



CONGRESSO NACIONAL

ANAIS DO SENADO FEDERAL

ATAS DA 173ª À 10ª REUNIÃO DA 2ª SESSÃO
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 52ª LEGISLATURA

VOLUME 28 Nº 52
1º DEZ. A 3 DEZ.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
SUBSECRETARIA DE ANAIS
BRASÍLIA – BRASIL
2004

VOLUMES NÃO PUBLICADOS DOS ANAIS DO SENADO FEDERAL

1919, 1920, 1927 a 1930, 1936, 1937, 1949 a 1952, 1963, 1964 e 1966.

Anais do Senado / Senado Federal, Subsecretaria de Anais. – 1823-
Brasília, Senado Federal, Subsecretaria de Anais, 1823-
v. ; 27 cm.
Quinzenal.

Volumes anteriores a 1977 publicados sob numerações próprias, com periodicidade irregular. Editado pela Diretoria de Anais e Documentos Parlamentares no período de 1950-1955; pela Diretoria de Publicações no período de maio de 1956 a 1972 e pela Subsecretaria de Anais a partir de 1972.

Variações do título: Annaes do Senado do Império do Brazil, 1826-1889. Annaes do Senado Federal, 1890-1935. Anais do Senado Federal, 1946-

1. Poder legislativo – Anais. I. Brasil. Congresso. Senado Federal, Subsecretaria de Anais.

CDD 341.2531
CDU 328(81)(093.2)

**Senado Federal
Subsecretaria de Anais - SSANS
Via N 2, Unidade de Apoio I
CEP 70165-900 – Brasília – DF – Brasil**



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DIRETORA (2003-2004)

PRESIDENTE	Senador JOSÉ SARNEY (PMDB-AP)
1º VICE-PRESIDENTE	Senador PAULO PAIM (PT- RS)
2º VICE-PRESIDENTE	Senador EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB-TO)
1º SECRETÁRIO	Senador ROMEU TUMA (PFL- SP)
2º SECRETÁRIO	Senador ALBERTO SILVA (PMDB-PI)
3º SECRETÁRIO	Senador HERÁCLITO FORTES (PFL-PI)
4º SECRETÁRIO	Senador SÉRGIO ZAMBIASI (PMDB-RS)

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

1º Senador	JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB- MA)
2º Senadora	SERYS SLHESSARENKO (PT- MT)
3º Senador	GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PSDB- AC)
4º Senador	MARCELO CRIVELLA (PL- RJ)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL □
(52ª LEGISLATURA)

BAHIA

PFL - Rodolpho Tourinho
PFL - Antonio Carlos Magalhães
PFL - César Borges

RIO DE JANEIRO

PT - Roberto Saturnino
PL - Marcelo Crivella
PMDB - Sérgio Cabral

MARANHÃO

PMDB - João Alberto Souza
PFL - Edison Lobão
PFL - Roseana Sarney

PARÁ

PMDB - Luiz Otávio
PT - Ana Júlia Carepa
PTB - Duciomar Costa

PERNAMBUCO

PFL - José Jorge
PFL - Marco Maciel
PSDB - Sérgio Guerra

SÃO PAULO

PT - Eduardo Suplicy
PT - Aloizio Mercadante
PFL - Romeu Tuma

MINAS GERAIS

PL - Aelton Freitas
PSDB - Eduardo Azeredo
PMDB - Hélio Costa

GOIÁS

PMDB - Maguito Vilela
PFL - Demóstenes Torres
PSDB - Lúcia Vânia

MATO GROSSO

PSDB - Antero Paes de Barros
PFL - Jonas Pinheiro
PT - Serys Slhessarenko

RIO GRANDE DO SUL

PMDB - Pedro Simon
PT - Paulo Paim
PTB - Sérgio Zambiasi

CEARÁ

PSDB - Luis Pontes
PPS - Patrícia Saboya Gomes
PSDB - Tasso Jereissati

PARAÍBA

PMDB - Ney Suassuna
PFL - Efraim Morais
PMDB - José Maranhão

ESPÍRITO SANTO

PPS - João Batista Motta
PMDB - Gerson Camata
PL - Magno Malta

PIAUI

PMDB - Alberto Silva

PFL - Heráclito Fortes

PMDB - Mão Santa

RIO GRANDE DO NORTE

PTB - Fernando Bezerra
PMDB - Garibaldi Alves Filho
PFL - José Agripino

SANTA CATARINA

PFL - Jorge Bornhausen
PT - Ideli Salvatti
PSDB - Leonel Pavan

ALAGOAS

S/Partido - Heloísa Helena
PMDB - Renan Calheiros
PSDB - Teotônio Vilela Filho

SERGIPE

PFL - Maria do Carmo Alves
PDT - Almeida Lima
PSB - Antonio Carlos Valadares

AMAZONAS

PMDB - Gilberto Mestrinho
PSDB - Arthur Virgílio
PDT - Jefferson Peres

PARANÁ

PSDB - Alvaro Dias
PT - Flávio Arns
PDT - Osmar Dias

ACRE

PT - Tião Viana
PSB - Geraldo Mesquita Júnior
PT - Sibá Machado

MATO GROSSO DO SUL

PDT - Juvêncio da Fonseca
PT - Delcídio Amaral
PMDB - Ramez Tebet

DISTRITO FEDERAL

PMDB - Valmir Amaral
PT - Cristovam Buarque
PFL - Paulo Octávio

TOCANTINS

PSDB - Eduardo Siqueira Campos
PFL - João Ribeiro
PMDB - Leomar Quintanilha

AMAPÁ

PMDB - José Sarney
PSB - João Capiberibe
PMDB - Papaléo Paes

RONDÔNIA

PMDB - Mário Calixto
PT - Fátima Cleide
PMDB - Valdir Raupp

RORAIMA

PPS - Mozarildo Cavalcanti
PDT - Augusto Botelho
PMDB - Romero Jucá

ÍNDICE TEMÁTICO

	Pág.		Pág.
ACORDO		AUTORIZAÇÃO	
Audiência pública com o Ministro da Defesa para tratar do acordo de salvaguardas tecnológicas a ser celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da América para uso da Base de Alcântara/MA. Transcurso dos 66 anos da Federação do Comércio de Minas Gerais. Senador Hélio Costa.....	260	Questiona ofício do presidente do Tribunal de Contas da União, Valmir Campelo permitindo a invasão do Tribunal ou de residência de servidores pela Polícia Federal. Senador Antonio Carlos Magalhães.	619
AEROPORTO		COMENTÁRIO	
Agradecimentos ao presidente da Infraero, Carlos Wilson, pelo apoio à construção do novo aeroporto de cargas em São Gonçalo do Amarante, no Rio Grande do Norte. Senador Garibaldi Alves Filho.....	325	Comentários ao estudo realizado pelo IBGE sobre a situação de diversos setores do país. Crise de competência gerencial do governo do PT. Senador Demóstenes Torres.....	623
AGRICULTURA		Comentários às idéias apresentadas pelo colega. Aparte ao Senador Demóstenes Torres. Senador Eduardo Suplicy.	625
Agricultura familiar em Rondônia. Senador Valdir Raupp.	261	CONBUSTÍVEL	
Comenta a necessidade de desenvolvimento de Rondônia. Aparte ao Senador Valdir Raupp. Senador José Jorge.....	262	Política adotada pelo governo federal com relação ao preço dos combustíveis. Senador Leonel Pavan.....	275
Faz considerações ao discurso do colega. Aparte ao Senador Valdir Raupp. Senadora Serys Slhessarenko.	263	CONGRATULAÇÕES	
AUDIÊNCIA		Satisfação com a reedição do Projeto Rondon. Senador Mozarildo Cavalcanti.....	383
Realização de audiência pública para ouvir os produtores de tabaco do Estado do Rio Grande do Sul. Senador Paulo Paim.	630	CRISE	
Comenta a realização de audiência pública para ouvir os produtores de tabaco. Aparte ao Senador Paulo Paim. Senador Eduardo Suplicy.	631	Crise da companhia aérea VARIG. Senador Roberto Saturnino.	276
Discute as necessidades apresentadas pelos produtores de tabaco. Aparte ao Senador Paulo Paim. Senador Heráclito Fortes.....	632	CRÍTICA	
		Desagravo ao ministro Edson Vidigal durante a vigésima nona Reunião de Presidentes de Subseções da OAB-SP. Senador Edison Lobão.	319

	Pág.		Pág.
Comenta o desagravo ao ministro Edson Vidigal durante a vigésima nona Reunião de Presidentes de Subseções da OAB-SP. Aparte ao Senador Edison Lobão. Senador Garibaldi Alves Filho.....	320	2004, originário da Medida Provisória nº 205, de 6 de agosto de 2004, que “dispõe sobre a concessão de subvenção para a equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros em operações de crédito para investimentos na região Centro-Oeste, a serem contratadas até 30 de junho de 2005, acrescenta o art. 6º-A à Lei nº 10.177, de 2001, e altera a redação do § 2º do art 7º da Lei nº 9.126, de 1995”. Senadora Lúcia Vânia.....	295
Críticas a paralisação do repasse de recursos para o Estado do Piauí pelo governo federal. Senador Mão Santa.....	326	Discute o Parecer Nº 1.841, de 2004-PLEN, sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 52, de 2004, originário da Medida Provisória nº 205, de 6 de agosto de 2004, que “dispõe sobre a concessão de subvenção para a equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros em operações de crédito para investimentos na região Centro-Oeste, a serem contratadas até 30 de junho de 2005, acrescenta o art. 6º-A à Lei nº 10.177, de 2001, e altera a redação do § 2º do art 7º da Lei nº 9.126, de 1995”. Senadora Heloísa Helena.....	296
Excesso de edição de Medidas Provisórias pelo Poder Executivo. Senador Jefferson Péres....	603	Discute o Projeto de Lei do Senado Nº 254, de 2004 (tramitando nos termos do art. 143 do Regimento Comum), de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre a exploração sexual, que altera o art. 241 da Lei nº 8.69, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (dispõe sobre os crimes relativos a cenas de sexo explícito ou pornográficas envolvendo crianças e adolescentes). Senador Hélio Costa.	309
DESPORTO			
Solidariedade aos torcedores do time de futebol São Caetano tendo em vista as punições que poderão advir em decorrência da morte do jogador Serginho. Solicitação de apoio ao Projeto de Lei do Senado 419, de 2003, de autoria de S.Exa., que altera a Lei 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. Senador Maguito Vilela.....	619	Discute o Requerimento Nº 1.402, de 2004, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 161, de 2004, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Educação. Senador Hélio Costa.....	310
Solidariedade aos torcedores do time de futebol São Caetano tendo em vista as punições que poderão advir em decorrência da morte do jogador Serginho. Aparte ao Senador Maguito Vilela. Senador Heráclito Fortes.	621	Encaminha o Requerimento Nº 1.472, de 2004, de urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.125, de 2004, que susta os efeitos da Portaria nº 160, de 13 de abril de 2004, do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego. Senador José Agripino.....	312
DISCUSSÃO			
Discute o Parecer Nº 1.840, de 2004-PLEN, sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 53, de 2004, que altera a tributação do mercado financeiro e de capitais e institui o regime tributário para incentivo à modernização e ampliação da estrutura portuária – Reporto. Senador José Agripino.....	281	Discute o Requerimento Nº 1.472, de 2004, de urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.125, de 2004, que susta os efeitos da Portaria nº 160, de 13 de abril de 2004, do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego. Senador José Jorge.....	313
Discute o Parecer Nº 1.840, de 2004-PLEN, sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 53, de 2004, que altera a tributação do mercado financeiro e de capitais e institui o regime tributário para incentivo à modernização e ampliação da estrutura portuária – Reporto. Senador Arthur Virgílio.....	282	Discute o Projeto de Resolução nº 40, de 2004 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 1.832, de 2004), que “autoriza a Prefeitura Municipal de Betim, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito externo, com garantia da república federativa do Brasil, no valor equivalente a até vinte e quatro milhões e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América, com o Banco Internacional para	
Discute o Parecer Nº 1.841, de 2004-PLEN, sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 52, de 2004, originário da Medida Provisória nº 205, de 6 de agosto de 2004, que “dispõe sobre a concessão de subvenção para a equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros em operações de crédito para investimentos na região Centro-Oeste, a serem contratadas até 30 de junho de 2005, acrescenta o art. 6º-A à Lei nº 10.177, de 2001, e altera a redação do § 2º do art 7º da Lei nº 9.126, de 1995”. Senador Ramez Tebet.	295		
Discute o Parecer Nº 1.841, de 2004-PLEN, sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 52, de			

	Pág.	III	Pág.
Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD destinada a financiar parcialmente o Projeto de revitalização Urbana e Recuperação Ambiental da Bacia do Rio Betim”. Senador Eduardo Azeredo.	315	Considerações sobre críticas ao governo federal do ex-presidente da República Fernando Henrique Cardoso. Senador Álvaro Dias.....	599
Discussão do Orçamento Geral da União para 2005. Senador Sérgio Guerra.....	602	Comparação entre os Governos Lula e Fernando Henrique Cardoso. Senadora Ideli Salvatti.	600
DOCUMENTO		HOMENAGEM	
Recebimento dos Anais do terceiro Congresso Brasileiro de Agrobusiness, realizado entre os dias 24 e 25 de junho na cidade de São Paulo. Senador Romero Jucá.	638	Transcurso do aniversário de 40 anos do Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro. Senador Leomar Quintanilha.....	324
EMENDA CONSTITUCIONAL		Homenagem a Associação Nacional de Obras Rodoviárias - ANEOR, entidade que representa as construtoras de infra-estrutura de transporte no Brasil. Senador Romero Jucá.	382
Solicitação de apoio à Proposta de Emenda à Constituição 59, de 2003, de autoria de S.Exa., que tramita em fase final na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, estabelecendo que as famílias beneficiadas pela reforma agrária receberão o título da terra de concessão de uso. Senador Sibá Machado.....	321	Homenagem prestada pelo governo francês ao Dr. Jorge Alberto Costa e Silva, com a comenda “Légion d’Honneur”. Senador Sérgio Cabral.....	581
ENSINO SUPERIOR		Transcurso do Dia Nacional do Samba. Senadora Ideli Salvatti.	600
Excelência do curso de medicina da Universidade Federal de Roraima. Senador Mozarildo Cavalcanti.	582	HOMENAGEM PÓSTUMA	
ESTADO		Centenário de Roberto Marinho. Senador Antonio Carlos Magalhães.....	598
Perdas dos Estados com a desoneração das exportações e a ausência de repasses de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) aos Estados federados. Senador César Borges.	583	Homenagem de pesar pelo falecimento do General de Brigada José Moretzson. Senador Maguito Vilela.	618
Comenta a necessidade de se encontrar um caminho para o ressarcimento dos recursos dos Estados. Aparte ao Senador César Borges. Senador Hélio Costa.....	584	IDOSO	
Comenta a necessidade de se encontrar um caminho para o ressarcimento dos recursos dos Estados. Aparte ao Senador César Borges. Senador Ramez Tebet.....	584	Importância da aprovação do Estatuto do Idoso. Senador Paulo Paim.....	630
GOVERNO		Importância da aprovação do Estatuto do Idoso. Aparte ao Senador Paulo Paim. Senador Leomar Quintanilha.	632
Contestação às acusações de incompetência da atual gestão feitas pelo ex-presidente da República Fernando Henrique Cardoso. Senador Hélio Costa.	593	IMPOSTO	
		Correção da tabela de Imposto de Renda. Senador Augusto Botelho.....	636
		INFRA-ESTRUTURA	
		Considerações sobre o projeto de parcerias público-privadas, fundamental para o alavancamento da infra-estrutura do país. Senador Delcídio Amaral.	586
		Considerações sobre o projeto de parcerias público-privadas. Aparte ao Senador Delcídio Amaral. Senador Ramez Tebet.	587

	Pág.		Pág.
Considerações sobre o projeto de parcerias público-privadas. Aparte ao Senador Delcídio Amaral. Senador Rodolpho Tourinho.	589		
PARECER			
Parecer Nº 1.839, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 512, de 2004 (nº 3.144/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação da Água Fria a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará. Senador Reginaldo Duarte.	232	Parecer Nº 1.846, de 2004, (Da Comissão de Educação), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.061, de 2004 (nº 1.261/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação para o Desenvolvimento Sustentável de Gravatá, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gravatá, Estado de Pernambuco. Senador Sérgio Guerra.....	611
Parecer Nº 1.840, de 2004-PLEN, sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 53, de 2004, que “altera a tributação do mercado financeiro e de capitais e institui o regime tributário para incentivo à modernização e ampliação da estrutura portuária – Reporto”. Senador Hélio Costa.....	280	(PIB)	
Parecer Nº 1.841, de 2004-PLEN, sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 52, de 2004, originário da Medida Provisória nº 205, de 6 de agosto de 2004, que “dispõe sobre a concessão de subvenção para a equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros em operações de crédito para investimentos na região Centro-Oeste, a serem contratadas até 30 de junho de 2005, acrescenta o art. 6º-A à Lei nº 10.177, de 2001, e altera a redação do § 2º do art 7º da Lei nº 9.126, de 1995”. Senador Maguito Vilela.....	290	Contestação às críticas feitas pelo ex-presidente Fernando Henrique Cardoso ao governo de Luiz Inácio Lula da Silva relativas ao crescimento do Produto Interno Bruto. Senadora Ideli Salvatti..	318
Parecer Nº 1.842, de 2004, da Comissão Diretora, que dá a redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 52, de 2004 (Medida Provisória nº 205, de 2004); que dispõe sobre a concessão de subvenção para equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros em operações de crédito para investimentos na região Centro-Oeste, a serem contratadas até 30 de junho de 2005; acrescenta o art. 6º-A à Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001; e altera a redação do § 2º do art 7º da Lei nº 9.126, de 10 novembro de 1995. Senador José Sarney...	297	PROJETO DE DECRETO LEI	
Parecer Nº 1.843, de 2004 (Da Comissão Diretora), que dá Redação final do Projeto de resolução nº 35, de 2003. Senador Eduardo Siqueira Campos.	311	Projeto de Decreto Lei Nº 132, de 2004-CN, que altera o Programa corredor Mercosul constante do Plano Plurianual para o período 2004-2007.....	244
Parecer Nº 1.844, de 2004 (Da Comissão Diretora), que dá redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.125, de 2004. Senador Paulo Paim.....	313	Projeto de Decreto Lei Nº 133, de 2004-CN, que altera o Programa Combate à Criminalidade constante do Plano Plurianual para o período 2004-2007.....	247
Parecer Nº 1.845, de 2004, (Da Comissão Diretora), que dá redação final do Projeto de Resolução nº 40, de 2004. Senador Paulo Paim.....	316	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	
		Projeto de Decreto Legislativo Nº 1.342, de 2004 (Nº 1.097/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio do Leste Paulista Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo.	133
		Projeto de Decreto Legislativo Nº 1.343, de 2004 (Nº 1.098/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Vida de Promoção Social a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Pedro da aldeia, Estado do Rio de Janeiro.....	135
		Projeto de Decreto Legislativo Nº 1.344, de 2004 (Nº 1.103/2003, na Câmara do Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Mário Teixeira Marinho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná.....	139
		Projeto de Decreto Legislativo Nº 1.345, de 2004 (Nº 1.106/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Santa Luzia a executar serviço de ra-	

Pág.	Pág.
diodifusão comunitária na cidade de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia.....	142
Projeto de Decreto Legislativo Nº 1.346, de 2004 (Nº 1.107/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Salgadinho FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salgadinho, Estado de Pernambuco.....	144
Projeto de Decreto Legislativo Nº 1.347, de 2004 (Nº 1.108/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a ARAMOC – Associação Regional de Amigos e Moradores do Cruzeiro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brasília, Distrito Federal.....	147
Projeto de Decreto Legislativo Nº 1.348, de 204 (Nº 1.348, de 2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Panamericana S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.....	150
Projeto de Decreto Legislativo Nº 1.349, de 204 (Nº 1.121/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Central de Pompéia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pompéia, Estado de São Paulo.....	152
Projeto de Decreto Legislativo Nº 1.350, de 2004 (Nº 1.124/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Radio Municipalista de Botucatu Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo.....	156
Projeto de Decreto Legislativo Nº 1.351, de 2004 (Nº 1.127/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Prefeitura Municipal de Cássia para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cássia, Estado de Minas Gerais.....	161
Projeto de Decreto Legislativo Nº 1.352, de 2004 (Nº 1.129/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Copacabana Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.....	164
Projeto de Decreto Legislativo Nº 1.353, de 2004 (Nº 1.130/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Jornal Gazeta de Nova Friburgo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.....	174
Projeto de Decreto Legislativo Nº 1.354, de 2004 (Nº 1.132/2004, na Câmara dos Deputados),	
que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede Central de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.....	184
Projeto de Decreto Legislativo Nº 1.355, de 2004, (Nº 1.135/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sul Paraná Radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Mateus do Sul, Estado do Paraná.	190
Projeto de Decreto Legislativo Nº 1.356, de 2004 (Nº 144/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão da Sociedade Rádio Difusora Vale do Itajaí Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina.....	193
Projeto de Decreto Legislativo Nº 1.357, de 2004 (Nº 509/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Vanguarda do Vale do Aço Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais.....	197
Projeto de Decreto Legislativo Nº 1.358, de 2004 (Nº 522/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária FM “Morada do Vento” de Joaquim Távola a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Joaquim Távola, Estado do Paraná.....	199
Projeto de Decreto Legislativo Nº 1.359, de 2004 (Nº 576/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cristal Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná.....	202
Projeto de Decreto Legislativo Nº 1.360 de 2004 (Nº 648/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio clube de Parintins Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Parintins, Estado do Amazonas.....	209
Projeto de Decreto Legislativo Nº 1.361, de 2004 (Nº 746/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultural de Lorena Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lorena, Estado de São Paulo.....	213
Projeto de Decreto Legislativo Nº 1.362, de 2004, (Nº 793/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sociedade Rádio Clube de Varginha Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqü-	

	Pág.		Pág.
ência modulada na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais.....	215	de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barreiras, Estado da Bahia.....	401
Projeto de Decreto Legislativo Nº 1.363, de 2004 (Nº 828/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultural de Campinas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.....	223	Projeto de Decreto Legislativo Nº 1.372, de 2004 (Nº 1.013/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Clube de Bagé Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.....	408
Projeto de Decreto Legislativo Nº 1.364, de 2004 (Nº 837/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Jornal de Amambaí Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Amambaí, Estado de Mato Grosso do Sul.	225	Projeto de Decreto Legislativo Nº 1.373, de 2004 (Nº 1.015/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio e Televisão Educadora Música e Cultura Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Batatais, Estado de São Paulo.	412
Projeto de Decreto Legislativo Nº 1.365, de 2004 (Nº 892/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova ato que autoriza a Associação Comunitária Rádio Pequeno Vale – FM Pequeno Vale, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipumirim, Estado de Santa Catarina.....	228	Projeto de Decreto Legislativo Nº 1.374, de 2004 (Nº 1.016/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Vale do Sabugy Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Luzia, Estado da Paraíba.....	413
Projeto de Decreto Legislativo Nº 1.366, de 2004, que autoriza a realização de plebiscito sobre a transposição do rio São Francisco e dá outras providências.....	256	Projeto de Decreto Legislativo Nº 1.375, de 2004 (Nº 1.045/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Água Boa Associação Comunitária/ABAC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.....	418
Projeto de Decreto Legislativo Nº 1.367, de 2004, que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Vale do Rio Ribeira Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade Humaitá, Estado do Amazonas.....	388	Projeto de Decreto Legislativo Nº 1.376, de 2004 (Nº 1.052/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à rede Valeparaibana de Radiodifusão Ltda. Para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo.	421
Projeto de Decreto Legislativo Nº 1.368, de 2004 (Nº 975/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Progresso do Mucuri Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.	394	Projeto de Decreto Legislativo Nº 1.377, de 2004 (Nº 1.055/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Televisão Naipi Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.	423
Projeto de Decreto Legislativo Nº 1.369, de 2004 (Nº 978/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores da Estrada da Sapata a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Armação dos Búzios, Estado do Rio de Janeiro.....	396	Projeto de Decreto Legislativo Nº 1.378, de 2004 (Nº 1.074/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Televisão Bandeirantes de Presidente Prudente Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.	427
Projeto de Decreto Legislativo Nº 1.370, de 2004 (Nº 980/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à fundação Fraternidade para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul.....	399	Projeto de Decreto Legislativo Nº 1.379, de 2004 (Nº 1.081/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão d Rádio Nova dracena Ltda., para explorar serviço de	

Pág.		Pág.
	radiodifusão sonora em onda média na cidade de Dracena, Estado de São Paulo.....	432
	Projeto de Decreto Legislativo Nº 1.380, de 2004 (Nº 1.084/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Emissora Sul Goiana de Quirinópolis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás.....	437
	Projeto de Decreto Legislativo Nº 1.381, de 2004 (Nº 1.086, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Planetário Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Espumoso, Estado do Rio Grande do Sul.....	442
	Projeto de Decreto Legislativo Nº 1.382, de 2004 (Nº 3.161/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Apoio comunitária na cidade de Itabirito, estado de Minas Gerais.....	453
	Projeto de Decreto Legislativo Nº 1.383, de 2004 (Nº 1.117/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Imbahá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul.....	456
	Projeto de Decreto Legislativo Nº 1.384, de 2004 (Nº 1.119, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Panamericana S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.	458
	Projeto de Decreto Legislativo Nº 1.385, de 2004 (Nº 1.12, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada a Radio Clube de Votuporanga Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo.....	460
	Projeto de Decreto Legislativo Nº 1.386, de 2004 (Nº 1.123/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Emissoras do Centro-Oeste Paulista Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Garça, Estado de São Paulo.	462
	Projeto de Decreto Legislativo Nº 1.387, de 2004 (Nº 1.125, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura dos Palmares S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Palmares, Estado de Pernambuco.	472
	Projeto de Decreto Legislativo Nº 1.388, de 2004 (Nº 1.126/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Emissoras do Centro-Oeste Paulista Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Garça, Estado de São Paulo.	484
	Projeto de Decreto Legislativo Nº 1.389, de 2004 (Nº 1.128/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio difusora de Pirassununga Ltda., Estado de São Paulo.	496
	Projeto de Decreto Legislativo Nº 1.390, de 2004 (Nº 1.133/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Estância Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Águas de São Pedro, Estado de São Paulo.....	498
	Projeto de Decreto Legislativo Nº 1.391, de 2004 (Nº 1.134/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Juntanópolis de Manacapuru Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas.....	500
	Projeto de Decreto Legislativo Nº 1.392, de 2004 (Nº 1.136/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sociedade Radiodifusão Paranha Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taquara, Estado do Rio Grande do Sul.	504
	Projeto de Decreto Legislativo Nº 1.393, de 2004 (Nº 1.137/204, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Liberdade de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Quitéria, Estado do Ceará.....	505
	Projeto de Decreto Legislativo Nº 1.394, de 2004 (Nº 1.138/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a associação comunitária e Cultural Laranjense (ASCOL) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo.	514
	Projeto de Decreto Legislativo Nº 1.395, de 2004 (Nº 1.140/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Nhamundá a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade Nhamundá, Estado do Amazonas.	517
	Projeto de Decreto Legislativo Nº 1.396, de 2004 (Nº 1.157/2004, na Câmara dos Deputados),	

	Pág.		Pág.
que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio cidade Morena FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belém, Estado do Pará.	520		
Projeto de Decreto Legislativo Nº 1.397, de 2004 (Nº 1.159/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio e Televisão Aracaju Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe..	525	Projeto de Decreto Legislativo Nº 1.405, de 2004 (Nº 1.172/2004, na Câmara dos Deputados), aprova o ato que renova a concessão da Rádio Liberal Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Belém, Estado do Pará.	560
Projeto de Decreto Legislativo Nº 1.398, de 2004 (Nº 1.161/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Assunção Cearense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.....	526	Projeto de Decreto Legislativo Nº 1.406, de 2004 (Nº 1.174/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rede Independente de Rádio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul.....	569
Projeto de Decreto Legislativo Nº 1.399, de 2004 (Nº 1.162/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Maringá de Pombal Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pombal, Estado da Paraíba.....	531	PROJETO DE LEI DA CÂMARA	
Projeto de Decreto Legislativo Nº 1.400, de 2004 (Nº 1.163/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio e Televisão Atalaia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Óbidos, Estado do Pará.....	536	Projeto de Lei da Câmara Nº 21, de 2004 (Nº 1.703/2003, na Casa de Origem), que altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do sistema rodoviário federal, a interligação das rodovias federais BR-405 e BR-116, com extremos localizados, respectivamente, nos Estados da Paraíba e do Ceará.....	317
Projeto de Decreto Legislativo Nº 1.401, de 2004 (Nº 1.165/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à rede Brasil de comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Salgueiro, Estado de Pernambuco.....	542	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO	
Projeto de Decreto Legislativo Nº 1.402, de 2004 (Nº 1.168/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Viçosa a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Viçosa, Estado do Rio Grande do Norte.	550	Projeto de Lei de Conversão Nº 53, de 2004 (Proveniente da Medida Provisória nº 206, de 2004), que altera a tributação do mercado financeiro e de capitais; institui o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura portuária – Reporto; altera as Leis nºs 10.965, de 30 de abril de 2004, 9.950, de 28 de janeiro de 1994, 9.393, de 30 de dezembro de 1994, 10.522, de 19 de julho de 2002, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e 10.925, de 23 de julho de 2004, e dá outras providências.	1
Projeto de Decreto Legislativo Nº 1.403, de 2004 (Nº 2.169/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Difusão Comunitária de Galante a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campina grande, Estado da Paraíba.....	553	Projeto de Lei de Conversão Nº 54, de 2004 (Proveniente da Medida Provisória nº 207, de 2004), que altera disposições das Leis nºs 10.693, de 28 de maio de 2003, e 9.650, de 27 de maio de 1998, e dá outras providências.....	327
Projeto de Decreto Legislativo Nº 1.404, de 2004 (Nº 1.171/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Sociedade Assistencial de São João Batista – SAB, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João batista, Estado do Maranhão.....	556	PROJETO DE LEI DO SENADO	
		Projeto de Lei do Senado Nº 347, de 2004, que altera o inciso I do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para ampliar para cinco dias o prazo de dispensa de comparecimento ao trabalho do empregado em caso de falecimento de familiar ou dependente. Senador César Borges.....	249

Pág.	Pág.
Projeto de Lei do Senado Nº 348, de 2004, que acrescenta § 6º ao art. 46 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral, para determinar a inclusão de fotografia no título de eleitor. Senador João Alberto Souza.....	250
Projeto de Lei do Senado Nº 349, de 2004, que altera o § 1º do art. 18, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, para compelir o fornecedor a disponibilizar ao consumidor produto idêntico ou similar ao defeituoso, na hipótese de a reparação do vício de qualidade demandar prazo superior a dois dias úteis. Senador Demóstenes Torres.....	252
Projeto de Lei do Senado Nº 350, de 2004, que altera o art. 4º da Lei nº 7.116, 29 de agosto e 1983, que assegura validade nacional às Carteiras de Identidade e regula sua expedição, para obrigar a inclusão do tipo sanguíneo e do fator Rh do portador. Senador Paulo Paim.....	254
Projeto de Lei do Senado Nº 351, de 2004, que altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações para determinar que pelo menos trinta por cento dos recursos a ele destinados sejam aplicados em educação. Senador Paulo Paim.....	254
Projeto de Lei do Senado Nº 352, de 2004, que altera a Lei nº 9.284, de 15 de julho de 1996, para ampliar as restrições à propaganda das bebidas alcoólicas e modificar sua definição e as normas relativas às advertências sobre o seu consumo. Senador Maguito Vilela.....	575
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO	
Proposta de Emenda à Constituição Nº 59, de 2004, que altera a denominação da Zona Franca de Manaus para Pólo Industrial da Amazônia Brasileira. Senador Arthur Virgílio.....	257
PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO	
Projeto de Resolução do Senado Nº 41, de 2004, que institui o Prêmio Jornalista Roberto Marinho de mérito jornalístico. Senador Antonio Carlos Magalhães.....	577
RAÇA	
Necessidade de aprovação do Estatuto da Igualdade Racial. Senador Paulo Paim.....	630
Ressalta a necessidade da coexistência sem preconceitos onde todos são respeitados por suas	
diferenças. Aparte ao Senador Paulo Paim. Senadora Ideli Salvatti.....	634
REFORMA AGRÁRIA	
Informa a presidência que o ex-Deputado Plínio Arruda Sampaio e representantes da sociedade civil e de entidades como CNBB, OAB, ABI, IBase, Abong, Abra (Associação Brasileira de Reforma Agrária) virão ao plenário do Senado entregar um conjunto de sugestões destinadas a acelerar os processos de reforma agrária. Senador Eduardo Suplicy.....	622
REGISTRO	
Transcurso do dia Mundial da Luta Contra a AIDS. Avanços do Brasil no combate à AIDS. Senador Eduardo Siqueira Campos.....	269
Comenta o transcurso do dia Mundial da Luta Contra a AIDS. Aparte ao Senador Eduardo Siqueira Campos. Senadora Serys Slhessarenko.....	270
Comenta o transcurso do dia Mundial da Luta Contra a AIDS. Aparte ao Senador Eduardo Siqueira Campos. Senador Mozarildo Cavalcanti.....	271
Comenta o transcurso do dia Mundial da Luta Contra a AIDS. Aparte ao Senador Eduardo Siqueira Campos. Senador Heráclito Fortes.....	272
Aprovação de Decreto Legislativo que trata da revogação da Portaria 160 do Ministério do Trabalho. Realização da marcha Zumbi mais dez. Apelo pela aprovação, ainda este ano, da PEC paralela à reforma previdenciária. Senador Paulo Paim.....	274
Realização de audiência pública, na Comissão de Educação, com a presença de vários artistas, que demonstraram preocupação com a ameaça que paira sobre o teatro brasileiro. Denúncias sobre os gastos a serem realizados com Show da dupla Sandy e Júnior para arrecadação de brinquedos usados, na cidade do Recife. Senador José Jorge.....	626
Faz considerações ao discurso do colega. Aparte ao Senador José Jorge. Senador Mão Santa.....	628
Faz considerações ao discurso do colega. Aparte ao Senador José Jorge. Senador Heráclito Fortes.....	629
Faz considerações ao discurso do colega. Aparte ao Senador José Jorge. Senador Eduardo Suplicy.....	630
Visita à Comissão de Assuntos Sociais de Delegação do Comitê de Ecologia da Assembléia Federal da Federação Russa. Senadora Lúcia Vânia.....	637

	Pág.		Pág.
REQUERIMENTO		Recursos Genéticos e Biotecnologia de Santa Catarina. Senador Leonel Pavan.....	323
Requerimento Nº 1.497, de 2004, que solicita Voto de Aplauso à Rádio FM Jangadeiro, do Município de Brejo Santo, a 508 quilômetros de Fortaleza, Ceará, pela iniciativa de divulgar o nome dos beneficiários pelo Bolsa-Família e por outros programas de transferência de renda do Governo Federal no município. Senador Ideli Salvatti.....	259	Requerimento Nº 1.508, de 2004, que requer que sejam prestadas pelo Banco da Amazônia S.A. – BASA, por intermédio do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, as informações solicitadas. Senadora Roseana Sarney.....	323
Requerimento Nº 1.498, de 2004, que solicita inversão da Ordem do Dia a fim de que a matéria constante do item nº 1A seja submetida ao Plenário em primeiro lugar. Senador José Sarney.....	280	Requerimento Nº 1.509, de 2004, que requer à Ministra do Meio ambiente, informações sobre denúncias de contaminação por mercúrio na Bacia Amazônica. Senador Arthur Virgílio.....	323
Requerimento Nº 1.499, de 2004, que solicita o adiamento da votação do Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 2004, para o dia 14 de dezembro do corrente ano. Senador Eduardo Azeredo.....	304	Requerimento Nº 1.510, de 2004, que requer urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 2004, que “Autoriza o poder executivo a instituir Serviço Social Autônomo denominado Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – ABDI, e dá outras providências”. Senadora Ideli Salvatti....	324
Requerimento Nº 1.500, de 2004, que dá preferência para projeto a fim de ser votado antes do Substitutivo. Senador Antonio Carlos Magalhães..	305	Requerimento Nº 1.511, de 2004, que solicita que sejam requeridas ao Senhor Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União as informações requeridas. Senador Heráclito Fortes.....	578
Requerimento Nº 1.501, de 2004, que requer a apreciação em regime de urgência do Projeto de Lei do Senado nº 253, de 2001 que “altera o Título VI (dos crimes contra os costumes) da Parte Especial do Código Penal”.....	308	Requerimento Nº 1.512, de 2004, que solicita que sejam requeridas ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda as informações requeridas. Senador Heráclito Fortes.....	579
Requerimento Nº 1.502, de 2004, que solicita a dispensa de publicação do parecer, para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 35, de 2003, de autoria do Senador Antonio Carlos Magalhães e outros Senhores Senadores, que altera o Regimento Interno do Senado Federal criando a comissão de Desenvolvimento Regional. Senador Antonio Carlos Magalhães.....	312	Requerimento Nº 1.513, de 2004, que requer a inserção em ata de voto de aplauso à Ministra de Minas e Energia, Dilma Rousseff, e o presidente da Eletronorte, Roberto Garcia Salmeron, pela inauguração no dia 25 do corrente mês, de quatro turbinas da obra de ampliação da usina de Tucuruí, no Pará. Senador Heráclito Fortes.....	579
Requerimento Nº 1.503, de 2004, que requer urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 2004.....	317	Requerimento Nº 1.514, de 2004, que requer que seja concedido voto de congratulações ao Dr. Jorge Alberto da Costa e Silva, ex-Presidente da Associação Mundial de Psiquiatria e Diretor da Organização Mundial de Saúde, pelo recebimento da Condecoração com a Insígnia da Legião de Honra da França, a mais importante condecoração do Governo Francês. Senador Sérgio Cabral.....	580
Requerimento Nº 1.504, de 2004, que requer Voto de Aplauso aos alunos do Instituto de Educação do Amazonas, em especial ao estudante Rafael Bezerra. Senador Arthur Virgílio.....	322	Requerimento Nº 1.515, de 2004, que solicita que seja apresentado pelo Senado Federal, voto de pesar pelo falecimento do General-de-brigada José Moretzsohn, apresentando condolências ao Comando do Exército Brasileiro e à família. Senador Maguito Vilela.....	618
Requerimento Nº 1.505, de 2004, de 2004, que requer Voto de aplauso à Escola estadual Antenor Sarmiento, que promoveu o festival cultural, da cidade de Manaus. Senador Arthur Virgílio.....	323	Requerimento Nº 1.516, de 2004, que solicita que sejam encaminhados Votos de Aplauso ao glaciologista gaúcho Jefferson Simões, pesquisador do Departamento de Geografia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, que se tornou o primeiro brasileiro a chegar por terra ao extremo sul	
Requerimento Nº 1.506, de 2004, que requerem Voto de Aplauso à bióloga alemã Monika Barth, da UFRJ, que descobriu na baía da Guanabara, pólen de quatro mil anos. Senador Arthur Virgílio.....	323		
Requerimento Nº 1.507, de 2004, que requer que seja consignado voto de aplauso em homenagem ao Dr. Rodolpho Rumpf, cientista, coordenador das pesquisas de reprodução animal da Embrapa			

Pág.	Pág.
do planeta no último dia 30 de novembro de 2004. Senador Sérgio Zambiasi.....	622
Requerimento Nº 1.517, de 2004, (Requerimento de tramitação conjunta), que requer que tenham tramitação em conjunto os seguintes projetos: Projeto de Lei do Senado nº 367, de 2003, Projeto de Lei do Senado nº 36, de 2004 e PLS nº 21, de 2004, visto disciplinarem a mesma matéria. Senador Antônio Carlos Valadares.	623
Requerimento Nº 1.518, de 2004, que solicita hoje, data em que se comemora o “Dia Nacional do Samba”, voto de louvor à Escola de Samba Embaixada Copa Lord, com sede em Florianópolis, Santa Catarina, pelo seu quinquagésimo aniversário, a ser comemorado neste ano. Senadora Ideli Salvatti. ..	623
SALÁRIO MÍNIMO	
Valor do salário mínimo. Senador Paulo Paim.....	630
SAÚDE	
Combate à AIDS entre as populações indígenas. Senador Augusto Botelho.	381
SOLICITAÇÃO	
Solicita providência da Mesa do Senado para garantir a transmissão das sessões do Congresso Nacional pela Rádio e TV Senado. Senador Antonio Carlos Magalhães.....	598
Reitera a presidência pedido de providência para garantir a transmissão das sessões do Congresso Nacional pela rádio e Televisão do Senado. Senador Antonio Carlos Magalhães.....	604
TRANSPOSIÇÃO DO SÃO FRANCISCO	
Considerações sobre o projeto de transposição das águas do Rio São Francisco. Senador José Jorge.....	268
TRIBUTOS	
A elevada carga tributária do Brasil. Senador Mão Santa.	635
VIOLÊNCIA	
Crescimento da violência no Brasil. Senador Álvaro Dias.	272
Considerações sobre a violência no Rio de Janeiro. Senador Jefferson Péres.....	273
Resposta ao pronunciamento do Senador Jefferson Peres sobre a violência no Rio de Janeiro. Senador Sérgio Cabral.	277
A violência no país. Senador Ramez Tebet..	594
A violência no país. Aparte ao Senador Ramez Tebet. Senador Jefferson Péres.....	595
A violência no país. Aparte ao Senador Ramez Tebet. Senador Delcídio Amaral.....	595
A violência no país. Aparte ao Senador Ramez Tebet. Senador César Borges.....	596
A violência no país. Aparte ao Senador Ramez Tebet. Senador Magno Malta.	597
A violência no país. Aparte ao Senador Ramez Tebet. Senador Álvaro Dias.....	597
Considerações sobre a violência no Rio de Janeiro. Senador Jefferson Péres.....	639

Ata da 173ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 1º de dezembro de 2004

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

Presidência dos Srs. José Sarney, Eduardo Siqueira Campos e Romeu Tuma

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES AS SRAS. E OS SRS. SENADORES:

Aelton Freitas – Almeida Lima – Aloizio Mercadante – Alvaro Dias – Ana Júlia Carepa – Antonio Carlos Magalhães – Antonio Carlos Valadares – Arthur Virgílio – Augusto Botelho – César Borges – Cristovam Buarque – Delcídio Amaral – Demostenes Torres – Duciomar Costa – Edison Lobão – Eduardo Azeredo – Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy – Efraim Moraes – Fátima Cleide – Fernando Bezerra – Garibaldi Alves Filho – Geraldo Mesquita Júnior – Gilberto Miranda – Hélio Costa – Heloísa Helena – Heráclito Fortes – Ideli Salvatti – Jefferson Peres – João Alberto Souza – João Batista Motta – João Ribeiro – Jonas Pinheiro – Jorge Bornhausen – José Agripino – José Jorge – José Maranhão – José Sarney – Juvêncio da Fonseca – Leomar Quintanilha – Leonel Pavan – Lúcia Vânia – Luiz Otavio – Magno Malta – Maguito Vilela – Mão Santa – Marco Maciel – Mário Calixto – Mozarildo Cavalcanti – Ney Suassuna – Osmar Dias – Papaléo Paes – Patrícia Saboya Gomes – Paulo Octávio – Paulo Paim – Pedro Simon – Ramez Tebet – Renan Calheiros – Renildo Santana – Roberto Saturnino – Rodolpho Tourinho – Romero Jucá – Romeu Tuma – Roseana Sarney – Sérgio Cabral – Sérgio Guerra – Sérgio Zambiasi – Serys Slhessarenko – Sibá Machado – Teotônio Vilela Filho – Tião Viana – Valdir Raupp – Valmir Amaral.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – A lista de presença acusa o comparecimento de 73 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte :

OS–GSE nº 1.705

Brasília, 1º de dezembro de 2004

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 53, de 2004 (Medida Provisória nº 206/04, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 30.11.04, que “Altera a tributação do mercado financeiro e de capitais; institui o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO; altera as Leis nºs 10.865, de 30 de abril de 2004, 8.850, de 29 de janeiro de 1994, 9.383, de 30 de dezembro de 1991, 10.522, de 19 de julho de 2002, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e 10.925, de 23 de julho de 2004; e dá outras providências.”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**,
Primeiro Vice-Secretário

É o seguinte o Projeto de Lei de Conversão nº 53, de 2004.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 53, DE 2004
(Proveniente da Medida Provisória nº 206, DE 2004)

Altera a tributação do mercado financeiro e de capitais; institui o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO; altera as Leis nºs 10.965, de 30 de abril de 2004, 9.950, de 28 de janeiro de 1994, 9.393, de 30 de dezembro de 1991, 10.522, de 19 de julho de 2002, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e 10.925, de 23 de julho de 2004; e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os rendimentos de que trata o art. 5º Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, relativamente às aplicações e operações realizadas a partir de 1º de janeiro de 2005, sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte, às seguintes alíquotas:

I – 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

II – 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 191 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;

III – 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias;

IV – 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias.

§ 1º No caso de aplicações existentes em 31 de dezembro de 2004:

I – os rendimentos produzidos até essa data serão tributados nos termos da legislação então vigente;

II – em relação aos rendimentos produzidos em 2005, os prazos a que se referem os incisos I a IV do **caput** deste artigo serão contados a partir:

a) de 1º de julho de 2004, no caso de aplicação efetuada até a data da publicação desta Lei; e

b) da data da aplicação, no caso de aplicação efetuada após a data da publicação desta Lei.

§ 2º No caso dos fundos de investimentos, será observado o seguinte:

I – os rendimentos serão tributados semestralmente, com base no art. 3º da Lei nº 10.892, de 13 de julho de 2004, à alíquota de 15% (quinze por cento), sem prejuízo do disposto no inciso III deste parágrafo;

II – na hipótese de fundos de investimentos com prazo de carência de até 90 (noventa) dias para resgate de quotas com rendimento, a incidência do imposto de renda na fonte a que se refere o inciso I deste parágrafo ocorrerá na data em que se completar cada período de carência para resgate de quotas com rendimento, sem prejuízo do disposto no inciso III deste parágrafo;

III – por ocasião do resgate das quotas, será aplicada alíquota complementar de acordo com o previsto nos incisos I a IV do **caput** deste artigo.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I – aos fundos e clubes de investimento em ações cujos rendimentos serão tributados exclusivamente no resgate das quotas, à alíquota de 15% (quinze por cento);

II – aos títulos de capitalização, no caso de resgate sem ocorrência de sorteio, cujos rendimentos serão tributados à alíquota de 20% (vinte por cento).

§ 4º Ao fundo ou clube de investimento em ações cuja carteira deixar de observar a proporção referida no art. 20 da Medida Provisória nº 2.199-49, de 23 de agosto de 2001, aplicar-se-á o disposto no **caput** e nos § 5º 1º e 2º deste artigo, a partir do momento do desenquadramento da carteira, salvo no caso de, cumulativamente, a referida proporção não ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da carteira, a situação for regularizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias e o fundo ou clube não incorrer em nova hipótese de desenquadramento no período de 12 (doze) meses subsequentes.

§ 5º Consideram-se incluídos entre os rendimentos referidos pelo art. 5º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, os predeterminados obtidos em operações conjugadas, realizadas nos mercados de opções de compra e de venda em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros (box), no mercado a termo nas bolsas de valores, de mercadorias e de futuros, em operações de venda coberta e sem ajustes diários, e no mercado de balcão.

§ 6º As operações descritas no § 5º deste artigo, realizadas por fundo ou clube de investimento em ações, não integrarão a parcela da carteira aplicada em ações, para efeito da proporção referida no § 4º deste artigo.

§ 7º Ministro da Fazenda poderá elevar e restabelecer o percentual a que se refere o art. 2º da Medida Provisória nº 2.199-49, de 23 de agosto de 2001.

Art. 2º O disposto no art. 1º desta Lei não se aplica aos ganhos líquidos auferidos em operações realizadas das em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros, e assemelhadas, inclusive *day trade*, que permanecem sujeitos à legislação vigente e serão tributados às seguintes alíquotas:

I – 20% (vinte por cento), no caso de operação *day trade*;

II – 15% (quinze por cento), nas demais hipóteses.

§ 1º As operações a que se refere o **caput** deste artigo, exceto *day trade*, sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte, à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre os seguintes valores:

I – nos mercados futuros, a soma algébrica dos ajustes diários, se positiva, apurada por ocasião do encerramento da posição, antecipadamente ou no seu vencimento;

II – nos mercados de opções, o resultado, se positivo, da soma algébrica dos prêmios pagos e recebidos no mesmo dia;

III – nos contratos a termo:

a) quando houver a previsão de entrega do ativo objeto na data do seu vencimento, a diferença, se positiva, entre o preço a termo e o preço a vista na data da liquidação;

b) com liquidação exclusivamente financeira, o valor da liquidação financeira previsto no contrato;

IV – nos mercados a vista, o valor da alienação, nas operações com ações, ouro ativo financeiro e outros valores mobiliários neles negociados.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo:

I – não se aplica às operações de exercício de opção;

II – aplica-se às operações realizadas no mercado de balcão, com intermediação, tendo por objeto os valores mobiliários e ativos referidos no inciso IV do § 1º deste artigo, bem como às operações realizadas em mercados de liquidação futura fora de bolsa.

§ 3º As operações *day trade* permanecem tributadas, na fonte, nos termos da legislação vigente.

§ 4º Fica dispensada a retenção do imposto de que trata o § 1º deste artigo cujo valor seja igual ou inferior a R\$1,00 (um real).

§ 5º Ocorrendo mais de uma operação no mesmo mês, realizada por uma mesma pessoa, física ou jurídica, deverá ser efetuada a soma dos valores de imposto incidente sobre todas as operações realizadas no mês, para efeito de cálculo do limite de retenção previsto no § 4º deste artigo.

§ 6º Fica responsável pela retenção do imposto de que tratam o § 1º e o inciso II do § 2º deste artigo à instituição intermediadora que receber diretamente a ordem do cliente, a bolsa que registrou as operações ou entidade responsável pela liquidação e compensação das operações, na forma regulamentada pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

§ 7º O valor do imposto retido na fonte a que se refere o § 1º deste artigo poderá ser:

I – deduzido do imposto sobre ganhos líquidos apurados no mês;

II – compensado com o imposto incidente sobre ganhos líquidos apurados nos meses subseqüentes;

III – compensado na declaração de ajuste se, após a dedução de que tratam os incisos I e II deste parágrafo, houver saldo de imposto retido;

IV – compensado com o imposto devido sobre o ganho de capital na alienação de ações.

§ 8º O imposto de renda retido na forma do § 1º deste artigo deverá ser recolhido ao Tesouro Nacional até o 3º (terceiro) dia útil da semana subseqüente à data da retenção.

Art. 3º Ficam isentos do imposto de renda:

I – os ganhos líquidos auferidos por pessoa física em operações no mercado a vista de ações nas bolsas de valores e em operações com ouro ativo financeiro cujo valor das alienações, realizadas em cada mês, seja igual ou inferior a R\$20.000,00 (vinte mil reais), para o conjunto de ações e para o ouro ativo financeiro respectivamente;

II – na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, a remuneração produzida por letras hipotecárias, certificados de recebíveis imobiliários e letras de crédito imobiliário.

Art. 4º Não se aplica o disposto nos arts. 1º e 2º desta Lei às pessoas jurídicas de que trata o art. 77, inciso I, da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, aos investidores estrangeiros referidos no art. 16 da Medida Provisória nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, e às entidades ou fundos optantes pelo regime especial de que trata o art. 2º da Medida Provisória nº 2.222, de 4 de setembro de 2001, que permanecem sujeitos às normas previstas na legislação vigente.

Art. 5º Na transferência de titularidade de ações negociadas fora de bolsa, sem intermediação, a entidade encarregada de seu registro deverá exigir o documento de arrecadação de receitas federais que comprove o pagamento do imposto de renda sobre o ganho de capital incidente na alienação ou declaração do alienante sobre a inexistência de imposto devido, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal.

§ 1º Quando a transferência for efetuada antes do vencimento do prazo legal para pagamento do imposto devido, a comprovação de que trata o **caput** deste artigo deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após o vencimento do referido prazo, ao final do qual, caso não tenha sido realizada, a entidade deverá comunicar o fato à Secretaria da Receita Federal na forma e prazo por ela regulamentados.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo sujeita a entidade à multa de 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido.

Art. 6º Os arts. 9º e 29 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

.....
§ 12.

XII – livros, conforme definido no art. 2º da Lei nº 10.753, de 31 de outubro de 2003.

..... “(NR)

“Art. 28.

.....

VI – livros, conforme definido no art. 2º da Lei nº 10.753, de 31 de outubro de 2003.

..... “(NR)

Art. 7º As pessoas jurídicas que auferirem as receitas de que trata o inciso XXIII do art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, ficam obrigadas a instalar equipamento emissor de cupom fiscal em seus estabelecimentos, na forma disciplinada pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 8º A pessoa jurídica submetida ao lucro presumido poderá, excepcionalmente, em relação ao 3º (terceiro) e 4º (quarto) trimestres-calendários de 2004, apurar o Imposto de Renda com base no lucro real trimestral, sendo definitiva a tributação pelo lucro presumido relativa aos 2 (dois) primeiros trimestres, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 9º Os incisos I e II do art. 1º da Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

I – de 1º de janeiro de 2004 a 30 de setembro de 2004: quinzenal; e

II – a partir de 1º de outubro de 2004: mensal.

..... “(NR)

Art. 10. Os itens 1 e 2 da alínea c do inciso I do art. 52 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52.

.....

c)

1. em relação aos fatos geradores que ocorrerem no período de 1º de janeiro de 2004 até 30 de setembro de 2004: até o último dia útil do decêndio subsequente à quinzena de ocorrência dos fatos geradores; e

2. em relação aos fatos geradores que ocorrerem a partir de 1º de outubro de 2004: até o último dia útil da quinzena subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores;

..... “(NR)

Art. 11. Sem prejuízo do disposto no inciso I do § 10 do art. 9º e no inciso I do **caput** do art. 16 da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, será facultado o lançamento a débito em conta corrente

de depósito para investimento para a realização de operações com os valores mobiliários de que tratam os referidos incisos, desde que seja mantido controle, em separado, pela instituição interveniente, dos valores mobiliários adquiridos por intermédio das contas correntes de depósito a vista e de investimento.

§ 1º Os valores referentes à liquidação das operações com os valores mobiliários de que trata o **caput** deste artigo, adquiridos por intermédio de lançamento a débito em conta corrente de depósito para investimento, serão creditados ou debitados a essa mesma conta.

§ 2º As instituições intervenientes deverão manter controles em contas segregadas que permitam identificar a origem dos recursos que serão investidos em ações e produtos derivados provenientes da conta corrente e da conta para investimento.

Art. 12. Será dada ciência ao sujeito passivo do ato que o excluir do parcelamento de débitos com a Secretaria da Receita Federal, com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, de que tratam os arts. 1º e 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, mediante publicação no **Diário Oficial** da União.

Parágrafo único. Fica dispensada a publicação de que trata o **caput** deste artigo nos casos em que for dada ciência ao sujeito passivo pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento.

Art. 13. Fica instituído o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO, nos termos desta Lei.

Art. 14. As vendas de máquinas, equipamentos e outros bens, no mercado interno, ou a sua importação, quando adquiridos ou importados diretamente pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva em portos na execução de serviços de carga, descarga e movimentação de mercadorias, serão efetuadas com suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, da Contribuição para o PIS/PASEP, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e, quando for o caso, do Imposto de Importação.

§ 1º A suspensão do Imposto de Importação e do IPI converte-se em isenção após o decurso do prazo

de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.

§ 2º A suspensão da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS converte – se em operação, inclusive de importação, sujeita a alíquota 0 (zero) após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.

§ 3º A aplicação dos benefícios fiscais, relativos ao IPI e ao Imposto de Importação, fica condicionada à comprovação, pelo beneficiário, da quitação de tributos e contribuições federais e, no caso do IPI vinculado à importação e do Imposto de Importação, à formalização de termo de responsabilidade em relação ao crédito tributário suspenso.

§ 4º A suspensão do Imposto de Importação somente será aplicada a máquinas, equipamentos e outros bens que não possuam similar nacional.

§ 5º A transferência, a qualquer título, de propriedade dos bens adquiridos no mercado interno ou importados mediante aplicação do Reporto, dentro do prazo fixado nos §§ 1º e 2º deste artigo, deverá ser precedida de autorização da Secretaria da Receita Federal e do recolhimento dos tributos suspensos, acrescidos de juros e de multa de mora estabelecidos na legislação aplicável.

§ 6º A transferência a que se refere o § 5º deste artigo, previamente autorizada pela Secretaria da Receita Federal, a adquirente também enquadrado no Reporto será efetivada com dispensa da cobrança dos tributos suspensos desde que, cumulativamente:

I – o adquirente formalize novo termo de responsabilidade a que se refere o § 3º deste artigo;

II – assuma perante a Secretaria da Receita Federal a responsabilidade pelos tributos e contribuições suspensos, desde o momento de ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 7º O Poder Executivo relacionará as máquinas, equipamentos e bens objetos da suspensão referida no **caput** deste artigo.

Art. 15. São beneficiários do Reporto o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto.

Parágrafo único. A Secretaria da Receita Federal estabelecerá os requisitos e os procedimentos para habilitação dos beneficiários ao Reporto.

Art. 16. O Reporto aplica-se às aquisições e importações efetuadas até 31 de dezembro de 2007.

Art. 17. As vendas efetuadas com suspensão, isenção, alíquota 0 (zero) ou não incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS não impedem a manutenção, pelo vendedor, dos créditos vinculados a essas operações.

Art. 18. Por um prazo de 10 (dez) anos a contar da vigência da Lei nº 9.432, de 9 de janeiro de 1997, não incidirá o Adicional de Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM sobre as mercadorias cuja origem ou cujo destino seja porto localizado na Região Norte e Nordeste do país, exceto para as embarcações de casco com fundo duplo, destinadas ao transporte de combustíveis, cujo prazo será de 25 (vinte e cinco) anos.

Art. 19. O levantamento ou a autorização para depósito em conta bancária de valores decorrentes de precatório judicial somente poderá ocorrer mediante a apresentação ao juízo de certidão negativa de tributos federais, estaduais, municipais, bem como certidão de regularidade para com a Seguridade Social, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e a Dívida Ativa da União, depois de ouvida a Fazenda Pública.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no **caput** deste artigo:

I – aos créditos de natureza alimentar, inclusive honorários advocatícios;

II – aos créditos de valor igual ou inferior ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal.

Art. 20. As intimações e notificações de que tratam os arts. 36 a 38 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, inclusive aquelas pertinentes a processos administrativos, quando dirigidas a Procuradores da Fazenda Nacional, dar-se-ão pessoalmente mediante a entrega dos autos com vista.

Art. 21. Os arts. 13, 19 e 20 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13.

§ 1º A falta de pagamento de 2 (duas) prestações implicará a imediata rescisão do parcelamento e, conforme o caso, a remessa do débito para a inscrição em Dívida Ativa da União ou o prosseguimento da execução,

vedado o parcelamento, com exceção do previsto no § 2º deste artigo.

§ 2º Salvo o disposto no art. 11 da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, “que trata de parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e dá outras providências”, será admitido o parcelamento dos débitos inscritos em Dívida Ativa da União, observado o seguinte:

I – ao formular o pedido de parcelamento, o devedor deverá comprovar o recolhimento de valor correspondente a 20% (vinte por cento) do débito consolidado;

II – rescindido o parcelamento, novas concessões somente serão aceitas no caso de o pedido vir acompanhado de comprovação do recolhimento do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do débito consolidado;

III – aplicam-se subsidiariamente aos pedidos de parcelamento, naquilo que não o contrariar, as demais disposições relativas ao parcelamento previstas nesta Lei.”(NR)

“Art. 19. Fica a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional autorizada a não contestar, a não interpor recurso ou a desistir do que tenha sido interposto, desde que inexistam outros fundamentos relevantes, na hipótese de a decisão versar sobre:

.....
 § 1º Nas matérias de que trata este artigo, o Procurador da Fazenda Nacional que atuar no feito deverá, expressamente, reconhecer a procedência do pedido, quando citado para apresentar resposta, hipótese em que não haverá condenação em honorários, ou manifestar o seu desinteresse em recorrer, quando intimado da decisão judicial.

.....
 § 4º A Secretaria da Receita Federal não constituirá os créditos tributários relativos às matérias de que trata o inciso II do **caput** deste artigo.

§ 5º Na hipótese de créditos tributários já constituídos, a autoridade lançadora deverá

rever de ofício o lançamento, para efeito de alterar total ou parcialmente o crédito tributário, conforme o caso.” (NR)

“Art. 20. Serão arquivados, sem baixa na distribuição, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais).

.....
 § 2º Serão extintas, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, as execuções que versem exclusivamente sobre honorários devidos à Fazenda Nacional de valor igual ou inferior a R\$1.000,00 (mil reais).

.....
 § 4º No caso de reunião de processos contra o mesmo devedor, na forma do art. 29 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, para os fins de que trata o limite indicado no **caput** deste artigo, será considerada a soma dos débitos consolidados das inscrições reunidas.” (NR)

Art. 22. O art. 17 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17.

Parágrafo único. A Secretaria da Receita Federal e o Banco Central do Brasil expedirão instruções para a apuração do resultado líquido, sobre a movimentação de divisas relacionadas com essas operações, e outras que se fizerem necessárias à execução do disposto neste artigo.”(NR)

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I – na hipótese dos arts. 1º a 5º e 7º, a partir de 1º de janeiro de 2005;

II – na hipótese do art. 10, a partir de 1º de outubro de 2004;

III – na data de sua publicação, nas demais hipóteses.

Art. 24. Ficam revogados o art. 63 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, a partir de 1º de janeiro de 2005, e o § 2º do art. 10 da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004.

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 206, DE 2004

Altera a tributação do mercado financeiro e de capitais, institui o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, e dá outras providências. Pendente de parecer da Comissão Mista.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os rendimentos de que trata o art. 5º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, relativamente às aplicações e operações realizadas a partir de 1º de janeiro de 2005, sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte, às seguintes alíquotas:

- I - vinte e dois e meio por cento, em aplicações com prazo de até seis meses;
- II - vinte por cento, em aplicações com prazo de seis meses e um dia até doze meses;
- III - dezessete e meio por cento, em aplicações com prazo de doze meses e um dia até vinte e quatro meses;
- IV - quinze por cento, em aplicações com prazo acima de vinte e quatro meses.

§ 1º No caso de aplicações existentes em 31 de dezembro de 2004:

I - os rendimentos produzidos até essa data serão tributados nos termos da legislação então vigente;

II - em relação aos rendimentos produzidos em 2005, os prazos a que se referem os incisos I a IV do **caput** serão contados a partir:

- a) de 1º de julho, no caso de aplicação efetuada até a data da publicação desta Medida Provisória; e
- b) da data da aplicação, no caso de aplicação efetuada após a data da publicação desta Medida Provisória.

§ 2º No caso dos fundos de investimentos:

- I - os rendimentos apropriados semestralmente serão tributados à alíquota de quinze por cento;
- II - por ocasião do resgate das quotas será aplicada alíquota complementar de acordo com o previsto nos incisos I a IV do **caput**.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos fundos e clubes de investimento em ações cujos rendimentos são tributados exclusivamente no resgate das quotas, à alíquota de quinze por cento.

§ 4º Ao fundo ou clube de investimento em ações cuja carteira deixar de observar a proporção referida no art. 2º da Medida Provisória nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, aplicar-se-á o disposto no **caput** e nos §§ 1º e 2º deste artigo, a partir do momento do desenquadramento da carteira, salvo no caso de, cumulativamente, a referida proporção não ultrapassar o limite de cinquenta por cento do total da carteira, a situação for regularizada no prazo máximo de trinta dias, e o fundo ou clube não incorrer em nova hipótese de desenquadramento no período de doze meses subsequentes.

§ 5º Consideram-se incluídos entre os rendimentos referidos pelo art. 5º da Lei nº 9.779, de 1999, os predeterminados obtidos em operações conjugadas, realizadas nos mercados de opções de compra e de venda em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros (box), no mercado a termo nas bolsas de valores, de mercadorias e de futuros, em operações de venda coberta e sem ajustes diários, e no mercado de balcão.

§ 6º As operações descritas no § 5º, realizadas por fundo ou clube de investimento em ações, não integrarão a parcela da carteira aplicada em ações, para efeito da proporção referida no § 4º.

§ 7º O Ministro da Fazenda poderá elevar e restabelecer o percentual a que se refere o art. 2º da Medida Provisória nº 2.189-49, de 2001.

Art. 2º O disposto no art. 1º não se aplica aos ganhos líquidos auferidos em operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros, e assemelhadas, inclusive **day trade**, que permanecem sujeitos à legislação vigente e serão tributados às seguintes alíquotas:

- I - vinte por cento, no caso de operação **day trade**;
- II - quinze por cento, nas demais hipóteses.

§ 1º As operações a que se refere o caput, exceto **day trade**, sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte, à alíquota de 0,005% sobre os seguintes valores:

I - nos mercados futuros, a soma algébrica dos ajustes diários, se positiva, apurada por ocasião do encerramento da posição, antecipadamente ou no seu vencimento;

II - nos mercados de opções, o resultado, se positivo, da soma algébrica dos prêmios pagos e recebidos no mesmo dia;

III - nos contratos a termo:

a) quando houver a previsão de entrega do ativo objeto na data do seu vencimento, a diferença, se positiva, entre o preço a termo e o preço à vista na data da contratação;

b) com liquidação exclusivamente financeira, o valor da liquidação financeira previsto no contrato;

IV - nos mercados à vista, o valor da alienação, nas operações com ações, ouro ativo financeiro e outros valores mobiliários neles negociados.

§ 2º O disposto no § 1º:

I - não se aplica às operações de exercício de opção;

II - aplica-se às operações realizadas no mercado de balcão, com intermediação, tendo por objeto os valores mobiliários e ativos referidos no inciso IV do § 1º, bem como às operações realizadas em mercados de liquidação futura fora de bolsa.

§ 3º As operações **day trade** permanecem tributadas, na fonte, nos termos da legislação vigente.

§ 4º Fica dispensada a retenção do imposto de que trata o § 1º, cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 1,00 (um real).

§ 5º Ocorrendo mais de uma operação no mesmo mês, realizada por uma mesma pessoa, física ou jurídica, deverá ser efetuada a soma dos valores de imposto incidente sobre todas as operações realizadas no mês, para efeito de cálculo do limite de retenção previsto no § 4º deste artigo.

§ 6º Fica responsável pela retenção do imposto de que tratam o § 1º e o inciso II do § 2º a instituição intermediadora que receber diretamente a ordem do cliente, a bolsa que registrou as operações ou entidade responsável pela liquidação e compensação das operações, na forma regulamentada pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

§ 7º O valor do imposto retido na fonte a que se refere o § 1º poderá ser:

I - deduzido do imposto sobre ganhos líquidos apurados no mês;

II - compensado com o imposto incidente sobre ganhos líquidos apurados nos meses subsequentes;

III - compensado na declaração de ajuste se, após a dedução de que tratam os incisos I e II, houver saldo de imposto retido;

IV - compensado com o imposto devido sobre o ganho de capital na alienação de ações.

§ 8º O imposto de renda retido na forma do § 1º deverá ser recolhido ao Tesouro Nacional até o terceiro dia útil da semana subsequente à data da retenção.

Art. 3º Ficam isentos do imposto de renda:

I - os ganhos líquidos auferidos por pessoa física em operações no mercado à vista de ações nas bolsas de valores e em operações com ouro ativo financeiro, cujo valor das alienações, realizadas em cada mês, seja igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para o conjunto de ações e para o ouro ativo financeiro respectivamente;

II - na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, a remuneração produzida por letras hipotecárias, certificados de recebíveis imobiliários e letras de crédito imobiliário.

Art 4º Não se aplica o disposto nos arts. 1º e 2º às pessoas jurídicas de que trata o art. 77, inciso I, da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, aos investidores estrangeiros referidos no art. 16 da Medida Provisória nº 2.189-49, de 2001, e às entidades ou fundos optantes pelo regime especial de que trata o art. 2º da Medida Provisória nº 2.222, de 4 de setembro de 2001, que permanecem sujeitos às normas previstas na legislação vigente.

Art. 5º Na transferência de titularidade de ações negociadas fora de bolsa, sem intermediação, a entidade encarregada de seu registro deverá exigir o documento de arrecadação de receitas federais que comprove o pagamento do imposto de renda sobre o ganho de capital incidente na alienação ou declaração do alienante sobre a inexistência de imposto devido, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 6º As pessoas jurídicas que auferirem as receitas de que trata o inciso XXIII do art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, ficam obrigadas a instalar equipamento emissor de cupom fiscal em seus estabelecimentos, na forma disciplinada pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 7º A pessoa jurídica submetida ao lucro presumido poderá, excepcionalmente, em relação ao terceiro e quarto trimestres-calendário de 2004, apurar o Imposto de Renda com base no lucro real trimestral, sendo definitiva a tributação pelo lucro presumido relativa aos dois primeiros trimestres, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 8º Os incisos I e II do art. 1º da Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

“I - de 1º de janeiro de 2004 a 30 de setembro de 2004: quinzenal; e
II - a partir de 1º de outubro de 2004: mensal.” (NR)

Art. 9º Os itens 1 e 2 da letra “c” do inciso I do art. 52 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

“1. em relação aos fatos geradores que ocorrerem no período de 1º de janeiro de 2004 até 30 de setembro de 2004: até o último dia útil do decêndio subsequente à quinzena de ocorrência dos fatos geradores; e

2. em relação aos fatos geradores que ocorrerem a partir de 1º de outubro de 2004: até o último dia útil da quinzena subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores;” (NR)

Art. 10. Sem prejuízo do disposto no inciso I do § 10 do art. 8º e no inciso I do caput do art. 16 da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, será facultado o lançamento a débito em conta-corrente de depósito para investimento para a realização de operações com os valores mobiliários de que tratam os referidos incisos, desde que seja mantido controle, em separado, pela instituição interveniente, dos valores mobiliários adquiridos por intermédio das contas-correntes de depósito à vista e de investimento.

§ 1º Os valores referentes à liquidação das operações com os valores mobiliários de que trata o caput, adquiridos por intermédio de lançamento a débito em conta-corrente de depósito para investimento, serão creditados a essa mesma conta.

§ 2º As instituições deverão manter controles em contas segregadas que permitam identificar a origem dos recursos que serão investidos em ações e produtos derivados provenientes da conta-corrente e da conta para investimento.

Art. 11. Será dada ciência ao sujeito passivo do ato que o excluir do parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, de que tratam os arts. 1º e 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, mediante publicação no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. Fica dispensada a publicação de que trata o **caput** nos casos em que for dada ciência ao sujeito passivo pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento.

Art. 12. Fica instituído o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, nos termos desta Medida Provisória.

Art. 13. As vendas de máquinas, equipamentos e outros bens, no mercado interno, ou a sua importação, quando adquiridos ou importados diretamente pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva em portos na execução de serviços de carga, descarga e movimentação de mercadorias, serão efetuadas com suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, da Contribuição para o PIS/PASEP, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e, quando for o caso, do Imposto de Importação.

§ 1º A suspensão do Imposto de Importação e do IPI converte-se em isenção após o decurso do prazo de cinco anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.

§ 2º A suspensão da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS converte-se em operação, inclusive de importação, sujeita a alíquota zero após o decurso do prazo de cinco anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.

§ 3º A aplicação dos benefícios fiscais, relativos ao IPI e ao Imposto de Importação, fica condicionada à comprovação, pelo beneficiário, da quitação de tributos e contribuições federais e, no caso do IPI vinculado à importação e do Imposto de Importação, à formalização de termo de responsabilidade em relação ao crédito tributário suspenso.

§ 4º A suspensão do Imposto de Importação somente será aplicada a máquinas, equipamentos e outros bens que não possuam similar nacional.

§ 5º A transferência, a qualquer título, de propriedade dos bens adquiridos no mercado interno ou importados mediante aplicação do REPORTO, dentro do prazo fixado nos §§ 1º e 2º, deverá ser precedida de autorização da Secretaria da Receita Federal e do recolhimento dos tributos suspensos, acrescidos de juros e de multa de mora estabelecidos na legislação aplicável.

§ 6º A transferência a que se refere o § 5º, previamente autorizada pela Secretaria da Receita Federal, a adquirente também enquadrado no REPORTO será efetivada com dispensa da cobrança dos tributos suspensos desde que, cumulativamente:

I - o adquirente formalize novo termo de responsabilidade a que se refere o § 3º;

II - assumo perante a Secretaria da Receita Federal a responsabilidade pelos tributos e contribuições suspensos, desde o momento de ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 7º O Poder Executivo relacionará as máquinas, equipamentos e bens objetos da suspensão referida no **caput**.

Art. 14. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto.

Parágrafo único. A Secretaria da Receita Federal estabelecerá os requisitos e os procedimentos para habilitação dos beneficiários ao REPORTO.

Art. 15. O REPORTO aplica-se às aquisições e importações efetuadas até 31 de dezembro de 2005, podendo o Poder Executivo prorrogar esse prazo em até doze meses.

Art. 16. As vendas efetuadas com suspensão, isenção, alíquota zero ou não-incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS não impedem a manutenção, pelo vendedor, dos créditos vinculados a essas operações.

Art. 17. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - na hipótese dos arts. 1º a 6º, a partir de 1º de janeiro de 2005;

II - na hipótese do art. 10, no dia 1º de outubro de 2004;

III - na data de sua publicação, nas demais hipóteses.

Art. 18. Ficam revogados o art. 63 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, e o § 2º do art. 10 da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004.

Brasília, 6 de agosto de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

MENSAGEM Nº 467, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deLiberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 206 , de 6 de agosto de 2004, que “Altera a tributação do mercado financeiro e de capitais, institui o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e Ampliação da Estrutura Portuária – Reporto, e dá outras providências”.

Brasília, 6 de agosto de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

EM Nº 111/2004-MF

Brasília, 6 de agosto de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de Medida Provisória, que “Altera a tributação do mercado financeiro e de capitais, institui o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO, e dá outras providencias”.

2. Relativamente à tributação do mercado financeiro, o objetivo primordial desta regulamentação é criar condições que melhore a estrutura do mercado financeiro e promova um incentivo à poupança de longo prazo, mediante concessão de estímulos tributários. A readequação da carga tributária sobre os ativos financeiros auxiliará o crescimento sustentado da economia, com maior geração de emprego e renda, além de propiciar, para o Tesouro Nacional, o alongamento do prazo médio e a redução dos custos da Dívida Pública.

3. Em relação às aplicações já realizadas em 2004, foi mantida a regra de tributação vigente até 31 de dezembro, mas incentivando o alongamento dos prazos que será considerado computado no resgate efetuado a partir de 2005.

4. Os fundos de investimentos, exceto em ações, permanecem sujeitos à tributação semestral à menor alíquota da tabela, porém sujeitos a uma tributação complementar se houver resgates antes do prazo, permanecendo os fundos de ações sujeitos à tributação no resgate de quotas.

5. Quanto à aplicação em bolsas ou assemelhadas, a alíquota proposta é de 15%, mantida a alíquota de 20% nas operações de **day trade**.

6. Buscando estimular a capitalização de empresas nacionais, acreditamos ser adequada a redução da alíquota de IR para 15% nas operações realizadas em bolsa de valores, como também a ampliação do nível de isenção mensal de R\$4.143,00 para R\$20.000,00,

hoje aplicável aos ganhos de capital na alienação de ações negociadas no mercado de balcão. O ganho apurado na alienação de ações, fora de bolsa, segue a regra de isenção determinada pela Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, ou seja, limite de isenção no valor de R\$20.000,00 e alíquota de 15%.

7. O art. 6º determina que as concessionárias operadoras de rodovias instalem emissores de cupom em seus estabelecimentos. Tal exigência visa possibilitar à fiscalização um efetivo controle do valor da receita bruta dessas pessoas jurídicas.

8. A opção da pessoa jurídica pela tributação pelo imposto de renda com base no lucro presumido é feita no início de cada ano-calendário, sendo definitiva para todo o decorrer deste. Por outro lado, para apurar a Contribuição para o PIS/Pasep e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS com base no regime da não-cumulatividade, a pessoa jurídica deve apurar o imposto de renda com base no lucro real. Assim, em relação ao ano-calendário de 2004, a pessoa jurídica que tenha feito opção pela tributação pelo imposto de renda com base no lucro presumido, em princípio não poderia fazer opção pela apuração das referidas contribuições com base no regime da não-cumulatividade, a menos que se preveja em lei, o que ora se propõe no art. 7º, a possibilidade de a pessoa jurídica submetida ao lucro presumido poder, excepcionalmente, em relação ao terceiro e quarto trimestres-calendário de 2004, apurar o imposto de renda com base no lucro real trimestral.

9. O art. 8º dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, alterando de quinzenal para mensal, a partir de 1º de outubro de 2004, o período de apuração do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, exceto no tocante ao imposto incidente sobre bebidas (capítulo 22 da TIPI), ciganos (código 2402.20.00 da TIPI) e veículos automóveis, inclusive tratores, e máquinas agrícolas (posições 87.01 a 87.06, 87.11, 84.29, 84.32 e 84.33 da TIPI), em relação aos quais o período de apuração permanece decendial.

10. A alteração da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, proposta no art. 9º, refere-se a ajustes na redação, em decorrência da ampliação do período de apuração do IPI, sugerida no art. 1º, e, ainda, à ampliação do prazo de pagamento do imposto no pertinente aos produtos em relação aos quais o período de apuração, a partir de 10 de outubro de 2004, passa a ser mensal (art. 52, I, c, 1., da Lei nº 8.383, de 1991).

11. A Lei nº 10.892, de 13 de julho de 2004, criou a chamada “Conta para Investimentos”, atendendo antiga reivindicação do mercado de reduzir custos e contribuir

para uma maior eficiência na alocação de recursos na economia como um todo, mas estabeleceu que essa transferência seria feita a débito da conta corrente de depósito. Para não contrariar o disposto na EC nº 37, de 2002, referida lei estabelece que não integram a referida conta as operações relativas a compra e venda de ações e contratos referenciados em ações ou índice de ações, por já estarem sujeitas à alíquota zero de CPMF. Dessa forma, o investidor, com seus recursos alocados na Conta para Investimentos, poderá realizar aplicações, desoneradas de CPMF, numa enorme gama de produtos financeiros, quase todos caracterizados como “renda fixa”, porém nunca em ações ou contratos referenciados em ações. Porém, ao excluir os investimentos em ações e seus derivativos daqueles que podem ser objeto de aplicação através da Conta para Investimentos, reduz-se o impacto positivo perseguido pela lei, quanto ao aumento da eficiência alocativa dos recursos financeiros da sociedade, especificamente desestimulando o investimento em ações. Neste sentido, propõe-se que seja facultado ao investidor utilizar os recursos existentes nas Contas para Investimentos, com liberdade, para qualquer investimento, inclusive em ações e seus sub-produtos, cumprindo o objetivo da Conta para Investimentos.

12. O art. 11 promove ajustes destinados a aperfeiçoar o parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social, de que tratam os arts. 1º e 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

13. A instituição do Reporto, constantes dos arts. 12 a 15, destina-se a criar condições para a melhoria da infra-estrutura portuária brasileira, objetivando atribuir modernidade a setor fundamental para o crescimento do comércio exterior nacional, inclusive com reduções de custos operacionais para aqueles que atuam nesse comércio.

14. Nesse sentido, propõe-se a suspensão do Imposto de Importação – II, do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, nos fornecimentos de máquinas, equipamentos e outros bens, no mercado interno, a beneficiários do Reporto, ou na sua importação por esses, desde que destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva em portos na execução de serviços de carga, descarga e movimentação de mercadorias.

15. A manutenção dos bens por período superior a cinco anos, contado da data da ocorrência do fato gerador de cada imposto ou contribuição suspenso, implica sua conversão em isenção, nos casos do II e do IPI, e

em operação, inclusive de importação, relativamente à contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins.

16. Cumpre ao Poder Executivo relacionar os bens passíveis de enquadramento no Regime, atribuindo-se à Secretaria da Receita Federal a competência para fixar os requisitos e os procedimentos para habilitação dos beneficiários, definidos como o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto.

17. A revogação do art. 63 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, nos termos do art. 15 da Medida proposta, objetiva adequar a legislação tributária às normas de tributação em bases mundiais e a do § 2º do art. 10 da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, em virtude de inadequação ao parcelamento tradicionalmente concedido pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

18. Com relação à Lei de Responsabilidade Fiscal, cabe esclarecer que o impacto das medidas relativas aos mercados financeiro e de capitais dependerá das decisões a serem tomadas pelos investidores. Mantido o atual prazo das aplicações financeiras, estima-se uma perda anual de arrecadação da ordem de R\$400 milhões. Caso as medidas propostas induzam – como se espera – um alongamento do prazo das aplicações financeiras, esta perda tende a ser maior. Estimativas realizadas quando da elaboração desta medida provisória indicam uma perda potencial de arrecadação da ordem de R\$1 bilhão por ano, a qual será compensada pelo aumento de arrecadação resultante de mudanças já implementadas na legislação tributária e da ampliação da base de cálculo dos tributos em decorrência do perfil da retomada da atividade econômica, atendendo, portanto, ao disposto no inciso II do art. 14 da Lei Complementar nº 101 de 2000. Quanto às demais normas propostas, não há restrições decorrentes da Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive no caso da instituição do Reporto, seja pelo fato de o II e o IPI estarem ressalvados neste diploma legal, seja pelo fato de que, no caso das contribuições, a redução a zero de suas alíquotas não implica renúncia fiscal, mas mero diferimento por não gerar crédito para o adquirente. Em particular, a ampliação do prazo de recolhimento do IPI de que tratam os artigos 8º e 9º tem impacto estimado em R\$450 milhões. Este impacto ocorrerá uma única vez no ano de 2004, não se reproduzindo nos anos seguintes, e será compensado pelo excesso de arrecadação já observado.

19. As disposições do art. 16 visam esclarecer dúvidas relativas à interpretação da legislação da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

20. A relevância e a urgência das medidas propostas se justificam pela premente necessidade atribuir maior qualidade aos mercados financeiro e de capitais do País, bem assim a dilatação de prazos Reporto de apuração de impostos, como mecanismos de desenvolvimento econômico. Também nesse sentido estão as demais normas, que dão maior efetividade à fiscalização tributária, promovem ajustes em parcelamento especial em andamento e permitem ajustes nos regimes tributários das pessoas jurídicas em decorrência de alterações na legislação. No caso da instituição do Reporto, pela premente e constante necessidade de se instituir mecanismos que contribuam para o desenvolvimento econômico do País.

21. Esses são os motivos, Senhor Presidente, pelos quais tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Medida Provisória.

PS-GSE nº 1.705

Brasília, 1º de dezembro de 2004

A Sua Excelência o Senhor
Senador Romeu Tuma
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Nesta

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 53, de 2004 (Medida Provisória nº 206/04, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 30-11-04, que "Altera a tributação do mercado financeiro e de capitais; institui o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO; altera as Leis nºs 10.865, de 30 de abril de 2004, 8.850, de 29 de janeiro de 1994, 9.383, de 30 de dezembro de 1991, 10.522, de 19 de julho de 2002, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e 10.925, de 23 de julho de 2004; e dá outras providências.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente. – Deputado **Geddel Vieira Lima**,
Primeiro-Secretário.

MPV Nº 206

Publicação no DO	9-8-2004
Designação da Comissão	10-8-2004
Instalação da Comissão	11-8-2004
Emendas	até 15-8-2004 (7º dia da publicação)
Prazo final na Comissão	9-8 a 22-8-2004 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	22-8-2004
Prazo na CD	de 23-8-2004 a 5-9-2004 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	5 -9-2004
Prazo no SF	6-9-2004 a 19-9-2004 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	19-9-2004
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	20-9-2004 a 22-9-2004 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	23-9-2004 (46º dia)
Prazo final no Congresso	7-10-2004 (60 dias)
Prazo prorrogado	6-12-2004*

*Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do CN publicado no DOU de 5-10-2004 (Seção I)

CONGRESSISTAS	EMENDAS NºS
Deputado ANIVALDO VALE	026
Deputado ANTÔNIO C.MENDES THAME	003
Deputado AUGUSTO NARDES	039, 051, 061
Senador DUCIOMAR COSTA	018
Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA	002, 010, 011, 012, 022
Senador LEONEL PAVAN	004, 005, 053, 062
Deputado LUIZ CARLOS HAULY	029, 030, 037, 041, 042, 044, 046, 047, 048, 049, 050, 057, 058, 059, 060
Deputado MAX ROSENMANN	001, 006, 009, 014, 019, 027, 028, 032
Deputado PAES LANDIM	020, 021, 033
Deputado PAUDERNEY AVELINO	025
Deputado PAULO BERNARDO	034, 035, 036, 038, 040
Deputado PEDRO CORRÊA	031, 043, 045, 055, 056
Deputado RICARTE DE FREITAS	017
Deputado ROBERTO MAGALHÃES	007, 008, 013
Senador ROMERO JUCÁ	023, 024
Deputado RONALDO DIMAS	015, 016
Senador SÉRGIO ZAMBIASI	052, 054
SSACM TOTAL DE EMENDAS: 062	

MPV - 206,

00001

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 206, DE 2004

Altera a tributação do mercado financeiro e de capitais, institui o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº , DE 2004

Dê-se ao "caput" do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º Os rendimentos de que trata o art. 5º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, bem como os decorrentes de operações equiparadas a aplicações e operações de renda fixa, conforme definidas pela legislação vigente, relativamente às aplicações e operações realizadas a partir de 1º de janeiro de 2005, sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte, às seguintes alíquotas:

....."

JUSTIFICATIVA

Esta emenda justifica-se para que não haja diferenciação de tributação nos seis primeiros meses entre operações de mesma natureza, ou seja, as equiparadas pela legislação tributária à renda fixa, a exemplo de:

- Operações conjugadas que permitam a obtenção de rendimentos *predeterminados*, tais como as realizadas:

a) nos mercados de opções de compra e de venda em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros (box);

b) no mercado a termo, realizadas nas bolsas, de que trata a alínea anterior, em operações de venda coberta e sem ajustes diários;

c) no mercado de balcão;

- Entrega de recursos a pessoa jurídica, sob qualquer forma e a qualquer título, independentemente de ser ou não a fonte pagadora instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

- Operações de mútuo de recursos financeiros entre pessoas jurídicas ou entre pessoa jurídica e pessoa física;

- Reembolso ou na devolução dos valores retidos referentes à CPMF;

- Operações de transferência de dívidas realizadas com instituição financeira e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.


MAX ROSENMANN
 Deputado Federal - PMDB/PR

MPV - 206

00002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 206/04			
Deputado <i>Deputado Carlos Alencar</i> autor			Nº do prontuário	
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> substitutiva <input checked="" type="checkbox"/> modificativa <input type="checkbox"/> aditiva <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 206 a seguinte redação:

“Art. 1º Os rendimentos de que trata o art. 5º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, relativamente às aplicações e operações realizadas a partir de 1º de janeiro de 2005, sujeitam-se à incidência do imposto de renda retido na fonte, à alíquota de 20% (vinte por cento).

§ 1º A alíquota referida no *caput* será diminuída em um ponto percentual para cada cinco meses completos de aplicação, sendo tal diminuição limitada a cinco pontos percentuais.

§ 2º No caso de aplicações existentes em 31 de dezembro de 2004:

I - os rendimentos produzidos até essa data serão tributados nos termos da legislação então vigente;

II - em relação aos rendimentos produzidos em 2005, os prazos a que se referem o § 1º do *caput* serão contados a partir:

a) de 1º de julho de 2004, no caso de aplicação efetuada até a data da publicação desta Medida Provisória; e

b) da data da aplicação, no caso de aplicação efetuada após a data da publicação desta Medida Provisória.

§ 3º No caso dos fundos de investimentos:

I - os rendimentos apropriados semestralmente serão tributados à alíquota de quinze por cento;

II - por ocasião do resgate das quotas será aplicada alíquota complementar de acordo com o previsto nos incisos I a IV do *caput*.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica aos fundos e clubes de investimento em ações cujos rendimentos são tributados exclusivamente no resgate das quotas, à alíquota de quinze por cento.

§ 5º Ao fundo ou clube de investimento em ações cuja carteira deixar de observar a proporção referida no art. 2º da Medida Provisória nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, aplicar-se-á o disposto no caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo, a partir do momento do desenquadramento da carteira, salvo no caso de, cumulativamente, a referida proporção não ultrapassar o limite de cinquenta por cento do total da carteira, a situação for regularizada no prazo máximo de trinta dias, e o fundo ou clube não incorrer em nova hipótese de desenquadramento no período de doze meses subsequentes.

§ 6º Consideram-se incluídos entre os rendimentos referidos pelo art. 5º da Lei nº 9.779, de 1999, os predeterminados obtidos em operações conjugadas, realizadas nos mercados de opções de compra e de venda em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros (box), no mercado a termo nas bolsas de valores, de mercadorias e de futuros, em operações de venda coberta e sem ajustes diários, e no mercado de balcão.

§ 7º As operações descritas no § 5º, realizadas por fundo ou clube de investimento em ações, não integrarão a parcela da carteira aplicada em ações, para efeito da proporção referida no § 4º.

§ 8º O Ministro da Fazenda poderá elevar e restabelecer o percentual a que se refere o art. 2º da Medida Provisória nº 2.189-49, de 2001."

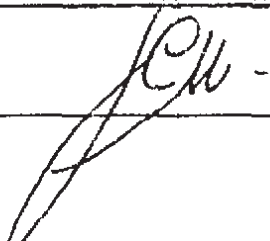
JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória traz uma disposição tributária que a um tempo diminui a alíquota do IR em aplicações de prazo mais longo e também eleva as alíquotas para um prazo inferior a 6 meses. Entendemos que esta não é uma forma adequada de se incentivar a poupança de longo prazo, sobretudo por punir aqueles investimentos de prazo mais curto que, muitas vezes, são aplicações de famílias apenas para fazer frente a necessidades do dia a dia. Esta parcela da população, já extremamente agredida pela altíssima carga tributária, não merece e não deve arcar com mais este ônus tributário.

Assim, sugerimos a manutenção da alíquota máxima atual de 20% e também uma escala de reduções mais lógica, a qual diminui as alíquotas em intervalos iguais de 1% para cada 5 meses de aplicação. Entendemos que não haverá prejuízo para as finanças públicas, sobretudo pelos excessos de arrecadação cotidianamente apresentados na imprensa, e atingir-se-á uma forma mais simples e racional de estimular o investimento de longo prazo.

Por fim, tornamos mais clara a redação da alínea "a" do inciso II do antigo parágrafo 1º, atual § 2º.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 206

00003

data 13/08/2004	proposição Medida Provisória nº 206, de 6 de agosto de 2004
--------------------	--

Autor Deputado Antonio Carlos Mendes Thame	nº do prontuário 332
---	-------------------------

<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> substitutiva	<input checked="" type="checkbox"/> modificativa	<input type="checkbox"/> aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
-------------------------------------	---------------------------------------	--	----------------------------------	--

Página 01/01	Art. 1º	Parágrafo	Inciso I, II e III	Alínea
-----------------	------------	-----------	-----------------------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Os incisos do art. 1º da presente Medida Provisória, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....

I – vinte por cento, em aplicações com prazo de até doze meses;

II – dezessete e meio por cento, em aplicações com prazo de doze meses e um dia até vinte e quatro meses;

III – quinze por cento, em aplicações com prazo acima de vinte e quatro meses.

JUSTIFICAÇÃO

A medida provisória modifica o tratamento tributário para aplicações financeiras em renda variável e em renda fixa, a partir de 1º de janeiro de 2005.

A alíquota do IR sobre investimentos em ações no mercado à vista e em fundos de ações passará dos atuais 20% para 15%. Para os fundos de investimento e demais aplicações de renda fixa será adotado um critério de tributação decrescente, de acordo com o prazo de permanência dos recursos: até 6 meses 22,5%; de 6 a 12 meses 20,0%; de 12 a 24 meses 17,5% e acima de 24 meses 15,0%.

A redação inicial do inciso I do art. 1º eleva de 20% para 22,5% alíquota de IR incidentes sobre os rendimentos relativos às aplicações e operações de renda fixa com prazo de até 6 meses. Mais uma vez o pequeno investidor que faz aplicações de curto prazo está sendo onerando com aumento de carga tributária em detrimento de outros segmentos de maior poder aquisitivo e de maior renda.

Se o propósito do Governo Federal foi editar normas que desonerasse as aplicações financeiras, não há razão de ser incluído dispositivo que aumente a carga tributária. Nesse aspecto, estamos propondo a permanência da atual alíquota de 20% para as aplicações com prazo de até 12 meses.

PARLAMENTAR



116

MPV - 206

00004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 11/08/2004	proposição Medida Provisória nº 206, de 06/08/2004
---------------------------	--

Autor SENADOR LEONEL PAVAN	nº do prontuário
--------------------------------------	------------------

1	Supressiva	2.	substitutiva	3.	modificativa	4.	aditiva	5.	Substitutivo global
---	------------	----	--------------	----	--------------	----	---------	----	---------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICATIVA

Dê-se ao inciso I do Artigo 1º da Medida Provisória nº 206, de 10/08/2004, a seguinte redação, excluindo-se o inciso II e renumerando-se os demais:

"Art. 1"

I – vinte por cento, em aplicações com prazo de até doze meses;"

JUSTIFICATIVA

A indefinição nos rumos do governo Lula leva os investidores a preferirem aplicações de curto prazo. No Brasil atual, o problema é que na área econômica ainda persiste um comportamento que vai de encontro à idéia do conjunto do governo. Assim, o objetivo de estimular os investimentos de longo prazo não pode penalizar aqueles que optam pelo curto prazo.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2004.

PARLAMENTAR



MPV - 206

00005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 11/08/2004	proposição Medida Provisória nº 206, de 06/08/2004
---------------------------	--

Autor SENADOR LEONEL PAVAN	nº do prontuário
--------------------------------------	------------------

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-----------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICATIVA

Dê-se ao inciso IV do Artigo 1º da Medida Provisória nº 206, de 10/08/2004, a seguinte redação, incluindo-se, ainda, o seguinte inciso V:

"Art. 1º

IV - quinze por cento, em aplicações com prazo acima de vinte e quatro meses até sessenta meses;

V - doze e meio por cento, em aplicações com prazo acima de sessenta meses."

JUSTIFICATIVA

As operações de longo prazo, como as da Dívida Pública Federal, poderiam ter seu custo reduzido, face à redução da taxa bruta oferecida ao investidor. Desta forma, se poderia, progressivamente, migrar o estoque de títulos para papéis de longo prazo.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2004.

PARLAMENTAR



MPV - 206**00006****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 206, DE 2004**

Altera a tributação do mercado financeiro e de capitais, institui o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº , DE 2004

Inclua-se, no art. 1º, o seguinte § 8º:

“Art. 1º
.....

§ 8º As perdas apuradas no resgate de quotas de fundo de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo ou em outro fundo de investimento administrado pela mesma pessoa jurídica, observados os procedimentos definidos pela Secretaria da Receita Federal.”

JUSTIFICATIVA

Esta emenda justifica-se, pois, uma vez que foram criadas alíquotas diferenciadas na tributação dos fundos de investimento, a inclusão desse novo parágrafo assegura a manutenção do direito de compensação de perdas apuradas no resgate de cotas entre os fundos de investimento administrado pela mesma pessoa jurídica.

**MAX ROSENMANN**

Deputado Federal - PMDB/PR

MPV - 206

00007

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 206, DE 2004

Altera a tributação do mercado financeiro e de capitais, institui o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, e dá outras providências.

EMENDA N.º _____

Inclua-se, no art. 1º, § 8º com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

§ 8º Os fundos de investimento cuja carteira seja composta, preponderantemente, por títulos indexados a variação cambial, são tributados exclusivamente no resgate de cotas, às mesmas alíquotas previstas no incisos I a IV do caput deste artigo, na forma a ser definida pela Secretaria da Receita Federal.”

JUSTIFICATIVA

Esta emenda faz-se necessária tendo em vista tratar-se de fundos cujas cotas estão sujeitas a flutuação em função da variação cambial, portanto de renda variável, e pela regra vigente de tributação semestral de acordo com o art. 3º da Lei 10.892, de 13 de julho de 2004, sem o efetivo resgate, estaria sendo antecipada a tributação do imposto de renda na fonte sobre um rendimento que poderá ser inexistente, caso o valor da cota decresça em função da taxa de câmbio, e, além disso busca-se a igualdade de tratamento de apropriação da variação cambial, instituído pelo art. 30 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001 que permite que as pessoas jurídicas adotem o regime de caixa para o reconhecimento da variação cambial, para fins tributários.

Sala das sessões, em 12 de agosto de 2004


ROBERTO MAGALHÃES
Deputado Federal
PTB/PE

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 206, DE 2004**MPV - 206****00008**

Altera a tributação do mercado financeiro e de capitais, institui o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, e dá outras providências.

EMENDA N.º _____

Inclua-se, no art. 1º, § 8º com seguinte redação:

“Art. 1º

.....

§ Os rendimentos periódicos produzidos por título ou aplicação, bem como qualquer remuneração periódica adicional, serão tributados à alíquota de quinze por cento, quando pagos, observado que:

I - no caso de título ou aplicação, adquirido após o início do período de apuração dos rendimentos periódicos, a base de cálculo será constituída pela diferença entre o valor dos rendimentos periódicos pagos, e a parcela que, integrante do custo de aquisição do título, corresponder aos juros apropriados até a data de aquisição;

II - por ocasião da alienação, liquidação, resgate, cessão ou repactuação do título ou aplicação, será aplicada alíquota complementar de acordo com o previsto nos incisos I a IV do caput.”

JUSTIFICATIVA

Tais aplicações financeiras têm como característica o longo prazo, portanto, os rendimentos periódicos devem ser tributados pela alíquota de 15% - porém, sujeitos a uma tributação complementar se houver alienação, liquidação, resgate, cessão ou repactuação do título ou aplicação antes do prazo - de modo a assegurar o incentivo ao alongamento objetivado pelo Governo Federal.

Esse procedimento fica condizente com o previsto para os Fundos de investimentos (§ 2º do art. 1º da MP 206)

Sala das sessões, em 12 de agosto de 2004


ROBERTO MAGALHÃES
Deputado Federal
PTB-PE

MPV - 206₁**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 206.**

00009

Altera a tributação do mercado financeiro e de capitais, institui o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº , DE 2004

Inclua-se inciso III ao § 2º ao art. 1º com seguinte redação:

"Art. 1º

§ 2º

III - Para as aplicações em fundos de investimento com prazo de carência para resgate de até 90 dias a incidência do imposto de renda na fonte sobre os rendimentos a que se refere o art. 6º da Medida Provisória nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, ocorrerá na data em que se completar cada período de carência para resgate de quotas com rendimento, ou no resgate se este ocorrer primeiro;"

JUSTIFICATIVA

A inclusão deste novo inciso tem por objetivo evitar a tributação antecipada de um rendimento que poderá ser todo absorvido pelo recolhimento do IOF que onera o cotista que resgate dentro do período de carência, portanto sem auferir rendimento, conforme art. 1º da Portaria-MF nº 341, de 19 de dezembro de 1997. Portanto da forma prevista no art. 3º da Lei 10.892, de 13 de julho de 2004, estará ocorrendo a tributação do imposto de renda na fonte sobre um rendimento inexistente.


MAX ROSENMANN
Deputado Federal - PMDB/PR

MPV - 206

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00010

data	proposição Medida Provisória nº nº 206/04
------	---

Deputado <i>Jose Carlos Alchena</i> autor	Nº do prontuário
---	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 206 o seguinte § 8º:

Art. 1º

§ 8º A diminuição de alíquotas do Imposto de Renda referida no caput aplica-se também aos produtos financeiros relacionados à aposentadoria.

JUSTIFICATIVA

Não faz sentido que a Medida Provisória diminua as alíquotas dos fundos de renda fixa tradicionais e mantenha as dos fundos de previdência, como o Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL) e Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL). Tais fundos irão submeter-se a alíquotas superiores às de renda fixa, o que lhes diminuirá a atratividade. É trágico constatar que fundos de aposentadoria, as principais fontes de recurso de longo prazo numa economia, sejam justamente aqueles prejudicados por uma medida que, ao menos no discurso, procura estimular a poupança e o desenvolvimento de um mercado de capitais maduro.

Assim, é imperativo que se reconsidere a condição dos fundos de aposentadoria a fim de também favorecê-los com tratamento tributário adequado. Valorizar a previdência é valorizar o futuro, ao permitir que hoje se plantem as condições para um desenvolvimento mais forte, mais sustentado e socialmente justo amanhã.

PARLAMENTAR



MPV - 206

00011

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº nº 206/04
------	--

Deputado <i>Jose Carlos Aleluia</i> autor	Nº do prontuário
---	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> substitutiva	3. X modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	---	-------------------	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alinea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso I do art. 3º da Medida Provisória nº 206, de 2004, a seguinte redação:

“Art. 3º
I – os ganhos líquidos auferidos por pessoa física em operações no mercado à vista de ações nas bolsas de valores e em operações com ouro ativo financeiro, cujo valor das alienações, realizadas em cada trimestre, seja igual ou inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para o conjunto de ações e para o ouro ativo financeiro respectivamente;
.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

A emenda que apresentamos a esta Medida Provisória tem o intuito de reforçar ainda mais os estímulos à poupança nacional, sobretudo a realizada pelo pequeno investidor. A regra instituída pela MP permite que o contribuinte tenha a isenção do imposto de renda em alienações mensais de ações que não ultrapassem o limite de R\$ 20.000,00, que já foi um aumento substancial em relação ao limite anterior de R\$ 4.143,00. Contudo, as duas alterações que propomos, entendemos, são adequadas e mereceriam prosperar.

A primeira alteração diz respeito ao período de contabilização dos fatos geradores, que passaria de mensal para trimestral. O pequeno investidor – ao contrário do grande, profissional – realiza poucas operações com ações. Devido aos seus limites de recursos financeiros, de tempo e de informação, é mais comum que o pequeno investidor faça poucas operações, escolhendo algumas ações especialmente atraentes para seu caso e mantendo-as em carteira por um tempo mais longo. Dessa forma, seria mais produtivo que se contabilizassem as operações trimestralmente, pois isso permitiria ao pequeno investidor acomodar melhor suas poucas operações num período de tempo mais longo.

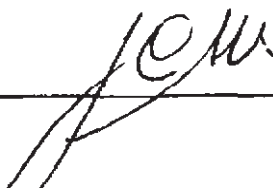
A segunda modificação diz respeito ao aumento do limite de isenção. Hoje, trimestralmente, o investidor poderia realizar R\$ 60.000,00 em alienações isentas. Fazemos a sugestão de elevar esse valor para R\$ 100.000,00, de forma a permitir que o pequeno investidor possa elevar seus investimentos.

Apesar de quase desnecessário, aproveitamos para enfatizar os aspectos positivos do mercado acionário. É fundamental que o Brasil estimule fontes mais baratas de financiamento para as empresas nacionais, como alternativa aos altos juros praticados no mercado bancário. Além disso, a venda de ações permite que os cidadãos brasileiros possam compartilhar do desempenho da economia nacional, o que, em caso de expansão e lucros crescentes, seria uma grande fonte de distribuição de renda para os investidores, primordialmente a classe média trabalhadora (a atingida pelas alterações da Medida Provisória).

Por fim, a modificação do período de apuração não deve trazer perdas em termos de arrecadação. De fato, se a modificação do período de apuração trouxer perdas, é que o limite de isenção mensal está aquém das necessidades do pequeno investidor, que seria punido por fazer uma operação ou outra acima do limite de R\$ 20.000,00 mensais.

Em relação ao aumento do limite de R\$ 60.000,00 para R\$ 100.000,00 trimestrais, ele não agride as disposições orçamentárias e fiscais. Em primeiro lugar por que o governo federal tem conseguido arrecadações tributárias cada vez maiores e, em segundo, porque os impactos da isenção dar-se-ão apenas a partir de 2005.

PARLAMENTAR



MPV - 206

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00012

data	proposição Medida Provisória nº nº 206/04
------	---

Deputado Dirceu autor Dirceu	Nº do prontuário
--	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso I do art. 3º da Medida Provisória nº 206, de 2004, a seguinte redação:

“Art. 3º
 I – os ganhos líquidos auferidos por pessoa física em operações no mercado à vista de ações nas bolsas de valores e em operações com ouro ativo financeiro, cujo valor das alienações, realizadas em cada trimestre, seja igual ou inferior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para o conjunto de ações e para o ouro ativo financeiro respectivamente;
” (NR)

JUSTIFICATIVA

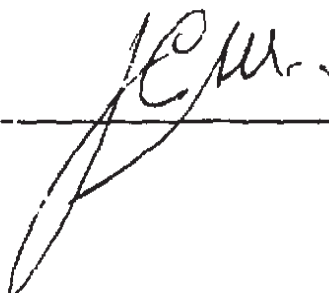
A emenda que apresentamos a esta Medida Provisória tem o intuito de reforçar ainda mais os estímulos à poupança nacional, sobretudo a realizada pelo pequeno investidor. A regra instituída pela MP permite que o contribuinte tenha a isenção do imposto de renda em alienações mensais de ações que não ultrapassem o limite de R\$ 20.000,00, que já foi um aumento substancial em relação ao limite anterior de R\$ 4.143,00. Contudo, a alteração que propomos, entendemos, é adequada e merece prosperar.

A alteração diz respeito ao período de contabilização dos fatos geradores, que passaria de mensal para trimestral. O pequeno investidor – ao contrário do grande, profissional – realiza poucas operações com ações. Devido aos seus limites de recursos financeiros, de tempo e de informação, é mais comum que o pequeno investidor faça poucas operações, escolhendo algumas ações especialmente atraentes para seu caso e mantendo-as em carteira por um tempo mais longo. Dessa forma, seria mais produtivo que se contabilizassem as operações trimestralmente, pois isso permitiria ao pequeno investidor acomodar melhor suas poucas operações num período de tempo mais longo.

Apesar de quase desnecessário, aproveitamos para enfatizar os aspectos positivos do mercado acionário. É fundamental que o Brasil estimule fontes mais baratas de financiamento para as empresas nacionais, como alternativa aos altos juros praticados no mercado bancário. Além disso, a venda de ações permite que os cidadãos brasileiros possam compartilhar do desempenho da economia nacional, o que, em caso de expansão e lucros crescentes, seria uma grande fonte de distribuição de renda para os investidores, primordialmente a classe média trabalhadora (a atingida pelas alterações da Medida Provisória).

Por fim, a modificação do período de apuração não deve trazer perdas em termos de arrecadação. De fato, se a modificação do período de apuração trouxer perdas, é que o limite de isenção mensal está aquém das necessidades do pequeno investidor, que seria punido por fazer uma operação ou outra acima do limite de R\$ 20.000,00 mensais.

PARLAMENTAR



MPV - 206

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 206, DE 2004 00013

Altera a tributação do mercado financeiro e de capitais, institui o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, e dá outras providências.

EMENDA N.º _____

Inclua-se, no art. 3º, inciso III com a seguinte redação:

“Art. 3º

I –

II –

III – Aplicações em fundos de investimento, exclusivamente de pessoas físicas ou pessoas jurídicas imunes, cuja carteira seja composta, em até 90%, pelos títulos mencionados no inciso II.”

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa estender o benefício da isenção do imposto de renda instituído pelo inciso II do art. 3º dessa Medida Provisória aos aplicadores em fundos de investimentos constituídos exclusivamente por pessoas físicas ou pessoas jurídicas imunes, cuja carteira seja composta por 90% em letras hipotecárias, letras de crédito imobiliários e certificados de recebíveis imobiliários. Esta medida proporcionará o crescimento na captação de recursos com esses papéis, cuja destinação é o financiamento imobiliário, e a ampliação dos meios de acesso, pelos investidores, aos títulos em questão.

Sala das sessões, em 12 de agosto de 2004

ROBERTO MAGALHÃES
Deputado Federal
PTB/PE



MPV - 206

00014

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 206, DE 2004

Altera a tributação do mercado financeiro e de capitais, institui o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº , DE 2004

Inclua-se, no art. 3º, inciso III com a seguinte redação:

“Art. 3º

I -

II -

III – Aplicações em fundos e clubes de investimento em ações, que a carteira seja composta de ações de uma única companhia emissora, exclusivamente constituídos por pessoas físicas ou pessoas jurídicas imunes, cujos resgates realizados em cada mês seja igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) na forma e condições a serem estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal.”

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa estender o benefício da isenção do imposto de renda instituído pelo inciso I do art. 3º dessa Medida Provisória aos aplicadores em fundos e clubes de investimento em ações constituídos exclusivamente por pessoas físicas ou pessoas jurídicas imunes, cuja carteira seja composta por ações de uma única companhia emissora, guardando assim isonomia aos pequenos investidores que aplicam diretamente em bolsa de valores com aqueles que aplicam em fundos e clubes de investimento em ações.


MAX ROSENMANN
Deputado Federal - PMDB/PR

MPV - 206

00015

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 10/08/2004	proposição Medida Provisória nº 206, de 6 de agosto de 2004
---------------------------	---

Autor Deputado Ronaldo Dimas	nº do prontuário
--	-------------------------

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
---------------	-------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 3º da presente Medida Provisória, o seguinte inciso:

"Art. 3º

III - na fonte das entidades fechadas de previdência complementar, os ganhos líquidos produzidos por letras hipotecárias, certificados de recebíveis e letras de crédito imobiliário, desde que o prazo de resgate ou de liquidação seja superior a trinta e seis meses a partir de sua emissão."

JUSTIFICAÇÃO

A medida provisória amplia a isenção tributária válida sobre os ganhos auferidos por pessoas físicas em Letras Hipotecárias - LHs para as Letras de Crédito Imobiliário - LCIs e para os Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRIs com vista estimular o mercado imobiliário.

As LCIs e CRIs são títulos usados no processo de securitização dos créditos imobiliários e são negociados no âmbito do sistema financeiro nacional.

Esta emenda estende esta isenção do Imposto de Renda na fonte sobre os ganhos auferidos pelas entidades fechadas de previdência complementar nas aplicações efetuadas nesses títulos desde que o prazo de resgate ou de liquidação seja superior a 36 meses a partir de sua emissão.

Entendemos, que o aumento das aplicações pelas referidas entidades poderá estimular a formação de poupança de longo prazo, bem como incentivar o financiamento de novas unidades habitacionais no âmbito do setor da construção civil.

PARLAMENTAR



MPV - 206

00016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 10/08/2004	proposição Medida Provisória nº 206, de 6 de agosto de 2004
--------------------	--

Autor Deputado Ronaldo Dimas	nº do prentuário
---------------------------------	------------------

<input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
-------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alinea
--------	------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 4º da presente Medida Provisória, a seguinte redação:

"Art. 4º Não se aplica o disposto nos arts. 1º e 2º às pessoas jurídicas de que trata o art. 77, inciso I, da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, aos investidores estrangeiros referidos no art. 16 da Medida Provisória nº 2.189-49, de 2001, e às entidades abertas de previdência complementar ou fundos optantes pelo regime especial de que trata o art. 2º da Medida Provisória nº 2.222, de 4 de setembro de 2001, que permanecem sujeitos às normas previstas na legislação vigente."

JUSTIFICAÇÃO

A medida provisória modifica o tratamento tributário para aplicações financeiras em renda variável e em renda fixa, a partir de 1º de janeiro de 2005.

A alíquota do IR sobre investimentos em ações no mercado à vista e em fundos de ações passará dos atuais 20% para 15%. Para os fundos de investimento e demais aplicações de renda fixa será adotado um critério de tributação decrescente, de acordo com o prazo de permanência dos recursos: até 6 meses 22,5%; de 6 a 12 meses 20,0%; de 12 a 24 meses 17,5% e acima de 24 meses 15,0%.

A redação inicial do art. 4º restringe o alcance dessas modificações determinando que as pessoas jurídicas referenciadas na Lei nº 8.981/95 (art. 77,I) e nas MPs nºs 2.189-49/2001(art. 16) e 2.222/2001(art.2º) permanecem sujeitos às normas previstas na legislação vigente.

Entendendo que as entidades fechadas de previdência complementar representam o maior segmento de poupança popular no Brasil e que desempenham importante papel no desenvolvimento de vários setores econômicos e que poderão ampliar os seus investimentos em renda variável e fixa, estamos propondo nova redação do art. 4º da MP possibilitando que as mesmas sejam beneficiadas com essas novas regras ora em discussão.

PARLAMENTAR

MPV - 206

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00017

data 12/08/2004	proposição Medida Provisória nº 206/2004
--------------------	---

autor DEP. RICARTE DE FRETAS	nº do prontuário
---------------------------------	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3 <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

ADICIONA-SE PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 6º DA MEDIDA PROVISÓRIA, ALTERANDO-SE O INCISO XX, DO ARTIGO 10, DA LEI 10.833, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

Art. 6º

Parágrafo Único - O inciso XX do artigo 10 da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XX - as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil e aquelas decorrentes da prestação de serviços de comercialização e locação de imóveis, de administração de imóveis e de administração de condomínios edilícios.

JUSTIFICAÇÃO

A incidência não-cumulativa da contribuição da COFINS, com o aumento da alíquota de 3% para 7,6%, para o segmento de serviços imobiliários, integrantes da cadeia produtiva da Construção Civil Imobiliária, trará grande aumento de carga tributária para este setor que é um dos maiores empregadores do país.

O problema maior está em que o custo da mão-de-obra (que gira em mais de 40% do custo total da empresa) não confere crédito da COFINS, pois a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, em seu art. 3º, § 2º, veda o crédito relativo a mão-de-obra paga a pessoa física. Com isto, embora a lei atribua o mecanismo da não-cumulatividade, haverá substancial aumento da carga tributária relativa à COFINS.

Há que se ressaltar, inclusive, que a participação das atividades complementares da Cadeia Produtiva da Indústria da Construção Civil Imobiliária, mantém uma onerosa tributação para o consumidor final devido a que em sendo empresas notadamente monofásicas e de intensiva participação de mão de obra em seus faturamentos, estão impossibilitadas de optarem pelo regime de não-cumulatividade, já que o maior de seus insumos não é passível de crédito (art. 3, parágrafo 2, Lei 10.833/2003).

Portanto, além das outras hipóteses previstas na lei, em que se mantém a tributação da COFINS com base na legislação anterior (de 3% sobre a receita bruta), também devem ser incluídas as atividades relativas a construção civil, inclusive como forma de atender os objetivos da economia nacional no que diz com o fomento de atividades com preponderante capacidade geradora de empregos, como é o caso típico da construção civil.

Por fim, a inclusão das atividades de prestação de serviços de comercialização e locação de imóveis, de administração de imóveis e de administração de condomínios edilícios visa também a promover o aquecimento do mercado imobiliário, que passa por profundas dificuldades.

Isto porque, estes segmentos incluídos ao inciso XX do Art. 10, da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, representam mais de 70% das empresas componentes da Cadeia Produtiva da Indústria da Construção Civil Imobiliária e geram 1.033.209 empregos diretos, tomando-se por base o RAIS-2000.

1 Ricarte

PARLAMENTAR

MPV - 206

**EMENDA DE PLENÁRIO N°
(à MP n°206, de 2004)**

00018

(Altera a tributação do mercado financeiro e de capitais, institui o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, e dá outras providências.)

Acrescente-se o seguinte Art. 7º, renumerando-se os demais:

“Art. 7º Os artigos 1º, 10 e 15 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passam a vigorar com seguinte redação:

“Art. 1º

§ 3º

V -

c) participação societária, decorrente da aplicação do artigo 9º, da Lei nº 9.249/95.

Art. 10. Permanecem sujeitas às normas da legislação da COFINS, vigentes anteriormente a esta Lei, não se lhes aplicando as disposições dos arts. 1º a 8º, exceto no que se refere à alínea c, do inciso V, parágrafo 3º, do artigo 1º.

Art. 15.....

I - nos incisos I e II e na alínea “c” do inciso V, do § 3º do art. 1º desta Lei.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A legislação tributária, com efeitos societários, admite que as pessoas jurídicas remunerem seus sócios ou acionistas através do pagamento de juros sobre o capital próprio calculados sobre as contas do patrimônio líquido.

Não só na prática, como também para fins de determinação do percentual mínimo dos lucros anuais obrigatoriamente distribuídos pelas sociedades por ações, os juros sobre o capital próprio são equiparados aos dividendos os quais não estão sujeitos a COFINS e ao PIS.

O tratamento contábil diferenciado aplicado a essas duas formas de remuneração aos sócios e acionistas pelas pessoas jurídicas objetiva, exclusivamente, atender dispositivos, também diferenciados, no tocante ao tratamento para fins de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido.

Merece ainda destaque o fato de que a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) determina que as companhias de capital aberto reclassifiquem em suas demonstrações financeiras as parcelas de juros sobre o capital próprio pagos ou recebidos apresentando-as com tratamento idêntico ao atribuído aos dividendos pagos ou recebidos, pois assim são vistos pelo mercado de capitais.

A inclusão dos juros sobre capital próprio na base de cálculo da COFINS e do PIS representaria, também, uma incidência cumulativa do tributo sobre simples distribuições de lucros entre pessoas jurídicas ligadas por participação societária contrariando o princípio de não cumulatividade contido nesta norma legal.



SENADOR DUCIOMAR COSTA

MPV - 206

00019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 206, _____

Altera a tributação do mercado financeiro e de capitais, institui o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____, DE 2004

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 10:

“Art. 10

§ 1º Os valores referentes à liquidação das operações com os valores mobiliários de que trata o caput, adquiridos por intermédio de lançamento a débito em conta corrente de depósito para investimento, serão creditados ou debitados a essa mesma conta.”

JUSTIFICATIVA

Permitir que, caso haja resultado negativo nas operações com derivativos de ações, esses possam ser também debitados na conta corrente de depósito para investimento, tendo em vista que os recursos para a realização dessas operações tiveram origem em uma conta corrente de depósito para investimento.


MAX ROSENMANN
Deputado Federal - PMDB/PR

MPV - 206

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 206, DE 2004

00020

Altera a tributação do mercado financeiro e de capitais, institui o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Dê-se ao § 2º do art. 10 a seguinte redação:

“Art. 10

§ 2º As instituições **intervenientes** deverão manter controles em contas segregadas que permitam identificar a origem dos recursos que serão investidos em ações e produtos derivados provenientes da conta corrente e da conta para investimento.” (Grifo nosso)

JUSTIFICATIVA

Trata-se, tão somente de emenda de redação, visando dar maior segurança jurídica ao tornar claro que é a mesma instituição que estiver intermediando as operações.

Sala das Sessões, de agosto de 2004.



Deputado PAES LANDIM

MPV - 206

00021

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 206, DE 2004

Altera a tributação do mercado financeiro e de capitais, institui o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, no art. 10, o seguinte § 3º:

“Art. 10

§ 3º A responsabilidade pela natureza da conta corrente de depósito à vista ou conta corrente de depósito para investimento ao receber o lançamento de débitos ou créditos para realização de operações com os valores mobiliários de que trata o caput deste artigo, deverá ser da instituição interveniente.”

JUSTIFICATIVA

Para se tornar claro que a instituição que deve ter a responsabilidade quanto a natureza da conta de origem ou destino da aquisição ou alienação que trata o artigo é aquela que estiver operando por conta e ordem de seu cliente, ou seja, a instituição interveniente.

Sala das Sessões, de agosto de 2004.



Deputado **PAES LANDIM**

MPV - 206

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00022

data	proposição Medida Provisória nº nº 206/04
------	--

Deputado <i>Jose Carlos Afreia</i> autor	Nº de prontuário
--	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Os arts. 12, 13 e 14 da MP nº 206, de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Fica instituído o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária e Aeroportuária- REPORTO, nos termos desta Medida Provisória.

Art. 13. As vendas de máquinas, equipamentos e outros bens, no mercado interno, ou a sua importação, quando adquiridos ou importados diretamente pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva em portos e aeroportos na execução de serviços de carga, descarga e movimentação de mercadorias, serão efetuadas com suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, da Contribuição para o PIS/PASEP, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e, quando for o caso, do Imposto de Importação.

§ 1º A suspensão do Imposto de Importação e do IPI converte-se em isenção após o decurso do prazo de cinco anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.

§ 2º A suspensão da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS converte-se em operação, inclusive de importação, sujeita a alíquota zero após o decurso do prazo de cinco anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.

§ 3º A aplicação dos benefícios fiscais, relativos ao IPI e ao Imposto de Importação, fica condicionada à comprovação, pelo beneficiário, da quitação de tributos e contribuições federais e, no caso do IPI vinculado à importação e do Imposto de Importação, à formalização de termo de responsabilidade em relação ao crédito tributário suspenso.

§ 4º A suspensão do Imposto de Importação somente será aplicada a máquinas, equipamentos e outros bens que não possuam similar nacional.

§ 5º A transferência, a qualquer título, de propriedade dos bens adquiridos no mercado interno ou importados mediante aplicação do REPORTO, dentro do prazo fixado nos §§ 1º e 2º, deverá ser precedida de autorização da Secretaria da Receita Federal e do recolhimento dos tributos suspensos, acrescidos de juros e de multa de mora estabelecidos na legislação aplicável.

§ 6º A transferência a que se refere o § 5º, previamente autorizada pela Secretaria da Receita Federal, a adquirente também enquadrado no REPORTO será efetivada com dispensa da cobrança dos tributos suspensos desde que, cumulativamente:

I - o adquirente formalize novo termo de responsabilidade a que se refere o § 3º;

II - assuma perante a Secretaria da Receita Federal a responsabilidade pelos tributos e contribuições suspensos, desde o momento de ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 7º O Poder Executivo relacionará as máquinas, equipamentos e bens objetos da suspensão referida no caput.

Art. 14. São beneficiários do REPORTO:

I- nos portos:

- a) o operador portuário;
- b) o concessionário de porto organizado;
- c) o arrendatário de instalação portuária de uso público;
- d) a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto.

II - nos aeroportos:

- a) o concessionário;
- b) o permissionário;
- c) o autorizado; e
- d) a Infraero.

§ 1º O disposto no inciso II do caput aplica-se àqueles que atuem na movimentação e transporte de cargas.

§ 2º A Secretaria da Receita Federal estabelecerá os requisitos e os procedimentos para habilitação dos beneficiários ao REPORTO.”

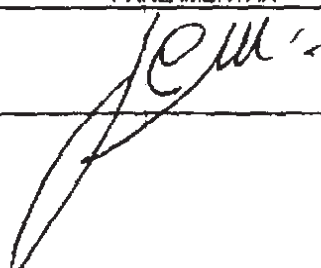
JUSTIFICATIVA

O REPORTO, conforme presente na MP nº 206, traz significativas vantagens fiscais para o setor portuário brasileiro. Esse incentivo é fundamental para permitir que o Brasil cresça sustentadamente, sem os problemas já conhecidos dos “gargalos” estruturais, logísticos.

Não obstante, os aeroportos estão fora dos incentivos. É fundamental lembrar que a maioria dos produtos de maior valor agregado transitam pelos aeroportos, que trazem significativos ganhos para o comércio brasileiro.

Assim, apresentamos esta emenda à Medida Provisória para que sejam acrescidos, no rol dos beneficiários do REPORTO, todos aqueles que trabalham nos aeroportos com movimentação e transporte de cargas.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 206

00023

1 DATA 12/08/2004		3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 206, DE 06 DE AGOSTO DE 2004		
4 AUTOR SENADOR ROMERO JUCÁ			5 Nº FRONTIÁRIO	
6 1 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 SUBSTITUTIVO GLOBAL				
7 PÁGINA	8 ARTIGO 13	9 PARÁGRAFO	INCÍPIO	ALÍNEA

Insira-se no *caput* do artigo 13 da Medida Provisória nº 206/04 a expressão,
 “ou estação aduaneira interior”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. As vendas de máquinas, equipamentos e outros bens, no mercado interno, ou a sua importação, quando adquiridos ou importados diretamente pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva em portos ou em estação aduaneira interior, na execução de serviços de carga, descarga e movimentação de mercadorias, serão efetuadas com suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, da Contribuição para o PIS/PASEP, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e, quando for o caso, do Imposto de Importação”.

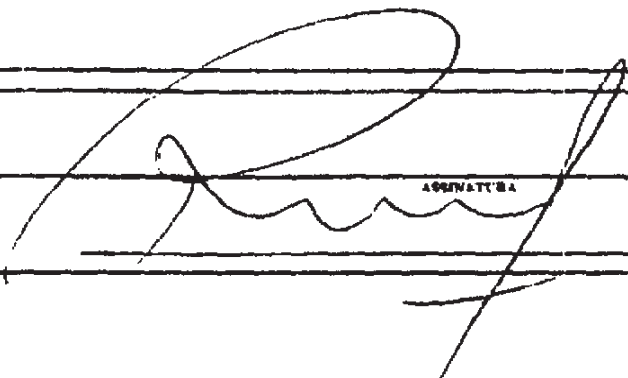
JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa incluir, como beneficiário do programa de REPORTO, as estações aduaneiras de interior.

Tem como objetivo incentivar um setor de extrema importância para o desenvolvimento das operações portuárias, bem como dar tratamento equânime às empresas abrangidas, possibilitando-lhes tornarem-se melhor equipadas e mais competitivas.

O resultado pretendido será a diminuição das tarifas de armazenagem de cargas e, conseqüentemente, do custo Brasil.

10	ASSINATURA
----	------------



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 206

00024

1 DATA 12/08/2004	3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 206, DE 06 DE AGOSTO DE 2004
-------------------------	--

4 AUTOR SENADOR ROMERO JUCÁ	5 Nº FORTUÁRIO
-----------------------------------	-------------------

6 1 SUPRESSIVA	2 SUBSTITUTIVA	3 MODIFICATIVA	4 (X) ADITIVA	5 SUBSTITUTIVO GLOBAL
-------------------	----------------	----------------	---------------	-----------------------

7 PÁGINA	8 ARTIGO 14	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
-------------	-------------------	-----------	--------	--------

Insira-se no *caput* do artigo 14 da Medida Provisória nº 206/04 a expressão,
“ a permissionária de estação aduaneira interior”, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público, a permissionária de estação aduaneira interior e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa incluir, como beneficiário do programa de REPORTO, as estações aduaneiras de interior.

Tem como objetivo incentivar um setor de extrema importância para o desenvolvimento das operações portuárias, bem como dar tratamento equânime às empresas abrangidas, possibilitando-lhes tomarem-se melhor equipadas e mais competitivas.

O resultado pretendido será a diminuição das tarifas de armazenagem de cargas e, conseqüentemente, do custo Brasil.

10 ASSINATURA



MPV - 206**00025****COMISSÃO MISTA DO CONGRESSO NACIONAL DESTINADA A
EMITIR PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA N.º 206, DE 6 DE
AGOSTO DE 2004****MEDIDA PROVISÓRIA N.º 206, DE 2004**

Altera a tributação do mercado financeiro, institui o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e Ampliação da Estrutura Portuária — REPORTE, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 16 da Medida Provisória n.º 206, de 6 de agosto de 2004, o seguinte parágrafo único:

“Art. 16.

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo aplica-se, inclusive, ao crédito relativo a bens importados com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus e empregados na elaboração de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem destinados a emprego em processo de industrialização por estabelecimentos ali instalados, o qual será calculado mediante a aplicação das alíquotas previstas nos incisos I e II do art. 8.º da Lei n.º 10.865, de 30 de abril de 2004, sobre a base de cálculo prevista no art. 7.º da referida Lei.”

JUSTIFICAÇÃO

A Zona Franca de Manaus (ZFM) é uma área que, desde a sua criação, conta com diversos incentivos fiscais, que, ao contrário de muitos outros, têm gerado resultados econômicos bastante positivos.

Como noticiou a revista *Veja*, em 27/6/2004, a ZFM cresceu 15% de janeiro a abril deste ano, na comparação com o mesmo período de 2003. A região deve atingir um recorde de vendas até o fim do ano, com faturamento estimado em 12 bilhões de dólares. Nela, foram ainda gerados milhares de novos empregos no mesmo período.

Todavia, a legislação que instituiu a contribuição para o PIS/PASEP e a COFINS sobre as importações não levou em conta a situação diferenciada da ZFM, não prevendo regras específicas que neutralizassem os efeitos das novas contribuições. Isso tem gerado distorções na formulação dos preços dos insumos ali produzidos e destinados a emprego em processo de industrialização dentro dessa região. Em especial, tais problemas são produzidos pela impossibilidade de aproveitamento de crédito relativo aos bens importados para a produção dos referidos insumos, o que onera indevidamente as cadeias posteriores de produção e comercialização.

O objetivo da emenda é alterar a sistemática atual, para permitir o aproveitamento de crédito na situação em tela e corrigir as distorções acima mencionadas.

Sala da Comissão, em de de 2004.



Deputado PAUDERNEY AVELINO

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 206
00026

data 12-08-04	proposição Medida Provisória nº 206/2004
------------------	---

autor Dec. Anivaldo Vale	nº do prontuário 019
-----------------------------	-------------------------

1 - Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. X aditiva	5. Substitutivo global
----------------	--------------------	-------------------	--------------	---------------------------

Página	Artigo 17	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescentar o Artigo 17 com a seguinte redação, e renumerando-se os demais Artigos:

Art.16. (...)

Art. 17. Por um prazo de dez anos a contar da vigência da Lei 9.432, não incidirá o Adicional de Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM sobre as mercadorias cuja origem ou cujo destino seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, exceto para as embarcações de casco com fundo duplo, destinadas ao transporte de combustíveis, cujo prazo será de vinte e cinco anos.

Justificativa

A inclusão do Art. 17. Na Medida Provisória nº 206 de 2004, faz-se necessário para o cumprimento do Art. 17 da Lei nº 9.432, de 08 de janeiro de 1997, que versa a contagem de prazo e a não incidência do Adicional de Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM sobre as mercadorias cuja origem e cujo o destino seja de portos localizados na Região Norte ou na Região Nordeste do País. Na Lei 9.432, de 08 de janeiro de 1997 que dispõe sobre a ordenação do transporte aquaviário e dá outras providências, o art. 17 estabelece um prazo de dez anos a contar da vigência da Lei 9.432.

A exemplo do que se disse, arrola-se o caso das embarcações de casco duplo destinadas ao transporte de combustíveis, cujo prazo será de vinte e cinco anos, o prazo proposto é absolutamente condizente com a real situação em que se encontra o País.

PARLAMENTAR

Deputado Anivaldo Vale

PSDB / PA

MPV - 206**00027****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 206, L.**

Altera a tributação do mercado financeiro e de capitais, institui o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº , DE 2004

Inclua-se, no art. 17, § , inciso IV com a seguinte redação e, por consequência, recomenda alteração no art. 18:

“Art. 17

IV) a partir de 1º de janeiro de 2005, em relação a revogação do art. 63 da Lei 8.383, de 30 de dezembro de 1991.”

JUSTIFICATIVA

A inclusão do inciso IV é necessária para garantir o cumprimento do princípio constitucional tributário da anterioridade, uma vez que a revogação proposta implica em aumentar-se a tributação do IRPJ, na medida em que não permite mais a dedução anteriormente prevista na sua base de cálculo.


A alteração do artigo 18 visa assegurar o tratamento tributário vigente às operações já contratadas, que estão relacionadas com as captações de recursos das empresas em moeda estrangeira, da mesma forma que, no passado, já foi assegurado o tratamento tributário vigente às próprias operações de captação, como podemos observar pela leitura do § 1º do art. 1º da Lei 9.959/00, a seguir reproduzido:

Art. 1º Relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2000, a alíquota do imposto de renda na fonte incidente sobre os rendimentos auferidos no País, por residentes e domiciliados no exterior, nas hipóteses previstas nos incisos III e V a IX do art. 1º da Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, com a redação dada pelo art. 20 da Lei 9.532, de 10 de

dezembro de 1997, será de quinze por cento, observado, em relação aos incisos VI e VII, o disposto no art. 8º da Lei 9.779, de 19 de janeiro de 1999
§ 1º Aos contratos em vigor em 31 de dezembro de 1999, relativos às operações mencionadas neste artigo, fica garantido o tratamento tributário a eles aplicável nessa data.

Diante disso, com a adoção da presente emenda, o artigo 18 passaria a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. Ficam revogados o art. 63 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, em relação aos contratos iniciados a partir da data da publicação dessa Medida Provisória, e o § 2º do art. 10 da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004."


MAX ROSENMANN
Deputado Federal - PMDB/PR

MPV - 206

00028

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 206, --- --- .

Altera a tributação do mercado financeiro e de capitais, institui o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº , DE 2004

Dê-se a seguinte redação ao art. 18:


"Art. 18 Fica revogado o § 2º do art. 10 da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004." (NR)

JUSTIFICATIVA

Sugere-se suprimir a revogação do art. 63 da lei 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

A legislação atual prevê o cômputo na determinação do lucro real do resultado líquido, positivo ou negativo, obtido em operações de cobertura (hedge) no exterior, tendo como contra-parte uma instituição financeira ou bolsas.

A revogação do art. 63 excluiria, desse tratamento, as operações realizadas com instituições financeiras. Ocorre porém que estas operações, da mesma forma que as realizadas em bolsas, atendem ao requisito de prévio registro, e somente podem ser efetuadas quando atenderem às condições estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, inclusive quanto ao seu valor.


MAX ROSENMANN
 Deputado Federal - PMDB/PR

MPV - 206

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00029

2 DATA 3 11/8/2004	3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 206, de 6 de agosto de 2004
4 AUTOR DEP. LUIZ CARLOS HAULY	N.º PRONTUÁRIO 454
6 1- <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3- <input type="checkbox"/> CORRECTIVA 4- <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA 5- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL	
11	ARTIGO PARÁGRAFO ÍNTERO ALÍNEA

TEXTO	EMENDA ADITIVA
<p>A MP 206 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:</p> <p>"Art. 1º Ficam reduzidas a zero as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, incidentes na importação e na comercialização no mercado interno, de fertilizantes e de defensivos agropecuários, classificados no Capítulo 31 e Posição 38.08 da Tabela de Incidência do</p>	

Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, e os produtos técnicos para formulação de defensivos agrícolas e suas matérias-primas, classificadas nos capítulos 28 e 29 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, e as matérias primas de insumos da alimentação animal e de defensivos agrícolas, registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento e constantes dos Capítulos 23, 25, 28 e 29 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, e de sementes para semeadura, nas hipóteses estabelecidas pelo Poder Executivo."

JUSTIFICAÇÃO

A presente alteração visa a incluir, entre os produtos cujas alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS serão reduzidas a zero, os insumos da alimentação animal e suas matérias-primas, devidamente registrados no MAPA e constantes nos respectivos Capítulos da TIPI.

Tais inclusões tornam-se necessárias para desonerar da incidência dessas Contribuições o processo produtivo agropecuário, uma vez que elas representam um ônus pesado para segmentos importantes do agronegócio.

Dessa maneira, procurar-se-á dar mais coerência à Medida Provisória em apreço, uma vez que ela, aplicando a alíquota zero somente a alguns insumos, torna-se seletiva, o que não é conveniente.

ASSINA

DEP. LUIZ CARLOS HAULY-PSDB/PR

MPV - 206

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00030

2	DATA 11/8/2004	3	PROPOSIÇÃO Medida Provisória Nº 206, de 6 de agosto de 2004
3			

4	AUTOR DEP. LUIZ CARLOS HAULY	Nº PRONTUÁRIO 454
---	---------------------------------	----------------------

6	1- <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3- <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4- <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA	5- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
---	--	--	--	--	---

0	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
---	--------	-----------	--------	--------

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 206, de 2004.

"Art.... Fica reaberto, por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da publicação desta Medida Provisória, o prazo de opção ao Programa de Recuperação Fiscal – Refis, de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e alterações posteriores.

§ 1º O disposto no **caput** deste artigo aplica-se inclusive às pessoas jurídicas que tenham sido excluídas do Programa.

§ 2º Poderão ser abrangidos os débitos referidos no art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, com vencimento até 31 de julho de 2004.

§ 3º Nas hipóteses de exclusão previstas no art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, deverá haver prévia notificação do contribuinte.

§ 4º Alternativamente ao ingresso no Refis, a pessoa jurídica poderá optar pelo pedido de parcelamento, em até 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, dos referidos débitos, observadas todas as demais regras aplicáveis àquele Programa."

JUSTIFICATIVA

A presente medida visa a permitir que as empresas em débito com a União possam regularizar a sua situação e parcelar os débitos existentes.

Essa medida, além de reforçar a arrecadação, poderá permitir que novos investimentos sejam efetuados pelas empresas, com a segurança jurídica obtida com o parcelamento dos débitos.


ASSINA
DEP. LUIZ CARLOS HAULY-PSDB

MPV - 206

00031

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

13/08/2004

proposição

Medida Provisória nº 206/ 2004

DEPUTADO PEDRO CORRÊA

156

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se a Medida Provisória nº 206, de 2004:

"Art... Fica aberto, por 120 (cento e vinte dias), a contar da data da publicação desta Medida Provisória, o prazo de opção ao Programa de Recuperação Fiscal - Refis, de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 e alterações

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se inclusive às pessoas jurídicas que tenham sido excluídas do Programa.

§ 2º Poderão ser abrangidos os débitos referidos no art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, com vencimento até 31 de julho de 2004.

§ 3º Nas hipótese de exclusão previstas no art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, deverá haver prévia notificação do contribuinte.

§ 4º Alternativamente ao ingresso no Refis, a pessoa jurídica poderá optar pelo pedido de parcelamento em até 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, dos referidos débitos, observadas todas as demais regras aplicáveis àquele Programa."

JUSTIFICATIVA

A presente medida visa a permitir que as empresas em débito com a União possam regularizar a sua situação e parcelar os débitos existentes

Essa medida além de reforçar a arrecadação poderá permitir que novos investimentos sejam efetuados pelas empresas, com a segurança jurídica obtida com o parcelamento dos débitos.


Deputado PEDRO CORRÊA-PP

PARLAMENTAR

Deputado PEDRO CORRÊA

PP/PE

MPV - 206

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 206, DE

00032

Altera a tributação do mercado financeiro e de capitais, institui o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº , DE 2004

Inclua-se, onde couber, artigo com seguinte redação:

“Art. Ficam estabelecidos os percentuais a serem deduzidos das alíquotas do imposto de renda na fonte incidentes nos resgates de contribuições para os planos de benefícios de seguros de vida com características semelhantes aos planos de benefícios de previdência complementar, efetuadas a partir de 1º de janeiro de 2005:

- I dois e meio pontos percentuais, para as contribuições mantidas pelo prazo de doze meses e um dia até vinte e quatro meses;
- II cinco pontos percentuais, para as contribuições mantidas pelo prazo acima de vinte e quatro meses.”

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa equiparar os planos de benefícios de seguros de vida com características semelhantes aos planos de benefícios de previdência complementar, às aplicações financeiras de renda fixa, pois esses produtos são os instrumentos mais adequados para a poupança de longo prazo, ficando na regra estabelecida por esta Medida Provisória em desvantagem em relação as demais aplicações. Os redutores aplicados às alíquotas previstas no art. 1º da Medida Provisória nº 22, de 08 de janeiro de 2002, foi à forma encontrada para o equilíbrio e a manutenção desses planos.


MAX ROSENMANN
Deputado Federal - PMDB/PR

MPV - 206

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 206

00033

Altera a tributação do mercado financeiro e de capitais, institui o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, artigo com a seguinte redação:

"Art. Aplica-se a compensação prevista no § único do art. 21 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ao imposto de renda retido na fonte de que trata o art. 9º da mesma Medida Provisória."

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa estender ao imposto de renda retido na fonte sobre rendimentos remetidos ao exterior o mesmo tratamento dado ao imposto de renda pago no exterior, considerando que o rendimento correspondente a esses impostos são tributados no Brasil da mesma forma, ou seja, ambos são computados na apuração do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido conforme artigos 25 e 26 da Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995 e o caput do artigo 21 da Medida Provisória n.º 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

Sala das Sessões, de agosto de 2004.



Deputado PAES LANDIM

MPV - 206

00034

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 206, DE 2004
------	--

Autor DEPUTADO PAULO BERNARDO	nº do prontuário
---	------------------

1 Supressiva	2 substitutiva	3 modificativa	4 <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5 Substitutivo global
--------------	----------------	----------------	---	-----------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alinea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICATIVA

A MP 206/04, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art....." O levantamento de valores decorrentes de precatório judicial somente poderá ser realizado mediante a apresentação de certidão negativa de tributos federais, estaduais, municipais, bem como certidão de regularidade para com a Seguridade Social, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e a Dívida Ativa da União, depois de ouvida a Fazenda Pública.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo:

I – aos créditos de natureza alimentar, inclusive honorários advocatícios;

II – aos créditos de valor igual ou inferior ao disposto no art.3º da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal."

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva garantir o encontro de contas, minorando-se os custos da recuperação dos créditos fazendários. Coaduna-se com a idéia de ser anti-econômico impor-se à máquina pública a necessidade de desenvolver esforço para cobrar devedores a quem se lhe impõe fazer pagamentos por títulos executivos. Trata-se de medida moralizadora, evitando o pagamento de precatórios a devedores da União.

PARLAMENTAR

DATA/...../2004

Paulo Bernardo

MPV - 206

00035

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 206, DE 2004
------	--

Autor DEPUTADO PAULO BERNARDO	nº do prontuário
---	------------------

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO


A MP 206/04. passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art..... "As intimações e notificações de que tratam os artigos 36 a 38 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, inclusive aquelas pertinentes a processos administrativos, quando dirigidas a Procuradores da Fazenda Nacional, dar-se-ão pessoalmente mediante a entrega dos autos com vista."

JUSTIFICATIVA

Essa medida visa conferir maior segurança no controle de prazos em ações envolvendo a Fazenda Nacional, eliminando o problema do prazo comum, que surge quando se está diante de decisões que acolhem parcialmente os pedidos e resolve as atuais dificuldades nos Conselhos de Contribuintes. Ademais, procedimento idêntico já é adotado em relação aos representantes do Ministério Público.

PARLAMENTAR

DATA/...../2004	
-----------------------	--

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 206

00036

data	proposição Medida Provisória nº 206, DE 2004
------	---

Autor DEPUTADO PAULO BERNARDO	nº do prontuário
---	------------------

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-----------------	--	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO JUSTIFICATIVO

A MP 206/04, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art..... Os arts. 11 e 40 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11.

§ 1º A penhora de que trata o inciso I poderá recair sobre percentual não superior a 30% (trinta por cento) do faturamento ou receita bruta mensal do devedor, observado o seguinte:

I - será nomeado depositário o administrador da executada, que não poderá recusar o encargo, devendo efetuar depósito mensal à ordem do juiz;

II - com o depósito deverá ser comprovado, mediante documentação hábil, o valor do faturamento ou receita bruta no mês.

....." (NR)

"Art. 40.

§ 4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato." (AC)

JUSTIFICATIVA

A proposta de alteração do art. 11 da Lei nº 6.830, de 1980 visa aumentar a efetividade da execução fiscal e garantir o recebimento rápido do crédito excqüendo. A penhora sobre o faturamento é medida amplamente admitida pelos Tribunais do País e substitui a penhora sobre o estabelecimento comercial, que, dada a sua complexidade, vem sendo evitada pelas Fazendas Públicas.

A alteração do art. 40 da Lei nº 6.830, de 1980 é de fundamental importância para desafogar o Poder Judiciário, pois possibilita que seja reconhecida a prescrição, de ofício, pelo Juiz, pacificando relevante controvérsia que se instalou nos tribunais.

PARLAMENTAR

DATA/...../2004

Paulo Bernardo

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 206

00037

1 DATA 11/8/2004		3 PROPOSTA Medida Provisória n.º 206 de 6 de agosto de 2.004	
4 AUTOR DEP. LUIZ CARLOS HAULY		5 Nº PRONTUARIO 454	
6 <input type="checkbox"/> PRESIDIA	<input type="checkbox"/> LEGISLAÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> EXECUÇÃO	<input type="checkbox"/> SCIENTI LITVA GLOBAL
7 <input type="checkbox"/>	8 <input type="checkbox"/>	9 <input type="checkbox"/>	10 <input type="checkbox"/>

TEXTO

A MP 206/04, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. O disposto no art. 9º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988 aplica-se também às hipóteses de retenção do imposto de renda na fonte tendo por beneficiárias pessoas físicas residentes ou domiciliadas no exterior.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 7.713, de 1988 trata da tributação pelo imposto de renda das pessoas físicas residentes ou domiciliados no Brasil. Em seu art. 9º estabelece que quando se tratam de rendimentos da prestação de serviços de transporte, em veículo próprio locado, ou adquirido com reservas de domínio ou alienação fiduciária, o imposto de renda incidirá, não sobre o rendimento bruto, mas sim sobre:

- 1) Quarenta por cento do rendimento bruto, quando decorrente do transporte de carga, ou quando decorrente da prestação de serviços com trator, máquina de terraplanagem, colheitadeira e assemelhados.
- 2) Sessenta por cento do rendimento bruto, quando decorrente do transporte de passageiros.

Conforme prevê a Lei nº 7.713, de 1988, referido tratamento é concedido apenas às pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil. Ou seja, em relação aos residentes ou domiciliados no exterior, a base de cálculo seria o rendimento bruto, sem qualquer dedução. Cabe salientar que no caso destes últimos, a tributação se dá de forma definitiva, sem a utilização da tabela progressiva do imposto de renda. No caso dos residentes e domiciliados no Brasil além de poderem considerar como renda tributável apenas 40 ou 60 % do rendimento bruto, ainda têm o benefício da faixa de isenção da tabela progressiva do imposto de renda até o montante de R\$ 1.058,00 mensais.

A presente emenda procura dar tratamento equitativo entre os residentes ou domiciliados no Brasil e os residentes ou domiciliados no exterior, estendendo a estes o direito a considerar como rendimento tributável 40% ou 60% do rendimento bruto. E a rigor não se trata de benefício fiscal, mas de mera presunção legal de que no caso específico em tela, o percentual do rendimento bruto considerado não tributável seriam os custos e despesas inerentes à espécie do serviço prestado, não havendo razões para referida presunção ficasse limitada apenas aos residentes ou domiciliados no Brasil, eis que tem por causa a espécie de serviço e não a nacionalidade do prestador. Sendo assim, não aplicável ao caso o previsto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) nem a exigência de lei específica aludida pelo art. 150 § 6º da Constituição Federal.

Cabe salientar que a tributação dos residentes ou domiciliados no exterior continuará a ser feita com a aplicação à base de cálculo, de uma alíquota determinada (15% ou 25%), e não da tabela progressiva, eis que esta é incompatível com os rendimentos sujeitos à tributação definitiva.

Por fim, tal dispositivo pode produzir efeitos já a partir da data da publicação da lei, eis que não se trata de instituição ou majoração do imposto, hipóteses em que se exigiria o respeito ao princípio da anterioridade. Também justifica tal regra de eficácia o fato de se tratar de tributação com fato gerador instantâneo e não periódico.”

A situação após a paralisação em fevereiro de 2004 pelos caminhoneiros paraguaios e brasileiros da fronteira do Mercosul é que o governo Paraguai assumiu compromisso de suspender a cobrança da taxa dos caminhões brasileiros até encontrar-se uma solução ao problema.

O fato é que em momento algum tal cobrança foi suspensa, apenas pararam de cobra-la na entrada dos caminhões carregados, porém para o mesmo sair do País tem que efetuar o pagamento. O tráfego de caminhões está parcialmente normalizado pelo simples motivo de que no momento os caminhões paraguaios têm serviço dentro do País, pois estão colhendo a safra de soja e isto mantém trabalho para os mesmos, porém, até o final do mês, com o término da colheita a tendência é que os protestos por parte dos caminhoneiros voltarão com força total, pois jamais admitirão que o escoamento da safra seja feito apenas por caminhões brasileiros e em contrapartida os caminhoneiros brasileiros através do sindicato da categoria já informou que tampouco aceitarão situação inversa, fato este que já tivemos oportunidade de observar na última manifestação da categoria.


DEP. LUIZ CARLOS HAULY
PSDB-PR

MPV - 206

00038

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 206, DE 2004
------	---

Autor DEPUTADO PAULO BERNARDO	nº do prontuário
----------------------------------	------------------

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-----------------	--	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alinea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICATIVA

A MP 206/04, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art..... "A Fazenda Pública lesada poderá intervir como assistente nas ações penais referentes aos crimes contra a ordem tributária, de que trata a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, sendo legitimada, nos casos de ação penal em curso, a propor o seqüestro de bens a que se refere o Decreto-Lei nº 3.240, de 08 de maio de 1941.

§ 1º A aplicação do disposto neste artigo dar-se-á sem prejuízo da propositura de execução fiscal ou medida cautelar fiscal.

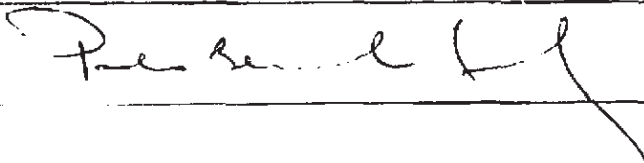
§ 2º Nas causas de que trata o caput, a representação da União caberá ao Procurador da Fazenda Nacional.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir a Fazenda Pública contribuição direta para a efetiva aplicação da lei penal, principalmente no que toca aos efeitos civis da persecução. Essa medida trará mais eficácia ao Projeto Grandes Devedores e à portaria Conjunta PGFN/SRF, sobre as Medidas Cautelares Fiscais, uma vez que permitirá à Fazenda Pública, sem percalços, ser considerada parte legítima para intervir nas ações penais, inclusive para propor medidas acautelatórias, auxiliando na devida recomposição do erário.

PARLAMENTAR

DATA/...../2004



MPV - 206

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00039

DATA 13/08/04		PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 206, de 2004		
AUTOR Deputado Augusto Nardes		Nº DO PRONTUÁRIO		
TIPO				
<input type="checkbox"/> 1 - SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> 2 - SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> 3 - MODIFICATIVA <input checked="" type="checkbox"/> 4 - ADITIVA <input type="checkbox"/> 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL				
ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	PÁGINA 1/3

EMENDA ADITVA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 206, de 2004, renumerando-se os demais:

Art. ___ O art. 2º da Lei nº 10.034, de 24 de outubro de 2000, fica acrescido do seguinte parágrafo 1º, renumerando-se o parágrafo único, que passa a ser o § 2º, com a mesma redação:

"Art. 2º

§ 1º O disposto no caput não será aplicado às empresas de hospedagem."

JUSTIFICAÇÃO

O Governo, quando instituiu a tributação pelo sistema "simples", tinha como intenção diminuir a carga tributária de um universo de empresas independentemente da sua origem de atividade, exatamente empresas que estavam na marginalidade, burlando como podiam a tributação excessiva que sempre existiu sobre todas as atividades no Brasil.

A Lei excluía alguns contribuintes do sistema, conforme sua atividade, ficando à margem da Lei as empresas prestadoras de serviços continuados tais como locação de mão de obra, limpeza e vigilância.

Algumas outras atividades correlatas também ficaram impedidas da opção pelo sistema tributário "simples", mas conseguiram através de modificações contratuais alterar o ramo da atividade exercida como comércio ou outra forma que pudesse gerar o enquadramento no sistema tributário pretendido e passaram de forma fraudulenta a exercer a atividade que não tinha a permissão legal. Outras empresas buscaram na justiça a equiparação do tratamento tributário.

Como parte do governo já tem a predisposição no tratamento às empresas prestadoras de serviços ~~PARLAMENTAR~~ considerando como

contribuintes com baixa carga de tributos e desejando penalizar as empresas que de alguma forma burlaram a norma pelos fatos aqui relatados, trouxe no artigo 2º da Lei nº 10.034 a penalização com o aumento em 50% (cinquenta por cento) sobre os percentuais hoje aplicados, quando o faturamento da empresa com referência à prestação de serviços atingir o percentual de 30% ou mais. Ora, neste momento o governo penalizou todas as empresas que tinham em sua atividade a prestação de serviços, aí incluso o segmento hoteleiro.

Conforme é de conhecimento público, tais empreendimentos são o suporte para o desenvolvimento do nosso turismo interno, pois suas diárias são do tamanho do bolso da maioria dos brasileiros e, também, de vital importância para o desenvolvimento de novos produtos e para o grande projeto de Regionalização do Turismo, que é um dos pilares do Plano Nacional de Turismo do Ministério do Turismo.

Se não bastassem estes argumentos, não devemos esquecer que as empresas hoteleiras e similares, optantes pelo sistema "simples" de tributação, representam 87,88% em sua quantidade física, ou seja, (17.213) empresas, que geram um faturamento anual de R\$ 1.204.505 (mil), que em volume faturado representam 25,47%. Empregam um universo de 107.171 pessoas, 45,08% do total de empregados e mais 5.245 familiares, que representam 93,41% (noventa e três e quarenta e um pontos percentuais) do universo de familiares neste segmento. Evidencia-se que se tratam de empresas de grande volume de empregabilidade e de baixo faturamento e esta camada de empresas compreende necessariamente as pensões, pousadas, os alojamentos e pequenos hotéis que atendem um público de baixo poder aquisitivo.

Sempre que existe aumento da carga tributária evidencia-se a desordem fiscal.

Evidentemente que a fiscalização não poderá ser eficiente, com isto este acréscimo tributário certamente terá como consequência mais informalidade no segmento. "Demissões", pois a opção pelo sistema já começa a ser analisada sob outra ótica, pois esta tributação fará com que muitas empresas migrem de um sistema para outro em função do aumento da carga tributária, deixando de ser atrativo a sua opção. Como consequência, poderão ocorrer achatamentos salariais. Perdas dos trabalhadores nos direitos sociais e uma gama de consequências, pois se torna a luta pela sobrevivência. Inclusive a informalidade certamente reduzirá a tributação na mesma proporção em que houve o aumento do percentual.

Portanto, faz-se necessária a alteração proposta, para que a carga das empresas optantes pelo SIMPLES não sofra o aumento em 50%, o que se deu no final do último ano, retornando à situação anterior.

PARLAMENTAR

ASSINATURA

MPV - 206

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00040

data	proposição Medida Provisória nº 206, DE 2004
------	--

vitor DEPUTADO PAULO BERNARDO	nº do prontuário
---	------------------

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-----------------	--	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO JUSTIFICACÃO

A MP 206/04, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art..... Os arts. 13, 19 e 20 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13..... .."

§ 1º A falta de pagamento de duas prestações implicará a imediata rescisão do parcelamento e, conforme o caso, a remessa do débito para a inscrição em Dívida Ativa da União ou o prosseguimento da execução.

§ 2º Salvo o disposto no art. 11 da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, que trata de parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social e dá outras providências, será admitido o reparcelamento dos débitos inscritos em Dívida Ativa da União, observado o seguinte:

I - ao formular o pedido de reparcelamento, o devedor deverá comprovar o recolhimento de valor correspondente a 20% (vinte por cento) do débito consolidado;

II - rescindido o reparcelamento, novas concessões somente serão aceitas no caso de o pedido vir acompanhado de comprovação do recolhimento do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do débito consolidado;

III - Aplicam-se subsidiariamente aos pedidos de reparcelamento, naquilo que não lhe contrariar, as demais disposições relativas ao parcelamento previstas nesta lei." (NR)

"Art. 19. Fica a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional autorizada a não contestar, a não interpor recurso ou a desistir do que tenha sido interposto, desde que inexista outro fundamento relevante, na hipótese de a decisão versar sobre:

§ 1º Nas matérias de que trata este artigo, o Procurador da Fazenda Nacional que atuar no feito deverá, expressamente, reconhecer a procedência do pedido, quando citado para apresentar resposta, hipótese em que não houvera condenação em honorárias, ou manifestar o seu desinteresse em recorrer, quando intimado da decisão judicial.

§ 4º A Secretaria da Receita Federal não constituirá os créditos tributários relativos às matérias de que trata o inciso II.

§ 5º Na hipótese de créditos tributários já constituídos, a autoridade lançadora deverá rever de ofício o lançamento, para efeito de alterar total ou parcialmente o crédito tributário, conforme o caso." (NR)

"Art. 20. Serão arquivados, sem baixa na distribuição, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 2º Serão extintas, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, as execuções que versem exclusivamente sobre honorários devidos a Fazenda Nacional de valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

§ 4º No caso de reunião de processos contra o mesmo devedor, na forma do art. 28 da Lei n. 6.830, de 22 de setembro de 1980, para os fins de que trata o limite indicado no **caput**, será considerada a soma dos débitos consolidados das inscrições reunidas." (NR)

JUSTIFICATIVA

A emenda em causa visa conferir maior racionalidade, eficiência e eficácia à atuação da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, especialmente quanto à cobrança da dívida ativa da União e à defesa desta em juízo, possibilitando centrar sua atuação em causas de maior repercussão quanto à arrecadação. O parcelamento estimula o pagamento espontâneo, aumentando a eficácia na cobrança de débitos da União.

Também o Poder Judiciário é beneficiado com a emenda, pois atende aos princípios da razoabilidade e da economia processual, evitando procrastinação de processos infinitamente.

PARLAMENTAR

DATA/...../2004

[Handwritten signature]

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 206

00041

1	DATA	11/8/2004	2	LEI PROVISÓRIA	Medida Provisória n.º 206 de 6 de agosto de 2.004
3	AUTOR	DEP. LUIZ CARLOS HAULY	4	NUMERO DA EMENDA	454
5	SUBSTITUIVA	<input type="checkbox"/>	6	SUBSTITUTIVA	<input type="checkbox"/>
7	ADITIVA	<input checked="" type="checkbox"/>	8	SUBSTITUTIVA PARCIAL	<input type="checkbox"/>
9	ARTIGO		10	PARAGRAFO	
11	INCISO		12	ALINEA	

TEXTO

EMENDA ADITIVA

A MP 206/04, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. O § 11 do art. 3º da Lei 10.637 de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

§ 11

I - seu montante será determinado mediante aplicação, sobre o valor das mencionadas aquisições, de alíquota correspondente a oitenta por cento daquela constante do art. 2º;

JUSTIFICATIVA

O agronegócio é um dos mais importantes eixos da retomada do crescimento econômico no Brasil. E isso porque esse setor, além de se apoiar em vantagens comparativas que nossa disponibilidade de terras, clima tropical e avançado estágio tecnológico já oferecem à atividade, talvez seja aquele em que a construção de maior competitividade possa garantir gêneros alimentícios mais baratos na mesa da população brasileira. No entanto, a carga tributária que incide sobre a agricultura brasileira é a maior do mundo e impede que a população tenha acesso a alimentos mais baratos.

Caso prevaleça a posição do governo, mais uma vez será criada uma estrutura tributária regressiva e, portanto, injusta. Os produtos da cesta básica penetram praticamente em todos os lares brasileiros. Uma parcela muito expressiva da população não tem rendimentos suficientes para pagar impostos, deveria portanto ser poupada da cunha fiscal.

Estudos de tributaristas, comparando a política tributária brasileira com a de outros países, mostram que o Brasil é uma das poucas nações que taxa pesadamente os alimentos. Inclusive aqueles que fazem parte da chamada cesta básica e, portanto, que são consumidos pela população de baixa renda.

Por conta disso, essa população que despence uma parcela expressiva de seus rendimentos com a compra de comida, especialmente de alimentos básicos, tais como o arroz, feijão, óleo de soja, o frango, a carne, o açúcar e a farinha de trigo, continuará se alimentando, em parte, de impostos. Na prática, isso significa que a fúria arrecadadora do Governo acaba contribuindo para que milhões de brasileiros não tenham acesso a um prato de comida.

No caso dos alimentos *in natura*, como o arroz e o feijão, a carga de impostos chega a 23% sobre o preço final do produto. Na venda ao consumidor, os impostos respondem por quase 32,7% do preço dos alimentos industrializados. Ou seja, hoje o trabalhador brasileiro, ao comprar dois pratos de comida, acaba pagando por três.

De fato, um levantamento da Associação Brasileira da Indústria Alimentícia (Abia) revela que a carga tributária dos alimentos industrializados no Brasil, de 32,7% é significativamente superior à de países com renda per capita mais elevada, caso da Alemanha (carga de 7%), França (5,5%) e a Inglaterra, que não cobra tributos sobre alimentos.

Nos países da Europa e nos Estados Unidos os alimentos contam com regimes especiais de tributação, o que representa uma redução significativa em relação às alíquotas pagas por outros tipos de produtos.

No Brasil, de acordo com a Abia, 43 tributos estão incluídos no preço final dos produtos alimentícios, o que faz com que o preço pago pelo consumidor no alimento industrializado seja 48% superior ao valor calculado antes dos impostos.

É irracional tributar a produção e os investimentos, que geram emprego e renda.

Como a agroindústria opera com margens estreitas os alimentos sofrerão forte aumento da carga tributária. A alíquota será elevada em 153%. Essa elevação é baseada na suposição de que haveria créditos a serem compensados. Como isto não ocorre com o grosso das compras de matérias primas, a nova alíquota incidiria quase que sobre o total da venda e não só no valor adicionado, como deveria ser em um sistema não cumulativo.

É oportuno evitar o aumento dos preços dos alimentos, adotando um tratamento seletivo que respeite a capacidade econômica da população de baixa renda. Para alcançar a isonomia com os outros setores industriais proponho, através desta emenda, a criação de um crédito presumido nas compras de matéria prima de pessoa física.

Esse é o caminho adequado para o desenvolvimento de nosso País, que trará alimentos mais baratos e geração de empregos e renda.


DEP. LUIZ CARLOS HAULY- PSDB-PR

MPV - 206

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00042

2	DATA	3	PROPOSIÇÃO
	11/08/2004		Medida Provisória Nº 206, de 6 de agosto de 2004

4	AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
	DEP. LUIZ CARLOS HAULY	454

6	1- <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3- <input type="checkbox"/> ADITIVA	4- <input checked="" type="checkbox"/> EMENDA	5- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
---	--	--	-------------------------------------	---	---

6	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
---	--------	-----------	--------	--------

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 206, de 2004.

O § 2º ao Art. 2º da Lei 10.637 de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 2º Excetua-se do disposto no caput deste artigo a receita bruta decorrente da venda de papel imune a impostos de que trata o art. 150, inciso VI, alínea d, da Constituição Federal, quando destinado à impressão de periódicos, assim como a receita bruta dos serviços de impressão destes periódicos, que ficam sujeitos à alíquota de 0,8% (oito décimos por cento).

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a imunidade tributária dos periódicos, estabelecida no art. 150, VI, d, da Constituição, a presente emenda visa a adotar em relação à prestação dos serviços gráficos para sua produção, tratamento análogo ao estabelecido para os papéis destinados a sua impressão. Assim, as mesmas alíquotas que são aplicadas às receitas dos serviços de impressão dos periódicos, são aplicadas àquelas referentes aos papéis.


 ASSINA
 DEP. LUIZ CARLOS HAULY-PSDB

MPV - 206

00043

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 206/2004
------	--

DEPUTADO PEDRO CORRÊA	nº do prontuário 156
------------------------------	--------------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> substitutiva	3 <input type="checkbox"/> modificativa	4 <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	--	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Acrescente-se o seguinte artigo a Medida Provisoria nº 206 de 2004.

O § 2º ao Art. 2º da Lei 10.637 de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art 2º.

§ 2º Excetua-se do dispositivo no caput deste artigo a receita bruta decorrente da venda de papel imune a impostos de que trata o art. 150, inciso VI, alínea d, da Constituição Federal, quando destinado à impressão destes periódicos. que ficam sujeitos à alíquota de 0,8%(oito décimos por cento)

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a imunidade tributaria dos periódicos, estabelecida no art. 150, VI, d, da Constituição Federal, a presente emenda visa a adotar em relação a prestação dos serviços gráficos para sua produção, tratamento análogo ao estabelecido para papéis destinados a sua impressão. Assim, as mesmas alíquotas que são aplicadas às receitas dos serviços de impressão dos periódicos, são àquelas referentes aos papéis.

DEPUTADO PEDRO CORRÊA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 206

00044

2 DATA 11/8/2004	3 PROPOSTA Medida Provisória n.º 206 de 6 de agosto de 2004			
4 AUTOR DEP. LUIZ CARLOS HAULY			5 N.º PRONTUÁRIO 454	
6				
<input type="checkbox"/> SUPRESIVA	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	<input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	<input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
7	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO
EMENDA ADITIVA

A MP 206/04, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. O § 10 do art. 3º da Lei 10.637 de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

§ 10. Sem prejuízo do aproveitamento dos créditos apurados na forma deste artigo, as pessoas jurídicas que comercializam produtos "In Natura" e/ou produzam mercadorias de origem animal ou vegetal, destinados à alimentação humana ou animal, produzam fibras para vestuário, poderão deduzir, da contribuição para o PIS/Pasep, devida em cada período de apuração, crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens e serviços referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, adquiridos, no mesmo período, de pessoas físicas residentes no País."

JUSTIFICATIVA

O agronegócio é um dos mais importantes eixos da retomada do crescimento econômico no Brasil. E isso porque esse setor, além de se apoiar em vantagens comparativas que nossa disponibilidade de terras, clima tropical e avançado estágio tecnológico já oferecem à atividade, talvez seja aquele em que a construção de maior competitividade possa garantir gêneros alimentícios mais baratos na mesa da população brasileira. No entanto, a carga tributária que incide sobre a agricultura brasileira é a maior do mundo e impede que a população tenha acesso a alimentos mais baratos.

Caso prevaleça a posição do governo, mais uma vez será criada uma estrutura tributária regressiva e, portanto, injusta. Os produtos da cesta básica penetram praticamente em todos os lares brasileiros. Uma parcela muito expressiva da população não tem rendimentos suficientes para pagar impostos, deveria portanto, ser poupada da cunha fiscal.

Estudos de tributaristas comparando a política tributária brasileira com a de outros países, mostram que o Brasil é uma das poucas nações que taxa pesadamente os alimentos. Inclusive aqueles que fazem parte da chamada cesta básica e, portanto, que são consumidos pela população de baixa renda.

Por conta disso, essa população que despende uma parcela expressiva de seus rendimentos com a compra de comida, especialmente de alimentos básicos, tais como o arroz, feijão, óleo de soja, o frango, a carne, o açúcar e a farinha de trigo, continuará se alimentando, em parte, de impostos. Na prática, isso significa que a fúria arrecadadora do Governo acaba contribuindo para que milhões de brasileiros não tenham acesso a um prato de comida.

No caso dos alimentos *in natura*, como o arroz e o feijão, a carga de impostos chega a 23% sobre o preço final do produto. Na venda ao consumidor, os impostos respondem por quase 32,7% do preço dos alimentos industrializados. Ou seja, hoje o trabalhador brasileiro, ao comprar dois pratos de comida, acaba pagando por três.

De fato, um levantamento da Associação Brasileira da Indústria Alimentícia (Abia) revela que a carga tributária dos alimentos industrializados no Brasil, de 32,7%, é significativamente superior à de países com renda per capita mais elevada, caso da Alemanha (carga de 7%), França (5,5%) e a Inglaterra, que não cobra tributos sobre alimentos.

Nos países da Europa e nos Estados Unidos os alimentos contam com regimes especiais de tributação, o que representa uma redução significativa em relação às alíquotas pagas por outros tipos de produtos.

No Brasil, de acordo com a Abia, 43 tributos estão incluídos no preço final dos produtos alimentícios, o que faz com que o preço pago pelo consumidor no alimento industrializado seja 48% superior ao valor calculado antes dos impostos.

É irracional tributar a produção e os investimentos, que geram emprego e renda.

Como a agroindústria opera com margens estreitas os alimentos sofrem forte aumento da carga tributária. Essa elevação é baseada na suposição de que haveria créditos a serem compensados. Como isto não ocorre com o grosso das compras de matérias primas, a nova alíquota incide quase que sobre o total da venda e não só no valor adicionado, como deveria ser em um sistema não cumulativo.

É oportuno evitar o aumento dos preços dos alimentos, adotando um tratamento seletivo que respeite a capacidade econômica da população de baixa renda. Para alcançar a isonomia com os outros setores industriais proponho, através desta emenda, a criação de um crédito presumido nas compras de matéria prima de pessoa física.

Esse é o caminho adequado para o desenvolvimento de nosso País, que trará alimentos mais baratos e geração de empregos e renda.


DEP LUIZ CARLOS HAULY - PSDB-PR

MPV - 206

00045

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 206/2004
------	--

DEPUTADO PEDRO CORRÊA	nº do prontuário 156
------------------------------	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> substitutiva	3 <input type="checkbox"/> modificativa	4 <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	---	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICACÃO

Emenda Aditiva

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 206 de 2004.

O § 2º ao Art. 2º da Lei nº 10.833 de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 2º Excetua-se do dispositivo no caput deste artigo a receita bruta decorrente da venda de papel imune a impostos de que trata o art. 150, inciso VI, alínea d, da Constituição Federal, quando destinado à impressão destes periódicos, assim como a receita bruta dos serviços de impressão destes periódicos, que ficam sujeitos à alíquota de 3,2% (três por cento).

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a imunidade tributária dos periódicos, estabelecida no art. 150, VI, d, da Constituição Federal, a presente emenda visa a adotar em relação a prestação de serviços gráficos para sua produção, tratamento análogo ao estabelecido para os papéis destinados a sua impressão. Assim, as mesmas alíquotas que são aplicadas às receitas dos serviços de impressão. Assim, as mesmas alíquotas que são aplicadas às receitas dos serviços de impressão dos periódicos, são àquelas referentes aos papéis.


DEPUTADO PEDRO CORRÊA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 206

00046

2 DATA
11/08/2004

3 PROPOSIÇÃO
Medida Provisória Nº 206, de 6 de agosto de 2004

4 AUTOR
DEP. LUIZ CARLOS HAULY

Nº PRONTUÁRIO
454

6

1 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 ADITIVA 4 ADITIVA 5 SUBSTITUTIVA TOTAL

7

ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 206, de 2004.

O § 2º ao Art. 2º da Lei 10.833 de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 2º Excetua-se do disposto no caput deste artigo a receita bruta decorrente da venda de papel imune a impostos de que trata o art. 150, inciso VI, alínea d, da Constituição Federal, quando destinado à impressão de periódicos, assim como a receita bruta dos serviços de impressão destes periódicos, que ficam sujeitos à alíquota de 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento).

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a imunidade tributária dos periódicos, estabelecida no art. 150, VI, d, da Constituição, a presente emenda visa a adotar em relação à prestação dos serviços gráficos para sua produção, tratamento análogo ao estabelecido para os papéis destinados a sua impressão. Assim, as mesmas alíquotas que são aplicadas às receitas dos serviços de impressão dos periódicos, são aplicadas àquelas referentes aos papéis.


DEP. LUIZ CARLOS HAULY-PSDB

MPV - 206

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00047

2	DATA 11/8/2004	3	PROPOSIÇÃO Medida Provisória Nº 206, de 6 de agosto de 2004
---	-------------------	---	--

4	AUTOR DEP LUIZ CARLOS HAULY	Nº PRONTUÁRIO 454
---	--------------------------------	----------------------

6	1- <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3- <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4- <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA	5- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
---	--	--	--	--	---

0	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
---	--------	-----------	--------	--------

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 206, de 2004

Art. O art. 2º, § 4º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 2º

§ 4º Fica reduzida a 0 (zero) a alíquota da COFINS incidente sobre a receita de venda de livros técnicos, científicos, de ensino de línguas e religiosos, na forma estabelecida em ato conjunto do Ministério da Educação e da Secretaria da Receita Federal." (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa a corrigir uma grande injustiça com a educação do Brasil.

Como é de conhecimento geral, grande parte do conhecimento adquirido pelo professores e da sociedade brasileira em geral depende da importação de livros e periódicos, inclusive de natureza religiosa, que dissemina o conceito de bem-estar, respeito e igualdade entre as pessoas.

Essa isenção provocará uma redução diminuta da arrecadação do erário, mas, por outro lado, contribuirá de modo significativo para o desenvolvimento da nação.


ASSINA
DEP. LUIZ CARLOS HAULY-PSDB

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 206

00048

DATA	PROPOSTA
11/8/2004	Medida Provisória n.º 206, de 6 de agosto de 2.004

AUTOR	N.º PROJETISTA
DEP. LUIZ CARLOS HAULY	454

<input type="checkbox"/> SUPRESIVA	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	<input type="checkbox"/> DECRETIVA	<input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA	<input type="checkbox"/> REFORMULADORA
------------------------------------	---------------------------------------	------------------------------------	---	--

ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	-----------	--------	--------

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se ao § 2º do art. 3º da Lei 10.833 de 29 de dezembro de 2003, o seguinte inciso I

“Art. 3º

§ 2º

I – Para o efeito das Leis nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e nº 10.637 de 30 de dezembro de 2002, em relação aos transportes de carga rodoviário com autônomos, considerar-se a mão-de-obra o valor de 20% (vinte por cento) do valor do frete carreto recebido pelo carreteiro autônomo.”

JUSTIFICATIVA

O transporte rodoviário de cargas é realizado com a utilização intensa (mais de 80%) de carreteiros autônomos.

Segundo a nova sistemática do PIS e da COFINS, o valor total pago ao carreteiro autônomo é tributado pela alíquota máxima, ou seja, sem direito a crédito.

Estas duas condições inviabilizam a utilização de carreteiros autônomos (pessoa física) nos contratos de transporte de carga rodoviária, pois o valor dos tributos incidentes sobre o transporte supera o valor da margem de lucro com que as empresas trabalham.

A consequência desta política será a extinção do carreteiro autônomo e a sua ida para exercer a profissão para pessoas jurídicas, na condição de empregado.

Outra consequência e esta com efeitos imediatos, será o aumento no custo dos transporte rodoviário de mercadorias.


DEP. LUIZ CARLOS HAULY-PSDB-PR

MPV - 206

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00049

2	DATA	3	PROPOSIÇÃO
	11/8/2004		Medida Provisória n.º 206 de 6 de agosto de 2.004
4	AUTOR	5	N.º PRONTUÁRIO
	DEP. LUIZ CARLOS HAULY		454
6	<input type="checkbox"/> SUPRESIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> DEBATIVA <input type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL		
7	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO

TEXTO

EMENDA MODIFICATIVA

A MP 206/04, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. O § 5º do Art. 3º da Lei 10.833 de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação mantendo-se os demais:

“Art. 3º.....

§ 5º. *Sem prejuízo do aproveitamento dos créditos apurados na forma deste artigo, as pessoas jurídicas que comercializam produtos "In Natura" e/ou produzam mercadorias de origem animal ou vegetal, destinados à alimentação humana ou animal, produzam fibras para vestuário, poderão deduzir, da COFINS, devida em cada período de apuração, crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens e serviços referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, adquiridos, no mesmo período, de pessoas físicas residentes no País.”*

JUSTIFICATIVA

O agronegócio é um dos mais importantes eixos da retomada do crescimento econômico no Brasil. E isso porque esse setor, além de se apoiar em vantagens comparativas que nossa disponibilidade de terras, clima tropical e avançado estágio tecnológico já oferecem à atividade, talvez seja aquele em que a construção de maior competitividade possa garantir gêneros alimentícios mais baratos na mesa da população brasileira. No entanto, a carga tributária que incide sobre a agricultura brasileira é a maior do mundo e impede que a população tenha acesso a alimentos mais baratos.

Caso prevaleça a posição do governo, mais uma vez será criada uma estrutura tributária regressiva e, portanto, injusta. Os produtos da cesta básica penetram praticamente em todos os lares brasileiros. Uma parcela muito expressiva da população não tem rendimentos suficientes para pagar impostos, deveria portanto, ser poupada da cunha fiscal.

Estudos de tributaristas, comparando a política tributária brasileira com a de outros países, mostram que o Brasil é uma das poucas nações que taxa pesadamente os alimentos. Inclusive aqueles que fazem parte da chamada cesta básica e, portanto, que são consumidos pela população de baixa renda.

Por conta disso, essa população que despence uma parcela expressiva de seus rendimentos com a compra de comida, especialmente de alimentos básicos, tais como o arroz, feijão, óleo de soja, o frango, a carne, o açúcar e a farinha de trigo, continuará se alimentando, em parte, de impostos. Na prática, isso significa que a fúria arrecadadora do Governo acaba contribuindo para que milhões de brasileiros não tenham acesso a um prato de comida.

No caso dos alimentos *in natura*, como o arroz e o feijão, a carga de impostos chega a 23% sobre o preço final do produto. Na venda ao consumidor, os impostos respondem por quase 32,7% do preço dos alimentos industrializados. Ou seja, hoje o trabalhador brasileiro, ao comprar dois pratos de comida, acaba pagando por três.

De fato, um levantamento da Associação Brasileira da Indústria Alimentícia (Abia) revela que a carga tributária dos alimentos industrializados no Brasil, de 32,7%, é significativamente superior à de países com renda per capita mais elevada, caso da Alemanha (carga de 7%), França (5,5%) e a Inglaterra, que não cobra tributos sobre alimentos.

Nos países da Europa e nos Estados Unidos os alimentos contam com regimes especiais de tributação, o que representa uma redução significativa em relação às alíquotas pagas por outros tipos de produtos.

No Brasil, de acordo com a Abia, 43 tributos estão incluídos no preço final dos produtos alimentícios, o que faz com que o preço pago pelo consumidor no alimento industrializado seja 48% superior ao valor calculado antes dos impostos.

É irracional tributar a produção e os investimentos, que geram emprego e renda.

Como a agroindústria opera com margens estreitas, os alimentos sofrem forte aumento da carga tributária. Essa elevação é baseada na suposição de que haveria créditos a serem compensados. Como isto não ocorre com o grosso das compras de matérias primas, a nova alíquota incidiria quase que sobre o total da venda e não só no valor adicionado, como deveria ser em um sistema não cumulativo.

É oportuno evitar o aumento dos preços dos alimentos, adotando um tratamento seletivo que respeite a capacidade econômica da população de baixa renda. Para alcançar a isonomia com os outros setores industriais proponho, através desta emenda, a criação de um crédito presumido nas compras de matéria prima de pessoa física.

Esse é o caminho adequado para o desenvolvimento de nosso País, que trará alimentos mais baratos e geração de empregos e renda.


DEP. LUIZ CARLOS HAULY- PSDB-PR

MPV - 206

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00050

2	DATA
	11/8/2004
3	

3	PROPOSTA
	Medida Provisória Nº 206, de 6 de agosto de 2004

4	AUTOR
	DEP. LUIZ CARLOS HAULY

Nº PROPONENTE
454

6	1	<input type="checkbox"/>	SUPRESSIVA	2	<input type="checkbox"/>	SUBSTITUTIVA	3	<input type="checkbox"/>	MODIFICATIVA	4	<input checked="" type="checkbox"/>	ADITIVA	5	<input type="checkbox"/>	SUBSTITUTIVO GLOBAL
---	---	--------------------------	------------	---	--------------------------	--------------	---	--------------------------	--------------	---	-------------------------------------	---------	---	--------------------------	---------------------

7	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
---	--------	-----------	--------	--------

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à da Medida Provisória nº 206, de 2004.

Art.....O art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 6º

I – seu montante será determinado mediante aplicação, sobre o valor das mencionadas aquisições, de alíquota correspondente a **70% (setenta por cento)** daquela constante do caput do art. 2º desta Lei;

JUSTIFICATIVA

O artigo 5º, ao revogar os parágrafos 10 e 11 do artigo 3º da Lei nº 10.637, de 2002, e os parágrafos 5º, 6º, 11 e 12 do artigo 3º da Lei nº 10.833, de 2003, estaria revogando o CRÉDITO PRESUMIDO DE PIS E COFINS concedido sobre as aquisições de insumos, adquiridos de pessoas físicas, utilizados na fabricação de produtos destinados a alimentação humana e animal.

Esse crédito presumido foi concedido pelo Governo Federal, através das Medidas Provisórias nºs 66/2002 e 135/2003, confirmadas pelo Congresso Nacional quando da conversão nas Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003.

O crédito presumido teve por finalidade adequar a carga tributária entre o sistema anterior, isto é, cumulativo, com o sistema atual – não cumulativo, pois no sistema anterior a alíquota conjunta era de 3,65% e no sistema atual a alíquota conjunta passou a ser de 9,25%. Portanto, um acréscimo da carga tributária de 154%, uma vez que a compra de produtos agrícolas de produtores rurais pessoas físicas não davam direito ao crédito, pois este só era possível às aquisições provenientes de pessoas jurídicas tributadas pelo PIS e COFINS.

Se não houvesse esse crédito tributário presumido, o produto alimentar de primeira necessidade estaria mais caro na mesa do povo brasileiro, pelo impacto na cesta básica, indo em sentido contrário também ao Programa de Fome Zero estabelecido pelo atual Governo.

Assim, é necessário a manutenção do mecanismo do crédito presumido da agroindústria, posto que a sua eliminação trará elevação significativa do preço dos alimentos, devido ao repasse do aumento da carga tributária do PIS e COFINS, sendo que tal situação prejudicará sobretudo a população de baixa renda, que dispense uma parcela expressiva dos seus rendimentos com a compra de alimentos.

ASSINA


LUIZ CARLOS HAULY –PSDB/PR



MPV - 206

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00051

DATA 13/08/04		PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 206, de 2004		
AUTOR Deputado Augusto Nardes		Nº DO PRONTUÁRIO		
TIPO				
<input type="checkbox"/> 1 - SUPRESSIVA	<input type="checkbox"/> 2 - SUBSTITUTIVA	<input type="checkbox"/> 3 - MODIFICATIVA	<input checked="" type="checkbox"/> 4 - ADITIVA	<input type="checkbox"/> 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL
ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	PÁGINA 1 / 2

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 206, de 2004, renumerando-se os demais:

Art. ___ O art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, alterado pela Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, fica acrescido de inciso XXV com a seguinte redação:

"XXV - as receitas decorrentes de prestação de serviços de bares e restaurantes."

JUSTIFICAÇÃO

Com o advento da Lei nº 10.933/03 a alíquota da COFINS sofreu a alteração de 3% para 7,6% e permitiu que houvesse a compensação desse tributo com créditos obtidos sobre bens e serviços consumidos no processo da prestação de serviços. Como as atividades de restaurantes, bares e similares, na sua composição de custos demonstra que os valores despendidos de maior expressão são a mão de obra e encargos, este formato veio a contribuir para o aumento dos custos dos serviços conforme abaixo determinamos.

Os impostos incidentes sobre o valor da fatura das legislações existentes antes da lei acima citada, exceção das mercadorias revendidas.

ISS 5%	PIS 1,65%	
COFINS 3%	PMF 0,38%	TOTAL 10,03%

A nova composição após a lei acima citada:

ISS 5%	PIS 1,65%	
COFINS 7,6%	PMF 0,38%	TOTAL 14,63%

O acréscimo de 4,60% acaba representando um aumento real de 5,39%, pois os impostos incidem sobre eles mesmos. Exemplificando, um custo de R\$ 100,00 antes dos impostos, com a incidência dos impostos, antes da nova Lei passaria para R\$ 111,15. Aplicando-se a nova alíquota, sem considerar os créditos ele passaria para R\$ 117,14, ocasionando um aumento na ordem de R\$ 5,99, ou seja o percentual de 5,39% sobre o preço anterior.

Apenas a COFINS estabeleceu este acréscimo, mas não devemos deixar de enfatizar os reflexos do aumento da contribuição ao PIS de 0,65% para 1,65%, assim como a criação no ano de 2001 da Contribuição Social de 0,5% sobre a folha de pagamento, mais a Contribuição Social de 10% sobre os depósitos do FGTS.

Por isso, a necessidade de incluir o setor de bares e restaurantes na exclusão do sistema não cumulativo, como foi dado para setores correlatos da área de hospitalidade e turismo.

PARLAMENTAR

ASSINATURA

MPV - 206

00052

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 12/08/2004	proposição Medida Provisória nº 206, de 06 de agosto de 2004.
--------------------	--

autor Senador Sérgio Zambiasi	nº do prontuário
----------------------------------	------------------

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-----------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alinea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva. Inclua-se onde couber:

"Art. __. Acrescenta o inciso XXV no art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, alterado pela Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, com a seguinte redação:

" Art. 10...

...

XXV -- as receitas decorrentes de prestação de serviços de bares e restaurantes".

JUSTIFICAÇÃO

Com o advento da Lei 10.833/03 a alíquota da COFINS sofreu a alteração de 3% para 7,6%, e permitiu que houvesse a compensação deste tributo com créditos obtidos sobre bens e serviços consumidos no processo da prestação de serviços. Como as atividades de restaurantes, bares e similares, na sua composição de custos demonstra que os valores despendidos de maior expressão são a mão de obra e encargos, este formato veio a contribuir para o aumento dos custos dos serviços conforme abaixo determinamos.

Os impostos incidentes sobre o valor da fatura das legislações existentes antes da lei acima citada, exceção das mercadorias revendidas.

ISS 5%	PIS 1,65%	
COFINS 3%	PMF 0,38%	TOTAL 10,03%
A nova composição após a lei acima citada.		
ISS 5%	PIS 1,65%	
COFINS 7,6%	PMF 0,38%	TOTAL 14,63%

O acréscimo de 4,60% acaba representando um aumento real de 5,39%, pois os impostos incidem sobre eles mesmos. Exemplificando, um custo de R\$ 100,00 antes dos impostos, com a incidência dos impostos antes da nova Lei passaria para R\$ 111,15. Aplicando-se a nova alíquota, sem considerar os créditos ele passaria para R\$ 117,14, ocasionando um aumento na ordem de R\$ 5,99, ou seja o percentual de 5,39% sobre o preço anterior.

Apenas a COFINS estabeleceu este acréscimo, mas não devemos deixar de enfatizar os reflexos do aumento da contribuição ao PIS de 0,65% para 1,65%, assim como a criação no ano de 2001 da Contribuição Social de 0,5% sobre a folha de pagamento, mais a Contribuição Social de 10% sobre os depósitos do FGTS.

Por isso, a necessidade de incluir o setor de bares e restaurantes na exclusão do sistema não cumulativo, como foi dado para setores correlatos da área de hospitalidade e turismo.

PARLAMENTAR

Senador Sérgio Zambiasi



MPV - 206

00053

Emenda Aditiva n.º ___/04

MEDIDA PROVISÓRIA 206/2004

Altera a tributação do mercado financeiro e de capitais, institui o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO, e dá outras providências.

Art. __. Incluir parágrafo 1º no art. 82 da Lei n. 10.833, de 29 de dezembro de 2003, renumerando-se o parágrafo único, que passa a ser o § 2º com a mesma redação:

§ 1º O disposto no caput não será aplicado às empresas de hospedagem

JUSTIFICAÇÃO

O governo quando instituiu a tributação pelo sistema “simples”, tinha como intenção diminuir a carga tributária de um universo de empresas independentemente da sua origem de atividade, exatamente empresas que estavam na marginalidade, burlando como podiam a tributação excessiva que sempre existiu sobre todas as atividades no Brasil.

A Lei excluía alguns contribuintes do sistema conforme a sua atividade, ficando à margem da Lei as empresas prestadoras de serviços continuados tais como locação de mão de obra, limpeza e vigilância. Algumas outras atividades correlatas, também ficaram impedidas da opção pelo sistema tributário “simples”, mas conseguiram através de modificações contratuais, alterar o ramo da atividade exercida como comércio ou outra forma que pudesse gerar o enquadramento no sistema tributário pretendido e passaram de forma fraudulenta a exercer a atividade que não tinha a permissão legal. Outras empresas buscaram na justiça a equiparação do tratamento tributário.

Como parte do governo já tem a predisposição no tratamento às empresas prestadoras de serviços sempre as considerando como contribuintes com baixa carga de tributos, e desejando penalizar as empresas que de alguma forma burlaram a norma pelos fatos aqui relatados, trouxe no artigo 82º da Lei 10.833/03 a penalização com o aumento em 50% (cinquenta por cento) sobre os percentuais hoje aplicados quando o faturamento da empresa com referência à prestação de serviços atingir o percentual de 30% ou mais. Ora, neste momento o governo penalizou todas as empresas que tinham em sua atividade a prestação de serviços, aí incluso o segmento hoteleiro.

Conforme é de conhecimento público, tais empreendimentos são o suporte para o desenvolvimento do nosso turismo interno, pois suas diárias são do tamanho do bolso da maioria dos brasileiros e, também, de vital importância para o desenvolvimento de novos produtos e para o grande projeto de Regionalização do Turismo, que é um dos pilares do Plano Nacional de Turismo do Ministério do Turismo.

Se não bastassem estes argumentos, não devemos esquecer que as empresas hoteleiras e similares, optantes pelo sistema “simples” de tributação, representam 87,88% em sua quantidade física, ou seja, (17.213) empresas, que geram um faturamento anual de R\$ 1.204.505(mil), que em volume faturado representam 25,47%. Empregam um universo de 107.171 pessoas, 45,08% do total de empregados e mais 5.245 familiares, que representam 93,41% (noventa e três e quarenta e um pontos percentuais) do universo de familiares neste segmento. Evidencia-se que se tratam de empresas de grande volume de empregabilidade e de baixo faturamento e esta camada de empresas compreende necessariamente as pensões, pousadas, os alojamentos e pequenos hotéis que atendem um público de baixo poder aquisitivo.

Sempre que existe aumento da carga tributária evidencia-se a desordem fiscal.

Evidentemente que a fiscalização não poderá ser eficiente, com isto este acréscimo tributário certamente terá como consequência mais informalidade no segmento. “Demissões”, pois a opção pelo sistema já começa a ser analisada sob outra ótica, pois esta tributação fará com que muitas empresas migrem de um sistema para outro em função do aumento da carga tributária, deixando de ser atrativo a sua opção. Como consequência poderão ocorrer achatamentos salariais.

Perdas dos trabalhadores nos direitos sociais e uma gama de conseqüências, pois se torna a luta pela sobrevivência. Inclusive a informalidade certamente reduzirá a tributação na mesma proporção em que houve o aumento do percentual.

Portanto, faz-se necessária a alteração do art. 82 da Lei n. 10.833/2003, para que a carga das empresas optantes pelo SIMPLES não sofra o aumento em 50%, o que se deu no final do último ano, retornando à situação anterior regulamentada pelo art. 2º da Lei n. 10.034/2000.



Senador Leonel Pavan
PSDB/SC

MPV - 206

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00054

data 12/08/2004	proposição Medida Provisória nº 206, de 06 de agosto de 2004.			
autor Senador Sérgio Zambiasi	nº do proponente			
1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva. Inclua-se onde couber:

Art. __. Incluir parágrafo 1º no art. 82 da Lei n. 10.833, de 29 de dezembro de 2003, renumerando-se o parágrafo único, que passa a ser o § 2º com a mesma redação:

§ 1º O disposto no caput não será aplicado às empresas de hospedagem

1/2

JUSTIFICAÇÃO

O governo quando instituiu a tributação pelo sistema "simples", tinha como intenção diminuir a carga tributária de um universo de empresas independentemente da sua origem de atividade, exatamente empresas que estavam na marginalidade, burlando como podiam a tributação excessiva que sempre existiu sobre todas as atividades no Brasil.

A Lei excluía alguns contribuintes do sistema conforme a sua atividade, ficando à margem da Lei as empresas prestadoras de serviços continuados tais como locação de mão de obra, limpeza e vigilância. Algumas outras atividades correlatas, também ficaram impedidas da opção pelo sistema tributário "simples", mas conseguiram através de modificações contratuais, alterar o ramo da atividade exercida como comércio ou outra forma que pudesse gerar o enquadramento no sistema tributário pretendido e passaram de forma fraudulenta a exercer a atividade que não tinha a permissão legal. Outras empresas buscaram na justiça a equiparação do tratamento tributário.

Como parte do governo já tem a predisposição no tratamento às empresas prestadoras de serviços sempre as considerando como contribuintes com baixa carga de tributos, e desejando penalizar as empresas que de alguma forma burlaram a norma pelos fatos aqui relatados, trouxe no artigo 82º da Lei 10.833/03 a penalização com o aumento em 50% (cinquenta por cento) sobre os percentuais hoje aplicados quando o faturamento da empresa com referência à prestação de serviços atingir o percentual de 30% ou mais. Ora, neste momento o governo penalizou todas as empresas que tinham em sua atividade a prestação de serviços, aí incluso o segmento hoteleiro.

Conforme é de conhecimento público, tais empreendimentos são o suporte para o desenvolvimento do nosso turismo interno, pois suas diárias são do tamanho do bolso da maioria dos brasileiros e, também, de vital importância para o desenvolvimento de novos produtos e para o grande projeto de Regionalização do Turismo, que é um dos pilares do Plano Nacional de Turismo do Ministério do Turismo.

Se não bastassem estes argumentos, não devemos esquecer que as empresas hoteleiras e similares, optantes pelo sistema "simples" de tributação, representam 87,88% em sua quantidade física, ou seja, (17.213) empresas, que geram um faturamento anual de R\$ 1.204.505(mil), que em volume faturado representam 25,47%. Empregam um universo de 107.171 pessoas, 45,08% do total de empregados e mais 5.245 familiares, que representam 93,41% (noventa e três e quarenta e um pontos percentuais) do universo de familiares neste segmento. Evidencia-se que se tratam de empresas de grande volume de empregabilidade e de baixo faturamento e esta camada de empresas compreende necessariamente as pensões, pousadas, os alojamentos e pequenos hotéis que atendem um público de baixo poder aquisitivo.

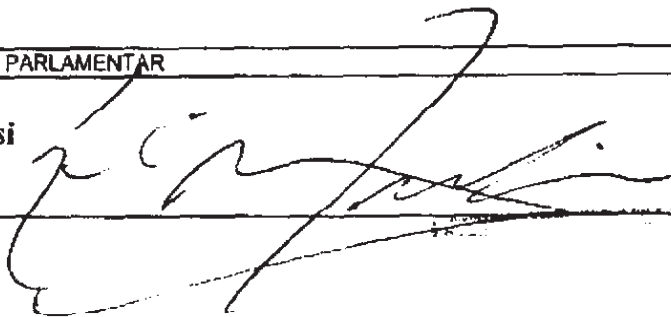
Sempre que existe aumento da carga tributária evidencia-se a desordem fiscal.

Evidentemente que a fiscalização não poderá ser eficiente, com isto este acréscimo tributário certamente terá como consequência mais informalidade no segmento. "Demissões", pois a opção pelo sistema já começa a ser analisada sob outra ótica, pois esta tributação fará com que muitas empresas migrem de um sistema para outro em função do aumento da carga tributária, deixando de ser atrativo a sua opção. Como consequência poderão ocorrer achatamentos salariais. Perdas dos trabalhadores nos direitos sociais e uma gama de consequências, pois se torna a luta pela sobrevivência. Inclusive a informalidade certamente reduzirá a tributação na mesma proporção em que houve o aumento do percentual.

Portanto, faz-se necessária a alteração do art. 82 da Lei n. 10.833/2003, para que a carga das empresas optantes pelo SIMPLES não sofra o aumento em 50%, o que se deu no final do último ano, retornando à situação anterior regulamentada pelo art. 2º da Lei n. 10.034/2000.

PARLAMENTAR

Senador Sérgio Zambiasi



MPV - 206

00055

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 206/2004
------	--

DEPUTADO PEDRO CORRÊA	nº do prontuário <i>156</i>
------------------------------	--------------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 206 de 2004.

Art. ... O art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004

"Art. 8º"

§ 12º

XII - Livros e Periódicos.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa a corrigir uma grande injustiça com a educação do Brasil. Como é do conhecimento geral, grande parte do conhecimento adquirido pelos professores da sociedade brasileira em geral depende da importação de livros e periódicos, para que possamos assimilar os conhecimentos desenvolvidos externamente, sobretudo nesse mundo globalizado.

Assim, a medida estabelece a isenção das contribuições para livros e periódicos, permitindo que a sociedade usufrua os conhecimentos produzidos no exterior. Outra consequência e esta com efeitos imediatos, será o aumento no custo do transporte rodoviário de mercadorias.

Pedro Corrêa
DEPUTADO PEDRO CORRÊA

MPV - 206

00056

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 206/2004
------	--

DEPUTADO PEDRO CORRÊA	nº do prontuário 156
------------------------------	--------------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TENTO / JUSTIFICAÇÃO				

Emenda Aditiva

Acrescenta-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 206 de 2004.

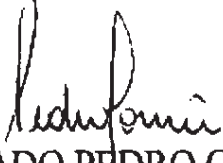
Art... O art. 28º da Lei 10865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar acrescido dos seguinte inciso:

"Art. 28º

V - Serviços de impressão dos periódicos, classificados no código 4901.99.00, da CIIPI, que utilizam os papéis mencionados no inciso II deste artigo e no art. 8º, § 12, inciso IV, desta Lei, pelo prazo de quatro anos a contar da vigência desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a imunidade tributária dos periódicos, estabelecida no art. 150, VI, d, da Constituição Federal, a presente emenda visa a adotar o mesmo procedimento em relação a prestação de serviços gráficos para sua produção, tratamento análogo ao estabelecido para papéis destinados a sua impressão. O prazo de 4 anos visa a incentivar as gráficas instaladas no Brasil a ampliarem sua capacidade de produção até atenderem a demanda nacional, gerando emprego e renda.


DEPUTADO PEDRO CORRÊA

MPV - 206

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00057

1 DATA 11/8/2004	2 PROPOSTA Medida Provisória n.º 206, de 6 de agosto de 2.004
3 AUTOR DEP. LUIZ CARLOS HAULY	4 N.º PROPOSTA 454
5 <input type="checkbox"/> SUPRESIVA	6 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA
7 <input type="checkbox"/> DIFERENÇAL	8 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA
9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA PARCIAL	
10 ARTIGO	11 PARÁGRAFO
12 INCISO	13 ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

A MP 206/04, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art..... O art. 28 da Lei 10.865 de 30/04/2004 passa a vigorar acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

“ Art. 28.


V - produtos classificados nos códigos 1101,1102,1103,1104 da TIPI, desde que estejam obrigados a ser enriquecidos com ferro e ácido fólico em conformidade com a Resolução RDC No. 344 de 13/12/2002 da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. ”

JUSTIFICATIVA

O enriquecimento de alimentos com ferro e ácido fólico tem se tornado uma prática em todo o mundo, uma vez que, a carência desses micronutrientes está associada a diversos problemas de saúde com grandes impactos sócio-econômicos. A anemia ferropriva pode levar a diminuição da capacidade de trabalho, aprendizagem e diversas doenças pela redução da capacidade de resposta imunológica. No Brasil estima-se que 50% das crianças em idade escolar apresentam deficiência de ferro e que mesmo tratadas e curadas podem apresentar, posteriormente, perdas irreparáveis de até 5% na capacidade cognitiva. Estimativas da Micronutrient Initiative (Canadá 1998) indicam que as perdas provenientes da anemia por deficiência de ferro chegam a US\$ 4,00 "per capita" (0,9% do PIB Americano). A deficiência de ácido fólico, especialmente em mulheres em idade fértil, pode levar a malformações congênitas, problemas cardíacos, doenças degenerativas e alguns tipos de câncer em crianças. Dados

coletados pelo ECLAMC (Estudo Colaborativo Latino-Americano de Malformações Genéticas) no Brasil mostram que 1 em aproximadamente 1000 nascimentos apresentam problemas irreversíveis de malformações congênitas. Uma das medidas de saúde pública que visam diminuir a incidência de problemas decorrentes da falta de micronutrientes é a fortificação de produtos de amplo consumo e que atendam atributos tecnológicos. Nesse sentido a fortificação de farinhas é reconhecida como o meio mais vantajoso, por ser é um produto de alto consumo, atingir todas as classes sociais, especialmente classes sociais menos favorecidas. Segundo dados da Associação Brasileira das Indústrias do Milho (ABIMILHO) o consumo "per capita" é de 18,5kg tendo a produção de 1.400.000 toneladas por ano. Preocupada com os prejuízos causados pela ausência de ferro e ácido fólico na alimentação da população brasileira e considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e da Organização Pan-americana de Saúde(OPAS), a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), através da publicação da Resolução RDC N°344 de 13 de dezembro de 2002, tornou obrigatório a fortificação de farinhas de milho com ferro e ácido fólico aos níveis de 4,2mg de ferro e 150mcg de ácido fólico por 100 gramas de farinha.

O custo estimado pelo setor para o enriquecimento é de 5% do preço do produto final.



DEP. LUIZ CARLOS HAULY
PSDB-PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 206

00058

2 DATA 11/08/2004	3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória Nº 206, de 11 de agosto de 2004
-------------------------	--

4 AUTOR DEP. LUIZ CARLOS HAULY	Nº PRONTUÁRIO 454
--------------------------------------	----------------------

5

6

7

<input type="checkbox"/> SUPLENÇÃO	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	<input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	<input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	---	--

ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	-----------	--------	--------

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 206, de 2004.

Art..... O art. 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

" Art. 28.....

V- serviços de impressão de periódicos, classificados no código 4901.99.00, da TIPI, que utilizam os papéis mencionados no inciso II deste artigo e no art. 8º, § 12, inciso IV, desta Lei, pelo prazo de quatro anos a contar da data da vigência desta Lei."

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a imunidade tributária dos periódicos, estabelecida no art 150, VI, d, da Constituição, a presente emenda visa a adotar o mesmo procedimento em relação à prestação dos serviços gráficos para sua produção, tratamento análogo ao estabelecido para os papéis destinados a sua impressão. O prazo de 4 anos visa a incentivar as gráficas instaladas no Brasil a ampliarem sua capacidade de produção até atenderem a demanda nacional, gerando emprego e renda.


 ASSINA
 DEP. LUIZ CARLOS HAULY-PSDB

11/08/04

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 206

00059

2	DATA
	11/8/2004
3	

3	PROPOSIÇÃO
	Medida Provisória Nº 206, de 6 de agosto de 2004

4	AUTOR
	DEP. LUIZ CARLOS HAULY

Nº PRONTUÁRIO
454

0	<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	<input type="checkbox"/> SUPPLEMENTIVA	<input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA PARCIAL
---	-------------------------------------	---------------------------------------	--	---	--

11	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
----	--------	-----------	--------	--------

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 206, de 2004.

Art.....O art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

" Art. 8º.....

§ 12º.....

XII – livros e periódicos."

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa a corrigir uma grande injustiça com a educação do Brasil.

Como é de conhecimento geral, grande parte do conhecimento adquirido pelo professores e da sociedade brasileira em geral depende da importação de livros e periódicos, para que possamos assimilar os conhecimentos desenvolvidos externamente, sobretudo nesse mundo globalizado.

Assim, a medida estabelece a isenção das contribuições para livros e periódicos, permitindo que a sociedade aprofunde os conhecimentos produzidos no exterior.


ASSINA
DEP. LUIZ CARLOS HAULY-PSDB

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 206

00060

DATA 11/8/2004	PROPOSTA Medida Provisória nº 206, de 6 de agosto de 2.004
-------------------	---

AUTOR DEP. LUIZ CARLOS HAULY	N.º PRONCARIO 454
---------------------------------	----------------------

SUPRESIVA
 SUBSTITUTIVA
 NEGOCIATIVA
 ADITIVA
 SUBSTITUTIVO DE PARÁGRAFO

ARTIGO
 PARÁGRAFO
 TÍTULO
 SEÇÃO

TEXTO

EMENDA ADITIVA


O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 1º.....

VIII - rações balanceadas, concentrados e suplementos minerais utilizados na alimentação animal e em suas matérias-primas, registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento, e constantes do Capítulo 23, excetuadas as posições 23.09.10.00 e 23.09.90.30, e dos Capítulos 25, 28 e 29 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002.

JUSTIFICATIVA

É de suma importância assegurar que os insumos básicos de origem animal sua alíquota reduzida a zero, pois a incidência sobre esses insumos refletem em toda a cadeia aumentando os preços dos produtos ao consumidor final. O texto ora proposto foi vetado pelo Governo Lula quando da promulgação da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, causando grave prejuízo para o setor, tirando a sua competitividade. Nesse sentido, cabe ao Legislativo resgatar o acordo firmado com o setor e, assim, assegurar preços menores aos alimentos.


 DEP. LUIZ CARLOS HAULY
 PSDB-PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 206

00061

DATA 12/08/04	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 206, de 2004			
AUTOR Deputado Augusto Nardes			Nº DO PRONTUÁRIO	
TIPO				
<input type="checkbox"/> 1 - SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> 2 - SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> 3 - MODIFICATIVA <input checked="" type="checkbox"/> 4 - ADITIVA <input type="checkbox"/> 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL				
ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	PÁGINA 1 / 1

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 206, de 2004, renumerando-se os demais:

Art. __ O inciso II do § 1º do art. 10 da Lei nº 10.925/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - reger-se-á pelo disposto nos arts. 10 a 14 da Lei no 10.522, de 19 de julho de 2002, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 14;" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo único ressalvado veda a concessão de parcelamento de débitos enquanto não integralmente pago parcelamento anterior, relativo ao mesmo tributo, contribuição ou qualquer outra exação.

Ora, a quase totalidade das micro e pequenas empresas que necessitam do parcelamento de que trata a Lei nº 10.925 para regularizar sua situação frente ao fisco encontram-se em situação de inadimplência justamente por acumular os encargos mensais com o pagamento de parcelas de parcelamentos anteriores (REFIS ou PAES).

Vedar que essas empresas se beneficiem do parcelamento concedido por não estar integralmente pago parcelamento anterior é tornar a Lei inócua, na medida em que pouquíssimas MPEs dela poderão se beneficiar.

Se o objetivo do parcelamento é dar fôlego novo à micro e pequena empresa, visando a que ela honre seus encargos tributários e, ao mesmo tempo, mantenha-se em funcionamento, gerando riquezas e empregos, é de suma importância que se aperfeiçoe o texto legal, o qual, da forma com foi redigido, não conseguirá atingir o fim colimado.

Pelas razões expostas, esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a sua aprovação.

 PARLAMENTAR ASSINATURA

MPV - 206

00062

*Emenda Aditiva n.º ____/04***MEDIDA PROVISÓRIA 206/2004**

Altera a tributação do mercado financeiro e de capitais, institui o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO, e dá outras providências.

Art. __. Acrescenta o inciso XXV no art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, alterado pela Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, com a seguinte redação:

“ ART. 10...

...

XXV – as receitas decorrentes de prestação de serviços de bares e restaurantes.

JUSTIFICAÇÃO

Com o advento da Lei 10.833/03 a alíquota da COFINS sofreu a alteração de 3% para 7,6%, e permitiu que houvesse a compensação deste tributo com créditos obtidos sobre bens e serviços consumidos no processo da prestação de serviços. Como as atividades de restaurantes, bares e similares, na sua composição de custos demonstra que os valores despendidos de maior expressão são a mão de obra e encargos, este formato veio a contribuir para o aumento dos custos dos serviços conforme abaixo determinamos.

Os impostos incidentes sobre o valor da fatura das legislações existentes antes da lei acima citada, exceção das mercadorias revendidas.

ISS 5%
PIS 1,65%
COFINS 3%
PMF 0,38%
TOTAL 10,03%

A nova composição após a lei acima citada.

ISS 5%
PIS 1,65%
COFINS 7,6%
PMF 0,38%
TOTAL 14,63%

O acréscimo de 4,60% acaba representando um aumento real de 5,39%, pois os impostos incidem sobre eles mesmos. Exemplificando, um custo de R\$ 100,00 antes dos impostos, com a incidência dos impostos antes da nova Lei passaria para R\$ 111,15. Aplicando-se a nova alíquota, sem considerar os créditos ele passaria para R\$ 117,14, ocasionando um aumento na ordem de R\$ 5,99, ou seja o percentual de 5,39% sobre o preço anterior.

Apenas a COFINS estabeleceu este acréscimo, mas não devemos deixar de enfatizar os reflexos do aumento da contribuição ao PIS de 0,65% para 1,65%, assim como a criação no ano de 2001 da Contribuição Social de 0,5% sobre a folha de pagamento, mais a Contribuição Social de 10% sobre os depósitos do FGTS.

Por isso, a necessidade de incluir o setor de bares e restaurantes na exclusão do sistema não cumulativo, como foi dado para setores correlatos da área de hospitalidade e turismo.



Senador Leonel Pavan
PSDB/SC

Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira

Brasília, 12 de agosto de 2004

Assunto: subsídios à apreciação da adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 206, de 6 de agosto de 2004, que “altera a tributação do mercado financeiro, institui o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO, e dá outras providências”.

Interessado: Comissão Mista do Congresso Nacional incumbida de emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 206, de 6 de agosto de 2004.

1. Da Medida Provisória

Cuida a Medida Provisória nº 206 (MP 206), de 6 de agosto de 2004, de dar as seguintes providências:

1) tratamento tributário dispensado às aplicações ou operações financeiras:

– a partir de 1º de janeiro de 1995, as alíquotas do imposto de renda com retenção na fonte, incidente sobre os rendimentos das aplicações ou das operações financeiras de renda fixa ou de renda variável, passam a variar em função do prazo de aplicação, fixando-se para as aplicações¹:

- de até seis meses, alíquota de 22,5%;
- entre seis meses e um dia e doze meses, alíquota de 20%;
- entre doze meses e um dia e vinte e quatro meses, alíquota de 17,5%;
- superiores a vinte e quatro meses, alíquota de 15%;

– tratando-se de fundo de investimento, a tributação dos rendimentos apropriados passa a ser feita semestralmente e à alíquota de 15%, complementando-se a alíquota aplicável aos rendimentos por ocasião do resgate, complemento esse feito de acordo com o prazo da aplicação e as alíquotas definidas nos termos do item precedente²;

¹Consideram-se incluídos entre os rendimentos das aplicações ou das operações financeiras de renda fixa ou de renda variável os que, predeterminados, forem obtidos em operações conjugadas, realizadas nos mercados de opções de compra e de venda em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros, no mercado a termo nas bolsas de valores, de mercadorias e de futuros, em operações de venda coberta e sem ajustes diários, e no mercado de balcão. Atualmente, a alíquota incidente sobre essas aplicações ou operações é única e de 20%.

²Essa tributação periódica, apelidada de “come-cotas”, era mensal, passando, agora, a ser semestral. Será efetuada pela alíquota mais baixa, de 15%, em lugar dos 20% vigentes até a publicação da MP.

– a tributação dos rendimentos decorrentes de aplicações em fundos ou clubes de investimento em ações passa a ter por fato gerador o resgate de quota, aplicando-se-lhe aos rendimentos a alíquota de 15%, desde que a correspondente carteira seja composta por títulos negociados no mercado à vista de bolsa de valores, em proporção igual ou superior a 67% de seu total, ou, havendo o desenquadramento da carteira no tocante a esse limite, que a proporção não seja inferior a 50%, que o reenquadramento ocorra no prazo de trinta dias e que o fundo ou o clube de investimento não dê causa a novo desenquadramento durante os doze meses subseqüentes³;

– caso as condições estabelecidas no item precedente não sejam satisfeitas, a incidência do imposto de renda passa a ocorrer de acordo com o prazo da aplicação, nos termos gerais reservados às demais aplicações financeiras, isto é, segundo alíquotas que variam de 15% a 22,5%;

– os ganhos líquidos apurados nas operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, inclusive sob a forma “day trade”, passam a ser tributados pelas alíquotas de 20,0%, no caso das de “day trade”, e de 15,0%, nos demais casos, aplicando-se aos resultados destas operações a alíquota de 0,005% da seguinte forma⁴:

- nos mercados futuros, sobre a soma algébrica dos ajustes diários, se positiva, apurada por ocasião do encerramento da posição, antecipadamente ou no seu vencimento;
- nos mercados de opções, sobre o resultado, se positivo, da soma algébrica dos prêmios pagos e recebidos no mesmo dia, exceto quando se tratar do exercício de opções;
- nos contratos a termo, quando houver a previsão de entrega do ativo na data de seu vencimento, sobre a diferença, se positiva, entre o preço a termo e o preço à vista na data da contratação ou, quando a liquidação for exclusivamente financeira, sobre o valor da liquidação financeira previsto no contrato;

³O cálculo da proporção de que trata este item não incorpora as operações conjugadas, realizadas nos mercados de opções de compra e de venda em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros, no mercado a termo nas bolsas de valores, de mercadorias e de futuros, em operações de venda coberta e sem ajustes diários, e no mercado de balcão. Atualmente, a alíquota incidente sobre essas aplicações é de 20%.

⁴O valor do imposto retido na fonte, decorrente da aplicação da alíquota de 0,005%, nos termos especificados, poderá ser: (i) deduzido do imposto sobre ganhos líquidos apurados no mês; (ii) compensado com o imposto incidente sobre ganhos líquidos apurados nos meses subseqüentes; (iii) compensado na declaração de ajuste se, após as providências anteriores, houver saldo de imposto retido; (iv) compensado com o imposto devido sobre o ganho de capital na alienação de ações.

- nos mercados à vista, sobre o valor da alienação, nas operações com ações, ouro ativo financeiro e outros valores mobiliários nele negociados;

- no mercado de balcão, com intermediação, sobre o valor da alienação, nas operações com ações, ouro ativo financeiro e outros valores mobiliários nele negociados, inclusive quando se tratar de mercado de liquidação futura fora de bolsa;

– as providências dadas nos termos deste item não se aplicam às instituições financeiras, às sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, às sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, às sociedades de arrendamento mercantil, aos investidores residentes ou domiciliados no exterior, individuais ou coletivos, e, no âmbito de planos de benefícios de caráter previdenciário, às entidades abertas ou fechadas de previdência complementar, sociedades seguradoras e administradores de fundo de aposentadoria programada individual (FAPI), cujas aplicações ou operações financeiras permanecem sujeitas às normas previstas na legislação vigente;

2) Tratamento tributário dispensado às pessoas físicas:

– as pessoas físicas passam a gozar de isenção de imposto de renda sobre:

- os ganhos líquidos auferidos em operações no mercado à vista de ações nas bolsas de valores e em operações com ouro ativo financeiro, desde que o valor das alienações, realizadas em cada mês, seja igual ou inferior a R\$20.000,00, para o conjunto das ações e para o ouro ativo financeiro, respectivamente⁵;

- a remuneração produzida por letras hipotecárias, certificados de recebíveis mobiliários e letras de crédito imobiliário, tanto na fonte quanto por ocasião da declaração de ajuste anual;

3) instituição do Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO):

– as vendas de máquinas, equipamentos e outros bens, no mercado interno, ou a sua importação passam a submeter-se ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO), que consiste em suspender o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), a Contribuição para o PIS/Pasep, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e o Imposto de Importação (II), desde que, cumulativamente⁶:

- o adquirente ou o importador seja operador portuário, concessionário de porto organizado, arrendatário de instalação portuária de uso público ou empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto;

- os bens sejam destinados ao ativo imobilizado do adquirente ou do importador, tendo em vista utilização exclusiva em portos para a execução de serviços de carga, descarga e movimentação de mercadorias;

- a aquisição ou a importação ocorra até 31 de dezembro de 2005 ou, caso o Poder Executivo decida por prorrogação de até doze meses, dentro do prazo assim fixado;

- para efeito da suspensão do II, o bem importado não possua similar nacional⁷;

3) ampliação do prazo para o recolhimento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI):

– a partir de outubro de 2004, o prazo de apuração e recolhimento do IPI passa a ser mensal, ao invés de quinzenal⁸;

4) revogação do art. 63 da Lei nº 8.383, de 30 de setembro de 1991:

– exclui, da determinação do lucro real da pessoa jurídica, os resultados líquidos obtidos em operações de cobertura de riscos, realizadas em mercados futuros de bolsas no exterior, assim como os resultados obtidos nessas operações, ainda que realizadas em mercados futuros que não os de bolsas.

6. A suspensão converte-se em: isenção, nos casos do II e do IPI, após cinco anos, contados da data de ocorrência do fato gerador; operação sujeita à alíquota zero, para o PIS/Pasep e a Cofins, após cinco anos, contados da data de ocorrência do fato gerador.

7. As vendas efetuadas com suspensão, isenção, alíquota zero ou não-incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) não impedem a manutenção, pelo vendedor, dos créditos vinculados a essas operações.

8. A legislação em vigor já previra essa mudança de prazo para a apuração e o recolhimento do IPI, não obstante sua entrada em vigor estivesse prevista ocorrer somente em janeiro de 2005.

5. Atualmente, o limite de isenção mensal é de R\$4.143,00.

Na Exposição de Motivos nº 00111/2004 – MF (EM 111/2004), o Ministro da Fazenda afirma que “as normas propostas, relativas aos mercados financeiros e de capitais, não implicam, em princípio, renúncia de receitas, tendo em vista que as repercussões decorrentes de sua implementação dependerão das decisões a serem tomadas pelos investidores, sendo impossível sua mensuração. Ademais, o ganho qualitativo para a economia nacional mais do que compensará as possíveis perdas. Quanto às demais normas propostas, não implicam qualquer renúncia fiscal, inclusive no caso da instituição do REPORTO, nesse caso, seja pelo fato de o II e o IPI estarem ressalvados naquele diploma legal, seja pelo fato de que, no caso das contribuições, a redução a zero de suas alíquotas não implica renúncia fiscal, mas mero diferimento, por não gerar crédito para o adquirente”.

No tocante às alterações na legislação que trata da tributação das aplicações ou operações financeiras, salienta-se, na EM 111/2004, que essas medidas buscam aprimorar o funcionamento do mercado financeiro e de capitais, estimulando a poupança de longo prazo. A idéia seria impulsionar o crescimento sustentado da economia e, com ele, a geração de emprego e renda, assim como proporcionar ao Tesouro Nacional condições para o alongamento do prazo médio de vencimento da dívida pública e para a redução de seus custos.

Com relação ao outro importante conjunto de medidas, ligado à instituição do REPORTO, a intenção é melhorar a infra-estrutura portuária brasileira. Criadas as condições para a modernização do setor, a expectativa é de que o crescimento das relações comerciais do Brasil com o resto do mundo se faça acompanhar pela redução dos custos operacionais associados às atividades portuárias.

Quanto às demais medidas, justifica-as o Ministro da Fazenda pelo argumento de que servem ao propósito de conferir maior efetividade à administração tributária, notadamente à fiscalização.

2. Da Adequação Orçamentária e Financeira

De acordo com o disposto no art. 19 da Resolução nº 1, de 2002-CN, cabe a esta Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle oferecer, em nota técnica, subsídios à análise preliminar de adequação orçamentária e financeira da MP 206⁹. Com esse propósito, deve a nota ser encaminhada à Comissão Mista e aos Relatores designados para a apreciação da matéria, assim contribuindo para a elaboração do parecer único a que se refere o art. 5º da mesma Resolução nº 1, de 2002-CN, particularmente para efeito do exame de compatibilidade e adequação orçamentárias e financeiras da MP 206 à vista de sua repercussão sobre a receita e a despesa pública e de sua conformidade com as normas de finanças públicas em vigor.

9. A Resolução dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Subjacentes, portanto, à Resolução nº 1, de 2002-CN, estão as normas de finanças públicas em vigor, particularmente aquelas que compõem o quadro das denominadas normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal¹⁰. Trata-se de normas que buscam instituir um modelo de gestão das finanças públicas alicerçado por uma estrita definição de equilíbrio fiscal, definição para a qual concorrem o disciplinamento das despesas e a limitação do endividamento público.

Lado às normas voltadas à responsabilidade na gestão fiscal também figuram aquelas contidas nas leis do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e orçamentária anual. Essas leis, com arrimo na Constituição Federal, particularmente em seus arts. 165 a 169, determinam a orientação de matérias do gênero da MP 206, oferecendo-lhes os contornos e os limites necessários.

3. Subsídios à Apreciação da MP nº 206

As providências dadas pela MP nº 206 devem produzir impactos diretos e indiretos sobre as finanças públicas. Diretamente, afetando a arrecadação de receitas públicas, notadamente em face do novo tratamento tributário a ser dispensado às pessoas físicas e às operações financeiras, assim como por conta da instituição do REPORTO e da revogação do art. 63 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991¹¹. Indiretamente, estimulando a aplicação de recursos em ativos financeiros realizáveis a prazos mais dilatados e, com isso, criando condições para o crescimento da economia e, paralelamente, para o alongamento do perfil de vencimento da dívida pública e a redução de seus custos de financiamento. Em ambos os casos, os impactos esperados com as medidas afiguram-se, em boa parte, positivos.

No caso das medidas que implicam redução ou modificação de alíquotas, nomeadamente das alíquotas do imposto de renda incidente sobre as operações financeiras, a expectativa é estimular novos investimentos na economia, especialmente os efetuados por meio do mercado de capitais, assim como ampliar os prazos de realização das aplicações em ativos financeiros. Caso isso ocorra, as eventuais perdas relativas na arrecadação de receitas, em virtude da incidência de alíquotas menores, devem ser compensadas, num segundo momento, pelo crescimento no volume de investimentos, notadamente via mercado de capitais, e pela possibilidade de alongamento do perfil de vencimento dos títulos da dívida mobiliária pública, neste caso em face da maior procura, na economia, por ativos financeiros com prazos de realização mais dilatados.

10. Trata-se, aqui, das normas contidas, em boa medida, na Lei Complementar nº 101, de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

11. Institui a Unidade Fiscal de Referência, altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências. O art. 63 da Lei nº 8.383, em combinação com o art. 6º do Decreto-Lei nº 2.397, de 1987, determina sejam computados, na determinação do lucro real da pessoa jurídica, os resultados líquidos obtidos em operações de cobertura de riscos, realizadas em mercados futuros de bolsas no exterior, assim como os resultados obtidos nessas operações, ainda que realizadas em mercados futuros que não os de bolsas.

O maior risco associado a esse novo tratamento tributário ficaria por conta das operações ao abrigo do mercado de capitais, para as quais a redução de alíquotas é incondicional. Significa dizer: diferentemente do tratamento tributário dispensado aos fundos de investimento e às demais aplicações de renda fixa, para os quais o benefício da alíquota reduzida exige a ampliação dos prazos de realização dos ativos financeiros, a redução das alíquotas incidentes sobre ganhos auferidos no mercado de capitais independe de quaisquer respostas positivas desse mercado. Havendo ou não o crescimento do volume de negócios com ações, a redução de alíquotas constitui fato consumado.

Entende-se, no entanto, que o tratamento dispensado ao mercado de capitais não poderia ser muito diferente do veiculado na MP nº 206. Por um lado, porque as ações constituem ativos financeiros caracteristicamente diferentes dos títulos de renda fixa, não sendo possível dispensar a um e a outro o mesmo tratamento, também se associando, no caso dos negócios com ações, alíquotas a prazos de aplicação. Por outro lado, porque o novo tratamento tributário desenhado para os fundos de investimento e os demais ativos de renda fixa, à falta de medidas semelhantes em favor do mercado de capitais, certamente elevaria o custo de oportunidade das aplicações em ações e dos investimentos em bolsas de valores, o que reduziria o papel relativo desse mercado na canalização de poupança e investimentos na economia.

Com respeito à instituição do Reporto, eventuais ou momentâneas quedas de arrecadação devem ser compensadas por efeitos, de ordem micro e macroeconômica, que o novo regime deve produzir. No plano microeconômico, pelo estímulo ao reaparelhamento dos portos, pelo crescimento dos correspondentes investimentos e pelo ganho de eficiência econômica e operacional associada à movimentação de cargas comerciais. No macroeconômico, pelos impactos sobre a demanda por bens de capital na economia, elevando a produção industrial direta ou indiretamente associada à indústria de máquinas e equipamentos navais e portuários.

De fato, a única providência para a qual não se podem identificar, prontamente, efeitos ou conseqüências positivas diz respeito à revogação do art. 63 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991. Trata-se da revogação do dispositivo que demanda sejam computados, na determinação do lucro real da pessoa jurídica, os resultados líquidos obtidos em operações de cobertura de riscos, realizadas em mercados futuros de bolsas no exterior, assim como os resultados obtidos nessas operações, ainda que realizadas em mercados futuros que não os de bolsas. Na EM nº 111/2004, atribui-se o propósito dessa medida à necessidade de “adequar a legislação tributária às normas de tributação em bases mundiais (...)”. Não se explicitam, contudo, as desvantagens relativas que o revogado art. 63 impunha sobre as empresas ou a economia nacional, tampouco a importância macro e microeconômica que a norma tributária desse artigo

teria para o contribuinte, as finanças públicas e as relações financeiras entre o Brasil e o exterior.

Tudo dito, vale reafirmar que as medidas, em seu conjunto, afiguram-se positivas, ostentando o propósito de induzir respostas no plano da economia nacional, por meio da administração de tributos. Essa é não apenas uma prerrogativa do Poder Público, mas, igualmente, premissa de um sistema tributário moderno, em que as necessidades de arrecadação e o objetivo de promoção do desenvolvimento se equilibram.

As normas de gestão fiscal em vigor exigem, contudo, que o Poder Público faça uso de suas prerrogativas de forma prudente. Isso significa dizer que medidas como as presentes, se, dentre as suas conseqüências, for possível identificar a de quebra na arrecadação, devem ser acompanhadas pelas melhores estimativas possíveis de seus impactos sobre os resultados fiscais, ainda que imprecisas, mas, fundamentalmente, por medidas compensatórias, isto é, por medidas que neutralizem quaisquer impactos sobre os resultados fiscais.

No caso da MP nº 206, quase todas as medidas que parecem implicar conseqüências sobre a arrecadação afiguram-se, no tocante aos resultados fiscais, autocompensatórias. Isso porque buscam induzir o crescimento econômico, estimular poupança e investimento e reduzir o custo de financiamento da dívida pública. Ampliam, por assim dizer, a base econômica sobre a qual o Poder Público realiza sua própria arrecadação de receitas. Nesse sentido, portanto, a MP nº 206 demonstra-se adequada do ponto de vista financeiro e orçamentário, exceção feita, tão-somente, à disposição contida em seu art. 63, para a qual não se identificam elementos que a demonstrem igualmente adequada.

Fernando Veiga Barros e Silva, Consultor de Orçamentos do Senado Federal.

**PARECER PROFERIDO EM PLENÁRIO DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS À MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 206, DE 6 DE AGOSTO DE 2004,
EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 206,
DE 6 DE AGOSTO DE 2004
(MENSAGEM Nº 138, DE 2004)**

Altera a tributação do mercado financeiro e de capitais, institui o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO, e dá outras providências.

Autor: **Poder Executivo**

Relator: Deputado **Luiz Sérgio**

I – Relatório

O Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 138, de 2004, submete à análise do Congresso Nacional a Medida Provisória – MP nº 206, de 6 de agosto de 2004.

Por meio do referido diploma, alteram-se as alíquotas do imposto de renda na fonte – IR-Fonte incidente sobre os rendimentos financeiros das aplicações de renda fixa e de renda variável. A partir de 1º de janeiro de 2005, as alíquotas passarão a depender do prazo de resgate, variando entre 22,5% e 15%, exceção feita aos fundos ou clubes de investimento em ações que terão alíquota reduzida de 15%.

Cria-se uma nova retenção na fonte de imposto de renda, no percentual de 0,005% sobre o valor de alienação da ação, ouro ou valor mobiliário, que poderá ser aproveitada pelo contribuinte com o imposto sobre os ganhos líquidos. A MP aumenta o valor da isenção do imposto da pessoa física sobre ganhos líquidos, para R\$20.000,00, montante fixado em função da soma mensal dos valores de alienação de ações e ouro, e estabelece isenção para os títulos e valores mobiliário tratados na Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, que cuidou do patrimônio de afetação nas operações de incorporação imobiliária.

Estabelece-se um novo regime tributário para a modernização dos portos brasileiros: o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO. A aquisição ou importação de máquinas, equipamentos e outros bens destinados ao ativo imobilizado utilizados na prestação de serviços de carga, descarga e movimentação de mercadorias poderá ser feita com suspensão, e posterior isenção ou alíquota zero, do pagamento do Imposto sobre Produtos Importados – IPI, da contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e do Imposto de Importação – II.

Além destas medidas, a MP nº 206, de 2004, estabelece ainda:

- a) a obrigação de emissão de cupom fiscal para concessionárias operadoras de rodovias;
- b) a flexibilização da opção pelo Lucro Presumido para o segundo semestre de 2004;
- c) a alteração do período de apuração do IPI;
- d) a permissão de utilização da conta-investimento nas operações de compra e venda de ações em bolsas de valores;
- e) a alteração nas regras de parcelamentos especiais do Simples e do Parcelamento Especial – PAES;
- f) a alteração da legislação do PIS e da Cofins;
- g) a revogação do regime de tributação das operações de cobertura de riscos, feitas no exterior, fora das bolsas.

São essas as linhas básicas do texto enviado pelo Poder Executivo, ao qual foram apresentadas 62 emendas pelas Sr^{as} e Srs. Parlamentares, que estão descritas em suas respectivas justificativas, não sendo necessário descrevê-las, até para agilização do processo de votação.

É o relatório do essencial.

II – Voto do Relator

Cumpra à este Relator manifestar-se, preliminarmente, sobre a constitucionalidade, técnica legislativa, compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e, superados esses aspectos, apreciar o mérito da Medida Provisória nº 206, de 2004, e das emendas a ela apresentadas.

Da Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa

Devemos inicialmente verificar se a MP atende os pressupostos constitucionais, quais sejam: relevância e urgência das matérias nela contidas.

Entendo que ambos estão presentes na espécie. A relevância das matérias incluídas na MP é inquestionável. Para transformar a atual melhoria no panorama econômico num período longo de crescimento sustentado, o país precisa elevar sua taxa de poupança interna. Grande parte desta poupança é formada no âmbito do mercado financeiro, cujas regras de tributação são fundamentais para as decisões de investimento. Portanto, não há dúvida de que a MP trata de assunto relevante. Nesse mesmo sentido, o Reporto auxiliará na superação de um dos maiores problemas atuais – a deficiência da infra-estrutura do País. As demais medidas também desempenharão papel fundamental na desoneração tributária, como, por exemplo, o aumento do prazo de apuração do IR. Como se vê, todas essas matérias são notoriamente relevantes na construção de um ambiente de incentivo à poupança e ao investimento.

Quanto à urgência, a nosso ver, também ela se verifica no caso concreto. Em relação à questão financeira, o objetivo principal da Medida Provisória é induzir o alongamento do prazo das aplicações, conferindo eficiência e solidez ao mercado financeiro, num momento em que a economia mundial encontra-se em transição, com alteração da taxa de juros por parte do Banco Central americano e crise mundial do petróleo. Nessas circunstâncias, urge tomar todas as medidas necessárias para ajudar o País a passar pelas turbulências com a menor perda possível. Sem dúvida, o incentivo ao alongamento das aplicações financeiras é uma dessas providências. Pelo lado da economia interna, é público e notório que o país necessita de investimentos em infra-estrutura. Dessa forma, é imperioso

que se tomem imediatamente medidas que incentivem a melhoria dos portos. Assim, a nosso ver, também o pressuposto da urgência está atendido.

Tampouco verificamos vícios de inconstitucionalidade nas matérias tratadas na MP. O ordenamento jurídico foi respeitado, não se verificando máculas aos princípios da legalidade, da anterioridade, do não confisco, da isonomia e demais princípios constitucionais normalmente aplicáveis à questão tributária.

Em relação à técnica legislativa, também não encontramos óbices aos dispositivos da MP. Os aspectos formais do texto analisado estão conformes aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

A mesma situação se verifica em relação às emendas apresentadas à MP. Em nenhuma delas verificamos vícios flagrantes de inconstitucionalidade, injuridicidade ou técnica legislativa.

Assim sendo, entendo que a Medida Provisória nº 206, de 2004, e as emendas à ela propostas não exibem vícios de inconstitucionalidade ou de técnica legislativa, e passo a apreciar a questão da compatibilidade e adequação orçamentária e financeira.

Da Compatibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira

Em relação aos aspectos financeiros e orçamentários, não verificamos óbices à MP nº 206, de 2004.

O IR-FONTE sobre aplicações financeiras poderá até reduzir-se num primeiro momento. Mas, ao alongar suas aplicações, a perda de receitas tributárias será compensada pelo ganho fiscal decorrente do alongamento da dívida pública da União. Deve ser notado que 87% da carteira dos fundos de investimento são compostos por títulos públicos federais. O REPORTE, ao incrementar os investimentos em infra-estrutura, possibilitará a sustentação do crescimento econômico, o que se reverterá em aumento futuro de receitas fiscais. Não bastassem os aspectos já mencionados, a MP possui uma série de dispositivos que buscam coibir a evasão fiscal, como é o caso da criação do IR-FONTE sobre operações de compra e venda de ações e da obrigatoriedade de uso de cupom fiscal em praças de pedágio.

Dessa forma, as disposições da Medida Provisória nº 206, de 2004, estão de acordo com a legislação que rege o controle das finanças públicas e são compatíveis e adequadas financeira e orçamentariamente. Passo a apreciar o mérito das matérias.

Do Mérito

A nosso ver, a Medida Provisória nº 206, de 2004, ajudará sobremaneira a construção de um ambiente de incentivo à poupança de longo prazo e ao investi-

mento em infra-estrutura, necessário ao crescimento do país de forma sustentada.

De fato, o conjunto de iniciativas constantes da MP é amplamente meritório. A alteração das alíquotas do imposto de renda na fonte sobre aplicações financeiras, de forma a graduá-las pelo prazo de resgate, é medida que vai na direção certa, uma vez que induz o alongamento das aplicações, propiciando aumento na taxa de poupança e alongamento da dívida pública.

Também vemos avanços no combate à evasão fiscal. A nova sistemática de tributação dos ganhos líquidos apurados em bolsas de valores e assemelhados, com a imposição de um IR-FONTE simbólico de 0,005%, ajudará a diminuir a sonegação fiscal existente nesse setor. Nesse mesmo sentido, apoiamos a iniciativa de obrigar as empresas concessionárias operadoras de rodovias a utilizar emissores de cupom fiscal, nos termos de regulamentação da SRF.

Além disso, a MP apresenta uma série de medidas que flexibilizam a legislação vigente, desonerando o contribuinte. Cumpre destacar as seguintes:

(i) a possibilidade de alteração da opção do Lucro Presumido para o Lucro Real, que beneficiará pequenas e médias empresas que não fizeram a opção mais adequada no início de 2004;

(ii) o aumento do prazo de apuração do IPI, que desonerará o custo de capital de giro das empresas industriais;

(iii) a possibilidade de utilização da conta-investimentos para operar no mercado de ações, que tornará ainda mais eficaz esse novo tipo de conta-corrente e incentivará o mercado de ações, evitando o pagamento da CPMF;

(iv) a flexibilização das regras do parcelamento especial das empresas optantes pelo SIMPLES.

Mas talvez a medida de maior impacto seja a criação do Reporto. A iniciativa alcançará um dos setores mais estrangulados da infra-estrutura do país. O Reporto alcançará quase todos os tributos e contribuições sociais federais e poderá até mesmo incentivar os estados e municípios a seguir o exemplo, buscando formas de desoneração do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e do Imposto sobre Serviços – ISS.

Do exposto, fica claro que a Medida Provisória nº 206, de 2004, representa um avanço em relação à legislação atualmente vigente.

Sobre as emendas apresentadas, estamos acautando as Emendas nºs 9, 19, 20, 26, 27, 34, 35, 36, 38 e 40.

A Emenda nº 9, do Dep. Max Rosenmann, prevê o pagamento do imposto de renda apenas na data de vencimento da carência dos fundos de investimento com prazo de carência. Assim, a Emenda evitará a tributação de rendimento que sequer se incorporou definitivamente no patrimônio do aplicador.

A Emenda nº 19, do mesmo Autor, deixa explícito na Lei que as operações em bolsas de valores poderão também ser liquidadas mediante débito na conta-investimentos. Embora esse já fosse o entendimento da Receita Federal, até porque a lógica da referida conta é exatamente essa – possibilitar execução de operações financeiras sem o pagamento da CPMF -, a redação original deixava em dúvida essa possibilidade.

A Emenda nº 20, do Dep. Paes Landim, substitui a expressão “instituições” por “instituições intervenientes”. Novamente, embora esse devesse ser o entendimento da Receita, o texto da Lei ficará mais claro com a aprovação da Emenda.

A Emenda nº 26, do Dep. Anivaldo Vale, concede uma extensão de prazo de isenção do Adicional de Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM para embarcações de casco duplo que transportam combustíveis na Região Norte e Nordeste. Sua aprovação auxiliará a promover equilíbrio entre os custos dos combustíveis das regiões deste país e incentivará a construção naval brasileira. Note-se que essa dilatação do prazo do incentivo em nada afetará as normas e leis orçamentárias, pois trata-se de benefício em curso, cuja ampliação de prazo não implica perda de receitas.

A Emenda nº 27, do Deputado Max Rosenmann, posterga a produção de efeitos da revogação do art. 63 da Lei nº 8.383, de 1991, para 1º de janeiro de 2005. O objetivo da Emenda talvez até pudesse estar atendido pela simples aplicação do princípio da anterioridade, mas para tirar quaisquer dúvidas sobre o assunto, estamos propondo sua aprovação.

Estamos acatando as Emendas nº 34, 35, 36, 38 e 40, todas de autoria do Deputado Paulo Bernardo. A Emenda nº 34 estabelece a obrigação de exibição de certidão negativa para o pagamento de precatório, e, portanto, reveste-se de uma norma moralizadora. Não é justo obrigar o Estado a pagar a quem lhe deve, antes de acertar as contas com o contribuinte. Vale notar que os precatórios alimentares e os valores até o teto do Juizado Especial de Pequenas Causas Federal, hoje fixadas em 60 salários mínimos, estarão desobrigados da apresentação da certidão negativa.

A Emenda nº 35 visa apenas estender ao processo administrativo fiscal a prerrogativa de citação pessoal do representante da Fazenda, norma já existente no processo judicial.

A Emenda nº 36 apenas consolida em texto legal ampla jurisprudência judicial no sentido de admitir a penhora de faturamento das empresas e o reconhecimento de prescrição intercorrente nas execuções fiscais. Entretanto, estamos reduzindo o percentual a ser aplicado, uma vez que consideramos 30% um percentual muito alto.

A Emenda nº 38 busca possibilitar a Fazenda Pública a atuar como assistente nas ações penais relativas ao Crime contra a Ordem Tributária, medida que pode dar maior eficácia na condenação desse tipo de “crime do colarinho branco”.

A Emenda nº 40 imprimirá maior celeridade na resolução do amplo contencioso envolvendo a Dívida Ativa da União, pois permitirá, sob certas limitações, o parcelamento de parcelamentos rescindidos, elevará os limites para arquivamento de processos e dispensará a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional de oferecer contestação em matérias já decididas contra a União no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça, desonerando o Tesouro do pagamento de honorários.

Quanto às demais emendas, não obstante a meritória intenção das Sras. e Srs. Parlamentares, estamos propondo a rejeição delas, pelos seguintes motivos:

Primeiro, a aprovação de algumas das emendas implicaria perda de receitas além da já esperada e contabilizada ao se editar a MP nº 206, de 2004. É o caso, entre outras, das emendas que concedem benefícios de PIS e COFINS. Ademais, a legislação do PIS e da COFINS necessita de um período de estabilização, pois ela foi muito modificada recentemente. Finalmente, no tocante à tributação do mercado financeiro, muitas emendas encontram-se inclusive superadas pela edição da MP nº 209, de 2004, que estabeleceu um novo regime para planos de previdência privada e outras aplicações de mais longo prazo. Eventual alteração na legislação do mercado de capitais poderá ser veiculada naquela Medida Provisória.

Além dessas alterações estamos incorporando ao Projeto de Lei Conversão alguns aprimoramentos no texto da Medida Provisória. Algumas modificações são meras correções de redação. Também estamos efetuando adequações da redação original da MP nº 206, de 2004, com a redação da MP nº 209, de 2004, que foi publicada logo a seguir, para homogeneizar as regras de incidência do imposto de renda dos fundos tratados nos dois diplomas legais. Consideramos necessário, ainda, estabelecer algumas normas de regulamentação em relação à nova forma de controle das operações de bolsa de valores, inclusive daquelas realizadas no exterior.

Estamos propondo, ainda, a criação de uma nova forma de incidência do imposto sobre título de capitalização, que serão tributados à alíquota de 20%, apenas na data do resgate. Essa nova sistemática é tecnicamente mais adequada a esse tipo de título.

Mas o grande avanço que conseguimos é a fixação de um prazo maior para a utilização dos benefícios do Reporto. De fato, o prazo original poderia implicar risco aos investidores. Estamos fixando a data limite em 31 de dezembro de 2007. Havendo um horizonte firme de mais de três anos para a entrega das máquinas e equipamentos o investidor estará tranquilo em relação à fruição dos benefícios do programa.

Dessa forma, estamos propondo o acatamento das Emendas nºs 9, 19, 20, 26, 27, 34, 35, 36, 38 e 40, nos termos do PLV apresentado.

Conclusão

Pelos motivos acima expostos, concluo pelo atendimento aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, voto pela aprovação desta Medida Provisória e das Emendas nºs 9, 19, 20, 26, 27, 34, 35, 36, 38 e 40, nos termos do Projeto de Lei de Conversão em anexo, e pela rejeição das demais emendas apresentadas.

Sala das Sessões, – Deputado **Luiz Sérgio**,
Relator

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 206, DE 6 DE AGOSTO DE 2004

Altera a tributação do mercado financeiro e de capitais, institui o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os rendimentos de que trata o art. 5º da Lei nº janeiro de 1999, relativamente às aplicações e operações de 12 de janeiro de 2005, sujeitam-se à incidência do imposto às seguintes alíquotas:

I – vinte e dois e meio por cento, em aplicações com prazo e oitenta dias;

II – vinte por cento, em aplicações com prazo de cento e dias até trezentos e sessenta dias;

III – dezessete e meio por cento, em aplicações com prazo e sessenta e um dias até setecentos e vinte dias;

IV – quinze por cento, em aplicações com prazo acima de setecentos e vinte dias.

§ 1º No caso de aplicações existentes em 31 de dezembro de 2004:

I – os rendimentos produzidos até essa data serão tributados nos termos da legislação então vigente;

II – em relação aos rendimentos produzidos em 2005, os prazos a que se referem os incisos I a IV do caput serão contados a partir:

a) de 12 de julho de 2004, no caso de aplicação efetuada até a data da publicação desta Medida Provisória; e

b) da data da aplicação, no caso de aplicação efetuada após a data da publicação desta Medida Provisória.

§ 2º No caso dos fundos de investimentos, será observado o seguinte:

I – os rendimentos serão tributados semestralmente, com base no art. 32 da Lei nº 10.892, de 13 de julho de 2004, à alíquota de quinze por cento, sem prejuízo do disposto no inciso III deste parágrafo;

II – na hipótese de fundos de investimentos com prazo de carência de até noventa dias para resgate de quotas com rendimento, a incidência do imposto de renda na fonte a que se refere o inciso deste parágrafo ocorrerá na data em que se completar cada período de carência para resgate de quotas com rendimento, sem prejuízo do disposto no inciso III deste parágrafo;

III – por ocasião do resgate das quotas será aplicada alíquota complementar de acordo com o previsto nos incisos I a IV do **caput**.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I – aos fundos e clubes de investimento em ações cujos rendimentos serão tributados exclusivamente no resgate das quotas, à alíquota de quinze por cento;

II – aos títulos de capitalização, no caso de resgate sem ocorrência de sorteio, cujos rendimentos serão tributados à alíquota de vinte por cento;

§ 4º Ao fundo ou clube de investimento em ações cuja carteira deixar de observar a proporção referida no art. 22 da Medida Provisória nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, aplicar-se-á o disposto no caput e nos § 1º e 2º deste artigo, a partir do momento do desenquadramento da carteira, salvo no caso de, cumulativamente, a referida proporção não ultrapassar o limite de cinquenta por cento do total da carteira, a situação for regularizada no prazo máximo de trinta dias, e o fundo ou clube não incorrer em nova hipótese de desenquadramento no período de doze meses subsequentes.

§ 5º Consideram-se incluídos entre os rendimentos referidos pelo art. 52 da Lei nº 9.779, de 1999, os predeterminados obtidos em operações conjugadas, realizadas nos mercados de opções de compra e de venda em bolsas de valores, de mercadorias e de

futuros (box), no mercado a termo nas bolsas de valores, de mercadorias e de futuros, em operações de venda coberta e sem ajustes diários, e no mercado de balcão.

§ 6º As operações descritas no § 5º, realizadas por fundo ou clube de investimento em ações, não integrarão a parcela da carteira aplicada em ações, para efeito da proporção referida no § 4º.

§ 7º O Ministro da Fazenda poderá elevar e restabelecer o percentual a que se refere o art. 22 da Medida Provisória nº 2.189-49, de 2001.

Art. 2º O disposto no art. 1º não se aplica aos ganhos líquidos auferidos em operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros, e assemelhadas, inclusive day trade, que permanecem sujeitos à legislação vigente e serão tributados às seguintes alíquotas:

I – vinte por cento, no caso de operação day trade;

II – quinze por cento, nas demais hipóteses.

§ 1º As operações a que se refere o **caput**, exceto day trade, sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte, á alíquota de 0,005% sobre os seguintes valores:

I – nos mercados futuros, a soma algébrica dos ajustes diários, se positiva, apurada por ocasião do encerramento da posição, antecipadamente ou no seu vencimento;

II – nos mercados de opções, o resultado, se positivo, da soma algébrica dos prêmios pagos e recebidos no mesmo dia;

III – nos contratos a termo:

a) quando houver a previsão de entrega do ativo objeto na data do seu vencimento, a diferença, se positiva, entre o preço a termo e o preço á vista na data da liquidação;

b) com liquidação exclusivamente financeira, o valor da liquidação financeira previsto no contrato;

IV – nos mercados à vista, o valor da alienação, nas operações com ações, ouro ativo financeiro e outros valores mobiliários neles negociados.

§ 2º O disposto no § 1º:

I – não se aplica às operações de exercício de opção;

II – aplica-se às operações realizadas no mercado de balcão, com intermediação, tendo por objeto os valores mobiliários e ativos referidos no inciso IV do § 1º, bem como às operações realizadas em mercados de liquidação futura fora de bolsa.

§ 3º As operações **day trade** permanecem tributadas, na fonte, nos termos da legislação vigente.

§ 4º Fica dispensada a retenção do imposto de que trata o § 1º, cujo valor seja igual ou inferior a R\$1,00 (um real).

§ 5º Ocorrendo mais de uma operação no mesmo mês, realizada por uma mesma pessoa, física ou jurídica, deverá ser efetuada a sorna dos valores de imposto incidente sobre todas as operações realizadas no mês, para efeito de cálculo do limite de retenção previsto no § 4º deste artigo.

§ 6º Fica responsável pela retenção do imposto de que tratam o § 1º e o inciso II do § 2º a instituição intermediadora que receber diretamente a ordem do cliente, a bolsa que registrou as operações ou entidade responsável pela liquidação e compensação das operações, na forma regulamentada pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

§ 7º O valor do imposto retido na fonte a que se refere o § 1º poderá ser;

I – deduzido do imposto sobre ganhos líquidos apurados no mês:

II – compensado com o imposto incidente sobre ganhos líquidos apurados nos meses subseqüentes;

III – compensado na declaração de ajuste se, após a dedução de que tratam os incisos I e II, houver saldo de imposto retido;

IV – compensado com o imposto devido sobre o ganho de capital na alienação de ações.

§ 8º O Imposto de Renda retido na forma do § 1º deverá ser recolhido ao Tesouro Nacional até o terceiro dia útil da semana subseqüente à data da retenção.

Art. 3º Ficam isentos do Imposto de Renda:

I – os ganhos líquidos auferidos por pessoa física em operações no mercado à vista de ações nas bolsas de valores e em operações com ouro ativo financeiro, cujo valor das alienações, realizadas em cada mês, seja igual ou inferior a R\$20.000,00 (vinte reais), para o conjunto de ações e para o ouro ativo financeiro respectivamente;

II – na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, a remuneração produzida por letras hipotecárias, certificados de recebíveis imobiliários e letras de crédito imobiliário.

Art. 4º Não se aplica o disposto nos arts. 1º e 2º às pessoas jurídicas de que trata o art. 77, inciso I, da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, aos investidores estrangeiros referidos no art. 16 da Medida Provisória nº 2.189-49, de 2001, e às entidades ou fundos optantes pelo regime especial de que trata o art. 2º da Medida Provisória nº 2.222, de 4 de setembro de 2001, que permanecem sujeitos às normas previstas na legislação vigente.

Art. 5º Na transferência de titularidade de ações negociadas fora de bolsa, sem intermediação, a en-

tidade encarregada de seu registro deverá exigir o documento de arrecadação de receitas federais que comprove o pagamento do Imposto de Renda sobre o ganho de capital incidente na alienação ou declaração do alienante sobre a inexistência de imposto devido, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal.

§ 1º Quando a transferência for efetuada antes do vencimento do prazo legal para pagamento do imposto devido, a comprovação de que trata o **caput** deverá ocorrer em até quinze dias após o vencimento do referido prazo, ao final do qual, caso não tenha sido realizada, a entidade deverá comunicar o fato à Secretaria da Receita Federal na forma e prazo por ela regulamentados.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo sujeita a entidade à multa de trinta por cento do valor do imposto devido.

Art. 6º As pessoas jurídicas que aфирam as receitas de que trata o inciso XXIII do art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, ficam obrigadas a instalar equipamento emissor de cupom fiscal em seus estabelecimentos, na forma disciplinada pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 7º A pessoa jurídica submetida ao lucro presumido poderá, excepcionalmente, em relação ao terceiro e quarto trimestres-calendário de 2004, apurar o Imposto de Renda com base no lucro real trimestral, sendo definitiva a tributação pelo lucro presumido relativa aos dois primeiros trimestres, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 8º Os incisos I e II do art. 1º da Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

“I – de 1º de janeiro de 2004 a 30 de setembro de 2004: quinzenal; e

II – a partir de 12 de outubro de 2004: mensal “(NR)

Art. 9º Os itens I e 2 da letra **c** do inciso I do art. 5º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

“1. em relação aos fatos geradores que ocorrerem no período de 1º de janeiro de 2004 até 30 de setembro de 2004: até o último dia útil do decêndio subsequente à quinzena de ocorrência dos fatos geradores; e

2. em relação aos fatos geradores que ocorrerem a partir de 1º de outubro de 2004: até o último dia útil da quinzena subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores;” (NR)

Art. 10. Sem prejuízo do disposto no inciso I do § 10 do art. 82 e no inciso I do caput do art. 16 da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, será facultado o lançamento a débito em conta-corrente de depósito para investimento para a realização de operações com os valores mobiliários de que tratam os referidos incisos, desde que seja mantido controle, em separado, pela instituição interveniente, dos valores mobiliários adquiridos por intermédio das contas-correntes de depósito à vista e de investimento.

§ 1º Os valores referentes à liquidação das operações com os valores mobiliários de que trata o **caput**, adquiridos por intermédio de lançamento a débito em conta-corrente de depósito para investimento, serão creditados ou debitados a essa mesma conta.

§ 2º As instituições intervenientes deverão manter controles em contas segregadas que permitam identificar a origem dos recursos que serão investidos em ações e produtos derivados provenientes da conta-corrente e da conta para investimento.

Art. 11. Será dada ciência ao sujeito passivo do ato que o excluir do parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, de que tratam os arts. 1º e 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, mediante publicação no **Diário Oficial** da União.

Parágrafo único. Fica dispensada a publicação de que trata o **caput** nos casos em que for dada ciência ao sujeito passivo pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento.

Art. 12. Fica instituído o Regime Tributário para incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO, nos termos desta medida provisória.

Art. 13. As vendas de máquinas, equipamentos e outros bens, no mercado interno, ou a sua importação, quando adquiridos ou importados diretamente pelos beneficiários do Reporto e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva em portos na execução de serviços de carga, descarga e movimentação de mercadorias, serão efetuadas com suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, da Contribuição para o PIS/PASEP, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e, quando for o caso, do Imposto de Importação.

§ 1º A suspensão do Imposto de Importação e do IPI converte-se em isenção após o decurso do prazo de cinco anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.

§ 2º A suspensão da contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins converte-se em operação, inclusive de importação, sujeita a alíquota zero após o decurso

do prazo de cinco anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.

§ 3º A aplicação dos benefícios fiscais, relativos ao IPI e ao Imposto de Importação, fica condicionada à comprovação, pelo beneficiário, da quitação de tributos e contribuições federais e, no caso do IPI vinculado à importação e do Imposto de Importação, à formalização de termo de responsabilidade em relação ao crédito tributário suspenso.

§ 4º A suspensão do Imposto de Importação somente será aplicada a máquinas, equipamentos e outros bens que não possuam similar nacional.

§ 5º A transferência, a qualquer título, de propriedade dos bens adquiridos no mercado interno ou importados mediante aplicação do Reporto, dentro do prazo fixado nos §§ 1º e 2º, deverá ser precedida de autorização da Secretaria da Receita Federal e do recolhimento dos tributos suspensos, acrescidos de juros e de multa de mora estabelecidos na legislação aplicável.

§ 6º A transferência a que se refere o § 5º, previamente autorizada pela Secretaria da Receita Federal, a adquirente também enquadrado no Reporto será efetivada com dispensa da cobrança dos tributos suspensos desde que, cumulativamente:

I – o adquirente formalize novo termo de responsabilidade a que se refere o § 3º;

II – assuma perante a Secretaria da Receita Federal a responsabilidade pelos tributos e contribuições suspensos, desde o momento de ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 7º O Poder Executivo relacionará as máquinas, equipamentos e bens objetos da suspensão referida no **caput**.

Art. 14. São beneficiários do Reporto o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto.

Parágrafo único. A Secretaria da Receita Federal estabelecerá os requisitos e os procedimentos para habilitação dos beneficiários ao Reporto.

Art. 15. O Reporto aplica-se às aquisições e importações efetuadas até 31 de dezembro de 2007.

Art. 16. As vendas efetuadas com suspensão, isenção, alíquota zero ou não-incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins não impedem a manutenção, pelo vendedor, dos créditos vinculados a essas operações.

Art. 17. Por um prazo de dez anos a contar da vigência da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, não incidirá o Adicional de Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM, sobre as mercadorias

cuja origem ou cujo destino seja porto localizado na região Norte e Nordeste do País, exceto para as embarcações de casco com fundo duplo, destinadas ao transporte de combustíveis, cujo prazo será de vinte e cinco anos.

Art. 18. O levantamento ou a autorização para depósito em conta bancária de valores decorrentes de precatório judicial somente poderá ocorrer mediante a apresentação ao juízo de certidão negativa de tributos federais, estaduais, municipais, bem como certidão de regularidade para com a Seguridade Social, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e a Dívida Ativa da União, depois de ouvida a Fazenda Pública.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no **caput** deste artigo:

I – aos créditos de natureza alimentar, inclusive honorários advocatícios;

II – aos créditos de valor igual ou inferior ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal.

Art. 19. As intimações e notificações de que tratam os arts. 36 a 38 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, inclusive aquelas pertinentes a processos administrativos, quando dirigidas a Procuradores da Fazenda Nacional, dar-se-ão pessoalmente mediante a entrega dos autos com vista.

Art. 20. Os arts. 11 e 40 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.
.....

§ 1º A penhora de que trata o inciso I poderá recair sobre percentual não superior a quinze por cento do faturamento ou receita bruta mensal do devedor, observado o seguinte:

I – será nomeado depositário o administrador da executada, que não poderá recusar o encargo, devendo efetuar depósito mensal à ordem do juízo;

II – com o depósito deverá ser comprovado mediante documentação hábil, o valor do faturamento ou receita bruta no mês.

..... “(NR)
“Art. 40.
.....

§ 4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato.”(NR)

Art. 21. A Fazenda Pública lesada poderá intervir como assistente nas ações penais referentes aos crimes contra a ordem tributária, de que trata a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, sendo legitimada, nos casos de ação penal em curso, a propor o seqüestro de bens a que se refere o Decreto-Lei nº 3.240, de 8 de maio de 1941.

§ 1º A aplicação do disposto neste artigo dar-se-á sem prejuízo da propositura de execução fiscal ou medida cautelar fiscal.

§ 2º Nas causas de que trata o **caput**, a assistência, no caso da União, caberá ao Procurador da Fazenda Nacional.

Art. 22. Os arts. 13, 19 e 20 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13.

§ 1º A falta de pagamento de duas prestações implicará a imediata rescisão do parcelamento e, conforme o caso, a remessa do débito para a inscrição em Dívida Ativa da União ou o prosseguimento da execução, vedado o reparcelamento, com exceção do previsto no § 2º.

§ 2º Salvo o disposto no art. 11 da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, que trata de parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social e dá outras providências, será admitido o reparcelamento dos débitos inscritos em Dívida Ativa da União, observado o seguinte:

I – ao formular o pedido de reparcelamento, o devedor deverá comprovar o recolhimento de valor correspondente a vinte por cento do débito consolidado;

II – rescindido o reparcelamento, novas concessões somente serão aceitas no caso de o pedido vir acompanhado de comprovação do recolhimento do valor correspondente a cinquenta por cento do débito consolidado;

III – aplicam-se subsidiariamente aos pedidos de reparcelamento, naquilo que não lhe contrariar, as demais disposições relativas ao parcelamento previstas nesta Lei” (NR)

“Art. 19. Fica a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional autorizada a não contestar, a não interpor recurso ou a desistir do que tenha sido interposto, desde que inexistam outros fundamentos relevantes, na hipótese de a decisão versar sobre:

.....

§ 1º Nas matérias de que trata este artigo, o Procurador da Fazenda Nacional que atuar no feito deverá, expressamente, reconhecer a procedência do pedido, quando citado para apresentar resposta, hipótese em que não haverá condenação em honorários, ou manifestar o seu desinteresse em recorrer, quando intimado da decisão judicial.

.....

§ 4º A Secretaria da Receita Federal não constituirá os créditos tributários relativos às matérias de que trata o inciso II.

§ 5º Na hipótese de créditos tributários já constituídos, a autoridade lançadora deverá rever de ofício o lançamento, para efeito de alterar total ou parcialmente o crédito tributário, conforme o caso.”(NR)

“Art. 20. Serão arquivados, sem baixa na distribuição, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais).

.....

§ 2º Serão extintas, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, as execuções que versem exclusivamente sobre honorários devidos à Fazenda Nacional de valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

.....

§ 4º No caso de reunião de processos contra o mesmo devedor, na forma do art. 28 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, para os fins de que trata o limite indicado no caput, será considerada a soma dos débitos consolidados das inscrições reunidas.” (NR)

Art. 23. O art. 17 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17.

Parágrafo único. A Secretaria da Receita Federal e o Banco Central do Brasil expedirão instruções para a apuração do resultado líquido, sobre a movimentação de divisas relacionadas com essas operações, e outras que se fizerem necessárias à execução do disposto neste artigo.” (NR)

Art. 24. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I – na hipótese dos arts. 1º a 62, a partir de 1º de janeiro de 2005;

II – na hipótese do art. 10, a partir de 1º de outubro de 2004;

III – na data de sua publicação, nas demais hipóteses.

Art. 25. Ficam revogados o art. 63 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, a partir de 1º de janeiro de 2005, e o § 2º do art. 10 da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004.

Sala das Sessões. – Deputado **Luiz Sérgio**, Relator.

**PARECER DO RELATOR DESIGNADO
PELA MESA, EM SUBSTITUIÇÃO
A COMISSÃO MISTA, À MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 206, DE 2004, E EMENDAS
A ELA APRESENTADAS
(PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO).**

O Sr. Luiz Sérgio (PT-RJ. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, a Medida Provisória nº 206, de 6 de agosto de 2004, é de fundamental importância para o País. A Medida abre possibilidade de uma flexibilização para a opção das empresas – as pequenas empresas, principalmente, poderão fazer opção pelo lucro presumido – altera o período de apuração do IPI, o que representa um alívio de caixa, que deixa de ser mensal e passa a ser quinzenal; permite a utilização da conta investimentos nas operações de compra e venda de ações em bolsas de valores; altera a legislação para o RIS e COFINS com o objetivo de possibilitar a modernização dos portos brasileiros, medida fundamental para resolver o processo de estrangulamento de nossas exportações.

A constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa estão amplamente contempladas na Medida Provisória nº 206, de 2004.

Da mesma forma, as disposições da Medida Provisória nº 206, de 2004, estão de acordo com a legislação que rege o controle das finanças públicas e são compatíveis e adequadas financeira e orçamentariamente.

Passo a apreciar o mérito das matérias.

A nosso ver, a Medida Provisória de nº 206, de 2004, ajudará sobremaneira na construção de um ambiente de incentivo à poupança de longo prazo e ao investimento em infra-estrutura, necessário ao crescimento do País de forma sustentada.

De fato, as iniciativas constantes da Medida Provisória são amplamente meritórias. A alteração das alíquotas do Imposto de Renda na fonte sobre aplicações financeiras, de forma a graduá-las pelo prazo de

resgate, é medida que vai na direção certa, uma vez que induz o alongamento das aplicações, propiciando aumento na taxa de poupança e alongamento da dívida pública.

Também vemos avanço no combate à evasão fiscal.

Além disso, a Medida Provisória apresenta uma série de medidas que flexibilizam a legislação vigente, desonerando o contribuinte. Cumpre destacar as seguintes possibilidades de alteração da opção de lucro presumido para lucro real, o que beneficiará pequenas e médias empresas que não fizeram a opção mais adequada no início de 2004; aumento do prazo de apuração do IPI, o que desonerará o custo de capital de giro das empresas industriais; possibilidade de utilização da conta investimentos para operar no mercado de ações, o que tornará ainda mais eficaz esse novo tipo de conta corrente e incentivará o mercado de ações, evitando o pagamento de CPMF; flexibilização das regras do parcelamento especial das empresas optantes pelo SIMPLES. Mas talvez a medida de maior impacto seja a criação do REPORTE. A iniciativa alcançará uni dos setores mais estrangulados da infra-estrutura do País. O REPORTE alcançará quase todos os tributos e contribuições sociais federais e poderá incentivar os Estados e Municípios a seguir o exemplo, buscando forma de desoneração do ICMS e do ISS.

Do exposto fica claro que a Medida Provisória de nº 206 representa um avanço em relação à legislação vigente. Sobre as emendas apresentadas, estamos acatando as emendas nº 9, 19, 20, 26, 27, 34, 35, 36, 38 e 40.

Pelos motivos acima expostos, concluo pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação da Medida Provisória e das emendas de nº 9, 19, 20, 26, 27, 34, 35, 36, 38 e 40, nos termos do Projeto de Lei de Conversão em anexo, e pela rejeição das demais emendas apresentadas.

Entre as questões do Projeto de Lei de Conversão, quero destacar o prazo para a modernização dos portos brasileiros, que era de 1 ano, podendo ser renovado por mais 1 ano. Estendi esse benefício até 31 de dezembro de 2007, atendendo a esse setor que cumpre um papel essencial para as exportações e para o aumento de divisas para o País.

É o parecer, Sr. Presidente.

**PARECER ESCRITO ENCAMINHADO
À MESA:**

Proposição: MPV-206/2004 ↗

Autor: Poder Executivo

Data de Apresentação: 09/08/2004

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Urgência

Situação: PLEN: Pronta para Pauta; MPV20604: Aguardando Recebimento.

Ementa: Altera a tributação do mercado financeiro e de capitais, institui o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, e dá outras providências.


Explicação da Ementa: Medida Provisória do Pacote Tributário.

Indexação: - Alteração, tributação, mercado financeiro, mercado de capitais, incentivo fiscal, redução, alíquota, imposto de renda, aplicação financeira, operação financeira, ativo financeiro, ouro, bolsa de valores, contagem, longo prazo, título de renda fixa, isenção, mês, ganho de capital, alienação, ações, mercado de balcão, complementação, alíquota progressiva, resgate, cota, rendimento, fundo de investimento, remuneração, letra hipotecária, crédito imobiliário, mercado imobiliário, responsável, instituição financeira, intermediário, retenção na fonte, impostos. - Obrigatoriedade, empresa, concessionária, rodovia, instalação, máquina, emissão, recibo, bilhete, pedágio, fiscalização, receita bruta, arrecadação, pessoa jurídica. - Autorização, pessoa jurídica, opção, tributação, imposto de renda, base de cálculo, lucro presumido, apuração, impostos, lucro real, trimestre. - Alteração, legislação tributária, transferência, ampliação, prazo, apuração, pagamento, recolhimento, (IPI), produto industrializado, redução, alíquota, bens de capital, indústria, aquisição, máquina, equipamentos, aumento, relação, produto, desoneração tributária. - Facultatividade, investidor, lançamento, débitos, conta corrente, depósito, contas, investimento, operação financeira, valor mobiliário, aplicação financeira, ações. - Notificação, sujeito passivo, contribuinte, exclusão, parcelamento, débito previdenciário, (INSS), débito fiscal, Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional, Secretaria da Receita Federal, publicação, (DOU). - Criação, Regime Tributário, Incentivo, Modernização, Ampliação, Infra - Estrutura, Instalações Portuárias, suspensão, imposto de importação, (IPI), contribuição social, (PIS - PASEP), (COFINS), aquisição, mercado interno, máquina, equipamentos, bens, importação, produto, ativo imobilizado, porto, atividade portuária, carga, descarga, movimentação, mercadoria, prazo determinado, conversão, isenção fiscal, Executivo, Secretaria da Receita Federal, requisitos, habilitação, beneficiário, operador, serviço portuário, concessionária, porto organizado, arrendatário, empresa, incentivo fiscal, exportação, comércio exterior.

26/8/2004 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário.












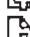

















- **PLEN (PLENÁRIO)**

MSC 467/2004 (Mensagem) - Poder Executivo 

Legislação Citada 

Emendas

- **MPV20604 (MPV20604)**

- EMC 1/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - Max Rosenmann 
- EMC 2/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Carlos Aleluia 
- EMC 3/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - Antonio Carlos Mendes Thame 
- EMC 4/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - Leonel Pavan 
- EMC 5/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - Leonel Pavan 
- EMC 6/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - Max Rosenmann 
- EMC 7/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - Roberto Magalhães 
- EMC 8/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - Roberto Magalhães 
- EMC 9/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - Max Rosenmann 
- EMC 10/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Carlos Aleluia 
- EMC 11/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Carlos Aleluia 
- EMC 12/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Carlos Aleluia 
- EMC 13/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - Roberto Magalhães 
- EMC 14/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - Max Rosenmann 
- EMC 15/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ronaldo Dimas 
- EMC 16/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ronaldo Dimas 
- EMC 17/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ricarte de Freitas 
- EMC 18/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - Duciomar Costa 
- EMC 19/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - Max Rosenmann 
- EMC 20/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paes Landim 
- EMC 21/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paes Landim 
- EMC 22/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Carlos Aleluia 
- EMC 23/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - Romero Jucá 
- EMC 24/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - Romero Jucá 
- EMC 25/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - Pauderney Avelino 
- EMC 26/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - Anivaldo Vale 
- EMC 27/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - Max Rosenmann 
- EMC 28/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - Max Rosenmann 
- EMC 29/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly 

- EMC 30/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly 
- EMC 31/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - Pedro Corrêa 
- EMC 32/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - Max Rosenmann 
- EMC 33/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paes Landim 
- EMC 34/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paulo Bernardo 
- EMC 35/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paulo Bernardo 
- EMC 36/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paulo Bernardo 
- EMC 37/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly 
- EMC 38/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paulo Bernardo 
- EMC 39/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - Augusto Nardes 
- EMC 40/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paulo Bernardo 
- EMC 41/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly 
- EMC 42/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly 
- EMC 43/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - Pedro Corrêa 
- EMC 44/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly 
- EMC 45/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - Pedro Corrêa 
- EMC 46/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly 
- EMC 47/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly 
- EMC 48/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly 
- EMC 49/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly 
- EMC 50/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly 
- EMC 51/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - Augusto Nardes 
- EMC 52/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - Sérgio Zambiasi 
- EMC 53/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - Leonel Pavan 
- EMC 54/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - Sérgio Zambiasi 
- EMC 55/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - Pedro Corrêa 
- EMC 56/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - Pedro Corrêa 
- EMC 57/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly 
- EMC 58/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly 
- EMC 59/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly 
- EMC 60/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly 
- EMC 61/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - Augusto Nardes 
- EMC 62/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - Leonel Pavan 

Pareceres, Votos e Redação Final
- MPV20604 (MPV20604)

PPP 1 MPV20604 (Parecer Proferido em Plenário) - Luiz Sérgio 

PPR 1 MPV20604 (Parecer Reformulado de Plenário) - Luiz Sérgio 

Originadas

- **PLEN (PLENÁRIO)**



PLV 53/2004 (Projeto de Lei de Conversão) - Luiz Sérgio 

Última Ação:

30/8/2004 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) - Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 31 08 04 PÁG 37128 COL 01.

30/11/2004 - PLENÁRIO (PLEN) - Adiada a continuação da votação em face do encerramento da Sessão.

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
9/8/2004	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação da Medida Provisória pelo Poder Executivo 
9/8/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Prazo para Emendas: 10/08/2004 a 15/08/2004. Comissão Mista: 09/08/2004 a 22/08/2004. Câmara dos Deputados: 23/08/2004 a 05/09/2004. Senado Federal: 06/09/2004 a 19/09/2004. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 20/09/2004 a 22/09/2004. Sobrestar Pauta: a partir de 23/09/2004. Congresso Nacional: 09/08/2004 a 07/10/2004. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 08/10/2004 a 06/12/2004.
26/8/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Publique-se. Submeta-se ao Plenário. 
30/8/2004	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 31 08 04 PÁG 37128 COL 01.
22/9/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Encerramento automático do Prazo de Medida Provisória - Art. 62 §6 CF.
6/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia. DCD 07 10 04 PÁG 42980 COL 01.

6/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 14:05)
6/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 191/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado. DCD 07 10 04 PÁG 42983 COL 02.
6/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 18:08)
6/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 192/04, item 02 da pauta, com prazo encerrado. DCD 07 10 04 PÁG 43020 COL 01.
7/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
7/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 192/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado. DCD 08 10 04 PÁG 43169 COL 01.
19/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Ordinária - 14:00)
19/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 194/04, item 03 da pauta, com prazo encerrado. DCD 20 10 04 PÁG 44910 COL 01.
19/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 20:03)
19/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 196/04, item 03 da pauta, com prazo encerrado. DCD 20 10 04 PÁG 44962 COL 02.
20/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Ordinária - 14:00)
20/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 196/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
20/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 20:04)
20/10/2004	PLENÁRIO (PLEN)

	Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 196/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
21/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia por falta de "quorum".
26/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
26/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 196/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
27/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia por falta de quorum.
9/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
9/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 196/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
10/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 10:00)
10/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia por falta de quorum.
10/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Ordinária - 14:00)
10/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 196/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
11/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
11/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 196/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
16/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia por falta de "quorum".

17/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 09:00)
17/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 197/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
17/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Ordinária - 14:00)
17/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 198/04, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
17/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 19:01)
17/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 198/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
18/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
18/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 198/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Ordinária - 14:00)
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 198/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 17:27)
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 200/04, item 03 da pauta, com prazo encerrado.
24/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 9:00)
24/11/2004	PLENÁRIO (PLEN)

	Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 200/04, Item 01 da pauta, com prazo encerrado.
24/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 13:16)
24/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
24/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 18:36)
24/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 205/04, item 05 da pauta, com prazo encerrado.
25/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
25/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Requerimento do Dep. Osório Adriano (PFL-DF) que solicita a retirada de pauta desta MPV.
25/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Adiada a discussão a requerimento de deputado.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Ordinária - 14:00)
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Custódio Mattos, Líder do PSDB, que solicita a retirada de pauta desta MPV.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Luiz Sérgio (PT-RJ) e Dep. Ronaldo Dimas (PSDB-TO).
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Verificação da votação do Requerimento, solicitada pelo Dep. Rodrigo Maia, na qualidade de Líder do PFL, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitado o Requerimento. Sim: 5; Não: 266; Abst.: 0; Total: 271.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Prejudicado o Requerimento do Dep. José Carlos Aleluia, na qualidade de Líder do PFL, que solicita a retirada de pauta desta MPV.

30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Designado Relator, Dep. Luiz Sérgio (PT-RJ), para proferir o parecer pela Comissão Mista do Congresso Nacional a esta MPV e às 62 Emendas apresentadas.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Parecer proferido em Plenário pelo Plenário, Dep. Luiz Sérgio (PT-RJ), pela Comissão Mista do Congresso Nacional, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação desta MPV e das Emendas de nºs 9, 19, 20, 26, 27, 34, 35, 36, 38 e 40, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, e rejeição das Emendas de nºs 1 a 8, 10 a 18, 21 a 25, 28 a 33, 37, 39 e 41 a 62. ↵
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. José Carlos Aleluia, Líder do PFL, que solicita o adiamento da discussão por duas sessões.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Luiz Sérgio (PT-RJ) e Dep. Rodrigo Maia (PFL-RJ).
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitado o Requerimento.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Jutahy Junior, na qualidade de Líder do PSDB, que solicita o adiamento da discussão por uma sessão.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Encaminhou a Votação o Dep. Eduardo Paes (PSDB-RJ).
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitado o Requerimento.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Indeferido pela Presidência o Requerimento do Dep. José Carlos Aleluia, Líder do PFL, que solicita a discussão por grupo de artigos.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discutiram a Matéria: Dep. Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR), Dep. Fernando Coruja (PPS-SC), Dep. Gervásio Silva (PFL-SC), Dep. Walter Pinheiro (PT-BA), Dep. Rodrigo Maia (PFL-RJ) e Dep. Tarcisio Zimmermann (PT-RS).
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento de Srs. Líderes que solicita o encerramento da discussão e do encaminhamento da votação.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN)

	Encaminharam a Votação: Dep. Luiz Sérgio (PT-RJ) e Dep. Eduardo Paes (PSDB-RJ).
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Requerimento.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Encerrada a discussão.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Quetão de Ordem levantada pelo Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP) versando sobre o fato de o Projeto de Lei de Conversão oferecido pelo Relator ser inconstitucional, nos termos do § 1º do art. 62 da CF, uma vez que seu art. 20 altera a Lei de Processo Civil. Contraditada pelo Dep. Fernando Coruja (PPS-SC) e indeferida pela Presidência.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) O Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP) recorre da decisão da Presidência à CCJC.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. José Carlos Aleluia, Líder do PFL, que solicita o adiamento da votação por duas sessões.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Luiz Sérgio (PT-RJ) e Dep. José Carlos Aleluia (PFL-BA).
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitado o Requerimento.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Jutahy Junior, na qualidade de Líder do PSDB, que solicita o adiamento da votação por uma sessão.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Luiz Sérgio (PT-RJ) e Dep. Ronaldo Dimas (PSDB-TO).
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitado o Requerimento.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. José Carlos Aleluia, Líder do PFL, que solicita votação artigo por artigo.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Luiz Sérgio (PT-RJ) e Dep. José Carlos Aleluia (PFL-BA).
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitado o Requerimento.

30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Parecer reformulado em Plenário pelo Relator, Dep. Luiz Sérgio (PT-RJ), pela Comissão Mista do Congresso Nacional, que conclui pela aprovação do Projeto de Lei de Conversão oferecido, tendo retirado o art. 20 e incorporado parcialmente as Emendas de nºs 47 e 59.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Votação preliminar em turno único.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Encaminhou a Votação o Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP).
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Votação, quanto ao mérito, em turno único.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitado o Requerimento do Dep. Ronaldo Dimas, na qualidade de Líder do PSDB, que solicita preferência para votação desta MPV sobre o PLV oferecido.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Projeto de Lei de Conversão nº 53, de 2004, com as alterações feitas em Plenário pelo Relator, decorrente das Emendas de nºs 47 e 59 e da supressão do art. 20, contra os votos dos Deps. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP) e Fernando Gabeira (S/Part.), ressalvados os Destaques.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Em consequência fica prejudicada, na Câmara dos Deputados, a apreciação desta Medida Provisória e das Emendas a ela apresentadas, ressalvados os Destaques.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Prejudicado o Requerimento do Dep. Luiz Sérgio, na qualidade de Líder do PT, que solicita votação em globo de requerimentos de destaque simples.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Prejudicado o Requerimento da Bancada do PFL que solicita DVS para o art. 22, constante do PLV 53/04.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Emenda nº 2, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PFL.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Encaminhou a Votação o Dep. Rodrigo Maia (PFL-RJ).
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN)

	Rejeitada a Emenda nº 2.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Emenda nº 11, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PFL.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Encaminhou a Votação o Dep. Pauderney Avelino (PFL-AM).
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitada a Emenda nº 11.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitada a Emenda nº 23, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PSB.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Emenda nº 24, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PPS.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Encaminhou a Votação o Dep. Fernando Coruja (PPS-SC).
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitada a Emenda nº 24.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Votação do artigo 21, constante do PLV 53/04, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PSDB.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Encaminhou a Votação o Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP).
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitado o artigo 21.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Votação do artigo 22, constante do PLV 53/04, objeto do Requerimento de DVS da bancada do PSDB.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Encaminhou a Votação o Dep. Ronaldo Dimas (PSDB-TO).
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Verificação da votação do artigo 22, constante do PLV 53/04, solicitada pelo Dep. Ronaldo Dimas, na qualidade de Líder do PSDB, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Mantido o artigo", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Mantido o artigo 22. Sim: 276; Não: 27; Abst.: 1; Total: 304.

30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Adiada a continuação da votação em face do encerramento da Sessão.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Continuação da votação em turno único. (Sessão Extraordinária - 20:15)
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Emenda nº 28, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PDT.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Encaminhou a Votação o Dep. Pompeo de Mattos (PDT-RS).
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitada a Emenda nº 28.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Redação Final.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Emenda de Redação oferecida pelo Dep. Fernando Coruja (PPS-SC) e outros.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Redação Final oferecida pelo Relator, Dep. Luiz Sérgio (PT-RJ).
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 206-A/04) (PLV 53/04)

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 206, de 6 de agosto de 2004, que “Altera a tributação do mercado financeiro e de capitais, institui o Regime Tributário por incentivo à Modernização e Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO, e dá outras providências”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 8 de outubro de 2004, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 4 de outubro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 6.830, DE 22 DE SETEMBRO DE 1980

Dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, e dá outras providências.

Art. 28. O Juiz, a requerimento das partes, poderá, por conveniência da unidade da garantia da execução, ordenar a reunião de processos contra o mesmo devedor.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, os processos serão redistribuídos ao Juízo da primeira distribuição.

LEI Nº 8.383, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991

Institui a Unidade Fiscal de Referência, altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências.

Art. 52. Em relação aos fatos geradores que vierem a ocorrer a partir de 1º de janeiro de 1992, os pagamentos dos tributos e contribuições relacionados a seguir deverão ser efetuados nos seguintes prazos:

I – Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI: (Redação dada pela Lei nº 10.833, de 29-12-2003)

c) no caso dos demais produtos: (Redação dada nela lei nº 10.833, de 29-12-2003) (vide MPV 206, de 2004)

1. em relação aos fatos geradores que ocorrerem no período de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezem-

bro de 2004: até o último dia útil do decêndio subsequente à quinzena de ocorrência dos fatos geradores; e (Incluído pela Lei nº 10.833, de 29-12-2003)

2. em relação aos fatos geradores que ocorrerem a partir de 1º de janeiro de 2005: até o último dia útil da quinzena subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores; (Incluído pela Lei nº 10.833, de 29-12-2003)

Art. 63. O tratamento tributário previsto no art. 6º do Decreto-Lei nº 2.397, de 21 de dezembro de 1987, aplica-se, também, às operações de cobertura de riscos realizadas em outros mercados de futuros, no exterior, além de bolsas, desde que admitidas pelo conselho Monetário Nacional e desde que sejam observadas as normas e condições por ele estabelecidas. (Vida MPV, nº 206, de 2004)

LEI Nº 850, DE 28 DE JANEIRO DE 1994

Altera a Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991 e dá outras providências.

Art. 1º O período de apuração do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, incidente nas saídas dos produtos dos estabelecimentos industriais ou equiparados a industrial, passa a ser: (Redação dada pela Lei nº 10.833, de 29-12-2003)

I – de 1º de janeiro de 2004 a 31 de dezembro de 2004: quinzenal; e (Incluído pela Lei nº 10.833, de 29-12-2003) (Vida MPV, nº 206, de 2004)

II – a partir de 1º de janeiro de 2005: mensal. (Incluído pela Lei nº 10.833, de 29-12-2003) (Vida MPV, nº 206, de 2004)

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II do **caput** não se aplica aos produtos classificados no capítulo

22, nas posições 84.29, 84.32, 84.33, 87.01 a 87.06 e 87.11 e no código 2402.20,00, da Tabela de Incidência do IPI – TIPI aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002, em relação aos quais o período de apuração é decendial. (Incluído pela Lei nº 10.833, de 29-12-2003)

LEI Nº 8.981, DE 20 DE JANEIRO DE 1995

Altera a legislação tributária Federal e dá outras providências.

Art. 77. O regime de tributação previsto neste capítulo não se aplica os rendimentos ou ganhos líquidos:

I – em aplicações financeiras de renda fixa de titularidade de instituição financeira, sociedade corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários ou sociedade de arrendamento mercantil;

.....
LEI Nº 9.311, DE 24 DE OUTUBRO DE 1996

Institui a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF, e dá outras providências.

Vide Emc nº 21, de 18-3-1999

Vide Emc nº 37, de 12-6-2002

.....
Art. 8º A alíquota fica reduzida a zero:

I – nos lançamentos a débito em contas de depósito de poupança, de depósito judicial e de depósito em consignação de pagamento de que tratam os parágrafos do art. 890 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, introduzidos pelo art. 1º da Lei nº 8.951, de 13 de dezembro de 1994, para crédito em conta corrente de depósito ou conta de poupança, dos mesmos titulares;

II – nos lançamentos relativos a movimentação de valores de conta corrente de depósito, para conta de idêntica natureza, dos mesmos titulares, exceto nos casos de lançamentos a crédito na hipótese de que trata o inciso II do art. 20;

III – nos lançamentos em contas correntes de depósito das sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, das sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, das sociedades de investimento e fundos de investimento constituídos nos termos dos arts. 49 e 50 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, das sociedades corretoras de mercadorias e dos serviços de liquidação, compensação e custódia vinculados às bolsas de valores, de mercadorias e de futuros, e das instituições financeiras não referidas no inciso IV do art. 2º, bem como das cooperativas de crédito, desde que os respectivos valores sejam movimentados em contas correntes de depósito especialmente abertas e exclusivamente utilizadas para as operações a que se refere o § 3º deste artigo; (Vide Lei nº 10.892, de 2004)

IV – nos lançamentos efetuados pelos bancos comerciais, bancos múltiplos com cadeia comercial e caixas econômicas, relativos às operações a que se refere o § 3º deste artigo;

V – nos pagamentos de cheques, efetuados por instituição financeira, cujos valores não tenham sido

creditados em nome do beneficiário nas contas referidas no inciso I do art. 2º;

VI – nos lançamentos relativos aos ajustes diários exigidos em mercados organizados de liquidação futura e específico das operações a que se refere o inciso V do art. 2º.

VII – nos lançamentos a débito em conta corrente de depósito para investimento, aberta e utilizada exclusivamente para realização de aplicações financeiras de renda fixa e de renda variável, de qualquer natureza, inclusive em contas de depósito de poupança. (Incluído pela Lei nº 10.892, de 2004)

.....
§ 10. Não integram as cDntas correntes de depósito para investimento, de que trata o inciso VII do **caput** deste artigo: (Incluído pela Lei nº 10.892, de 2004)

I – as operações e os contratos de que tratam os incisos II e III do **caput** do art. 85 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias: (Incluído pela Lei nº 10.892, de 2004)

II – as contas de depósitos judiciais e de depósitos em consignação em pagamento de que tratam os parágrafos do art. 890 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973; (Incluído pela Lei nº 10.892, de 2004)

III – as operações a que se refere o inciso V do **caput** do art. 2º desta Lei, quando sujeitas a ajustes diários. (Incluído pela Lei nº 10.892, de 2004)

.....
Art. 16. Serão efetivadas somente por meio de lançamento a débito em conta corrente de depósito do titular ou do mutuário, por cheque de sua emissão, cruzado e intransferível, ou por outro instrumento de pagamento, observadas as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil: (Redação dada pela Lei nº 10.892, de 2004)

I – as operações e os contratos de que tratam os incisos II e III do **caput** do art. 85 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; (Incluído pela Lei nº 10.892, de 2004)

.....
LEI Nº 9.430, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996

Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências.

.....
Art. 17. Serão computados na determinação do lucro real os resultados líquidos, positivos ou negativos, obtidos em operações de cobertura (hedge) realizadas em mercados de liquidação futura, diretamente pela empresa brasileira, em bolsas no exterior.

LEI Nº 9.432, DE 8 DE JANEIRO DE 1997

Dispõe sobre a ordenação do transporte aquaviário e dá outras providências.

Vide Decreto nº 2.256, de 17-6-1997

LEI Nº 9.779, DE 19 DE JANEIRO DE 1999

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda, relativamente à tributação dos Fundos de Investimento Imobiliário e dos rendimentos auferidos em aplicação ou operação financeira de renda fixa ou variável, ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte -SIMPLES, à incidência sobre rendimentos de beneficiários no exterior, bem assim a legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, relativamente ao aproveitamento de créditos e à equiparação de atacadista a estabelecimento industrial, do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou Relativas a Títulos e Valores Mobiliários – IOF, relativamente às operações de mútuo, e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, relativamente às despesas financeiras, e dá outras providências.

Art. 5º Os rendimentos auferidos em qualquer aplicação ou operação financeira de renda fixa ou de renda variável sujeitam-se à incidência do Imposto de Renda na Fonte, mesmo no caso das operações de cobertura (**hedge**), realizadas por meio de operações de **swap** e outras, nos mercados de derivativos, Parágrafo único. A retenção na fonte de que trata este artigo não se aplica no caso de beneficiário referido no inciso I do art. 77 da Lei nº 8.981, de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

LEI Nº 10.259, DE 12 DE JULHO DE 2001

Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal.

Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.

§ 1º Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas:

I – referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos;

II – sobre bens imóveis da União, autarquias e fundações públicas federais;

III – para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo o de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal;

IV – que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares.

§ 2º Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, **caput**.

§ 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta.

LEI Nº 10.522, DE 19 DE JULHO DE 2002
MENSAGEM DE VETO

Dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências.

Art. 13. O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulados mensalmente, calculados a partir da data do deferimento até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Parágrafo único. A falta de pagamento de duas prestações implicará imediata rescisão do parcelamento e, conforme o caso, a remessa do débito para a inscrição em Dívida Ativa da União ou o prosseguimento da execução, vedado, em qualquer caso, o parcelamento.

Art. 19. Fica a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional autorizada a não interpor recurso ou a desistir do que tenha sido interposto, desde que inexistir outro fundamento relevante, na hipótese de a decisão versar sobre:

I – matérias de que trata o art. 18;

II – matérias que, em virtude de jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal, ou do Superior Tribunal de Justiça, sejam objeto de ato declaratório do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pelo Ministro de Estado da Fazenda.

§ 1º Nas matérias de que trata este artigo, o Procurador da Fazenda Nacional que atuar no feito deverá manifestar expressamente o seu desinteresse em recorrer.

§ 2º A sentença, ocorrendo a hipótese do § 1º, não se subordinará ao duplo grau de jurisdição obrigatório.

§ 3º Encontrando-se o processo no Tribunal, poderá o relator da remessa negar-lhe seguimento, desde que, intimado o Procurador da Fazenda Nacional, haja manifestação de desinteresse.

§ 4º Fica o Secretário da Receita Federal autorizado a determinar que não sejam constituídos créditos tributários relativos às matérias de que trata o inciso II.

§ 5º Na hipótese de créditos tributários constituídos antes da determinação prevista no § 4º, a autoridade lançadora deverá rever de ofício o lançamento, para efeito de alterar total ou parcialmente o crédito tributário, conforme o caso.

Art. 20. Serão arquivados, sem baixa na distribuição, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§ 1º Os autos de execução a que se refere este artigo serão reativados quando os valores dos débitos ultrapassarem os limites indicados.

§ 2º Serão extintas as execuções que versem exclusivamente sobre honorários devidos à Fazenda Nacional de valor igual ou inferior a 100 Ufir (cem Unidades Fiscais de Referência).

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica às execuções relativas à contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

LEI Nº 10.683, DE 28 DE MAIO DE 2003

Dispõe sobre a organização da Presidência República e dos Ministérios, e dá outras providências.

Art. 1º A Presidência da República é constituída, essencialmente, pela Casa Civil, pela Secretaria-Geral, pela Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica, pelo Gabinete Pessoal e pelo Gabinete de Segurança Institucional. (Vide Medida Provisória nº 163, de 23-1-2004).

§ 1º Integram a Presidência da República, como órgãos de assessoramento imediato ao Presidente da República:

I – o Conselho de Governo;

II – o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social;

III – o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – o Conselho Nacional de Política Energética;

V – o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte;

VI – o Advogado-Geral da União;

VII – a Assessoria Especial do Presidente da República;

VIII – a Secretaria de Imprensa e Divulgação da Presidência da República;

IX – o Porta-Voz da Presidência da República.

(Vide Lei nº 10.678, de 23 de maio de 2003)

§ 2º Junto à Presidência da República funcionarão, como órgãos de consulta do Presidente da República:

I – o Conselho da República;

II – o Conselho de Defesa Nacional.

§ 3º Integram ainda a Presidência da República:

I – a Controladoria-Geral da União;

II – a Secretaria Especial do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social;

III – a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres;

IV – a Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca;

V – a Secretaria Especial dos Direitos Humanos.

Art. 5º Ao Gabinete Pessoal do Presidente da República competem as atividades de coordenação de agenda, de secretaria particular, de cerimonial, de ajudância de ordens e de organização do acervo documental privado do Presidente da República.

Art. 11. Ao Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte compete assessorar o Presidente da República na formulação de políticas nacionais de integração dos diferentes modos de transporte de pessoas e bens, nos termos do art. 5º da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

LEI Nº 10.753, DE 31 DE OUTUBRO DE 2003

Mensagem de veto

Institui a Política Nacional do Livro

Art. 2º Considera-se livro, para efeitos desta lei, a publicação de textos escritos em fichas ou folhas, não periódica, grampeada, colada ou costurada, em volume cartonado, encadernado ou em brochura, em capas avulsas, em qualquer formato e acabamento.

Parágrafo único. São equiparados a livro:

I – fascículos, publicações de qualquer natureza que representem parte de livro;

II – materiais avulsos relacionados com o livro, impressos em papel ou em material similar;

III – roteiros de leitura para controle e estudo de literatura ou de obras didáticas;

IV – álbuns para colorir, pintar, recortar ou armar;

V – atlas geográficos, históricos, anatômicos, mapas e cartogramas;

VI – textos derivados de livro ou originais, produzidos por editores, mediante contrato de edição celebrado

com o autor, com a utilização de qualquer suporte;

VII – livros em meio digital, magnético e ótico, para uso exclusivo de pessoas com deficiência visual;

VIII – livros impressos no Sistema **Braille**.

.....
LEI Nº 10.865, DE 30 DE ABRIL DE 2004

Dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação de bens e serviços e dá outras providências.

.....
Art. 8º As contribuições serão calculadas mediante aplicação, sobre a base de cálculo de que trata o art. 7º desta lei, das alíquotas de:

I – 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento), para o PIS/PASEP–importação; e

II – 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento), para a Cofins-importação.

§ 1º As alíquotas, no caso de importação de produtos farmacêuticos, classificados nas posições 30.01, 30.03, exceto no código 3003.90.56, 30.04, exceto no código 3004.90.46, nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1, 3002.20.2, 3006.30.1 e 3006.30.2 e nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99, 3005.10.10, 3006.60.00, são de:

I – 2,1% (dois inteiros e um décimo por cento), para o PIS/PASEP-importação; e

II – 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), para a Cofins-importação.

§ 2º As alíquotas, no caso de importação de produtos de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal, classificados nas posições 3303.00 a 33.07 e nos códigos 3401.11.90, 3401.20.10 e 96.03.21.00, são de:

I – 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento), para o PIS/PASEP-importação; e

II – 10,3% (dez inteiros e três décimos por cento), para a Cofins-importação.

§ 3º Na importação de máquinas e veículos, classificados nos códigos 84.29, 8432.40.00, 8432.80.00, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5, 87.01, 87.02, 87.03, 87.04, 87.05 e 87.06, da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, as alíquotas são de:

I – 2% (dois por cento), para o PIS/PASEP-importação; e

II – 9,6% (nove inteiros e seis décimos por cento), para a Cofins-importação.

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo, relativamente aos produtos classificados no Capítulo 84 da NCM, aplica-se, exclusivamente, aos produtos auto-propulsados.

§ 5º Na importação dos produtos classificados nas posições 40.11 (pneus novos de borracha) e 40.13 (câmaras-de-ar de borracha), da NCM, as alíquotas são de:

I – 2% (dois por cento), para o PIS/PASEP-importação; e

II – 9,5% (nove inteiros e cinco décimos por cento), para a CaPINS-Importação.

§ 6º A importação de embalagens para refrigerante e cerveja, referidas no art. 51 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e de embalagem para água fica sujeita à incidência do PIS/PASEP-importação e da Cofins-importação, fixada por unidade de produto, às alíquotas previstas naquele artigo, com a alteração inserida pelo art. 21 desta lei.

§ 7º A importação de água, refrigerante, cerveja e preparações compostas, referidos no art. 49 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, fica sujeita à incidência das contribuições de que trata esta lei, fixada por unidade de produto, às alíquotas previstas no art. 52 da mencionada lei, independentemente de o importador haver optado pelo regime especial de apuração e pagamento ali referido. (Redação dada pela Lei nº 10.925. 2004) (Vide Lei nº 10.925. de 2004)

§ 8º A importação de gasolinas e suas correntes, exceto de aviação e óleo diesel e suas correntes, gás liquefeito de petróleo (GLP) derivado de petróleo e gás natural e querosene de aviação fica sujeita à incidência da contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins, fixadas por unidade de volume do produto, às alíquotas previstas no art. 23 desta lei, independentemente de o importador haver optado pelo regime especial de apuração e pagamento ali referido.

§ 9º Na importação de autopeças, relacionadas nos Anexos I e II da Lei nº 10.485. de 3 de julho de 2002, exceto quando efetuada pela pessoa jurídica fabricante de máquinas e veículos relacionados no art. 1º da referida lei, as alíquotas são de:

I – 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento), para o PIS/PASEP-importação; e

II – 10,8% (dez inteiros e oito décimos por cento), para a Cofins-importação.

§ 10. Na importação de papel imune a impostos de que trata o art. 150, inciso VI, alínea *d*, da Constituição Federal, ressalvados os referidos no inciso IV do § 12 deste artigo, quando destinado à impressão de periódicos, as alíquotas são de: (Regulamento)

I – 0,8% (oito décimos por cento), para a contribuição para o PIS/PASEP-importação; e

II – 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento), para a Cofins-importação.

§ 11. Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir a O (zero) e a restabelecer as alíquotas do PIS/PASEP-Importação e da COFINS-importação, incidentes sobre:

I – produtos químicos e farmacêuticos classificados nos Capítulos 29 e 30 da NCM;

II – produtos destinados ao uso em laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18 da NCM.

§ 12. Ficam reduzidas a O (zero) as alíquotas das contribuições, nas hipóteses de importação de: (Regulamento)

I – partes, peças e componentes, destinados ao emprego na conservação, modernização e conversão de embarcações registradas no Registro Especial Brasileiro;

II – embarcações construídas no Brasil e transferidas por matriz de empresa brasileira de navegação para subsidiária integral no exterior, que retornem ao registro brasileiro como propriedade da mesma empresa nacional de origem;

III – papel destinado à impressão de jornais, pelo prazo de 4 (quatro) anos a contar da data de vigência desta lei, ou até que a produção nacional atenda 80% (oitenta por cento) do consumo interno;

IV – papéis classificados nos códigos 4801.00.10, 4801.00.90, 4802.61.91, 4602.61.99, 4810.19.89 e 4810.22.90, todos da TIPI, destinados à impressão de periódicos pelo prazo de 4 (quatro) anos a contar da data de vigência desta lei ou até que a produção nacional atenda 80% (oitenta por cento) do consumo interno;

V – máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão;

VI – aeronaves, classificadas na posição 88.02 da NCM: (Redação dada pela Lei nº 10.925. 2004 (Vide Lei nº 10.925, de 2004);

VII – partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, lubrificantes, tintas, anti-corrosivos, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, reparo, revisão, conservação, modernização, conversão e montagem das aeronaves de que trata o inciso VI deste parágrafo, de seus motores, suas partes, peças, componentes, ferramentais e equipamentos: (Redação dada pela Lei nº 10.925. 2004) (Vide Lei nº 10.925. de 2004)

VIII – nafta petroquímica, código 2710.11.41 da NCM;

IX – gás natural destinado ao consumo em unidades termelétricas integrantes do Programa Prioritário de Termelétricas – PPT;

X – produtos hortícolas e frutas, classificados nos Capítulos 7 e 8, e ovos, classificados na posição 04.07, todos da TIPI; e

XI – sementes e embriões da posição 05.11, da NCM.

XII – livros técnicos e científicos, na forma estabelecida em ato conjunto do Ministério da Educação e da Secretaria da Receita Federal. (Incluído dada pela Lei nº 10.925. 2004) (Vide Lei nº 10.925. de 2004)

§ 13. O Poder Executivo regulamentará:

I – o disposto no § 10 deste artigo; e

II – a utilização do benefício da alíquota O (zero) de que tratam os incisos I a VII do § 12 deste artigo.

§ 14. Ficam reduzidas a O (zero) as alíquotas das contribuições incidentes sobre o valor pago, creditado, entregue, empregado ou remetido à pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, referente a aluguéis e contraprestações de arrendamento mercantil de máquinas e equipamentos, embarcações e aeronaves utilizados na atividade da empresa. (Incluído dada pela Lei nº 10.925. 2004 (Vide Lei nº 10.925. de 2004)

Art. 28. Ficam reduzidas a O (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de:

I – papel destinado à impressão de jornais, pelo prazo de 4 (quatro) anos a contar da data de vigência desta lei ou até que a produção nacional atenda 80% (oitenta por cento) do consumo interno, na forma a ser estabelecida em regulamento do Poder Executivo

II – papéis classificados nos códigos 4801.0010 4801 0090, 4802.61.91, 4802.61.99, 4810.19.89 e 4810.22.90, todos da TIPI, destinados à impressão de periódicos pelo prazo de 4 (quatro) anos a contar da data de vigência desta lei ou até que a produção nacional atenda 80% (oitenta por cento) do consumo interno;

III – produtos hortícolas e frutas, classificados nos Capítulos 7 e 8, e ovos, classificados na posição 04.07, todos da TIPI; e

IV – aeronaves, classificadas na posição 88.02 da TIPI, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e montagem das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos; (Redação dada pela Lei nº 10.925, de 2004 (Vide Lei nº 10.925, de 2004) (Regulamento)

V – sementes e embriões da posição 05.11 da MCM. (Incluído pela Lei nº 10.925, de 2004)

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará o disposto no inciso IV do **caput** deste artigo. (Incluído pela Lei nº 10.925, de 2004)

LEI Nº 10.833, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003

Mensagem de veto

Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências.

Art. 10. Permanecem sujeitas às normas da legislação da Cofins, vigentes anteriormente se lhes aplicando as disposições dos arts. 1º a 8º;

XXIII – as receitas decorrentes de prestação de serviços públicos de concessionárias rodovias: (Incluído pela Lei nº 10.925, de 2004)

LEI Nº 10.892, DE 13 DE JULHO DE 2004

Altera os arts. 8º e 16 da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, que institui a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF, e dá outras providências.

Art. 3º A partir de 1º de outubro de 2004, a incidência do imposto de renda na fonte sobre os rendimentos a que se refere o art. 6º da Medida Provisória nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, ocorrerá no último dia útil dos meses de maio e de novembro de cada ano, ou no resgate, se ocorrido em data anterior.

LEI Nº 10.925, DE 23 DE JULHO DE 2004

Mensagem de Veto

Reduz as alíquotas do PIS/PASEP e da Cofins incidentes na importação e na

comercialização do mercado interno de fertilizantes e defensivos agropecuários e dá outras providências.

Art. 10. Os débitos junto à Secretaria da Receita Federal ou à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, apurados pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, relativos aos impostos e contribuições devidos pela pessoa jurídica optante nos termos da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, com vencimento até 30 de junho de 2004, poderão, excepcionalmente, ser objeto de parcelamento em até 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas.

§ 1º O parcelamento de que trata o **caput** deste artigo:

I – deverá ser requerido até 30 de setembro de 2004, não se aplicando, até a referida data, o disposto no § 2º do art. 6º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996:

II – reger-se-á pelo disposto nos arts. 10 a 14 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002:

III – compreenderá inclusive os tributos e contribuições administrados por outros órgãos federais ou da competência de outra entidade federada que estejam incluídos no débito apurado pela sistemática do SIMPLES.

§ 2º O débito objeto do parcelamento será consolidado no mês do pedido e será dividido pelo número de prestações, sendo que o montante de cada parcela mensal não poderá ser inferior a: (**Vide** MPV nº 206, de 2004;

I – R\$100,00 (cem reais), se enquadrada na condição de microempresa; e

II – R\$200,00 (duzentos reais), se enquadrada na condição de empresa de pequeno porte.

§ 3º O saldo remanescente de débito, decorrente de parcelamento na Secretaria da Receita Federal, concedido na forma deste artigo e posteriormente rescindido, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 13 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, não poderá ser objeto de concessão de parcelamento no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, mesmo se requerido até a data a que se refere o inciso I do 1º deste artigo.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.189-49,
DE 23 DE AGOSTO DE 2001

Altera a legislação do imposto de renda relativamente à incidência na fonte sobre rendimentos de aplicações financeiras,

inclusive de beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, à conversão, em capital social, de obrigações no exterior de pessoas jurídicas domiciliadas no País, amplia as hipóteses de opção, pelas pessoas físicas, pelo desconto simplificado, regula a informação, na declaração de rendimentos, de depósitos mantidos em bancos no exterior, e dá outras providências.

Art. 2º O percentual de oitenta por cento a que se refere o § 6º do art. 28 da Lei nº 9.532, de 1997, fica reduzido para sessenta e sete por cento. (Vide Medida Provisória nº 16, de 27-12-2001)

Art. 16. O regime de tributação previsto no art. 81 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, com a alteração introduzida pelo art. 11 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, aplica-se a investidor residente ou domiciliado no exterior, individual ou coletivo, que realizar operações financeiras nos mercados de renda fixa ou de renda variável no País, de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 1º É responsável pela retenção e recolhimento do imposto de renda na fonte, incidente sobre os rendimentos de operações financeiras auferidos por qualquer investidor estrangeiro, a pessoa jurídica que efetuar o pagamento dos referidos rendimentos.

§ 2º O regime de tributação referido no **caput** não se aplica a investimento oriundo de país que não tribute a renda ou que a tribute a alíquota inferior a vinte por cento, o qual se sujeitará às mesmas regras estabelecidas para os residentes e domiciliados no País.

§ 3º Relativamente ao disposto no § 2º será observado que:

I – sem prejuízo do disposto no § 1º, o investidor estrangeiro deverá, no caso de operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, nomear instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil como responsável, no País, pelo cumprimento das obrigações tributárias decorrentes das referidas operações;

II – no caso de ações adquiridas até 31 de dezembro de 1999, para fins de apuração da base de cálculo do imposto de renda, o custo de aquisição, quando não for conhecido, será determinado pelo preço médio ponderado da ação, apurado nas negociações ocorridas, na bolsa de valores com maior volume de operações com a ação, no mês de dezembro de 1999 ou, caso não tenha havido negócios naquele mês, no mês anterior mais próximo.

§ 4º A Secretaria da Receita Federal poderá baixar normas para o controle das operações realizadas pelos investidores estrangeiros.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.222,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2001

Dispõe sobre a tributação, pelo imposto de renda, dos planos de benefícios de caráter previdenciário.

Art. 2º A entidade aberta ou fechada de previdência complementar, a sociedade seguradora e o administrador do Fundo de Aposentadoria Programada Individual – FAPI, poderão optar por regime especial de tributação, no qual o resultado positivo, auferido em cada trimestre-calendário, dos rendimentos e ganhos das provisões, reservas técnicas e fundos será tributado pelo imposto de renda à alíquota de vinte por cento.

§ 1º O imposto de que trata este artigo:

I – será limitado ao produto do valor da contribuição da pessoa jurídica pelo percentual resultante da diferença entre:

a) a soma das alíquotas do imposto de renda das pessoas jurídicas e da contribuição social sobre o lucro líquido, inclusive adicionais; e

b) oitenta por cento da alíquota máxima da tabela progressiva do imposto de renda da pessoa física;

II – será apurado trimestralmente e pago até o último dia útil do mês subsequente ao da apuração;

III – não poderá ser compensado com qualquer imposto ou contribuição devido pelas pessoas jurídicas referidas neste artigo ou pela pessoa física participante ou assistida.

§ 2º A opção pelo regime de que trata este artigo substitui o regime de tributação do imposto de renda sobre os rendimentos e ganhos auferidos por entidade fechada de previdência complementar e pelo FAPI, previsto na legislação vigente, bem assim o de que trata o art. 12, relativamente às entidades abertas de previdência complementar e às sociedades seguradoras.

§ 3º No caso de entidade aberta de previdência complementar e de sociedade seguradora, o limite de que trata o inciso I do § 1º será calculado tomando-se por base, exclusivamente, as contribuições recebidas de pessoa jurídica referentes a planos de benefícios firmados com novos participantes a partir de 1º de janeiro de 2002.

LEI COMPLEMENTAR Nº 73,
DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993

Institui a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União e dá outras providências.

Art. 36. Nas causas de que trata o art. 12, a União será citada na pessoa:

I – (Vetado);

II – do Procurador-Regional da Fazenda Nacional, nas hipóteses de competência dos demais tribunais;

III – do Procurador-Chefe ou do Procurador-Sectional da Fazenda Nacional nas hipóteses de competência dos juízos de primeiro grau.

Art. 37. Em caso de ausência das autoridades referidas nos arts. 35 e 36, a citação se dará na pessoa do substituto eventual.

Art. 38. As intimações e notificações são feitas nas pessoas do Advogado da União ou do Procurador da Fazenda Nacional que officie nos respectivos autos.

.....
O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Com referência ao **Projeto de Lei de Conversão nº 53, de 2004**, proveniente da Medida Provisória nº 206, de 2004, cujo officio acaba de ser lido, a Presidência comunica à Casa que o prazo de vigência foi prorrogado pela Mesa do Congresso Nacional, por mais 60 dias, conforme prevê o § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional de nº 32, de 2001.

Esclarece que o prazo de 45 dias para apreciação das matérias pelo Congresso Nacional encontra-se esgotado e que a prorrogação do prazo de vigência das proposições não restaura os prazos de suas tramitações.

O prazo de vigência esgotar-se-á no próximo dia 6 de dezembro, segunda-feira.

Uma vez recebida formalmente pelo Senado Federal, nesta data, a matéria passa a sobrestar imediatamente todas as demais deliberações legislativas da Casa até que se ultime sua votação.

Prestados esses esclarecimentos, a Presidência incluirá a matéria na Ordem do Dia da sessão de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Sobre a mesa, projetos recebidos da Câmara dos Deputados que passo a ler.

São lidos os seguintes:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.342, DE 2004**

(Nº 1.097/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio do Leste Paulista Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.033, de 8 de outubro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Rádio do Leste Paulista Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.069, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 618, de 24 de outubro de 2001 – Fundação Roberto Rabello de Comunicação Social, na cidade de Vila Velha – ES;

2 – Portaria nº 1.020, de 20 de junho de 2002 – Rádio Terra FM Ltda., na cidade de Dourados – MS;

3 – Portaria nº 1.686, de 26 de agosto de 2002 – Sociedade Stereosul de Radiodifusão Ltda., na cidade de Volta Redonda – RJ;

4 – Portaria nº 1.687, de 26 de agosto de 2002 – Fundação Roberto Rabello de Comunicação Social, na cidade de Nova Venécia – ES;

5 – Portaria nº 1.782, de 10 de setembro de 2002 – Sistema Jequié de Comunicação Ltda., na cidade de Jequié – BA;

6 – Portaria nº 1.784, de 10 de setembro de 2002 – Rádio Divinópolis Ltda., na cidade de Divinópolis – MG;

7 – Portaria nº 1.837, de 12 de setembro de 2002 – Rádio Integração Cidade de Medianeira FM Ltda., na cidade de Medianeira – PR;

8 – Portaria nº 1.840, de 12 de setembro de 2002 – Rádio Santuário FM Ltda., na cidade de Santa Maria – RS;

9 – Portaria nº 1.899, de 20 de setembro de 2002 – Fundação Rádio FM Luz e Vida, na cidade de Orleans – SC;

10 – Portaria nº 1.900, de 20 de setembro de 2002 – Metropolitana FM Ltda., na cidade de Caruaru – PE;

11 – Portaria nº 2001, de 8 de outubro de 2002 – Brasília Comunicação Ltda., na cidade de Brasília – DF;

12 – Portaria nº 2.015, de 8 de outubro de 2002 – Rádio FM de Icarai Ltda., na cidade de Caucaia – CE;

13 – Portaria nº 2.020, de 8 de outubro de 2002 – Trans Radiodifusão Ltda., na cidade de Itabuna – BA;

14 – Portaria nº 2.033, de 8 de outubro de 2002 – Rádio do Leste Paulista Ltda., na cidade de São João da Boa Vista – SP; e

15 – Portaria nº 2.035, de 8 de outubro de 2002 – Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda., na cidade de Sorocaba – SP.

Brasília, 9 de dezembro de 2002. – **Marco Maciel**.

MC nº 1.446 EM

Brasília, 6 de novembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 2.033, de 8 de outubro de 2002, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio do Leste Paulista Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, cuja outorga foi deferida nos termos da Portaria nº 332, de 13 de setembro de 1988, publicada no **Diário Oficial** da União em 15 subsequente.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53830.001129/98, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 2.033, DE 8 DE OUTUBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.001129/98, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos,

a partir de 15 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Rádio do Leste Paulista Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, cuja outorga foi deferida pela Portaria nº 332, de 13 de setembro de 1988, publicada no **Diário Oficial** da União em 15 subsequente.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

PARECER JURÍDICO Nº 1.119/98

Referência: Processo nº 53830.001129/98

Origem: DMC/SP

Assunto: Renovação de Outorga

Interessada: Rádio do Leste Paulista Ltda.

Ementa: Permissão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 15-9-98

– Pedido apresentado tempestivamente.

– Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

A Rádio do Leste Paulista Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, requer renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 15 de setembro de 1998.

I – Os Fatos

1. Mediante Portaria nº 0332 de 13 de setembro de 1988, publicada no **Diário Oficial** da União de 15 subsequente, foi outorgada permissão à Rádio do Leste Paulista Ltda., para executar, na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

2. A outorga em apreço começou a vigorar em 15 de setembro de 1988, data de publicação da Portaria de permissão no **Diário Oficial** da União.

3. Cumpre ressaltar que durante o período de vigência da outorga, a entidade não sofreu qualquer penalidade, nem tampouco foi advertida, conforme se verifica na informação do Setor Jurídico do Serviço de Fiscalização desta Delegacia, constante de fl. 50.

Ainda de acordo com referida informação, encontram-se em andamento os processos administrativos de apuração de infração nºs 53830.002556/97,

53830.000579/98 e 53830.001398/98, instaurados por ter a entidade cometido irregularidades na execução do serviço de radiodifusão do qual é permissionária.

II – Do Mérito

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o Serviço de Radiodifusão Sonora e 15 (quinze) anos para o Serviço de Televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223 § 5º).

5. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

6. O pedido de renovação da outorga ora em exame foi protocolizado nesta Delegacia 25 de maio de 1998, dentro, pois, do prazo legal (fls. 02).

7. A requerente tem seus quadros, societário e diretivo aprovados pelo Poder Concedente, com a seguinte constituição:

COTISTAS	COTAS	VALOR R\$
Antonio Balestrin	45.000	45.000,00
José Renato Jahnle Coimbra	45.000	45.000,00
Roney Alves Natel	10.000	10.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

CARGO	NOME
Sócio – Gerente	Antonio Balestrin

8. A respeito da vida societária, cumpre ainda informar que através do processo nº 29100.001605/87, instruído, analisado e remetido à Secretaria de Serviços de Radiodifusão do MC para prosseguimento, a entidade requereu transferência indireta da outorga para novo grupo de cotistas que passará a deter o mando da sociedade.

O novo quadro societário ficará assim constituído, caso seja deferido o pedido da entidade:

COTISTAS	COTAS	VALOR R\$
Eduardo Coimbra Pirajá Martins	15.000	15.000,00
Selma Aparecida Fonseca Pirajá Martins	15.000	15.000,00
TOTAL	30.000	30.000,00

9. A direção da entidade, por sua vez, ficará a cargo do pretendente sócio-cotista Eduardo Coimbra Pirajá Martins.

10. A emissora encontra-se operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme laudo de vistoria de fls. 22/30 e informação do Setor de Engenharia constante de fl. 46.

11. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo Artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

12. É regular a situação da permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 47/49, uma vez que o débito apurado se refere a 1998, podendo ser quitado até o final do presente exercício.

13. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 15 de setembro de 1998, tendo em vista a data de publicação da Portaria de permissão no **Diário Oficial** da União de 15-9-1988.

Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à consideração do Sr. Delegado DMC/SPO para posterior remessa à Secretaria de Serviços de Radiodifusão do MC para prosseguimento.

É o parecer **sub-censura**.

Setor Jurídico, 25 de setembro de 1998. – **Nilton Aparecido Leal**, Assistente Jurídico.

De acordo.

SEJUR, 25 de setembro de 1998. – **Lydio Malvezzi**, Chefe de Serviço.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.343, DE 2004

(Nº 1.098/2003 Na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Vida de Promoção Social a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.777, de 5 de dezembro de 2002, que autoriza a Associação Vida de Promoção Social a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.167, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 2.759, de 2 de dezembro de 2002 – Associação pelo Desenvolvimento Comunitário dos Meios de Comunicação de Lebon Régis – ADECOL, na cidade de Lebon Régis – SC;

2 – Portaria nº 2.760, de 2 de dezembro de 2002 – Associação Educacional Cultural e Social Renascer do Bairro Goiabeiras Barra do Ceará, na cidade de Fortaleza – CE;

3 – Portaria nº 2.761, de 2 de dezembro de 2002 – Organização Não Governamental Porão do Rock – ONG Porão do Rock, na cidade de Brasília – DF;

4 – Portaria nº 2.762, de 2 de dezembro de 2002 – Associação Cultural e Ecológica Vale do Sol, na cidade de Cândido de Abreu – PR;

5 – Portaria nº 2.763, de 2 de dezembro de 2002 – Associação Cultural dos Amigos de Nova Esperança do Piriá – ACANEP, na cidade de Nova Esperança do Piriá – PA;

6 – Portaria nº 2.764, de 2 de dezembro de 2002 – Fundação Aurora Bezerra Nóbrega – FUNABEN, na cidade de Junco do Seridó – PB;

7 – Portaria nº 2.765, de 2 de dezembro de 2002 – Associação Aparecidense Comunitária de Radiodifusão – AACORA, na cidade de Conceição da Aparecida – MG;

8 – Portaria nº 2.766, de 2 de dezembro de 2002 – Associação de Radiodifusão Comunitária de São Francisco do Pará – ARCOSFA, na cidade de São Francisco do Pará – PA;

9 – Portaria nº 2.767, de 2 de dezembro de 2002 – Associação Comunitária da Cidadania, na cidade de São Francisco do Maranhão – MA;

10 – Portaria nº 2.777, de 5 de dezembro de 2002 – Associação Vida de Promoção Social, na cidade de São Pedro da Aldeia – RJ;

11 – Portaria nº 2.778, de 5 de dezembro de 2002 – Associação Comunitária Esperança, na cidade de Açailândia – MA;

12 – Portaria nº 2.785, de 6 de dezembro de 2002 – Associação de Fomento Agrícola de São João de Pirabas, Estado do Pará, na cidade de São João de Pirabas – PA;

13 – Portaria nº 2.786, de 6 de dezembro de 2002 – Associação de Formação Social, Cultural e Ambiental do Barreto – AFSCAB, na cidade de Niterói – RJ;

14 – Portaria nº 2.787, de 6 de dezembro de 2002 – Associação Cultural Comunitária Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, na cidade de Guarulhos – SP; e

15 – Portaria nº 2.788, de 6 de dezembro de 2002 – Associação Comunitária Esportiva, Cultural e do Meio Ambiente dos Amigos de São Francisco do Brejão, na cidade de São Francisco do Brejão – MA.

Brasília, 20 de dezembro de 2002. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO.**

MC nº 1.550 EM

Brasília, 13 de dezembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Vida de Promoção Social, na cidade de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53770.002813/1998, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 2.777, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.002813/1998, resolve:

Art. 1º Autorizar a entidade Associação Vida de Promoção Social, com sede na Rua São Pedro nº 219, Centro, na cidade de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22º49'54S e longitude em 42º06'16"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

RELATÓRIO Nº 589/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.770.002.813-98 de 20 de Novembro de 1998.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Vida de Promoção Social, na cidade de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro.

I – Introdução

1. Associação Vida de Promoção Social, risota no CNPJ sob o nº 02.834.545/0001-29, com sede na Rua São Pedro, nº 219, Centro. Cidade de São Pedro da Aldeia, RJ, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 18 de Novembro de 1998, subscrito por representante legal demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no DOU., de 18 de Março de 1999, Seção 3 que contempla o logradouro ondepretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório**• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 01 a 164 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua João Martins, nº 39, Centro, Cidade de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro de coordenadas geográficas em 22°50'16"W de latitude e 42°05'56"W de longitude, consoante os dados constantes no aviso no **DOU** de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser alteradas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 79 – 82, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”. Posteriormente foram apresentadas novas coordenadas que foram analisadas e aceitas pelo Engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se as diligências para apresentação de alteração estatutária, comprovação do devido registro da Ata de Fundação, apresentação dos subitens 6.7, II, IV VI, e X 6.11 (Projeto Técnico) da Norma nº 2/98 e ainda o subitem 14.2.7.1.1 (fls. 90-169).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 153, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 172 e 173.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade

– nome

Associação Vida de Promoção Social

– quadro diretivo

Presidente: Francisco Batista Cavalcante Filho

Vice-Presidente: Adalberto dos Santos Ribeiro

Secretária: Lúcia Mota dos Santos

Tesoureiro: Iraci Cardoso da Silva Santos

– Localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. São Pedro, 219, Cidade de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro.

– coordenadas geográficas

22°49'54”S de latitude e 42°06'16”W de longitude correspondentes aos dados constantes no “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 153 e “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM”, fls. 172 e 173, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Vida de Promoção Social, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.770.002.813-98 de 20 de Novembro de 1998.

Brasília, 11 de Novembro de 2002. – Relator da conclusão Jurídica, **Sibela Leandra Portela**, Chefe de Divisão/SSR – Relator da conclusão Técnica, **Regina Aparecida Monteiro**, Chefe de Serviço-SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, de de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral.

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.344, DE 2004

(Nº 1.103/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Mário Teixeira Marinho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 223, de 12 de junho de 2003, que autoriza a Associação Comunitária Mário Teixeira Marinho a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 571, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apre-

ciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 223, de 12 de junho de 2003, que autoriza a Associação Comunitária Mário Teixeira Marinho a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná.

Brasília, 29 de outubro de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 278 EM

Brasília, 4 de agosto de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Mário Teixeira Marinho, na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53740.001088/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

PORTARIA Nº 223 DE 12 DE JUNHO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo

Administrativo nº 53740.001088/98 e do PARECER/CONJUR/MC nº 498/2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Mário Teixeira Marinho, com sede na Rua Presidente Vargas, s/nº – 2º andar, na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23º00'57"S e longitude em 50º24'28"W, utilizando a frequência de 105,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

RELATÓRIO Nº 49 /2003-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.740.001.088/98, protocolizado em 16-9-1998.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Mário Teixeira Marinho, localidade de Itambaracá, Estado do Paraná.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária Mário Teixeira Marinho, inscrita no CNPJ sob o número 02.588.365/0001-04, no Estado do Paraná, com sede na Rua Presidente Vargas, s/nº, 2º andar, cidade de Itambaracá, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 8 de setembro de 1998, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União – **DOU**, de 18 de março de 1999, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 3,5Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outra entidade foi objeto de exame por parte do

Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentou sua solicitação para a mesma área de interesse, tendo sido seu processo devidamente analisado e arquivado. O motivo do arquivamento, bem como a indicação da relação constando o respectivo nome e processo, se encontra abaixo explicitada:

a) Associação Comunitária Cultural de Itambaracá – Processo nº 53.740.000.447/99, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: em decorrência da análise efetuada inicialmente nos autos do processo em epígrafe constataram-se pendências passíveis de saneamento por meio da apresentação da documentação elencada no Ofício nº 5.402/02 de 12-9-2002, AR Postal em 25-9-2002. Ocorre que a requerente não encaminhou qualquer dos documentos solicitados no prazo que foi concedido, tendo ocorrido a perda do prazo por decurso do tempo, conforme comunicado à entidade por meio do Ofício nº 6.308, datado de 22-10-2002.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Presidente Vargas, s/nº, 2º andar – Centro, na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, de coordenadas geográficas em 23º00'57"S de latitude e 50º24'28"W de longitude consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-1999.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 100, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração

de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, III, V da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ da requerente, declaração do endereço da sede e subitem 6.11 (projeto técnico) – (fls. 103 a 163).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 146, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 165 e 166. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada ilegível no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 163 dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos

XIX e X da Norma Complementar nº 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 2/98;

- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar nº 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária Mário Teixeira Marinho

– quadro diretivo

Presidente: Sérgio Manoel Alexandre

Vice-presidente: Amarildo Tostes

1º Secretário: Gilberto Alves

2º Secretário: Antonio Getúlio Felicíssimo

1º Tesoureiro: Mauro Bianconi

2º Tesoureiro: Silvio Langleberto

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Presidente Vargas, s/nº 2º andar – Centro, cidade de Itambaracá, Estado do Paraná.

– coordenadas geográficas

23º00'57" de latitude e 50º24'28" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” fls. 165 e 166, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 146 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Mário Teixeira Marinho, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.740.001.088/98, de 16 de setembro de 1998.

Brasília, 15 de maio de 2003. – **Aline Oliveira Prado**, Relatora da conclusão jurídica – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da conclusão técnica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.345, DE 2004**

(Nº 1.106/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Santa Luzia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 229, de 12 de junho de 2003, que autoriza a Associação Comunitária de Santa Luzia a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 596, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 229, de 12 de junho de 2003, que autoriza a Associação Comunitária de Santa Luzia a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, na cidade de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia.

Brasília, 7 de novembro de 2003. – **José Alencar**.

MC nº 205 EM

Brasília, 31 de julho de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Santa Luzia, na cidade de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto

com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53800.000071/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

PORTARIA Nº 229 DE 12 DE JUNHO DE 2003.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53800.000071/99 e do Parecer/Conjur/MC nº 536/2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Santa Luzia, com sede na Rua Dom Pedro I, nº 1981 – Centro, na cidade de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 11º54'38"15 e longitude em 61º48'12"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira**.

RELATÓRIO Nº 62/2003-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 5380000071/99, protocolizado em 17-8-99.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária de Santa Luzia, localidade de Santa Luzia D' Oeste, Estado de Rondônia.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária de Santa Luzia, inscrita no CNPJ sob o número nº 03.229.629/0001-04, no Estado de Rondônia, com sede na Rua Dom Pedro I nº 1981, Centro, cidade de Santa Luzia D' Oeste, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 23 de julho de 1999, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 9 de abril de 2001, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 3,5 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 Km, com centro localizado na Rua Dom Pedro I s/nº, setor 4, na cidade de Santa Luzia D' Oeste, Estado de Rondônia, de coordenadas geográficas em 11º54'38"S de latitude e 61º48'12"W de longitude, consoante os dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 9-4-01.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser

mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 123/124, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arrumamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos 11, Vil, da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ da requerente, declaração do endereço da sede, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da Entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 126 a 195).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fl. 193, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 194 e 195. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 196, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar nº 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 2/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 02/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação Comunitária de Santa Luzia;

• quadro diretivo

Presidente: Sérgio Ricardo Marques
 Vice-presidente: Alcides Timoteo Milagre
 Secretário: Joacir Pereira Alves
 Tesoureiro: Ruberlan Cirino de Almeida

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Dom Pedro I, 1981, Centro, cidade de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia;

• coordenadas geográficas

11°54'38" de latitude e 61°48'12" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 194 e 195, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fl. 193 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Santa Luzia, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53800.000071/99, de 17 de agosto de 1999.

Brasília, 14 de maio de 2003. – **Cristiane Cavalheiro Rodrigues**, Relatora da conclusão jurídica – **Regina Aparecida Monteiro**, Relatora da conclusão técnica

De acordo.

A consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 16 de maio de 2003. – **Jaime de Carvalho Neto**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.346, DE 2004

(Nº 1.107/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Salgadinho FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salgadinho, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 259, de 12 de junho de 2003, que autoriza a Associação Rádio Comunitária Salgadinho FM a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salgadinho, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 598, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,
 Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 258, de 12 de junho de 2003, que autoriza a Associação Rádio Comunitária Salgadinho FM a executar serviço

de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, na cidade de Salgadinho, Estado de Pernambuco.

Brasília, 7 de novembro de 2003. – **José Alencar**.

MC nº 244 EM

Brasília, 1º de agosto de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Rádio Comunitária Salgadinho FM, na cidade de Salgadinho, Estado do Pernambuco, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53103.000957/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

PORTARIA Nº 258, DE 12 DE JUNHO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo

Administrativo nº 53103.000957/98 e do PARECER/CONJUR/MC nº 561/2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Rádio Comunitária Salgadinho FM, com sede na Rua Edgar Matos Guerra, s/nº – Centro, na cidade de Salgadinho, Estado do Pernambuco, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 07º56'23"S e longitude em 35º37'47"W, utilizando a frequência de 105,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira**.

RELATÓRIO Nº 57/2003-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53103.000957/98, protocolizado em 11-12-98.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Rádio Comunitária Salgadinho FM, localidade de Salgadinho, Estado de Pernambuco.

I – Introdução

1. A Associação Rádio Comunitária Salgadinho FM, inscrita no CNPJ sob o número 02.869.232/0001-06, no Estado de Pernambuco, com sede na Rua Edgar Matos Guerra s/nº, Centro, cidade de Salgadinho, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 4 de dezembro de 1998, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial** da União – DOU, de 18 de março de 1999, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 3,5 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Edgar Matos Guerra s/nº, Centro, na cidade de Salgadinho, Estado de Pernambuco, de coordenadas geográficas em 07º56'23"S de latitude e 35º37'47"W de longitude, consoante os dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-99.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 71, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.3 inciso II, da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ retificado da requerente, declaração do endereço da sede, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no

saneamento dos autos e posterior seleção da entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 73 a 110).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fl. 82, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 99 e 100. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 112, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em, conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar nº 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 2/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar nº 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de

interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• **nome**

Associação Rádio Comunitária Salgadinho FM;

• **quadro diretivo**

Presidente: José Antônio Pedro de Bastos

Vice-presidente: Luciano Cosme Ferreira

Secretária: Luciana Maria de Melo

Tesoureiro : Carlos Ailton da Silva

Diretor de Patrimônio: Severino Ferreira da Silva Filho

• **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Edgar Matos Guerra s/nº, Centro, cidade de Salgadinho, Estado de Pernambuco;

• **coordenadas geográficas**

07º56'23" de latitude e 35º37'47" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 99 e 100, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fl. 82 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Rádio Comunitária Salgadinho FM, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53103000957/98, de 11 de dezembro de 1998.

Brasília, 15 de maio de 2003. – **Cristina Cavalheiro Rodrigues**, Relator da conclusão Jurídica – **Regina Aparecida Monteiro**, Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 16 de maio de 2003. – **Jaime de Carvalho Neto**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.347, DE 2004**

(Nº 1.108/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ARAMOC – Associação Regional de Amigos e Moradores do Cruzeiro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brasília, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 247, de 12 de junho de 2003, que autoriza a ARAMOC – Associação Regional de Amigos e Moradores do Cruzeiro a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 614, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 247, de 12 de junho de 2003, que autoriza a ARAMOC – Associação Regional de Amigos e Moradores do Cruzeiro a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos; sem direito de exclusividade, na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Brasília, 12 de novembro de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC nº 273 EM

Brasília, 4 de agosto de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade ARAMOC – Associação Regional de Amigos e Moradores do Cruzeiro, na cidade de Brasília, Distrito Federal, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito,

o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53000.007778/00, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

PORTARIA Nº 247, DE 12 DE JUNHO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.007778/00 e do PARECER/CONJUR/MC nº 472/2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a ARAMOC – Associação Regional de Amigos e Moradores do Cruzeiro, com sede na Qd. 4 C, lote nº 51 – Centro Empresarial Sia Center II, 3º andar, sala, nº 303, na cidade de Brasília, Distrito Federal, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 15º48'10" S e longitude em 47º56'55" W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira**

RELATÓRIO Nº 7/2003-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.000.007.778-00, protocolizado 26-10-2001.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: ARAMOC – Associação Regional de Amigos e Moradores do Cruzeiro, localidade de Brasília, Distrito Federal.

I – Introdução

1. A ARAMOC – Associação Regional de Amigos e Moradores do Cruzeiro, inscrita no CNPJ sob o número 4.110.943/0001-28, no Distrito Federal, com sede na Qd 4 C, lote 51, Centro Empresarial

Sia Center II, sala 303, cidade de Brasília, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 3 de outubro de 2000, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial** da União – DOU, de 24 de Maio de 2002, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 3,5 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Quadra 4 C, lote 51, Centro Empresarial Sia Center II, sala 303, na cidade de Brasília, Distrito Federal, de coordenadas geográficas em 15º48'10" S de latitude e 47º56'55" W de longitude.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 58, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal,

situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de armamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, III, IV, VI e VIII Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, subitem 6.11 da Norma nº 2/98 e declaração do endereço da sede, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da Entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 62 a 171).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 153 e 154, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 172 e 173. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 174, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de armamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos

XIX e X da Norma Complementar nº 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 2/98;

- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar nº 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

ARAMOC – Associação Regional de Amigos e Moradores do Cruzeiro;

• quadro diretivo

Presidente: Gervásio Gonçalves Filho

Vice-presidente: Conceição de Maria Oliveira

1º Secretário: Natal Martin

2º Secretário: Toshikazu Yamaoka

1º Tesoureiro: Elaine Quirino de Souza

2º Tesoureiro: José Airton Meira Alcântara

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Qd. 4 C, lote 51, sala 303, SIA, cidade de Brasília, Distrito Federal.

• coordenadas geográficas

15º48’10” de latitude e 47º56’55” de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 172 e 173, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 153 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela ARAMOC – Associação Regional de Amigos e Moradores do Cruzeiro, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.000.007778/00, de 26 de outubro de 2000.

Brasília, 12 de maio de 2003. – **Sibela Leandra Torres**, Relatora da conclusão Jurídica – **Regina Aparecida Monteiro**, Relatora da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 14 de maio de 2003. – **Jaime de Carvalho Neto**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 16 de maio de 2003. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Aprovo o Relatório nº 7/2003/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 16 de maio de 2003. – **Eugênio de Oliveira Fraga**, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.348, DE 2004

(Nº 1.118/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Panamericana S/A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de fevereiro de 1999, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 10 de novembro de 1993, a concessão da Rádio Panamericana S/A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 220, DE 1998

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do decreto de 10 de fevereiro de 1998, que “Renova a concessão da Rádio Panamericana S/A., para explorar serviço de

radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo”.

Brasília, 17 de fevereiro de 1998. – **Fernando Henrique Cardoso**.

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1998

Renova a concessão da Rádio Panamericana S/A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 28 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.000933/93,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Panamericana S/A., outorgada pelo Decreto nº 10.708, de 26 de outubro de 1942, e renovada pelo Decreto nº 88.996, de 14 de novembro de 1983, publicado no **Diário Oficial** da União em 16 subsequente, sendo mantido o prazo residual da outorga pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 32 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 1998; 177º da Independência e 110º da República. – **Fernando Henrique Cardoso**. – **Segio Motta**

EM nº 31 /MC

Brasília, 23 de janeiro de 1998

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 50830.000933/93, em que a Rádio Panamericana S/A, solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada conforme Decreto nº 10.708, de 26 de outubro de 1942, sendo sua última renovação a promovida pelo Decreto nº 88.996, de 14

de novembro de 1983, publicado no **Diário Oficial** da União em 16 subsequente, por dez anos, a partir de 12 de novembro de 1983, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo decreto de 10 de maio de 1991.

2. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com essas observações, lícito é concluir-se que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 12 de novembro de 1993.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Sérgio Mota**, Ministro de Estado das Comunicações.

PARECER CONJUR/MC Nº 0002/98

Referência: Processo nº 50830.000933/93

Origem: Delegacia do MC no Estado de São Paulo.

Interessada: Rádio Panamericana S/A.

Assunto: Renovação de Outorga.

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média cujo prazo teve seu termo final em 1º de novembro de 1993.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão, formulado pela Rádio Panamericana S/A., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme Decreto nº 10.708, de 26 de outubro de 1942, concessão esta renovada conforme Decreto nº 88.996, de 14 de novembro de 1983, publicado no

Diário Oficial da União em 16 subsequente, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1983, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado de São Paulo, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 858/96, fls. 127/130, dos autos.

3. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DMC/SP, concluo, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o seguinte:

- O atual quadro societário da entidade, aprovado pela Portaria nº 524, de 28 de agosto de 1996 é o seguinte:

ACIONISTAS	AÇÕES	VALOR R\$
Antonio Augusto Amaral de Carvalho	31.517.007	8.509.591,89
Margarida Leopoldo e Silva de Carvalho	1.296.406	350.029,62
Maria Cristina Duarte Kinjô	78.663	21.239,01
Fernando Luiz Vieira de Mello	4.346	1.173,42
Eduardo Duarte Leopoldo e Silva	1.300	351,00
Antonio Augusto Amaral de Carvalho Filho	3.948	1.065,96
Maria Helena Leopoldo e Silva de Carvalho	3.948	1.065,96
Marcelo Leopoldo e Silva de Carvalho	3.948	1.065,96
Em Tesouraria	4.990.434	1.347.417,18
TOTAL	37.900.000	10.233.000,00

4. Ressalte-se que a outorga original está amparada juridicamente nos termos de que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

5. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

6. Isto posto, proponho o encaminhamento dos presentes autos ao Exmº Sr. Ministro das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes – Exposição de Motivos e Decreto, com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

7. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

Brasília, 5 de janeiro de 1998. – **Ilná Gurgel Rosado**, Assistente Jurídico.

De Acordo. À consideração da Srª Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Brasília, 5 de janeiro de 1998. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora.

Aprovo. Submeto ao Senhor Consultor Jurídico.

Brasília, 5 de janeiro de 1998. – **Adalzira França Soares de Lucca**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

DESPACHO CONJUR/MC Nº004/98

Adoto o Parecer CONJUR/MC nº 002/98, que conclui pelo deferimento do pedido de renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, formulado pela Rádio Panamericana S/A. Remetam-se os autos, acompanhados das minutas de Exposição de Motivos e Decreto, à consideração do Exmº Senhor Ministro, com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Brasília, 8 de janeiro de 1998. – **Antônio Domingos Teixeira Bedran**, Consultor Jurídico.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.349, DE 2004

(Nº 1.121/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Central de Pompéia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pompéia, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 437, de 11 de setembro de 1997, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 3 de junho de 1990, a permissão outorgada à Rádio Central de Pompéia Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pompéia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 971, DE 1998

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 437, de 11

de setembro de 1997, que renova a permissão outorgada à Rádio Central de Pompéia Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pompéia, Estado de São Paulo.

Brasília, 13 de agosto de 1998. – **Fernando Henrique Cardoso**.

PORTARIA Nº 437, DE 11 DE SETEMBRO DE 1997

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 29100.001006/90, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de 1962, por dez anos, a partir de 3 de junho de 1990, a permissão outorgada à Rádio Central de Pompéia Ltda., pela Portaria nº 108, de 27 de maio de 1980, publicada no **Diário Oficial** da União em 3 de junho seguinte, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pompéia, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Sérgio Motta**.

EM Nº 181/MC

Brasília, 31 de julho de 1998

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 437, de 11 de setembro de 1997, pela qual foi renovada a permissão outorgada à Rádio Central de Pompéia Ltda., pela Portaria nº 108, de 27 de maio de 1980, publicada em 3 de junho seguinte, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pompéia, Estado de São Paulo.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que levou ao deferimento do requerimento de renovação.

3. Esclareço que nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 29100.001006190, que lhe deu origem.

Respeitosamente, **Luiz Carlos Mendonça de Barros**, Ministro de Estado das Comunicações.

RÁDIO CENTRAL DE POMPÉIA LTDA.
: CNPJ/MF: N°: 49.464.720/0001-05
4a. ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Os signatários deste instrumento,

A) MARCO ANTONIO FERREIRA DE CASTRO, brasileiro, separado consensual, radiodifusor, residente e domiciliado na Rua Francisco Geraldino n° 81 - Bairro Pirajá, em Pompéia - SP (CEP n° 17.580-000), portador da Cédula de Identidade RG n° 4.425.018 - SSP-SP e do CPF n° 559.825.658-49, e

B) MARA SILVIA SURIANO BORINI, brasileira, separada consensual, psicóloga, residente e domiciliada na Rua Francisco Geraldino n° 71 - Bairro Pirajá, em Pompéia, SP, CEP n° 17580-000, portadora da Cédula de Identidade RG n° 10.689.692 - SSP-SP e do CPF n° 066.273.288-01,

únicos sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de RÁDIO CENTRAL DE POMPÉIA LTDA., com seu Contrato Social arquivado na JUCESP em 19/10/78 sob número 35200139991, primeira alteração arquivada em 31/01/83 sob número 8751/83, segunda alteração arquivada em 07/04/87 sob número 370071, e terceira alteração arquivada em 08/10/2000 sob número . RESOLVEM, por este instrumento particular, ALTERAR o referido contrato social, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1a. - O atual Capital Social da sociedade, de Cr\$-2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) é dividido em 2.000 (duas mil) cotas sociais de valor unitário de Cr\$-1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, assim dividido: (1) MARCO ANTONIO FERREIRA DE CASTRO, 1.600 (um mil e seiscentas) cotas, no valor total de Cr\$-1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil cruzeiros); (2) MARA SILVIA SURIANO BORINI, 400 (quatrocentas) cotas, no valor total de Cr\$-400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros):

CLÁUSULA 2a. - Atendendo a imperativos de ordem administrativa e legal, face às mudanças ocorridas na expressão da moeda corrente nacional, quando passou de CRUZEIRO para CRUZEIRO REAL, com a expressão monetária sendo dividida por 1.000 (um mil), e posteriormente com nova mudança, quando passou de CRUZEIRO REAL para REAL, com a expressão monetária sendo dividida por 2.750 (dois mil e setecentos e cinquenta), o Capital atual passou a ser de R\$-1,00 (um real), dividido em 2.000 (duas mil) cotas sociais.

CLÁUSULA 3a. - Decidem os sócios aumentar o Capital Social em R\$-1.999,00 (um mil e novecentos e noventa e nove reais), passando o mesmo para R\$-2.000,00 (dois mil reais), dividido em 2.000 (duas mil) cotas sociais de valor nominal de R\$-1,00 (um real) cada uma. O aumento ora efetuado, de R\$-1.999,00 (um mil e novecentos e noventa e nove reais) é integralizado neste ato, em moeda corrente nacional, e o Capital Social da sociedade fica assim distribuído:

MARCO ANTONIO FERREIRA DE CASTRO	1.600 quotas	R\$- 1.600,00
MARA SILVIA SURIANO BORINI	400 quotas	R\$- 400,00
TOTAL	2.000 quotas	R\$- 2.000,00

CLÁUSULA 4a. - Devido à promulgação da Lei nº 1.506, de 23/06/1992, pelo prefeito municipal de Pompéia - SP, a Rua João Ramalho passou a chamar-se Rua Francisco Geraldino. Assim sendo, a sede social e local de estúdio, que era na Rua João Ramalho nº 71, em Pompéia, Estado de São Paulo (CEP nº 17.580), passa a ser na Rua Francisco Geraldino nº 71 - Bairro Pirajá, em Pompéia, SP (CEP nº 17.580-000).

CLÁUSULA 5a. - Em decorrência das presentes alterações, ficam modificadas as cláusulas "SEGUNDA" e "SEXTA" do Contrato Social, que passam a ter a seguinte redação:


"CLÁUSULA SEGUNDA" - A sociedade tem sua sede social e local de estúdio na Rua Francisco Geraldino nº 71 - Bairro Pirajá, em Pompéia, SP (CEP nº 17.580-000), podendo abrir sucursais, filiais e agências em todo o País sempre que assim lhe convier e permitirem os Poderes Públicos.

"CLÁUSULA SEXTA" - O Capital Social é de R\$-2.000,00 (dois mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, e dividido em 2.000 (duas mil) cotas sociais de valor nominal de R\$-1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

MARCO ANTONIO FERREIRA DE CASTRO	1.600 quotas	R\$-1.600,00
MARA SILVIA SURIANO BORINI	400 quotas	R\$- 400,00
TOTAL	2.000 quotas	R\$-2.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos termos do Art. 2º "IN FINE" do Decreto nº 3.708, de 10/01/1919, a responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital.

CLÁUSULA 6a. - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidam com as disposições do presente instrumento.

E, por fim, lavra, data e assina, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos. 

PÉIA
Pompéia (SP), 18 de agosto de 2.000.

[Handwritten Signature]
MARCO ANTONIO FERREIRA DE CASTRO

[Handwritten Signature]
MARA SILVIA SURIANO BORINI

TESTEMUNHAS

1) *[Handwritten Signature]*
cic 184 423 238/42
R.G. 5 523 463 *[Handwritten Signature]*

2) *[Handwritten Signature]*
Paulo Luiz Montenegro Chittti
Av. Portugal 187 - of. 54 - Brooklin Nord
04559-907 - São Paulo - SP.
R.G.: 5.945.011-55P-SP.
CPF: 635.326.708-87

VISTO

[Handwritten Signature]
Antonio Carlos Ferreira Dias
ADVOGADO
OAB/SP N.º 120.033

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.350, DE 2004**

(Nº 1.124/2004, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a concessão
da Rádio Municipalista de Botucatu Ltda.
Para explorar serviço de radiodifusão so-
nora em onda média na cidade de Botucatu,
Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 25 de junho de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Municipalista de Botucatu Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 703, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 25 de junho de 2001, que “renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Fundação Enoch de Oliveira de Comunicação Social, originariamente Rádio Educadora Rio Doce Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Governador Valadares-MG (onda média);

2 – Rádio Ibituruna Ltda., a partir de 6 de fevereiro de 1994, na cidade de Governador Valadares-MG (onda média);

3 – Rádio difusora de Salinas Ltda., a partir de 4 de janeiro de 1995, na cidade de Salinas-MG (onda média);

4 – TV e Rádio Jornal do Comércio Ltda., originariamente Empresa Jornal do Comércio S/A, a partir de 12 de novembro de 1993, na cidade de Caruaru-PE (onda média);

5 – TV e Rádio Jornal do Comércio Ltda., originariamente Empresa Jornal do Comércio S.A, a partir de 12 de maio de 1993, na cidade de Garanhuns-PE (onda média);

6 – TV e Rádio Jornal do Comércio Ltda., originariamente Empresa Jornal do Comércio S.A, a partir de 12 de maio de 1993, na cidade de Recife-PE (onda média);

7 – Empresa Fluminense de Comunicação Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Niterói-RJ (onda média);

8 – Rádio Teresópolis Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Teresópolis-RJ (onda média);

9 – Emissoras Reunidas Ltda., originariamente Sociedade Radiodifusora Passo Real Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Santa Cruz do Sul-RS (onda média);

10 – Rádio América Rio Grande do Sul Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Montenegro-RS (onda média);

11 – Rádio Progresso Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de São Leopoldo-RS (onda média);

12 – Sociedade de Radiodifusão Itapuú Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santo Antônio da Patrulha-RS (onda média);

13 – Sociedade Rádio Integração Ltda., a partir de 20 de setembro de 1997, na cidade de Restinga Seca-RS (onda média);

14 – Sociedade Rádio Palmeira Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Palmeira das Missões-RS (onda média);

15 – Rádio Sociedade Rondônia Ltda., a partir de 25 de fevereiro de 1995, na cidade de Pimenta Bueno-RO (onda média);

16 – Fundação Frei Rogério, originariamente Rádio Coroado Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Curitiba-SC (onda média);

17 – Rádio Caçanjurê Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Caçador-SC (onda média);

18 – Rádio difusora Colméia de Porto União Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Porto União-SC (onda média);

19 – Rádio Cultura de Xaxim Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Xaxim-SC (onda média);

20 – Rádio Municipalista de Botucatu Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Botucatu-SP (onda média);

21 – Pinhal Rádio Clube Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Espírito Santo do Pinhal-SP (onda média);

22 – Sociedade Rádio Clube de Guaratinguetá Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guaratinguetá-SP (onda média);

23 – Rádio Jauense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jaú-SP (onda média);

24 – Rádio Cultura de Promissão Sociedade Limitada, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Promissão-SP (onda média);

25 – Rádio São Carlos Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de São Carlos-SP (onda média);

26 – Rádio Piratininga de São João da Boa Vista Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São João da Boa Vista-SP (onda média);

27 – Rádio São Carlos Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de São Carlos-SP (onda tropical); e

28 – Televisão Bahia Ltda., a partir de 17 de maio de 1999, na cidade de Salvador-BA (sons e imagens).

Brasília, 29 de junho de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 233 EM

Brasília, 8 de maio de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Fundação Enoch de Oliveira de Comunicação Social concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000120/94);

- Rádio Ibituruna Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000123/94);

- Rádio Difusora de Salinas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Salinas, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000752/94);

- TV e Rádio Jornal do Comércio Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000447/93);

- TV e Rádio Jornal do Comércio Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000446/93);

- TV e Rádio Jornal do Comércio Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco (Processo nº 29 103.000449/93);

- Empresa Fluminense de Comunicação Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000165/94);

- Rádio Teresópolis Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000298/94);

- Emissoras Reunidas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000217/94);

- Rádio América do Rio Grande do Sul Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000194/94);

- Rádio Progresso Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000215/94);

- Sociedade de Radiodifusão Itapuí Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000196/94);

- Sociedade Rádio Integração Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Restinga Seca, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000729/97);

- Sociedade Rádio Palmeira Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000240/94);

- Rádio Sociedade Rondônia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia (Processo nº 53800.000265/94);

- Fundação Frei Rogério, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curitiba, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000064/94);

- Rádio Caçanjurê Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000069/94);

- Rádio Difusora Colméia de Porto União Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000071/94);

- Rádio Cultura de Xaxim Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000063/94);

- Rádio Municipalista de Botucatu Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000293/94);

- Pinhal Rádio Clube Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000315/94);

- Sociedade Rádio Clube de Guaratinguetá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000278/94);

- Rádio Jauense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jaú, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000316/94);

- Rádio Cultura de Promissão Sociedade Limitada, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Promissão, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000390/94);

- Rádio São Carlos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000283/94);

- Rádio Piratininga de São João da Boa Vista Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000288/94);

- Rádio São Carlos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000112/93);

- Televisão Bahia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Salvador, Estado da Bahia (Processo nº 53640.001880/98).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 2001

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Fundação Enoch de Oliveira de Comunicação Social, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Educadora Rio Doce Ltda., pela Portaria MVOP nº 531, de 10 de junho de 1950, revigorada pela Portaria MC nº 58, de 20 de janeiro de 1969, renovada pelo Decreto nº 90.308, de 16 de outubro de 1984, e transferida pelo Decreto de 13 de janeiro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50710.000120/94);

II – Rádio Ibituruna Ltda., a partir de 6 de fevereiro de 1994, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 891, de 12 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 91.666, de 20 de setembro de 1985 (Processo nº 50710.000123/94);

III – Rádio Difusora de Salinas Ltda., a partir de 4 de janeiro de 1995, na cidade de Salinas, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 90.635, de 5 de dezembro de 1984 (Processo nº 50710.000752/94);

IV – TV e Rádio Jornal do Comércio Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Comércio S.A, mediante Decreto nº 27.901, de 21 de março de 1950, renovada e transferida para a Rádios Jornal do Comércio Ltda., pelo Decreto nº 91.381, de 1º de julho de 1985, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria MC nº 144, de 29 de abril de 1998 (Processo nº 29103.000447/93);

V – TV e Rádio Jornal do Comércio Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Comércio S.A, mediante Decreto nº 27.901, de 21 de março de 1950, renovada e transferida para a Rádios Jornal do Comércio Ltda., pelo Decreto nº 91.382, de 1º de julho de 1985, e au-

torizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria MC nº 144, de 29 de abril de 1998 (Processo nº 29103.000449/93);

VI – TV e Rádio Jornal do Comércio Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Comércio S.A, mediante Decreto nº 37.992, de 27 de setembro de 1955, renovada e transferida para a Rádios Jornal do Comércio Ltda., pelo Decreto nº 91.384, de 1º de julho de 1985, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria MC nº 144, de 29 de abril de 1998 (Processo nº 29103.000449/93);

VII – Empresa Fluminense de Comunicação Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 579, de 4 de outubro de 1956, renovada pelo Decreto nº 89.484, de 27 de março de 1984, autorizada a mudar sua denominação social para a atual, mediante Portaria nº 39, de 21 de maio de 1987, do Delegado do Ministério das Comunicações no Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000165/94);

VIII – Rádio Teresópolis Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 869, de 30 de setembro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 91.012, de 27 de fevereiro de 1985 (Processo nº 53770.000298/94);

IX – Emissoras Reunidas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Sociedade Radiodifusora Passo Real Ltda., pela Portaria MVOP nº 280, de 16 de abril de 1945, renovada pelo Decreto nº 89.713, de 29 de maio de 1984, e transferida pelo Decreto nº 98.388, de 13 de novembro de 1989, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53790.000217/94);

X – Rádio América do Rio Grande do Sul Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 20, de 15 de janeiro de 1960, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53790.000194/94);

XI – Rádio Progresso Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 116, de 5 de fevereiro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000215/94);

XII – Sociedade de Radiodifusão Itapuí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 347, de 12 de abril de

1949, renovada pela Portaria MC nº 86, de 26 de abril de 1984, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 80, de 10 de agosto de 1984, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000196/94);

XIII – Sociedade Rádio Integração Ltda., a partir de 20 de setembro de 1997, na cidade de Restinga Seca, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 958, de 14 de setembro de 1977, renovada pelo Decreto nº 94.955, de 24 de setembro de 1987 (Processo nº 53 790.000729/97);

XIV – Sociedade Rádio Palmeira Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 608, de 4 de julho de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.372, de 8 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53790.000240/94);

XV – Rádio Sociedade Rondônia Ltda., a partir de 25 de fevereiro de 1995, na cidade de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, outorgada pelo Decreto nº 90.849, de 23 de janeiro de 1985 (Processo nº 53800.000265/94);

XVI – Fundação Frei Rogério, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curitiba, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Coroado Ltda., pela Portaria MVOP nº 531, de 3 de junho de 1955, renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984, e transferida pelo Decreto nº 91.387 de 1º de julho de 1985, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50820.000064/94);

XVII – Rádio Caçanjurê Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 53, de 30 de janeiro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 50820.000069/94);

XVIII – Rádio difusora Colméia de Porto União Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 764, de 6 de setembro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.487, de 28 de março de 1984 (Processo nº 50820.000071/94);

XIX – Rádio Cultura de Xaxim Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MJNI nº 168 – B, de 11 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.592, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 50820.000063/94);

XX – Rádio Municipalista de Botucatu Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MJNI nº 167-B, de 9 de agosto de 1961, e renovada pelo De-

creto nº 91.669, de 20 de setembro de 1985 (Processo nº 50830.000293/94);

XXI – Pinhal Rádio Clube Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 635, de 8 de julho de 1946, e renovada pelo Decreto nº 90.084, de 20 de agosto de 1984 (Processo nº 50830.000315/94);

XXII – Sociedade Rádio Clube de Guaratinguetá Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 438, de 20 de agosto de 1940, e renovada pelo Decreto nº 89.627, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 50830.000278/94);

XXIII – Rádio Jauense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jaú, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 433, de 27 de maio de 1957, e renovada pelo Decreto nº 91.669, de 20 de setembro de 1985 (Processo nº 50830.000316/94);

XXIV – Rádio Cultura de Promissão Sociedade Limitada, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Promissão, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 16, de 8 de janeiro de 1949, renovada pela Portaria nº 230, de 30 de outubro de 1984, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência, conforme Decreto nº 97.153, de 1º de dezembro de 1988 (Processo nº 50830.000390/94);

XXV – Rádio São Carlos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 177, de 29 de março de 1940, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 50830.000283/94);

XXVI – Rádio Piratininga de São João da Boa Vista Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 859, de 17 de outubro de 1945, e renovada pelo Decreto nº 89.591, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 50830.000288/94).

Art. 2º Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, outorgada à Rádio São Carlos Ltda., pela Portaria nº 126, de 3 de março de 1960, e renovada pelo Decreto nº 92.134, de 13 de dezembro de 1985 (Processo nº 50830.000112/93).

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 17 de maio de 1999, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, outorgada à Televisão Bahia Ltda., pelo De-

creto nº 89.624, de 7 de maio de 1984 (Processo nº 53640.001880/98).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

PARECER JURÍDICO Nº 321/98

Referência: Processo nº 50830.000293/94 **Origem:** DMC/SP

Assunto: Renovação de Outorga

Interessada: Rádio Municipalista de Botucatu Ltda.

Ementa: – Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 1º-5-94.

– Pedido apresentado tempestivamente.

– Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

A Rádio Municipalista de Botucatu Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo prazo teve seu termo final em 1º de maio de 1994.

I – Os Fatos

1. Mediante Portaria MJNI nº 167-B de 9 de agosto de 1961, publicada no **Diário Oficial** da União de 14 de setembro do mesmo ano, foi outorgada permissão à Rádio Municipalista de Botucatu Ltda., para explorar, na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local.

2. A outorga em apreço foi renovada em duas oportunidades, sendo a primeira pela Portaria nº 625, de 28 de maio de 1976, publicada no **Diário Oficial** da União de 7 de junho do mesmo ano e a segunda pelo Decreto nº 91.669, de 20 de setembro de 1985, publicado no **DOU** de 23 subsequente, já na condição de concessionária, por ter obtido aumento de potência da estação.

3. Cumpre ressaltar que durante o período de vigência da outorga, a entidade não sofreu qualquer penalidade, nem tampouco foi advertida, conforme se

verifica na informação do Setor Jurídico do Serviço de Fiscalização desta Delegacia, constante de fl. 118.

Ainda de acordo com referida informação, encontra-se em andamento o processo administrativo de apuração de infração nº 53830.001500/97, instaurado por ter a entidade cometido irregularidades na execução do serviço de radiodifusão do qual é concessionária.

II – Do Mérito

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o Serviço de Radiodifusão Sonora e 15 (quinze) anos para o Serviço de Televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223 § 5º).

5. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.765, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

6. A outorga originária da concessão em apreço foi renovada automaticamente até 1º de maio de 1974, conforme determinado no inciso III do artigo 1º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, motivo pelo qual o prazo de vigência da outorga passou a ser contado a partir daquela data, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos.

7. Por conseguinte, a renovação aqui pleiteada, deverá ocorrer a partir de 1º de maio de 1994, sendo que os efeitos jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto no Decreto de 10 de maio de 1991, publicado no **Diário Oficial** da União do dia 13 subsequente.

8. O pedido de renovação da outorga ora em exame foi protocolizado nesta Delegacia em 31 de janeiro de 1994, dentro, pois, do prazo legal (fls. 01).

9. A requerente tem seus quadros, societário e diretivo aprovados pelo Poder Concedente, com a seguinte constituição:

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR R\$</u>
Emílio Peduti Filho	18.000	18.000,00
Emílio Peduti Neto	3.000	3.000,00
Jorge José Peduti	<u>3.000</u>	<u>3.000,00</u>
TOTAL	24.000	24.000,00

<u>CARGO</u>	<u>NOME</u>
Diretor – Superintendente	Emílio Peduti Filho

10. A emissora encontra-se operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme laudos de vistoria de fls. 12/18, 49/53, 97/102 e informações do Setor de Engenharia constantes de fls. 42/46, 57/58, 62, 92 e 116.

11. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo Artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

12. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fl. 117.

13. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 1º de maio de 1994, tendo em vista a manutenção do prazo da outorga por Decreto de 10 de maio de 1991.

Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à consideração do Sr. Delegado do DMC/SPO, para posterior remessa à Secretaria de Serviços de Radiodifusão do MC para prosseguimento.

É o parecer **sub-censura**.

Setor Jurídico, 5 de março de 1998. – **Nilton Aparecido Leal**, Assistente Jurídico.

De acordo.

SEJUR, 5 de março de 1998. – **Lydio Malvezzi**, Chefe.

1) De acordo

2) Encaminhe-se o processo à Secretaria de Serviços de Radiodifusão do MC para prosseguimento.

São Paulo, 9 de março de 1998. – **Eduardo Graziano**, Delegado.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.351, DE 2004

(Nº 1.127/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Prefeitura Municipal de Cássia para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cássia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 174, de 27 de março de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 13 de agosto de 1994, a autorização outorgada à Prefeitura Municipal de Cássia para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cássia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.385, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 174, do 27 de março de 2001, que renova a autorização outorgada à Prefeitura Municipal de Cássia para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em opda média, na cidade de Cássia, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 13 de dezembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso**.

PORTARIA Nº 174, DE 27 DE MARÇO DE 2001.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 5071 0.000425/94, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 13 de agosto de 1994, a autorização outorgada à Prefeitura Municipal de Cássia, pela Portaria MC nº 126, de 7 de junho de 1984, publicada no **Diário Oficial** da União em 11 seguinte, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cássia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

MC 726 EM

Brasília, 14 de novembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 174, de 27 de março de 2001, pela qual renovei a autorização outorgada à Prefeitura Municipal de Cássia, pela Portaria MC nº 126, de 7 de junho de 1984, publicada no **Diário Oficial da União** em 11 seguinte, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cássia, Estado de Minas Gerais.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 507 10.000425/94, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PARECER CONJUR/MC Nº 324/2001

Referência: Processo nº 50710.000425/94

Origem: Delegacia do MC no Estado de Minas Gerais

Interessada: Prefeitura Municipal de Cássia

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Autorização para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo final em 13-8-94. Pedido apresentado intempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

A Prefeitura Municipal de Cássia, executante de serviço de radiodifusão, requer renovação do prazo de vigência de sua autorização, cujo termo final ocorreu em 13 de agosto de 1994.

2. Mediante Portaria MC nº 126, de 7 de junho de 1984, foi outorgada autorização à entidade supracitada, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito local, na cidade de Cássia, Estado de Minas Gerais.

3. A outorga em questão começou a vigorar em 13 de agosto de 1984, data de publicação, no **Diário Oficial** da União, do Convênio celebrado entre aquela Prefeitura e a União Federal para a execução do referido serviço.

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorga de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223, § 5º).

5. Da mesma forma, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

“Art 27. Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão”.

6. Vale ressaltar que durante o período de vigência da outorga a entidade não sofreu qualquer penali-

dade, consoante se verifica de seus assentamentos cadastrais.

7. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme consta da informação de fls. 32.

8. É regular a situação da autorizada perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, (doc. de fls. 33).

9. Tendo a outorga em questão entrado em vigor em 13 de agosto de 1984, o período de requerimento da sua renovação, nos termos da legislação específica, se completaria entre 13 de fevereiro de 1994 e 13 de maio de 1994.

10. Conforme consta dos autos, o pedido correspondente foi apresentado na Delegacia deste Ministério no Estado de Minas Gerais em 9 de junho de 1994 excedido, pois, o prazo legal. Todavia, observe-se que a renovação foi requerida ainda na vigência da outorga.

11. No que respeita à intempestividade do pedido mencionada no presente parecer, tecemos algumas considerações.

12. A legislação que trata da renovação das concessões e permissões está consubstanciada na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983. Tendo em vista o disposto no art. 33 § 3º do Código Brasileiro de Telecomunicações, as regras estabelecidas nesses diplomas legais aplicam-se, por analogia, também às autorizações outorgadas pelo Governo Federal aos Governos Estaduais e Municipais.

13. Nos termos do ordenamento supracitado, a renovação das outorgas conferidas para a execução dos serviços de radiodifusão fica subordinada ao interesse nacional, dependendo de comprovação, pela concessionária, permissionária ou autorizada, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço (art. 2º da Lei nº 5.785/72 e art. 1º do Decreto nº 88.066/83).

14. Determina, ainda, a legislação incidente, que as entidades pretendentes à renovação do prazo de concessão, permissão ou autorização devem dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês, anteriores ao término do respectivo prazo (art. 4º da Lei nº 5.785/72 e art. 3º do Decreto nº 88.066/83).

15. Em prossecução, estabelece os trâmites a serem seguidos com relação a tais pedidos, determinando que os processos de renovação, devidamente analisados e instruídos com parecer, devam ser submetidos à apreciação do Ministro de Estado das Comunicações, que renovará a outorga ou a declarará perempta ou, ainda, encaminhará o processo, acompanhado de exposição de motivos, ao Presidente da República, para decisão quanto à renovação ou à de-

claração de perempção (art. 6º da Lei nº 5.785/72 e art. 6º do Decreto nº 88.066/83).

16. Com relação à declaração de perempção, por sua vez, o referido Decreto nº 88.066/83, em seu artigo 7º, dispõe especificamente:

“Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

I – a renovação não for conveniente ao interesse nacional;

II – verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.”

17. Da leitura do dispositivo citado resulta, de plano, que o não requerimento da renovação do prazo da outorga implicará na adoção das medidas pertinentes, com a instauração do correspondente processo de perempção, até a declaração da perempção da outorga, extinguindo-se, desta forma, a relação jurídica estabelecida entre a União e a autorizada, concessionária ou permissionária do serviço de radiodifusão, por manifesto desinteresse do outorgado na manutenção dessa relação.

18. Todavia, os pedidos de renovação de outorga apresentados intempestivamente, ou seja, ultrapassado o prazo legal, inclusive aqueles apresentados nos autos do processo de declaração de perempção já instaurado, deverão ser apreciados e ter prosseguimento, entendimento esse adotado por este Ministério das Comunicações desde os idos de 1973, quando foi promovida no País, pela primeira vez, a revisão nos termos da Lei nº 5.785/72, de todas as concessões, permissões e autorizações até então outorgadas.

19. Naquela oportunidade, concluiu-se pela juridicidade dos procedimentos e pela legalidade da renovação, em pedidos com incidente de intempestividade, uma vez que o pedido, mesmo intempestivo, arreda a incidência da extinção da outorga, por ter havido, mesmo que tardia, a manifestação de vontade e interesse na continuação da exploração do serviço de radiodifusão, entendimento esse mantido até os dias de hoje e que consideramos plenamente defensável à luz da legislação brasileira e da melhor doutrina, que abordamos ligeiramente.

20. É, a perempção, genericamente conceituada como a extinção de um direito. Tecnicamente, entretanto, tem-se que a perempção ocorre sempre dentro do processo e com relação ao processo, quando se deixa de praticar ato ou não se faz o que se deveria fazer, dentro dos prazos estabelecidos, conforme incisos II e V do art. 267 do Código de Processo Civil.

21. Aproxima-se do conceito de decadência e de prescrição (ambas reguladas pelo inciso IV do art. 269 do CPC) quanto à proximidade dos seus efeitos. Todavia, não pode ser com estas confundida, porque se aplica exclusivamente ao processo e não ao direito.

22. Difere fundamentalmente tanto da prescrição quanto da decadência uma vez que, conforme conceitua De Plácido e Silva, “a perempção tanto pode referir-se à extinção da ação, como somente à perda do direito de exercício de um ato, que pertence ou faz parte do processo, sem que este se paralise ou se aniquile, por inteiro.”

“E tanto assim é que no caso de absolvição de instância, pode esta ser restaurada enquanto na decadência ou na prescrição nada mais se tem a restaurar, desde que tudo é modo ou extinto, seja direito ou seja ação.” (De Plácido e Silva. Vocabulário Jurídico, fls. 414, 12ª ed. Forense).

23. No mesmo sentido, Luiz Rodrigues Wambier (Curso Avançado de Processo Civil – Ed. Revista dos Tribunais – 1998 – pág. 610) afirma:

“A perempção, a que alude o art. 267, V, é instituto processual cuja definição é expressa legalmente. Esta definição está no art. 268, parágrafo único, que contém uma imprecisão de linguagem técnica consistente na expressão “nova ação”. Não se aplica o preceito se, na verdade, de “nova ação” se tratar. A mesma imperfeição técnica não tem lugar, todavia, no **caput** do artigo, onde se faz menção à possibilidade de que “se intente de novo a ação”...

“Vê-se, pela última parte do parágrafo único do artigo em tela, que o fenômeno processual da perempção gera, por assim dizer, a “perda da pretensão (perda da possibilidade de se afirmar que se tem direito), e não a perda do direito em si, tendo em vista a possibilidade que remanesce, ao autor, de alegá-lo em sua defesa.”

24. Também, Moacyr Amaral Santos (Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 2ª vol. – pág. 105 – Ed. Saraiva – 17ª ed.) nos ensina:

“Com a decretação da extinção do processo por um dos motivos enumerados no art. 267 do referido Código, aquele se encerra sem julgamento do mérito. Permanece íntegra a pretensão do autor, que, entretanto, não pode ser apreciada e decidida no processo, pois que se extinguiu. Daí ocorrer o seguinte efeito:

.....
 Ao autor será permitido intentar de novo a ação, salvo quando a extinção do processo tiver sido decretada com fundamento no nº V do art. 267 (Cód. Cit., art. 268)”

25. Diante de tais conceitos e observados os efeitos deles decorrente, o legislador buscou no Direito Processual Civil, e sabiamente introduziu no texto do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que regulamentou a Lei nº 5.785/72, a figura da perempção e não a da decadência ou da prescrição, traduzindo-se, aí, a possibilidade de se restaurar tanto o processo quanto o direito.

26. Por outro lado, há que se ter presente o Princípio da Continuidade que informa o Direito Administrativo, de que “A atividade da Administração é ininterrupta, não se admitindo a paralisação dos ser-

viços públicos.” Assinale-se que esse princípio não distingue o serviço executado diretamente pelo Governo Federal, daquele que é delegado a terceiros, que o executará em seu nome. Exatamente aí é que residem as concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

27. O Princípio da Continuidade dos serviços públicos tem como escopo o princípio maior – da proteção dos beneficiários da atividade administrativa – uma vez que a extinção de um serviço que vem sendo regularmente prestado a uma determinada comunidade resultaria em prejuízo maior para a mesma comunidade, que seria privada do serviço.

28. Ainda é de se considerar que este Ministério, ao dar curso ao pedido intempestivo de renovação, formulando exigências compatíveis à espécie, assentiu na continuidade do processo, reconhecendo-o sanável, admitindo, de modo inequívoco, que os estudos inerentes se concluíssem no sentido da renovação.

29. Diante do concurso das circunstâncias que envolvem a presente renovação, deve o processo seguir em seu trâmite, sendo viável, juridicamente, que se autorize a postulada renovação, por 10 anos, a partir de 13 de agosto de 1994.

30. Estando cumpridas as praxes processuais no que se refere à análise técnico-jurídica da matéria, proponho o encaminhamento do processo, acompanhado de minutas dos atos próprios, à consideração do Exmº Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

31. Posteriormente, a matéria deverá ser objeto de apreciação pelo Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

É o Parecer.

Brasília, 12 de março de 2001. – **Adalzira França Soares de Lucca**, Assistente Jurídico.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.352, DE 2004

(Nº 1.129/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Copacabana Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de maio de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 10 de novembro de 1993, a concessão da Rádio Copacabana Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade do São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 400, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 17 de maio de 2002, que “Renova concessões e autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Canavieiro Ltda., na cidade de União dos Palmares-AL (onda média);

2 – Rádio Cultura da Bahia S/A.. na cidade de Salvador-BA (onda média);

3 – Rádio Litoral Maranhense Ltda., na cidade de São Luís-MA (onda média);

4 – Rádio Difusora de Cáceres Ltda., na cidade de Cáceres-MT (onda média);

5 – Sociedade Campograndense de Radiodifusão Ltda., na cidade de Campo Grande-MS (onda média);

6 – Sociedade Rádio Pindorama Ltda., na cidade de Sidrolândia-MS (onda média);

7 – Fundação Nossa Senhora Aparecida, originariamente Rádio Aparecida do Sul Ltda., na cidade de Ilícinea-MG (onda média);

8 – Multisom Rádio Princesa da Mata Ltda.. na cidade de Muriaé--MG (onda média);

9 – Rádio Tropical Ltda., na cidade de Lagoa da Prata-MG (onda média);

10 – Rádio Guamá Ltda., na cidade de São Miguel do Guamá-PA (onda média);

11 – Difusora Rádio Cajazeiras Ltda., na cidade de Cajazeiras-PB (onda média);

12 – Rádio Bonsucesso Ltda., na cidade de Pom-bal-PB (onda média);

13 – Nova Frequência Ltda., originariamente Rother e Braz Palma Ltda., na cidade de Maringá-PR (onda média);

14 – Rádio Educadora de Francisco Beltrão Ltda., na cidade de Francisco Beltrão-PR (onda média);

15 – Rádio Educadora Marechal Ltda., na cidade de Marechal Cândido Rondon-PR (onda média);

16 – Rádio Pontal de Nova Londrina Ltda., na cidade de Nova Londrina-PR (onda média);

17 – Rádio Copacabana Ltda., na cidade de São Gonçalo-RJ (onda média);

18 – Fundação Cultural Riograndense, na cidade de Vacaria-RS (onda média);

19 – Rádio Agudo Ltda., na cidade de Agudo-RS (onda média);

20 – Rádio Diplomata Ltda., na cidade de São Marcos-RS (onda média);

21 – Rádio Giruá Ltda., na cidade de Giruá-RS (onda média);

22 – Rádio Metrópole de Crissiumal Ltda., na cidade Crissiumal-RS (onda média);

23 – Rádio Solaris Ltda., na cidade de Antônio Prado-RS (onda média);

24 – Rádio Clube Tijucas Ltda., na cidade de Tijucas-SC (onda média)

25 – Rádio Fraiburgo Ltda., na cidade de Fraiburgo-SC (onda média);

26 – Rádio Princesa da Serra Ltda., na cidade de Itabaiana-SE (onda média);

27 – Fundação Mater Et Magistra de Londrina, originariamente Rádio Alvorada de Londrina Ltda., na cidade de Londrina-PR (onda tropical);

28 – Sociedade de Cultura Rádio Caiari Ltda., na cidade de Porto Velho-RO (onda tropical);

29 – Prefeitura Municipal de Itapeirica, na cidade de Itapeirica-MG (onda média); e

30 – Televisão Anhanguera de Araguaína Ltda., na cidade de Araguaína-TO (sons e imagens).

Brasília, 22 de maio de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 530 EM

Brasília, 10 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões e autorização, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Canavieiro Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de União dos Palmares, Estado de Magoas (Processo nº 50000.007083/92);

- Rádio Cultura da Bahia S/A., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Salvador, Estado da Bahia (Processo nº 53640.001554/93);

- Rádio Litoral Maranhense Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão (Processo nº 53680.000234/96);

- Rádio difusora de Cáceres Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso (Processo n-º53690.000545/97);

- Sociedade Campograndense de Radiodifusão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.001303/97);

- Sociedade Rádio Pindorama Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.002175/97);

- Fundação Nossa Senhora Aparecida, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Illicínea, Estado de Minas Gerais (Processo nº-53710.000600/96);

- Multisom Rádio Princesa da Mata Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000902/97);

- Rádio Tropical Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais (Processo nº53710.001026/97);

- Rádio Guamá Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Miguel do Guamá, Estado do Pará (Processo nº 53720.000083/97);

- Difusora Rádio Cajazeiras Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000111/95);

- Rádio Bonsucesso Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pombal, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000962/96);

- Nova Frequência Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maringá, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000084/94);

- Rádio Educadora de Francisco Beltrão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000271/97);

- Rádio Educadora Marechal Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000184/97);

- Rádio Pontal de Nova Londrina Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Londrina, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000158/97);

- Rádio Copacabana Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000256/93);

- Fundação Cultural Riograndense, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.002010/95);

- Rádio Agudo Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Agudo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000884/97);

- Rádio diplomata Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Marcos, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000736/00);

- Rádio Giruá Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade

de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001606/97);

- Rádio Metrópole de Crissiumal Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000985/97);

- Rádio Solaris Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Antônio Prado, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53 790.000480/97);

- Rádio Clube Tijucas Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000089/96);

- Rádio Fraiburgo Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000789/96);

- Rádio Princesa da Serra Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe (Processo nº 53840.000069/97);

- Fundação Mater ET Magistra, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Londrina, Estado do Paraná (Processo nº 29740.001093/92);

- Sociedade de Cultura Rádio Caiari Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia (Processo nº 53800.000017/99);

- Prefeitura Municipal de Itapecirica, autorizada do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itapecirica, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000898/97);

- Televisão Anhanguera de Araguaína Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins (Processo nº 53665.000035/97);

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº -88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa

Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 2002.

Renova concessões e autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - RÁDIO CANAVIEIRO LTDA., a partir de 12 de agosto de 1992, na cidade de União dos Palmares, Estado de Alagoas, outorgada pelo Decreto nº 87.302, de 21 de junho de 1982 (Processo nº 50000.007083/92); - 73 (C-1)

II - RÁDIO CULTURA DA BAHIA S/A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 26.470, de 15 de março de 1949, e renovada pelo Decreto nº 91.493, de 29 de julho de 1985 (Processo nº 53640.001554/93); - 55 (C-1)

III - RÁDIO LITORAL MARANHENSE LTDA., a partir de 13 de novembro de 1996, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, outorgada pelo Decreto nº 93.436, de 16 de outubro de 1986 (Processo nº 53680.000234/96); - 17 (C-1)

IV - RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA., a partir de 15 de dezembro de 1997, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 80.701, de 9 de novembro de 1977, renovada pelo Decreto nº 98.435, de 23 de novembro de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 179, de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 1991 (Processo nº 53690.000545/97); - 5 (C-1)

V - SOCIEDADE CAMPOGRANDENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA., a partir de 19 de março de 1998, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 95.795, de 8 de março de 1988 (Processo nº 53700.001303/97); - 42 (C-1)

VI - SOCIEDADE RÁDIO PINDORAMA LTDA., a partir de 1º de março de 1998, na cidade de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 95.667, de 26 de janeiro de 1988 (Processo nº 53700.002175/97); - 08 (C-1)

VII - FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, a partir de 6 de outubro de 1996, na cidade de Ilícinea, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Aparecida do Sul Ltda., conforme Portaria nº 255, de 2 de outubro de 1986, e transferida pelo Decreto de 9 de fevereiro de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53710.000600/96); - 71 (C-1)

VIII - MULTISOM RÁDIO PRINCESA DA MATA LTDA., a partir de 8 de outubro de 1997, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 94.779, de 13 de agosto de 1987 (Processo nº 53710.000902/97); - 1 (C-1)

XIX - RÁDIO TROPICAL LTDA., a partir de 25 de outubro de 1997, na cidade de Lagoa d'Prata, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria nº 1.125, de 19 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.220, de 24 de junho de 1988 (Processo nº 53710.001026/97); -11 (C-1)

X - RÁDIO GUAMÁ LTDA., a partir de 28 de maio de 1997, na cidade de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 94.126, de 20 de março de 1987 (Processo nº 53720.000083/97); -19 (C-1)

XI - DIFUSORA RÁDIO CAJAZEIRAS LTDA., a partir de 16 de junho de 1995, na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba, outorgada pela Portaria nº 165, de 28 de maio de 1965, e renovada pelo Decreto nº 94.533, de 26 de junho de 1987 (Processo nº 53730.000111/95); -51 (C-1)

XII - RÁDIO BONSUCESSO LTDA., a partir de 30 de janeiro de 1997, na cidade de Pombal, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 93.792, de 17 de dezembro de 1986 (Processo nº 53730.000962/96); -60 (C-1)

XIII - NOVA FREQUÊNCIA LTDA., a partir de 1ª de maio de 1994, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rother e Braz Palma Ltda., pela Portaria MVOP nº 607, de 23 de dezembro de 1960, renovada pelo Decreto nº 90.084, de 20 de agosto de 1984, autorizada a mudar sua denominação social para RDM Radiodifusão Ltda., pela Portaria nº 046, de 22 de março de 1988, e transferida, conforme Decreto de 12 de setembro de 2001, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000084/94); -27 (C-1)

XIV - RÁDIO EDUCADORA DE FRANCISCO BELTRÃO LTDA., a partir de 30 de agosto de 1997, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 79.830, de 21 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.831, de 3 de setembro de 1987 (Processo nº 53740.000271/97); -19 (C-1)

XV - RÁDIO EDUCADORA MARECHAL LTDA., a partir de 11 de agosto de 1997, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 785, de 4 de agosto de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.261 de 19 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000184/97); -16 (C-1)

XVI - RÁDIO PONTAL DE NOVA LONDRINA LTDA., a partir de 15 de junho de 1997, na cidade de Nova Londrina, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 508, de 6 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.585, de 10 de julho de 1987 (Processo nº 53740.000158/97); -14 (C-1)

XVII - RÁDIO COPACABANA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 35.903, de 27 de julho de 1954, e renovada pelo Decreto nº 89.305, de 18 de janeiro de 1984 (Processo nº 53770.000256/93); -07 (C-1)

XVIII - FUNDAÇÃO CULTURAL RIOGRANDENSE, a partir de 10 de janeiro de 1996, na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 57.602, de 7 de janeiro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 94.188, de 6 de abril de 1987 (Processo nº 53790.002010/95); -1 (C-1)

XIX - RÁDIO AGUDO LTDA., a partir de 11 de julho de 1997, na cidade de Agudo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 615, de 7 de julho de 1977, renovada pela Portaria nº 65 de 24 de junho de 1987, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Portaria nº 224, de 2 de julho de 1987 (Processo nº 53790.000884/97); -33 (C-1)

XX - RÁDIO DIPLOMATA LTDA., a partir de 19 de fevereiro de 1996, na cidade de São Marcos, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 195, de 12 de fevereiro de 1976, renovada pela Portaria nº 009, de 16 de janeiro de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de

^ Motivos nº 040, de 31 de março de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000736/00); - 91 (C-1)

XXI - RÁDIO GIRUÁ LTDA., a partir de 17 de fevereiro de 1998, na cidade de Giruá Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 81.117, de 22 de dezembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 98.436, de 23 de novembro de 1989 (Processo nº 53790.001606/97); - 96 (C-1)

XXII - RÁDIO METRÓPOLE DE CRISSIUMAL LTDA., a partir de 31 de outubro de 1997, na cidade de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 1.152, de 24 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.853, de 21 de março de 1988 (Processo nº 53790.000985/97); - 97 (C-1)

XXIII - RÁDIO SOLARIS LTDA., a partir de 20 de agosto de 1997, na cidade de Antônio Prado, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 94.697, de 28 de julho de 1987 (Processo nº 53790.000480/97); - 92 (C-1)

XXIV - RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA., a partir de 12 de junho de 1996, na cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 92.613, de 2 de maio de 1986 (Processo nº 53820.000089/96); - 01 (C-1)

XXV - RÁDIO FRAIBURGO LTDA., a partir de 1º de junho de 1997, na cidade de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 451, de 24 de maio de 1977, à Rádio Rural de Fraiburgo Ltda., renovada pelo Decreto nº 96.836, de 28 de setembro de 1988, e autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 055, de 16 de março de 1989 (Processo nº 53820.000789/96); - 10 (C-1)

XXVI - RÁDIO PRINCESA DA SERRA LTDA., a partir de 5 de julho de 1997, na cidade de Irapuã, Estado de Sergipe, outorgada pelo Decreto nº 79.759, de 31 de maio de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.203, de 22 de junho de 1988 (Processo nº 53840.000069/97); - 7 (C-1)

Art. 2º Ficam renovadas as outorgas das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

I - concessão, em onda tropical:

a) FUNDAÇÃO MATER ET MAGISTRA DE LONDRINA, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Alvorada de Londrina Ltda., conforme Decreto nº 889, de 12 de abril de 1962, transferida pelo Decreto nº 75.844, de 11 de junho de 1975, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 89.927, de 6 de julho de 1984 (Processo nº 29740.001093/92); - 53 (C-1)

b) SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARÍ LTDA., a partir de 1º de fevereiro de 1997, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, outorgada pelo Decreto nº 78.937, de 10 de dezembro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 94.419, de 10 de junho de 1987 (Processo nº 53800.000017/99); - 30 (C-1)

II - autorização, em onda média: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECIRICA, a partir de 19 de fevereiro de 1996, na cidade de Itapecirica, Estado de Minas Gerais, autorizada pela Portaria nº 244, de 9 de outubro de 1985, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53710.000898/97); - 15 (C-1)

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 20 de outubro de 1997, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, outorgada à TELEVISÃO ANHANGUERA DE ARAGUAÍNA LTDA., pelo Decreto nº 87.535, de 30 de agosto de 1982 (Processo nº 53665.000035/97). - 15 (C-1)

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões e autorização são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação das concessões e autorização de que trata este Decreto somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de maio de 2002; 181º da Independência e 114º da República.



**RÁDIO COPACABANA LTDA.
CNPJ/MF n.º 31.692.999/0001-00**

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social e na melhor forma de direito, os infra-assinados :

EDIR MACEDO BEZERRA, brasileiro, casado, radialista, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2.014.270-9 (IFP/RJ), inscrito no CPF/MF sob o n.º 066.929.747-04, com endereço na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Desportista Eurico de Melo, n.º 200 – Barra da Tijuca; **ESTER EUNICE RANGEL BEZERRA**, brasileira, casada, radialista, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 2.420.236 (IFP/RJ), inscrito no CPF/MF sob o n.º 359.150.217-00, com endereço na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Desportista Eurico de Melo, n.º 200 – Barra da Tijuca; e **MARCELO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 05.909.581-0 (IFP/RJ), inscrita no CPF/MF sob o n.º 756.361.747-72, com endereço na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Suburbana, n.º 7.702 – Abolição, únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada **RÁDIO COPACABANA LTDA.**, com sede social na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Gustavo Cordeiro de Farias, n.º 84 – 2º andar - parte - Benfca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.692.999/0001-00, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJ, sob o n.º SQ 11.492, em 25/01/1968, e última alteração contratual arquivada na mesma repartição sob o n.º 00001186933, em 18/09/2001, resolvem, como resolvido têm, alterar o contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições :

I – Alterar o endereço da sede social da sociedade para : **Avenida Dom Helder Câmara, n.º 4242 – parte – Del Castilho – Rio de Janeiro / RJ.**

II – Extinguir a filial no seguinte endereço : **Rua Visconde Inhauma, n.º 37 – 12º e 13º andares – Centro – Rio de Janeiro / RJ.**

III - Alterar a cláusula referente ao objetivo social da sociedade, que passará a ter a seguinte redação : **“O objetivo da sociedade é a exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens (televisão), sob seus aspectos culturais e de propaganda de ensinamentos cívicos, literários, científicos, esportivos e musicais, sendo a sua duração por tempo indeterminado.”** .

IV – Incluir Parágrafo Segundo na Cláusula Terceira, com a seguinte redação : “**As quotas são intransferíveis e incaucionáveis , direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas.**”

V – Incluir Parágrafo Terceiro na Cláusula Terceira, com a seguinte redação : “**Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes legalmente previstos, que os impeçam de exercer atividades mercantis.**”

VI – São ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Social e Aditivos, não alteradas ou modificadas por este instrumento.

VII – Face às alterações acima e visando atualizar as cláusulas e condições do Contrato Social primitivo, este é consolidado, passando a vigorar na sua íntegra com a seguinte e nova redação :

CONTRATO SOCIAL (CONSOLIDAÇÃO)

CLÁUSULA PRIMEIRA : A sociedade tem a denominação social de **RÁDIO COPACABANA LTDA.**, com sede na **Avenida Dom Helder Câmara, n.º 4242 – parte – Del Castilho, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.**

CLÁUSULA SEGUNDA : O objetivo da sociedade é a exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens (televisão), sob seus aspectos culturais e de propaganda de ensinamentos cívicos, literários, científicos, esportivos e musicais, sendo a sua duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA : O Capital Social é de R\$ 355.400,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil e quatrocentos reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, fracionado em 355.400 quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma e assim distribuído entre os quotistas :

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR(R\$)
Edir Macedo Bezerra	195.470	195.470,00
Ester Eunice Rangel Bezerra	156.376	156.376,00
Marcelo da Silva	3.554	3.554,00
TOTAL	355.400	355.400,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, nos termos do artigo 2º do Decreto n.º 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As quotas são intransferíveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes legalmente previstos, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA QUARTA : A administração e gerência da sociedade serão exercidas somente pelos sócios **EDIR MACEDO BEZERRA** e **ESTER EUNICE RANGEL BEZERRA**, que ficam, desde já, proibidos de usarem a firma para fins alheios tais como : aval, fianças e outros semelhantes. Os sócios ficam dispensados de caução para o exercício da gerência.

CLÁUSULA QUINTA : Os sócios que exercerem atividades na empresa, terão direito a uma retirada mensal, a título de pro-labore, nunca superior aos valores permitidos pela legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA SEXTA : O exercício financeiro coincidirá com o ano civil. O resultado positivo ou negativo que se verificar, será dividido entre os sócios, de acordo com o capital de cada um na sociedade. Do lucro líquido, poderão ser feitas deduções para criação de fundos que forem julgados necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA : No caso de falecimento, interdição ou invalidez de um sócio qualquer, a sociedade não se dissolverá. Os haveres do sócio falecido, interdito ou inválido, serão apurados em balanço geral, levantado na data da ocorrência e pagos a quem de direito, conforme homologação judicial.

CLÁUSULA OITAVA : Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir quaisquer demandas oriundas deste contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente que é passado em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os devidos efeitos legais.

Rio de Janeiro/RJ, 27 de setembro de 2001.

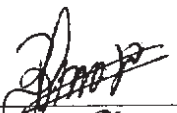

EDIR MACEDO BEZERRA


ESTER EUNICE RANGEL BEZERRA

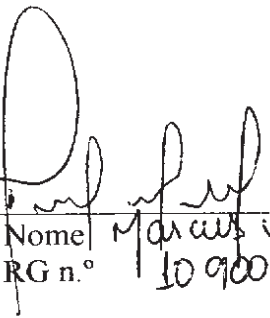

MARCELO DA SILVA

Testemunhas :

1)


Nome OSVALDO ALVES BRITO
RG n.º 170 20 136
558158

2)


Nome Marcus Junius da S. Souza
RG n.º 10 900 124-8 (FRN)

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.353, DE 2004**

(Nº 1.130/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Jornal Gazeta de Nova Friburgo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 585, de 16 de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 28 de junho de 1997, a

permissão outorgada à Rádio Jornal Gazeta de Nova Friburgo Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 605, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro

de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 418, de 7 de agosto de 2001 – Rádio Sul Fluminense Ltda., na cidade de Barra Mansa – RJ;

2 – Portaria nº 775, de 14 de dezembro de 2001 – Rádio Liberal FM Stéreo Ltda. – ME, na cidade de Guaporé – RS;

3 – Portaria nº 780, de 14 de dezembro de 2001 – Rádio Educadora de Guaíba Ltda., na cidade de Guaíba – RS;

4 – Portaria nº 259, de 19 de março de 2002 – Rádio Três Fronteiras Ltda., na cidade de Foz de Iguaçu – PR;

5 – Portaria nº 260, de 19 de março de 2002 – Alagoas Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Maceió – AL;

6 – Portaria nº 262, de 19 de março de 2002 – Rede Litorânea de Rádio Ltda., na cidade de João Pessoa – PB;

7 – Portaria nº 266, de 19 de março de 2002 – Rádio e Televisão Campina Grande Ltda., na cidade de Campina Grande – PB;

8 – Portaria nº 434, de 22 de março de 2002 – Rádio Difusora Santarritense Ltda., na cidade de Santa Rita do Sapucaí – MG;

9 – Portaria nº 583, de 16 de abril de 2002 – Rádio Energia Ltda., na cidade de Volta Redonda – RJ;

10 – Portaria nº 585, de 16 de abril de 2002 – Rádio Jornal Gazeta de Nova Friburgo Ltda., na cidade de Nova Friburgo – RJ;

11 – Portaria nº 609, de 25 de abril de 2002 – Rádio Floresta Negra Ltda., na cidade de Joinville – SC;

12 – Portaria nº 632, de 26 de abril de 2002 – Rádio Sociedade Rural S/C Ltda., na cidade de Astorga – PR;

13 – Portaria nº 636, de 26 de abril de 2002 – Rádio Tabajara FM Ltda., na cidade de Tubarão – SC;

14 – Portaria nº 666, de 30 de abril de 2002 – Rádio 105 FM Ltda., na cidade de Jundiá – SP; e

15 – Portaria nº 742, de 10 de maio de 2002 – Rádio FM 95 Stéreo Ltda., na cidade de União da Vitória – PR.

Brasília, 10 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 806 EM

Brasília, 6 de junho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 585, de 16 de abril de 2002, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Jornal Gazeta de Nova Friburgo Ltda., pela Portaria nº 566, de 23 de junho de 1977, renovada pela Portaria nº 4, de 2 de janeiro de 1990, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 179, de 1991, publicado 6 de setembro de 1991, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53770.001277/97, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 585, DE 16 DE ABRIL DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.001277/97, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 28 de junho de 1997, a permissão outorgada à Rádio Jornal Gazeta de Nova Friburgo Ltda., pela Portaria nº 566, de 23 de junho de 1977, publicada no **Diário Oficial** da União em 28 seguinte, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA QUE GIRA SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE
“RÁDIO JORNAL GAZETA DE NOVA FRIBURGO LTDA”

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

HILDA TEIXEIRA SOARES, brasileira, solteira, estatística, portadora da carteira de identidade n.º 1.523.754 expedida pelo Instituto Felix Pacheco e do CPF n.º 033.439.447-34, nascida em 31 de outubro de 1940, admitida na sociedade em 04/12/1985, filha de José Maria Soares e Maria Angélica Teixeira Soares, residente na Rua Aurélio Polo, 42, Vale dos Pinheiros, Nova Friburgo-RJ.; WAGNER LUIZ MENTA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de identidade n.º 102.510.25-2 expedida pelo Instituto Felix Pacheco e do CPF n.º 036.792.677-62, nascido em 08 de outubro de 1974, admitido na sociedade em 08/03/1989, filho de Hilda Teixeira Soares e Wagner Luiz Menta, residente na Rua Aurélio Polo, 42, Vale dos Pinheiros, Nova Friburgo-RJ. e, IGOR LUIZ MENTA, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de identidade n.º 10861565-9 expedida pelo Instituto Felix Pacheco e do CPF n.º 069.909.927-78, admitido na sociedade em 08/03/1989, filho de Hilda Teixeira Soares e Wagner Luiz Menta residente na Rua Aurélio Polo, 42, Vale dos Pinheiros, Nova Friburgo-RJ.;

17/11/04

ÚNICOS sócios componentes da Sociedade de Quotas por Responsabilidade Limitada, que, nesta praça, gira sob a denominação social de “RÁDIO JORNAL GAZETA DE NOVA FRIBURGO LTDA” estabelecida na Rua Monsenhor José Antônio Teixeira, 32, 2º e 3º andares, Centro, CEP; 28.610-390, Nova Friburgo – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº29.214.699/0001-74, cujos atos constitutivos foram registrados na JUCERJA sob o n.º 33.200.92188-3 e tendo sido a Sexta e última alteração sob o n.º 505936 em 16/10/1990.

R- E- S- O- L- V- E- M, de comum acordo e a unanimidade, promover a alteração do Contrato Social referido, para:

- a) adequar o capital social às normas monetárias vigentes;
- b) aumentar o capital social utilizando o valor unitário de cada cota;
- c) retirada de sócio da Sociedade com cessão e venda de cotas;
- d) alteração da Cláusula Quarta - Gerência /Administração;
- e) re-ratificar o Contrato Social, consolidando-o, pelo qual se regerá a Sociedade, mediante as condições especificadas:
- f) normas de aquisição e alienação de bens imóveis e móveis;
- g) a propriedade das cotas representativas do capital social;
- h) das omissões do Contrato Social;

1 - ADEQUAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

A fim de atender as novas normas monetárias vigentes, o Capital Social da Empresa, no valor de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), passa a ser grafado em REAIS, ficando então constituído de 12 (doze) cotas, do valor nominal de R\$0.10 (dez centavos) cada uma, no valor total de R\$ 1.20 (hum real e vinte centavos) distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

- a) **HILDA TEIXEIRA SOARES** – 04 (quatro) cotas, do valor nominal de R\$ 0.10 (dez centavos) cada uma, no valor total de R\$ 0.40 (quarenta centavos);
- b) **WAGNER LUIZ MENTA JÚNIOR** – 04 (quatro) cotas, do valor nominal de R\$ 0.10 (dez centavos) cada uma, no valor total de R\$ 0.40 (quarenta centavos);
- c) **IGOR LUIZ MENTA** – 04 (quatro) cotas, do valor nominal de R\$ 0.10 (dez centavos) cada uma, no valor total de R\$ 0.40 (quarenta centavos).

2 - AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL – NOVO VALOR UNITÁRIO DA COTA

O capital Social de R\$ 1.20 (hum real e vinte centavos) é nesta data aumentado para R\$ 1.200.00 (hum mil e duzentos reais) e, de comum acordo à unanimidade, fica alterado o valor unitário da quota que passa de R\$ 0.10 (dez centavos) para R\$ 10.00 (dez reais) cada uma. O aumento de R\$ 1.198.80 (hum mil cento e noventa e oito reais e oitenta centavos), é realizado e subscrito, nesta data, em moeda corrente, pelos quotistas da seguinte forma:

- a) **HILDA TEIXEIRA SOARES** – subscreve e integraliza, neste ato, em moeda corrente, a importância de R\$ 399.60 (trezentos e noventa e nove reais e sessenta centavos) cujo valor ora recebido é contado e achado correto;
- b) **WAGNER LUIZ MENTA JÚNIOR** – subscreve e integraliza, neste ato, em moeda corrente, a importância de R\$ 399.60 (trezentos e noventa e nove reais e sessenta centavos) cujo valor ora recebido é contado e achado correto;
- c) **IGOR LUIZ MENTA** – subscreve e integraliza, neste ato, em moeda corrente, a importância de R\$ 399.60 (trezentos e noventa e nove reais e sessenta centavos) cujo valor ora recebido é contado e achado correto;

PARÁGRAFO ÚNICO - Em virtude da alteração ora ocorrida o Capital Social de R\$ 1.200 (hum mil e duzentos reais), ficou dividido em 120 (cento e vinte) cotas de R\$ 10.00 (dez reais) cada uma e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

- a) Sócia **HILDA TEIXEIRA SOARES**, possui 40 (quarenta) cotas do valor nominal de R\$ 10.00 (dez reais) cada uma, no valor total de R\$ 400.00 (quatrocentos reais);
- b) O Sócio **WAGNER LUIZ MENTA JÚNIOR**, possui 40 (quarenta) cotas do valor nominal de R\$ 10.00 (dez reais) cada uma, no valor total de R\$ 400.00 (quatrocentos reais);
- c) O Sócio **IGOR LUIZ MENTA**, possui 40 (quarenta) cotas do valor nominal de R\$ 10.00 (dez reais) cada uma, no valor total de R\$ 400.00 (quatrocentos reais);

3 - RETIRADA DE SÓCIO COM CESSÃO DE COTAS

A sócia HILDA TEIXEIRA SOARES que ora se retira da sociedade, cede e transfere ao sócio WAGNER LUIZ MENTA JÚNIOR, 20(vinte) cotas do seu capital, no valor de R\$ 10.00 (dez reais) cada uma, que perfazem o capital de R\$ 200.00 (duzentos reais), que paga a Cedente neste ato, em moeda corrente e legal deste país, do que dá inteira, plena, rasa e geral quitação e, cede e transfere o restante de 20(vinte) cotas do seu capital, no valor de R\$ 10.00 (dez reais) cada uma, que perfazem o capital de R\$ 200.00 (duzentos reais) ao sócio IGOR LUIZ MENTA, que paga a Cedente neste ato, em moeda corrente e legal deste país, do que dá inteira, plena, rasa e geral quitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Com a demissão de sócio e conseqüente cessão e transferência de cotas em conformidade com o item anterior, o capital social de R\$ 1.200.00 (hum mil e duzentos reais), ficou distribuído entre os sócios da seguinte forma:

WAGNER LUIZ MENTA JÚNIOR	60 COTAS.....	R\$ 600,00
IGOR LUIZ MENTA	<u>60 COTAS.....</u>	<u>R\$ 600,00</u>
TOTALS.....		120 COTAS.....R\$1.200,00

4 - ALTERAÇÃO DA GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Os Sócios, de comum acordo e à unanimidade resolvem alterar a Cláusula da Gerência e Administração da Empresa, passando atribuições para os sócios WAGNER LUIZ MENTA JÚNIOR e IGOR LUIZ MENTA, em conjunto ou separadamente.

5- INCLUSÃO DA CLÁUSULA "SEXTA" PARA NORMAS DE AQUISIÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS E MÓVEIS

Os sócios resolvem, de comum acordo e a unanimidade, incluir a Cláusula Sexta no Contrato, para que a partir desta data, todos os bens móveis e imóveis pertencentes a sociedade, bem como os que forem adquiridos, deverão ter obrigatoriamente o consenso e a outorga de todos os sócios-gerentes, inclusive na hipótese de alienação.

6- INCLUSÃO DA CLÁUSULA "SÉTIMA" PARA A PROPRIEDADE DAS COTAS REPRESENTATIVAS DO CAPITAL SOCIAL

Os sócios resolvem de comum acordo e a unanimidade, incluir a Cláusula Sétima no Contrato Social, para determinar que a partir desta data as cotas representativas do capital social pertencerá, direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados.

7- INCLUSÃO DA CLAÚSULA "OITAVA" PARA AS NORMAS DO CONTRATO SOCIAL

Os sócios resolvem de comum acordo e a unanimidade incluir a Cláusula Oitava no Contrato para determinar que a partir desta data, a Sociedade reger-se-á nas omissões do contrato social pela Lei das Sociedades por ações, no que for aplicável.

8- INCLUSÃO DA CLÁUSULA "NONA" PARA DECLARAÇÕES FINAIS

Os sócios resolvem, de comum acordo e a unanimidade, incluir a Cláusula Nona no Contrato, para que a partir desta data possam fazer declarações finais de interesse e, que venham nortear futuras modificações do presente contrato.

CONTRATO SOCIAL

PRIMEIRA

DENOMINAÇÃO SOCIAL, DURAÇÃO, SEDE E FÔRO

A Sociedade girará sob a denominação social de "RÁDIO JORNAL GAZETA DE NOVA FRIBURGO LTDA", com sede e fôro nesta cidade, na Rua Monsenhor José Antônio Teixeira, 32, 2º e 3º andares, Centro, Nova Friburgo, RJ. CEP: 28.610-390

PARÁGRAFO ÚNICO: A duração da Sociedade é por prazo INDETERMINADO

SEGUNDA

OBJETIVOS

A sociedade tem por objetivos a exploração de:

- a) A exploração do negócio de radiodifusão;
- b) A exploração do negócio de sonorização;
- c) A exploração do negócio de assessoramento artístico;
- d) Editora de Jornais e similares.

TERCEIRA

CAPITAL SOCIAL

O Capital da Sociedade é de R\$ 1.200.00 (hum mil e duzentos reais), divididos em 120 (cento e vinte) cotas, do valor nominal de R\$ 10.00 (dez reais) cada uma, distribuído entre os quotistas na seguinte proporção:

- a) O sócio WAGNER LUIZ MENTA JÚNIOR, possui 60 (sessenta) quotas, do valor nominal de R\$ 10.00 (dez reais) cada uma, no valor total de R\$ 600.00 (seiscentos reais);
- b) O sócio IGOR LUIZ MENTA, possui 60 (sessenta) quotas, do valor nominal de R\$ 10.00 (dez reais) cada uma, no valor total de R\$ 600.00 (seiscentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Capital Social está nesta data, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos do artigo 2º do Decreto Lei n.º 3.708 de 10/01/1919, a responsabilidade de cada sócio é limitada à totalidade do Capital Social.

QUARTA

GERÊNCIA, ADMINISTRAÇÃO E DIREÇÃO

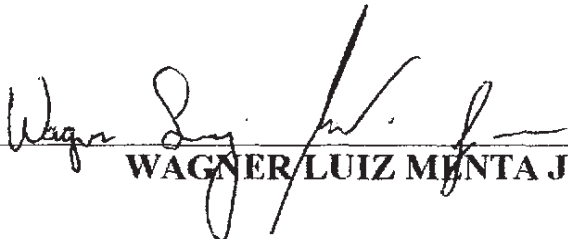
A Gerência, administração e direção da Sociedade, será exercida pelos sócios, WAGNER LUIZ MENTA JÚNIOR e IGOR LUIZ MENTA JÚNIOR, que em conjunto ou separadamente, representarão a sociedade, em Juízo ou fora dele, perante terceiros, estabelecimento de créditos, no interesse exclusivo da Sociedade, sendo-lhes vedado o uso da denominação social, sob qualquer hipótese ou alegação em cartas de fiança, aval e em endosso de títulos de mero favor, bem como outros documentos que não comprovem operações da Sociedade, sendo dispensados no exercício gerencial da caução.

QUINTA

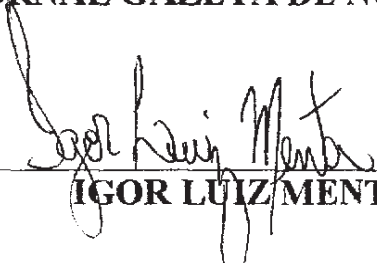
ASSINATURA DOS SÓCIOS-GERENTES

Os sócios-gerentes sob carimbo ou impressão tipográfica, na qualidade de representantes da Sociedade, assinarão na forma abaixo:

RÁDIO JORNAL GAZETA DE NOVA FRIBURGO


WAGNER LUIZ MENTA JÚNIOR

RÁDIO JORNAL GAZETA DE NOVA FRIBURGO


IGOR LUIZ MENTA

SEXTA

RETIRADA PRÓ-LABORE

A título de Retirada Pró-Labore, os Sócios-Gerentes farão jus a uma retirada MENSAL, cujo valor será estipulado de comum acordo entre os sócios, respeitando-se os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda e tal importância será levada à conta de Despesas Gerais ou Subscrita da Sociedade.

SÉTIMA

TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Nenhum dos sócios poderá transferir total ou parcialmente suas cotas, sem a anuência do outro sócio. Caso um dos quotistas queira retirar-se da Sociedade, deverá comunicar ao outro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, mediante carta manifestando sua intenção de não mais continuar na Sociedade, dando-lhe o direito de preferência, observando o percentual de proporcionalidade na participação de cada um no Capital Social.

OITAVA

CAUSA MORTIS

No caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a Sociedade NÃO se dissolverá. Havendo acordo entre o sócio remanescente e herdeiros, estes poderão entrar na sociedade no lugar do falecido. Caso não convenha ao mesmo, os haveres do Sócio retirante serão apurados e pagos dentro de 12 (doze) meses.

NOVA

EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincide com o ano civil. Anualmente, em 31 de dezembro, proceder-se-á ao Balanço geral da Sociedade com observância as prescrições legais. Os lucros líquidos ou Prejuízos apurados serão divididos ou suportados pelos Sócios, de comum acordo entre as partes, independentemente da proporcionalidade de participação de cada um na composição do Capital Social. Caso venha a ser de relevante interesse na Sociedade, os resultados não serão distribuídos, ficando contabilizados em conta apropriada para oportuna aplicação, distribuição e ou amortização. A destinação dos resultados será sempre dada de comum acordo entre os Quotistas.

DÉCIMA

NORMAS DE AQUISIÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS E MÓVEIS

Todos os bens móveis e imóveis pertencentes a sociedade, bem como os que forem adquiridos, deverão ter obrigatoriamente o consenso e a outorga de todos os sócios-gerentes, inclusive na hipótese de alienação.

DÉCIMA PRIMEIRA

NORMAS DE PROPRIEDADE DE COTAS REPRESENTATIVAS DO CAPITAL SOCIAL

A propriedade das cotas representativas do capital social é privativa dos brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e, que tenham sede no País, sendo certo que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social total e votante da Sociedade pertencerá, direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, observando a Sociedade, no caso de transferência de cotas entre cotistas ou deste a terceiros, a legislação aplicável e as disposições determinadas pelo órgão do Governo Federal.

DÉCIMA SEGUNDA

NORMAS DO CONTRATO SOCIAL

A Sociedade reger-se-á, nas omissões deste contrato social, pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável.

DÉCIMA TERCEIRA**DECLARAÇÕES FINAIS**

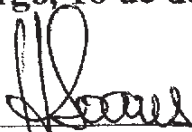
“RÁDIO JORNAL GAZETA DE NOVA FRIBURGO” declara, para os devidos fins o seguinte:

- a) Que o nome de fantasia adotado, de comum acordo entre os sócios, é “SUCESSO-FM ESTÉREO”;
- b) Que o início das atividades da Sociedade foi em 12/12/1975.

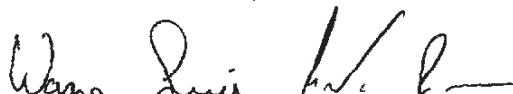
PARÁGRAFO ÚNICO: Os Sócios Quotistas declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades comerciais.

Assim, justos e contratados, obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores ao fiel cumprimento do que neste se contém, assinando-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas e assinadas

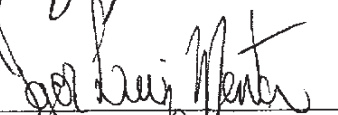
Nova Friburgo, 16 de dezembro de 2002



HILDA TEIXEIRA SOARES



WAGNER LUIZ MENTA JÚNIOR



IGOR LUIZ MENTA

TESTEMUNHAS:

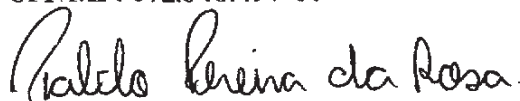

RENATA DA ROSA MELLO DE JESUS

Rua Júlia Gomes de Abreu, 272

Pque. Maria Tereza - Nova Friburgo - RJ

Id.: 10755908-0 exp. 18/08/1993 pelo IFP

CPF/MF: 072.348.497-00



PABLO PEREIRA DA ROSA

Rua Campos Salles, 164

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.354, DE 2004**

(Nº 1.132/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede Central de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.347, de 19 de julho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 30 de janeiro de 1998, a permissão outorgada à Rede Central de Comunicação Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 798, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.347, de 19 de julho de 2002 – Rede Central de Comunicação Ltda., na cidade de Campinas – SP;

2 – Portaria nº 1.348, de 19 de julho de 2002 – Rádio FM 101.1 de Pouso Alegre Ltda., na cidade de Pouso Alegre – MG; e

3 – Portaria nº 1.349, de 19 de julho de 2002 – Rádio Dinâmica de Santa Fé Ltda., na cidade de Santa Fé do Sul – SP.

Brasília, 11 de setembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 1.197 EM

Brasília, 26 de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 1.347 de 19 de julho de 2002, pela qual renovei a permissão outorgada à Rede Central de Comunicação Ltda, cuja última renovação ocorreu nos termos da Portaria nº 156, de 15 de setembro de 1989, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 95, de 20

de outubro de 1999, publicado no **Diário Oficial** da União em 21 seguinte, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53830.002157/97 que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 1.347, DE 19 DE JULHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.002157/97, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 30 de janeiro de 1998, a permissão outorgada à Rede Central de Comunicação Ltda., pela Portaria nº 16, de 10 de janeiro de 1968, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, tendo sido renovada pela Portaria nº 156, de 15 de setembro de 1989, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 95, de 20 de outubro de 1999, publicado no **Diário Oficial** da União em 21 seguinte.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

Geraldo Urbaneca Ozorio
advogado

REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO L

CGC:49.403.371/0001-03

11ª alteração contratual

JUCESP PROTOCOLO
71056/00-2

ORESTES QUÉRCIA, brasileiro, casado, advogado, RG. nº 3.963.917-SP, CPF 024.008.718-68 e **ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUÉRCIA**, brasileira, casada, médica, RG 9.676.989 SP, CPF 017.044.068-03, residentes na Rua Professora Lucinda Alves de Carvalho 2, em São Paulo - SP, onde são domiciliados, únicos sócios da **REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LIMITADA** sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, que tem o contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o nº 848.702-76 aos 15 de junho de 1976 e posteriores alterações arquivadas na mesma repartição, respectivamente, 948.464-77, aos 20/09/77; 71.248-84, aos 26/07/84; 266.269-86, aos 14/08/86; 469-781-87, aos 16/10/87; 594.408-88 aos 08/07/88; 930.591-90, aos 08/05/90; 199.879/91-6, aos 12/12/91; 6.689/93-0 aos 12/01/93; 119.314/93-9 aos 30/07/93 e 88.738/98-0 aos 15/06/98, NIRC 35.206.513.819, resolvem proceder à presente alteração e consolidação contratual, na forma abaixo:

I- É transferida a filial de Campinas - SP, da Rua Orlando Carpino 237 para a Av. Francisco José de Camargo Andrade nº 18 2º andar, conjuntos 20 e 21, bairro Castelo, CEP 13070-550 no mesmo município.

II- Face à essa alteração, o contrato social passa a vigorar, doravante, com a seguinte redação:

"REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LIMITADA
Contrato social

Da denominação da sede e do objeto

CLÁUSULA 1

A REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LIMITADA, que tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista 2.001 s/loja 1, CEP 01311-931 e filial na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Av. Francisco José de Camargo Andrade nº 18 2º andar, conjuntos 21 e 22, CEP 13070-550 Bairro Castelo, é uma sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, constituída de acordo com o Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1.919 e com a legislação que rege a execução dos serviços de radiodifusão no Brasil

Geraldo Urbaneca Ozorio

advogado

Parágrafo único: Em suas irradiações a entidade se identificará como:

a) **REDE CENTRAL** nas irradiações em ondas médias na cidade de Campinas - SP; e

b) **NOVA FM** nas irradiações em frequência modulada nas cidades de São Paulo e Campinas SP.

CLÁUSULA II

A sociedade tem por objeto a execução de serviços de radiodifusão sonora de quaisquer modalidades: radiodifusão de sons e imagens (TV), serviços de transmissão de dados, SCA, serviços de repetição e retransmissão de TV em caráter educativo e, ou, comercial, em quaisquer localidades do país, desde que para tanto o Governo Federal lhe outorgue permissões e, ou, concessões podendo paralelamente explorar a propaganda comercial e a música funcional.

§ 1º A execução a que se refere esta cláusula obedecerá sempre a legislação específica que reger a execução dos serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens e de repetição e retransmissão, visando fins patrióticos, cívicos, educativos e recreativos.

§ 2º Para a consecução dos seus objetivos, a sociedade poderá instalar estações radiodifusoras, serviços especiais de repetição e retransmissão, de música funcional, estúdios auxiliares e abrir e fechar sucursais, escritórios e filiais em quaisquer partes do país, observados os regulamentos técnicos e as normas jurídicas específicas e aplicáveis.

Do capital e da responsabilidade

CLAUSULA III

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, e de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), representado por 50 (cinquenta) cotas no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada uma e assim distribuídas entre os sócios:

Cotista	Nº cotas	Valor
Orestes Quércia	45 cotas	RS 45.000,00
Alaide Cristina Barbosa Ulson Quércia	05 cotas	RS 5.000,00
Totais	50 cotas	RS 50.000,00

§ 1º As cotas representativas do capital social são indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

§ 2º A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor do capital social, nos termos do Art. 2º "in fine" do Decreto nº 3.708/19.

Da admissão de sócios e da cessação de cotas.**CLÁUSULA IV**

As cotas representativas do capital social, por força do que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil, no Art. 222 e parágrafos, são inalienáveis, incaucionáveis e intransferíveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e às pessoas jurídicas, exceto aos partidos políticos e às sociedades cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, limitada essa participação a 30% (trinta por cento) do capital social e sem direito a voto.

CLAUSULA V

Ocorrendo a hipótese de qualquer sócio desejar transferir suas cotas, no todo ou em parte, preferência absoluta é assegurada aos demais componentes do quadro societário, devendo o interessado em transferir comunicar essa intenção, por escrito, aos demais cotistas, concedendo-lhes um prazo de 60 (sessenta) dias para a resposta.

§ 1º O silêncio do sócio notificado será interpretado como concordância e aprovação à transferência pretendida.

§ 2º Caso mais de um sócio desejar adquirir as cotas do sócio retirante, a aquisição será feita na proporção direta das cotas que cada um dos pretendentes possuir.

Do prazo e do falecimento**CLÁUSULA VI**

A duração da sociedade é por prazo indeterminado, observando-se quando da dissolução os preceitos da lei específica e da que for aplicável.

CLÁUSULA VII

Ocorrendo o falecimento de qualquer dos sócios a sociedade não se dissolverá, procedendo-se, então, a um balanço geral e pagando-se aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido o valor do seu capital, considerando-se os débitos que possua na sociedade e o lucro, ou prejuízo, apurado até o último dia do mês em que tiver ocorrido o falecimento.

§ 1º O valor total que for devido será pago a quem de direito em 24 (vinte e quatro) prestações mensais de igual valor, sem juros, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias a contar da data do falecimento e as demais no mesmo dia dos meses subseqüentes.

§ 2º As cotas do sócio falecido serão redistribuídas proporcionalmente entre os sócios remanescentes.



§ 3º Em caso de impedimento legal de qualquer sócio, aplicar-se-á o disposto nesta cláusula.



CLÁUSULA VIII

Poderão os herdeiros necessários optar pelo seu ingresso na sociedade, desde que obtenham a indispensável autorização do Governo Federal.

Da administração e do pro-labore

CLÁUSULA IX

Os administradores desta entidade serão sempre brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a posse nos respectivos cargos somente ocorrerá após aprovação dos seus nomes pelo órgão competente do Governo Federal.

CLÁUSULA X

A administração da sociedade será exercida pela cotista **ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA**, sob a denominação de "diretora-gerente", que usará de todos os poderes necessários à realização dos fins sociais, vedado o uso da razão social em negócios estranhos a sociedade, bem como a concessão de avais, fianças e garantias em favor de terceiros.

§ 1º Para adquirir ou alienar patrimônio imóvel a sociedade se obrigará pela assinatura da totalidade dos sócios.

§ 2º A sociedade poderá fazer-se representar em juízo e fora dele por procuradores, brasileiros, os quais terão os poderes que forem fixados nos respectivos mandatos, cuja outorga, quando for o caso, devesa ser precedida de anuência do Governo Federal.

CLÁUSULA XI

A diretora fará jus a uma retirada pro-labore, fixada de comum acordo entre os cotistas e registrada em título próprio da contabilidade.

Do exercício social e do balanço :**CLÁUSULA XII**

O ano social tem início em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro, data em que, anualmente, será levantado um balanço geral para apuração dos resultados do exercício. Os lucros ou prejuízos apurados serão suportados entre os sócios na proporção das cotas que possuírem, ou ficarão escriturados em elementos da contabilidade.

Das deliberações sociais**CLÁUSULA XIII**

Qualquer alteração do presente contrato social dependerá de previa autorização do Governo Federal e somente será válida se assinada por sócios que representem em conjunto, pelo menos 2/3 (dois terços) do capital social, mas produzirá efeito em relação a todos, mesmo aqueles que não a tenham assinado.

Das casos omissos e do foro**CLÁUSULA XIV**

Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de comum acordo entre os sócios, buscando-se subsídios em toda a legislação vigente, especialmente no Decreto nº 3 708/19 e no Código Brasileiro de Telecomunicações.

CLÁUSULA XV

Os socios elegem o foro da Comarca de Campinas, no Estado de São Paulo, para conhecer, em primeira instância, de qualquer pendência oriunda do presente contrato."


III- Assim, por estarem em tudo justos e contratados, assinam o presente instrumento em três (03) vias, de igual teor e forma e para um único efeito, juntamente com (02) duas testemunhas. Cada via tem (06) folhas impressas apenas no anverso. Este documento será arquivado na JUCESP, após expressa autorização do órgão competente do Governo Federal.


ass) Orestes Quércia



ass) Aláide Cristina Barbosa Ulson Quércia

Testemunhas:

1-


Nome: **AZIS JOSÉ ELIAS**
RG: **4.470.642**
CPF: **065.580.468-49**

2-


Nome: **DOROTEU EUDES DE ARAUJO**
RG: **10.113.462**
CPF: **904.429.838-34**

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 1.355, DE 2004**

(Nº 1.135/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Sul Paraná Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Mateus do Sul, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de outubro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 17 de novembro de 2001, a concessão da Sul Paraná Radiodifusão Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Mateus do Sul, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 878

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 11 de outubro de 2002, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

I – onda média:

- a) Rádio Jutanópolis de Manacapuru Ltda., na cidade de Manacapuru-AM;
- b) Rádio Progresso de Russas Ltda., na cidade de Russas-CE;
- c) Rádio Grande Lago Ltda., na cidade de Santa Helena-PR
- d) Rede Integração de Comunicação Ltda., na cidade de Toledo-PR;
- e) Sul Paraná Radiodifusão Ltda., na cidade de São Mateus do Sul-PR;
- f) Rádio Nova São Manuel Ltda., na cidade de São Manuel-SP; e
- g) Rádio Vale do Rio Paraná Ltda., na cidade de Presidente Epitácio--SP;

II – sons e imagens:

- a) TV Oeste do Paraná Ltda., na cidade de Guarapuava-PR;

b) TV O Estado Ltda., na cidade de Chapecó-SC; e

c) TV Stúdios de Jaú S/A, na cidade de Jaú-SP.

Brasília, 16 de outubro de 2002.

MC nº 1.262 EM

Brasília, 10 de setembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Jutanópolis de Manacapuru Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas (Processo nº 53630.000272/98);
- Rádio Progresso de Russas Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Russas, Estado do Paraná Ceará (Processo nº 53650 .000075/97);
- Rádio Grande Lago Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Helena. Estado do Paraná o(Processo nº 53740.000037/01);
- Rede Integração de Comunicação Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Toledo, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000518/01);
- Sul Paraná Radiodifusão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Mateus do Sul, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000510/01);
- Rádio Nova São Manuel Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Manuel, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000935/01);
- Rádio Vale do Rio Paraná Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000022/01
- TV Oeste do Paraná Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons imagens, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná Processo nº 53740.000705/99);
- TV O Estado Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53740.000044/01;

• TV Stúdios de Jaú S/A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Jaú, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001555/94).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa

Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente. – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 2002

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição nº 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Jutanópolis de Manacapuru Ltda., a partir de 22 de dezembro de 1998, na cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, outorgada pelo Decreto nº 96.849, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53630.000272/98);

II – Rádio Progresso de Russas Ltda., a partir de 14 de dezembro de 1996, na cidade de Russas, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 78.843, de 26 de novembro de 1976, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992 (Processo nº 53650.000075/97);

III – Rádio Grande Lago Ltda., a partir de 25 de junho de 2001, na cidade de Santa Helena, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 85.989, de 11 de

maio de 1981, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992 (Processo nº 53740.000037/01);

IV – Rede Integração de Comunicação Ltda., a partir de 10 de abril de 2001, na cidade de Toledo, Estado do Paraná outorgada pelo Decreto nº 98.486, de 7 de dezembro de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 19, de 26 de fevereiro de 1991, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 subsequente (Processo nº 53740.000518/01);

V – Sul Paraná Radiodifusão Ltda., a partir de 17 de novembro de 2001, na cidade de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 86.369, de 15 de setembro de 1981, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992 (Processo nº 53740.000510/01);

VI – Rádio Nova São Manuel Ltda., a partir de 25 de março de 2002, na cidade de São Manuel, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 86.961, de 25 de fevereiro de 1982, e renovada pelo Decreto de 28 de abril de 2000 (Processo nº 53830.000935/01);

VII – Rádio Vale do Rio Paraná Ltda., a partir de 24 de abril de 2001, na cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 99.128, de 9 de março de 1990, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 64, de 12 de março de 1991, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 subsequente (Processo nº 53830.000022/01).

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, o serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I – TV Oeste do Paraná Ltda., a partir de 1º de novembro de 1999, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, outorgada originariamente à TV Araucária Ltda., pelo Decreto nº 90.280 de 3 de outubro de 1984 autorizada a mudar sua denominação social para TV Independência Guarapuava Ltda., conforme Portaria nº 3, de 6 de janeiro de 1989, e transferida pelo Decreto de 7 de agosto de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000705/99);

II – TV o Estado Ltda., a partir de 16 de maio de 2001 na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 92.484, de 21 de março de 1986 (Processo nº 53740.000044/01);

III – TV Stúdios de Jaú S/A., a partir de 11 de janeiro de 1995, na cidade de Jaú Estado de São Paulo, outorgada à TV Record de Jaú S/A, pelo Decreto nº 84.389, de 10 de janeiro de 1980, e autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 2.722 de 19 de outubro de 1982, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 subsequente (Processo nº 53830.001555/94).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de outubro de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

PARECER Nº 153/2002/DMC

Referência: Processo nº 53740.000510/2001

Interessada: Sul Paraná Radiodifusão Ltda.

Assunto: Renovação de outorga

Ementa: Concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo final em 17-11-01.

– Pedido apresentado tempestivamente.

– Regulares a situação técnica e a vida societária

Conclusão: Pelo deferimento

A Sul Paraná Radiodifusão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 17 de novembro de 2001.

Dos Fatos

Através do Decreto nº 86.369, de 15-9-81, foi outorgada concessão à Sul Paraná Radiodifusão Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, o serviço de radiodifusão sonora em onda média em

São Mateus do Sul, Estado do Paraná.

A outorga em questão começou a vigorar em 17-11-81, data da publicação do Termo de Contrato no Diário Oficial da União, tendo sido renovada através do Decreto s/nº, de 4-8-92, publicado no DOU de 5-8-92, encaminhado ao Congresso Nacional através da Mensagem nº 449, de 4-8-92, publicada no DOU de 5-8-92, aguardando deliberação.

Do Mérito

O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses que foram mantidos pela atual Constituição (art. 22, § 5º).

Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, determina que:

“A fls. 27: Os prazos de concessão e de permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão.”

De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 60 (sexto) e o 30 (terceiro) mês anterior ao término da vigência da outorga.

O prazo de vigência desta concessão teve seu final em 17-11-01. O pedido de renovação da outorga ora em exame foi protocolado nesta Delegacia em 15 de agosto de 2001, dentro do prazo legal.

O quadro societário da requerente tem a composição abaixo, conforme autorização contida na Portaria CTA nº 16, de 3-2-88, tendo sido os atos praticados em decorrência desta autorização aprovados pela Portaria CTA nº 60, de 4-4-88:

Quadros societário e diretivo resultantes:

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR Cz\$</u>
Waldir Eduardo Martins Filho	150	150,00
Antonio dos Santos Cirilo	150	150,00
Luiz Roberto Nogueira Soares	130	130,00
Edison Carlos Schramm	50	50,00
Gerson Ary do Amaral Ferreira	30	30,00
Francisco Kuczera	24	24,00
Francisco Luiz Ulbrich	24	24,00
Edival Antonio Ribeiro	14	14,00
Theodoro Rutkevski	8	8,00
Luiz Fernando Toppel	8	8,00
Ronaldo Toppel	4	4,00
Washington Cezello Luciano Gusso	4	4,00
José Falkovski	4	4,00
TOTAL	600	600,00

A gerência é exercida pelo sócio Gerson Ary do Amaral Ferreira (aprovado pela Portaria nº 58, de 24-5-93 – fls. 27 e 28), conforme autorização contida na Portaria MC nº 157, de 25-3-94 (fls. 29), sendo que os atos praticados em decorrência desta autorização foram aprovados pela Portaria CTA nº 32, de 25-6-94, (fls. 30).

A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme demonstrado às fls. 32.

É regular a situação da entidade perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, conforme demonstrado às fls. 23 à 26.

Consultando o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos ao Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão/SSR/MC, para prosseguimento.

É o parecer.

Curitiba, 25 de julho de 2002. – **Mirella Dias Melhado**, Advogada.

De acordo

Curitiba, 25 de julho de 2002. – **Tereza Fiakoski Dequeche**, Delegada.

Processos: 53740.000510101

Entidade: Sul Paraná Radiodifusão Ltda.

Ao Dr. Marcus Vinícius Lima Franco para análise e parecer.

Brasília, 22 de agosto de 2002. – **Maria da Glória F. dos Santos**, Coordenadora Geral de Assuntos Jurídicos.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 1.356, DE 2004

(Nº 144/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Difusora Vale do Itajaí Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de dezembro de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Sociedade Rádio Difusora Vale do Itajaí Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora es onda média na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.403, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 11 de dezembro de 2001, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Progresso de Juazeiro Ltda., na cidade de Juazeiro do Norte-CE;

2 – Rádio Carajá de Anápolis Ltda., na cidade de Anápolis-GO;

3 – Fundação Cultural e Educacional Santo Afonso – Rádio Educadora, na cidade de Coronel Fabriciano-MG;

4 – Rádio Pioneira de Tangará da Serra Ltda., na cidade de Tangará da Serra-MI;

5 – Rádio Sete Lagoas Ltda., na cidade de Sete Lagoas-MG;

6 – Rádio Cabiúna Ltda., na cidade de Bandeirantes-PR;

7 – Rádio Clube de Palmas Ltda., na cidade de Palmas-PR;

8 – Campos Difusora Ltda., na cidade de Campos dos Goytacazes-RJ;

9 – Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda., originariamente Rádio na cidade de Macaé-RJ;

10 – Mossoró Rádio Sociedade Ltda., na cidade de Alexandria-RN;

11 – Radiodifusão Índio Condá Ltda., na cidade de Chapecó-SC;

12 – Rádio Difusora Alto Vale Ltda., na cidade de Rio do Sul-SC;

13 – Rádio Difusora de Laguna Sociedade Ltda., na cidade de Laguna-SC;

14 – Rádio Difusora Maravilha Ltda., na cidade de Maravilha-SC;

15 – Rádio Integração do Oeste Ltda., na cidade de São José do Cedro-SC;

16 – Rádio Sentinela Alto Vale Ltda., originariamente Rádio Estadual Ltda., na cidade de Ibirama-SC;

17 – Sociedade Rádio Difusora Vale do Itajaí Ltda., na cidade de Itajaí-SC;

18 – Rádio Educadora de Piracicaba Ltda., na cidade de Piracicaba-SP;

19 – Rádio Nova Dracena Ltda., na cidade de Dracena-SP.

Brasília, 18 de dezembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 747 EM

Brasília, 20 de novembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de Radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Progresso de Juazeiro Ltda., concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000808/96);

- Rádio Carajá de Anápolis Ltda., Concessionária de Serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000122/94);

- Fundação Cultural e Educacional Santo Afonso – Rádio Educadora, concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000951/96);

- Rádio Pioneira de Tangara da Serra Ltda., concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000298/94);

- Rádio Sete Lagoas Ltda., concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000006/96);

- Rádio Cabiúna Ltda., concessionária de serviço de Radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná (Processo nº 53740.0003 68/96);

- Rádio Club de Palmas Ltda., concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmas, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000383/95);

- Campos Difusora Ltda., concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campos dos Goytacazes Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.001251/95);

- Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda., concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000885/96);

- Mossoró Rádio Sociedade Ltda., concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53 780.000087/95);

- Radiodifusão Índio Condá Ltda., concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na

cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000770/95);

- Rádio Difusora Alto Vale Ltda., concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000771/95);

- Rádio Difusora de Laguna Sociedade Ltda., concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000066/94);

- Rádio Difusora Maravilha Ltda., concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade da Maravilha, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000707/95);

- Rádio Integração do Oeste Ltda., concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53 820.000708/95);

- Rádio Sentinela Alto Vale Ltda., concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ibirama, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000068/94);

- Sociedade Rádio Difusora Vale do Itajaí Ltda., concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000072/94);

- Rádio Educadora de Piracicaba Ltda., concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000731/95);

- Rádio Nova Dracena Ltda., concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000131/95).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de Radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001**Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Progresso de Juazeiro Ltda., a partir de 26 de agosto de 1996, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 58.383, de 10 de maio de 1966, autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria Dentel nº 290, de 26 de outubro de 1983, e renovada pelo Decreto s/nº, de 29 de julho de 1992 (Processo nº 53650.000808/96);

II – Rádio Carajá de Anápolis Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 42.947, de 31 de dezembro de 1957, e renovada pelo Decreto nº 95.641, de 13 de janeiro de 1988 (Processo nº 53670.000122/94);

III – Fundação Cultural E Educacional Santo Afonso – Rádio Educadora, a partir de 8 de novembro de 1996, na cidade de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 58.764, de 28 de junho de 1966 e renovada pelo Decreto nº 94417, de 10 de junho de 1987 (Processo nº 53710.000951/96);

IV – Rádio Pioneira de Tangara da Serra Ltda., a partir de 23 de agosto de 1994, na cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 89.916, de 4 de julho de 1984 (Processo nº 53690.000298/94);

V – Rádio Sete Lagoas Ltda., a partir de 11 de abril de 1996, na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 92.411, de 20 de fevereiro de 1986 (Processo nº 53710.000006/96);

VI – Rádio Cabiúna Ltda., a partir de 16 de novembro de 1996, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 858, de 21 de outubro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 94.183, de 6 de abril de 1987 (Processo nº 53740.000368/96);

VII – Rádio Club de Palmas Ltda., a partir de 12 de agosto de 1995, na cidade de Palmas, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 636, de 6 de agosto

de 1975, renovada pela Portaria nº 204, de 17 de julho de 1985, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 4, de 7 de janeiro de 1986, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53740.000383/95);

VIII – Campos Difusora Ltda., a partir de 26 de outubro de 1995, na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 56.717, de 12 de agosto de 1965, e renovada pelo Decreto nº 96.844, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53770.001251/95);

IX – Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, outorgada originariamente à Rádio Macaé Ltda., o pela Portaria MVOP nº 862, de 20 de setembro de 1949, renovada pelo Decreto nº 89.409, de 29 de fevereiro de 1984, e transferida pelo Decreto nº 90.160, de 6 de setembro de 1984, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53770.000885/96);

X – Mossoró Rádio Sociedade Ltda., a partir de 3 de dezembro de 1995, na cidade de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 291.126, de 13 de março de 1985 (Processo nº 53780.000087/95);

XI – Radiodifusão Índio Conda Ltda., a partir de 8 de março de 1996, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 77.129, de 11 de fevereiro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 92.130, de 13 de dezembro de 1985 (Processo nº 53820.000770/95);

XII – Radio Difusora Alto Vale Ltda., a partir de 8 de março de 1996, na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, outorgada à emissora Rural de Rio do Sul Ltda., pelo Decreto nº 57.378, de 3 de dezembro de 1965, autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 1.471, de 2 de setembro de 1970, e renovada pelo Decreto nº 95.626, de 13 de janeiro de 1988 (Processo nº 53820.000771/95);

XIII – Radio Difusora de Laguna Sociedade Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 64, de 22 de janeiro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 89.406, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50820.000066/94);

XIV – Rádio Difusora Maravilha Ltda., a partir de 10 de fevereiro de 1996, na cidade de Maravilha, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 151, de 3 de fevereiro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 92.665, de 16 de maio de 1986 (Processo nº 53820.000707/95);

XV – Rádio Integração do Oeste Ltda., a partir de 16 de fevereiro de 1996, na cidade de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 175, de 9 de fevereiro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 92.664, de 16 de maio de 1986 (Processo nº 53820.000708/95);

XVI – Rádio Sentinela Alto Vale Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Ibirama, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Estadual Ltda., pela Portaria MVOP nº 580, de 4 de outubro de 1956, renovada pelo Decreto nº 90.276, de 3 de outubro de 1984, e transferida pelo Decreto s/n2, de 12 de fevereiro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50820.000068/94);

XVII – Sociedade Rádio Difusora Vale Do Itajaí Ltda., a partir de 1º maio de 1994, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 354, de 26 de maio de 1958, e renovada pelo Decreto nº 89.627, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 50820.000072/94);

XVIII – Rádio Educadora de Piracicaba Ltda., a partir de 5 de outubro de 1995, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 56.375, de 31 de maio de 1965, e renovada pelo Decreto nº 93.641, de 2 de dezembro de 1986 (Processo nº 53830.000731/95);

XIX – Rádio Nova Dracena Ltda., a partir de 19 de maio de 1995, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 405, de 13 de maio de 1975, renovada pela Portaria nº 72, de 18 de março de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 153, de 4 de agosto de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53830.000131/95).

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

PARECER CONJUR/MC Nº 1.416/2001

Referência: Processo nº 50820.000072/94.

Origem: Delegacia do MC no Estado de Santa Catarina.

Interessada: Sociedade Rádio Difusora Vale do Itajaí Ltda.

Assunto: Renovação de Outorga.

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pela ratificação do Parecer Jurídico nº 023/97, que concluiu favoravelmente ao requerido.

I – Do relatório.

Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão, formulado pela Sociedade Rádio Difusora Vale do Itajaí Ltda, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

2. A outorga em questão foi deferida originariamente através da Portaria MVOP nº 354, de 26 de maio de 1958, publicada no Diário Oficial da União de 31 subseqüente.

3. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado de Santa Catarina, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 23/97, fls. 72/73 dos autos.

4. Sua última renovação foi promovida pelo Decreto nº 89.627, de 1º

maio de 1984, publicado no Diário Oficial da União de 9 subseqüente, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984.

II – Da fundamentação.

5. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DRMC/SC, concludo, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o que se segue:

– A entidade obteve autorização para alterar o seu quadro societário, através da Exposição de Motivos nº 348, de 29 de junho de 2001, passando a possuir a seguinte configuração:

COTISTAS	COTAS	VALOR (R\$)
SÉRGIO EDUARDO DE CARVALHO ROSA	300	6.000,00
FLÁVIO ROSA	175	3.500,00
NILTON MICHELSON	<u>25</u>	<u>500,00</u>
TOTAL	500	10.000,00

6. Ressalte-se que a outorga original está amparada juridicamente nos termos de que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado

na forma devida, no momento oportuno e com a documentação hábil.

7. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

8. Ressalte-se que o pedido de renovação da entidade foi apresentado a este Ministério tempestivamente, em 10 de janeiro de 1994, conforme requerimento de fls. 01 dos autos, cujos estudos se concluíram em 23 de maio de 1999, na forma do mencionado Parecer de nº 23/97, de fls. 72/73.

9. Diante do concurso das circunstâncias que envolvem a presente renovação, deve o processo seguir em seu trâmite, sendo viável, juridicamente, que se autorize a postulada renovação, por 10 anos, a partir de 10 de maio de 1994.

III – Da Conclusão.

10. Isto posto, pronuncio-me pelo encaminhamento dos presentes autos ao Exmº Sr. Ministro das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes – Exposição de Motivos e Decreto, com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

11. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 39, do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer, sub censura.

Brasília, 19 de outubro de 2001. – Marcus Vinícius Lima Franco, Assistente Jurídico/AGU – Chefe da Divisão Jurídica de Assuntos de Radiodifusão.

De acordo. Encaminhe-se à Srª Consultora Jurídica.

Em 22 de outubro de 2001. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em 22 de outubro de 2001. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.357, DE 2004

(Nº 509/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Vanguarda do Vale do Aço Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 228, de 17 de novembro de 1999, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de abril de 1990, a permissão outorgada à Rádio Vanguarda do Vale do Aço Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 504, DE 1999

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 228, de 17 de novembro de 1998, que renova a permissão outorgada à Rádio Vanguarda do Vale do Aço Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais”.

Brasília, 19 de abril de 1999. – **Marco Maciel**.

EM nº 59/MC

Brasília, 13 de abril de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 228, de 17 de novembro de 1998, pela qual foi renovada a permissão outorgada à Rádio Vanguarda do Vale do Aço Ltda., conforme Portaria nº 59, de 25 de março de 1980, publicada no Diário Oficial da União de 1º de abril de 1980, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que levou ao deferimento do requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referi-

do ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 29104.000035190, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 228,
DE 17 DE NOVEMBRO DE 1998**

O Ministro de Estado das Comunicações, Interino, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 29104.000035/90, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de abril de 1990, a permissão outorgada à Rádio Vanguarda do Vale do Aço Ltda., conforme Portaria nº 59, de 25 de março de 1980, publicada no Diário Oficial da União em 12 de abril seguinte, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

PARECER CONJUR/MC Nº /98

Referência: Processo nº 29104.000035/90

Origem: Delegacia do MC no Estado de Minas Gerais

Interessada: Rádio Vanguarda do Vale do Aço Ltda.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, cujo prazo teve seu termo em 19 de abril de 1990.

Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

A Rádio Vanguarda do Vale do Aço Ltda., permissionária de serviço de radiodifusão, requer, nos presentes autos, a renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo ocorreu em 1º de abril de 1990.

2. Mediante Podaria nº 59, de 25 de março de 1980, foi outorgada permissão à Rádio Vanguarda do Vale do Aço Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais.

3. A outorga em questão começou a vigorar em 1º de abril de 1980, data de publicação da Podaria de Permissão no Diário Oficial da União.

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorga de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 – § 3º), períodos estes mantidos pela atual Constituição (art. 223 – § 5º).

5. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

“Art. 27. Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão”.

6. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo.

7. O prazo de vigência desta permissão teve seu termo em 1º de abril de 1990, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado na Delegacia do MC no Estado de Minas Gerais em 18 de janeiro de 1990, tempestivamente portanto.

8. A renovação deverá ocorrer a partir de 1º de abril de 1990.

9. A petionária tem seus quadros societário e diretivo aprovados pela

Portaria nº 104, de 7 maio de 1997, com as seguintes composições:

Cotistas	Cotas
Ulisses do Nascimento	70.000
Ronaldo de Souza	70.000
Total	140.000

Superintendente – Ulisses do Nascimento

Diretor Assistente – Ronaldo de Souza

10. Vale ressaltar que, durante o período de vigência da outorga a entidade sofreu advertência, conforme se verifica de seus assentamentos cadastrais.

11. A emissora encontra-se operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica o setor de engenharia às fls. 59.

12. É regular a situação da permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FIS-TEL, consoante informação de fls. 66

13. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

14. Nos termos da lei o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da permissão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

15. Mediante o exposto, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos, acompanhados de minuta dos atos próprios – Podaria e Exposição de Motivos, ao Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

16. Posteriormente, de acordo com o § 3º do art. 223, matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, a fim de que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer “sub censura”.

Brasília, 19 de outubro de 1998. – **Zilda Beatriz Silva de Campos Abreu**, Advogada.

De acordo. À consideração da Srª Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Brasília, 19 de outubro de 1998. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora.

Aprovo. Submeto à Srª Consultora Jurídica.

Brasília, 19 de outubro de 1998. – **Adalzira Franca Soares de Lucca**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.358, DE 2004

(Nº 522/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova, o ato que autoriza a Rádio Comunitária FM “Morada do Vento” de Joaquim Távora a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Joaquim Távora, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 224, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a Rádio Comunitária FM “Morada do Vento” de Joaquim Távora a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade

de Joaquim Távora, Estado do Paraná, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 274, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 149, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária Alternativa, na cidade de Patrocínio – MG;

2 – Portaria nº 154, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária Paraisense de Radiodifusão, na cidade de São Sebastião do Paraíso – MG;

3 – Portaria nº 159, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação de Moradores dos Bairros Novo Progresso e Alvorada – A.M.B., na cidade de Águas Vermelhas – MG;

4 – Portaria nº 160, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação dos Moradores do Bairro Morada do Sol, na cidade de Capitão Enéas – MG;

5 – Portaria nº 166, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Paraguaçu, na cidade de Paraguaçu – MG;

6 – Portaria nº 204, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária, Cultural 3 de Novembro, na cidade Quatro Pontes – PR;

7 – Portaria nº 217, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária Cultural e Artístico de Renascença – ACCAR., na cidade de Renascença – PR;

8 – Portaria nº 224, de 25 de fevereiro de 2002 – Rádio Comunitária FM “Morada do Vento” de Joaquim da Távora, na cidade de Joaquim Távora – PR;

9 – Portaria nº 231, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Rádio Comunitária Nova Esperança FM, Cultural e Comunicação Social, na cidade de Nova Esperança do Sul – RS; e

10 – Portaria nº 236, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação “Geovana Targino”, na cidade de Lagoa D’Anta – RN.

Brasília, 16 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 350 EM

Brasília, 22 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Rádio Comunitária FM “Morada do Vento” de Joaquim Távora, na cidade de Joaquim Távora, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53740.000591/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 224, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000591/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Rádio Comunitária FM “Morada do Vento” de Joaquim Távora, com sede na Benedito

Alves de Lara s/nº, bairro Asa Branca, na cidade de Joaquim Távora, Estado do Paraná, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23º30’08”S e longitude em 49º54’40”W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º ste ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**

RELATÓRIO Nº 73/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.740.000.591/99, de 06/07/1999.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Rádio Comunitária FM Morada do Vento, localidade de Joaquim Távora, Estado do Paraná.

I – Introdução

1. Rádio Comunitária FM Morada do Vento, inscrito no CNPJ sob o número 03.179.741/0001-70, no Estado do Paraná, com sede na Rua Benedito Alves de Lara, s/nº, Asa Branca, Cidade de Joaquim Távora, PR, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 10 de junho de 1.999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – DOU, de 9 de abril de 2001, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando

ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-98 e Norma nº 02/98, de 6-8-98.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 160, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e nor-

mativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Benedito Alves de Lara, s/nº, Asa Branca, Cidade de Joaquim Távora, Estado do Paraná, de coordenadas geográficas em 23º30'08"S de latitude e 49º54'40"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no DOU, de 9-4-2001, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser confirmadas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 116, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para alteração estatutária e apresentação dos subitem 6, 7, II, bem como o subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma nº 2/98, (fls. 119).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. características 123, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 145 e 146.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de exploração do serviço de interesse na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Rádio Comunitária FM Morada do Vento

– quadro diretivo

Presidente: Tarcizo Messias dos Santos

Vice-Presidente: Dárcio Castanheira Filho

1º Secretário: José do Espírito Santo Domingues
Ribeiro

2º Secretário: Joel Alvarenga

1º Tesoureiro: Nilton Fábio Ovçar

2º Tesoureiro: Hamilton de Souza

Dir. de Operações: Adailton Ribes Lopes

V. Dir. de Operações: Ataíde Carlos do Rosário
Ribeiro

Dir. Cult. Com. Soc.: João Carlos Castanheira

Néia

V. D. Cult. Com. Soc.: Edison Aparecido da Silva

Dir. de Pat.: Antônio Maria da Rocha

Vice Dir. de Pat.: Carlos Alberto de Prioli Roque

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Benedito Alves de Lara, s/nº, Asa Branca, Cidade de Joaquim Távora, Estado do Paraná

– coordenadas geográficas

23º 30' 08" S de latitude e 49º 54' 40" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 123, e no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom", fls. 145 e 146, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Rádio Comunitária

FM Morada do Vento, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.740.000.591/99, de 6 de julho de 1999.

Brasília, 28 de janeiro de 2002. – **Érica Alves Dias**, Relator da conclusão Jurídica, Chefe de Divisão/SSR – **Adriana Resende Avelar Rabelo**, Relator da conclusão Técnica, Chefe de Serviço/SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 30 de janeiro de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.597 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.359, DE 2004

(Nº 576/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cristal Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Marmeireiro, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de julho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 29 de dezembro de 1997, a concessão da Rádio Cristal Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Marmeireiro, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 648, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 10 de julho de 2002, que "Renova concessão das

entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 – Rádio Sorriso Ltda., na cidade de Sorriso-MT (onda média);
- 2 – Rádio Tangará Ltda., na cidade de Tangará da Serra-MT (onda média);
- 3 – Sociedade Rádio Educadora de Juína Ltda., na cidade de Juína-MT (onda média);
- 4 – Sociedade Rádio Vila Real Ltda., na cidade de Cuiabá-MT (onda média);
- 5 – Rádio Bela Vista Ltda., na cidade de Bela Vista-MS (onda média);
- 6 – Rádio Cidade de Maracaju Ltda., na cidade de Maracaju-MS (onda média);
- 7 – Ramo Difusora Cacique Ltda., na cidade de Nova Andradina-MS (onda média);
- 8 – Rádio Difusora de Rio Brilhante Ltda., na cidade de Rio Brilhante-MS (onda média);
- 9 – Rádio Cidade de Sumé Ltda., na cidade de Sumé-PB (onda média);
- 10 – Ramo Maringá de Pombal Ltda., na cidade de Pombal-PB (onda média);
- 11 – Rádio Ampére Ltda., na cidade de Ampére-PR (onda média);
- 12 – Rádio Chopinzinho Ltda., na cidade de Chopinzinho-PR (onda média);
- 13 – Ramo Clube de Realeza Ltda., na cidade de Realeza-PR (onda média);
- 14 – Rádio Colorado Ltda., na cidade de Colorado-PR (onda média);
- 15 – Ramo Cristal Ltda., na cidade de Marmelero-PR (onda média);
- 16 – Rádio Cultura de Candido de Abreu Ltda., na cidade de Cândido de Abreu-PR (onda média);
- 17 – Rádio Danúbio Azul. Ltda.. na cidade de Santa Izabel do Oeste-PR (onda média);
- 18 – Rádio Difusora América de Chopinzinho Ltda., na cidade de Chopinzinho-PR (onda média);
- 19 – Rádio Educadora de Loanda Ltda., na cidade de Loanda-PR (onda média);
- 20 – Rádio Havaí Ltda., na cidade de Capitão Leônidas Marques-PR (onda média);
- 21 – Rádio Integração do Oeste Ltda., na cidade de Corbélia-PR (onda média);
- 22 – Rádio Jornal de Assis Chateaubriand Ltda., na cidade de Assis Chateaubriand-PR (onda média);
- 23 – Rádio Matelândia Ltda., na cidade de Matelândia-PR (onda média);
- 24 – Rádio Rainha do Oeste de Altônia Ltda., na cidade de Altônia-PR (onda média);
- 25 – Sistema Nova Era de Comunicação Ltda., na cidade de Borrazópolis-PR (onda média);
- 26 – Rádio Liberdade de Caruaru Ltda., na cidade de Caruaru-PE (onda média);

- 27 – Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda., na cidade de Arvorezinha-RS (onda média);
- 28 – Sociedade de Radiodifusão Fortaleza Ltda., na cidade de Rio Pardo-RS (onda média);
- 29 – Fundação Nossa Senhora Aparecida na cidade de Monte Aprazível-SP (onda média);
- 30 – Televisão Mirante Ltda., na cidade de São Luis-MA (sons e imagens); e
- 31 – Televisão Tibagi Ltda., na cidade de Apucarana-PR (sons e imagens).

Brasília, 19 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 823 EM

Brasília, 11 de junho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e unidades da Federação indicadas:

- Rádio Sorriso Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000642/97);
- Rádio Tangará Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000297/97);
- Sociedade Rádio Educadora de Juína Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000535/98);
- Sociedade Rádio Vila Real Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000030/00);
- Rádio Bela Vista Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000552/98);
- Rádio Cidade de Maracaju Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000829/97);
- Rádio Difusora Cacique Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.001635/97);
- Rádio Difusora de Rio Brilhante Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.001973/98);
- Rádio Cidade de Sumé Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média,

na cidade de Sumé, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000380/97);

- Rádio Maringá de Pombal Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pombal, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000496/97);

- Rádio Ampére Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ampére, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000999/97);

- Rádio Chopinzinho Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000913/97);

- Rádio Clube de Realeza Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Realeza, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000690/97);

- Rádio Colorado Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Colorado, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000652/97);

- Rádio Cristal Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000851/97);

- Rádio Cultura de Cândido de Abreu Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cândido de Abreu, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000858/97);

- Rádio Danúbio Azul Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000591/97);

- Rádio Difusora América de Chopinzinho Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001117/97);

- Rádio Educadora de Loanda Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Loanda, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000684/97);

- Rádio Havaí Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000715/97);

- Rádio Integração do Oeste Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Corbélia, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001062/97);

- Rádio Jornal de Assis Chateaubriand Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000765/97);

- Rádio Matelândia Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Matelândia, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000785/97);

- Rádio Rainha do Oeste de Altônia Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Altônia, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000500/97);

- Sistema Nova Era de Comunicação Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000517/97);

- Rádio Liberdade de Caruaru Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco (Processo nº -53 103 .000459/98);

- Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Arvorezinha, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53 790.000353/97);

- Sociedade de Radiodifusão Fortaleza Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000190/94);

- Fundação Nossa Senhora Aparecida, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000330/94);

- Televisão Mirante Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Luís, Estado do Maranhão (Processo nº 53680.000762/98);

- Televisão Tibagi Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Apucarana, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001265/97).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 2002.

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

DECRETA :

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - RÁDIO SORRISO LTDA., a partir de 14 de janeiro de 1998, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 95.469, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53690.000642/97); - 12

II - RÁDIO TANGARÁ LTDA., a partir de 20 de novembro de 1997, na cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 95.087, de 23 de outubro de 1987 (Processo nº 53690.000297/97); - 18

III - SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE JUÍNA LTDA., a partir de 26 de setembro de 1998, na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 96.549, de 23 de agosto de 1988 (Processo nº 53690.000535/98); - 8

IV - SOCIEDADE RÁDIO VILA REAL LTDA., a partir de 8 de novembro de 1998, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 82.380, de 4 de outubro de 1978, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 24, de 9 de março de 1995, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 seguinte (Processo nº 53690.000030/00); - 60

V - RÁDIO BELA VISTA LTDA., a partir de 20 de setembro de 1998, na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 82.112, de 14 de agosto de 1978, e renovada pelo Decreto de 21 de julho de 1992 (Processo nº 53700.000552/98); - 12

VI - RÁDIO CIDADE DE MARACAJU LTDA., a partir de 29 de setembro de 1997, na cidade de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 80.105, de 8 de agosto de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.005, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53700.000829/97); - 27

VII - RÁDIO DIFUSORA CACIQUE LTDA., a partir de 23 de dezembro de 1997, na cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 80.586, de 20 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.006, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53700.001635/97); - 21

VIII - RÁDIO DIFUSORA DE RIO BRILHANTE LTDA., a partir de 2 de março de 1999, na cidade de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 82.905, de 19 de dezembro de 1978, e renovada pelo Decreto nº 98.954, de 15 de fevereiro de 1990 (Processo nº 53700.001973/98); - 76

IX - RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA., a partir de 14 de setembro de 1997, na cidade de Sumé, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 94.530, de 26 de junho de 1987 (Processo nº 53730.000380/97); - 77

X - RÁDIO MARINGÁ DE POMBAL LTDA., a partir de 2 de dezembro de 1997, na cidade de Pombal, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 80.485, de 3 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 97.700, de 27 de abril de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 2, de 12 de março de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 seguinte (Processo nº 53730.000496/97); - 70

XI - RÁDIO AMPÉRE LTDA., a partir de 28 de dezembro de 1997, na cidade de Ampére, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.382, de 22 de dezembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.171, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000999/97); - 50

XII - RÁDIO CHOPINZINHO LTDA., a partir de 16 de dezembro de 1997, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 80.581, de 19 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.995, de 2 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000913/97); - 41

XIII - RÁDIO CLUBE DE REALEZA LTDA., a partir de 14 de novembro de 1997, na cidade de Realeza, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.191, de 8 de novembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.994, de 2 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000690/97); - 41

XIV - RÁDIO COLORADO LTDA., a partir de 10 de outubro de 1997, na cidade de Colorado, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.068, de 5 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.338, de 14 de julho de 1988 (Processo nº 53740.000652/97); - 41

XV - RÁDIO CRISTAL LTDA., a partir de 28 de dezembro de 1997, na cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.380, de 22 de dezembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.166, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000851/97); - 41

XVI - RÁDIO CULTURA DE CÂNDIDO DE ABREU LTDA., a partir de 27 de janeiro de 1998, na cidade de Cândido de Abreu, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 95.471, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53740.000858/97); - 28

XVII - RÁDIO DANÚBIO AZUL LTDA., a partir de 30 de setembro de 1997, na cidade de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.004, de 23 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.996, de 2 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000591/97); - 60

XVIII - RÁDIO DIFUSORA AMÉRICA DE CHOPINZINHO LTDA., a partir de 20 de janeiro de 1998, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 95.293, de 24 de novembro de 1987, à Rádio San Thiago Dantas Ltda., autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 215, de 20 de dezembro de 1999 (Processo nº 53740.001117/97); - 60

XIX - RÁDIO EDUCADORA DE LOANDA LTDA., a partir de 25 de outubro de 1997, na cidade de Loanda, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.124, de 19 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.465, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53740.000684/97); - 40

XX - RÁDIO HAVAI LTDA., a partir de 9 de novembro de 1997, na cidade de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.178, de 3 de novembro de 1977, renovada pela Portaria nº 268, de 17 de novembro de 1987, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53740.000715/97); - 41

XXI - RÁDIO INTEGRAÇÃO DO OESTE LTDA., a partir de 25 de março de 1998, na cidade de Corbélia, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 72, de 24 de março de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 211, de 5 de dezembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53740.001062/97); - 41

XXII - RÁDIO JORNAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND LTDA., a partir de 28 de dezembro de 1997, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.381, de 22 de dezembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.167, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000765/97); - 49

XXIII - RÁDIO MATELÂNDIA LTDA., a partir de 7 de novembro de 1997, na cidade de Matelândia, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 657, de 17 de outubro de 1967, e renovada pelo Decreto nº 96.002, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000785/97); - 76

XXIV - RÁDIO RAINHA DO OESTE DE ALTÔNIA LTDA., a partir de 29 de setembro de 1997, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.001, de 23 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.958, de 24 de setembro de 1987 (Processo nº 53740.000500/97); - 12

XXV - SISTEMA NOVA ERA DE COMUNICAÇÃO LTDA., a partir de 14 de setembro de 1997, na cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 924, de 6 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto de 4 de setembro de 1992 (Processo nº 53740.000517/97); - 15

XXVI - RÁDIO LIBERDADE DE CARUARU LTDA., a partir de 7 de dezembro de 1995, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 56.846, de 9 de setembro de 1965, e renovada pelo Decreto nº 79.168, de 25 de janeiro de 1977 (Processo nº 53103.000459/98); - 71

XXVII - RÁDIO CULTURA DE ARVOREZINHA LTDA., a partir de 6 de julho de 1997, na cidade de Arvorezinha, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 596, de 4 de julho de 1977, renovada pela Portaria nº 179, de 13 de julho de 1987, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000353/97); - 1

XXVIII - SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO FORTALEZA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio Alto Taquari Ltda. conforme Portaria nº 346, de 13 de abril de 1950, renovada pela Portaria nº 154, de 3 de julho de 1984, transferida pela Portaria nº 295, de 5 de dezembro de 1986, para a concessionária de que trata este inciso, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 083, de 26 de maio de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000190/94); - 1

XXIX - FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Difusora de Monte Aprazível Ltda., conforme Portaria nº 897, de 3 de outubro de 1949, renovada pelo Decreto nº 90.075, de 15 de agosto de 1984, e transferida pelo Decreto de 12 de agosto de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000330/94); - 1

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I - TELEVISÃO MIRANTE LTDA., a partir de 2 de fevereiro de 1999, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, outorgada pelo Decreto nº 89.061, de 28 de novembro de 1983 (Processo nº 53680.000762/98); - 13

II - TELEVISÃO TIBAGI LTDA., a partir de 24 de abril de 1998, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, outorgada à Televisão Tibagi S.A., pelo Decreto nº 62.097, de 11 de janeiro de 1968, renovada pelo Decreto nº 88.786, de 3 de outubro de 1983, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 288, de 23 de novembro de 1990 (Processo nº 53740.001265/97). - 1

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de julho de 2002; 181º da Independência e 114º da República.



PARECER CONJUR/MC Nº 1.020/2002

Referência: Processo nº 53740.000851/97.

Origem: Delegacia do MC no Estado do Paraná.

Interessada: Rádio Cristal Ltda.

Assunto: Renovação de Outorga.

Ementa: Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo da outorga teve seu termo final em 28 de dezembro de 1997.

Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pela ratificação do Parecer jurídico nº 207/97, que concluiu favoravelmente ao requerido.

I – Do Relatório.

Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão, formulado pela Rádio Cristal Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná.

2. A outorga em questão foi deferida originariamente à Rádio Cultura de Marmeleiro Ltda., através da Portaria nº 1.380, de 22 de dezembro de 1977, publicada no **Diário Oficial** da União no dia 28 subsequente. Mediante autorização da Portaria nº 412, de 18 de julho de 1983, a entidade modificou a sua denominação social para a atual.

3. A presente entidade teve sua outorga renovada por 10 (dez) anos a partir 28 de dezembro de 1987, pelo Decreto nº 95.166, de 9 de novembro de 1987, publicado no **Diário Oficial** da União de 10 seguinte.

4. O processo foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado do Paraná, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 207/97, de fls. 27/28 dos autos.

II – Da Fundamentação.

5. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DRMCIPR, concludo, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o que se segue:

– A Entidade obteve autorização para alterar o seu quadro societário e diretivo, através da Portaria nº 88, de 30 de junho de 1998 e do decreto nº 95.166, de 10 de novembro de 1987, respectivamente, ficando os mesmos com as seguintes configurações:

NOMES	COTAS	VALOR (R\$)
AGUSTINHO SELESKI	42.500	42.500,00
JOSÉ ALBERTO SELESKI	2.500	2.500,00
AIRTON JOSÉ SELESKI	2.500	2.500,00
ADIR JOEL SELESKI	2.500	2.500,00
TOTAL	50.000	50.000,00

NOME	CARGO
AGUSTINHO SELESKI	GERENTE-GERAL
AIRTON JOSÉ SELESKI	GERENTE
ADIR JOEL SELESKI	GERENTE

6. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no momento oportuno e com a documentação hábil.

7. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da permissão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

8. O prazo de vigência desta concessão teve seu termo final em 28 de dezembro de 1997, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado na Delegacia do MC no Estado do Paraná em 18 de agosto de 1997, tempestivamente, portanto.

9. Diante do concurso das circunstâncias que envolvem a presente renovação, deve o processo seguir em seu trâmite, sendo viável, juridicamente que se autorize a postulada renovação, por 10 anos, a partir de 28 de dezembro de 1997.

III – Da Conclusão.

10. Isto posto, pronuncio-me pelo encaminhamento dos presentes autos ao Exm^o. Sr. Ministro das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes – exposição de motivos e decreto, com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

11. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer, **sub censura**.

Brasília, 8 de maio de 2002. – **Marcus Vinícius Lima Franco**, Assistente Jurídico/AGU, Chefe da Divisão Jurídica de Assuntos de Radiodifusão.

De acordo. Encaminhe-se à Sr^a Consultora Jurídica.

Em 8 de maio de 2002. – Maria da Glória Tuxi F. Dos Santos, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em 8 de maio de 2002. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.360, DE 2004**

(Nº 648/2003, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a concessão
da Rádio Clube de Parintins Ltda., para ex-
plorar serviço de radiodifusão sonora em
onda média na cidade de Parintins, Estado
do Amazonas.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de novembro de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de fevereiro de 1996, a concessão da Rádio Clube de Parintins Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Parintins, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.358, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do

Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 26 de novembro de 2001, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão,

e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

– Rádio Clube de Parintins Ltda., na cidade de Parintins – AM (onda média);

2 – Rádio Difusora Cristal Ltda., na cidade de Quixeramobim – CE (onda média);

3 – Rádio Jacarandá Ltda., na cidade de Eunápolis – BA (onda média);

4 – Fundação Cultural João Paulo II, originariamente Rádio City Ltda., na cidade de Contagem – MG (onda média);

5 – Rádio Cultura de Uberlândia Ltda., na cidade de Uberlândia – MG (onda média);

6 – Rádio Sociedade Caratinga Ltda., na cidade de Caratinga – MG (onda média);

7 – Rádio Auriverde de Pitanga Ltda., na cidade de Pitanga – PR (onda média);

8 – Sistema de Radiodifusão Veredas de Unaí Ltda., originariamente Rádio Veredas de Unaí Ltda., na cidade de Unaí – MG (onda média);

9 – Difusora Cultural Ltda., na cidade de Irati – PR (onda média);

10 – Rádio Difusora Ubiratanense Ltda., na cidade de Ubiratã – PR (onda média);

11 – Rádio Novos Tempos Ltda., na cidade de Ceará-Mirim – RN (onda média);

12 – Rádio Clube de Santo André Ltda., na cidade de Santo André – SP (onda média);

13 – Rádio Cultura de Santo Anastácio Ltda., originariamente Rádio Brasil S.A na cidade de Santo Anastácio – SP (onda média);

14 – Rádio Difusora de Mogi Guaçu Ltda., na cidade de Mogi Guaçu – SP (onda média);

15 – Rádio Clube de Marília Ltda., na cidade de Marília (onda tropical); e

16 – Sociedade Rádio Dourados Ltda., na cidade de Dourados – MS (onda tropical).

Brasília 10 de dezembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 656 EM

Brasília, 19 de outubro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e unidades da Federação indicadas:

- Rádio Clube de Parintins Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Parintins, Estado do Amazonas (Processo nº 53630.000272/95);

- Rádio Difusora Cristal Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará (Processo nº 53650.001008/96);

- Rádio Jacarandá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Eunápolis, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000207/96);

- Fundação Cultural João Paulo II, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000822/94);

- Rádio Cultura de Uberlândia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000111/94);

- Rádio Sociedade Caratinga Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda mé-

dia, na cidade de Caratinga, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000125/94):

- Rádio Auriverde de Pitanga Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pitanga, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000091/00):

- Sistema de Radiodifusão Veredas de Unaí Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001405/97);

- Difusora Cultural Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Irati, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000064/94);

- Rádio Difusora Ubiratanense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000429/97);

- Rádio Novos Tempos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000354/97);

- Rádio Clube de Santo André Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo André, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000246/94);

- Rádio Cultura de Santo Anastácio Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Anastácio, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000526/94):

- Rádio Difusora de Mogi Guaçu Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000361/94);

- Rádio Clube de Marília Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Marília, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001112/94);

- Sociedade Rádio Dourados Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000558/96).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis,

demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento. Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente. – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de Radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Clube de Parintins Ltda., a partir de 5 de fevereiro de 1996, na cidade de Parintins, Estado do Amazonas, outorgada pelo Decreto nº 92.177, de 19 de dezembro de 1985 (Processo nº 53630.000272/95);

II – Rádio Difusora Cristal Ltda., a partir de 6 de outubro de 1996, na cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, outorgada pela Portaria CONTEL nº 674, de 9 de setembro de 1966, e renovada pelo Decreto de 16 de maio de 1996, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 41, de 2001, publicado no **Diário Oficial da União** em 2 de abril de 2001 (Processo nº 53650.001008/96);

III – Rádio Jacarandá Ltda., a partir de 21 de maio de 1996, na cidade de Eunápolis, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 92.609, de 30 de abril de 1986 (Processo nº 53640.000207/96);

IV – Fundação Cultural João Paulo II, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio City Ltda., conforme Portaria MVOP nº 276, de 6 de abril de 1954, renovada pela Portaria nº 593, de 24 de maio de 1976, autorizada a passar à condição de, concessionária em virtude de aumento autorizado de sua potência, e transferida pelo Decreto de 3 de se-

tembro de 1999, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50710.000822/94);

V – Rádio Cultura de Uberlândia Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria MVOP nº 468, de 24 de julho de 1958, e renovada pelo Decreto nº 89.382, de 15 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50710.000111/94);

VI – Rádio Sociedade Caratinga Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Caratinga, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria MVOP nº 37, de 13 de janeiro de 1947, e renovada pelo Decreto nº 89.382, de 15 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50710.000125/94);

VII – Rádio Auriverde de Pitanga Ltda., a partir de 3 de julho de 2000, na cidade de Pitanga, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 84.778, de 9 de junho de 1980, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 18, de 1998, publicado no **Diário Oficial** da União em 20 de março de 1998 (Processo nº 53740.000091/00);

VIII – Sistema de Radiodifusão Veredas de Unaí Ltda., a partir de 10 de novembro de 1997, na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, outorgada à Rádio Veredas de Unaí Ltda., pelo Decreto nº 80.351, de 15 de setembro de 1977, renovada pelo Decreto nº 95.498, de 16 de dezembro de 1987, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 171, de 31 de outubro de 1996, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001405/97);

IX – Difusora Cultural Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Irati, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 503, de 24 de maio de 1955, e renovada pelo Decreto nº 91.088, de 12 de março de 1985 (Processo nº 53740.000064/94);

X – Rádio Difusora Ubiratanense Ltda., a partir de 25 de agosto de 1997, na cidade de Uiratã, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 79.934, de 12 de julho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.170, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000429/97);

XI – Rádio Novos Tempos Ltda., a partir de 7 de março de 1998, na cidade de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 95.582, de 5 de janeiro de 1988 (Processo nº 53780.000354/97);

XII – Rádio Clube de Santo André Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP

nº 24, de 19 de janeiro de 1952, e renovada pelo Decreto nº 89.627, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 50830.000246/94);

XIII – Rádio Cultura de Santo Anastácio Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Brasil S.A., conforme Portaria MVOP nº 868, de 11 de outubro de 1948, transferida pela Portaria nº 54, de 13 de janeiro de 1976, para a emissora de que trata este inciso, renovada pela Portaria nº 206, de 27 de setembro de 1984, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Portaria nº 122, de 23 de junho de 1995 (Processo nº 59830.000526/94);

XIV – Rádio Difusora de Mogi Guaçu Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MJNI nº 317-B, de 26 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 91.499, de 30 de julho de 1985 (Processo nº 50830.000361/94);

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de Radiodifusão sonora em onda tropical.

I – Rádio Clube de Marília Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 1.059, de 20 de novembro de 1950, e renovada pelo Decreto nº 93.899, de 8 de janeiro de 1987 (Processo nº 53830.001112/94);

II – Sociedade Rádio Dourados Ltda., a partir de 19 de julho de 1996, na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 77.602, de 12 de maio de 1976, e renovada pelo Decreto nº 94.416, de 12 de junho de 1987 (Processo nº 53700.000558/96).

Art. 3º A exploração do serviço de Radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de novembro de 2001; 180º da independência e 113º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular, HERALDO VIANA GONÇALVES, brasileiro, amazonense, casado, jornalista, Cédula de Identidade nº 347.367-SESEF/AM, CIC nº 78041582-15, GILVANDRO VIANA GONÇALVES, brasileiro, solteiro, amazonense, radialista, Cédula de Identidade nº 515.834-SESEG/AM, CIC nº 137958802-20, e GLAUCIO BENTES GONÇALVES FILHO, brasileiro, amazonense, solteiro, engenheiro eletrécista, Cédula de Identidade nº 407.589-SESEC/AM, CIC nº 078.045.552-53, residentes e domiciliados nesta cidade de Parintins Estado do Amazonas, sito à Rua Pruzgal nº bairro de Santa Clara, únicos sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob a denominação de RADIO CLUBE DE PARINTINS LIMITADA, estabelecida na Rua Jonathas Pedrosa nº Centro em Parintins Amazonas CEP:69151-030, com o Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Amazonas, em sessão do dia 20 de Fevereiro de 1984 sob o nº NIRC 13200106075, resolvem de comum acordo entre si e na melhor de direito, alterar pela 1ª vez o seu contrato social.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sede da sociedade ficará estabelecida à Rodovia Odovaldo Novo Km-1 Bairro Diário Vieira em Parintins Amazonas CEP:69152-470.

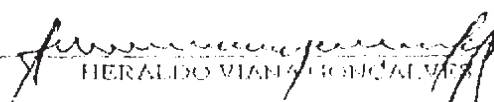
CLÁUSULA SEGUNDA - O capital Social será de R\$=30.000,00(TRINTA MIL REAIS), integralizados em moeda corrente e legal do País no ato da assinatura do presente instrumento, ficando o Capital Social dividido em 3.000(TRÊS MIL) cotas no valor de R\$=10,00(DIEZ REAIS) cada uma delas distribuídas da seguinte forma:


HERALDO VIANA GONÇALVES	1.000	COTAS	R\$=10.000,00
GILVANDRO VIANA GONÇALVES	1.000	COTAS	R\$=10.000,00
GLAUCIO BENTES GONÇALVES FILHO	1.000	COTAS	R\$=10.000,00
TOTAL	3.000	COTAS	R\$=30.000,00

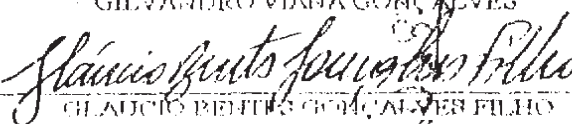
CLÁUSULA TERCEIRA - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos Ato Constitutivo da sociedade não mencionadas por este instrumento, permanecem em vigor.

E, por se acharem em comum acordo de tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de 02(duas) testemunhas, em 04(quatro) vias de igual teor a registro e arquivamento na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS-JUCEA.

Parintins(Am), 20 de Fevereiro de 1997


HERALDO VIANA GONÇALVES


GILVANDRO VIANA GONÇALVES


GLAUCIO BENTES GONÇALVES FILHO

TESTEMUNHAS:

CLAUDIO NILSON CID VERREIRA - C/IRG/Nº 455.154/SENEG/AM


DANIEL NASCIMENTO TEIXEIRA - C/IRG/Nº 75860/SENEG/AM

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.361, DE 2004**

(Nº 746/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Lorena Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lorena, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 12 de maio de 1998, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Cultura de Lorena Ltda. para explorar, sem direito da exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lorena, Estado de São Paulo.

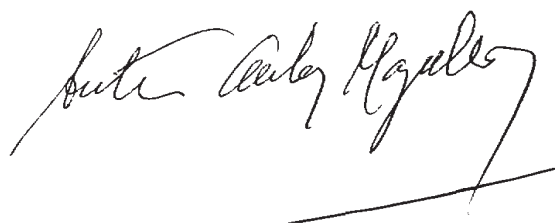
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 598, DE 1998

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossa Excelência, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 12 de maio de 1998, que “renova a concessão da Rádio Cultura de Lorena Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lorena, Estado de São Paulo”.

Brasília, 20 de maio de 1998.



EM nº 134/MC

Brasília, 7 de maio de 1998

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 50830.001506193, em que a Rádio Cultura de Lorena Ltda. solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lorena, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Cultura de Lorena S.A., pela Portaria MVOP nº 626, de 8 de julho de 1946, autorizada a transformar seu tipo societário para o atual, pela Portaria nº 379, de 9 de março de 1979, renovada nos termos do Decreto nº 92.135,

de 13 de dezembro de 1985, publicado no Diário Oficial da União em 16 subsequente, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.068, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com essas observações, lícito é concluir-se que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1994.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.068, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente. – **Luiz Carlos Mendonça de Barros**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 12 DE MAIO DE 1998

Renova a concessão da Rádio Cultura de Lorena Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lorena, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.001506193,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o ad. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 12 de maio de 1994, a concessão da Rádio Cultura de Lorena Ltda., outorgada originariamente à Rádio Cultura de Lorena SA, pela Portaria MVOP nº 626, de 8 de julho de 1946, autorizada a transformar seu tipo societário para o atual, pela Portaria nº 379, de 9 de março de 1979, renovada pelo Decreto nº 92.135, de 13 de dezembro de 1985, publicado no **Diário Oficial** da União em 16 subsequente, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lorena, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de maio de 1998; 177º da Independência e 110º da República. – **Fernando Henrique Cardoso** – **Juarez Quadros do Nascimento**.

PARECER JURÍDICO Nº 550/97

Referência: Processo nº 50830.001506/93

Origem: DRMC/SPO

Assunto: Renovação de Outorga

Interessada: Rádio Cultura de Lorena Ltda.

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 1º-5-94.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo Deferimento.

A Rádio Cultura de Lorena Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lorena, Estado de São Paulo, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 1º de maio de 1994.

I – Os Fatos

1. Mediante Portaria MVOP nº 626 de 8 de julho de 1946, publicada no **Diário Oficial da União** de 10 subseqüente, foi outorgada permissão à Rádio Cultura de Lorena S/A, cujo tipo societário foi posteriormente alterado para “Ltda.”, para executar, na cidade de Lorena, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local.

2. A outorga em apreço foi renovada em duas oportunidades, sendo a primeira pela Portaria nº 339 de 17 de março de 1976, publicada no **DOU** de 25 subseqüente e a segunda pelo Decreto nº 92.135 de 13/12/85, publicado no **DOU** de 16-12-85, já na condição de concessionária, por ter obtido aumento de potência da estação.

3. Cumpre ressaltar que durante o último período de vigência da outorga, a entidade não sofreu qualquer penalidade, nem tampouco foi advertida, conforme se verifica na informação do Setor Jurídico do Serviço de Fiscalização desta Delegacia, constante de fl. 100.

Ainda de acordo com referida informação, encontra-se em andamento o processo administrativo de apuração de infração nº 53830.001504/95, instaurado

entidade cometido irregularidades na execução do serviço de radiodifusão do qual é concessionária.

II – Do Mérito

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o Serviço de Radiodifusão Sonora e 15 (quinze) anos para o Serviço de Televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (Art. 33 § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (Ar. 223 § 5º).

5. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

6. A outorga originária da concessão em apreço foi renovada automaticamente até 1º de maio de 1974, conforme determinado no inciso III do artigo 1º da Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972, motivo pelo qual o prazo de vigência da outorga passou a ser contado a partir daquela data, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos.

7. Por conseguinte, a renovação aqui pleiteada, deverá ocorrer a partir de 1º de maio de 1994, sendo que os efeitos jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto no Decreto de 10 de maio de 1991, publicado no **Diário Oficial** do dia 13 subseqüente.

8. O pedido de renovação da outorga ora em exame foi protocolizado nesta Delegacia em 29 de novem-

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR cRS</u>
João Carlos Saad	88.908	88.908,00
Márcia de Barros Saad	1.814	1.814,00
TOTAL	90.722	90.722,00

<u>CARGO</u>	<u>NOME</u>
Diretor	João Carlos Saad

bro de 1993, dentro, pois, do prazo legal (fls. 01).

9. A requerente tem seus quadros, societário e diretivo aprovados pelo Poder Concedente, com a seguinte constituição:

10. A emissora encontra-se operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme laudos de vistoria de fls. 62/65, 82/86 e informações do Setor de Engenharia constantes de fls. 67/70 e 99/100.

11. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão verificou-se a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo Artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

12. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 98/99.

13. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 1º de maio de 1994, tendo em vista a manutenção do prazo da outorga por Decreto de 10 de maio de 1991.

Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à consideração do Sr. Delegado DMC/SPO para posterior remessa ao Departamento de fiscalização e Outorgas para prosseguimento.

É o parecer **sub-censura**.

Setor Jurídico, 8-5-97. – **Nilton Aparecido Leal**, Assistente Jurídico.

De acordo,

Sejur, 8-5-97. – **Lydio Malvezzi**, Chefe.

1) De acordo

2) Encaminhe-se o processo ao Departamento de Fiscalização e Outorgas para prosseguimento.

São Paulo, 12-5-97. – **Eduardo Graziano**, Delegado.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 1.362, DE 2004

(Nº 793/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sociedade Rádio Clube de Varginha Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 698, de 9 de maio de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 9 de abril de 1997, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Clube de Varginha Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 679, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 181, de 19 de fevereiro de 2002 – FM Rádio Voz do Agreste Ltda., na cidade de Cupira-PE;

2 – Portaria nº 435, de 22 de março de 2002 – Scala FM Stéreo de Curitiba Ltda., na cidade de Curitiba-PR

3 – Portaria nº 588, de 16 de abril de 2002 – Rádio Cultura de Uberlândia Ltda., na cidade de Uberlândia-MG;

4 – Portaria nº 634, de 26 de abril de 2002 – Rádio e Televisão Educadora Música e Cultura Ltda., originalmente Rádio Educadora Música e Cultura Ltda., na cidade de Batatais-SP;

5 – Portaria nº 637, de 26 de abril de 2002 – Som Três Radiodifusão Ltda., na cidade de Três Lagoas-MS;

6 – Portaria nº 667, de 30 de abril de 2002 – Rádio Som de Gurupí Ltda., na cidade de Gurupi-TO;

7 – Portaria nº 698, de 9 de maio de 2002 – Sociedade Rádio Clube de Varginha Ltda., na cidade de Varginha-MG;

8 – Portaria nº 701, de 9 de maio de 2002 – Rádio Porto Brasil FM Estéreo Ltda., na cidade de Porto Seguro-BA

9 – Portaria nº 702, de 9 de maio de 2002 – Mundaí Rádio FM de Eunápolis Ltda., na cidade de Santa Cruz Cabrália-BA;

10 – Portaria nº 741, de 10 de maio de 2002 – Sistema Mineiro de Radiodifusão Ltda., na cidade de Itanhém-BA

11 – Portaria nº 743, de 10 de maio de 2002 – Rádio Tropical FM Ltda., na cidade de Birigui-SP; e

12 – Portaria nº 1.013, de 20 de junho de 2002 – Fundação Sinodal de Comunicação, na cidade de Novo Hamburgo-RS.

Brasília, 1º de agosto de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC Nº 871 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 698, de 9 de maio de 2002, pela qual renovei a permissão outorgada à Sociedade Rádio Clube de Varginha Ltda., pela Portaria nº 72, de 6 de abril de 1987, publicada no Diário Oficial da União em 9 subsequente, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53710.001065/96, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 698, DE 9 DE MAIO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.001065196, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 9 de abril de 1997, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Clube de Varginha Ltda., pela Portaria nº 72, de 6 de abril de 1987, publicada no Diário Oficial

da União em 9 subseqüente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

SOCIEDADE RADIO CLUBE DE VARGINHA LTDA

Vigésima Alteração Contratual

NIRC 31200938466

LUIZ FERNANDO RENNÓ BITTENCOURT, brasileiro, casado, engenheiro mecânico e eletricitista, residente e domiciliado em Santa Rita do Sapucaí, MG, à Rua José Ribeiro de Barros, n.º 167, Bairro Inatel, portador do documento de identidade n.º M312872 SSP/MG, e do CPF n.º 001.937.716/91,

MORVAN ALOYSIO ACAYABA DE REZENDE, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Varginha, MG, à Avenida São José, n.º 160, Centro, portador do documento de identidade n.º 5211 OABMG e do CPF n.º 005.218.846/91,

JOAQUIM GONÇALVES RAMOS, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Varginha, MG, à Rua Dona Cota, n.º 72, Vila Pinto, portador do documento de identidade n.º M868420 SSP/MG, e do CPF n.º 005.233.996/34,

HELENO JUNQUEIRA FONSECA, brasileiro, viuvo, agricultor, residente e domiciliado em Santa Rita do Sapucaí, MG, à Praça Américo Lopes, n.º 123, Centro, portador do documento de identidade n.º M588727 SSPMG e do CPF n.º 057.049.016/20,

ABEL GOULART FERREIRA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em São Lourenço, MG, à Avenida Dr. Getúlio Vargas, n.º 386, Centro, portador do documento de identidade n.º M2421353 SSP/MG, e do CPF n.º 003.474.346/49,

JOSÉ ANTÔNIO RENNÓ BITTENCOURT, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em Campinas, SP, à Rua Olavo Bilac, n.º 401, Apto 121, Bairro Cambuí, portador do documento de identidade n.º M551341 SSPMG e do CPF n.º 172.369.756/72,

IRACY APPARECIDA RENNÓ BITTENCOURT, brasileira, viuva, do lar, residente e domiciliada em Santa Rita do Sapucaí, MG, à Rua José Ribeiro de Barros Júnior, n.º 167, Centro, portadora do documento de identidade n.º M146942 SSP/MG, e do CPF n.º 523.352.406/68,

VERA LÚCIA RENNÓ BITTENCOURT FERREIRA, brasileira, casada, professora, residente e domiciliado em São Lourenço, MG, à Avenida Getúlio Vargas, n.º 386, Centro, portadora do documento de identidade n.º M5581868 SSP/MG, e do CPF n.º 073.771.006/30,

SOCIEDADE RADIO CLUBE DE VARGINHA LTDA***Vigésima Alteração contratual***

JÉSUS AUGUSTO BITTENCOURT FONSECA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Santa Rita do Sapucaí, MG, à Praça Americo Lopes, n.º 123, Centro, portador do documento de identidade n.º M3811184 SSPMG e do CPF n.º 560.549.046/04,

HELENO BITTENCOURT FONSECA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em Belo Horizonte, MG, à Avenida Professor Mário Werneck, n.º 2438, Apto 702, Bairro Buritis, portador do documento de identidade n.º 59.036 CREA/MG, e do CPF n.º 676.098.306/82,

ANTÔNIO LOURENÇO BITTENCOURT FONSECA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Santa Rita do Sapucaí, MG, à Praça Américo Lopes, n.º 123, Centro, portador do documento de identidade n.º M5791477 SSP/MG, e do CPF n.º 772.172.846/00,

LUCIANA BITTENCOURT JUNQUEIRA FONSECA, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliado em Santa Rita do Sapucaí, MG, à Praça Américo Lopes, n.º 123, Centro, portadora do documento de identidade n.º M6861142 SSPMG e do CPF n.º 002.858.456/24,

Únicos sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada denominada, **SOCIEDADE RADIO CLUBE DE VARGINHA LTDA**, com sede no município de Varginha MG à Praça Cleber de Holanda, n.º 111, Alto do Sion, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.859.620/0001-01, com contrato social devidamente arquivado na JUCEMG sob o n.º 25.269 em 28.09.1944, resolvem em comum acordo, e com mútuo consentimento alterar o pacto contratual vigente na forma da lei, nas cláusulas que se seguem:

Cláusula Primeira- Transferência de Quotas

O sócio **ABEL GOULART FERREIRA**, já devidamente qualificado neste instrumento, a partir desta data doa e transfere 12.180 (doze mil cento e oitenta) quotas de capital a sócia **VERA LÚCIA RENNÓ BITTENCOURT FERREIRA**, e o sócio **HELENO JUNQUEIRA FONSECA**, também já devidamente qualificado neste instrumento, a partir desta data doa e transfere 12.180 (doze mil cento e oitenta) quotas de

SOCIEDADE RADIO CLUBE DE VARGINHA LTDA

Vigésima Alteração contratual

capital ao sócio **CARLOS FERREIRA DA COSTA FILHO**, brasileiro, casado, radialista, domiciliado e residente em Varginha MG a Rua Presidente Tancredo Neves, 200, Apto 303B, Bairro Bom Pastor, documento de identidade n.º 9993471 SSPSP, CPF n.º 965.219.538/34, nascido em 11/03/1958, ficando o capital , após o transferencia, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

<i>Iracy Aparecida Rennó Bittencourt</i>	<i>153.774 quotas</i>	<i>R\$ 130.707,90</i>
<i>Luiz Fernando Rennó Bittencourt</i>	<i>108.224 quotas</i>	<i>R\$ 91.990,40</i>
<i>Morvan Aloysio Acayaba de Rezende</i>	<i>34.510 quotas</i>	<i>R\$ 29.333,50</i>
<i>Joaquim Gonçalves Ramos</i>	<i>34.510 quotas</i>	<i>R\$ 29.333,50</i>
<i>José Antônio Rennó Bittencourt</i>	<i>18.993 quotas</i>	<i>R\$ 16.144,05</i>
<i>Vera Lúcia Rennó Bittencourt Ferreira</i>	<i>24.993 quotas</i>	<i>R\$ 21.244,05</i>
<i>Carlos Ferreira da Costa Filho</i>	<i>12.180 quotas</i>	<i>R\$ 10.353,00</i>
<i>Jésus Augusto Bittencourt Fonseca</i>	<i>3.204 quotas</i>	<i>R\$ 2.723,40</i>
<i>Heleno Bittencourt Fonseca</i>	<i>3.204 quotas</i>	<i>R\$ 2.723,40</i>
<i>Antônio Lourenço Bittencourt Fonseca</i>	<i>3.204 quotas</i>	<i>R\$ 2.723,40</i>
<i>Luciana Bittencourt Junqueira Fonseca</i>	<i>3.204 quotas</i>	<i>R\$ 2.723,40</i>
<i>Totalizando</i>	<i>400.000 quotas</i>	<i>R\$ 340.000,00</i>

Parágrafo 1.º: A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do capital social, na forma da lei.

Parágrafo 2.º: As quotas representativas do capital social, em totalidade, pertencerão sempre, a pessoas físicas brasileiras e são inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

Parágrafo 3.º: O sócio que desejar transferir parte ou totalidade de suas quotas, deverá notificar, por escrito, à sociedade discriminando-lhe o preço, forma, bem como prazo de pagamento, para que, através de seus demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferencia, o que deverá fazê-lo dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento da notificação, e, decorrido o prazo sem que a sociedade exerça o direito de preferencia as quotas poderão serem transferidas a terceiros, observando-se, previamente a anuência expressa do Poder Concedente, para que o ato de transferencia possa Ter os efeitos legais.

SOCIEDADE RADIO CLUBE DE VARGINHA LTDA
Vigésima Alteração contratual

Clausula Segunda- Deliberações Sociais

As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital social consoante a faculdade deferida pela artigo 62, parágrafo 2º de Decreto 57.651 de 19.01.1966.

Clausula Terceira- Normas Para Futuras Alterações Contratuais

A sociedade se compromete, por seus diretores e sócios, a não efetuar alteração neste contrato, sem que tenha para isso obtido plena, legal e prévia autorização do Ministério das Comunicações.

Clausula Quarta- Da Orientação Intelectual da Sociedade

A responsabilidade e orientação intelectual e administrativa da sociedade caberão somente a brasileiros natos. Os administradores da entidade serão brasileiros natos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Clausula Quinta- Cumprimento da Lei dos Dois Terços

A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários, um mínimo de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros.

Clausula Sexta- Administração Social

A sociedade será administrada pelo sócios ***LUIZ FERNANDO RENNÓ BITTENCOURT*** e ***CARLOS FERREIRA DA COSTA FILHO***, no exercício das funções de diretores gerentes, cabendo-lhes as gestões de todos os negócios sociais e comerciais, bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dele, isoladamente ou em conjunto pelo que lhes é dispensada a prestação de caução.

Parágrafo 1º - O uso da denominação social nos termos da Cláusula supra, é vedado em fianças, avais, abonos e outros atos de favor, estranhos aos interesses da sociedade.

SOCIEDADE RADIO CLUBE DE VARGINHA LTDA
Vigésima Alteração contratual

ficando os diretores, na hipótese da infração deste parágrafo pessoalmente pelos atos praticados

Parágrafo 2º - A título de pró-labore os diretores gerentes acima designados, terão uma remuneração fixada em comum, até o limite das deduções fiscais previstas na legislação do imposto de renda e que será debitada em conta destacada.

Parágrafo 3º - Os diretores gerentes acima designados declaram que não estão inclusos em quaisquer dos impedimentos da Lei 8.934 de 18.11.1994, com exigências e procedimentos, introduzidas pelo Decreto 1.800 de 30.01.1996 que regulamentou a mencionada Lei

Clausula Setima – Falecimento dos sócios

O falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores ou representante legal nomeado, sub-rogados nos direitos e obrigações de “DE CUJUS” ou interdito, podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um deles devidamente credenciado pelos demais.

Paragraf 1º - Mediante consenso unânime entre os sócios supérstites, os herdeiros e sucessores poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto a sua capacidade jurídica e se observe a anuência prévia do Ministério das Comunicações, para que sua admissão seja revista de todos os efeitos legais.

Paragraf 2º - Se herdeiros ou sucessores não desejarem continuar na sociedade, seus haveres serão apurados em balanço levantado especialmente para este fim, e serão pagos em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, sem juros, a quem estiver judicialmente autorizado.

Clausula Oitava – Balanço geral

A trinta e um (31) de dezembro de cada ano, levantar-se-á um balanço geral das atividades da empresa, que será assinada pelos sócios, cujo balanço será acompanhado pela demonstração do lucro real do exercício.

SOCIEDADE RADIO CLUBE DE VARGINHA LTDA
Vigésima Alteração contratual

Cláusula Nona – Foro Jurídico

Fica eleito desde de já , com renuncia a qualquer outro, o fôro da sede social, para que a solução de qualquer dissídio que eventualmente venha a surgir entre as partes contratantes.

Cláusula Décima – Disposições gerais

Os casos omissos neste instrumento de alteração contratual serão regidos pelos dispositivos do Decreto 3.708 de 10.01.1919, a cuja fiel observância, bem como das demais cláusulas deste compromisso, se obrigam os diretores e sócios.

DECLARAÇÃO

O Sócio ora admitido, ***CARLOS FERREIRA DA COSTA FILHO***, já devidamente qualificado neste instrumento, filho de Carlos Ferreira da Costa e de Warde Nasser João Ferreira da Costa, declara sob as penas da lei que não está sendo processado e que não está definitivamente condenado em qualquer parte do território nacional pela prática de crime, cuja a pena vede, ainda que de modo temporário o acesso a funções e cargos públicos ou por crime de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, peita ou suborno, peculato, ou ainda, por crime contra a propriedade, a economia popular ou a fé pública, nem que exerça cargos que lhe proporciona foro privilegiado. Esta declaração é firmada para que produza os efeitos legais e os sócios signatários estão cientes de que , no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito o registro do comercio o ato a que se entrega esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

RATIFICAÇÃO

Para os efeitos do artigo 94 do Decreto n.º 52.025/63, declara-se à guisa de ratificação:

01 – Que a sociedade é por quotas de responsabilidade limitada, e gira sob a denominação social de ***SOCIEDADE RADIO CLUBE DE VARGINHA LTDA***, com sede e foro na cidade de Varginha MG à Praça Cleber de Holanda, n.º 111, Alto do Sion, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.859.620/0001-01, tendo duração por prazo indeterminado e por objetivo social a exploração de radiodifusão de som.

02 - Ratifica-se igualmente todas as demais cláusulas de instrumentos anteriores, que não colidirem com a presente alteração. 11

SOCIEDADE RADIO CLUBE DE VARGINHA LTDA
Vigésima Alteração contratual

E por estarem justos e contratados, mandam datilografar o presente instrumento de alteração contratual em quatro vias de igual teor e forma, as quais assinam juntamente com duas testemunhas para que produza todos os legais e jurídicos efeitos, sendo que a primeira via, pago nela as taxas devidas, será arquivada na JUCEMG, e as outras averbadas e anotadas, serão destinadas ao uso dos sócios e da sociedade.

Varginha. MG 24.05.2002

Yraci Aparecida Rennó Bittencourt
Yraci Aparecida Rennó Bittencourt

Joaquim Gonçalves Ramos
Joaquim Gonçalves Ramos

Luiz Fernando Rennó Bittencourt
Luiz Fernando Rennó Bittencourt

Abel Goulart Ferreira
Abel Goulart Ferreira

Morvan Aloysio Acayaba de Rezende
Morvan Aloysio Acayaba de Rezende

Heleno Junqueira Fonseca
Heleno Junqueira Fonseca

José Antônio Rennó Bittencourt
José Antônio Rennó Bittencourt

Heleno Bittencourt Fonseca
Heleno Bittencourt Fonseca

Vera Lúcia R. Bittencourt Ferreira
Vera Lúcia Rennó Bittencourt Ferreira

Jesus A Bittencourt Fonseca
Jesus A Bittencourt Fonseca

Antônio Lourenço Bittencourt Fonseca
Antônio Lourenço Bittencourt Fonseca


Luciana Bittencourt J Fonseca
Luciana Bittencourt J Fonseca

Carlos Ferreira da Costa Filho
Carlos Ferreira da Costa Filho

Testemunhas:

Francisco Augusto da Silva Filho
Francisco Augusto da Silva Filho
CRC/MG 31055

Cristina Vachelli Santos da Silva
Cristina Vachelli Santos da Silva
MG 12598699 SSPMG

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS CERTIFICO O REGISTRO EM : 06/01/2003 SOB O NÚMERO : 2896625 #SOCIEDADE RADIO CLUBE DE VARGINHA# #LTDA#
Protocolo : 023235268	AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO PELA SECRETARIA GERAL

(À Comissão de Educação Decisão Terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.363, DE 2004**

(Nº 828/2003, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a permissão
outorgada à Rádio Cultura De Campinas
Ltda. para explorar serviço de radiodifusão
sonora em frequência modulada na cidade
de Campinas, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 190, de 17 de abril de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Rádio Cultura de Campinas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 31, DE 2002

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 190, de 17 de abril de 2001 – Rádio Cultura de Campinas Ltda., originariamente Rádio Brasil S.A., na cidade de Campinas-SP;

2 – Portaria nº 576, de 24 de setembro de 2001 – Rádio Cultura do Vale Ltda., na cidade de Montenegro-RS;

3 – Portaria nº 619, de 24 de outubro de 2001 – Rádio Antena Jovem Ltda., na cidade de Assis-SP;

4 – Portaria nº 622, de 24 de outubro de 2001 – Tropical Comunicação Ltda., na cidade de Natal-RN;

5 – Portaria nº 623, de 24 de outubro de 2001 – Rádio FM Trampolim da Vitória Ltda., na cidade de Parnamirim-RN;

6 – Portaria nº 628, de 24 de outubro de 2001 – Fundação João XXIII – Rádio Nova Era, na cidade de Mafra-SC;

7 – Portaria nº 629, de 24 de outubro de 2001 – Rádio Mirador Ltda., na cidade de Rio do Sul-SC; e

8 – Portaria nº 634, de 24 de outubro de 2001 – Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Campo Grande-MS.

Brasília, 21 de janeiro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 817 EM

Brasília, 12 de dezembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria MC nº 190, de 17 de abril de 2001, pela qual renovei a permissão originariamente outorgada à Rádio Brasil S.A. pela Portaria MVOP nº 194, de 11 de março de 1958, transferida para a Rádio Cultura de Campinas Ltda., pela Portaria MC nº 155, de 27 de junho de 1980, e renovada pela Portaria MC nº 87, de 27 de abril de 1984, publicada no **Diário Oficial da União** do dia 30 seguinte, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 50830.000262/94, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 190, DE 17 DE ABRIL DE 2001

O Ministro de Estado da Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50830.000262/94, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão transferida para a Rádio Cultura de Campinas Ltda., pela Portaria MC nº 155, de 27 de junho de 1980, originariamente outorgada à Rádio Brasil S.A. pela Portaria MVOP nº 194, de 11 de março de 1958, e renovada pela Portaria nº 87, de 27 de abril de 1984, publicada no **Diário Oficial da União** de 30 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

PARECER JURÍDICO Nº 1.536/97:

Referência: Processo nº 50830.000262/94

Origem: DMC/SP

Assunto: Renovação de Outorga

Interessada: Rádio Cultura de Campinas Ltda.

Ementa: Permissão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 1º-5-94.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

A Rádio Cultura de Campinas Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, requer renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 1º de maio de 1994.

I – Os Fatos

1. Mediante Portaria MVOP nº 194, de 11 de março de 1958, publicada no **Diário Oficial da União** de 17 subsequente, foi outorgada permissão à Rádio Brasil Sociedade Anônima, para executar na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

2. Através da Portaria MC nº 790 de 7-8-78, publicada no **DOU**, de 11 subsequente, a referida outorga foi transferida para a Difusoras Aliadas Sociedade Limitada.

3. Ainda pela Portaria nº 155 de 27 de junho de 1980, publicada no **DOU** de 7 de julho subsequente, mais uma vez a outorga foi transferida, sendo nessa oportunidade para a atual detentora, Rádio Cultura de Campinas Ltda.

4. A outorga em apreço foi renovada em duas oportunidades, sendo a primeira pela Portaria nº 60 de 13 de janeiro de 1976, publicada no **DOU**, de 26 subsequente, e a segunda pela Portaria nº 087/84, publicada no **DOU** de 30 de abril de 1984.

5. Cumpre ressaltar que durante o último período de vigência da outorga, a entidade foi multada uma vez conforme se verifica na informação do Setor Jurídico do Serviço de Fiscalização desta Delegacia, constante de fls. 41/42.

Ainda de acordo com referida informação, encontra-se em andamento o processo administrativo de apuração de infração nº 53830.000416/97, instaurado por ter a entidade cometido irregularidades na execução do serviço de radiodifusão do qual é permissionária.

II – Do Mérito

6. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o Serviço de Radiodifusão Sonora e 15 (quinze) anos para o Serviço de Televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (Art. 33 § 3º, períodos esses mantidos pela atual Constituição (Art. 223 § 5º).

7. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

8. A outorga originária da permissão em apreço foi renovada automaticamente até 1º de maio de 1974, conforme determinado no inciso III do artigo 1º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, motivo pelo qual o prazo de vigência da outorga passou a ser contado a partir daquela data, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos.

9. Por conseguinte, a renovação aqui pleiteada, deverá ocorrer a partir de 1º de maio de 1994, sendo que os efeitos jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto no Decreto de 10 de maio de 1991, publicado no **Diário Oficial** do dia 13 subsequente.

10. O pedido de renovação da outorga ora em exame foi protocolizado nesta Delegacia em 28 de janeiro de 1994, dentro, pois, do prazo legal (fls. 1).

11. A requerente tem seus quadros, societário e diretivo aprovados pelo poder concedente, com a seguinte constituição:

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR R\$</u>
Abel Pedroso	93.600	93.600,00
Zilda Russo Pedroso	19.500	19.500,00
Paulo Roberto Russo Pedroso	<u>16.400</u>	<u>16.400,00</u>
TOTAL	130.000	130.000,00

CARGOS

NOMES

Diretor – Gerente	Abel Pedroso
Diretor – Gerente Substituto	Paulo Roberto Russo Pedroso

12. A emissora encontra-se operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme laudo de vistoria de fls.

31/32 e informação do Setor de Engenharia constante de fl. 33.

13. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo Artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

14. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fl. 40.

15. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser partir de 1º de maio de 1994, tendo em vista a manutenção do prazo de outorga de 10 de maio de 1991.

Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à consideração do Sr. Delegado DMC/SPO remessa à Secretaria de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

É o parecer **sub-censura**.

Setor Jurídico, 8 de dezembro de 1997. – **Nilton**

Aparecido Leal, Assistente Jurídico.

De acordo.

Sejur, 9-12-97. – **Lydio Malvezzi**, Chefe.

1) De acordo

2) Encaminhe-se o processo à Secretaria de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

São Paulo, 10-12-97. – **Eduardo Graziano**, Delegado.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.364, DE 2004

(Nº 837/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Jornal de Amambaí Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Amambaí, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 2 de setembro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 11 de janeiro de 2002, a concessão da Rádio Jornal de Amambaí Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Amambaí, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 787, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 2 de setembro de 2002, que “Renova as concessões das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

I – em onda média:

a) Rádio Terra de Montes Claros Ltda., na cidade de Montes Claros-MG;

b) Empresa de Radiodifusão Campograndense Ltda., na cidade de Campo Grande-MS;

c) Rádio Jornal de Amambaí Ltda., na cidade de Amambaí-MS;

d) Rádio Patriarca de Cassilândia Ltda., na cidade de Cassilândia-MS;

e) Rádio Brotense Ltda., na cidade de Porecatu-PR;

f) Rádio Comunicadora de Foz do Iguaçu Ltda., na cidade de Foz do Iguaçu-PR;

g) Rádio Guaraniação Ltda., na cidade de Guaraniação-PR; e

h) Rádio Vale do Rio Grande Ltda.-ME, na cidade de Miguelópolis-SP;

II – em onda curta:

Rádio Cultura de Foz do Iguaçu Ltda., na cidade de Foz do Iguaçu-PR; e

III – de sons e imagens:

RBA – Rede Brasil Amazônia de Televisão Ltda., na cidade de Belém-PA.

Brasília, 10 de setembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 1.176 EM

Brasília, 20 de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e unidades da Federação indicadas:

- Rádio Terra de Montes Claros Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000164/98);

- Empresa de Radiodifusão Campograndense Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora

em onda média, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000231/00);

- Rádio Jornal de Amambaí Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Amambaí, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000002/02);

- Rádio Patriarca de Cassilândia Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000136/01);

- Rádio Brotense Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Porecatu, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000020/98);

- Rádio Comunicadora de Foz do Iguaçu Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000176/98);

- Rádio Guaraniaçu Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guaraniaçu, Estado do Paraná (Processo 53740.000610/98);

- Rádio Vale do Rio Grande Ltda.-ME. concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Miguelópolis, Estado de São Paulo (Processo nº 53830001353/99);

- Rádio Cultura de Foz do Iguaçu Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000475/99);

- RBA – Rede Brasil Amazônia de Televisão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Belém, Estado do Pará (Processo nº 53720.000769/99).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 2002

Renova as concessões das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente do Supremo Tribunal Federal, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

I – em onda média:

a) Rádio Terra de Montes Claros Ltda., a partir de 16 de dezembro de 1996, na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 93.637, de 2 de dezembro de 1986 (Processo nº 53710.000164/98);

b) Empresa de Radiodifusão Campograndense Ltda., a partir de 4 de abril de 2001, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 99.130, de 9 de março de 1990 (Processo nº 53700.000231/00);

c) Rádio Jornal de Amambaí Ltda., a partir de 11 de janeiro de 2002, na cidade de Amambaí, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 86.562, de 9 de novembro de 1981, e renovada pelo Decreto de 13 de outubro de 1994 (Processo nº 53700.000002/02);

d) Rádio Patriarca de Cassilândia Ltda., a partir de 26 de fevereiro de 2002, na cidade de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 86.838, de 12 de janeiro de 1982, e renovada pelo Decreto de 16 de maio de 1996 (Processo nº 53700.000136/01);

e) Rádio Brotense Ltda., a partir de 19 de junho de 1998, na cidade de Porecatu, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 590, de 9 de junho de 1978, renovada pela Portaria nº 221 de 16 de agosto de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 192, de 7 de novembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53740.000020/98);

f) Rádio Comunicadora de Foz do Iguaçu Ltda., a partir de 17 de junho de 1998, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, outorgada pelo De-

creto nº 95.965, de 25 de abril de 1988 (Processo nº 53740.000176/98);

g) Rádio Guaraniçu Ltda., a partir de 6 de dezembro de 1998, na cidade de Guaraniçu, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.253, de 30 de novembro de 1978, e renovada pelo Decreto nº 96.841, de 28 de setembro de 1988 (Processo 53740.000610/98);

h) Rádio Vale do Rio Grande Ltda.– ME, a partir de 21 de dezembro de 1999, na cidade de Miguelópolis, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 84.247, de 27 de novembro de 1979, e renovada pelo Decreto de 30 de setembro de 1994 (Processo nº 53830.001353/99);

II) em onda cura:

Rádio Cultura de Foz do Iguaçu Ltda., a partir de 30 de julho de 1999, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 83.561, de 11 de junho de 1979, e renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992 (Processo nº 53740.000475/99).

Art. 2º Fica renovada, pelo prazo de quinze anos, a partir de 8 de março de 2000, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Belém, Estado do Pará, outorgada à TV Carajás Ltda., pelo Decreto nº 90.968, de 21 de fevereiro de 1985, e autorizada a mudar a sua denominação social para RBA – Rede Brasil Amazônia de Televisão Ltda., conforme Portaria nº 161, de 11 de agosto de 1988 (Processo nº 53720.000769/99).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art 4º A renovação das concessões somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de setembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Marco Maciel**.

PARECER SEOJU/DMC/GO Nº 046/2002

REFERÊNCIA:	Processo nº	53700.000002/02
ORIGEM:	DMC/GO	
INTERESSADA:	RADIOJORNAL DE AMAMBAÍ LTDA.	
ASSUNTO:	Renovação de outorga	
EMENTA:	Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 11/01/2002. Pedido apresentado intempestivamente. Regular a situação técnica e a vida societária.	
CONCLUSÃO:	Pelo deferimento.	

A Rádio Jornal de Amambaí Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em OM, na cidade de Amambaí, Estado de Mato Grosso do Sul, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 11 de janeiro de 2002.

Dos Fatos

Mediante Decreto nº 86.562, de 9 de novembro de 1981, foi outorgada concessão à Radiojornal de Amambaí Ltda. para explorar, por 10 anos, o serviço de radiodifusão sonora em OM, na cidade de Amambaí, Estado de Mato Grosso do Sul.

A outorga em questão começou a vigorar em 11 de janeiro de 1982, data de publicação do extrato do contrato de concessão no **Diário Oficial**, sendo renovada a partir de 11 de janeiro de 1992, por mais dez anos, conforme Decreto de 13 de outubro de 1994, publicado no **Diário Oficial** da União de 14 de outubro de 1994, aprovado por sua vez pelo Decreto Legislativo nº 63, de 1996, publicado no **Diário Oficial** da União de 27 de junho de 1996.

Não consta nesta Delegacia registro de antecedentes infracionais da entidade (fl. 58).

Do Mérito

O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora a 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223, § 5º),

De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

O prazo de vigência desta concessão teve seu final dia 11 de janeiro de 2002, pois começou a vigorar em 11 de janeiro de 1982, com a publicação do extrato do contrato de concessão, no **Diário Oficial** de 11 de janeiro de 1982, e os efeitos jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto no Decreto, do dia 10 de maio de 1991, publicado no **Diário Oficial** do dia 13 subseqüente.

Cabe esclarecer, ainda, que o prazo desta concessão foi renovado, por mais 10 (dez) anos, a partir de 11 de janeiro de 1992, por meio do Decreto de 13 de outubro de 1994, publicado no **Diário Oficial** da União de 14 de outubro de 1994, decreto esse aprovado pelo Decreto Legislativo nº 63, de 1996, publicado no **Diário Oficial** da União de 27 de junho de 1996.

O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado no dia 9 de janeiro de 2002, in-

tempestivamente (fl. 1), uma vez que de acordo com o disposto na Lei da Renovação o pedido deveria ser apresentado entre 11 de julho de 2001 e 11 de outubro de 2001, o que não impede, entretanto, o deferimento do pedido, uma vez que resta demonstrado o interesse da entidade em continuar executando o serviço de radiodifusão, a qual está funcionando conforme as características técnicas autorizadas.

A requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados pelo Poder Concedente com a seguinte composição:

A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atri-

COTISTAS	COTAS	VALOR EM R\$
GILBERTO PEREIRA GUEDES	260.000	260.000,00
ERMELINDA CONCEIÇÃO GONÇALVES GUEDES	80.000	80.000,00
TOTAL	340.000	340.000,00

NOME	CARGO
GILBERTO PEREIRA GUEDES	DIRETOR SUPERINTENDENTE

buídas, conforme informação de fl. 57.

É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fl. 59, uma vez que o único débito ainda irá vencer em 31-3-2002.

Consultados os dados disponíveis nesta Delegacia, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixos pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 236/67, de 28 de fevereiro de 1967.

Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 11 de janeiro de 2002.

Da Conclusão

Diante do exposto e estando o processo devidamente instruído, concluo pelo deferimento da autorização solicitada, sugerindo o encaminhamento dos autos ao Departamento de Outorgas, que o enviará à Consultoria Jurídica para prosseguimento.

É o parecer **sub-censura**.

Goiânia, 27 de março de 2002. – **Enéas Vieira Pinto Júnior**, Assistente Jurídico/AGU.

De Acordo: encaminhe-se como proposto. – **Welson Diniz Macedo e Silva**, Delegado interino do MC em Goiás.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.365, DE 2004

(Nº 892/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova ato que autoriza a Associação Comunitária Rádio Pequeno Vale – FM Pequeno Vale, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipumirim, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.432, de 29 de julho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Rádio FM Pequeno Vale – FM Pequeno Vale a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 784, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XIII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.428, de 29 de julho de 2002 – Associação Comunitária River, na cidade de Rio Vermelho – MG;

2 – Portaria nº 1.429, de 29 de julho de 2002 – Associação Comunitária Rádio Cidade de Assis FM, na cidade de Assis -SP;

3 – Portaria nº 1.430, de 29 de julho de 2002 – Associação de Moradores do Município de Mirinzal-ASMOMI, na cidade de Mirinzal – MA;

4 – Portaria nº 1.431, de 29 de julho de 2002 – Associação Comunitária São Pedro, na cidade de Tejuçuoca – CE;

5 – Portaria nº 1.432, de 29 de julho de 2002 – Associação Comunitária Rádio FM Pequeno Vale – FM Pequeno Vale, na cidade de Ipumirim – SC;

6 – Portaria nº 1.433, de 29 de julho de 2002 – Associação Comunitária Cultural de Radiodifusão-Acculturad, na cidade de Maria da Fé – MG;

7 – Portaria nº 1.434, de 29 de julho de 2002 – Associação Comunitária para o Desenvolvimento

Artístico e Cultural de Mirabela – MG – ACDACM, na cidade de Mirabela – MG;

8 – Portaria nº 1.435, de 30 de julho de 2002 – Associação de Radiodifusão para Comunicações Comunitária do Sítio Areias do Município das Correntes – PE (ARCCSAMC), na cidade das Correntes – PE;

9 – Portaria nº 1.436, de 31 de julho de 2002 – Associação de Crianças e Adolescentes do Município de Silves, na cidade de Silves – AM;

10 – Portaria nº 1.437, de 31 de julho de 2002 – Associação Comunitária Caldense -AÇÃOCALDAS, na cidade de Caldas – MG;

11 – Portaria nº 1.438, de 31 de julho de 2002 – Associação de Moradores do Bairro Jardim São João, na cidade de General Carneiro – PR;

12 – Portaria nº 1.439, de 31 de julho de 2002 – Associação dos Moradores da Estrada da Sapata, na cidade de Armação dos Búzios – RJ;

13 – Portaria nº 1.448, de 2 de agosto de 2002 – Instituto Cultural Ipiranga, na cidade de Ipiranga – PR;

14 – Portaria nº 1.449, de 2 de agosto de 2002 – Associação Comunitária dos Meios – ASCOM, na cidade de Lagoa Dourada – MG;

15 – Portaria nº 1.450, de 2 de agosto de 2002 – Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão, na cidade de Pará de Minas – MG; e

16 – Portaria nº 1.451, de 2 de agosto de 2002 – Associação “Amigos de Arari” -AAA, na cidade de Arari – MA.

Brasília, 10 de setembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 1.117 EM

Brasília, 15 de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Rádio FM Pequeno Vale – FM Pequeno Vale, na cidade de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade como **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com

a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53890 000696/98 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento,** Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.432, DE 29 DE JULHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, interino, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53 820.000696/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Rádio PM Pequeno Vale – FM Pequeno Vale, com sede na Avenida Assis Brasil nº 131, Centro, na cidade de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 27°05'15”S e longitude em 52°08'25”W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Maurício de Almeida Abreu.**

RELATÓRIO Nº 271/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.820.00D.696-98 de 25 de Setembro de 1998.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Rádio FM Pequeno Vale, na localidade de Ipumirim, Estado de Santa Catarina.

I – Introdução

1. Associação Comunitária Rádio FM Pequeno Vale, inscrita no CGC sob o número 02.687.3D1/0001-60 no Estado de Santa Catarina, com sede na Av. Assis Brasil, nº 131 – Centro, Cidade de Ipumirim – SC, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 22 de Setembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – DOU, de 18 de Março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;

- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;

- manifestações de apoio da comunidade;

- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 563, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Assis Brasil, nº 349 – Centro, Cidade de Ipumirim Estado de Santa Catarina, de coordenadas geográficas em 27°05'15"S de latitude e 52°08'25"W de longitude, consoante os dados constantes no aviso no DOU de 18-3-1999, Seção 03.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 515, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

- compatibilização de distanciamento do canal;

- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para comprovação do registro da Ata de Fundação no livro “A” do RPJ, apresentação do subitem 6, 7, II, e VII e 6.11 da Norma nº 2/98, e posteriormente o subitem 6.11,1 da Norma nº 2/98 (fls 518, 547 e 556).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 558, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 561 e 562.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação Comunitária Rádio FM Pequeno Vale

• quadro diretivo

Presidente e Dir. Presidente	Emerson Canton
Vice-Pres. e Dir. Operações:	Gilmar Cavaleri
Secretaria Geral:	Nedi Terezinha Locatelli
Secr. Finanças e Dir. Adm. E Fin.	Vania Biffi Gardo
Secr. De Assuntos Comunit.:	Adelar Mauro Canton

• Localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. Assis Brasil, nº 131 – Centro, Cidade de Ipirim, Estado do Santa Catarina.

• coordenadas geográficas

27°05'15”S de latitude e 52°08'25”W de longitude, correspondentes aos dados constantes no “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 558, e “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM”, fls. 561 e 562, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Rádio FM Pequeno Vale, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.820.000.696-98, de 25 de Setembro de 1998.

Brasília, 24 de Abril de 2002. – Relator da conclusão Jurídica. – Deacordo.– Relator da conclusão Técnica.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

(À Comissão de Educação decisão terminativa))

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Os Projetos de Decreto Legislativo nºs 1.342 a 1.365, de 2004, que acabam de ser lidos, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, de acordo com o art. 223, § 1º, da Constituição Federal.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, os Projetos lidos serão apreciados terminativamente pela Comissão de Educação, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, “b”, combinado com o art. 375, I, ambos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Sobre a mesa, ofício do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão que passo a ler.

É lido o seguinte:

Nº 289, de 2004, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 1.243, de 2004, do Senador Osmar Dias.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – As informações foram encaminhadas, em cópia, ao requerente.

O requerimento vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, avisos do Ministro de Estado da Fazenda que passo a ler.

São lidos os seguintes:

Nº 488, de 2004, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 317, de 2004, do Senador Almeida Lima, e

Nº 490, de 2004, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 1.244, de 2004, do Senador Osmar Dias.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – As informações foram encaminhadas, em cópia, aos requerentes.

Os requerimentos vão ao Arquivo.

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Educação que passo a ler.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 1.839, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 512, de 2004 (nº 3.144/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação da Água Fria a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Relator: Senador **Reginaldo Duarte**

Relator **ad hoc**: Senador **Eduardo Azeredo**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 512, de 2004 (nº 3.144, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 899, de 4 de junho de 2002, que autoriza a Associação Cultural da Água Fria a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 512, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

A ementa do PDS em análise refere-se à entidade autorizada a executar o serviço como sendo a Associação da Água Fria, enquanto que o texto do projeto menciona a Associação Cultural da Água Fria. Exame dos documentos anexados comprovam que o nome correto é Associação Cultural da Água Fria.

Em vista do exposto, apresentamos emenda corrigindo a ementa do PDS nº 512, de 2004, para que registre corretamente o nome da associação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 512, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo

reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Cultural da Água Fria a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda.

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se à ementa do Projeto de Decreto Legislativo nº 512, de 2004, a seguinte redação:

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural da Água Fria a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 512 / 04 NA REUNIÃO DE OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	<i>Osamar Dias</i> (Sen Osamar Dias)
RELATOR:	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	
FÁTIMA CLEIDE	1-TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2-ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3-DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4-(VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5-(VAGO)
AELTON FREITAS	6-(VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7-(VAGO)
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
PMDB	
HÉLIO COSTA	1-MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2-GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3-PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4-LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5-ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6-MÁRIO CALIXTO
PFL	
DEMÓSTENES TORRES	1-EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3-JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4-MARCO MACIEL
(VAGO)	5-PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6-JOÃO RIBEIRO
PSDB	
SÉRGIO GUERRA	1-ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2-EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4-LÚCIA VÂNIA
PDT	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI	1-PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 512 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI	X				DELCLÍDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES				
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 13 SIM: 17 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: CÁ

SALA DAS REUNIÕES, EM 05 / 10 / 2004



SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 512, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural da Água Fria a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 899 de 4 de junho de 2002, que autoriza a Associação Cultural de Água Fria a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004. – Senador **Osmar Dias**, Presidente. **Eduardo Azevedo**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – O parecer lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno, combinado com o Parecer de nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, fica aberto o prazo cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o **Projeto de Decreto Legislativo nº 512, de 2004**, cujo parecer acaba de ser lido, seja apreciado pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – A Presidência recebeu o Ofício nº 2.506, de 30 de novembro de 2004, do Presidente da Câmara dos Deputados, comunicando a verificação de erro manifesto nos autógrafos encaminhados a esta Casa referentes ao **Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 2004** (nº 3.476/2004, naquela Casa), que “dispõe sobre incentivos à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências”, bem como encaminhando novos autógrafos corrigidos.

O referido projeto foi aprovado pelo Senado Federal na sessão do dia 11 de novembro e enviado à sanção no dia 23 último.

A Presidência esclarece ao Plenário que se trata de lapso manifesto cuja correção não importa em alteração no sentido da matéria. Nesses termos, a Presidência, nos termos do inciso III do art. 325 do Regimento Interno, determina a confecção de novos

autógrafos, devidamente corrigidos, para envio à sanção do Senhor Presidente da República.

É o seguinte o ofício do Presidente da Câmara dos Deputados:

SGM – P 2.506

Brasília, 30 de novembro de 2004

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que foi verificado erro manifesto no texto dos autógrafos referentes ao Projeto de Lei nº 3.476, de 2004, da Câmara dos Deputados, que “Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências”. Encaminhado à consideração dessa Casa em 13 de julho de 2004, por meio do Ofício OS-GSE nº 924.

ONDE SE LÊ:

“Art. 24. A Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

VII – admissão de professor, pesquisador e tecnólogo substitutivos para suprir a falta de professor, pesquisador ou tecnólogo ocupante de cargo efetivo, decorrente de licença para exercer atividade empresarial relativa à inovação.

.....”(NR)

“Art. 4º

IV – 3 (três) anos, nos casos dos incisos VI, alínea h, e VII do art. 2º;

Parágrafo único.

V – no caso do inciso VII do art. 2º, desde que o prazo não exceda 6 (seis) anos.” (NR)

“Art. 25. O Art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 24.

XXV – na contratação realizada por Instituição científica e Tecnológica – ICT ou por agência de fomento para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida.” (NR)

LEIA-SE:

“Art. 24. A Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

VII – admissão de professor, pesquisador e tecnólogo substitutos para suprir a falta de professor, pesquisador ou tecnólogo ocupante de cargo efetivo, decorrente de licença para exercer atividade empresarial relativa à inovação.

.....”(NR)

“Art. 4º

IV – 3 (três) anos, no caso dos incisos VI, alínea h e VII do art. 2º;

.....
Parágrafo único.

V – no caso do inciso VII do art. 2º, desde que o prazo total não exceda 6 (seis) anos.” (NR)

“Art. 25. O art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 24

XXV _ Na contratação realizada por Instituição Científica e Tecnológica – ICT, ou por agência de fomento para a transferência de tecnologia e para licenciamento de direito de uso ou exploração de criação protegida.

.....”(NR)

Dando conhecimento do fato a Vossa Excelência, encaminho autógrafos corrigidos, em anexo, solicitando determinar as providências necessárias a fim de que seja feita a devida retificação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência manifestações de estima e apreço. – **João Paulo Cunha**, Presidente.

É o seguinte o novo autógrafo encaminhado ao Presidente da República.

MENSAGEM Nº 148 (SF)

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Participo a Vossa Excelência ter sido constatado inexistência material no art. 25 do Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 2004 (PL nº 3.476, de 2004, na Câmara dos Deputados), que “dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências.”

Diante disso, encaminho a Vossa Excelência novos autógrafos do referido projeto.

Senado Federal, 1º de dezembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente.

Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Esta lei estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação e ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento industrial do País, nos termos dos arts. 218 e 219 da Constituição.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, considera-se:

I – agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada, que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

II – criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;

III – criador: pesquisador que seja inventor, obtentor ou autor de criação;

IV – inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social, que resulte em novos produtos, processos ou serviços;

V – Instituição Científica e Tecnológica – ICT: órgão ou entidade da administração pública que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;

VI – núcleo de inovação tecnológica: núcleo ou órgão constituído por uma ou mais ICT com a finalidade de gerir sua política de inovação;

VII – instituição de apoio: instituições criadas sob o amparo da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;

VIII – pesquisador público: ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público que realize pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico; e

IX – inventor independente: pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação.

CAPÍTULO II

Do Estímulo à Construção de Ambientes Especializados e Cooperativos de Inovação

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas agências de fomento poderão estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas nacionais, ICT e organizações de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos e processos inovadores.

Parágrafo único. O apoio previsto neste artigo poderá contemplar as redes e os projetos internacionais de pesquisa tecnológica, bem como ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação, inclusive incubadoras e parques tecnológicos.

Art. 4º As ICT poderão, mediante remuneração e por prazo determinado, nos termos de contrato ou convênio:

I – compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com microempresas e empresas de pequeno porte em ati-

vidades voltadas à inovação tecnológica, para a consecução de atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística;

II – permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por empresas nacionais e organizações de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa, desde que tal permissão não interfira diretamente na sua atividade-fim, nem com ela conflite.

Parágrafo único. A permissão e o compartilhamento de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo obedecerão às prioridades, critérios e requisitos aprovados e divulgados pelo órgão máximo da ICT, observadas as respectivas disponibilidades e

assegurada a igualdade de oportunidades às empresas e organizações interessadas.

Art. 5º Ficam a União e suas entidades autorizadas a participar minoritariamente do capital de empresa privada de propósito específico que vise ao desenvolvimento de projetos científicos ou tecnológicos para obtenção de produto ou processo inovadores.

Parágrafo único. A propriedade intelectual sobre os resultados obtidos pertencerá às instituições detentoras do capital social, na proporção da respectiva participação.

CAPÍTULO III

Do Estímulo à Participação das ICT no Processo de Inovação

Art. 6º É facultado à ICT celebrar contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida.

§ 1º A contratação com cláusula de exclusividade, para os fins de que trata o **caput** deste artigo, deve ser precedida da publicação de edital.

§ 2º Quando não for concedida exclusividade ao receptor de tecnologia ou ao licenciado, os contratos previstos no **caput** deste artigo poderão ser firmados diretamente, para fins de exploração de criação que deles seja objeto, na forma do regulamento.

§ 3º A empresa detentora do direito exclusivo de exploração de criação protegida perderá automaticamente esse direito caso não comercialize a criação dentro do prazo e condições definidos no contrato, podendo a ICT proceder a novo licenciamento.

§ 4º O licenciamento para exploração de criação cujo objeto interesse à defesa nacional deve observar o disposto no § 3º do art. 75 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

§ 5º A transferência de tecnologia e o licenciamento para exploração de criação reconhecida, em ato do Poder Executivo, como de relevante interesse público, somente poderão ser efetuados a título não exclusivo.

Art. 7º A ICT poderá obter o direito de uso ou de exploração de criação protegida.

Art. 8º É facultado à ICT prestar a instituições públicas ou privadas serviços compatíveis com os objetivos desta lei, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.

§ 1º A prestação de serviços prevista no **caput** deste artigo dependerá de aprovação pelo órgão ou autoridade máxima da ICT.

§ 2º O servidor, o militar ou o empregado público envolvido na prestação de serviço prevista no **caput** deste artigo poderá receber retribuição pecuniária, diretamente da ICT ou de instituição de apoio com que esta tenha firmado acordo, sempre sob a forma de adicional variável e desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada.

§ 3º O valor do adicional variável de que trata o § 2º deste artigo fica sujeito à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como a referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal.

§ 4º O adicional variável de que trata este artigo configura-se, para os fins do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ganho eventual.

Art. 9º É facultado à ICT celebrar acordos de parceria para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas e privadas.

§ 1º O servidor, o militar ou o empregado público da ICT envolvido na execução das atividades previstas no **caput** deste artigo poderá receber bolsa de estímulo à inovação diretamente de instituição de apoio ou agência de fomento.

§ 2º As partes deverão prever, em contrato, a titularidade da propriedade intelectual e a participação

nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito ao licenciamento, observado o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 6º desta lei.

§ 3º A propriedade intelectual e a participação nos resultados referidas no § 2º deste artigo serão asseguradas, desde que previsto no contrato, na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes contratantes.

Art. 10. Os acordos e contratos firmados entre as JCT, as instituições de apoio, agências de fomento e as entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa, cujo objeto seja compatível com a finalidade desta lei, poderão prever recursos para cobertura de despesas operacionais e administrativas incorridas na execução destes acordos e contratos, observados os critérios do regulamento.

Art. 11. A ICT poderá ceder seus direitos sobre a criação, mediante manifestação expressa e motivada, a título não-oneroso, nos casos e condições definidos em regulamento, para que o respectivo criador os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo único. A manifestação prevista no **caput** deste artigo deverá ser proferida pelo órgão ou autoridade máxima da instituição, ouvido o núcleo de inovação tecnológica, no prazo fixado em regulamento.

Art. 12. É vedado a dirigente, ao criador ou a qualquer servidor, militar, empregado ou prestador de serviços de ICT divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização da ICT.

Art. 13. É assegurada ao criador participação mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos, auferidos pela ICT, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o inventor, obtentor ou autor, aplicando-se, no que couber, o disposto no parágrafo único do art. 93 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

§ 1º A participação de que trata o **caput** deste artigo poderá ser partilhada pela ICT entre os membros

da equipe de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que tenham contribuído para a criação.

§ 2º Entende-se por ganhos econômicos toda forma de **royalties**, remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros, deduzidas as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual.

§ 3º A participação prevista no **caput** deste artigo obedecerá ao disposto nos §§ 3º e 4º do art. 8º.

§ 4º A participação referida no **caput** deste artigo será paga pela ICT em prazo não superior a 1 (um) ano após a realização da receita que lhe servir de base.

Art. 14. Para a execução do disposto nesta lei, ao pesquisador público é facultado o afastamento para prestar colaboração a outra ICT, nos termos do inciso II do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, observada a conveniência da ICT de origem.

§ 1º As atividades desenvolvidas pelo pesquisador público, na instituição de destino, devem ser compatíveis com a natureza do cargo efetivo, cargo militar ou emprego público por ele exercido na instituição de origem, na forma do regulamento.

§ 2º Durante o período de afastamento de que trata o **caput** deste artigo, são assegurados ao pesquisador público o vencimento do cargo efetivo, o soldo do cargo militar ou o salário do emprego público da instituição de origem, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, bem como progressão funcional e os benefícios do plano de seguridade social ao qual estiver vinculado.

§ 3º As gratificações específicas do exercício do magistério somente serão garantidas, na forma do § 2º deste artigo, caso o pesquisador público se mantenha na atividade docente em instituição científica e tecnológica.

§ 4º No caso de pesquisador público em instituição militar, seu afastamento estará condicionado à autorização do Comandante da Força à qual se subordine a instituição militar a que estiver vinculado.

Art. 15. A critério da administração pública, na forma do regulamento, poderá ser concedida ao pesquisador público, desde que não esteja em estágio probatório, licença sem remuneração para constituir empresa com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação.

§ 1º A licença a que se refere o **caput** deste artigo dar-se-á pelo prazo de até 3 (três) anos consecutivos, renovável por igual período.

§ 2º Não se aplica ao pesquisador público que tenha constituído empresa na forma deste artigo, durante o período de vigência da licença, o disposto no inciso X do art. 117 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 3º Caso a ausência do servidor licenciado acarrete prejuízo às atividades da ICT integrante da administração direta ou constituída na forma de autarquia ou fundação, poderá ser efetuada contratação temporária nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, independentemente de autorização específica.

Art. 16. A ICT deverá dispor de núcleo de inovação tecnológica, próprio ou em associação com outras ICT, com a finalidade de gerir sua política de inovação.

Parágrafo único. São competências mínimas do núcleo de inovação tecnológica:

I – zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

II – avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições desta lei;

III – avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 22;

IV – opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;

V – opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;

VI – acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição.

Art. 17. A ICT, por intermédio do Ministério ou órgão ao qual seja subordinada ou vinculada, manterá o Ministério da Ciência e Tecnologia informado quanto:

I – à política de propriedade intelectual da instituição;

II – às criações desenvolvidas no âmbito da instituição;

III – às proteções requeridas e concedidas; e

IV – aos contratos de licenciamento ou de transferência de tecnologia firmados.

Parágrafo único. As informações de que trata este artigo devem ser fornecidas de forma consolidada, em periodicidade anual, com vistas à sua divulgação, ressalvadas as informações sigilosas.

Art. 18. As ICT, na elaboração e execução dos seus orçamentos, adotarão as medidas cabíveis para

a administração e gestão da sua política de inovação para permitir o recebimento de receitas e o pagamento de despesas decorrentes da aplicação do disposto nos arts. 4º, 6º, 8º e 9º, o pagamento das despesas para a proteção da propriedade intelectual e os pagamentos devidos aos criadores e eventuais colaboradores.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata o **caput** deste artigo, percebidos pelas ICT, constituem receita própria e deverão ser aplicados, exclusivamente, em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

CAPÍTULO IV

Do Estímulo à Inovação nas Empresas

Art. 19. A União, as ICT e as agências de fomento promoverão e incentivarão o desenvolvimento de produtos e processos inovadores em empresas nacionais e nas entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa, mediante a concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infra-estrutura, a serem ajustados em convênios ou contratos específicos, destinados a apoiar atividades de pesquisa e desenvolvimento, para atender às prioridades da política industrial e tecnológica nacional.

§ 1º As prioridades da política industrial e tecnológica nacional de que trata o **caput** deste artigo serão estabelecidas em regulamento.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, sob a forma de subvenção econômica, financiamento ou participação societária, visando ao desenvolvimento de produtos ou processos inovadores, será precedida de aprovação de projeto pelo órgão ou entidade concedente.

§ 3º A concessão da subvenção econômica prevista no § 1º deste artigo implica, obrigatoriamente, a assunção de contrapartida pela empresa beneficiária, na forma estabelecida nos instrumentos de ajuste específicos.

§ 4º O Poder Executivo regulamentará a subvenção econômica de que trata este artigo, assegurada a destinação de percentual mínimo dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT.

§ 5º Os recursos de que trata o § 4º deste artigo serão objeto de programação orçamentária em categoria específica do FNDCT, não sendo obrigatória sua aplicação na destinação setorial originária, sem

prejuízo da alocação de outros recursos do FNDCT destinados à subvenção econômica.

Art. 20. Os órgãos e entidades da administração pública, em matéria de interesse público, poderão contratar empresa, consórcio de empresas e entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa, de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando à realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento, que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador.

§ 1º Considerar-se-á desenvolvida na vigência do contrato a que se refere o **caput** deste artigo à criação intelectual pertinente ao seu objeto cuja proteção seja requerida pela empresa contratada até 2 (dois) anos após o seu término.

§ 2º Findo o contrato sem alcance integral ou com alcance parcial do resultado almejado, o órgão ou entidade contratante, a seu exclusivo critério, poderá, mediante auditoria técnica e financeira, prorrogar seu prazo de duração ou elaborar relatório final dando-o por encerrado.

§ 3º O pagamento decorrente da contratação prevista no **caput** deste artigo será efetuado proporcionalmente ao resultado obtido nas atividades de pesquisa e desenvolvimento pactuadas.

Art. 21. As agências de fomento deverão promover, por meio de programas específicos, ações de estímulo à inovação nas micro e pequenas empresas, inclusive mediante extensão tecnológica realizada pelas ICT.

CAPÍTULO V

Do Estímulo ao Inventor Independente

Art. 22. Ao inventor independente que comprove depósito de pedido de patente é facultado solicitar a adoção de sua criação por ICT, que decidirá livremente quanto à conveniência e oportunidade da solicitação, visando à elaboração de projeto voltado a sua avaliação para futuro desenvolvimento, incubação, utilização e industrialização pelo setor produtivo.

§ 1º O núcleo de inovação tecnológica da ICT avaliará a invenção, a sua afinidade com a respectiva área de atuação e o interesse no seu desenvolvimento.

§ 2º O núcleo informará ao inventor independente, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a decisão quanto à adoção a que se refere o **caput** deste artigo.

§ 3º Adotada a invenção por uma ICT, o inventor independente comprometer-se-á, mediante contrato, a compartilhar os ganhos econômicos auferidos com a exploração industrial da invenção protegida.

CAPÍTULO VI
Dos Fundos de Investimento

Art. 23. Fica autorizada a instituição de fundos mútuos de investimento em empresas cuja atividade principal seja a inovação, caracterizados pela comunhão de recursos captados por meio do sistema de distribuição de valores mobiliários, na forma da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, destinados à aplicação em carteira diversificada de valores mobiliários de emissão dessas empresas.

Parágrafo único. A Comissão de Valores Mobiliários editará normas complementares sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos fundos, no prazo de 90 (noventa) dias da data de publicação desta lei.

CAPÍTULO VII
Disposições Finais

Art. 24. A Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º
.....

VII – admissão de professor, pesquisador e tecnólogo substitutos para suprir a falta de professor, pesquisador ou tecnólogo ocupante de cargo efetivo, decorrente de licença para exercer atividade empresarial relativa à inovação.

.....”(NR)

“Art. 4º
.....

IV – 3 (três) anos, nos casos dos incisos VI, alínea **h**, e VII do art. 2º;

Parágrafo único.
.....

V – no caso do inciso VII do art. 20, desde que o prazo total não exceda 6 (seis) anos.”(NR)

Art. 25. O art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 24.
.....

XXV – na contratação realizada por Instituição Científica e Tecnológica – ICT ou por agência de fomento para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida.”(NR)

Art. 26. As ICT que contemplem o ensino entre suas atividades principais deverão associar, obrigatoriamente, a aplicação do disposto nesta Lei a ações de formação de recursos humanos sob sua responsabilidade.

Art. 27. Na aplicação do disposto nesta lei, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – priorizar, nas regiões menos desenvolvidas do País e na Amazônia, ações que visem a dotar a pesquisa e o sistema produtivo regional de maiores recursos humanos e capacitação tecnológica;

II – atender a programas e projetos de estímulo à inovação na indústria de defesa nacional e que ampliem a exploração e o desenvolvimento da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e da Plataforma Continental;

III – assegurar tratamento favorecido a empresas de pequeno porte; e

IV – dar tratamento preferencial, na aquisição de bens e serviços pelo Poder Público, às empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

Art. 28. A União fomentará a inovação na empresa mediante a concessão de incentivos fiscais com vistas na consecução dos objetivos estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, em até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta lei, projeto de lei para atender previsto no **caput** deste artigo.

Art. 29. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 1º de dezembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Ofício nº 2.331 (SF)

Brasília, 1º de dezembro de 2004

A Sua Excelência o Senhor
José Dirceu de Oliveira e Silva
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República
Assunto: Retificação de autógrafo.

Senhor Ministro,

Encaminho a Vossa Excelência a Mensagem nº 148, de 2004 (SF), comunicando ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República ter havido inexecução material no art. 25 do Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 2004 (PL nº 3.476, de 2004, na Câmara dos Deputados), que “dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências.”

Atenciosamente, – **Romeu Tuma**, Primeiro Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Sobre a mesa, projetos de lei do Congresso Nacional que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE DECRETO LEI Nº 132, DE 2004-CN

Altera o Programa Corredor Mercosul constante do Plano Plurianual para o período 2004-2007.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Plano para o quadriênio 2004-2007, aprovado pela Lei nº 10.933, de 11 de agosto de 2004, passa a incorporar as alterações constantes desta lei.

Art. 2º Fica alterado o Programa Corredor Mercosul, constante do Anexo II da Lei nº 10.933, de 2004, na forma do Anexo a esta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plano Plurianual 2004 - 2007

ANEXO III

Programa 0233 Corredor Mercosul Órgão Responsável 39000 Ministério dos Transportes

Objetivo Reduzir o custo de transporte de cargas entre o Brasil e os países do Mercosul

Público-alvo Usuários do sistema de transportes do Região Sul do País

Indicador (unidade de medida)	Referência		Consolidação dos valores do Programa				
	Data	Índice	2007	Regionalização	Totais	Esfera/Cat. Econômico	Totais
Custo Médio de Transportes de Granéis Sólidos no Corredor Mercosul (R\$ por t.Km)		Em apuração	Em definição	Sul	2.818.006.389	Fiscal/Segurança	2.818.006.389
Custo Médio de Transporte de Granéis Líquidos no Corredor Mercosul (R\$ por t.Km)		Em apuração	Em definição			Despesas Corrente	2.490.528
Custo Médio de Transporte de Carga Geral no Corredor Mercosul (R\$ por t.Km)		Em apuração	Em definição			Despesas de Capital	2.815.515.861
						Total	2.818.006.389

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

INCLUIDAS

Projetos

Ação	Título	Órgão Executor	Produto (unidade)	Início	Término	Regionalização	Total Estimado	Período
								2004-2007
11V	Adequação de Conformo Rodoviário na BR-116 no Estado do Paraná	M. dos Transportes	Trecho adequado (km)	08/1996	06/2006	Sul	R\$ 236.932.000 Meta 260	10.800.000 6
3330	Adequação de Trechos Rodoviários na BR-116 no Estado do Paraná	M. dos Transportes	Trecho adequado (km)	08/1996	06/2006	Sul	R\$ 157.875.000 Meta 117	5.350.000 3
11V	Adequação de Trechos Rodoviários nas BRs-101 e 376 no Estado de Santa Catarina	M. dos Transportes	Trecho adequado (km)	08/1996	06/2006	Sul	R\$ 544.350.000 Meta 215	37.400.000 22

MENSAGEM Nº 786

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Altera o Programa Corredor Mercosul constante do Plano Plurianual para o período 2004-2007”.

Brasília, 29 de novembro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva**

EM nº 00396/2004/MP

Brasília, 18 de novembro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de alteração da programação do Plano Plurianual 2004-2007, Lei nº 10.933, de 11 de agosto de 2004, com inclusão de ações orçamentárias no valor de R\$53.550.000,00 (cinquenta e três milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), conforme demonstrado a seguir:

Programa/Órgão/Ação	Destino	R\$ 1,00	
			Origem
0233 CORREDOR MERCOSUL	53.550.000		
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura De Transportes - Dnit	53.550.000		
11VQ - Adequação de Trechos Rodoviários nas BRs 101 e 376 no Estado de Santa Catarina	37.400.000		
3730 - Adequação de Trechos Rodoviários na BR-116 no Estado do Paraná	5.350.000		
11VC - Adequação de Contorno Rodoviário na BR-116 no Estado do Paraná	10.800.000		
Excesso de arrecadação de Recursos Ordinários			53.550.000
Total	53.550.000		53.550.000

0233 CORREDOR MERCOSUL

A alteração da programação é destinada a inclusão das ações: 10UV – Adequação de Trechos Rodoviários nas BR-101 e 376 no Estado de Santa Catarina, 3730 – Adequação de Trechos Rodoviários na BR-116 no Estado do Paraná e 3734 – Adequação de Contornos Rodoviários na BR-116 no Estado do Paraná.

Atendendo ao disposto no art. 5º da Lei nº 10.933/2004, são apresentadas as seguintes justificativas para alteração do programa:

I – Diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida.

A integração comercial com os países do Cone Sul das Américas exige uma perfeita conexão entre os diversos modais de transportes no Brasil, objetivando obter o menor custo de transporte entre as nações beneficiadas. As ações propostas de execução de obras de duplicação de segmentos rodoviários nas BR– 101/116/376, nos Estados de Santa Catarina e Paraná, no âmbito do Programa de Ampliação e Modernização da Ligação São Paulo – Curitiba – Florianópolis, Permitirá o acesso rápido de seguro aos portos de Paranaguá e São Francisco do Sul, escoando a produção industrial e agrícola do interior de SC e PR. Pela extremidade norte, chega-se a São Paulo, com conexões para Minas Gerais, pela Fernão Dias, e Rio de Janeiro pela Dutra. Em Florianópolis, pela extremidade sul, alcançando o Rio Grande do Sul, Argentina e Uruguai.

Cabe ainda informar, que a ação de Adequação de Contornos Rodoviários na BR-116 no Estado do Paraná – no Município de Curitiba (Leste) – PR permitirá descongestionar o trecho da BR-116 que atravessa o perímetro urbano de Curitiba, por onde passam diariamente mais de 65 mil veículos. O Contorno Leste vai provocar uma reestruturação completa de todo o sistema de tráfego em Curitiba.

II – Demonstração da compatibilidade com os megaobjetivos, desafios e diretrizes definidos no Plano Plurianual.

Estas ações, pertencentes ao Corredor Mercosul, foram propostas com a finalidade de atender às diretrizes do PPA. O programa alinha-se ao Megaobjetivo de crescimento com geração de emprego e renda, ambientalmente sustentável e redutor das desigualdades regionais, e com o desafio de coordenar e promover o investimento produtivo e a elevação da produtividade, com ênfase na redução da vulnerabilidade externa. A inclusão efetuada é compatível particularmente com o desafio de “impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável”, relacionado à diretriz de “ampliação da malha rodoviária, ferroviária e aquaviária, estimulando o desenvolvimento de sistemas de transporte multimodal”,

Para garantir esses objetivos é necessária a inclusão no programa das ações 10UV – Adequação de Trechos Rodoviários nas BR–101 e 376 no Estado de Santa Catarina, 3730 – Adequação de Trechos Rodoviários na BR-116 no Estado do Paraná e 3734 – Adequação de Contornos Rodoviários na BR-116 no Estado do Paraná.

III – Identificação dos efeitos financeiros e da exeqüibilidade fiscal ao longo do período de vigência do Plano Plurianual

Não há impacto financeiro para os exercícios de 2005 a 2007, uma vez que a ação está sendo proposta por alteração na LOA 2004, por meio de crédito especial anual e mediante a utilização de recursos decorrentes de excesso de arrecadação de Recursos Ordinários, no valor de R\$53.550.000,00 (cinquenta e três milhões, quinhentos e cinquenta mil reais).

A presente proposta de alteração modifica o valor total do programa previsto na Lei nº 10.933/2004. No entanto, foi incorporada parcialmente ao Projeto de Lei de Revisão Anual do PPA 2004/2007 encaminhado ao Congresso Nacional anteriormente, que deverá ser compatibilizado com este projeto de lei.

2. Nessas condições, submeto à deliberação de Vossa Excelência o anexo projeto de lei, que visa a efetivar a alteração da programação do Plano Plurianual 2004-2007.

Respeitosamente,

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.933, DE 11 DE AGOSTO DE 2004

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004/2007

Anexo II – Ações Orçamentárias

(ver Suplemento **DOU**, de 12-8-2004 – Edição Extra)

Art. 5º A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, observado o disposto no art. 6º desta lei.

§ 1º Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados ao Congresso Nacional até o dia 31 de agosto dos exercícios de 2004, 2005 e 2006.

§ 2º As dotações orçamentárias condicionadas à aprovação dos projetos de lei previstos no **caput** serão canceladas pelo Poder Executivo, até 30 dias após a sanção da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, caso o projeto não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data da aprovação do projeto de lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais.

§ 3º A proposta de alteração de programa ou a inclusão de novo programa, que contemple despesa obrigatória de caráter continuado, deverá apresentar o impacto orçamentário e financeiro no período do Plano Plurianual, que será considerado na margem de expansão das despesas

obrigatórias de caráter continuado, constante das leis de diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias.

§ 4º A proposta de alteração ou inclusão de programas, conterà, no mínimo:

I – diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

II – demonstração da compatibilidade com os megaobjetivos, desafios e diretrizes definidos no Plano Plurianual;

III – identificação dos efeitos financeiros e demonstração da exeqüibilidade fiscal ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

§ 5º A proposta de exclusão de programa conterà exposição das razões que a justifiquem e o seu impacto nos megaobjetivos, desafios e diretrizes definidos no Plano Plurianual.

§ 6º Considera-se alteração de programa:

I – adequação de denominação ou do objetivo e modificação do público-alvo, dos indicadores ou dos índices;

II – inclusão ou exclusão de ações orçamentárias, ressalvado o disposto no art. 6º,

III – alteração do tipo, do título, do produto, da unidade de medida e das metas das ações orçamentárias;

IV – alteração dos valores estimados para cada ação, no período do Plano Plurianual, respeitada a respectiva regionalização.

§ 7º As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta lei.

§ 8º Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

§ 9º Excepcionalmente, em função de possível alteração do conceito de ação orçamentária a ser definido na lei de diretrizes orçamentárias para 2005, o projeto de lei previsto no **caput** poderá propor agregação ou desmembramento de ações, alteração de seus códigos, títulos e produtos, desde que não modifique a finalidade das ações e não prejudique o disposto no art. 3º, § 3º, desta lei,

§ 10. O projeto de lei previsto no **caput** incorporará os ajustes decorrentes da compatibilização prevista no art. 11 da lei orçamentária para 2004.

Aviso nº 1.425 – C. Civil.

Em 29 de novembro de 2004

A Sua Excelência o Senhor
Senador Romeu Tuma
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Projeto de lei.

Senhor Primeiro Secretário,
Encaminho a essa Secretaria Mensagem do
Excelentíssimo Senhor Presidente da República rela-

tiva ao projeto de lei que "Altera o Programa Corredor Mercosul constante do Plano Plurianual para o período 2004-2007".

Atenciosamente, **José Dirceu de Oliveira e Silva**, Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República de 2004.

PROJETO DE LEI Nº 133, DE 2004-CN

Altera o Programa Combate à Criminalidade constante do Plano Plurianual para o período 2004-2007.

Valores em R\$ 1.000

Programa	Órgão Responsável	3.00000	Ministério da Justiça
0662 Combate à Criminalidade	<i>Intensificar o combate à criminalidade no País mediante o fortalecimento da repressão às organizações criminosas e das demais operações policiais de competência federal, buscando a integração permanente com os demais órgãos de segurança pública</i>		
Objetivo	Sociedade		
Público-alvo	Sociedade		
Indicador (unidade de medida)	Referência	Início	Fim
Taxa de Conclusão de Inquéritos Policiais na Polícia Federal (percentagem)	31/12/2002	78,0	90,0
Prazo de Conclusão de Inquéritos Policiais na Polícia Federal (anos)		Em aprovação	Em definição
Consolidação dos Valores do Programa			
	Regionalização	Totais	Estimativa Econômica
	Centro-Oeste	81.089.788	Fiscal/Seguridade
	Nacional	4.624.126.014	Despesas Correntes
	Nordeste	44.399.000	Despesas de Capital
	Norte	24.035.911	Total
	Sudeste	52.159.026	4.853.871.239
	Sul	28.061.300	4.853.871.239

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

INCLUIDAS

Projetos

Ação	Título	Órgão Executor	Produto (unidade)	Início	Término	Regionalização	Total	Período
7079	Construção e Ampliação de Unidades Operacionais da Polícia Federal (PRONOTEC/PRO-AMAZONIA)	M. Justiça	Unidade construída/ampliada (física)	01/2001		Nordeste	R\$ 373.004	2004 - 2007
				12/2004			Meta /	
						Sudeste	R\$ 541.996	
				01/2001			Meta /	
				12/2004			Meta /	

ALTERADAS

Projetos

Ação	Título	Órgão Executor	Produto (unidade)	Início	Término	Regionalização	Total	Período
5039	Construção do Edifício-Sede da Superintendência Regional da Polícia Federal de Tocantins	M. Justiça	Sede construída com 16.000 m ² de execução física	01/2003		Norte	R\$ 8.224.620	2004 - 2007
				12/2006			Meta 160	
5020	Construção do Edifício-Sede da Superintendência Regional da Polícia Federal do Maranhão	M. Justiça	Sede construída com 9.600 m ² de execução física	01/2004		Nordeste	R\$ 10.600.000	
				12/2007			Meta 160	

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Plano Plurianual para o quadriênio 2004-2007, aprovado pela Lei nº 10.933, de 11 de agosto de 2004, passa a incorporar as alterações constantes desta lei.

Art. 2º Fica alterado o Programa Combate à Criminalidade, constante do Anexo II da Lei nº 10.933, de 2004, na forma do Anexo a esta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

MENSAGEM Nº 787

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Altera o Programa Combate à Criminalidade constante do Plano Plurianual para o período 2004-2007”

Brasília, 29 de novembro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM nº 00398/2004/MP

Brasília, 18 de novembro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para programação do Plano Plurianual 2004 -2007, Lei nº 10.933, de 11 de agosto de 2004, com inclusão de ação orçamentária no valor de R\$915.000,00 (novecentos e quinze reais), conforme demonstrado a seguir:

Programa/Órgão/Ação	Destino	R\$ 1,00	
		Origem	
0662 - Combate à Criminalidade	915.000		
30909 - Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-Fim da Polícia Federal	915.000		
7079 - Construção e Ampliação de Unidades Operacionais da Polícia Federal (PROMOTEC/PROAMAZÔNIA)	915.000		
5020 - Construção do Edifício-Sede da Superintendência Regional da Polícia Federal do Maranhão			541.000
5039 - Construção do Edifício-Sede da Superintendência Regional da Polícia Federal de Tocantins			374.000
Total	915.000		915.000

Programa 0662 – Combate à Criminalidade

A alteração da programação é necessária para incluir na Lei Orçamentária, no âmbito do Ministério da Justiça, categorias de programação destinadas ao pagamento de despesas referentes a passivos com fornecedores em razão de obras nas instalações das Superintendências Regionais do Departamento de Polícia Federal nos Estados de São Paulo e Alagoas.

Atendendo ao disposto no art. 5º da Lei nº 10.933/2004, são apresentadas as seguintes justificativas para alteração do programa:

I – Diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida.

A violação da ordem jurídica e social por meio de ações violentas e criminosas, provocando instabilidade institucional e violações aos direitos individuais, coletivos e difusos. O fortalecimento do crime organizado, corrupção nas três esferas de Poder, tráfico de armas e drogas, a lavagem de dinheiro, a entrada e saída de pessoas sem o devido controle migratório, os crimes ambientais (bio pirataria, transgênicos, tráfico de animais, material nuclear e radioativo, poluição hídrica), contrabando e descaminho e crimes pela Internet, são exemplos de elementos que caracterizam o problema.

II – Demonstração da compatibilidade com os megaobjetivos, desafios e diretrizes definidos no Plano Plurianual.

O programa é perfeitamente compatível com os desafios e diretrizes elencados no PPA 2004-2007, em especial: fortalecer a cidadania; garantir a segurança pública; preservar a integridade e soberania nacionais. A ação tem por objetivo a melhoria das condições de trabalho, possibilitando aumentar a receita gerada pelo próprio DPF nas ações de fiscalização que realiza e nos serviços que presta à sociedade.

III – Identificação dos efeitos financeiros e da exequibilidade fiscal ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

Não há impacto financeiro e a ação é exequível sob o ponto de vista fiscal, uma vez que a mesma será executada mediante o remanejamento entre despesas primárias do Poder Executivo.

2. Nessas condições, submeto à deliberação de Vossa Excelência o anexo projeto de lei, que visa a efetivar a alteração da programação do Plano Plurianual 2004-2007.

Respeitosamente,

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.933, DE 11 DE AGOSTO DE 2004

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004/2007.

Art. 5º A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, observado o disposto no art. 6º desta lei.

§ 1º Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados ao Congresso Nacional até o dia 31 de agosto dos exercícios de 2004, 2005 e 2006.

§ 2º As dotações orçamentárias condicionadas à aprovação dos projetos de lei previstos no **caput** serão canceladas pelo Poder Executivo, até 30 dias após a sanção da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, caso o projeto não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data da aprovação do projeto de lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais.

§ 3º A proposta de alteração de programa ou a inclusão de novo programa, que contemple despesa obrigatória de caráter continuado, deverá apresentar o impacto orçamentário e financeiro no período do Plano Plurianual, que será considerado na margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, constante das leis de diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias.

§ 4º A proposta de alteração ou inclusão de programas, conterà, no mínimo:

I – diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

II – demonstração da compatibilidade com os megaobjetivos, desafios e diretrizes definidas no Plano Plurianual;

III – identificação dos efeitos financeiros e demonstração da exeqüibilidade fiscal ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

§ 5º A proposta de exclusão de programa conterà exposição das razões que a justifiquem e o seu impacto nos megaobjetivos, desafios e diretrizes definidas no Plano Plurianual.

§ 6º Considera-se alteração de programa:

I – adequação de denominação ou do objetivo e modificação do público-alvo, dos indicadores ou dos índices;

II – inclusão ou exclusão de ações orçamentárias, ressalvado o disposto no art. 6º;

III – alteração do tipo, do título, do produto, da unidade de medida e das metas das ações orçamentárias;

IV – alteração dos valores estimados para cada ação, no período do Plano Plurianual, respeitada a respectiva regionalização.

§ 7º As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta lei.

§ 8º Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

§ 9º Excepcionalmente, em função de possível alteração do conceito de ação orçamentária a ser definido na lei de diretrizes orçamentárias para 2005, o projeto de lei previsto no **caput** poderá propor agrega-

ção ou desmembramento de ações, alteração de seus códigos, títulos e produtos, desde que não modifique a finalidade das ações e não prejudique o disposto no art. 3º § 3º, desta lei.

§ 10. O projeto de lei previsto no **caput** incorporará os ajustes decorrentes da compatibilização prevista no art. 11 da lei orçamentária para 2004.

.....
Aviso nº 1.426 – C. Civil.

Em 29 de novembro de 2004

A Sua Excelência o Senhor
Senador Romeu Tuma
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Projeto de lei.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa ao projeto de lei que “Altera o Programa Combate à Criminalidade constante do Plano Plurianual para o período 2004-2007”.

Atenciosamente, **José Dirceu de Oliveira e Silva**, Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Nos termos das normas constantes da Resolução nº 1, de 2001 – CN (Ofícios CN nºs 823 e 824, de 2004), a Presidência estabelece o seguinte calendário para tramitação dos projetos:

Até 6/12 Prazo para publicação e distribuição em avulsos;

15/12 Encerramento da sessão legislativa.

Os projetos lidos vão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Sobre a mesa, projetos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 347, DE 2004

Altera o inciso I do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para ampliar para cinco dias o prazo de dispensa de comparecimento ao trabalho do empregado em caso de falecimento de familiar ou dependente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 473, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº

5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 473.

I – até 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;

..... (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), prevê que o empregado possa deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, até dois dias consecutivos, em caso de falecimento de familiar ou dependente econômico (inciso I do art. 473). Cremos que, nesse aspecto, a legislação foi muito rigorosa. É improvável que o trabalhador esteja completamente recuperado de uma perda desta magnitude em apenas dois dias. No primeiro dia há o impacto do choque e no segundo, provavelmente, serão concluídos os procedimentos fúnebres.

O empregado precisa de um tempo mínimo para a recuperação psicológica, que seja o suficiente para diminuir os efeitos da perda. Dois dias é um prazo notoriamente curto. A volta precipitada ao trabalho, em nosso entendimento, pode ser mais danosa do que os eventuais benefícios, para o empregado, decorrentes do envolvimento ou da distração na atividade. Ademais, a presença do trabalhador enlutado no ambiente de trabalho pode acabar contagiando os demais colegas com sua tristeza, em prejuízo da produtividade.

Além disso, a ocorrência do falecimento não implica apenas as exéquias convencionais. Há uma série de procedimentos burocráticos prévios e posteriores. O trabalhador de luto precisa também, muitas vezes, promover adaptações na vida familiar, ajustar cuidados com relação aos demais familiares, tomar providências inafastáveis etc. O prazo de cinco dias parece-nos, portanto, mais compatível com as exigências desse momento grave na vida do empregado.

Por todas essas razões, entendemos que o empregado precisa e merece licença de cinco dias, sem prejuízo salarial, em caso de perda familiar por falecimento. Trata-se de um prazo razoável para a recuperação pessoal e para a adequação da vida dele à nova realidade. É uma medida justa e racional. Esperamos contar com o apoio de nossos Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 1º de dezembro de 2004.
– Senador **César Borges**.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 10 DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 473. O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

I – até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;

(À Comissão de Assuntos Sociais – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº348, DE 2004

Acrescenta § 6º ao art. 46 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral, para determinar a inclusão de fotografia no título de eleitor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 46 da Lei nº 4.737, de 1965, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

“Art. 46

§ 1º

§ 6º O título eleitoral conterá, além dos dados de identificação, a fotografia do eleitor. (NR)”

Art. 2º O Tribunal Superior Eleitoral, no prazo de cento e vinte dias da publicação desta lei, criará o novo modelo de título eleitoral e determinará o prazo para que os Tribunais Regionais realizem o cadastramento dos atuais eleitores.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 16 da Constituição Federal.

Justificação

Desde que se adotou a urna eletrônica, tornou-se mais seguro o processo de votação. A eleição passou a ser mais, rápida e confiável, para os eleitores, para os partidos políticos e para a justiça eleitoral. Há poucos processos tramitando, nos tribunais regionais eleitorais, para a recontagem dos votos. Tal avanço tecnológico, que fulminou a fraude na apuração de

votos, colocou o Brasil em posição privilegiada, mundialmente, em matéria de lisura no processo eleitoral, mas não eliminou outras maneiras de fraudar aquele processo, principalmente quanto à utilização do título de eleitor por pessoa que não seja titular do documento. Esse tipo de procedimento criminoso é conhecido como “aluguel do título” e tem como objetivo facilitar a compra do voto.

A inclusão da fotografia no título do eleitor afigura-se, assim, como a melhor maneira de impedir definitivamente esse tipo de fraude. Além de facilitar a identificação do eleitor pelo mesário, durante as eleições, dificultará a utilização do documento por terceiros (e a conseqüente compra de votos) e evitará que o eleitor necessite comprovar sua identidade com um segundo documento de identificação.

O mais recente recadastramento do eleitorado brasileiro foi realizado pelo Tribunal Superior Eleitoral, em todas as unidades da Federação, em 1986. O relatório, em dois volumes, contendo dados sobre grau de instrução, sexo, faixa etária, estado civil e naturalidade, organizados por unidade da Federação, foi publicado em 1989.

O TSE efetua, desde então, quase diariamente, um procedimento denominado “batimento eleitoral”, mediante o qual se recontam os eleitores, a partir de novos alistamentos eleitorais. Trata-se, infelizmente, de atualizações parciais, porque o Tribunal não possui informações acerca do universo total de eleitores, a não ser no momento da votação, e porque as informações dependem da manifestação deles, quando transferem o domicílio eleitoral ou quando votam.

Um novo cadastramento eleitoral, nos moldes daquele realizado em 1986, em decorrência da Lei nº 7.444, de 20 de dezembro de 1985, que implantou o processamento eletrônico de dados no alistamento eleitoral e a revisão do eleitorado, propiciaria, deste modo, um mais amplo conhecimento do perfil do eleitorado brasileiro, necessário há vários anos. Sempre que realiza uma depuração parcial do Cadastro Nacional de Eleitores, o Tribunal Superior Eleitoral identifica alguns milhões de eleitores que não votaram e não justificaram a ausência nas três eleições mais recentes, e que, portanto, deveriam ter tido suas inscrições canceladas.

Além dessa mudança fundamental no título de eleitor, o projeto prevê também a participação do Tribunal Superior Eleitoral na edição das instruções necessárias à implantação do novo modelo, que será adotado a partir das eleições que se seguirem à data de aprovação da lei, em cumprimento ao que dispõe o art. 16 da Constituição Federal, *vebis*:

Art. 16. A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência.

Conto com o apoio desta Casa para a aprovação das medidas propostas, que ressaltam a importância do título eleitoral como documento essencial à cidadania.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2004.
– Senador **João Alberto Souza**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.737, DE 15 DE JULHO DE 1965

Institui o Código Eleitoral

PARTE PRIMEIRA

Introdução

Art. 1º Este Código contém normas destinadas a assegurar a organização e o exercício de direitos políticos precípuamente os de votar e ser votado.

Parágrafo único. O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções para sua fiel execução.

Art. 2º Todo poder emana do povo e será exercido, em seu nome, por mandatários escolhidos, direta e secretamente, dentre candidatos indicados por partidos políticos nacionais, ressalvada a eleição indireta nos casos previstos na Constituição e leis específicas.

Art. 3º Qualquer cidadão pode pretender investidura em cargo eletivo, respeitadas as condições constitucionais e legais de elegibilidade e incompatibilidade.

Art. 46. As folhas individuais de votação e os títulos serão confeccionados de acordo com o modelo aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

1º Da folha individual de votação e do título eleitoral constará a indicação da seção em que o eleitor tiver sido inscrito a qual será localizada dentro do distrito judiciário ou administrativo de sua residência e o mais próximo dela, considerados a distância e os meios de transporte.

2º As folhas individuais de votação serão conservadas em pastas, uma para cada seção eleitoral; remetidas, por ocasião das eleições, às mesas receptoras, serão por estas encaminhadas com a urna e os demais documentos da eleição às Juntas Eleitorais, que as devolverão, findos os trabalhos da apuração, ao respectivo cartório, onde ficarão guardadas.

3º O eleitor ficará vinculado permanentemente à seção eleitoral indicada no seu título, salvo:

I – se se transferir de zona ou Município, hipótese em que deverá requerer transferência;

II – se, até 100 (cem) dias antes da eleição, provar, perante o Juiz Eleitoral, que mudou de residência dentro do mesmo Município, de um distrito para outro ou para lugar muito distante da seção em que se acha inscrito, caso em que serão feitas na folha de votação e no título eleitoral, para esse fim exibido, as alterações correspondentes, devidamente autenticadas pela autoridade judiciária.

4º O título eleitoral servirá de prova de que o eleitor está inscrito na seção em que deve votar. E, uma vez datado e assinado pelo presidente da mesa receptora, servirá também de prova de haver o eleitor votado.

Art. 47. As certidões de nascimento ou casamento, quando destinadas ao alistamento eleitoral, serão fornecidas gratuitamente, segundo a ordem dos pedidos apresentados em cartório pelos alistandos ou delegados de partido.

.....
LEI Nº 7.444, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1985

Dispõe sobre a implantação do processamento eletrônico de dados no alistamento eleitoral e a revisão do eleitorado e dá outras providências.

.....
(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania-*Decisão Terminativa.*)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 349 DE 2004

Altera o §1º do art. 18, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, para compelir o fornecedor a disponibilizar ao consumidor produto idêntico ou similar ao defeituoso, na hipótese de a reparação do vício de qualidade demandar prazo superior a dois dias úteis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O §1º do art. 18, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18

§ 1º Não sendo o vício sanado no prazo máximo de dois dias úteis, deve o fornecedor obrigatoriamente disponibilizar ao consumidor produto idêntico ou similar ao defeituoso, enquanto perdurar a reparação, até o máximo de trinta dias; decorrido este prazo, pode o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha: (NR)”

Justificação

Vícios de qualidade de produtos e serviços podem ser ocultos ou aparentes, e o Código de Defesa

do Consumidor dispõe de meios jurídicos para tutelar o direito e o interesse do consumidor de forma bem mais ampliada e abrangente que o Código Civil.

Mister se faz salientar que os vícios de que trata o art. 18 são somente aqueles que comprometem a qualidade do produto, a ponto de tomá-lo impróprio para o consumo ou lhe diminua o valor.

Ao consumidor é dado o direito de exigir a substituição das partes viciadas. A escolha pela substituição do produto ou pela devolução do valor pago somente tem lugar se o fornecedor não sanar o defeito ou promover a substituição das partes viciadas, no prazo de 30 dias.

Além do mais, o direito apenas subsistirá se o consumidor observar os prazos decadenciais estabelecidos no art. 26, ou seja, desde que a reclamação tenha sido formalizada em 30 dias, no caso do fornecimento de produtos não duráveis, e em 90 dias, se duráveis, ressaltando que deverá ser observada a existência de garantia contratual, contada a partir da entrega efetiva do produto, se os vícios forem aparentes.

A substituição do produto defeituoso por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, ou a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, só ocorrerá depois de 30 dias se o vício não for sanado. Como se vê, o consumidor enfrenta uma verdadeira prova de resistência, paciência, tolerância, abdicção temporária do uso e gozo do produto adquirido etc.

Não obstante o Código de Defesa do Consumidor representar uma grande conquista, esse instituto (da garantia) ainda está longe de atender a contento aos anseios do consumidor. Teoricamente, a assistência técnica, como representante do fabricante e do fornecedor, tem meios hábeis, e às vezes até os tem, de fato, para solucionar o problema em tempo razoável, de acordo com cada situação, mas isso não tem ocorrido, causando prejuízos de toda ordem ao consumidor.

A ausência da obrigação de disponibilizar de imediato um outro produto idêntico ou similar, para que o consumidor não seja sacrificado temporariamente no seu direito de uso e gozo do produto adquirido, e o prazo de até 30 dias para sanar o defeito favorecem o fornecedor desidioso (parte forte da relação jurídica de consumo) em detrimento do consumidor (parte mais fraca e vulnerável). Apenas a título de ilustração: a dona de casa adquire um fogão, que apresente vício de qualidade, é encaminhada para a assistência técnica que representa o fabricante e o fornecedor, que demora até 30 dias para reparar o utensílio. Neste período, a consumidora é submetida ao sacrifício de abdicar do uso e gozo do produto. Uma injustiça. Para corrigir situação como essa, que ocorre freqüentemente nas diversas

segmentações da atividade econômica do país, é imprescindível atualizar o dispositivo em questão.

Texto atual do §1º do artigo 18	Redação proposta
Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.	
§ 1º Não sendo o vício sanado no prazo máximo de trinta dias, pode o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:	§ 1º Não sendo o vício sanado no prazo máximo de dois dias úteis, deve o fornecedor obrigatoriamente disponibilizar ao consumidor produto idêntico ou similar ao defeituoso, enquanto perdurar a reparação, até o máximo de trinta dias; decorrido este prazo, pode o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha: (NR)º
	escolha: (NR)º

As relações de consumo são dinâmicas e evoluem com o mercado, e cabe ao legislador manter atualizadas as normas e em simetria com a evolução social. Nesse diapasão é que estou apresentando este projeto de alteração do § 1º do art. 18, para incluir a obrigatoriedade de o fornecedor disponibilizar ao consumidor produto idêntico ou similar ao defeituoso, enquanto durar a reparação, quando não sanado o vício no prazo de dois dias úteis. Conseqüentemente, corrigem-se injustiças e promove-se oportunidade de o consumidor ser atendido com rapidez e eficiência.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2004.
 – Senador **Demóstenes Torres**.

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

Seção III

Da Responsabilidade por Vício do Produto e do Serviço

Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.

§ 1º Não sendo o vício sanado no prazo máximo de trinta dias, pode o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

I – a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso;

II – a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

III – o abatimento proporcional do preço.

§ 2º Poderão as partes convenionar a redução ou ampliação do prazo previsto no parágrafo anterior, não podendo ser inferior a sete nem superior a cento e oitenta dias. Nos contratos de adesão, a cláusula de prazo deverá ser convenionada em separado, por meio de manifestação expressa do consumidor.

§ 3º O consumidor poderá fazer uso imediato das alternativas do § 1º deste artigo sempre que, em razão da extensão do vício, a substituição das partes viciadas puder comprometer a qualidade ou características do produto, diminuir-lhe o valor ou se tratar de produto essencial.

§ 4º Tendo o consumidor optado pela alternativa do inciso I do § 1º deste artigo, e não sendo possível a substituição do bem, poderá haver substituição por outro de espécie, marca ou modelo diversos, mediante complementação ou restituição de eventual diferença de preço, sem prejuízo do disposto nos incisos II e III do § 1º deste artigo.

§ 5º No caso de fornecimento de produtos *in natura*, será responsável perante o consumidor o fornecedor imediato, exceto quando identificado claramente seu produtor.

§ 6º São impróprios ao uso e consumo:

I – os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos;

II – os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aque-

les em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;

III – os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 350, DE 2004

Altera o art. 4º da Lei nº 7.116, 29 de agosto de 1983, que assegura validade nacional às Carteiras de Identidade e regula sua expedição, para obrigar a inclusão do tipo sanguíneo e do fator Rh do portador.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, que assegura validade nacional às Carteiras de Identidade e assegura a sua expedição, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º Fica obrigado constar no Documento de Identidade, além dos elementos referidos no art. 3º desta Lei, o tipo sanguíneo, o fator Rh e o número do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

É de grande importância que a cédula de identidade ultrapasse a função simples de confirmar o nome e a aparência fotográfica do seu portador e passe a reunir informações essenciais. Uma dessas informações – de utilidade real e importância transcendente – é a que identifica o tipo sanguíneo, A, B, AB e O, e o Rh, se positivo ou negativo.

O valor de informar as características do sangue reside na possibilidade de acelerar eventual socorro ao portador das medidas salvadoras com que se deparam os hospitais e pronto-socorros em situações de urgência.

Ademais, a identificação do sangue do portador, na cédula, sempre será feita em circunstâncias mais favoráveis que a realizada em caráter emergencial, e servirá à prestação de socorro em local ermo, onde não se possam fazer tais exames.

Para se concretizar, a presente medida objetiva ampliar as hipóteses previstas no art. 4º da Lei nº 7.116, de 1983, onde se encontram os dados de adição obrigatória, permanecendo a critério das Unidades da Federação a oportunidade e a forma de instituir meios para atender às alterações dos documentos de identificação.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2004.
– Senador **Paulo Paim**.

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

Assegura validade nacional as Carteiras de Identidade regula sua expedição e dá outras providências.

O Presidente Da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 4º – Desde que o interessado o solicite a Carteira de Identidade conterà, além dos elementos referidos no art. 3º desta Lei, os números de inscrição do titular no Programa de Integração Social – PIS ou no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP e no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.

§ 1º O Poder Executivo Federal poderá aprovar a inclusão de outros dados opcionais na Carteira de Identidade.

§ 2º A inclusão na Carteira de Identidade dos dados referidos neste artigo poderá ser parcial e dependerá exclusivamente da apresentação dos respectivos documentos com probatórios.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 351, DE 2004

Altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações para determinar que pelo menos trinta por cento dos recursos a ele destinados sejam aplicados em educação.

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para determinar que pelo menos trinta por cento dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações sejam aplicados em educação.

Art.2º O § 2º do art. 50 da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

§ 2º Do total de recursos do Fust, trinta por cento, no mínimo, serão aplicados em educação, para os estabelecimentos públicos de ensino.

..... (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

São absolutamente extraordinárias as possibilidades que as novas tecnologias de informação abrem no campo da educação. No entanto, a efetiva aplicação dessas técnicas inovadoras demanda gastos e investimentos vultosos; o que pode excluir a grande maioria dos estudantes, principalmente das escolas públicas, desse novo universo de possibilidades. Impõe-se, portanto, a necessidade de o Estado reduzir essa desigualdade, mediante a disseminação, do uso das tecnologias da informação nos estabelecimentos públicos de ensino.

O acesso a redes digitais de informação, principalmente à Internet, abre uma infinidade de possibilidades de aperfeiçoamento do processo educacional. Na medida em que alunos e professores passam a ter acesso aos conteúdos disponíveis nessas redes, tem-se a oportunidade de elevar substancialmente a qualidade do ensino. Infelizmente, essas possibilidades não estão abertas para todos. O aproveitamento das novas tecnologias da informação requer gastos com equipamentos e serviços de telecomunicações, na maioria das vezes fora do alcance das escolas públicas. Dessa forma, corre-se o risco de ver-se instaurado verdadeiro apartheid digital, em que a grande maioria dos estudantes resta excluída dessas oportunidades de desenvolvimento. Tal situação não configura apenas flagrante injustiça social, mas também uma séria desvantagem competitiva para o Brasil no mercado internacional, vez que deixará de contar com cidadãos qualificados e versados nessas novas tecnologias.

Por esses motivos, há que se entender indispensável a atuação corretiva do Estado, mediante a efetiva realização dos investimentos necessários para dotar as escolas públicas da infra-estrutura necessária ao aproveitamento das oportunidades trazidas pelas novas tecnologias. Um dos importantes instrumentos de que se dispõe para tanto é o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST). Atualmente, de acordo com o § 2º do art. 5º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que criou o Fust, 18% dos recursos do Fundo devem ser aplicados em educação. Tal quantia mostra-se por demais modesta ante o desafio a ser enfrentado. A informatização das escolas públicas brasileiras não pode tardar. Conseqüentemente, há que se destinar parcela maior dos recursos do Fust para aplicações em educação: no mínimo, 30%.

Diante dessas considerações, apresentamos o presente projeto que altera a redação do citado dispositivo, de forma a destinar não mais 18%, mas sim 30%, pelo menos, dos recursos do Fust para aplicações na área de educação, em estabelecimentos públicos de ensino. Dessa forma, temos a firme convicção de

que prestaremos fundamental contribuição para evitar que a exclusão digital colha a maioria de nossos estudantes.

Este é o projeto de lei que ora submetemos à apreciação de nossos nobres pares, certos de que contará com sua aprovação e possível aperfeiçoamento.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2004.

– **Paulo Paim.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.998, DE 17 DE AGOSTO DE 2000

Institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....
Art. 5º Os recursos do Fust serão aplicados em programas, projetos e atividades que estejam em consonância com plano geral de metas para universalização de serviço de telecomunicações ou suas ampliações que contemplarão, entre outros, os seguintes objetivos:

I – atendimento a localidades com menos de cem habitantes;

II – (VETADO)

III – complementação de metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Universalização para atendimento de comunidades de baixo poder aquisitivo;

IV – implantação de acessos individuais para prestação do serviço telefônico, em condições favorecidas, a estabelecimentos de ensino, bibliotecas e instituições de saúde;

V – implantação de acessos para utilização de serviços de redes digitais de informação destinada ao acesso público, inclusive da internet, em condições favorecidas, a instituições de saúde;

VI – implantação de acessos para utilização de serviços de redes digitais de informação destinada ao acesso público, inclusive da internet, em condições favorecidas, a estabelecimentos de ensino e bibliotecas, incluindo os equipamentos terminais para operação pelos usuários;

VII – redução das contas de serviços de telecomunicações de estabelecimentos de ensino e bibliotecas referentes à utilização de serviços de redes digitais de informação destinadas ao acesso do público, inclusive da internet, de forma a beneficiar em percentuais maiores os estabelecimentos freqüentados por população carente, de acordo com a regulamentação do Poder Executivo;

VIII – instalação de redes de alta velocidade, destinadas ao intercâmbio de sinais e à implantação de serviços de teleconferência entre estabelecimentos de ensino e bibliotecas;

IX – atendimento a áreas remotas e de fronteira de interesse estratégico;

X – implantação de acessos individuais para órgãos de segurança pública;

XI – implantação de serviços de telecomunicações em unidades do serviço público, civis ou militares, situadas em pontos remotos do território nacional;

XII – fornecimento de acessos individuais e equipamentos de interface a instituições de assistência a deficientes;

XIII – fornecimento de acessos individuais e equipamentos de interface a deficientes carentes;

XIV – implantação da telefonia rural.

§ 1º Em cada exercício, pelo menos trinta por cento dos recursos do Fust serão aplicados em programas, projetos e atividades executados pelas concessionárias do Sistema Telefônico Fixo Comutado – STFC nas áreas abrangidas pela Sudam e Sudene.

§ 2º Do total dos recursos do Fust, dezoito por cento, no mínimo, serão aplicados em educação, para os estabelecimentos públicos de ensino.

§ 3º Na aplicação dos recursos do Fust será privilegiado o atendimento a deficientes.

.....
(À Comissão de Assuntos Econômicos, de Educação, e de Serviços de Infra-Estrutura, cabendo à última decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.366, DE 2004

Autoriza a realização de plebiscito sobre a transposição do rio São Francisco e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Realizar-se-á plebiscito para que a população de toda a região Nordeste e do Estado de Minas Gerais decida sobre o projeto de transposição do rio São Francisco.

Parágrafo único. O plebiscito de que trata o **caput** deste artigo será constituído das seguintes perguntas, tendo como respostas a escolha de SIM ou NÃO.

– O Governo brasileiro deve buscar alternativas para solucionar os problemas da falta de água na região sem fazer a transposição?

– A transposição é a solução para os problemas de abastecimento de água na região?

– A revitalização do rio deve ser viabilizada antes do projeto e de obras de transposição?

Art. 2º O Tribunal Superior Eleitoral regulamentará este decreto legislativo, dando formas e baixando resoluções adequadas para a realização e apuração do referido plebiscito.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2004.
– Senadora **Heloísa Helena**.

Justificação

De acordo com o art. 2º da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, que regulamenta os incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal, a convocação de plebiscito deve acontecer para que a população “delibere sobre matéria de acentuada relevância”.

De acordo com relatório final da “Comissão especial para acompanhar e avaliar o projeto de conservação e revitalização da bacia hidrográfica do rio São Francisco”, de 2001 do Senado Federal, o significado histórico e atual do rio São Francisco mantém a denominação de “rio da unidade nacional”. O relatório dessa Comissão enfatizou a importância social e econômica atual do rio, com especial destaque para o sistema hidrelétrico (20 usinas hidrelétricas que geram mais de 10 mil megawatts) e os projetos de irrigação já instalados.

Apesar de essa Comissão enfatizar a necessidade de ações governamentais voltadas para a revitalização do rio São Francisco e seus afluentes, os recursos para essas ações têm tido baixa execução orçamentária. O Plano Decenal da Bacia do Rio São Francisco projetou gastos para a revitalização hidroambiental (não incluindo obras de infra-estrutura, exceto saneamento básico) em R\$5,2 bilhões para os próximos dez anos. De acordo com dados da grande imprensa, o Governo Federal destinou R\$21,2 milhões para a revitalização em 2004, ficando bem abaixo do necessário.

A importância do rio São Francisco, e a consequente necessidade da realização de um plebiscito, fica evidente quando consideramos sua extensão que é de 2.700 quilômetros, com uma bacia de 639 mil quilômetros quadrados, ocupando 40% do território do Estado de Minas Gerais e 54% do Estado da Bahia. Essa abrangência inclui uma população de 14 milhões de pessoas, habitantes de 97 cidades (localizadas às suas margens) e 503 municípios (localizados na sua bacia).

Esses dados são suficientes para demonstrar que essa Casa deve aprovar a realização de um plebiscito, permitindo que mais de 14 milhões de pessoas deci-

dam sobre essa importante matéria que é o projeto de transposição das águas do rio São Francisco.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, proposta de emenda à Constituição que passo a ler.

É lida a seguinte:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 59, DE 2004

Altera a denominação da Zona Franca de Manaus para Pólo Industrial da Amazônia Brasileira.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

A Constituição Federal fica acrescida do seguinte art. 43-A:

“Art. 43-A. A Zona Franca de Manaus passa a denominar-se Pólo Industrial da Amazônia Brasileira.”

Justificação

A Zona Franca de Manaus foi criada pela Lei nº 3.173, de 1957, como Porto Livre. Dez anos depois, o Governo Federal, por meio do Decreto-Lei nº 283, de 1967, ampliou essa legislação e reformulou o modelo, estabelecendo incentivos fiscais por trinta anos para a implantação de um pólo industrial, comercial e agropecuário, tendo como centro a cidade de Manaus. O Decreto-Lei nº 356, de 1968, estendeu estes benefícios a toda Amazônia Ocidental, abrangendo os Estados do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima. O objetivo da ZFM era o de ocupar a região amazônica, dado seu elevado conteúdo estratégico decorrente das riquezas naturais, da baixa densidade demográfica e do grande interesse internacional.

Esse modelo propiciou a implantação de um parque industrial de importância crescente no desenvolvimento econômico e social da região. Diante dessa realidade, a Constituição Federal de 1988 consagrou a Zona Franca de Manaus no art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, prorrogando por mais 25 anos suas características de área de livre comércio, de exportação e importação e de incentivos fiscais.

Com a tendência de liberalização e globalização da economia mundial e a conseqüente abertura do mercado brasileiro às importações a partir de 1991, o modelo da Zona Franca de Manaus foi reformulado. A competição com os produtos importados fez com que a indústria de Manaus passasse por um processo de reconversão industrial com redução de custos, aumento da qualidade e produtividade. Foi também substituído o critério de índices mínimos de nacionalização pela prática do Processo Produtivo Básico (PPB), bem como estimulada a busca pelo mercado externo.

Como resultado da reestruturação efetivada, o faturamento do setor industrial passou a crescer a taxas expressivas, alcançando US\$10,5 bilhões, em 2003. As exportações passaram da faixa dos US\$100 milhões, em meados dos anos 90, para US\$1,2 bilhão em 2003. O número de empregados na indústria situa-se em torno de 75 mil. No parque industrial de Manaus agrega-se valor local em índices superiores a 70%.

Para o ano em curso, prevê-se que o faturamento do pólo industrial de Manaus irá bater recorde, podendo atingir US\$14 bilhões. As exportações começam a empatar com a importação, sendo que a perspectiva para 2005 é de provável equilíbrio da balança comercial no pólo industrial de Manaus.

Esses números demonstram que a Zona Franca de Manaus tem se voltado, cada vez mais, para as exportações e para o desenvolvimento científico e tecnológico. Algumas empresas optaram pela Zona Franca como plataforma de exportação, como, por exemplo, a multinacional Nokia, produtora de telefone celular.

No campo tecnológico, a política de aplicação de parcela do faturamento das empresas de informática em P&D tem propiciado recursos para investimentos em importantes núcleos tecnológicos. Surgem iniciativas como Genius, Feitosa, Fundação Nokia, CT-PIM, além do desenvolvimento de instituições tradicionais como a Fucapi, a Universidade do Estado, Universidade do Amazonas e outras.

Há, também, um esforço de fortalecimento da cadeia produtiva de subsetores industriais, principalmente por meio da produção de componentes que apresentem vantagens competitivas em sua fabricação local e pelo aproveitamento das matérias-primas regionais e da biodiversidade existente na Amazônia.

Nessa nova fase, não cabe mais a visão preconceituosa e errônea de que o parque industrial de Manaus seria apenas uma indústria de montagem. A realidade é outra, demonstrada pelos mencionados dados de faturamento, exportações, emprego e agregação de valor local. Nesse sentido, vale a pena reproduzir as palavras proferidas pelo Senador Aloizio Mercadante em discurso recente por ocasião da

votação da prorrogação dos incentivos fiscais da Lei de Informática:

“Quem conhece a Zona Franca como eu, sabe o que é o pólo industrial científico e tecnológico. Entretanto, construiu-se uma imagem precária da Zona Franca. Sugiro, inclusive, que mudemos a denominação da Zona Franca para Pólo Industrial, por ser aquele um pólo de desenvolvimento industrial muito importante.”

Foi pensando da mesma forma que apresentei ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 218, em 2003, que altera a Lei nº 3.173, de 6 de junho de 1957, para mudar a denominação da Zona Franca de Manaus para Pólo Industrial de Manaus. Entretanto, parece-nos mais apropriada a presente proposta de emenda à Constituição, que ora submeto à apreciação dos nobres senadores, uma vez que a matéria é constitucional por constar a denominação de Zona Franca de Manaus no art. 40 do Ato das Disposições Transitórias.

Cabe notar que, ao invés de a emenda alterar o referido art. 40, optei por propor a inclusão de novo artigo ao texto permanente, pois o Pólo Industrial da Amazônia Brasileira é uma realidade não datada no tempo e, portanto, não caberia a mudança de sua denominação nas disposições transitórias da Carta Magna. Também optei, desta feita, por um nome mais abrangente do que o proposto no referido projeto de lei, incluindo a menção à Amazônia brasileira, tendo em vista a importância estratégica desse pólo para a região e para o País como um todo.

Ademais, registre-se que o futuro do Brasil depende em muito da Amazônia, região onde se concentra a maior riqueza vegetal do mundo e fabulosas reservas de água potável.

Tanto é verdade que, com alguma freqüência, o noticiário aponta ações tidas como manifestações de interesse mundial pela área. Muito do que se propala não passa de fantasias, criadas com segundas intenções por grupos que deixam visíveis intenções de vantagens econômicas, a pretexto de defender a Amazônia.

Ao chegar ao Senado da República, eleito pelo povo do Estado do Amazonas, uma de minhas primeiras manifestações foi a proposta de criação de uma Subcomissão Permanente da Amazônia. Tive o cuidado, inclusive, de vincular essa Subcomissão à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. Ali, a Amazônia está bem e corretamente protegida.

Esse cuidado justifica-se. Afinal, a Amazônia situa-se em região de fronteiras internacionais, justificando-se, pois, ações objetivas de prevenção contra eventuais cobiças.

Numa das audiências públicas da Subcomissão, o Arcebispo Metropolitano de Manaus, Dom Luiz

Soares Vieira, lançou à nossa reflexão uma das mais sérias, corretas e oportunas colocações, ao dizer: “A Amazônia não é patrimônio mundial. A Amazônia é patrimônio a serviço da humanidade”.

Minha plena concordância com as palavras do insigne prelado levou-me a adaptar essa colocação ao sentimento de todos nós, brasileiros. Tive ensejo, na ocasião de proclamar: “A Amazônia é patrimônio a serviço da humanidade. Mas Terra Brasil!”

Já não há mais dúvida de que assim será. Já não persiste qualquer preocupação com uma propalada internacionalização da Amazônia. Afirmando com convicção pela certeza de que crescem, entre os brasileiros, o apreço e a disposição de tudo fazer para que a Amazônia continue aos olhos do mundo como Terra Verde-Amarela.

No Senado da República, sobretudo a partir da criação da Subcomissão Permanente da Amazônia, nossos esforços orientam-se nessa direção.

A proposta de emenda constitucional que ora proponho deve, pois, longe de qualquer ufanismo, ser interpretada como mais uma demonstração para o fortalecimento do sentimento amazônico, que já não é apenas dos amazonenses ou só dos povos do Norte. É de todos os brasileiros.

Com essa certeza, repito aqui o que disse em pronunciamento no plenário do Senado da República, em maio de 2003:

“Não perceber que a fronteira mais expressiva para o desenvolvimento econômico do Brasil é a Amazônia, a nossa fantástica região continental será uma visão canhestra, irreal e desajeitada da realidade brasileira e do grande futuro do País.”

Considerando as razões estratégicas já mencionadas e que o processo industrial que se desenvolve em Manaus já não é compatível com o espírito da Zona Franca, conforme concebida inicialmente, peço apoio aos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2004. – **Arthur Virgílio – Alvaro Dias – Lúcia Vânia – Sérgio Guerra – José Jorge – Renan Calheiros – Efraim Morais – Mão Santa – Jonas Pinheiro – Jorge Bornhausen – Luiz Otávio – Eduardo Azeredo – Paulo Octávio – Leonel Pavan – César Borges – Antônio Carlos Magalhães – Almeida Lima – Paulo Paim – Garibaldi Alves Filho – Heráclito Fortes – João Ribeiro – Osmar Dias – Marco Maciel – José Agripino – Teotônio Vilela – Antero Paes de Barros – Augusto Botelho – Patrícia Saboya Gomes.**

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – A proposta de emenda à Constituição que acaba de ser lida está sujeita às disposições constantes dos art. 354 e seguintes do Regimento Interno.

A matéria será publicada e remetida à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, ofício da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados que passo a ler.

É lido o seguinte:

OF/GAB/I Nº 327/PDT

Brasília, 30 de novembro de 2004

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado Davi Alcolumbre para integrar, na condição de suplente, a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em substituição ao Deputado Rodolfo Pereira.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

Deputado **Dr. Hélio**, Líder do PDT.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Será feita a substituição solicitada.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.497, de 2004

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno, voto de aplauso à Rádio FM Jangadeiro, do Município de Brejo Santo, a 508 quilômetros de Fortaleza, Ceará, pela iniciativa de divulgar o nome dos beneficiados pelo Bolsa-Família e por outros programas de transferência de renda do Governo Federal no município. A divulgação favorece o controle dos recursos pela própria sociedade que vem denunciando beneficiados indevidos.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2004.
– Senadora **Ideli Salvatti**, Líder do Bloco de Apoio ao Governo.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Nos termos do art. 222, § 1º, do Regimento Interno, o requerimento será despachado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

A SRA. HELOÍSA HELENA (PSOL – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Há oradores inscritos.

Antes, porém, concedo a palavra, pela ordem, à nobre Senadora Heloísa Helena, com o consentimento de todos os cavalheiros.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – A ordem de chegada dos Parlamentares será sempre respeitada por esta Presidência.

A SRA. HELOÍSA HELENA (PSOL – AL. Pela ordem.) – Sr. Presidente, peço que me inscreva, como primeira suplente, para as comunicações inadiáveis, após os Senadores Paulo Paim, Roberto Saturnino e Leonel Pavan. Parece-me que os Senadores Hélio Costa e Maguito Vilela se inscreverão pela Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Fica V. Exª inscrita.

A Presidência cumprimenta a Deputada Luciana Genro, que está no plenário. Para nós Srªs e Srs. Senadores é sempre uma honra a presença da nobre Deputada.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Concedo a palavra ao Senador Hélio Costa, pela ordem.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG. Pela ordem.) – Peço minha inscrição para falar pela Liderança do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Fica V. Exª inscrito.

Uma vez que esse é, regimentalmente, um privilégio dos Srs. Líderes, V. Exª falará logo após os Senadores que pediram a palavra pela ordem.

Concedo a palavra ao Senador Leonel Pavan.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, fui o segundo a adentrar este plenário, após o Senador Paulo Paim. Quero inscrever-me para uma comunicação inadiável. Penso que o terceiro é o Senador Roberto Saturnino.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pela ordem.) – Sr. Presidente, cheguei junto com V. Exª ao plenário, às 2h10min. Verei se hoje consigo ser o primeiro a falar, porque terei que sair em seguida. Faço, então, um apelo a V. Exª, para que me inscreva em primeiro lugar, para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Senador Paulo Paim, 1º Vice-Presidente

desta Casa, V. Ex^a fica inscrito em primeiro lugar, para uma comunicação inadiável.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PT – RJ) – Sr. Presidente, serei o terceiro.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Fica V. Ex^a devidamente inscrito para essa modalidade prevista no Regimento. O Senador Leonel Pavan fica inscrito em segundo lugar, e a Senadora Heloísa Helena, como primeira suplente.

Nobre Senador Maguito Vilela, V. Ex^a fez sinal à Mesa, pedindo a palavra pela ordem. V. Ex^a fica inscrito como segundo suplente – a Presidência sabe que era essa a intenção de V. Ex^a.

Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Costa, que fará uma comunicação de interesse partidário.

S. Ex^a dispõe de cinco minutos.

Em seguida, Senador Valdir Raupp, V. Ex^a terá a palavra como primeiro orador inscrito.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Concedo a palavra a Senador Valdir Raupp.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, solicitei a palavra pela ordem – enquanto o Senador Hélio Costa se dirige à tribuna –, para deixar registrado que ontem fiz um pronunciamento sobre o Aeroporto de Navegantes e que hoje o Presidente da Infraero, Sr. Carlos Wilson, telefonou-me, prontamente atendendo nosso pedido. Como eu disse, S. S^a é uma pessoa capaz, inteligente, prestativa e já nos deu atenção. Por isso é importante o contato do parlamentar com a equipe do Governo Lula.

Meus agradecimentos ao Sr. Carlos Wilson.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – A Ata registrará as palavras de V. Ex^a, nobre Senador Leonel Pavan.

Nobre Líder Hélio Costa, V. Ex^a tem a palavra.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG. Pela Liderança do PMDB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, na semana passada, na Subcomissão de Ciência e Tecnologia da Comissão de Educação do Senado, fizemos a proposta de convidar o Vice-Presidente, José Alencar, para trazer esclarecimentos sobre o novo Acordo de Salvaguardas Tecnológicas entre o Brasil e os Estados Unidos, uma vez que o ex-Ministro da Defesa, no momento em que passava o cargo para o Vice-Presidente José Alencar, que assumia como Ministro da Defesa, fez a declaração de que estava pronto o texto desse novo Acordo de Salvaguardas Tecnológicas entre os Estados Unidos e o Brasil.

V. Ex^{as} se recordam de que, há cerca de dois anos, houve um grande debate, primeiro na Câmara dos Deputados, depois no Senado da República, em torno exatamente das preocupações que todos nós mostrávamos com a soberania nacional, à luz do que se propunha naquele Acordo de Salvaguardas Tecnológicas entre Brasil e Estados Unidos. É evidente que essa discussão, neste momento, é da maior importância.

Já apresentei o requerimento na Subcomissão de Ciência e Tecnologia, da qual sou, com muita honra, o Presidente. Ao mesmo tempo, trago ao Plenário do Senado a importância dessa audiência pública, para que o nosso Ministro da Defesa, o ilustre Vice-Presidente da República, José Alencar, possa esclarecer, mostrar à opinião pública as preocupações do Governo brasileiro com relação a esse novo acordo de tecnologia, de salvaguardas tecnológicas, que permitirá a utilização da base de Alcântara pelos cientistas americanos, da mesma forma que estamos encaminhando para que cientistas ucranianos possam participar do esforço da Agência Espacial Brasileira.

Esse é o primeiro pronunciamento que gostaria de fazer.

Aproveito também, Sr^{as} e Srs. Senadores, esta oportunidade da Liderança do PMDB para citar, com muito orgulho, que a Federação do Comércio de Minas Gerais vai completar, no próximo dia 04, 66 anos de bons serviços prestados a todos os mineiros e, principalmente, à comunidade do comércio, à comunidade da indústria, àqueles que produzem no Estado de Minas Gerais.

Por seu Presidente Renato Rossi, a Federação do Comércio presta um extraordinário serviço a todo o Estado de Minas Gerais, notadamente na defesa dos empresários do comércio, na manutenção da unidade e harmonia da classe, bem como na tentativa permanente de buscar uma convivência digna e cordial entre o empresário e o trabalhador. Ela orienta, coordena, defende os interesses de todas as atividades e categorias econômicas do comércio estabelecidas no Estado de Minas Gerais.

Neste momento da comemoração dos 66 anos da Federação do Comércio de Minas Gerais, presidida, conforme afirmei, por Renato Rossi, está sendo lançada uma belíssima publicação que tem o título de **Belo Horizonte & O Comércio – 100 Anos de História**. Feita em parceria com a Fundação João Pinheiro, tem por objetivo resgatar um pouco da história de Belo Horizonte no ano do seu centenário.

Quero, evidentemente, cumprimentar o Presidente Renato Rossi por esta publicação.

Da mesma forma, trago aqui os agradecimentos do Prefeito recém-eleito por esmagadora maioria, em Belo Horizonte, Fernando Pimentel, com 68% dos votos no primeiro turno; o agradecimento do nosso Prefeito Fernando Pimentel também por esta publicação, que mostra a história de Belo Horizonte, a interação da nossa capital com o comércio, a importância de todos aqueles que fazem do comércio a principal atividade na nossa capital, em Minas Gerais.

Portanto, Sr. Presidente, é para mim muitíssimo honroso fazer esse registro dos 66 anos da fundação da Federação do Comércio de Minas Gerais, cumprimentar a todos os seus dirigentes, começando por Magalhães Pinto, na criação da Federação do Comércio de Minas Gerais, e, ao mesmo tempo, a todos aqueles que compõem a diretoria da entidade, aos que participam da Federação do Comércio em todo o Estado de Minas Gerais.

Fico extremamente honrado, como Senador pelo Estado de Minas Gerais, representando o nosso povo e a nossa gente, de poder aqui fazer esse registro de uma entidade tão importante para o nosso Estado e, especialmente, para a nossa gente.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Concedo a palavra ao nobre Senador Valdir Raupp, do PMDB de Rondônia.

S. Ex^a dispõe de até 20 minutos.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Pela ordem, Senador José Jorge.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu gostaria de me inscrever como Líder do PFL, para falar antes da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Com a prerrogativa de Líder, V. Ex^a poderá falar logo após as palavras do Senador Valdir Raupp. Sei que V. Ex^a está encaminhando à Mesa a designação, ficando, portanto, inscrito pela liderança do PFL.

Assim que ouvirmos as palavras do Senador Valdir Raupp, V. Ex^a poderá usar da palavra para uma comunicação inadiável.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Agradeço a V. Ex^a. Fico muito honrado também de ouvir as palavras do Senador Valdir Raupp.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a ocupação territorial de Rondônia espelha bem o processo de ocupação das populações migrantes na Amazônia. Mais de 90 mil pequenas propriedades familiares constituem uma base produtiva de rápidas respostas aos programas de estímulo à produção. Por outro lado, alguns empre-

endimentos de porte, ligados à atividade madeireira e à pecuária, representam importantes alternativas econômicas no meu Estado. O agronegócio da Amazônia, em seu sentido amplo que aqui está sendo entendido, engloba esses dois segmentos que têm suas cadeias produtivas se concentrando e atuando como complementares.

A visão de futuro contempla tanto a presença de atividades que exigem altos investimentos de capital, como a pecuária de corte e a madeireira, que supõem a modernização dos processos de exploração, visando sua perenização quanto ao desenvolvimento de suas cadeias produtivas que têm em sua base a agricultura familiar. Dentro da agricultura familiar também se alinha a ação das comunidades extrativistas.

As diretrizes do zoneamento ecológico, econômico e ambiental estão definidas em Rondônia e se expandirão para toda a Amazônia, devendo ser as delimitadoras tanto da intensificação das atividades econômicas tradicionais quanto das novas formas de uso dos recursos naturais, compatibilizados com a preservação do meio ambiente.

A modernidade para o agronegócio brasileiro deverá ser perseguida também na Amazônia, devendo ser:

Promotora da mobilidade entre os tipos de agricultores, notadamente os de subsistência, de transição, migrando para a agricultura comercial.

Consciente das demandas potenciais dos três tipos de atividades agrícolas: de subsistência, de transição e comercial.

Com crescente consciência ambiental, comprometida com os recursos naturais, destacadamente a biodiversidade, sem perder de vista a importância da qualidade de vida das populações rurais.

Competitiva, com produtividade e qualidade, tecnologicamente avançada, demandante de informação técnico-gerencial, e promotora do emprego e da renda.

Dinâmica e atuante, nas relações intra e intersetoriais de cadeias produtivas, com produções regionalizadas e diversificadas, em estreita observância aos preceitos de sustentabilidade e competitividade/geração de renda.

Atenta às oportunidades de ocupação de espaços comerciais e estratégicos, quer sejam de iniciativa privada ou pública.

Quanto às propostas de infra-estrutura para a Amazônia, destacam-se: as definições dos eixos nacionais de desenvolvimento, em particular do Oeste,

Madeira-Amazonas e Araguaia-Tocantins, os três, sinalizando uma nova realidade para o desenvolvimento da Amazônia. Com a definição do transporte intermodal, visando aos mercados andino, asiático e Mercosul, viabilizam-se condições de competitividade internacional para muitos produtos da região, estimulam-se novas opções, e, em todas as situações, a demanda por tecnologia é intensa.

Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, o sistema produtivo regional se assenta em dois ambientes característicos: matas e cerrados. As áreas produtivas são, em sua maioria, originadas de projetos oficiais de colonização e assentamento.

A expansão das atividades agrícolas foi consequência do intenso fluxo migratório da região Centro-Sul. Os novos colonos encontraram condições adversas de solo, de clima e de acessos; e até hoje a agropecuária ainda opera com baixa produtividade na Amazônia. Cerca de 20% das áreas sob vegetação de florestas do Estado deram lugar às culturas perenes, às pastagens e às cidades, que no seu conjunto formam um poderoso complexo urbano-rural; estimulam-se novas opções e, em todas as situações, a demanda por tecnologia é intensa e urgente.

O café e o cacau têm sido os produtos de destaque para Rondônia, porque, além de culturas perenes, representam alternativas de composição de sistemas agroflorestais, uma estratégia de exploração que concilia expectativas de muitos produtores. Além desses, a pimenta do reino, o guaraná, o urucu e a seringueira já tiveram épocas de maior interesse de cultivo, mas ainda permanecem como opções que dependem de novas tecnologias, de mercado mais favorável, aliados a uma maior capacitação para agregação de valor e capacidade de comercialização e escoamento da produção.

A produção de grãos, com destaque para o arroz, milho e feijão, tem maior expressão na agricultura familiar. A nova opção de comercialização, viabilizada pela hidrovía Madeira/Amazonas, representa uma realidade para a soja, já exportada em escala internacional e com produção incentivada por melhores preços ao longo do corredor multimodal, mais destacadamente na região dos cerrados na Chapada dos Parecis. Novos produtos estarão seguindo o exemplo da soja, na medida em que possam ganhar competitividade, enfrentando os grãos importados que abastecem outras regiões do País.

A pecuária tem enorme importância na economia de Rondônia e na renda do agricultor familiar. A produção de leite em pequena escala está difundida em toda a região de colonização, e mais de 60 laticínios fazem o trabalho diário de coleta – cerca de 1,6 milhão

de litros de leite. Ademais, a pecuária representa alta liquidez e reserva de valor, sendo a venda de bezeros considerada como renda importante. Na pecuária de corte, de escalas média e grande, está também uma representativa parcela da atividade econômica que se relaciona fortemente com o segmento dos pequenos pecuaristas e compõe uma cadeia produtiva complexa. Por seu turno, a agricultura já é uma realidade econômica em Rondônia, embora venha sendo desenvolvida de maneira desordenada, com grande impacto ambiental.

O Sr. José Jorge (PFL – PE) – V. Ex^a me permite um aparte, Senador Valdir Raupp?

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Com muito prazer, Senador José Jorge.

O Sr. José Jorge (PFL – PE) – Quero congratular-me com V. Ex^a pelo pronunciamento que faz sobre a economia de seu Estado, muito bem elaborado com sua experiência de ex-Governador. Gostaria de acrescentar um assunto de Rondônia – para mim, da maior importância –, que são as hidrelétricas do rio Madeira. Na realidade, essas hidrelétricas são importantíssimas para Rondônia, que será um Estado exportador de energia, podendo, portanto, desenvolver todo um parque industrial, melhorar a produtividade de sua agricultura, e, enfim, desenvolver tecnologia. São necessárias apenas medidas de natureza técnica para que essas hidrelétricas sejam construídas o mais rapidamente possível. E verifico, no setor elétrico, que estamos paralisados há dois anos. Durante todo esse tempo, não foi feita licitação alguma, nem de hidrelétrica de pequeno porte, nem das de grande porte, como são as hidrelétricas do rio Madeira. Então, associo-me à luta que V. Ex^a está realizando e vai realizar para que possamos, com urgência, construir essas hidrelétricas, de grande importância não só para Rondônia, mas para o Brasil. Muito obrigado.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Obrigado, Senador José Jorge. Este é o sonho dos rondonienses e, por que não dizer, de boa parte do Brasil, dos brasileiros: ver as usinas do Madeira, que vão gerar mais de sete mil megawatts de energia e também o gasoduto Urucu-Porto Velho, que economizará combustível. O gás natural substituirá o óleo diesel caro gasto pela termoelétrica para geração de quatrocentos megawatts.

O parque industrial madeireiro-moveleiro representa uma potencialidade ainda desafiante. Ao lado da oferta natural de madeira, há a necessidade de implementação do reflorestamento com espécies comerciais e de rápido crescimento. Os projetos de manejo florestal sustentado têm sido intensificados, e grande parte da madeira tem origem nesse sistema. As áreas de cor-

te seletivo vêm sendo reduzidas e o reflorestamento obrigatório a que ele obriga é uma nova fonte de renda para o setor de agricultores, mesmo os pequenos. O potencial produtivo da floresta plantada na Amazônia é ímpar e atende inclusive às preocupações internacionais, com a necessidade de se implementarem as oportunidades de seqüestro de carbono.

O projeto de seqüestro do carbono é um projeto sem volta, um projeto de futuro. Agora com a assinatura da Rússia, faltando ainda a dos Estados Unidos, o Protocolo de Kyoto será, sem dúvida, uma renda para os Estados ou para os países que detêm ainda grandes áreas de florestas, como, por exemplo, o Estado de Rondônia e os demais Estados da Amazônia.

A perenização da atividade madeireira na região passa por uma forte política de apoio ao reflorestamento e ao manejo sustentável da floresta natural.

A SRA. Serys Slhessarenko (Bloco/PT – MT) – V. Ex^a me permite um aparte, Senador?

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Pois não, Senadora Serys Slhessarenko.

A SRA. Serys Slhessarenko (Bloco/PT – MT) – Senador Valdir Raupp, seu pronunciamento é realmente importante, principalmente quando toca a questão de Kyoto. No Brasil, todos sabemos da luta que vínhamos empreendendo no sentido de conseguir que o comitê especial composto de seis ministros, aqui no Brasil, fizesse a carta de apoio do Governo brasileiro ao comércio de crédito de carbono. Isso é extremamente relevante diante das colocações que V. Ex^a vem fazendo. Era um documento forte, mas apenas a carta de um Governo. Precisávamos que o Protocolo de Kyoto fosse assinado pelos Estados Unidos ou pela Rússia, mas nenhum dos dois assinava. Felizmente, há cerca de trinta dias, a Rússia assinou o Protocolo de Kyoto. Houve, então, um avanço dos procedimentos, gerando progresso nos projetos do Brasil que se encontravam no Comitê Internacional de Bonn. O primeiro projeto do planeta foi aprovado há mais ou menos dez dias, e é brasileiro, de uma grande empresa do Rio de Janeiro. Foi aprovado pelo Comitê Internacional. Então, abrem-se realmente as portas principalmente para a questão dos compromissos assumidos pelos países que assinaram o Protocolo de Kyoto, que já está com validade total. Para isso, fazia-se necessária a assinatura dos Estados Unidos ou da Rússia, que já o assinou. Infelizmente, parece que o Estados Unidos não vão fazê-lo. Independentemente disso, Kyoto já está com validade, pelo “peso” das assinaturas a ele apostas. O Brasil – isso é um exemplo para o mundo – é o primeiro País do planeta que tem um grande projeto aprovado para o comércio de créditos de carbono. Muito obrigada.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Muito obrigado, Senadora Serys Slhessarenko. V. Ex^a tem debatido muito esse problema aqui na Casa.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o mundo moderno atualmente vem passando por grandes e rápidas transformações, onde a competitividade é o fator crítico e determinante para a sobrevivência das organizações. Neste contexto, o processo de modernização se faz cada vez mais presente na produção, na transformação e processamento, no armazenamento e comercialização. Por outro lado, os produtores e consumidores estão cada vez mais conscientes e, portanto, mais exigentes. Com isso, as empresas de pesquisa, responsáveis pela geração e/ou adaptação de tecnologias, serviços, produtos e conhecimentos são cada vez mais requisitadas.

A pesquisa agropecuária e florestal, que constitui o agronegócio da Embrapa, detém um papel fundamental no desenvolvimento nacional, pois ao disponibilizar alternativas tecnológicas viáveis, propicia o desenvolvimento sustentável da sua agropecuária, conciliando produção com preservação ambiental, o que representa um recurso estratégico para o combate à crise social e econômica.

Por isso, Sr. Presidente, apresentamos uma emenda, aprovada pelas Sr^{as} e pelos Srs. Senadores, no valor de R\$160 milhões, à Comissão de Assuntos Econômicos, que trata dos problemas da agricultura, para o desenvolvimento de pesquisa e instalação de laboratórios na Embrapa.

Os esforços governamentais relacionados com o desenvolvimento socioeconômico das regiões tropicais, utilizando tecnologias tradicionais, têm sido associados ao estabelecimento de níveis expressivos de degradação do meio ambiente. A implementação de uma política de desenvolvimento rural sustentável tem sido uma tarefa difícil, segundo Newton de Luccena Costa, pesquisador da Embrapa Rondônia, uma vez que se fundamenta na adoção de um enfoque sistêmico, no qual diversos aspectos devem ser contemplados, tais como: 1. viabilidade biológica; 2. viabilidade econômica; 3. aceitabilidade social; 4. vontade política; 5. respeito pelo ambiente; 6. equidade dentro e entre gerações; 7. disponibilidade tecnológica, e, 8. aplicabilidade prática.

Na concepção das políticas e programas voltados para o desenvolvimento socioeconômico, devem ser consideradas algumas tendências do cenário global da economia de mercado, que, entre outras, apresenta as seguintes macrotendências:

Produção de bens respaldada em conhecimentos técnico-científicos atualizados e com utilização de recursos humanos capa-

citados, o que constitui atributo para torná-los mais competitivos;

Políticas de desenvolvimento com integração de esforços socioeconômicos dentro dos mercados nacionais, regionais e globais;

Disponibilidade de um expressivo volume e facilidade de acesso à informação técnico-científica através das modernas técnicas de comunicação global existentes;

Redução do tempo médio para transformação da ciência em tecnologia;

Priorização da condição de sustentabilidade nos projetos de pesquisa e desenvolvimento, P&D;

Adoção de prioridades em pesquisa e desenvolvimento para atender às crescentes demandas de alimento provocadas pelo crescente aumento populacional, dentro dos princípios de conservação e qualidade ambiental, de interesse para as próximas gerações;

Reforma do Estado com maior participação da sociedade nos processos decisórios e na competição por recursos públicos;

Participação do setor privado no financiamento de projetos de Ciência & Tecnologia (C&T).

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, as tendências recentes sinalizam alguns eixos que orientarão a atuação da pesquisa agropecuária na busca de sistemas agrícolas em direção aos objetivos de sustentabilidade: a) insumos alternativos ambientalmente mais brandos e que reduzam contaminantes; b) tecnologias de alta precisão, que reduzam desperdícios de insumos; c) práticas de manejo ambiental e novos equipamentos que melhorem a eficiência dos sistemas de produção e reduzam contaminantes; d) tecnologias agroecológicas que tragam novos desenhos e o equilíbrio ambiental para os sistemas produtivos; e) sistemas integrados de produção, que aumentem a diversidade biológica e o sinergismo interno; f) tecnologias de regeneração/biorremediação que viabilizem a recuperação dos ambientes degradados/poluídos; g) ordenamento territorial e seus instrumentos, que otimizem o uso de recursos naturais.

Para a consecução de melhores níveis de sustentabilidade do desenvolvimento agropecuário e florestal da Amazônia, o cenário desejável deve contemplar:

– Desenvolvimento agropecuário e florestal com o máximo possível de conservação de recursos naturais.

– Redução dos desmatamentos com utilização das áreas já alteradas.

– Agregação de valor ambiental nas atividades agropecuárias e florestais.

– Aumento da intensificação do uso da terra.

– Aumento da agrobiodiversidade para o aproveitamento da biodiversidade e das vantagens comparativas ecológicas, socioeconômicas e culturais.

Sr. Presidente, peço a V. Ex^a que me conceda alguns minutos para que eu possa concluir o meu pronunciamento, tendo em vista os apartes que concedi. Acredito que não conseguirei lê-lo por completo. Então, Sr. Presidente, peço a V. Ex^a que a Mesa considere o meu pronunciamento como lido.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – A Presidência dará como lido o pronunciamento de V. Ex^a e aguardará que V. Ex^a encerre a sua fala.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – A importância deste segmento pode ser constatada pelos dados do Censo Agropecuário (1988). O número de unidades produtivas com menos de 100 hectares passou de 43,3%, em 1975, para 74,1%, em 1995. Em Rondônia, em que a agricultura familiar desempenha um papel primordial na ocupação de terra, cerca de 93% das 85.907 propriedades rurais possuem área inferior a 200 hectares. O meu Estado possui pequenas propriedades rurais.

Grandes extensões de áreas de florestas amazônicas têm sido desmatadas para a prática da agricultura itinerante, que tem sido o principal sistema de uso da terra da agricultura familiar. Apesar de seus baixos níveis de sustentabilidade e a tendência de desaparecer a médio prazo, como conseqüência da pressão demográfica, globalização da economia mundial e a necessidade de maior conservação ambiental dos recursos naturais, a agricultura familiar, como sistema de uso da terra, deverá continuar a desempenhar importante papel nos processos de colonização da Amazônia, contudo em níveis cada vez menores.

A reestruturação produtiva da agricultura familiar, com novas técnicas de gerenciamento e inovações tecnológicas em todos os seus segmentos de produção, surge como um dos fatores preponderantes para o seu fortalecimento socioeconômico, cultural e, conseqüentemente, dos serviços nas pequenas e médias cidades do interior da região. Deste modo, o grande instrumento de transformação de pequenos produtores em potenciais empresários rurais é o progresso tecnológico.

Desde que os fatores de produção na pequena propriedade rural são disponíveis em quantidades fixas, seu desenvolvimento fica fundamentalmente

condicionado aos ganhos advindos das inovações tecnológicas.

Sr. Presidente, encerro aqui o meu pronunciamento, porque ainda demoraria alguns minutos e não quero usar o tempo dos próximos oradores.

Sr. Presidente, por fim, gostaria pedir ao Banco do Brasil e ao Banco da Amazônia que viabilizem, o mais rápido possível, o crédito agrícola para os pequenos produtores, principalmente para eles, que esperam, ansiosamente, pelo crédito, que, por problemas burocráticos, chega fora de hora, chega tarde, impedindo que eles possam plantar a safra, fundamental para o sustento de sua família.

Faço aqui então este apelo ao Governo Federal, ao Banco do Brasil – à sua presidência e às suas superintendências nos Estados – e ao do Banco da Amazônia, os dois bancos que fomentam a agricultura na Região Norte.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DO SENADOR VALDIR RAUPP.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a ocupação territorial de Rondônia espelha bem o processo de assentamento das populações migrantes na Amazônia. Mais de 90.000 pequenas propriedades familiares constituem uma base produtiva de rápidas respostas aos programas de estímulo à produção. Por outro lado, alguns empreendimentos de porte, ligados a atividade madeireira e a pecuária representam importantes alternativas econômicas. O agronegócio da Amazônia, em seu sentido amplo aqui está sendo entendido, engloba estes dois segmentos que têm suas cadeias produtivas se conectando e atuando como complementares.

A visão de futuro contempla tanto a presença de atividades que exigem altos investimentos de capital, como a pecuária de corte e a madeireira, que supõe a modernização dos processos de exploração, visando sua perenização, quanto ao desenvolvimento das cadeias produtivas, que têm em sua base a agricultura familiar. Dentro da agricultura familiar também se alinha a ação das comunidades extrativistas.

As diretrizes do zoneamento ecológico-econômico e ambiental estão definidas em Rondônia, e se expandirão para toda a Amazônia, devendo ser as delineadoras, tanto da intensificação das atividades econômicas tradicionais quando das novas formas de uso dos recursos naturais, compatibilizados com a preservação do meio ambiente.

A modernidade para o agronegócio brasileiro deverá ser perseguida também na Amazônia, devendo ser:

Promotora da mobilidade entre os tipos de agricultores, notadamente os de subsistência, de transição, migrando para a agricultura comercial.

Consciente das demandas potenciais dos três tipos de atividades agrícolas: de subsistência, de transição e comercial.

Com crescente consciência ambiental, comprometida com os recursos naturais, destacadamente, a biodiversidade, sem perder de vista a importância da qualidade de vida das populações rurais.

Competitiva, com produtividade e qualidade, tecnologicamente avançada, demandante de informação técnico-gerencial, e promotora do emprego e da renda.

Dinâmica e atuante nas relações intra e intersectoriais de cadeias produtivas, com produções regionalizadas e diversificadas, em estreita observância aos preceitos de sustentabilidade e competitividade/geração de renda.

Atenta às oportunidades de ocupação de espaços negociais estratégicos, quer sejam de iniciativa privada ou pública.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o sistema produtivo regional se assenta em dois ambientes característicos: matas e cerrados. As áreas produtivas são, em sua maioria, originadas de projetos oficiais de colonização e assentamento. A expansão das atividades agrícolas foi consequência do intenso fluxo migratório da Região Centro-Sul. Os novos colonos encontraram condições adversas de solo, de clima e de acessos; e até hoje, a agropecuária ainda, opera com baixa produtividade. Cerca de 20% das áreas sob vegetação de florestas do Estado deram lugar às culturas perenes, às pastagens e, às cidades, que no seu conjunto formam um poderoso complexo urbano-rural, estimulam-se novas opções, e, em todas as situações, a demanda por tecnologia é intensa e urgente.

O café e o cacau têm sido os produtos de destaque para Rondônia, porque além de culturas perenes, representam alternativas de composição de Sistemas Agroflorestais, uma estratégia de exploração que concilia expectativas de muitos produtores. Além destes, a pimenta-do-reino, o guaraná, o urucu e a seringueira já tiveram épocas de maior interesse de cultivo, mas ainda permanecem como opções que dependem de novas tecnologias, de mercado mais favorável, aliados a uma maior capacitação para agregação de valor e capacidade de comercialização e escoamento da produção.

A produção de grãos, com destaque para o arroz, milho e feijão, tem maior expressão na agricultura familiar. A nova opção de comercialização viabilizada pela hidrovía Madeira-Amazonas, representa uma realidade para a soja, já exportada em escala internacional e com produção incentivada por melhores preços ao longo do corredor multimodal, mais destacadamente na Região dos Cerrados da Chapada dos Parecis. Novos produtos estarão seguindo o exemplo da soja, na medida em que possam ganhar competitividade, enfrentando os grãos importados que abastecem outras Regiões do País.

A pecuária tem enorme importância na economia de Rondônia e na renda do agricultor familiar. A produção de leite em pequena escala está difundida em toda a região de colonização e mais de 60 laticínios fazem o trabalho diário de coleta e cerca de 1,6 milhões de litros de leite. Demais, a pecuária representa alta liquidez e reserva de valor, sendo a venda de bezerros considerada como renda importante. Na pecuária de corte, de escalas média e grande, está também uma representativa parcela da atividade econômica, que se relaciona fortemente com o segmento dos pequenos pecuaristas e compõe uma cadeia produtiva complexa. Por seu turno, a agricultura já é uma realidade econômica em Rondônia, embora venha sendo desenvolvida de maneira desordenada, com grande impacto ambiental.

O parque industrial madeireiro-moveleiro representa uma potencialidade ainda desafiante. Ao lado da oferta natural de madeira, há a necessidade de implementação do reflorestamento com espécies comerciais e de rápido crescimento. Os projetos de manejo florestal sustentado têm sido intensificados e grande parte da madeira tem origem neste sistema. As áreas de corte seletivo vêm sendo reduzidas e o reflorestamento obrigatório, a que ele obriga é uma nova fonte de renda para o setor dos agricultores, mesmo os pequenos. O potencial produtivo da floresta plantada na Amazônia é impar e atende inclusive, às preocupações internacionais, com a necessidade de se implementar as oportunidades de seqüestro de carbono. A perenização da atividade madeireira na Região passa por uma forte política de apoio ao reflorestamento e ao manejo sustentável da floresta natural.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o mundo moderno, atualmente, vem passando por grandes e rápidas transformações, onde a competitividade é fator crítico e determinante para a sobrevivência das organizações. Neste contexto, o processo de modernização se faz cada vez mais presente na produção, na transformação e processamento, no armazenamento e comercialização. Por outro lado, os produtores e con-

sumidores estão cada vez mais conscientes e portanto, mais exigentes. Com isto, as empresas de pesquisa, responsáveis pela geração e/ou adaptação de tecnologias, serviços, produtos e conhecimentos são cada vez mais requisitadas.

A pesquisa agropecuária e florestal que constitui o agronegócio da Embrapa, detém um papel fundamental no desenvolvimento nacional, pois ao disponibilizar alternativas tecnológicas viáveis, propicia o desenvolvimento sustentável da sua agropecuária, conciliando produção com preservação ambiental, o que representa um recurso estratégico para o combate à crise social e econômica.

Os esforços governamentais relacionados com o desenvolvimento socioeconômico das regiões tropicais, utilizando tecnologias tradicionais, tem sido associados ao estabelecimento de níveis expressivos de degradação do meio ambiente. A implementação de uma política de desenvolvimento rural sustentável tem sido uma tarefa difícil, segundo Newton de Lucena Costa, pesquisador da Embrapa Rondônia, uma vez que se fundamenta na adoção de um enfoque sistêmico, no qual diversos aspectos devem ser contemplados, tais como: 1. viabilidade biológica; 2. viabilidade econômica; 3. aceitabilidade social; 4. vontade política; 5. respeito pelo ambiente; 6. equidade dentro e entre gerações; 7. disponibilidade tecnológica e, 8. aplicabilidade prática. Na concepção das políticas e programas voltados para o desenvolvimento socioeconômico, devem ser consideradas algumas tendências do cenário global da economia de mercados, que, entre outras, apresenta as seguintes macrotendências:

Produção de bens respaldada em conhecimentos técnico-científicos atualizado e com utilização de recursos humanos capacitados, constitui atributos para torná-los mais competitivos.

Políticas de desenvolvimento com integração de esforços socioeconômicos dentro dos mercados nacionais, regionais e globais.

Disponibilidade de um expressivo volume e facilidade de acesso à informação técnico-científica através das modernas técnicas de comunicação global existentes.

Redução do tempo médio para transformação da ciência em tecnologia.

Priorização da condição de sustentabilidade nos projetos de P&D. (Pesquisa e Desenvolvimento)

Adoção de prioridades de P&D para atender às crescentes demandas de alimentos provocadas pelo crescente aumento populacional, dentro dos princípios de conservação e qualidade ambiental de interesse para as próximas gerações.

Reforma do Estado com maior participação da sociedade nos processos decisórios e na competição por recursos públicos.

Participação do setor privado no financiamento de projetos de Ciência & Tecnologia (C&T).

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a utilização de tecnologias do tipo poupadoras de insumos, com manejo integrado de pragas e doenças, racionalização do uso de fertilizantes e controle biológico são relativamente baratas e podem ser acessadas pela grande maioria dos pequenos produtores rurais. Outra alternativa é a utilização de sistemas agroflorestais (SAF's), os quais permitem a diversificação da produção e, conseqüentemente, melhor exploração dos recursos naturais disponíveis na unidade produtiva.

O SAF consiste na combinação de culturas de ciclo curto (milho, arroz, feijão, mandioca) por dois a três anos com essências florestais de rápido crescimento (mogno, freijó, paricá), espécies frutíferas (coco, cupuaçu, guaraná, graviola, mangaba) ou indústrias (castanha, café, seringueira, dendê), podendo também ser introduzido o componente animal, quando há formação de pastagens dentro do sistema. Tal tecnologia proporciona uma transformação gradual da agricultura migratória num sistema baseado na produção de alimentos, madeiras e produtos de origem animal, podendo assegurar níveis satisfatórios de produtividade e rentabilidade econômica.

A sustentabilidade da agricultura familiar na região amazônica, além da incorporação de novas tecnologias aos seus sistemas produtivos, depende fundamentalmente da solução de problemas estruturais (vias para escoamento da produção, crédito, armazenamento, comercialização, etc), que minimizem os riscos e assegurem a sustentabilidade do agronegócio familiar. Como, em geral, o tamanho do negócio de cada produtor é relativamente pequeno, torna-se difícil competir com os grandes, em que predominam escalas econômicas de produção. Para que a agricultura familiar seja fortalecida, os fatores que contribuem para a sua baixa competitividade devem ser solucionados. No entanto, se as mudanças não ocorrerem em tempo hábil, dificilmente haverá avanços em direção a um padrão sustentável. Dentre os problemas relacionados à agricultura familiar na região amazônica, os mais limitantes são:

Riscos elevados na produção agrícola – a modernização tecnológica assegura o controle dos fatores de produção, de modo que sejam obtidas altas produtividades e a redução dos riscos de produção. Outro aspecto diz respeito à ocorrência de pragas e doenças, tanto em vegetais quanto nos animais que, uma vez estabelecidas, obrigam à eliminação das culturas e ao sacrifício dos animais, além de aumentar os cus-

tos de produção e, conseqüentemente a rentabilidade da exploração agropecuária.

Nível de produtividade e qualidade dos produtos agrícolas – apesar do grande estoque de tecnologias, serviços e produtos disponíveis, a produtividade média das diversas explorações continua ainda muito baixa, notadamente os indicadores técnicos das culturas anuais, perenes e da pecuária. Também a qualidade dos produtos comercializados, em termos de aparência, demandados pelo mercado consumidor.

Baixo nível de agregação de valor aos produtos agrícolas – ocorre desde o processo de produção até a fase de comercialização, quando os produtos são comercializados de forma in natura, sem passar por nenhum processo de transformação para o comércio. Outro fator limitante é o desperdício de frutas, hortaliças, além do leite, face a pouca disponibilidade de agroindústrias que transformem os produtos não comercializados, de forma a maximizar a rentabilidade da produção agropecuária.

Nível gerencial e de organização – a propriedade rural deve ser administrada como uma empresa e para tanto deve existir um planejamento, acompanhamento e análise de viabilidade técnica e econômica de todas as etapas do processo da agricultura familiar. A falta de organização rural não permite a obtenção de uma economia de escala, a qual é muito importante para a redução dos custos de aquisição de insumos, na agroindustrialização, no transporte e na comercialização. A organização econômica da produção é o único caminho para a sobrevivência produtiva, na medida em que fortalece o poder reivindicatório do setor rural e, conseqüentemente, da aferição dos benefícios decorrentes das políticas públicas.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, recursos financeiros destinados às atividades de desenvolvimento tecnológico e de transferência de tecnologia conduzidas pela Embrapa não podem mais ser contingenciados, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, sancionada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Além desse importantíssimo passo, a pesquisa agropecuária deve ser incentivada, apoiada, recebendo do Estado os recursos necessários, objetivando a obtenção destes resultados, visando o aumento da oferta e da melhoria da qualidade dos produtos básicos da alimentação; ao uso mais racional e melhor gestão do espaço rural e, melhoria da renda do agronegócio que está sendo o setor com melhor resposta na economia brasileira e particularmente ao nosso Estado de Rondônia, expoente do agronegócio na Amazônia.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, nobre Senador José Jorge, que fará uma comunicação de interesse partidário.

Porém, antes de S. Ex^a assomar à tribuna, eu gostaria de dizer que hoje é o Dia Mundial de Consientização da Luta contra a Aids.

A Presidência registra também a presença de alunos secundaristas oriundos de Belém. Para nós, Sr^{as} e Srs. Senadores, é sempre uma honra a presença dos estudantes em nossa sessão.

Tem V. Ex^a a palavra, Senador José Jorge, para uma comunicação de interesse partidário.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE. Pela Liderança do PFL. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, ontem seria um dia importante para o futuro do Nordeste brasileiro. O Governo Federal, mesmo com o parecer contrário do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, tentaria usar de todo o seu “poder de convencimento” para fazer aprovar no Conselho Nacional de Recursos Hídricos a transposição do rio São Francisco.

O interesse do Presidente da República na transposição talvez seja explicado pela afirmativa do Professor João Abner Guimarães, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, de que “o Governo Lula se elegeu sem projeto e, na falta de um, assumiu este”.

A obra, Senador Ramez Tebet, está orçada em US\$1,5 bilhão. Portanto, mais de R\$4 bilhões.

É um tema que divide os maiores especialistas em Hidrologia no País. Integrantes do Conselho Nacional de Recursos Hídricos afirmam que, em muitos dos Estados beneficiados pela transposição, não existe, de fato, falta de água. O que há é um mau gerenciamento dos recursos hoje disponíveis. Cita-se o caso do Estado do Ceará, que tem uma demanda de 54 m³/s, e a oferta potencial dos mananciais existentes é de 215 m³/s – portanto, quatro vezes mais.

Outro fato destacado pelos especialistas é o de que as projeções de demanda futura são incorretas. O Governo afirma que o uso atual do rio é de 91 m³/s, enquanto a Agência Nacional de Águas (ANA) informa que são 335 m³/s. A diferença de 244 m³/s é muito considerável para um projeto que prevê a retirada de 26 a 127 m³/s. Afinal, quem tem razão?

A transposição pretendida abasteceria apenas seis reservatórios, e seriam necessárias muitas obras complementares para atingir a população realmente carente de água, o que onerará em muito os custos inicialmente previstos.

Para o Presidente do Comitê da Bacia do São Francisco, José Carlos Carvalho, ex-Ministro, “os 400 mil açudes existentes e os mais de 70 mil reservatórios

particulares de pequeno porte suprem a necessidade de irrigação da área a ser atingida com a transposição”. Alguns açudes como o Castanhão, no Ceará, “têm condições de irrigar mais de 700 mil hectares de semi-árido, mas irrigam menos de 120 mil”, portanto, menos de 20%.

Além disso, segundo Marcelo Asfora, do Instituto Tecnológico de Pernambuco, “a vazão de 26,4 m³/s, que está sendo autorizada pela ANA, representa 100% da vazão do São Francisco ainda disponível para uso. Todo o resto já foi outorgado”. Ou seja, depois da transposição, o rio estará “seco” para novos empreendimentos de interesse dos Estados rio abaixo.

Ao analisar a proposta governamental, o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco rejeitou a transposição das águas como estava proposta, admitindo apenas o uso para consumo humano e animal.

O que precisamos é definir uma política efetiva de combate à seca que dê fim à indústria de exploração das famílias desassistidas. Citando o Prof. Abner Guimarães: “Não adianta nada transferir recursos naturais do Vale do São Francisco, que é uma região estagnada e de baixo índice de desenvolvimento, para regiões metropolitanas como a de Fortaleza, onde a economia é muito mais dinâmica”.

Segundo os especialistas, do jeito como está proposta pelo Governo, a transposição só beneficiaria os grandes produtores agrícolas, em detrimento do consumidor residencial ou do pequeno agricultor.

Mas, Sr. Presidente, um outro grave erro em que se está incorrendo é que uma obra dessa envergadura, que atinge diretamente sete Estados da Federação, não deve ser analisada apenas pelos órgãos técnicos governamentais.

O Comitê de Bacia, o Conselho Nacional e a agência reguladora devem se pronunciar tecnicamente, mas a palavra final tem que passar pelo crivo do Congresso Nacional e, em especial, desta Casa, que tem a função constitucional de defender a Federação.

Aliás, não foi outra senão esta a proposta do Presidente do Comitê da Bacia do São Francisco, que solicitou à Ministra do Meio Ambiente e também Presidente do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, Senadora Marina Silva, que submetesse esse assunto ao Senado Federal. Disse ele: “É a Federação que está em jogo nessa questão”.

São os Senadores e Senadoras de todos os Estados que devem apreciar esse tema de tão alta envergadura para a Nação brasileira. Não podemos ficar à margem dessa decisão que está sendo tomada no âmbito do Executivo. Se esta Casa não assumir as iniciativas para a preservação do pacto federativo, seremos atropelados por outros Poderes.

E já o fomos, pois, no dia de ontem, a Juíza Substituta da 16ª Vara Federal de Brasília, Iolete Maria Fialho de Oliveira, provocada pelo Ministério Público Federal, concedeu liminar contra a realização da reunião do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, que discutiria o projeto de transposição.

A Juíza concordou com a alegação do Ministério Público de que “o Conselho não pode decidir sobre essa questão antes que sejam resolvidos, no Conselho da Bacia Hidrográfica do São Francisco, os conflitos no uso da água do rio”.

Segundo a Promotora de Justiça Federal, Cristina Rasia Montenegro, “a decisão do Conselho Nacional de Recursos Hídricos de chamar para si a solução de um problema que ainda não foi definido no âmbito do Comitê de Bacia quebra a coluna da Lei nº 9.433/97, que regula o uso dos recursos hídricos no Brasil”.

Ao concluir, Sr. Presidente, gostaria de dizer que o “Velho Chico” precisa urgentemente de ações que garantam a revitalização do seu curso d’água que sempre foi o grande elo da “integração nacional”. O que não pode, agora, é transformá-lo em motivo de discórdia entre os entes federados.

Portanto, Sr. Presidente, gostaria de trazer esse apelo ao Governo, para que, antes de aprovar essa obra, que, a meu ver, nunca será realizada, consulte o Senado Federal, que é o local próprio para esse tipo de ação ser discutida.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. José Jorge, o Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Romeu Tuma, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Siqueira Campos, como orador inscrito.

S. Ex^ª tem a palavra por até 20 minutos.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Romeu Tuma, Sr^ªs e Srs. Senadores, meus caros telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado FM e também da Rádio Senado Ondas Curtas, que abrange a Amazônia Legal, o meu querido Estado do Tocantins, venho à tribuna hoje e saúdo, desde já, a presença dos Deputados Federais Eduardo Gomes e Ronaldo Dimas, ambos do PSDB do meu querido Estado do Tocantins, saúdo a presença dos jovens estudantes da capital Belém, que presenciam esta sessão plenária deliberativa, e aproveito, Sr. Presidente, para estender ao País a nossa palavra, a nossa atuação e a nossa reflexão, acima de tudo, com relação ao dia de hoje.

Em todo o mundo, o 1º de dezembro é celebrado como o Dia Mundial de Luta contra a Aids. Hoje é um dia de solidariedade, de respeito, de reflexão, de prevenção, e particularmente o Brasil tem muito a comemorar tanto quanto tem muito ainda a desenvolver com relação às ações de combate à Aids em nosso País e em todo mundo.

Sr. Presidente, quase metade das pessoas que têm Aids no mundo são mulheres. Não é esse tipo de igualdade que pretendemos.

Esta Casa, que se tem notabilizado pelas ações de combate à violência contra a mulher pelo trabalho das nossas Senadoras com relação aos direitos da mulher, que teve por objetivo o combate à violência doméstica, passa a ter, com essa estatística, um outro objetivo: este ano, no Brasil, não será apenas o ano do combate à luta contra a Aids, mas também o ano de focalizarmos a questão da mulher no combate à Aids, porque, segundo as estatísticas, elas têm o dobro de chance de serem infectadas pelo vírus da Aids em relação aos homens. Portanto, essa é outra forma de violência contra a mulher que precisamos combater.

Sr. Presidente, quero divulgar uma cartilha que está sendo distribuída no País inteiro e que destaca a questão de darmos no Brasil, este ano, um enfoque especial com relação à mulher.

Este é o momento de discutirmos e planejarmos como continuar a combater com bastante vigor aquela que talvez seja a maior e mais significativa doença do mundo moderno. As estatísticas mostram, ainda, uma dura realidade: a cada 15 segundos, morre uma pessoa vítima de Aids no planeta.

Sr. Presidente, quero destacar que, no Brasil, segundo os prognósticos e as estatísticas da Organização das Nações Unidas (ONU), haveria um milhão de infectados no ano 2000. Ou seja, a ONU previa um milhão de infectados no Brasil no ano 2000. No entanto, Sr. Presidente, o número atual de soropositivos brasileiros é estimado em 600 mil. Não é pouco e não é um número a ser comemorado, mas quero destacar, Sr. Presidente, o orgulho que sinto de ter acompanhado e presenciado o trabalho do ex-Ministro José Serra, hoje Prefeito eleito da cidade de São Paulo, que recebeu reconhecimento mundial, sendo considerado o melhor Ministro da Saúde do mundo, exatamente porque foi no Brasil que se desenvolveu o primeiro e mais importante programa de combate a Aids do mundo, até hoje o melhor, qual seja, o programa de distribuição gratuita do coquetel de remédios, disponível à população carente no País inteiro.

É lógico, Sr. Presidente, que o fato de não termos alcançado o número previsto pela ONU não nos deixa repousar sobre os louros. Ao contrário, se há registro

oficial de seiscentos mil infectados – e só podemos trabalhar com esses dados –, quantos infectados ainda não terão sido registrados nessa estatística triste e lamentável?

A SRA. Serys Slhessarenko (Bloco/PT – MT)

– Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB

– TO) – Concederei o aparte em seguida, tão logo conclua essa parte do meu pronunciamento, Senadora Serys Slhessarenko, que foi autora de uma importante homenagem à luta contra a violência à mulher neste plenário.

Sr. Presidente, em relação à Aids, há uma questão de fundo que envolve a luta dos interesses humanos contra os interesses comerciais. Mais uma vez, Sr. Presidente, destaco o orgulho que sinto pela atuação do ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso e do ex-Ministro José Serra, junto a Organização Mundial do Comércio – OMC, para deixar claro que não defenderemos os interesses dos laboratórios internacionais, nem discutiremos a questão das patentes quando está em jogo a saúde da população do País e do mundo.

É muito importante que a Organização Mundial do Comércio continue a dar vitórias para quem empreender iniciativas como essa, como deu ao Brasil nessa luta encabeçada pelo ex-Ministro José Serra, idealizador desse programa– modelo, que deu ao Brasil a condição de pioneiro.

Esse programa está sendo transferido para a África por diversas autoridades brasileiras. Lá não é como no resto do mundo. Na África, 47% das mulheres são vítimas da Aids e estatísticas comprovam que esse número está avançando violentamente, devendo chegar ao dobro dos homens. A doença evolui rapidamente, daí a necessidade de importar o modelo brasileiro, pois mais de 60% das suas mulheres estão infectadas.

Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, não podemos perder a oportunidade desse espaço importante da TV Senado para que, pelos trabalhos e debates nesta Casa, saia mais um grito de consciência com relação à luta contra a Aids no Brasil e no mundo.

Concedo um aparte, com muita alegria, à Senadora Serys Slhessarenko.

A SRA. Serys Slhessarenko (Bloco/PT – MT)

– Senador Eduardo Siqueira Campos, é bastante oportuno o pronunciamento de V. Ex^a no dia de hoje, Dia Mundial de Luta contra a Aids. A situação é extremamente complicada, porque essa luta deve ser um compromisso de toda a sociedade do Planeta. É claro que, em alguns países, em alguns continentes, a situação é mais grave, como no caso da África, como V. Ex^a acaba de citar. Precisamos ter consciência da necessidade de prestar solidariedade aos povos que

passam por mais dificuldades e sofrem mais com a doença. Em relação à mulher, a questão é ainda mais grave. Conforme V. Ex^a disse, essa é mais uma forma de violência, pois são vários os fatores que tornam as mulheres mais vulneráveis ao HIV. Nesse folheto estão muito bem explicitadas as razões por que as mulheres são as maiores vítimas. Até há pouco tempo, as mulheres infectadas representavam um número bem menor que os homens. Agora, as estatísticas revelam que esse número está avançando aceleradamente. As causas seriam as dificuldades por que passam as mulheres no Brasil – e eu diria que no Planeta – no acesso à educação, ao emprego, à informação, sem falar na violência de que são vítimas e na questão do uso do preservativo, pois, na sociedade machista em que vivemos, muitas mulheres não têm condições de fazer essa opção. Infelizmente, ainda são altíssimos os índices de mulheres contaminadas por seus próprios companheiros, dependentes totalmente de pessoas altamente inconscientes. Este é um momento extremamente oportuno para fazermos esse debate, por ser o Dia Mundial de Luta contra a Aids. Precisamos estar conscientes de que esta é uma luta permanente na defesa de homens e mulheres. Toda a sociedade brasileira precisa estar conscientizada e comprometida nessa luta, ao lado dos governantes e das medidas educativas. Muito obrigada.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB

– TO) – Agradeço a V. Ex^a, Senadora Serys Slhessarenko, a sua importante participação. Tenho certeza de que V. Ex^a fala por esse valoroso grupo de mulheres que integram o Senado da República, que tem na pessoa da Senadora Heloísa Helena uma representante da área médica. Aproveito para homenagear, nessa pequena parte do meu discurso, as enfermeiras, médicas e agentes de saúde espalhadas pelo Brasil inteiro. Homenageio, ainda, os milhares de anônimos que, por tanto tempo, doentes, passaram por dificuldades, carentes desse coquetel, enquanto as classes mais abastadas, os mais ricos importavam esses medicamentos, pois podiam pagar o valor das patentes contra as quais estamos lutando. É o interesse comercial contra o interesse humano. Já homenageei o Prefeito eleito de São Paulo, Senador José Serra, importante Ministro que o País teve. E homenageio os anônimos, os desconhecidos, os jovens, quase todos pretos, como diz Caetano Veloso, “pretos de tão pobres”, quase todos negros, mulatos, que morrem vítimas da Aids, nas pessoas do Cazuzá, Renato Russo, Henfil e Betinho. Esses gênios criativos a doença que assusta o mundo inteiro levou, antes que os avanços nos permitissem retardar os seus efeitos devastadores para a saúde,

que vem subtraindo uma parcela importante da nossa população.

Portanto, presto essa homenagem na certeza de estar prestando solidariedade a milhares de pessoas espalhadas pelo Brasil e pelo mundo inteiro.

Destaco também, Senadora Serys Slhessarenko, que inicialmente o que aumentou muito o preconceito em relação à Aids, não só no Brasil como no mundo inteiro, era o fato de que os grupos de risco eram notadamente os homossexuais e os usuários de drogas injetáveis. Agora a transmissão heterossexual é crescente e as mulheres são cada vez mais afetadas. Ora, se os homossexuais e os usuários de droga foram um dia altamente discriminados em função de trazerem para si a responsabilidade pela propagação da Aids, hoje a situação é diferente. O que não ocorrerá com as mulheres, no momento em que passam a ser as maiores vítimas dessa doença?

O meu temor é que o aumento dessa incidência acarrete um preconceito ainda maior contra as mulheres, sejam brasileiras ou estrangeiras, jovens mães, índices tristes de crianças – podemos dizer assim – de 10, 11, 12 anos, antes de chegarem à faixa mais desenvolvida. Ainda na primeira fase, tão importante para a sua formação, já se tornam mães infectadas. Esse problema na África é terrível, Sr. Presidente.

Graças à sociedade brasileira mobilizada, graças à ação do Ministro José Serra, o Brasil pode se orgulhar hoje de ter reduzido drasticamente esses números e de ter um programa modelo que o mundo inteiro está copiando.

Eu não poderia deixar de ouvir o médico e Senador Mozarildo Cavalcanti.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PPS – RR) – Senador Eduardo Siqueira Campos, quero cumprimentá-lo pelo tema que aborda – aliás, em um dia muito apropriado –, a fim de chamar a atenção desta Nação para esse problema tão grave, que é a Aids. Na verdade, as estatísticas estão a nos mostrar dois fatos preocupantes: o primeiro, V. Ex^a já colocou muito bem, é o aumento da AIDS no sexo feminino; segundo, o aumento da Aids naquelas pessoas com mais de 50 anos, exatamente porque é aquela faixa que, na sua juventude, não se acostumou a usar camisinha, pela falta de conhecimento do produto, pela falta de costume ou pela crença errada de que a doença só se dá naqueles grupos de risco que V. Ex^a muito bem mencionou. É preciso que haja, cada vez mais, atualização das campanhas, expansão dessas campanhas, tanto para as faixas etárias da infância e da adolescência quanto para as outras. Os fatos estão sinalizando para o aumento da incidência da doença na faixa etária acima de 50 anos. Quero, portanto, cumprimentá-lo e

lhe dizer que é muito oportuno o pronunciamento de V. Ex^a. Seria muito interessante que todas as camadas da sociedade, todos os Poderes desta Nação se unissem para fazer uma grande campanha de forte envergadura para se dar um basta no avanço da Aids no Brasil.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO) – Quero agradecer a V. Ex^a, Senador Mozarildo Cavalcanti, pela importante participação.

Antes de conceder um aparte a V. Ex^a, Senador Heráclito, quero ler um trecho de determinado artigo que diz que, de modo geral, a guerra contra a Aids, no mundo, está sendo perdida nos últimos anos, na maior parte dos países, sendo que o Brasil se constitui numa exceção, em decorrência do trabalho realizado na gestão do Presidente Fernando Henrique Cardoso e, repito, do Ministro José Serra.

Essa guerra contra a Aids não é um compromisso menor deste Governo, Sr. Presidente. Porém, quero destacar matéria que foi publicada na **Folha de S. Paulo** e que diz o seguinte:

Governo vê colapso em programa da Aids.

O coordenador de DST/Aids do Ministério da Saúde, Pedro Chequer, prevê um colapso na distribuição gratuita de medicamentos contra a doença no ano que vem e diz que o país iniciará a produção nacional de remédios hoje importados.

Quero destacar aqui a posição nacionalista, humanista, importante do Dr. Pedro Chequer, que enfatiza a importância de o Brasil produzir esses medicamentos. Mas, Sr. Presidente, falar em colapso nesse programa é algo inaceitável!

Portanto, o Brasil deve seguir a linha deixada pelo Governo Fernando Henrique Cardoso. E essa não é uma questão de Governo do PSDB ou do PT; é uma questão nacional. O Brasil já conseguiu avanços nessa área, que são comemorados no mundo inteiro. Não há que se falar agora em colapso no programa. Mesmo que isso implique quebra de patentes – o Brasil já esteve na OMC –, mesmo que isso implique a fabricação desses medicamentos. A forma não interessa. Devemos sempre ter a visão brasileira de que os interesses da sociedade e da humanidade estão acima dos interesses comerciais. Nem por hipótese podemos aceitar que possa haver um colapso. Vamos fabricar medicamentos? Já quebramos a patente? Vamos fabricá-los.

Criamos – digo nós me referindo à sociedade brasileira – o programa dos agentes comunitários da saúde, dos médicos de família. Esse programa, tão bem coordenado e elaborado, tem a participação do

Governo Federal, do Governo de Estado, dos Municípios e, principalmente, da comunidade, de enfermeiros e agentes comunitários da saúde.

De forma alguma, Sr. Presidente, sob nenhum pretexto, podemos, neste momento em que o Brasil obtém os melhores índices mundiais, pensar em um retrocesso ou, que seja, em um colapso.

Vamos separar as coisas. Se temos dificuldades internacionais com relação às patentes, vamos continuar na posição corajosa que nos levou a uma demanda na OMC para darmos continuidade à distribuição gratuita dos coquetéis.

Senador Heráclito Fortes, com grande alegria, concedo um aparte a V. Ex^a.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – V. Ex^a sempre, Senador Siqueira Campos, traz a esta Casa temas atuais e de interesse do País. E, hoje, com muita justiça, presta homenagem a alguns brasileiros que deram exemplo ao mundo de como combater uma praga mundial. V. Ex^a traz números, traz dados, e tenho certeza de que esse discurso de V. Ex^a é para ser lido tempo afora. Eu queria dar uma pequena colaboração a V. Ex^a, cujas palavras, tenho certeza, são de grande utilidade, até para fazer justiça aos homens que diretamente participaram desse processo. Lembro a V. Ex^a que, na realidade, o projeto de proteção aos portadores de Aids é de autoria do Senador Sarney, de 1995; e o Ministro Serra, quando assumiu a sua Pasta, teve o grande mérito de fazer com que esse projeto fosse cumprido à risca. Portanto, são dois brasileiros que prestaram um inestimável serviço à história e deram exemplo ao mundo. Eu gostaria de fazer este registro e tenho certeza de que ele é inclusive do agrado de V. Ex^a, porque fará a correção desses dados. Homenageio o Ministro Serra, que foi o responsável efetivo pela implantação do projeto e pelo sucesso que esse programa alcançou, tendo sido reconhecido mundialmente por tal feito; o Presidente Fernando Henrique, que lhe deu todas as condições e as garantias para que esse projeto fosse posto em prática, e também o Presidente Sarney, que, com a sua experiência, teve a idéia e a iniciativa de transformá-lo em lei. Muito obrigado.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO) – Quero agradecer, Senador Heráclito Fortes, em primeiro lugar, as palavras generosas de V. Ex^a para com este parlamentar. Proferir um discurso no Dia Mundial de Combate à Aids, entendo como uma obrigação que esta Casa tem de compartilhar com os demais brasileiros as iniciativas para esta reflexão e para esses atos preventivos.

V. Ex^a aprimora, corrige e melhora o meu pronunciamento, quando faz justiça a um dos brasileiros que mais admiro.

Não são poucos os feitos do Presidente José Sarney na área de infra-estrutura, citaria apenas a ferrovia Norte-Sul. Digo sempre que ele é um patrimônio nacional, acima de tudo por ter iniciado a integração do Mercosul. Incluo-me entre os seus admiradores, até por ser vizinho do Maranhão e por ter testemunhado não só o seu trabalho como o da nobre Senadora Roseana Sarney – a sempre, para nós, Governadora do Estado do Maranhão –, que realizaram obras de vanguarda neste País.

O programa do primeiro emprego, por exemplo, Senador Heráclito Fortes, tive a oportunidade de corrigir aqui, quando alguns falavam que foi iniciativa deste Governo. Eu disse: “Não! Antes disso, esse programa foi executado no Maranhão e em alguns outros Estados”.

Então, para mim, é sempre importante que justiça seja feita àqueles que a merecem.

(A Presidência faz soar a campanha.)

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO) – Quero terminar, Senador Romeu Tuma, mais uma vez, destacando a minha alegria por ter a presença nesta Casa do nobre Senador João Ribeiro, do Deputado Federal Roberto Gomes e do Deputado Ronaldo Dimas, membros da Bancada do Tocantins, que, junto comigo, colocam as suas vozes, a sua atuação e o seu trabalho, fazendo, com os demais brasileiros, na data de hoje, essa importante reflexão.

A Aids continua a ser uma nuvem escura a pairar sobre a nossa sociedade. Estaremos conscientes da sua importância com relação à prevenção, para combater a sua propagação.

Hoje, Dia Mundial da Luta contra a Aids, conclamo a todos a colocarem um laço vermelho na lapela e a se engajarem de corpo e alma na batalha contra essa doença.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP.) – Senador Alvaro Dias, como Líder da Minoria, tem V. Ex^a a palavra por cinco minutos.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Sr. Presidente, logo em seguida, peço a palavra pela Liderança do PDT.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP.) – Em seguida, o Senador Jefferson Péres, pela Liderança.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Pela liderança da Minoria. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é sempre um risco gerar expectativas sem o critério da sinceridade e da responsabilidade.

Gerar expectativas durante a campanha eleitoral com promessas descabidas é plantar decepção. Mas também, no Parlamento gera-se expectativa com a aprovação de projetos que se transformam em leis e são vendidos como panacéias capazes de solucionar todos os problemas do País. Poderíamos citar inúmeros exemplos: a Carta Magna, que nasceu da Assembléia Nacional Constituinte, gerando enorme expectativa nacional; ainda mais recentemente, a reforma do Poder Judiciário, a ser promulgada dentro de alguns dias; a legislação que tem por objetivo o combate da violência no País, o Estatuto do Desarmamento, e outros projetos de lei aprovados nesta Casa. Ainda agora, discutimos o projeto das parcerias público-privadas que, muitas vezes, é colocado como um instrumento capaz de resolver o problema de investimentos no País.

Vim à tribuna para destacar alguns números relativos ao crescimento da violência no Brasil, na contramão do que se propalou ontem, pela mídia nacional, especialmente pela televisão. Ontem, ouvimos que há uma contenção do processo de violência em razão do Estatuto do Desarmamento e isso não é verdadeiro. Houve um aumento de 18% nos registros de crime anotados pelas polícias civis dos Estados no ano passado. A taxa de crimes violentos contra o patrimônio, em 2003, que inclui roubo, furto e extorsão mediante seqüestro, foi de 484 ocorrências por 100 mil habitantes, uma das mais altas do mundo e cerca de 15% maior que a de 2001. Segundo estatísticas apresentadas pela Firjan, a cada dia 18 pessoas são assassinadas no Rio de Janeiro.

Ontem, ouvi que, no Paraná, o Estatuto do Desarmamento provocou uma redução da criminalidade. Isso não é verdadeiro. Houve, no Paraná, o recrudescimento da violência, aliás, um retrato do que ocorre em todo o Brasil. Ouvi do próprio Ministro da Justiça que nas cidades médias do Paraná houve significativa redução da violência. Ao contrário da propaganda oficial, o *site* da Secretaria de Segurança Pública do Paraná não disponibiliza dados sobre a criminalidade, mas o tráfico de drogas e as disputas entre gangues rivais configuram uma realidade cada vez mais alarmante na região metropolitana de Londrina. Nos principais Municípios vizinhos a Londrina, o número de homicídio cresceu 27%, até novembro de 2004, com relação ao total de crimes ocorridos no ano de 2003.

Nos Municípios de Cambé, Ibiporã, Rolândia e Arapongas, o aumento foi de 60% neste ano, até novembro. O maior aumento de criminalidade ocorreu no Município de Ibiporã: 100%, em relação ao ano passado. Em Arapongas, o aumento foi de 86%.

A explosão da violência nessas localidades, segundo as autoridades policiais, dá-se em razão do

aumento do desemprego e do agravamento do quadro social. Não me cabe discutir as razões nesta hora, em função do tempo, mas estou apenas apresentando números que desmentem o discurso oficial, sobretudo o pronunciado ontem.

O fenômeno da banalização da violência, tendência observada nacionalmente, é reproduzido, sim, no Paraná. De nada adiantam as bravatas a que, diariamente, assistimos no nosso Estado. O que é verdadeiro é o crescimento avassalador da violência e da criminalidade. Não basta a legislação que brota da inspiração de Parlamentares. Há necessidade de uma ação do Poder Executivo mais capaz, mais eficiente, mais competente e mais rigorosa.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Obrigado, Senador.

Concedo a palavra, como Líder, ao Senador Jefferson Péres, por cinco minutos.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu gostaria que estivessem presentes os três Senadores do Rio de Janeiro, mas vejo, ali, o meu prezado amigo Roberto Saturnino Braga. Li, hoje, nos jornais, declarações do Ministro da Justiça de que não mandou nem mandará para o Rio de Janeiro um contingente da Força Nacional de Segurança porque o Governo do Rio não lhe pediu.

Isso me preocupa, porque o que está acontecendo ali, há anos, deveria ser motivo de preocupação especial de todas as autoridades federais, dos três Poderes da República talvez, porque o Rio de Janeiro não é uma cidade qualquer; é uma cidade emblemática; é a ex-capital da República; é uma das cidades mais belas do mundo. Creio que o Rio de Janeiro deveria ser declarado, pela Unesco, patrimônio da Humanidade, Senador Romeu Tuma. O povo carioca é uma espécie de síntese da alma nacional. E a que está reduzido o Rio de Janeiro, em termos de violência? Há anos existe uma virtual indiferença dos Poderes da República, que não deveriam ficar alheios ao que ocorre naquela especialíssima cidade brasileira.

Existe, no Rio de Janeiro, um poder paralelo ao estatal, que é o poder do crime organizado, que, de ação avassaladora, desafia impunemente as autoridades. É um câncer que está reduzindo aquela cidade a uma espécie de símbolo de todas as desigualdades sociais e de suas seqüelas, Senadora Heloísa Helena.

Quando vejo o triunfalismo de Parlamentares do Governo sobre a retomada do crescimento, pergunto-me: mas que tipo de crescimento? É aquele crescimento concentrador e excludente? O Brasil pode falar em desenvolvimento e se ufanar disso diante do que acontece na cidade do Rio de Janeiro, para dar apenas

um exemplo, onde as pessoas abastadas se fecham em guetos de luxo, que são os condomínios, onde os cidadãos comuns não podem sair à noite com medo de assalto, onde turistas não podem ir à praia porque são vítimas de arrastões ou de assaltantes mirins ou adultos, onde o narcotráfico fecha ruas e obriga lojistas a fecharem as portas, onde já foi metralhada a própria Prefeitura, onde assaltam quartéis do Exército e da Marinha para roubar armas?

Pergunto-me se já não é tempo de o Governo Federal considerar a hipótese de intervenção federal no Rio de Janeiro, não de maneira atabalhoada, precipitada, açodada. Creio que o Presidente da República já deveria ter, como manda a Constituição, convocado o Conselho da República, no qual estão representados o Senado e a Câmara, pelos seus Presidentes, os Líderes da Maioria e da Minoria no Senado e na Câmara, juntamente com o Conselho de Defesa, para examinar a possibilidade de intervenção federal para que se faça uma operação cirúrgica no Rio de Janeiro. Uma operação não de violência, com o Exército nas ruas para sair matando e esmagando. Não, não me refiro a isso, mas a uma intervenção que procurasse, em um ano ou pouco mais, sanear o aparelho policial, implantar um serviço de inteligência eficiente, desmontar o esquema de contrabando de armas e começar a desmontar as quadrilhas de narcotraficantes, fazendo com que aquela cidade volte à normalidade.

As vezes comparo a situação do Rio de Janeiro, Senador Álvaro Dias, à de Nova Iorque – os Estados Unidos serão sempre referência em termos de instituições, gostemos ou não disso. Qual seria a reação do povo americano, das autoridades governamentais, nos Estados Unidos, se, em Nova Iorque, acontecesse algo semelhante ao que ocorre no Rio de Janeiro – no Rio de Janeiro, a Avenida Niemeyer, que liga o Leblon a São Conrado, ficou interdita quatro horas por causa de um tiroteio, o que ocorre freqüentemente. O que aconteceria se, em Nova Iorque, a Ponte de Brooklin, que liga Manhattan ao Brooklin, ficasse quatro horas interdita por causa de uma briga entre quadrilhas que estavam trocando tiros de metralhadora, Senador Álvaro Dias? Como reagiria a sociedade americana se a prefeitura de Nova Iorque fosse metralhada por narcotraficantes, se os comerciantes do Harlem fechassem as lojas por imposição do crime organizado, de luto pela morte de um dos seus líderes, ou se a população de Nova Iorque não pudesse freqüentar os teatros da Broadway, com medo de ser assaltada.

Quando disse a um amigo carioca que talvez viesse hoje à tribuna sugerir o estudo da intervenção federal no Rio de Janeiro, ele disse para eu fazê-lo, porque só neste ano já levaram dele um relógio e dois

telefones celulares. Como é que o Brasil pode conviver com isso? Como é que nós, Senadores, Deputados Federais e o Governo Federal podemos considerar isso normal e que não tem jeito? Não me conformo com isso.

Eu gostaria de dispor de mais tempo para um debate com os representantes do Rio de Janeiro sobre essa hipótese. Já é tempo de se considerar a hipótese de intervenção no Rio de Janeiro, não para depor a Governadora, que tem legitimidade, mas para afastá-la durante um ou dois anos e, depois, como manda a Constituição, restituir-lhe o cargo para o qual foi eleita. Ninguém quer a deposição, ninguém quer medida de força, mas é tempo de cumprir a Constituição em suas medidas heróicas, quando necessário.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Prorrogo a Hora do Expediente por quinze minutos para conceder a palavra, para uma comunicação inadiável, ao Senador Paulo Paim.

O SR. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Concedo a palavra à Senadora Ideli Salvatti.

O SR. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, após as comunicações inadiáveis e antes da Ordem do Dia, solicito minha inscrição para falar pela Liderança, por cinco minutos.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – V. Ex^a falará antes da Ordem do Dia.

Estão inscritos para as comunicações inadiáveis os Senadores Paulo Paim, Leonel Pavan e Roberto Saturnino.

Concedo a palavra ao Senador Paulo Paim, por cinco minutos.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em primeiro lugar, registro a alegria de ter recebido o ator Marcos Frota hoje em meu gabinete. Ele veio manifestar toda a sua alegria com as iniciativas desta Casa, do Presidente Sarney e de V. Ex^a, destinadas a beneficiar as pessoas portadoras de deficiência. Ele tem realizado um trabalho nacional e representará o papel de um cidadão cego na próxima novela das 20 horas da Rede Globo. Ele veio também dar seu apoio ao Estatuto da Pessoa com Deficiência, de nossa autoria, e cujo relator é o Senador Flávio Arns. Registro isso com alegria, porque entendo que o movimento das personalidades que têm compromisso com a causa dos deficientes ajudará o estatuto a ser aprovado com mais rapidez tanto no Senado como na Câmara.

Por outro lado, Sr. Presidente, registro também a presença do Fórum das Confederações de Trabalhadores na tribuna dos convidados, à nossa direita. Estão

presentes representantes de praticamente todas as confederações de trabalhadores do País, que estão acompanhando a tramitação de decreto legislativo, já aprovado por unanimidade na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que estará na pauta de hoje – que, espero, seja desobstruída, para podermos votá-lo. Espero que possamos liberar a pauta e votar esse decreto, porque, se isso não acontecer, a situação financeira de todos os sindicatos, confederações e federações do País, independentemente de com quem seja seu vínculo, ficará muito difícil.

O requerimento referente ao decreto legislativo, de nossa autoria, já está na Mesa, foi lido e tem a assinatura de todos os líderes de partidos, inclusive do Líder do Governo, que entende que deve ser revogada a Portaria nº 160, de iniciativa do Ministério do Trabalho. (Palmas.)

(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente, as palmas são para todos os Senadores e não apenas para este Senador, pois todos assinamos o decreto. Sei que V. Ex^a recebeu os representantes das confederações em seu gabinete e disse que, no que dependesse de V. Ex^a, o projeto seria votado logo que a pauta fosse desobstruída. Já foi lido o requerimento referente ao decreto e espero que ele seja votado ainda hoje.

Sr. Presidente, quero dizer ainda da minha alegria por ter recebido o jornal **ÌROHÌN**, veículo do Movimento Negro que está sendo o principal divulgador da Marcha Zumbi + 10. Um de seus objetivos é fazer que o Estatuto de Igualdade Racial seja aprovado no ano que vem, já que este ano isso é praticamente impossível.

Sr. Presidente José Sarney, digo com muita alegria que a relatora do Estatuto de Igualdade Racial é a Senadora Roseana Sarney, que me disse hoje que o parecer está pronto. Esperamos, então, que esse estatuto, que é uma verdadeira carta de alforria da população negra, seja aprovado no ano que vem.

A Marcha Zumbi + 10, Sr. Presidente, está, como eu dizia outro dia, seguindo o exemplo da Marcha sobre Washington, que foi liderada pelo grande Martin Luther King, e obteve a aprovação dos direitos civis norte-americanos.

Esperamos que o jornal **ÌROHÌN**, que ora tenho em mãos e que está sendo divulgado em todo o País, tenha ampla aceitação. Aqui há um relato sobre os encontros havidos em cada um dos Estados – na maioria dos Estados houve encontros para fazer o debate sobre a grande Marcha sobre Brasília, que acontecerá no dia 20 de novembro do ano que vem.

Para concluir, Sr. Presidente, quero, mais uma vez, fazer o apelo que me foi solicitado pelos servidores públicos de todo o País, cujos representantes visitaram meu gabinete também hoje pela manhã: para que seja aprovada, ainda este ano, a PEC Paralela, na Câmara dos Deputados – o Senado já cumpriu a sua parte, o Senado, por unanimidade, votou em dois turnos a PEC Paralela.

A Senadora Heloísa Helena me faz um sinal como que dizendo que vai rezar comigo.

Esperamos que a Câmara de fato vote a PEC Paralela, correspondendo à expectativa de milhares e milhares de servidores públicos.

Era o que eu tinha a dizer.

Obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Paulo Paim, o Sr. Romeu Tuma, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra o Senador Leonel Pavan.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Sr. Presidente, eu pediria a V. Ex^a que inscrevesse para falar depois da Ordem do Dia, pela Liderança do PDT, o Senador Almeida Lima.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – S. Ex^a está inscrito.

Com a palavra o Senador Leonel Pavan.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, alguns anos atrás, o Embaixador Rubens Ricupero, então Ministro da Fazenda, ficou tristemente célebre, por dizer, sem saber que era ouvido pelo público, que divulgava enfaticamente as notícias boas e se calava a respeito das ruins. Não nos cabe, a esta altura, condenar o Embaixador, homem digno, apanhado em uma escorregadela, mas lamentar que tal prática seja generalizada e mais ainda que o Partido dos Trabalhadores, antes tão acusatório, moralista e intransigente, desde que assumiu o poder, tem mantido os costumes de Rubens Ricupero.

Vejamos, por exemplo, o que tem ocorrido ao preço dos combustíveis. Há alguns meses, quando foi possível reduzir os preços desses produtos ao consumidor, lá estavam as autoridades governamentais do setor vangloriando-se de sua capacidade administrativa e dos méritos da política econômica. Agora, os preços sobem, e o que se vê é o silêncio. O pior é que, quando falam, é um tal de fala daqui, desmente dali, que ninguém entende.

Já vimos a Ministra de Minas e Energia, Dilma Rousseff, afirmar, reiteradamente, que não haveria

outros aumentos até o final deste ano. No mesmo dia, ou no seguinte, a direção da Petrobras dizia que não era nada disso, que era inevitável o novo aumento, dada a contínua elevação do preço do álcool combustível fornecido pelas usinas. Gato escaldado, o povo já sabe que vai pagar mais para encher o tanque dos automóveis. Sabe também que Governo que bate cabeça não governa.

O fato é que os usineiros estão aproveitando-se de uma situação favorável, para aumentar suas margens. Houve, de fato, uma pequena queda na oferta, causada pelas chuvas no início da safra, que atrasaram a colheita; houve, também, aumento das explorações e do consumo de álcool hidratado, em consequência da entrada no mercado dos novos automóveis a combustível flexível. Mas essa é uma política perigosa para os produtores de álcool, pois seu produto só é interessante economicamente para o consumidor, se o preço nas bombas dos postos não ultrapassar os 65% do preço da gasolina.

O fato, agora, é que aqueles consumidores que adquiriram carro *flex* podem bem estar, hoje, questionando se fizeram bom negócio, ao pagarem mais por um produto que não vai trazer economia nos prazos curto e médio. E quem estava pensando em adquirir um ou em converter seu velho modelo à gasolina deve estar adiando a decisão.

É verdade que esse mecanismo de mercado, se é mesmo que funcionam abaixo da linha do Equador, acabarão por trazer os preços do álcool de volta à realidade. Mas o Governo não esclarece a população, faz declarações desencontradas, tomando-nos por trouxas.

Será que o somos? Os cidadãos brasileiros estão decepcionados, porque pagam um dos maiores percentuais de tributação no mundo. O caso da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – Cide – sobre os combustíveis, por exemplo, é um escândalo que derrubaria o Governo em um regime parlamentarista. Avaliação da Confederação Nacional do Transporte (CNT), publicada no final de junho, revela que apenas 15,2% dos recursos da Cide, que ficam entre 8 e 10 bilhões por ano, foram empenhados para a recuperação de estradas e para obras na infra-estrutura de transportes.

O restante do valor arrecadado, Sr. Presidente, segundo estudo do Deputado Distrital Augusto Carvalho, foi dirigido ao Tesouro Nacional para cumprimento das metas de superávit primário acordadas com o FMI. Na opinião do ex-Secretário da Receita Federal, Osires Lopes Filho, esse tipo de tributo só serve para elevar a carga tributária e estimular a evasão fiscal. De duas coisas, portanto, carece a atual administra-

ção: de afinação do discurso e de transparência. Por ser honesto, o povo é crédulo, mas não é trouxa, ao contrário do que pensam os que seguem o “princípio de Ricupero”.

Estamos fazendo essa exposição, porque cada Senador que assume esta tribuna para falar sobre as nossas rodovias relembra a questão da Cide. O aumento do combustível está acontecendo, às vezes, na calada da noite, em conta-gotas, e muitas pessoas não estão percebendo. No entanto, os recursos não estão sendo destinados à recuperação das rodovias. Estados, cidades, empresas, Deputados, Prefeitos, Governadores, Vereadores, Senadores, todos os dias, reivindicam melhorias nas rodovias.

Fica uma pergunta ao Governo? Se se aumenta tanto o preço dos combustíveis, se existe um tributo para ser investido nas rodovias, onde estão esses recursos? Por que não se faz esse investimento? Quando se procura justificar o não-investimento, buscam-se argumentos nos quais às vezes não acreditamos, como, por exemplo, o de que não houve financiamento, o de que o Bird trancou, o de que não há condições de repassar os recursos. São argumentos que não podemos, realmente, aceitar.

O Presidente Lula vai a Santa Catarina para iniciar as obras da BR-101. Quero deixar registrados meus cumprimentos e agradecimentos a Sua Excelência, em nome de Santa Catarina. Antes tarde do que nunca! Mas gostaria que o Presidente pudesse percorrer outras rodovias, como a 280, a 282, a 470, uma das mais movimentadas do País. Seria bom que Sua Excelência aplicasse um pouco do dinheiro da Cide nas rodovias de Santa Catarina e de diversos lugares do Brasil.

Cumprimento o Presidente por ir a Santa Catarina, para iniciar essa obra – até que enfim! –, uma conquista dos catarinenses, de todos. Mas alerta que há outras rodovias que cortam nosso Estado e que precisam da atenção do Governo Federal.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney, PMDB – AP) – Concedo a palavra ao Senador Roberto Saturnino.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PT – RJ. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, escutei, há pouco, neste plenário, a palavra lúcida, importante e respeitadíssima do Senador Jefferson Péres, sobre a situação do Rio de Janeiro.

Concordo com S. Ex^a em muita coisa que disse, mas me reservo para, quando tiver um pouco mais de tempo – não o desta comunicação urgente –, fazer um pronunciamento mais extenso do que o de S. Ex^a.

A meu juízo, também, há desatenção governamental com o Rio de Janeiro. Um dos sintomas disso

é o tratamento dado à Varig, que será o tema do meu pronunciamento rápido, de hoje.

Sr. Presidente, embora sediada no Rio Grande do Sul, a Varig é considerada pelo povo do Rio de Janeiro uma empresa carioca, fluminense, pelas raízes tão profundas que tem lá.

A Varig, a maior empresa de aviação, é genuinamente brasileira e tem uma longa e rica história de transporte aéreo no País. São quase cem anos. É uma empresa que vem do início do século passado e que prestou enormes serviços ao País, à sua população, a outras empresas de aviação que, no momento da sua constituição, precisaram de uma ajuda da Varig, ajuda que não foi negada, embora o tenha sido por outras empresas.

Por exemplo, a Embraer precisou muito da ajuda da Varig e recebeu; a Infraero, para se constituir, da mesma forma, e hoje é uma das credoras da Varig, que cobra com muita insistência a dívida, mas no momento em que a Infraero precisou da Varig, esta a atendeu. A BR Distribuidora, que é outra empresa importante, pertencente à Petrobras, também precisou da ajuda da Varig, grande comprador de combustível e agora está cobrando essas dívidas, quando poderia um pouco elastecer os prazos dessa cobrança.

Enfim, a Varig, ao longo da sua longa e rica história, ajudou muito várias empresas do País.

Ademais, é preciso considerar que a Varig tem uma condição muito especial e avançadíssima de propriedade do seu patrimônio, uma propriedade democraticamente distribuída entre todos os seus empregados, uma administração absolutamente democrática e que hoje apresenta índices técnicos dos mais elevados do mundo. A Varig está absolutamente pronta a demonstrar, em qualquer situação, em qualquer audiência pública, que os seus índices de gestão, essa gestão que tem sido tão criticada ultimamente, se comparam aos das melhores empresas de aviação de todo o mundo. Quer dizer, não há, absolutamente, uma deficiência de gestão; há, sim, uma crise patrimonial, uma crise de endividamento, uma crise financeira que precisa ser resolvida.

A Varig é um símbolo nacional, Sr. Presidente! Em qualquer país em que as linhas da Varig chegam, a agência da Varig é vista como um símbolo do Brasil, amado e respeitado por todos os brasileiros.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PT – RJ) – Ou seja, não é uma empresa que possa ser posta em desconsideração quando enfrenta uma crise que foi causada por fatores que atingiram a todas as empresas de aviação do mundo – não foi só a Varig; todas

passaram por essa crise, excetuadas, naturalmente, as empresas brasileiras menores, mais recentes, que, evidentemente, não tinham passivo algum ao tempo em que esses fatores atuavam.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PT – RJ) – A Varig, por isso mesmo, apresenta uma situação financeira difícil, mas inteiramente solucionável, desde que haja vontade política de fazê-lo, e esta vontade política é que estamos aqui cobrando em nome do Rio de Janeiro, do enraizamento da Varig no Rio de Janeiro.

Sr. Presidente, a controladora da Varig, que é a Fundação Rubem Berta, está disposta a abrir mão desse controle, desde que não seja para passá-lo às empresas concorrentes. Isso não tem sentido, Sr. Presidente! Isso constituiria um monopólio de transporte aéreo do País, e um monopólio privado! Então, vamos constituir um monopólio público e estatizar todas.

O que quero é exatamente pedir a atenção, porque a Varig está precisando de uma solução de curto prazo, que é um financiamento inteiramente viável e possível, a dilatação dos prazos, uma redução de multas, um pagamento. A Varig tem créditos junto ao Governo, que está postulando na Justiça, e é preciso fazer esse encontro de contas. Enfim, há várias soluções de curto prazo para dar tempo para que ela se equacione em termos da solução definitiva de curto prazo. Tudo depende de uma vontade política que aqui, em nome do Rio de Janeiro e de seus interesses, estou pleiteando, por considerar que há uma certa desatenção; e não quero dar azo a outras interpretações, de paulistização, com interesses da Tam; não quero referir-me a isso – não penso que seja isso. Acho que seja simplesmente uma consequência dessa desatenção em relação ao Rio de Janeiro, que está atingindo a Varig, que é uma empresa hoje considerada carioca e fluminense.

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. SÉRGIO CABRAL (PMDB – RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra o Senador Sérgio Cabral.

O SR. SÉRGIO CABRAL (PMDB – RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, sentime incitado pelo discurso do Senador Jefferson Péres. O brilhante Senador, querido Senador, que da minha cidade recebeu o título de cidadão benemérito, a Medalha Pedro Ernesto, na Câmara de Vereadores – eu estava presente – falou sobre segurança pública. Não posso deixar de, usando o Regimento Interno quan-

do citado, dizer que o Senador Jefferson Péres, ao se preocupar com a questão da segurança no Rio de Janeiro, exagerou ao defender uma intervenção no nosso Estado.

Francamente, o tema da segurança nacional, ou melhor, o tema da segurança, Sr. Presidente – lembrou-me até argumentos da segurança nacional –, é problemático hoje nos grandes centros urbanos de todo o Brasil. O Senador Jefferson Péres tem toda a razão quando chama a atenção para o problema da Niemayer ou de qualquer outro bairro da cidade do Rio de Janeiro. Como chama a atenção o fato da mãe de um craque de futebol em São Paulo estar seqüestrada há tantas semanas, ou o arrastão num prédio de luxo de um bairro de classe média alta na cidade de São Paulo, ou o problema do Espírito Santo, que é gravíssimo.

O Rio de Janeiro enfrenta, sim, grave problema de segurança há anos. E isso tem a ver com a questão da entrada das armas no País, com o controle das fronteiras. Isso tem a ver com a entrada das drogas no Estado do Rio de Janeiro, com uma articulação entre o Governo Federal e os Governos Estaduais, Sr. Presidente.

Acho que o Senador Jefferson Péres, que ama a cidade do Rio de Janeiro, deveria festejar, isto sim, a ida do eminente Ministro Márcio Thomaz Bastos esta semana à cidade do Rio de Janeiro, para assinar um convênio com o Governo do Estado, no repasse ainda, a meu ver, píffio, de menos 10 milhões de reais para o enfrentamento dos problemas que o Rio de Janeiro enfrenta – já é alguma coisa. Isto, sim, tem que ser festejado: a parceria do Governo Federal com o Governo Estadual, com a Prefeitura da Capital, que tem uma forte Guarda Municipal; e não falar em intervenção! Francamente!

Fico feliz de ver um Senador de outro Estado preocupar-se com a minha cidade, afinal capital da Colônia, capital do Império, capital da República, cidade talvez mais cosmopolita do nosso País, mais conhecida no exterior, e que precisa, de fato, enfrentar o tema da violência, necessita de uma política de segurança mais incisiva. Estamos vendo os esforços feitos, mas só do Estado, sem uma parceria com a União. De fato, não se enfrenta essa questão sozinho. Nós, do Senado Federal, temos que aplaudir e estimular uma ação conjunta do Governo Federal para o patrulhamento da Baía de Guanabara pela Marinha brasileira. Não vejo um barco da Marinha Brasileira patrulhando a Baía de Guanabara. Não vejo a Polícia Rodoviária Federal fazer o seu trabalho, porque não há recursos. Os policiais têm boa vontade, mas não têm viaturas, não

têm estrutura tecnológica para patrulhar as rodovias federais no meu Estado.

Então, temos que defender a união de esforços, e não falar em intervenção.

Sr. Presidente, fico muito grato com o fato de o Senador Jefferson Péres ficar preocupado com o meu Estado, S. Ex^a que é um homem público da melhor qualidade; mas vamos ter cautela, e não colocar a violência como um ponto de enfrentamento no nível institucional, e, sim, um tema que nos deve unir a todos, porque não há partido A, não tem partido B e não tem partido C. A violência já foi usada eleitoralmente e deu no que deu em vários Estados da Federação.

Vamos nos preocupar com os nossos irmãos do Norte que têm uma educação pública muito ruim, que têm uma saúde pública muito ruim, para que eles não precisem migrar para os grandes centros atrás de melhores condições. Temos é que defender investimentos do Governo Federal no Norte, no Nordeste e no Centro-Oeste. Enfim, vamos nos preocupar com todos os temas do nosso País, mas sempre com uma visão federativa, de respeito à autonomia federativa e de parceria.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O Senhor Presidente da República adotou, em 29 de novembro de 2004, e publicou no dia 30 do mesmo mês e ano, a **Medida Provisória nº 226, de 2004**, que “institui o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO e altera dispositivos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, que *trata do apoio ao desenvolvimento de micro e pequenas empresas*, da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, que *institui a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF*, da Lei nº 9.872, de 23 de novembro de 1999, que *trata do Fundo de Aval para a Geração de Emprego e Renda – FUNPROGER*, da Lei nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001, que *dispõe sobre a instituição de Sociedades de Crédito ao Microempreendedor*, e da Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, que *dispõe sobre o direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras para operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores*, e dá outras providências.

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos da Resolução nº 1, de 2002-CN, art. 2º e seus parágrafos, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES		Bloco (PL/PSL)	
Titulares	Suplentes	Heleno Silva	1.Ricardo Rique
Bloco Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB)		PPS	
Sérgio Guerra (PSDB)	1.Paulo Octávio (PFL)	Júlio Delgado	1.Lupércio Ramos
José Agripino (PFL)	2.Demóstenes Torres (PFL)	PSB	
Arthur Virgílio (PSDB)	3.Antero Paes de Barros (PSDB)	Renato Casagrande	1.Dr. Evilásio
Tasso Jereissati (PSDB)	4.Lúcia Vânia (PSDB)	PDT*	
PMDB		Dr. Hélio	1.Pompeo de Mattos
Renan Calheiros	1.Luiz Otávio	* Designação feita nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.	
Alberto Silva	2.João Alberto Souza	De acordo com a Resolução nº 1, de 2002-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:	
Ney Suassuna	3.Garibaldi Alves Filho	– Publicação no DO: 30-11-2004	
Bloco de Apoio ao Governo(PT/PSB/PTB)		– Designação da Comissão 01-12-2004	
Ideli Salvatti (PT)	1.Roberto Saturnino (PT)	– Instalação da Comissão: 02-12-2004	
João Capiberibe (PSB)	2.Geraldo Mesquita Júnior(PSB)	– Emendas: até 06-12-2004 (7º dia da publicação)	
Sérgio Zambiasi (PTB)	3.Ana Júlia Carepa(PT)	– Prazo final na Comissão: 30-11-2004 a 13-12-2004 (14º dia)	
PDT		– Remessa do processo à CD: 13-12-2004	
Jefferson Péres	1.Almeida Lima	– Prazo na CD: de 14-12-2004 a 26-2-2005 (15º ao 28º dia)	
PL(1)		– Recebimento previsto no SF: 26-2-2005	
Magno Malta	1 Aelton Freitas	– Prazo no SF: de 27-2-2005 a 12-3-2005 (42º dia)	
PPS(2)		– Se modificado, devolução à CD: 12-3-2005	
Patrícia Saboya Gomes	1.(vago)	– Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: de 13-3-2005 a 15-3-2005 (43º ao 45º dia)	
DEPUTADOS		– Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: 16-3-2005 (46º dia)	
Titulares		– Prazo final no Congresso: 30-3-2005 (60 dias)	
Suplentes		Faço um apelo aos Srs. Líderes de todos os Partidos no sentido de que seus representantes na Comissão se reúnam com vistas a eleger o Presidente e o Vice-Presidente dentro de 48 horas, a designar o Relator e o Relator revisor e a emitir o parecer sobre a matéria, para que seja apreciada pelos Plenários da Câmara e do Senado, devidamente instruída.	
PT		Essa foi a vontade manifestada pelas Oposições e aceita pelo Governo nesta Casa. Então, faço esse apelo para que os Partidos possam reunir a Comis-	
Arlindo Chinaglia	1.Fernando Ferro		
Angela Guadagnin	2.Ivan Valente		
PMDB			
José Borba	1.André Luiz		
Mendes Ribeiro Filho	2.Leandro Vilela		
PFL			
José Carlos Aleluia	1.José Roberto Arruda		
Rodrigo Maia	2.Onyx Lorenzoni		
PP			
Pedro Henry	1.Celso Russomanno		
PSDB			
Custódio Mattos	1.Alberto Goldman		
PTB			
José Múcio Monteiro	1.Ricarte de Freitas		

(1)O PL se desligou do Bloco de Apoio ao Governo em 13-4-2004.

(2)Designação feita nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.

são dentro do prazo estabelecido no Regimento e na Constituição.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Passa-se à

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Heráclito Fortes.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.498, DE 2004

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 175, inciso IV, do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item nº 1A seja submetida ao Plenário em primeiro lugar.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2004.

– Senador **José Sarney**.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– A inversão pode ser feita na forma regimental porque as emendas, ambas, têm expiração na mesma data.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam, permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– **Item 1-A:**

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 53, DE 2004

(*Proveniente da Medida Provisória nº 206, de 2004*)

Discussão em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 53, de 2004, que *altera a tributação do mercado financeiro e de capitais; institui o Regime Tributário para incentivo à modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária – Reporto; altera as Leis nºs 10.865, de 30 de abril de 2004, 8.850, de 28 de janeiro de 1994, 8.383, de 30 de dezembro de 1991, 10.522, de 19 de julho de 2002, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e 10925, de 23 de julho de 2004; e dá outras providências*, proveniente da Medida Provisória nº 206, de 2004.

À Medida Provisória foram apresentadas 62 emendas perante a Comissão Mista.

Foi proferido parecer no Plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, Relator: Deputado Luiz Sérgio (PT-RJ), preliminarmente pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária; quanto ao mérito, favorável à Medida Provisória e às Emendas nºs 9, 19, 20, 26, 27, 34, 35,

36, 38 e 40, nos termos do Projeto de Lei de Conversão que oferece, e pela rejeição das demais emendas.

Antes de submeter a matéria ao Plenário, a Presidência presta os seguintes esclarecimentos:

– a Comissão Mista foi designada por esta Presidência no dia 10 de agosto e não se instalou;

– a Medida Provisória foi remetida à Câmara dos Deputados no dia 25 de agosto, tendo sido apreciada naquela Casa no dia 30 de novembro;

– o prazo de quarenta e cinco dias para a tramitação da matéria pelo Congresso Nacional esgotou-se no dia 22 de setembro, e o de sessenta dias de vigência, no dia 7 de outubro, tendo sido prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional;

– informa, ainda, que se encerra no próximo dia 6 de dezembro o prazo de 120 dias de vigência da Medida Provisória. (Art. 14, parágrafo único, da Resolução nº 1, de 2002-CN);

– a Medida Provisória foi recebida formalmente pelo Senado Federal nesta data.

Prestados esses esclarecimentos, submeto a matéria à apreciação do Plenário, pois, sobre ela há consenso das Lideranças, conforme consulta da Presidência aos Senadores Arthur Virgílio, José Agripino e ao Senador...

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Sr. Presidente, concordância dos grandes Partidos que mandam no Senado, mas do PDT não; eu não fui ouvido.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Mas V. Ex^a vai nos apoiar. Estamos fazendo isso porque é a medida que estabelece isenção dos impostos – PIS e Cofins – para os livros. De maneira que, como V. Ex^a é um intelectual que tem grande apreço pelos livros, vai aprovar a Medida Provisória.

Concedo a palavra ao eminente Relator revisor, Senador Hélio Costa.

PARECER Nº 1.840, DE 2004

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Projeto de Lei de Conversão nº 53, de 2004, altera a tributação do mercado financeiro e de capitais e institui o regime tributário para incentivo à modernização e ampliação da estrutura portuária – Reporto.

A constitucionalidade da Medida Provisória nº 206, de 2004, é inquestionável. Sua edição atende a

requisitos do art. 62 da Carta Magna. Ou seja, a União é competente para legislar sobre o assunto.

A proposição é consentânea com o ordenamento jurídico pátrio e incorpora a técnica legislativa preconizada na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O Projeto de Lei de Conversão nº 53, de 2004, é meritório a vários títulos. Cabe ressaltar aspectos que se destacam pela sua magna importância. Primeiro, o incentivo à poupança de longo prazo; segundo, o estímulo ao investimento na infra-estrutura portuária; terceiro, a desoneração do contribuinte sob diversas formas; a racionalização da cobrança da dívida ativa da União e, em quinto lugar, o aperfeiçoamento das garantias do crédito tributário.

É importante ressaltar ainda, Sr. Presidente, a possibilidade de alteração da opção do lucro presumido para o lucro real, que beneficiará pequenas e médias empresas que não fizeram a opção mais adequada no início de 2004.

Também é importante destacar o aumento do prazo de apuração e de pagamento do IPI, que desonerará o custo do capital de giro das empresas industriais.

Ressalte-se também a nova possibilidade de parcelamento e reparcelamento dos débitos inscritos na dívida ativa e a flexibilização das regras do parcelamento especial das empresas optantes pelo Simples, por meio da revogação do § 2º do art. 10 da Lei nº 10.925.

Quero, sobretudo, ressaltar, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a importância de aceitarmos os destaques para o art. 8º, inciso VII, que diz respeito, exatamente àquilo que se referiu há pouco o Presidente José Sarney, que é a isenção para os livros, conforme o definido no art. 2º da Lei nº 10.753, de 31 de outubro de 2003, e também o destaque para o art. 28, inciso VI, que também se refere aos livros, conforme o definido no art. 2º da Lei nº 10.753, de 31 de outubro de 2003.

Diga-se de passagem, no art. 2º considera-se livros para efeitos dessa lei, a publicação de textos inscritos ou fichas ou folhas, não periódicas, grampeadas, colocadas ou costuradas em volume cartonado, encadernado ou em brochura, ou em capas avulsas em qualquer formato e acabamento. É apenas para identificação do que diz respeito a Lei nº 10.865.

Sr. Presidente, finalmente, as medidas de proteção ao crédito tributário vão na direção correta porque aperfeiçoam o mecanismo de arrecadação tributária coibindo a evasão, favorecendo um ambiente de concorrência econômica sadia, estimulando os contribuintes adimplentes, que poderão vislumbrar um horizonte de estabilização da carga tributária.

Dessa forma, o voto, inclusive para os destaques que mencionei no art. 8º, inciso VII, e no art. 28, inciso VI, é exatamente diante do exposto opinarmos favoravelmente à aprovação do PLV nº 53, de 2004.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O parecer é favorável.

Antes de iniciar a discussão, o Plenário deverá, em apreciação preliminar, decidir pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória, nos termos do art. 8º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

Em votação os pareceres do Relator: Luiz Sérgio (PT-RJ) e do Relator revisor, Senador Hélio Costa, pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado, passa-se à apreciação do mérito.

Discussão do Projeto de Lei de Conversão, da Medida Provisória e das emendas, em turno único.

Com a palavra o Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, refere-se à isenção de livros.

Na verdade, desejo prestar uma homenagem merecida.

Está proposta a inversão de pauta com a qual os membros do meu Partido e eu concordamos inteiramente. Não é uma atitude usual. Nós concordamos em função do mérito da matéria e do interesse pela matéria de muitos Senadores, a começar por S. Ex^a, o Presidente José Sarney.

Sou testemunha de conversas ásperas do Presidente Sarney com a área econômica do Governo, que insistia em jogar na vala comum a não concessão do incentivo que essa medida provisória possibilita. Sou testemunha das conversas ásperas e que produziram resultados. Assisti ao Presidente da Casa dizer a importantes figuras da área econômica que não se poderia colocar no rol das mesmices a isenção de imposto sobre livro, que o Governo queria assemelhar a outro tipo de isenção sem o mérito do livro importado.

Da reação surgiu a medida provisória, que chega a esta Casa e que, normalmente, não poderia ser votada porque estaria sucedendo outra medida provisória que será objeto ou não de busca de consenso. Mas, tendo em vista o mérito da matéria, a isenção de imposto de importação de livro, o esforço do Presidente e, evidentemente, o interesse que toda a Casa não

pode deixar de ter sobre o assunto, o meu Partido se manifesta, desde já, tanto a favor da inversão de pauta como a favor da aprovação.

No entanto, Sr. Presidente, gostaria que V. Ex^a tomasse a atitude do PFL como uma manifestação de aplauso à sua atitude. É uma espécie de reconhecimento à sua postura de Presidente e de membro da Academia Brasileira de Letras.

V. Ex^a, entre nós, ao lado do Senador Marco Maciel, talvez seja quem mais defende as causas da cultura e da educação que tramitam pelo Congresso Nacional.

O voto do PFL é, pois, quanto ao mérito, favorável e significa reconhecimento à ação de V. Ex^a a favor da cultura brasileira.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador José Agripino, agradeço profundamente suas palavras generosas que, sem dúvida alguma, realça, muito mais do que o Senador José Sarney, uma velha amizade que nos une há tantos anos.

Agradeço a atitude de V. Ex^a, em nome de todos os intelectuais do Brasil – dos livreiros, dos editores e de todos os envolvidos nesse problema.

Concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Para discutir. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a Medida Provisória nº 206 foi criticada por aumentar de 20% para 22,5% o Imposto de Renda para aplicações em renda fixa, como os populares fundos DI, em caso de resgate em menos de seis meses.

Para alguns especialistas, a medida prejudicará pequenos investidores da classe média, que costumam mexer eventualmente nos fundos para complementar a renda em períodos mais difíceis.

Em relação à Medida Provisória enviada ao Congresso Nacional, foram feitas oito alterações. Entre as novidades criadas pela Câmara dos Deputados, está a maior facilidade para as empresas parcelarem os débitos. No caso de inscrição em dívida ativa, antes se podia parcelar uma única vez; com a nova lei, serão possíveis três parcelamentos.

Outra novidade é a permissão para que a União deixe de recorrer em causas tributárias quando o Supremo Tribunal Federal já tiver jurisprudência favorecendo o contribuinte. Atualmente, o Poder Público recorre sempre, mesmo em casos em que a derrota se afigura como certa.

A Medida Provisória previa também o incentivo para a compra de equipamentos portuários – o Reporto – até 2005. A Câmara estendeu o incentivo até 2007.

Face ao curto prazo, o PSDB evidentemente encontrou novamente dificuldades para analisar temas tão

importantes para as empresas, bastando lembrar que o projeto de conversão trata de onze temas tributários diferentes, Sr^{as} e Srs. Senadores, incluindo a nova tributação dos fundos de investimentos e a isenção dos tributos federais para livros e periódicos. Para se ter uma idéia, ao mesmo tempo em que o Projeto de Conversão sob análise é positivo ao desonerar os investimentos de longo prazo, incentivando a poupança, ele privilegia quem tem mais dinheiro e mantém as altas alíquotas do Imposto de Renda dos assalariados.

Outra questão deveria ter sido bem analisada: ao diminuir a arrecadação do Imposto de Renda, do Imposto sobre Produtos Industrializados, e do Imposto de Importação, também se diminui as receitas dos Estados e Municípios, Fundo de Participação dos Estados e do Fundo de Participação dos Municípios, que já estão em dificuldades e não recebem compensações.

É meritória a isenção sobre os livros. Isso leva o PSDB, precisamente atendendo à advertência muito correta e sensível que V. Ex^a fez, a concordar com a votação da matéria agora e a votar favoravelmente a ela.

Da mesma maneira, na matéria relativa ao Centro-Oeste, Senador José Agripino, nós, ontem – V. Ex^a e eu – assumimos compromisso muito nítido com o Senador Ramez Tebet e com a Bancada do Centro-Oeste, de modo geral – Senadora Lúcia Vânia, Senadores Demóstenes Torres e Jonas Pinheiro, Senadora Serys Slhessarenko e Senador Antero de Barros – no sentido de proteger os interesses do Centro-Oeste nesse episódio. São dois exemplos.

Ontem o Senado adotou uma atitude pedagógica em relação à Medida Provisória de efeitos cumpridos e de prazo vencido – refiro-me à medida provisória relativa à ajuda humanitária ao Paraguai –, colocando bem claramente os “pingos nos is”. A ajuda já tinha sido dada. A solução virá via Decreto Legislativo. Ninguém se prejudicou.

Aproveito, Sr. Presidente, para fazer aqui duas considerações. A primeira delas é que está cada dia mais difícil conviver com as Medidas Provisórias. Matérias complexas chegam a nossas mãos, sem que possamos fazer uma análise detalhada, consciente e conseqüente das possíveis conseqüências negativas para a economia e para o País. A cada momento, estamos percebendo que outros momentos de recusa de medidas provisórias deverão acontecer para que o Governo se limite a suas obrigações efetivas, entre as quais não está a de levar o Congresso a votar inadvertidamente, embora com boas intenções, matérias que são gestadas pelo laboratório legislativo e com a fúria legiferante do Governo Federal por meio de medida provisória..

Gostaria, Senador José Agripino, Senador Aloizio Mercadante, de aqui pontuar algo que me parece essencial. Ontem o Senador Aloizio Mercadante disse, referindo-se ao Presidente da República anterior, que gostaria de ver de volta o Presidente Fernando Henrique Cardoso da transição. Eu disse desta tribuna que quem deveria dar exemplo de civilidade na transição era a Prefeita Marta Suplicy, que está ausente do País, numa hora difícil para a municipalidade, a qual ela deveria dirigir durante quatro anos, omissa diante das enchentes e do caos administrativo que vai tomando conta de São Paulo.

Eu dizia ao Líder Aloizio Mercadante ainda há pouco – e faço pública essa minha afirmação – que é inaceitável o que está acontecendo em São Paulo. A Prefeita Marta Suplicy teve, ao longo dos seus quatro anos, a possibilidade de remanejar 15% por ano, do orçamento da Prefeitura. Agora o PT se junta a tradicionais adversários do Partido dos Trabalhadores, para conceder a José Serra, prefeito eleito pelo povo de São Paulo, um orçamento deformado. Não dá para negar que houve uma eleição, a qual o candidato do PSDB venceu de forma categórica, contra uma máquina brutal, com base no apoio popular de São Paulo. Deformaram o que seria o orçamento do primeiro ano de governo de José Serra. Concederam-lhe, Senador José Agripino, Senador Aloizio Mercadante, apenas 5% a título de remanejamento, o que leva à inviabilidade total. O Senador Duciomar Costa, com muita felicidade, obteve o direito de remanejar 40% em Belém. A Prefeita Marta Suplicy precisava de 15%. Se tivesse sido reeleita, ela cobraria o compromisso com os 15%, para que continuasse a governar com plenas condições de praticidade. A José Serra, estão concedendo apenas 5%. Isso é inaceitável. Isso coloca, sem dúvida alguma, em guarda e em pé de guerra a nossa Bancada nesta Casa. Tenho certeza de que a solidariedade das oposições se fará sentir de maneira muito nítida também.

Da mesma maneira, trago ao Líder do Governo, Senador Aloizio Mercadante, outra preocupação com outro ponto que julgo inaceitável. Exigimos que, em São Paulo, se faça o mesmo que se faz nesta Casa e no Congresso Nacional e se dê ao Prefeito eleito o direito de ter a Presidência da Câmara Municipal. E que não se arme aliança espúria de petistas e de adversários do PT para impedir que São Paulo seja bem governado. O PT teve possibilidade, durante quatro anos, de governar bem, mas governou mal, a ponto de ser derrotado pelo povo, pelo voto popular.

Estamos, com muita clareza, cobrando atenção a esses dois pontos. O PSDB coloca como pontos seus que José Serra tenha o direito de eleger o Presidente

da Câmara Municipal, para começar a governar bem ao PT, caberia indicar a segunda posição da Casa, os demais cargos seriam preenchidos com base na proporcionalidade, e que o PT recue desse posicionamento insano de conceder apenas 5% para José Serra remanejar. Cobramos os 15% por entender que esse é o número da governabilidade, esse é o número que deu possibilidade de governabilidade à Sra. Marta Suplicy. Se não governou bem é porque não foi capaz, mas teve os 15%, e não é possível essa mesquinha de agora de conceder-se a José Serra os 5% apenas.

Portanto, estamos aqui reafirmando hoje, pelo Presidente José Sarney: estamos a aprovar uma medida provisória e S. Ex^a merece muito mais do isso. Pelo Senador Ramez Tebet, pela Senadora Lúcia Vânia, pelo Senador Jonas Pinheiro, pelo Senador Antero Paes de Barros, pelo Senador Demóstenes Torres, pela Senadora Serys Slhessarenko, pela Bancada do Centro-Oeste, enfim, estamos a aprovar a outra medida provisória. Estamos aqui de novo a mostrar nossa capacidade de negociar e de tolerar, mas advertimos que os limites estão sendo esticados.

Tudo que espero de V. Ex^a, Senador Aloizio Mercadante, que ainda ontem sugeriu ao ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso que honrasse o Fernando Henrique da transição – e ele honrou o Fernando Henrique da transição, na transição – é que a Prefeita Marta Suplicy seja chamada às falas, que a Bancada de Vereadores do PT seja chamada às falas pela direção nacional do PT. Que seja dito a eles que os senhores não aprovam essa atitude mesquinha e canhestra, injusta para com a cidade de São Paulo e que essa vendida política, esse terceiro turno não seja colocado no lugar do segundo turno constitucional, que deu vitória ampla a José Serra na eleição. Ou seja, não dá para o Governo ter a idéia tola, ingênua, pueril – porque pura não é, pueril sim, porque infantil talvez –, de que nós vamos, na mão, sermos completamente dóceis e completamente compreensivos o tempo inteiro para com as necessidades que o Governo nos apresenta e, na contramão, estaríamos tolerando o Governo, que teria, como objetivo mesquinho, apequenar e amesquinhar as administrações legitimadas pelo voto popular de pessoas pertencentes aos quadros dos Partidos de Oposição no País.

Queremos, amanhã, deixar bem claro que as reclamações vêm como se a Oposição fosse algoz do Governo e não o é; ela é muito compreensiva. O Governo, Senador Eduardo Suplicy, está absolutamente descontente com o quadro que está vendo em São Paulo, onde se afigura mesmo a mesquinha, a pequenez, a política pequena, a política de campanário. Citei V. Ex^a a propósito mesmo, para que V. Ex^a possa

assomar à tribuna em seguida – fique tranqüilo, porque terá o direito regimental de fazê-lo. Não é essa a forma justa de se lidar com a vida pública. A transição de Fernando Henrique para Lula se deu no nível de nobreza, mas estou decepcionado com o PT de São Paulo, que demonstra não amar a cidade; demonstra estar querendo disputar uma eleição antes do tempo; demonstra o querer inviabilizar um Governo e, sem dúvida alguma, demonstra algo que nem de leve se parece com o espírito de colaboração para com o País que a Oposição brasileira manifesta.

Portanto, faço ao Senador Aloizio Mercadante inicialmente um pedido, faço ao Governo uma advertência e faço a V. Ex^a, que é um homem de bem, Senador Eduardo Suplicy, uma reclamação. Sei que V. Ex^a não ficará contra o que é justo em qualquer circunstância. V. Ex^a sabe que negar a Serra o que Marta teve é injusto e sabe que se negar a Serra o direito de ter uma Câmara Municipal com um Presidente eleito pelas forças que o elegeram é injusto e espúrio, porque está juntando petista com malufista, jacaré e cobra-d'água para se fazer algo que não é aceitável pelo bom comportamento que cobramos numa democracia.

Esta aqui a minha palavra, está aqui a minha advertência, está aqui o meu pedido, está aqui a minha solicitação. Por enquanto, mais ainda advertência, mais ainda pedido, mais ainda solicitação.

Não passamos toda a vida pedindo nem solicitando. Em algum momento, percebemos que não nos resta a não ser o caminho da guerra, que não é o melhor, tampouco é aquele que a democracia brasileira pede.

Nesta Casa, pode haver adversidade nos limites da Constituição e do respeito ao interesse público. Nada de vendeta ou de vindita para aqui ou para acolá.

Estou decepcionado, porque, se o Presidente Fernando Henrique Cardoso demonstrou sua dimensão pública na transição, o PT está me mostrando uma dimensão nanica, anã, pequena, menor mesmo, quando começa assim a relação com o Prefeito que não foi eleito por marcianos nem venusianos, mas pela maioria expressiva do povo de São Paulo, que quis experimentá-lo no poder.

Esse é, Sr. Presidente, o pronunciamento do PSDB, imaginando que as autoridades maiores do PT haverão de chamar às falas quem está, a meu ver, pecando por falta de amor à Cidade de São Paulo e por falta de respeito à vontade popular.

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Agradeço a compreensão do Senador Arthur Virgílio para a votação hoje dessa medida provisória, que tem a faculdade de dar isenção para os livros no Brasil. É pen-

samento de toda a Casa que estamos realizando uma sessão, com a votação, em homenagem ao livro.

Encerrada a discussão.

Em votação o projeto de lei de conversão, que tem preferência regimental.

As Sr^{as} e os Srs. que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o projeto de lei de conversão, ficam prejudicadas a medida provisória e as emendas a ela apresentadas.

A matéria vai sanção.

É a seguinte a matéria aprovada:

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 53, DE 2004**

(Proveniente da Medida Provisória nº 206, DE 2004)

Altera a tributação do mercado financeiro e de capitais; institui o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO; altera as Leis nºs 10.865, de 30 de abril de 2004, 8.850, de 28 de janeiro de 1994, 8.383, de 30 de dezembro de 1991, 10.522, de 19 de julho de 2002, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e 10.925, de 23 de julho de 2004; e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os rendimentos de que trata o art. 5º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, relativamente às aplicações e operações realizadas a partir de 10 de janeiro de 2005, sujeitam-se à incidência do Imposto de Renda na Fonte, às seguintes alíquotas:

I – 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

II – 20% (vinte por cento) em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;

III – 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias;

IV – 15% (quinze por cento) em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias.

§ 1º No caso de aplicações existentes em 31 de dezembro de 2004:

I – os rendimentos produzidos até essa data serão tributados nos termos da legislação então vigente;

II – em relação aos rendimentos produzidos em 2005, os prazos a que se referem os incisos I a IV do **caput** deste artigo serão contados a partir:

a) de 1º de julho de 2004, no caso de aplicação efetuada até a data da publicação desta lei; e

b) da data da aplicação, no caso de aplicação efetuada após a data da publicação desta lei.

§ 2º No caso dos fundos de investimentos, será observado o seguinte:

I – os rendimentos serão tributados semestralmente, com base no art. 3º da Lei nº 10.892, de 13 de julho de 2004, à alíquota de 15% (quinze por cento), sem prejuízo do disposto no inciso III deste parágrafo;

II – na hipótese de fundos de investimentos com prazo de carência de até 90 (noventa) dias para resgate de quotas com rendimento, a incidência do Imposto de Renda na Fonte a que se refere o inciso I deste parágrafo ocorrerá na data em que se completar cada período de carência para resgate de quotas com rendimento, sem prejuízo do disposto no inciso III deste parágrafo;

III – por ocasião do resgate das quotas, será aplicada alíquota complementar de acordo com o previsto nos incisos I a IV do **caput** deste artigo.

§ 3º o disposto neste artigo não se aplica:

I – aos fundos e clubes de investimento em ações cujos rendimentos serão tributados exclusivamente no resgate das quotas, à alíquota de 15% (quinze por cento);

II – aos títulos de capitalização, no caso de resgate sem ocorrência de sorteio, cujos rendimentos serão tributados à alíquota de 20% (vinte por cento).

§ 4º Ao fundo ou clube de investimento em ações cuja carteira deixar de observar a proporção referida no art. 2º da Medida Provisória nº 2.199-49, de 23 de agosto de 2001, aplicar-se-á o disposto no **caput** e nos §§ 1º e 2º deste artigo, a partir do momento do desenquadramento da carteira, salvo no caso de, cumulativamente, a referida proporção não ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da carteira, a situação for regularizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias e o fundo ou clube não incorrer em nova hipótese de desenquadramento no período de 12 (doze) meses subseqüentes.

§ 5º Consideram-se incluídos entre os rendimentos referidos pelo art. 5º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, os predeterminados obtidos em operações conjugadas, realizadas nos mercados de opções de compra e de venda em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros (box), no mercado a termo nas bolsas de valores, de mercadorias e de futuros, em operações de venda coberta e sem ajustes diários, e no mercado de balcão.

§ 6º As operações descritas no § 5º deste artigo, realizadas por fundo ou clube de investimento em ações, não integrarão a parcela da carteira aplicada em ações, para efeito da proporção referida no § 4º deste artigo.

§ 7º O Ministro da Fazenda poderá elevar e restabelecer o percentual a que se refere o art. 2º da Medida Provisória nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001.

Art. 2º O disposto no art. 1º desta lei não se aplica aos ganhos líquidos auferidos em operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros, e assemelhadas, inclusive **day trade**, que permanecem sujeitos à legislação vigente e serão tributados às seguintes alíquotas:

I – 20% (vinte por cento), no caso de operação **day trade**;

II – 15% (quinze por cento), nas demais hipóteses.

§ 1º As operações a que se refere o **caput** deste artigo, exceto **day trade**, sujeitam-se à incidência do Imposto de Renda na Fonte, à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre os seguintes valores:

I – nos mercados futuros, a soma algébrica dos ajustes diários, se positiva, apurada por ocasião do encerramento da posição, antecipadamente ou no seu vencimento;

II – nos mercados de opções, o resultado, se positivo, da soma algébrica dos prêmios pagos e recebidos no mesmo dia;

III – os contratos a termo:

a) quando houver a previsão de entrega do ativo objeto na data do seu vencimento, a diferença, se positiva, entre o preço a termo e o preço a vista na data da liquidação;

b) com liquidação exclusivamente financeira, o valor da liquidação financeira previsto no contrato;

IV – nos mercados a vista, o valor da alienação, nas operações com ações, ouro ativo financeiro e outros valores mobiliários neles negociados.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo:

I – não se aplica às operações de exercício de opção;

II – aplica-se às operações realizadas no mercado de balcão, com intermediação, tendo por objeto os valores mobiliários e ativos referidos no inciso IV do § 1º deste artigo, bem como às operações realizadas em mercados de liquidação futura fora de bolsa.

§ 3º As operações **day trade** permanecem tribuadas, na fonte, nos termos da legislação vigente.

§ 4º Fica dispensada a retenção do imposto de que trata o § 1º deste artigo cujo valor seja igual ou inferior a R\$1,00 (um real).

§ 5º Ocorrendo mais de uma operação no mesmo mês, realizada por uma mesma pessoa, física ou jurídica, deverá ser efetuada a soma dos valores de imposto incidente sobre todas as operações realizadas no mês, para efeito de cálculo do limite de retenção previsto no § 4º deste artigo.

§ 6º Fica responsável pela retenção do imposto de que tratam o § 1º e o inciso II do § 2º deste artigo a instituição intermediadora que receber diretamente a ordem do cliente, a bolsa que registrou as operações ou entidade responsável pela liquidação e compensação das operações, na forma regulamentada pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

§ 7º valor do imposto retido na fonte a que se refere o § 1º deste artigo poderá ser:

I – deduzido do imposto sobre ganhos líquidos apurados no mês;

II – compensado com o imposto incidente sobre ganhos líquidos apurados nos meses subseqüentes;

III – compensado na declaração de ajuste se, após a dedução de que tratam os incisos I e II deste parágrafo, houver saldo de imposto retido;

IV – compensado com o imposto devido sobre o ganho de capital na alienação de ações.

§ 8º O Imposto de Renda retido na forma do § 1º deste artigo deverá ser recolhido ao Tesouro Nacional até o 3º (terceiro) dia útil da semana subseqüente à data da retenção.

Art. 3º Ficam isentos do Imposto de Renda:

I – os ganhos líquidos auferidos por pessoa física em operações no mercado a vista de ações nas bolsas de valores e em operações com ouro ativo financeiro cujo valor das alienações, realizadas em cada mês, seja igual ou inferior a R\$20.000,00 (vinte mil reais),

para o conjunto de ações e para o ouro ativo financeiro respectivamente;

II – na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, a remuneração produzida por letras hipotecárias, certificados de recebíveis imobiliários e letras de crédito imobiliário.

Art. 4º Não se aplica o disposto nos arts. 1º e 2º desta lei às pessoas jurídicas de que trata o art. 77, inciso I, da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, aos investidores estrangeiros referidos no art. 16 da Medida Provisória nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, e às entidades ou fundos optantes pelo regime especial de que trata o art. 2º da Medida Provisória nº 2.222, de 4 de setembro de 2001, que permanecem sujeitos às normas previstas na legislação vigente.

Art. 5º Na transferência de titularidade de ações negociadas fora de bolsa, sem intermediação, a entidade encarregada de seu registro deverá exigir o documento de arrecadação de receitas federais que comprove o pagamento do Imposto de Renda sobre o ganho de capital incidente na alienação ou declaração do alienante sobre a inexistência de imposto devido, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal.

§ 1º Quando a transferência for efetuada antes do vencimento do prazo legal para pagamento do imposto devido, a comprovação de que trata o **caput** deste artigo deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após o vencimento do referido prazo, ao final do qual, caso não tenha sido realizada, a entidade deverá comunicar o fato à Secretaria da Receita Federal na forma e prazo por ela regulamentados.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo sujeita a entidade à multa de 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido.

Art. 6º Os arts. 8º e 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

.....

§ 12.

.....

XII – livros, conforme definido no art. 2º da Lei nº 10.753, de 31 de outubro de 2003.

..... “(NR)

“Art. 28.

.....

VI – livros, conforme definido no art. 2º da Lei nº 10.753, de 31 de outubro de 2003.

..... ”(NR)

Art. 7º As pessoas jurídicas que auferirem as receitas de que trata o inciso XXIII do art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, ficam obrigadas a instalar equipamento emissor de cupom fiscal em seus estabelecimentos, na forma disciplinada pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 8º A pessoa jurídica submetida ao lucro presumido poderá, excepcionalmente, em relação ao 3º (terceiro) e 4º (quarto) trimestres-calendário de 2004, apurar o Imposto de Renda com base no lucro real trimestral, sendo definitiva a tributação pelo lucro presumido relativa aos 2 (dois) primeiros trimestres, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 9º Os incisos I e II do art. 1º da Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º
I – de 1º de janeiro de 2004 a 30 de setembro de 2004: quinzenal; e
II – a partir de 1º de outubro de 2004: mensal.
.....”(NR)

Art. 10. Os itens 1 e 2 da alínea **a** do inciso I do art. 52 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52.
I –
c).....
1. em relação aos fatos geradores que ocorrerem no período de 1º de janeiro de 2004 até 30 de setembro de 2004: até o último dia útil do decêndio subsequente à quinzena de ocorrência dos fatos geradores; e
2. em relação aos fatos geradores que ocorrerem a partir de 1º de outubro de 2004: até o último dia útil da quinzena subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores;
.....”(NR)

Art. 11. Sem prejuízo do disposto no inciso I do § 10 do art. 8º e no inciso I do **caput** do art. 16 da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, será facultado o lançamento a débito em conta corrente de depósito para investimento para a realização de operações com os valores mobiliários de que tratam os referidos incisos, desde que seja mantido controle, em separado, pela instituição interveniente, dos valores mobiliários adquiridos por intermédio das contas correntes de depósito a vista e de investimento.

§ 1º Os valores referentes à liquidação das operações com os valores mobiliários de que trata o **caput** deste artigo, adquiridos por intermédio de lança-

mento a débito em conta corrente de depósito para investimento, serão creditados ou debitados a essa mesma conta.

§ 2º As instituições intervenientes deverão manter controles em contas segregadas que permitam identificar a origem dos recursos que serão investidos em ações e produtos derivados provenientes da conta corrente e da conta para investimento.

Art. 12. Será dada ciência ao sujeito passivo do ato que o excluir do parcelamento de débitos com a Secretaria da Receita Federal, com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, de que tratam os arts. 1º e 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, mediante publicação no **Diário Oficial** da União.

Parágrafo único. Fica dispensada a publicação de que trata o **caput** deste artigo nos casos em que for dada ciência ao sujeito passivo pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento.

Art. 13. Fica instituído o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO, nos termos desta lei.

Art. 14. As vendas de máquinas, equipamentos e outros bens, no mercado interno, ou a sua importação, quando adquiridos ou importados diretamente pelos beneficiários do Reporto e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva em portos na execução de serviços de carga, descarga e movimentação de mercadorias, serão efetuadas com suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e, quando for o caso, do Imposto de Importação.

§ 1º A suspensão do Imposto de Importação e do IPI converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.

§ 2º A suspensão da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins converte-se em operação, inclusive de importação, sujeita a alíquota 0 (zero) após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.

§ 3º A aplicação dos benefícios fiscais, relativos ao IPI e ao Imposto de Importação, fica condicionada à comprovação, pelo beneficiário, da quitação de tributos e contribuições federais e, no caso do IPI vinculado à importação e do Imposto de Importação, à formalização de termo de responsabilidade em relação ao crédito tributário suspenso.

§ 4º A suspensão do Imposto de Importação somente será aplicada a máquinas, equipamentos e outros bens que não possuam similar nacional.

§ 5º A transferência, a qualquer título, de propriedade dos bens adquiridos no mercado interno ou importados mediante aplicação do Reporto, dentro do prazo fixado nos §§ 1º e 2º deste artigo, deverá ser precedida de autorização da Secretaria da Receita Federal e do recolhimento dos tributos suspensos, acrescidos de juros e de multa de mora estabelecidos na legislação aplicável.

§ 6º A transferência a que se refere o § 5º deste artigo, previamente autorizada pela Secretaria da Receita Federal, a adquirente também enquadrado no Reporto será efetivada com dispensa da cobrança dos tributos suspensos desde que, cumulativamente:

I – o adquirente formalize novo termo de responsabilidade a que se refere o § 3º deste artigo;

II – assumo perante a Secretaria da Receita Federal a responsabilidade pelos tributos e contribuições suspensos, desde o momento de ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 7º O Poder Executivo relacionará as máquinas, equipamentos e bens objetos da suspensão referida no **caput** deste artigo.

Art. 15. São beneficiários do Reporto o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto.

Parágrafo único. A Secretaria da Receita Federal estabelecerá os requisitos e os procedimentos para habilitação dos beneficiários ao Reporto.

Art. 16. O Reporto aplica-se às aquisições e importações efetuadas até 31 de dezembro de 2007.

Art. 17. As vendas efetuadas com suspensão, isenção, alíquota 0 (zero) ou não incidência da Contribuição para o Pis/Pasep e da Cofins não impedem a manutenção, pelo vendedor, dos créditos vinculados a essas operações.

Art. 18. Por um prazo de 10 (dez) anos a contar da vigência da Lei nº 9.432, de 9 de janeiro de 1997, não incidirá o Adicional de Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM sobre as mercadorias cuja origem ou cujo destino seja porto localizado na Região Norte e Nordeste do país, exceto para as embarcações de casco com fundo duplo, destinadas ao transporte de combustíveis, cujo prazo será de 25 (vinte e cinco) anos.

Art. 19. O levantamento ou a autorização para depósito em conta bancária de valores decorrentes de precatório judicial somente poderá ocorrer mediante a apresentação ao juízo de certidão negativa de tributos federais, estaduais, municipais, bem como certidão de regularidade para com a Seguridade Social, o Fundo

de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e a Dívida Ativa da União, depois de ouvida a Fazenda Pública.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no **caput** deste artigo:

I – aos créditos de natureza alimentar, inclusive honorários advocatícios;

II – aos créditos de valor igual ou inferior ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal.

Art. 20. As intimações e notificações de que tratam os arts. 36 a 39 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, inclusive aquelas pertinentes a processos administrativos, quando dirigidas a Procuradores da Fazenda Nacional, dar-se-ão pessoalmente mediante a entrega dos autos com vista.

Art. 21. Os arts. 13, 19 e 20 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13.

§ 1º A falta de pagamento de 2 (duas) prestações implicará a imediata rescisão do parcelamento e, conforme o caso, a remessa do débito para a inscrição em Dívida Ativa da União ou o prosseguimento da execução, vedado o reparcelamento, com exceção do previsto no § 2º deste artigo.

§ 2º Salvo o disposto no art. 11 da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, “que trata de parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e dá outras providências”, será admitido o reparcelamento dos débitos inscritos em Dívida Ativa da União, observado o seguinte:

I – ao formular o pedido de reparcelamento, o devedor deverá comprovar o recolhimento de valor correspondente a 20% (vinte por cento) do débito consolidado;

II – rescindido o reparcelamento, novas concessões somente serão aceitas no caso de o pedido vir acompanhado de comprovação do recolhimento do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do débito consolidado;

III – aplicam-se subsidiariamente aos pedidos de reparcelamento, naquilo que não o contrariar, as demais disposições relativas ao parcelamento previstas nesta Lei.” (NR)

“Art. 19. Fica a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional autorizada a não contestar, a não interpor recurso ou a desistir do que te-

nha sido interposto, desde que inexistir outro fundamento relevante, na hipótese de a decisão versar sobre:

§ 1º Nas matérias de que trata este artigo, o Procurador da Fazenda Nacional que atuar no feito deverá, expressamente, reconhecer a procedência do pedido, quando citado para apresentar resposta, hipótese em que não haverá condenação em honorários, ou manifestar o seu desinteresse em recorrer, quando intimado da decisão judicial.

§ 4º A Secretaria da Receita Federal não constituirá os créditos tributários relativos às matérias de que trata o inciso II do **caput** deste artigo.

§ 5º Na hipótese de créditos tributários já constituídos, a autoridade lançadora deverá rever de ofício o lançamento, para efeito de alterar total ou parcialmente o crédito tributário, conforme o caso.” (NR)

“Art. 20. Serão arquivados, sem baixa na distribuição, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais).

.....
 § 2º Serão extintas, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, as execuções que versem exclusivamente sobre honorários devidos à Fazenda Nacional de valor igual ou inferior a R\$1.000,00 (mil reais).

.....
 § 4º No caso de reunião de processos contra o mesmo devedor, na forma do art. 28 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, para os fins de que trata o limite indicado no **caput** deste artigo, será considerada a soma dos débitos consolidados das inscrições reunidas.” (NR)

Art. 22. O art. 17 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17

Parágrafo único. A Secretaria da Receita Federal e o Banco Central do Brasil expedirão instruções para a apuração do resultado líquido, sobre a movimentação de divisas relacionadas com essas operações, e outras que se

fizerem necessárias à execução do disposto neste artigo.” (NR)

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I – na hipótese dos arts. 1 a 5º e 7º, a partir de 1º de janeiro de 2005;

II – na hipótese do art. 10, a partir de 1º de outubro de 2004;

III – na data de sua publicação, nas demais hipóteses.

Art. 24. Ficam revogados o art. 63 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, a partir de 1º de janeiro de 2005, e o § 2º do art. 10 da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Quero também comunicar ao Plenário, Senador Aloizio Mercadante, que, por sugestão de V. Exª naquela sessão, aceita por todos os Líderes, já designei os Srs. Senadores para compor a comissão encarregada da revisão da legislação sobre as medidas provisórias. São os Senadores Antonio Carlos Magalhães, Eduardo Azeredo, Tião Viana, Antonio Carlos Valadares e Garibaldi Alves Filho.

O Sr. Presidente da Câmara dos Deputados vai indicar os cinco Deputados.

É uma comissão informal, não regimental, para tratar da matéria.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item 1:**

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 52, DE 2004

(Proveniente da Medida Provisória nº 205, de 2004)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 52, de 2004 (proveniente da Medida Provisória nº 205, de 2004), que *dispõe sobre a concessão de subvenção para equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros em operações de crédito para investimentos na Região Centro-Oeste, a serem contratadas até o dia 30 de junho de 2005; acrescenta o art. 6ºA à Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001; e altera a redação do § 2º do art. 7º da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995.*

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa de ontem, quando teve sua apreciação transferida para hoje, tendo em vista a falta de acordo para deliberação da Medida Provisória nº 204, de 2004.

À Medida Provisória foram apresentadas 22 emendas perante a Comissão Mista.

Foi proferido parecer no Plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, Relator: Deputado Sandro Mabel (Bloco/PL-GO), preliminarmente pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela adequação financeira e orçamentária da matéria e das Emendas nºs 1 a 4, 8, 9 e 12; pela inadequação financeira e orçamentária das Emendas nº 5 a 7, 10; 11, 13 a 21 e 22; e quanto ao mérito, favorável à Medida Provisória, nos termos do Projeto de Lei de Conversão que oferece, e pela rejeição das demais emendas.

Antes de submeter a matéria ao Plenário, a Presidência presta os seguintes esclarecimentos:

– a Comissão Mista foi designada por esta Presidência no dia 10 de agosto e não se instalou;

– a Medida Provisória foi remetida à Câmara dos Deputados no dia 25 de agosto, tendo sido apreciada naquela Casa no dia 25 do corrente;

– o prazo de quarenta e cinco dias para tramitação da matéria pelo Congresso Nacional esgotou-se no dia 22 de setembro, e o de sessenta dias de vigência, no dia 7 de outubro, tendo sido prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional;

– informa, ainda, que se encerra no próximo dia 6 de dezembro o prazo de 120 dias de vigência da Medida Provisória. (Art. 14, parágrafo único, da Resolução nº 1, de 2002-CN);

– a Medida Provisória foi recebida formalmente pelo Senado Federal no dia 26.

Prestados esses esclarecimentos, passa-se à apreciação da matéria.

Concedo a palavra ao nobre Senador Maguito Vilela, Relator revisor da matéria.

PARECER Nº 1.841, DE 2004

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o meu parecer está embutido em dez páginas, mas tentarei resumir-lo, apenas dizer os trechos mais importantes e emitir o voto.

É um parecer de Plenário sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 52, de 2004, originário da Medida Provisória nº 205, de 6 de agosto de 2004, que dispõe sobre a concessão de subvenção para a equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros em operações de crédito para investimentos na região Centro-Oeste, a serem contratadas até 30 de junho de 2005. Acrescenta o art. 6º-A à Lei nº 10.177,

de 2001, e altera a redação do § 2º do art. 7º da Lei 9.126, de 1995.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Maguito Vilela, uma vez que V. Ex^a fez uma pausa, quero me penitenciar de uma omissão que fiz e agradecer ao Senador Jefferson Péres, um grande cultor das letras e amigo do livro, a sua permissão, como Líder, para que pudéssemos votar esta medida provisória hoje. Muito obrigado.

V. Ex^a continua com a palavra.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – O PLV nº 52, de 2004, possibilitará a aplicação de até um bilhão de reais, nas condições do Fundo Constitucional do Centro-Oeste, FCO, valor esse referente ao montante de operações de crédito passível da subvenção econômica, nos termos definidos em seu art. 3º, a serem contratados até 30 de junho de 2005.

As alterações propostas por esses dispositivos visam unicamente vincular os riscos das operações financeiras destinadas às atividades que especifica aos próprios fundos constitucionais e não ao seus agentes financeiros.

Assim, nos financiamentos concedidos por intermédio dos fundos constitucionais de financiamento, FNE, FCO e FNO, destinados ao Pronaf Semi-Árido e ao Pronaf Floresta ou a projetos de estruturação inicial de assentados, colonos ou beneficiários do Fundo de Terras e da reforma agrária ainda não beneficiados com o crédito direcionado exclusivamente para essa categoria de agricultores, os riscos operacionais serão assumidos pelo próprio Fundo e não mais pelo banco operador dos recursos.

Faço uma pausa, Sr. Presidente, justamente a fim de ganhar tempo e resumir o relatório.

De imediato, quanto ao mérito, é de se destacar a relevância da proposta que busca ampliar o montante de recursos financeiros a serem aplicados nas condições do FCO operado pelo Banco do Brasil, quando destinado ao financiamento de empreendimentos agropecuários, agroindustriais, industriais e comerciais de médio e grande porte, no Centro-Oeste brasileiro. De acordo com informações do Ministério da Integração Nacional, os recursos orçamentários do FCO são insuficientes para o atendimento da expressiva procura por investimento de longo prazo neste exercício de 2004. O montante de propostas protocoladas no Banco do Brasil já alcança o valor de R\$2,5 bilhões, enquanto o orçamento do Fundo prevê aplicações da ordem de R\$1,4 bilhões.

Sem dúvida, o Projeto de Lei de Conversão nº 52, de 2004, contribuirá decisivamente para a continuidade da dinâmica produtiva que Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul apresen-

tam, uma vez que tenderá a alavancar investimentos adicionais na região.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, trata-se de um projeto de conversão da maior importância para o Centro-Oeste brasileiro, principalmente nos investimentos do FCO. Será alavancado mais R\$1 bilhão para investimentos, o que beneficiará muito Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Distrito Federal e Goiás. Como já dissemos, a demanda é muito grande, passa de R\$2,5 bilhões, e teremos mais R\$1 bilhão para investir no Fundo.

Portanto, pelo exposto, considerando os aspectos relativos ao mérito e enfatizando ainda que o PLV atende às disposições constitucionais e legais aplicáveis à matéria, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei de Conversão nº 52, de 2004, com a seguinte emenda: “Emenda nº 23. Substitua-se, na emenda do Projeto de Lei de Conversão nº 52, de 2004, a expressão ‘30 de junho de 2005’ por ‘31 dezembro de 2005’”. É feito apenas esse pequeno reparo.

O voto, Sr. Presidente, é favorável, e peço a todos os Srs. Senadores e às Sr^{as} Senadoras que votem também favoravelmente a esse projeto de conversão que é do maior interesse do Centro-Oeste brasileiro.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

É o seguinte o Parecer na íntegra:

PARECER Nº , DE 2004

De Plenário, sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 52, de 2004, originário da Medida Provisória nº 205, de 6 de agosto de 2004, que “dispõe sobre a concessão de subvenção para equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros em operações de crédito para investimentos na Região Centro-Oeste, a serem contratadas até 30 de junho de 2005, acrescenta o art. 6º-A à Lei nº 10.177, de 2001, e altera a redação do § 2º do art 7º da Lei nº 9.126, de 1995.”

Relator-revisor: Senador **Maguito Vilela**.

I – Relatório

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República editou a Medida Provisória nº 205, de 2004, que dispõe sobre a concessão de subvenção para equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros em operações de crédito para investimentos na Região Centro-Oeste, a serem contratadas até 30 de junho de 2005, acrescenta o art. 6º-A à Lei nº 10.177, de 2001, e altera a redação do § 2º do art 7º da Lei nº 9.126, de 1995.

A Medida Provisória nº 205, de 6 de agosto de 2004, publicada no **Diário Oficial** da União, em 9 de agosto de 2004, foi aprovada na Câmara dos Deputados, nos termos do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 52, de 2004, e encaminhada ao Senado Federal.

A proposição visa, entre outros objetivos, ampliar o montante de recursos voltados para o financiamento de investimentos na Região Centro-Oeste. Para tanto, prevê, em seu art. 1º, que o Governo Federal efetue subvenções econômicas às operações de crédito contratadas com recursos captados do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), pelo Banco do Brasil, desde que direcionadas ao financiamento de investimentos na área de abrangência do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

A subvenção se dará por meio da equalização das taxas de juros e de outros encargos financeiros, sendo seu valor limitado ao diferencial das taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido do **del credere**, e os encargos cobrados do tomador final do crédito. Com efeito, esses encargos estão definidos no próprio art. 2º do projeto de lei de conversão e variam segundo o porte de cada beneficiário: de 8,75% ao ano, para médios produtores rurais, a até 14% ao ano, para grandes empresas. Em verdade, os custos financeiros das operações de crédito sujeitas à equalização assemelham-se àqueles praticados nas operações dos Fundos Constitucionais de Financiamento, de acordo com a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, excluído o abono de adimplência.

O PLV nº 52, de 2004, possibilitará a aplicação de até R\$1 bilhão nas condições do Fundo Constitucional do Centro-Oeste (FCO), valor esse referente ao montante de operações de crédito passível da subvenção econômica, nos termos definidos em seu art. 3º, a serem contratadas até 30 de junho de 2005.

O art. 3º do PLV estipula, ainda, que os riscos operacionais dos empréstimos subvencionados recairão, integralmente, sobre o Banco do Brasil, que, em decorrência, fará jus a um **del credere** de 4,6%, a incidir, adicionalmente no custo de captação junto ao FAT, sobre os saldos devedores dos financiamentos.

Ainda no âmbito desses financiamentos subvencionados, determina o PLV, em seu art. 4º, que caberá ao Ministério da Integração Nacional, em articulação com o Ministério da Fazenda, determinar os demais critérios, limites e normas operacionais para a concessão da subvenção e seu pagamento.

Por outro lado, o Projeto de Lei de Conversão nº 52, de 2004, promove alterações na Lei nº 10.177, de 2001, e na Lei nº 9.126, de 1995.

Em seu art. 5º, o PLV introduz o art. 6º-A à Lei nº 10.177, de 2001, que dispõe sobre as operações

financeiras com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste. A modificação proposta trata da aplicação de recursos desses fundos no âmbito do Pronaf.

No art. 6º, o PLV dá nova redação ao § 2º do art. 7º da Lei nº 9.126, de 1995, que trata, entre outros aspectos, sobre a aplicação da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP nos financiamentos regionais. Essa nova redação dispõe sobre a aplicação de parcela dos recursos desses fundos para financiamento a assentados e colonos nos programas oficiais de assentamento, colonização e reforma agrária, assim como a beneficiários do Fundo de Terras e da Reforma Agrária-Banco da Terra.

As alterações propostas por esses dispositivos visam, unicamente, vincular os riscos das operações financeiras destinadas às atividades que especifica aos próprios fundos constitucionais, e não aos seus agentes financeiros.

Assim, nos financiamentos concedidos por intermédio dos Fundos Constitucionais de Financiamento – FNE, FCO e FNO, destinados ao Pronaf Semi-árido e ao Pronaf-Floresta, ou a projetos de estruturação inicial de assentados, colonos ou beneficiários do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, ainda não beneficiados com crédito direcionado exclusivamente para essa categoria de agricultores, os riscos operacionais serão assumidos pelo próprio Fundo, e não mais pelo banco operador dos recursos.

O Deputado Sandro Mabel, designado relator para proferir o parecer pela Comissão Mista do Congresso Nacional à Medida Provisória nº 205, de 2004, e às vinte e duas emendas a ela apresentadas, concluiu pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, pela adequação financeira e orçamentária desta medida. Quanto às emendas apresentadas, concluiu o relator que as de nºs 5, 6, 7, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22 são incompatíveis com as regras fiscais vigentes. As 7 emendas restantes não têm qualquer óbice em relação à sua adequação orçamentária e financeira, o que não significou o seu acatamento quanto ao mérito, pelo relator.

Na Câmara dos Deputados, foi, assim, aprovado projeto de lei de conversão, na forma do parecer oferecido pelo relator Deputado Sandro Mabel.

O Projeto de Lei de Conversão nº 52, de 2004, ora submetido à apreciação do Senado Federal promoveu, tão somente, alteração do montante das operações de crédito passível de subvenção econômica e de seu prazo de contratação: os recursos destinados à Região Centro-Oeste aumentaram para até um bilhão e oitocentos milhões de reais, e a extensão de seu prazo de contratação para até 31 de dezembro

de 2005. Este projeto de conversão não traz qualquer outra mudança na redação original da presente medida provisória.

II – Análise

II.1 – Cumprimento da Exigência Constante do § 2º do Art. 12 da Resolução Nº 1, DE 2002

Esta exigência diz respeito à publicação da Medida Provisória no **Diário Oficial** da União, seu envio ao Congresso Nacional, acompanhada de Mensagem e de Exposição de Motivos do ato, tendo sido plenamente atendida, conforme o Termo de Autuação do respectivo processado.

II.2 – Constitucionalidade, Inclusive Atendimento aos Pressupostos de Relevância e Urgência

Cumpra-se, ainda, examinar os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da matéria.

Inicialmente cabe ressaltar que os pressupostos constitucionais para a edição da Medida Provisória encontram-se atendidos, tendo em vista que a iniciativa trata, certamente, de matéria relevante, qual seja, disponibilização de recursos de crédito a atividades e regiões que sistematicamente são carentes e têm dificuldades de acesso a recursos dessa natureza.

A urgência para a edição do ato está presente, uma vez que as alterações procedidas pela Medida Provisória se fazem imediatamente necessárias, com vistas a simplificar e ampliar os mecanismos de captação de recursos financeiros para as atividades e regiões mencionadas.

No que tange à constitucionalidade, não há reparos a fazer.

O Presidente da República exercitou a prerrogativa que lhe confere o art. 62 da Carta Magna, ao editar a Medida Provisória em tela e submetê-la à deliberação do Congresso Nacional. O objeto da medida não infringe as limitações materiais constantes do § 1º do mesmo dispositivo.

Ademais, por tratar-se de matéria financeira, deve ser disciplinada em lei ordinária. E, portanto, competência da União, sobre a qual cabe ao Congresso Nacional legislar, conforme prevê o art. 48 da Constituição Federal.

Assim, o diploma legal ora analisado insere-se no âmbito das competências do Presidente da República, tendo sido observadas, em especial, as normas referidas nos arts. 61, 62, 84, II e XXVI, e 167 da Constituição Federal, não tratando, ainda, o seu conteúdo, de matéria de competência privativa estabelecida em seus arts. 49, 51 e 52. Portanto, a medida não apresenta quaisquer óbices quanto a sua constitucionalidade.

II.3 – Adequação Financeira e Orçamentária

Em relação à adequação financeira e orçamentária da proposta, nos termos do parecer de plenário a ela oferecido na Câmara dos Deputados, constatou-se que a Lei Orçamentária para 2004 (Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004), não dispõe de dotação para a concessão da subvenção de equalização de taxas de juros de que trata a Medida Provisória nº 205/2004.

Todavia, de acordo com o relator da matéria, como as principais operações de financiamento aqui tratadas tiveram início a partir da data de edição da presente medida provisória, qual seja, 6 de agosto de 2004, presume-se que as repercussões financeiras para o Tesouro Nacional, no que diz respeito ao pagamento da respectiva subvenção econômica ao Banco do Brasil, somente ocorram no início do próximo ano. Isto porque, as normas que regem tais operações estabelecem que a instituição financeira, semestralmente, apurará a equalização dos juros, informando à STN até o dia 10 dos meses de julho e janeiro o seu valor. A comissão remuneratória é igualmente calculada no último dia útil de cada semestre civil, que no caso das presentes operações só produzirá efeitos no próximo exercício financeiro.

Salienta ainda o relator que, de qualquer forma, conforme vimos na Exposição de Motivos que acompanha a MP, o Poder Executivo pretende antecipar, ainda em 2004, o pagamento das despesas com equalização, estimadas em R\$38 milhões (a valor presente), para evitar pressões financeiras sobre orçamentos futuros. O valor, segundo a mesma fonte, foi considerado na primeira avaliação bimestral de receitas do exercício, não comprometendo, assim, as metas de superávit primário estabelecida na Lei nº 10.707/03 (LDO-2004.).

Entendemos, assim, não haver óbices à compatibilidade das medidas aqui propostas sob o ângulo orçamentário e financeiro.

II.4 – Mérito

De imediato, é de se destacar a relevância da proposta que busca ampliar o montante de recursos financeiros a serem aplicados nas condições do FCO, operado pelo Banco do Brasil, quando destinado ao financiamento de empreendimentos agropecuários, agroindustriais, industriais e comerciais de médio e grande portes no Centro-Oeste.

Conforme expresso na Exposição de Motivos que acompanha a medida, essa iniciativa busca viabilizar o aporte de novos recursos para atender a expressiva demanda por investimentos de longo prazo no Centro-Oeste, que hoje se encontra represada por haver extrapolado a capacidade de atendimento no âmbito da programação orçamentária do FCO, no exercício de 2004.

De acordo com informações do Ministério da Integração Nacional, os recursos orçamentários do FCO são insuficientes para o atendimento da expressiva procura por investimento de longo prazo neste exercício de 2004: o montante de propostas protocoladas no Banco do Brasil já alcança o valor de R\$2,5 bilhões, enquanto o orçamento do Fundo prevê aplicações da ordem de R\$1,4 bilhão.

Sem dúvida, o Projeto de Lei de Conversão nº 52, de 2004, contribuirá para a continuidade da dinâmica produtiva que o Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul apresentam, uma vez que tenderá a alavancar investimentos adicionais na região.

Mais ainda, justifica-se a vinculação desse novo aporte de recursos de financiamento a empreendimentos de médio e longo prazos pelo fato de que, em primeiro lugar, nos termos da resolução do Condel/FCO e em conformidade com o disposto na Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, 51 % (cinquenta e um por cento) dos recursos disponíveis no FCO são destinados ao financiamento das atividades de microempresas e empresas de pequeno porte e de mini e pequenos produtores rurais, suas associações e cooperativas.

Ademais, esse aporte será lastreado por recursos captados junto ao FAT, com integral assunção de seus riscos operacionais pelo Banco do Brasil, o que, logicamente, implicará custos financeiros de captação mais elevados e específicos – remuneração do FAT, acrescida da taxa de risco **del credere**. Daí a necessidade da orientação desses recursos para atendimento da parcela da demanda que incorpora investimentos com taxas de retorno mais condizentes com esses custos de captação. A subvenção proposta reduzirá os custos financeiros para os tomadores finais, viabilizando projetos dos setores produtivos e propiciando a geração de emprego e renda.

Evidentemente, a subvenção pretendida nos financiamentos previstos de até um bilhão implicará despesa para o orçamento da União. Estima-se que elas alcançarão o valor de R\$38 milhões no exercício de 2004. Para 2005, as despesas com a equalização deverão ser incluídas na proposta orçamentária do Ministério da Integração Nacional. Embora não disponível na Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem, estima-se que a referida subvenção deverá alcançar o valor de R\$119,76 milhões, ou o equivalente a R\$61,44 milhões, a valor presente.

Logicamente, o aumento dos financiamentos destinados à região, determinado no projeto de conversão em análise, importará em alterações desses valores relativos à subvenção. Entretanto, entendemos que alteração proposta revela-se compatível com o interesse público, especialmente em face das restrições

financeiras do Fundo Constitucional do Centro-Oeste para atender a crescente demanda por recursos na região. Ademais, essa medida não implicará pressão adicional para as contas públicas de grande monta, sendo plenamente compatível com as disponibilidades financeiras e orçamentárias. É de se enfatizar, conforme expresso no parecer do Deputado Sandro Mabel, aprovado na Câmara dos Deputados, *que o principal desembolso de recursos se realiza sob a modalidade de empréstimo com recursos do FAT, por um curto período de tempo, cujo ressarcimento será de responsabilidade integral do Banco do Brasil, já que cabe àquela instituição financeira o risco total pelos financiamentos aqui tratados.*

Nos termos da legislação que regula a operação desses fundos, é previsto que os riscos inerentes aos financiamentos concedidos sejam repartidos, em proporções iguais, pelo Banco operador e pelo próprio fundo. Com a modificação proposta, o risco de crédito das operações mencionadas será assumido, integralmente, pelo Banco do Brasil.

Relativamente às alterações pretendidas nas leis acima referidas, conforme entendimento do Ministério da Integração Nacional, elas se justificam devido ao ainda reduzido universo de operações de crédito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF).

De fato, os agentes econômicos a serem beneficiados com recursos financeiros incorporam especificidades que tornam inadequadas a simples e pura sujeição de suas operações às exigências de garantias dos bancos operadores dos recursos dos fundos.

O Pronaf, por abranger um grande número de agricultores, que se encontram nas mais variadas situações patrimonial e de liquidez, encontra restrições quanto à sua operacionalização no que diz respeito ao oferecimento das garantias exigidas. Essa diversidade de situações, a incerteza e o próprio desconhecimento do universo concreto dos agricultores que devem aderir ao programa, impossibilitam que se defina de forma inequívoca e universal as garantias a serem oferecidas pelos agricultores, sem que, para tanto, não se incorra em reais restrições quanto à eficácia e ao pleno desenvolvimento do programa.

Daí, sem dúvida, a oportunidade das alterações propostas. A natural insuficiência de garantias do público-alvo desse programa e a dificuldade de ampliação do atual suporte orçamentário-financeiro direto do Tesouro Nacional a título de assunção de risco em financiamentos da espécie, colocam a assunção dos riscos, tão-somente, pelo fundo, como mecanismo capaz de dinamizar as operações financeiras no âmbito daquele programa.

Não significa isso, todavia, que a implementação do programa far-se-á em detrimento à idéia de controle e de disciplinamento da aplicação dos recursos dos fundos.

Os referidos fundos incorporam, em verdade, sistemática de financiamento em condições especiais de crédito, regulados nos termos da legislação pertinente e por intermédio de decisão do Conselho Monetário Nacional. Ademais, só serão contratadas operações de crédito com risco operacional exclusivo para os referidos fundos nas atividades enumeradas na medida provisória, a exemplo das atividades do Pronaf Semi-Árido, do Pronaf-Floresta e dos assentados e colonos.

Como se sabe, os financiamentos a essas atividades implicam a aplicação de recursos em vários anos, permitindo que, quando do não cumprimento das obrigações financeiras contratadas, seja passível a suspensão da assistência creditícia ao agricultor, sujeitando-o ainda a ações governamentais com a finalidade de evitar riscos ao sucesso do programa e ao controle e administração dos Fundos Constitucionais.

Nesse aspecto, a medida provisória, assim como seu Projeto de Lei de Conversão nº 52, de 2004, reconhece a eventual insuficiência de garantias ou impossibilidade de serem aportadas garantias usualmente exigíveis pelas instituições financeiras, prevendo, em decorrência, que cabe ao próprio fundo assumir integralmente o risco operacional naquelas operações que, apesar de não perfeitamente ajustadas às normas dos agentes financeiros, são estratégicas para a dinamização dos referidos programas.

Mais ainda, dado que os recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento são dirigidos preferencialmente às atividades produtivas de mini e pequenos produtores rurais e de micro e pequenas empresas, ou seja, às atividades que utilizem intensivamente matérias-primas e mão-de-obra locais e voltadas à produção de alimentos básicos para a população, a disponibilização dessas linhas de crédito, condizentes com a própria capacidade de garantia das atividades a serem contempladas, deverá implicar importantes repercussões na geração de renda e emprego.

Há, no entanto, necessidade de efetuar pequeno reparo à Ementa do PLV nº 52, de 2004, tendo em vista que aí consta a data de 30 de junho de 2005, como limite para a concessão de subvenção para equalização das taxas de juros, enquanto o art. 30 do PLV estipula esse prazo em 31 de dezembro de 2005.

III – Voto

Pelo exposto, considerando os aspectos relativos ao mérito, e enfatizando, ainda, que o PLV atende às disposições constitucionais e legais aplicáveis à ma-

téria, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei de Conversão nº 52, de 2004, com a seguinte Emenda:

EMENDA Nº 23-PLEN

Substitua-se, na Ementa do Projeto de Lei de Conversão nº 52, de 2004, a expressão “30 de junho de 2005” por “31 de dezembro de 2005”.

Sala das Sessões,— Senador **Maguito Vilela**, Relator-Revisor.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

— O parecer é favorável com emenda de redação que apresenta.

Antes de iniciar a discussão o Plenário deverá, em apreciação preliminar, decidir pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória, nos termos do art. 8º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

Em votação os pareceres do Relator: Sandro Mabel (Bloco/PL-GO), e do Relator revisor, Senador Maguito Vilela, pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória.

Concedo a palavra ao Senador Ramez Tebet, para encaminhar a matéria.

Perdão, Senador Ramez Tebet — e acho que é do interesse de V. Exª —, mas a Mesa tem que submeter à deliberação primeiro os pressupostos de urgência e relevância da matéria.

As Srªs Senadoras e os Srs. Senadores que aprovam a urgência e relevância da matéria queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

Aprovado os pareceres, passa-se à apreciação do mérito.

Discussão do Projeto de Lei de Conversão, da Medida Provisória e das emendas, em turno único.

Concedo a palavra ao Senador Ramez Tebet.

O SR. RAMEZTEBET (PMDB – MS. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, essa é uma medida provisória que ajuda o desenvolvimento regional, que fortalece o agronegócio numa das mais prósperas regiões do País, que é o Centro-Oeste, que tem contribuído com o superávit da balança comercial de pagamento e que por ele é responsável. Daí nossa insistência, a insistência com que nos batemos e continuamos a nos bater por essa medida provisória, que — tenho plena convicção — encontrará respaldo em todos os Srs. Senadores e as Srªs Senadoras.

A medida é de transcendental importância. Eleva o crédito, a importância a ser despendida na Região Centro-Oeste, para R\$1,8 bilhão. É preciso destacar

que o Fundo do Centro-Oeste se exauriu. Se não houver essa injeção de recursos, principalmente os pequenos e médios agricultores do Centro-Oeste enfrentarão sérias dificuldades. Quero dizer aos meus Colegas do Senado da República que a fila para obter financiamentos com base no Fundo do Centro-Oeste é muito grande.

Daí por que comparecemos a esta tribuna, para louvar o parecer do eminente Relator, Senador Maguito Vilela, e para agradecer às Lideranças de todos os Partidos políticos que acordaram para que essa medida provisória, cujo prazo seria esgotado esta semana, pudesse ser votada — como tenho convicção — hoje.

Esse é o apelo em nome do meu Estado de Mato Grosso do Sul, em nome também do Centro-Oeste, que está muito bem representado nesta Casa pelo Relator, Senador Maguito Vilela, e pela Senadora Lúcia Vânia, que me vai suceder nesta tribuna.

Durante o discurso do Sr. Ramez Tebet, o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) — Concedo a palavra à próxima oradora inscrita, Senadora Lúcia Vânia.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Para discutir. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, em primeiro lugar, gostaria aqui de ressaltar a importância do trabalho da Frente Parlamentar do Centro-Oeste, presidida pelo Senador Jonas Pinheiro, companheiro nosso do Centro-Oeste, que muito tem feito em favor da região. O Senador Jonas Pinheiro foi incansável batalhador e negociador da medida provisória que aprovamos hoje.

Cumprimento também o Senador Maguito Vilela, que teve a honra de relatar a presente medida.

A Medida Provisória nº 205, de 6 de agosto de 2004, amplia os recursos destinados a investimentos produtivos na Região Centro-Oeste, sob a responsabilidade do Banco do Brasil, utilizando transitoriamente recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.

A medida provisória autoriza o pagamento de subvenção econômica de juros ao Banco do Brasil, em operações de crédito, a serem contratadas até 30 de junho de 2005, para investimentos na área de abrangência do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO).

A relevância da matéria é evidente, uma vez que é grande o número de beneficiados no campo e nas atividades industriais e comerciais, em especial os de médio e pequeno porte, mais distantes das linhas tradicionais de crédito.

O aporte de recursos se faz necessário em virtude da expressiva demanda por financiamentos para investimentos de longo prazo no Centro-Oeste, que supera as disponibilidades orçamentárias do FCO para este exercício.

Com a aprovação dessa medida, a expectativa é que mais investimentos cheguem à região, trazendo mais renda e gerando empregos, o que pode, inclusive, acarretar uma diminuição da demanda por seguro-desemprego.

A medida provisória em análise vem ao encontro dos interesses do Centro-Oeste, região tão penalizada pelos escassos investimentos e pelas restrições financeiras do Fundo Constitucional do Centro-Oeste, para atender à crescente demanda por recursos.

Ressalto as palavras do Ministro da Integração Regional, Ciro Gomes, quando esteve presente a esta Casa em reunião da Comissão de Assuntos Econômicos. S. Ex^a pôde, na oportunidade, ressaltar o desempenho do Fundo do Centro-Oeste que, atualmente, é considerado um fundo de sucesso. Seu nível de inadimplência é um dos menores existentes: 1,2%. Portanto, trata-se de um fundo que rendeu resultados expressivos e possibilitou à Região Centro-Oeste uma melhoria de infra-estrutura, tornado-a o celeiro deste País. Portanto, a medida provisória vem ao encontro dessa necessidade. Mais ainda: fortalece o nosso fundo e dá uma resposta aos contratos que já estavam se acumulando no Banco do Brasil sem resposta.

Esse trabalho foi fruto da incansável Bancada do Centro-Oeste. Ressalto o trabalho dos Senadores Ramez Tebet, Antero Paes de Barros, Serys Slhessarenko, Maguito Vilela, do Deputado Sandro Mabel e de tantos outros Parlamentares da Região Centro-Oeste. Enfim, todos os Parlamentares da Região Centro-Oeste estão de parabéns por sua luta, por seu empenho de fazer com que essa Região – que é uma região solução – seja reconhecida no Brasil e no Congresso Nacional pela representação de suas Bancadas.

Portanto, apresento a nossa satisfação e deixo também os meus cumprimentos ao Ministro Ciro Gomes que, mais uma vez, cumpriu aquilo a que se comprometeu na Comissão de Assuntos Econômicos. Como parlamentar do Centro-Oeste, de Goiás, deixo externada a minha alegria em ver consumada essa luta, fruto de esforço de dois anos desta bancada.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Encerrada a discussão.

Inscreve-se a Senadora Heloísa Helena, a quem concedo de imediato a palavra.

Em seguida, a Presidência vai encerrar a discussão para passarmos à votação da matéria.

A SRA. HELOÍSA HELENA (PSOL – AL. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, tive a oportunidade de apresentar algumas emendas. Evidente que não vou solicitar verificação de **quorum** nem obstaculizar a tramitação dessa matéria. Votarei favoravelmente a ela.

Na verdade, trata-se de uma medida administrativa que visa a fazer uma compensação à Carteira de Crédito do Banco do Brasil em relação ao Fundo do Centro-Oeste. Todos aqui sabem o quanto tantas vezes, em apresentação de projeto, ou em discussão sobre os fundos constitucionais, tive a oportunidade de defender a estrutura desses fundos, com mecanismo suficiente de disponibilização de crédito, especialmente para o pequeno e médio produtor.

O que acontece nessa medida provisória? A reivindicação que fiz e as medidas que apresentei foram no sentido de compatibilizar também a estrutura dos fundos constitucionais para o Nordeste e para o Centro-Oeste. O que acontece especialmente no Fundo do Nordeste? O que aconteceu, Senador Jefferson Péres, nessa medida específica? Como já existe no Fundo do Centro-Oeste uma maior disponibilidade de crédito, para o grande produtor, que é maioria, o fundo constitucional acabou oferecendo mais crédito em função, inclusive, da estrutura fundiária de lá e da disponibilidade de negócios do Centro-Oeste, que é completamente diferente da do Norte e do Nordeste.

Como isso já vinha sendo disponibilizado e como o Conselho Deliberativo estabeleceu que 51% dos recursos também do Fundo do Centro-Oeste seriam para o pequeno e médio produtor, eles objetivamente ficaram com um buraco para completar a carteira já que havia mais recursos disponibilizados para o grande produtor, em função da estrutura do Centro-Oeste.

Então, eles compensaram, apresentando uma proposta de um bilhão. A Câmara corrigiu, apresentando uma proposta de 1,8 bilhão. Então, resolveu-se o problema do Centro-Oeste, especialmente do grande produtor.

E a situação do Norte e do Nordeste? Quanto a todos os dados contra os quais brigamos sobre o Norte e o Nordeste – e os atuais técnicos do Ministério da Fazenda são os mesmos da época do Governo Fernando Henrique – não tenho nada contra. Às vezes, acabamos conversando mais e sabendo mais sobre os dados em função disso. Mas o que acontece com o Nordeste? Eles diziam que no Fundo do Nordeste, o FNE, o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, o FNO, todos têm dinheiro de sobra, porque os produtores não se capacitam para ter acesso ao crédito. Mentira! Isso é uma mentira! O grande problema do Norte e do Nordeste é que há uma inadimplência

muito grande, já que a maioria é de pequeno e de médio produtores. Então, é preciso resolver isso.

Todos lembram – e já discutimos aqui – que apresentamos uma alternativa concreta, na medida provisória, que se predisponha a repactuar o saldo devedor dos pequenos e médios produtores daquelas regiões. Não foi viabilizado porque a arrogância e a incompetência de quem estava discutindo a matéria do Governo não previu o problema que aconteceria. A maioria desses pequenos e médios produtores não conseguiu repactuar sua dívida. Portanto, não estavam capacitados a ter novos investimentos. É evidente que votaremos favoravelmente, mas é inadmissível que este Senado, que representa a Federação, não estabeleça uma pressão política para resolver um problema gravíssimo do pequeno e médio produtor, especialmente estes do Norte e do Nordeste, que não conseguem se capacitar. Isso é muito difícil, Senador José Agripino, V. Ex^a e o Senador César Borges sabem. A maioria dos pequenos produtores sequer consegue ir ao banco. Quando consegue, às vezes já se endividou com agiota, plantou, deu entrada no projeto no prazo certo; depois o gerente lhe diz quando liberará o recurso. Como os bancos de um modo geral, o Banco do Nordeste e o Banco do Brasil ganham muito dinheiro com a mesma agiotagem internacional simplesmente na administração do dinheiro em caixa. Eles não querem emprestar porque preferem ficar simplesmente com o recurso parado do que disponibilizá-lo e assumir o risco de ir atrás do devedor. Então, o que acontece? Um problema grave para os pequenos e médios produtores do Nordeste.

Mais uma vez faço aqui um apelo para que estabeleçamos as regras, pois por trezentas vezes o Governo se comprometeu aqui. Naquela votação da medida provisória, houve a mesma cantilena enfadonha e mentirosa. Não mandaram e não resolveram o problema, que é grave.

Então, mais uma vez, faço um apelo para que, do mesmo jeito que facilmente foi solucionado o problema dos grandes do Centro-Oeste, porque ali a grande maioria é isso mesmo, que possamos viabilizar mecanismos ágeis e eficazes para solucionar o impasse objetivo da inadimplência, para que os nossos pequenos e médios produtores do Nordeste e do Norte se capacitem e tenham acesso ao crédito.

Toda vez a desculpa é essa. Chegam, conseguem aprovar o projeto, Senador Jefferson Péres, e dizem que o calendário agrícola já não é adequado, mas isso depois que o produtor se endividou e conseguiu viabilizar um projeto para se capacitar.

Portanto, mais uma vez, o meu apelo é para que seja resolvida essa questão. No ano passado, houve

promessa o ano todo. O segundo ano também foi de promessa, de belas peças publicitárias caríssimas, mas que não correspondem à verdade absoluta.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO. Fazendo soar a campainha.) – Encerrada a discussão, vamos passar à votação.

Em votação o Projeto de Lei de Conversão que tem preferência regimental, ressalvada a emenda de nº 23, do Relator revisor.

Para encaminhar a votação, concedo a palavra a quem dela quiser fazer uso. (Pausa.)

Não há nenhum Senador inscrito.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação a Emenda nº 23, do Relator revisor.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovado o Projeto de Lei de Conversão, ficam prejudicadas a medida provisória e as demais emendas a ela apresentadas.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final ao Projeto de Lei de Conversão nº 52, de 2004, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 1.842, DE 2004

(Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 52, de 2004 (Medida Provisória nº 205, de 2004); que dispõe sobre a concessão de subvenção para equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros em operações de crédito para investimentos na região Centro-Oeste, a serem contratadas até 30 de junho de 2005; acrescenta o art. 6º-A à Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001; e altera a redação do § 2º do art 7º da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 52, de 2004 (Medida Provisória nº 205, de 2004), que dispõe sobre a concessão de subvenção para equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros em operações de crédito para investimentos na região Centro-Oes-

te, a serem contratadas até 31 de dezembro de 2005; acrescenta o art. 6º-A à Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001; e altera a redação do § 2º do art. 7º da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995, consolidando a Emenda de Redação, apresentada pelo Relator-revisor e aprovada pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, 1º de dezembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente – **Romeu Tuma**, Relator, **Eduardo Siqueira Campos** – **Heráclito Fortes**.

ANEXO AO PARECER Nº 1.842, DE 2004

Redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 52, de 2004 (Medida Provisória nº 205, de 2004).

Dispõe sobre a concessão de subvenção para equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros em operações de crédito para investimentos na Região Centro-Oeste, a serem contratadas até 31 de dezembro de 2005; acrescenta o art. 6º-A à Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001; e altera a redação do § 2º do art. 7º da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de subvenção econômica ao Banco do Brasil S.A., sob a modalidade de equalização de taxas de juros em operações de crédito para investimentos na área de abrangência do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, lastreadas com recursos captados do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.

§ 1º O pagamento da equalização de taxas de que trata o **caput** deste artigo poderá ser realizado antecipadamente, a valor presente do montante devido ao longo das respectivas operações de crédito.

§ 2º O valor da equalização ficará limitado ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido do **del credere** a que fará jus o Banco do Brasil S.A., e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

§ 3º Exclui-se dessa medida a concessão de crédito para aquisição de máquinas e implementos agrícolas enquadrados no Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheitadeiras – Moderfrota ou na linha de crédito da Finame Especial, regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º As operações de crédito a serem contempladas com a subvenção de que trata esta Lei terão as taxas de juros a seguir especificadas, segundo o porte de cada beneficiário, observados os critérios

de classificação do tomador de crédito constantes da programação do FCO para 2004:

I – médio produtor rural – taxa efetiva de juros de 8,75% a.a. (oito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano);

II – grande produtor rural – taxa efetiva de juros de 10,75% a.a. (dez inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano);

III – média empresa – taxa efetiva de juros de 12% a.a. (doze por cento ao ano);

IV – grande empresa – taxa efetiva de juros de 14% a.a. (quatorze por cento ao ano).

Art. 3º A concessão de subvenção para equalização de taxas de juros, nos termos desta Lei, ficará limitada ao montante de operações de crédito de até R\$1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais), em contratações junto aos setores produtivos da Região Centro-Oeste até 31 de dezembro de 2005.

Parágrafo único. O risco operacional será integral do agente financeiro, que fará jus ao **del credere** de até 4,6% a.a. (quatro inteiros e seis décimos por cento ao ano), no qual estão incluídos os custos administrativos e tributários, e incidirão sobre os saldos devedores dos financiamentos.

Art. 4º Os demais critérios, limites e normas operacionais para a concessão da subvenção de que trata esta Lei serão estabelecidos pelo Ministério da Integração Nacional, em articulação com o Ministério da Fazenda, especialmente no que se refere aos procedimentos para pagamento da equalização de taxas.

Art. 5º A Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 6º-A. Nos financiamentos concedidos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, a partir de 10 de julho de 2004, a beneficiários dos grupos “B”, “A/C”, Pronaf-Semi-árido e Pronaf-Floresta, integrantes da regulamentação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar-Pronaf, o risco será assumido integralmente pelo respectivo Fundo Constitucional.

Parágrafo único. Nas operações formalizadas com risco integral dos Fundos Constitucionais de Financiamento realizadas no âmbito do Pronaf, os agentes financeiros farão jus a uma remuneração, a ser definida pelo Conselho Monetário Nacional, destinada à cobertura de custos decorrentes da operacionalização do Programa.”

Art. 6º O § 2º do art. 7º da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

§ 2º Os contratos de financiamento de projetos de estruturação inicial dos assenta-

dos, colonos ou beneficiários do Fundo de Terras e da Reforma Agrária – Banco da Terra, a que se refere o **caput** deste artigo, ainda não beneficiados com crédito direcionado exclusivamente para essa categoria de agricultores, serão realizados por bancos oficiais federais com risco para o respectivo Fundo Constitucional, observadas as condições definidas pelo Conselho Monetário Nacional para essas operações de crédito.

.....” (NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – A Presidência esclarece ao Plenário que os itens de 2 a 5, que se encontram prontos para votação, constarão da pauta de amanhã.

São os seguintes os itens adiados:

2

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 64, DE 1999 (Votação Nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 64, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Eduardo Suplicy, que *acrescenta parágrafo ao art. 57 e dá nova redação ao inciso XI do art. 84 da Constituição Federal* (comparecimento do Presidente da República ao Congresso Nacional na abertura da sessão legislativa).

Parecer sob nº 1.274, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator **ad hoc**: Senador Waldeck Ornelas, favorável com Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

3

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 29, DE 2002 (Votação Nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2002,

tendo como primeiro signatário o Senador Francisco Escórcio, que *inclui § 8º no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias com a finalidade de ampliar a vigência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef)*.

Parecer sob nº 119, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Jorge, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo) que oferece.

4

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 1, DE 2003 (Votação Nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Maguito Vilela, que *altera o § 3º do art. 100 da Constituição Federal, para determinar que os pagamentos de obrigações devidas aos idosos sejam feitos em espécie e excluídos da obrigatoriedade de expedição de precatórios*.

Parecer sob nº 549, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Aloizio Mercadante, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que apresenta.

5

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 57, DE 2003 (Votação Nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2003 (nº 306/2000, na Câmara dos Deputados), que *acrescenta o § 3º ao art. 215 da Constituição Federal, instituindo o Plano Nacional de Cultura*.

Parecer favorável, sob nº 195, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Marcelo Crivella.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, com respeito às propostas de emenda à Constituição, in-

cluindo o item 2, na medida em que há hoje presença significativa de 71 Senadores, gostaria de perscrutar alguma razão tão especial para não votarmos a PEC. Uma vez que há hoje – acredito – consenso para a sua votação e muito maior probabilidade de **quorum** para alcançarmos os 49 votos, não poderia haver entendimento para votarmos o item 2 hoje, Sr. Presidente? Afinal, V. Ex^a anunciou a decisão sem uma consulta propriamente ao Plenário. Então, avalio que talvez fosse interessante votarmos hoje. Se não houver objeção do Plenário, por que não votarmos a proposta de emenda à Constituição, que é de minha autoria, e precisa de 49 votos? A emenda é relativamente à fala do próprio Presidente da República por ocasião da abertura dos trabalhos legislativos, no dia 15 de fevereiro. Espero que a matéria possa ser votada hoje.

Quero comunicar que o próprio Presidente Luiz Inácio Lula da Silva informou que não tem objeção alguma à votação favorável dessa proposta de emenda à Constituição. Portanto, não houve manifestação contrária à votação da emenda. Como se trata de matéria de natureza consensual – acredito –, não há por que adiá-la para amanhã, até porque já se encerrou a discussão da matéria. Ela pode ser votada com relativa rapidez.

Então, Sr. Presidente, consulto se é possível, caso haja concordância das Lideranças e dos Srs. Senadores, votar uma matéria tranqüila no dia de hoje. Esta é a consulta que formulo à Mesa, Sr. Presidente, antes de passarmos ao item seguinte.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Senador Eduardo Suplicy, em resposta às palavras de V. Ex^a, a Presidência já havia anunciado o item 6 da pauta, baseado nas seguintes considerações:

Em primeiro lugar, Senador Eduardo Suplicy, nem a Líder do Governo, Senadora Ideli Salvatti, nem a Liderança da Oposição, nem os Líderes dos demais partidos estão presentes, e a matéria necessita de 3/5 dos votos para a sua aprovação. Esta Presidência, que tem a prerrogativa de transferir a pauta, apenas o fez em defesa das próprias matérias a serem votadas.

A exigência de 3/5 para a sua aprovação, quando tem o apoio dos Srs. Líderes, com a sua presença e com a sinalização para a Mesa de que a Casa está pronta para votar as matérias, dá à Presidência sempre o resguardo, por interesse das próprias matérias, para colocá-las em votação no momento em que a presença de 3/5 da Casa possa não oferecer risco à sua aprovação.

Como sei que V. Ex^a tem interesse específico, que luta, acompanha e atua, particularmente na questão do item 2, a que V. Ex^a se referiu, a decisão da Presidência teve o único intuito de preservar a própria aprovação, uma vez que ela tem a exigência de 3/5.

Portanto, Senador Eduardo Suplicy, o que a Presidência pode fazer, conjuntamente com V. Ex^a, é encarecer à Senadora Ideli Salvatti, ao Senador Arthur Virgílio e aos demais Líderes, para que possamos colocar a matéria sem prejuízo da sua aprovação, dada a exigência de 3/5.

É esse o esclarecimento que a Presidência faz, em respeito a V. Ex^a e para bem informar o Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – **Item 6:**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 22, DE 2000

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 77, de 1999, e 28, de 2000)

Quarta sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que *altera disposições da Constituição Federal, tornando de execução obrigatória a programação constante da lei orçamentária anual.*

Parecer sob nº 103, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador César Borges, favorável à matéria e pela prejudicialidade das Propostas de Emenda à Constituição nºs 77, de 1999, e 28, de 2000, que tramitam em conjunto.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa de ontem, quando teve sua apreciação transferida para hoje, tendo em vista a falta de acordo para deliberação da Medida Provisória nº 204, de 2004.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 358 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante cinco sessões deliberativas ordinárias consecutivas, em fase de discussão em primeiro turno, quando poderão ser oferecidas emendas assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado.

Transcorre hoje a quarta sessão de discussão.

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr^o 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

São lidas as seguintes:

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 1 À PEC
Nº 22, DE 2000

Altera disposições da Constituição Federal, tornando de execução obrigatória a programação constante da lei orçamentária anual.

Suprima-se do § 7º do art. 165, da Constituição Federal, a expressão “por unidade da Federação”.

Justificação

Não seria razoável o detalhamento de gastos “por unidade da Federação”, vez que os municípios também são unidades da Federação, nos termos do art. 1º da Constituição Federal. Se aprovado o texto original, além de serem considerados para tais fins de especificação de despesas os 26 estados e o Distrito Federal, deveriam ser levados em conta os 5.563 municípios, o que seria um trabalho legiferante hercúleo e irracional.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2004. –

ASSINATURA	NOME
	ALDISIO MERCADANTE
	ROMERO JUCÁ
	RAMEX TEBET
	FERNANDO BEZERRA
	ALDIR PAZZINI
	IDEL SALVATTI
	ANA JÚLIA CARECA
	EDUARDO SUPUCY
	PEDRO SIMON
	FLÁVIO ARNS
	SAKIBAGOI PERES
	CALUZA
	H COSTA
	SAMATA
	DELÍDIO
	PATRICIA GOMES
	TIÃO VIANA
	CAPIBORIBÓ
	SORGIO CABRAL
	MÃO ACERTA
	JERRY SLESSARENKO
	MAGNO MALTA
	MAGUITO VILELA
	JOÃO RIBEIRO
	MOZARILDO
	BIBI VALENTE
	JOSÉ MARANHÃO
	LUÍZ OTÁVIO
	MARCELO CRIVELLA
	ANTÔNIO CARLOS VALADARES

EMENDA DE PLENÁRIO
Nº 2 À PEC Nº 22, DE 2000

Altera disposições da Constituição Federal, tornando de execução obrigatória a programação constante da lei orçamentária anual.

Acrescente-se à proposição em epígrafe o seguinte artigo:

“Art. As normas estabelecidas no art. 57, § 2º e na Seção II, do Capítulo II do Título IV da Constituição Federal, com as alterações adota-

das por esta emenda, aplicam-se aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.”

Justificação

Impõe-se consignar na emenda à Constituição que vier a ser promulgada, uma vez concluída a tramitação desta proposta, que as regras adotadas não se restringem aos orçamentos da União, projetando-se como “normas de pré-ordenamento” como ensina o jurista Raul Machado Horta, para os Estados e, também, para o Distrito Federal e os Municípios, entes que integram o modelo federativo expresso no art. 1º, **caput**, da Constituição Federal.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2004. –

ASSINATURA	NOME
	ADISIO MERCADANTE
	ROMERO JUAREZ
	RAMER TABET
	FERNANDO BEZERRA
	VALDIR RUPP
	Edeli Salvatto
	ANA JÚLIA CAREPA
	EDUARDO SUDLICI
	PEDRO SIMON
	FLÁVIO ADAMS
	CARLOS RIBALDI
	Carlos A.
	H. COSTA
	CHAMITÁ
	Delaíza
36.	PATRICIA SABOYA
	TIÃO VIANNA
	CAPIBERIBE
	SERGIO CABAL
	Márcio Amora
	SERGIO SURESBRIGNO
	PLÁMINO MATA
	MAGUITO VILELA
	JOÃO RIBEIRO
	MOZALDU
	SIZA MACHADO
26.	JOSÉ MARANHÃO
27.	LUIZ OTÁVIO
28.	marcelo Crivello
22.	ANTÔNIO CARLOS VALADÃO

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Em discussão a proposta e as emendas. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária para prosseguimento da discussão.

São os seguintes os itens 7 e 8, que tramitam em conjunto:

7

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 77, DE 1999

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 22 e 28, de 2000)

Proposta de Emenda à Constituição nº 77, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Íris Rezende, que imprime força cogente à lei orçamentária anual, acrescentando dispositivos ao art. 165 e alterando o inciso VI do art. 167, ambos da Constituição Federal.

8

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 28, DE 2000

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 77, de 1999 e 22, de 2000)

Proposta de Emenda à Constituição nº 28, de 2000, tendo como primeiro signatário o Pedro Simon, que dá nova redação ao inciso I do § 9º do art. 165, ao **caput** do art. 166 e acrescenta novo parágrafo ao mesmo artigo da Constituição Federal. (Dispõe sobre plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – **Item 9:**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 81, DE 2003

Quarta sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 81, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Tasso Jereissati, que *acrescenta o art. 174-A à Constituição Federal, para fixar os princípios da atividade regulatória.*

Parecer favorável, sob nº 270, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa de ontem, quando teve sua apreciação transferida para hoje, tendo em vista a falta de acordo para deliberação da Medida Provisória nº 204, de 2004.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 358 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante cinco

sessões deliberativas ordinárias consecutivas, em fase de discussão em primeiro turno, quando poderão ser oferecidas emendas assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado.

Transcorre hoje a quarta sessão de discussão.

Em discussão a proposta. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária para prosseguimento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – **Item 10:**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 9, DE 2003

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Sérgio Cabral, que *adiciona um parágrafo ao art. 183 da Constituição Federal, aumentando o tamanho máximo do lote objeto de usucapião especial urbano em cidades com menos de 300.000 (trezentos mil habitantes).*

Parecer sob nº 271, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Maranhão, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa de ontem, quando teve sua apreciação transferida para hoje, tendo em vista a falta de acordo para deliberação da Medida Provisória nº 204, de 2004.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 358 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante cinco sessões deliberativas ordinárias consecutivas, em fase de discussão em primeiro turno, quando poderão ser oferecidas emendas assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado.

Transcorre hoje a segunda sessão de discussão.

Em discussão a proposta. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a matéria constará da próxima sessão deliberativa ordinária para prosseguimento de sua discussão.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – **Item 11:**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 87, DE 2003

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 87, de 2003, tendo como primeira signatária a Senadora Fátima Cleide, que *al-*

tera o art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais (dispõe sobre a carreira dos servidores civis e militares do ex-Território Federal de Rondônia).

Parecer favorável, sob nº 685, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Mozarildo Cavalcanti.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa de ontem, quando teve sua apreciação transferida para hoje, tendo em vista a falta de acordo para deliberação da Medida Provisória nº 204, de 2004.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 358 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante cinco sessões deliberativas ordinárias consecutivas, em fase de discussão em primeiro turno, quando poderão ser oferecidas emendas assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado.

Transcorre hoje a segunda sessão de discussão.

Em discussão a proposta. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária, para prosseguimento de sua discussão.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – **Item 12:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 148, DE 2001

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 2001 (nº 1.071/99, na Casa de origem), que *dispõe sobre normas gerais para celebração de consórcios públicos, nos termos da Emenda Constitucional nº 19, de 1997.*

Parecer sob nº 1.383, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Azeredo, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, de redação, que apresenta.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa de ontem, quando teve sua apreciação transferida para hoje, tendo em vista a falta de acordo para deliberação da Medida Provisória nº 204, de 2004.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.499, DE 2004

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 315, do Regimento Interno do Senado Federal, requero o adiamento da votação do

Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 2004, para o dia 14 de dezembro do corrente ano.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2004.
– Senador **Eduardo Azeredo.**

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria voltará à Ordem do Dia da sessão do dia 14 de dezembro.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – **Item 13:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 83, DE 2003

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 2003 (nº 6.057/2002, na Casa de origem), que denomina “Aeroporto de Belo Horizonte/Pampulha – MG – Carlos Drummond de Andrade” o aeroporto da cidade de Belo Horizonte – MG.

Parecer favorável, sob nº 101, de 2004, da Comissão de Educação, Relator: Senador Aelton Freitas.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa de ontem, quando teve sua apreciação transferida para hoje, tendo em vista a falta de acordo para deliberação da Medida Provisória nº 204, de 2004.

Em votação o projeto, em turno único.

Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao Senador Hélio Costa.

V. Ex^a dispõe de até cinco minutos.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero apenas cumprimentar o Senador Aelton Freitas pela oportunidade em que S. Ex^a pede que se denomine Aeroporto Carlos Drummond de Andrade o aeroporto da Pampulha, em Belo Horizonte, que é o aeroporto mais central da nossa capital. Dessa forma podemos prestar uma grande homenagem a esse mineiro que se notabiliza pelas letras, pela poesia, pela beleza da sua pena, e que é reconhecido nacionalmente e até no exterior pelo seu talento e pela qualidade da sua inteligência.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Continua em votação o projeto.

Não havendo mais quem queiram encaminhar, encerro o encaminhamento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 83, DE 2003

(Nº 6.057/2002, na Casa de origem)

Denomina “Aeroporto de Belo Horizonte/Pampulha – MG – Carlos Drummond de Andrade” o aeroporto da cidade de Belo Horizonte – MG.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Aeroporto de Belo Horizonte/Pampulha, situado na capital do Estado de Minas Gerais, passa a ser denominado “Aeroporto de Belo Horizonte/Pampulha – MG – Carlos Drummond de Andrade”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – **Item 14:**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 9, DE 2003

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 9, de 2003, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito das ONGs, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal*. (Apropriação indébita contra associação ou fundação).

Parecer sob nº 1.693, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Mozarildo Cavalcanti, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa de ontem, quando teve sua apreciação transferida para hoje, tendo em vista a falta de acordo para deliberação da Medida Provisória nº 204, de 2004.

Em votação a Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que tem preferência regimental.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o projeto.

A matéria vai à Comissão Diretora, a fim de redigir o vencido para o turno suplementar.

É o seguinte o Substitutivo aprovado:

EMENDA Nº 1-CCJ (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 9, DE 2003

Acrescenta artigo ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tipificar como crime a aprecia-

ção indébita de recursos destinados às entidades que indica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte do seguinte artigo:

Retenção ou apropriação de recursos destinados à associação ou fundação.

“Art. 168-B Deixar de repassar, no prazo e forma legal, ou repassar, sem observância dos requisitos legais, valores ou bens móveis destinados a associação ou fundação, ou apropriar-se deles indevidamente.

Pena. Reclusão, de dois a cinco anos, e multa.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – **Item 15:**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 35, DE 2003

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 35, de 2003, de autoria do Senador Antonio Carlos Magalhães e outros Senhores Senadores, que *altera o Regimento Interno do Senado Federal criando a Comissão de Desenvolvimento Regional*.

Pareceres sob nºs 1.728 e 1.729, de 2004, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Tasso Jereissati, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta;

– Diretora, Relator: Senador Alberto Silva, favorável, com a Emenda nº 3 –Cdir (Substitutivo), que oferece.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa de ontem, quando teve sua apreciação transferida para hoje, tendo em vista a falta de acordo para deliberação da Medida Provisória nº 204, de 2004.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.500, DE 2004

Preferência para projeto a fim de ser votado antes do Substitutivo.

Nos termos dos arts. 300, inciso XIII, e 311, inciso III, do Regimento Interno, requero preferência para o Projeto de Resolução nº 35, de 2003, a fim de ser submetido à apreciação do Plenário antes do Substitutivo.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2004.
– Senador **Antonio Carlos Magalhães**.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o projeto. (Pausa.)

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o projeto, fica prejudicada a Emenda de nº 3-CDir (Substitutivo).

Em votação as Emendas nºs 1 e 2-CCJ.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovadas.

A matéria vai à Comissão Diretora para redação final.

São as seguintes as matérias aprovadas:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 35, DE 2003

Altera o Regimento Interno do Senado Federal criando a Comissão de Desenvolvimento Regional.

Art. 1º O art. 72 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 72.
VII – Comissão de Desenvolvimento Regional – DR.”

Art. 2º O art. 77 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 77.
VII – Comissão de Desenvolvimento Regional.”

Art. 3º Inclui-se o art. 104-A ao Regimento Interno do Senado Federal, com a seguinte redação:

“Art. 104-A À Comissão de Desenvolvimento Regional compete opinar sobre matérias pertinentes a:

I – proposições que tratem de assuntos referentes ao desenvolvimento regional, dos estados e municípios;

II – políticas relativas ao desenvolvimento regional, dos estados e municípios;

III – planos regionais de desenvolvimento econômico e social;

IV – agências e organismos que tratem de desenvolvimento regional.”

Art. 4º O art. 107 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 107.
g) Comissão de Desenvolvimento Regional: às quintas-feiras, quatorze horas.”

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EMENDA nº 1-CCJ

Acrescente-se no art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal, cuja inclusão é proposta pelo art. 3º do Projeto, o seguinte Inciso:

“Art. 104.
.....
V – outros assuntos correlatos.”

EMENDA nº 2-CCJ

Inclua-se a expressão (NR) após o inciso VII acrescentado aos arts. 72 e 77, e após a alínea g, acrescentada do art. 107, todos do Regimento Interno do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – **Item 16:**

SUBSTITUTIVO DO SENADO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 102, DE 2002-COMPLEMENTAR

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 2002-Complementar (nº 4.610/2001, na Casa de origem), que *altera a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, para dispor sobre a linguagem inclusiva na legislação e documentos oficiais.*

Parecer sob nº 1.749, de 2004, da Comissão Diretora, Relator: Senador Romeu Tuma, oferecendo a redação do vencido.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa de ontem, quando teve sua apreciação transferida para hoje, tendo em vista a falta de acordo para deliberação da Medida Provisória nº 204, de 2004.

Em discussão o substitutivo, em turno suplementar.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão sem apresentação de emendas, o substitutivo é dado como definitivamente adotado, nos termos do art. 284 do Regimento Interno.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o Substitutivo:

SUBSTITUTIVO DO SENADO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 102, DE 2002 _ COMPLEMENTAR (Nº 4.610, de 2001, na Casa de origem)

Altera a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, para dispor sobre a linguagem inclusiva na legislação e documentos oficiais.

O Congresso Nacional decreta:

“Art. 1º O art. 11 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, obedecendo, no que couber, aos preceitos da linguagem, inclusive, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

.....
IV _ em obediência aos preceitos da linguagem inclusive, nos casos em que o termo “homem (ns)”, estiver se referindo a pessoas de ambos os sexos, deverá ser empregada a forma inclusiva “homem (ns) e mulher (es)”. (NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – **Item 17:**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 55, DE 2003
(Incluído em Ordem do Dia
nos termos do Recurso nº 27, de 2003)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 55, de 2003, de autoria do Senador Paulo Paim, que *dispõe sobre o direcionamento dos recursos captados em depósitos de poupança pelas entidades integrantes do sistema brasileiro de poupança e empréstimo (SBPE) e dá outras providências.*

Parecer sob nº 1.794, de 2003, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Tasso Jereissati, pela rejeição, com voto contrário do Senador César Borges, e em separado, do Senador Paulo Octávio.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa de ontem, quando teve sua apreciação transferida para hoje, tendo em vista a falta de acordo para deliberação da Medida Provisória nº 204, de 2004.

Durante o prazo regimental de cinco dias úteis perante a Mesa, não foram oferecidas emendas à matéria.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

A Presidência esclarece ao Plenário que há parecer contrário ao projeto.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

A matéria vai ao Arquivo.

É o seguinte o projeto arquivado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 55, DE 2003

Dispõe sobre o direcionamento dos recursos captados em depósitos de poupança pelas entidades integrantes do sistema brasileiro de poupança e empréstimo (SBPE) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O direcionamento dos recursos captados em depósitos de poupança e Empréstimo (SBPE) será o seguinte:

I – 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, em operações de financiamento imobiliário, sendo:

a) 90% (noventa por cento), no mínimo, do percentual acima em operações de financiamento habitacional no âmbito do Sistema Financeiro Habitacional (SFH);

b) o restante em operações a taxas de mercado, desde que a metade, no mínimo, em operações de financiamentos habitacional;

II – 15% (quinze por cento) em encaixe obrigatório no Banco Central do Brasil;

III – recursos remanescentes em disponibilidades financeiras e operações de faixa livre.

§ 1º O direcionamento de que trata o inciso I terá como base de cálculo o menor dos seguintes valores:

I – a média aritmética dos saldos diários dos depósitos de poupança nos 12 (doze) meses antecedentes ao mês de referência;

II – a média aritmética dos saldos diários dos depósitos de poupança do mês sob referência.

§ 2º Para as instituições integrantes do SBPE em início de atividade, enquanto não contemplado 12 (doze) meses de captação de depósitos de poupança, a base de cálculo será apurada dividindo-se o somatório dos saldos diários pelo número de dias considerados em cada posição.

Art. 2º Para fins da verificação do atendimento da exigibilidade estabelecida no art. 1º, inciso I, alínea **a**, são computados como operações de financiamento habitacional no âmbito do SFH;

II – os financiamentos para a produção de imóveis residenciais ou comerciais;

III – as cartas de crédito concedidas para a produção de unidades habitacionais e para a aquisição de imóveis residenciais novos ou usados, nas condições do SFH;

IV – os financiamentos para aquisição de material de construção para construção, reforma ou ampliação de habitação em lote de propriedade do pretendente ao financiamento ou cuja posse regularizada seja por esse detida, nas condições do SFH;

Art. 3º Para fins da verificação do atendimento da exigibilidade estabelecida no art. 1º, inciso I, alínea **b**, são computados como operações de financiamento imobiliário a taxas de mercado:

I – os financiamentos para a aquisição, a construção, a reforma ou a ampliação de imóveis, comerciais ou residenciais, novos, usados ou em construção, a taxas de mercado;

II – os financiamentos para a produção de imóveis comerciais ou residenciais a taxas de mercado;

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – **Item 18:**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 253, DE 2004
(Tramitando nos termos do art. 143 do Regimento Comum)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 253, de 2004, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre a exploração sexual, que altera o Título VI (dos crimes contra os costumes) da Parte Especial do Código Penal.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa de ontem, quando teve sua apreciação transferida para hoje, tendo em vista a falta de acordo para deliberação da Medida Provisória nº 204, de 2004.

A Presidência esclarece ao Plenário que a matéria será submetida a dois turnos de discussão e votação, nos termos do art. 143 do Regimento Comum.

Ao projeto poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão, nos termos da alínea “c” do art. 143 do Regimento Comum.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.501, DE 2004

Requeremos, nos termos do inciso II, art. 336, do Regimento Interno, a apreciação em regime de urgência do Projeto de Lei do Senado nº 253, de 2004, que “altera o Título VI (dos crimes contra os costumes) da Parte Especial do Código Penal”.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2004.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria passa a tramitar em regime de urgência.

Sobre a mesa, emenda que será lida pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lida a seguinte:

EMENDA Nº 1 – PLENÁRIO

Dê-se ao § 2º do art. 109 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, de que trata o art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 253, de 2004, a seguinte redação:

“Art. 109.

Prescrição das penas restritivas de direitos.

§ 1º

Imprescritibilidade de crimes contra a humanidade.

§ 2º Se cometidos de modo generalizado ou sistemático contra menores de dezoito anos, são imprescritíveis os crimes previstos nos arts. 213, 217, 218-B, 228, 231 e 231-A. (NR)”

Justificação

A presente emenda alcança apenas o § 2º do art. 109 do Código Penal (CP), conforme redação oferecida pelo art. 2º do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 253, de 2004, que altera o Título VI (dos crimes contra os costumes) da Parte Especial do Código Penal, de autoria da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Exploração Sexual. Entendemos que a regra da imprescritibilidade – acolhida em relação aos crimes de competência do Tribunal Penal Internacional (ex vi do art. 29 do Estatuto de Roma, incorporado ao direito pátrio por meio do Decreto nº 4.388, de 25 de novembro de 2002) – deve ser aplicada a casos excepcionalíssimos, como, mais precisamente, na hipótese em que as vítimas de abusos sexuais são crianças e adolescentes. É que tais vítimas, pela condição de seres humanos em desenvolvimento, não estão em condições de provocar, no tempo devido, a ação dos órgãos de persecução criminal. Assim, buscamos dar um sentido mais direcionado à salvaguarda dos interesses dos menores de dezoito anos, delimitando melhor a redação proposta ao § 2º do art. 109 do CP.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2004.
– Senador **Jefferson Peres**.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Em discussão o projeto e a emenda. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária para a segunda sessão de discussão em primeiro turno, em regime de urgência.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – **Item 19:**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 254, DE 2004
(*Tramitando nos termos do art. 143 do Regimento Comum*)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 254, de 2004, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre a exploração sexual, que altera o art. 241 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – *Estatuto da Criança e do Adolescente* (dispõe sobre os crimes relativos a cenas de sexo explícito ou pornográficas envolvendo crianças e adolescentes).

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa de ontem, quando teve sua apreciação transferida para hoje, tendo em vista a falta de acordo para deliberação da Medida Provisória nº 204, de 2004.

A Presidência esclarece ao Plenário que a matéria será submetida a dois turnos de discussão e votação, nos termos do art. 143 do Regimento Comum.

Ao projeto poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão, nos termos da alínea “c”, do art. 143, do Regimento Comum.

Em discussão o projeto, em primeiro turno.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Concedo a palavra ao Senador Hélio Costa, para discutir.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero ressaltar que esse projeto de lei do Senado tem na realidade um reflexo muito grande sobre o que atualmente estamos discutindo na Subcomissão de Ciência e Tecnologia, da Comissão de Educação do Senado, em relação aos denominados crimes de informática, os crimes cometidos na área da tecnologia da informação.

É importante ressaltar que o projeto em análise altera o Estatuto da Criança e do Adolescente, passando a vigorar com a seguinte redação – é muito importante que se faça essa observação:

Art. 241. Apresentar, fotografar, filmar, produzir, vender, fornecer, divulgar ou publicar, por qualquer meio de comunicação, inclusive rede mundial de computadores (internet), cenas de sexo explícito ou pornográficas envolvendo criança ou adolescente.

É fundamental que se observe esse detalhe da lei, porque, a partir de agora, aqueles que acreditam que pela *Internet* se pode fazer qualquer coisa sem que a lei seja rigorosamente cumprida, poderão ser punidos de acordo com o art. 241 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Inclusive pela *Internet*, é crime grave usar qualquer cena explícita de sexo com criança ou adolescente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Não havendo mais quem peça a palavra, a matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária, para a segunda sessão de discussão, em primeiro turno.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – **Item 20:**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 255, DE 2004
(*Tramitando nos termos do art. 143 do Regimento Comum*)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 255, de 2004, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre a exploração sexual, que altera dispositivos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – *Estatuto da Criança e do Adolescente* (prevê o fechamento definitivo de hotel, pensão, motel ou congêneres, quando hospedarem crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis, ou sem autorização).

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa de ontem, quando teve sua apreciação transferida para hoje, tendo em vista a falta de acordo para deliberação da Medida Provisória nº 204, de 2004.

A Presidência esclarece ao Plenário que a matéria será submetida a dois turnos de discussão e votação, nos termos do art. 143 do Regimento Comum.

Ao projeto poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão, nos termos da alínea “c” do art. 143 do Regimento Comum.

Em discussão o projeto, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária, para a segunda sessão de discussão, em primeiro turno.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – **Item 21:**

REQUERIMENTO Nº 1.391, DE 2004

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.391, de 2004, do Senador Roberto Saturnino, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 99, de 2001, de sua autoria.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa de ontem, quando teve sua apreciação transferida para hoje, tendo em vista a falta de acordo para deliberação da Medida Provisória nº 204, de 2004.

Em votação o requerimento.

As Sr^{as} Senadoras e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Lei do Senado nº 99, de 2001, vai definitivamente ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – **Item 22:**

REQUERIMENTO Nº 1.402, DE 2004

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.402, de 2004, do Senador Hélio Costa, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 161, de 2004, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Educação.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa de ontem, quando teve sua apreciação transferida para hoje, tendo em vista a falta de acordo para deliberação da Medida Provisória nº 204, de 2004.

Votação do requerimento, em turno único.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Costa.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, apenas para encaminhar no sentido de que esse requerimento é feito por se tratar do Programa Nacional de Apoio ao Adolescente Carente – Pronaac. Portanto, essa questão tem que passar pela Comissão de Educação. É exatamente o que solicita o Presidente da nossa Comissão, Senador Osmar Dias, e o Vice-Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Em votação o requerimento.

As Sr^{as} Senadoras e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, o Projeto de Lei do Senado nº 161, de 2004, vai ao exame a Comissão de Educação e, posteriormente, retorna à Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – **Item 23:**

REQUERIMENTO Nº 1.403, DE 2004

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.403, de 2004, do Senador Mozarildo Cavalcanti, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 122, de 1999, e 233, de 2004, por regularem a mesma matéria.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa de ontem, quando teve sua apreciação transferida para hoje, tendo em vista a falta de acordo para deliberação da Medida Provisória nº 204, de 2004.

Em votação o requerimento, em turno único.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Projetos de Decreto Legislativo de nºs 122, de 1999, e 233, de 2004, passam a tramitar em conjunto e vão ao exame das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Serviços de Infra-Estrutura e de Assuntos Sociais.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – **Item 24:**

REQUERIMENTO Nº 1.428, DE 2004

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.428, de 2004, do Senador Geraldo Mesquita Júnior, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 103 e 461, de 2003, por regularem a mesma matéria.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa de ontem, quando teve sua apreciação transferida para hoje, tendo em vista a falta de acordo para deliberação da Medida Provisória nº 204, de 2004.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Projetos de Lei do Senado nºs 103 e 461, de 2003, passam a tramitar em conjunto e vão ao exame das Comissões de Assuntos Econômicos e, posteriormente, de Assuntos Sociais, que apreciará o Projeto em decisão terminativa.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – **Item 25:**

REQUERIMENTO Nº 1.434, DE 2004

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.434, de 2004, do Senador Mozarildo Cavalcanti, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 243, de 2002, e 269, de 2004, por regularem a mesma matéria.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa de ontem, quando teve sua apreciação transferida para hoje, tendo em vista a falta de acordo para deliberação da Medida Provisória nº 204, de 2004.

Em votação o requerimento, em turno único.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Projetos de Lei do Senado nºs 243, de 2002, e 269, de 2004, passam a tramitar em conjunto e voltam à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Sobre a mesa, parecer oferecendo a redação final ao Projeto de Resolução nº 35, de 2003, que, nos termos do art. 230 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, será lida pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 1.843, DE 2004

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 35, de 2003

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 35, de 2003, que altera o Regimento Interno do Senado Federal, criando a Comissão de Desenvolvimento Regional

Sala de Reuniões da Comissão, 1º de dezembro de 2004. – **Eduardo Siqueira Campos**, Presidente – **Romeu Tuma**, Relator – **Paulo Paim** – **Heráclito Fortes**.

ANEXO AO PARECER Nº 1.843, DE 2004

Redação final do Projeto de Resolução nº 35, de 2003

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu,

-, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO, Nº , DE 2004

Altera o Regimento Interno do Senado Federal, criando a Comissão de Desenvolvimento Regional.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 72 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 72
.....
VII – Comissão de Desenvolvimento Regional – CDR.” (NR)

Art. 2º O art. 77 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 77
.....
VII – Comissão de Desenvolvimento Regional.
..... “(NR)

Art. 3º Inclua-se o art. 104-A no Regimento Interno do Senado Federal, com a seguinte redação:

“Art. 104-A. À Comissão de Desenvolvimento Regional compete opinar sobre matérias pertinentes a:

- I – proposições que tratem de assuntos referentes ao desenvolvimento regional, dos Estados e dos Municípios;
- II – políticas relativas ao desenvolvimento regional, dos Estados e dos Municípios;
- III – planos regionais de desenvolvimento econômico e social;
- IV – agências e organismos que tratam de desenvolvimento regional;
- V – outros assuntos correlatos.”

Art. 4º O art. 107 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 107
g) Comissão de Desenvolvimento Regional: às quintas-feiras, quatorze horas;”
..... “(NR)

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.502 DE 2004

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requereiro a dispensa de publicação do parecer, para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 35, de 2003, de autoria do Senador Antonio Carlos Magalhães e outros Senhores Senadores, que altera o Regimento Interno do Senado Federal criando a Comissão de Desenvolvimento Regional.

Sala das Sessões, 1º de dezembro 2004. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que aprovam a Redação Final queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Eduardo Azeredo.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, já existe um acordo de Lideranças, entre as Lideranças do Governo e os Líderes José Agripino e Arthur Virgílio, para que possamos votar o financiamento para a Prefeitura Municipal de Betim, que foi aprovado ontem na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. A urgência foi lida ontem. Solicito que votemos também o mérito hoje.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – A Mesa registra as palavras de V. Ex^a e, na hora oportuna, procederá à votação, de acordo com a solicitação de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Na sessão do último dia 25, foi lido o Requerimento nº 1.472, de 2004, de urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.125, de 2004, que susta os efeitos da Portaria nº 160, de 13 de abril de 2004, do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.

Em votação o requerimento.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Concedo a palavra, para encaminhar a votação, ao 1º Vice-Presidente desta Casa, Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Senador José Jorge fez um brilhante trabalho, uma grande costura, conversou com todos os Líderes. Estão aqui presentes todas as Confederações e todas as Centrais Sindicais, esperando a aprovação do Decreto Legislativo nº 1.125. Há acordo de todas as Lideranças, inclusive da Liderança do Governo, para que este projeto tenha sua urgência votada e que mesmo seu mérito seja votado no dia de hoje. Faço um apelo a V. Ex^a para que possamos votar a urgência e, em seguida, o mérito da matéria. É o meu apelo. Não se trata de encaminhamento da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – O Líder José Agripino pede a palavra.

Concedo a palavra a V. Ex^a, Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, este decreto legislativo é produto de consenso e de ampla negociação.

Os Partidos políticos, o PFL foi procurado por sindicalistas da CGT, da Força Sindical, do próprio PSTU. Um mundo de sindicatos dos Estados nos procurou para tratar de matéria que está prevista neste decreto legislativo: cobrança de imposto sindical ou sua proibição, fato truculento levado a efeito pelo Ministério do Trabalho que se procura corrigir.

Quero dizer a V. Ex^a que o meu Partido vota a urgência e solicita ao Plenário que aprove a matéria porque é justa. Ela, inclusive, estabelece tempo e condições para que o diálogo, que foi interrompido por iniciativa do Poder Executivo, que se recusa a receber os sindicalistas, seja retomado. Fizemos uma espécie de audiência pública em que todos tiveram oportunidade de se manifestar. Estava lá o PDT, o PFL, o PSDB, estava o Senador Paulo Paim, que é um batalhador da causa. O apelo que faço à Casa, em nome do meu Partido, é para que possamos votar a urgência e, em seguida, o mérito da matéria.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Concedo a palavra ao Senador José Jorge. Em seguida, a Presidência concederá a palavra a V. Ex^a, Senador Eduardo Azeredo e, não havendo

objeção, submeterá ao Plenário o requerimento e a matéria.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, como Relator desta matéria, faço um apelo a V. Ex^a para que coloque em votação o requerimento de urgência e o próprio decreto.

Esta matéria é oriunda de um profundo consenso, de iniciativa do Senador Paulo Paim, que elaborou esse decreto legislativo, tendo em vista uma portaria lançada pelo Ministério do Trabalho, que, de certa maneira, tumultuava toda a vida sindical brasileira. O próprio Ministério do Trabalho, aparentemente, já estava convencido de que a portaria estava mal elaborada e que não deveria mais vigorar.

Esta foi a maneira encontrada, por intermédio de reuniões com lideranças sindicais, para resolver essa questão: elaborar o decreto legislativo, anulando a portaria e aprovando um projeto que, na realidade, vai regular todas essas cobranças de maneira que fique justo para aqueles trabalhadores sindicalizados e não-sindicalizados e também para os sindicatos, federações etc, para que se possa manter essa estrutura sindical funcionando.

Portanto, também reitero o apelo a V. Ex^a para que esta matéria, que é fruto de consenso, possa ser votada neste momento.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Senador José Jorge, a Presidência vai atender não só V. Ex^a como o próprio Senador Paulo Paim votando o requerimento e, em seguida, a matéria.

Com a palavra o Senador Eduardo Azeredo.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, da mesma forma, o PSDB, que represento aqui, também se mostra favorável. Participamos da audiência pública e consideramos justa essa busca de correção de um ato realizado dentro de uma linha autoritária. Há também o entendimento para um projeto que busque preservar o que está funcionando hoje na prévia de uma negociação mais democrática em relação à questão sindical.

O PSDB é favorável, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Se nenhum outro Líder deseja se manifestar, a Presidência vai colocar em votação o requerimento.

Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados (Pausa.)

Aprovado.

Não havendo objeção do Plenário, passa-se à apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 1.125, de 2004

(*Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.472, de 2004 – art. 336, II*)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.125, de 2004, de autoria do Senador Paulo Paim, que *susta os efeitos da Portaria nº 160, de 13 de abril de 2004, do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.*

Parecer favorável, sob nº 1.750, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Jorge.

Durante o prazo regimental de cinco dias úteis perante a Mesa, não foram oferecidas emendas à matéria.

Em discussão a matéria, em turno único (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final ao Projeto de Decreto Legislativo nº 1.125, de 2004, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 1.844, DE 2004

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.125, de 2004.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo Nº 1.125, de 2004, que susta os efeitos da Portaria nº 160, de 13 de abril de 2004, do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.

Sala de Reuniões da Comissão, 1º de dezembro de 2004. – **Paulo Paim**, Presidente – **Romeu Tuma**, Relator – **Eduardo Siqueira Campos** – **Heráclito Fortes**.

ANEXO AO PARECER Nº 1.844, DE 2004

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.125, de 2004

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2004

Susta os efeitos da Portaria nº 160, de 13 de abril de 2004, do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É sustada a Portaria nº 160, de 13 de abril de 2004, do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, que “dispõe sobre o desconto em folha de pagamento de salários das contribuições instituídas pelos sindicatos”.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – A Presidência congratula-se com o nome Senador José Jorge, com o autor do projeto, o nome Senador Paulo Paim, e com todos os que lutaram perante as Lideranças de todos os Partidos para que houvesse esse consenso.

Para nós, Senadores, é sempre uma honra a participação de todos nesta sessão que aprova este importante projeto.

O SR PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Na sessão do último dia 26, foi lido o **Requerimento nº 1.475, de 2004, de urgência** para o **Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 2003**.

Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Não havendo objeção do Plenário, passa-se à apreciação da matéria.

O SR PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 56, DE 2003
(*Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.475, de 2004 – art. 336, II*)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 2003 (nº 1.365/99, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal* (dispõe sobre a falsificação de papéis públicos).

Parecer favorável, sob nº 1.781, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antonio Carlos Magalhães.

No prazo regimento de cinco dias úteis perante a Mesa, não foram oferecidas emendas à matéria.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à matéria até o encerramento da discussão.

Em discussão a matéria, em turno único (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado

A matéria vai à sanção.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 56, DE 2003
(Nº 1.365/99, na Casa de origem)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 293 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 293.

I – selo destinado a controle tributário, papel selado ou qualquer papel de emissão legal destinado à arrecadação de tributo;

.....

§ 1º Incorre na mesma pena quem:

I – usa, guarda, possui ou detém qualquer dos papéis falsificados a que se refere este artigo;

II – importa, exporta, adquire, vende, troca, cede, empresta, guarda, fornece ou restitui à circulação selo falsificado destinado a controle tributário;

III – importa, exporta, adquire, vende, expõe à venda, mantém em depósito, guarda,

troca, cede, empresta, fornece, porta ou, de qualquer forma, utiliza em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, produto ou mercadoria:

a) em que tenha sido aplicado selo que se destine a controle tributário, falsificado;

b) sem selo oficial, nos casos em que a legislação tributária determina a obrigatoriedade de sua aplicação.

.....
 § 5º Equipara-se a atividade comercial, para os fins do inciso III do § 1º, qualquer forma de comércio irregular ou clandestino, inclusive o exercido em vias, praças ou outros logradouros públicos e em residências." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Na sessão do dia 30 de novembro, foi lido o **Requerimento nº 1.485, de 2004, de urgência**, para o **Projeto de Resolução nº 40, de 2004**.

Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à apreciação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 40, DE 2004

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.485, de 2004 – art. 336, inciso II)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 40, de 2004 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 1.832, de 2004, Relator: Senador Sérgio Guerra), que *autoriza a Prefeitura Municipal de Betim, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor equivalente a até vinte e quatro milhões e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD destinada a financiar parcialmente o Projeto de Revitalização Urbana e Recuperação Ambiental da Bacia do Rio Betim.*

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

O SR EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Azeredo.

O SR EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr Presidente, Sr^{as} e Srs Senadores, peço a aprovação deste projeto de financiamento para a Prefeitura de Betim, em Minas Gerais. A Prefeitura busca a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$24 milhões com o Banco Interamericano de Reconstrução e Desenvolvimento.

Este projeto foi aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e destina-se a financiar parcialmente o projeto de revitalização urbana e recuperação ambiental da bacia do rio Betim. A cidade de Betim tem as condições necessárias, e a operação foi aprovada pelo Ministério da Fazenda.

Peço a aprovação deste projeto importante para o futuro da cidade.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Continua em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final ao Projeto de Resolução nº 40, de 2003, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 1.845 DE 2004

COMISSÃO DIRETORA

Redação final do Projeto de Resolução nº 40, de 2004

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 40, de 2004, que autoriza a Prefeitura Municipal de Betim, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor equivalente a até US\$ 24,075,00 (vinte e quatro milhões e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da

América), com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada a financiar parcialmente o Projeto de Revitalização Urbana e Recuperação Ambiental da Bacia do Rio Betim.

Sala de Reuniões da Comissão, 1º de dezembro de 2004. _ **Paulo Paim**, Presidente _ **Romeu Tuma**, Relator _ **Eduardo Siqueira Campos** _ **Heráclito Fortes**

ANEXO AO PARECER Nº 1.845, DE 2004

Redação Final do Projeto de Resolução nº 40, de 2004.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu,

Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 2004

Autoriza a Prefeitura Municipal de Betim, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor equivalente a até US\$ 24,075,000.00 (vinte e quatro milhões e setenta e cinco mil dólares norte-americanos) com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – Bird, destinada a financiar parcialmente o Projeto de Revitalização Urbana e Recuperação Ambiental da Bacia do Rio Betim.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Betim, Estado de Minas Gerais, autorizada a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – Bird, com garantia da União, no valor equivalente a até US\$ 24,075,000.00 (vinte e quatro milhões e setenta e cinco mil dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos referidos no **caput** serão utilizados para financiar, parcialmente, o Projeto de Revitalização Urbana e Recuperação Ambiental da Bacia do Rio Betim.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – credor: Bird;

II – valor do empréstimo: US\$ 24,075,000.00 (vinte e quatro milhões e setenta e cinco mil dólares norte-americanos);

III – modalidade de empréstimo: Fised Spread Loan (FSL), com possibilidade de: (a) conversão de moeda, (h) conversão de taxa de juros de flutuante para fixa ou vice-versa e (c) estabelecimento de tetos, pisos e bandas para a flutuação da taxa de juros. Todas as possibilidades serão eventualmente aplicáveis à totalidade ou a partes do empréstimo;

IV – desembolso: conforme a execução do Projeto, até 30 de junho de 2009;

V – amortização: 29 (vinte e nove) parcelas semestrais, consecutivas, vencíveis a cada 15 de março e 15 de setembro, vencendo-se a primeira em 15 de agosto de 2008 e a última em 15 de agosto de 2022, sendo as 28 (vinte e oito) primeiras no valor de US\$ 859,477.50 (oitocentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e setenta e sete dólares norte-americanos e cinquenta centavos) 3,57% (três inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) e a 29ª (vigésima nona) no valor de US\$ 869,107.50 (oitocentos e sessenta e nove mil, cento e sete dólares norte-americanos e cinquenta centavos) 3,61% (três inteiros e sessenta e um centésimos por cento);

VI – juros: exigidos semestralmente, vencíveis em 15 de fevereiro e 15 de agosto, calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual inicialmente flutuante (LIBOR 6m + spread de 0,5);

VII – comissão de compromisso: 0,85% a.a. (oitenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre os saldos devedores não desembolsados, exigida semestralmente, nas mesmas datas de pagamentos dos juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato, até o quarto ano de sua entrada em vigor, e 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) em diante; e

VIII – comissão à vista: 1% (um por cento) sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o Contrato entrar em vigor.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia à Prefeitura Municipal de Betim na operação de crédito externo referida no art. 1º desta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** é condicionada a que a Prefeitura Municipal de Betim vincule, como contragarantias à União, os recursos de que tratam os arts. 156, 158 e 159, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, mediante formalização de Contrato de Contragarantia, podendo o Governo Federal reter importâncias necessárias diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município.

Art. 4º Previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deverão ser satisfeitas as seguintes pendências apontadas pela Secretaria do Tesouro Nacional:

I – formalização do respectivo Contrato de Contragarantia;

II – atendimento das condições prévias à realização do primeiro desembolso mencionadas na Seção 12.11. “e”, das Condições Gerais e da Seção 6.01 da minuta negociada do Acordo de Empréstimo (fls. 427/455).

Art. 5º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias contado da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Em discussão a redação final.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

A Mesa parabeniza o Senador Eduardo Azeredo pelo trabalho em favor da cidade de Betim, no Estado de Minas Gerais.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.503, DE 2004

Senhor Presidente,

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, inciso II, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 2004.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2004. –

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Concedo a palavra ao Senador Efraim Morais.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, solicito de V. Ex^a que o projeto de que trata este requerimento seja votado nesta sessão, já que há parecer e está instruído. Agradeço a V. Ex^a e solicito a votação desta matéria, que se refere a alteração na relação descritiva das rodovias do sistema rodoviário federal pertinente ao meu Estado da Paraíba.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – A Presidência procederá de acordo com o solicitado pelo ilustre Líder Senador Efraim Morais.

Se não houver objeção do Plenário, passa-se à apreciação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 21, DE 2004

Discussão, em turno único, do PLC nº 21, de 2004 (1.703, na Casa de origem), de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, que altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir na relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário federal a interligação das rodovias federais, a BR-405 e a BR-116, com extremos localizados respectivamente nos Estados da Paraíba e do Ceará.

Parecer favorável de nº 1.768, de 2004, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, tendo sido Relator o nobre Senador José Maranhão.

No prazo regimental de cinco dias úteis perante a Mesa, não foram oferecidas emendas à matéria.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

A Mesa parabeniza o ilustre Líder Efraim Morais.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 21, DE 2004

(Nº 1.703/2003, na Casa de origem)

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a interligação das rodovias federais BR-405 e BR-116, com extremos localizados, respectivamente, nos Estados da Paraíba e do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, subitem Ligações, integrante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, passa a vigorar acrescido da interligação das rodovias BR-405 e BR-116, com a seguinte descrição:

“2.2.2 –

BR	PONTOS DE PASSAGEM	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	EXTENSÃO (KM)	Superposição BR/km
	Ligações			
	Uiraúna (entroncamento com a BR-405) - Poço Dantas/PB - divisa PB/CE - Icó/CE (entroncamento com a BR-116)	PB/CE	75	-

Art. 2º O traçado definitivo do trecho de que trata o art. 1º desta lei, bem como seu número, serão definidos pelo órgão competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – A Presidência informa ao Plenário que está encerrada a Ordem do Dia.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Concedo a palavra ao nobre Líder Senador Sibá Machado.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Peço minha inscrição para falar como Líder do PT, no momento em que V. Exª julgar mais oportuno.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – V. Exª está inscrito em quinto lugar. A Presidência concederá a palavra aos Líderes que se inscreveram. Em primeiro lugar, falará a ilustre Líder Ideli Salvatti. Em seguida, falarão os Líderes Edison Lobão, Leomar Quintanilha, Almeida Lima, Mozarildo Cavalcanti e Sibá Machado.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, aquele requerimento de urgência que eu havia solicitado foi votado?

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Sim, foi votado.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Concedo a palavra ao Senador Garibaldi Alves Filho.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, sou o quinto inscrito. Já falaram três; o Senador Efraim Morais é o quarto, mas desistiu e disse que eu poderia me antecipar e falar em quarto lugar. Pergunto a V. Exª se ainda poderei falar hoje.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Tratando-se de V. Exª, tenho certeza de que todos os Líderes concordarão em falar cinco minutos, para que possamos, antes das 18h30, Senador Garibaldi Alves Filho, ouvir V. Exª, o que é o desejo de toda a Casa.

Concedo a palavra à Senadora Ideli Salvatti por cinco minutos.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Como Líder. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, em primeiro lugar, quero parabenizá-lo pelo belíssimo discurso referente ao Dia Internacional de Combate à Aids. V. Exª citou a grave questão da feminização da Aids, ou seja, há um número cada vez maior de mulheres infectadas. Isso preocupa a todos nós. Parabeno-o pelo discurso e pelo fato de ser um homem sensibilizado por essa situação extremamente grave e delicada para nós.

O outro tema que me traz à tribuna é a discussão sobre a competência, assunto que, com certeza, vai continuar sendo tratado. Refiro-me à competência como foi definida ao longo desta semana: “Competência é análise de um conjunto de ações e de seus resultados”. Portanto, é impossível discutir competência sem discutir os resultados.

Temos hoje uma série de manchetes publicadas nos principais jornais do País, que vêm exatamente com os resultados; resultados que, obviamente, animam o nosso País e nos dão a certeza de que a competência está correlata aos resultados.

Manchete do **Jornal do Brasil**: “Consumo familiar e indústria aumentam riqueza nacional”. **Folha de S. Paulo**: “País acumula no ano crescimento de 5,3%”. **O Estado de S. Paulo**: “PIB em alta reanima governo”. **O Globo**: “Economia tem o maior crescimento desde 1995”. **Correio Braziliense**: “Crescimento do país é o maior em oito anos”. **Zero Hora**: “Economia registra maior crescimento em oito anos”. **Estado de Minas**: “PIB é o maior em nove anos”. Essas são as manchetes dos jornais de hoje.

Todas as notícias dão conta de resultados extremamente positivos. O PIB deste ano, em vez da queda de 0,2% inicialmente divulgada, depois de refeitos os cálculos com os novos dados – sem levar em consideração as projeções, mas sim o que efetivamente ocorreu no ano passado – teve uma alta de 0,5% no primeiro ano do Governo Lula, enquanto em vários países que passaram por crises semelhantes à que o País viveu em 2002, indo para 2003, houve retração de 5%, 10% e, em alguns casos, até 15% no seu PIB.

A economia no País cresceu 1% no terceiro trimestre deste ano e acumula expansão de 5,3%. Houve um aumento de 6,1% do Produto Interno Bruto no terceiro trimestre de 2004, em relação ao mesmo período do ano anterior. O índice é o melhor desde o terceiro trimestre de 1996.

No terceiro trimestre, o investimento cresceu 20,1%, se comparado a igual período de 2003. O con-

sumo familiar aumentou 1,4%, e o comércio cresceu 10,4% comparado com o terceiro trimestre de 2003.

As exportações, conforme dados divulgados hoje, registram um superávit de US\$2 bilhões em novembro. Foram US\$8 bilhões de exportação e US\$6 bilhões de importação, registrando que as nossas importações também crescem, o que também traduz crescimento industrial e comercial. Ultrapassamos, no mês de novembro, a casa dos 30 bilhões e chegaremos, no final do ano, a US\$32 bilhões de superávit comercial.

Nos últimos dias, houve queda do desemprego, e todas as projeções apontam para um indicador econômico, em 2005, de apenas um dígito, o que é extremamente importante, significativo, porque há muito não tínhamos uma perspectiva concreta de taxa de desemprego com apenas um dígito.

Trago a contribuição desses resultados para que possamos fazer a avaliação adequada ao debater competência.

Sr. Presidente, aproveito ainda a oportunidade para falar sobre um requerimento que apresentei em que parabenizo a Rádio Jangadeiro, do Município de Brejo Santo, a 508 quilômetros de Fortaleza.

Apresentei esse requerimento porque essa rádio está divulgando em sua programação, cotidianamente, parcela da lista dos beneficiados pelos programas de transferência de renda do Governo Federal, que está no *site* do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Essa divulgação tem provocado a fiscalização da própria população. Ao serem lidos os nomes, a população identifica que “esse não precisa”, “esse não merece”, “esse é parente”, “esse é apadrinhado”. Isso faz com que a fiscalização dos projetos de transferência de renda seja feita de maneira eficaz pela própria comunidade, contribuindo para o aperfeiçoamento dos programas.

Ao fazer esse registro, conclamo as rádios de todo o Brasil a adotarem a mesma providência. Com isso, haverá uma limpeza significativa dos que recebem indevidamente recursos dos projetos de transferência de renda do Governo Federal.

Muito obrigada.

Durante o discurso da Sra. Ideli Salvatti, o Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Romeu Tuma, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Concedo a palavra ao Senador Edison Lobão, pela Liderança do PFL.

S. Ex^a dispõe de até 20 minutos.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA. Pela Liderança do PFL. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, os que conhecem desde anos mais afastados o Ministro Edson Vidigal – como eu, que tenho o seu agradável convívio desde os velhos tempos do Maranhão, do jornalismo sob o qual ambos vivemos por um período profissional e aqui mesmo no Congresso, ele e eu Deputados Federais, há os que podem confundir o seu cavalheirismo, a maneira lhana no trato e sua discrição com um temperamento passivo.

Engano.

Talvez disso se tenham aproveitado os que, no ano passado, tentaram denegri-lo através de noticiário escandaloso. Não esperavam que Edson Vidigal, cuja dignidade tentaram massacrar, ressurgisse como uma fera que se pretendeu acuar, numa reação por todo o País acompanhada e aplaudida até mesmo por editoriais da imprensa.

A virulência de tal reação sob a égide das leis, que explodiu numa personalidade serena como a de Edson Vidigal, dá bem uma idéia do tamanho da injustiça que se quis perpetrar contra ele.

Vidigal, hoje Presidente do Superior Tribunal de Justiça – em cujas funções demonstra a cada dia o seu talento e criatividade em prol da respeitabilidade do Poder Judiciário de nosso País –, seguiu à época o caminho que lhe indicava a sua convicção democrática: ofereceu espontaneamente seu depoimento às autoridades competentes, deu entrevistas esclarecedoras e, entre outras honrosas atitudes, moveu uma ação de Reparação de Danos contra os seus detratores.

As graves ofensas que o feriram, porém, ensinaram-lhe uma impressionante onda de solidariedade, como se generalizasse a indignação daqueles que, conhecendo Edson Vidigal, logo perceberam o maligno intuito dos que pretendiam desestabilizá-lo. Ministros de Tribunais Superiores, desembargadores, procuradores e membros do Ministério Público, juristas, advogados, professores universitários, enfim, um mundo altamente qualificado do meio jurídico acorreu para apoiá-lo e testemunhar-lhe respeito e admiração.

A Assembléia Legislativa do Maranhão e a Banca Federal do Maranhão, bem conhecendo os méritos do conterrâneo que tanto nos honra, apressaram-se em lhe oferecer irrestrita solidariedade.

Agora mesmo, embora já tenham decorridos tantos meses das lesões morais que se tentaram contra o Ministro Edson Vidigal, recebe ele, na importante 29ª Reunião de Presidentes de Subseções da OAB – SP, saudação de desagravo na palavra do conselheiro nato da OAB, Rubens Approbato Machado, que criticou seus detratores e o definiu como “homem firme,

corajoso, que decide com independência e que sabe que o Judiciário é um poder, não um departamento de outro Poder”. Em seguida, Vidigal foi aplaudido de pé após palestra ali proferida.

Dias atrás, em visita ao Gabinete de S. Ex^a na Presidência do Superior Tribunal de Justiça, tive a oportunidade de folhear algumas das mensagens de solidariedade que tanto o envaideceram e tomei a liberdade de anotar trechos de algumas delas.

Da Desembargadora Miracele de Souza Lopes Borges, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Acre, datada de 26 de fevereiro de 2003, recolhi os seguintes trechos na mensagem dirigida ao então Vice-Presidente Edson Vidigal:

Sacodem os caluniadores, sem temor nem pudor, a poeira de suas infâmias, mas esquecem que Vossa Excelência não está só!... Até parece uma campanha articulada, mais uma, para desacreditar o Poder Judiciário, fazendo crer ao povo que não somos um Poder, mas uma camarilha de bandidos de toga. Abocanham a nossa honra profissional, ao mesmo tempo em que nos difamam na probidade individual, porque sabem que, enxovalhando os seus membros, enfraquecem a própria Justiça.

De 28 do mesmo mês e ano, há a mensagem do Delegado de Polícia Federal e ex-Diretor da Academia Nacional de Polícia Sérgio Fidélis Brasil Fontoura, referindo-se à insensibilidade moral dos que tentam enxovalhar a honra alheia sem qualquer fato que justificasse sequer uma crítica:

Não sei se é doença, maldade gratuita ou despeito contra aqueles que trabalham. Atingem aquilo que mais valorizamos: nossa honra, que na verdade não pertence somente a nós e sim a nossa família, parentes e amigos. É triste ver que a imprensa se alimenta com esse veneno.

É do Desembargador Paulo Inácio Dias Lessa, do Tribunal de Justiça do Mato Grosso, a 7 de março de 2003, o seguinte trecho:

É preciso que sejam tomadas urgentes providências a fim de que se evite que pessoas honradas sejam enlameadas, como já vem acontecendo, por atitudes irresponsáveis de agentes públicos que tudo fazem, sem medir conseqüências, para terem os holofotes da mídia nacional focados sobre si.

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB – RN) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Ouço com todo o prazer a V. Ex^a que tão bem representa o Senado Federal.

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB – RN) – Senador Edison Lobão, quero prestar, neste instante, a minha solidariedade ao eminente Juiz Ministro Edson

Vidigal, que V. Ex^a exalta num momento tão oportuno, sobretudo pelas qualidades morais. Associe-me a V. Ex^a quando se refere à retidão de conduta daquele magistrado, sempre demonstrada nas mais diversas ocasiões. A contribuição de S. Ex^a foi inestimável por ocasião da própria reforma do Judiciário. O Presidente do Superior Tribunal de Justiça, Edson Vidigal, é um homem aberto ao diálogo e que tem, realmente, o respeito de todos nós. Daí por que me associe às palavras de V. Ex^a.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – V. Ex^a, Senador Garibaldi Alves Filho, conhece o Ministro Vidigal e, por isso, sobre ele fala com segurança.

Conheço-o também, como disse no início do meu discurso, até por ter sido colega dele na imprensa e no Congresso Nacional nos anos setenta. Ele é tudo isso que retrata V. Ex^a: um homem afirmativo, aberto, sincero, competente, inteligente, talentoso e que, de fato, nos trouxe uma contribuição valiosa no processo de reforma do Poder Judiciário em uma das audiências públicas que realizamos na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Recordo-me que V. Ex^a se encontrava lá, e o Ministro Vidigal apresentou uma substancial contribuição que nos valeu muito – ao Relator, ao Presidente da Comissão e a todos os seus membros dela, entre os quais pontifica V. Ex^a – para a realização do trabalho final que, afinal, votamos e aprovamos e que também foi aprovado no Plenário do Senado Federal.

Prossigo, Sr. Presidente. E do professor e jurista René Ariel Dotti, no trecho em que cita passagens de falas de personagens de Shakespeare em suas obras imortais.

A primeira:

Ainda que sejas tão casto como o gelo e tão puro como a neve, não escaparás da calúnia.

E também de Shakespeare:

Se não queres ser vítima da calúnia, não digas, não faças, não sejas absolutamente nada.

Sr^{as} e Srs. Senadores, desde o primeiro momento, oferecia Edson Vidigal a reiteração da minha amizade e o dever da minha solidariedade. Achei importante, porém, que essas minhas palavras constassem dos Anais do Senado Federal, pois eternizarão o conceito de correção e integridade que ele soube firmar e confirmar durante toda a sua vida profissional, honrando todas as posições por onde passou e ofereceu o brilho do seu talento.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Com a palavra o próximo orador inscrito, como Líder, Senador Leomar Quintanilha. (Pausa.)

Com a palavra o Senador Sibá Machado.

V. Ex^a dispõe de 20 minutos.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, com relação aos números apresentados pelo Ministro Presidente do Banco Central, Henrique Meirelles, já foram muito bem explicitados tanto na imprensa quanto por outros Srs. Senadores, como a Líder Ideli Salvatti. Eu gostaria, na tarde de hoje, de me referir a um tema também constante da Ordem do Dia, muito importante para todos nós, que é o tema da reforma agrária. E apresentei uma PEC tratando do assunto, ao qual me reporto aqui.

O povo brasileiro sabe que a reforma agrária é desejável e necessária. Meu partido, o PT, sempre insistiu em que ela é indispensável e que dela não se pode abrir mão. Hoje, como nunca, é necessário, para viabilizá-la plenamente, que a reforma agrária se oriente pelos mais eficazes balizamentos legais e pelo melhor uso possível dos recursos públicos. Ninguém tem dúvida de que a morosidade, fruto de uma legislação ainda ineficaz, é um dos empecilhos para a reforma agrária no Brasil.

Eis por que encaminho a esta Casa Proposta de Emenda à Constituição que visa aperfeiçoar o regime de posse da terra para os assentados da reforma agrária.

A reforma agrária está sendo muito bem encaminhada pelo Governo Lula, apesar das dificuldades que todos conhecem. Mas, para diminuir as dificuldades, é preciso estar sempre atento à necessidade de aprimorar o processo. O Brasil anseia por aperfeiçoar seus índices sociais e suas conquistas na economia, o que deve se dar por meio de esforços em múltiplas frentes, uma não excluindo as outras. Há que manter os progressos na agropecuária de cunho empresarial e comercial, o chamado agronegócio.

É preciso reforçar, e muito, a agricultura familiar, o que o Governo já vem fazendo. Não esqueçamos que a agricultura familiar é sólida e próspera em inúmeros países que estão entre os mais ricos do mundo. E é preciso assegurar que o assentado da reforma agrária de hoje se transforme, amanhã, no agricultor familiar de sucesso, integrado a uma sociedade vitoriosa, tanto em termos de superação da exclusão como em termos econômicos.

Na reforma agrária, é preciso assentar, consolidar a produção, o cooperativismo, o crédito, a sustentabilidade econômica e ambiental das comunidades, o comércio justo e tantas outras coisas necessárias.

Nessa cadeia de esforço e progresso, é decisivo o primeiro passo, isto é, o Regime Jurídico de Posse

da Terra que o assentado recebe. É disso que trata a PEC nº 59, de 2003, que encaminho a esta Casa. Essencialmente, a PEC modifica os termos do atual art. 189 da nossa Constituição. Atualmente, este artigo diz que os beneficiários da distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária receberão títulos de domínio ou de concessão de uso, isto é, a dupla opção, a disposição do Poder Público.

No entanto, a opção escolhida, ao longo dos anos, foi, na quase totalidade dos casos, a de título de domínio, justamente a que a experiência vem indicando o menos recomendável e a menos eficaz. O título definitivo foi utilizado, durante muitos anos, como garantia para empréstimos bancários, o que, na verdade, configurou-se como uma maneira de se reconcentrar a terra nas mãos de alguns latifundiários.

Pela nossa PEC, a redação do art. 189 passa a ser: os beneficiários da distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária receberão títulos de concessão de uso. Há várias razões pelas quais essa alteração é desejável. A distribuição de títulos de domínio tem tornado a reforma agrária vulnerável a vários vícios e disfunções. Inúmeros são os beneficiários que, logo após receberem os seus títulos, os alienam. Para voltar a pleitear lote com outro assentamento, gerando o que é conhecido, na região amazônica principalmente, como “a indústria da posse” ou “a indústria do assentamento”.

Não raro, a destinação de terras pela reforma agrária tem os seus objetivos frustrados, retornando as parcelas ao antigo proprietário desapropriado que, após receber indenizações, muitas delas milionárias, recompra a terra dos assentados por um preço vil.

Esses vícios frustram o objetivo constitucional de promoção da justiça social mediante a distribuição da terra e ainda submete toda a sociedade a um ônus excessivo. É bem sabido, e a imprensa tem repercutido sobre isso, que a reforma agrária implica imensos custos para os cofres públicos e que 70% desses custos devem-se à aquisição de terras. Uma matéria jornalística exemplar a esse respeito é a do jornal **O Globo** do dia 1º de agosto do ano passado.

Ora, o título de concessão de uso, que é a modalidade que proponho, presta-se perfeitamente a distribuir terras para os beneficiários da reforma agrária. Não é necessária a transferência da propriedade rural ao beneficiário, podendo a terra continuar sob o domínio da União. O objetivo da distribuição de terras pela reforma agrária é a inclusão social e o efeito de tornar produtiva a terra improdutiva. Para produzir na terra não é necessário título de domínio, basta a outorga do título de concessão de uso.

O financiamento rural pelo Pronaf, pelo Banco da Terra ou qualquer outro programa afim, não exige a hipoteca do imóvel, não sendo, portanto, indispensável a titularidade dominial por parte do tomador do empréstimo. Está corretíssimo. Temos que garantir que o empréstimo exija como garantia apenas a relação fiduciária do bem adquirido.

Por outro lado, revelou-se positiva a experiência que se teve com o regime de concessão de direito real de uso, utilizada por muitos anos em cumprimento ao Estatuto da Terra. A concessão de uso, embora mais limitada que a de direito real, atende melhor os objetivos buscados.

A rescisão do contrato de concessão de uso, e conseqüente retomada do título outorgado e do lote adjudicado, é muito mais rápida e fácil do que em casos de outorga de título dominial, ou mesmo de título de concessão de direito real de uso. Quanto o Incra tenta resgatar lotes da reforma agrária para assentar outros beneficiários encontra muitas dificuldades, tendo em vista o poder privado ligado à propriedade.

Sr. Presidente, compactuar com os vícios que vêm correndo a eficácia da reforma agrária é ultrajar o povo brasileiro e onerar injustamente o Estado, prejudicando sua capacidade de promover políticas sociais.

Queremos uma melhor política agrícola. Devemos fixar o homem no campo, fazer a terra produzir. É indispensável a reforma agrária. Mas não se pode distribuir sem fiscalizar, sem cobrar obrigações, sob pena de se estimular a especulação imobiliária. Os títulos de concessão de uso têm uma grande vantagem, adicional às que já expus: eles não são tão fáceis de negociar no mercado imobiliário, como são os de domínio. Além disso, pode ser rescindidos administrativamente, conferindo rapidez e operacionalidade à justa retomada do lote, quando se faz necessário.

Por todas essas razões, para o bem mesmo de uma reforma agrária socialmente justa e que possa atingir seus objetivos maiores, estamos apresentando a PEC que suprime a concessão de títulos de domínio na distribuição de lotes rurais pela reforma agrária.

A terra, Sr. Presidente, deve ser distribuída com o máximo de benefício para a sociedade brasileira, atendendo a suas aspirações de uma real justiça social, de uma inclusão com ética, regida por uma solidariedade que seja séria e efetiva.

Encerrando minha fala, quero dizer da minha alegria ao visitar a experiência da Cooperativa Pindorama, no Município de Cururipe, no Estado de Alagoas. Para nossa felicidade, é uma experiência que já dura 50 anos; a propriedade da terra é de posse da coletividade, da própria cooperativa. Assim, a família beneficiária não pode se desfazer da terra, caso desista de ser uma

assentada, não pode vender a terra e sim negociar com a cooperativa o trabalho feito, a sua posse, o seu bem, fruto desse trabalho executado.

Portanto, Sr. Presidente, já no entendimento com o Presidente do Incra, Rolf Hackbart, faremos uma visita a essa experiência, ainda este mês, fazendo uma troca de informações e, assim, espero contribuir para a divulgação de uma experiência tão bem-sucedida na reforma agrária de nosso País. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)
– Agradeço a V. Ex^a.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 1.504, de 2004

Requer Voto de Aplauso aos alunos do Instituto de Educação do Amazonas, em especial ao estudante Rafael Bezerra.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos Anais do Senado, Voto de Aplauso aos alunos do Instituto de Educação do Amazonas – IEA, em especial ao estudante Rafael Bezerra, que interpretou, de forma inesquecível, o fundador do jornal **A Crítica**, Humberto Calderaro Filho, por ocasião da 3ª Mostra de História da Escola.

Requeiro, ainda, que o Voto de Aplauso seja levado à Direção do IEA, e, por seu intermédio, a seus alunos.

Justificação

A homenagem que ora formulo justifica-se pela iniciativa dos alunos do Instituto de Educação do Amazonas, que trouxeram os aspectos históricos do Brasil e do Amazonas para a vida real, na abertura da 3ª Mostra de História daquela escola, sob o tema “O dizer artístico no fazer histórico”. Entre os trabalhos que foram expostos, houve uma homenagem ao fundador do jornal **A Crítica**, Humberto Calderaro Filho.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2004. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 1.505, de 2004

Requer Voto de Aplauso à Escola Estadual Antenor Sarmiento, que promoveu o festival cultural, da cidade de Manaus.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos Anais do Senado, Voto de Aplauso à Escola Estadual Antenor Sarmiento, por ter promovido, na cidade de Manaus, um festival cultural, que vem revelando, nos

últimos tempos, talentos anônimos, entre os quais, alunos da escola.

Requeiro, ainda, que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento da coordenadora do evento, Prof^a Lucine Arruda Moreira.

Justificação

A homenagem que ora formulo justifica-se pelo festival fazer parte do projeto pedagógico da instituição denominado “De olho nos talentos”, com o objetivo de

desenvolver nos estudantes habilidades para a arte e para a cultura, objetivo este que vem sendo alcançado com a revelação de talentos para as mais variadas frentes, como poesia, música, dança, pintura, desenho, teatro, dentre outras.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2004. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 1.506, DE 2004

Requerem Voto de Aplauso à bióloga alemã Monika Barth, da UFRJ, que descobriu na baía da Guanabara, pólen de quatro mil anos.

Requeremos, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos Anais do Senado, Voto de Aplauso à bióloga alemã Monika Barth, professora do Departamento de Geologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, pela sua descoberta científica na Baía da Guanabara, revelando a existência de pólen fossilizado de quatro mil anos. A descoberta ocorreu durante o trabalho de orientação de dissertação de Mestrado da aluna Cíntia Barreto.

Requeremos, ainda, que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento da homenageada e, por seu intermédio, à aluna Cíntia Barreto, bem como à Reitoria da UFRJ.

Justificação

A homenagem que ora formulamos justifica-se pela importância científica da descoberta do pólen, que teria chegado ao fundo do mar levado por rios e pelo vento. Entre as revelações da pesquisa, ficou demonstrado que a vegetação da região há quatro mil anos era semelhante à atual.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2004. – Senador **Arthur Virgílio**, Senador Líder de PSDB – Senador **José Agripino**, Líder do PFL.

REQUERIMENTO Nº 1.507, DE 2004

Nos termos do art. 222 do Regimento Interno, requeiro que seja consignado voto de aplauso em ho-

menagem ao Dr. Rodolfo Rumpf, cientista, coordenador das pesquisas de reprodução animal da Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia de Santa Catarina. Responsável pela formação do primeiro clone bovino da América Latina, a “vaca vitória” e agora também, de outro clone, a “bezerra glória”.

Sala de Sessões, 1º de dezembro de 2004. – Senador **Leonel Pavan**.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – A Presidência encaminhará os votos solicitados.

Os requerimentos vão ao Arquivo.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 1.508 DE 2004

Senhor Presidente

Requeiro, nos termos do § 2º, do art. 50, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno, sejam prestadas pelo Banco da Amazônia S.A – BASA, por intermédio do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, as seguintes informações:

1º se há aplicações do Fundo Estadual de Pensões e Aposentadorias dos Servidores do Estado do Maranhão em fundos de outros Bancos, feitas através do Banco da Amazônia S.A. —BASA;

2º qual a data da aplicação e quem a autorizou pelo Governo do Estado do Maranhão.

Sala das Sessões, em 1º de dezembro de 2004. – Senadora **Roseana Sarney**.

(À Mesa para decisão)

REQUERIMENTO Nº 1.509, DE 2004

Requer, à Ministra do Meio Ambiente, informações sobre denúncias de contaminação por mercúrio na Bacia Amazônica.

De acordo com o art. 216 do Regimento Interno, combinado com o que dispõe o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e considerando a competência fiscalizadora do Congresso Nacional, **REQUEIRO** que a Mesa solicite, por escrito, à Excelentíssima Senhora Ministra do Meio Ambiente informações acerca de denúncias publicadas na edição de 1º de dezembro de 2004, segundo as quais a Bacia Amazônica estaria contaminada por mercúrio, o que vem preocupando os governos de oito países da região, razão pela qual estão reunidos no Rio de Janeiro, de 1º a 8 dezembro de 2004, para estudo do problema. Pergunta-se:

1. Quais as iniciativas do Ministério do Meio Ambiente diante das denúncias?

2. O Ministério já dispõe de estudos a respeito?

3. A reunião do Rio de Janeiro é de iniciativa do Ministério ou da Organização do Tratado de Cooperação

Amazônica?

Justificação

Ao Senado, Casa representativa dos Estados, compete, dentro também de sua prerrogativa fiscalizadora, acompanhar as ações oficiais, planos e projetos do Executivo em relação às diferentes regiões do País, sendo esse o objetivo da presente solicitação, diante das notícias da imprensa e especialmente do **Jornal do Brasil** sobre a contaminação das águas da Bacia Amazônica.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2004.

– Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

(À Mesa para decisão)

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Os requerimentos que acabam de ser lidos serão despachados à Mesa para decisão, nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.510, DE 2004

Nos termos do art. 336, inciso II, do Regimento Interno, requeiro urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 2004, que “Autoriza o poder Executivo a instituir Serviço Social Autônomo denominado Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – ABDI, e dá outras providências”.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2004. –

Ideli Salvati – Aloizio Mercadante – Arthur Virgílio – Ney Suassuna – Sérgio Guerra.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão deliberativa ordinária, nos termos do art. 345, inciso II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Concedo a palavra ao nobre Senador Leomar Quintanilha, pela Liderança, por 20 minutos.

Sei que V. Ex^a economizará alguns minutos para que falem os Senadores Leonel Pavan e Mão Santa.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PMDB – TO.

Pela Liderança do PMDB. Sem revisão do orador.)

– Obrigado, Sr. Presidente, serei breve.

A razão de falar pela Liderança do meu Partido é que, não só o PMDB, mas eu mesmo, faço questão de fazer um registro muito importante nesta data. Desejo dizer com alegria, orgulho e satisfação do êxito de uma empresa pública cujo funcionamento muitos benefícios têm trazido à comunidade brasileira e ao próprio Brasil. Refiro-me ao Serpro, que completa 40 anos de idade hoje; quarenta anos de relevantes serviços prestados à comunidade brasileira.

Em razão de seu quadro altamente qualificado de profissionais, de elevado espírito público, considerando, principalmente, a enorme contribuição técnica e profissional que essa empresa tem dado ao País, faço questão de registrar, hoje, na passagem de seu aniversário, esta manifestação em meu nome e em nome do PMDB. O Serpro – Serviço Federal de Processamento de Dados – é a maior empresa pública de prestação de serviços em tecnologia de informação do Brasil. Foi criado em 1º de dezembro de 1964 para modernizar e dar agilidade a setores estratégicos da administração pública.

A empresa, vinculada ao Ministério da Fazenda, cresceu desenvolvendo programas e serviços que permitiram maior transparência e controle da receita e dos gastos públicos.

Tem hoje, aproximadamente, 8.500 empregados, distribuídos em 330 municípios. O serviço que essa empresa tem prestado ao Governo está incorporado definitivamente ao cotidiano do cidadão brasileiro.

Os serviços criados pelo Serpro, prestados em rede de computadores, abrangem todo o território nacional. São mais de um bilhão de transações *on-line* por ano.

Sistemas como Siscomex, Rais, Renavam, Siafi, Siap, Rede Governo, Siafem, Siapnet, Imposto de Renda de Pessoa Física e Receitanet são exemplos da excelência dos serviços prestados pelo Serpro.

Muita gente não sabe, Sr. Presidente, que se originou no Serpro o cadastro de pessoa física (CPF), tão comum e tão conhecido pelo povo brasileiro, e o CNPJ, dois importantes serviços prestados pelo Serpro.

Recentemente, o Presidente do Serpro, Dr. Henrique Costabile afirmou não haver em lugar nenhum do mundo sistema semelhante ao Receitanet. Cem por cento das empresas e perto de 80% das pessoas físicas prestam contas ao Imposto de Renda por meio desse sistema. E mais: inúmeros países têm procurado o Serpro para conhecer e adquirir o sistema. Isso demonstra a importância da empresa para a administração pública e para a população de modo geral.

O sucesso da empresa nesses 40 anos é fruto não propriamente da tecnologia, que é o insumo de trabalho do Serpro, mas, sobretudo, da atuação do homem, da

capacidade de seus empregados de encontrar soluções criativas para facilitar a vida dos cidadãos brasileiros e também da contribuição dos diversos dirigentes que tiveram o privilégio de comandar a empresa.

Eu destaco o nobre Senador Eduardo Azeredo, com toda a sua competência um desses ex-presidentes, que deu a sua parcela de contribuição para o sucesso do Serpro.

Portanto, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, essa é a razão pela qual faço esse registro. Cumprimento, em nome da Casa, essa que é uma das empresas públicas que dá muito orgulho ao povo brasileiro.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Senador Leomar Quintanilha, peço licença a V. Ex^a para irmanar-me aos cumprimentos de V. Ex^a ao Serpro pelos seus 40 anos. Como Secretário da Receita, senti de perto a importância desse setor da atividade do Estado. Hoje a Secretaria, bem dirigida pelo Dr. Jorge Antônio Deher Rachid, também tem procurado incentivar a modernização do Serpro. Então, se V. Ex^a me permitir, gostaria de incorporar ao pronunciamento de V. Ex^a meus cumprimentos ao Serpro.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PMDB – TO) – Sr. Presidente, agradeço-lhe a manifestação. V. Ex^a tem experimentado o serviço do Serpro em suas diversas atividades inclusive com o CPF e o CNPJ. O exemplo que V. Ex^a dá, quando menciona a Receita Federal, ressalta a racionalidade, a competência e o alto significado do serviço prestado pela empresa Serpro ao Brasil.

Muito obrigado pela manifestação, que enriquece meu pronunciamento.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Concedo a palavra ao Senador Garibaldi Alves Filho. S. Ex^a disporá de 16 minutos.

Se necessário, prorrogarei a sessão para que S. Ex^a possa concluir o pronunciamento.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, registro a visita ao Rio Grande do Norte do Presidente da Infraero, ex-Senador Carlos Wilson, que foi recebido, na segunda-feira passada, pela Governadora do Estado e por toda a Bancada federal e a estadual, na área daquele que será um dos oito aeroportos mais modernos do mundo, tendo em vista a distribuição de cargas, o chamado *gateway* de São Gonçalo do Amarante. O aeroporto, que terá sede naquele Município da grande Natal, dada a posição estratégica de Natal e de São Gonçalo, vai receber cargas de todo o Brasil e enviar cargas para o mundo.

Como disse a V. Ex^a, apenas oito aeroportos têm a capacidade de operar transporte de cargas como esse aeroporto do Rio Grande do Norte. Trata-se de um investimento da ordem de R\$300 milhões, somente nas instalações físicas do aeroporto, contando-se aí a pista de pouso e outros equipamentos, fora os acessos que terão de ser feitos para facilitar o trânsito no sentido Natal–aeroporto e no sentido Natal–cidades vizinhas, para que todas as possibilidades do aeroporto sejam inteiramente exploradas.

O Presidente da Infraero disse que já foram investidos R\$73 milhões para realização da terraplanagem, da desapropriação e das obras até agora existentes.

Quero dizer, em nome da Bancada do Rio Grande do Norte, que aquela não é uma obra do meu Estado; é uma obra do nordeste e, sobretudo, do Brasil, que o credencia perante o mundo com um dos aeroportos mais modernos.

É hora de agradecer ao presidente da Infraero, Carlos Wilson, que tem tomado todas as providências no sentido de que não ocorra o menor retrocesso, a menor paralisação das obras do hoje chamado aeroporto São Gonçalo do Amarante.

Congratulo-me inclusive com as autoridades municipais, com o Prefeito Poti Cavalcanti e com todos os que têm ajudado, pelas suas providências e determinações, a construir aquela gigantesca obra no momento em que estamos aprovando aqui um PPP, justamente para possibilitar maiores investimentos no Brasil. Sabemos que há uma carência muito grande de infra-estrutura rodoviária, ferroviária e aeroviária. Um aeroporto dessa natureza vai preencher uma dessas lacunas.

Portanto, Sr. Presidente, com essas palavras, agradeço a V. Ex^a e dizer que, realmente, o Rio Grande do Norte tem muito orgulho de sediar uma obra desse porte, que servirá o País inteiro.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Muito obrigado, Senador.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – **Pela ordem, Sr. Presidente.**

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Pela ordem, concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Romeu Tuma, eu protocolei na Mesa um requerimento de manifestação de pesar ao povo de Canelinha, cidade de nossa Santa Madre Paulina. Trata-se de um requerimento de pesar, repito, ao povo de Canelinha e aos familiares do vice-Prefeito eleito, o meu amigo Erivan de Sousa, do PSDB – estivemos naquela cidade durante a campanha eleitoral –, que, apesar da existência de outras três candidaturas, foi eleito com mais de 50% dos votos, vice-prefeito de Sandra Regina Eccel e, in-

felizmente, juntamente com sua esposa, foi mais uma vítima da falta de manutenção de nossas estradas.

Há pouco, falei das nossas estradas deterioradas, da perda de vidas e de prejuízos e, agora, registro esta nota de pesar do requerimento que está encaminhado à Mesa, ao povo de Nova Trento, aos familiares do nosso amigo que foi escolhido vice-prefeito.

Registro o meu pesar como também do PSDB, a quem ele era afiliado, um grande amigo.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – V. Ex^a será atendido na forma regimental.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Mão Santa.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Sr. Presidente Romeu Tuma, estou inscrito e penalizado no art. 17, apenas podendo falar se não houver mais oradores inscritos.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Senador Mão Santa, solicito um minuto apenas.

Prorrogo a sessão por cinco minutos, a fim de que possa conceder a palavra ao Senador Mão Santa, de acordo com o art. 17. E não se trata de castigo, Senador, e, sim, o cumprimento do Regimento.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Romeu Tuma, Senador do grandioso Estado de São Paulo, Sr^{as} e Srs. Senadores, brasileiras e brasileiros aqui presentes, lamento que não haja em plenário nenhum Parlamentar do Partido do Presidente da República – mas vejo que acaba de chegar o Senador Sibá Machado, um piauiense que emprestamos ao Acre.

Tenho em mão um jornal do Piauí, o **Diário do Povo**, jornal valente e acreditado. Presidente Lula, atentai bem: o mundo é mundo; o Governo tem governo; o serviço social é velho e ensina a não se dar o peixe, pois, dando-se o peixe, a pessoa o come e amanhã estará com fome. Então, ensina a pescar. Tentamos alertar quanto a isso aqui. Esse Programa Fome Zero já tirou nota zero.

A manchete do jornal é “Guaribas é um engodo nacional”. Que vergonha! Eu o aconselhei e o adverti a continuar com os outros programas, como o programa do leite, do Senador José Sarney. Quando governei, fiz restaurantes populares, copiado por Mário Covas e Anthony Garotinho. Fomos nós, no Piauí, que começamos.

O Jornal **Diário do Povo** diz, Senador Sibá Machado:

Guaribas, a 650 quilômetros ao sul de Teresina, apresentada ao Brasil no início do Governo Lula como cidade-símbolo do Programa Fome Zero, é um engodo nacional. A cidade virou um mar de lama. Os recursos destinados ao município para combater a pobreza não foram efetivamente aplicados, segundo a Contadoria Geral da União, órgão de fiscalização da presidência da República.

Atentai bem, brasileiras e brasileiros! Presidente Lula, não sou eu, do PMDB de Ulysses Guimarães,

quem escreve; é Zózimo Tavares, jornalista dos mais respeitáveis, escritor da Academia Piauiense de Letras, homem de virtudes que busca a verdade: “Guaribas é um engodo, constata a Controladoria Geral da União”. Tanto é que cooptaram o Prefeito. O PT perdeu as eleições para um candidato da coligação PMDB/PL/PDT. Eu disse que não dava certo. E não vou cansá-los. Quero apenas que o Governo encontre o rumo. Senador Sibá Machado, V. Ex^a está aqui porque é um trabalhador.

Está ali Deus, representado por Cristo, que diz: “Comerás o pão com o suor do teu rosto.” Ó Senador Romeu Tuma, de São Paulo que trabalha. E por que São Paulo é rico? Porque trabalha. Essa é uma mensagem de Deus aos governantes, Presidente Lula. Só há um caminho: o trabalho.

Rui Barbosa está ali e disse: “A primazia é do trabalho e do trabalhador”. Eles vieram antes; eles é que fazem a riqueza. O Governo do PT ajoelha-se à riqueza, ao dinheiro. Ninguém pode servir a dois senhores. Ninguém poder servir ao dinheiro, ao FMI, ao Bid, ao Banco Mundial, aos banqueiros e ao trabalhador. O trabalhador trabalha.

O Apóstolo Paulo foi mais firme. Lula, ontem se comemorou o Dia do Evangélico. Leia a Bíblia, leia Paulo, o Apóstolo. A Bíblia diz: “Comerás o pão com o suor do teu rosto”.

Farei o resumo da reportagem de um jornalista sério, integrante da Academia Piauiense de Letras, escritor de virtude.

Conforme a reportagem, médico do Programa Saúde da Família não cumpre jornada de trabalho – ele tem emprego em Teresina, distante 653 quilômetros de Guaribas, e sua jornada de trabalho é de 8 horas diárias; obras para a construção de 220 módulos sanitários estão paradas e são não executadas; a construção de sistema de água está parada – na Bíblia está escrito: “Dai de beber a quem tem sede”; casas populares não são construídas; falta merenda nas escolas municipais.

Senador Sibá Machado, V. Ex^a é o quarto Senador do Piauí, que nós emprestamos ao Acre. Alerta o Presidente Lula. O Hino do Piauí diz que, na luta, o homem do Piauí é o primeiro que chega. Assim, colocamos os portugueses para fora do Brasil em batalha sangrenta.

Senador Leonel Pavan, a matéria ainda diz que falta pagamento aos beneficiários do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – Peti. Além disso, o referido Programa não atinge a meta pactuada. Fiscais constataram que apenas 36% dos inscritos no Peti estão sendo beneficiados.

Estou aqui para ser luz. O PMDB de Ulysses, encantado no fundo do mar, não quer cargos. Ele quer ser a luz, porque podemos sê-lo, razão pela qual o povo elegeu mais de mil prefeitos e vários governadores.

Eu daria um conselho. A Cidade de Guaribas, Senador Sibá Machado, fica numa serra de confusões – depois da Serra da Capivara. Basta o Governo

Federal investir mesmo, concluir a estrada que liga a São Raimundo Nonato.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP. Fazendo soar a campainha.) – Senador Mão Santa, peça que V. Ex^a encerre o mais rápido possível o seu pronunciamento.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Pois não, Sr. Presidente.

Em Anísio de Abreu, Jurema, uma cidade que criei, e Caracol, o homem entrava na vida comercial e no trabalho.

São essas as minhas palavras, Sr. Presidente. O PMDB deve apoiar o Governo, mas apresentando idéias, projetos e programas, aliado ao povo, que é a razão de ser do nosso Partido. É como Ulysses Guimarães dizia: “Ouça a voz rouca das ruas”. Quem anda nas ruas é o povo. É o povo!

O que queremos no Piauí é seguir os ensinamentos de Deus: o trabalho. O homem do Piauí é trabalhador honesto. Pelo trabalho, nós saberemos fazer a riqueza da nossa gente e do nosso Estado.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peça a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, tivemos uma reunião na CPMI da Terra, que tomou uma deliberação. Vários membros da Comissão já fizeram todos os apelos possíveis para pedir a nulidade. Na última tentativa de entendimento lá, o Presidente se recusou a colocar em votação esta questão de ordem que queria pedir a V. Ex^a: qual deve ser a nossa posição amanhã para que seja analisado o pedido de nulidade da reunião? No nosso entendimento, ela não tinha condições para pedir a quebra do sigilo bancário da Concrab – mas o fez –, até mesmo porque votaram pessoas que não eram membros da comissão ou suplentes cujo titular já tinha votado, resultando em duplicidade de votos.

Temos uma reunião marcada amanhã e queremos saber qual é o procedimento que a Mesa nos orienta a tomar. O que nós poderemos fazer amanhã?

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Senador, o Secretário está me informando que a Mesa do Senado não recebeu nenhuma comunicação. Como amanhã está sendo convocada reunião do Congresso, por ser Comissão Mista, V. Ex^a deverá levantar a questão de ordem nessa reunião, tendo em vista que se trata de decisão da competência do Congresso e não da Mesa do Senado ou da Câmara Federal. Nenhuma das Casas pode, isoladamente, tomar uma decisão a esse respeito.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Então, essa questão de ordem só poderá ser analisada amanhã no Congresso?

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Sim, Senador Sibá Machado. Amanhã V. Ex^a terá que levantar a questão de ordem durante a sessão conjunta do Congresso.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Está certo. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Agradeço a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se quinta-feira, dia 2 do corrente, às 11 horas, no plenário do Senado Federal, destinada à apreciação dos Projetos de Lei do Congresso Nacional n^{os} 80, 87, 91 e 102, de 2004, com pareceres da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Sobre a mesa ofício do 1^o Secretário da Câmara dos Deputados que passo a ler.

É lido o seguinte:

PS-GSE n^o 1.706

Brasília, 1^o de dezembro de 2004.

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão n^o 54, de 2004 (Medida Provisória n^o 207/2004, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 1^o-12-2004, que “Altera disposições das Leis n^{os} 10.683, de 28 de maio de 2003, e 9.650, de 27 de maio de 1998, e dá outras providências”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n^o 32, de 2001.

Atenciosamente, Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro-Secretário

É o seguinte o Projeto de Lei de Conversão n^o 54, de 2004:

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
N^o 54, DE 2004**

(Proveniente da Medida Provisória n^o 207, de 2004)

**Altera disposições das Leis n^{os} 10.693,
de 28 de maio de 2003, e 9.650, de 27 de maio
de 1998, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1^o Os arts. 8^o e 25 da Lei n^o 10.683, de 28 de maio de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8^o.....
§ 1^o
.....

III – pelos Ministros de Estado da Fazenda; do Planejamento, Orçamento e Gestão; do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; do Trabalho e Emprego; do Meio Am-

biente; das Relações Exteriores; e Presidente do Banco Central do Brasil;..... “(NR)

“Art. 25.

Parágrafo único. São Ministros de Estado os titulares dos Ministérios, o Chefe da Casa Civil, o Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, o Chefe da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica, o Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, o Chefe da Secretaria de Coordenação Política e Assuntos Institucionais da Presidência da República, o Advogado-Geral da União, o Ministro de Estado do Controle e da Transparência e o Presidente do Banco Central do Brasil.” (NR)

Art. 2º O cargo de Natureza Especial de Presidente do Banco Central do Brasil fica transformado em cargo de Ministro de Estado.

Parágrafo único. A competência especial por prerrogativa de função estende-se também aos atos administrativos praticados pelos ex-ocupantes do cargo de Presidente do Banco Central do Brasil no exercício da função pública.

Art. 3º o art. 5º da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º.....

VIII – execução e supervisão das atividades de segurança institucional do Banco Central do Brasil, relacionadas com a guarda e a movimentação de valores, especialmente no que se refere aos serviços do meio circulante, e a proteção de autoridades.

Parágrafo único. No exercício das atribuições de que trata o inciso VIII deste artigo, os servidores ficam autorizados a conduzir veículos e a portar armas de fogo, em todo o território nacional, observadas a necessária habilitação técnica e, no que couber, a disciplina estabelecida na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.” (NR)

Art. 4º O exercício das atividades referidas no art. 5º, inciso VIII, da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1999, com a redação dada por esta lei, não obsta a execução indireta das tarefas, mediante contrato, na forma da legislação específica de regência.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 207, DE 2004

Altera disposições das Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, e 9.650, de 27 de maio de 1998.

MENSAGEM Nº 487–A, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 207, de 13 de agosto de 2004, que “Altera disposições das Leis nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e 9.650, de 27 de maio de 1998”.

Brasília, 13 de agosto de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM Nº 102/2001 – MF

Brasília, 29 de julho de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

No atual contexto de globalização da economia, com a participação cada vez mais efetiva da autoridade monetária do País no cenário nacional e internacional, o cargo de Presidente do Banco Central do Brasil assume, cada vez mais, relevância estratégica, tanto no cenário político quanto no plano institucional, em razão da complexidade e da relevância dos fatos da vida econômica.

2. O Presidente do Banco Central do Brasil, por imperativo das atribuições próprias do cargo, toma decisões de elevada complexidade, alterando práticas de mercado e situações jurídicas, em virtude da gestão das políticas macroeconômicas do País. Essas decisões são dotadas de grande repercussão na ordem econômica.

3. A relevância das matérias que integram a pauta de decisões do Presidente do Banco Central do Brasil, cujas atribuições compreendem, dentre outras medidas de notória complexidade, a formulação da política monetária do país e a intervenção no sistema financeiro nacional, na forma da legislação de regência, sugere a necessidade de conferir-lhe a condição de Ministros de Estado.

4. Por outro lado, em razão, ainda, da natureza singular do papel reservado ao Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente, em especial, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, conhecida como estatuto do desarmamento, recentemente regulamentado, urge reforçar a sua segurança institucional, mediante o aproveitamento de servidores de seu quadro de pessoal, integrantes da carreira técnica, na execução daquela atividade, sem prejuízo de sua execução indireta, na forma do art. 10, § 7º, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

5. Pelo exposto, demonstrados estão os requisitos de relevância e urgência necessários a adoção de medida provisória com força de lei, nos termos do art. 62 da Constituição.

6. Dessa forma, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa minuta de medida provisória, que altera o art. 25 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, com a redação dada pela Lei nº 10.869, de 13 de maio de 2004, e o art. 5º da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, dando à matéria o tratamento legal adequado, em consonância com o interesse público.

Respeitosamente, – **Antônio Palocci Filho**, Ministro de Estado da Fazenda.

PS–GSE Nº 1.706

Brasília, 1º de dezembro de 2004

A Sua Excelência o Senhor
Senador Romeu Tuma
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Senhor Secretário,
Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso

Projeto de Lei de Conversão nº 54, de 2004 (Medida Provisória nº 207/04, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 1º-12-04, que “Altera disposições das Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, e 9.650, de 27 de maio de 1998, e dá outras providências.”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**,
Primeiro-Secretário.

MPV Nº 207

Publicação no DO	16-8-2004 Ed. Extra
Designação da Comissão	17-8-2004
Instalação da Comissão	18-8-2004
Emendas	até 22-8-2004 (7º dia da publicação)
Prazo final na Comissão	16-8 a 29-8-2004 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	29-8-2004*
Prazo na CD	de 30-8-2004 a 12-9-2004 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	12 -9-2004*
Prazo no SF	13-9-2004 a 26-9-2004 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	26-9-2004*
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	27-9-2004 a 29-9-2004 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	30-9-2004 (46º dia)
Prazo final no Congresso	14-10-2004
Prazo final com prorrogação	13-12-2004*

*Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do CN publicado no DOU de 8-10-2004 (Seção I)

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 207

00000

data 17-08-2004	proposição MEDIDA PROVISÓRIA Nº 207, DE 2004
--------------------	---

Autor Deputado José Thomaz Nonô	nº de prontuário
---	------------------

1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> substitutiva	3 <input type="checkbox"/> modificativa	4 <input type="checkbox"/> aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	---	---	------------------------------------	--

Página	Artigo 1º	Parágrafo 1º	Inciso	alínea
--------	-----------	--------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se os artigos 1º e 2º da Medida Provisória nº 207, de 2004.

Justificação

A Constituição Federal estabeleceu em seu art. 62, *caput*, que o Presidente da República poderá editar medida provisória, com força de lei, uma vez atendidos os pressupostos de relevância e urgência.

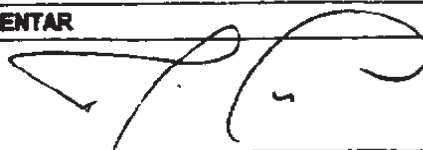
O status de Ministro de Estado conferido ao Presidente do Banco Central do Brasil, por meio de medida provisória, não se coaduna com os princípios estabelecidos no texto constitucional, inviabilizando completamente a adoção de MP com essa finalidade.

Por outro lado, o Presidente do Banco Central continua submetido à sabatina do Senado Federal (art. 52, inciso III, alínea "d", CF), que poderia rejeitar a indicação de um nome escolhido pelo Chefe do Poder Executivo para desempenhar as funções de Ministro de Estado, cargo esse de estrita confiança do Presidente da República. Tal situação poderia colocar em risco o princípio harmônico cultivado entre os dois poderes.

Diante dessas considerações, resta observar que a supressão proposta tem por objetivo, em última análise, salvaguardar o texto constitucional e a relação entre os Poderes Legislativo e Executivo, impedindo a banalização do instituto da Medida Provisória.

PARLAMENTAR

Deputado José Thomaz Nonô
Líder da Minoria



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 207

00002

Data 18/08/2004	proposição Medida Provisória n° 207, de 13/08/2004
---------------------------	--

Autor SENADOR LEONEL PAVAN	n° do prontuário
--------------------------------------	-------------------------

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-----------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os artigos 1º e 2º da Medida Provisória n.º 207, de 13 de agosto de 2004.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória n.º 207, de 2004, dá ao Presidente do Banco Central do Brasil o *status* de Ministro de Estado. No entanto, além de este diploma legal não cumprir com os requisitos constitucionais da relevância e urgência, contraria outros dois dispositivos constitucionais. É que, o art. 84 da Constituição Federal, nos incisos I e XIV estabelece uma distinção entre a nomeação de Ministro de Estado e a nomeação do Presidente do Banco Central, senão vejamos:

Art. 84. Compete privativamente ao presidente da República:

I – nomear e exonerar os Ministros de Estado;

XIV – nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, os Governadores de Territórios, o procurador-Geral da República, o presidente e os Diretores do Banco Central e outros servidores, quando determinado em Lei.

A seguir, vejamos o que diz o art. 52, inciso III, alínea d, da Constituição Federal (CF):

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

III – aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública a escolha de:

d) presidente e diretores do Banco Central.

Analisando os dispositivos citados, expõe-se um flagrante conflito de competências entre os Poderes Executivo e Legislativo. O fato é que a Constituição autoriza o Presidente da República a nomear livremente um Ministro de Estado, mas para nomear o Presidente do Banco Central é necessária a chancela dos senadores.

Está claro que a Medida Provisória sob análise tem a função de proteger, ou “blindar”, uma autoridade, conferindo-lhe foro privilegiado. Assim o governo espera, mais uma vez, mudar o foco dos fatos ilícitos noticiados por vários órgãos de credibilidade da imprensa.

Visto que a Medida Provisória é inoportuna e face a flagrante inconstitucionalidade, quer pelo não cumprimento dos requisitos da relevância e urgência (art. 62 da CF), quer pelo resultante conflito entre os artigos 84 e 52, ambos da CF, entendemos, para permitir uma interpretação conforme a Constituição e ressaltar a moralidade pública, ser necessária a supressão dos arts. 1º e 2º da Medida Provisória.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2004.

PARLAMENTAR



EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS

MPV - 207

00003

EMENDA MODIFICATIVA	MEDIDAS PROVISÓRIAS MPV 207/2004	PÁGINA 01 DE 01
---------------------	-------------------------------------	--------------------

TEXTO

Art. 1º Os arts. 8º e 25 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

§ 1º

III - pelos Ministros de Estado da Fazenda; do Planejamento, Orçamento e Gestão; do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; da Assistência Social; do Trabalho e Emprego; do Meio Ambiente; das Relações Exteriores; do Presidente do Banco Central do Brasil; e da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres:

” (NR)

“Art. 25.

Parágrafo único. São Ministros de Estado os titulares dos Ministérios, o Chefe da Casa Civil, o Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, o Chefe da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica, o Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, o Chefe da Secretaria de Coordenação Política e Assuntos Institucionais da Presidência da República, o Advogado-Geral da União, o Ministro de Estado do Controle e da Transparência, o Presidente do Banco Central do Brasil, e a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, por imperativo das atribuições próprias do cargo, toma decisões de elevada complexidade, na formulação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres, bem como elaborar e implementar campanhas educativas e antidiscriminatórias de caráter nacional, elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo federal e demais esferas de governo, com vistas na promoção da igualdade, articular, promover e executar programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres, promover o acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento dos acordos, convenções e planos de ação assinados pelo Brasil, nos aspectos relativos à igualdade entre mulheres e homens e de combate à discriminação.

A relevância das matérias que integram a pauta de decisões da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, cujas atribuições compreendem, a formulação da política públicas para as mulheres, sugerimos a necessidade de conferir a condição de Ministros de Estado.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Deputado Federal Celso Russomanno	UF SP	PARTIDO PP
--------	--	----------	---------------

DATA / /	ASSINATURA 
-------------	--

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 207
00004

data	Proposição Medida Provisória nº 207/04
------	---

Autor Deputado José Carlos Aleluia	Nº do prontuário
---------------------------------------	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 2º da Medida Provisória 207/04 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O cargo de Natureza Especial de Presidente do Banco Central do Brasil equipara-se, nas suas respectivas funções, ao cargo de Ministro de Estado.

Parágrafo Único. O disposto no caput não se aplica para fins processuais.”

JUSTIFICATIVA

Verifica-se que a modificação estabelecida pela emenda tem por objetivo compatibilizar as alterações pretendidas pela MP referenciada, com o disposto no art. 62 da Constituição Federal.

De fato, a presente medida violaria frontalmente o texto constitucional, caso não alterada como ora se sugere, pois é vedada a edição de medidas provisórias que versem sobre matéria relativa a direito penal, processual penal e processual civil.

Equiparando-se apenas as funções não se atribuirá o foro privilegiado ao Presidente do Banco Central do Brasil e, portanto, não restarão feridos os ditames constitucionais.

PARLAMENTAR

J.C. Aleluia

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 207 de 2004 MPV - 207
00005**

Altera disposições das Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, e 9.650, de 27 de maio de 1998.


EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se ao art. 2º da Medida Provisória Nº 207 o seguinte parágrafo:

Art. 2º.

Parágrafo único. A competência especial por prerrogativa de função estende-se também aos atos administrativos praticados pelos ex-ocupantes do cargo de Presidente do Banco Central do Brasil no exercício da função pública.

Sala das Sessões, 23 agosto de 2004


Dep. MIRO TEIXEIRA
RPS/RJ

JUSTIFICATIVA

Os princípios do Direito incorporam valores fundamentais para a convivência social. O princípio da igualdade tem por finalidade a busca do tratamento eqüânime para todos, inclusive no aspecto jurídico. Essa igualdade formal está expressa no artigo 5º da Constituição Federal que preconiza a identidade de direitos e deveres, principalmente entre os cidadãos nas mesmas condições fáticas.

O princípio da retroatividade da lei mais benéfica também foi consagrado no texto constitucional. A doutrina e a jurisprudência majoritárias acatam a possibilidade da retroatividade da leis, desde que haja menção expressa no texto legal e respeite-se o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada.

A emenda ora apresentada promove o princípio da igualdade, além de apresentar tratamento mais favorável a um ato pretérito do sujeito de direito que ainda não foi alcançado pela coisa julgada. Para atender os princípios dispostos no texto da Constituição Federal, contamos com apoio da Liderança do Governo na Câmara dos Deputados.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 207
00006

data		proposição Medida Provisória nº 207/04		
autor Deputado José Carlos Aleluia			Nº do proponente	
1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> substitutiva 3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa 4. <input type="checkbox"/> aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICACAO

Revogue-se à Medida Provisória 207/2004.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o texto original da Medida Provisória, o cargo de Natureza Especial de Presidente do Banco Central fica transformado em Ministro de Estado, além de incluí-lo no Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social. Ainda, disciplina as atribuições de cargo técnico do Banco Central estabelecidas pela Lei 9.650/98.

Na exposição de motivos, traz como motivação para os requisitos de relevância e urgência da MP, o imperativo das atribuições próprias do cargo de Presidente do Banco Central do Brasil.

Observa-se a patente inconstitucionalidade da referida MP, tendo em vista que não cumpriu as formalidades legais previstas no art. 62 da Constituição Federal, especialmente no que toca à observância dos pressupostos de relevância e urgência. A fundamentação da Exposição de Motivos, *data vênia*, é vazia, pois a complexidade do cargo de Presidente do Banco Central do Brasil não tem o condão de motivar a urgência constitucional. Inclusive, a EC nº 32, prevendo regras de processo legislativo, teve como finalidade diminuir excessiva discricionariedade na edição de medidas provisórias, fixando uma série de limitações materiais, bem como a impossibilidade de reedições sucessivas.

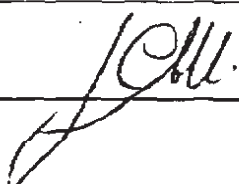
Assim, nenhuma situação circunstancial, casuística, poderá ser enquadrada como fundamentação para relevância e urgência de uma medida provisória, sob pena de ferir frontalmente com os requisitos e princípios constitucionais.

Verifica-se que, por via oblíqua, a presente medida trata de matéria processual, tendo em vista, que, transformando o cargo de Presidente do Banco Central do Brasil em cargo de Ministro de Estado, altera a competência para julgamento do mesmo, que passará a ser processado pelo Supremo Tribunal Federal. Vale ter claro, no entanto, que, com espeque no art. 62 §1º, inc. I.a, da nossa Carta Magna, é vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria relativa a direito penal, processual penal e processual civil.

Ante o exposto, verifica-se a inconstitucionalidade da presente MP, observado que a edição de medidas provisórias não pode ter como fundamentação, motivações casuísticas, injustificadas e incompatíveis com os princípios constitucionais, principalmente sobre os pressupostos de relevância e urgência exigidos.

Ademais, ainda que não fosse, a medida editada disciplina matéria reservada à lei complementar, vez que dispõe sobre o sistema financeiro nacional.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 207
00007

DATA 17/08/2004		PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 207 de 2004		
AUTOR DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ			Nº PRONTUÁRIO 337	
TIPO				
1 <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA 1/1	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Emenda Aditiva

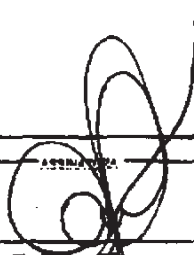
Inclua-se, onde couber, o seguinte parágrafo na Medida Provisória em epígrafe:

"§ - ficará restituído o Mandato Eletivo de Deputado Federal, pelo Estado de Goiás, ao atual "Presidente" do Banco Central"

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a medida adotada pelo Governo Federal, por meio de Medida Provisória, não nos resta outra alternativa, caso essa medida se concretiza, em restabelecer o Mandato Parlamentar do presidente do Banco Central, que houvera sido eleito Deputado Federal pelo Estado de Goiás e que renunciou ao mandato para poder assumir o Banco Central, pois, naquela época não tinha status de Ministro e, portanto, não lhe era dado direito de assumir o cargo e manter a condição de parlamentar.

Agora, já que foi elevado à condição de Ministro, que se restabeleça o mandato a que ele renunciou para assumir a Presidência do Banco Central, pois não podia continuar naquela condição. Teve que renunciar o mandato para poder assumir. Então, que se devolva o mandato de Deputado Federal, porque aí, ficará mais "blindado".



Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 207

00008

DATA 17/08/2004	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 207 de 2004
AUTOR DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	Nº PRONTUÁRIO 337
TIPO 1 <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL	
PÁGINA 1/1	ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

TEXTO

Emenda Supressiva Global

Suprima-se, integralmente a Medida Provisória n.º 207, de 13 de agosto de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 16 de agosto de 2004 - (Edição Extra).

JUSTIFICATIVA

É inaceitável e "totalmente inapropriada" a decisão da Presidência da República dando *status* de Ministro ao Presidente do Banco Central, principalmente, por meio de Medida Provisória.

Lamentavelmente o Governo Federal repete a "tentativa de blindagem" (agora com o Presidente do Banco Central), ao invés de investigar a fundo as denúncias (envolvendo o mesmo), o Governo tenta fazer uma blindagem (é o termo mais apropriado), e por meio de Medida Provisória, o que é um absurdo, ficamos chocados.

Medida Provisória é para casos de urgência e de relevância e nesse assunto, ao nosso ver, não é o caso.

Chamamos a atenção de nossos pares de que em assunto dessa natureza não poderia ser por meio de Medida Provisória. O governo deveria respeitar o Congresso Nacional e apresentar um Projeto de Lei. Continuamos (ainda mais) intranquilos, principalmente após essa Medida adotada pelo Governo Federal. Se torna ainda mais suspeita essa situação.

Portanto, sem entrar em pormenores, apelamos para o bom senso de nossos pares, visando a aprovação desta nossa Emenda Supressiva Global à Medida Provisória n.º 207, de 13 de agosto de 2004.

ASSINATURA



Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo

NOTA TÉCNICA Nº 29/2004

Subsídios acerca da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 207, de 13 de agosto de 2004.

I – Introdução

Com base no art. 62, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 207, de 13 de agosto de 2004, que “Altera disposições das Leis nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e 9.650, de 27 de maio de 1998”.

A presente Nota Técnica atende à determinação do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, o qual estabelece: “O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o relator de medida provisória encaminhará aos relatores e à comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de medida provisória”.

II – Síntese e Aspectos Relevantes

A Medida Provisória nº 207/2004 altera a redação de dois itens da Lei nº 10.683/03, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, para incluir o Presidente do Banco Central do Brasil no rol de integrantes do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social e para que o mesmo passe a figurar entre as autoridades que gozam do **status** de Ministro de Estado. Em decorrência, dispõe a MP que o cargo de Natureza Especial de Presidente do BCB fica transformado em cargo de Ministro de Estado.

A Exposição de Motivos nº 102/2001-MF, de 29 de julho de 2004, do Ministro de Estado da Fazenda, que acompanha a MP, defende a elevação do Presidente do Banco Central à condição de Ministro de Estado, em função da relevância das matérias que integram sua pauta de decisões, muitas delas com grande repercussão na ordem econômica nacional.

A MP nº 207/2004 altera, ainda, a Lei nº 9.650/98, que dispõe sobre o plano de carreira dos servidores do Banco Central do Brasil. Nesse caso foram acrescentados o inciso VIII e um parágrafo único ao art. 5º da Lei para incluir, entre as atribuições de Técnico do Banco Central, a execução e supervisão das atividades de segurança institucional, relacionadas com a guarda e a movimentação de valores, especialmente no que se refere aos serviços do meio circulante e a proteção de autoridades, podendo, no exercício dessa atribuição, conduzir veículos e portar armas de fogo.

A EM nº 102/2001-MF esclarece que tal medida foi adotada pela necessidade de se reforçar a segurança institucional daquela autarquia, mediante o aproveitamento de servidores de seu quadro de pessoal, sem prejuízo da execução indireta desses serviços. A alteração tem por principal objetivo conceder autorização legislativa específica para que os técnicos envolvidos nessa atividade tenham porte de arma, em face das novas exigências introduzidas pelo Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003).

III – Compatibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira

O art. 5º da Resolução nº 1, de 2002-CN, que “Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das medidas provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências”, refere-se da seguinte forma ao exame de adequação orçamentária e financeira: “O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das medidas provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária da União”.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), no seu art. 16, § 1º, estabeleceu os seguintes conceitos sobre adequação e compatibilidade financeira e orçamentária:

“§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II – compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.”

Do ponto de vista do exame de adequação orçamentária e financeira, o único ponto que merece análise na Medida Provisória nº 207/2004 diz respeito à transformação do cargo de Natureza Especial de Presidente do Banco Central do Brasil em cargo de Ministro de Estado.

O art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, dispõe que a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, só poderão ser feitas se houver autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

O art. 82 da LDO/2004 (Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003) autoriza a criação dos cargos, empregos e funções constantes de anexo específico da lei orçamentária. Por sua vez, a Lei Orçamentária para 2004 (Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004) estabeleceu no seu Anexo VII um limite de R\$250 milhões (redação dada pela Lei nº 10.904, de 15 de julho de 2004) destinados ao provimento de cargos e funções vagos ou criados no âmbito do Poder Executivo nas áreas de auditoria e fiscalização; gestão e diplomacia; jurídica; defesa e segurança pública; cultura, meio ambiente e ciência e tecnologia; seguridade social, educação e esportes; regulação do mercado; indústria e comércio, infra-estrutura, agricultura e reforma agrária.

Uma análise mais detalhada de possíveis impactos sobre as despesas públicas federais, em decorrência da alteração de status do Presidente do BCB para Ministro de Estado, fica prejudicada pela ausência, tanto na medida provisória quanto na exposição de motivos, de dados financeiros relativos aos vencimentos e vantagens de um e de outro cargos.

Esses são os subsídios.

Brasília, 19 de agosto de 2004. – **Wellington Pinheiro de Araujo**, Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira.

**PARECER PROFERIDO NO PLENÁRIO
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS,
EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA,
À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 207, DE 2004,
E ÀS EMENDAS A ELA APRESENTADAS**

O SR. RICARDO FIUZA (PP-PE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, antes de começar a leitura do relatório, pelo tempo decorrido e pelas opiniões dos eminentes colegas, eu diria que, após 35 anos nesta Casa – cheguei aqui aos 30 anos e tenho agora 65 anos –, venho a esta tribuna com respeito e profunda humildade para com a Casa sagrada do povo, mesmo porque muito bem sabe V. Ex^a que não sou do PT nem faço parte da base parlamentar do Governo. Apóio o Governo quando entendo ser fundamental para que meu País se transforme numa democracia plural justa e harmônica. Ouvi opiniões as mais estapafúrdias sobre esta Medida Provisória, Sr. Presidente.

Com muita humildade, encareço aos meus companheiros e companheiras que votem como quiserem,

mas ao menos ouçam ou leiam este relatório. É ótimo que façamos hoje a leitura, para que haja uma noite de reflexão antes da votação.

Posso assegurar a V. Ex^a, Sr. Presidente, que este modesto advogado da Província elaborou pessoalmente este relatório. Não deixei uma só vírgula, uma só emenda, um só parecer, seja de procurador ou de qualquer outra pessoa, sem as mais respeitadas explicações, que faço ao Plenário da minha Casa, a Casa sagrada que nasci para servir. Peço-lhes tão-somente o tratamento que lhes dou, ou seja, atenção.

Sr. Presidente, esta medida não é do PT, nem é do Governo Federal, e vou demonstrar que ela também não é do Sr. Presidente do Banco Central. Ela é do povo brasileiro. Antes de redigir este relatório, fiz um estudo de Direito Comparado com 90 países e até reestudei a Convenção de Genebra, que rege o sistema financeiro mundial.

Minha ênfase não significa falta de humildade.

O Sr. Presidente da República, com base no art. 62 da Constituição Federal, editou a Medida Provisória nº 207, em 13 de agosto de 2004, alterando disposições da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República – peço aos companheiros que discordam da matéria que anotem este ponto, para discussão amanhã – e dos Ministérios e dá outras providências, e da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos servidores do Banco Central do Brasil e dá outras providências.

A referida medida provisória, submetida à deliberação do Congresso Nacional, nos termos da Mensagem nº 487, de 13 de agosto de 2004, objetiva, em síntese – observem qual é a organização da Presidência da República, para depois verificamos de quem são as alçadas –:

a) transformar o cargo de natureza especial de Presidente do Banco Central do Brasil em cargo de Ministro de Estado;

b) incluir o cargo de Presidente do Banco Central do Brasil entre os integrantes do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social;

c) inserir entre as atribuições do cargo de técnico, da carreira de especialista do Banco Central do Brasil, a competência para a execução e supervisão das atividades de segurança institucional – esta é a parte menos relevante – relacionadas com a guarda e movimentação de valores, especialmente no que se refere aos serviços do meio circulante, e a proteção de autoridades, conferindo-lhes – é até ridículo que isto esteja na medida provisória – também autorização para conduzir veículos e portar arma, em todo o território nacional, observadas as exigências da Lei nº 10.826,

de 22 de dezembro de 2003, que instituiu o Estatuto do Desarmamento. Isto é um adendo.

No curso do prazo regimental, foram apresentadas as seguintes emendas, no total de 8:

Emenda nº 1, do Deputado José Thomaz Nonô. Intenta suprimir os arts. 1º e 2º da medida em apreço, que se referem à transformação do cargo de Presidente do Banco Central em Ministro de Estado e a sua inclusão entre os integrantes do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, deixando tão-somente as disposições relativas ao reforço operacional de segurança da instituição. Ou seja, S. Exª como sempre brilhante e inteligente, tenta arrasar a medida provisória.

Emenda nº 2, do Senador Leonel Pavan. No mesmo sentido da antecedente.

Emenda nº 3, do Deputado Celso Russomanno. Objetiva inserir entre os integrantes do Conselho de Desenvolvimento Econômico Social a Secretaria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres, incluindo tal cargo entre os considerados de Ministro de Estado.

Emenda nº 4, do Deputado José Carlos Aleluia. Altera o **caput** do art. 2ª da medida, para equiparar, nas suas respectivas funções, o cargo de Presidente do Banco Central do Brasil ao cargo de Ministro de Estado – a forma constitucional não é essa.

Emenda nº 5, do Deputado Miro Teixeira. Acrescenta à Medida Provisória nº 207 dispositivo que prevê a competência especial por prerrogativa de função, estendendo-a aos atos praticados pelos ex-ocupantes do cargo de Presidente do Banco Central do Brasil no exercício da função pública. Há um destaque para votação em separado desta emenda.

Emenda nº 6, do Deputado José Carlos Aleluia. Intenta a revogação total da medida provisória.

Emenda nº 7, do meu querido amigo Arnaldo Faria de Sá. Inclui dispositivo objetivando a restituição do mandato eletivo de deputado federal pelo Estado de Goiás ao Presidente do Banco Central do Brasil.

Emenda nº 8, do Deputado Arnaldo Faria de Sá. Pretende suprimir, integralmente, a medida provisória sob apreciação.

Da admissibilidade.

Tal como determinam a Constituição Federal, em seu art. 62. § 5º, e a Resolução nº 1 de 2002 do Congresso Nacional, em seu art. 5º, a deliberação de cada uma das Casas do Congresso Nacional sobre o mérito das medidas provisórias dependerá de juízo prévio sobre o atendimento de seus pressupostos constitucionais, dentre os quais se incluem a relevância e a urgência da matéria, além da adequação orçamentária e financeira.

De forma consistente, Sr. Presidente, a exposição de motivos da Medida Provisória encaminhada ao

Congresso Nacional pela Mensagem nº 487-A, de 13 de agosto, sumula as razões motivadoras do ato político adotado pelo Exmº Sr. Presidente da República por expressa competência a ele conferida pelo texto constitucional.

Ela ressalta que, no atual contexto de globalização da economia, caracterizado por intensa participação da autoridade monetária no cenário nacional e internacional, o cargo de Presidente do Banco Central assume cada vez mais relevância estratégica, tanto no campo político quanto no âmbito institucional, em razão da complexidade dos fatos da vida econômica.

Como se sabe, a jurisprudência do egrégio Supremo Tribunal Federal – observem que não me refiro a um parecer de procurador – firmou o entendimento de que é discricionária a apreciação feita pelo Chefe do Poder Executivo quanto à ocorrência dos requisitos de edição das medidas provisórias – o Presidente da República é, portanto, o senhor da oportunidade e da urgência; podemos rejeitar a medida provisória, mas ela é constitucional –, sendo de se ressaltar unicamente a hipótese em que a ausência de relevância e urgência se entremostrasse de forma objetiva, teratológica, monstruosa. A par do exposto, deve-se proceder ao delineamento das circunstâncias fático-jurídicas – peço à Casa que me prestigie com sua atenção – que deram azo à edição do ato normativo, não apenas para evidenciar a incontestável ocorrência de pressupostos, mas, sobretudo, para o fim de demonstrar que se tratava de conjuntura econômica que reclamava imediata providência governamental. Sem usar a palavra, apenas repetindo, quando vem uma eminente deputada dizer que é imoralidade, que une casuísmo, vem em meu socorro. É um casuísmo mesmo proteger o guardião da moeda do seu país.

Desse modo, quanto à relevância da Medida Provisória nº 207, de 2004, a própria exposição de motivos deixa clara a excelência do tema. É que, por imperativo das atribuições próprias do cargo, o Presidente do Banco Central toma decisões de relevância para a sociedade, alterando práticas de mercado em virtude da gestão de políticas macroeconômicas do País, com inevitável repercussão sobre as expectativas da coletividade, tal a importância dos atos praticados pela autoridade monetária.

Assinale-se que na pauta de decisões do Presidente do Banco Central do Brasil estão incluídas, dentre outras medidas de notória relevância, a condução da política monetária do País e a intervenção no sistema financeiro nacional, constituindo matérias de elevada complexidade e, por sua própria natureza, de inevitável repercussão na vida econômica e social,

requisitando, pois, adequada proteção legal dos atos cometidos ao agente público.

Sr. Presidente, para que se tenha uma sumária noção dos naturais riscos que envolvem tais decisões – gostaria que a Casa gravasse isto –, é oportuno ressaltar que a atuação dos dirigentes do Banco Central do Brasil, nos últimos 20 anos, lhes reservou um legado de 62 processos judiciais, entre ações de improbidade, penais, civis públicas e populares, das quais 51 ainda se encontram sob apreciação em várias instâncias do Poder Judiciário, envolvendo 36 dirigentes da autarquia, dentre os quais 13 ex-Presidentes – sentenças de primeira instância, de juízes muitas vezes inexperientes, desavisados.

Queridos Líderes do PFL, do PSDB, aqueles que estão fazendo oposição à medida provisória, mais preocupante se apresenta este cenário quando se verifica que do total das ações propostas que já foram encerradas, após esgotamento de toda as vias recursais, sem que nenhuma delas tenha resultado em condenação de qualquer dos ex-dirigentes em última instância. Há dirigente da autarquia, cuja administração se verificou em período de maior instabilidade financeira, que viu incorporado ao seu currículo um acervo de 18 ações, distribuídas entre as diversas espécies acima apontadas.

Ninguém está querendo a impunidade. Vamos continuar em conjunto a analisar o tema com franqueza, lealdade e espírito público.

Quanto ao requisito constitucional da urgência da matéria, é de todo imperioso trazer à lembrança – chamo a atenção para este aspecto – a sucessão de notícias veiculadas pela imprensa à época da edição da medida provisória, abordando supostas irregularidades – supostas – que teriam, sido cometidas pelo Presidente do Banco Central do Brasil antes de sua nomeação – antes de sua nomeação – para conduzir a autarquia.

Pergunto: que aconteceria neste País se, diante de leviandades como essa, que não foram provadas, uma juíza ou um juiz de primeira instância declarasse o bloqueio das contas correntes **on-line** do Presidente do Banco Central ou declarasse o bloqueio de seus bens? A quanto chegaria o risco Brasil no dia seguinte? Quantos milhões de especuladores iriam ganhar? Quanto cairiam os nossos títulos lá fora? Quanto aumentaria o risco do País e, conseqüentemente, o empobrecimento do povo brasileiro por causa de uma impressão completamente errada, conforme está-se comprovando?

Disse a Deputada que queria que o atual Presidente, sobre esses assuntos, fosse julgado por Procurador. Lamentavelmente S. Ex^a, brilhante e inteligente,

não leu sequer o documento, porque é exatamente o Procurador que o vai julgar e continuar julgando. Ninguém prega a impunidade, tampouco defendendo imoralidades.

Quero lembrar o que disse: houve aquele boato geral, o risco Brasil subiu, as cotações dos títulos brasileiros caíram. Os especuladores fabricam essas notícias todo dia. Assistimos a um jovem inexperiente de 30 anos, às vezes, ditar regras na televisão sobre os rumos da economia brasileira, porque a agência dele analisou o risco tal, o risco qual. É isso que estamos ajudando a fazer contra o nosso País.

Essa circunstância, por si mesma, reveste matéria de grande importância para a vida econômica do País, a requisitar medida de urgência, por exemplo, por envolver um dos principais responsáveis pela condução da política monetária numa galopante escalada de denúncias em que se emparelharam ou se alternaram jornais e revistas, cujas notícias eram também pontuadas pela televisão, num espetáculo de acusações em que se incrimina e se condena sem o devido processo legal. Mas não se condena o cidadão; condena-se, por meio dele, a economia do País, enriquecendo os especuladores.

Ao Chefe do Poder Executivo não se poderia exigir o papel de mero espectador diante dos efeitos danosos que poderiam advir para a economia do País, cujos prenúncios, àquela época, eram noticiados pelos mesmos órgãos de imprensa, em manchetes que alardeavam, dentre outros efeitos colaterais, pressão sobre o Presidente do Banco Central, agitação do mercado financeiro, queda na bolsa de valores, aumento do risco Brasil, subida na cotação do dólar. Tudo isso provocado pela leviandade, tudo isso provocado pelos especuladores. É por isso que eu digo que essa medida não é do Presidente Lula – essa medida é do povo brasileiro.

Tal cenário econômico, por vezes artificialmente desenhado com o objetivo claro de favorecer a especulação financeira, poderia ensejar um quadro desfavorável para a economia nacional.

Ademais, não se pode desconhecer que a volatilidade dos ativos financeiros poderia levar ao agravamento do chamado risco Brasil, afetado por fatores estranhos à solidez da economia do País, consoante a visão dos analistas econômicos.

Dai a importância da preservação da imagem da autoridade monetária por meio da concessão de foro especial por prerrogativa de função, evitando eventuais decisões equivocadas ou irrefletidas de juízes de primeira instância, as quais gerariam seguramente imediatos reflexos sobre os índices econômicos do País, antes mesmo do trânsito em julgado. Como eu

demonstrei, há uma enormidade de processos em andamento.

Foi no meio desse cenário preocupante que o Presidente da República resolveu, em boa hora, editar a medida provisória – não digam aqueles que me criticam que é para proteger o Presidente do Banco Central; e, se tiverem bom senso, terão de dizer que é para proteger mesmo, não para dar impunidade, mas para proteger o País quanto a sua governabilidade – com o propósito de fortalecer a autoridade monetária e reforçar a segurança institucional do Banco Central do Brasil, assegurando a tranqüilidade necessária à preservação das conquistas econômicas, obtidas à custa de sacrifícios para nossa sociedade brasileira.

Todavia, o Exm^o Sr. Procurador-Geral da República, em Parecer emitido nas Adin referentes ao assunto, sustenta inexistirem os pressupostos de relevância e de urgência.

Primeiro, não compete a S. Ex^a dar esse parecer.

Segundo, **data venia**, com o devido respeito, S. Ex^a sabe que Direito não é ciência exata. S. Ex^a deu o pior parecer que poderia ter dado. Equivocou-se da primeira à última linha, como, aliás, se equivocou no caso do parecer que deu contra o funcionalismo público, do qual todos se lembram. Ocorre que, conforme foi registrado anteriormente, esse parecer nada vale. O Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento de que a apreciação desses requisitos é da competência discricionária do Chefe do Poder Executivo.

Da constitucionalidade: razões constantes das Adin nºs 3.289/04 e 3.290/04.

Analisei com respeito e com atenção que me merecem as duas Ações Diretas de Inconstitucionalidade, uma do PFL e a outra do PSDB.

Farei alguns comentários. Não vou deixar uma virgula sem comentar.

Sobre a alegada ausência dos requisitos de relevância e urgência para a edição da Medida Provisória nº 207, entendemos que já foi demonstrado linhas atrás a presença dos pressupostos, razão pela qual afastamos esse fundamento.

Da edição da Medida Provisória. Direito Processual Civil e Penal.

A Adin nº 3.289/04 sustenta a contrariedade do art. 62, § 1º, inciso I, alínea **b**, da Constituição Federal de 1988, tentando demonstrar fictícia violação à regra de proibição da edição de medida provisória para versar matéria de Direito Processual Penal e Civil. Idêntico é o entendimento do Exm^o Sr. Procurador-Geral da República. No ponto, cumpre reproduzir excerto da peça vestibular que bem explica as razões do demandante:

“O nítido sentido processual pretendido, na prática, pelo Presidente da República ao editar a Medida Provisória, contrasta com a vedação constante da alínea **b** do inciso I do § 1º do art. 62 da Constituição. Se é vedada a edição de medida provisória sobre Direito Processual Civil e Penal, não há como julgar conforme a Lei Maior medida que tem o claro objetivo de alterar o regime de competência para processar e julgar o Presidente do Banco Central do Brasil.”

Prima facie, é certo que da leitura da medida provisória guerreada se constata que as alegações do PFL não têm fundamento. Realmente não há como conduzir os intérpretes do ato normativo a pugnar pela existência, por menor que seja, de ao menos um dispositivo na medida provisória (artigo ou parágrafo) apto a alterar o mais ínfimo preceito assentado em quaisquer dos diplomas processuais. Não existe.

Tenho horror à palavra “desafio”, mas desafio qualquer jurista ou qualquer Tribunal a dizer que essas considerações estão erradas. Sou capaz de apostar meu mandato contra o mandato do Procurador, minha vida pública contra a dele se essa medida provisória tiver um pequeno engano.

Com efeito, a apontada obtenção da prerrogativa de foro não decorre de nenhuma alteração da regra processual, uma vez que decorre da aplicação da regra há muito consagrada na Carta Constitucional (art. 102, inciso I, alínea **c**), consoante a qual “compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe processar e julgar originalmente, nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado”. Está claro. É de se notar, neste caso, que a inovação normativa se dá com absoluto respeito ao rol exaustivo de competências dos tribunais superiores, já que não se infirma qualquer das regras constitucionais, tal como elucidado pelo Ministro Sepúlveda Pertence no Inquérito nº 1.660-8/DF:

“É exaustiva no sentido de que julga os Ministros de Estado, mas nada diz quanto a quais sejam os Ministros de Estado.”

Seguindo-se a linha do citado precedente do STF (Inquérito nº 1.660-8/DF), sabe-se que o Presidente do Banco Central, por ser Ministro de Estado, usufrui das prerrogativas constitucionais da função que ocupa, motivo pelo qual faz jus ao foro privilegiado em matéria criminal, a teor do disposto no art. 102, inciso I, alínea **c**, da CF/88. No entanto, a transformação do cargo do Presidente do Banco Central em cargo de Ministro de Estado não configura alteração de regra processual nenhuma – ou então não estudei uma linha de Direito –, mas sim norma de natureza puramente administrativa.

Essa é exatamente a hipótese ora examinada. São as leis ordinárias ou, eventualmente, as medidas provisórias os instrumentos normativos aptos a promover a organização administrativa do Estado, com a criação, inclusive, dos cargos de Ministro de Estado.

Será possível que há uma pessoa neste plenário que não concorde que é exatamente dentro desse caso que o Presidente da República tem essa prerrogativa e que isso é uma medida de lei ordinária porque não mexe em regra processual alguma?

Não parece crível ter por inconstitucionais, em virtude de suposta alteração de leis processuais (art. 62, § 1º, inciso I, alínea **b**, da CF/88) as diversas – era bom a Casa prestar atenção a certos pontos – reformas administrativas, com criação de novos cargos de Ministro de Estado, feitas por meio de medidas provisórias. À guisa de exemplificação, sem ser a única hipótese para o caso, cita-se a Medida Provisória nº 103, de 1º de janeiro de 2003, posteriormente convertida na Lei nº 10.683, de 5 de maio de 2003, pela qual foram criados vários cargos de Ministro de Estado, valendo destacar: Ministro de Estado do Turismo, Ministro de Estado da Assistência e Promoção Social, Ministro de Estado das Cidades, Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica, sem que isso importasse, até o presente momento, em qualquer debate judicial ou doutrinário concernente à suposta inconstitucionalidade ora apontada.

As medidas provisórias que criaram todos esses Ministérios são constitucionais? Esta, por questão de implicância pessoal ou de oposição – que respeito – é inconstitucional? Por que tantas foram editadas igualmente? Qual é o professor de Direito Constitucional no mundo que vai dizer que há inconstitucionalidade? Pode haver um parecer de um procurador que se equivoca já que é humano se equivocar.

Destarte, feitas todas essas ponderações, força é convir que a Medida Provisória nº 207, de 2004, não trata de matéria processual. A eventual ocorrência reflexa de mudança no trâmite processual – como o deslocamento da competência em razão do cargo – mudança não se estabelecerá com violação de regras constitucionais ou alteração de normas processuais, pois a referida consequência haveria de se dar tão somente por conta – repita-se – de um inequívoco efeito reflexo, circunstância impossível de ser debatida pelo egrégio Supremo Tribunal Federal, pois em ação direta de inconstitucionalidade exige-se a demonstração direta e frontal da violação apontada.

Da edição da Medida Provisória: Matéria não Reservada à Lei Complementar.

Na ADIN nº 3.290/04, o PSDB alega violação ao dispositivo do § 1º inciso III do art. 62 da Constituição

de 1988, por entender que a matéria disciplinada no texto da Medida Provisória nº 207, de 2004, somente podia ser regulada por ato normativo da estatura de lei complementar.

A alegação acima esposada se funda na premissa de que, sendo o Banco Central do Brasil uma instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, isto seria motivo bastante para se passar a entender que toda e qualquer modificação no ordenamento legal relacionado com a precitada autarquia federal devesse ser feita por meio de lei complementar, ilação que decorreu de equivocada exegese do art. 192 da Carta Constitucional, transcrito a seguir:

“Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será – prestem V. Ex^{as} atenção – regulado por leis complementares que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram.”

De igual modo, na ADIN nº 3.289/04 o PFL também pugna pela tese da imprescindibilidade do uso de lei complementar, fundamentando-se na idéia de que a Medida Provisória nº 207, de 2004, teria provocado radical transformação no regime jurídico-administrativo do Banco Central, fazendo crer que a referida medida provisória não apenas conduziria o titular máximo da autarquia ao cargo de Ministro de Estado, como também teria convertido o Banco Central do Brasil em Ministério.

Não acredito que esse raciocínio tenha sido refletido ou feito de boa fé.

As teses aqui mencionadas não encontram respaldo no texto constitucional. Deveras, se há nessa regulação um ponto incapaz de ser obliterado, é a certeza de que a inovação almejada com a medida provisória em apreço é promover uma modificação na estrutura da Administração Pública Federal com a transformação do cargo de Presidente do Banco Central do Brasil em cargo de Ministro de Estado. Em nenhum momento se fala em matéria que precisa de lei complementar. Essa matéria, de acordo com a Constituição Federal de 1988 (art. 48, incisos X e XI; art. 87, parágrafo único; e caput do art. 88), além de ser de iniciativa exclusiva do Presidente da República (art. 61, § 1º, inciso II, alíneas **a** e **e**), não exige mais que lei ordinária (e em certos casos até um simples decreto – art. 84, inciso VI, alíneas **a** e **b**) como instrumento idôneo para a regulação desejada.

Ora, ao contrário do que fazem supor os autores das ADIN, deve ficar devidamente esclarecido que a Medida Provisória nº 207/04 não criou um novo Minis-

tério mas, tão-somente, transformou, repete-se, o cargo de natureza especial de Presidente do Banco Central do Brasil em cargo de Ministro de Estado, oportunidade em que passará a ser, por expressa disposição constitucional (art. 87, inciso I), auxiliar direto do Presidente da República, podendo exercer a orientação, coordenação e supervisão de entidades da Administração Federal em área de competência firmada por decreto presidencial, nos moldes contidos no art. 87, inciso IV, da Constituição Federal, regulado pelo art. 47 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

A transformação do cargo de Presidente do Banco Central do Brasil em cargo de Ministro de Estado não alterou a estrutura nem a natureza jurídica do Banco Central. Além disso, não existe qualquer norma constitucional que impeça a concessão do título de Ministro de Estado ao presidente de uma autarquia. Logo, a medida provisória pode fazê-lo, por se tratar de matéria relativa à organização e funcionamento da Administração Federal.

No sistema jurídico pátrio não há a obrigatoriedade da formação do binômio Ministro-Ministério, sendo perfeitamente possível, quando necessária, a criação do cargo de Ministro de Estado sem que o ocupante da Pasta necessite do aparato institucional de um Ministério para o fim de bem cumprir seus misteres institucionais.

Nesse sentido, traga-se à colação o exemplo do Ministro Chefe da Casa Civil, que exercita, dentre outras importantes funções, a coordenação e integração das ações do Governo Federal (art. 2º, caput, da 10.683/03,) sem a necessidade de, para isso, chefear qualquer unidade ministerial (art. 25 e incisos I a XXII da Lei nº 10.683/03).

Com efeito, basta-nos fazer uma análise da legislação brasileira, notadamente o disposto no parágrafo único do precitado art. 25 da Lei nº 10.683/03, para verificar a incontestável exatidão da regra de que é possível a criação de ministros de estado sem a condição de titulares de ministério. Cite-se, a título de exemplo, os seguintes casos: a) Ministro Chefe da Casa Civil; b) Ministro Chefe do Gabinete de Segurança Institucional; c) Ministro Chefe da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica; d) Ministro Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República; e) Ministro Chefe da Secretaria de Coordenação Política e Assuntos Institucionais da Presidência da República; f) Ministro de Estado Advogado-Geral da União; g) Ministro de Estado do Controle e da Transparência; e agora h) Ministro de Estado Presidente do Banco Central do Brasil.

Não fossem suficientes as ponderações ut supra esposadas, acentue-se que o egrégio Supremo Tribunal

Federal se manifestou favoravelmente à possibilidade do uso de medida provisória para a criação de cargos de ministro de estado. Deveras, a Corte Constitucional brasileira debateu esse tema em diversas oportunidades (Agravo Regimental em Petição nº 1.199-6/SP, e a Questão de Ordem em Petição nº 3.003-6/RS), sendo de destacar como paradigma o julgamento da Questão de Ordem no Inquérito nº 1.660-8/DF, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, DJ de 6 de junho de 2003, quando o colendo STF reconheceu ser competente para julgar o Ministro Advogado-Geral da União em acórdão assim ementado – Senhoras e senhores, o Advogado-Geral da União foi alçado à condição de Ministro de Estado por não mais poder trabalhar, tamanho o número de ações provocadas pela sanha da irresponsabilidade –:

“Ementa: I. Supremo Tribunal Federal: competência penal originária: ação penal (ou interpelação preparatória dela) contra o Advogado-Geral da União, que passou a ser Ministro de Estado por força da última edição da MP nº 2.949-20, de 29-6-2000.

II. Ação penal privada: ilegitimidade ativa de associação civil para propô-la por ofensa à honra de seus filiados:

precedentes.”

Sr. Presidente, o Advogado-Geral da União teve de ser promovido a Ministro de Estado por medida provisória idêntica a esta e nunca ninguém nem procurador nenhum levantou suspeição sobre a legitimidade do ato.

A partir da leitura da ementa acima, três conclusões transparecem incontestáveis, ao menos, no entender do egrégio Supremo Tribunal Federal, quais sejam: 1) a de que o Ministro Advogado-Geral da União, por ser Ministro de Estado, possui todas as prerrogativas constitucionais da função que ocupa, tanto que o acórdão reconheceu ser o egrégio Supremo Tribunal Federal o juízo natural da causa, à vista do conteúdo exclusivamente criminal do inquérito em apreço; 2) o Tribunal constitucional albergou a tese que enfatiza a possibilidade de existir Ministro de Estado desprovido de Ministério, já que, mesmo ciente da importância da Advocacia-Geral da União, em nenhum momento chega a afirmar que a AGU deveria ser considerada Ministério; 3) ficou evidenciada a viabilidade do uso de medida provisória como instrumento apto a conduzir ao posto de Ministro de Estado uma relevante autoridade da Administração Pública Federal, tanto que o precitado julgado do egrégio Supremo Tribunal Federal afirmou, categoricamente, que o Advogado-Geral da União teria sido alçado ao cargo de Ministro de Estado por força de medida provisória.

Sr. Presidente, já ouço alguns ruídos da impaciência e da intolerância, diante de matéria tão séria. Pergunto a V.Ex^a se posso continuar a leitura do relatório.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) – V.Ex^a pode continuar.

O SR. RICARDO FIUZA – Agradeço a V.Ex^a. Tenho certeza de que aqueles companheiros que não concordam em ouvi-la poderão se retirar. Os que se interessam em discutir o País com seriedade certamente haverão de avaliá-la.

Da aprovação prévia do Presidente do Banco Central pelo Senado Federal.

Não há violação ao disposto nos arts. 52, inciso III, alínea d, e 84, inciso XIV, da Constituição Federal, sob o fundamento de que se estaria subtraindo a competência do Senado Federal para aprovar o indicado para o cargo de Presidente do Banco Central do Brasil, antes de sua nomeação pelo Presidente da República.

Só pode ser má-fé ou oposição irresponsável, porque não há na medida nenhum dispositivo que diga que o Ministro Presidente do Banco Central não será sabatinado pelo Senado. Será. A condição de Ministro de Estado não dispensa a prévia sabatina pelo Senado Federal.

Conforme estabelecem os arts. 84 e 87 da Constituição compete ao Presidente da República escolher e nomear os ministros de estado. Claro. Também é da sua competência escolher e nomear o Presidente do Banco Central do Brasil, nos termos do art. 84, inciso XIV. Logo, por força de normas constitucionais que se equivalem, o Presidente do Banco Central do Brasil é Ministro de Estado, cuja nomeação é precedida de aprovação pelo Senado Federal. E isso não revela qualquer incompatibilidade sistêmica nem inconstitucionalidade.

A Constituição Federal não impede que um Ministro de Estado tenha o seu nome submetido à prévia aprovação pelo Senado Federal. Ao contrário, ela autoriza que a lei possa determinar os cargos que, antes da nomeação, devam ser aprovados, previamente, pelo voto secreto, após arguição pública, pelo Senado Federal. Essa é a regra estabelecida.

Sem dúvida, a lei pode condicionar a nomeação do titular de um cargo à prévia aprovação do Senado, desde que a relevância das atribuições que lhe são próprias assim o recomende. E, como a norma constitucional não faz qualquer limitação, há que se entender incluídos nesse rol os ministros de estado. O que não pode haver é exclusão de qualquer dos cargos expressamente mencionados no inciso III do art. 52. Tal exclusão, a toda evidência, não se verifica nos

dispositivos da medida provisória. A medida provisória não exclui a audiência do Presidente do Banco Central ao Senado Federal.

A interpretação harmônica da Constituição leva à conclusão de que a exigência constitucional de que o Presidente do Banco Central seja submetido à prévia aprovação pelo Senado Federal não contrasta com a condição de Ministro de Estado em que o referido cargo foi transformado, razão pela qual entendemos que não procede a impugnação ora analisada.

Da técnica legislativa.

A medida provisória em tela coaduna-se com o ordenamento jurídico vigente e foi redigida com observância das normas relativas à boa técnica legislativa, em conformidade com a Lei Complementar nº 95.

Com referência ao tema ressalve-se que transcurso do cargo de Ministro da Assistência Social em Ministro do Desenvolvimento Econômico, porque havia um equívoco. Portanto, propõe-se que o equívoco seja sanado.

Ante o exposto, vou pronunciar o voto, pulando algumas pequenas partes do texto, distribuído a todos em tempo hábil. Não leu quem não quis. Alguns me disseram: Eu não voto porque eu sou pela moralidade". Perguntei: "Leu o texto?" Disseram: "Não".

Da adequação financeira e orçamentária.

A análise de adequação financeira e orçamentária da medida provisória obedece às disposições da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional. O § 1º do art. 5º dessa resolução define que o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das medidas provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou sobre a despesa pública da União.

Com relação a esses aspectos, não há óbice para a aprovação, porque já existe toda a estrutura do Banco Central.

A medida provisória adotada pelo Presidente da República teve o propósito oportunismo, inadiável de fortalecer não o Presidente do Banco Central, mas a autoridade monetária do País, para preservar a estabilidade da economia brasileira, cuja tendência é sabidamente favorável, não podendo, portanto, a mudança legislativa ser analisada sob o singelo pressuposto de e mera concessão de foro especial ao diligente máximo do Banco Central. Seria a suprema leviandade.

A Medida Provisória tem o propósito de estabelecer a estabilidade da moeda. A medida provisória não restringe a atuação do Banco Central.

Aliás, fiz um estudo de Direito Comparado em 90 países, inclusive reestudei a Convenção de Genebra, que organiza e ordena todo o sistema financeiro mundial. E a Convenção de Genebra recomenda essa

posição para os presidentes dos bancos centrais. Nesses 90 países, essa autoridade têm proteção especial, e em alguns sequer pode ser julgada, é inimputável desde que tenha agido de boa fé. No Brasil, queremos ser mais realistas do que o rei.

Proponho a rejeição das emendas apresentadas. Há entendimento para votação em separado da Emenda nº 7, de autoria do Deputado Miro Teixeira, sem nenhum demérito às demais emendas dos meus estimados colegas.

Em face de todo o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e de urgência, pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação da Medida Provisória nº 207, de 2004, mediante a correção de texto proposta, que era

simplesmente o nome do ministério, na forma de emenda de redação em anexo, restando rejeitadas as emendas.

Desta tribuna, lembro-me do tempo em que se discutia política, em que se descobriam estratégias para o País. Hoje vivemos o problema da tática, o índice Dow Jones, o índice não-sei-o-quê. Quando um parlamentar sem qualquer brilho ou talento é apenas esforçado, procura fazer um trabalho sério e de respeito aos seus companheiros, não é compreendido. Não dizer que o parecer foi longo e exaustivo. Se assim ocorreu, foi pela admiração, respeito e amizade que tenho às mulheres e aos homens que dão suas vidas ao sacerdócio da vida pública.

É fundamental o papel da oposição. Mas não podemos confundir oposição ao Governo com oposição ao País.

Concluo Presidente estimado dizendo que quem manda nas finanças do mundo não é o Presidente dos Estados Unidos, mas o Sr. Alan Greenspan, Presidente do Banco Central americano. Suponhamos que uma repórter lhe dê 10 segundos para responder a uma entrevista e o Presidente do Banco Central diga que há indícios veementes de que a economia americana se acelerará em curto prazo e que para isso terá que elevar a taxa de juro. Ele levou 5 segundos para dizer isso. No outro dia a **Globo News** informa que o risco Brasil e as taxas de juros estarão lá no alto porque os especuladores vão dizer que todo o dinheiro vai para os Estados Unidos, que têm uma economia sólida e vai aumentar a taxa de juro.

Não estamos mais para brincar de faz-de-conta. O Presidente Lula, com os defeitos que possa ter, pela primeira vez está criando as bases macroeconômicas para o crescimento auto-sustentável do País.

Será que as Sr^{as}, e os Srs. Deputados se esqueceram de que em fevereiro de 2002 o Brasil tinha uma dívida vencida com o FMI de 40 bilhões e 4 milhões de dólares e que, por ordem do Tesouro americano e do Presidente dos Estados Unidos, o Banco Central teve que rolar essa dívida por um ano para que o Presidente Lula pudesse tomar posse em 30 dias?

Se alguma dessas afirmações jurídicas ou factuais que aqui faço for mentirosa, apresentarei minha carta de renúncia ao meu mandato de Deputado.

Obrigado.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA

PARECER APRESENTADO EM PLENÁRIO PELO RELATOR DESIGNADO PARA MANIFESTAR-SE PELA COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DA APRECIÇÃO DA MATÉRIA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 207, DE 2004

(Mensagem nº 487, de 2004)

Altera disposições da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998.

Autor **Poder Executivo**

Relator: **Deputado Ricardo Fiúza**

I – Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com base no art. 62 da Constituição Federal, editou a Medida Provisória nº 207, de 13 de agosto de 2004, alterando disposições da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios e dá outras providências, e da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos servidores do Banco Central do Brasil e dá outras providências.

A referida medida provisória, submetida à deliberação do Congresso Nacional nos termos da Mensagem nº 487, de 13 de agosto de 2004, objetiva, em síntese:

a) transformar o cargo de natureza especial de Presidente do Banco Central do Brasil em cargo de Ministro de Estado;

b) incluir o cargo de Presidente do Banco Central do Brasil entre os integrantes do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social;

c) inserir entre as atribuições do cargo de técnico, da carreira de especialista do Banco Central do Brasil, a competência para a execução e supervisão das atividades de segurança institucional, relacionadas com

a guarda e movimentação de valores, especialmente no que se refere aos serviços do meio circulante, e a proteção de autoridades, conferindo-lhe também autorização para conduzir veículos e para portar arma, em todo território nacional, observadas as exigências da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que instituiu o Estatuto do Desarmamento.

No curso do prazo regimental foram apresentadas as seguintes emendas, em um total de 8 (oito):

Emenda nº 1, do Deputado José Thomaz Nonô:

Intenta suprimir os arts. 1º e 2º da medida provisória em apreço, que se referem à transformação do cargo de Presidente do Banco Central do Brasil em cargo de Ministro de Estado e a sua inclusão entre os integrantes do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, deixando tão-somente as disposições relativas ao reforço operacional de segurança da instituição.

Emenda nº 2, do Senador Leonel Pavan:

No mesmo sentido da antecedente, objetiva a supressão dos arts. 1º e 2º da medida em exame.

Emenda nº 3, do Deputado Celso Russomanno:

Objetiva inserir também entre os integrantes do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, a Secretaria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres, incluindo tal cargo entre os considerados Ministros de Estado.

Emenda nº 4, do Deputado José Carlos Aleluia:

Altera o art. 2º da Medida para equiparar, nas suas respectivas funções, o cargo de Presidente do Banco Central do Brasil ao cargo de Ministro de Estado.

Emenda nº 5, do Deputado Miro Teixeira:

Acrescenta dispositivo à Medida Provisória nº 207 prevendo a competência especial por prerrogativa de função, estendendo-a aos atos praticados pelos ocupantes do cargo de Presidente do Banco Central do Brasil no exercício da função pública.

Emenda nº 6, do Deputado José Carlos Aleluia:

Intenta a revogação total da Medida Provisória.

Emenda nº 7, do Deputado Arnaldo Faria de Sá:

Inclui dispositivo objetivando a restituição do mandato eletivo de Deputado Federal, pelo Estado de Goiás, ao atual Presidente do Banco Central do Brasil.

Emenda nº 8, do Deputado Arnaldo Faria de Sá:

Pretende suprimir, integralmente, a Medida Provisória sob apreciação.

É o relatório.

II – Voto do Relator

1. Da Admissibilidade

Tal como determinam a Constituição Federal, em seu artigo 62, § 5º, e a Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, em seu artigo 5º, a deliberação de cada uma das Casas do Congresso Nacional sobre

o mérito das medidas provisórias dependerá de juízo prévio sobre o atendimento dos pressupostos constitucionais, dentre os quais se incluem a relevância e a urgência da matéria, além da adequação orçamentária e financeira.

De forma consistente, a Exposição de Motivos da Medida Provisória, encaminhada ao Congresso Nacional pela Mensagem nº 487-A, de 13 de agosto de 2004, sumula as razões motivadoras do ato político adotado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, por expressa competência a ele conferida pelo texto constitucional.

Ela ressalta que no atual contexto de globalização da economia, caracterizado por intensa participação da autoridade monetária no cenário nacional e internacional, o cargo de Presidente do Banco Central do Brasil assume, cada vez mais, relevância estratégica, tanto no campo político quanto no plano institucional, em razão da complexidade dos fatos da vida econômica.

A jurisprudência do egrégio Supremo Tribunal Federal, como se sabe, firmou o entendimento de que é discricionária a apreciação, feita pelo Chefe do Poder Executivo, quanto à ocorrência dos requisitos de edição das medidas provisórias, sendo de ressaltar, unicamente, a hipótese em que a ausência de relevância e urgência se entremostrasse de forma objetiva. A par do exposto, deve-se proceder ao delineamento das circunstâncias fático-jurídicas que deram azo à edição do ato normativo, não apenas para evidenciar a incontrastável ocorrência dos pressupostos, mas, sobretudo, para o fim de demonstrar que se tratava de conjuntura econômica que reclamava imediata providência governamental.

Desse modo, quanto à relevância da Medida Provisória nº 207, de 2004, a própria exposição de motivos deixa clara a excelência do tema. E que, por imperativo das atribuições próprias do cargo, o Presidente do Banco Central do Brasil toma decisões de relevância para a sociedade, alterando práticas de mercado em virtude da gestão das políticas macroeconômicas do País, com inevitável repercussão sobre as expectativas da coletividade, tal a importância dos atos praticados pela autoridade monetária.

Assinala-se que na pauta de decisões do Presidente do Banco Central do Brasil estão incluídas, dentre outras medidas de notória relevância, a condução da política monetária do País e a intervenção no sistema financeiro nacional, constituindo “matérias de elevada complexidade e, por sua própria natureza, de inevitável repercussão na vida econômica e social, requisitando, pois, adequada proteção legal dos atos cometidos ao agente público.

Para que se tenha sumária noção dos naturais riscos que envolvem tais decisões, é oportuno ressaltar que a atuação dos dirigentes do Banco Central do Brasil, nos últimos vinte anos, lhes reservou um legado de 62 processos judiciais, entre ações de improbidade, penais, civis públicas e populares, das quais 51 ainda se encontram sob apreciação em várias instâncias do Poder Judiciário, envolvendo trinta e seis dirigentes da autarquia, dentre os quais treze ex-presidentes.

Nesse quadro de ações, a testemunhar a gravidade dos riscos a que se expõem os dirigentes do Banco Central do Brasil e, mais, a intensidade das marcas deixadas pelo exercício de sua gestão na Autarquia, há registro de ações ajuizadas nos anos de 1984, 1985 e 1989 ainda pendentes de julgamento em primeira instância.

Mais preocupante se apresenta este cenário quando se verifica que, do total das ações propostas, 11 já foram encerradas, após o esgotamento das vias recursais, sem que nenhuma delas tenha resultado em condenação de qualquer dos ex-dirigentes em última instância. Há dirigente da autarquia, cuja administração se verificou em período de maior instabilidade financeira, que viu incorporado ao seu currículo um acervo de 18 ações, distribuídas entre as diversas espécies acima apontadas.

Além da conjuntura acima descrita, igualmente se justifica a medida no que diz respeito ao reforço da segurança institucional do Banco Central do Brasil, em vista de suas atribuições relativas ao papel de banco emissor e executor dos serviços do meio circulante e de depositário dos recolhimentos compulsórios e voluntários das instituições financeiras, das disponibilidades de caixa da União e das reservas internacionais do País.

Quanto ao requisito constitucional de urgência da medida, é de todo imperioso trazer à lume a sucessão de notícias veiculadas pela imprensa à época da edição da medida provisória, abordando supostas irregularidades que teriam sido cometidas pelo Presidente do Banco Central do Brasil, antes de sua nomeação para conduzir a autarquia.

Esta circunstância, por si mesma, reveste matéria de grande importância para a vida econômica do País, a requisitar medida de urgência, por envolver um dos principais responsáveis pela condução da política monetária, numa galopante escalada de denúncias, em que se emparelharam ou se alternaram jornais e revistas, cujas notícias eram

também pontuadas pela televisão, num espetáculo de acusações em que se incrimina e se condena sem o devido processo legal.

Ao Chefe do Poder Executivo não se poderia exigir o papel de mero espectador, diante dos efeitos danosos que poderiam advir para a economia do País, cujos prenúncios eram noticiados pelos mesmos órgãos de imprensa, em manchetes que alardeavam, dentre outros efeitos colaterais: pressão sobre o Presidente do Banco Central, agitação do mercado financeiro, queda na bolsa de valores, aumento do risco-Brasil, subida na cotação do dólar.

Registre-se que a situação de alguns indicadores econômicos evidenciava tendência de oscilação a partir da terceira semana de julho, cabendo mencionar, por exemplo, a elevação do risco-Brasil, a volatilidade da taxa de câmbio e a queda no mercado de capitais. Estes fatos produziram um quadro de preocupação para a economia nacional, momento no qual se constroem os requisitos básicos para a estabilidade econômica do País, sem o que não seria possível a preservação da confiança dos investidores e a conseqüente implementação das pré-condições indispensáveis ao desenvolvimento auto-sustentável.

Tal cenário econômico, por vezes artificialmente desenhado, com o objetivo claro de favorecer a especulação financeira, poderia ensejar um quadro desfavorável para a economia nacional.

Ademais, não se pode desconhecer que a volatilidade dos ativos financeiros poderia levar a um agravamento do chamado risco-Brasil, afetado por fatores estranhos à solidez da economia do País, consoante a visão dos analistas econômicos. Daí a importância da preservação da imagem da autoridade monetária através da concessão de foro especial por prerrogativa de função, evitando, desta forma, eventuais decisões judiciais de instância, equivocadas ou irrefletidas, as quais gerariam, seguramente, imediatos reflexos sobre os índices econômicos do País antes mesmo do trânsito em julgado.

Foi em meio deste cenário preocupante que o Presidente da República resolveu adotar a Medida Provisória nº 207, de 2004, com o propósito de fortalecer a autoridade monetária do País, e reforçar a segurança institucional do Banco Central do Brasil, assegurando a tranqüilidade necessária à preservação das conquistas econômicas obtidas a custa de grande sacrifício para a sociedade brasileira.

Ante o exposto, estão plenamente atendidos os requisitos de relevância e urgência do ato do Poder Executivo, sendo, portanto, observados o artigo 62 da Constituição Federal e o § 1º do artigo 2º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, razão pela qual sou pela admissibilidade da medida provisória.

Todavia, o Ex^{mo} Sr. Procurador-Geral da República, em parecer emitido nas ADIns referentes ao

assunto, sustenta inexistirem os pressupostos de relevância e urgência. Ocorre, que conforme já foi registrado anteriormente, o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento de que a apreciação desses requisitos é da competência discricionária do Chefe do Poder Executivo.

2. Da Constitucionalidade: Razões Constantes Das ADIS Nºs 3.289/04 E 3.290/04

Dos Requisitos para Edição da Medida Provisória (Relevância e Urgência)

Sobre a alegada ausência dos requisitos de relevância e urgência para edição da Medida Provisória nº 207/2004, entendemos que já foi demonstrado linhas atrás a presença de tais pressupostos, razão pela qual afastamos esse fundamento.

Da Edição de Medida Provisória: Direito Processual Civil e Penal

A ADIn nº 3.289/04 sustenta a contrariedade ao art. 62, § 1º, inciso I, alínea **b**, da Constituição Federal de 1988, tentando demonstrar fictícia violação à regra de proibição da edição de medida provisória para versar matéria sobre direito processual penal e civil. Idêntico, é o entendimento do Ex^{mo} Sr. Procurador-Geral da República. No ponto, cumpre reproduzir excerto da peça vestibular que bem explicita as razões do demandante:

“O nítido sentido processual pretendido, na prática pelo Presidente da República ao editar a Medida Provisória contrasta com a vedação constante da alínea **b** do inciso I do § 1º do art. 62 da Constituição. Se é vedada a edição de medida provisória sobre direito processual civil e penal, não há como julgar conforme a Lei Maior medida que tem o claro objetivo de alterar o regime de competência para processar e julgar o Presidente do Banco Central do Brasil.”

Prima facie, é certo que da leitura da MP guereada se constata que as alegações do PFL não têm fundamento. Realmente, não há como conduzir os intérpretes do ato normativo a pugnar pela existência, por menor que seja, de ao menos um dispositivo na MP (artigo ou parágrafo) apto a alterar o mais ínfimo preceito assentado em quaisquer dos diplomas processuais. Com efeito, a conclusão é inegável: inexistente na redação da debatida MP nº 207/04 a propalada alteração de preceitos de cunho processual.

Com efeito, a apontada obtenção da prerrogativa de foro não decorre de nenhuma alteração de regra processual, uma vez que decorre da aplicação da regra há muito consagrada na Carta Constitucional (art. 102, inciso I, alínea **c**), consoante a qual “compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da

Constituição, cabendo-lhe processar e julgar originariamente, nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado.” É de se notar, nesse caso, que a inovação normativa se dá com absoluto respeito ao **rol** exaustivo de competências dos Tribunais Superiores, já que não se infirma qualquer das regras constitucionais, tal como elucidado pelo Ministro Sepúlveda Pertence no Inquérito nº 1.660-8/DF:

“É exaustiva no sentido de que julga os Ministros de Estado, mas nada diz quanto a quais sejam os Ministros de Estado.”

Seguindo-se a linha do citado precedente do STF (Inquérito nº 1.660-8/DF), sabe-se que o Presidente do Banco Central, por ser Ministro de Estado, usufrui das prerrogativas constitucionais da função que ocupa, motivo pelo qual faz jus ao foro privilegiado em matéria criminal, a teor do disposto no art. 102, inciso I, alínea **c**, da CF/88. No entanto, a transformação do cargo do Presidente do Banco Central em cargo de Ministro de Estado não configura alteração de regra processual, mas sim de norma de natureza administrativa.

Essa é exatamente a hipótese ora examinada. São as leis ordinárias ou, eventualmente, as medidas provisórias os instrumentos normativos aptos a promover a organização administrativa do Estado, com a criação, inclusive, dos cargos de Ministro de Estado.

Não parece crível ter por inconstitucionais, em virtude de suposta alteração de leis processuais (art. 62, § 1º, inciso I, alínea **b**, da CF/88), as diversas reformas administrativas, com criação de novos cargos de Ministro de Estado, feitas por meio de medidas provisórias. À guisa de exemplificação, sem ser a única hipótese para o caso, cite-se a MP nº 103, de 1º de janeiro de 2003, posteriormente convertida na Lei nº 10.683, de 5 de maio de 2003, pela qual foram criados vários cargos de Ministro de Estado, valendo destacar: Ministro de Estado do Turismo, Ministro de Estado da Assistência e Promoção Social, Ministro de Estado das Cidades, Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica, sem que isso importasse, até o presente momento, em qualquer debate judicial ou doutrinário concernente à suposta inconstitucionalidade ora apontada.

Destarte, feitas todas essas ponderações, força é convir: a MP nº 207/04, não trata de matéria processual. Todavia, a eventual ocorrência reflexa de mudança no trâmite processual – como o deslocamento da competência em razão do cargo – mudança não se dará estabelecerá com violação de regras constitucionais ou alteração de normas processuais, pois a referida consequência haveria de se dar, tão-somente, por conta, repita-se: de um inequívoco efeito reflexo, circunstância

impossível de ser debatida pelo eg. Supremo Tribunal Federal, pois em ação direta de inconstitucionalidade exige-se a demonstração direta e frontal da violação apontada.

Da Edição de MP: Matéria não Reservada à Lei Complementar

Na ADI nº 3.290/04, o PSDB alega violação ao disposto no § 1º, inciso III, do art. 62 da CF/88, por entender que a matéria disciplinada no texto da MP nº 207, de 2004, somente poderia ser regulada por ato normativo da estatura de lei complementar.

A alegação acima esposada se funda na premissa de que, sendo o Banco Central do Brasil uma instituição integrante do sistema financeiro nacional, isto seria motivo bastante para se passar a entender que toda e qualquer modificação no ordenamento legal relacionado com a precitada Autarquia Federal deve-se ser feita por meio de lei complementar, ilação que decorreu de equivocada exegese do art. 192 da Carta Constitucional, transcrito a seguir:

“Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram.” (Os destaques não são do original.)

De igual modo, na ADI nº 3.289/04, o PFL também pugna pela tese da imprescindibilidade do uso de lei complementar, fundamentando-se na idéia de que a MP nº 207/04 teria provocado radical transformação no regime jurídico-administrativo do Banco Central, fazendo crer que a referida MP não apenas conduziria o titular máximo da Autarquia ao cargo de Ministro de Estado, como também teria convertido o Banco Central do Brasil em Ministério.

As teses aqui mencionadas não encontram respaldo no texto constitucional. Deveras, se há nessa regulação um ponto incapaz de ser obliterado, é a certeza de que a inovação almejada com a MP em apreço é promover uma modificação na estrutura da Administração Pública Federal com a transformação do cargo de Presidente do Banco Central do Brasil em cargo de Ministro de Estado. Essa matéria, de acordo com a Constituição Federal de 1988 (art. 48, incisos X e XI; art. 87, parágrafo único; e **caput** do art. 88), além de ser de iniciativa exclusiva do Presidente da República (art. 61, § 1º, inciso II, alíneas **a** e **e**), não exige mais que lei ordinária (e em certos casos até um simples decreto – art. 84, inciso VI, alíneas **a** e **b**) com o instrumento idôneo para a regulação desejada.

Ora, ao contrário do que fazem supor os autores das ADI, deve ficar devidamente esclarecido que a MP nº 207/04 não criou um novo Ministério mas, tão-somente, transformou, repete-se, o cargo de Natureza Especial de Presidente do Banco Central do Brasil em cargo de Ministro de Estado, oportunidade em que passará a ser, por expressa disposição constitucional (art. 87, inciso I), auxiliar direto do Presidente da República, podendo exercer a orientação, coordenação e supervisão de entidades da administração federal em área de competência firmada por decreto presidencial, nos moldes contidos no art. 87, inciso IV, da Constituição Federal, regulado pelo art. 47 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

A transformação do cargo de Presidente do Banco Central do Brasil em cargo de Ministro de Estado não alterou a estrutura nem a natureza jurídica da Autarquia. Além disso, não existe qualquer norma constitucional que impeça a concessão do título de Ministro de Estado ao presidente de uma Autarquia. Logo, a Medida Provisória pode fazê-lo, por se tratar de matéria relativa à organização e funcionamento da Administração Federal.

No sistema jurídico pátrio não há a obrigatoriedade da formação do binômio Ministro-Ministério, sendo perfeitamente possível, quando necessária, a criação do cargo de Ministro de Estado sem que o ocupante da pasta necessite do aparato institucional de um Ministério para o fim de bem cumprir seus misteres institucionais. Nesse sentido, traga-se à colação o exemplo do Ministro-Chefe da Casa Civil, que exercita, dentre outras importantes funções, a coordenação e integração das ações do Governo Federal (art. 2º, **caput**, da Lei nº 10.683/03) sem a necessidade de, para isso, chefiar qualquer unidade ministerial (art. 25 e incisos I a XXII da Lei nº 10.683/03).

Com efeito, basta-nos fazer uma análise da legislação brasileira, notadamente o disposto no parágrafo único do precitado art. 25 da Lei nº 10.683/03, para verificar a incontrastável exatidão da regra de que é possível a criação de Ministros de Estado sem a condição de titulares de Ministério. Cite-se, a título de exemplo, os seguintes casos: **a**) o Ministro-Chefe da Casa Civil; **b**) o Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional; **c**) o Ministro-Chefe da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica; **d**) o Ministro-Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República; **e**) o Ministro-Chefe da Secretaria de Coordenação Política e Assuntos Institucionais da Presidência da República; **f**) o Ministro de Estado Advogado-Geral da União; **g**) o Ministro de Estado do Controle e da Transparência; e agora **h**) o Ministro de Estado Presidente do Banco Central do Brasil.

Não fossem suficientes as ponderações **ut supra** esposadas, acentue-se o Egrégio Supremo Tribunal Federal se manifestou favoravelmente à possibilidade do uso de medida provisória para a criação de cargos de Ministro de Estado. Deveras, a Corte Constitucional brasileira debateu esse tema em diversas oportunidades (Agravo Regimental em Petição nº 1.199-6/SP, e a Questão de Ordem em Petição 3.003-6/RS), sendo de destacar como paradigma o julgamento da questão de ordem no Inquérito nº 1.660-8/DF, Rei. Min. Sepúlveda Pertence, **DJ** de 6 de junho de 2003, quando o colendo STF reconheceu ser competente para julgar o Ministro Advogado-Geral da União, em acórdão assim ementado:

“EMENTA: I. Supremo Tribunal Federal: competência penal originária: ação penal (ou interpelação preparatória dela) contra o Advogado-Geral da União, que passou a ser Ministro de Estado por força da última edição da MP nº 2.949-20, de 29-06-2000.

II. Ação penal privada: ilegitimidade ativa de associação civil para propô-la por ofensa à honra de seus filiados: precedentes.” (os destaques não são do original).

A partir da leitura da ementa acima, três conclusões transparecem incontestáveis, ao menos, no entender do Egrégio Supremo Tribunal Federal, quais sejam: 1) a de que o Ministro Advogado-Geral da União, por ser Ministro de Estado, possui todas as prerrogativas constitucionais da função que ocupa, tanto que o acórdão reconheceu ser o Egrégio STF o juízo natural da causa, à vista do conteúdo exclusivamente criminal do inquérito em apreço (art. 102, inciso I, alínea **c**, da CF/88); 2) o Tribunal Constitucional albergou a tese que enfatiza a possibilidade de existir Ministro de Estado desprovido de Ministério, já que, mesmo ciente da importância da Advocacia-Geral da União, em nenhum momento chega a afirmar que a AGU devesse ser considerada Ministério (art. 25 e incisos da Lei nº 10.683/03); por fim 3) ficou evidenciada a viabilidade do uso de medida provisória como instrumento apto a conduzir ao posto de Ministro de Estado uma relevante autoridade da Administração Pública Federal, tanto que o precitado julgado do Egrégio Supremo Tribunal Federal afirmou, categoricamente, que o Advogado-Geral da União teria sido alçado ao cargo de Ministro de Estado por força da última edição da MP nº 2.049, de 29 de junho de 2000.

Assim, também deve ser afastada a tese de que a transformação do Cargo de Natureza Especial do Presidente do Banco Central do Brasil em cargo de

Ministro de Estado só poderia ocorrer por meio de lei complementar.

O fato apontado pelo Ministério Público de que a pessoa nomeada para o cargo de Presidente do Banco Central tem o seu nome submetido à aprovação pelo Senado Federal não impede que o seu ocupante seja Ministro de Estado. A propósito, é bom lembrar que o cargo de Embaixador do Brasil, apesar de ser de nomeação pelo Presidente da República e o seu ocupante ser demissível **ad nutum** tem o nome indicado sujeito à aprovação pelo Senado Federal.

Da Aprovação Prévia do Presidente do BC pelo Senado Federal (Art. 52, III, alínea d, da CF/88)

Também não há violação ao disposto nos arts. 52, inciso III, alínea **d**, e 84, inciso XIV, da Constituição Federal, sob o fundamento de que se estaria subtraindo a competência do Senado Federal para aprovar o indicado para o cargo de Presidente do Banco Central do Brasil, antes da sua nomeação pelo Presidente da República.

Com efeito, o Banco Central do Brasil continua dirigido por um presidente, a quem foi conferido o título de Ministro de Estado, consoante o disposto no parágrafo único do art. 25 da Lei nº 10.683, de 2003, com a redação dada pelo art. 10 da Medida Provisória nº 207, de 2004, segundo o qual “são Ministros de Estado” os titulares dos Ministérios e, dentre outros, “o Presidente do Banco Central do Brasil”.

A condição de Ministro de Estado não dispensa o Presidente do Banco Central do Brasil da prévia sabatina pelo Senado Federal, antes da sua nomeação pelo Presidente da República. Trata-se de interpretação harmônica das normas que integram o texto constitucional.

Conforme estabelecer, os arts. 84 e 87 da Constituição Federal, compete ao Presidente da República escolher e nomear os Ministros de Estado. Também é da sua competência escolher e nomear o Presidente do Banco Central do Brasil, nos termos do art. 84, inciso XIV. Logo, por força de normas constitucionais que se equivalem, o Presidente do Banco Central do Brasil é Ministro de Estado cuja nomeação é precedida de aprovação pelo Senado Federal. E isso não revela qualquer incompatibilidade sistêmica nem inconstitucionalidade da Medida Provisória impugnada, que sequer cogitou dar à matéria tratamento diverso.

A Constituição Federal não impede que um Ministro de Estado tenha o seu nome submetido à prévia aprovação pelo Senado Federal. Ao contrário, ela autoriza que a lei possa determinar os cargos que, antes da nomeação, devam ser aprovados, previamente, por

voto secreto, após argüição pública, pelo Senado Federal. Essa é a regra estabelecida na alínea I do inciso III do art. 52 da Constituição Federal.

Sem dúvida, a lei pode condicionar a nomeação do titular de um cargo à prévia aprovação do Senado Federal, desde que a relevância das atribuições que lhe são próprias assim o recomende. E, como a norma constitucional não faz qualquer limitação, há de se entender incluído nesse rol os Ministros de Estado. O que não pode haver é a exclusão de qualquer dos cargos expressamente mencionados no inciso III, entre os quais se inclui o de Presidente do Banco Central do Brasil (alínea **d**, inciso III, art. 52). Tal exclusão, a toda evidência, não se verifica nos dispositivos da Medida Provisória nº 207, de 2004.

A interpretação harmônica da Constituição Federal leva à conclusão de que a exigência constitucional de que o Presidente do Banco Central do Brasil seja submetido à prévia aprovação pelo Senado Federal não contrasta com a condição de Ministro de Estado em que o referido cargo foi transformado, razão pela qual entendemos não ter razão a impugnação ora analisada.

3. Da Técnica Legislativa

A medida provisória em tela, ademais coaduna-se com o ordenamento jurídico vigente e foi redigida com observância das normas relativas à boa técnica legislativa, possuindo clareza, precisão e ordem lógica em conformidade com a Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela de nº 107, de 2001.

Com referência ao tema, ressalva-se, apenas, a existência de o erro formal perpetrado no art. 1º do ato normativo transitório – de incluir o transformado cargo de Ministro da Assistência Social entre aqueles integrantes do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social (art. 8º, § 1º, inciso III, da Lei nº 10.683/03). De fato, com a edição da Lei nº 10.869, de 13 de maio de 2004 (art. 3º), o Ministério da Assistência Social foi transformado no Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, unidade ministerial que englobou as atribuições do cargo de Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome, extinto pelo art. 21 da Lei nº 10.869/04 (por força da revogação do art. 37 da referida Lei nº 10.683/03).

Além disso, propõe-se que o equívoco seja sanado, sem que para tanto seja necessária a elaboração de projeto de conversão – à vista do flagrante erro formal invocado —, com a modificação do art. 1º da MP em apreço, dando-se-lhe a redação seguinte:

“Art. 1º Os arts. 8º e 25 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

1º

III – pelos Ministros de Estado da Fazenda; do Planejamento, Orçamento e Gestão; do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; do Trabalho e Emprego; do Meio Ambiente; das Relações Exteriores; e Presidente do Banco Central do Brasil;

.....
(NR).”(os destaques não são do original)

Ante o exposto, meu voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 207, de 2004.

4. Da Adequação Financeira e Orçamentária

A análise de adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 207, de 2004, obedece às disposições da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional O § 1º do art. 5º dessa Resolução define que o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das medidas provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou sobre a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual.

Com relação aos aspectos da compatibilidade e adequação orçamentária e financeira, não há óbice para a aprovação da presente medida provisória, eis que as despesas decorrentes de sua edição, com a execução e supervisão das atividades de segurança institucional do Banco Central do Brasil, relacionadas com a guarda e a movimentação de valores, especialmente quanto aos serviços do meio circulante, e a proteção de autoridades (aquisição de veículos, armas específicas, contratação de serviço terceirizado etc.), estão devidamente previstas e alocadas nas dotações orçamentárias referentes aos exercícios de 2004 e 2005. No que se refere à transformação do cargo de Presidente do Banco Central do Brasil em cargo de Ministro de Estado, a medida não acarreta acréscimo de despesa.

Em face dos argumentos lançados, também quanto à adequação financeira e orçamentária, a proposição em apreço encontra-se consentânea com o ordenamento jurídico.

5. Do Mérito

A medida provisória adotada pelo Presidente da República teve o propósito de fortalecer a autoridade monetária do País, para preservar a estabilidade da

economia brasileira, cuja tendência é sabidamente favorável, não podendo, portanto, a mudança legislativa ser analisada sob o pressuposto singelo de mera concessão de foro especial ao dirigente máximo do Banco Central do Brasil.

É sabido que o presidente da Autarquia adota decisões de grande repercussão sobre a vida econômica e as expectativas da sociedade, porquanto ligadas à condução da política monetária, à regulação e à supervisão do sistema financeiro. A relevância de suas decisões, portanto, sugere a necessidade de maior proteção legal à atuação da autoridade monetária, propiciando condições para exercer com tranqüilidade sua missão.

Sem o propósito de restringir o âmbito de atuação do Banco Central do Brasil, em que se sobressai a condução da política monetária, é oportuno salientar que, no rol dos princípios fundamentais para a eficácia da supervisão bancária, estabelecidos pelo Comitê de Supervisão Bancária de Basileia, cuja secretaria é exercida pelo Banco de Compensações Internacionais (BIS), destaca-se a recomendação de efetiva proteção legal contra a imputabilidade pessoal e institucional nas ações realizadas de boa-fé, no desempenho das atribuições próprias da autoridade responsável.

Aliás, diversos países já conferiram, com determinado grau de segurança, maior proteção legal às autoridades responsáveis pela condução da política monetária e pela supervisão bancária. Mencione-se o exemplo de Países como Nova Zelândia, Canadá, Índia e Cingapura, cujas legislações proíbem até mesmo o ajuizamento de ações contra os dirigentes dos respectivos bancos centrais, em decorrência dos atos praticados de boa-fé no exercício de suas atribuições próprias do cargo.

Se bem que não colocada a matéria sob o ponto de vista do foro por prerrogativa de função, o ordenamento jurídico da Alemanha confere à diretoria do banco central o **status** de suprema autoridade federal (**Oberste Bundesbehörde**), atribuindo-lhe, dessa maneira, nível hierárquico equivalente àquele do qual desfrutam, dentre outros, o Presidente Federal, o Gabinete do Primeiro-Ministro, os Ministérios e o Tribunal Federal de Contas.

A legitimidade da atuação dos dirigentes do Banco Central do Brasil, no cumprimento de sua missão institucional, está bem demarcada por princípio estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 9º, § 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000), segundo o qual deve a Autarquia apresentar, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial,

evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços. Em obediência àquele preceito legal, o Presidente do Banco Central do Brasil presta contas a respeito de sua gestão, ao menos uma vez por semestre, em audiência pública.

Na mesma linha de proteção legal conferida aos dirigentes de bancos centrais, é merecedor de registro o exemplo do Chile, cuja legislação consagra, para julgamento dos atos praticados pelos integrantes do Conselho do Banco Central, no exercício de suas funções, o foro da Corte de Apelações de Santiago.

Portanto, também sob o ponto de vista do mérito, demonstra-se inquestionável a legitimidade da matéria vertida na medida provisória sob exame, inclusive com amparo em precedentes estrangeiros.

6. Das Emendas Propostas

Sobre a medida provisória examinada, foram oferecidas oito emendas, subscritas por ilustres parlamentares, integrantes das duas Casas do Congresso Nacional. Não obstante os meritórios propósitos de seus autores, opinamos pela rejeição destas, pelos motivos expostos a seguir.

– **Emenda nº 1**, do Deputado José Thomas Nonô, que pretende suprimir os arts. 1º e 2º da medida provisória, de modo a preservar o atual nível hierárquico do Banco Central do Brasil; e

– **Emenda nº 2**, do Senador Leonel Pavan, de conteúdo idêntico ao da emenda nº 1.

As Emendas nº 1 e 2 propõem a supressão dos artigos 1º e 2º da Medida Provisória nº 207, de 2004, os quais versam, respectivamente, sobre o assento do Presidente do Banco Central do Brasil no Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social e sobre a transformação de seu cargo de natureza especial em cargo de Ministro de Estado. Entendemos que andou bem a medida provisória ao consagrar assento, no Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, ao Presidente do Banco Central do Brasil. O Presidente da Autarquia, por imperativos ligados ao cargo, possui necessariamente ampla formação em matérias de conteúdo monetário, financeiro, creditício e cambial, que lhe permitirá oferecer importantes contribuições para o assessoramento ao Presidente da República na formulação de políticas e de diretrizes voltadas ao desenvolvimento econômico e social. A transformação do cargo de natureza especial do Presidente do Banco Central do Brasil em cargo de Ministro de Estado, a seu turno, é de todo recomendável, para lhe conferir a estatura compatível com a relevância de suas atribuições.

– **Emenda nº 3**, do Deputado Celso Russomano, que propõe que também passe a ser cargo de Ministro de Estado o de titular da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres.

A Emenda nº 3 sugere que se acresça ao conjunto dos integrantes do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social e ao rol dos Ministros de Estado a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Ocorre, além da ausência de pertinência temática com as matérias versadas pela Medida Provisória nº 207, de 2004, a proposição padece de vício quanto à iniciativa, dado que apenas por via de proposição do Presidente da República admite-se a criação de cargos e de órgãos da Administração Pública.

– **Emenda nº 4**, do Deputado José Carlos Aleluia, que pretende manter inalterado o cargo de natureza especial do Presidente do Banco Central do Brasil, equiparando-o, porém, a cargo de Ministro de Estado.

A Emenda nº 4 propõe alteração na redação do art. 2º da Medida Provisória nº 207, de 2004, de modo que o cargo de Presidente do Banco Central do Brasil tenha, tão-somente, o **status** de Ministro de Estado, salientando que tal equiparação não se aplicaria para fins processuais.

Acentue-se, nesse contexto, que a principal inovação implementada com a MP 207, de 2004, foi a modificação na estrutura organizacional da Administração Pública Federal – a transformação do cargo de Presidente do Banco Central do Brasil em cargo de Ministro de Estado –, medida que, por expressa disposição constitucional (art. 87, inciso I), viabilizou a condução da precitada autoridade à condição de auxiliar direto do Presidente da República, podendo exercer a orientação, coordenação e supervisão de entidades da Administração Federal em área de competência firmada por decreto presidencial, nos moldes preconizados pelo art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, regulado pelo art. 47 da Lei 10.683, de 28 de maio de 2003. Assim, sobressai evidente que a alteração proposta na Emenda nº 4 afronta diretamente os fins colimados pelo ato normativo, haja vista a incontestável distinção institucional entre os cargos de Ministro de Estado e aqueles outros em que a lei, tão-somente, confere as prerrogativas, garantias, vantagens e direitos equivalentes aos dos titulares de ministérios, questão, aliás, já resolvida no âmbito do egrégio STF (Pet 1199 AgR/SP, da lavra do Min. Relator Sepúlveda Pertence, DJ de 25 de junho de 1999).

Outrossim, cabe assinalar, nesse particular, que não deve subsistir a justificativa parlamentar quanto à ocorrência de pretensa violação ao disposto no art. 62, § 1º, inciso I, alínea *b* da Constituição Federal, em face de hipotética alteração de caráter processual. Em

verdade, na esteira de precedente firmado no egrégio STF (Inquérito 1.660-8/DF), sabe-se que a obtenção da prerrogativa de foro, **in casu**, não decorre de qualquer modificação de normas processuais, já que se aplica a regra constitucional do art. 102, inciso I, alínea *c*, resultando, exclusivamente, como consequência da transformação da estrutura da Administração Pública Federal, matéria circunscrita ao poder de iniciativa legiferante do Chefe do Poder Executivo, face ao disposto no art. 61, § 1º, inciso II, alíneas *a* e *e* da Lei Fundamental.

À vista do exposto, deduz-se que a adoção de semelhante amputação na dignidade conferida pela Medida Provisória ao cargo de Presidente do Banco Central do Brasil não deve prevalecer, de um lado, em face da incontrastável constitucionalidade do ato normativo ora emendado e, de outro, por ser alteração incompatível com a relevância das atribuições por lei conferidas ao aludido cargo.

– **Emenda nº 5**, do Deputado Miro Teixeira, que intenta estender o foro especial aos atos praticados pelos ex-ocupantes do cargo de Presidente do Banco Central do Brasil, no exercício de suas funções.

A Emenda nº 5 sugere a extensão da competência especial por prerrogativa de função ao julgamento das demandas que questionem os atos administrativos praticados pelos ex-ocupantes do cargo de Presidente do Banco Central do Brasil no exercício da função pública. Cuida-se de norma de cunho indubitavelmente processual, que não deve ser veiculada no bojo de medida provisória, em virtude do disposto no art. 62, § 1º, inciso I, alínea *b*, da Constituição Federal.

– **Emenda nº 6**, do Deputado José Carlos Aleluia, que propõe a revogação da Medida Provisória nº 207, de 2004; e

– **Emenda nº 8**, do Deputado Arnaldo Faria de Sá, que alvitra a integral supressão da Medida Provisória nº 207, de 2004.

As Emendas nº 6 e nº 8, propõem a rejeição da Medida Provisória nº 207, de 2004. Em função dos argumentos acima expostos, que justificam a integral conversão da medida provisória em lei, as duas emendas devem ser rejeitadas.

– **Emenda nº 7**, do Deputado Arnaldo Faria de Sá, que tem por propósito incluir disposição transitória que permita restituir o mandato de deputado federal ao atual Presidente do Banco Central do Brasil.

A Emenda nº 7, por fim, tem o objetivo de restituir, ao atual Presidente do Banco Central do Brasil, o mandato eletivo de deputado federal pelo Estado de Goiás. A emenda, além de conferir tratamento privilegiado a pessoa determinada, apresenta efeitos retro-

ativos para atingir ato jurídico perfeito, devendo, por conseguinte, ser rejeitada.

7. Conclusão

Em face de todo o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e de urgência, pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação da Medida Provisória nº 207, de 2004, mediante a correção de texto proposta na forma da emenda de redação em anexo, restando rejeitadas todas as emendas objeto das proposições dos ilustres senhores parlamentares.

Sala das Sessões, de de 2004. – Deputado **Ricardo Fiúza**, Relator – PP/PE

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 207, DE 2004

(Mensagem nº 487, de 2004)

Altera disposições da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998.

Autor: **Poder Executivo**

Relator: Deputado **Ricardo Fiúza**

EMENDA DE REDAÇÃO

Dê-se ao inc. III, do 1º do art. 8º da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 contido no art. 1º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 8º.....

§ 1º.....

III – pelos Ministros de Estado da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão; do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; do Trabalho e Emprego; do Meio Ambiente; das Relações Exteriores; e Presidente do Banco Central do Brasil;

.....”(NR)

Sala das Sessões,

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Sobre a mesa requerimento. Sr Presidente, requeremos, nos termos regimentais, que a votação dos Destaques para Votação em Separado apresentados à Medida Provisória nº 207, de 2004, seja feita na seguinte ordem: DVS, arts. 3º e 4º; Emenda nº 5, DVS; Emenda nº 4, DVS; Emenda nº 7, DVS.

Assina o Deputado Vignati, pela Liderança do PT.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Para falar a favor, o Deputado Luiz Sérgio.

O SR. LUIZ SÉRGIO (PT – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, votamos ‘sim’ a essa proposta de inversão de pauta.

O SR. RAUL JUNGSMANN – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. RAUL JUNGSMANN (PPS – PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, acompanhei a orientação da bancada.

O SR. WAGNER LAGO (PP – MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, votei com o partido.

O SR. LUIZ ALBERTO (PT – BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, votei com o partido.

O SR. DEVANIR RIBEIRO (PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, votei com a Bancada do Partido dos Trabalhadores.

O SR. ALBERTO GOLDMAN – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem para orientar a bancada.

O SR. PRESIDENTE (Inocência Oliveira) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. ALBERTO GOLDMAN (PSDB – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não entendi por que o PT – acho que o Deputado Vignati em nome do PT – fez esse pedido de votação nesta ordem. Deve ter alguma razão que eu desconheço. Não temos nenhuma objeção fundamental em qualquer que seja a ordem. Mas seria interessante quando alguém apresentar requerimento desse tipo, que, de fato, explique qual a razão do requerimento, para que não tenhamos imagens do que possa estar atrás dele. Acredito que não haja problema nenhum não votaremos a favor.

O SR. RODRIGO MAIA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. RODRIGO MAIA (PFL – RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PFL entende que não há problema na inversão da ordem de votação das emendas.

Infelizmente, o mérito principal da matéria, a proteção especial ao Presidente do Banco Central, Henrique Meireles, já foi aprovado, apesar de ser inconstitucional, ilegal, mas em relação à inversão, o PFL votará favoravelmente.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Em votação o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

O SR. JAMIL MURAD – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. JAMIL MURAD (PCdoB – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, votei com o partido.

O SR. GIACOCO (Bloco/PL – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, votei de acordo com a orientação do partido.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – De acordo com a preferência aprovada, pelo seguinte requerimento:

Sr Presidente, requeremos a V. Ex^a, nos termos do art. 161, inciso V, e § 2º, do Regimento Interno, Destaque para Votação em Separado dos arts. 3º e 4º da Medida Provisória nº 207, de 2004, visando sua supressão.

O SR. ALBERTO GOLDMAN – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ALBERTO GOLDMAN (PSDB – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o prazo da sessão já se encerrou.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – A Presidência informa a V. Ex^a que a sessão começou às 17h07min e a prorroga por mais uma hora. Houve uma sessão solene que atrasou a sessão.

O SR. ALBERTO GOLDMAN – Muito obrigado a V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Para encaminhar, concedo a palavra ao nobre Deputado Beto Albuquerque, que falará contra a matéria.

O SR. BETO ALBUQUERQUE (PSB – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, encaminhamos contrariamente ao destaque, porque queremos seja mantido o texto aprovado ontem por esmagadora maioria deste Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Para encaminhar a favor, concedo a palavra ao Sr. Deputado Rodrigo Maia.

O SR. RODRIGO MAIA (PFL – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nosso destaque é supressivo, pois suprimimos do texto o art. 3º, que trata da execução e supervisão da atividade de segurança do Banco Central do Brasil relacionada à guarda e movimentação de valores, especialmente no que se refere ao serviço e proteção de autoridades. De fato, sem nenhuma relevância nem urgência.

No art. 4º, no exercício da atividade referida no art. 5º, inciso VIII, da Lei nº 9.650, de 1990, com a redação

“não obstante execução direta das tarefas mediante contrato na forma da legislação específica”.

De fato, seria um tipo de relevância e urgência. Aliás, a medida provisória como um todo é inconstitucional: não deveria ter sido encaminhada pelo Governo da forma como o foi, mas apresentada emenda constitucional pelo Governo, que atende especificamente aos interesses do Presidente do Banco Central, Henrique Meireles.

Na nossa visão, deveria, como os outros Presidentes do Banco Central, atender às exigências da legislação vigente e não estar preocupado com problemas que teve fora do cargo de Presidente de Banco Central.

Os problemas que o Presidente Henrique Meireles apresenta para que o Governo tenha apresentado medida provisória são de quando era Presidente de banco estrangeiro, que o Partido dos Trabalhadores tanto criticou – especulação financeira, especulação de bancos estrangeiros, do capital estrangeiro.

Por isso apresentamos destaque supressivo, porque, além do principal, do mérito dar proteção de foro privilegiado ao Presidente do Banco Central, que agora não mais sabemos se será sabatinado ou não pelo Senado Federal por ser Ministro ou Presidente do Banco Central, esses dois artigos também não têm relevância e urgência e precisam ser suprimidos do texto da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Em votação o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Para orientar a bancada do PFL concedo a palavra ao Deputado Rodrigo Maia.

O SR. RODRIGO MAIA (PFL – RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PFL entende que o destaque supressivo é relevante. Os dois artigos que queremos suprimir não têm nem relevância nem urgência, por isso o Líder José Carlos Aleluia apresentou o destaque, para o qual pedimos a aprovação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Para orientar a bancada do PSDB concedo a palavra ao nobre Líder Alberto Goldman.

O SR. ALBERTO GOLDMAN (PSDB – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é de estranhar. A matéria que veio a esta Casa tem um foco básico, qual seja a transformação do cargo de Presidente do Banco Central em cargo de Ministro de Estado. Somos contra a mudança e achamos uma aberração fazê-la pela via da medida provisória. Mas a mesma medida provisória contém uma série de outras questões. Ninguém sabe por que o Governo coloca numa medida provisória específicas matérias puramente ad-

ministrativas, sem nenhum caráter de relevância e urgência. Para não ter de emitir outra medida provisória, o Governo introduz essas inovações na mesma medida provisória que trata da transformação do cargo. Ora, isso não é cabível, não faz sentido.

Para que o processo legislativo seja minimamente decente, ainda que sejamos contra o corpo da matéria, solicitamos a retirada de seus arts. 3º e 4º. Queremos restringir o teor da medida provisória àquilo que era o seu foco.

Sr. Presidente, somos favoráveis ao destaque do PFL.

O SR. PAULO BAUER – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocência Oliveira) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. PAULO BAUER (PFL – SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, votei com o meu partido.

O SR. ROBERTO MAGALHÃES (Sem Partido – PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, eu estava em obstrução.

O SR. LUIZ CARLOS HAULY (PSDB – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, votei com o meu partido.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocência Oliveira) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, estamos votando um DVS que teve a preferência aprovada pelo Plenário. Por isso estamos votando agora matéria que deveria ser votada depois das emendas. Houve um requerimento de preferência, e, logicamente, nos termos regimentais, não poderá haver pedido de verificação. Quem tem de ter número suficiente de votos para manter o texto, que foi votado com buracos, é a base do Governo. Mesmo sabendo que se trata de uma artimanha regimental, é preciso deixar claro que o que está sendo votado neste momento é um DVS.

O SR. PRESIDENTE (Inocência Oliveira) – Em votação o DVS.

O SR. PRESIDENTE (Inocência Oliveira) – Os Srs. Deputados que forem pela manutenção dos arts. 3º e 4º permaneçam como se encontram. (Pausa.)

MANTIDOS OS ARTIGOS.

A SRA. ALMERINDA DE CARVALHO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) – Tem V. Exª, a palavra.

A SRA. ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB – RJ. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, na votação anterior, votei com o meu partido.

O SR. MARCELINO FRAGA (PMDB – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, votei com o meu partido, o PMDB.

A SRA. ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) Sr. Presidente, na votação anterior, votei com meu partido.

O SR. PRESIDENTE (Inocência Oliveira) – Sobre a mesa destaque de bancada do PPS no seguinte teor:

Sr. Presidente, requeiro a V. Exª, nos termos do art. 161, 52º, do Regimento Interno, destaque para votação em separado da Emenda nº 5 apresentada à MP nº 207, de 2004.

Assina o Deputado Júlio Delgado, pela Liderança do PPS.

O SR. PRESIDENTE (Inocência Oliveira) – Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao Deputado Luiz Sérgio, que falará contra.

O SR. MIRO TEIXEIRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocência Oliveira) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. MIRO TEIXEIRA (PPS – RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, tenho a impressão de que há um acordo com a Liderança do Governo.

O SR. PRESIDENTE (Inocência Oliveira) – Sim, houve um acordo com a Liderança do Governo. Vou conceder logo mais a palavra a V. Exª, nobre Deputado Miro Teixeira, para falar a favor, e V. Exª poderá explicar os termos do acordo.

A SRA. YEDA CRUSIUS – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocência Oliveira) – Tem V. Exª a palavra.

A SRA. YEDA CRUSIUS (PSDB – RS. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, na votação anterior, votei conforme a orientação do meu partido.

O SR. DR. EVILÁSIO (PSB – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, na votação anterior, votei com o PSB.

O SR. PAULO RUBEM SANTIAGO (PT – PE. Pela ordem. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, na votação anterior, votei com o PT.

O SR. PRESIDENTE (Inocência Oliveira) – Tem a palavra o nobre Deputado Luiz Sérgio, para falar contra.

O SR. LUIZ SERGIO (PT – RJ. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, em nome do acordo construído ontem, retiro minha inscrição. A bancada do Partido

dos Trabalhadores vai honrar o acordo e votará favoravelmente à emenda.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Tendo todos os partidos se manifestado a favor, concedo a palavra, para orientar a bancada em nome do PSDB, ao nobre Deputado Aloysio Nunes Ferreira.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB – SP. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, em primeiro lugar, devo dizer que não sei que acordo é esse.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – O acordo é para estender aos exPresidentes do Banco Central as prerrogativas que estão sendo conferidas ao atual Presidente da instituição.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA – Mas quem participou do acordo? Houve um acordo na base do Governo?

O SR. GIVALDO CARIMBÃO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. GIVALDO CARIMBÃO (PSB–AL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr.

Presidente, na votação anterior, votei conforme a orientação do meu partido.

O SR. VIRGILIO GUIMARÃES (PT–MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr.

Presidente, na votação anterior, votei conforme a orientação do meu partido.

O SR. MIRO TEIXEIRA – Sr. Presidente peço a palavra para encaminhar.

Acho que posso dar algumas explicações sobre o acordo.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Para encaminhar, tem a palavra o

Deputado Miro Teixeira, por 3 minutos.

O SR. MIRO TEIXEIRA (PPS–RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, fui Líder de partido de oposição nesta Casa. Durante alguns anos, V. Ex^{as} me viram assumir posições duras, como hoje assume a oposição ao Governo Lula, posições sempre muito republicanas. Isso faz parte do nosso exercício parlamentar.

Naqueles anos, quantas e quantas vezes nós iniciamos ações contra Presidentes do Banco Central! E quantas vezes vimos Presidente de Banco Central sair do banco pela porta dos fundos, para escapar da prisão, porque pela frente chegava um oficial de justiça com força policial para prendê-lo!

Há pouco vi-me diante desta medida provisória, que assegura ao Presidente do Banco Central uma instância originária de julgamento, e não um foro privilegiado. A expressão “privilegiada” até tem seu sentido jurídico, mas, na linguagem corrente, privilégio virou algo indevido. Parlamentares têm como instância originária no

processo de julgamento o Supremo Tribunal Federal, e isso não significa nenhum privilégio, na linguagem corrente, até porque ficamos praticamente sem direito a recurso.

Quando vi esta medida provisória, lembrei aquela época e constatei que a matéria não poderia ser encarada como algo a favor do Sr. Henrique Meirelles. Por isso apresentei a emenda.

Tenho muitas dúvidas sobre o texto da medida provisória, mas elas se atenuarão se eu estender os efeitos da nova norma aos ex-Presidentes do Banco Central, não para que eles sejam considerados Ministros, mas para que tenham esse mesmo foro processual. Assim estaremos cuidando da instituição, e a medida provisória deixa de ter o carimbo de atendimento ao Sr. Meirelles.

Na nossa concepção, esta emenda significa uma evolução, que, tenho a impressão, é consensual, já que existe uma proposta de emenda à Constituição visando recuperar para o texto da Constituição os princípios do mérito desta medida provisória. No momento de análise dessa PEC, até quero discutir com os Líderes partidários se não seria melhor elegermos, em vez do Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça como foro originário. Mas essa é uma discussão que fica para depois.

Quando apresentei a emenda, eu queria sair do purgatório em que me senti quando li a medida provisória. Já fiz isso com os outros, quando era Líder na Oposição. Eu devo esta preocupação política.

Deputado Aloysio Nunes Ferreira, vou dar a explicação sobre o acordo. Fiz um acordo com o Relator da matéria e com a Liderança do Governo para o meu voto e o voto de alguns poucos companheiros que perguntaram sobre a minha posição.

O acordo não é geral, não envolveu as Lideranças da Oposição. S. Ex^{as} os Líderes da Oposição não estão obrigados a absolutamente nada. A obrigação, no meu ponto de vista, é restrita aos partidos da base do Governo. O Relator, se achar oportuno, pode vir a tribuna para confirmá-lo.

Peço a todos que aprovelem esta emenda. É uma questão de justiça.

A SRA. SELMA SCHONS – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Tem V. Ex^a a palavra.

A SRA. SELMA SCHONS (PT–PR. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, votei de acordo orientação do meu partido.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Concedo a palavra ao Deputado Aloysio Nunes Ferreira para orientar a bancada.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB–SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, agradeço imensamente as informações prestadas pelo Deputado Miro Teixeira.

Eu não gostaria que o nosso querido colega Deputado Miro Teixeira ficasse no purgatório. Acho que ele tem de ir para o paraíso, lugar para onde se destinam os políticos bons e com espírito público.

Mas o PSDB não pode concordar com S. Ex^a e com a emenda que apresenta. “Pau que nasce torto morre torto.” Essa emenda não é republicana, meu querido colega Deputado Miro Teixeira, porque espírito republicano significa fazer política pensando no bem comum, em todos, na coisa pública, na rés pública. E essa medida provisória foi formulada para servir de salvo-conduto para o indivíduo: Sr. Henrique Meirelles. Ela é a MP do Meirelles.

Leiam e releiam a justificativa desta medida provisória. Não encontrarão nenhuma referência, nem a mais remota alusão, à questão de foro judicial. Mas o objetivo dessa MP, efetivamente, é um foro especial para o Sr. Henrique Merelles, para que ele possa responder por ações penais que poderiam vir a preocupá-lo em função de acontecimentos por todos conhecidos, razão dessa medida provisória editada pelo Presidente Lula.

Portanto, trata-se de uma lei que não é republicana, pois ela se destina a 1 indivíduo. E no que depender da oposição ela continuará sendo a medida provisória do Henrique Meirelles – para isso que ela foi editada.

Quanto ao exame do momentoso tema do foro de julgamento de autoridades de nível hierárquico, como este do Presidente do Banco Central, nós estamos prontos a discuti-lo fora do âmbito de medida provisória. E sei que V.Exa., Sr. Presidente, será um homem de bom conselho no momento em que nos detivermos para examinar esta matéria no foro adequado.

Muito obrigado.

O SR. MAURO BENEVIDES – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB-CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, acompanhei a posição do PMDB.

O SR. HAMILTON CASARA (PSB-RO. Pela ordem. Sem revisão do orador.)

— Sr. Presidente, na votação anterior, votei de acordo com a orientação do partido.

O SR. MARCELLO SIQUEIRA (PMDB-MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, votei de acordo com a orientação do meu partido.

O SR. PRESIDENTE (Inocência Oliveira) – Concedo a palavra, para orientar a bancada, ao nobre Deputado José Thomaz Nonô.

O SR. JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL. Pela ordem. Sem revisão do orador.)

— Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, a emenda do Deputado Miro Teixeira, até em função do seu próprio autor, merece exame acautelado e ponderado.

Por mais que queiram os Srs. Parlamentares despersonalizar a medida provisória, repito de forma mais concisa o que disse ontem à noite e o que foi dito há poucos minutos pelo Deputado Aloysio Nunes

Ferreira: a medida provisória é claramente pessoal, é dirigida para beneficiar um cidadão.

Poder-se-ia argumentar que já que aprovamos a medida então deveríamos estendê-la para todo mundo – uma espécie de liberou-geral-retroativo. Se acolhermos esse tipo de raciocínio, na realidade, estaremos desdizendo tudo o que dissemos ontem à noite.

Ontem à noite nós dissemos que a medida provisória não é o caminho para resolver essa situação; que a medida provisória não é relevante nem urgente; que a medida provisória era via imprópria, e continua sendo. Ela serve para conceder foro privilegiado – a palavra técnica é “privilegiado”. E neste caso se trata mesmo de um privilégio. Não adianta equiparar o Presidente do Banco Central a um Parlamentar eleito, e o que um Parlamentar eleito tem é um privilégio. A palavra é esta: privilégio legal. O que não se pode é estender esse privilégio ao Presidente do Banco Central. Ora, a medida provisória argumenta que é para evitar maremotos no setor financeiro, subida do dólar. Isso também é uma argumentação falaciosa. Que maremoto? Se nós fôssemos acolher essa argumentação, poderíamos, no cenário

financeiro atual, fazer retroagir os efeitos da medida para beneficiar outras pessoas que há muito não são mais Presidente do Banco Central.

Então, com absoluta coerência ao que foi votado ontem pela Minoria, em que pese entendermos a louvável intenção do Deputado Miro Teixeira, temos que dizer que não participamos de acordo e que, evidentemente, votaremos contra a iniciativa.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ – Sr. Presidente, peço a palavra para uma **questão de ordem**.

O SR. PRESIDENTE (Inocência Oliveira) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP. Questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, ontem, levantei questão de ordem no sentido de que a medida provisória tratava de matéria processual civil e processual penal.

Se a Mesa admitiu esta emenda, está me dando razão, porque ela vai trancar processos em andamento contra ex-Presidentes do Banco Central. Se vai trancar processo em andamento, então é matéria processual penal e matéria processual civil.

Sr. Presidente, quero apenas chamar a atenção para o fato de que a questão de ordem que apresentei ontem não foi acolhida porque não havia matéria de processual penal. Aqui isso fica provado, porque em relação ao Sr. Henrique Meirelles o processo foi sustado *ab initio*. Os outros processos contra os ex-Presidentes do Banco Central estão em curso e passam por juízes de primeira instância, os mesmos atacados e vilipendiados da tribuna no dia de ontem.

Não pode agora esta emenda ser admitida, porque, se for, a questão de ordem que eu fiz ontem tem que ser neste momento aceita. Ao ser admitida, não pode ser

Leiam e releiam a justificativa desta medida provisória. Não encontrarão nenhuma referência, nem a mais remota alusão, à questão de foro judicial. Mas o objetivo dessa MP, efetivamente, é um foro especial para o Sr. Henrique Meirelles, para que ele possa responder por ações penais que poderiam vir a preocupá-lo em função de acontecimentos por todos conhecidos, razão dessa medida provisória editada pelo Presidente Lula.

Portanto, trata-se de uma lei que não é republicana, pois ela se destina a um indivíduo. E no que depender da oposição ela continuará sendo a medida provisória do Henrique Meirelles – para isso que ela foi editada.

Quanto ao exame do momentoso tema do foro de julgamento de autoridades de nível hierárquico, como este do Presidente do Banco Central, nós estamos prontos a discuti-lo fora do âmbito de medida provisória. E sei que V. Ex^a, Sr. Presidente, será um homem de bom conselho no momento em que nos detivermos para examinar esta matéria no foro adequado.

Muito obrigado.

O SR. MAURO BENEVIDES – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB–CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, acompanhei a posição do PMDB.

O SR. HAMILTON CASARA (PSB–RO. Pela ordem. Sem revisão do orador.)

– Sr. Presidente, na votação anterior, votei de acordo com a orientação do partido.

O SR. MARCELLO SIQUEIRA (PMDB–MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, votei de acordo com a orientação do meu partido.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Concedo a palavra, para orientar a bancada, ao nobre Deputado José Thomaz Nonô.

O SR. JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL–AL. Pela ordem. Sem revisão do orador.)

– Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, a emenda do Deputado Miro Teixeira, até em função do seu próprio autor, merece exame acautelado e ponderado.

Por mais que queiram os Srs. Parlamentares despersonalizar a medida provisória, repito de forma mais concisa o que disse ontem à noite e o que foi dito há poucos minutos pelo Deputado Aloysio Nunes Ferreira: a medida provisória é claramente pessoal, é dirigida para beneficiar um cidadão.

Poder-se-ia argumentar que já que aprovamos a medida então deveríamos estendê-la para todo mundo – uma espécie de liberou–geral–retroativo. Se acolhermos esse tipo de raciocínio, na realidade, estaremos desdizendo tudo o que dissemos ontem à noite.

Ontem à noite nós dissemos que a medida provisória não é o caminho para resolver essa situação; que

a medida provisória não é relevante nem urgente; que a medida provisória era via imprópria, e continua sendo. Ela serve para conceder foro privilegiado – a palavra técnica é “privilegiado”. E neste caso se trata mesmo de um privilégio. Não adianta equiparar o Presidente do Banco Central a um Parlamentar eleito, e o que um Parlamentar eleito tem é um privilégio. A palavra é esta: privilégio legal. O que não se pode é estender esse privilégio ao Presidente do Banco Central. Ora, a medida provisória argumenta que é para evitar maremotos no setor financeiro, subida do dólar. Isso também é uma argumentação falaciosa. Que maremoto? Se nós fôssemos acolher essa argumentação, poderíamos, no cenário financeiro atual, fazer retroagir os efeitos da medida para beneficiar outras pessoas que há muito não são mais Presidente do Banco Central. Então, com absoluta coerência ao que foi votado ontem pela Minoria, em que pese entendermos a louvável intenção do Deputado Miro Teixeira, temos que dizer que não participamos de acordo e que, evidentemente, votaremos contra a iniciativa.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Tem V. Ex^a, a palavra.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB–SP. Questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, ontem, levantei questão de ordem no sentido de que a medida provisória tratava de matéria processual civil e processual penal.

Se a Mesa admitiu esta emenda, está me dando razão, porque ela vai trancar processos em andamento contra ex-Presidentes do Banco Central. Se vai trancar processo em andamento, então é matéria processual penal e matéria processual civil.

Sr. Presidente, quero apenas chamar a atenção para o fato de que a questão de ordem que apresentei ontem não foi acolhida porque não havia matéria de processual penal. Aqui isso fica provado, porque em relação ao Sr. Henrique Meirelles o processo foi susgado **ab initio**. Os outros processos contra os ex-Presidentes do Banco Central estão em curso e passam por juízes de primeira instância, os mesmos atacados e vilipendiados da tribuna no dia de ontem.

Não pode agora esta emenda ser admitida, porque, se for, a questão de ordem que eu fiz ontem tem que ser neste momento aceita. Ao ser admitida, não pode ser

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Os Srs. Deputados que aprovam a

Emenda permaneçam como se encontram e os que são contrários levistem o braço.

(Pausa.)

Aprovada, com o voto contra do PSDB e do PFL.

O SR. MARCONDES GADELHA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio de Oliveira) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. MARCONDES GADELHA (PTB – PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior votei com o partido.

O SR. ALEXANDRE CARDOSO (PSB – RJ. Pela ordem. orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior votei com o partido.

O SR. ZÉ GERARDO (PMDB – CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior votei de acordo com o PMDB.

O SR. JOSIAS GOMES (PT – BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior votei com o partido.

O SR. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB – SP. Pela ordem. Sem revisão orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior votei com o partido.

O SR. MAURO PASSOS (PT – SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior votei conforme o partido.

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior votei com o partido.

O SR. VIC PIRES FRANCO (PFL – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior votei conforme o partido.

O SR. ITAMAR SERPA (PSDB – RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, votei com o partido na primeira votação.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Sobre a mesa requerimento no seguinte teor:

Requeremos a V. Ex^a, nos termos do art. 161, inciso II, § 2º, do Regimento Interno, destaque para votação em separado da Emenda nº 4, apresentada à MP nº 207, de 2004.

Assina o Deputado José Carlos Aleluia.

O SR. JOSIAS GOMES – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. JOSIAS GOMES (PT – BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nas votações da segunda sessão de ontem estive acompanhando os prefeitos. Portanto, peço que seja reconsiderada minha ausência.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Para falar contra, concedo a palavra ao nobre Deputado Beto Albuquerque.

O SR. BETO ALBUQUERQUE (PSB – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, queremos manter o texto.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Passo ler o texto da emenda:

“O cargo de natureza especial de Presidente do Banco Central do Brasil equipara-se, nas suas respectivas funções, ao cargo de Ministro de Estado.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica para fins processuais.”

O SR. BETO ALBUQUERQUE – Sr. Presidente, somos contra a emenda, porque queremos manter o texto original já aprovado.

Encaminhamos o voto “não”.

O SR. IVO JOSÉ – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. IVO JOSÉ (PT – MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior votei com o PT.

O SR. DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB – MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, votei com o partido nas votações anteriores.

O SR. WALTER PINHEIRO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. WALTER PINHEIRO (PT – BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr.

Presidente, a votação foi simbólica, mas quero registrar meu voto contra a emenda.

O SR. IVAN PAIXAO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. IVAN PAIXÃO (PPS – SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, votei com o partido na última votação.

O SR. PAUDERNEY AVELINO (PFL – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, registro meu voto contrário ao destaque.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – O Partido da Frente Liberal e o PSDB votaram contra.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Para falar a favor, concedo a palavra ao nobre Deputado Robson Tuma.

O SR. ROBSON TUMA (PFL – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, nessa medida provisória que estamos discutindo e votando desde ontem, a cada minuto que passa, aparece uma surpresa. Há pouco fizemos uma votação dando a funcionários do Banco Central um poder de polícia. No momento em que o Governo faz uma campanha extraordinária de desarmamento, edita-se medida provisória armando os funcionários do Banco Central. E quando se acredita que é para guardar a moeda na sua transferência ou no seu armazenamento, verifica-se que é para proteção da autoridade. Ou seja, dá-se um poder de polícia também para o Banco Central. Blindam e dão segurança.

Que coisa boa é poder cometer coisas erradas.

Sr. Presidente, tenho o maior respeito pelo Presidente do Banco Central. Considero-o um homem capaz. No entanto, acho que esta medida é absurda, porque sequer houve uma apuração para saber se a citação que estava acontecendo na CPI do Banestado

era de algo criminoso ou perfeitamente legal. Corre-se e faz-se uma medida provisória.

Quando se faz medida provisória, projeto de lei, e o Congresso vota, não basta analisar os aspectos literais do que está se votando. É muito importante também saber o resultado que a lei pretende alcançar. Chama isso teologia da norma. De todos os oradores, não me lembro de nenhum que tenha vindo a esta tribuna e afirmado que a medida provisória é para dar foro qualificado ao Presidente do Banco Central.

Inclusive sou autor de uma PEC dando ao Presidente do Banco Central foro qualificado. Portanto, não sou contra. Não concordo é que isso seja feito mediante medida provisória.

O que essa medida provisória alcança é dar foro qualificado, que é previsto na Constituição. Portanto, uma medida provisória não pode alterar os aspectos constitucionais. Ela torna-se absolutamente inconstitucional.

Esta emenda apresentada corrige esse aspecto porque dá – aí sim, é uma prerrogativa presidencial – uma mudança no aspecto puramente administrativo, transformando o Presidente do Banco Central em Ministro de Estado.

Esta emenda dá a ele somente a função administrativa e tira-lhe o direito ao foro qualificado, que só deverá ser dado por meio de uma emenda constitucional. Portanto, aprovada esta emenda, fica corrigido o aspecto da inconstitucionalidade desta medida provisória, dando, sim, o que o Presidente da República tem todo o direito: fazer somente a transferência administrativa da função do Presidente do Banco Central do Brasil, o presidente de uma autarquia ter um status de Ministro de Estado, e não dar a ele o foro qualificado, que só pode ser feito por uma emenda constitucional.

Assim, esta Casa atende à vontade administrativa presidencial e não fere a Constituição da República, não deixa a soberania da nossa Constituição ser atingida por uma medida provisória.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Para orientar a bancada em nome do Partido da Frente Liberal, concedo a palavra ao nobre Deputado Rodrigo Maia.

O SR. RODRIGO MAIA (PFL – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, vamos encaminhar a votação na linha do que falou o nobre Deputado Robson Tuma, ou seja, dividindo a questão do foro da questão do status de Ministro de Estado.

Mais uma vez, queremos dizer que, de fato, na votação anterior, encaminhamos contrariamente porque, como a matéria é inconstitucional, não caberia ao Partido da Frente Liberal dar o foro privilegiado apenas ao Presidente Henrique Meirelles. Teria que dar a todos os outros Presidentes do Banco Central.

Por isso, seguindo as orientações do nobre Deputado Robson Tuma, encaminhamos a favor do destaque do Partido da Frente Liberal.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Para orientar a bancada, em nome do PSDB, concedo a palavra ao Deputado Antonio Carlos Pannunzio.

O SR. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB –SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, nesta emenda, o autor, o nobre Deputado e Líder do PFL, José Carlos Aleluia, na verdade, deixa muito claro que a emenda violará frontalmente o texto constitucional caso não seja feita essa alteração que pede, ou seja, da natureza especial do cargo de Presidente do Banco Central equiparando-se suas funções às do cargo de Ministro de Estado. E coloca como parágrafo único que o disposto no caput não se aplica para fins processuais.

Parece-me ser uma ressalva muito importante, já que o Governo entendeu de aprovar a medida provisória.

Dessa forma, acompanhamos o autor da emenda votando sim

O SR. RENILDO CALHEIROS (PcdoB – PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PCdoB recomenda o voto “não” a sua bancada.

Quero aproveitar para justificar que na votação do requerimento, a única nominal que teve, também votamos “não”.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Em votação.

Os Srs. Deputados que forem a favor da emenda permaneçam como se encontram e os que forem contrários levantem os braços. (Pausa.)

REJEITADA.

O SR. NELSON MARQUEZELLI – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Tem V.Ex^a a palavra.

O SR. NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, meu voto é de acordo com o do partido.

O SR. RODRIGO MAIA (PFL-RJ. Sem revisão do orador.) – Foi aprovada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Eu não aceito, eu não aceito isso de V. Ex^a! Não é possível! V. Ex^a não pode contestar a presidência!

O SR. RODRIGO MAIA (PFL-RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, são 3 deputados de braços levantados.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – V. Ex^a não pode contestar a presidência! Não pode contestar! V. Ex^a não está aqui em cima. V. Ex^a é que é suspeito. Não aceito.

O SR. RODRIGO MAIA – Não lhe dou o direito. Me respeite.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Não lhe dou o direito, quem não lhe dá o direito sou eu.

O SR. RODRIGO MAIA – O senhor tem essa mania de meter o dedo na cara de deputado do seu partido.

O SR. PRESIDENTE (Inocência Oliveira) – V. Ex^a, está contestando o presidente. Não aceito.

O SR. RODRIGO MAIA – Estou contestando porque nós aprovamos a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Inocência Oliveira) – Não aceito. V. Ex^a não tem autoridade moral contra mim.

O SR. RODRIGO MAIA – Tenho autoridade moral, muito mais do que V. Ex^a. Me respeite.

O SR. PRESIDENTE (Inocência Oliveira) – Muito menos que qualquer um aqui. Não tem autoridade.

O SR. RODRIGO MAIA – Igual à do senhor, ou até mais. O senhor me respeite. Sou deputado como V. Ex^a, da mesma forma. Da mesma forma que o senhor se elegeu, eu me elegi. Então, o senhor me respeite.

O SR. PRESIDENTE (Inocência Oliveira) – Não sei se foi da mesma forma, não.

O SR. RODRIGO MAIA – Da mesma forma.

O SR. PRESIDENTE (Inocência Oliveira) – Não sei se foi da mesma forma, não.

O SR. RODRIGO MAIA – Da mesma forma.

O SR. PRESIDENTE (Inocência Oliveira) – Não sei se foi da mesma forma, não.

O SR. RODRIGO MAIA – Certamente, muito melhor.

O SR. PRESIDENTE (Inocência Oliveira) – Muito pior, 100 vezes pior, ou 1 milhão de vezes pior.

Não discuto com V. Ex^a mais. Não discuto com V. Ex^a.

O SR. NELSON MARQUEZELLI – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Inocência Oliveira) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP. Pela ordem. Sem orador.) – Sr. Presidente, votei com o partido na primeira votação.

A SRA. JANDIRA FEGHALI (PCdoB-RJ. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, votei com o PCdoB na votação anterior.

O SR. LUIZ SÉRGIO (PT-RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Vamos manter a serenidade e dar continuidade ao processo de votação.

O SR. DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, votei conforme orientação do PSB.

O SR. ROGÉRIOTEÓFILO (PPS-AL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, votei de acordo com o PPS.

O SR. PRESIDENTE (Inocência Oliveira) – Destaque de bancada do PTB.

Sr. Presidente, requeiro, nos termos do § 2º do art. 161 do Regimento Interno, destaque para votação em separado da Emenda nº 7 do Sr. Arnaldo Faria de Sá.

O SR. PRESIDENTE (Inocência Oliveira) – Em votação.

Para encaminhar, concedo a palavra ao nobre Deputado Luiz Sérgio, que falará contra a matéria.

O SR. LUIZ SÉRGIO (PT – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, somos contra a emenda e a favor do texto aprovado na noite de ontem. Por isso, a bancada do PT encaminha contra esta emenda.

O SR. COLBERT MARTINS – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocência Oliveira) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. COLBERT MARTINS (PPS – BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, votei “não”.

O SR. DR. RODOLFO PEREIRA (PDT – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, votei com o partido.

A SRA. SUELY CAMPOS (PP – RR. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, na votação anterior, votei com o Partido Progressista.

O SR. ROBERTO PESSOA (Bloco/PL – CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, votei com o PL.

O SR. PRESIDENTE (Inocência Oliveira) – Para encaminhar, concedo a palavra ao nobre Deputado Arnaldo Faria de Sá, que falará a favor da matéria.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. parlamentares, por esta emenda, fica comprovado que o Sr. Henrique Meirelles tinha foro privilegiado e dele abdicou ao renunciar ao seu mandato de deputado federal para assumir a Presidência do Banco Central. ao renunciar ao cargo de deputado federal, automaticamente renunciou ao foro privilegiado.

Já argumentamos, em questão de ordem, que essa medida provisória fere a Emenda Constitucional nº 32, por tratar de matéria processual penal e civil. A emenda de autoria do Deputado Miro Teixeira, aprovada no dia de hoje, mostra que se trata de matéria processual penal, porque os processos de todos os ex-Presidentes do Banco Central que estiverem na primeira instância serão transferidos para o Supremo Tribunal Federal.

Se se trata de matéria processual penal, o assunto não poderia ser objeto de medida provisória, porque é vedada medida provisória que trata de processo penal e de processo civil.

Se se buscava blindagem para o Presidente do Banco Central, que enfrentava um processo na primeira instância de Goiás, com a emenda aprovada na tarde de hoje, conseguiu-se amplitude muito maior, e certamente outros que estão sendo alvo de processo penal não obterão o mesmo beneplácito daqueles que chegam à condição do Sr. Henrique Meirelles, que podem ter a oportunidade de, por meio de medida política, alterar o processo penal.

O processo penal está ferido de morte a partir do momento em que a medida provisória faz essa alteração e a abrangência de atender e atingir todos os ex-Presidentes do Banco Central. Aqueles que estão sendo processados, após a aprovação da medida pro-

visória, poderão buscar o chamado foro privilegiado. Aí vem caracterizar-se a questão de ordem que levantei no dia de ontem. Essa medida provisória trata de matéria processual penal, e não poderia fazê-lo, porque há vedação expressa na Emenda Constitucional nº 32.

Portanto, Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. parlamentares, deixo claro que essa medida provisória que atinge o Sr. Henrique Meirelles, na verdade, favorece a todos os ex-Presidentes do Banco Central. Dessa forma, caracteriza-se o que já houvera sido pré-questionado por mim na sessão de ontem, isto é, uma medida provisória que trata de matéria processual penal.

Assim, devemos devolver ao Sr. Henrique Meirelles seu mandato de deputado federal. Se àquela época o cargo já fosse considerado privativo de ministro, ele não precisaria renunciar ao seu mandato de deputado federal. Se lhe é dada essa condição de foro privilegiado, nada mais justo que lhe devolver o mandato de deputado federal a que renunciou. Assim o fez para assumir o cargo de ministro de Estado? Não, mas para assumir a Presidência do Banco Central. Agora, é condição cumulativa de ministro de Estado, e numa situação bastante estranha, porque o ministro de Estado, Presidente do Banco Central, subordinado a outro ministro, e que passa por sabatina no Senado Federal para ser guindado a essa condição. Nada mais justo do que lhe devolver o mandato de deputado federal.

O SR. CONFÚCIO MOURA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. CONFÚCIO MOURA (PMDB – RO. Pela ordem. Sem revisão do orador.)

– Sr. Presidente, acompanhei a orientação do partido na última votação.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Como votam os Srs. Líderes?

Para orientar a bancada em nome do PFL, concedo a palavra ao nobre Líder Rodrigo Maia.

O SR. RODRIGO MAIA (PFL – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, a intenção do Deputado Arnaldo Faria de Sá é justa. Na sua emenda, fica restituído o mandato eletivo do Presidente do Banco Central.

Se o Presidente da República tivesse editado essa medida provisória no primeiro dia do seu Governo, certamente o Presidente do Banco Central poderia ser hoje um deputado licenciado, acumulando a Presidência daquele Órgão.

A matéria é oportuna, mas infelizmente o Partido da Frente Liberal entende que essa medida provisória é inconstitucional e ilegal, pois atende aos interesses específicos do Sr. Henrique Meirelles. Se ele cometeu algum ato ilegal e irregular fora do cargo da Presidência do Banco Central, que pague por isso, a exemplo de qualquer cidadão comum.

Mesmo entendendo a intenção do Deputado Arnaldo Faria de Sá, que apresentou a emenda, o PFL

considera a matéria inconstitucional e, portanto, vota contra a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – O PFL vota “não”.

Para orientar em nome do PSDB, concedo a palavra ao nobre Líder Luiz Carlos Hauly.

O SR. LUIZ CARLOS HAULY (PSDB – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, respeitamos o Deputado Arnaldo Faria de Sá e entendemos que S. Ex^a tem um refinado humor. Foi a forma como quis expressar-se neste momento em que é blindado o Presidente do Banco Central.

Somos contra a emenda, O Sr. Henrique Meirelles renunciou ao mandato de Deputado Federal, tomou uma decisão, e entendemos que ela deva ser mantida. Por isso, o PSDB encaminha o voto contrariamente a esta emenda.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Para não pairar dúvida, inclua-se onde couber o seguinte parágrafo na medida provisória em epígrafe: “Ficará restituído o mandato eletivo de Deputado Federal pelo Estado de Goiás ao atual Presidente do Banco Central”.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Em votação a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Aqueles que forem favoráveis permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Rejeitada a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Sobre a mesa a última emenda de redação, para adequação do atual Ministério, do art. 8º, § 1º, inciso III, no seguinte teor:

(...) Pelos Ministros de Estado da Fazenda; do Planejamento, Orçamento e Gestão; do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; do Trabalho e Emprego; do Meio Ambiente; Relações Exteriores; e Presidente do Banco Central do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Em votação a emenda de redação.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Aqueles que forem favoráveis permaneçam como se encontram. (Pausa.)

APROVADA.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Há sobre a mesa e vou submeter a votos a seguinte REDAÇÃO FINAL:

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Aqueles que forem favoráveis permaneçam como se encontram. (Pausa.)

APROVADA.

A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado.

eCâmara - Proposições

Consulta tramitação das proposições

Proposição: MPV-207/2004 

Autor: Poder Executivo

Data de Apresentação: 16/08/2004

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Urgência

Situação: PLEN: Aguardando Deliberação; CCP: Aguardando Encaminhamento; MPV20704: Aguardando Recebimento.

Ementa: Altera disposições das Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, e 9.650, de 27 de maio de 1998.

Explicação da Ementa: Concedendo ao Presidente do Banco Central do Brasil (BACEN) o "status" de Ministro de Estado. Alterando a Lei nº 10.869, de 2004. Atribuindo competência ao Técnico do Banco Central para executar e supervisionar atividade de segurança institucional, podendo conduzir veículos e portar arma de fogo.

Indexação: - Alteração, lei federal, organização administrativa, Presidência da República, Ministérios, transformação, cargo de natureza especial, Presidência, Presidente, (BACEN), Ministro de Estado, inclusão, composição, Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social. - Alteração, lei federal, Plano de Carreira, (BACEN), inclusão, competência, cargo público, Técnico, execução, supervisão, atividade, segurança institucional, guarda, movimentação, valores, serviço, meio circulante, proteção, autoridade, autorização, direção, condutor, veículos, porte de arma, arma de fogo, Território Nacional.

Despacho:

2/9/2004 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário.

- PLEN (PLENÁRIO)

MSC 487/2004 (Mensagem) - Poder Executivo 







Legislação Citada 

Emendas

- MPV20704 (MPV20704)

EMC 1/2004 MPV20704 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Thomaz Nonô 

EMC 2/2004 MPV20704 (Emenda Apresentada na Comissão) - Leonel Pavan 

EMC 3/2004 MPV20704 (Emenda Apresentada na Comissão) - Celso Russomanno 
 EMC 4/2004 MPV20704 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Carlos Aleluia 
 EMC 5/2004 MPV20704 (Emenda Apresentada na Comissão) - Miro Teixeira 
 EMC 6/2004 MPV20704 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Carlos Aleluia 
 EMC 7/2004 MPV20704 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá 
 EMC 8/2004 MPV20704 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá 

Pareceres, Votos e Redação Final

- MPV20704 (MPV20704)



PPP 1 MPV20704 (Parecer Proferido em Plenário) - Ricardo Fiuza 

Originadas

- PLEN (PLENÁRIO)

PLV 54/2004 (Projeto de Lei de Conversão) - Ricardo Fiuza 

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.


Andamento:	
16/8/2004	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação da Medida Provisória pelo Poder Executivo 
16/8/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) *Prazo para Emendas: 17/08/2004 a 22/08/2004. Comissão Mista: 16/08/2004 a 29/08/2004. Câmara dos Deputados: 30/08/2004 a 12/09/2004. Senado Federal: 13/09/2004 a 26/09/2004. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 27/09/2004 a 29/09/2004. Sobrestar Pauta: a partir de 30/09/2004. Congresso Nacional: 16/08/2004 a 14/10/2004. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 15/10/2004 a 13/12/2004.
2/9/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Publique-se. Submeta-se ao Plenário. 
2/9/2004	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 03 09 04 PÁG 37574 COL 02.
30/9/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Encerramento automático do Prazo de Medida Provisória - Art. 62 §6 CF.
6/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia. DCD 07 10 04 PÁG 42980 COL 01.
6/10/2004	PLENÁRIO (PLEN)

	Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 14:05)
6/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 191/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado. DCD 07 10 04 PÁG 42983 COL 02.
6/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 18:08)
6/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 192/04, item 02 da pauta, com prazo encerrado. DCD 07 10 04 PÁG 43020 COL 01.
7/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
7/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 192/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado. DCD 08 10 04 PÁG 43169 COL 01.
19/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Ordinária - 14:00)
19/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 194/04, item 03 da pauta, com prazo encerrado. DCD 20 10 04 PÁG 44910 COL 01.
19/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 20:03)
19/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 196/04, item 03 da pauta, com prazo encerrado. DCD 20 10 04 PÁG 44962 COL 02.
20/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Ordinária - 14:00)
20/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 196/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
20/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 20:04)
20/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 196/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.

	prazo encerrado.
21/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia por falta de "quorum".
26/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
26/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 196/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
27/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia por falta de quorum.
9/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
9/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 196/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
10/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 10:00)
10/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia por falta de quorum.
10/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Ordinária - 14:00)
10/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 196/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
11/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
11/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 196/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
16/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia por falta de "quorum".
17/11/2004	PLENÁRIO (PLEN)

	Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 09:00)
17/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 197/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
17/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 197/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
17/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Ordinária - 14:00)
17/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 198/04, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
17/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 19:01)
17/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 198/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
18/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
18/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 198/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Ordinária - 14:00)
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 198/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 17:27)
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 200/04, item 03 da pauta, com prazo encerrado.
24/11/2004	PLENÁRIO (PLEN)

	Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 9:00)
24/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 200/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
24/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 13:16)
24/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
24/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 18:36)
24/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 205/04, item 05 da pauta, com prazo encerrado.
25/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
25/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 206/04, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Ordinária - 14:00)
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 206/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 20:15)
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. José Thomaz Nonô (PFL-AL) que solicita a retirada de pauta desta MPV.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Luciana Génro (S.PART.-RS) e Dep. José Thomaz Nonô (PFL-AL).
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Verificação da votação do Requerimento, solicitada pelo Dep. Moroni Torgan, na qualidade de Líder do PFL, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o Requerimento", passando-se à sua

	votação pelo processo nominal.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitado o Requerimento. Sim: 14; Não: 280; Abst.: 1; Total: 295.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Prejudicado o Requerimento do Dep. José Carlos Aleluia (PFL-BA) que solicita a retirada de pauta desta MPV.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Designado Relator, Dep. Ricardo Fiuza (PP-PE), para proferir o parecer pela Comissão Mista do Congresso Nacional a esta MPV e às 08 Emendas apresentadas.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Ricardo Fiuza (PP-PE), pela Comissão Mista do Congresso Nacional, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação desta MPV, com Emenda de Redação, e rejeição das Emendas de nos 1 a 8. 
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Questão de Ordem levantada pelo Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP) versando sobre a pretensa inconstitucionalidade desta MPV, em se tratando de matéria reservada a lei complementar, nos termos da Emenda Constitucional nº 32 combinada com a de nº 40. Indeferida pela Presidência.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) O Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP) recorre da decisão da Presidência à CCJC.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. José Carlos Aleluia, Líder do PFL, que solicita o adiamento da discussão por duas sessões.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. João Fontes (S.PART.-SE) e Dep. Antonio Carlos Magalhães Neto (PFL-BA).
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Verificação da votação do Requerimento, solicitada pelo Dep. Rodrigo Maia, na qualidade de Líder do PFL, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitado o Requerimento. Sim: 9; Não: 254; Abst.: 1; Total: 264.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Moroni Torgan, na qualidade de Líder do PFL, solicitando - nos termos

	do § 4º do artigo 185 do RICD - verificação da votação, antes do decurso do interstício de uma hora, para o Requerimento da Bancada do PSDB que solicita adiamento da discussão por uma sessão.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Encaminhou a Votação o Dep. José Carlos Aleluia (PFL-BA).
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitado o Requerimento.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Jutahy Júnior, na qualidade de Líder do PSDB, que solicita o adiamento da discussão por uma sessão.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Babá (S.PART.-PA) e Dep. Jutahy Junior (PSDB-BA).
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitado o Requerimento.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Indeferido pela Presidência o Requerimento do Dep. José Thomaz Nonô (PFL-AL) que solicita a discussão por grupo de artigos.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discutiram a Matéria: Dep. Antonio Carlos Biscaya (PT-RJ), Dep. Beto Albuquerque (PSB-RS), Dep. Fernando Coruja (PPS-SC), Dep. Murilo Zaith (PFL-MS), Dep. Virgílio Guimarães (PT-MG) e Dep. Carlos Willian (PSC-MG).
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento de Srs. Líderes que solicita o encerramento da discussão e do encaminhamento da votação.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Jutahy Junior (PSDB-BA) e Dep. Luiz Sérgio (PT-RJ).
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Requerimento.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Encerrada a discussão.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Retirados pelo Autor, Dep. José Carlos Aleluia (PFL-BA), os Requerimentos que solicitam o adiamento da votação por duas sessões e a votação artigo por artigo, respectivamente.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN)

	Retirado pelo Autor, Dep. Jutahy Junior (PSDB-BA), o Requerimento que solicita o adiamento da votação por uma sessão.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Retirado pelo Autor, Dep. José Thomaz Nonô (PFL-AL), o Requerimento que solicita votação artigo por artigo.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Votação preliminar em turno único do Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP), Dep. Arlindo Chinaglia (PT-SP), Dep. Robson Tuma (PFL-SP) e Dep. Paes Landim (PTB-PI).
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Verificação da apreciação preliminar do Parecer, solicitada pelo Dep. José Carlos Aleluia, Líder do PFL, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Aprovado o Parecer", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Parecer. Sim: 253; Não: 146; Abst.: 4; Total: 403.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Votação, quanto ao mérito, em turno único.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Votação das Emendas de nos 1 a 8, com parecer contrário.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP) e Dep. José Carlos Aleluia (PFL-BA).
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitadas as Emendas de nos 1 a 8, ressalvados os Destaques.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada esta Medida Provisória, contra os votos do PSDB e do PRONA, ressalvados os Destaques.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. José Carlos Aleluia, Líder do PFL, que solicita preferência para o Requerimento que solicita DVS para os arts. 3º e 4º desta MPV.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. João Fontes (S.PART.-SE) e Dep. Ricardo Barros (PP-PR).

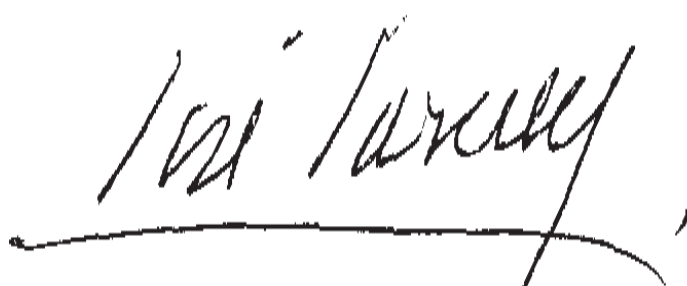
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitado o Requerimento.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Emenda nº 1, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PFL.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Luiz Sérgio (PT-RJ), Dep. Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP) e Dep. José Thomaz Nonô (PFL-AL).
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitada a Emenda nº 1.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Prejudicados o Requerimento do Dep. José Thomaz Nonô (PFL-AL) que solicita destaque para votação em separado da Emenda nº 1 e o Requerimento do Dep. Luiz Sérgio, na qualidade de Líder do PT, que solicita votação em globo de requerimentos de destaque simples.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Adiada a continuação da votação em face do encerramento da Sessão.
1/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Continuação da votação em turno único.
1/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Ronaldo Dimas, na qualidade de Líder do PSDB, que solicita a retirada de pauta desta MPV.
1/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Walter Pinheiro (PT-BA) e Dep. Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP).
1/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Verificação da votação do Requerimento, solicitada pelo Dep. Alberto Goldman, na qualidade de Líder do PSDB, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
1/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitado o Requerimento. Sim: 3; Não: 253; Abst.: 1; Total: 257.
1/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Prejudicado o Requerimento do Dep. Murilo Zauth, na qualidade de Líder do PFL, que solicita a retirada de pauta desta MPV.
1/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Requerimento do Dep. Vignatti, na qualidade de Líder do PT, solicitando que a votação dos

1/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Requerimentos de DVS sejam apreciados na seguinte ordem: DVS supressivo dos arts 3º e 4º, seguido dos DVS relativos às Emendas de nos 5, 4 e 7, respectivamente.
1/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Prejudicado o Requerimento do Dep. Professor Luizinho (PT-SP) solicitando que a votação dos Requerimentos de DVS sejam apreciados na seguinte ordem: DVS supressivo dos arts 3º e 4º, seguido dos DVS relativos às Emendas de nos 5, 4 e 7, respectivamente.
1/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Votação dos artigos 3º e 4º desta MPV, objeto do Requerimento de DVS supressivo da Bancada do PFL.
1/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Beto Albuquerque (PSB-RS) e Dep. Rodrigo Maia (PFL-RJ).
1/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Mantidos os artigos 3º e 4º.
1/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Emenda nº 5, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PPS.
1/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Emenda nº 4, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PFL.
1/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Beto Albuquerque (PSB-RS) e Dep. Robson Turma (PFL-SP).
1/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitada a Emenda nº 4.
1/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Emenda nº 7, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PTB.
1/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Luiz Sérgio (PT-RJ) e Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP).
1/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitada a Emenda nº 7.
1/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Redação Final.
1/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Emenda de Redação oferecida pelo Relator.
1/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Redação Final do PLV nº 54, de 2004, oferecida pelo Relator, Dep. Ricardo Fiuza (PP-PE), em decorrência da aprovação da Emenda nº 5.
1/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 207-A/04) (PLV 54/04)

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 207, de 13 de agosto de 2004**, que “Altera disposições das Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, e 9.650, de 27 de maio de 1998”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 15 de outubro de 2004, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 7 de outubro de 2004.



Senador **José Sarney**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

LEGISLAÇÃO CITADA**LEI Nº 10.683, DE 28 DE MAIO DE 2003.**

Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

Art. 6º Ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social compete assessorar o Presidente da República na formulação de políticas e diretrizes específicas, voltadas ao desenvolvimento econômico e social, produzindo indicações normativas, propostas políticas e acordos de procedimento, e apreciar propostas de políticas públicas e de reformas estruturais e de desenvolvimento econômico e social que lhe sejam submetidas pelo Presidente da República, com vistas na articulação das relações de governo com representantes da sociedade civil organizada e no concerto entre os diversos setores da sociedade nele representados.

§ 1º O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social será presidido pelo Presidente da República e integrado:

I - pelo Secretário Especial do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, que será o seu Secretário Executivo;

II - pelos Ministros de Estado Chefes da Casa Civil e da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica, da Secretaria-Geral da Presidência da República e do Gabinete de Segurança Institucional;

III - pelos Ministros de Estado da Fazenda; do Planejamento, Orçamento e Gestão; do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; da Assistência Social; do Trabalho e Emprego; do Meio Ambiente; e das Relações Exteriores;

IV - por noventa cidadãos brasileiros, e respectivos suplentes, maiores de idade, de ilibada conduta e reconhecida liderança e representatividade, todos designados pelo Presidente da República para mandatos de dois anos, facultada a recondução.

§ 2º Nos impedimentos, por motivos justificados, dos membros titulares, serão convocados os seus suplentes.

§ 3º Os integrantes referidos nos incisos I, II e III terão como suplentes os Secretários Executivos ou Secretários Adjuntos das respectivas Pastas.

§ 4º O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social reunir-se-á por convocação do Presidente da República, e as reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos seus membros.

§ 5º O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social poderá instituir, simultaneamente, até nove comissões de trabalho, de caráter temporário, destinadas ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a ser submetidos à sua composição plenária, podendo requisitar, em caráter transitório, sem prejuízo dos direitos e vantagens a que façam jus no órgão ou entidade de origem, servidores de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, necessários aos seus trabalhos.

§ 6º O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social poderá requisitar dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal estudos e informações indispensáveis ao cumprimento de suas competências.

§ 7º A participação no Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social será considerada função relevante e não será remunerada.

§ 8º É vedada a participação de conselheiro detentor de direitos que representem mais de cinco por cento do capital social de empresa inadimplente com a Receita Federal ou com o Instituto Nacional de Seguridade Social, na apreciação de matérias pertinentes a essas áreas.

Art. 25. Os Ministérios são os seguintes:

I - da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

II - da Assistência Social;

III - do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; (Redação dada pela Lei nº 10.869, de 2004)

IV - das Cidades;

V - da Ciência e Tecnologia;

VI - das Comunicações;

- VI - da Cultura;
- VII - da Defesa;
- VIII - do Desenvolvimento Agrário;
- IX - do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
- X - da Educação;
- XI - do Esporte;
- XII - da Fazenda;
- XIII - da Integração Nacional;
- XIV - da Justiça;
- XV - do Meio Ambiente;
- XVI - de Minas e Energia;
- XVII - do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- XVIII - da Previdência Social;
- XIX - das Relações Exteriores;
- XX - da Saúde;
- XXI - do Trabalho e Emprego;
- XXII - dos Transportes;
- XXIII - do Turismo.

Parágrafo único. São Ministros de Estado os titulares dos Ministérios, o Chefe da Casa-Civil, o Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, o Chefe da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica, o Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, o Advogado-Geral da União e o Ministro de Estado do Controle e da Transparência.

Parágrafo único. São Ministros de Estado os titulares dos Ministérios, o Chefe da Casa-Civil, o Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, o Chefe da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica, o Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, o Chefe da Secretaria de Coordenação Política e Assuntos Institucionais da Presidência da República, o Advogado-Geral da União e o Ministro de Estado do Controle e da Transparência. *(Redação dada pela Lei nº 10.869, de 2004)*

LEI Nº 9.650, DE 27 DE MAIO DE 1998.

Dispõe sobre o Plano de Carreira dos servidores do Banco Central do Brasil e dá outras providências.

Art. 5º São atribuições do cargo de Técnico do Banco Central do Brasil:

- I - suporte e apoio técnico e administrativo às atividades dos Analistas e Procuradores do Banco Central do Brasil;
- II - operação do complexo computacional e da Rede de Teleprocessamento do Banco Central - SISBACEN;
- III - suporte e apoio à distribuição de moeda e papel-moeda ao sistema bancário;
- IV - supervisão da execução de atividades de suporte e apoio técnico terceirizadas;
- V - levantamento e organização de dados vinculados aos sistemas de operações, controle e gestão exercida pelo Banco Central do Brasil e outras de apoio técnico especializado;
- VI - atividades de suporte e apoio técnico que, por envolverem sigilo e segurança do Sistema Financeiro, não possam ser terceirizadas;
- VII - operação de máquinas em geral, excetuadas as referentes a atividades terceirizadas.

LEI Nº 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas -- Sinarm, define crimes e dá outras providências.

DECRETO-LEI Nº 200, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967.

Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.

Art. 10. A execução das atividades da Administração Federal deverá ser amplamente descentralizada.

§ 1º A descentralização será posta em prática em três planos principais:

- a) dentro dos quadros da Administração Federal, distinguindo-se claramente o nível de direção do de execução;
- b) da Administração Federal para a das unidades federadas, quando estejam devidamente aparelhadas e mediante convênio;
- c) da Administração Federal para a órbita privada, mediante contratos ou concessões.

§ 2º Em cada órgão da Administração Federal, os serviços que compõem a estrutura central de direção devem permanecer liberados das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para que possam concentrar-se nas atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle.

§ 3º A Administração casuística, assim entendida a decisão de casos individuais, compete, em princípio, ao nível de execução, especialmente aos serviços de natureza local, que estão em contato com os fatos e com o público.

§ 4º Compete à estrutura central de direção o estabelecimento das normas, critérios, programas e princípios, que os serviços responsáveis pela execução são obrigados a respeitar na solução dos casos individuais e no desempenho de suas atribuições.

§ 5º Ressalvados os casos de manifesta impraticabilidade ou inconveniência, a execução de programas federais de caráter nitidamente local deverá ser delegada, no todo ou em parte, mediante convênio, aos órgãos estaduais ou municipais incumbidos de serviços correspondentes.

§ 6º Os órgãos federais responsáveis pelos programas conservarão a autoridade normativa e exercerão controle e fiscalização indispensáveis sobre a execução local, condicionando-se a liberação dos recursos ao fiel cumprimento dos programas e convênios.

§ 7º Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recomendando, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução.

§ 8º A aplicação desse critério está condicionada, em qualquer caso, aos ditames do interesse público e às conveniências da segurança nacional.

LEI Nº 10.683, DE 13 DE MAIO DE 2004.

Altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Com referência ao Projeto Lei de Conversão nº 54, de 2004, que acaba de ser lido, a Presidência comunica à Casa que o prazo de sua vigência foi prorrogado pela Mesa do Congresso Nacional, por mais sessenta dias, conforme prevê o § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Esclarece que o prazo de 45 dias para apreciação das matérias pelo Congresso Nacional encontra-se esgotado e que a prorrogação do prazo de vigência das proposições não restaura os prazos de suas tramitações.

O prazo de vigência esgotar-se-á no próximo dia 13 de dezembro, segunda-feira.

Uma vez recebida formalmente pelo Senado Federal, nesta data, a matéria passa a sobrestar imediatamente todas as demais deliberações legislativas da Casa até que se ultime sua votação.

Prestados esses esclarecimentos, a Presidência incluirá a matéria, na Ordem do Dia da sessão de amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Os Srs. Senadores Augusto Botelho, Romero Jucá e Mozarildo Cavalcanti enviaram discursos à Mesa, para serem publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o inciso I e o § 2º do art. 210 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. AUGUSTO BOTELHO (PDT – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no dia em que comemoramos o dia mundial de combate à Aids, gostaria de ressaltar os programas do Ministério da Saúde visando o combate da Aids entre os índios, da sociedade pelo qual nutrimos profundo respeito e que merece especial atenção das autoridades, sobretudo da saúde.

A saúde indígena exige atenção especial. Normalmente essas populações vivem em áreas de difícil acesso, como a Floresta Amazônica. A grande diversidade cultural e lingüística é um desafio para a promoção das ações de saúde. Com respeito às necessidades dos índios e à diversidade cultural, o Ministério da Saúde está implementando uma série de ações para a melhoria da saúde dessas populações. Essas ações incluem a implantação do Programa Nacional de DST/Aids nos 34 Distritos Sanitários Indígenas, o combate à mortalidade materno-infantil e a humanização do atendimento aos índios.

A Aids e as doenças sexualmente transmissíveis (DST) são uma das maiores ameaças à saúde da população indígena brasileira. Dentro do contexto de estímulo à promoção do bem-estar dessas comunidades, o Programa Nacional de DST/Aids, do Ministério da Saúde, e a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) – órgão federal vinculado ao ministério e responsável pela saúde indígena – firmaram parceria para levar ações de prevenção e tratamento em Aids e doenças

sexualmente transmissíveis aos distritos sanitários indígenas. Esses distritos são divisões das áreas indígenas para atenção à saúde.

O Projeto de Implantação do Programa de DST/Aids em áreas indígenas conta com cerca de R\$16 milhões para os próximos três anos. Desse total, R\$6 milhões vêm do Programa de DST/Aids e R\$10 milhões, da Funasa. O projeto é resultado de um processo de discussão realizado em 2003. As conversas envolveram lideranças indígenas, coordenações estaduais e municipais de DST/Aids, organizações não-governamentais (ONGs) e representantes da Funasa e dos programas do Governo Federal de DST/Aids e de Hepatites.

Sr. Presidente, entre os desafios para implantar ações de saúde em áreas indígenas, destacam-se a difícil localização de boa parte das aldeias e a necessidade de uma atenção diferenciada aos índios. Essas iniciativas exigem a participação das esferas federal, estadual e municipal do Sistema Único de Saúde (SUS). A relação das autoridades com as tribos precisa respeitar as diferentes culturas e promover o diálogo entre o saber indígena e os conhecimentos da Medicina ocidental.

Uma das metas da parceria entre o Programa Nacional de DST/Aids e a Funasa é a capacitação de equipes de saúde para o atendimento em Aids e DST. Em 2004, foram capacitados 180 profissionais de nível superior que atuam na saúde indígena em transmissão vertical (da gestante para o bebê) da sífilis, HIV e hepatites virais. Foram capacitados, ainda, 100 profissionais em abordagem sindrômica (reconhecimento das doenças por sintomas e sinais) das DST e em aconselhamento das pessoas que fazem o teste de HIV e de pacientes.

O programa vai ampliar as abordagens sindrômicas e o tratamento para os pacientes com Aids e DST. O Ministério da Saúde considera como prioridade reforçar o diagnóstico e mapear os serviços de referência no tratamento de Aids para levar essa informação às comunidades. O ministério está organizando estudo, em parceria com a Funasa, sobre contextos de vulnerabilidade epidemiológica para HIV e sífilis. O governo pretende avaliar continuamente o impacto da implantação das ações contra a Aids e as DST.

Além de promover os cuidados em relação às doenças sexualmente transmissíveis, o Ministério da Saúde quer alertar as populações dos distritos sanitários indígenas sobre os perigos do abuso de álcool e de outras drogas. Esse é outro problema que preocupa as comunidades indígenas e as autoridades. O uso abusivo dessas substâncias deixa a pessoa em situação mais vulnerável a contrair Aids ou uma DST.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o primeiro caso de Aids entre os índios foi notificado em 1987. Até 2003, chegou-se a 100 registros. A assessora técnica do Programa Nacional de DST/Aids diz que as áreas indígenas com maior risco de contaminação pelo vírus HIV são as próximas de áreas urbanas ou

aquelas em que os índios viajam com freqüência para as cidades.

O Ministério da Saúde aponta como outros locais de alto risco aldeias localizadas perto de garimpos e áreas indígenas afetadas por exploração de recursos naturais.

O Governo Federal articula ações com estados e municípios para prevenção de Aids e DST. Um exemplo disso acontecerá em Brasília, a partir de janeiro de 2005. A iniciativa atende a uma solicitação de lideranças indígenas. Estudantes que moram na Capital Federal e mantêm contato permanente com seus parentes nas aldeias ou índios que visitam a cidade com freqüência vão receber orientações sobre prevenção dessas doenças. Eles também ganharão preservativos e terão acesso ao Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA), localizado na Rodoviária do Plano Piloto. A iniciativa é resultado de parceria entre o Programa Nacional de DST/Aids, Funasa, Fundação Nacional do Índio (Funai) e Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

Sr. Presidente, há no Brasil em torno de 411 mil índios, espalhados por 3,22 mil aldeias. Essas tribos somam 291 etnias, com 180 idiomas. Para realizar suas atividades nos Distritos Sanitários Indígenas, o Programa Nacional de DST/Aids e a Funasa partem do princípio de que as iniciativas de educação e saúde desenvolvidas com essas populações necessitam de uma abordagem peculiar. Essa abordagem tem que respeitar as especificidades culturais das diferentes etnias. Para se integrar aos índios, é importante compreender a forma como as comunidades indígenas interpretam a saúde e a doença e como vivenciam sua sexualidade.

Os materiais educativos que a Funasa tem produzido seguem a linha de respeito às culturas locais. Vários textos são acompanhados de ilustrações produzidas pelos próprios índios. Muitos desses materiais são escritos em idiomas indígenas e informam o que são Aids e DST, como essas doenças são transmitidas, qual a melhor forma de prevenção e o que é a sexualidade humana.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, junto com a implementação do Programa Nacional de DST/Aids, o Governo Federal vem realizando outras ações em benefício da saúde indígena. Em 2003 e 2004, os investimentos do governo em saúde indígena chegaram a R\$290 milhões. Só este ano, a Funasa destinou R\$164 milhões para projetos de saúde indígena.

Os investimentos vêm mostrando resultados. Um deles foi a queda do índice de mortalidade infantil entre os índios. Houve redução de 17% na mortalidade infantil em 2003, 2% a mais do que a meta estabelecida pela Funasa. As iniciativas para redução das mortalidades materna e infantil incluem a capacitação de 900 parteiras até o final de 2006. Nos cursos, elas recebem informações sobre procedimentos que reduzem riscos de doenças e acompanhamento pré-natal,

e são instruídas a orientar as mães sobre a importância do aleitamento e das imunizações (vacinas). Vinte por cento dos casos de mortalidade infantil entre os índios são neonatais, ou seja, o bebê morre durante os primeiros dias de vida.

A Fundação Nacional de Saúde também estabeleceu como prioridade a diminuição de casos de malária e de tuberculose nas comunidades indígenas. Até o fim deste ano, a Funasa espera uma redução de 25% no número de casos de malária e de 5% nos casos de tuberculose.

No leque de prioridades, aparece também a reestruturação das 57 Casas de Saúde Indígena, locais que acolhem os índios quando eles viajam para fora de suas aldeias em busca de atendimento. Só em 2004, foram disponibilizados R\$8 milhões para a reforma física e institucional das casas. “Queremos que essas casas estejam adaptadas para as realidades dos índios. Que tenham gancho para eles colocarem as redes, pois não têm o hábito de dormir em camas; que haja espaço para os rituais espirituais desses povos”, afirma Alexandre Padilha.

A Funasa pretende, ainda, implantar programa de saúde mental em 20% dos Distritos Sanitários Indígenas e implementar em todos os distritos os Programas de Atenção Integral à Saúde da Mulher Indígena e de Saúde Bucal. Também está na agenda, a implementação em áreas indígenas do Programa de Vigilância Nutricional e da Política Nacional de Humanização – HumanizaSUS, a capacitação dos agentes indígenas de saúde (elos entre as autoridades e as comunidades) e o estímulo ao uso da medicina tradicional indígena nos tratamentos.

A Funasa iniciou este mês a distribuição de 180 novos veículos para transporte dos índios. O objetivo é facilitar o acesso deles à rede de atendimento afastada das aldeias. Até o fim do ano, serão entregues 37 vans.

Sr. Presidente, encerro este pronunciamento dizendo da importância de o Ministério da Saúde continuar envidando todos os esforços possíveis para banir o HIV das comunidades indígenas.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado!

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, dirijo-lhes a palavra para homenagear a Associação Nacional de Obras Rodoviárias (ANEOR), entidade que representa as construtoras de infraestrutura de transporte em nosso País.

Criada no Rio de Janeiro, em 1988, por um grupo de empresários e técnicos, a ANEOR ocupa-se de ampliar e regularizar o mercado de obras para as empresas afiliadas, visando à melhoria do sistema de transportes no Brasil.

O atual Governo elegeu-se dando enfoque à meta precípua de retomar o crescimento da nossa economia, que há anos se encontra estagnada, engessada,

paralisada, incapaz de gerar empregos à altura das expectativas da Nação brasileira.

Não nos cabe, neste pronunciamento, detalhar as soluções possíveis para a elevação dos indicadores econômicos do País, que possa reduzir o problema do desemprego no Brasil.

Uma conclusão, todavia, nos parece irrefutável: se o Governo Federal realmente quiser promover a criação de empregos, terá de fomentar indústrias intensivas em mão-de-obra, como as do setor da construção civil, aptas a gerar trabalho e renda em larga escala.

Daí a importância de entidades como a ANEOR, cujo objetivo reside exatamente em aprimorar as relações das empresas com o Estado.

Nesta etapa tão auspiciosa da trajetória nacional, um dos temas que se impõem ao Parlamento é a construção de parcerias entre os setores público e privado, que assegurem a expansão de nossa capacidade de investimento em obras de infra-estrutura.

Viabilizar a infra-estrutura brasileira é meta que ultrapassa a concepção política meramente interna, uma vez que a projeção brasileira no subcontinente americano resultará de nossa capacidade de construção, tanto no sentido metafórico, quanto no sentido literal.

Devemos, indubitavelmente, construir pontes, tanto políticas – por exemplo, no âmbito do Mercosul –, quanto concretas – de aço e concreto –, pela forte atuação da empresa brasileira. Nossa responsabilidade para com as gerações vindouras nos convida a fomentar o soerguimento e a expansão de nossa infra-estrutura, uma vez que, no Brasil, quase todo o transporte de cargas depende das maltratadas rodovias nacionais.

Sr^{as} e Srs. Senadores, o povo brasileiro haverá de reconhecer e valorizar todo projeto vigoroso, todo projeto altivo, estratégico, vazado em honestidade política, que auxilie na construção de um Brasil pujante, agigantado, competitivo no plano econômico, capaz, em suma, de criar suficientes empregos para cada um dos seus filhos.

Cabe ao Estado, portanto, fomentar a atividade econômica privada, sem para tanto se substituir a ela, como no período do nacional-desenvolvimentismo.

Daí a importância de entidades como a ANEOR, que tem provado sua visão de futuro, ao se mobilizar pela concessão da exploração das rodovias ao setor privado, com o fito de capitalizá-lo para as altas inversões necessárias ao setor, seja na conservação da malha viária, seja na sua expansão.

Cumpramos-nos lembrar que a ANEOR foi a única entidade a propor a constituição de uma agência reguladora no setor dos transportes, o que bem demonstra sua elevada preocupação com a temática da infra-estrutura. Não obstante, a ANEOR tem laborado pela criação do Conselho Nacional de Infra-Estrutura de Transporte, medida convergente com o projeto econômico governamental.

As preocupações da entidade remontam ao ano de sua fundação, 1988, na medida em que liderou, nos últimos três lustros, as iniciativas para a regulamentação, pelo Congresso Nacional, da emenda constitucional que criou o Cide-Combustível, tributo que incide sobre o petróleo e derivados e que visa a criar receitas vinculadas, para o incremento do setor infra-estrutural de transporte.

Sr^{as} e Srs. Senadores, a seminal idéia de construção, de renúncia, de esforço permeia tanto as biografias, no plano individual, quanto os projetos coletivos, no plano social ou nacional.

Essa idéia, é claro, vale também para Estados como o Brasil, país que reflete em sua bela, porém contraditória imagem, toda a miséria e toda a grandeza da gente brasileira.

Se nos desejarmos grandes, seremos grandes, e essa responsável escolha política depende do estímulo à empresa brasileira, depende do fomento à infra-estrutura brasileira, depende do incentivo à geração de empregos em prol do homem brasileiro – criativo, audaz, batalhador.

Depende, em uma palavra, de um maior estímulo ao capitalismo nacional, que vislumbramos ecologicamente responsável, socialmente justo, competitivo, forte, digno de respeito e admiração nos planos doméstico e internacional.

Eis a razão de ser, a idéia-força inspiradora de entidades como a Associação Nacional das Empresas de Obras Rodoviárias, que merecem todo o apoio e o estímulo do Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores: no dia 13 de maio deste ano, subi a esta tribuna para comentar a feliz iniciativa da reedição do Projeto Rondon, por parte do Governo Federal.

A versão original desse projeto teve seu começo em 1967 e funcionou durante 22 anos, vindo a ser extinto em 1989. Sua reedição atual foi proposta pela União Nacional dos Estudantes (UNE) ao presidente Luiz Inácio Lula da Silva, em novembro de 2003.

No início deste ano, foram tomadas as primeiras medidas concretas para a reativação do projeto, com a designação do Ministério da Defesa para a sua coordenação.

Nos últimos dias, tenho constatado que está efetivamente em curso a transposição, do papel para a prática, dessa importante iniciativa.

O Ministério da Defesa acaba de publicar o edital de seleção das instituições de ensino superior que participarão da Fase de Diagnóstico da Operação Nacional 2005 do Projeto Rondon.

De acordo com o documento, serão escolhidas 40 equipes, formadas por até 5 integrantes, entre alunos de graduação e professores, sendo exigida a presença de ao menos um docente no grupo.

No início de 2005, as ações do Projeto Rondon serão desenvolvidas no Estado do Amazonas, nos seguintes Municípios e localidades: São Gabriel da Cachoeira, Tabatinga, Tefé, Yauarete, Maturacá, Benjamin Constant, Atalaia do Norte, Santo Antônio do Içá, Carauari, Eirunepé, Fonte Boa, Coari e Santa Isabel do Rio Negro, e terão como objetivo realizar diagnóstico para identificar e analisar problemas e necessidades das comunidades selecionadas, com vistas a reunir subsídios e orientar o planejamento de operações mais amplas a serem executadas a partir de 2005.

O projeto será lançado, oficialmente, pelo presidente Lula na primeira quinzena de janeiro de 2005, em São Gabriel da Cachoeira. E, após o lançamento, se estenderá por outras cidades amazônicas.

Nessa fase inicial, cada equipe precursora permanecerá por 10 dias na localidade para a qual foi designada, colhendo informações acerca das necessidades locais.

Todo o apoio logístico às equipes, que compreende alojamento, transporte local, assistência médica e alimentação, será dado pelo Ministério do Exército.

O projeto deverá se estender também ao Nordeste e contará com três tipos de operação: a nacional, que deslocará universitários nas férias escolares para outras regiões; a regional, que será realizada nas periferias próximas aos campi; e a especial, que terá ajuda das entidades públicas e privadas na realização de atividades específicas.

Em 18 de abril de 2005, a partir dos relatórios elaborados pelas equipes precursoras, será lançado o Plano Operacional 2005, que detalhará as operações nacional, regionais e especiais a serem executadas entre maio e dezembro do próximo ano.

A fim de estimular a adesão estudantil, a participação no Projeto Rondon será contada como crédito nas grades curriculares das instituições de ensino superior.

É preciso destacar também que, além dos recursos governamentais, o projeto vai contar com investimentos da iniciativa privada. Na Amazônia, terá o apoio da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), Sistema de Proteção da Amazônia (Sipam), Governo do Estado e prefeituras.

Sr. Presidente, esse projeto tem vital importância para o desenvolvimento de nosso País.

De um lado, temos o benefício educacional obtido pela atuação prática desses jovens estudantes, orientados por seus docentes, que passam a ter a desejável experiência da aplicação de seus conhecimentos.

Todos sabemos que uma das maiores carências do estudante é transpor o abismo que separa a teoria da prática. Nas atividades do Projeto Rondon, os jovens universitários certamente serão impactados pelo choque com a realidade de regiões remotas e carentes do Brasil, o que os levará a buscar sentido prático para o conhecimento teórico que lhes é fornecido no meio acadêmico.

De outro lado, temos o inegável benefício que será trazido pelas equipes às comunidades locais, ajudando

a suprir suas carências, que dificilmente poderiam ser atendidas de outra forma.

Há alguns meses, subi a esta tribuna para destacar o caráter solidário desse projeto. Não há nada que me pareça mais conveniente e nobre do que uma ação como esta, em que aqueles que detêm o conhecimento, mas carecem da prática, vão até os lugares mais remotos do Brasil, onde poderão aplicar aquilo que aprenderam de maneira realmente útil.

Fico imaginando um aluno de medicina, por exemplo, que, acostumado apenas aos centros urbanos e aos hospitais universitários, defronta-se com a realidade interiorana do Brasil, onde seus conhecimentos serão avidamente esperados para serem postos em prática.

A importância desse projeto para o País é enorme.

A experiência que os jovens participantes adquirem marca-lhes pelo resto de suas vidas.

Além de desenvolver senso social e patriótico nos alunos que participam do projeto, acontecerá também uma correção na distorção da imagem que uma boa parte da sociedade faz do aluno universitário.

O estudante de graduação, em muitos lugares, ainda é visto como alguém que cursa o ensino superior apenas para obter ascensão social e um bom emprego. A atuação deles nas regiões remotas do Brasil, com finalidade tão nobre como a que propõe o Projeto Rondon, ajudará a corrigir essa distorção.

Por todos esses motivos, alegro-me ao ver que essa reedição do Rondon está avançando. Faço votos de que ela seja expandida, atingindo proporções de forma a envolver boa parte de nossos universitários e que tenha ainda mais sucesso do que o projeto original, pelo qual passaram nada menos do que 400 mil estudantes e professores.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr^{as}. e aos Srs. Senadores que constarão da sessão deliberativa ordinária de amanhã, a realizar-se às 14 horas e 30 minutos, as matérias remanescentes da pauta de hoje e a seguinte:

ORDEM DO DIA

Às 15:30 horas

1

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 54, DE 2004

(Proveniente da Medida Provisória nº 207, de 2004)

Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 54, de 2004, que altera disposições das Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, e 9.650, de 27 de maio de 1998, e dá outras providências, proveniente da Medida Provisória nº 207, de 2004.

Relator revisor:

2

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 253, DE 2004
(*Tramitando nos termos do art. 143 do Regimento Comum*)
(*Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.501, de 2004 – art. 336, II*)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 253, de 2004, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre a exploração sexual, que altera o Título VI (dos crimes contra os costumes) da Parte Especial do Código Penal.

3

PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO Nº 64, DE 1999
(*Votação Nominal*)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 64, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Eduardo Suplicy, que acrescenta parágrafo ao art. 57 e dá nova redação ao inciso XI do art. 84 da Constituição Federal (comparecimento do Presidente da República ao Congresso Nacional na abertura da sessão legislativa).

Parecer sob nº 1.274, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Waldeck Ornelas, favorável com Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

4

PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO Nº 29, DE 2002
(*Votação Nominal*)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Francisco Escórcio, que inclui § 8º no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias com a finalidade de ampliar a vigência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef).

Parecer sob nº 119, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Jorge, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo) que oferece.

5

PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO Nº 1, DE 2003
(*Votação Nominal*)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Maguito Vilela, que altera o § 3º do art. 100 da Constituição Federal, para determinar que os pa-

gamentos de obrigações devidas aos idosos sejam feitos em espécie e excluídos da obrigatoriedade de expedição de precatórios.

Parecer sob nº 549, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Aloizio Mercadante, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que apresenta.

6

PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO Nº 57, DE 2003
(*Votação Nominal*)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2003 (nº 306/2000, na Câmara dos Deputados), que acrescenta o § 3º ao art. 215 da Constituição Federal, instituindo o Plano Nacional de Cultura.

Parecer favorável, sob nº 195, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Marcelo Crivella.

7

PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO Nº 22, DE 2000
(*Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 77, de 1999, e 28, de 2000*)
(*Votação nominal, se não houver emendas*)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que altera disposições da Constituição Federal, tornando de execução obrigatória a programação constante da lei orçamentária anual.

Parecer sob nº 103, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador César Borges, favorável à matéria e pela prejudicialidade das Propostas de Emenda à Constituição nºs 77, de 1999, e 28, de 2000, que tramitam em conjunto.

8

PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO Nº 77, DE 1999
(*Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 22 e 28, de 2000*)

Proposta de Emenda à Constituição nº 77, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Íris Rezende, que imprime força cogente à lei orçamentária anual, acrescentando dispositivos ao art. 165 e alterando o inciso VI do art. 167, ambos da Constituição Federal.

9**PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO Nº 28, DE 2000**

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 77, de 1999, e 22, de 2000)

Proposta de Emenda à Constituição nº 28, de 2000, tendo como primeiro signatário o Pedro Simon, que *dá nova redação ao inciso I do § 9º do art. 165, ao caput do art. 166 e acrescenta novo parágrafo ao mesmo artigo da Constituição Federal.* (Dispõe sobre plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais).

10**PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO Nº 81, DE 2003**

(Votação nominal, se não houver emendas)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 81, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Tasso Jereissati, que *acrescenta o art. 174-A à Constituição Federal, para fixar os princípios da atividade regulatória.*

Parecer favorável, sob nº 270, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

11**PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO Nº 15, DE 2004**

Quarta sessão de Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 2004 (nº 575/98, na Câmara dos Deputados), que *altera o inciso IV do art. 20 da Constituição Federal.* (Excluindo dos bens da União as ilhas costeiras que contenham a sede de Município).

Parecer favorável, sob nº 462, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jorge Bornhausen.

12**PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO Nº 9, DE 2003**

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Sérgio Cabral, que *adiciona um parágrafo ao art. 183 da Constituição Federal, aumentando o tamanho máximo do lote objeto de usucapião especial urbano em cidades com menos de 300.000 (trezentos mil habitantes).*

Parecer sob nº 271, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Maranhão, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

13**PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO Nº 87, DE 2003**

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 87, de 2003, tendo como primeira signatária a Senadora Fátima Cleide, que *altera o art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais* (dispõe sobre a carreira dos servidores civis e militares do ex-Território Federal de Rondônia).

Parecer favorável, sob nº 685, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, relator: Senador Mozarildo Cavalcanti.

14**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 254, DE 2004
*(Tramitando nos termos do art. 143
do Regimento Comum)***

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 254, de 2004, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre a exploração sexual, que *altera o art. 241 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente* (dispõe sobre os crimes relativos a cenas de sexo explícito ou pornográficas envolvendo crianças e adolescentes).

15**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 255, DE 2004
*(Tramitando nos termos do art. 143
do Regimento Comum)***

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 255, de 2004, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre a exploração sexual, que *altera dispositivos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente* (prevê o fechamento definitivo de hotel, pensão, motel ou congêneres, quando hospedarem crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis, ou sem autorização).

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)
– Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 42 minutos.)

**ATA DA 160ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 2004
(Publicada no DSF de 18 de novembro de 2004)**

RETIFICAÇÃO

Na página 36761, no Anexo do Parecer nº 1.747, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que ofereceu a redação para o segundo turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000 (nº 96, de 1992, na Câmara dos Deputados), constante da Emenda nº 240 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – texto que vai à promulgação,

Onde se lê:

“Art. 128.....

§ 5º.....

I –

b) inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, mediante decisão do órgão colegiado competente do Ministério Público, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, assegurada ampla defesa;

II –

e) exercer atividade político-partidária;

f) receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei.

§ 6º Aplica-se aos membros do Ministério Público o disposto no art. 95, V.” (NR)

Leia-se:

“Art. 128.....

§ 5º.....

I –

b) inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, mediante decisão do órgão colegiado competente do Ministério Público, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, assegurada ampla defesa;

II –

e) exercer atividade político-partidária;

f) receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei.

§ 6º Aplica-se aos membros do Ministério Público o disposto no art. 95, parágrafo único, V.” (NR)

Ata da 174ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 2 de Dezembro de 2004

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

*Presidência dos Srs. José Sarney, Paulo Paim, Heráclito Fortes,
Mão Santa e Luiz Otávio*

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE
PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Aelton Freitas – Almeida Lima – Aloizio Mercadante – Alvaro Dias – Ana Júlia Carepa – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Augusto Botelho – César Borges – Cristovam Buarque – Delcídio Amaral – Demostenes Torres – Edison Lobão – Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy – Efraim Morais – Fátima Cleide – Fernando Bezerra – Garibaldi Alves Filho – Geraldo Mesquita Júnior – Hélio Costa – Heloísa Helena – Heráclito Fortes – Ideli Salvatti – Jefferson Peres – João Alberto Souza – João Batista Motta – João Capiberibe – João Ribeiro – Jonas Pinheiro – José Agripino – José Jorge – José Maranhão – José Sarney – Juvêncio da Fonseca – Lomar Quintanilha – Leonel Pavan – Lúcia Vânia – Luiz Otávio – Magno Malta – Maguito Vilela – Mão Santa – Marco Maciel – Mário Calixto – Mozarildo Cavalcanti – Ney Suassuna – Osmar Dias – Papaléo Paes – Patrícia Saboya Gomes – Paulo Octávio – Paulo Paim – Pedro Simon – Ramez Tebet – Renan Calheiros – Renildo Santana – Roberto Saturnino – Rodolpho Tourinho – Romero Jucá – Romeu Tuma – Roseana Sarney – Sérgio Cabral – Sérgio Guerra – Sérgio Zambiasi – Serys Slhessarenko – Sibá Machado – Teotônio Vilela Filho – Valdir Raupp – Valmir Amaral.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – A lista de presença acusa o comparecimento de 69 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, projetos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.367, DE 2004

**Aprova o ato que renova a concessão
da Rádio Vale do Rio Ribeira Ltda., para ex-**

**plorar serviço de radiodifusão sonora em
onda média na cidade de Humaitá, Estado
do Amazonas.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 6 de dezembro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 2 de agosto de 1994, a concessão da Rádio Vale do Rio Madeira Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Humaitá, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.962, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 6 de dezembro de 2000, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Difusora de Itacoatiara Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itacoatiara – AM. (onda média);

2 – Rádio Vale do Rio Madeira Ltda., a partir de 02 de agosto de 1994, na cidade de Humaitá – AM. (onda média);

3 – Rádio Independência Ltda., originariamente Rádio Educadora de Santo Amaro Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santo Amaro – BA. (onda média);

4 – Rádio Araripe de Cedro Ltda., a partir de 14 de março de 1995, na cidade de Cedro – CE. (onda média);

5 – Rádio Difusora dos Inhamuns Ltda., a partir de 25 de maio de 1994, na cidade de Tauá – CE. (onda média);

6 – Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí, originariamente Rádio Difusora de Jataí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jataí – GO. (onda média);

7 – Rádio Jornal de Inhumas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Inhumas – GO. (onda média);

8 – Fundação Cultural João Paulo II, originariamente Rádio Cultura de Belo Horizonte Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Belo Horizonte – MG. (onda média);

9 – Sociedade Rádio Cultura Riograndina Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rio Grande–RS. (onda média);

10 – Rádio Federal Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Niterói –RJ. (onda média);

11 – Rádio Cidade de Marília Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Marília –SP. (onda média);

12 – Sociedade Rádio Clube de Bilac Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bilac – SP. (onda média);

13 – Fundação Nossa Senhora do Rosário, originariamente Rádio Educadora de Bragança Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bragança – PA. (onda média);

14 – LK Radiodifusão Ltda., originariamente Rede Almeida Pimentel de Ltda., a partir de 20 de fevereiro de 1995, na cidade de Curitiba – PR. (onda média);

15 – Rádio Cidade Pato Branco Ltda., originariamente Fundação Capital a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Pato Branco – PR. (onda média);

16 – Rádio Ubá Ltda., a partir de 06 de outubro de 1995, na cidade de Ivaiporã–PR. (onda média);

17 – Rádio Floriano Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Floriano–PI. (onda média); e

18 – Rádio Rio Mar Ltda., a partir de 1º de novembro de 1994, na cidade de Manaus–AM. (onda curta).

Brasília, em 21 de dezembro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 639/MC

Brasília, 27 de novembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência o
incluso projeto de decreto que trata da renovação de

concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Difusora de Itacoatiara Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itacoatiara, Estado do Amazonas (Processo nº 53630.000217/94);

- Rádio Vale do Rio Madeira Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Humaitá, Estado do Amazonas (Processo nº 53630.000218/94);

- Rádio Independência Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Amaro, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000084/94);

- Rádio Araripe de Cedro Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cedro, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000802/94);

- Rádio Difusora dos Inhamuns Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tauá, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000299/94);

- Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jataí, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000027/94);

- Rádio Jornal de Inhumas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Inhumas, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000032/94);

- Fundação Cultural João Paulo II, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000013/94);

- Sociedade Rádio Cultura Riograndina Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000302/94);

- Rádio Federal Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000071/94);

- Rádio Cidade de Marília Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marília, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000927/93);

- Sociedade Rádio Clube de Bilac Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda

média, na cidade de Bilac, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000207/94);

- Fundação Nossa Senhora do Rosário, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bragança, Estado do Pará (Processo nº 53720.000092/94);

- LK Radiodifusão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000813/94);

- Rádio Cidade Pato Branco Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000080/94);

- Rádio Ubá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000526/95);

- Rádio Floriano Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Floriano, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000033/94);

- Rádio Rio Mar Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas (Processo nº 53630.000185/94).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 6 DE DEZEMBRO DE 2000

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 62, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Difusora de Itacoatiara Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itacoatiara, Estado do Amazonas, outorgada pela Portaria MVOP nº 647, de 6 de novembro de 1958, e renovada pelo Decreto nº 89.592, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 53630.000217/94);

II – Rádio Vale do Rio Madeira Ltda., a partir de 2 de agosto de 1994, na cidade de Humaitá, Estado do Amazonas, outorgada pelo Decreto nº 89.819, de 20 de junho de 1984 (Processo nº 53630.000218/94);

III – Rádio Independência Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santo Amaro, Estado da Bahia, outorgada originariamente à Rádio Educadora de Santo Amaro Ltda., conforme Portaria MVOP nº 734, de 26 de setembro de 1957, renovada pela Portaria nº 87, de 14 de abril de 1987, autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Portaria nº 358, de 28 de julho de 1987, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 398, de 3 de setembro de 1987, do Diretor Regional do Departamento Nacional de Telecomunicações em Salvador (Processo nº 53640.000084/94); -

IV – Rádio Araripe de Cedro Ltda., a partir de 14 de março de 1995, na cidade de Cedro, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 90.954, de 14 de fevereiro de 1985 (Processo nº 53650.000802/94);

V – Rádio Difusora dos Inhamuns Ltda., a partir de 25 de maio de 1994, na cidade de Tauá, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 89.625, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53650.000299/94);

VI – Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jataí, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Difusora de Jataí Ltda., conforme Portaria MVOP nº 885, de 21 de outubro de 1955, renovada pelo Decreto nº 89.372, de 8 de fevereiro de 1984, e transferida pelo Decreto nº 97.494, de 8 de fevereiro de 1989, para a

concessionária de que trata este inciso (Processo nº 29670.000027/94);

VII – Rádio Jornal de Inhumas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Inhumas, Estado de Goiás, outorgada pela Portaria MVOP nº 455, de 7 de outubro de 1959, e renovada pelo Decreto nº 90.101, de 27 de agosto de 1984 (Processo nº 29670.000032/94);

VIII – Fundação Cultural João Paulo II, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Cultura de Belo Horizonte Ltda., pela Portaria MJNI nº 190-B, de 13 de abril de 1962, renovada pelo Decreto nº 91.560, de 23 de agosto de 1985, e transferida pelo Decreto de 3 de setembro de 1999, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50710.000013/94);

IX – Sociedade Rádio Cultura Riograndina Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 444, de 8 de junho de 1945, e renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000302/94);

X – Rádio Federal Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 361, de 27 de maio de 1958, e renovada pelo Decreto nº 89.631, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53770.000071/94);

XI – Rádio Cidade de Marília Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 35.146, de 5 de março de 1954, e renovada pelo Decreto nº 92.611, de 2 de maio de 1986 (Processo nº 50830.000927/93);

XII – Sociedade Rádio Clube de Bilac Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bilac, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 549, de 6 de junho de 1955, e renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 50830.000207/94);

XIII – Fundação Nossa Senhora do Rosário, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bragança, Estado do Pará, outorgada originariamente a Rádio Educadora de Bragança Ltda., pela Portaria MVOP nº 590, de 14 de dezembro de 1959, renovada pelo Decreto nº 92.415, de 20 de fevereiro de 1986, e transferida pelo Decreto de 23 de janeiro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53720.000092/94);

XIV – LK Radiodifusão Ltda., a partir de 20 de fevereiro de 1995, na cidade de Curitiba, Estado do

Paraná, outorgada originariamente à Rede Almeida Pimentel de Radiodifusão Ltda., pelo Decreto nº 90.887, de 31 de janeiro de 1985, autorizada a mudar sua denominação social para a Rede Curitiba de Radiodifusão Ltda., conforme Portaria nº 14, de 26 de janeiro de 1993, e transferida pelo Decreto de 21 de dezembro de 1999, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000813/94);

XV – Rádio Cidade Pato Branco Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Fundação Capital do Sudoeste, conforme Portaria MJNI nº 205-B, de 24 de abril de 1962, renovada pelo Decreto nº 89.238, de 23 de dezembro de 1983, e transferida pelo Decreto nº 96.874, de 29 de setembro de 1988, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000080/94);

XVI – Rádio Ubá Ltda., a partir de 6 de outubro de 1995, na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 822, de 29 de setembro de 1975, e renovada pelo Decreto nº 91.671, de 20 de setembro de 1985 (Processo nº 53740.000526/95);

XVII – Rádio Floriano Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Floriano, Estado do Piauí, outorgada pela Portaria MVOP nº 588, de 5 de outubro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo 53760.000033/94).

Art. 2º Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1994, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, outorgada à Radio Rio Mar Ltda., pelo Decreto nº 38.718, de 30 de janeiro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 90.577, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 53630.000185/94).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de dezembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Pimenta da Veiga.**

RADIO VALE DO RIO MADEIRA LTDA

* PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL *

Por este instrumento particular de alteração contratual, **IRIO JABES GUERRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Humaitá/AM, à Rua Julio de Oliveira, 502, São Pedro, portador da cédula de identidade nº. 386.248-8 SSP/AM, e do CPF 120.120.092-04 e **ROBERTO RUI GUERRA DE SOUZA**, brasileiro, casado comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Humaitá/AM, à Rua Julio de Oliveira, 1323, São Pedro, portador da cédula de identidade nº. 155.591 SSP/AM, e do CPF nº. 032.576.492-15, na qualidade de únicos sócios quotistas da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira sob a denominação social de **RADIO VALE DO RIO MADEIRA LTDA**, com sede nesta cidade de Humaitá/AM, conforme contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o nº. 1320010426-9, em 21.12.1983, CNPJ nº. 04.975.496/0001-70, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar pela primeira vez as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sede da sociedade passa a ser na Rua Julio de Oliveira, nº. 1323, bairro de São Pedro, em Humaitá/AM.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social passa a ser de R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), divididos em 40.000 (QUARENTA MIL) quotas de R\$ 1,00 (HUM REAL) cada umas distribuídas entre os sócios na seguinte forma:

IRIO JABES GUERRA DE SOUZA	-	24.600 quotas =	R\$ 24.600,00
ROBERTO RUI GUERRA DE SOUZA	-	15.400 quotas =	R\$ 15.400,00
TOTAIS		40.000 quotas	R\$ 40.000,00

A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do capital social, nos termos do artigo 2.º "in-fine" do decreto nº. 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

CARTÓRIO 2.º OFÍCIO JUDICIAL E ANEXO
Rua Wortara, s/nº - Centro - CEP 69500-000
HUMAITÁ-AM - Fone/Fax: (97) 374-1150

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presença fotostática é
reprodução fiel do original que me foi
apresentado, sob o nº. 05/07/2005
HUMAITÁ-AM

Em Teste, da verdade

Elcy Gomes Pereira - Tabelião
 Edmar Gomes Pereira - Substituto
 Prátice Lúcia Fátima Jr. - A.x. 000000

CLÁUSULA SEXTA: Permanecerá em vigor as demais cláusulas e condições do contrato presente o que não colidirem e nem tenham sido alteradas pelo presente instrumento.

É, por estarem assim justos e em perfeita consciência, em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se e comprometem o presente, assinado e na presença de duas testemunhas abaixo, em (03 (três) vias de igual teor e forma, sendo a primeira via destinada o registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Amazonas e as outras vias devolvidas aos contratantes com o número e data de arquivamento.


Rumaitá/AM, 14 de maio de 2001.

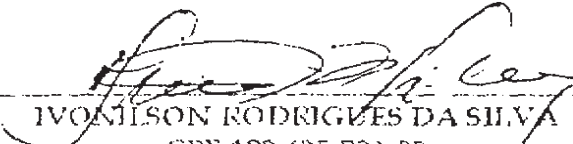
DECLARAÇÃO
Eu, abaixo assinado, fibroedista e
profissional de educação que me foi
inscrito no Conselho de
RUMAITÁ-AM, nº 01.7003
em 14/05/2001, declaro
em verdade.

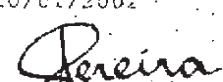
IRIO LOPES GUERRA DE SOUZA

ROBERTO RUI GUERRA DE SOUZA

TESTEMUNHAS:


VANDUMILSON DA SILVA CAETANO
CPF 967.208.822-87


IVONILSON RODRIGUES DA SILVA
CPF 182.625.702-00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2002
SCB C NÚMERO 230558
Protocolo: 01/022082-8

ALDEMIRA PINHEIRO PEREIRA
SECRETÁRIA GERAL

(A Comissão de Educação decisão Terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.368, DE 2004**

(Nº 975/2003, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a permissão
outorgada à Rádio Progresso do Mucuri
Ltda. para explorar serviço de radiodifusão
sonora em frequência modulada na cidade
de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.115, de 26 de junho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 10 de outubro de 1997, a permissão outorgada à Rádio Progresso do Mucuri Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 772, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 256, de 16 de maio de 2001 – Rádio Tapense S.A., na cidade de Tapes – RS;

2 – Portaria nº 586, de 16 de abril de 2002 – Fundação Cultural Princesa do Sul, na cidade de Pelotas – RS;

3 – Portaria nº 696, de 9 de maio de 2002 – Rádio Venâncio Aires Ltda., na cidade de Venâncio Aires – RS;

4 – Portaria nº 928, de 5 de junho de 2002 – Rádio Caiapó Ltda., na cidade de Rio Verde – GO;

5 – Portaria nº 1.011, de 20 de junho de 2002 – Rádio Uirapuru Ltda., na cidade de Passo Fundo – RS;

6 – Portaria nº 1.016, de 20 de junho de 2002 – Rádio Sananduva Ltda., na cidade de Sananduva – RS;

7 – Portaria nº 1.017, de 20 de junho de 2002 – Radiodifusão Sul Riograndense Ltda., na cidade de Erechim – RS;

8 – Portaria nº 1.115, de 26 de junho de 2002 – Rádio Progresso do Mucuri Ltda., na cidade de Teófilo Otoni – MG;

9 – Portaria nº 1.116, de 26 de junho de 2002 – Rádio Tropical de Dionísio Ltda., orinariamente Rádio Diosom Ltda., na cidade de Dionísio – MG;

10 – Portaria nº 1.270, de 12 de julho de 2002 – FM Maior de Aracati Ltda., na cidade de Aracati – CE;

11 – Portaria nº 1.305, de 16 de julho de 2002 – Rádio Cidade Andradina Ltda., na cidade de Andradina – SP;

12 – Portaria nº 1.308, de 16 de julho de 2002 – Expresso FM e Radiodifusão Ltda., na cidade de Campos Altos – MG; e

13 – Portaria nº 1.312, de 16 de julho de 2002 – Rádio Manchester Ltda., na cidade de Juiz de Fora – MG.

Brasília, 4 de setembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 1.135 EM

Brasília, 15 de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 1.115, de 26 de junho de 2002, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Progresso do Mucuri Ltda., pela Portaria nº 1.065, de 4 de outubro de 1977, publicada no **Diário Oficial** da União em 10 subsequente, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, tendo sido renovada pela Portaria nº 491, de 30 de setembro de 1988, publicada no **Diário Oficial** da União do mesmo dia.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53710.000900/97, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.115, DE 26 DE JUNHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000900/97, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 10 de outubro de 1997, a permissão outorgada à Rádio Progresso do Mucuri Ltda., pela Portaria nº 1.065, de 4 de outubro de 1977, publicada no **Diário Oficial** da União em 10 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, e tendo sido renovada pela Portaria nº 491, de 30 de setembro de 1988, publicada no **Diário Oficial** da União do mesmo dia.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta portaria, reger-se-á

pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

PARECER SEJUR/DMC/MG Nº 111/2001

Referência: Processo nº 53710.000900/97.

Origem: Renovação de Outorga

Assunto: DMC/MG.

Interessada: Rádio Progresso do Mucuri Ltda.

Serviço: Radiodifusão sonora em Freqüência Modulada.

Ementa: Permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, cujo prazo teve seu termo final em 10-10-97.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

Rádio Progresso do Mucuri Ltda., executante de serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, na cidade de Teófilo Otoni, estado de Minas Gerais, requereu a renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo término final ocorreu em 10-10-97.

Os Fatos

Mediante Portaria nº 1.065/MC, de 10 de outubro de 1977, foi autorizada permissão à Rádio Progresso do Mucuri Ltda., para explorar, por 10 anos, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Teófilo Otoni, estado de Minas Gerais.

A outorga em apreço começou a vigorar em 10 de outubro de 1977, data de publicação do contrato de permissão no **Diário Oficial** da União, tendo sido renovada por meio da Portaria nº 491/MC, de 30 de setembro de 1988, publicada no **Diário Oficial** do mesmo dia.

Do Mérito

A Constituição Federal de 1988 (art. 223, § 5º) e o Código Brasileiro de Telecomunicações (art. 33, § 3º), instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelecem os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora, e 15 (quinze) anos para o serviço de radiodifusão em sons e imagens – TV, que poderão ser renovados por sucessivos e iguais períodos.

Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

“Art. 27. Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço

de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão.”

De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação da outorga de seus serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término das respectivas concessões ou permissões.

O prazo de vigência desta outorga teve seu termo final dia 10 de outubro de 1987, porquanto começou a vigorar em 10 de outubro de 1977, com a publicação do ato correspondente no **Diário Oficial** do mesmo dia, cabendo esclarecer que o prazo desta permissão já foi renovado anteriormente, no período próprio (Portaria nº 491/MC, de 30-9-88).

O pedido de renovação de outorga em exame foi protocolizado nesta delegacia em 10 de julho de 1997, dentro do prazo legal, sendo, portanto, tempestivo (fls. 1 e 2), uma vez que segundo o disposto na lei da renovação o pedido deveria ser apresentado entre 10 de abril de 1997 e 10 de julho de 1997.

A requerente tem seu quadro societário aprovado pelo Poder Concedente (Portaria nº 52/2001, de 2-3-2001) com a seguinte composição:

COTISTAS	COTAS	VALOR(R\$)
LUIZ RESENDE DE ANDRADE	12.600	12.600,00
MARON ALEXANDRE MATTAR	50.400	50.400,00
TOTAL	63.000	63.000,00

A direção da sociedade é exercida pelos sócios Luiz Resende de Andrade e Maron Alexandre Mattar.

O Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que regulamenta a Lei nº 5.785/72, exige, em seu artigo 3º, § 1º, letra **b**, o certificado de quitação com a contribuição sindical relativo ao empregador e empregados, ou comprovantes de recolhimento referentes aos últimos 5 (cinco) exercícios, para instruir o processo de renovação, quitação esta comprovada, nos termos das folhas 14 (quatorze) a 18 (dezoito) e 42 (quarenta e dois) a 46 (quarenta e seis) do processo em análise.

Conforme informação nº 100/2000, de 14-7-2000, do serviço de outorga desta delegacia (fl. 38), a emissora está operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, sendo também regular sua situação perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, de acordo com o registro do Sitar.

Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes

não ultrapassam os limites fixados pelo art.12 do Decreto-Lei nº 236/67.

Finalmente, observe-se que o prazo de vigência da concessão, se renovado, deverá ocorrer a partir de 10-10-97, data de vencimento da outorga.

Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à consultoria jurídica deste ministério, para prosseguimento.

É o parecer, SMJ.

À consideração do Sr. Delegado.

Belo Horizonte, 14 de agosto de 2001. – **Cláudia Lacerda Quirino**, Assistente Jurídico DMC/MG.

De acordo. Submeto à apreciação do Sr. Delegado – DMC/MG. – **Luiz Carlos Fonseca**, Assistente Jurídico DMC/MG.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.369, DE 2004

(Nº 978/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores da Estrada da Sapata a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Armação dos Búzios, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.439, de 31 de julho de 2002, que autoriza a Associação dos Moradores da Estrada da Sapata a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Armação dos Búzios, Estado do Rio de Janeiro, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 20 Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 784 DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.428, de 29 de julho de 2002 – Associação Comunitária River, na cidade de Rio Vermelho – MG;

2 – Portaria nº 1.429, de 29 de julho de 2002 – Associação Comunitária Rádio Cidade de Assis FM, na cidade de Assis – SP;

3 – Portaria nº 1.430, de 29 de julho de 2002 – Associação de Moradores do Município de Mirinzal – ASMOMI, na cidade de Mirinzal – MA;

4 – Portaria nº 1.431, de 29 de julho de 2002 – Associação Comunitária São Pedro, na cidade de Tejuçuoca – CE;

5 – Portaria nº 1.432, de 29 de julho de 2002 – Associação Comunitária Rádio FM Pequeno Vale – Em Pequeno Vale, na cidade de Ipumirim – SC;

6 – Portaria nº 1.433, de 29 de julho de 2002 – Associação Comunitária Cultural de Radiodifusão – ACCULTURAD, na cidade de Maria da Fé – MG;

7 – Portaria nº 1.434, de 29 de julho de 2002 – Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Mirabela – MG – A.C.D.A.C.M, na cidade de Mirabela – MG;

8 – Portaria nº 1.435, de 30 de julho de 2002 – Associação de Radiodifusão para Comunicações Comunitária do Sítio Areias do Município das Correntes – PE (ARCCSAMC), na cidade das Correntes – PE;

9 – Portaria nº 1.436, de 31 de julho de 2002 – Associação de Crianças e Adolescentes do Município de Silves, na cidade de Silves – AM;

10 – Portaria nº 1.437, de 31 de julho de 2002 – Associação Comunitária Caldense – AÇÃOCALDAS, na cidade de Caldas – MG;

11 – Portaria nº 1.438, de 31 de julho de 2002 – Associação de Moradores do Bairro Jardim São João, na cidade de General Cameiro – PR;

12 – Portaria nº 1.439, de 31 de julho de 2002 – Associação dos Moradores da Estrada da Sapata, na cidade de Armação dos Búzios – RJ;

13 – Portaria nº 1.448, de 2 de agosto de 2002 – Instituto Cultural Ipiranga, na cidade de Ipiranga – PR;

14 – Portaria nº 1.449, de 2 de agosto de 2002 – Associação Comunitária dos Melos – ASCOM, na cidade de Lagoa Dourada – MG;

15 – Portaria nº 1.450, de 2 de agosto de 2002 – Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão, na cidade de Pará de Minas – MG; e

16 – Portaria nº 1.451, de 2 de agosto de 2002 – Associação “Amigos de Arari” AAA, na cidade de Arari – MA.

Brasília, 10 de setembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC Nº 1.128 EM

Brasília, 15 de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva

documentação para que a entidade Associação dos Moradores da Estrada da Sapata, na cidade de Armação dos Búzios, Estado do Rio de Janeiro, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53770.000152/00, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente. – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.439, DE 31 DE JULHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, Interino, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.000152/00, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação dos Moradores da Estrada da Sapata, com sede na Av. José Bento Ribeiro Dantas, nº 2615, Manguinhos, na cidade de Armação dos Búzios, Estado do Rio de Janeiro, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22º47'43"S e longitude em 41º54'51"W, utilizando a frequência de 87,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Maurício de Almeida Abreu**.

RELATÓRIO Nº 391/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53770000152/00, de 18-1-00.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária.

Interessado: Associação dos Moradores da Estrada da Sapata, localidade de Armação de Búzios, Estado do Rio de Janeiro.

I – Introdução

1. A Associação dos Moradores da Estrada da Sapata, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 03.590.795/0001-23, no Estado do Rio de Janeiro, com sede na Av. José Bento Ribeiro Dantas nº 2615 – Manguinhos, cidade de Armação de Búzios, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 13 de janeiro de 2000, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 17 de dezembro de 1999, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, substanciando na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos

do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de armamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 2 à 136, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Av. José Bento Ribeiro Dantas nº 5587 – Mangueiras, na cidade de Armação de Búzios, Estado do Rio de Janeiro, de coordenadas geográficas em 22º46'27"S de latitude e 41º55'29"W de longitude, consoante aos dados constantes do aviso publicado no **DOU**, de 17-12-99, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 56 à 59, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de Radcom". Posteriormente, a requerente indicou novas coordenadas, que foram aceitas e analisadas por engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;

- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I e II da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, bem como comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, encaminhamento de declaração do endereço da sede e encaminhamento do projeto técnico com posterior adequação do mesmo à Norma nº 2/98. (fls. 66 à 136).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fl. 78, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 138 e 139.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação dos Moradores da Estrada da Sapata;

– quadro diretivo

Presidente: Octávio Raja G. Moreira Pena

Vice-presidente: Levi de Azevedo Silva

Tesoureiro: Marcileia da Silva Oliveira

– **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Av. José Bento Ribeiro Dantas no 2615 – Manginhos, cidade de Armação de Búzios, Estado do Rio de Janeiro;

– **coordenadas geográficas**

22°47'43" de latitude e 41°54'51" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 138 e 139, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls 78 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação dos Moradores da Estrada da Sapata, no sentido de conceder-lhe a outorga de autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53770000152/00, de 18 de janeiro de 2000.

Brasília, 16 de junho de 2002. – **Alexandra Luciana Costa**, Relatora da Conclusão Jurídica, Chefe de Divisão. – **Ana Maria das Dores e Silva**, Relatora da Conclusão Técnica, Chefe de Serviço.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor Radiodifusão.

Brasília, 16 de julho de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

LEI Nº 10.597. DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o serviço de radiodifusão comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.370, DE 2004**

(Nº 980/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Fraternidade para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.264, de 12 de julho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de dezembro de 1997, a permissão outorgada à Fundação Fraternidade para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de ra-

diodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 863 , DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.012, de 20 de junho de 2002 – Rádio Transamérica FM Ltda., na cidade de Ponta Porã – MS;

2 – Portaria nº 1.264, de 12 de julho de 2002 – Fundação Fraternidade, na cidade de Ijuí – RS;

3 – Portaria nº 1.265, de 12 de julho de 2002 – Rádio Marau FM Ltda., na cidade de Marau – RS;

4 – Portaria nº 1.267, de 12 de julho de 2002 – Rádio Imperial FM Ltda., na cidade de Nova Petrópolis – RS;

5 – Portaria nº 1.269, de 12 de julho de 2002 – Cultura FM Radiodifusão Ltda., na cidade de Monte Alto – SP;

6 – Portaria nº 1.303, de 16 de julho de 2002 – Rádio Pontal FM Ltda., na cidade de Pontal – SP; e

7 – Portaria nº 1.426, de 29 de julho de 2002 – Rede de Radiodifusão Novidade Técnica Ltda., na cidade de Manaus – AM.

Brasília, 8 de outubro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC Nº 1.288 EM

Brasília, 18 de setembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 1.264, de 12 de julho de 2002, pela qual renovei a permissão outorgada à Fundação Fraternidade, originariamente à Antena 1 – Rádio FM Ltda., pela Portaria nº 317, de 16 de dezembro de 1987, publicada no **Diário Oficial** da União em 18 subsequente, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, transferida para a Fundação Fraternidade pela Portaria nº 524, de 14 de setembro de 2000, publicada em 06 de fevereiro de 2001.

2. Os órgãos competentes deste ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacio-

nal, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53790.001257/97, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.264, DE 12 DE JULHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.001257/97, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 18 de dezembro de 1997, a permissão outorgada, originariamente à Antena I – Rádio FM Ltda., pela Portaria nº 317, de 16 de dezembro de 1987, publicada no **Diário Oficial** da União em 18 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, transferida para a Fundação Fraternidade, pela Portaria nº 524, de 14 de setembro de 2000, publicada em 6 de fevereiro de 2001.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

PARECER CONJUR/MC Nº 1.462/2002

Referência: Processo nº 53790.001257/97.

Origem: Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul.

Interessada: Fundação fraternidade.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, cujo prazo teve seu termo final em 18 de dezembro de 1997.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

Trata o presente processo de pedido de renovação de permissão formulado pela Fundação Fraternidade, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul.

2. A outorga em questão foi deferida originariamente à Antena I – Rádio FM Ltda., conforme Portaria nº 317, de 16 de dezembro de 1987, publicada no **Diário**

Oficial da União em 18 subsequente, tendo sido objeto de transferência direta da outorga para a Fundação Fraternidade, pela Portaria nº 524, de 14 de setembro de 2000, publicada em 6 de fevereiro de 2001.

3. O pedido foi objeto de análise pela delegacia do MC no Estado do Rio do Sul, tendo aquela delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 196/98, fls. 35 a 36, dos autos.

4. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DMC/RS, concluiu, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o seguinte:

– A requerente têm seu quadro diretivo aprovado pela Portaria nº 524, de 14 de setembro de 2000, com as seguintes composições:

NOME	CARGO
REINALDO IGNÁCIO ADAMS	DIRETOR GERAL
TITO GERMANO VOLKMER	DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
OSMAR DUARTE GARCIA	DIRETOR TÉCNICO
MIRIAM CELINA PEDRINI SIQUEIRA	MEMBRO DO CONSELHO DIRETOR
ADRIANA ANDROVANDI	MEMBRO DO CONSELHO DIRETOR
REINALDO HECK	MEMBRO DO CONSELHO DIRETOR

5. Ressalte-se que a outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

6. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da permissão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

7. Isto posto, proponho o encaminhamento dos presentes autos, acompanhados de minuta dos atos próprios, à consideração do Exmo Sr. Ministro das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

8. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer **sub censura**.

Brasília, 28 de junho de 2002. – **André Jorge Siqueira Rodrigues Pereira**, Estagiário – **Maria Lúcia Paternostro Rodrigues**, Coordenadora Jurídica de Radiodifusão.

De acordo. Encaminhe-se à Sra. Consultora Jurídica.

Em 1º de julho de 2002. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em 4 de julho de 2002. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.371, DE 2004**

(Nº 1.007/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato, que renova a concessão outorgada à Rádio Barreiras Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barreiras, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 30 de setembro de 1999, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de outubro de 1992, a concessão outorgada à Rádio Barreiras Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barreiras, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.441, DE 1999

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 30 de setembro de 1999, que “Renova a concessão outorgada à Rádio Barreiras Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barreiras, Estado da Bahia”.

Brasília, 5 de outubro de 1999. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM nº 174/MC

Brasília, 17 de setembro de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 29640.970404/92, em que a Rádio Barreiras Ltda., solicita renovação da concessão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barreiras, Estado da Bahia, outorgada conforme Decreto nº 87.503, de 23 de agosto de 1982, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com essas observações, lícito é concluir-se que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 15 de outubro de 1992.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente. – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1999

Renova a concessão outorgada à Rádio Barreiras Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barreiras, Estado da Bahia.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 29640.970404/92,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de outubro de 1992, a concessão outorgada à Rádio Barreiras Ltda., pelo Decreto nº 87.503, de 23 de agosto de 1982, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barreiras, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de setembro de 1999; 178º da Independência e 111º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Pimenta da Veiga**.

RÁDIO BARREIRAS LTDA
CGC 00 689.133/0001 - 17

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

FRANCISCO NEY FERREIRA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Afonso Celso nº 119, Salvador/BA, portador da cédula de identidade nº 1.634 - OAB/BA e inscrito no CIC sob o nº 000.463.295-87; JOAQUIM RUI PAULILO BACELAR, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Artesão J. Prata nº 233 aptº 1201, Salvador/BA, portador da cédula de identidade nº 260 203 - SSP/BA e inscrito no CIC sob o nº 046.974.215-15; PAULO ROBERTO LAVRILLE DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Rua Ruy Barbosa nº 182, Barreiras/BA, portador da cédula de identidade nº 13.153 - OAB/RJ e inscrito no CIC sob o nº 030.108.307-00; MANOEL MORAES GUEDES, brasileiro, casado, bacharel em administração, residente e domiciliado na SQN 309 Bloco F aptº 403, Brasília/DF, portador da cédula de identidade nº 1.565 - CRTA/DF e inscrito no CIC sob o nº 174.322.787-68; ANTONIO RUI BALBINO DE CARVALHO FERREIRA, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na Rua Marquês de Caravelas nº 265 aptº 601, Salvador/BA, portador da cédula de identidade nº 1.008.555/63 - SSP/BA e inscrito no CIC sob o nº 185.867.321-68; ANTONIO BALBINO DE CARVALHO NETO, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na Rua Ruy Barbosa nº 165, Barreiras/BA, portador da cédula de identidade nº 1.041.513/07 - SSP/BA e inscrito no CIC sob o nº 239.574.171-04; OSCAR DE CARVALHO MARBACK FILHO, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, residente e domiciliado na Avenida Eptácio Pessoa nº 2.042 aptº 601, Rio de Janeiro/RJ, portador da cédula de identidade nº 1.000.000 - SSP/BA e inscrito no CIC sob o nº 229.808.305-34; e MARCOS BALBINO MARBACK, brasileiro, solteiro, bacharel em ciências administrativas, residente e domiciliado na Avenida Eptácio Pessoa nº 2.042 aptº 601, Rio de Janeiro/RJ, portador da cédula de identidade nº 1.001.001 - SSP/BA e inscrito no CIC sob o nº 740.611.007-34, únicos sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada sob a denominação de RÁDIO BARREIRAS LTDA, com contrato social legalmente depositado no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/DF, sob o nº 582, Livro A-2, em 20.01.81, e suas posteriores alterações contratuais averbadas no mesmo cartório, sob os nºs de microfilme 1.573, em 11.07.83; 1.945, em 06.11.84; 2.016, em 09.01.85; 3.717, em 17.03.87; e 5.975, em 08.03.89, e também depositado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barreiras/BA, sob o nº 1.900, Livro B-13, em 31.08.83, e suas posteriores alterações contratuais averbadas no mesmo cartório, sob os nºs de protocolo 15.846 (1ª), em 31.08.83; 20.687 (2ª, 3ª e 4ª), em 27.07.89; e 20.588 (5ª), em 27.07.89, resolvem alterar seus atos constitutivos, nos termos do Decreto-Lei nº 3.708/19, da Lei nº 6.404/76 e supletivamente pelas disposições do Código Comercial Brasileiro, com a finalidade de: 1) reajustar, com suas reservas, o capital social; e, 2) aumentar o capital social, a fim de fazer face a despesas inadiáveis. Aproveitam a oportunidade para consolidar, neste instrumento, todos os termos do contrato original e suas posteriores alterações, o que fazem, de comum acordo e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições abaixo, que, reciprocamente aceitam e estipulam:

CLÁUSULA I - A sociedade gira sob a denominação social de RÁDIO BARREIRAS LTDA, e tem como principal objetivo a instalação e execução de serviços de radiodifusão sonora, ou de sons e imagens - seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional; repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de imagens e som de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração do empreendimento, mediante a obtenção de concessão ou permissão do Governo Federal, nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLÁUSULA II - A sociedade tem sua sede social na Rua 24 de Outubro nº 167, Barreiras, Estado da Bahia, podendo, a critério de sócios que representem 2/3 (dois terços) do capital social e mediante prévia autorização do Poder Público Concedente, instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em qualquer parte do território nacional, respeitadas as prescrições legais e podendo, para tanto, fazer os necessários destaques do capital social

CLÁUSULA III - O foro da sociedade é o da cidade de Barreiras, Estado da Bahia, que fica eleito com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja, para conhecer e decidir em primeira instância as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste contrato.

CLÁUSULA IV - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, podendo ela ser dissolvida a qualquer tempo pelo consentimento de sócios que representem a maioria do capital social, ou então em obediência à determinação legal, observando-se, quando de sua dissolução, os preceitos da legislação específica.

CLÁUSULA V - Na dissolução amigável, os sócios que representem a maioria do capital social indicarão, entre eles, aquela que irá cuidar da liquidação da sociedade.

CLÁUSULA VI - Na simples divergência administrativa, as dúvidas sociais serão dirimidas extrajudicialmente, por árbitros em número ímpar, louvados pelos sócios.

CLÁUSULA VII - Não se dissolve a sociedade, nem entrará em liquidação, em caso de morte, retirada, falência, insolvência, interdição, incapacidade definitiva ou inabilitação de qualquer dos sócios, devendo os sócios remanescentes proceder a um balanço geral na sociedade, no prazo de 60 (sessenta) dias da data do evento, e os haveres apurados serão pagos ao cônjuge supérstite ou ao(s) herdeiro(s) do sócio falecido, ou ao sócio que se retirar, ou aos representantes legais do sócio que for declarado falido, insolvente, interdito, incapaz ou inabilitado, conforme mais adiante indicado.

CLÁUSULA VIII - O capital social que era de Cr\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzeiros), por força das sucessivas alterações nos padrões monetários, passará a ser de R\$ 178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais), representado por 178.000 (cento e setenta e oito mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, provenientes das reservas legais e dos seus respectivos créditos em conta corrente, distribuídas da seguinte forma:

a) o sócio FRANCISCO NEY FERREIRA subscreve e integraliza, neste ato, R\$ 30.701,00 (trinta mil, setecentos e um reais), dos quais R\$ 18.542,45 (dezoito mil, quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) do seu crédito em conta corrente e R\$ 12.158,55 (doze mil, cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) das reservas legais, totalizando exatas 30.701 (trinta mil, setecentas e uma) cotas;

b) o sócio ANTONIO BALBINO DE CARVALHO NETO subscreve e integraliza, neste ato, R\$ 30.501,00 (trinta mil, quinhentos e um reais), dos quais R\$ 9.303,45 (nove mil, trezentos e três reais e quarenta e cinco centavos) do seu crédito em conta corrente e R\$ 21.197,55 (vinte e um mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos) das reservas legais, totalizando exatas 30.501 (trinta mil, quinhentas e uma) cotas;

c) o sócio ANTONIO RUI BALBINO DE CARVALHO FERREIRA subscreve e integraliza, neste ato, R\$ 28.501,00 (vinte e oito mil, quinhentos e um reais), dos quais R\$ 7.303,45 (sete mil, trezentos e três reais e quarenta e cinco centavos) do seu crédito em conta corrente e R\$ 21.197,55 (vinte e um mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos) das reservas legais, totalizando exatas 28.501 (vinte e oito mil, quinhentas e uma) cotas;

d) o sócio MARCOS BALBINO MARBACK subscreve e integraliza, neste ato, R\$ 28.501,00 (vinte e oito mil, quinhentos e um reais), dos quais R\$ 7.303,45 (sete mil, trezentos e três reais e quarenta e cinco centavos) do seu crédito em conta corrente e R\$ 21.197,55 (vinte e um mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos) das reservas legais, totalizando exatas 28.501 (vinte e oito mil, quinhentas e uma) cotas;

e) o sócio OSCAR DE CARVALHO MARBACK FILHO subscreve e integraliza, neste ato, R\$ 28.501,00 (vinte e oito mil, quinhentos e um reais), dos quais R\$ 7.303,45 (sete mil, trezentos e três reais e quarenta e cinco centavos) do seu crédito em conta corrente e R\$ 21.197,55 (vinte e um mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos) das reservas legais, totalizando exatas 28.501 (vinte e oito mil, quinhentas e uma) cotas;

f) o sócio MANOEL MORAES GUEDES subscreve e integraliza, neste ato, R\$ 13.293,00 (treze mil, duzentos e noventa e três reais) das reservas legais, totalizando exatas 13.293 (treze mil, duzentas e noventa e três) cotas;

g) o sócio JOAQUIM RUI PAULO BACELAR subscreve e integraliza, neste ato, R\$ 11.341,00 (onze mil, trezentos e quarenta e um reais) das reservas legais, totalizando exatas 11.341 (onze mil, trezentas e quarenta e uma) cotas;

h) o sócio PAULO ROBERTO LAVRILLE DE CARVALHO subscreve e integraliza, neste ato, R\$ 6.661,00 (seis mil, seiscentos e sessenta e um reais) das reservas legais, totalizando exatas 6.661 (seis mil, seiscentas e sessenta e uma) cotas.

CLÁUSULA IX - A responsabilidade dos sócios, nos termos do art. 2º *in fine*, do Decreto 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA X - As cotas, em que se divide o capital social, são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA XI - As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo, qualquer alteração contratual, assim como qualquer transferência de cotas, de prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XII - A sociedade é constituída exclusivamente de brasileiros.

CLÁUSULA XIII - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da sociedade caberá somente a brasileiros natos ou como dispuser a Constituição Federal.

CLÁUSULA XIV - O quadro de funcionários da sociedade é formado preferentemente de brasileiros, ou, no mínimo, será constituído de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA XV - Para os cargos de locutores, redatores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA XVI - É facultado à sociedade o uso de subtítulo ou nome de fantasia de "RB - 790", em suas irradiações.

CLÁUSULA XVII - A sociedade é administrada por um ou mais dos seus sócios cotistas, sob a denominação que lhes couber, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, aos quais compete, em conjunto, ou cada um *de per se*, o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a eles cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos gerentes de sociedades por cotas de responsabilidade limitada, a fim de garantir o funcionamento da empresa.

Parágrafo único. Os administradores da entidade serão brasileiros natos e a investidura nos cargos somente ocorrerá após haverem sido aprovados pelo Poder Público Concedente

CLÁUSULA XVIII - Ficam investidos nos cargos de Sócios Gerentes, onde assinarão separadamente, os cotistas ANTONIO BALBINO DE CARVALHO NETO e FRANCISCO NEY FERREIRA, eximidos de prestar caução de qualquer espécie.

CLÁUSULA XIX - Os sócios gerentes, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderão, em nome da sociedade, nomear procuradores, para a prática de atos de gerência, gestão administrativa ou orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos.

CLÁUSULA XX - É expressamente proibido aos sócios gerentes, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos, de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, assim como, em nome da sociedade, prestar fianças, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

CLÁUSULA XXI - Para que tenham valor, serão sempre assinados pelos sócios gerentes, em conjunto, ou cada um *de per se*, os contratos e documentos que impliquem responsabilidade social, excetuados aqueles relativos à aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo imobilizado; à concessão de avais, fianças, cauções, bem como a contratação de empréstimos de qualquer natureza em nome da sociedade, seja como mutuante, seja como mutuária; e à nomeação de //

procuradores para gerir e administrar a empresa, que deverão ser assinados pelos sócios gerentes e por sócios que representem a maioria do capital social.

CLÁUSULA XXII - A título de *pró labore*, os sócios gerentes poderão retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre cotistas que representem a maioria do capital social, para vigor num determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao salário mínimo, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural desde logo considerado para todos os fins, como encargo operacional da empresa, e, como tal, dedutível da receita bruta.

CLÁUSULA XXIII - As cotas são livremente transferíveis entre os cotistas, desde que haja autorização do Poder Público Concedente. O preço de cada cota, neste caso, não ultrapassará o resultado do ativo líquido, apurado em balanço, pelo número de cotas.

CLÁUSULA XXIV - Os sócios poderão ceder parte ou a totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento da maioria dos sócios que representem mais da metade do capital social. Após o que, deverão notificar por escrito à sociedade, discriminando preço, forma e prazo de pagamento, para que seja através dos sócios exercido, ou não, o direito de preferência dentro de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as cotas poderão ser transferidas, sempre após a autorização dos Poderes Públicos.

CLÁUSULA XXV - No caso de morte de um dos sócios, terá o cônjuge supérstite ou herdeiro(s), a faculdade de optar entre:

a) a sua participação na sociedade, o que ocorrerá desde que para tanto obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização do Poder Público Concedente; e

b) o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das cotas, de acordo com os termos da Cláusula VII, combinada com a Cláusula XXIII, condição esta, única aplicável, caso, por motivo qualquer, não possa ingressar na sociedade.

CLÁUSULA XXVI - Ocorrendo as hipóteses previstas na letra "b" da cláusula anterior, as cotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite, ou ao(s) herdeiro(s), em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas, acrescidas dos juros de 12% (doze por cento) ao ano, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a apresentação à sociedade de autorização judicial que permita formalizar inteiramente a operação, inclusive junto à repartição competente.

CLÁUSULA XXVII - O cônjuge sobrevivente, ou o(s) herdeiro(s), notificará(ão), por escrito, à sociedade, no decorrer dos 30 (trinta) dias da abertura da sucessão, se deseja, ou não, participar da sociedade. Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo *de cujus*, incumbirá ao inventariante, para todos os fins legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade, mediante a autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XXVIII - O valor das cotas e lucros, bem como quaisquer outros créditos do sócio retirante, falido, insolvente, interdito, incapaz ou inabilitado, e que não tenham vencimentos pré-fixados, serão pagos em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas dos juros de 12% (doze por cento) ao ano. Em qualquer caso, não se computarão, para efeito de tais haveres, as importâncias destinadas ao fundo de depreciação ou amortização.

CLÁUSULA XXIX - As decisões que impliquem alteração deste contrato social resultam de votos representando a maioria do capital social.

CLÁUSULA XXX - Para as decisões de que trata a cláusula anterior, far-se-á a convocação dos sócios, quer mediante carta, com aviso de recebimento, quer por edital publicado por 2 (duas) vezes no Diário Oficial da União ou 2 (duas) vezes em jornal de grande circulação, contendo, além do local, a data e hora da sessão, a indicação da matéria que está sendo submetida à deliberação dos sócios, acompanhada de prévia e sucinta exposição de motivos.

CLÁUSULA XXXI - A cada cota corresponde um voto nas decisões coletivas.

CLÁUSULA XXXII - O instrumento de alteração do contrato social será assinado necessariamente por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA XXXIII - O sócio que não concordar com qualquer alteração feita neste instrumento, mediante deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, manifestada nos termos das cláusulas e condições anteriores, poderá optar entre continuar na sociedade modificada, ou dela retirar-se sem que se dissolva a sociedade, recebendo seu capital e lucros, de conformidade com as Cláusulas VII e XXVIII, deste instrumento.

CLÁUSULA XXXIV - É reconhecido aos sócios que representem a maioria do capital social o direito de promover, mediante alteração do contrato social, a exclusão de sócio culpado de grave violação dos deveres associativos.

CLÁUSULA XXXV - Considera-se grave violação dos deveres associativos para os efeitos da cláusula anterior:

- a) violar algumas das estipulações do contrato social como as da Cláusula XI;
- b) faltar por 3 (três) vezes seguidas, sem justificativa por escrito, às sessões, após a convocação de que trata a Cláusula XXX, para os fins mencionados na Cláusula XXIX;
- c) tornar-se incapaz, interdito ou inabilitado;
- d) decair da confiança dos outros sócios por insolvabilidade, fuga, ausência para lugar não sabido, perpetração de crime, má conduta, descrédito, inimizade com os demais sócios, provocação de discórdia entre eles, desinteligência continuada e outros fatos análogos;
- e) fazer concorrência desleal à sociedade;
- f) agir ou omitir-se de tal forma que possa colocar a sociedade em situação de ilegalidade ou irregularidade, ou que possa importar infração à legislação de radiodifusão, ou não atendimento às exigências formuladas pelo Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XXXVI - Os haveres do sócio excluído serão apurados em balanço de que trata a Cláusula VII, e ser-lhe-ão pagos, em moeda nacional de contado, mediante depósito no Banco do Brasil, ou como for conveniente.

CLÁUSULA XXXVII - O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XXXVIII - O sócio poderá manifestar-se sobre o balanço dentro de 30 (trinta) dias de seu encerramento e o silêncio equivalerá à sua aprovação.

CLÁUSULA XXXIX - A distribuição de lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem no funcionamento das estações.

CLÁUSULA XL - A sociedade, por todos os seus sócios cotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas vigentes e recomendações que lhes forem feitas pelo Poder Público Concedente, referentes à radiodifusão.

CLÁUSULA XLI - Os sócios tomarão conhecimento dos assuntos sociais pelo exame direto dos livros, arquivos e documentos se e quando lhes pareça conveniente e independente da autorização dos sócios gerentes e outros cotistas.

CLÁUSULA XLII - O início das atividades da sociedade ocorreu na data da assinatura do contrato original, 09.01.81.

CLÁUSULA XLIII - Deixando a sociedade de ser concessionária ou permissionária de serviço de radiodifusão, poderá alterar o presente instrumento, sem necessidade de prévia autorização do Poder Público Concedente. ,,j

CLÁUSULA XLIV - Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das sociedades por cotas de responsabilidade limitada, pelos quais a sociedade se rege, e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

E, por assim estarem justos e contratados, de comum acordo, mandaram digitar o presente instrumento em 10 (dez) vias de igual teor e forma, no anverso de 6 (seis) folhas, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, para que produza os efeitos legais.

Barreiras / BA, 05 de Junho 1998
10º Ofício
FRANCISCO NEY FERREIRA

2.º OFÍCIO BARREIRAS - BAHIA
JOAQUIM RUI PAULILO BACELAR
PAULO ROBERTO LAVRILLE DE CARVALHO

10º Ofício
MANOEL MORAES GUEDES
ANTONIO RUI BALBINO DE CARVALHO FERREIRA

2.º OFÍCIO BARREIRAS - BAHIA
ANTONIO BALBINO DE CARVALHO NETO

10º Ofício
OSCAR DE CARVALHO MARBACK FILHO

10º Ofício
MARCOS BALBINO MARBACK

Tabellionato 2º Ofício
RECONHECIMENTO
REGONAL (S) FIRMA(S)
INDICADA(S) - BARREIRAS (BA)
Dono do emblema da verdade
Tabellão N.º 01 - Tabellão
Sub-Tabellão: Messias R. Chaves

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

CARTÓRIO DO 10.º OFÍCIO

SALVADOR - BAHIA

TABELIÃ - DEL.ª CARMÁ MARIA RIBEIRO BANDEIRA

RECONHEÇO A(S) FIRMA(S) ASSINADA(S) PELA

SETA 10.º OFÍCIO COM O MEU SINAL

PUBL. CO. EM REGISTRO DE TESTEMUNHO DA VERDADE

DT. Nº 50.16 LIV. 4.6 PAR. 276
RESOL. 19.01 22/1/97
Nº 3900 4.97 do livro de
IL. Documento nº B.13
Emissão 27.09
reitero 02 de dezembro de 1998
OFICIAL [assinatura]

RECONHECIMENTO
REGONAL (S) FIRMA(S)
INDICADA(S) - BARREIRAS (BA)
Nº 01 - 562310

(À Comissão de Educação - decisão terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.372, DE 2004**

(Nº 1.013/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Clube de Bagé Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 199, de 25 de fevereiro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de outubro de 1996, a permissão outorgada à Rádio Clube de Bagé Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 448, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovação de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 703, de 22 de novembro de 2001 – Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste, na cidade de Santa Bárbara D'Oeste – SP;

2 – Portaria nº 182, de 19 de fevereiro de 2002 – Rádio Minuano de Alegrete Ltda., na cidade de Alegrete – RS;

3 – Portaria nº 196, de 25 de fevereiro de 2002 – Rádio Clube de Rolim de Moura Ltda., na cidade de Rolim de Moura – RO;

4 – Portaria nº 199, de 25 de fevereiro de 2002 – Rádio Clube de Bagé Ltda., na cidade de Bagé – RS;

5 – Portaria nº 202, de 25 de fevereiro de 2002 – Rádio Cultura Novo Som Ltda., na cidade de Apucarana – PR;

6 – Portaria nº 264, de 19 de março de 2002 – Rádio Centro Minas FM Ltda., na cidade de Curvelo – MG;

7 – Portaria nº 265, de 19 de março de 2002 – Rádio Imprensa S/A, na cidade de São Paulo – SP;

8 – Portaria nº 268, de 19 de março de 2002 – Rádio Padre Luso Ltda., na cidade de Porto Nacional – TO;

9 – Portaria nº 269, de 19 de março de 2002 – Rádio Cultura de Joinville Ltda., na cidade de Joinville – SC;

10 – Portaria nº 270, de 19 de março de 2002 – Penedo Comunicações Ltda., na cidade de Penedo – AL;

11 – Portaria nº 437, de 22 de março de 2002 – Rádio FM Vale do Noroeste Ltda., na cidade de Moreira Sales – PR;

12 – Portaria nº 438, de 22 de março de 2002 – Sociedade Rádio Peperi Ltda., na cidade de São Miguel do Oeste – SC;

13 – Portaria nº 439, de 22 de março de 2002 – Rádio Yara Ltda., na cidade de Bandeirantes – PR;

14 – Portaria nº 442, de 22 de março de 2002 – Rádio Som Ltda., na cidade de Cataguases – MG; e

15 – Portaria nº 587, de 16 de abril de 2002 – Rádio Imparsom Ltda., na cidade de Governador Valadares – MG.

Brasília, 6 de junho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 700 EM

Brasília, 10 de maio de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 199, de 25 de fevereiro de 2002, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Clube de Bagé Ltda., pela Portaria nº 756, de 27 de setembro de 1966, publicada no **Diário Oficial da União** em 6 do mês subsequente, e renovada pela Portaria nº 176, de 13 de julho de 1987, publicada no **Diário Oficial da União** de 5 do mês subsequente, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.

2. Os órgãos competentes deste ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53790.000914/96, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 199, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000914/96, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de outubro de 1996, a permissão outorgada à Rádio Clube de Bagé Ltda., pela Portaria nº 756, de 27 de setembro de 1966, publicada no **Diário Oficial da União** de 6 de outubro do mesmo ano, e renovada pela Portaria nº 176, de 13 de julho de 1987, publicada no **Diário Oficial da União** de 5 de agosto do mesmo ano, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em

onda média de âmbito local, na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – Pimenta da Veiga.

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

1. AMISTIDES RUCERA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Bagé, à Av. 7 de Setembro, nº 846, apt.81;
2. MÁRIO NEGREIRA LOPES, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em Bagé, à Av. Gal. Caspary, nº 732;
3. EDUARDO TEIXEIRA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Bagé, à Av. 7 de Setembro, nº 846, apt.62;
4. FRANCISCO ZAITER REIS, por espólio de Waldemar Reis, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado em Porto Alegre, à rua Santa Cecego, nº 1048, apt.202;
5. FRANCISCO BIDEVI DA COSTA, brasileiro, casado, representante comercial, residente e domiciliado em Bagé, à Av. Marcílio Dias, nº 1540;
6. FREDOLINO HAAG, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Porto Alegre, à rua Itaboraí, nº 380, apt.208, Jardim Botânico;
7. NEI BACHADO COSTA, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado em Bagé, à Av. Marcílio Dias, nº 1.044;
8. BENJAMIN LOPES VELLO, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Bagé, à Av. Gal. Caspary, nº 336;
9. ADELANT DOS SANTOS, brasileiro, desquitado, jornalista, residente e domiciliado em Bagé, à rua São José, nº 61;
10. VILMAR MONTEIRO, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado em Bagé, à rua Fabrício Fialar, nº 1028;
11. ALVARO USARINA SILVEIRA TAVARES, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado em Bagé, à Av. 7 de Setembro, nº 846;
12. DARIO CHAPÃO NEBAES, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado em Porto Alegre, à rua Vicente Paolace, nº 204;
13. JÔNIO FERREIRA GALLES, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado em Bagé, à rua Dr. Veríssimo nº 58;

2º TABELIONATO DE NOTAS DE BAGÉ
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Dr. Penna, 127 - E
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, de que dou fé.
Bagé, _____ de _____ de 2004.

E. El Heitor Wagner de Paiva Resa - Tabelião

Samuel da Silva Guiba - Substituto Emocional

tem justa e contratado, entre si, a alteração contratual de RÁDIO CLUBE DE BAGÉ LTDA., permissionário dos serviços de radiodifusão sonora pela Portaria nº 736, de 27.09.66, UO de 06.10.66, estabelecida em Bagé, à Av. 7 de Setembro, nº 877, com contrato social arquivado na 2ª Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, em 19 de julho de 1966, sob nº 176.701, da qual todos são sócios-quotistas, mediante às seguintes cláusulas e condições:

[Handwritten signatures and notes on the left side of the page, including names like 'Luciano', 'Bluelo', 'Wagner', 'Jalle', and 'Capite'.]

PRIMEIRO - Foi alterado o item "II" do contrato original, o qual passará a ter o seguinte teor:

TABELIONATO DE NOTAS DE BAGE
 Estado do Rio Grande do Sul
 Rua Dr. Penna, 127 - E

AUTENTICAÇÃO - O prazo de duração da Sociedade é por período indeterminado.

Fica a presente cópia reprográfica conforme o original e assinado, do qual se extraiu o seguinte texto:

Sócio - Tabela de

1. El Heitor Wagner de Paiva Rosa - Tabela de

2. Samuel da Silva Cuba - Substituído por

- 1. **FRANCISCO HAVAG**, 2 quotas de valor nominal de R\$ 100,00 c/uma, totalizando R\$ 200,00;
- 2. **FRANCISCO ZAITER REIS**, por espólio de Waldemar Reis, 2 quotas de valor nominal de R\$ 100,00 c/uma, totalizando R\$ 200,00;
- 3. **ADONIR DOS SANTOS**, 2 quotas de valor nominal de R\$ 100,00 c/uma, totalizando R\$ 200,00;

- O sócio quotista Nário Nogueira Lopes, adquire neste ato por valor ajustado e com anuência dos demais sócios, as quotas representativas do Capital Social de:
- 1. **ALVARO OSCAR DA SILVEIRA TAVARES**, 2 quotas de valor nominal de R\$ 100,00 c/uma, totalizando R\$ 200,00;
 - 2. **DARCO CHARAU MONAES**, 2 quotas de valor nominal de R\$ 100,00 c/uma, totalizando R\$ 200,00;
 - 3. **BENJAMIN LOPES NELLU**, 2 quotas de valor nominal de R\$ 100,00 c/uma, totalizando R\$ 200,00;

TERCEIRO - Fica, em decorrência das operações pactuadas na cláusula anterior, alterado o quadro social da entidade, passando à seguinte composição:

1. ARISTIDES KUCERA , com 28 quotas do Capital Social, de valor nominal de R\$ 100, c/uma, totalizando.....R\$	2.800,00
2. NÁRIO NOGUEIRA LOPES , com 28 quotas do Capital Social, de valor nominal de R\$ 100,00 c/uma, totalizando.....R\$	2.800,00
3. EDUARDO TEIXEIRA , com 2 quotas do Capital Social, de valor nominal de R\$ 100,00 c/uma, totalizando.....R\$	200,00
4. FRANCISCO BIQUINE DA COSTA , com 2 quotas do Capital Social, de valor nominal de R\$ 100,00 c/uma, totalizando.....R\$	200,00
5. NEI MACHADO COSTA , com 2 quotas do Capital Social de valor nominal de R\$ 100,00 c/uma, totalizando.....R\$	200,00
6. VILMAR MONTEIRO , com 2 quotas do Capital Social, de valor nominal de R\$ 100,00 c/uma, totalizando.....R\$	200,00
7. JÔNIO FERREIRA GALLES , com 2 quotas do Capital Social de valor nominal de R\$ 100,00 c/uma, totalizando.....R\$	200,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	R\$ 6.600,00

QUARTO - Em caso de falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, devendo realizar-se, imediatamente, um Balanço Geral de Ativo e Passivo para apuração dos haveres do sócio falecido, proporcionalmente à sua participação social.

§ 1º - O resultado líquido apurado pelo Balanço Geral levantado, relativamente ao sócio falecido, será revertido em favor de seus herdeiros ou sucessores com todos os direitos e obrigações contratuais, os quais manifestando desejo de continuar na sociedade, em representação ao sócio pré-morto, deverão ter o consentimento antecipado dos demais sócios e a aprovação de seus nomes pelos órgãos de fiscalização a que está submetida a sociedade.

§ 2º - Caso os herdeiros ou sucessores do sócio falecido não desejarem continuar na sociedade, ou não tiverem seus nomes aprovados, quer pelos demais sócios, quer pelas autoridades fiscalizadoras das atividades da Sociedade, terão seus haveres líquidos pagos por esta, na medida de suas disponibilidades econômico-financeiras contábeis apurados.

[Handwritten signatures and notes on the left margin, including names like Kucera, Havag, Zaiter, etc.]

§ 3º - Sempre que ocorrer quaisquer das situações previstas nesta cláusula e seus parágrafos, far-se-á, imediatamente, as alterações contratuais necessárias de acordo com as disposições legais em vigor.

QUINTO - Permanecem em vigor todas as demais cláusulas não alteradas neste instrumento.

E, por assim haverem ajustado e contratado, abrigam-se por si, seus herdeiros ou sucessores, ao cumprimento fiel de todas as disposições avençadas, para o que assinam, em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas instrumentais abaixo, maiores e idôneas.

Bagé (RS), 31 de maio de 1976.

Attila Kucera
ATILDES KUCERA

Mário Nogueira Lopes
MÁRIO NOGUEIRA LOPES

Eduardo Teixeira
EDUARDO TEIXEIRA

Francisco Zaiter Reis
FRANCISCO ZAITER REIS
p. espólio de Waldemar Reis

Francisco Bionne da Costa
FRANCISCO BIONE DA COSTA

Fredolino Haag
FREDOLINO HAAG

Neto Machado Costa
NETO MACHADO COSTA

Benjamin Lopes Nello
BENJAMIN LOPES NELLO

Adeomar dos Santos
ADEOMAR DOS SANTOS

Vilmar Monteiro
VILMAR MONTEIRO

Alvaro Oscar da Silveira Tavares
ALVARO OSCAR DA SILVEIRA TAVARES

Darso Charão Moraes
DARSO CHARÃO MORAES

Junio Ferreira Salles
JUNIO FERREIRA SALLES

2º TABELIONATO DE NOTAS DE BAGÉ
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Dr. Penna, 127 - E

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que vou té.

Bagé, *31/05/76*

E. el Heitor Wagner de Paiva Rosa - Tabelião
 Samuel da Silva Góes - Substituto Emoc.

Testemunhas:
RAMON CALLO WAYNE
SALVADOR EGNI TADEU CAMARGO.

Roberto da Matta
OAB/RS 10.354

(A comissão de Educação (decisão terminativa))

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.373, DE 2004**

(Nº 1.015/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio e Televisão Educadora Música e Cultura Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Batatais, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 634, de 26 de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de junho de 1997, a permissão outorgada à Rádio e Televisão Educadora Música e Cultura Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Batatais, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 679, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 181, de 19 de fevereiro de 2002 – FM Rádio Voz do Agreste Ltda., na cidade de Cupira – PE;

2 – Portaria nº 435, de 22 de março de 2002 – Scala FM Stéreo de Curitiba Ltda., na cidade de Curitiba – PR;

3 – Portaria nº 588, de 16 de abril de 2002 – Rádio Cultura de Uberlândia Ltda., na cidade de Uberlândia – MG;

4 – Portaria nº 634, de 26 de abril de 2002 – Rádio e Televisão Educadora Música e Cultura Ltda., originalmente Rádio Educadora Música e Cultura Ltda., na cidade de Batatais – SP;

5 – Portaria nº 637, de 26 de abril de 2002 – Som Três Radiodifusão Ltda., na cidade de Três Lagoas – MS;

6 – Portaria nº 667, de 30 de abril de 2002 – Rádio Som de Gurupí Ltda., na cidade de Gurupí – TO;

7 – Portaria nº 698, de 9 de maio de 2002 – Sociedade Rádio Clube de Varginha Ltda., na cidade de Varginha – MG;

8 – Portaria nº 701, de 9 de maio de 2002 – Rádio Porto Brasil FM Estéreo Ltda., na cidade de Porto Seguro – BA;

9 – Portaria nº 702, de 9 de maio de 2002 – Mundial Rádio FM de Eunápolis Ltda., na cidade de Santa Cruz Cabralia – BA;

10 – Portaria nº 741, de 10 de maio de 2002 – Sistema Mineiro de Radiodifusão Ltda., na cidade de Itanhém – BA;

11 – Portaria nº 743, de 10 de maio de 2002 – Rádio Tropical FM Ltda., na cidade de Birigui – SP; e

12 – Portaria nº 1.013, de 20 de junho de 2002 – Fundação Sinodal de Comunicação, na cidade de Novo Hamburgo – RS.

Brasília, 1º de agosto de 2002 – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 864 EM

Brasília, 21 de junho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 634, de 26 de abril de 2002, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio e Televisão Educadora Música e Cultura Ltda.,

originalmente Rádio Educadora Música e Cultura Ltda., pela Portaria nº 511, de 6 de junho de 1977, publicada no **Diário Oficial** da União em 15 subsequente, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Batatais, Estado de São Paulo sendo renovada pela Portaria nº 400, de 26 de setembro de 1988, publicada em 27 subsequente.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53830.000328/97, que lhe deu origem.

Respeitosamente. – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 634, DE 26 DE ABRIL DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000328/97, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de junho de 1997, a permissão outorgada, originalmente, à Rádio Educadora Música e Cultura Ltda., pela Portaria nº 511, de 6 de junho de 1977, publicada no **Diário Oficial** da União em 15 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Batatais, Estado de São Paulo, tendo

renovado sua permissão pela primeira vez conforme Portaria nº 400, de 26 de setembro de 1988, publicada em 27 subsequente promovendo mudança em sua denominação social para Rádio e Televisão Educadora Música e Cultura Ltda., conforme Portaria 533, de 13 de dezembro de 1989.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada, por esta Portaria, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

PARECER CONJUR./MC Nº 839/2002

Referência: Processo nº 53830.000328/97.

Origem: Delegacia do MC no Estado de São Paulo.

Interessada: Rádio e Televisão Educadora Música e Cultura Ltda.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, cujo prazo teve seu termo final em 15-6-97.

Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

Trata o presente processo de pedido de renovação de permissão, formulado pela Rádio e Televisão Educadora Música e Cultura Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Batatais, Estado de São Paulo.

2. A outorga em questão foi deferida originalmente à Rádio Educadora Música e Cultura Ltda., conforme Portaria nº 511, de 6 de junho de 1977, publicada no **Diário Oficial** da União em 15 subsequente, sendo renovada mediante Portaria nº 400, de 26 de setembro de 1988, publicada em 27 subsequente, e tendo realizado alteração em sua denominação social mediante Portaria nº 533, de 13 de dezembro de 1989, alterando a denominação social para a atual.

3. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado de São Paulo, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 325/98, fls. 51 a 53, dos autos.

4. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DMC/SP, concluiu, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o seguinte:

– A requerente têm seu quadro societário aprovado pela Portaria nº de 30 de dezembro de 1997, com as seguintes composições:

COTISTAS	COTAS	VALOR EM R\$
CARLOS HENRIQUE CANDIDO ALVES	153.000	153.000,00
ANTONIO CANDIDO ALVES NETO	17.000	17.000,00
TOTAL	170.000	170.000,00

5. Ressalte-se que a outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

6. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da permissão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

7. Isto posto, acompanhados de minuta Comunicações, autoridade proponho o encaminhamento dos presentes autos, dos atos próprios, à consideração do Exmº Sr. Ministro das competentes para conhecer e decidir do pedido.

8. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer **sub censura**.

Brasília, 18 de abril de 2002. – **André Jorge Siqueira Rodrigues Pereira**, Estagiário – **Maria Lucia Paternostro Rodrigues**, Coordenadora Jurídica de Radiodifusão.

De acordo. Encaminhe-se à Srª Consultora Jurídica.

Em, 19 de abril de 2002. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em, – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.374, DE 2004

(Nº 1.016/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Vale do Sabugy Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Luzia, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 919, de 5 de junho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 9 de dezembro de 1997, a permissão outorgada à Rádio Vale do Sabuy Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Luzia, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 756, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado como § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 532, de 11 de setembro de 2001 – Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda., na cidade de Campos-RJ;

2 – Portaria nº 671, de 30 de abril de 2002 – Rádio “Fátima FM” de Cruz Alta Ltda., na cidade de Cruz Alta-RS;

3 – Portaria nº 699, de 9 de maio de 2002 – Rádio Industrial Várzea Grande Ltda., na cidade de Várzea Grande-MT;

4 – Portaria nº 756, de 13 de maio de 2002 – Rádio Notícias de Americana Ltda., na cidade de Americana-SP;

5 – Portaria nº 918, de 5 de junho de 2002 – Rádio Vale do Sabugy Ltda., na cidade de Santa Luzia-PB;

6 – Portaria nº 922, de 5 de junho de 2002 – Rádio FM Norte Pioneira Ltda., na cidade de Jacareizinho-PR;

7 – Portaria nº 924, de 5 de junho de 2002 – Rádio FM Stéreo Telles Ltda., na cidade de Castro-PR;

8 – Portaria nº 925, de 5 de junho de 2002 – Rádio Águas Claras EM Ltda., originariamente Rádio Musical FM Ltda., na cidade de Goioerê-PR;

9 – Portaria nº 930, de 5 de junho de 2002 – Arjona e Chaves Ltda., na cidade de Jataí-GO;

10 – Portaria nº 953, de 7 de junho de 2002 – Rádio Raio de Luz Ltda., na cidade de Guaraciaba-SC;

11 – Portaria nº 954, de 7 de junho de 2002 – Rádio EM Esperança Ltda., na cidade de Nova Esperança-PR;

12 – Portaria nº 956, de 7 de junho de 2002 – Stúdio Radiodifusão Ltda., na cidade de Blumenau-SC;

13 – Portaria nº 1.010, de 20 de junho de 2002 – Rádio Sociedade Monte Alegre Ltda., na cidade de Telêmaco Borba-PW

14 – Portaria nº 1.019, de 20 de junho de 2002 – Rádio FM do Vale do Piracicaba Ltda., na cidade de João Monlevade-MG; e

15 – Portaria nº 1.114, de 26 de junho de 2002 – Rádio Emissora Musirama Ltda., na cidade de Sete Lagoas-MG.

Brasília, 27 de agosto de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 1.069 EM

Brasília, 1º de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 918, de 5 de junho de 2002, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Vale do Sabugy Ltda., nos termos da Portaria nº 308, de 4 de dezembro de 1987, publicada no **Diário Oficial** da União em 8 subsequente, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Santa Luzia, Estado da Paraíba.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. somente produzirá efeitos legais após deliberação do encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 918, DE 5 DE JUNHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53730.000616/97, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 8 de dezembro de 1997, a permissão outorgada à Rádio Vale do Sabugy Ltda., pela Portaria nº 308, de 4 de dezembro de 1987, publicada no **Diário Oficial** da União em 8 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Santa Luzia, Estado da Paraíba.

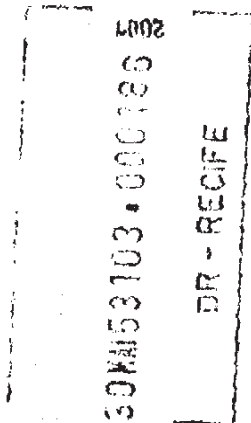
Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

**INSTRUMENTO PARTICULAR
DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

RÁDIO VALE DO SABUGY LTDA



Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, os sócios da **RÁDIO VALE DO SABUGY LTDA**, a saber: **EDME TAVARES DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, viúvo, advogado, CI/REG/Nº 55064/SSP-PB, MF/CPF/Nº 003.144.714-72, residente e domiciliado à Av. São Gonçalo, nº 300, Manaíra, João Pessoa-PB; **EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CI/REG/Nº 179.602/SSP-PB, inscrito no MF/CPF/Nº 108.730.234-04, residente e domiciliado à Rua Chico Vicente, nº 51, Centro, Santa Luzia-PB; **JOSÉ ADEMIR PEREIRA DE MORAIS**, brasileiro, solteiro, médico, CI/REG/Nº 200.569/SSP-PB, MF/CPF/Nº 131.834.784-04, residente e domiciliado à Rua Projetada, s/n, Santa Luzia-PB; **ANTÔNIO DA SILVA CESARINO**, brasileiro, casado, aposentado, CI/REG/Nº 48.206/SSP-PB, MF/CPF/Nº 009.449.204-20, residente e domiciliado à Rua José Américo, nº 75, Santa Luzia-PB; **JOSÉ ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, professor, CI/REG/Nº 109.117/SSP-PB, MF/CPF/Nº 046.471.574-15, residente e domiciliado à Rua João Teberges, s/n, Cajazeiras-PB, **RESOLVEM**, de comum acordo, procederem à presente alteração contratual na forma como vai lavrado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica admitido na sociedade, na qualidade de sócio cotista, o Sr. **EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado, CI/REG/Nº 1.771.831/SSP-DF, MF/CPF/Nº 007.703.384-10, residente e domiciliado à Rua Santos Coelho Neto, nº 200, no bairro de Manaíra, João Pessoa-PB;

CLÁUSULA SEGUNDA – O sócio cotista **EDME TAVARES DE ALBUQUERQUE** transfere suas cotas, no montante de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais), que correspondem a 24,5% do capital social, ao já sócio **EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS**, e **JOSÉ ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE**, transfere, também ao sócio, **EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS**, o montante de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais), que correspondem a 24,5% das cotas do capital social, respectivamente. Pelas cotas transferidas dão plena e geral quitação, nada mais tendo a reclamar, no presente e no futuro, em Juízo ou fora dele;

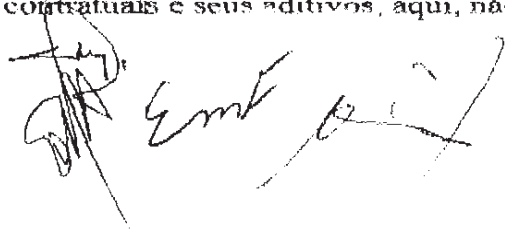
CLÁUSULA TERCEIRA – O sócio **JOSÉ ADEMIR PEREIRA DE MORAIS**, detentor de 24,5% do capital social, correspondentes a R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais), e o sócio **ANTÔNIO DA SILVA CESARINO**, detentor de 2% do capital social, correspondentes a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), transferem, respectivamente, ao recém-admitido sócio **EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS FILHO**, o montante de 26,5% das cotas, correspondentes a R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais). Pelas cotas transferidas dão plena e geral quitação, nada mais tendo a reclamar, no presente e no futuro, em Juízo ou fora dele;

CLÁUSULA QUARTA – Em decorrência das alterações contratuais contidas no presente instrumento, o quadro societário da **RÁDIO VALE DO SABUGY LTDA** será o seguinte: **EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS** é detentor de 73,5% do capital social, que correspondem ao valor de R\$ 73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais); **EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS FILHO** é detentor de 26,5% do capital social, que correspondem a R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais). O capital social fica alterado, a partir desta data, para o montante total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), já totalmente integralizado;

CLÁUSULA QUINTA – Fica investido no cargo de gerente, o sócio **EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS FILHO**, eximido de prestar caução em garantia de sua gestão, que assinará pela sociedade da forma como o faz no fecho do presente instrumento, dela usando, isoladamente, apenas para negócios de interesse da Empresa, ficando-lhe expressamente proibido o uso do nome comercial em fianças, avais e endossos de quaisquer natureza;

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade dos sócios é, na forma da lei, *in fine*, do art. 2º do Decreto nº 3.708/1919, limitada ao total do capital social;

CLÁUSULA SÉTIMA – Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas contratuais e seus aditivos, aqui, não expressamente alterados;



CLÁUSULA OITAVA - O sócio recém-admitido, declara, sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum processo, cível ou criminal, que o impeça de exercer qualquer atividade mercantil;

E, por estarem justos e contratados em tudo que foi lavrado neste instrumento, assinam em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, também, abaixo assinadas.

João Pessoa - PB, 04 de maio de 2001

RÁDIO VALE DO SABUGY LTDA

Efraim de A. y
EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS

Edme Tavares de Albuquerque
EDME TAVARES DE ALBUQUERQUE

José Ademir Pereira de Moraes
JOSÉ ADEMIR PEREIRA DE MORAES

José Antônio de Albuquerque
JOSÉ ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE

Antônio da Silva Cesarino
ANTÔNIO DA SILVA CESARINO

Efraim de Araújo Moraes Filho
EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS FILHO

Testemunhas:

João Alberto Travassos
4º Tabelião Público
ESCREVENTES
Juliano C. Travassos
Danielle C. Travassos
Odemir Alberto de Castro
José Maria Cavalcanti Filho

***** CARTÓRIO TRAVASSOS - 4º TABELIÃO *****
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de (15204 - 0)
EFRAIM DE ARAUJO MORAIS FILHO
Dau fe,
João Pessoa, 22 de Maio de 2001.
Em testemunho da verdade.
O Tab. 4º Ofício *João Alberto Travassos* 35107

Jose de Medeiros Dantas
CPF 318.973.984/68

José L. Lira
CPF 026.831.604/30

CARTÓRIO ANTONIO HOLLANDA
Serviço Notarial
Fone/Fax (0333) 531-2715
CAJAZEIRAS - PB

Reconheço a(s) verdadeira(s) a(s)
firma(s) de *Edme Tavares de Albuquerque*
de *João Pessoa*
Cajazeiras (PB) *22* de *Maio* de *2001*
Em test. *da* *Verdade*.
Maria Dolores Lira de Souza
 Maria Dolores Lira de Souza - Tabeliã
 Stanley Lira de Souza - Substituto

1. OFÍCIO DE NOTAS MAURICIO LEMOS
SCRS 504 - BL. A - LOJA 18 - ASA SUL
BRASILIA-DF - FONE: (61) 321-3334
RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s)
firma(s) de:
BwVypDn2-EDME TAVARES DE ALBUQUERQUE...
Em testemunho da verdade.
Brasília 04 de Maio de 2001
JOAO R. DA SILVA
MARCOS AUGUSTO NETO
ESCREV. 125 - ANEXO 22 - 30
ML 089383

A Comissão de Educação (deu-seo terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.375, DE 2004**

(Nº 1.045/203, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Água Boa Associação Comunitária/ABAC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 489, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Água Boa Associação Comunitária/ABAC a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.247, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 347, de 17 de julho de 2000 – Associação Casa da Cultura de Bom Jardim, na cidade de Bom Jardim-PE;

2 – Portaria nº 405, de 31 de julho de 2000 – Associação Radiofônica Cultural de Ouro Verde do Oeste, na cidade de Ouro Verde do Oeste-PR;

3 – Portaria nº 638, de 05 de outubro de 2000 – Associação Comunitária Inocência de Comunicação e Marketing, na cidade de Inocência-MS;

4 – Portaria nº 478, de 22 de agosto de 2001 – Associação de Moradores da Comunidade São Pedro – AMOPE, na cidade de Palmares-PE;

5 – Portaria nº 479, de 22 de agosto de 2001 – Associação União dos Amigos de São João dos Patos, na cidade de São João dos Patos-MA;

6 – Portaria nº 480, de 22 de agosto de 2001 – Associação dos Trabalhadores de Guimarães (ATG), na cidade de Guimarães-MG;

7 – Portaria nº 482, de 22 de agosto de 2001 – Associação de Moradores do Bravo, na cidade de Serra Preta-BA;

8 – Portaria nº 483, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Renascer, na cidade de Jacaraú-PB;

9 – Portaria nº 484, de 22 de agosto de 2001 – Associação Cultural, Comunitária e Radiodifusão de Tijucas-SC – ACCRT, Bairros Joáia, XV de Novembro, Centro, Areias e Praça, na cidade de Tijucas-SC;

10 – Portaria nº 485, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Cultural, Terapêutica e Ambiental de Imperatriz, na cidade de Imperatriz-MA;

11 – Portaria nº 486, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Cultural e Recreativa dos Bairros: Urbis, Planalto e Santo Antônio, na cidade de Catu-BA; e

12 – Portaria nº 489, de 22 de agosto de 2001 – Água Boa Associação Comunitária/ABAC, na cidade de Dourados-MS.

Brasília, 8 de novembro de 2001. – **Marco Maciel**.

MC Nº 613 EM

Brasília, 28 de setembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Água Boa Associação Comunitária/ABAC, na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatan-

do a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53700.001154/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 489, DE 22 DE AGOSTO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53700.001154/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Água Boa Associação Comunitária/ABAC, com sede na Rua Adelina Rigotti, nº 860, Vila Adelina, na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, a executar o serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22º14'35"S e longitude em 54º48'28"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 232/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.700.001.154/98 de 7-8-1998.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Água Boa Associação Comunitária/ABAC, localidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul.

I – Introdução

1. A Água Boa Associação Comunitária/ABAC, inscrita no CNPJ sob o número 02.562.220/0001-34,

Estado do Mato Grosso do Sul, com sede na Rua Adelina Rigotti, nº 860, Vila Adelina, Cidade de Dourados-MS, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 7-8-1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 5-11-1998, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98) está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;

- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

- manifestações de apoio da comunidade;

- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 10 a 278 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Bela Vista, nº 1230, Jardim Água Boa, Cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, de coordenadas geográficas em 22º14'35S de latitude e 54º43'28'W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no dou de 5-11-1998, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreenda a memória do documento de folha 233, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

- compatibilização de distanciamento do canal;

- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de comprovante de registro da Ata de Constituição e declaração do endereço da sede. O Projeto Técnico (subitem 6.11 da Norma nº 2/98) foi encaminhado voluntariamente pela entidade, sendo, posteriormente, enviado ofício para que o mesmo fosse adequado à Norma nº 2/98 (fls. 256 a 278).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fl. 260, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;

- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdios

- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de “instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 279 e 280.

15. É o relatório

IV – Conclusão/Opinamento

15. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas soare a entidade:

– nome

Água Boa Associação Comunitária/ABAC.

– quadro diretivo

Presidente: Edvan Bonetti

Vice-presidente: Patrícia de Lima Lange Gomes
 Tesoureiro: Francisco Cardoso
 Secretária: Edenir Agüero Rivarola

– **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Bela Vista, nº 1230, Jardim Água Boa, Cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul;

– **coordenadas geográficas**

22°14'35"S de latitude e 54°48'28"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 260, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom", fls. 279 e 280, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Água Boa Associação Comunitária/ABAC, no sentido de conceder-lhe a outorga de autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.700.001.154/98 de 7 de agosto de 1998.

Brasília, 18 de julho de 2001.

Adriana Costa
 Relator da conclusão Jurídica

Adriana Costa
 Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 19 de julho de 2.001.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 19 de julho de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 SECRETARIA-GERAL DA MESA**

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o serviço de radiodifusão comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
 Nº 1.376, DE 2004**

(Nº 1.052/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede Valeparaibana de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 625, de 24 de outubro de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 3 de novembro de 1991, a permissão outorgada à Rede Valeparaibana de Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 324, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XIII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 309, de 24 de maio de 2001 – MC Radiodifusão Ltda., na cidade de Itabuna-BA;

2 – Portaria nº 516, de 29 de agosto de 2001 – Fundação Evangélica de Radiodifusão de Pernambuco, na cidade de Recife-PE;

3 – Portaria nº 625, de 24 de outubro de 2001 – Rede Valeparaibana de Radiodifusão Ltda., na cidade de Taubaté-SP;

4 – Portaria nº 179, de 19 de fevereiro de 2002 – Rádio Cidade de Itu Ltda., na cidade de Itu-SP;

5 – Portaria nº 197, de 25 de fevereiro de 2002 – Rádio Araguaia Ltda., na cidade de Goiânia-GO;

6 – Portaria nº 200, de 25 de fevereiro de 2002 – Rádio Graúna Ltda., na cidade de Cornélio Procopio-PR;

7 – Portaria nº 241, de 1º de março de 2002 – Rádio FM Cidade Macarani Ltda., na cidade de Macarani-BA;

8 – Portaria nº 244, de 1º de março de 2002 – Empresa Espiritosantense de Radiodifusão Ltda., na cidade de Guarapari-ES; e

9 – Portaria nº 245, de 1º de março de 2002 – Rádio FM Chapada Diamantina Ltda., na cidade de Itaberaba-BA.

Brasília, 6 de maio de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 473 EM

Brasília, 3 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 625, de 24 de outubro de 2001, pela qual renovei a permissão outorgada à Rede Valeparaibana de Radiodifusão Ltda., pela Portaria nº 206, de 23 de outubro de 1981, publicada no **Diário Oficial** da União do dia 3 de novembro subsequente, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 29100.000877/91, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 625, DE 24 DE OUTUBRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29100.000877/91, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de novembro de 1991, a permissão outorgada à Rede Valeparaibana de Radiodifusão Ltda., pela Portaria nº 206, de 23 de outubro de 1981, publicada no **Diário Oficial da União** em 3 de novembro subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em

frequência modulada, na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

PARECER CONJUR/MC Nº 1.370/2001

Referência: Processo nº 29100.000877/91

Origem: Delegacia do MC no Estado de São Paulo.

Interessada: Rede Valeparaibana de Radiodifusão Ltda.

Assunto: Renovação de Outorga.

Ementa: Permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, cujo prazo teve seu termo em 3-11-91.

Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

Trata o presente processo de pedido de renovação de permissão, formulado pela Rede Valeparaibana de Radiodifusão Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, conforme Portaria nº 206, de 23 de outubro de 1981, publicada no **Diário Oficial da União** do dia 3 de novembro subsequente.

2. O assunto foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado de São Paulo, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 153/93, dos autos.

3. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura do deferimento adotada pela DMC/SP, concluo igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o seguinte:

- A entidade obteve autorização para realizar transferência indireta de sua permissão, conforme Portaria nº 598, de 15 de agosto de 1994, cujos atos foram aprovados pela Portaria nº 341, de 21 de novembro subsequente, ficando seus quadros societário e diretivo assim constituídos:

COTISTA	COTAS
Waldomiro Carvalho	100.000
Therezinha Garcia dos Santos Carvalho	100.000
TOTAL	200.000

Diretor-Gerente: Waldomiro Carvalho.

4. Ressalte-se que a outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, tempestivamente, e com a documentação hábil.

5. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, dessa forma, que a terminação do prazo da permissão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

6. Isto posto, mantenho o entendimento do citado parecer, propondo o encaminhamento dos presentes autos, acompanhados de minutas dos atos próprios, à consideração do Exmº Sr. Ministro das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

7. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer “sub censura”.

Brasília, 5 de outubro de 2001. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.

Brasília, 11 de outubro de 2001. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa).

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.377, DE 2004**

(Nº 1.055/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Televisão Naipi Ltda., para explo-

rar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 3 de outubro de 2002, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 25 de julho de 1999, a concessão da Televisão Naipi Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 871, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 3 de outubro de 2002, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

I – concessão, em onda média:

- a) Floresta Radiodifusão Ltda., na cidade de Alta Floresta – MT;
- b) Rádio e Televisão Atalaia Ltda., na cidade de Óbidos – PA;
- c) Radiodifusão Cidade de Palmital Ltda., na cidade de Palmital – PR
- d) Rádio Poema de Pitanga Ltda., na cidade de Pitanga – PR;
- e) Rádio Princesa de Roncador Ltda., na cidade de Roncador – PR;
- f) Fundação Cotrisel, na cidade de São Sepé – RS; e
- g) Sociedade Rádio Continental Ltda., na cidade de Coronel Freitas – SC;

II – concessão de sons e imagens:

- a) Televisão Sul de Minas Ltda., na cidade de Varginha – MG;
- b) Televisão Naipi Ltda., na cidade de Foz do Iguaçu – PR e
- c) Rádio TV Caxias S.A., na cidade de Caxias do Sul – RS.

Brasília, 14 de outubro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC 01282 EM

Brasília, 13 de setembro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- **FLORESTA RADIODIFUSÃO LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso (Processo 53690.000253/98);
- **RÁDIO E TELEVISÃO ATALAIA LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Obidos, Estado do Pará (Processo nº 53720.000587/99);
- **RADIODIFUSÃO CIDADE DE PALMITAL LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmital, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000675/98);
- **RÁDIO POEMA DE PITANGA LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pitanga, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000069/98);
- **RÁDIO PRINCESA DE RONCADOR LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Roncador, Estado do Paraná, (Processo nº 53740.000565/98);
- **FUNDAÇÃO COTRISEL**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000319/99);
- **SOCIEDADE RÁDIO CONTINENTAL LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53740.002031/00);
- **TELEVISÃO SUL DE MINAS LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000374/00);
- **TELEVISÃO NAIPI LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000346/99);
- **RÁDIO TV CAXIAS LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001448/98).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 2002.

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 20 de janeiro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - FLORESTA RADIODIFUSÃO LTDA., a partir de 28 de novembro de 1998, na cidade de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, outorgada originariamente à Magalhães Barros Radiodifusão Ltda., pelo Decreto nº 96.862, de 29 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 5 de junho de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53690.000253/98); 32

II - RÁDIO E TELEVISÃO ATALAIA LTDA., a partir de 14 de novembro de 1999, na cidade de Óbidos, Estado do Pará, outorgada à Rádio Atalaia Ltda., pelo Decreto nº 84.044, de 1º de outubro de 1979, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 216, de 8 de novembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 subsequente (Processo nº 53720.000587/99); 33

III - RADIODIFUSÃO CIDADE DE PALMITAL LTDA., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Palmital, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Cidade de Palmital Ltda., pelo Decreto nº 96.640, de 2 de setembro de 1988, autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 252, de 26 de setembro de 1988 (Processo nº 53740.000675/98); 34

IV - RÁDIO POEMA DE PITANGA LTDA., a partir de 12 de maio de 1998, na cidade de Pitanga, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 95.966, de 25 de abril de 1988 (Processo nº 53740.000069/98); 62

V - RÁDIO PRINCESA DE RONCADOR LTDA., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Roncador, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Central de Roncador Ltda., pelo Decreto nº 96.646, de 5 de setembro de 1988, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 079, de 22 de junho de 1998 (Processo nº 53740.000565/98); 35

VI - FUNDAÇÃO COTRISEL, a partir de 23 de julho de 1999, na cidade de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 654, de 17 de julho de 1979, e renovada pelo Decreto de 11 de outubro de 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 80, de 4 de dezembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 subsequente (Processo nº 53790.000319/99); 1º

VII - SOCIEDADE RÁDIO CONTINENTAL LTDA., a partir de 20 de outubro de 2000, na cidade de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 239, de 13 de outubro de 1980, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 11, de 5 de março de 1998, publicado no Diário Oficial da União do dia 6 subsequente (Processo nº 53740.002031/00).

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I - TELEVISÃO SUL DE MINAS LTDA., a partir de 2 de dezembro de 2000, na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à TV Globo de Juiz de Fora Ltda., pelo Decreto nº 91.753, de 7 de outubro de 1985, e transferida por meio de cisão, conforme Exposição de Motivos nº 153, de 21 de junho de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 subsequente, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53710.000374/00); 2º

II - TELEVISÃO NAIPI LTDA., a partir de 25 de julho de 1999, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 89.871, de 28 de junho de 1984 (Processo nº 53740.000346/99); 3º

III - RÁDIO TV CAXIAS S. A., a partir de 7 de fevereiro de 1999, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada à Rádio TV Caxias Ltda., pelo Decreto nº 63.749, de 9 de dezembro de 1968, renovada pelo Decreto nº 89.191, de 16 de dezembro de 1983, e autorizada a mudar sua denominação para a atual, conforme Portaria nº 335, de 19 de setembro de 1985 (Processo nº 53790.001448/98); 4º

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de outubro de 2002: 181º da Independência e 114º da República

PARECER Nº 109/SRAD/DMC-PR**Referência:** Processo nº 53740000346/99**Interessada:** Televisão Naipi Ltda.**Assunto:** Renovação da outorga.**Ementa:** Concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, cujo prazo teve seu termo final em 25 de julho de 1999.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

A Televisão Naipi Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 25 de julho de 1999.

Dos Fatos

1. Mediante o Decreto nº 89.871, de 28 de junho de 1984, foi outorgada concessão à Televisão Naipi Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), em Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

2. A outorga em apreço começou a Vigorar em 25 de julho de 1984, data da publicação do contrato de concessão no **Diário Oficial**, sendo que os efeitos jurídicos da mesma foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto em Decreto de 10 de maio de 1991, publicado em **Diário Oficial** do dia 13 subsequente.

3. Cumpre ressaltar que, durante o período de vigência da outorga, a entidade teve processo de apuração de infração instaurado contra si, conforme demonstrado às fls. 25 dos autos.

Do Mérito

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15(quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses que foram mantidos pela atual Constituição (art. 22, § 5º).

5. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, determina que:

“Art. 27. Os prazos de concessão e de permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) para o de televisão”.

6. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compre-

endido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término da vigência da outorga.

7. O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta Delegada em 26 de março de 1999, dentro, pois, do prazo legal, e o prazo de vigência da concessão deverá ser renovado a partir de 25 de julho de 1999.

A requerente têm seus quadros societário e diretivo aprovados, respectivamente, pelas Portarias-CTA nº 17/87 e 49/99, com as seguintes composições:

COTISTAS	COTAS	VALOR EM R\$
VERA LÚCIA LUNARDELLI PIMENTEL	45.100	45.100,00
ISABEL LUNARDELLI PIMENTEL	<u>22.900</u>	<u>22.900,00</u>
TOTAL	68.000	68.000,00

Gerente: Vera Lúcia Lunardelli Pimentel

9. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme mencionado às fls. 22.

10. É regular a situação da entidade perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações-FISTEL, conforme demonstrado às fls. 24.

11. Consultando o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigente não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à Coordenação-Geral de Outorga/DOUL/SSR/MC, para prosseguimento.

É o parecer.

À consideração da Sra. Delegada.

Curitiba, 20 de agosto de 1999. – **Alvyr Pereira de Lima Jr.**, Chefe do Serviço de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.378, DE 2004**

(Nº 1.074/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Televisão Bandeirantes de Presidente Prudente Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de abril de 2000, que renova por 15

(quinze) anos, a partir de 31 de julho de 1996, a concessão da Televisão Bandeirantes de Presidente Prudente Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 817, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 28 de abril de 2000, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Sociedade Tupanciretã Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tupanciretã – RS;

2 – Rádio Curimataú de Nova Cruz Ltda., a partir de 8 de agosto de 1997, na cidade de Nova Cruz – RN;

3 – Rádio Clube Jacareí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jacareí – SP;

4 – Empresa de Radiodifusão Tupinambás Ltda., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Dourados – MS;

5 – Rádio Difusora Serra dos Cristais Ltda., a partir de 20 de setembro de 1997, na cidade de Cristalina – GO;

6 – Rádio Difusora de Barra do Garças Ltda., a partir de 18 de agosto de 1993, na cidade de Barra do Garças – MT;

7 – Rádio Nova São Manuel Ltda., a partir de 25 de março de 1992, na cidade de São Manuel – SP;

8 – Rádio São João do Sudoeste do Paraná Ltda., a partir de 27 de junho de 1996, na cidade de São João – PR;

9 – Rádio Independente de Barretos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Barretos – SP;

10 – Rádio Pirajuí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Pirajuí – SP;

11 – Rádio Difusora de Piracicaba S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Piracicaba – SP;

12 – Fundação Espírita André Luiz, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guarulhos – SP;

13 – Rádio Verde Vale Ltda., a partir de 14 de setembro de 1992, na cidade de Braço do Norte – SC;

14 – Rádio Sideral Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Getúlio Vargas – RS;

15 – Rádio Cruzeiro Ltda., a partir de 16 de junho de 1991, na cidade de Cruzeiro – SP;

16 – Sociedade Rádio Santamariense Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Santa Maria – RS;

17 – Central de Rádio e Notícias de Itatiba Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itatiba – SP;

18 – Rádio Difusora de Uberaba Ltda., a partir de 24 de novembro de 1993, na cidade de Uberaba – MG;

19 – Rádio Cultura de Campinas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campinas – SP;

20 – Rádio Sociedade Seberi Ltda., a partir de 7 de outubro de 1997, na cidade de Seberi – RS;

21 – Rádio Difusora de Xanxerê Ltda., a partir de 5 de agosto de 1992, na cidade de Xanxerê – SC;

22 – TV SBT – Canal 5 de Porto Alegre S/A, a partir de 20 de agosto de 1996, na cidade de Porto Alegre – RS;

23 – TV SBT – Canal 5 de Belém S/A, a partir de 20 de agosto de 1996, na cidade de Belém – PA;

24 – Televisão Bandeirantes de Presidente Prudente Ltda., a partir de 31 de julho de 1996, na cidade de Presidente Prudente – SP.

Brasília, 13 de junho de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 119/MC

Brasília, 25 de abril de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Sociedade Tupanciretã Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000031/94);

- Rádio Curimataú de Nova Cruz Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000094/97);

- Rádio Clube Jacareí Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001549/93);

- Empresa de Radiodifusão Tupinambás Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000896/98);

- Rádio Difusora Serra dos Cristais Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cristalina, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000390/97);

- Rádio Difusora de Barra do Garças Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso (Processo nº 53690.000013/93);

- Rádio Nova São Manuel Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Manuel, Estado de São Paulo (Processo nº 29830.000024/92);

- Rádio São João do Sudoeste do Paraná Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São João, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000108/96);

- Rádio Independente de Barretos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barretos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000211/94);

- Rádio Pirajuí Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pirajuí, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000282/94);

- Rádio Difusora de Piracicaba S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000152/94);

- Fundação Espírita André Luiz, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000295/94);

- Rádio Verde Vale Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina (Processo nº 29820.000434/92);

- Rádio Sideral Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000206/94);

- Rádio Cruzeiro Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo (Processo nº 29100.000221/91);

- Sociedade Rádio Santamariense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 50790.000855/93);

- Central de Rádio e Notícias de Itatiba Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000222/94);

- Rádio Difusora de Uberaba Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000749/93);

- Rádio Cultura de Campinas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campinas, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000263/94);

- Rádio Sociedade Seberi Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Seberi, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000887/97);

- Rádio Difusora de Xanxerê Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina (Processo nº 29820.000348/92);

- TV SBT – Canal 5 de Porto Alegre S/A, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53830.000562/96);

- TV SBT – Canal 5 de Belém S/A, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Belém, Estado do Pará (Processo nº 53830.000560/96);

- Televisão Bandeirantes de Presidente Prudente Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000512/96).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 2000

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.765, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Sociedade Tupanciretã Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 432, de 29 de abril de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000031/94);

II – Rádio Curimataú de Nova Cruz Ltda., a partir de 8 de agosto de 1997, na cidade de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 79.801, de 8 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.867, de 29 de setembro de 1988 (Processo nº 53780.000094/97);

III – Rádio Clube Jacareí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 155, de 16 de fevereiro de 1950, e renovada pelo Decreto nº 91.011, de 27 de fevereiro de 1985 (Processo nº 50830.001549/SS);

IV – Empresa de Radiodifusão Tupinambás Ltda., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.647, de 5 de setembro de 1988 (Processo nº 53700.000896/98);

V – Rádio Difusora Serra dos Cristais Ltda., a partir de 20 de setembro de 1997, na cidade de Cristalina, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 80.230, de 25 de agosto de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.256, de 19 de novembro de 1987 (Processo nº 53670.000390/97);

VI – Rádio Difusora de Barra do Garças Limitada, a partir de 18 de agosto de 1993, na cidade de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 88.445, de 29 de junho de 1983 (Processo nº 53690.000013/93);

VII – Rádio Nova São Manuel Ltda., a partir de 25 de março de 1992, na cidade de São Manuel, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 86.961, de 25 de fevereiro de 1982 (Processo nº 29830.000024/92);

VIII – Rádio São João do Sudoeste do Paraná Ltda., a partir de 27 de junho de 1996, na cidade de São João, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MC nº 176, de 25 de junho de 1986, e autorizada a passar

à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53740.000108/96);

IX – Rádio Independente de Barretos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 31 – B, de 21 de janeiro de 1961, e renovada pelo Decreto nº 89.553, de 12 de abril de 1984 (Processo nº 50830.000211/94);

X – Rádio Pirajuí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Pirajuí, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 239, de 11 de março de 1946, renovada pela Portaria MVOP nº 251, de 9 de outubro de 1985, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 92, de 16 de maio de 1996, do Ministério das Comunicações (Processo nº 50830.000282/94);

XI – Rádio Difusora de Piracicaba S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 41, de 22 de janeiro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 89.406, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50830.000152/94);

XII – Fundação Espírita André Luiz, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, outorgada originariamente pela Portaria MVOP nº 420, de 26 de julho de 1958, à Rádio Difusora Hora Certa Ltda., cuja denominação social foi alterada para Rádio Boa Nova de Guarulhos Ltda., renovada pelo Decreto nº 89.590, de 27 de abril de 1984, e transferida pelo Decreto de 10 de dezembro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000295/94);

XIII – Rádio Verde Vale Ltda., a partir de 14 de setembro de 1992, na cidade de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 87.402, de 13 de julho de 1982, à Rádio Verde Vale de Braço do Norte Ltda., autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Exposição de Motivos nº 146, de 20 de maio de 1998, do Ministério das Comunicações (Processo nº 29820.000434/92);

XIV – Rádio Sideral Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 969, de 18 de novembro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53790.000206/94);

XV – Rádio Cruzeiro Ltda., a partir de 16 de junho de 1991, na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Emissoras do Vale

Ltda., conforme Portaria MC nº 111, de 11 de junho de 1981, autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Decreto nº 86.835, de 12 de janeiro de 1982, transferida para a concessionária de que trata este inciso, conforme Exposição de Motivos nº 259, de 6 de novembro de 1984, do Ministério das Comunicações (Processo nº 29100.000221/91);

XVI – Sociedade Rádio Santamariense Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 44.116, de 24 de julho de 1958, e renovada pelo Decreto nº 89.543, de 11 de abril de 1984 (Processo nº 50790.000855/93);

XVII – Central de Rádio e Notícias de Itatiba Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 926, de 19 de outubro de 1951, renovada pelo Decreto nº 91.571, de 23 de agosto de 1985, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Exposição de Motivos nº 298, de 12 de novembro de 1998, do Ministério das Comunicações (Processo nº 50830.000222/94);

XVIII – Rádio Difusora de Uberaba Ltda., a partir de 24 de novembro de 1993, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 38.076, de 12 de outubro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 96.845, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 50710.000749/93);

XIX – Rádio Cultura de Campinas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 637, de 1º de janeiro de 1952, e renovada pelo Decreto nº 90.101, de 27 de agosto de 1984 (Processo nº 50830.000263/94);

XX – Rádio Sociedade Seberi Ltda., a partir de 7 de outubro de 1997, na cidade de Seberi, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 94.750, de 10 de agosto de 1987 (Processo nº 53790.000887/97);

XXI – Rádio Difusora de Xanxerê Ltda., a partir de 5 de agosto de 1992, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 87.318, de 21 de junho de 1982 (Processo nº 29820.000348192).

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão):

I – TV SBT-Canal 5 de Porto Alegre S/A, a partir de 20 de agosto de 1996, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 85.841, de 25 de março de 1961, à 561 – Sistema Brasileiro de Televisão S.C. Ltda., autorizada a mudar

sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 285, de 28 de abril de 1986, do Diretor da Diretoria Regional do Departamento Nacional de Telecomunicações em São Paulo (Processo nº 53830.000562/96):

II – TV SBT-Canal 5 de Belém S/A, a partir de 20 de agosto de 1996, na cidade de Belém, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 85.841, de 25 de março de 1981, à 551 – Sistema Brasileiro de Televisão S.C. Ltda., autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 288, de 28 de abril de 1986, do Diretor da Diretoria Regional do Departamento Nacional de Telecomunicações em São Paulo (Processo nº 53830.000560/96);

III – Televisão Bandeirantes de Presidente Prudente Ltda., a partir de 31 de julho de 1996, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 86.089, de 3 de junho de 1981 (Processo nº 53830.000512/6).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de abril de 2000; 179º da Independência e 112º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Pimenta da Veiga.**

PARECER CONJUR/MC Nº 369/2000

Referência: Processo nº 53830.000512/96.

Origem: Delegada do MC no Estado de São Paulo.

Interessada: Televisão Bandeirantes de Presidente Prudente Ltda.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Concessão para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, cujo prazo teve seu termo em 31.7.96. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão formulado pela Televisão Bandeirantes de Presidente Prudente Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

2. A outorga foi deferida conforme Decreto nº 86.069, de 3 de junho de 1981, com contrato de concessão publicado no **Diário Oficial** da União de 31 de julho do mesmo ano, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

3. O assunto foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado de São Paulo, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito consoante Parecer Jurídico nº 1033/96, fls. 58/60 dos autos.

4. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DMC/SP, concluiu, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o seguinte:

- A Televisão Bandeirantes de Presidente Prudente obteve autorização para realizar transferência indireta da concessão, conforme EM nº 91/MC, de 7 de maio de 1997, cujos atos legais foram comprovados pela Portaria nº 422, de 8 de agosto de 1997, estando seus quadros societário e diretivo assim constituídos:

COTISTAS	COTAS	VALOR (R\$)
Maria Leonor Barros Saad	147.732	147.732,00
Márcia de Barros Saad	8.268	8.268,00
Total	156.000	156.000,00

Diretora-Presidente – Maria Leonor Barros Saad

Diretora-Secretária: Márcia de Barros Saad

5. Ressalte-se que a outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

6. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, dessa forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

7. Isto posto, proponho o encaminhamento dos presentes autos ao Exmº Sr. Ministro das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes – Exposição de Motivos e Decreto – com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

8. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada Nacionalmente, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, produzindo seus efeitos legais.

É o parecer, “sub-censura”.

Brasília, 12 de abril de 2000. – **Flávia Cristina dos Santos Rocha**, Chefe de Divisão.

De acordo. À consideração da Srª Coordenadora – Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Brasília, 12 de abril de 2000. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora.

Aprovo. Submeto à Senhora Consultora Jurídica. Brasília, 12 de abril de 2000. – **Adalzira Fraça Soares de Lucca**, Coordenadora – Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

DESPACHO CONJUR/MC Nº 501/2000

Aprovo o Parecer Conjur/MC nº 369/2000, que conclui pelo deferimento do pedido de renovação do prazo de vigência da concessão outorgada à Televisão Bandeirantes de Presidente Prudente Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo. Remetam-se os autos, acompanhados de minutas de Exposição de Motivos e Decreto, à consideração do Exmº Senhor Ministro com vistas ao encaminhamento para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Brasília, 14 de abril de 2000. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.379, DE 2004

(Nº 1.081/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Nova Dracena Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Dracena, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de dezembro de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de maio de 1995, a concessão da Rádio Nova Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.403, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 11 de dezembro de 2001, que “Renova concessão das

entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Progresso e Juazeiro Ltda., na cidade de Juazeiro do Norte – CE;

2 – Rádio Carajá de Anápolis Ltda., na cidade de Anápolis – GO;

3 – Fundação Cultural e Educacional Santo Afonso – Rádio Educadora, na cidade de Coronel Fabriciano – MG;

4 – Rádio Pioneira de Tangará da Serra Ltda., na cidade de Tangará da Serra – MT;

5 – Rádio Sete Lagoas Ltda., na cidade de Sete Lagoas – MG;

6 – Rádio Cabiúna Ltda., na cidade de Bandeirantes – PR;

7 – Rádio Club de Palmas Ltda., na cidade de Palmas – PR;

8 – Campos Difusora Ltda., na cidade de Campos dos Goytacazes – RJ;

9 – Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda., originariamente Rádio na cidade de Macaé – RJ;

10 – Mossoró Rádio Sociedade Ltda., na cidade de Alexandria – RN;

11 – Radiodifusão Índio Condá Ltda., na cidade de Chapecó – SC;

12 – Rádio Difusora Alto Vale Ltda., na cidade de Rio do Sul – SC;

13 – Rádio Difusora de Laguna Sociedade Ltda., na cidade de Laguna – SC;

14 – Rádio Difusora Maravilha Ltda., na cidade de Maravilha – SC;

15 – Rádio Integração do Oeste Ltda., na cidade de São José do Cedro – SC;

16 – Rádio Sentinela Alto Vale Ltda., originariamente Rádio Estadual Ltda., na cidade de Ibirama – SC;

17 – Sociedade Rádio Difusora Vale do Itajaí Ltda., na cidade de Itajaí – SC;

18 – Rádio Educadora de Piracicaba Ltda., na cidade de Piracicaba – SP; e

19 – Rádio Nova Dracena Ltda., na cidade de Dracena – SP.

Brasília, 18 de dezembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC 747 EM

Brasília, 20 de novembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacio-

nadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Progresso de Juazeiro Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000808/96);

- Rádio Carajá de Anápolis Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000122/94);

- Fundação Cultural e Educacional Santo Afonso – Rádio Educadora, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000951/96);

- Rádio Pioneira de Tangará da Serra Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000298/94);

- Rádio Sete Lagoas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000006/96);

- Rádio Cabiúna Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000368/96);

- Rádio Club de Palmas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmas, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000383/95);

- Campos Difusora Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.001251/95);

- Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000885/96);

- Mossoró Rádio Sociedade Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000087/95);

- Radiodifusão Índio Condá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000770/95);

- Rádio difusora Alto Vale Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000771/95);

- Rádio difusora de Laguna Sociedade Ltda, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda

média, na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000066/94);

- Rádio difusora Maravilha Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maravilha, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000707/95);

- Rádio Integração do Oeste Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53 820.000708/95);

- Rádio Sentinela Alto Vale Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ibirama, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000068/94);

- Sociedade Rádio Difusora Vale do Itajaí Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000072/94);

- Rádio Educadora de Piracicaba Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000731/95);

- Rádio Nova Dracena Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000131/95).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho

de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Progresso de Juazeiro Ltda., a partir de 26 de agosto de 1996, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 58.383, de 10 de maio de 1966, autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria DENTEL nº 290, de 26 de outubro de 1983, e renovada pelo Decreto s/nº, de 29 de julho de 1992 (Processo nº 53650.000808/96);

II – Rádio Carajá de Anápolis Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 42.947, de 31 de dezembro de 1957, e renovada pelo Decreto nº 95.641, de 13 de janeiro de 1988 (Processo nº 53670.000122/94);

III – Fundação Cultural e Educacional Santo Afonso – Rádio Educadora, a partir de 8 de novembro de 1996, na cidade de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 58.764, de 28 de junho de 1966 e renovada pelo Decreto nº 94.417, de 10 de junho de 1987 (Processo nº 53710.000951/96);

IV – Rádio Pioneira de Tangará da Serra Ltda., a partir de 23 de agosto de 1994, na cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 89.916, de 4 de julho de 1984 (Processo nº 53690.000298/94);

V – Rádio Sete Lagoas Ltda., a partir de 11 de abril de 1996, na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 92.411, de 20 de fevereiro de 1986 (Processo nº 53710.000006/96);

VI – Rádio Cabiúna Ltda., a partir de 16 de novembro de 1996, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 858, de 21 de outubro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 94.183, de 6 de abril de 1987 (Processo nº 53740.000368/96);

VII – Rádio Club de Palmas Ltda., a partir de 12 de agosto de 1995, na cidade de Palmas, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 636, de 6 de agosto de 1975, renovada pela Portaria nº 204, de 17 de julho de 1985, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 4, de 7 de janeiro de 1986, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53740.000383/95);

VIII – Campos Difusora Ltda., a partir de 26 de outubro de 1995, na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 56.717, de 12 de agosto de 1965, e renovada pelo

Decreto nº 96.844, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53770.001251/95);

IX – Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, outorgada originariamente à Rádio Macaé Ltda., pela Portaria MVOP nº 862, de 20 de setembro de 1949, renovada pelo Decreto nº 89.409, de 29 de fevereiro de 1984, e transferida pelo Decreto nº 90.160, de 6 de setembro de 1984, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53770.000885/96);

X – Mossoró Rádio Sociedade Ltda., a partir de 3 de dezembro de 1995, na cidade de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 91.126, de 13 de março de 1985 (Processo nº 53780.000087/95);

XI – Radiodifusão Índio Condá Ltda., a partir de 8 de março de 1996, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 77.129, de 11 de fevereiro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 92.130, de 13 de dezembro de 1985 (Processo nº 53820.000770/95);

XII – Rádio Difusora Alto Vale Ltda., a partir de 8 de março de 1996, na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, outorgada à emissora Rural de Rio do Sul Ltda., pelo Decreto nº 57.378, de 3 de dezembro de 1965, autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 1.471, de 2 de setembro de 1970, e renovada pelo Decreto nº 95.626, de 13 de janeiro de 1988 (Processo nº 53820.000771/95);

XIII – Rádio Difusora de Laguna Sociedade Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 64, de 22 de janeiro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 89.406, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50820.000066/94);

XIV – Rádio Difusora Maravilha Ltda., a partir de 10 de fevereiro de 1996, na cidade de Maravilha, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 151, de 3 de fevereiro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 92.665, de 16 de maio de 1986 (Processo nº 53820.000707/95);

XV – Rádio Integração do Oeste Ltda., a partir de 16 de fevereiro de 1996, na cidade de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 175, de 9 de fevereiro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 92.664, de 16 de maio de 1986 (Processo nº 53820.000708/95);

XVI – Rádio Sentinela Alto Vale Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Ibirama, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Estadual Ltda., pela Portaria MVOP nº 580, de 4 de outubro de 1956, renovada pelo Decreto nº 90.276, de

3 de outubro de 1984, e transferida pelo Decreto s/nº, de 12 de fevereiro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50820.000068/94);

XVII – Sociedade Rádio Difusora Vale do Itajaí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 354, de 26 de maio de 1958, e renovada pelo Decreto nº 89.627, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 50820.000072/94);

XVIII – Rádio Educadora de Piracicaba Ltda., a partir de 5 de outubro de 1995, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 56.375, de 31 de maio de 1965, e renovada pelo Decreto nº 93.641, de 2 de dezembro de 1986 (Processo nº 53830.000731/95);

XIX – Rádio Nova Dracena Ltda., a partir de 19 de maio de 1995, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 405, de 13 de maio de 1975, renovada pela Portaria nº 72, de 18 de março de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 153, de 4 de agosto de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53830.000131/95).

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

PARECER JURÍDICO Nº 313/99

Referência: Processo nº 53830.000131/95

Origem: DMC/SP

Interessada: Rádio Nova Dracena Ltda.

Assunto: Renovação de Outorga

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 19-5-95

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação Técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

A Rádio Nova Dracena Ltda., concessionária do serviço de Radiodifusão sonora em ondas médias, na

cidade de Dracena, Estado de São Paulo, requereu renovação no prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 19 de maio 1995.

I – Dos fatos

1. Mediante Portaria nº 405 de 13 de maio de 1975, publicada no **Diário Oficial** da União de 19 subsequente, foi outorgada permissão à Rádio Nova Dracena Ltda., para estabelecer, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias de âmbito local.

2. A outorga em apreço foi renovada uma vez através da Portaria nº 72/86, publicada no **DOU** de 19 de março de 1986.

3. Tendo em vista o aumento de potência de operação para 1.0/0.25kw, diurna/noturna, a entidade passou à condição de concessionária dos serviços de radiodifusão, razão pela qual a renovação deverá ocorrer através Decreto Presidencial.

4. Cumpre ressaltar que durante o último período de vigência da outorga, a entidade não sofreu qualquer penalidade, nem tampouco foi advertida, conforme se verifica na informação do Setor Jurídico do Serviço de Fiscalização desta Delegacia, constante de fls. 73.

5. Ainda de acordo com referida informação, encontra-se em andamento o processo administrativo de apuração de infração nº 53830.001235/97, instaurado por ter a entidade cometido irregularidades na execução do serviço de radiodifusão do qual é concessionária.

II – Do Mérito

6. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o Serviço de Radiodifusão Sonora e 15 (quinze) anos para o Serviço de Televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (Art. 33 § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (Art. 223 § 5º).

7. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

8. A renovação aqui pleiteada deverá ocorrer a partir de 19 de maio de 1995, sendo que os efeitos jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto no Decreto de 10 de maio de 1991, publicado no **Diário Oficial** do dia 13 subsequente.

9. O pedido de renovação da outorga ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia em 2 de fevereiro de 1995, dentro, pois, do prazo legal (fl. 1).

10. A requerente tem seus quadros, societário e diretivo aprovados pelo Poder Concedente, com a seguinte constituição:

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR R\$</u>
Therezinha Soares Santos	15.000	15.000,00
Maria Beatriz Soares Santos Stefani	5.000	5.000,00
Maria Gizelle Soares Santos Palma	5.000	5.000,00
TOTAL	25.000	25.000,00

<u>CARGO</u>	<u>NOME</u>
Diretora – Gerente	Maria Gizelle Soares Santos Palma

11. A emissora encontra-se operando regularmente dentro das

características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme laudo de vistoria de fls. 20/25 e informação do Setor de Engenharia constante de fl. 50.

12. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo Artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

13. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de

Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fl. 65.

Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à consideração do Sr. Delegado DMC/SPO para posterior remessa à Secretaria de Serviços de Radiodifusão do MC para prosseguimento.

É o parecer **sub-censura**.

Setor Jurídico, 12 de março de 1999.

1) De acordo.

SEJUR, 15-3-99. – **Lydio Malvezzi**, Chefe de Serviço.

1) De acordo

2) Encaminhe-se o processo à Secretaria de Serviços de Radiodifusão do Ministério das Comunicações para prosseguimento.

São Paulo, 18-8-99. – **Everaldo Gomes Ferreira**, Delegado.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.380, DE 2004

(Nº 1.084/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Emissora Sul Goiana de Quirinópolis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão

são sonora em onda média na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 24 de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 13 de dezembro de 1997, a concessão da Emissora Sul Goiana de Quirinópolis Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 340, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 24 de abril de 2002, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 – Rádio Clube Ltda., na cidade Santo Antônio de Jesus – BA. (onda média);
- 2 – Rádio Campo Maior de Quixeramobim Ltda., na cidade de Quixeramobim – CE (onda média);
- 3 – Rádio Cultura de Aracati Ltda., na cidade de Aracati – CE. (onda média);
- 4 – Rádio Cultura de Várzea Alegre Ltda., na cidade de Várzea Alegre -CE (onda média);
- 5 – Rádio Cultura dos Inhamuns Ltda., na cidade de Tauá – CE. (onda média);
- 6 – Rádio Guaraciaba Ltda., na cidade de Guaraciaba do Norte – CE (onda média);
- 7 – Rádio Jornal de Canindé Ltda., na cidade de Canindé – CE (onda média);
- 8 – Rádio Monólitos de Quixadá Ltda., originariamente Rádio Uirapuru de Quixadá Ltda., na cidade de Quixadá – CE (onda média);
- 9 – Rádio Macambira Ltda., na cidade de Ipueiras – CE. (onda média);
- 10 – Rádio Planalto de Maracanaú Ltda., na cidade de Maracanaú – CE (onda média);
- 11 – Rádio Pioneira de Forquilha Ltda., na cidade de Forquilha – CE (onda média);
- 12 – Rádio Tabajara de São Benedito Ltda., na cidade de São Benedito -CE (onda média);
- 13 – Rádio Vale do Coreauá Ltda., na cidade de Granja – CE. (onda média);
- 14 – Emissora Sul Goiana de Quirinópolis Ltda., na cidade de Quirinópolis – GO (onda média);

15 – Fundação Dom Juvenal Roriz, originariamente Rádio Serra Azul Ltda., na cidade de Caiapônia – GO (onda média);

16 – Rádio Difusora São Patrício Ltda., na cidade de Ceres-GO (onda média);

17 – Rádio Pérola do Turi Ltda., na cidade de Santa Helena – MA (onda média);

18 – Rede Sul Matogrossense de Emissoras Ltda., na cidade de Aparecida do Taboado – MS (onda média);

19 – Rádio Educadora de Arcos Ltda., na cidade de Arcos – MG. (onda média);

20 – Fundação Educacional **Mater Ecclesiae**, originariamente Rádio Educadora Rural de Jacarezinho Ltda., na cidade de Jacarezinho – PR (onda média);

21 – Fundação Nossa Senhora de Belém, originariamente Rádio Cultura Nossa Senhora de Belém Ltda., na cidade de Guarapuava – PR (onda média);

22 – Rádio Club de Nova Aurora Ltda., na cidade de Nova Aurora – PR (onda média);

23 – Rádio Cultura de Iporã Ltda., na cidade de Iporã – PR. (onda média);

24 – Rádio Educadora Ltda., na cidade de São João do Ivaí – PR. (onda média);

25 – Fundação Cultural Planalto de Passo Fundo, na cidade de Passo Fundo – RS (onda média);

26 – Rádio Garibaldi Ltda., na cidade de Laguna – SC. (onda média);

27 – Rádio Difusora de Fernandópolis Ltda., na cidade de Fernandópolis – SP (onda média);

28 – Rádio Nova Bebedouro Ltda., na cidade de Bebedouro – SP. (onda média);

29 – Rádio Cultura Miracema do Norte Ltda., na cidade de Miracema do Tocantins – TO (onda média);

30 – Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí, originariamente Rádio Difusora de Jataí Ltda., na cidade de Jataí – GO (onda tropical); e

31 – Televisão Sul Bahia de Teixeira de Freitas Ltda., na cidade de Teixeira de Freitas – BA (sons e imagens).

Brasília, 7 de maio de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC Nº 304 EM

Brasília, 19 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Clube Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de

Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000343/00);

- Rádio Campo Maior de Quixeramobim Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000670/97);

- Rádio Cultura de Aracati Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aracati, Estado do Ceará (Processo nº 53650.001470/97);

- Rádio Cultura de Várzea Alegre Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Várzea Alegre, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000513/97);

- Rádio Cultura dos Inhamuns Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tauá, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000931/99);

- Rádio Guaraciaba Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará (Processo nº 53650.002926/98);

- Rádio Jornal de Canindé Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Canindé, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000181/97);

- Rádio Monólitos de Quixadá Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Quixadá, Estado do Ceará (Processo nº 53650.001082/97);

- Rádio Macambira Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ipueiras, Estado do Ceará (Processo nº 53650.001543/98);

- Rádio Planalto de Maracanaú Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000027/98);

- Rádio Pioneira de Forquilha Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Forquilha, Estado do Ceará (Processo nº 53650.001632/97);

- Rádio Tabajara de São Benedito Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Benedito, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000074/97);

- Rádio Vale do Coreau Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Granja, Estado do Ceará (Processo nº 53650.001555/98);

- Emissora Sul Goiana de Quirinópolis Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em

onda média, na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000318/97);

- Fundação Dom Juvenal Roriz, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caiapônia, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000457/96);

- Rádio Difusora São Patrício Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ceres, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000113/96);

- Rádio Pérola do Turi Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Helena, Estado do Maranhão (Processo nº 53680.000154/98);

- Rede Sul Matogrossense de Emissoras Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000051/98);

- Rádio Educadora de Arcos Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Arcos, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000023/97);

- Fundação Educacional Mater Ecclesiae, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000854/97);

- Fundação Nossa Senhora de Belém, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000800/97);

- Rádio Club de Nova Aurora Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000100/96);

- Rádio Cultura de Iporã Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Iporã, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000362/97);

- Rádio Educadora Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São João do Ivaí, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000282/97);

- Fundação Cultural Planalto de Passo Fundo, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001056/95);

- Rádio Garibaldi Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000081/94),

- Rádio Difusora de Fernandópolis Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda

média, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.002548/97);

- Rádio Nova Bebedouro Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001492/94);

- Rádio Cultura Miracema do Norte Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins (Processo nº 29670.000186/92);

- Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Jataí, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000221/97);

- Televisão Sul Bahia de Teixeira de Freitas Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000055/01).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 2002

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito

de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Clube Ltda., a partir de 22 de agosto de 1998, na cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 82.043, de 26 de julho de 1978 (Processo nº 53640.000343/00);

II – Rádio Campo Maior de Quixeramobim Ltda., a partir de 21 de agosto de 1997, na cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 94.696, de 28 de julho de 1987 (Processo nº 53650.000670/97);

III – Rádio Cultura de Aracati Ltda., a partir de 23 de dezembro de 1997, na cidade de Aracati, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 80.744, de 14 de novembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.219, de 24 de junho de 1988 (Processo nº 53650.001470/97);

IV – Rádio Cultura de Várzea Alegre Ltda., a partir de 21 de junho de 1997, na cidade de Várzea Alegre, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 79.605, de 28 de abril de 1977, e renovada pelo Decreto nº 98.029, de 8 de agosto de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 02, de 1991, publicado no **Diário Oficial** da União em 25 de fevereiro de 1991 (Processo nº 53650.000513/97);

V – Rádio Cultura dos Inhamuns Ltda., a partir de 5 de outubro de 1999, na cidade de Tauá, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 83.813, de 7 de agosto de 1979, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 42, de 1996, publicado no **Diário Oficial** da União em 19 de abril de 1996 (Processo nº 53650.000931/99);

VI – Rádio Guaraciaba Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 96.636, de 2 de setembro de 1988 (Processo nº 53650.002926/98);

VII – Rádio Jornal de Canindé Ltda., a partir de 19 de maio 1997, na cidade de Canindé, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 79.370, de 10 de março de 1977, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 149, de 1999, publicado no **Diário Oficial** da União em 1º de dezembro de 1999 (Processo nº 53650.000181/97);

VIII – Rádio Monólitos de Quixadá Ltda., a partir de 18 de agosto de 1997, na cidade de Quixadá, Estado do Ceará, outorgada à Rádio Uirapuru de Quixadá Ltda., pelo Decreto nº 79.889, de 28 de ju-

nho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 98.485, de 7 de dezembro de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 181, de 1991, publicado no **Diário Oficial** da União em 6 de setembro de 1991 (Processo nº 53650.001082/97);

IX – Rádio Macambira Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Ipueiras, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 96.821, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53650.001543/98);

X – Rádio Planalto de Maracanaú Ltda., a partir de 6 de abril de 1998, na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, outorgado pelo Decreto nº 95.668, de 26 de janeiro de 1988 (Processo nº 53650.000027/98);

XI – Rádio Pioneira de Forquilha Ltda., a partir de 8 de outubro de 1997, na cidade de Forquilha, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 94.951, de 24 de setembro de 1987 (Processo nº 53650.001632/97);

XII – Rádio Tabajara de São Benedito Ltda., a partir de 1º de abril de 1997, na cidade de São Benedito, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 93.965, de 22 de janeiro de 1987 (Processo nº 53650.000074/97);

XIII – Rádio Vale do Coreaú Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Granja, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 96.716, de 19 de setembro de 1988 (Processo nº 53650.001555/98);

XIV – Emissora Sul Goiana de Quirinópolis Ltda., a partir de 13 de dezembro de 1997, na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 80.582, de 19 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992 (Processo nº 53670.000318/97);

XV – Fundação Dom Juvenal Roriz, a partir de 18 de maio de 1997, na cidade de Caiapônia, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Serra Azul Ltda., conforme Decreto nº 94.247, de 22 de abril de 1987, e transferida pelo Decreto de 25 de setembro de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53670.000457/96);

XVI – Rádio Difusora São Patrício Ltda., a partir de 5 de julho de 1996, na cidade de Ceres, Estado de Goiás, outorgada pela Portaria nº 384, de 14 de junho de 1966, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 189, de 2000, publicado no **Diário Oficial** da União em 20 de outubro de 2000 (Processo nº 53670.000113/96);

XVII – Rádio Pérola do Turi Ltda., a partir de 19 de julho de 1998, na cidade de Santa Helena, Estado do Maranhão, outorgada pelo Decreto nº 96.213, de 23 de junho de 1988 (Processo nº 53680.000154/98);

XVIII – Rede Sul Matogrossense de Emissoras Ltda., a partir de 20 de junho de 1998, na cidade de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso

do Sul, outorgada pelo Decreto nº 81.657, de 15 de maio de 1978, e renovada pelo Decreto nº 98.140, de 14 de setembro de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 202, de 1991, publicado no **Diário Oficial** da União em 3 de outubro de 1991 (Processo nº 53700.000051/98);

XIX – Rádio Educadora de Arcos Ltda., a partir de 16 de março de 1997, na cidade de Arcos, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 93.966, de 22 de janeiro de 1987 (Processo nº 53710.000023/97);

XX – Fundação Educacional Mater Ecclesiae, a partir de 11 de dezembro de 1997, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Educadora Rural de Jacarezinho Ltda., pela Portaria nº 751, de 20 de novembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 5 de maio de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000854/97);

XXI – Fundação Nossa Senhora de Belém, a partir de 10 de novembro de 1997, na cidade de Guapuva, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Cultura Nossa Senhora de Belém Ltda., conforme Portaria nº 658, de 17 de outubro de 1967, transferida pela Portaria nº 202, de 17 de fevereiro de 1978, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 94.957, de 24 de setembro de 1987 (Processo nº 53740.000800/97);

XXII – Rádio Club de Nova Aurora Ltda., a partir de 14 de maio de 1996, na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 2.516, de 4 de abril de 1986 (Processo nº 53740.000100/96);

XXIII – Rádio Cultura de Iporã Ltda., a partir de 1º de setembro de 1997, na cidade de Iporã, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 79.932, de 12 de julho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.168, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000362/97);

XXIV – Rádio Educadora Ltda., a partir de 27 de julho de 1997, na cidade de São João do Ivaí, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 701, de 20 de julho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.003, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000282/97);

XXV – Fundação Cultural Planalto de Passo Fundo, a partir de 3 de setembro de 1995, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 56.289, de 17 de março de 1965, e renovada pelo Decreto nº 94.414, de 10 de junho de 1987 (Processo nº 53790.001056/95);

XXVI – Rádio Garibaldi Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MJNI nº 264-B, de 27 de setembro de 1961, e renovada pelo Decre-

to nº 89.487, de 28 de março de 1984 (Processo nº 50820.000081/94);

XXVII – Rádio Difusora de Fernandópolis Ltda., a partir de 8 de abril de 1998, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 101, de 21 de março de 1968, e renovada pelo Decreto nº 96.847, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53830.002548/97);

XXVIII – Rádio Nova Bebedouro Ltda., a partir de 15 de março de 1995, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 91.085, de 12 de março de 1985 (Processo nº 53830.001492/94);

XXIX – Rádio Cultura Miracema do Norte Ltda., a partir de 30 de novembro de 1992, na cidade de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, outorgada pelo Decreto nº 87.617, de 21 de setembro de 1982 (Processo nº 29670.000186/92).

Art. 2º Fica renovada, por dez anos, a partir de 23 de novembro de 1997, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Jataí, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Difusora de Jataí Ltda, conforme Decreto nº 80.381, de 21 de setembro de 1977, renovada pelo Decreto nº 96.007, de 3 de maio de 1988, e transferida pelo Decreto nº 97.495, de 8 de fevereiro de 1989, para a Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí (Processo nº 53670.000221/97).

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 16 de maio de 2001, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, outorgada à Televisão Sul Bahia de Teixeira de Freitas Ltda., pelo Decreto nº 92.612, de 2 de maio de 1986 (Processo nº 53640.000055/01).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de abril de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

PARECER SEOJU/DMC/GO Nº 132/2001

REFERÊNCIA:	Processo nº	53670.000318/97
ORIGEM:	DMC/GO	
INTERESSADA:	EMISSORA SUL GOIANA DE QUIRINÓPOLIS LTDA.	
ASSUNTO:	Renovação de outorga	
EMENTA:	Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 13/12/1987. Pedido apresentado intempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.	
CONCLUSÃO:	Pelo deferimento.	

A Emissora Sul Goiana de Quirinópolis Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em CM, na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 13 de dezembro de 1987.

Dos Fatos

Mediante Decreto nº 80582, de 19 de outubro de 1977, foi outorgada concessão à Emissora Sul Goiana de Quirinópolis Ltda., para explorar, por 10 anos, o serviço de radiodifusão sonora OM, na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás.

A outorga em questão começou a vigorar em 13 de dezembro de 1977, data de publicação do extrato do contrato de concessão no Diário Oficial.

Cumpram ressaltar que, durante o período de vigência da outorga a entidade sofreu penas, conforme controle de antecedentes infracionais de fl. 64.

De acordo com os registros desta Delegacia, in-formo que as multas foram recolhidas.

Do Mérito

O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1.962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora a 15 (quinze) anos para o serviço de telecomunicações, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223, § 5º).

De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1.972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

O prazo de vigência desta concessão teve seu final dia 13 de dezembro de 1987, pois começou a vigorar em 13 de dezembro de 1977, com a publicação

do extrato do contrato de concessão, no Diário Oficial de 13 de dezembro de 1977.

O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia no dia 15 de julho de 1997, intempestivamente (fl. Nº 2), uma vez que de acordo com o disposto na Lei da Renovação o pedido deveria ser apresentado entre 13 de junho de 1987 e 13 de setembro de 1987.

A requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados pelo Poder Concedente com a seguinte composição:

COTISTAS	COTAS	VALOR EM CR\$
RACINE RIBEIRO PORTO	18.935.000	18.935.000,00
MARIA NAZARETH DE LIMA COSTA	18.935.000	18.935.000,00
TOTAL	37.870.000	37.870.000,00

NOME	CARGO
RACINE RIBEIRO PORTO	DIRETOR ADMINISTRATIVO
MARIA NAZARETH DE LIMA COSTA	DIRETORA COMERCIAL

A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme informação de fls. 14 e 56.

É regular a situação da concessionária perante Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fl. nº 65.

Consultados os dados disponíveis nesta Delegacia, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixos pelo artigo 12 e seus parágrafos do Decreto-lei nº 236/67, de 28 de fevereiro de 1967.

Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 13 de dezembro de 1987.

Da Conclusão

Diante do exposto e estando o processo devidamente instruído, concluo pelo deferimento da autorização solicitada, sugerindo o encaminhamento dos autos ao Departamento de Outorgas, que o enviará à Consultoria Jurídica para prosseguimento.

É o parecer **sub-censura**.

Goiânia, 27 de novembro de 2001. – **Enéas Vieira Pinto Júnior**, Assistente Jurídico/AGU.

De acordo: Encaminhe-se como proposto. – **José Praxedes Pereira da Silva**, Delegado Interino do MC em Goiás, Substituto.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.381, DE 2004

(Nº 1.086, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Planetário Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Espumoso, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de junho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 23 de fevereiro de 1998, a concessão da Rádio Planetário Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Espumoso, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 608, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 27 de junho de 2002, que “Renova a concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 – Rádio Atalaia de Canavieiras Ltda., na cidade de Canavieiras – BA (onda média);
- 2 – Rádio Difusora Paranaibense Ltda., –ME, na cidade de Paranaíba – MS (onda média);
- 3 – Rádio Aliança Ltda., na cidade de João Pessoa – PB (onda média);
- 4 – Rádio Potiguara de Mamanguape Ltda., na cidade de Mamanguape – PB (onda média);
- 5 – Fundação Educacional Dom Pedro Felipak, originariamente Rádio Novo Horizonte de Ibaiti Ltda., na cidade de Ibaiti – PR (onda média);
- 6 – Rádio Alvorada do Sul Ltda., na cidade de Reboças – PR (onda média);
- 7 – Rádio Club de Faxinal Ltda., na cidade de Faxinal – PR (onda média);
- 8 – Rádio Independência de Medianeira Ltda., na cidade de Medianeira – PR (onda média);
- 9 – Rádio Najua de Irati Ltda., na cidade de Irati – PR (onda média);
- 10 – Rádio Voz do Sudoeste Ltda., na cidade de Coronel Vivida – PR (onda média);

11 – Rádio Heróis do Jenipapo Ltda., na cidade de Campo Maior – PI (onda média);

12 – Fundação Navegantes de Porto Lucena, originariamente Rádio Caibaté Ltda., na cidade de Caibaté – RS (onda média);

13 – Rádio Nonoai Ltda., na cidade de Nonoai – RS (onda média);

14 – Rádio Planetário Ltda., na cidade de Espumoso – RS (onda média);

15 – Rádio Vale do Jacuí Ltda., originariamente Rádio Princesa do Jacuí Ltda., na cidade de Cachoeira do Sul – RS (onda média);

16 – Empresa Blumenauense de Comunicação Ltda., originariamente Rádio Jornal de Santa Catarina Ltda., na cidade de Blumenau – SC (onda média);

17 – Rádio Barriga Verde Capinzal Ltda., na cidade de Capinzal – SC (onda média);

18 – Rádio Caibi Ltda., na cidade de Caibi – SC (onda média);

19 – Rádio Centro Oeste de Pinhalzinho Ltda., na cidade de Pinhalzinho – SC (onda média);

20 – Rádio Cidade Ltda., na cidade de São Miguel do Oeste – SC (onda média);

21 – Rádio Educadora de Tajó Ltda., originariamente Rádio Educadora Taió Ltda., na cidade de Taió – SC (onda média);

22 – Rádio Entre Rios Ltda., na cidade de Palmitos – SC (onda média);

23 – Rádio Fronteira Oeste Ltda., na cidade de Dionísio Cerqueira – SC (onda média);

24 – Rádio Namibá Ltda., na cidade de Ponte Serrada – SC (onda média);

25 – Rádio Porto Feliz Ltda., na cidade de Mondai – SC (onda média);

26 – Rádio Rainha das Quedas Ltda., na cidade de Abelardo Luz – SC

27 – Sociedade Rádio Hulha Negra de Criciúma Ltda., na cidade de Criciúma – SC (onda média);

28 – Rádio Monumental de Aparecida Ltda., na cidade de Aparecida – SP (onda média);

29 – Rádio Nova Sumaré Ltda., na cidade de Sumaré – SP (onda média);

30 – Rede MS Integração de Rádio e Televisão Ltda., na cidade de

Campos Grande – MS(sons e imagens);

31 – Televisão Borborema Ltda., na cidade de Campina Grande – PB (sons e imagens) e

32 – Televisão Alto Uruguai S.A., na cidade de Erechim – RS (sons e imagens).

Brasília, 10 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 698 EM

Brasília, 10 de maio de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Atalaia de Canavieiras Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Canavieiras, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000694/97);

- Rádio Difusora Paranaibense Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.001728/97);

- Rádio Aliança Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000225/97);

- Rádio Potiguara de Mamanguape Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mamanguape, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000243/97);

- Fundação Educacional Dom Pedro Felipak, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000054/97);

- Rádio Alvorada do Sul Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rebouças, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000115/97);

- Rádio Club de Faxinal Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Faxinal, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000146/97);

- Rádio Independência de Medianeira Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001304/97);

- Rádio Najuá de Irati Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Irati, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000149/97);

- Rádio Voz do Sudoeste Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001386/97);

- Rádio Heróis do Jenipapo Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Maior, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000348/97);

- Fundação Navegantes de Porto Lucena, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caibaté, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000266/97);

- Rádio Nonoai Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000483/97);

- Rádio Planetário Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Espumoso, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001651/97);

- Rádio Vale do Jacuí Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000145/94);

- Empresa Blumenauense de Comunicação Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000952/94);

- Rádio Barriga Verde Capinzal Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000498/98);

- Rádio Caibi Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caibi, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000319/98);

- Rádio Centro Oeste de Pinhalzinho Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000635/97);

- Rádio Cidade Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000336/98);

- Rádio Educadora de Taió Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Taió, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000978/97);

- Rádio Entre Rios Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmitos, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000955/97);

- Rádio Fronteira Oeste Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000053/97);

- Rádio Nambá Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000055/97);

- Rádio Porto Feliz Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mondaí, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000569/97);

- Rádio Rainha das Quedas Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000182/97);

- Sociedade Rádio Agulha Negra de Criciúma Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000446/97);

- Rádio Monumental de Aparecida Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aparecida, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000036/00);

- Rádio Nova Sumaré Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001227/99);

- Rede MS Integração de Rádio e Televisão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000205/00);

- Televisão Borborema Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000066/97);

- Televisão Alto Uruguai S.A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000653/96).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 27, DE JUNHO DE 2002**Renova a concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Atalaia de Canavieiras Ltda., a partir de 25 de fevereiro de 1998, na cidade de Canavieiras, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 95.588, de 5 de janeiro de 1988 (Processo nº 53640.000694/97);

II – Rádio Difusora Paranaibense Ltda – ME, a partir de 10 de janeiro de 1998, na cidade de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pela Portaria nº 723, de 8 de novembro de 1967, e renovada pelo Decreto nº 96.010, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53700.001728/97);

III – Rádio Aliança Ltda., a partir de 10 de julho de 1997, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 94.408, de 9 de junho de 1987 (Processo nº 53730.000225/97);

IV – Rádio Potiguara de Mamanguape Ltda., a partir de 24 de julho de 1997, na cidade de Mamanguape, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 94.411, de 10 de junho de 1987 (Processo nº 53730.000243/97);

V – Fundação Educacional Dom Pedro Felipak, a partir de 6 de junho de 1997, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Novo Horizonte de Ibaiti Ltda., pela Portaria nº 486, de 30 de maio de 1977, renovada pelo Decreto nº 94.581, de 10 de julho de 1987, transferida pela Portaria nº 199, de 24 de outubro de 1989, para a concessionária de que trata este inciso, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Portaria nº 230, de 19 de outubro de 1990 (Processo nº 53740.000054/97);

VI – Rádio Alvorada do Sul Ltda., a partir de 6 de julho de 1997, na cidade de Rebouças, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 594, de 4 de julho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.529, de 26 de junho de 1987 (Processo nº 53740.000115/97);

VII – Rádio Club de Faxinal Ltda., a partir de 21 de junho de 1997, na cidade de Faxinal, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 547, de 15 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.752, de 10 de agosto de 1987 (Processo nº 53740.000146/97);

VIII – Rádio Independência de Medianeira Ltda., a partir de 3 de março de 1998, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 81.291, de 31 de janeiro de 1978, e renovada pelo Decreto nº 95.797, de 8 de março de 1988 (Processo nº 53740.001304/97);

IX – Rádio Najuá de Irati Ltda., a partir de 30 de junho de 1997, na cidade de Irati, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 79.713, de 23 de maio de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.300, de 30 de abril de 1987 (Processo nº 53740.000149/97);

X – Rádio Voz do Sudoeste Ltda., a partir de 19 de junho de 1998, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 95.934, de 19 de abril de 1988 (Processo nº 53740.001386/97);

XI – Rádio Heróis do Jenipapo Ltda., a partir de 31 de outubro de 1997, na cidade de Campo Maior, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 79.715, de 23 de maio de 1977, e renovada pelo Decreto nº 98.032, de 9 de agosto de 1989 (Processo nº 53760.000348/97);

XII – Fundação Navegantes de porto Lucena, a partir de 6 de maio de 1997, na cidade de Caibaté, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio Caibaté Ltda., pela Portaria nº 97, de 4 de maio de 1987, autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 196, de 29 de setembro de 1987, do Ministério das Comunicações, e transferida pela Exposição de Motivos nº 109, de 14 de dezembro de 1995, do Ministério das Comunicações, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53790.000266/97);

XIII – Rádio Nonoai Ltda., a partir de 30 de agosto de 1997, na cidade de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 881, de 24 de agosto de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.952, de 24 de setembro de 1987 (Processo nº 53790.000483/97);

XIV – Rádio Planetário Ltda., a partir de 23 de fevereiro de 1998, na cidade de Espumoso, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 201, de 17 de fevereiro de 1978, e renovada pelo Decreto nº 95.770, de 3 de março de 1988 (Processo nº 53790.001651/97);

XV – Rádio Vale do Jacuí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio Princesa do Jacuí Ltda., pela Portaria MVOP nº 822, de 28 de setembro de 1955, renovada pelo

Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984, e transferida pelo Decreto nº 92.916, de 10 de julho de 1986, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53790.000145/94);

XVI – Empresa Blumenauense de Comunicação Ltda., a partir de 20 de fevereiro de 1995, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Jornal de Santa Catarina Ltda., conforme Decreto nº 55.206, de 14 de dezembro de 1964, renovada pelo Decreto nº 99.133, de 9 de março de 1990, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 113, de 1991, publicado no **Diário Oficial** da União em 10 de junho de 1991, e transferida pelo Decreto de 25 de março de 2002, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53820.000952/94);

XVII – Rádio Barriga Verde Capinzal Ltda., a partir de 25 de outubro de 1998, na cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 96.608, de 30 de agosto de 1988 (Processo nº 53820.000498/98);

XVIII – Rádio Caibi Ltda., a partir de 19 de setembro de 1998, na cidade de Caibi, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 350, de 16 de setembro de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 193, de 7 de novembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53820.000319/98);

XIX – Rádio Centro Oeste de Pinhalzinho Ltda., a partir de 8 de novembro de 1997, na cidade de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 1.169, de 31 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.257, de 19 de novembro de 1987 (Processo nº 53820.000635/97);

XX – Rádio Cidade Ltda., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 96.641, de 2 de setembro de 1988 (Processo nº 53820.000336/98);

XXI – Rádio Educadora de Taió Ltda., a partir de 10 de fevereiro de 1998, na cidade de Taió, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Educadora Taió Ltda., pela Portaria nº 171, de 2 de fevereiro de 1978, transferida para a Cacimba Comunicações Ltda., pela Portaria nº 17, de 1º de setembro de 1982, renovada pelo Decreto nº 96.839, de 28 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 14 de outubro de 1997, para a entidade de que trata este inciso (Processo nº 53820.000978/97);

XXII – Rádio Entre Rios Ltda., a partir de 21 de fevereiro de 1998, na cidade de Palmitos, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 17, de 10 de

janeiro de 1968, e renovada pelo Decreto nº 95.769, de 3 de março de 1988 (Processo nº 53820.000955/97);

XXIII – Rádio Fronteira Oeste Ltda., a partir de 15 de junho de 1997, na cidade de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 510, de 6 de junho de 1977, renovada pela Portaria nº 177, de 13 de julho de 1987, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Portaria nº 338, de 27 de novembro de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53820.000053/97);

XXIV – Rádio Nambá Ltda., a partir de 29 de abril de 1997, na cidade de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 337, de 20 de abril de 1977, renovada pela Portaria nº 179, de 11 de julho de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, pela Exposição de Motivos nº 92, de 16 de maio de 1996, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53820.000055/97);

XXV – Rádio Porto Feliz Ltda., a partir de 19 de setembro de 1997, na cidade de Mondaí, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 79.899, de 30 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.259, de 19 de novembro de 1987 (Processo nº 53820.000569/97);

XXVI – Rádio Rainha das Quedas Ltda., a partir de 16 de julho de 1997, na cidade de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 94.489, de 17 de junho de 1987 (Processo nº 53820.000182/97);

XXVII – Sociedade Rádio Hulha Negra de Criciúma Ltda., a partir de 9 de outubro de 1997, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 94.749, de 10 de agosto de 1987 (Processo nº 53820.000446/97);

XXVIII – Rádio Monumental de Aparecida Ltda., a partir de 11 de março de 2000, na cidade de Aparecida, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 84.450, de 30 de janeiro de 1980, e renovada pelo Decreto de 4 de novembro de 1994 (Processo nº 53830.000036/00);

XXIX – Rádio Nova Sumaré Ltda., a partir de 24 de janeiro de 2000, na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 84.390, de 10 de janeiro de 1980, e renovada pelo Decreto de 25 de outubro de 1995 (Processo nº 53830.001227/99).

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I – Rede MS Integração de Rádio e Televisão Ltda., a partir de 5 de fevereiro de 2001, na cidade de

Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 92.331, de 24 de janeiro de 1986 (Processo nº 53700.000205/00);

II – Televisão Borborema Ltda., a partir de 7 de junho de 1997, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 60.464-A, de 14 de março de 1967, e renovada pelo Decreto nº 92.564, de 17 de abril de 1986 (Processo nº 53730.000066/97);

III – Televisão Alto Uruguai S.A., a partir de 26 de agosto de 1996, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 58.765, de 28 de junho de 1966, e renovada pelo Decreto nº 86.527, de 30 de outubro de 1981 (Processo nº 53790.000653/96).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de junho de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
"RÁDIO PLANETÁRIO LTDA."
CGC-MF 89.334.452/0001-13

ALFREDO LUIZ LOCATELLI CAVALLI, brasileiro, casado, do comércio residente e domiciliado à Av. Ângelo Macalóe, 46B, em Espumoso-RS, nascido aos 02/12/43, natural de Espumoso-RS, filho de José Cavalli e de Clementina L. Cavalli, portador da C.I. nº 1005939028 de 08/07/76, SSP-RS e CPF nº 020.176.010-04. REMO JOSÉ FASSIONI, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco, nº 534, em Espumoso-RS, nascido aos 21/5/1946, filho de Pedro Luiz Fassioni e de Graciosa A. Fassioni, natural de Arroio de Meio-RS, portador da C.I. nº 1003270186 SSP-RS de 30.07.75 e CPF 020.084.679-15. - ARTHUR RITIER DE MEDEIROS, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado à Trav. São Jorge nº 9, em Espumoso-RS, portador da C.I. nº 9003312999 e CPF nº 008.267.150-00. PAULO JOSÉ CESAR PEREIRA DE MEDEIROS, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Padre Reus nº 348, em Espumoso-RS, portador da C.I. 17.909 e CPF 145.105.370-34, nascido aos 23/03/52, natural de Espumoso-RS. e VERDI UBIRATAN DE MOURA, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado à Rua Pedro Luiz Fassioni nº 792, em Espumoso-RS, natural de Carazinho-RS, nascido aos 28/01/1953, portador da C.I. nº 1005072457, SSP-RS e CPF 179.175.730-87, todos sócios componentes da empresa que girava com a denominação de "RÁDIO PLANETÁRIO LTDA"-, com CGC-MF nº 89.334.452/0001-13, com contrato social arquivado perante a Junta Comercial do Estado R.G.Sul, com nº 486.948 de 18/08/77, alterado em 15/07/80 com o nº 43200238472, alterado em 25/06/85 com o nº 714.843, e alterado com o nº 869.007 de 11/06/87, resolvem de comum acordo fazer a alteração em seu contrato social, devendo reger-se pelas cláusulas e condições a seguir:

- I -

O CAPITAL SOCIAL, que é de 700.000 cotas, que pelo valor histórico é de R\$ 100,00 (cem reais), o valor devidamente corrigido foi elevado para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), integralizado no ato das assinaturas da presente alteração contratual, da seguinte forma: COM RESERVA CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL, R\$ 49.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos reais), sendo mantidas as 700.000 cotas.

- II -

A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas esta limitada ao total do capital social.

O sócio ALFREDO LUIZ LOCATELLI CAVALLI, tendo em vista seus interesses particulares, não mais quer participar da sociedade, vende suas cotas na quantia total de 315.000 cotas, sendo para o sócio REMO JOSÉ FASSIONI, a quantia de 259.000 cotas pelo valor histórico de R\$ 37,00 (trinta sete reais), mais a RESERVA CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL, proveniente das mesma cotas, que corresponde o valor de R\$ 18.463,00 (dezoito mil quatrocentos sessenta tres reais), totalizando o valor da venda ao referido sócio a quantia de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais). vende para o sócio, PAULO JOSÉ CESAR PEREIRA DE MEDEIROS, a quantia de 56.000 cotas pelo valor histórico de R\$ 8,00 (oito reais), mais a RESERVA CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL, proveniente das mesmas cotas, que corresponde o valor de R\$ 3.992,00 (tres mil novecentos e noventa dois reais), totalizando o valor o valor da venda ao referido sócio a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), retirando se pago e satisfeito e dá aos sócios e à empresa, plena e geral quitação.

- IV -

O sócio REMO JOSÉ FASSIONI, que possuía a quantia de 175.000 cotas que, pelo valor histórico represente o valor de R\$ 25,00 (vinte cinco reais), foi elevada para a quantia de 434.000 cotas, que representa o valor atualizado devidamente corrigido R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), integralizada no ato das assinaturas do presente instrumento de alteração, da seguinte forma: com a RESERVA CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL, proveniente de suas próprias cotas, R\$ 12.475,00 (doze mil quatrocentos setenta cinco reais), com aquisição de 259000 cotas do sócio retirante ALFREDO LUIZ LOCATELLI CAVALLI, pelo valor histórico de R\$ 37,00 (trinta sete reais), mais a RESERVA CORREÇÃO MONETÁRIA, PROVENIENTE das mesmas cotas R\$ 18.463,00 (dezoito mil quatrocentos sessenta tres reais), passando a deter na empresa o equivalente de 62% do capital social, que corresponde a 434.000 cotas.

- V -

O sócio ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, tendo em vista seus interesses particulares, não mais quer participar da sociedade, vende suas cotas de capital, na quantia de 87.500 cotas, que corresponde ao valor histórico de 8,75 (oito reais e setenta cinco centavos), juntamente com a reserva correção Monetária do Capital, proveniente das mesmas cotas R\$: 6.137,50 (seis mil cento trinta sete reais e cinquenta centavos), sendo para o sócio PAULO JOSÉ CESAR PEREIRA DE MEDEIROS, que adquire a quantia de 33.250 cotas, que pelo valr histórico corresponde R\$ 4,75 (quatro reais e setenta cinco centavos), e mais a RESERVA CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL, correspondente as mesmas cotas R\$: 2.770,25...

(dois mil trezentos setenta reais e vinte cinco centavos), totalizando a venda ao referido sócio o valor de R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos setenta cinco reais), vende ao novo sócio entrante, adiante qualificado a quantia de 54.250 cotas pelo valor histórico de R\$ 7,75 (sete reais e setenta cinco centavos), mais a RESERVA CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL, que corresponde R\$ 3.867,25 (tres mil oitocentos sessenta sete reais e vinte cinco centavos), proveniente das mesmas cotas, recebendo o referido sócio o valor total de R\$ 3.875,00 (tres mil oitocentos setenta cinco reais). retirando-se da sociedade pago e satisfeito e dá aos sócios e à empresa plena e geral quitação.

- VI -

O sócio PAULO JOSÉ CESAR PEREIRA DE MEDEIROS, que possuía a quantia de 87.500, que pelo valor histórico corresponde R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos), foi elevada para a quantia de 176.750 cotas que corresponde o valor atualizado devidamente corrigido R\$ 12.625,00 (doze mil seiscentos vinte cinco reais), integralizada no ato das assinaturas do presente instrumento de alteração da seguinte forma: com RESERVA CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL, proveniente de suas próprias cotas R\$ 6.237,50 (seis mil duzentos trinta sete reais e cinquenta centavos) com aquisição ao sócio ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, a quantia de 33.250 cotas pelo valor histórico de R\$ 4,75 (quatro reais e setenta cinco centavos), mais a RESERVA CORREÇÃO MONETÁRIA CORRESPONDENTE das mesmas cotas R\$ 2.370,25 (dois mil trezentos setenta reais e vinte cinco centavos). Aquisição ao sócio ALFREDO LUIZ LOCATELLI CAVALLI, a quantia de 56.000 cotas pelo valor histórico R\$ 8,00 (oito centavos) mais a RESERVA CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL, proveniente das mesmas cotas R\$ 3.992,00 (tres mil novecentos noventa dois reais), passando a deter o equivalente de 25,25% do capital da empresa ou 176.750 cotas.

- VII -

O sócio VERDI UBIRATAN DE MOURA, tendo em vista seus interesses particulares, e não mais deseja participar da sociedade, vende ao sócio entrante LUIZ CARLOS NEVES DE ALMEIDA, a totalidade de suas cotas de 35.000, pelo valor histórico de R\$ 5,00 (cinco reais), mais a RESERVA CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL, proveniente das mesmas cotas que corresponde o valor de R\$ 2.495,00 (dois mil quatrocentos noventa e cinco reais), recebendo do sócio comprador o valor total R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais,) retirando-se da sociedade pago e satisfeito, dando plena e geral quitação aos sócios e à sociedade.

Admitem como sócio o Sr. LUIZ CARLOS NEVES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado a Rua Jacob Fertile, 10B em Espumoso-RS, nascido aos 18/5/1959, natural de Palmeira das Missões-RS, filho de Arlindo M. de Almeida e de Maria M. Neves de Almeida, portador da C.I. nº 2.173.520-SSP-PR de 11/05/1978 e CPF nº 332.476.179-49, com a quantia de 89.250 cotas, integralizadas no ato das assinaturas do presente instrumento de Alteração contratual da seguinte forma, com aquisição de 54.250 do sócio retirante Sr. ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, pelo valor histórico de R\$ 7,75 (sete reais e setenta cinco centavos), mais a RESERVA CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL, proveniente das mesmas cotas R\$ 3.867,25 (tres mil oito - centos sessenta sete reais e vinte cinco centavos), Aquisição do sócio retirante Sr. VERDI UBIRATAN DE MOURA, a totalidade de suas 35.000 cotas pelo valor histórico de R\$ 5,00 (cinco reais), mais a RESERVA CORREÇÃO MONETÁRIA PROVENIENTE das mesmas cotas no valor de R\$ 2.495,00 (dois mil quatrocentos e noventa cinco reais), totalizando assim as 89.250 cotas no valor atual devidamente corrigidas de R\$ 6.375,00 (seis mil trezentos setenta cinco reais), detendo o equivalente de 12,75% do capital da empresa.

OAB : 5 201 RS MARIA LUCI JIAS
 CPF n.º 3 810 760 - 00

- IX -

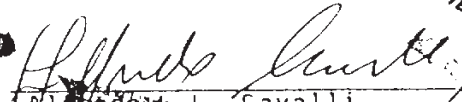
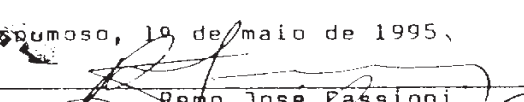

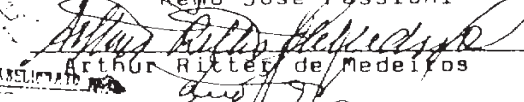
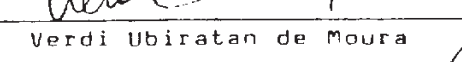

A gerência da empresa será exercida pelo sócio REMO JOSÉ FASSIONI podendo praticar todos os atos e fatos referente aos objetivos da sociedade, não podendo usá-la em negócios estranhos ou alheios a sua finalidade, podendo assinar independente de procuração.

- X -

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas não modificadas por esta e demais alterações.

E, por estarem justos e contratados, comprometem-se fielmente a cumprir em suas condições e termos, e assinam abaixo em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com mais duas testemunhas instrumentais.

Espumoso, 10 de maio de 1995,

	
Alvaro Cavalli	Remo Jose Fassioni
	
Paulo J.C. Pereira Medeiros	Arthur Ritter de Medeiros
	
Verdi Ubiratan de Moura	Luiz Carlos Neves de Almeida

Testemunhas:

 Albino Kar
 Santos

RECONHEÇO verdadeiras as firmas de: ALFREDO LUIZ LOCATELLI CAVALLI, PAULO JOSÉ CESAR PEREIRA DE MEDEIROS, VERDI UBIRATAN DE MOURA, REMO JOSÉ FACCIONI, ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, LUIZ CARLOS NEVES DE ALMEIDA, ALBINO KNOFF DOS SANTOS e FRANCISCO JUNIOR MACALÚS, dou fé.

Em testemunho da verdade.

Espumoso, 25 de julho de 1996.

Tabelião: *[Signature]*

TABELIONATO VENDRAMIN
Av. Angelo Macalos 009 - ESPUMOSO - RS

Certifico, de acordo com a Lei, que a presente cópia reprográfica está igual ao original que me foi apresentado e conferi. Dou fé Espumoso, 25 de maio de 1997.

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
BEL. LEO CARLOS VENDRAMIN
Tabelião e Oficial do RCPN
ESPUMOSO - RS

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
BEL. LEO CARLOS VENDRAMIN
Tabelião e Oficial do RCPN
ESPUMOSO - RS

ADENDO À ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA RÁDIO PLANETÁRIO LTDA. EGC-ME 89.334.452/0001-13

ALFREDO LUIZ LOCATELLI CAVALLI, REMO JOSÉ FACCIONI, ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, PAULO JOSÉ CESAR PEREIRA DE MEDEIROS, VERDI UBIRATAN DE MOURA e LUIZ CARLOS NEVES DE ALMEIDA, todos sócios componentes da empresa RÁDIO PLANETÁRIO LTDA, já qualificados no preâmbulo da alteração contratual e na cláusula VII, em cumprimento de exigências legais perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, fazem o presente ADENDO à Alteração Contratual, conforme segue:

- I -

O Capital Social, que esta representado por 700.000 cotas, que pelo valor histórico e transformado em reais, era de R\$100,00 (cem reais), foi elevado para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) integralizado no ato das assinaturas em 10/05/95, da seguinte forma: com RESERVA CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL R\$49.900,00 (quarenta nove mil e novecentos reais), esta redação altera a cláusula I da alteração contratual de 10/05/95.

- II -

Fica acrescido a seguinte redação na cláusula IV da Alteração contratual, em que diz respeito a participação no Capital Social da Empresa do sócio REMO JOSÉ FACCIONI, que possuía 175.000 cotas, que pelo valor histórico e transformado em reais, era de R\$25,00 (vinte cinco reais), foi elevado para 434.000 cotas, pelo valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), integralizadas no ato das assinaturas e na forma da cláusula IV da Alteração contratual de 10/05/95, com RESERVA CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL R\$ 30.938,00 (trinta mil novecento e trinta e oito reais) e com aquisição de 259.000 cotas, que fez ao sócio retirante mencionado na Cláusula IV, no valor de 37,00 (trinta e sete reais), ficando com R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) na participação do Capital da empresa, detendo o equivalente de 62,00 do capital Social.

- III -

Fica acrescido a seguinte redação na cláusula VI da alteração contratual em que diz respeito a participação no Capital Social da Empresa do sócio PAULO JOSÉ CESAR PEREIRA DE MEDEIROS, possuía a quantia de 87.500 cotas, pelo valor histórico transformado em reais R\$12,50 (doze reais e cinquenta centavos), foi elevada para 176.250 cotas, no valor atual de R\$ 12.625,00 (doze mil seiscentos e vinte e cinco reais) integralizada na forma da cláusula VI da alteração contratual de 10 de maio de 1995, com RESERVA CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL R\$12.599,75 (doze mil quinhentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos) e com aquisições de outras cotas R\$12,75 (doze reais e setenta e cinco centavos), da forma já demonstrada na Cláusula VI, passando a deter a quantia de 176.750,00, com a participação no Capital de R\$ 12.625,00 (doze mil seiscentos e vinte e cinco reais), equivalente à 25,25% do capital da Empresa.

[Handwritten notes and signatures on the left margin]

O sócio LUIZ CARLOS NEVES DE ALMEIDA, foi admitido em 10/05/95, com 89.250 cotas, na valor R\$ 6.375,00 (seis mil trezentos e setenta e cinco reais), integralizada na forma da clausula VIII da alteração contratual de 10/05/96, ou seja com aquisição de cotas no valor histórico R\$ 12,75 (doze reais e setenta e cinco centavos), e RESERVA CORREÇÃO MONETÁRIA CAPITAL R\$ 6.362,25 (seis mil trezentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos), de- tendo o equivalente de 12,75% do capital social da empresa.

- V -

Continua em pleno vigor as demais clausulas não modificadas por este ADENDO.

Elvira Lucio Campos Dias
Aluísio OAB 9201
 CPF 213 810 700-00

TABELIONATO VENDRAMIN

Espumoso, 11 de setembro de 1996
Alfredo Luiz Locatelli Cavalli
 ALFREDO LUIZ LOCATELLI CAVALLI

TABELIONATO VENDRAMIN

Remo José Fassioni
 REMO JOSÉ FASSIONI

TABELIONATO VENDRAMIN

Paulo José Cesar Peretra de Medeiros
 PAULO JOSÉ CESAR PERETRA DE MEDEIROS
Arthur Ritter de Medeiros
 ARTHUR RITTER DE MEDEIROS

TABELIONATO VENDRAMIN

Verdi Utratan de Moura
 VERDI UTRATAN DE MOURA

TABELIONATO VENDRAMIN

Luiz Carlos Neves de Almeida
 LUIZ CARLOS NEVES DE ALMEIDA

TABELIONATO VENDRAMIN

ESTES MUNHAS:
Aluísio Coletti Potta
 Aluísio Coletti Potta
Dette Carminha Bambini
 Dette Carminha Bambini

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 96/1528542
 04 OUT 1996
 GELSON ROBERTO KLEIN
 SECRETÁRIO GERAL

(A comissão de Educação(decisão terminativa)

Publicado no DSF de 03\12\2004 - 20 -

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
 BEL. LEO CARLOS VENDRAMIN
 Tabelião e Oficial do RCPN

TABELIONATO VENDRAMIN
 Av. Angelo Macaio 419 - ESPUMOSO - RS
 Certifico de acordo com a Lei que a presente cópia reproduzida está igual do original que me foi apresentado e confere com o Livro de Espumoso de 21 de maio de 1997.
Leo Carlos Vendramin
 LEO CARLOS VENDRAMIN - Tabelião

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.382, DE 2004**

(Nº 3.161/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Apoio Comunitário Itabiricense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itabirito, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.314, de 16 de julho de 2002, que autoriza a Associação de Apoio Comunitário Itabiricense a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itabirito, Estado de Minas Gerais, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 736, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.229, de 11 de julho de 2002 – Centro Popular Cultural de São João da Ponte, na cidade de São João da Ponte-MG;

2 – Portaria nº 1.230, de 11 de julho de 2002 – ACCCI – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Igarapé, na cidade de Igarapé-MG;

3 – Portaria nº 1.231, de 11 de julho de 2002 – Associação Comunitária dos Rádios Difusores e Movimento Popular de Rádio Comunitária de Pedro Leopoldo, na cidade de Pedro Leopoldo-MG;

4 – Portaria nº 1.232, de 11 de julho de 2002 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Godofredo Viana – ARCOGOV, na cidade de Godofredo Viana-MA;

5 – Portaria nº 1.233, de 11 de julho de 2002 – Associação Comunitária Educativa Rádio Tropical FM, na cidade de Angélica-MS;

6 – Portaria nº 1.234, de 11 de julho de 2002 – Associação de Assistência ao Homem do Campo, na cidade de Caxias-MA;

7 – Portaria nº 1.314, de 16 de julho de 2002 – Associação de Apoio Comunitário Itabiricense, na cidade de Itabirito-MG; e

8 – Portaria nº 1.333, de 18 de julho de 2002 – Associação Rádio Comunitária Sant’Ana FM, na cidade de Natal-RN;

Brasília, 20 de agosto de 2002. – **Marco Maciel**.
MC Nº 1.097 EM

Brasília, 6 de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Apoio Comunitário Itabiricense, na cidade de Itabirito, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000665/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.314 DE 16 DE JULHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000665/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Apoio Comunitário Itabiricense, com sede na Rua; Alameda Wolmer Matos, nº 99 – Centro, na cidade de Itabirito, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20º15'22"S e longitude em 43º48'02"W, utilizando a freqüência de 105,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

Relatório Nº366/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53710000665/98, de 11-8-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação de Apoio Comunitário Itabiricense, localidade de Itabirito, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. A Associação de Apoio Comunitário Itabiricense, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 20.469.466/0001-48, no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Alameda Wolmer Matos 99 – Centro, cidade de Itabirito, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 11 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 3 à 183, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Alameda Wolmer Matos nº 9 – Centro, na cidade de Itabirito, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 20°15'24”S de latitude e 43°56'43”W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no DOU, de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser confirmadas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 61 à 64 e 81, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”. Posteriormente, a requerente indicou novas coordenadas, que foram aceitas e analisadas por Engenheiro responsável.

O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. A Denominação da Entidade foi alterada, conforme fls. 87. Inicialmente seguiram-se diligências para confirmação das coordenadas geográficas, apresentação do Projeto Técnico, bem como alteração estatutária devidamente registrada e documentos dispostos no subitem 6.7 incisos I e II da Norma nº 2/98. Ocorre que o processo foi arquivado, conforme ofício nº 4328/01 de 26-6-01, o que foi desarquivado por este Departamento, da qual decorreram as seguintes exigências: confirmação das coordenadas geográficas, apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II, III, IV, V e VIII da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, declaração do endereço da sede e encaminhamento do Projeto Técnico (fls. 72 à 183).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls 177, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 184 e 185.

15. É o relatório

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação de Apoio Comunitário Itabiritense;

– quadro diretivo

Presidente: Raimunda Lemos Baeta

Vice-presidente: Jair Antônio da Silva

Secretário: Rogéria Lemos Baeta

2º Secretário: Luiz Carlos Cezário

Tesoureiro: Laudelino Maurício de Adrento

2º Tesoureiro: Andréia Aparecido Firmino

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Alameda Wolmer Matos 99 – Centro, cidade de Itabirito, Estado de Minas Gerais;

– coordenadas geográficas

20°15'22” de latitude e 43°48'02” de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 184 e 185, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 177 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação de Apoio Comunitário Itabiritense, no sentido de conceder-lhe a

Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53710000665/98, de 11 de agosto de 1998.

Brasília, 24 de junho de 2002. – **Alexandra Luciana Costa**, Relatora da conclusão Jurídica – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 24 de junho de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.383, DE 2004**

(Nº 1.117/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Imbahá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.574, de 14 de novembro de 1996, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 22 de junho de 1994, a permissão outorgada à Rádio Imbahá Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 252, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da

Portaria nº 1.574, de 14 de novembro de 1996, que renova a permissão outorgada à Rádio Imbahá Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 24 de fevereiro de 1997. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM Nº 223/MC

Brasília, 14 de novembro de 1996

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à consideração de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 1.574, de 14 de novembro de 1996, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Imbahá Ltda., pela Portaria nº 139, de 20 de junho de 1984, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53790.000448/94, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.574, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1996

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.000448/94, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33. § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 22 de junho de 1994, a permissão outorgada à Rádio Imbahá Ltda., pela Portaria nº 139, de 20 de junho de 1984, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Sérgio Motta**.

PARECER CONJUR/MC Nº 462/96

Referência: Processo nº 53790.000448/94

Origem: Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul.

Interessada: Rádio Imbaá Ltda.

Assunto: Renovação de outorga

Ementa: Permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, cujo prazo teve seu termo finir em 22 de junho de 1994.

Pedido apresentado intempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

A Rádio Imbaá Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão de sonora em frequência modulada, na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, requer a renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 22 de junho de 1994.

2. Mediante Portaria nº 139, de 20 de junho de 1984, foi outorgada permissão à requerente, para explorar, por dez anos, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada) na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul.

3. A outorga em questão começou a vigorar em 22 de junho de 1984, data de publicação da portaria de permissão no **Diário Oficial** da União.

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorgas de 10 (dez) anos, para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 – § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223 – § 5º).

5. O prazo de vigência desta permissão teve seu termo final dia 22 de junho de 1994, porquanto começou a vigorar em 22 de junho de 1984, com a publicação do correspondente ato no **Diário Oficial** da União.

6. A requerente tem seus quadros societário e diretivo autorizados pelo Poder Concedente pela Portaria nº 96, de 17 de abril de 1990, com a seguinte composição:

Cotistas	Cotas/NCZ\$
Edoson Roberto Corrêa Pereira	15,00
José Vicente Santúrio Ramos	7,50
Artur Machado Ramos	4,80
Willy Santúrio Ramos	2,70
TOTAL:	NCZ\$ 30,00

QUADRO DIRETIVO

Gerente: Edson Roberto Corrêa Pereira

Gerente-Substituto: Willy Santúrio Ramos

7. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica o setor de engenharia às fl. 18.

8. É regular a situação da permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fl. 24 e durante o período da permissão não sofreu advertência ou qualquer penalidade (fls. 19).

9. Tendo a outorga em questão entrado em vigor em 22 de junho de 1984, o período de requerimento da sua renovação, nos termos da legislação específica, se completaria entre 22 de dezembro de 1993 a 22 de março de 1994.

10. Conforme consta dos autos, o citado pedido foi apresentado na DMC/RS em 22 de abril de 1994, excedido, pois o prazo legal. (Todavia, observe-se que a renovação foi requerida ainda na vigência da outorga).

11. No que respeita à intempestividade do pedido, mencionada no presente parecer, tecemos algumas considerações.

12. A legislação que trata da renovação das concessões e permissões está consubstanciada na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

13. Nos termos da legislação citada, (as entidades que pretenderem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo.' (art. 4º da Lei nº 5.785/72 e art. 3º do Decreto nº 88.066/83).

14 O citado Decreto nº 88.066/83, em seu artigo 7º, assim dispõe:

“Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

I – a renovação não for conveniente ao interesse nacional;

II – verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.”

15. Este Ministério, ao dar curso ao pedido intempestivo de renovação, formulando exigências compatíveis à espécie, assentiu na continuidade do processo, reconhecendo-o sanável, admitindo, de modo indireto mas

inequívoco, que os estudos inerentes se concluíssem no sentido da renovação, inviabilizando desta forma, a conversão do processo de renovação, nesta fase, em processo de revisão, visando a perempção, diante da não oposição expressa deste órgão ao trâmite processual iniciado, na forma em que foi iniciado.

16. O procedimento de perempção da outorga deveria partir de iniciativa deste Ministério, até porque as cláusulas baixadas pelo ato administrativo que substancia a permissão – portaria ministerial – determinam que “findo o prazo da outorga, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento será a mesma declarada perempta, sem que a permissionária tenha direito a qualquer indenização”.

17. Assim é que, medidas administrativas atinentes à declaração de perempção da outorga, já deveriam ter sido consumadas por este Ministério, não se justificando, agora, tal providência, decorridos 2 anos do termo da permissão, e estando a emissora em funcionamento, cumprindo, pois, sua finalidade.

18. No caso em tela, houve, isto sim, uma manifestação da vontade deste órgão – a formulação de exigência – presumindo-se o reconhecimento do Ministério na normalidade do processo, porquanto não argüida a perempção no momento apropriado e conduzido o processo, devidamente saneado, para o procedimento normal de renovação.

19. Diante do concurso das circunstâncias que envolvem a presente renovação, deve o processo seguir em seu trâmite, sendo viável, juridicamente, que se autorize a postulada renovação, por 10 anos, a partir de 22 de junho de 1994.

20. Estando cumpridas as praxes processuais, no que se refere a análise técnico-jurídica da matéria, proponho o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos próprios, à consideração do Exm^o. Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

21. Posteriormente, a matéria deverá ser objeto de apreciação pelo Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do Art. 223 da Constituição.

É o Parecer “sub censura”.

Brasília, 13 de setembro de 1996. – **Ilná Gurgel Rosado**, Assistente Jurídico.

Aprovo. Submeto ao Senhor Consultor Jurídico.

Brasília, 17 de outubro de 1996. – **Adalzira França Soares de Lucca**, Coordenação de Comunicações.

DESPACHO CONJUR/MC Nº 615/96

Adoto o Parecer Conjur/MC nº 462/96, que conclui pelo deferimento do pedido de renovação do prazo de vigência da permissão outorgada à Rádio Imbaá

Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul. Remetam-se os autos, acompanhados de minutas dos atos próprios, à consideração do Exm^o. Sr. Ministro das Comunicações a quem compete conhecer e decidir do pedido.

Brasília, 18 de outubro de 1996. – **Antônio Domingos Teixeira Bedran**, Consultor Jurídico.

(À Comissão de Educação–decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.384, DE 2004

(Nº 1.119, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Panamericana S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 49, de 23 de janeiro de 1999, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de setembro de 1993, a permissão outorgada à Rádio Panamericana S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 710, DE 1998

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 49, de 23 de janeiro de 1998, que renova a permissão outorgada à Rádio Panamericana S.A., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Brasília, 10 de junho de 1998, – **Fernando Henrique Cardoso**.

PORTARIA Nº 49, DE 23 DE JANEIRO DE 1998

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.000723/93, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 18 de setembro de 1993, a permissão outorgada à Rádio Panamericana S/A., pela Portaria nº 656, de 6 de setembro de 1973, renovada pela Portaria nº 171, de 15 de agosto de 1984, publicada no Diário Oficial da União em 17 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Paulo, Estado do São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Sérgio Motta**.

EM Nº 162/MC

Brasília, 27 de maio de 1998

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 49, de 23 de janeiro de 1998, pela qual foi renovada a permissão outorgada à Rádio Panamericana S.A., pela Portaria nº 656, de 6 de setembro de 1973, renovada pela Portaria nº 171, de 15 de agosto de 1984, publicada no **Diário Oficial** da União em 17 subsequente, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 50830.000723/93, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Luiz Carlos Mendonça de Barros**, Ministro de Estado das Comunicações.

PARECER CONJUR/MC Nº 001/98

Referência: Processo nº 50830.000723/93

Origem: Delegacia do MC no Estado de São Paulo

Interessada: Rádio Panamericana S/A.

Assunto: Renovação de outorga.

Emenda: Permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, cujo prazo teve seu termo final em 18-9-93.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

Trata o presente processo de pedido de renovação de permissão, formulado pela Rádio Panamericana S/A., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme Portaria nº 656, de 6 de setembro de 1973, publicada no **Diário Oficial** da União em 18 subsequente, permissão esta renovada, por dez anos, partir de 18-9-83, pela Portaria nº 171, de 15 de agosto de 1984, publicada no **Diário Oficial** da União em 17 subsequente.

2. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado do São Paulo, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 306/96, fls. 96/99, dos autos.

3. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DMC/SP, concluo, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o seguinte:

O quadro societário da entidade, aprovado pela Portaria nº 524, de 28 de agosto de 1996 é o seguinte:

ACIONISTAS	AÇÕES	VALOR R\$
Antonio Augusto Amaral de Carvalho	31.517.007	8.509.591,89
Margarida Leopoldo e Silva de Carvalho	1.296.406	350.029,62
Maria Cristina Duarte Kinjô	78.663	21.239,01
Fernando Luiz Vieira de Mello	4.346	1.173,42
Eduardo Duarte Leopoldo e Silva	1.300	351,00
Antonio Augusto Amaral de Carvalho Filho	3.948	1.065,96
Maria Helena Leopoldo e Silva de Carvalho	3.948	1.065,96
Marcelo Leopoldo e Silva de Carvalho	3.948	1.065,96
Em Tesouraria	4.990.434	1.347.417,18
TOTAL:	37.900.000	10.233.000,00

4. Ressalte-se que a outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

5. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados

e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da permissão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

6. Isto posto, proponho o encaminhamento dos presentes autos, acompanhados de minuta dos atos próprios, à consideração do Exm^o Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

7. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer “sub censura”.

Brasília, 5 de janeiro de 1998, – **Ilná Gurgel Rosado**, Assistente Jurídico.

De acordo. À consideração da Sra. Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Brasília, 5 de janeiro de 1998. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora.

Aprovo. Submeto ao Senhor Consultor Jurídico.

Brasília, 5 de janeiro de 1998. – **Adalzira França Soares de Lucca**, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

DESPACHO CONJUR/MC Nº 003/98

Adoto o Parecer CONJUR/MC nº 1/98, que conclui pelo deferimento do pedido de renovação do prazo de vigência da permissão outorgada à Rádio Panamericana S/A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Remetam-se os autos, acompanhados das minutas de Exposição de Motivos e Portaria, à consideração do Exm^o Senhor Ministro, para decisão.

Brasília, 8 de janeiro de 1998. – **Antônio Domingos Teixeira Bedran**, Consultor Jurídico.

(*À Comissão de Educação—decisão terminativa.*)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.385 DE 2004

(Nº 1.120, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato, que renova a permissão outorgada a Radio Clube de Votuporanga Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 99, de 13 de março de 1999, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 22 de agosto de 1996, a

permissão outorgada à Rádio Clube de Votuporanga Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 969, DE 1998

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 98, de 13 de março de 1998, que renova a permissão outorgada à Rádio Clube de Votuporanga Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo.

Brasília, 13 de agosto de 1998. – **Fernando Henrique Cardoso**.

PORTARIA Nº 98, DE 13 DE MARÇO DE 1998

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art 6º inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000612/96, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 22 de agosto de 1996, a permissão outorgada a Rádio Clube de Votuporanga Ltda., pela Portaria nº 220, de 21 de agosto de 1986, publicada no **Diário Oficial** da União em 22 seguinte, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Sérgio Motta**.

EM Nº 179/MC

Brasília, 31 de julho de 1998

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 98, de 13 de março de 1998, pela qual foi renovada a permissão outorgada a Rádio Clube

de Votuporanga Ltda., pela Portaria nº 220, de 21 de agosto de 1986, publicada no **Diário Oficial** da União de 22 seguinte, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que levou ao deferimento do requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53830.000612/96, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Luiz Carlos Mendonça de Barros**, Ministro de Estado das Comunicações.

PARECER JURÍDICO Nº 556/97

Referência: Processo nº 53830.000612/96.

Origem: DRMC/SPO.

Assunto: Renovação de Outorga.

Interessada: Rádio Clube de Votuporanga Ltda.

Ementa: – Permissão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 22-8-96.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

A Rádio Clube de Votuporanga Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, requer renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 22 de agosto de 1996.

I – Os Fatos

1. Mediante Portaria nº 220 de 21 de agosto de 1986, publicada no **Diário Oficial** da União de 22 subsequente, foi outorgada permissão à Rádio Clube de Votuporanga Ltda., para executar, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

2. A outorga em apreço começou a vigorar a partir de 22 de agosto de 1986, data em que foi publicada a Portaria de Permissão no **Diário Oficial**.

3. Cumpre ressaltar que durante o último período de vigência da outorga, a entidade não sofreu qualquer penalidade, nem tampouco foi advertida, conforme se verifica na Informação do Setor Jurídico do Serviço de Fiscalização desta Delegacia, constante de fl. 58.

II – Do Mérito

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o Serviço de Radiodifusão Sonora e 15 (quinze) anos para o Serviço de Televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (Art. 33 § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (Art. 223 § 5º).

5. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

6. O pedido de renovação da outorga ora em exame foi protocolizado nesta Delegacia em 21 de maio de 1996, dentro, pois, do prazo legal (fls. 1).

7. A requerente tem seus quadros, societário e diretivo aprovados pelo Poder Concedente, com a seguinte constituição:

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR RS</u>
Nelson Camargo	12.918	12.918,00
Anna Liévana Camargo	1.249	1.249,00
Dimas Liévana de Camargo	833	833,00
TOTAL	15.000	15.000,00

<u>CARGOS</u>	<u>NOMES</u>
Diretor Presidente	Nelson Camargo
Diretor Superintendente	Dimas Liévana de Camargo

8. A emissora encontra-se operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme laudo de vistoria de fls. 29/32 e informação do Setor de Engenharia constante de fl. 33.

9. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo Artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

10. É regular a situação da permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 44/56.

11. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 22 de agosto de 1996, tendo em vista a data de publicação da Portaria de permissão no **Diário Oficial** da União de 22-8-1986.

Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à consideração do Sr. Delegado DMC/SPO para posterior

remessa ao Departamento de Fiscalização e Outorgas para prosseguimento.

É o parecer **sub-censura**.

Setor Jurídico, 9-5-97. – **Nilton Aparecido Leal**, Assistente Jurídico.

De acordo.

SEJUR, 9-5-97. – Lydio Malvezzi, Chefe.

1) De acordo

2) Encaminhe-se o processo ao Departamento de Fiscalização e Outorgas para São Paulo prosseguimento.

São Paulo, 12-5-97. – **Eduardo Graziano**, Delegado.

(À Comissão de Educação—decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.386, DE 2004**

(Nº 1.123/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Emissoras do Centro-Oeste Paulista Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Garça, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 618, de 4 de outubro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 3 de novembro de 1993, a permissão outorgada à Rádio Emissoras do Centro-Oeste Paulista Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Garça, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 145, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovação de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 582, de 25 de setembro de 2000 – Rádio Taquara Branca Ltda., a partir de 12 de fevereiro de 1998, na cidade de Taquaritinga – SP;

2 – Portaria nº 616, de 4 de outubro de 2000 – Rádio Guarujá Paulista S/A., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santos – SP;

3 – Portaria nº 618, de 4 de outubro de 2000 – Rádio Emissoras do Centro-Oeste Paulista Ltda., a partir de 3 de novembro de 1993, na cidade de Garça – SP;

4 – Portaria nº 713, de 27 de novembro de 2000 – Sociedade de Cultura Rádio Parecis Ltda., a partir de 7 de dezembro de 1996, na cidade de Porto Velho – RO; e

5 – Portaria nº 818, de 28 de dezembro de 2000 – Rádio Regência FM Ltda, a partir de 30 de setembro de 1998, na cidade de Lins – SP.

Brasília, 19 de fevereiro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC Nº 4 EM

Brasília, 25 de janeiro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto a apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 618, de 4 de outubro de 2000, pela qual renovei a permissão outorgada a Rádio Emissoras do Centro-Oeste Paulista Ltda., pela Portaria MC nº 195, de 27 de outubro de 1983, publicada no **Diário Oficial** da União de 3 de novembro seguinte, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Garça, Estado de São Paulo.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 50830.001005/93, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 618, DE 4 DE OUTUBRO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.001005/93, resolve:

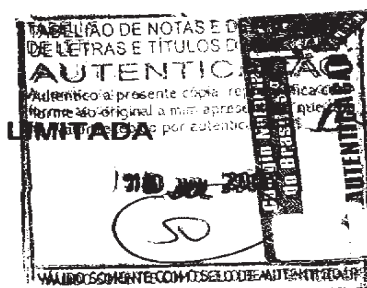
Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de novembro de 1993, a permissão outorgada à Rádio Emissoras do Centro-Oeste Paulista Ltda., pela Portaria MC nº 195, de 27 de outubro de 1983, publicada no **Diário Oficial** da União de 3 de novembro

seguinte, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Garça, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Podada, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Podaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**



13ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, os adiante identificados e assinados:

- a)- ROBERTO VIEIRA ESPINDOLA, brasileiro, divorciado, advogado, portador do RG n.º 2.094.766-SSP/SP, e do CPF/MF n.º 040.555.198-34, residente e domiciliado na rua Avelino Ferreira n.º 29 - Centro, CEP-11.660-380, na cidade de Caraguatatuba-SP;
- b)- ANTONIO MARANGÃO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 5.050.347-SSP/SP e do CPF/MF n.º 319.978.218-34, residente e domiciliado na rua Coronel Joaquim Piza n.º 79, CEP-17.400-000, na cidade de Garça-SP.
- c)- OLGA MARIA LOUREIRO MORATO MARANGÃO, brasileira, casada, professora, portadora do RG n.º 4.842.232-SSP/SP e do CPF/MF n.º 265.866.808-24, residente e domiciliada na rua Coronel Joaquim Piza n.º 79, CEP-17.400-000, na cidade de Garça-SP; e
- d)- ESPÓLIO DE ANDRÉIA MORATO MARANGÃO, RG.-16.797.074 – SSP/SP., e CPF/MF-130.122.498-77, aqui representada por seu inventariante Carlos César Peres, brasileiro, divorciado, comerciante, portador do RG n.º 13.788.744-SSP/SP e do CIC/MF n.º 058.503.068/54, residente e domiciliado na cidade de Garça/SP, CEP-17.400-000, na rua Plínio de Godoi n. 22, que por força do Alvará Judicial exarado da sobrepartilha n. 65797, e neste ato representado por Jose Roberto Ramalho, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB-SP sob o n. 36.955, portador do CPF n. 334.669.128.49, residente e domiciliado à Avenida Dr. Rafael Paes de Barros nº.627, CEP-17.400-000, na cidade de Garça/SP.

únicos sócios da RÁDIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LIMITADA, Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com instrumento constitutivo arquivado na Junta Comercial do estado de São Paulo NIRC 35206780035, Registro n.º 90.002 em 13 de Setembro de 1.946, alterado posteriormente pelos instrumentos arquivados na mesma repartição sob os seguintes números e datas: 115.204 em 16 de agosto de 1.949; n.º 120.432 em 21 de Março de 1.950; 300.005 em 28 de Setembro de 1.962; 6.968 em 28 de Setembro de 1.962; 6.964 em 28 de Setembro de 1.962; 839.590 em 29 de

Abril de 1.976; 839.591 em 20 de abril de 1.976; 1.092.201 em 01 de Fevereiro de 1.980; 1.803 em 08 de Janeiro de 1.982; 41.800 em 17 de Maio de 1.984; 884.239 em 22 de Janeiro de 1.990 e 109.370/98 em 25 de Junho de 1.998, com capital social inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 19.700,00 (dezenove mil e setecentos reais), representados por 19.700 (dezenove mil e setecentas) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) assim distribuídas entre os sócios:

COTISTA	%	COTAS	VALOR
Roberto Vieira Espindola	50%	9.850	R\$ 9.850,00
Antonio Marangão.....	35%	6.895	R\$ 6.895,00
Olga Maria Loureiro Morato Marangão.....	10%	1.970	R\$ 1.970,00
Espólio de Andréia Morato Marangão.....	5%	985	R\$ 985,00
TOTAL.....	100%	19.700	R\$ 19.700,00

Decidem de comum acordo alterar o contrato de Constituição Social conforme segue:

- 1- O Cotista ROBERTO VIEIRA ESPINDOLA, que é proprietário e possuidor de 9.850 (nove mil oitocentos e cinquenta) cotas de capital social, no valor de R\$ 9.850,00 (nove mil oitocentos e cinquenta reais), cede e transfere como cedidas e transferidas têm, a totalidade dessas cotas ao sócio ANTONIO MARANGÃO.
- 2- Retira-se da sociedade o Sr. ROBERTO VIEIRA ESPINDOLA, o qual dá plena, geral e irrevogável quitação a todos os seus direitos, haveres e obrigações na sociedade.
- 3- Conforme alvará judicial, extraído dos autos de Sobrepartilha, que tramitou pelo 2º Ofício Judicial da Comarca de Garça-SP, formando o Processo 657/97, as 650 (seiscentos e cinquenta) cotas de capital social, no valor de R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais) pertencentes ao Espólio de ANDRÉIA MORATO MARANGÃO, são transferidas ao Sr. ANTONIO MARANGÃO
- 4- Atualizadas monetariamente, conforme 12ª Alteração contratual, devidamente autorizada pelo Ministério das Comunicações pela Portaria 288 de 17 de Setembro de 1.988 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n. 109.370/98-3; as cotas transferidas acima, passam a ser 985 (novecentos e oitenta e cinco), mantendo-se os 5% (cinco por cento) de participação na sociedade.

- 5- Os sócios resolvem admitir na sociedade a Sra. PATRÍCIA MORATO MARANGÃO, brasileira, Divorciada, empresária, portadora da Céd. Identidade/RG.-18.911.602-X da SSP/SP., e CPF-128.984.628-61 residente e domiciliada à Rua Ragop Barganian nº.12 – Willians II, CEP-17.400-000, na cidade de Garça/SP.
- 6- ANTONIO MARANGÃO, cede e transfere 2.955 (duas mil novecentos e cinquenta e cinco) cotas para a Sócia OLGA MARIA L. MORATO MARANGÃO, que passa a ter 4.925 (quatro mil novecentos e vinte e cinco) cotas, para as quais dá plena geral e irrevogável quitação, tendo por recebido e satisfeita a presente transferência.
- 7- ANTONIO MARANGÃO, cede e transfere 4.925 (quatro mil novecentos e vinte e cinco) cotas para a sócia, ora admitida na sociedade, Sra. PATRÍCIA MORATO MARANGÃO, as quais dá plena geral e irrevogável quitação, tendo por recebido e satisfeita a presente transferência.
- 8- Em virtude das alterações havidas, a "Cláusula III", do Instrumento Particular de Constituição de Sociedade, passa a ter seguinte redação:

"Cláusula III:- O Capital Social, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 19.700,00 (Dezenove mil e setecentos reais) representados por 19.700 (Dezenove e setecentas) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum real), assim distribuídas aos sócios:

SÓCIO	%	COTASVALOR	
ANTONIO MARANGÃO.....	50%	9.850	R\$ 9.850,00
OLGA MARIA L. MORATO MARANGÃO	25%	4.925	R\$ 4.925,00
PATRÍCIA MORATO MARANGÃO.....	25%	4.925	R\$ 4.925,00
TOTAL	100%	19.700	R\$ 19.700,00

§ 1º.- As cotas representativas do capital social são indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

§ 2º.- A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor do capital social, nos termos do art. 2º. "in-fine" do Decreto nº.3.708, de 1º de janeiro de 1919."

- 9- Resolvem também os sócios modificar "Cláusula VIII" do Instrumento Particular de Contrato Social, atinente à gerência Administrativa desta

entidade, que doravante será exercida singularmente pelo sócio cotista ANTONIO MARANGÃO, como Diretor; e pela Sócia cotista PATRÍCIA MORATO MARANGÃO como Diretora Substituta.

Em virtude das alterações havidas, os sócios resolvem consolidar as disposições acima descritas neste instrumento, dando-lhes a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

RÁDIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA **DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVO**

CLÁUSULA I

A Rádio Emissoras do Centro Oeste Paulista Limitada, com sede na cidade de Garça, Estado de São Paulo, na rua Prefeito Salviano Pereira Andrade n.º 20, CEP 17.400-000, é uma sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, com início das atividades em 13/09/1946, constituída de acordo com o Decreto 3.708 de 10 de Janeiro de 1.919 e com a legislação que rege a execução dos serviços de radiodifusão sonora e radiodifusão de sons e imagens no Brasil.

CLÁUSULA II

A Sociedade tem por objeto a execução de serviços de radiodifusão sonora de quaisquer modalidades; radiodifusão de sons e imagens (TV), serviços de repetição e retransmissão de TV em caráter educativo e, ou, comercial, em qualquer parte do território nacional, desde que para tanto o Governo Federal lhe outorgue permissões e, ou, concessões paralelamente para explorar a propaganda comercial e musica funcional.

§ 1º A execução a que se refere esta cláusula obedecerá sempre a legislação específica que reger a execução dos serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens e de repetição e retransmissão de TV no Brasil, visando fins patrióticos, cívicos, educativos e recreativos.

§ 2º Para a consecução dos seus objetivos, a sociedade poderá instalar estações radiodifusoras, serviços especiais de repetição e retransmissão; música funcional, estúdios auxiliares e abrir e fechar sucursais, escritórios e filiais em quaisquer partes do país, observados os regulamentos técnicos e as normas jurídicas específicas e aplicáveis.

DÔ CAPITAL É DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA III

O Capital Social, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 19.700,00 (dezenove mil e setecentos) reais, representado por 19.700 (dezenove mil e setecentas) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um) real, assim distribuídas aos sócios:

SÓCIO	%	COTAS	VALOR
ANTONIO MARANGÃO.....	50%	9.850	R\$ 9.850,00
OLGA MARIA L. MORATO MARANGÃO	25%	4.925	R\$ 4.925,00
PATRÍCIA MORATO MARANGÃO.....	25%	4.925	R\$ 4.925,00
TOTAL	100%	19.700	R\$ 19.700,00

§ 1º As cotas representativas do capital social são indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

§ 2º A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor do capital social, nos termos do art. 2º "in fine" do Decreto n.º 3.708, de 1º de janeiro de 1919.

DA ADMISSÃO DE SÓCIOS E DA CESSÃO DE COTAS

CLÁUSULA IV

As cotas representativas do capital social, por força do que estabelece a Constituição Federal, no art. 222 e parágrafos, são inalienáveis, incaucionáveis e intransferíveis direta ou indiretamente a estrangeiros e as pessoas jurídicas, exceto aos partidos políticos e as sociedades cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, limitada esta participação a 30% (trinta por cento) do capital social e sem direito a voto.

CLAUSULA V

Ocorrendo a hipótese de qualquer sócio desejar transferir suas cotas, no todo ou em parte, a preferência absoluta é assegurada aos demais componentes do quadro societário, devendo o interessado em transferir suas cotas, comunicar esta intenção por escrito aos demais cotistas, concedendo-lhes um prazo de 60 (sessenta) dias para a resposta.

§ 1º O silêncio do sócio notificado será interpretado como concordância e aprovação à transferência pretendida.

§ 2º Caso mais que um sócio deseje adquirir as cotas do sócio retirante, a aquisição será feita na proporção direta das cotas que cada um dos pretendentes possuir.

DO PRAZO E DO FALECIMENTO

CLÁUSULA VI

A duração da sociedade é por prazo indeterminado, observando-se quando da dissolução, os preceitos da lei específica e da que for aplicável.

CLAUSULA VII

Ocorrendo o falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, procedendo-se então a um balanço geral e pagando-se os herdeiros, ou sucessores legais o valor do seu capital, considerando-se os débitos que possua na sociedade e o lucro ou prejuízo, apurado até o último dia do mês que tiver ocorrido o falecimento.

§ 1º O valor total que for devido será pago a quem de direito em 24 (vinte e quatro) prestações mensais de igual valor, sem juros, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias a contar da data do falecimento e as demais no mesmo dia dos meses subseqüentes.

§ 2º As cotas do sócio falecido serão redistribuídas proporcionalmente entre os sócios remanescentes.

§ 3º Em caso de impedimento legal de qualquer sócio, aplicar-se á o disposto neste cláusula.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO-LABORE

CLÁUSULA VIII

Os administradores desta entidade serão sempre brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e a posse nos seus respectivos cargos somente ocorrerá após aprovação dos seus nomes pelo Ministério das Comunicações.

Nenhuma alteração não presentê instrumento contratual será efetuada sem o prévio consentimento do Ministério das Comunicações, salvo os autorizados por lei ou determinação Judicial.

A Administração da sociedade será exercida individual ou conjuntamente pelos sócios cotistas ANTONIO MARANGÃO pela denominação de Diretor Geral, e pela Sócia Cotista PATRÍCIA MORATO MARANGÃO com a denominação de Diretora Substituta (gerente), os quais agirão visando aos interesses sociais, investidos dos poderes necessários à realização dos fins sociais e dos especiais para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, independente de caução, sendo vedado aos diretores, o uso da razão social em negócios estranhos à sociedade, bem como a concessão de avais, fianças e garantias em favor de terceiros.

§ 1º Para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir e alienar patrimônio imóvel e confessar dívidas, a sociedade se obrigará pela assinatura do diretor geral Sr. ANTONIO MARANGÃO.

§ 2º A sociedade poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele, por procuradores brasileiros, os quais terão os poderes que forem fixados nos respectivos mandatos.

CLÁUSULA IX

Os diretores farão Jus a uma retirada a título de pró-labore, fixada de comum acordo entre os cotistas e registrada em título próprio da contabilidade.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO BALANÇO

CLÁUSULA X

O ano social tem início em 1º de Janeiro e termina em 31 de Dezembro, data que anualmente será levantado um balanço geral para apuração dos resultados obtidos no exercício. Os lucros ou prejuízos apurados serão suportados entre os sócios na proporção das cotas que possuem, ou ficarão escriturados em elementos da contabilidade.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA XI

Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de comum acordo entre os sócios, buscando-se subsídios em toda a legislação vigente, especialmente no Decreto n.º 3.708/19 e no Código Brasileiro de Telecomunicações.

CLÁUSULA XII

Os sócios elegem o foro da comarca de Garça-SP para conhecer em primeira instância, de qualquer pendência oriunda do presente contrato.

CLÁUSULA XIII


Os sócios declaram ainda, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeça de exercer atividade mercantil.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um único efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

GARÇA (SP) 02 de setembro de 2002.



ROBERTO VIEIRA ESPÍNDOLA
Sócio Retirante
CIC/MF- 040.555.198-34



ANTONIO MARANGÃO
Sócio Cotista
CIC/MF- 319.978.218-34

Olga Morato Maranhão

OLGA MARIA LOUREIRO MORATO MARANGÃO
Sócia Cotista
CIC/MF- 265.866.808-24

Patricia Morato Maranhão

PATRÍCIA MORATO MARANGÃO
Sócia Cotista
CIC/MF- 128.984.628-61

Andréia Morato Maranhão

JOBREPARTILHA 657/97
"de cujus" **ANDRÉIA MORATO MARANGÃO**
DR. JOSÉ ROBERTO RAMALHO
CIC 334.669.128-49
OAB-SP 36.955

Testemunhas

Alfredo Macelloni

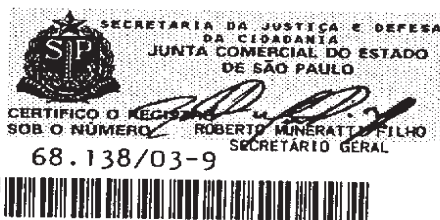
Alfredo Macelloni-CPF 107.711.588-15
RG n. 3.588.770-9-SSP/SP

Tatiane Justino da Silva

Tatiane Justino da Silva
CPF- 296578028-90
RG 27.276.515-6 - SSP/SP

Ivan Alves

Ivan Alves
Ivan Alves-Advogado
Oab 62.872-sp



JUCESP

(À Comissão de Educação decisão terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.387 DE 2004**

(Nº 1.125/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura dos Palmares S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Palmares, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de outubro de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 13 de setembro de 1998, a concessão da Rádio Cultura dos Palmares S.A., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Palmares, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.067, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 1º de outubro de 2001, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio e Televisão Espírito Santo (RTV/ES), autarquia estadual, vinculada à casa civil do Governo do Estado do Espírito Santo, originariamente Fundação Cultural do Espírito Santo, na cidade de Vitória – ES (onda média);

2 – Rádio Cultura de Monlevade Ltda., originariamente Rádio Tiradentes Ltda., na cidade de João Monlevade – MG (onda média);

3 – Rádio Difusora de Piranga Ltda., na cidade de Piranga – MG (onda média);

4 – Rádio Cultura de Lavras Ltda., originariamente Rádio Cultura D'Oeste S.A., na cidade de Lavras – MG (onda média);

5 – Sistema Ipanema de Comunicação Ltda., na cidade de Ipanema – MG (onda média);

6 – Rádio Cultura dos Palmares S/A, na cidade de Palmares – PE (onda média);

7 – Rádio Agulhas Negras de Resende Ltda., na cidade de Resende – RJ (onda média);

8 – Rádio Difusora Vale do Paraíba Ltda., na cidade de Barra do Piraí – RJ (onda média);

9 – Rádio Cultura de Valença Ltda., originalmente Rádio Clube de Valença Ltda., na cidade de Valença – RJ (onda média);

10 – Rádio Itaperuna Ltda., na cidade de Itaperuna – RJ (onda média);

11 – Rádio Princesinha do Norte Ltda., na cidade de Miracema – RJ (onda média);

12 – Televisão Verdes Mares Ltda., na cidade do Rio de Janeiro – RJ (onda média);

13 – Rádio Emissoras do Centro-Oeste Paulista Ltda., originariamente Rádio Clube de Garça Ltda., na cidade de Garça – SP (onda média);

14 – Rádio Universal Ltda., na cidade de Teodoro Sampaio – SP (onda média); e

15 – Televisão Cachoeira do Sul Ltda., na cidade de Cachoeira do Sul – RS (sons e imagens)

Brasília, 4 de outubro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 562 EM

Brasília, 13 de setembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

Rádio e Televisão Espírito Santo (RTV/ES), concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53660.000119/95);

Rádio Cultura de Monlevade Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de João Monlevade, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000066/94);

Rádio Difusora de Piranga Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Piranga, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000765/94);

Rádio Cultura de Lavras Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000147/94);

Sistema Ipanema de Comunicação Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda

média, na cidade de Ipanema, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000639/94);

Rádio Cultura dos Palmares S/A., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmares, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000259/98);

Rádio Agulhas Negras de Resende Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000119/94);

Rádio Difusora Vale do Paraíba Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000166/94);

Rádio Cultura de Valença Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Valença, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000125/94);

Rádio Itaperuna Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000169/94);

Rádio Princesinha do Norte Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Miracema, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.002983/98);

Televisão Verdes Mares Ltda., concessionária de serviço radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000062/93);

Rádio Emissoras do Centro-Oeste Paulista Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Garça, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000339/94);

Rádio Universal Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001873/94);

Televisão Cachoeira do Sul Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001702/95);

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e conside-

rados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto a superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 1º DE OUTUBRO DE 2001

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio e Televisão Espírito Santo (RTV/ES), autarquia estadual, vinculada à casa civil do Governo do Estado do Espírito Santo, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, outorgada originariamente à Fundação Cultural do Espírito Santo, conforme Decreto nº 26.998, de 2 de agosto de 1949, renovada pelo Decreto nº 78.726, de 12 do novembro de 1976, e transferida pelo Decreto de nº 88.093, de 10 de fevereiro de 1983, para concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53660.000119/95);

II – Rádio Cultura de Monlevade Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de João Monlevade, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Tiradentes Ltda., conforme Portaria MVOP nº 617, de 29 de dezembro de 1959, renovada pelo Decreto nº 90.276, de 3 de outubro de 1984, transferida pela Exposição de Motivos nº 80/MC, de 9 de maio de 1995, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53710.000066/94);

III – Rádio Difusora de Piranga Ltda., a partir de 17 de dezembro de 1994, na cidade de Piranga, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria nº 288 de 13 de dezembro de 1984, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 50710.000765/94);

IV – Rádio Cultura de Lavras Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Cultura D'Oeste S.A, conforme Portaria MVOP nº 615, de 24 de junho de 1946, renovada pelo Decreto nº 89.407, de 29 de fevereiro de 1984, autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 57, de 18 de março de 1988, do delegado do Ministério das Comunicações no Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000147/94);

V – Sistema Ipanema de Comunicação Ltda., a partir de 18 de dezembro de 1994, na cidade de Ipanema, Estado de Minas Gerais outorgada pelo Decreto nº 90.343, de 22 de outubro de 1984 (Processo nº 50710.000639/94);

VI – Rádio Cultura dos Palmares S/A, a partir de 13 de setembro de 1998, na cidade de Palmares, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 81.907, de 10 de julho de 1978 (Processo 53103.000259/98);

VII – Rádio Agulhas Negras de Resende Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 504, de 2 de junho de 1950, renovada pela Portaria nº 208, de 1º de outubro de 1984, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude do aumento de potência (Processo nº 53770.000119/94);

VIII – Rádio Difusora Vale do Paraíba Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 73, de 23 de janeiro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 89.631, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53770.000166/94);

IX – Rádio Cultura de Valença Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Valença, Estado do Rio de Janeiro, outorgada originariamente a Rádio Clube de Valença Ltda., pela portaria MVOP nº 454, de 20 de junho de 1947, renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984, e transferida pelo Decreto nº 93.431, de 16 de outubro de 1986, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53770.000125/94);

X – Rádio Itaperuna Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 498, de 17 de maio de 1946, e renovada pelo Decreto nº 91.393, de 2 de julho de 1985 (Processo nº 53770.000169/94);

XI – Rádio Princesinha do Norte Ltda., a partir de 22 de fevereiro de 1999, na cidade de Miracema, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria nº 210, de 15 de fevereiro de 1979, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992 (Processo nº 53770.002983/98);

XII – Televisão Verdes Mares Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 51.155, de 7 de agosto de 1961, e renovada pelo Decreto nº 90.074, de 15 de agosto de 1984 (Processo nº 53770.000062/93);

XIII – Rádio Emissoras do Centro-Oeste Paulista Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Garça, Estado de São Paulo, outorgada à Rádio Clube de Garça Ltda., pela portaria MVOP nº 1.004, de 21 de novembro de 1946, autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 1.338, de 13 de outubro de 1981, e renovada pelo Decreto nº 89.382, de 15 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50830.000339/94);

XIV – Rádio Universal Ltda., a partir de 19 de março de 1995, na cidade de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 91.089, de 12 de março de 1985 (Processo nº 53830.001873/94);

Art. 2º Fica renovada, pelo prazo de quinze anos, a partir de 26 de janeiro de 1996, a concessão outorgada à Televisão Cachoeira do Sul Ltda., pelo Decreto nº 85.442, de 2 de dezembro de 1980, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001702/95).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de outubro de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **Marco Maciel**.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
CARTÓRIO FERREIRA GOMES - 1.º OFÍCIO DE NOTAS
REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DOS PALMARES

Traslado : 8º
Livro : 107
Folhas : 146v.
Em 25 de novembro de 1969.

ESCRITURA PÚBLICA DA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE
RÁDIO CULTURA DOS PALMARES S.A, REALIZADA EM 25 DE
NOVEMBRO DE 1969.

S A I B A M quantos virem a presente escritura pública da Constituição da Sociedade Rádio Cultura dos Palmares S.A., que aos seis dias do mês de dezembro, do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade dos Palmares, Estado de Pernambuco, em meu Cartório, à Praça Ismael Gouveia, nº 270, pôr me haver sido esta distribuída, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: como outorgantes e reciprocamente outorgados **DOM ACÁCIO RODRIGUES ALVES**, brasileiro, solteiro, bispo Católico, residente à rua da Conceição nº 1189, carteira de identidade nº 161.152, SSP/PE; **ANTÔNIO LUIZ MELO DA CUNHA**, brasileiro, casado, industrial, residente à rua Cel. Izácio nº 470, Carteira de Identidade nº 211.090, SSP/PE; **ALUÍSIO JOSÉ RAMOS DE FREITAS**, brasileiro, casado, técnico em comunicações, residente à rua Letácio Montenegro nº 471, Carteira de Identidade nº 108.741 SSP/PB; **ANTÔNIO AFONSO FERREIRA**, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua Cel. Pedro Paranhos nº 524, Carteira de Identidade nº 458.094 SSP/PE; **CÍCERO FLORÊNCIO DE FREITAS**, brasileiro, casado, radiotécnico, residente à rua Letácio Montenegro nº 468, Carteira de Identidade nº 436.957, SSP/PE; **DOUGLAS MIRANDA MARQUES**, brasileiro, solteiro, professor, residente à rua Cel. Izácio nº 403, Carteira de Identidade nº 533.496, SSP/PE; **IVALDO RODRIGUES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua da Palma, nº 79, Carteira de Identidade nº 342.080 SSP/PE; **EDUARDO JOSÉ DE QUEIROGA**, brasileiro, solteiro, radiotécnico, residente à rua do Rio nº 59, Carteira de Identidade nº 743.076, SSP/PE; **EDILTON SAMPAIO RAMOS**, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua Capitão Pedro Ivo nº 454, Carteira de Identidade nº 494.603, SSP/PE; **FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, contabilista, residente à rua da Palma nº 288, Carteira de Identidade nº 2.298-PE; **IVALDO FONSECA DE SÁ BARRETO**, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua Conselheiro João Alfredo nº 47, Carteira de Identidade nº 451.200 SSP/PE; **JOSÉ GABRIEL DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente à rua da Palma, nº 210, Carteira de Identidade nº 600.783 SSP/PE; **LAURO FERREIRA CHAVES**, brasileiro, solteiro, economista, residente à rua Cel. Izácio nº 159, Carteira de Identidade nº 152.184 SSP/PE; **LUÍS MENDES DA SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua da Conceição nº 1324, Carteira de Identidade nº 100.646, SSP/PE; **MÁRIO MENDES RAMOS**, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua Capitão Pedro Ivo, nº 454, Carteira de Identidade nº 148.731, SSP/PE; **MANOEL PAULINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, agricultor, residente no Engenho São Manuel, Carteira de Identidade nº 47.729, SSP/PE; **MILTON D'EMERY**, brasileiro, casado, funcionário público, residente à Av. Visconde do Rio Branco nº 1395, Carteira de identidade nº 445.005 SSP/PE; **ORLANDO SOARES BOTELHO**, brasileiro, casado,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
CARTÓRIO FERREIRA GOMES - 1º OFÍCIO DE NOTAS
REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DOS PALMARES

comerciante, residente à rua Visconde do Rio Branco nº 1494, Carteira de Identidade nº 337.855, SSP/PE; RUBEM DE LIMA MACHADO, brasileiro, casado, técnico de contabilidade, residente à Travessa Conselheiro João Alfredo nº 42, Carteira de Identidade nº 406.452, SSP/PE; e PAULO SIQUEIRA MARQUES, brasileiro, casado, prático de farmácia, residente à rua Cel. Izácio nº 403, Carteira de Identidade nº 123.941, SSP/PE. As presentes pessoas Sui juris, conhecidas de mim, tabelião, e das testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, do que dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, falando cada um por sua vez, me foi dito: 1º) Que tenham acordado a Constituição de uma sociedade anônima, como de fato constituído têm, com o capital social de Ncr\$ 106.000,00 (cento e seis mil cruzeiros novos), a qual tem objeto a exploração de serviço de radiodifusão de sons, publicidade sonora e atividades afins e correlatas, a qual se regerá pelos seguintes Estatutos: Estatutos Sociais da "Rádio Cultura dos Palmares S.A.". Art. 1º - Sob a denominação de "Rádio Cultura dos Palmares S.A.", fica constituída uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis. Art. 2º - A companhia terá sede na cidade de Palmares, do Estado de Pernambuco, à rua Cel. Izácio nº 393. Art. 3º - O objeto da Companhia é a exploração de serviço de radiodifusão de sons que lhe fôr concedido ou permitido, de difusora local, publicidade sonora e atividades fins e correlatas. Art. 4º - O prazo de vigência da sociedade é indeterminado. Art. 5º - O capital social é de Ncr\$ 106.000,00 (cento e seis mil cruzeiros novos) representado por 10.600 ações ordinárias nominativas de valor nominal de Ncr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos). § 1º - Serão brasileiros natos todos os subscritores do capital social. § 2º - A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, obedecidas as prescrições legais. Art. 6º - Cada ação ordinária dará ao seu titular um voto nas Assembléias Gerais da Sociedade. Art. 7º - As ações representativas do capital social são inalienáveis e intransmissíveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoa jurídica. Art. 8º - A Companhia será administrada por um Presidente, um Diretor Comercial e um Diretor Técnico, eleitos pela Assembléia Geral da Sociedade. Parágrafo Único - Serão brasileiros natos os diretores da Empresa. Art. 9º - Compete ao Diretor Presidente: A) Representar ativa e passivamente a Companhia; B) Supervisionar, Coordenar e orientar as atividades da Empresa; C) Convocar e presidir as assembléias gerais; D) Garantir o normal funcionamento da Empresa; E) Assinar juntamente com o Diretor Comercial, os contratos, títulos cambiários e demais instrumentos que obriguem a Empresa. Art. 10º - Compete ao Diretor Comercial: A) A orientação e controle das atividades comerciais da Empresa; B) Assinar, juntamente com o Presidente, os contratos, títulos cambiários e demais instrumentos que impliquem em obrigações financeiras para a Empresa; C) Substituir o presidente no seu afastamento e impedimento, quando então, assinará os documentos referidos na alínea anterior juntamente com o Diretor Técnico. Art. 11º - Compete ao Diretor Técnico: A) A orientação e controle das atividades técnicas da Empresa; B) Substituir o Diretor Comercial nas suas ausências e impedimentos; C) Assinar documentos que impliquem em obrigações financeiras para a Empresa, na ausência de qualquer dos diretores, em conjunto com outro. Art. 12º - Os mandatos dos Diretores serão pelo prazo de três (3) anos, podendo ser reeleitos. Art. 13º - Os Diretores prestarão caução de dez (10) ações para garantia de suas gestões, podendo qualquer acionista fazê-lo em nome do Diretor. Art. 14º - Os Diretores receberão pro-labore que forem designados pela Assembléia Geral. Art. 15º - O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e suplentes em igual número, residente no país, eleitos anualmente pela Assembléia Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
CARTÓRIO FERREIRA GOMES - 1º OFÍCIO DE NOTAS
REGISTRO DE IMÓVEIS - COBIARCA DOS PALMARES

Ordinária, podendo ser reeleitos. § 1º - O Conselho Fiscal terá as atribuições que a lei lhe confere. § 2º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger. Art. 15º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, na sede social da Empresa, nos quatro primeiros meses de cada ano e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem. Art. 17º - A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor Presidente da Companhia, que convidará um acionista para servir de secretário. Art. 19º - No fim de cada exercício proceder-se-á o balanço geral com observância das prescrições legais. Art. 20º - Dos lucros líquidos apurados no balanço anual, far-se-ão as seguintes deduções: A) Cinco por cento (5%) para o fundo de reserva legal até alcançar vinte por cento (20%) do capital social; B) Até dez por cento (10%) para o fundo de depreciação dos equipamentos e instalações, calculado sobre o valor desses bens. Art. 21º - O saldo que houver fica a disposição da Assembléia geral, que fixará dividendo por proposta de Diretor Presidente e ouvido o Conselho Fiscal, se outro destino não lhe for dado. Art. 22º - Os dividendos não reclamados dentro de cinco (5) anos, a contar da data do anúncio de seu pagamento, prescreverão em favor da Sociedade. Art. 23º - A Sociedade entrará em liquidação na hipótese cogitada em lei. Parágrafo Único - Competirá a Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação. Art. 24º - A Sociedade não poderá promover qualquer alteração nos presentes estatutos, inclusive transferência de ações, sem prévia autorização do Conselho Nacional de Telecomunicações. 2º) Que a relação dos subscritores, o número, o valor global das ações subscritas e as entradas é a seguinte : **ACÁCIO RODRIGUES ALVES**, quinhentas (500) ações, Ncr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), entrada Ncr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros novos), **ANTÔNIO LUÍS MELO DA CUNHA**, quinhentas (500) ações, Ncr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), entrada Ncr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros novos), **ALUÍSIO JOSÉ RAMOS DE FREITAS**, seiscentas (600) ações, Ncr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros novos), entrada Ncr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos), **ANTÔNIO AFONSO FERREIRA**, quinhentas (500) ações, Ncr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), entrada Ncr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros novos), **CÍCERO FLORENCIO DE FREITAS**, duzentas (200) ações, Ncr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), entrada Ncr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos), **IVALDO FONSECA DE SÁ BARRETO**, duzentas (200) ações, Ncr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), entrada Ncr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos), **JOSÉ GABRIEL DE ALMEIDA**, duzentas (200) ações, Ncr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), entrada Ncr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos), **LAWRO FERREIRA CHAVES**, duzentas (200) ações, Ncr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), entrada Ncr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos), **LUÍS MENDES DA SILVA**, quinhentas (500) ações, Ncr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), entrada Ncr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros novos), **MARIO MENDES RAMOS**, quinhentas (500) ações, Ncr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), entrada Ncr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros novos), **DOUGLAS MIRANDA MARQUES**, quatrocentas (400) ações, Ncr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos), entrada Ncr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), **EVALDO RODRIGUES DE CARVALHO**, quatrocentas (400) ações, Ncr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos), entrada Ncr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), **EDUARDO JOSÉ DE QUEIROGA**, duzentas (200) ações, Ncr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), entrada Ncr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos), **EDILTON BARRAFORD RAMOS**, duzentas (200) ações, Ncr\$

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE PERNAMBUCO
 CARTÓRIO FERREIRA GOMES - 1º OFÍCIO DE NOTAS
 REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DOS PALMARES

2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), entrada Ncr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos), FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DA SILVA, quatrocentas (400) ações . Ncr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos), entrada Ncr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), MANOEL PAULINO DOS SANTOS, trezentas (300) ações Ncr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos), entrada Ncr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros novos), MILTON D'EMERY , seiscentas (600) ações Ncr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros novos), entrada Ncr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos). ORLANDO SOARES BOTELHO, trezentas (300) ações Ncr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos), entrada Ncr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros novos), RUBEM DE LIMA MACHADO, quatrocentas (400) ações, Ncr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos), entrada Ncr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), e PAULO SIQUEIRA MARQUES, três mil e quinhentas (3.500) ações Ncr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros novos), integralizados. 3º) Que no Banco de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco S.A, na cidade de Palmares de acordo com o Memo. nº 1.040 de 02 de dezembro de 1969 tinham feito o depósito de 50% do capital subscrito em dinheiro, conforme recibo que me foi exibido é do seguinte teor : Banco de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco S.A, Memo. nº 1.040, Palmares, 02 de dezembro de 1969. A Rádio Cultura dos Palmares - em formação, nesta. Prezados Senhores: Informamo-lhes, para os devidos fins, que o saldo de sua conta de depósitos nesta data é de Ncr\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos cruzeiros novos) sem outro particular para o momento, firmamo-nos mui, atenciosamente, Banco do Estado de Pernambuco S.A., MILTON MACENA - gerente e YAPOAN MARINHO - Chefe de Serviço. 4º) Que o restante do capital subscrito será integralizado em doze meses de acordo com as chamadas a serem feitas pela Diretoria; 5º) Que a integralização em bens de parte do capital obedece a assembléia geral, realizada em 25 de novembro próximo passado, cuja ata é do seguinte teor. Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano do mil novecentos e sessenta e nove (1969), às vinte horas, reuniram-se à Rua da Conceição s/n , nesta cidade dos Palmares, subscritores do capital da Rádio Cultura dos Palmares S.A , Sociedade em fundação, representando a totalidade do capital social subscrito, conforme se verificou pela assinatura da lista de presença. Assumindo a presidência, da Assembléia, por aclamação, o subscritor Dom Acácio Rodrigues Alves declarou aberto os trabalhos, convidando a mim Douglas Miranda Marques, para servir de secretário. Continuando, o Presidente disse que tendo em vista a presença da totalidade dos subscritores do capital social, a assembléia estava legalmente capacitada a deliberar sobre o assunto em pauta, que era a eleição de peritos para procederem a avaliação dos bens oferecidos, com devido consentimento de sua esposa D. Nilza Miranda Marques, pelo acionista Paulo Siqueira Marques para pagamento do capital pelo mesmo subscrito, pelo que solicitou à assembléia a indicação dos três (3) peritos. Pedindo a palavra, o acionista Aluisio José Ramos de Freitas indicou os Srs. Jorge Fortunato de Miranda, brasileiro, casado, engenheiro, residente à Rua Manoel Corte Real, 241, Engenho do Meio - Recife-PE - Eliseu Pereira de Melo, brasileiro, solteiro, professor, residente à Rua Cel. Pedro Paranhos s/n e Reginaldo Manoel de Santana, brasileiro, casado, construtor, residente à Rua Cel. Austríquio, 887. Como ninguém mais fizesse qualquer indicação, o Presidente submeteu à votação os nomes indicados, tendo os mesmos sido aprovados por unanimidade com abstenção de voto do subscritor interessado. Encontrando-se os peritos presentes, o Presidente entregou aos mesmos a relação dos bens a avaliar. Pedindo a palavra o perito Eliseu Pereira de Melo, comunicou que tendo sabido juntamente com os outros peritos, com antecipação, das suas prováveis

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
CARTÓRIO FERREIRA COMER - 1.º OFÍCIO DE NOTAS
REGISTRO DE IMOVEIS - COMARCA DOS PALMARES

indicações e conhecendo bem os bens oferecidos, encontravam-se em condições de oferecer o laudo de avaliação em trinta (30) minutos. O Presidente submeteu a votação a proposta do perito, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade pelo que o presidente suspendeu a sessão por trinta minutos. Reabertos os trabalhos, o Presidente declarou que se encontrava em seu poder o laudo de avaliação elaborado pelos peritos e solicitou a mim secretário, sua leitura, o que foi feito, tendo o mesmo o seguinte teor: Laudo de avaliação. Os profissionais abaixo assinados, nomeados para procederem a avaliação de equipamentos sonoros, móveis, utensílios e da casa nº 393, à Rua Izácio, Palmares, edificada em terreno próprio, adquirida por doação, conforme escritura lavrada às folhas nº 20, do Livro 30, do tabelionato do Cartório do 2º Ofício, Rubem de Lima Machado e registrado no Cartório de Registro de Imóveis às fls. nº 69, do Livro nº 3/L, de transcrições das transmissões sob o nº 4.800, após criteriosa verificação do prédio e demais materiais, propriedade do Sr. Paulo Siqueira Marques, concluíram o seguinte: 1º) Trezentos e sessenta cadeiras para auditório e quatro para escritório, uma mesa de madeira para revista, um penteador, uma mesa para filtro, uma mesa de controle em madeira, um bureaux para locutor, seis auto-falantes com caixa de ressonância para auditório, dois projetores de som university 25w-16 OHM, uma urna de madeira, dois bancos estofados, um conjunto para saia, um porta chapéu, um bureaux com cinco gavetas para escritório, um refletor de vidro para palco, três refletores de alumínio, cinco lâmpadas solar completas de 40 watis, vinte e quatro lâmpadas de cem velas, dois toca-discos, de 33/78 rotações, um amplificador de 50 watis, um microfone dinâmico japonês, três pedestais auditório, três pedestais estúdio, dois fichários de metal, um ventilador, trezentos e oitenta discos compactos simples, noventa e um compactos duplos, duzentos e oito long-plays, seiscentos e sessenta e três gravações de 78 rotações, quatorze metros de fio para microfone, uma estante para discos, uma estante para discos long-play com mesa acoplada. Valor Ncr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos). 2º) Imóvel: A) Prédio Ncr\$ 27.000,00 (vinte sete mil cruzeiros novos); B) Terreno- (318 00m2) Ncr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos). Valor da casa e terreno - Ncr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos). Valor total da avaliação Ncr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros novos). Nada tendo mais a declarar ou avaliar, damos por concluído o presente laudo de avaliação Palmares, 25 de novembro de 1969. Dr. Jorge Fortunato de Miranda, engenheiro. Prof. Eliseu Pereira de Melo, projetista, Reginaldo Manoel Santana, construtor. Terminada a leitura o Presidente declarou que os senhores peritos encontravam-se presentes para qualquer esclarecimento sobre o laudo. Como ninguém fez uso da palavra, o Presidente indagou ao Sr. Paulo Siqueira Marques e sua esposa se concordavam com o valor dado pelos peritos, tendo os mesmos respondido afirmativamente e em seguida submeteu a votação e laudo tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade com abstenção dos interessados. Em continuação o Presidente declarou que o subscritor Paulo Siqueira Marques apresentou uma quitação do I.N.P.S. no seguinte teor: Instituto Nacional de Previdência Social. Certificado nº 112/69. Certificado de Quitação. Ressalvado direito de cobrar qualquer dívida que porventura venha a ser apurada. Certifico que contra a empresa abaixo, não consta qualquer débito para com a Previdência Social para os fins previstos no art. 141 da Lei nº 3.807 de 26 de agosto de 1960, com a nova redação dada pelo dec. nº 86 de 21/11/66. Local e data Palmares, 11 de novembro de 1969. Assinatura Ivonete Ferreira Lins. Agente firma cu. razão social da empresa. Paulo Siqueira Marques, nº de matrícula: 15-055-0239. Domicílio da empresa: Rua, Número, Bairro, Cidade, Zona Fiscal: Rua Cel. Izácio, 403 - Palmares - Pernambuco. Outros

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
CARTÓRIO FERRUERA GOMES - 1.º OFÍCIO DE NOTAS
REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DOS PALMARES

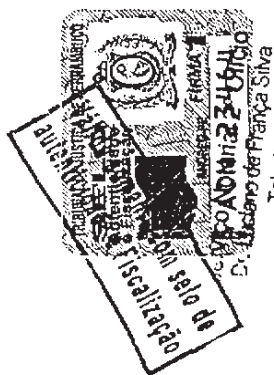
estabelecimentos da empresa abrangidos neste Nº de Matrícula: Não consta. Finalidade da Certidão: Justiça Civil. Em seguida, tendo em vista a aprovação do laudo pela assembléia, a acórdância pelo subscritor do valor atribuído, e a apresentação da quitação do I.N.P.S., declarou o Presidente todos os bens constantes do laudo incorporados ao patrimônio da empresa. E, como nada havia a tratar, o Presidente deu por encerrada a assembléia, determinando a mim que lavrasse a presente Ata, que após lida em voz alta e actada conforme vai assinada por mim Secretário, pelo Presidente, pelo acionista subscritor Paulo Siqueira Marques e sua esposa D. Nilza Miranda Marques, demais subscritores e peritos. Palmares, 25 de novembro de mil novecentos e sessenta e nove (1969). (aa) Douglas de Miranda Marques, Acácio Rodrigues Alves, Aluisio José Ramos de Freitas, Eduardo José de Queiroga, Orlando Soares Botelho, Paulo Siqueira Marques, Cícero Florencio de Freitas, Antônio Luiz Melo da Cunha, Manoel Paulino dos Santos, Antônio Afonso Ferreira, Lauro Ferreira Chaves, Ivaldo Fonseca de Sá Barreto, Evaldo Rodrigues de Carvalho José Gabriel de Almeida Rubem de Lima Machado, Luiz Mercedes da Silva, Mário Mendes Ramos, Edilton Sampaio Ramos, Francisco de Assis Rodrigues, Milton D'Emery, Jorge Fortunato de Miranda, Eliseu Pereira de Melo, Reginaldo Manoel de Santana, Nilza Miranda Marques. 6º) Que tendo assim cumpridas as formalidade legais declararam constituída a Rádio Cultura dos Palmares S.A., e nomeiam para Diretor Presidente o Sr. Acácio Rodrigues Alves, para Diretor Comercial o Sr. Douglas Miranda Marques, para Diretor Técnico o Sr. Aluisio José Ramos de Freitas, para membros do Conselho Fiscal os Srs. Aluisio Borba Guiz, casado, brasileiro, cirurgião, residente à Praça Maurity nº 403, Carteira de Identidade nº 72.262 SSP/PE, Enoch de Barros Queiroz, brasileiro, casado, funcionário público, residente a Praça Maurity nº 252 Carteira de Identidade nº 27.262 SSP/PE, Virgílio de Carvalho Domingos, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Cel. Izácio nº 143, Carteira de Identidade nº 66.258 SSP/PE e para suplentes os Srs. Antônio Andrade dos Santos, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Ascenso Ferreira nº 191, Carteira de Identidade nº 611.796 SSP/PE, Ivanildo Lins e Silva, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Cel. Izácio nº 266, Carteira de Identidade nº 100.612 SSP/PE, Rinaldo Paiva, brasileiro, casado, industrial, residente à Praça Maurity nº 315, Carteira de Identidade nº 473.711 SSP/PE, 7º) A Diretoria somente receberá pro-labore, quando a empresa obtiver a devida permissão do Concel para executar serviço de radiodifusão e os membros do conselho fiscal farão jus a importância anual de Ncr\$ 10.00 (dez cruzeiros novos) a partir desta data. E, de como assim o disseram e outorgaram, dou fé, me pediram e eu lhes lavrei esta escritura que depois de feita e lida por mim as partes na presença das testemunhas e por actuarem-na em tudo conforme, a aceitaram, outorgaram e assinam com as testemunhas, Wilson Coriolano da Silva e Edjaiba Figueiredo de Leão, minhas conhecidas, desta cidade, dou fé. Palmares, 06 de dezembro de 1969. Eu, Dorácio Matias de Lima Machado, esc. aut. a escrevi subscrevo e assino: Dou fé. Palmares, 06 de dezembro de 1969. Em Testº (sinal) de verdade. O Tabelião Público José Ferreira Gomes. (aa) Acácio Rodrigues Alves, Antônio Luiz Melo da Cunha, Aluisio José Ramos de Freitas, Antônio Afonso Ferreira, Douglas Miranda Marques, Francisco de Assis Rodrigues, Evaldo Rodrigues de Carvalho, Eduardo José de Queiroga, Ivaldo Fonseca de Sá Barreto, Lauro Ferreira Chaves, José Gabriel de Almeida, Cícero Florencio de Freitas, Luiz Mercedes da Silva, Manoel Paulino dos Santos, Rubem de Lima Machado, Mário Mendes Ramos, Milton D'Emery, Edilton Sampaio Ramos, Orlando Soares Botelho, Paulo Siqueira Marques, Wilson Coriolano da

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE PERNAMBUCO
 CARTÓRIO FERREIRA GOMES - 1º OFÍCIO DE NOTAS
 REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DOS PALMARES

Silva, Djanira Silva. Era o que se continha em dita escritura, aqui fielmente transcrita do próprio original, ao que me reporto e dou fé. Palmares, 20 de março de 1998. Em testº

de verdade. A tabeliã Substituta no exercício do cargo.

[Handwritten Signature]
 Deralice Matias de Lima Machado
 Tabeliã

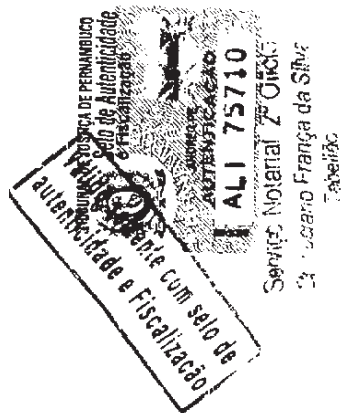


Reconheço por assinatura e autenticidade, como verdadeira e a de costume por ele(a) usada a assinatura de documento apresentado. Dou fé.
 Palmares em 20/03/98

[Handwritten Signature]
 Dr. Luciano K. Ferreira Gomes
 Cartório de 1º Ofício
 Tabelião Público

[Handwritten Signature]
 Djanira da Silva
 Jose Edilson F. de Leão
 Tabelião Substituto

TAXA POR FIRMA R\$ 1,76
 TSNR POR FIRMA R\$ 0,35
 TOTAL DA FIRMA R\$ 2,10



Identifico que é presente e fiel a reprodução de original apresentado. Dou fé.
 Palmares em 10/03/98

[Handwritten Signature]
 Aiciana Oliveira da Silva
 Tabelião Substituto

TAXA POR AUTENTICACAO R\$ 1,50
 TSNR POR AUTENTICACAO R\$ 0,30
 TOTAL DA AUTENTICACAO R\$ 1,80

RÁDIO CULTURA DOS PALMARES S/A
C.G.C. 10.624.930/0001-70
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Aos 07 dias do mês de outubro de 2003, em sua sede social, à Rua Cel. Izácio, 393, Palmares, PE, os quinze (15) sócios da companhia, correspondendo, portanto, a integralidade do capital social, elegeram o acionista **DOUGLAS MIRANDA MARQUES** para Presidir a Assembléia e o acionista **FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DA SILVA** para Secretariar os trabalhos. Abrindo os trabalhos, o Presidente declarou que, em razão de ser a **RÁDIO CULTURA DOS PALMARES S/A.**, uma companhia fechada e ter menos de 20 acionistas, nos termos do item I, do Art. 294, da Lei 6094/76, com redação dada pela Lei 9.457/97, estas Assembléias foram convocadas por anúncio entregue a cada um e a todos os acionistas, procuradores ou seus representantes legais que ora estão presentes nestas assembléias, bem como, os documentos a que se trata o Art.133, da Lei societária, que deixaram de ser publicados de acordo com o permissivo do item II, do mencionado dispositivo legal, terão suas cópias arquivadas na Junta Comercial de Pernambuco, juntamente com cópia da ata destas assembléias. Dadas as informações supra mencionadas, o Presidente passou a cumprir a pauta das Assembléias, e após apresentadas, discutidas e submetidas à votação, por unanimidade, as Assembléias deliberam o seguinte: 1º) Aprovar as contas da Diretoria, as demonstrações financeiras, a destinação de lucros e a não distribuição de dividendos referente aos exercícios de 1990 a 2002; 2º) Ratificar os atos praticados pelos dirigentes e Conselho Fiscal nos mencionados exercícios; 3º) Eleger a seguinte Diretoria: **Diretor Presidente DOUGLAS MIRANDA MARQUES**, brasileiro, professor, solteiro, RG. 533.496 – SSP – PE, CPF. 019.510.334-34, residente à Rua Fernando Augusto Pinto Ribeiro, 351, Bairro Modelo, Palmares, PE, **Diretor Comercial EDILTON SAMPAIO RAMOS**, brasileiro, comerciante, divorciado, RG. 494.603 – SSP – PE, CPF. 155.480.234-20, residente à Rua 15 de novembro, 1104, Bairro São Sebastião, Palmares, PE, **Diretor Técnico DOM ACÁCIO RODRIGUES ALVES**, brasileiro, solteiro, Bispo Católico, RG. 161.152 – SSP – PE, CPF. 019.510.254-15, residente à Av. Frei Caneca, 140, Centro, Palmares, PE. Os eleitos fizeram declaração de desimpedimento na companhia. 4º) Eleger os seguintes membros para o Conselho Fiscal: Titulares – **Dr. Domingos Sávio Peixe Carvalho**, brasileiro, advogado, casado, RG. 1.997.988 SSP – PE, CPF. 345.204.164-53, com endereço à Rua Leopoldo Lins, 115, Bairro Modelo, Palmares, PE, **Dra. Márcia Roberta Alves Paiva**, brasileira, advogada, divorciada, RG. 2.071.798 – SSP – PE, CPF. 433.395.304-91, com endereço à Praça Maurity, 298, Centro, Palmares, PE, e **Dra. Alzira Afonso Ferreira Paiva**, brasileira, advogada, solteira, RG. 1.829.180 SSP-PE, CPF. 556.556.534-00, com endereço à Praça Ismael Gouveia, 260 – Centro, Palmares, PE, Suplentes – **Dr. Boaventura Rodrigues Silva**, brasileiro, cirurgião dentista, divorciado, RG. 569.141 – SSP-PE, CPF. 047.746.124-72, com endereço à Av. Frei Caneca, 121 – Centro – Palmares, PE, **Dr. Edvaldo da Silva Figueiredo**, brasileiro, médico, casado, RG. 580.962 – SSP-PE, CPF. 127.424.904-00, com endereço à Rua Dom Expedito Lopes, 160, Bairro Modelo, Palmares, PE, **Dr. José Lins Maciel**, brasileiro, advogado, casado, RG. 950.094 – SSP – PE, CPF. 007.107.094-04, com endereço à Rua Fernando Augusto Pinto Ribeiro, 459, Bairro Modelo, Palmares, PE.

5ª) Aprovar o ajuste da nomeação e valor do capital social à nova moeda em função dos diversos planos e a correção da expressão monetária do ativo incorporando o valor do patrimônio líquido ao capital social da empresa, ficando em decorrência dessas operações contábeis, o capital social original de CR\$ 154.760,00 (cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e sessenta cruzeiros), representado por 10.600 ações ordinárias nominativas de CR\$ 14,60 (quatorze cruzeiros e sessenta centavos), ficou convertido para R\$ 48.754,00 (quarenta e oito mil setecentos e cinquenta e quatro reais), representado por 48.754 ações ordinárias nominativas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), distribuídas entre os sócios na mesma proporcionalidade original.6ª) Aprovar, em decorrência da deliberação do item anterior, alteração do Artigo 5º dos Estatutos Sociais, que passou a ter a seguinte redação: " Art. 5º - O capital social é de R\$ 48.754,00 (quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta e quatro reais), representado por 48.754 ações ordinárias nominativas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real). E como nada mais havia a tratar o Presidente deu por encerrada as Assembléias, e eu Secretário lavrei a presente ata que vai assinada pelo Presidente, por mim Secretário e pelos acionistas, procuradores e representantes legais presentes. Ass. – Presidente – Douglas Miranda Marques, Secretário – Francisco de Assis Rodrigues da Silva, Acionistas: **1-** Dom Acácio Rodrigues Alves, **2-** Antonio Afonso Ferreira, **3-** Douglas Miranda Marques, **4-** Edilton Sampaio Ramos, **5-** Evaldo Rodrigues de Carvalho, **6-** Francisco de Assis Rodrigues da Silva, **7-** Manoel Paulino dos Santos, **8-** José Gabriel de Almeida, **9-** Espólio de Antonio Luiz Melo da Cunha, representado pela Inventariante Maria José Barreto Cunha, **10-** Espólio de Cícero Florêncio de Freitas, representado pela Inventariante Maria Santana de Freitas, **11-** Espólio de Mário Mendes Ramos, representado pela Inventariante Josélia Freire Angelim Ramos, **12-** Espólio de Orlando Soares Botelho, representado pelo seu Inventariante Sérgio Mário Lins Botelho, **13-** Espólio de Paulo Siqueira Marques, representado pelo seu Inventariante Douglas Miranda Marques, **14-** Espólio de Luiz Mendes da Silva, representado pelo seu Inventariante Odimir Mendes da Silva, **15-** Espólio de Lauro Ferreira Chaves, representado pelo seu Inventariante Luiz Ferreira Chaves. A presente cópia confere com o original lavrada em fls. de nº s, 23,24 e 25 do livro próprio.

Palmares, 07 de outubro de 2003



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
 Douglas Miranda Marques
 Diretor Presidente

Reconheço por semelhança e autenticidade, como verdadeira e a de costume por ele(a) usada a assinatura de documento apresentado. Dou fé.
 Palmares, em 23/10/2003

[Handwritten signature]
 Dr. Luciano de França Silva
 Cartão de 2º Ofício
 Tabelião Público

[Handwritten signature]
 Almirante Sara da Silva
 José Emerson F. de Leão
 Advogado Substituto

Serviço Notarial 2º Ofício
 Dr. Luciano de França Silva
 Tabelião
 Palmares - Pernambuco

(À Comissão de Educação decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 1.388, DE 2004**

(Nº 1.126/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Emissoras do Centro-Oeste Paulista Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Garça, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de outubro de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Emissoras do Centro-Oeste Paulista Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Garça, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.067, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 1º de outubro de 2001, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio e Televisão Espírito Santo (RTV/ES), autarquia estadual, vinculada à casa civil do Governo do Estado do Espírito Santo, originariamente Fundação Cultural do Espírito Santo, na cidade de Vitória – ES (onda média);

2 – Rádio Cultura de Monlevade Ltda., originariamente Rádio Tiradentes Ltda., na cidade de João Monlevade – MG (onda média);

3 – Rádio Difusora de Piranga Ltda., na cidade de Piranga – MG (onda média);

4 – Rádio Cultura de Lavras Ltda., originariamente Rádio Cultura D'Oeste S.A., na cidade de Lavras – MG (onda média);

5 – Sistema Ipanema de Comunicação Ltda., na cidade de Ipanema – MG (onda média);

6 – Rádio Cultura dos Palmares S/A, na cidade de Palmares – PE (onda média);

7 – Rádio Agulhas Negras de Resende Ltda., na cidade de Resende – RJ (onda média);

8 – Rádio Difusora Vale do Paraíba Ltda., na cidade de Barra do Piraí – RJ (onda média);

9 – Rádio Cultura de Valença Ltda., originariamente Rádio Clube de Valença Ltda., na cidade de Valença – RJ (onda média);

10 – Rádio Itaperuna Ltda., na cidade de Itaperuna – RJ (onda média);

11 – Rádio Princesinha do Norte Ltda., na cidade de Miracema – RJ (onda média);

12 – Televisão Verdes Mares Ltda., na cidade do Rio de Janeiro – RJ (onda média);

13 – Rádio Emissoras do Centro-Oeste Paulista Ltda., originariamente Rádio Clube de Garça Ltda., na cidade de Garça – SP (onda média);

14 – Rádio Universal Ltda., na cidade de Teodoro Sampaio – SP (onda média); e

15 – Televisão Cachoeira do Sul Ltda., na cidade de Cachoeira do Sul – RS (sons e imagens).

Brasília, 4 de outubro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 562 EM

Brasília, 13 de setembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio e Televisão Espírito Santo (RTV/ES), concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53660.000119/95);

- Rádio Cultura de Monlevade Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de João Monlevade, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000066/94);

- Rádio Difusora de Piranga Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Piranga, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000765/94);

- Rádio Cultura de Lavras Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000147/94);

- Sistema Ipanema de Comunicação Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda

média, na cidade de Ipanema, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000639/94);

- Rádio Cultura dos Palmares S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmares, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000259/98);

- Rádio Agulhas Negras de Resende Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000119/94);

- Rádio Difusora Vale do Paraíba Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000166/94);

- Rádio Cultura de Valença Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Valença, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000125/94);

- Rádio Itaperuna Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000169/94);

- Rádio Princesinha do Norte Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Miracema, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.002983/98);

- Televisão Verdes Mares Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000062/93);

- Rádio Emissoras do Centro-Oeste Paulista Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Garça, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000339/94);

- Rádio Universal Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001873/94);

- Televisão Cachoeira do Sul Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001702/95);

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e conside-

rados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância a que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 1º DE OUTUBRO DE 2001

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio e Televisão Espírito Santo (RTV/ES), autarquia estadual, vinculada à casa civil do Governo do Estado do Espírito Santo, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, outorgada originariamente à Fundação Cultural do Espírito Santo, conforme Decreto nº 26.998, de 2 de agosto de 1949, renovada pelo Decreto nº 78.726, de 12 de novembro de 1976, e transferida pelo Decreto de nº 88.093, de 10 de fevereiro de 1983, de concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53660.000119/95);

II – Rádio Cultura de Monlevade Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de João Monlevade, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Tiradentes Ltda., conforme Portaria MVOP nº 617, de 29 de dezembro de 1959, renovada pelo Decreto nº 90.276, de 3 de outubro de 1984, transferida pela Exposição de Motivos nº 80/MC, de 9 de maio de 1995, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53710.000066/94);

III – Rádio difusora de Piranga Ltda., a partir de 17 de dezembro de 1994, na cidade de Piranga, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria nº 288 de 13 de dezembro de 1984, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 50710.000765/94);

IV – Rádio Cultura de Lavras Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Cultura D'Oeste S.A., conforme Portaria MVOP nº 615, de 24 de junho de 1946, renovada pelo Decreto nº 89.407, de 29 de fevereiro de 1984, autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 57, de 18 de março de 1988, do delegado do Ministério das Comunicações no Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000147/94);

V – Sistema Ipanema de Comunicação Ltda., a partir de 18 de dezembro de 1994, na cidade de Ipanema, Estado de Minas Gerais outorgada pelo Decreto nº 90.343, de 22 de outubro de 1984 (Processo nº 50710.000639/94);

VI – Rádio Cultura dos Palmares S.A, a partir de 13 de setembro de 1998, na cidade de Palmares, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 81.907, de 10 de julho de 1978 (Processo 53103.000259/98);

VII – Rádio Agulhas Negras de Resende Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 504, de 2 de junho de 1950, renovada pela Portaria nº 208, de 1º de outubro de 1984, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude do aumento de potência (Processo nº 53 770.000119/94);

VIII – Rádio difusora Vale do Paraíba Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 73, de 23 de janeiro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 89.631, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53770.000166/94);

IX – Rádio Cultura de Valença Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Valença, Estado do Rio de Janeiro, outorgada originariamente a Rádio Clube de Valença Ltda., pela portaria MVOP nº 454, de 20 de junho de 1947, renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984, e transferida pelo Decreto 93.431, de 16 de outubro de 1986, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53770.000125/94);

X – Rádio Itaperuna Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 498, de 17 de maio de 1946, e renovada pelo Decreto nº 91.393, de 2 de julho de 1985 (Processo nº 53770.000169/94);

XI – Rádio Princesinha do Norte Ltda., a partir de 22 de fevereiro de 1999, na cidade de Miracema, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria nº 210, de 15 de fevereiro de 1979, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992 (Processo nº 53770.002983/98);

XII – Televisão Verdes Mares Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 51.155, de 7 de agosto de 1961, e renovada pelo Decreto nº 90.074, de 15 de agosto de 1984 (Processo nº 53 770.000062/93);

XIII – Rádio Emissoras do Centro-Oeste Paulista Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Garça, Estado de São Paulo, outorgada à Rádio Clube de Garça Ltda., pela portaria MVOP nº 1004, de 21 de novembro de 1946, autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 1.338, de 13 de outubro de 1981, e renovada pelo Decreto nº 89.382, de 15 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50830.00339/94); e

XIV – Rádio Universal Ltda., a partir de 19 de março de 1995, na cidade de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo, outorga da pelo Decreto nº 91.089, de 12 de março de 1985 (Processo nº 53830.001873/94).

Art. 2º Fica renovada, pelo prazo de quinze anos, a partir de 26 de janeiro de 1996, a concessão outorgada à Televisão Cachoeira do Sul Ltda., pelo Decreto nº 85.442, de 2 de dezembro de 1980, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.0001702/95).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

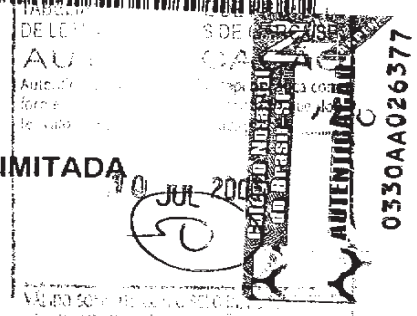
Brasília, 1º de outubro de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **Marco Maciel.**

JURAMENTO SINGULAR

RÁDIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LIMITADA
CNPJ 48.209.928/0001-07

TABLETAS DE PROTESTO
ALFABETAS E FIGURAS DE GARÇA/SP,
Gim. Henrique Meleiro
Escritório
GARÇA - SP.

JUCESP PROTOCOLO
179 207100/03-2



13ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, os adiante identificados e assinados:

a)- ROBERTO VIEIRA ESPINDOLA, brasileiro, divorciado, advogado, portador do RG n.º 2.094.766-SSP/SP, e do CPF/MF n.º 040.555.198-34, residente e domiciliado na rua Avelino Ferreira n.º 29 - Centro, CEP-11.660-380, na cidade de Caraguatatuba-SP;

b)- ANTONIO MARANGÃO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 5.050.347-SSP/SP e do CPF/MF n.º 319.978.218-34, residente e domiciliado na rua Coronel Joaquim Piza n.º 79, CEP-17.400-000, na cidade de Garça-SP.

c)- OLGA MARIA LOUREIRO MORATO MARANGÃO, brasileira, casada, professora, portadora do RG n.º 4.842.232-SSP/SP e do CPF/MF n.º 265.866.808-24, residente e domiciliada na rua Coronel Joaquim Piza n.º 79, CEP-17.400-000, na cidade de Garça-SP; e

d)- ESPÓLIO DE ANDRÉIA MORATO MARANGÃO, RG.-16.797.074 – SSP/SP., e CPF/MF-130.122.498-77, aqui representada por seu inventariante Carlos César Peres, brasileiro, divorciado, comerciante, portador do RG n.º 13.788.744-SSP/SP e do CIC/MF n.º 058.503.068/54, residente e domiciliado na cidade de Garça/SP, CEP-17.400-000, na rua Plínio de Godoi n. 22, que por força do Alvará Judicial exarado da sobrepartilha n. 65797, e neste ato representado por Jose Roberto Ramalho, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB-SP sob o n. 36.955, portador do CPF n. 334.669.128.49, residente e domiciliado à Avenida Dr. Rafael Paes de Barros nº.627, CEP-17.400-000, na cidade de Garça/SP.

únicos sócios da RÁDIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LIMITADA, Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com instrumento constitutivo arquivado na Junta Comercial do estado de São Paulo NIRC 35206780035, Registro n.º 90.002 em 13 de Setembro de 1.946, alterado posteriormente pelos instrumentos arquivados na mesma repartição sob os seguintes números e datas: 115.204 em 16 de agosto de 1.949; n.º 120.432 em 21 de Março de 1.950; 300.005 em 28 de Setembro de 1.962; 6.968 em 28 de Setembro de 1.962; 6.964 em 28 de Setembro de 1.962; 839.590 em 29 de

Abril de 1.976; 839.591 em 20 de abril de 1.976; 1.092.201 em 01 de Fevereiro de 1.980; 1.803 em 08 de Janeiro de 1.982; 41.800 em 17 de Maio de 1.984; 884.239 em 22 de Janeiro de 1.990 e 109.370/98 em 25 de Junho de 1.998, com capital social inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 19.700,00 (dezenove mil e setecentos reais), representados por 19.700 (dezenove mil e setecentas) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) assim distribuídas entre os sócios:

COTISTA	%	COTAS	VALOR
Roberto Vieira Espindola	50%	9.850	R\$ 9.850,00
Antonio Marangão.....	35%	6.895	R\$ 6.895,00
Olga Maria Loureiro Morato Marangão.....	10%	1.970	R\$ 1.970,00
Espólio de Andréia Morato Marangão.....	5%	985	R\$ 985,00
TOTAL.....	100%	19.700	R\$ 19.700,00

Decidem de comum acordo alterar o contrato de Constituição Social conforme segue:

- 1- O Cotista ROBERTO VIEIRA ESPINDOLA, que é proprietário e possuidor de 9.850 (nove mil oitocentos e cinqüenta) cotas de capital social, no valor de R\$ 9.850,00 (nove mil oitocentos e cinqüenta reais), cede e transfere como cedidas e transferidas têm, a totalidade dessas cotas ao sócio ANTONIO MARANGÃO.
- 2- Retira-se da sociedade o Sr. ROBERTO VIEIRA ESPINDOLA, o qual dá plena, geral e irrevogável quitação a todos os seus direitos, haveres e obrigações na sociedade.
- 3- Conforme alvará judicial, extraído dos autos de Sobrepartilha, que tramitou pelo 2º Ofício Judicial da Comarca de Garça-SP, formando o Processo 657/97, as 650 (seiscentos e cinqüenta) cotas de capital social, no valor de R\$ 650,00 (Seiscentos e cinqüenta reais), pertencentes ao Espólio de ANDRÉIA MORATO MARANGÃO, são transferidas ao Sr. ANTONIO MARANGÃO
- 4- Atualizadas monetariamente, conforme 12ª Alteração contratual devidamente autorizada pelo Ministério das Comunicações pela Portaria 288 de 17 de Setembro de 1.988 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n. 109.370/98-3; as cotas transferidas acima passam a ser 985 (novecentos e oitenta e cinco, mantendo-se os 5% (cinco por cento) de participação na sociedade. ()

- 5- Os sócios resolvem admitir na sociedade a Sra. PATRÍCIA MORATO MARANGÃO, brasileira, Divorciada, empresária, portadora da Céd. Identidade/RG.-18.911.602-X da SSP/SP., e CPF-128.984.628-61 residente e domiciliada à Rua Ragop Barganian nº.12 – Willians II, CEP-17.400-000, na cidade de Garça/SP.
- 6- ANTONIO MARANGÃO, cede e transfere 2.955 (duas mil novecentos e cinqüenta e cinco) cotas para a Sócia OLGA MARIA L. MORATO MARANGÃO, que passa a ter 4.925 (quatro mil novecentos e vinte e cinco) cotas, para as quais dá plena geral e irrevogável quitação, tendo por recebido e satisfeita a presente transferência.
- 7- ANTONIO MARANGÃO, cede e transfere 4.925 (quatro mil novecentos e vinte e cinco) cotas para a sócia, ora admitida na sociedade, Sra. PATRÍCIA MORATO MARANGÃO, as quais dá plena geral e irrevogável quitação, tendo por recebido e satisfeita a presente transferência.
- 8- Em virtude das alterações havidas, a “Cláusula III”, do Instrumento Particular de Constituição de Sociedade, passa a ter seguinte redação:

“Cláusula III:- O Capital Social, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 19.700,00 (Dezenove mil e setecentos reais) representados por 19.700 (Dezenove e setecentas) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum real), assim distribuídas aos sócios:

SÓCIO	%	COTAS	VALOR
ANTONIO MARANGÃO.....	50%	9.850	R\$ 9.850,00
OLGA MARIA L. MORATO MARANGÃO	25%	4.925	R\$ 4.925,00
PATRÍCIA MORATO MARANGÃO.....	25%	4.925	R\$ 4.925,00
TOTAL	100%	19.700	R\$ 19.700,00

§ 1º.- As cotas representativas do capital social são indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

§ 2º.- A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor do capital social, nos termos do art. 2º. “in-fine” do Decreto nº.3.708, de 1º de janeiro de 1919.”

- 9- Resolvem também os sócios modificar “Cláusula VIII” do Instrumento Particular de Contrato Social, atinente à gerência Administrativa desta

entidade, que doravante será exercida singularmente pelo sócio cotista ANTONIO MARANGÃO, como Diretor; e pela Sócia cotista PATRÍCIA MORATO MARANGÃO como Diretora Substituta.

Em virtude das alterações havidas, os sócios resolvem consolidar as disposições acima descritas neste instrumento, dando-lhes a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

RÁDIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA **DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVO**

CLÁUSULA I

A Rádio Emissoras do Centro Oeste Paulista Limitada, com sede na cidade de Garça, Estado de São Paulo, na rua Prefeito Salviano Pereira Andrade n.º 20, CEP 17.400-000, é uma sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, com início das atividades em 13/09/1946, constituída de acordo com o Decreto 3.708 de 10 de Janeiro de 1.919 e com a legislação que rege a execução dos serviços de radiodifusão sonora e radiodifusão de sons e imagens no Brasil.

CLÁUSULA II

A Sociedade tem por objeto a execução de serviços de radiodifusão sonora de quaisquer modalidades; radiodifusão de sons e imagens (TV), serviços de repetição e retransmissão de TV em caráter educativo e, ou, comercial, em qualquer parte do território nacional, desde que para tanto o Governo Federal lhe outorgue permissões e, ou, concessões paralelamente para explorar a propaganda comercial e musica funcional.

§ 1º A execução a que se refere esta cláusula obedecerá sempre a legislação específica que reger a execução dos serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens e de repetição e retransmissão de TV no Brasil, visando fins patrióticos, cívicos, educativos e recreativos.

§ 2º Para a consecução dos seus objetivos, a sociedade poderá instalar estações radiodifusoras, serviços especiais de repetição e retransmissão; música funcional, estúdios auxiliares e abrir e fechar sucursais, escritórios e filiais em quaisquer partes do país, observados os regulamentos técnicos e as normas jurídicas específicas e aplicáveis.

DÔ CAPITAL É DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA III

O Capital Social, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 19.700,00 (dezenove mil e setecentos) reais, representado por 19.700 (dezenove mil e setecentas) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um) real, assim distribuídas aos sócios:

SÓCIO	%	COTAS	VALOR
ANTÔNIO MARANGÃO.....	50%	9.850	R\$ 9.850,00
OLGA MARIA L. MORATO MARANGÃO	25%	4.925	R\$ 4.925,00
PATRÍCIA MORATO MARANGÃO.....	25%	4.925	R\$ 4.925,00
TOTAL	100%	19.700	R\$ 19.700,00

§ 1º As cotas representativas do capital social são indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

§ 2º A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor do capital social, nos termos do art. 2º "in fine" do Decreto n.º 3.708, de 1º de janeiro de 1919.

DA ADMISSÃO DE SÓCIOS E DA CESSÃO DE COTAS

CLÁUSULA IV

As cotas representativas do capital social, por força do que estabelece a Constituição Federal, no art. 222 e parágrafos, são inalienáveis, incaucionáveis e intransferíveis direta ou indiretamente a estrangeiros e as pessoas jurídicas, exceto aos partidos políticos e as sociedades cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, limitada esta participação a 30% (trinta por cento) do capital social e sem direito a voto.

CLAUSULA V

Ocorrendo a hipótese de qualquer sócio desejar transferir suas cotas, no todo ou em parte, a preferência absoluta é assegurada aos demais componentes do quadro societário, devendo o interessado em transferir suas cotas, comunicar esta intenção por escrito aos demais cotistas, concedendo-lhes um prazo de 60 (sessenta) dias para a resposta. ∩

§ 1º O silêncio do sócio notificado será interpretado como concordância e aprovação à transferência pretendida.

§ 2º Caso mais que um sócio deseje adquirir as cotas do sócio retirante, a aquisição será feita na proporção direta das cotas que cada um dos pretendentes possuir.

DO PRAZO E DO FALECIMENTO

CLÁUSULA VI

A duração da sociedade é por prazo indeterminado, observando-se quando da dissolução, os preceitos da lei específica e da que for aplicável.

CLAUSULA VII

Ocorrendo o falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, procedendo-se então a um balanço geral e pagando-se os herdeiros, ou sucessores legais o valor do seu capital, considerando-se os débitos que possua na sociedade e o lucro ou prejuízo, apurado até o último dia do mês que tiver ocorrido o falecimento.

§ 1º O valor total que for devido será pago a quem de direito em 24 (vinte e quatro) prestações mensais de igual valor, sem juros, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias a contar da data do falecimento e as demais no mesmo dia dos meses subseqüentes.

§ 2º As cotas do sócio falecido serão redistribuídas proporcionalmente entre os sócios remanescentes.

§ 3º Em caso de impedimento legal de qualquer sócio, aplicar-se á o disposto neste cláusula.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO-LABORE

CLÁUSULA VIII

Os administradores desta entidade serão sempre brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e a posse nos seus respectivos cargos somente ocorrerá após aprovação dos seus nomes pelo Ministério das Comunicações.

Nenhuma alteração no presente instrumento contratual será efetuada sem o prévio consentimento do Ministério das Comunicações, salvo os autorizados por lei ou determinação Judicial.

A Administração da sociedade será exercida individual ou conjuntamente pelos sócios cotistas ANTONIO MARANGÃO pela denominação de Diretor Geral, e pela Sócia Cotista PATRÍCIA MORATO MARANGÃO com a denominação de Diretora Substituta (gerente), os quais agirão visando aos interesses sociais, investidos dos poderes necessários à realização dos fins sociais e dos especiais para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, independente de caução, sendo vedado aos diretores, o uso da razão social em negócios estranhos à sociedade, bem como a concessão de avais, fianças e garantias em favor de terceiros.

§ 1º Para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir e alienar patrimônio imóvel e confessar dívidas, a sociedade se obrigará pela assinatura do diretor geral Sr. ANTONIO MARANGÃO.

§ 2º A sociedade poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele, por procuradores brasileiros, os quais terão os poderes que forem fixados nos respectivos mandatos.

CLÁUSULA IX

Os diretores farão Jus a uma retirada a título de pró-labore, fixada de comum acordo entre os cotistas e registrada em título próprio da contabilidade.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO BALANÇO

CLÁUSULA X

O ano social tem início em 1º de Janeiro e termina em 31 de Dezembro, data que anualmente será levantado um balanço geral para apuração dos resultados obtidos no exercício. Os lucros ou prejuízos apurados serão suportados entre os sócios na proporção das cotas que possuírem, ou ficarão escriturados em elementos da contabilidade.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA XI

Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de comum acordo entre os sócios, buscando-se subsídios em toda a legislação vigente, especialmente no Decreto n.º 3.708/19 e no Código Brasileiro de Telecomunicações.

CLÁUSULA XII

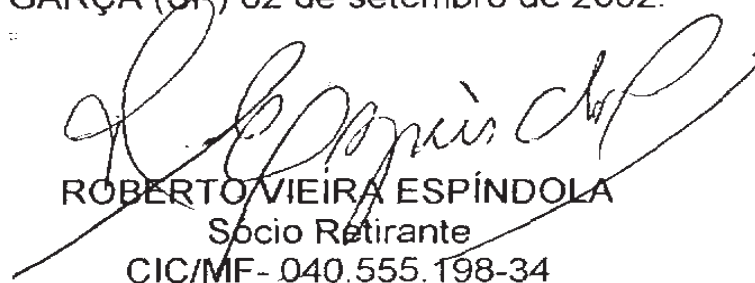
Os sócios elegem o foro da comarca de Garça-SP para conhecer em primeira instância, de qualquer pendência oriunda do presente contrato.

CLÁUSULA XIII

Os sócios declaram ainda, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeça de exercer atividade mercantil.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um único efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

GARÇA (SP) 02 de setembro de 2002.



ROBERTO VIEIRA ESPÍNDOLA
Sócio Retirante
CIC/MF- 040.555.198-34



ANTONIO MARANGÃO
Sócio Cotista
CIC/MF- 319.978.218-34

Olga morato marangão

OLGA MARIA LOUREIRO MORATO MARANGÃO
Sócia Cotista
CIC/MF- 265.866.808-24

[Handwritten signature]

PATRÍCIA MORATO MARANGÃO
Sócia Cotista
CIC/MF- 128.984.628-61



PROTESTO MUNICIPAL DE PROTESTO
ALVARO DE PROTESTO DE GARANTIA
MUNICÍPIO DE MARANGÃO
15/03/04

[Large handwritten signature]

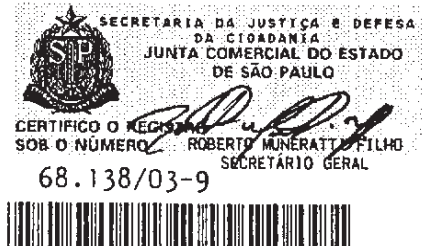
JOBREPARTILHA 657/97
"de cujus" ANDRÉIA MORATO MARANGÃO
DR. JOSÉ ROBERTO RAMALHO
CIC 334.669.128-49
OAB-SP 36.955

Testemunhas

[Handwritten signature]
Alfredo Macelloni-CPF 107.711.588-15
RG n. 3.588.770-9-SSP/SP

[Handwritten signature]
Tatiane Justino da Silva
CPF- 296578028-90
RG 27.276.515-6 - SSP/SP

[Handwritten signature]



JUCESP

[Handwritten signature]
Ivan Alves-Advogado
Oab 62.872-sp

(À Comissão de Educação decisão terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.389, DE 2004**

(Nº 1.128/2004 na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora de Pirassununga Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 908, de 21 de dezembro de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de março de 1996, a permissão outorgada à Rádio Difusora de Pirassununga Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 285

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto a apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 308, de 24 de maio de 2001 – Rádio Pombal FM Ltda., na cidade de Ribeira do Pombal – BA;

2 – Portaria nº 617, de 24 de outubro de 2001 – Rádio Serrana Ltda., na cidade de Teresópolis – RJ;

3 – Portaria nº 624, de 24 de outubro de 2001 – Rádio FM Rainha de Senhor do Bonfim Ltda., na cidade de Senhor do Bonfim – BA;

4 – Portaria nº 626, de 24 outubro de 2001 – FM Nordeste Ltda., na cidade de Natal – RN;

5 – Portaria nº 631, de 24 de outubro de 2001 – Nassau Editora Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Vitória – ES;

6 – Portaria nº 633, de 24 de outubro de 2001 – A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda., na cidade de Vitória – ES;

7 – Portaria nº 701, de 22 de novembro de 2001 – Rádio Santos Ltda., na cidade de Santos – SP;

8 – Portaria nº 773, de 11 de dezembro de 2001 – Empreendimento de Radiodifusão Região dos Lagos Ltda., na cidade de Cabo Frio – RJ;

9 – Portaria nº 777, de 14 de dezembro de 2001 – Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, na cidade de Votuporanga – SP;

10 – Portaria nº 779, de 14 de dezembro de 2001 – Rádio Clube de Pimenta Bueno Ltda., na cidade de Pimenta Bueno – RO;

11 – Portaria nº 807, de 21 de dezembro de 2001 – Sistema Regional de Radiodifusão Ltda., na cidade de Votorantim – SP;

12 – Portaria nº 808, de 21 de dezembro de 2001 – Rádio Difusora de Pirassununga Ltda., na cidade de Pirassununga – SP;

13 – Portaria nº 809, de 21 de dezembro de 2001 – Rádio Transamérica de São Paulo Ltda., na cidade do Rio de Janeiro – RJ;

14 – Portaria nº 6, de 11 de janeiro de 2002 – Rádio Comunicação FM Stéreo Ltda., na cidade de Bauru-SP;

15 – Portaria nº 183, de 19 de fevereiro de 2002 – Rádio Ourense Ltda., na cidade de São José do Ouro – RS;

16 – Portaria nº 184, de 19 de fevereiro de 2002 – Rádio Cidade Euclides da Cunha Ltda., na cidade de Euclides da Cunha – BA;

17 – Portaria nº 195, de 25 de fevereiro de 2002 – Rádio Jovem Barra FM Ltda., na cidade de Barra de São Francisco – ES; e

18 – Portaria nº 243, de 1 de março de 2002 – Rede Triunfo de Comunicações Ltda., na cidade de Itamarajú – BA.

Brasília, 17 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 263 EM

Brasília, 18 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 808, de 21 de dezembro de 2001, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Difusora de Pirassununga Ltda., nos termos da Portaria nº 34, de 12 de janeiro de 1977, publicada no **Diário Oficial** da União em 21 subsequente, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo.

2. Os órgãos competentes deste ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido

ato, acompanhado do Processo nº 53830.001479/96 que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 808, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.001479/96, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo como art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 18 de março de 1996, a permissão outorgada à Rádio Difusora de Pirassununga Ltda., pela Portaria nº 34, de 12 de janeiro de 1977, publicada no **Diário Oficial** da União em 21 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

PARECER JURÍDICO Nº 2.319/97

Referência: Processo nº 53830.001479/96

Origem: DMC/SP

Assunto: Renovação de Outorga

Interessada: Rádio Difusora de Pirassununga Ltda.

Ementa: Permissão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 21-1-97.

- Pedido apresentado tempestivamente.
- Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

A Rádio Difusora de Pirassununga Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, requer renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 21 de janeiro de 1997.

I – Os Fatos

1. Mediante Portaria nº 34, de 12 de janeiro de 1977, publicada no **Diário Oficial** da União de 21 sub-

seqüente, foi outorgada permissão à Rádio Difusora de Pirassununga Ltda., para executar, na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

2. A outorga em apreço foi renovada pela Portaria nº 38, de 13 de fevereiro de 1990, publicada no **Diário Oficial** da União, de 6 de março de 1990 e referendada pelo Decreto Legislativo nº 139, de 11 de dezembro de 1991, publicado no **Diário Oficial** da União de 12 subsequente.

3. Mister se faz ressaltar que durante o último período de vigência da outorga, a

entidade não sofreu qualquer penalidade, nem tampouco foi advertida, conforme se verifica na informação do Setor Jurídico do Serviço de Fiscalização desta Delegacia, constante de fl. 40.

II – Do Mérito

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o Serviço de Radiodifusão Sonora e 15 (quinze) anos para o Serviço de Televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223 § 5º).

5. De acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

6. O pedido de renovação da outorga ora em exame foi protocolizado nesta Delegacia em 16 de outubro de 1996, dentro, pois, do prazo legal (fl. 02).

7. A requerente tem seus quadros, societários e diretivo aprovados pelo Poder Concedente, com a seguinte constituição:

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR R\$</u>
José Carlos Elmôr	14.875	14.875,00
Dalva Franco da Silveira Elmôr	11.550	11.550,00
Hugo Rolando Arana Pessoa	5.600	5.600,00
Sandra Elmôr de Arana	<u>2.975</u>	<u>2.975,00</u>
TOTAL	35.000	35.000,00

<u>CARGO</u>	<u>NOME</u>
Diretor Gerente	José Carlos Elmôr

8. A emissora encontra-se operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme laudo de vistoria de fls. 14 a 17

e informação do Setor de Engenharia constante de fl. 34.

9. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

10. É regular a situação da permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fl. 39.

11. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 21 de janeiro de 1997, data de vencimento do prazo anterior.

Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à consideração do Sr. Delegado DMC/SPO para posterior remessa à Secretaria de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

É o parecer **sub-censura**.

Setor Jurídico, 30 de dezembro de 1997. – **Nilton Aparecido Leal**, Assistente Jurídico.

De acordo.

Sejur., em 31 de dezembro de 1997. – **Lydio Malvezzi**, Chefe.

1) De acordo.

2) Encaminhe-se o processo à Secretaria de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

São Paulo, 5 de janeiro de 1998. – **Eduardo Graziano**, Delegado.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.390, DE 2004

(Nº 1.133/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Estância Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em – frequência modulada na cidade de Águas de São Pedro, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.304, de 16 de julho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 4 de setembro de 1997, a permissão outorgada à Rádio FM Estância Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Águas de São Pedro, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 873, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.304, de 16 de julho de 2002 – Rádio FM Estância Ltda., na cidade de Águas de São Pedro-SP;

2 – Portaria nº 1.311, de 16 de julho de 2002 – Stúdio FM Stéreo Ltda., na cidade de Ribeirão Preto-SP;

3 – Portaria nº 1.427, de 29 de julho de 2002 – Rádio e Televisão Jarana Ltda., na cidade de Paragominas-PA; e

4 – Portaria nº 1.897, de 20 de setembro de 2002 – Rádio FM Corumbá Lula., na cidade de Pires do Rio-GO.

Brasília, 14 de outubro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC Nº 1.302 EM

Brasília, 30 de setembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 1304, de 16 de julho de 2002, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio FM Estância Ltda., pela Portaria nº 218, de 3 de setembro de 1987, publicada no **Diário Oficial** da União em 4 seguinte, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência, modulada, na cidade de Águas de São Pedro, Estado de São Paulo.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53830.000333/97, que lhe deu origem.

Respeitosamente. – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.304, DE 16 DE JULHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.

6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo ti 53830.000333/97, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 4 de setembro de 1997, a permissão outorgada à Rádio EM Estância Ltda. pela Portaria nº 218, de 3 de setembro de 1987, publicada no **Diário Oficial** da União em 4 seguinte, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Agitas de São Pedro, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

PARECER CONJUR/MC Nº 1.440/2002

Referência: Processo nº 53830.000333/97.

Origem: Delegacia do MC no Estado de São Paulo.

Interessada: Rádio FM Estância Ltda.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, cujo prazo teve seu termo final em 4 de setembro de 1997.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

Trata o presente processo de pedido de renovação de permissão, formulado pela Rádio FM Estância Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Águas de São Pedro, Estado de São Paulo, conforme Portaria nº 218, de 3 de setembro de 1987, publicada no **Diário Oficial** da União em 4 seguinte.

2. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado de São Paulo, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 1.197/97, fls. 47 a 49, dos autos.

3. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DMC/SP, concluo igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o seguinte;

atualmente os quadros societário e diretiva entidade, autorizados pela Portaria de outorga e pela Portaria nº 54, de 29 de fevereiro de 2000, encontram-se assim constituídos:

COTISTAS	COTAS	VALOR
CHRISTINA FERRAZ SAMPAIO CARRAZEDO	60.655	60.655,00
FRANCISCO JOSÉ FALCÃO DE ANDRADE	21.311	21.311,00
IARA FLORIO HERCOTON	8.196	8.196,00
LEANDRO FLORIO ERCOTON	8.196	8.196,00
LUIZ GONZAGA HERCOTON	65.574	65.574,00
TOTAL	163.932	163.932,00

Gerentes: Christina Ferraz Sampaio Carrazedo; Luiz Gonzaga Hercoton

4. Ressalte-se que a outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

5. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da permissão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

6. Isto posto, proponho o encaminhamento dos presentes autos acompanhados de minuta dos atos próprios, à consideração do Exmº Sr. Ministro das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

7. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer **sub censura.**

Brasília, 3 de julho de 2002. – **Maria Lucia Paternostro Rodrigues**, Coordenadora Jurídica de Radiodifusão.

De acordo. Submeto à Senhora Consultora Jurídica.

Em 3 de julho de 2002. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em 8 de julho de 2002. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.391, DE 2004**

(Nº 1.134/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Jutanópolis de Manacapuru Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de outubro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 22 de dezembro de 1999, a concessão da Rádio Jutanópolis de Manacapuru Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 878, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XIII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 11 de outubro de 2002, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

I – onda média:

a) Rádio Jutanópolis de Manacapuru Ltda., na cidade de Manacapuru – AM;

b) Rádio Progresso de Russas Ltda., na cidade de Russas – CE;

c) Rádio Grande Lago Ltda., na cidade de Santa Helena – PR;

d) Rede Integração de Comunicação Ltda., na cidade de Toledo – PR;

e) Sul Paraná Radiodifusão Ltda., na cidade de São Mateus do Sul – PR;

f) Rádio Nova São Manuel Ltda., na cidade de São Manuel – SP; e

g) Rádio Vale do Rio Paraná Ltda., na cidade de Presidente Epitácio – SP.

II – sons e imagens:

a) TV Oeste do Paraná Ltda., na cidade de Guarapuava – PR;

b) TV O Estado Ltda., na cidade de Chapecó – SC; e

c) TV Stúdios de Jaú S/A., na cidade de Jaú – SP.

Brasília, 16 de outubro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 1.262 EM

Brasília, 10 de setembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Jutanópolis de Manacapuru Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas (Processo nº 53630.000272/98);

- Rádio Progresso de Russas Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Russas, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000075/97);

- Rádio Grande Lago Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Helena, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000037/01);

- Rede Integração de Comunicação Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Toledo, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000518/01);

- Sul Paraná Radiodifusão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Mateus do Sul, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000510/01);

- Rádio Nova São Manuel Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Manuel, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000935/01);

- Rádio Vale do Rio Paraná Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000022/01);

- TV Oeste do Paraná Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000705/99);

- TV O Estado Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53700.000044/01);

- TV Stúdios de Jaú S/A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Jaú, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001555/94).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de

23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 2002

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Jutanópolis de Manacapuru Ltda., a partir de 22 de dezembro de 1998, na cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, outorgada pelo Decreto nº 96.849, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53630.000272/98);

II – Rádio Progresso de Russas Ltda., a partir de 14 de dezembro de 1996, na cidade de Russas, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 78.843, de 26 de novembro de 1976, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992 (Processo nº 53650.000075/97);

III – Rádio Grande Lago Ltda., a partir de 25 de junho de 2001, na cidade de Santa Helena, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 85.989, de 11 de maio de 1981, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992 (Processo nº 53740.000037/01);

IV – Rede Integração de Comunicação Ltda., a partir de 10 de abril de 2001, na cidade de Toledo, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 98.486, de 7 de dezembro de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 19, de 26 de fevereiro de 1991, publicado no **Diário Oficial** da União do dia 27 subsequente (Processo nº 53740.000518/01);

V – Sul Paraná Radiodifusão Ltda., a partir de 17 de novembro de 2001, na cidade de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 86.369, de 15 de setembro de 1981, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992 (Processo nº 53740.000510/01);

VI – Rádio Nova São Manuel Ltda., a partir de 25 de março de 2002, na cidade de São Manuel, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 86.961, de 25 de fevereiro de 1982, e renovada pelo Decreto de 28 de abril de 2000 (Processo nº 53830.000935/01);

VII – Rádio Vale do Rio Paraná Ltda., a partir de 24 de abril de 2001, na cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 99.128, de 9 de março de 1990, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 64, de 12 de março de 1991, publicado no **Diário Oficial** da União do dia 13 subsequente (Processo nº 53830.000022/01).

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, o serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I – TV Oeste do Paraná Ltda., a partir de 1º de novembro de 1999, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, outorgada originariamente à TV Araucária Ltda., pelo Decreto nº 90.280, de 3 de outubro de 1984, autorizada a mudar sua denominação social para TV Independência – Guarapuava Ltda., conforme Portaria nº 3, de 6 de janeiro de 1989, e transferida pelo Decreto de 7 de agosto de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000705/99);

II – TV O Estado Ltda., a partir de 16 de maio de 2001 na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 92.484, de 21 de março de 1986 (Processo nº 53740.000044/01);

III – TV Stúdios de Jaú S/A., a partir de 11 de janeiro de 1995, na cidade de Jaú, Estado de São Paulo, outorgada à TV Record de Jaú S/A., de 1980, e autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 2.722, de 1º de outubro de 1982, publicada no **Diário Oficial** da União do dia 29 subsequente (Processo nº 53830.001555/94).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de outubro de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso**.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE
SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA**

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração contratual e, na melhor forma admitida do direitos: **PEDRO ROBERTO BINDÁ PALMEIRA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 221735 expedida pela seseg/Am., e CPF: 073 366 402-49; **RAFAEL ROBERTO PEREIRA PALMEIRA**, brasileiro, solteiro, menor, portador da Certidão de Nascimento de nº 52.533 expedida pelo Cartório de Manacapuru-Am; **JOANA HORTÊNCIA PEREIRA PALMEIRA**, brasileira, solteira, menor, portadora da Certidão de Nascimento nº 60.012 expedida pelo Cartório de Manacapuru-Am; todos residente e domiciliado n/cidade de Manacapuru/Am., à Rua Central-57-A- conjunto Alberto Ventura- Centro Manacapuru-Am; ambos representados pelo seu genitor o Sr. **PEDRO ROBERTO BINDÁ PALMEIRA**; único sócio da empresa **RÁDIO JUTANÓPOLIS DE MANACAPURU LTDA**, com sede à Av. Ribeiro Junior-381- Centro – Manacapuru-Am., tendo seu contrato social devidamente arquivado na JUCEA sob o NIRC 13 2 0015485-1 e sua última alteração contratual sob o nº 170132 em 13.03.97, concordam e ajustam alterar mais uma vez o seu contrato social o que fazem sob as cláusulas e condições seguintes:

1.- DA RETIRADA DE SÓCIO: O sócio **RAFAEL ROBERTO PEREIRA PALMEIRA**, retira-se da Sociedade em perfeita harmonia da pré – citada empresa, indenizado de todos os seus haveres cedendo sua quota capital para a sócia **JOANA HORTÊNCIA PEREIRA PALMEIRA**, conforme especificação a seguir. O sócio demissionário ficará livre de qualquer compromisso presente ou futuramente, dando aos sócios remanescentes, livre, geral e irrevogável quitação, sem mais direito a qualquer reclamação, por motivo deste contrato e suas conseqüências, assumindo o ativo e passivo da Sociedade .

2.- DA NOVA COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL: O Capital Social que era de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), dividido em 10.000 (Dez Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada, passar a ser de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) dividido em 30.000, (trinta Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente e legal do País, fica assim distribuídos:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VALOR
PEDRO ROBERTO BINDÁ PALMEIRA	24.000 quotas	R\$ 24.000,00
JOANA HORTÊNCIA PEREIRA PALMEIRA	6.000 quotas	R\$ 6.000,00
TOTAL.....	30.000 quotas	R\$ 30.000,00


PARÁGRAFO ÚNICO: a responsabilidade dos sócios é limitado ao total do Capital Social.

3.- DA MUDANÇA DE ENDEREÇO: A Sociedade passará a funcionar á Av. Manoel Urbano, 1176- 1º Pavimento-Bloco B- Sala-05- Edifício Pedro Palmeira- Manacapuru/Am.

4.- DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES: Continuam subscritos de inteiro vigor e para todos os efeitos de direito as demais cláusulas e condições que não colidirem com essa Alteração Contratual, que começou a vigorar na data de sua assinatura.

E, por estarem junto e contratados lavram este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que serão assinados por todos os sócios conjuntamente com 02 (duas) testemunhas, sendo uma via arquivada na MM. Junta Comercial do Estado do Amazonas (JUCEA) e as demais devolvidas aos contratantes depois de anotadas.

Manacapuru/Am., 24 de Julho de 2001.



PEDRO ROBERTO BINDÁ PALMEIRA



RAFAEL ROBERTO PEREIRA PALMEIRA

Representado p/ seu genitor

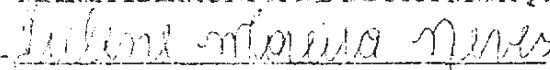


JOANA HORTÊNCIA PEREIRA PALMEIRA

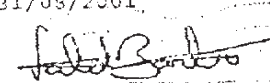
Representado p/ seu genitor

TESTEMUNHAS:

1. 
 MARIA RAIMUNDA DE SOUZA MARQUES

2. 
 IRIENE MOREIRA NEVES

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
 CÉRTIFICO O REGISTRO EM: 21/08/2001.
 SOB O NÚMERO:
 226529


 VALDIR RODRIGUES BARBOSA
 SECRETÁRIO GERAL

Protocolo: 01/016503-7

(A Comissão de Educação decisão terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.392, DE 2004**

(Nº 1.136/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sociedade Radiodifusão Paranhana Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taquara, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.939, de 12 de setembro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 25 de novembro de 1997, a permissão outorgada à Sociedade Radiodifusão Paranhana Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taquara, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 963, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.839, de 12 de setembro de 2002 – Sociedade Radiodifusão Paranhana Ltda., na cidade de Taquara – RS;

2 – Portaria nº 1.843, de 12 de setembro de 2002 – Rádio Itaramã FM Ltda., na cidade de Tramandaí – RS; e

3 – Portaria nº 2.031, de 8 de outubro de 2002 – Super Som Uberaba FM Ltda., na cidade de Uberaba – MG.

Brasília, 6 de novembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 1.375 EM

Brasília, 22 de outubro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Podaria nº 1.839, de 12 de setembro de 2002, pela qual renovei a permissão outorgada à Sociedade

Radiodifusão Paranhana Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Taquara, Estado do Rio Grande do Sul cuja outorga foi deferida nos termos da Portaria nº 278, de 23 de novembro de 1987, publicada no **Diário Oficial** da União em 25 subsequente.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53790.001125/97, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.839, DE 12 DE SETEMBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790 001125/97, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de novembro de 1997, a permissão outorgada à Sociedade Radiodifusão Paranhana Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Taquara, Estado do Rio Grande do Sul, cuja outorga foi deferida pela Portaria nº 278, de 23 de novembro de 1987, publicada no **Diário Oficial** da União em 25 subsequente.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez quadros do Nascimento.**

PARECER Nº 390/97

Referência: Processo nº 53790.001125/97 SEU UR/DRMC/RS

Origem: SEJUR/DRMC/RS

Assunto: Renovação de Outorga

Ementa: Permissão para executar serviço de radiodifusão sonora cujo prazo teve seu termo final em 21-5-97.

Pedido apresentado intempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária

Conclusão: À consideração superior

Sociedade Radiodifusão Paranhana Ltda., permissonária de serviço de radiodifusão sonora em FM, na cidade de Taquara, Estado do Rio Grande do Sul, requer renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 21-5-97.

I – Dos Fatos

1. Mediante Portaria nº 278 de 23-11-87, foi autorizada permissão à Sociedade Radiodifusão Paranhana Ltda., para explorar por 10 anos o serviço de radiodifusão sonora em FM, na cidade de Taquara, Estado do Rio Grande do Sul.

2. A outorga em questão começou a vigorar em 25-11-87, data de publicação da Portaria de permissão no **Diário Oficial**.

3. Cumpre ressaltar que, no período de vigência de sua outorga, a entidade apresenta antecedentes, conforme cópia de nossos assentamentos.

II – Do Mérito

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora a 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, parág. 30), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 22, parág. 5º).

5. De acordo com o artigo 40 da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

6. O prazo de vigência desta permissão teve seu final dia 21 de maio de 1997.

7. O pedido de renovação de outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia no dia 22-8-97, fora, pois, do prazo legal (fls. 1 e segs.).

8. A requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados pelo Poder Concedente com a seguinte composição:

NOMES	VALOR EM R\$
OLAVO CARLOS WAGNER	25.500,00
INGE DIENSTMANN	4.500,00
TOTAL	30.000,00

9. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica o setor de engenharia.

10. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 17.

11. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixos pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Conclusão

Do exposto, submetemos o presente processo à Consideração Superior devido à intempestividade do pedido.

É o parecer **sub-censura**.

Porto Alegre, 15 de dezembro de 1997 – **André Pereira Rêgo Gesta**, Chefe de Serviço Jurídico, OAB/RS NR 38797.

De acordo.

À consideração do Sr. Delegado.

Porto Alegre, 15 de dezembro de 1997, – **Sidney Ochman**, Chefe de Divisão das Comunicações.

Processo NR. 53790.001125/97

Aprovo.

A DPOUT, solicitamos a fineza de dar prosseguimento.

Porto Alegre, 18 de fevereiro de 1997 – **João Jacob Bettoni**, Delegado.

(À Comissão de Educação–decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.393, DE 2004

(Nº 1.137/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Liberdade de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Quitéria, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 168, de 4 de junho de 2003, que outorga permissão ao Sistema Liberdade de Comunicação Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Quitéria, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 512, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 157, de 4 de junho de 2003 – Rádio Antena 5 FM Ltda., na cidade de Carnaubal – CE;

2 – Portaria nº 168, de 4 de junho de 2003 – Sistema Liberdade de Comunicação Ltda., na cidade de Santa Quitéria – CE;

3 – Portaria nº 169, de 4 de junho de 2003 – Sistema Liberdade de Comunicação Ltda., na cidade de Tianguá – CE;

4 – Portaria nº 174, de 4 de junho de 2003 – Sistema Liberdade de Comunicação Ltda., na cidade de Aratuba – CE; e

5 – Portaria nº 189, de 4 de junho de 2003 – Rede Elo de Comunicações Ltda., na cidade de Várzea Alegre – CE.

Brasília, 7 de outubro de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC nº 78 EM

Brasília, 17 de junho de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 057/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Santa Quitéria, Estado do Ceará.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que ao Sistema Liberdade de Comunicação Ltda., (Processo nº

53650.000726/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.**

PORTARIA Nº 168, DE 4 DE JUNHO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53650.000726/2000, Concorrência nº 057/2000-SSR/MC, e do Parecer Conj/MC nº 329/2003, de 5 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao Sistema Liberdade de Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Santa Quitéria, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO**SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA**

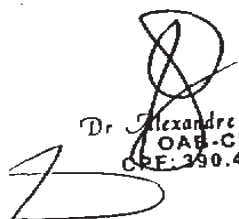
Por este instrumento particular, ~~particular~~
FRANCISCO LUZENOR DE OLIVEIRA, Brasileiro, Solteiro, Maior, Jornalista, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua 60 – casa 211 – 3ª etapa – Conjunto Prefeito José Walter, portador da cédula de identidade RG Nº 90002140085 – S.S.P./CE, inscrito no CPF sob o número 289.696.853 - 91 e **ANTÔNIA CARDOSO DA SILVA**, Brasileira, Viúva, Do Lar, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua 60 – casa 211 – 3ª etapa – Conjunto Prefeito José Walter, portadora da cédula de identidade RG Nº 1.270.484 – S.S.P./CE, inscrita no CPF sob o nº 213.879.233 – 15, **CONSTITUEM**, entre si, na melhor forma de direito, sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA


A sociedade se denominará ***SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA***, e terá por finalidade a execução dos serviços de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (F.M.) ou Onda Média (O.M.), mediante autorização do Poder Concedente, na forma da lei e da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da sociedade, de acordo com o que preceitua o Artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que


 Dr. Alexandre Lima da Silva
 OAB-CE 9054
 CPF: 290.485.073-87

SELO DE AUTENTICIDADE
 ANO 1997 - CE - SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
 Provimento nº 06/97 - TJ


 FORTALEZA
 CEARÁ

01 AGO. 2000

Em Teste _____ da verdade

VALTOB SOROMEN
 COM SELO DE
 AUTENTICIDADE

ANNE AGUIAR BENVENIDO
 MARIA VERÔNICA DA SILVA
 JOSÉ EDUARDINO DA COSTA SILVA

(Continuação do contrato social de constituição da SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA – fl. 02)

instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para a suportação dos encargos e sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sede e foro da sociedade tem como endereço a cidade de **REDENÇÃO**, Estado do **CEARÁ**, à **Rua Padre Barros nº 82 – Centro**, podendo abrir e fechar agências, sucursais e escritórios em qualquer ponto do território nacional, sempre que assim convier, **não tendo filiais presentemente.**

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade é constituída para ter vigência por ~~prazo~~ indeterminado, e suas atividades terão início a partir de **15 de Maio de 2.000**. Se necessário for a sua dissolução, serão observados os dispositivos da lei.


CLÁUSULA QUINTA

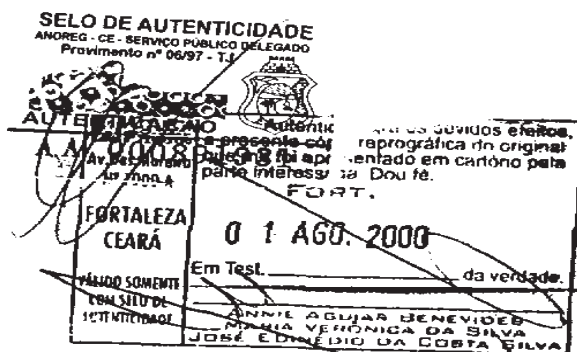
a) As cotas representativas do capital social são ~~incalculáveis~~ ~~intransferíveis~~, a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros;

b) Qualquer alteração contratual, assim como a transferência ~~de~~ cotas, dependerá de prévia autorização do Poder Concedente

CLÁUSULA SEXTA

A sociedade se obriga a observar, com o rigor que impõem as leis, decretos, regulamentos, códigos ou decisões emanadas do Poder


Dr. Alexandre Lima da Silva
OAB-CE 9054
CPF: 390.465.073-87



(Continuação do contrato social de constituição da SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA – fl. 03)

Concedente e de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a vigor, e referentes à legislação de radiodifusão.

CLÁUSULA SÉTIMA

A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um mínimo de 2/3 (dois terços) de brasileiros ou brasileiros natos.

CLÁUSULA OITAVA

A sociedade não poderá executar serviços nem deter concessão ou permissão de radiodifusão sonora em geral no País, além dos limites fixados pela legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA

O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), representado por 100 (Cem) cotas no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais) cada uma, ~~subscritas~~ pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIO COTISTA	%	COTAS	(R\$)
FRANCISCO LUZENOR DE OLIVEIRA	90	90	9.000,00
ANTÔNIA CARDOSO DA SILVA	10	10	1.000,00
T O T A L	100	100	10.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – De acordo com o artigo 2º “in fine” do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1.919, cada cotista se responsabiliza pela totalidade do capital social.

(Continuação do contrato social de constituição da SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA – fl. 04)

CLÁUSULA DÉCIMA

A integralização do capital social será efetivada pelos sócios da seguinte forma:

a) 10% (dez por cento), ou seja R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), em moeda corrente nacional, neste ato;

b) O restante, ou seja 90% (noventa por cento), será integralizado no período de 02 (dois) anos de acordo com as necessidades de aquisição dos equipamentos indispensáveis ao funcionamento de uma emissora de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (F.M.) ou Onda Média (O.M.), tais como: transmissor, caixa de sintonia, torre, antenas, sala de áudio, discos e acessórios, assegurando, assim, a integralização total do capital social e o fiel cumprimento do prazo a ser estabelecido pelo Poder Concedente para a instalação da emissora a ser outorgada

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA

A responsabilidade dos sócios é limitada à importância do capital social, consoante o que determina a lei.


CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA

A sociedade será administrada pelo sócio FRANCISCO LUZENOR DE OLIVEIRA, na função de SÓCIO – GERENTE, o qual fará uso da firma judicial ou extrajudicialmente, podendo delegar poderes especiais ou totais a terceiros, através de procurações e mediante autorização do Poder Concedente.

(Continuação do contrato social de constituição da SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA – fl. 05).

PARÁGRAFO ÚNICO - No uso de suas atribuições, o Sócio - Gerente, assinará da seguinte forma:

SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA


FRANCISCO LUZENOR DE OLIVEIRA
Sócio - Gerente

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA

Os sócios terão como remuneração quantia fixada em comum, até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do imposto de renda e que serão levadas à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA

O uso da denominação social, nos termos da **cláusula décima - segunda** deste instrumento, é vedado em fianças, aval e outros atos de vao~~r~~ estranhos aos interesses da sociedade, ficando o Sócio - Gerente, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsável pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA

Falecendo um dos sócios, ou se tornando interdito, por força da lei, a sociedade automaticamente se dissolverá, sendo observados os dispositivos da lei. Cabendo aos herdeiros do sócio falecido o capital e os

(Continuação do contrato social de constituição do SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA – fl. 06)

apurados no último balanço geral anual, ou em novo balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou a interdição depois de 06 (seis) meses após a aprovação do balanço geral anual. Os haveres assim apurados serão pagos em 20 (vinte) prestações mensais iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (seis) meses após a aprovação dos citados haveres.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA

Os sócios declaram não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil, conforme Portaria nº 06/86, de 16/09/86, do D.N.R.C.

CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA

Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Judiciário.

CLÁUSULA DÉCIMA - OITAVA

A 31 de dezembro de cada ano, levantar-se-á um balanço geral anual das atividades da empresa. O balanço geral anual levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato de conta de lucros e perdas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os lucros ou prejuízos apurados em balanço geral anual serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas ou capital.

CLÁUSULA DÉCIMA - NONA

Fica eleito desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da sede da sociedade, para a resolução de

(Continuação do contrato social de constituição do SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA – fl. 7)
qualquer dissídio que eventualmente venha a surgir entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Os casos omissos neste contrato social serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3.708, de 10/01/19, a cuja observância, como as demais cláusulas deste contrato, se obrigam Diretor e Sócios – Cotistas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas da lei.

REDENÇÃO (CE) 11 de Maio de 2.006

Francisco Luzenor de Oliveira
FRANCISCO LUZENOR DE OLIVEIRA

Antônia Cardoso da Silva
ANTÔNIA CARDOSO DA SILVA

TESTEMUNHAS:

Antônio Donizete Arruda Linhares
1.) ANTÔNIO DONIZETE ARRUDA LINHARES
RG Nº 8906002008190 – S.S.P./CE

Rita de Cassia Pinheiro Arruda
2.) RITA DE CASSIA PINHEIRO ARRUDA
RG Nº 97002547603 – SSP/CE

(À Comissão de Educação decisão terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.394, DE 2004**

(Nº 1.138/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural Laranjense (ASCOL) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 429, de 29 de agosto de 2003, que autoriza a Associação Comunitária e Cultural Laranjense (ASCOL) a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 681, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 201, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária Unidos para Sempre, na cidade de Conceição do Araguaia – PA;

2 – Portaria nº 214, de 12 de junho de 2003 – Movimento Jovem de Assistência Social de São Miguel Arcanjo, na cidade de São Miguel Arcanjo – SP;

3 – Portaria nº 215, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Artístico e Cultural de Fonte Boa – ASCOMA-DAFB, na cidade de Fonte Boa – AM;

4 – Portaria nº 249, de 12 de junho de 2003 – Fundação Nossa Senhora da Piedade, na cidade de Campo Largo – PR;

5 – Portaria nº 265, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária Botelhense de Radiodifusão, na cidade de Botelhos – MG;

6 – Portaria nº 267, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária de Apoio e Desenvolvimento Cultural de Traipu, na cidade de Traipu – AL;

7 – Portaria nº 360, de 17 de julho de 2003 – Associação Cultural e Beneficente de Marapanim, na cidade de Marapanim – PA;

8 – Portaria nº 363, de 17 de julho de 2003 – Associação Comunitária dos Moradores do Povoado Ta-

buleiro Grande – Anadia – Alagoas – ASCOMPOTAG, na cidade de Anadia – AL;

9 – Portaria nº 371, de 17 de julho de 2003 – Associação Cultural Comunitária Nova Missão, na cidade de Mogi-Mirim – SP;

10 – Portaria nº 429, de 28 de agosto de 2003 – Associação Comunitária e Cultural Laranjense (ASCOL), na cidade de Laranja da Terra – ES;

11 – Portaria nº 463, de 28 de agosto de 2003 – Rádio Clube de Mimoso do Sul, na cidade de Mimoso do Sul – ES; e

12 – Portaria nº 546, de 16 de outubro de 2003 – Fundação de Assistência Comunitária “José Belém”, na cidade de Vigia – PA.

Brasília, 2 de dezembro de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 408 EM

Brasília, 18 de setembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária e Cultural Laranjense (ASCOL), na cidade de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servindo de elo à integração, com informações benéficas a todos os segmentos e a todos os respectivos núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53770.001149/01, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.**

PORTARIA Nº 429, DE 28 DE AGOSTO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.001149/01 e do Parecer/Conjur/MC nº 972/2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária e Cultural Laranjense (ASCOL), com sede na Rua Adalgisa Paula de Oliveira, nº 151, Bairro Bela Vista, na cidade de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 41º03'31" S e longitude em 19º53'58" W, utilizando a frequência de 104,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

RELATÓRIO Nº 116/2003-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53770.001149/01, protocolizado em 15-10-01.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária e Cultural Laranjense (ASCOL), localidade de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária e Cultural Laranjense (ASCOL), inscrita no CNPJ sob o número 04.703.218/0001-63, no Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Adalgisa de Paula Oliveira nº 15, Bela Vista, cidade de Laranja da Terra, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme re-

querimento datado de 15 de outubro de 2001, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 7 de fevereiro de 2002, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 3,5 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a

documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Adalgisa de Paula Oliveira nº 15, Bela Vista, na cidade de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, de coordenadas geográficas em 19º53'58" S de latitude e 41º03'31" W de longitude, consoante os dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 7-2-02.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 73, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal,

situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de armamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, III, VI, VIII, da Norma 02/98, comprovação de necessária alteração estatutária, declaração do endereço da sede, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da Entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 75 a 134).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 130/131, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 132 a 134. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 135, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dipostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dipostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;

- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;

- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem

6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar nº 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 2/98;

- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 02/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação Comunitária e Cultural Laranjense (ASCOL);

• quadro diretivo

Presidente: Carlos Alberto Jarske

Vice-presidente: Valdeir Dias da Conceição

Secretário: Juvenal Flegler

Vice-Secretário: Elder Pagung

Tesoureira: Veruska Pedro

Vice-Tesoureira: Andréia Cortelette

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Adalgisa de Paula Oliveira nº 15, Bela Vista, cidade de Laranja da Iena, Estado do Espírito Santo;

• coordenadas geográficas

41º03'31" de latitude e 19º53'58" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls 132 a 134, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 130/131 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária e Cultural Laranjense (ASCOL), no sentido

de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53770001149/01, de 15 de outubro de 2001.

Brasília, 20 de maio de 2003. – **Cristiane Cavalheiro Rodrigues**, Relatora da conclusão Jurídica – **Regina Aparecida Monteiro**, Relatora da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 23 de maio de 2003. – **Jayme Marques de Carvalho Neto**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.395, DE 2004

(Nº 1.140/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Nhamundá a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nhamundá, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 253, de 12 de junho de 2003, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Nhamundá a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nhamundá, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 703, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 210, de 12 de junho de 2003 – Associação de Radiodifusão Resgate a Cultura do Rio das Trairas, na cidade de Trairi – CE;

2 – Portaria nº 253, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artís-

tico e Cultural de Nhamundá, na cidade de Nhamundá – AM;

3 – Portaria nº 266, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária Cadeado para o Desenvolvimento Cultural e Artístico, na cidade de Augusto Pestana – RS;

4 – Portaria nº 326, de 27 de junho de 2003 – Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Quinze de Novembro – ASCOMOQUINNO, na cidade de Pentecoste – CB;

5 – Portaria nº 503, de 22 de setembro de 2003 – Associação de Comunicação Comunitária Vida Nova, na cidade de Porto Ferreira – SP; e

6 – Portaria nº 597, de 10 de novembro de 2003 – Associação de Amigos do Bairro Santa Tereza, na cidade de Juazeiro do Norte – CE.

Brasília, 4 de dezembro de 2003. – **José Alencar**.

MC Nº 272 EM

Brasília, 4 de agosto de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Podaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Nhamundá, na cidade de Nhamundá, Estado do Amazonas, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53630.000191/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto

do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.**

PORTARIA Nº 253, DE 12 DE JUNHO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53630.000191/99 e do Parecer/Conjur/MC nº 471/2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Desenvolvimento Adístico e Cultural de Nhamundá, com sede na Rua José Bustamante, nº 2, Bairro Santo Antônio, na cidade de Nhamundá, Estado do Amazonas, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 02º11'41"S e longitude em 56º42'30"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

RELATÓRIO Nº 3/2003-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53630000191/99, protocolizado em 18-5-99.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Nhamundá, localidade de Nhamundá, Estado do Amazonas.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Nhamundá, inscrita no CNPJ sob o número 03.150.627/0001-17, no Estado do Amazonas, com sede na Rua José Bustamante nº 2, Santo Antônio, cidade de Nhamundá, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme re-

querimento datado de 17 de maio de 1999, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 24 de maio de 2002, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 3,5 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente o processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua José Bustamante nº 2, Santo Antônio, na cidade de Nhamundá, Estado do Amazonas, de coordenadas geográficas em 02º11'27"S de latitude e 56º42'47"W de longitude, consoante os dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 24-5-02.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 105, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço

proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II, III, IV, V, VIII, da Norma 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária e declaração do endereço da sede, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da Entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 108 a 172).

8 Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fl. 170, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observá-se nas folhas 159 e 160. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 61 a 173, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dipostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 96-12-98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dipostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- comprovantes relativos à maioria e nacionalidade dos dirigentes;

- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;

- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar nº 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 2/98;

- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar nº 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados.

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Nhamundá;

• quadro diretivo

Presidente: Madelene de Souza Gonçalves

Vice-Presidente: Edevaldo dos Santos Azevedo

Secretária: Raimunda Marina Brito Randolpho

1º Tesoureiro : João Bosco Barbosa dos Santos

2ª Tesoureira: Rosa Angélica da Silva Barbosa

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Avenida Souza Filho s/nº esquina com Sinezio Souza, Gilberto Mestrinho, cidade de Nhamundá, Estado do Amazonas;

• coordenadas geográficas

02º11'41" de latitude e 56º42'30" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 159 e 160, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fl. 170 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação de Difusão Comunitária de Itajá, no sentido de conce-

der-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53630.000191/99, de 18 de maio de 1999.

Brasília, 8 de maio de 2003. – **Cristiane Cavaleiro Rodrigues**, Relatora da Conclusão Jurídica – **Regina Aparecida Monteiro**, Relatora da Conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 16 de maio de 2003. – **Jaime de Carvalho Neto**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem.

(*À Comissão de Educação – decisão terminativa.*)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.396, DE 2004**

(Nº 1.157/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cidade Morena FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belém, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 468, de 26 de setembro de 1997, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de abril de 1991, a permissão outorgada à Rádio Cidade Morena FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 35, DE 1998

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 468, de 26 de setembro de 1997, que renova a permissão outorgada à Rádio Cidade Morena FM Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Belém, Estado do Pará.

Brasília, 9 de janeiro de 1998. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM Nº 342 MC

Brasília 18 de dezembro de 1997

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de V. Excelência à inclusa Portaria nº 468, de 26 de setembro de 1997 pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Cidade Morena FM Ltda., pela Portaria nº 48, de 10 de abril de 1981, publicada em 15 de abril seguinte, para explorar serviço de Radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Belém, Estado do Pará.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 29110.001166/90, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – Respeitosamente, – **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 468, DE 26 DE SETEMBRO DE 1997

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art 6º, inciso II, do Decreto nº 88.068, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 29110.001166/90, resolve:

Art 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de abril de 1991, a permissão outorgada à Rádio Cidade Morena FM Ltda., pela Portaria nº 48, de 10 de abril de 1981, publicada no **Diário Oficial** da União em 15 de abril seguinte, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Sérgio Motta**.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA NO PARÁ

PARECER SEJUR 036/92

REFERÊNCIA: Processo nº 29110.000.166/90

ORIGEM: DELEGACIA NO PARÁ

INTERESSADA: RÁDIO CIDADE MORENA FM LTDA.

ASSUNTO: Perempção de outorga

EMENTA: Descumprimento pela permissionária das exigências legais e regulamentares, e sem condições para o processo de renovação de outorga. Necessidade de submissão ao Congresso Nacional.

CONCLUSÃO: À deliberação superior

I - OS FATOS

RÁDIO CIDADE MORENA FM LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Belém, Estado do Pará, requereu renovação do prazo estabelecido pela legislação específica vigente.

2. Mediante Portaria nº 048, de 10 de abril de 1981, Rádio CIDADE MORENA FM LTDA, recebeu permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em FM, na cidade de Belém, Estado do Pará.

3. A outorga em questão começou a vigorar em 15 de abril de 1981, data de publicação, no Diário Oficial, do extrato da Portaria de permissão.

4. O prazo de vigência da outorga teve seu termo final em 15.04.91.

5. Foi verificado que a permissionária, durante o último período de outorga, sofreu sanções por infrações cometidas, conforme informação da Seção de Fiscalização, desta Delegacia (fls. 69 usque 71).

II - DO MÉRITO

6. A permissionária requereu a renovação da outorga dentro do prazo previsto na legislação específica, em 26.12.90, protocolizado em 27.12.90.

7. O Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que dá nova regulamentação à Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, que dispõe sobre renovação de prazo das concessões e permissões declara em seus artigos 4º e 7º:

" Art. 4º Havendo a concessionária ou permissionária requerido a renovação na forma devida e com a documentação hábil, ter-se-á o pedido como deferido, se órgão competente não lhe fizer exigência ou não decidir sobre o pedido até a data prevista para o término da concessão ou permissão.

PARECER SEJUR nº 036/92 - Continuação - FLS. 02

Parágrafo único - Formulada a exigência, a entidade perde o direito ao deferimento automático previsto neste artigo.

Art. 7º - Aperempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

I - A renovação não for conveniente ao interesse nacional;

II - Verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais".

7. A análise da documentação acostada aos autos, permite observar, fl. 01, que a permissionária não anexou ao seu requerimento de pedido de renovação de outorga o Laudo de Ensaio e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, prometendo enviá-la em Fevereiro próximo (Fev. 91), e, ainda que passados 20 (vinte) meses, esses documentos não foram anexados aos autos.

8. Sobre a exigência de inclusão do laudo de ensaio e da ART à documentação instrutória, essencial ao processo administrativo para renovação da outorga, transcreve-se o contido na Instrução nº 01/88-DENTEL, de 07.01.88.

" 1. Incluir, entre a documentação instrutória essencial ao processo administrativo para renovação da outorga, nos serviços de radiodifusão, o laudo de ensaio de todo equipamento transmissor que a emissora esteja autorizada a utilizar, mencionando as medidas, conforme previsto na respectiva Norma Técnica e evidenciando o pleno atendimento das especificações técnicas exigidas para execução do serviço em tela, independente do prazo de validade do correspondente certificado de homologação ou registro.

1.2 - O laudo de ensaio deverá estar acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, correspondente, devidamente quitada".

9. Ao não cumprir a exigência de apresentar o laudo de ensaio e a ART, a entidade ficou sujeita à declaração da perempção, por não cumprir exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço.

10. As condições técnicas de operação da emissora constam no laudo de vistoria realizada em suas instalações, onde são mencionadas as seguintes irregularidades fls. 65/67.

a) inexistência de monitor de modulação, de 06.02.91 até 29.08.91.

b) ocorrência de harmônicos e espúrios

c) atualmente funciona com um monitor de modulação monofônico, quando sua operação é estereofônica.

11. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão foi verificado que os quadros societário e diretivo da entidade, aprovados pela Secretaria Nacional de Comunicações são os seguintes:

PARECER SEJUR nº 036/92 - Continuação - FLS. 01

<u>COTISTA</u>	<u>QUANTIDADE COTAS</u>
Edgard Augusto Camarão Proença	15.600
Edyr Augusto Camarão Proença	15.600
João Augusto Camarão Proença	15.600
Ana Carolina Camarão Proença	15.600
Celina Cláudia Proença Penna	15.600
Maria Regina Franco Cunha	21.000
Otávio Lobato Franco	21.000

<u>CARGO</u>	<u>NOME</u>
Diretor Administrativo Financeiro	João Augusto Camarão Proença
Diretor Operacional	Edyr Augusto Camarão Proença

CONCLUSÃO

Ante o exposto, por não haver a entidade anexada aos autos o laudo de ensaio e a ART, exigência regulamentar para instruir o requerimento de renovação da outorga, deixando de cumprir exigência da IN nº 01/88-DENTEL, de 07.01.88, e, ainda a má situação técnica de operação da emissora, comprovada em vistorias, opinamos pela declaração de preempção da outorga em apreço, de acordo com o disposto no art. 7º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26.10.83, sugerindo o encaminhamento do Processo à Coordenação-Geral de outorgas, para submissão do assunto ao Diretor do Departamento Nacional de Serviços Privados.

Nos termos da Constituição Federal, a não renovação da permissão dependerá de aprovação, no mínimo, de dois quintos do congresso nacional, em votação nominal (art. 2º, parágrafo 2º).


É o parecer "sub-censura"

Belém, 02 de agosto de 1992.


 Edivaldo Noronha Tavares
 Chefe Serviço Jurídico
 Delegacia MINFRA/PA

SEJUR, em 16/09/92.

Ao Scm, solicitando encaminhar os presentes autos, à Coordenação Geral de Outorgas do DNPV, esclarecendo que os processos de apuração de infração informados às fls. 68, encontram-se em fase de emissão de parecer neste Serviço, mas que por carência de assistentes jurídicos aqui localizados e a grande demanda de PAI's instaurados, não foi possível dar-lhes andamento, tendo o problema já sido levado à esfera superior com vistas o seu solucionamento.


Edivaldo Neronha Tavares
Chefe Serviço Jurídico
Delegacia MINFRA/PA.

De Acordo.

Encaminhe-se à CGO para prosseguimento.

Belém, 18.09.92


Eloy Orlando Figueiredo Filho
CHEFE/SCOM/DMTC/PA

De ordem, encaminhe-se à CONJUR para prosseguimento.

Brasília, 29 de setembro de 1992.


ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Chefe do Serviço de Atos e Contratos

(À Comissão de Educação decisão terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.397, DE 2004**

(Nº 1.159/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio e Televisão Aracaju Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 137, de 27 de agosto de 1999, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de março de 1996, a permissão outorgada à Rádio e Televisão Aracaju Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.595, DE 1999

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § V do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 137, de 27 de agosto de 1999, que renova a permissão outorgada à Rádio e Televisão Aracaju Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

Brasília, 29 de outubro de 1999. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 187 MC

Brasília, 15 de outubro 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 137, de 27 de agosto de 1999 pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio e Televisão Aracaju Ltda. Portaria nº 52, de 17 de março de 1986, publicada em 18 subsequente, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o refe-

rido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53840.000324/95, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 137, DE 27 DE AGOSTO DE 1999

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53840.000324/95, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 18 de março de 1996, a permissão outorgada à Rádio e Televisão Aracaju Ltda., pela Portaria nº 52, de 17 de março de 1986, publicada no **Diário Oficial** da União em 18 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

PARECER CONJUR/MC Nº 351/99

Referência: Processo nº 53840.000324/95

Origem: Delegacia do MC no Estado de Sergipe

Interessada: Rádio e Televisão Aracaju Ltda.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada cujo prazo teve seu termo final em 18-3-96.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

Trata o presente processo de pedido de renovação de permissão, formulado pela Rádio e Televisão Aracaju Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, conforme Portaria nº 52, de 17 de março de 1986, publicada no **Diário Oficial** da União em 18 subsequente.

2. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado da Bahia, tendo aquela Delegacia

concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 221/97, fls. 53-54, dos autos.

3. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DMC/BA, concluo, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando que:

– a entidade tem seu quadro societário aprovado pela Portaria nº 017, de 17 de agosto de 1998, com a seguinte constituição:

COTISTAS	COTAS	VALOR R\$
João Alves Filho	66.461	66.461,00
Maria do Carmo do Nascimento Alves	44.308	44.308,00
TOTAL	110.769	110.769,00

4. Ressalte-se que a outorga original está amparada Juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

5. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, dessa forma, que a terminação do prazo da permissão ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

6. Isto posto, proponho o encaminhamento dos presentes autos, acompanhados de minuta dos atos próprios, à consideração do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

7. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer “sub censura”.

Brasília, 9 de junho de 1999. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora.

Aprovo. Submeto à Senhora Consultora Jurídica.

Brasília, 9 de junho de 1999. – **Adalzira França Soares de Lucca**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

DESPACHO CONJUR/MC Nº 449/99

Adoto o Parecer Conjur/MC nº 351/99, que conclui pelo deferimento do pedido de renovação do prazo de vigência da permissão outorgada à Rádio e Tele-

visão Aracaju Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe. Remetam-se os autos, acompanhados das minutas de Exposição de Motivos e Portaria, à consideração do Exmº Senhor Ministro, para decisão.

Brasília, 11 de julho de 1999. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.398, DE 2004

(Nº 1.161/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Assunção Cearense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de outubro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 10 de novembro de 1993, a concessão da Rádio Assunção Cearense Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.503, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 13 de outubro de 2000, que “renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Assunção Cearense Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza-CE (onda média);

2 – Rádio Cultura de Foz do Iguaçu Ltda., a partir de 1º de maio de

1994, na cidade de Foz do Iguaçu-PR (onda média);

3 – Freqüencial – Empreendimentos de Comunicação Ltda., originariamente Rádio Jornal de Maringá Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Maringá-PR (onda média);

4 – Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda., a partir de 1º de maio de

1994, na cidade de Nova Esperança-PR (onda média);

5 – Rádio Paranaíba Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Paranaíba-PR (onda média);

6 – Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro-RJ (onda média);

7 – Rádio Pitangueira Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Itaquí-RS (onda média);

8 – Rádio Auri Verde de Bauru Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bauru-SP (onda média);

9 – Rádio Clube de Marília Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Marília-SP (onda média);

10 – Rede Associada de Difusão Ltda., originariamente Rádio e Televisão Campestre Ltda., a partir de 30 de janeiro de 1994, na cidade de Santa Isabel-SP (onda média);

11 – Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo-SP (onda média);

12 – Fundação Espírita André Luiz, originariamente Rádio Clube de Sorocaba Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Sorocaba-SP (onda média);

13 – Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo-SP (onda curta); e

14 – Televisão Tuiuti S/A, a partir de 10 de outubro de 1999, na cidade de Pelotas-RS (sons e imagens).

Brasília, 24 de outubro de 2000. _ **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 447/MC

Brasília, 4 de outubro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Assunção Cearense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará (Processo nº 29650.000748/93);

- Rádio Cultura de Foz do Iguaçu Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000408/93);

- Freqüencial – Empreendimentos de Comunicação Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maringá, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000004/94);

- Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000085/94);

- Rádio Paranaíba Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paranaíba, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000048/94);

- Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000259/93);

- Rádio Pitangueira Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itaquí, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790,000864/98);

- Rádio Auri Verde de Bauru Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001529/93);

- Rádio Clube de Marília Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marília, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000983/93);

- Rede Associada de difusão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Isabel, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001255/93);

- Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV educativas, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000856/93);

- Fundação Espírita André Luiz, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000977/93);

- Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV educativas, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000977/93);

de de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000857/93);

• Televisão Tuiuti S/A, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000398/99).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 2000

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Assunção Cearense Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 38.719, de 30 de janeiro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 90.578, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 29650.000748/93);

II – Rádio Cultura de Foz Do Iguaçu Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº

455, de 6 de maio de 1955, e renovada pelo Decreto nº 92.670, de 16 de maio de 1986 (Processo nº 53740.000408/93);

III – Freqüencial – Empreendimentos de Comunicação Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Jornal de Maringá Ltda., conforme Portaria MVOP nº 208, de 6 de abril de 1956, renovada pelo Decreto nº 89.409, de 29 de fevereiro de 1984, e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto de 22 de janeiro de 1997 (Processo nº 53740.000004/94);

IV – Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 552, de 18 de junho de 1954, e renovada pelo Decreto nº 90.278, de 3 de outubro de 1984 (Processo nº 53740.000085/94);

V – Rádio Paranaíba Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Paranaíba, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 623, de 12 de julho de 1954, e renovada pelo Decreto nº 89.626, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53740.000048/94);

VI – Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 1.235, de 25 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.356, de 7 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53770.000259/93);

VII – Rádio Pitangueira Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Itaquí, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.850, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53790.000864/98);

VIII – Rádio Auri Verde de Bauru Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 478, de 6 de outubro de 1960, e renovada pelo Decreto nº 89.426, de 8 de março de 1984 (Processo nº 50830.001529/93);

IX – Rádio Clube de Marília Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 731, de 3 de abril de 1936, e renovada pelo Decreto nº 91.493, de 29 de julho de 1985 (Processo nº 50830.000983/93);

X – Rede Associada de Difusão Ltda., a partir de 30 de janeiro de 1994, na cidade de Santa Isabel, Estado de São Paulo, originariamente outorgada à Rádio e Televisão Campestre Ltda., pelo Decreto nº 89.089, de 2 de dezembro de 1983, e transferida

para a concessionária de que trata este inciso conforme Decreto de 2 de agosto de 1999 (Processo nº 50830.001255/93);

XI – Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 899, de 12 de junho de 1936, e renovada pelo Decreto nº 90.418, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 50830.000856/93);

XII – Fundação Espírita André Luiz, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Clube de Sorocaba Ltda., renovada pelo Decreto nº 90.255, de 2 de outubro de 1984, e transferida para a concessionária de que trata este inciso conforme Decreto de 16 de dezembro de 1997 (Processo nº 50830.000977/93).

Art. 2º Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada à Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, pela Portaria CTR nº 102, de 23 de fevereiro de 1940, e pelos Decretos nºs 31.199, de 28 de julho de 1952 e 32.156, de 23 de janeiro de 1953, e renovada pelo Decreto nº 91.566, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 50830.000857/93).

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 10 de outubro de 1999, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada à Televisão Tuiuti S/A, pelo Decreto nº 64.927, de 5 de agosto de 1969, e renovada pelo Decreto nº 90.769, de 28 de dezembro de 1984 (Processo nº 53790.000398/99).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de outubro de 2000; 179º da Independência e 112º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Pimenta da Veiga – Juarez Quadros do Nascimento.**

PROCESSO Nº 29650.000748/93

Interessada: Rádio Assunção Cearense Ltda.,

Assunto: Renovação de Outorga

Ementa: Serviço de radiodifusão sonora. Renovação de outorga. Interesse expresso da concessionária. Pedido tempestivo, na forma do art. 4º, da Lei nº 5.785, de 23-6-72.

Exigências legais atendidas em processo regular e sem vícios que possam invalidá-lo.

Deferimento do pleito da concessionária.

PARECER Nº MS-141/96

A Rádio Assunção Cearense Ltda., concessionária executante do serviço de radiodifusão sonora, em onda média (OM), Prefixo ZYH 590, sediada e estabelecida nesta Capital., requereu, tempestivamente, renovação do prazo de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 1º de novembro de 1993 (fls. 93/94).

I – Dos Fatos

Mediante o Decreto nº 38.719, de 30 de janeiro de 1956, foi outorgada concessão à emissora, para explorar serviço de radiodifusão sonora, em Fortaleza, no Estado do Ceará.

1. A outorga em questão começou a vigorar em 1º de novembro de 1983, conforme determinado no Decreto nº 90.578, de 28 de novembro de 1984 (**in DOU** de 29-11-84), que tratou da última renovação de outorga da empresa radiodifusora.

2. A entidade em apreço está pleiteando a renovação de sua outorga, instruindo o pedido de acordo com a recomendação legal (arts. 110 e segs., do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com as modificações do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983).

3. Ouvida a Seção de Fiscalização desta Unidade Administrativa (fls. 66/67), informa as penalidades impostas à sociedade, quais sejam 5 (cinco) Advertências e 2 (duas) Multas, além de 5 (cinco) processos de apuração de infração tramitando neste Ministério. E, no que tange à situação técnica da concessionária, o Engenheiro Eletrônico, desta DMC/CE, expressou que os requisitos técnicos foram atendidos (fls. 54).

4. Quanto a solicitação de alteração contratual da sociedade epigrafada não consta nos nossos arquivos nenhum processo em andamento, conforme dá notícia o despacho de fls. 63.

5. Releva notar, por oportuno, que a concessionária não utiliza, em suas transmissões radiofônicas, nome de fantasia, mediante se observa da licença de fls. 49.

6. A requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados, respectivamente, pelas Portarias nºs. 436, de 12-9-86 e nº 423, de 19-8-86, bem como possui um procurador aprovado por esta DMC/CE (Portaria nº 4, de 21 de janeiro de 1992), cuja distribuição passa a expor:

a) QUADRO SOCIETÁRIO

<u>COTISTAS</u>	<u>QUANT.DE COTAS</u>	<u>VALOR Cz\$</u>
Moésio Loiala Melo	2,998	2.998,00
Sabino Loiola de Melo	1	1,00
Maria Auxiliadora Melo Feijão	1	1,00
TOTAL	3.000	3.000,00

b) QUADRO DIRETIVO

<u>TITULAR</u>	<u>CARGO</u>
Maria Auxiliadora Melo Feijão	Diretor-Presidente
Sabino Loiola de Melo	Diretor-Comercial

PROCURADOR APROVADO

JOSÉ GERARDO OLIVEIRA DE ARRUDA FILHO

II – Do Mérito

O Código Brasileiro das Telecomunicações, instituído pela Lei Nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o serviço de sons e imagens, que poderão ser renovadas por períodos iguais e sucessivos (art. 33, § 3º), períodos esses mantidos pela atual Carta Política (art. 223, § 5º).

2. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, diz, **verbis**:

“Art. 27. Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão.”

3. De acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

4. O prazo de vigência dessa concessão teve seu termo final no dia 1º de novembro de 1993, porquanto começou a vigorar em 1º de novembro de 1983, mediante disposto no Decreto nº 90.578/84 (fls. 93/94).

5. O pedido, ora examinado, foi protocolizado nesta Delegacia, em 30 de julho de 1993, no prazo legal e subscrito pela diretora-presidente da sociedade (fls. 01), complementando a documentação posteriormente, perdendo, dessarte, o direito à renovação automática na forma prevista na legislação pertinente.

6. A emissora encontra-se operando em caráter precário (art. 9º do Decreto nº 88.066/83), dentro das características técnicas mínimas exigidas pelas normas que regem à espécie, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

7. É regular a situação da empresa de referência no diz respeito ao recolhimento da taxa do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL), consoante informa os históricos de fls. 55 a 57.

8. O Cadastro Nacional de Radiodifusão, após consulta, dá conta de regularidade da empresa e sócios correspondentes, de acordo com as exigências do art. 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236/67 (fls. 61 a 63).

9. Ressaltamos, por necessário, que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado, se for o caso, a partir de 1º de novembro de 1993, tendo em vista que reiniciou o seu prazo, em 1º de novembro de 1983, de acordo com o Decreto de nº 90.578, de 28 de novembro de 1984, publicado nº **DOU** de 29 subsequente.

III – Da Conclusão

Posto isso, considerando a tempestividade do pedido e, ainda, que a entidade vem demonstrando interesse na renovação da outorga, pois cumpriu as diligências que lhe foram formuladas, entendemos, data venia, que o requerido pela concessionária pode ser deferido, pela inexistência de óbice legal. Sugerimos ao Delegado, desta Unidade, o encaminhamento dos autos, ao Departamento de Outorga, deste Ministério, para os fins que se fizerem necessários.

É o nosso parecer, salvo melhor e mais autorizado juízo.

Fortaleza, CE 16 de agosto de 1996. – **Maria Sonia Azevedo Cabral**, Chefe do Serviço Jurídico DMC/CE.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.399, DE 2004**

(Nº 1.162/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Maringá de Pombal Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pombal, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de julho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 2 de dezembro de 1997, a concessão da Rádio Maringá de Pombal Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pombal, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 648, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto a apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 10 de julho de 2002, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades que mencionadas são as seguintes:

- 1 – Rádio Sorriso Ltda., na cidade de Sorriso – MT (onda média);
- 2 – Rádio Tangará Ltda., na cidade de Tangará da Serra – MT (onda média);
- 3 – Sociedade Rádio Educadora de Juína Ltda., na cidade de Juína – MT (onda média);
- 4 – Sociedade Rádio Vila Real Ltda., na cidade de Cuiabá – MT (onda média);
- 5 – Rádio Bela Vista Ltda., na cidade de Bela Vista – MS (onda média);
- 6 – Rádio Cidade de Maracaju Ltda., na cidade de Maracaju – MS (onda média);
- 7 – Rádio Difusora Cacique Ltda., na cidade de Nova Andradina – MS (onda média);
- 8 – Rádio Difusora de Rio Brilhante Ltda., na cidade de Rio Brilhante – MS (onda média);
- 9 – Rádio Cidade de Sumé Ltda., na cidade de Sumé – PB (onda média);
- 10 – Rádio Maringá de Pombal Ltda., na cidade de Pombal – PB (onda média);
- 11 – Rádio Ampére Ltda., na cidade de Ampére – PR (onda média);

12 – Rádio Chopinzinho Ltda., na cidade de Chopinzinho – PR (onda média);

13 – Rádio Clube de Realeza Ltda., na cidade de Realeza – PR (onda média);

14 – Rádio Colorado Ltda., na cidade de Colorado – PR (onda média);

15 – Rádio Cristal Ltda., na cidade de Marmeleiro – PR (onda média);

16 – Rádio Cultura de Cândido de Abreu Ltda., na cidade de Cândido de Abreu – PR (onda média);

17 – Rádio Danúbio Azul Ltda., na cidade de Santa Izabel do Oeste – PR (onda média);

18 – Rádio Difusora América de Chopinzinho Ltda., na cidade de Chopinzinho – PR (onda média);

19 – Rádio Educadora de Loanda Ltda., na cidade de Loanda – PR (onda média);

20 – Rádio Havaí Ltda., na cidade de Capitão Leônidas Marques – PR (onda média);

21 – Rádio Integração do Oeste Ltda., na cidade de Corbélia – PR (onda média);

22 – Rádio Jornal de Assis Chateaubriand Ltda., na cidade de Assis Chateaubriand – PR (onda média);

23 – Rádio Matelândia Ltda., na cidade de Matelândia – PR (onda média);

24 – Rádio Rainha do Oeste de Altônia Ltda., na cidade de Altônia – PR (onda média);

25 – Sistema Nova Era de Comunicação Ltda., na cidade de Borrazópolis – PR (onda média);

26 – Rádio Liberdade de Caruaru Ltda., na cidade de Caruaru – PE (onda média);

27 – Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda., na cidade de Arvorezinha – RS (onda média);

28 – Sociedade de Radiodifusão Fortaleza Ltda., na cidade de Rio Pardo – RS (onda média);

29 – Fundação Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Monte Aprazível – SP (onda média);

30 – Televisão Mirante Ltda., na cidade de São Luis – MA (sons e imagens); e

31 – Televisão Tibagi Ltda., na cidade de Apucarana – PR (sons e imagens).

Brasília, 19 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 823 EM

Brasília, 11 de junho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para, explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades indicadas:

- Rádio Sorriso Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000642/97);
- Rádio Tangará Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000297/97);
- Sociedade Rádio Educadora de Juína Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000535/98);
- Sociedade Rádio Vila Real Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000030/00);
- Rádio Bela Vista Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000552/98);
- Rádio Cidade de Maracaju Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000829/97);
- Rádio Difusora Cacique Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.001635/97);
- Rádio Difusora de Rio Brilhante Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.001973/98);
- Rádio Cidade de Sumé Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sumé, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000380/97);
- Rádio Maringá de Pombal Ltda., concessionária do serviço na cidade de Pombal, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000496/97);
- Rádio Ampére Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ampére, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000999/97);
- Rádio Chopinzinho Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000913/97);
- Rádio Clube de Realeza Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Realeza, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000690/97);
- Rádio Colorado Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Colorado, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000652/92);
- Rádio Cristal Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000851/97);
- Rádio Cultura de Cândido de Abreu Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cândido de Abreu, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000858/97);
- Rádio Danúbio Azul Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000591/97);
- Rádio Difusora América de Chopinzinho Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná (Processo nº 53740.00117/97);
- Rádio Educadora de Loanda Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Loanda, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000684/97);
- Rádio Havaí Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000715/97);
- Rádio Integração do Oeste Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Corbélia, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001062/97);
- Rádio Jornal de Assis Chateaubriand Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000765/97);
- Rádio Matelândia Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Matelândia, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000785/97);
- Rádio Rainha do Oeste de Altônia Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Altônia, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000500/97);
- Sistema Nova Era de Comunicação Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000517/97);
- Rádio Liberdade de Caruaru Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000459/98);
- Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Arvorezinha, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53103.000459/98);

dia, na cidade de Arvorezinha, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000353/97);

- Sociedade de Radiodifusão Fortaleza Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000190/94);

- Fundação Nossa Senhora Aparecida, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000330/94);

- Televisão Mirante Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão (Processo nº 53680.000762/98);

- Televisão Tibagi Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001265/97);

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 2002

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Sorriso Ltda., a partir de 14 de janeiro de 1998, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 95.469, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53690.000642/97);

II – Rádio Tangará Ltda., a partir de 20 de novembro de 1997, na cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 95.087, de 23 de outubro de 1987 (Processo nº 53690.000297/97);

III – Sociedade Rádio Educadora de Juína Ltda., a partir de 26 de setembro de 1998, na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 96.549, de 23 de agosto de 1988 (Processo nº 53690.000535/98);

IV – Sociedade Rádio Vila Real Ltda., a partir de 8 de novembro de 1998, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 82.380, de 4 de outubro de 1978, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 24, de 9 de março de 1995, publicado no **Diário Oficial** da União do dia 10 seguinte (Processo nº 53690.000030/00);

V – Rádio Bela Vista Ltda., a partir de 20 de setembro de 1998, na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 82.112, de 14 de agosto de 1978, e renovada pelo Decreto de 21 de julho de 1992 (Processo nº 53700.000552/98);

VI – Rádio Cidade de Maracaju Ltda., a partir de 29 de setembro de 1997, na cidade de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 80.105, de 8 de agosto de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.005, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53700.000829/97);

VII – Rádio Difusora Cacique Ltda., a partir de 23 de dezembro de 1997, na cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 80.586, de 20 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.006, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53700.00163/97);

VIII – Rádio Difusora de Rio Brillante Ltda., a partir de 2 de março de 1999, na cidade de Rio Brillante, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 82.905, de 19 de dezembro de 1978, e renovada pelo Decreto nº 98.954, de 15 de fevereiro de 1990 (Processo nº 53700.001973/98);

IX – Rádio Cidade de Sumé Ltda., a partir de 14 de setembro de 1997, na cidade de Sumé, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 94.530, de 26 de junho de 1987 (Processo nº 53730.000380/97);

X – Rádio Maringá de Pombal Ltda., a partir de 2 de dezembro de 1997, na cidade de Pombal, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 80.485, de 3 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 97.700, de 27 de abril de 1989, aprovado pelo Decreto Legis-

lativo nº 2, de 12 de março de 1990, publicado no **Diário Oficial** da União do dia 13 seguinte (Processo nº 53730.000496/97);

XI – Rádio Ampére Ltda., a partir de 28 de dezembro de 1997, na cidade de Ampére, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.382, de 22 de dezembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.171, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000999/97);

XII – Rádio Chopinzinho Ltda., a partir de 16 de dezembro de 1997, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 80.581, de 19 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.995, de 2 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000913/97);

XIII – Rádio Clube de Realeza Ltda., a partir de 14 de novembro de 1997, na cidade de Realeza, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.191, de 8 de novembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.994, de 2 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000690/97);

XIV – Rádio Colorado Ltda., a partir de 10 de outubro de 1997, na cidade de Colorado, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.068, de 5 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.338, de 14 de julho de 1988 (Processo nº 53740.000652/97);

XV – Rádio Cristal Ltda., a partir de 28 de dezembro de 1997, na cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.380, de 22 de dezembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.166, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000851/97);

XVI – Rádio Cultura de Cândido de Abreu Ltda., a partir de 27 de janeiro de 1998, na cidade de Cândido de Abreu, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 95.471, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53740.000858/97);

XVII – Rádio Danúbio Azul Ltda., a partir de 30 de setembro de 1997, na cidade de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.004, de 23 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.996, de 2 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000591/97);

XVIII – Rádio Difusora América de Chopinzinho Ltda., a partir de 20 de janeiro de 1998, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 95.293, de 24 de novembro de 1987, à Rádio San Thiago Dantas Ltda., autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 215, de 20 de dezembro de 1999 (Processo nº 53740.001117/97);

XIX – Rádio Educadora de Loanda Ltda., a partir de 25 de outubro de 1997, na cidade de Loanda, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.124, de 19 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto

nº 95.465, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53740.000684/97);

XX – Rádio Havaí Ltda., a partir de 9 de novembro de 1997, na cidade de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.178, de 3 de novembro de 1977, renovada pela Portaria nº 268, de 17 de novembro de 1987, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53740.000715/97);

XXI – Rádio Integração do Oeste Ltda., a partir de 25 de março de 1998, na cidade de Corbélia, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 72, de 24 de março de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 211, de 5 de dezembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53740.001062/97);

XXII – Rádio Jornal de Assis Chateaubriand Ltda., a partir de 28 de dezembro de 1997, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.381, de 22 de dezembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.167, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000765/97);

XXIII – Rádio Matelândia Ltda., a partir de 7 de novembro de 1997, na cidade de Matelândia, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 657, de 17 de outubro de 1967, e renovada pelo Decreto nº 96.002, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000785/97);

XXIV – Rádio Rainha do Oeste de Altônia Ltda., a partir de 29 de setembro de 1997, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.001, de 23 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.958, de 24 de setembro de 1987 (Processo nº 53740.000500/97);

XXV – Sistema Nova Era de Comunicação Ltda., a partir de 14 de setembro de 1997, na cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 924, de 6 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto de 4 de setembro de 1992 (Processo nº 53740.000517/97);

XXVI – Rádio Liberdade de Caruaru Ltda., a partir de 7 de dezembro de 1995, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 56.846, de 9 de setembro de 1965, e renovada pelo Decreto nº 79.168, de 25 de janeiro de 1977 (Processo nº 53103.000459/98);

XXVII – Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda., a partir de 6 de julho de 1997, na cidade de Arvorezinha, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 596, de 4 de julho de 1977, renovada pela Portaria

nº 179, de 13 de julho de 1987, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000353/97);

XXVIII – Sociedade de Radiodifusão Fortaleza Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio Alto Taquari Ltda. conforme Portaria nº 346, de 13 de abril de 1950, renovada pela Portaria nº 154, de 3 de julho de 1984, transferida pela Portaria nº 295, de 5 de dezembro de 1986, para a concessionária de que trata este inciso, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 083, de 26 de maio de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000190/94);

XXIX – Fundação Nossa Senhora Aparecida, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Difusora de Monte Aprazível Ltda., conforme Portaria nº 897, de 3 de outubro de 1949, renovada pelo Decreto nº 90.075, de 15 de agosto de 1984, e transferida pelo Decreto de 12 de agosto de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000330/94).

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I – Televisão Mirante Ltda., a partir de 2 de fevereiro de 1999, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, outorgada pelo Decreto nº 89.061, de 28 de novembro de 1983 (Processo nº 53680.000762/98);

II – Televisão Tibagi Ltda., a partir de 24 de abril de 1998, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, outorgada à Televisão Tibagi S.A., pelo Decreto nº 62.097, de 11 de janeiro de 1968, renovada pelo Decreto nº 88.786, de 3 de outubro de 1983, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 288, de 23 de novembro de 1990 (Processo nº 53740.001265/97).

Ar. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de julho de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

PARECER Nº 14/97 – SEJUR/DMC/PB;

Referência: Proc. nº 53730.000496/97

Origem: SECOM/DMC-PB

Assunto: Renovação de Outorga.

Interessado: Rádio Maringá de Pombal Ltda.,

Serviço: Radiodifusão Sonora em onda Média

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, cujo prazo tem seu termo final em 2 de dezembro de 1997.

Pedido apresentado tempestivamente.

Conclusão: Pelo deferimento.

Os Fatos

A Rádio Maringá de Pombal Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média (OM), com sede na cidade de Pombal, Estado da Paraíba, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorrerá em 2 de dezembro de 1997.

2. Mediante Decreto nº 80.485, de 3 de outubro de 1977 (**DOU** 4-10-77), foi autorizada Concessão a Rádio Maringá de Pombal Ltda., para explorar por 10 (dez) anos o serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de Pombal, Estado da Paraíba.

3. A outorga em apreço foi renovada por 1 (uma) vez, conforme Decreto nº 97.700, de 27 de abril de 1989 (**DOU** 28-4-89).

4. Cumpre ressaltar que durante o último período de vigência da outorga, a entidade foi advertida por ineficiência ao disposto no art. 55 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, por decisão do DNFI/MC, conforme consta do Proc. nº 29122.0000383/90.

5. A interessada encontra-se com suas transmissões suspensas desde o mês de dezembro/90, em razão de ocorrência de um incêndio que danificou seus estádios. A entidade por esse motivo obteve várias autorizações para permanecer fora do ar e continua ainda com prazo até 12-12-1998, para colocar a emissora novamente em funcionamento.

No Mérito

6. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por

períodos sucessivos e iguais (art. 33, parágrafo 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 22, parágrafo 5º).

7. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

“Art. 27. Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão.”

8. De acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão Competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo. O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia no dia 14-8-97, dentro, pois do prazo legal (fls. 2).

9. O prazo de vigência desta concessão, tem seu termo final dia 2 de dezembro de 1997, esclarecendo que a outorga já foi renovada anteriormente e, que os efeitos jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto no Decreto sem número, do dia 10 de maio de 1991, publicado no **DOU** de 13-5-91.

10. A requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados, respectivamente, pelas Portarias nº 187 de 29-8-80 e nº 182 de 23-10-86, com a seguinte composição:

COTISTAS	QUOTAS	VALOR Cz\$
Adauto Pereira de Lima	13.708.830	13.708,83
Aércio Pereira de Lima	298.070	298,07
Adriano Pereira Lima	298.000	298,00
Francisco Pereira Vieira	298.000	298,00
Paulo Pereira Filho	298.000	298,00
TOTAL	14.900.900	14.900,90

CARGO	NOME
Diretor-Presidente	Cargo vago
Diretor-Administrativo	Adriano Pereira Lima
Diretor-Comercial	Paulo Pereira Filho

11. A emissora não se encontra operando regularmente, conforme já foi mencionado no item 5 deste parecer, bem como as alegações constante das fls. 6 do presente processo.

12. Não está regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 6, uma vez que a emissora está fora do ar.

13. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo art. 12 e seus parágrafos, do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

14. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 2-12-97, tendo em vista a manutenção do prazo da outorga por Decreto de 10 de maio de 1991.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à Coordenação Geral de Outorgas/DCM, para submissão do assunto ao Senhor Secretário de Fiscalização e Outorga/MC.

É o parecer **sub censura**.

João Pessoa, 1º de outubro de 1997. – **Alexandre Carvalho dos Anjos**, Chefe do Serviço Jurídico – DRMC/PB.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.400, DE 2004

(Nº 1.163/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio e Televisão Atalaia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Óbidos, Estado do Para.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 3 de outubro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 14 de novembro de 1999, a concessão da Rádio e Televisão Atalaia Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Óbidos, Estado do Pará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 871, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 3 de outubro de 2002, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de

radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – concessão, em onda média:

a) Floresta Radiodifusão Ltda., na cidade de Alta Floresta – MT;

b) Rádio e Televisão Atalaia Ltda., na cidade de Óbidos – PA;

c) Radiodifusão Cidade de Palmital Ltda., na cidade de Palmital – PR;

d) Rádio Poema de Pitanga Ltda., na cidade de Pitanga – PR;

e) Rádio Princesa de Roncador Ltda., na cidade de Roncador – PR;

f) Fundação Cotrisel, na cidade de São Sepé – RS; e

g) Sociedade Rádio Continental Ltda., na cidade de Coronel Freitas – SC;

II – concessão de sons e imagens:

a) Televisão Sul de Minas Ltda., na cidade de Varginha – MG;

b) Televisão Naipi Ltda., na cidade de Foz do Iguaçu – PR e

c) Rádio Tv Caxias S.A., na cidade de Caxias do Sul – RS.

Brasília, 14 de outubro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 1.282 EM

Brasília, 13 de setembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

– Floresta Radiodifusão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Alta Floresta. Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000253/98);

– Rádio e Televisão Atalaia Ltda., concessionária radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Óbidos. Estado do Pará (Processo nº 53720.000587/99);

– Radiodifusão Cidade de Palmital Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmital. Estado do Paraná (Processo nº 53740.000675/98);

– Rádio Poema de Pitanga Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pitanga. Estado do Paraná (Processo nº 53740.000069/98);

– Rádio Princesa de Roncador Ltda., concessionária do serviço radiodifusão sonora em onda média, na ci-

dade de Roncador. Estado do Paraná (Processo nº 53740.000565/98);

– Fundação Cotrisel, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Sepé. Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000319/99);

– Sociedade Rádio Continental Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Coronel Freitas. Estado de Santa Catarina (Processo nº .53740.00203100);

– Televisão Sul de Minas Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Varginha. Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000374/00);

– Televisão Naipi Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Foz do Iguaçu. Estado do Paraná (Processo nº 53740.000346/99);

– Rádio TV Caxias Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Caxias do Sul. Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001448/98).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviço de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785. de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785. de 1972, e seu Regulamento. Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 2002

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33. § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Floresta Radiodifusão Ltda., a partir de 28 de novembro de 1998, na cidade de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, outorgada originariamente à Magalhães Barros Radiodifusão Ltda., pelo Decreto nº 96.862, de 29 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 5 de junho de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53690.000253/98);

II – Rádio e Televisão Atalaia Ltda., a partir de 14 de novembro de 1999, na cidade de Óbidos, Estado do Pará, outorgada à Rádio Atalaia Ltda., pelo Decreto nº 84.044, de 1º de outubro de 1979, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 216, de 8 de novembro de 2000, publicado no **Diário Oficial** da União do dia 9 subsequente (Processo nº 53720.000587/99);

III – Radiodifusão Cidade de Palmital Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Palmital, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Cidade de Palmital Ltda., pelo Decreto nº 96.640, de 2 de setembro de 1988, autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 252, de 26 de setembro de 1988 (Processo nº 53740.000675/98);

IV – Rádio Poema de Pitanga Ltda., a partir de 12 de maio de 1998, na cidade de Pitanga, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 95.966, de 25 de abril de 1988 (Processo nº 53740.000069/98);

V – Rádio Princesa de Roncador Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Roncador, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Central de Roncador Ltda., pelo Decreto nº 96.646, de 5 de setembro de 1988, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 079, de 22 de junho de 1998 (Processo nº 53740.000565/98);

VI – Fundação Cotrisel, a partir de 23 de julho de 1999, na cidade de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 654, de 17 de julho de 1979, e renovada pelo Decreto de 11 de outubro de 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 80, de 4 de dezembro de 1997 publicado no **Diário Oficial** da União do dia 5 subsequente (Processo nº 53790.000319/99);

VII – Sociedade Rádio Continental Ltda., a partir de 20 de outubro de 2000, na cidade de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 239, de 13 de outubro de 1980, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 11, de 5 de março de 1998, publicado no **Diário Oficial** da União do dia 6 subsequente (Processo nº 53740.002031/00).

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I – Televisão Sul de Minas Ltda., a partir de 2 de dezembro de 2000, na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à TV Globo de Juiz de Fora Ltda., pelo Decreto nº 91.753, de 7 de outubro de 1985, e transferida por meio de cisão, conforme Exposição de Motivos nº 153, de 21 de junho de 1988, publicada no **Diário Oficial** da União do dia 28 subsequente, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53710.000374/00);

II – Televisão Naipi Ltda., a partir de 25 de julho de 1999, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 89.871, de 28 de junho de 1984 (Processo nº 53740.000346/99);

III – Rádio TV Caxias S/A, a partir de 7 de fevereiro de 1999, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada à Rádio TV Caxias Ltda., pelo Decreto nº 63.749, de 9 de dezembro de 1968, renovada pelo Decreto nº 89.191, de 16 de dezembro de 1983, e autorizada a mudar sua denominação para a atual, conforme Portaria nº 335, de 19 de setembro de 1985 (Processo nº 53790.001448/98).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de outubro de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**



ZYI-539 - 670 KHz
RÁDIO TV ATALAIA LTDA
Óbidos - Pará

Instrumento particular de alteração contratual da Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada – Rádio e Televisão Atalaia Limitada ME, consistente no aumento e consolidação do capital, com os recursos existentes na conta Lucros Acumulados e Lucros Suspensos, como segue:

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, **José Jayme Belicha Fonseca**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, CPF 173.918.902-78, CI 085857753-9, M.Ex residente e domiciliado à Tv. Piedade, nº 389, em Belém/Pa, CEP: 66053-210; **Syme Touitou**, brasileira, casada, secretária hospitalar, CPF 218.257.422-00, CI 1303357 Segup/Pa, residente e domiciliada à Tv. Piedade, nº 389, em Belém/Pa, CEP: 66053-210; **Brittes Belicha Fonseca**, brasileira, solteira, administradora de empresas, CPF 227.530.282-49, CI 1380142 Segup/Pa, residente e domiciliada à Tv. Piedade, nº 389, em Belém/Pa, CEP: 66053-210; **Hannah Kemy**, brasileira, casada, autônoma, CPF 237.328.302-68, CI 1378173 Segup/Pa, residente e domiciliada à Tv. Piedade, nº 389, em Belém/Pa, CEP: 66053-210; e **Danielle Belicha Fonseca**, brasileira, solteira, universitária, CPF 392.444.902-34, CI 2212781 SSP-DF, residente e domiciliada à Tv. Piedade, nº 389, em Belém/Pa, CEP: 66053-210; únicos sócios da Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada – RÁDIO E TELEVISÃO ATALAIA LIMITADA ME, que explora os serviços de radiodifusão sonora e de imagens e sons, execução, instalação e exploração dos serviços de radiodifusão, sons e imagens com fins culturais, educacionais, artísticos e comerciais, na forma da legislação em vigor, mediante permissão do Governo Federal, CNPJ 05.129.465/0001-60, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA), NIRC 15200106867, Sob nºs 1772/75, de 23/09/75; 676/78, de 16/08/78; 2806/86, de 18/09/86; 001722, de 06/06/89; 004024/89, de 06/11/89; 9, 7000591.4, de 13/06/97; 980009824, de 08/09/98 e 20000018847, de 17/01/01, com sede comercial situada à rua Dom Floriano, 330, em Óbidos/Pa, **RESOLVERAM**, de comum acordo e nos melhores termos de Direito alterar o seu contrato social, no que se refere ao Capital Social, com distribuição equitativa entre os sócios do aumento de capital, mediante

incorporação de reservas existentes na conta Lucros Acumulados e Lucros Suspensos, o que concretizam neste ato sob as seguintes condições e cláusulas, reformulando o seu Contrato Social no que couber:

- a) O capital social fica aumentado de R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais) para R\$ 140.000,00 (Cento e Quarenta Mil Reais), mediante a incorporação de R\$ 38.000,00 (Trinta e Oito Mil Reais) da conta Lucros Acumulados e R\$ 27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais) da conta Lucros Suspensos.
- b) O número de quotas de capital fica alterado de 150 (cento e cinquenta) quotas para 280 (duzentos e oitenta) quotas de valor unitário igual a R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), cuja totalidade é de 280 (duzentos e oitenta) quotas que representam os R\$ 140.000,00 (Cento e Quarenta Mil Reais), com por cento do capital social.
- c) Com o aumento de capital ficam alterados de modo igualitário as participações de cada sócio em número de quotas e valor no capital social, que passa ser a seguinte:

José Jayme Belicha Fonseca, 56 (cinquenta e seis) quotas no valor no valor de R\$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais), correspondente a 20% do capital social;

Syme Touitou, 56 (cinquenta e seis) quotas no valor de R\$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais), correspondente a 20% do capital social;

Brittes Belicha Fonseca, 56 (cinquenta e seis) quotas no valor de R\$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais), correspondente a 20% do capital social;

Hannah Kenny, 56 (cinquenta e seis) quotas no valor de R\$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais), correspondente a 20% do capital social;

Danielle Belicha Fonseca, 56 (cinquenta e seis) quotas no valor de R\$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais), correspondente a 20% do capital social.

- d) Os sócios cotistas decidem unanimemente que permanecem nos cargos os atuais dirigentes, que aceitam, ou sejam:

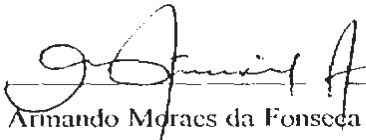
- Diretor Presidente Substituto: Alegria Belicha Fonseca
Diretor Gerente: José Jayme Belicha Fonseca
- e) Reformular a CLÁUSULA VII do seu contrato social permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas do contrato social original e consolidar o capital social.

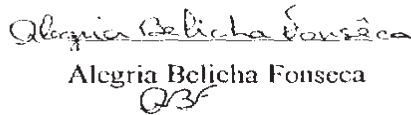
CLÁUSULA VII

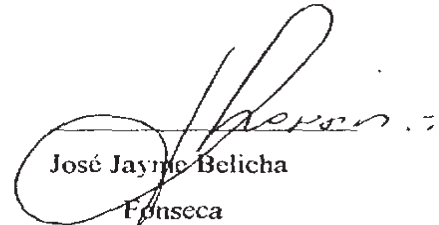
“O Capital Social é de R\$ 140.000,00 (Cento e Quarenta Mil Reais), representados por 280 (duzentos e oitenta) quotas de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) cada uma, assim distribuído: **José Jayme Belicha Fonseca**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, CPF 173.918.902-78, CI 085857753-9, M.Ex, com 56 (cinquenta e seis) quotas de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) cada uma, perfazendo R\$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais); **Syme Tuitou**, brasileira, casada, secretária hospitalar, CPF 218.257.422-00, CI 1303357 Segup/Pa, com 56 (cinquenta e seis) quotas de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) cada uma, perfazendo R\$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais); **Brittes Belicha Fonseca**, brasileira, solteira, administradora de empresas, CPF 227.530.282-49, CI 1380142 Segup/Pa, com 56 (cinquenta e seis) quotas de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) cada uma, perfazendo R\$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais); **Hannah Kenny**, brasileira, casada, autônoma, CPF 237.328.302-68, CI 1378173 Segup/Pa com 56 (cinquenta e seis) quotas de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) cada uma, perfazendo R\$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais) e **Danielle Belicha Fonseca**, brasileira, solteira, universitária, CPF 392.444.902-34, CI 2212781 SSP-DF com 56 (cinquenta e seis) quotas de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) cada uma, perfazendo R\$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais). O Capital Social poderá ser aumentado a qualquer tempo desde que respeitada a Cláusula V do presente contrato.”

E por assim terem justos e contratados assinam o presente Instrumento de Alteração Contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Óbidos, 02 de março de 2001


Armando Moraes da Fonseca


Alegria Belicha Fonseca


José Jayme Belicha
Fonseca

Syme Toutou


Brittes Belicha Fonseca


Hannah Kenny


Danielle Belicha Fonseca

Testemunhas:

CIC: 008218372-49
CI: 772544 Segup/Pa

CIC: 116880502-30
CI: 2260629 Segup/Pa

(À Comissão de Educação decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.401, DE 2004

(Nº 1.165/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão
à Rede Brasil de Comunicações Ltda., para
explorar serviço de radiodifusão sonora em

freqüência modulada na cidade de Salgueiro,
Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.809, de 11 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Rede Brasil de Comunicações Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em

freqüência modulada na cidade de Salgueiro, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 677, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto á apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 2.809, de 11 de dezembro de 2002 – Rede Brasil de Comunicações Ltda., na cidade de Salgueiro-PE;

2 – Portaria nº 2.816, de 11 de dezembro de 2002 – Sistema Interativa de Comunicação Ltda., na cidade de Laguna-SC;

3 – Portaria nº 146, de 4 de junho de 2003 – Portal Sistema FM de Comunicação Ltda., na cidade de São Carlos-SC;

4 – Portaria nº 151, de 4 de junho de 2003 – Rádio Cultura Rio Branco Ltda., na cidade de Visconde de Rio Branco-MG; e

5 – Portaria nº 288, de 12 de junho de 2003 – Rádio Rural de São João Ltda., na cidade de São João D'Aliança-GO.

Brasília, 2 de dezembro de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 138 EM

Brasília, 24 de julho de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 085/2000-SSR/MC, com vistas á implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Salgueiro, Estado de Pernambuco.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de

habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rede Brasil de Comunicações Ltda., (Processo nº 53103.000285/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tomando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.**

PORTARIA Nº 2.809, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53103.000285/2000, Concorrência nº 085/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rede Brasil de Comunicações Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Salgueiro, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º o contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

REDE BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA. CONTRATO SOCIAL

LUIZ GONZAGA PATRIOTA

brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à SQN 107 Bl. "F"
Apt. 210 – Asa Norte – Brasília – Distrito Federal, portador da Cédula de Identidade nº
638768 SSP/PE e do CPF nº 019.609.704-53;

GEORGYNNA GAYRE LEITE PATRIOTA

brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada à SQN 107 Bl. "F"
Apt. 210 – Asa Norte – Brasília – Distrito Federal, portadora da Cédula de Identidade
nº 1235856 SSP/DF e do CPF nº 539.258.311-34;

GEANNEDY LAURELISA LEITE PATRIOTA

brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado à Rua da Amizade
nº 94 Apt. 102 – Graça – Recife - PE, portadora da Cédula de Identidade nº 1.193.437
SSP/DF e do CPF nº 498.091.131-53.

CONSTITUEM:

entre si e na melhor forma do direito, Sociedade
Comercial por Cotas de Responsabilidade
Limitada, cujos negócios serão regidos pelas
Cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade denominar-se-á **REDE BRASIL DE COMUNICAÇÕES
LTDA.** e terá como finalidade a execução de Serviços de Radiodifusão Sonora em
Geral, quer de Onda Média, Frequência Modulada, Sons e Imagens (televisão), Onda
Curta e Onda Tropical, mediante autorização do Ministério das Comunicações, na
forma da Lei e da Legislação vigente.

SERVIÇO DE REGISTRO
MINISTÉRIO D
CONFERE CC
Em. 03/04

Maria da Glória Silva Leandro

2ª Tabelião - Escrituras, Procurações
e Protestos de Letras e Títulos
Substituto Adriano Alves Paulino
e Ika Maria P. Galvão

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade
e Fiscalização

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia fotostática é a reprodução
fidel do original a qual se reporto e dou fé.
Serânia, 11 de 01 de 2004

Tabelação no 2º Ofício
Empl. - R\$ 1.16
Taxa - R\$ 0.63
Total - R\$ 1.79

ANONCE
AUTENTICAÇÃO
AAC 64748
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE
AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da Sociedade, de acordo com o que o Artigo 3º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, será a divulgação de programa recreativo, através de rádio, televisão e jornais, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para o suporte de encargos da empresa e de sua necessária expansão, bem como, podendo, ainda, alugar, arrendar, comodataria, equipamentos, satélites, móveis, imóveis, utensílios, veículos e outros bens de sua propriedade, para emissoras do ramo de comunicação.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sede e foro da Sociedade tem como endereço a Av. Dr. Manoel Borba, nº 10, na cidade de Sertânia – PE, tendo como filiais:

- 01 – Av. Elisa Patriota, 1.050 – Distrito Industrial de Bezerros – PE
- 02 – Praça da Matriz, s/n - Petrolândia – PE
- 03 – Praça João Pires da Silva, s/n - Cabrobó – PE
- 04 – Av. Antônio Angelim, 580, Sl. 102 – Salgueiro – PE
- 05 – Rua Manoel Clementino, 1008, Sl. 202 – Petrolina – PE
- 06 – Av. Barão da Vitória, 295, Sls. 309/310 – São José – Recife - PE

MINIS
CONF
Em.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado e as suas atividades terão início a partir de 11 de outubro de 1999, se necessário for, a sua dissolução, serão observados os dispositivos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA

A Sociedade se compromete, por seu Diretor e sócios, a não efetuar qualquer alteração nesse Contrato Social, sem que para isso, tenha sido plena e legalmente autorizada previamente pelo poder concedente.

CLÁUSULA SEXTA

As cotas ou ações representativas do Capital Social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA

Poderão fazer parte da sociedade pessoas jurídicas com participação de 30% (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto e pertencer exclusivamente a brasileiros.

CLÁUSULA OITAVA

A Sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de Radiodifusão Sonora no País, além dos limites fixados e previstos pelo Artigo 12, do decreto-lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA NONA

A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários, um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos.

CLÁUSULA DÉCIMA

O Capital Social é de 150.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais) representadas por 10.000 (dez mil) cotas, no valor nominal de R\$ 15.000 (quinze mil) cada uma, subscrita pelos sócios da forma que segue:

LUIZ GONZAGA PATRIOTA	R\$	135.000,00
GEORGYNNA GAYRE LIMA PATRIOTA	R\$	7.500,00
GEANNEDY LAURELISA LEITE PATRIOTA	R\$	7.500,00

PARÁGRAFO ÚNICO: De acordo com o artigo 2º do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, a responsabilidade dos sócios será limitada ao valor total do capital.

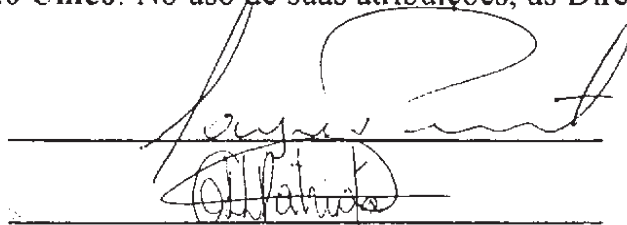
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A integralização do Capital Social será efetivada em moeda legal e corrente, do país, neste ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A Sociedade será administrada pelas sócias **Geannedy Laurelisa Leite Patriota** e **Georgynna Gayre Leite Patriota**, cabendo-lhes todos os poderes da administração legal da entidade e da sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhes a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos as gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhes é dispensada a prestação de caução.

Parágrafo Único: No uso de suas atribuições, as Diretoras Gerentes assim assinarão:



Os sócios cotistas declaram que não estão incurso em nenhuma das penas que lhes impeçam de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os administradores deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos e as suas investiduras no cargo, depois que a entidade se tornar concessionária ou permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora, somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo poder concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As cotas são individuais à sociedade que para cada uma reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os sócios terão remuneração fixada em comum acordo até os limites das deduções previstas na legislação do Imposto de Renda, os quais serão levados a conta de despesas gerais.

SERVIÇO PÚBLICO
MINISTÉRIO DAS
CONFERE COM
Em. 03 OUT

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima Segunda deste instrumento, é vedado em fianças, avais e outros atos de favores estranhos aos interesses da Sociedade, ficando o Diretor, nas hipóteses de infração desta Cláusula, pessoalmente responsável pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As cotas não poderão ser cedidas a terceiros estranhos a sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios e, da autorização prévia do Poder Concedente, nos termos da Cláusula Quinta do presente Contrato Social, e para esse fim, o sócio retirante deverá comunicar a sua resolução a Entidade. Em qualquer eventualidade os sócios remanescente terão sempre preferência na aquisição das cotas do sócio retirante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Falecendo um dos sócios ou se tomando interdito, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os sócios remanescentes, cabendo aos herdeiros dos sócios falecido ou interdito, o Capital e lucros apurados no último balanço aprovado, ou em novo balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou interdição, depois de seis meses da data de aprovação do balanço anual. Os haveres assim apurados serão pagos em 20 (vinte) prestações mensais iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga seis meses após a data da aprovação dos citados haveres, se entretanto desejarem os herdeiros do sócio falecido ou interdito continuar na Sociedade e, com isso concordaram todos os demais sócios, os mesmos poderão vir a integrar o quadro social da empresa, ficando os mesmos no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado a apreciação do Poder Concedente e tendo a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá necessariamente a alteração do presente Contrato Social e o seu conseqüente arquivamento na Junta Comercial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Os lucros apurados em Balanço Geral Anual, serão distribuídos proporcionalmente entre os sócios, de acordo com o número de cotas de que são

SE
SERVIO DO
COMERCIAL DO
ESTADO DE PERNAMBUCO
CONFERE COM
Em. 03 OUT 2004

detentores, depois de deduzidas preliminarmente, a importância de 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos a títulos de constituição de um fundo de reserva legal, até que atinja a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga, desde já, a admitir somente brasileiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A 31 de dezembro de cada ano, levantar-se-á em Balanço Geral Anual, das atividades da empresa, o Balanço Geral Anual levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato da conta de lucros e perdas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Fica eleito desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado, que seja, o foro da cidade de Sertânia, Estado de Pernambuco para a solução de quaisquer dissídio que eventualmente venha a surgir entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Os casos omissos nesse Contrato Social, serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1999, a cuja fiel observância bem como das demais Cláusulas deste Contrato Social, se obrigam Diretor e sócios.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, fazendo-a na presença das testemunhas abaixo.

CONFERE
Em. 03
MINISTER.

Sertânia – PE, 11 de Outubro de 1999.

LUIZ GONZAGA PATRIOTA

GEORGYNNA GAYRELEITE PATRIOTA

GEANNEDY LAURELISA LEITE PATRIOTA

Eduardo Henrique de Araújo Lima
Advogado UNO-PC 343-A

TESTEMUNHAS:

- 1 - ~~Maria de Fátima A. Pontes Wanderley~~
MARIA DE FATIMA A. PONTES WANDERLEY
CPF 138 562 604-03 ID: 1.185.31255/R
- 2 - ~~Maria de Fátima Capellero dos Santos~~
MARIA DE FATIMA CAPELLERO DOS SANTOS
CPF: 831 340.304-04 ID: 4307420 SSP/R

AUTENTICAÇÃO
A presente cópia foi feita em produção
de acordo com o original em qual me encontrei com fé.
Data 10/07/2000
Robelia de Albuquerque Lemos
Tribunal de Juiz de Direito de Pernambuco
Seção de Autenticidade
e Fiscalização
AAC 96971

Robelia de Albuquerque Lemos
Tribunal de Juiz de Direito de Pernambuco
Seção de Autenticidade
e Fiscalização
AAC 96971

LIDO SOMENTE COM SELO DE
AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO

(A Comissão de Educação decisão terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.402, DE 2004**

(Nº 1.168/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Viçosa a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Viçosa, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 302, de 13 de junho de 2003, que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Viçosa a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Viçosa, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 5, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto a apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 302, de 13 de junho de 2003 – Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Viçosa, na cidade de Viçosa – RN;

2 – Portaria nº 432, de 28 de agosto de 2003 – Associação Comunitária Tokaia Eventos Comunitários e Culturais da Cidade de Perdígão, na cidade de Perdígão – MG;

3 – Portaria nº 438, de 28 de agosto de 2003 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Taiúva – ARCT, na cidade de Taiúva – SP;

4 – Portaria nº 442, de 28 de agosto de 2003 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico, Amigos da Cidade de Jacarezinho, na cidade de Jacarezinho – PR;

5 – Portaria nº 544, de 16 de outubro de 2003 – Associação de Difusão Comunitária de Galante, na cidade de Campina Grande – PB;

6 – Portaria nº 545, de 16 de outubro de 2003 – Associação Comunitária Vida, na cidade de São Luís de Montes Belos – GO;

7 – Portaria nº 548, de 3 de novembro de 2003 – Associação Comunitária Nelson Ribeiro, na cidade de Santa Vitória do Palmar – RS; e

8 – Portaria nº 622, de 9 de dezembro de 2003 – Creche Godiva Agostini da Matta, na cidade de Miradouro – MG.

Brasília, 6 de janeiro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 262 EM

Brasília, 4 de agosto de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Viçosa, na cidade de Viçosa, Estado do Rio Grande do Norte, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo

nº 53000,001783/01, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.**

PORTARIA Nº 302, DE 13 DE JUNHO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos art. 9º, II e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.001783/01 e do Parecer/Conjur/MC nº 599/2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Viçosa, com sede na Rua Francisco Pinto, s/nº – Centro, na cidade de Viçosa, Estado do Rio Grande do Norte, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 05º59'32" S e longitude em 37º56'47" W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

RELATÓRIO Nº 139/2003-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.000.001783-01 protocolizado em 22-5-2001, ao qual encontra-se anexado o processo nº 53.000.004225-01.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Para o Desenvolvimento de Viçosa, localidade de Viçosa, Estado do Rio Grande do Norte.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária Para o Desenvolvimento de Viçosa, inscrita no CNPJ sob o número 24.519.456/0001-20, no Estado do Rio Grande do Norte, com sede na Rua Francisco Pinto, s/nº, Centro, cidade de Viçosa, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Es-

tado das Comunicações, conforme requerimento datado de 24 de abril de 2001, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 11 de dezembro de 2001, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 3,5Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-98, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-98.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Francisco Pinto, s/nº, na cidade de Viçosa, Estado do Rio Grande do Norte, de coordenadas geográficas em 05º59'32"S de latitude e 37º56'47"W de longitude.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 35, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arru-

amento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, III, IV, V, VII e 14.2.7.1.1 da Norma 2/98, comprovação das devidas alterações estatutárias, comprovação do devido registro da Ata de Fundação e do Estatuto Social, CNPJ das entidades que manifestaram apoio, declaração de que a Entidade não mantém quaisquer dos vínculos do art. 11 da lei 9.612/98 com outras entidades e declaração do endereço da sede, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da Entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 36 a 164).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o **Formulário de Informações Técnicas** – fls 90, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 158 e 159, Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 165, dos autos** corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98,
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;

- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar 2/98;

- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, LV, V e VIII da Norma Complementar 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação Comunitária Para o Desenvolvimento de Viçosa

• quadro diretivo

Presidente: Vera Lúcia Silva

Vice-presidente: Maria José de Oliveira

Secretário: Vanda Maria Bezerra Campos

Tesoureiro: Francisco Z. Nobre Pereira

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Francisco Pinto, s/nº, Centro, na cidade de Viçosa, Estado do Rio Grande do Norte.

• coordenadas geográficas

5º59'32" de latitude e 37º56'47" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 158 e 159, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls 90 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Para o Desenvolvimento de Viçosa, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.000.001.783-01, de 22 de maio de 2001.

Brasília, 26 de maio de 2003. – Relator da conclusão Jurídica, **Sibela Leandra Portela**, Chefe de Divisão/SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 30 de maio de 2003. – **Jayme Marques de Carvalho Neto**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.403, DE 2004

(Nº 2.169/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Difusão Comunitária de Galante a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 544, de 16 de outubro de 2003, que autoriza a Associação de Difusão Comunitária de Galante a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 5, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 302, de 13 de junho de 2003 – Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Viçosa, na cidade de Viçosa – RN;

2 – Portaria nº 432, de 28 de agosto de 2003 – Associação Comunitária Tokaia Eventos Comunitários e Culturais da Cidade de Perdígão, na cidade de Perdígão – MG;

3 – Portaria nº 438, de 28 de agosto de 2003 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Taiúva – ARCT, na cidade de Taiúva – SP;

4 – Portaria nº 442, de 28 de agosto de 2003 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico, Amigos da Cidade de Jacarezinho, na cidade de Jacarezinho – PR;

5 – Portaria nº 544, de 16 de outubro de 2003 – Associação de Difusão Comunitária de Galante, na cidade de Campina Grande – PB;

6 – Portaria nº 545, de 16 de outubro de 2003 – Associação Comunitária Vida, na cidade de São Luís de Montes Belos – GO;

7 – Portaria nº 548, de 3 de novembro de 2003 – Associação Comunitária Nelson Ribeiro, na cidade de Santa Vitória do Palmar – RS; e

8 – Portaria nº 622, de 9 de dezembro de 2003 Creche Godiva Agostini da Matta, na cidade de Miradouro – MG.

Brasília, 5 de janeiro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 479 EM

Brasília, 30 de outubro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Difusão Comunitária de Galante, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53103.000475/01, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais

somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do ad. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.**

PORTARIA Nº 544, DE 16 DE OUTUBRO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53103.000475/01 e do PARECER/CONJUR/MC nº 1.269/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Difusão Comunitária de Galante, com sede na Rua Antônio Alves Pimentel, nº 619, Distrito de Galante, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 07º18'13" S e longitude em 35º46'14" W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

RELATÓRIO Nº 586/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.103.000.475-01 de 11 de dezembro de 1998.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação de Difusão Comunitária de Galante, no distrito de Galante, na localidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

I – Introdução

1. Associação de Difusão Comunitária de Galante, inscrita no CNPJ sob o nº 04.781.166/0001-43, com sede à Rua Antônio Alves Pimentel, nº 619, Distrito de Galante, Cidade de Campina Grande, PB, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 4 de novembro de 2001, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 11 de dezembro de 2001, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de re-

sidência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 152, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na rua Antônio Alves Pimentel, nº 619, Distrito de Galante, Cidade de Campina Grande, PB, de coordenadas geográficas em 07º18’13”S de latitude e 35º46’14”W de longitude, consoante os dados constantes no aviso no **DOU** de 11-12-2001, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 139, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para comprovação do devido registro da Ata de Fundação e do Estatuto Social, apresentação do subitem 6.7 X, e posteriormente, o subitem 6.11 da Norma nº 2/98 (fls. 142-165).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de informações Técnicas”. fls. 157, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial, com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço:

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas 14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. folhas 166 e 167.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, depois de detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

– Associação de Difusão Comunitária de Galante

– quadro diretivo

Presidente: Moacir Barbosa Veiga Filho
 Vice Presidente: Gilvani Antônio Aragão
 Secretário: Márcio de Melo Farias
 Vice Secretário: Feliciano Guedes de Melo
 Tesoureiro: Lenivaldo Gomes Taveira
 Vice Tesoureiro: José Elísio Araújo Melo
 Dir. Operações: Miriam da Silva Melo
 Vice Dr. Oper.: Elinaldo de Araújo
 Dir. Cultural: Rita Verônica Moraes de Lima Melo
 Vice Dir. Cult.: Josué Ribeiro Silva
 Dir. Patrimônio: Eduardo Cezer Araújo Melo
 Vice Dir. de Patrim.: Edna Sônia de Araújo Melo

– Localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Antônio Alves Pimentel, n. 619, Distrito de Galante, Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

– coordenadas geográficas

07°18'13"S de latitude e 35°46'14"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de informações Técnicas", fls 157 e "Roteiro de Análise de instalação da Estação de RadCom", fls. 166 e 167, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação de Difusão Comunitária de Galante, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.103.000.475-01 de 11 de Dezembro de 2001.

Brasília, 23 de Outubro de 2002. – **Sibela Leandra Portela**, Relatora da conclusão Jurídica – **Regina Aparecida Monteiro**, Relatora da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 21 de novembro de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 21 de novembro de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 585/2002/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 21 de novembro de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.404, DE 2004

(Nº 1.171/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Sociedade Assistencial de São João Batista – SAB, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João Batista, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 495, de 22 de setembro de 2003, que autoriza a Sociedade Assistencial de São João Batista – SAB a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João Batista, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 14, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 481, de 22 de setembro de 2003 – Associação Comunitária em Defesa do Desenvolvimento de Wanderley – ADWAN, na cidade de Wanderley – BA;

2 – Portaria nº 486, de 22 de setembro de 2003 – Associação Beneficente Dom Lino – ABDL, na cidade de Russas – CE;

3 – Portaria nº 487, de 22 de setembro de 2003 – Associação de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade de Assaré, na cidade de Assaré – CE;

4 – Portaria nº 488, de 22 de setembro de 2003 – Associação Comunitária de Joaninha, na cidade de Tauá – CE;

5 – Portaria nº 491, de 22 de setembro de 2003 – Associação Comunitária de Abadia de Goiás, na cidade de Abadia de Goiás – GO;

6 – Portaria nº 495, de 22 de setembro de 2003 – Sociedade Assistencial de São João Batista – SAB, na cidade de São João Batista – MA;

7 – Portaria nº 498, de 22 de setembro de 2003 – ACOCAB – Associação Comunitária do Desenvolvimento Cultural e Artístico de Boa Vista da Aparecida – PR, na cidade de Boa Vista da Aparecida – PR;

8 – Portaria nº 499, de 22 de setembro de 2003 – Associação Anunciação, na cidade de Cantagalo – RJ;

9 – Portaria nº 500, de 22 de setembro de 2003 – Associação Comunitária e Assistencial MANJE, na cidade de Rio Grande – RS;

10 – Portaria nº 501, de 22 de setembro de 2003 – Associação Comunitária de Barros Cassal – ASCO-BAC, na cidade de Barros Cassal – RS; e

11 – Portaria nº 509, de 23 de setembro de 2003 – Associação Benevente de Moradores, na cidade de Anchieta – ES.

Brasília, 9 de janeiro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 443 EM

Brasília, 30 de setembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Sociedade Assistencial de São João Batista – SAB, na cidade de São João Batista,

Estado do Maranhão, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53720.000370/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.**

PORTARIA Nº 495, DE 22 DE SETEMBRO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53720.000370/99 e do PARECER/CONJUR/MC nº 1.115/2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a Sociedade Assistencial de São João Batista – SAB, com sede na Rua Major Figueiredo, nº 1 – Centro, na cidade de São João Batista, Estado do Maranhão, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 02º57'39"S e longitude em 44º47'53"W, utilizando a frequência de 106,3 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

RELATÓRIO Nº 187/2003-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53720000370/99 protocolizado em 5-5-99.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Sociedade Assistencial de São João Batista – SAB, localidade de São João Batista, Estado do Maranhão.

I – Introdução

1. A Sociedade Assistencial de São João Batista – SAB, inscrita no CNPJ sob o número 23.685.076/0001-01, no Estado do Maranhão, com sede na Rua Major Figueiredo, 1, centro, cidade de São João Batista, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 26 de Abril de 1999, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União – DOU** de 11 de dezembro de 2001, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras entidades foram objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) Associação Joanina de Radiodifusão Comunitária – Processo nº 53720000579/99, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: apresentou menor número de manifestações em apoio a iniciativa que a sua concorrente, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 6.704, datado de 11 de novembro de 2002. (cópia anexa.)

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Major Figueiredo, 1, centro, na cidade de São João Batista, Estado do Maranhão, de coordenadas geográficas em 02º57'39"S de latitude e 04º45'51"W de posteriormente, as coordenadas propostas foram retificadas, 02º57'39"S de latitude e 44º47'53"W de longitude.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento 8 folhas 86, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arrumamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação

da comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ da requerente e declaração do endereço da sede. Diante da regularidade técnico-jurídica dos processos nº 53720000370/99 e 53720000579/99 referentes às interessadas na localidade e em observância ao disposto no subitem 6.10.1 da Norma nº 2/98, foi encaminhado ofício para que se estabelecesse uma associação entre as mesmas, ocorre que, frente o silêncio das entidades e considerando o decurso do prazo concedido, utilizou-se o critério de seleção apontado no subitem 6.10.2 da Norma nº 2/98 do qual constatou-se que a requerente conta com maior número de manifestações em apoio que a sua concorrente, em decorrência de tal fato a Entidade foi selecionada, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 87 a 144).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 137/338, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 146/147. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 148, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9.612/98;
- comprovantes relativos à maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos

XIX e X da Norma Complementar nº 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 2/98;

- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar nº 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Sociedade Assistencial de São João Batista – SAB

• quadro diretivo

Presidente: Luiz Raimundo Costa Figueiredo

Vice-Presidente: José Benedito Alves Gaspar

1ª Secretária: Ana Lúcia Ribeiro de Lima

2º Secretário: Dione Fonseca

1º Tesoureiro : Rosilda Serra

2º Tesoureiro: Francisco Ferreira Figueiredo Filho

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Major Figueiredo, 1, centro, cidade de São João Batista, Estado do Maranhão;

• coordenadas geográficas

02º57'39" de latitude e 44º47'53" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 146 e 147, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 137/138 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Sociedade Assistencial de São João Batista – SAB, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53720000370/99, de 5 de maio de 1999.

Brasília, 10 de julho de 2003. – **Luciana Coelho**, Relatora da Conclusão Jurídica – **Regina Aparecida Monteiro**, Relatora da Conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, de julho de 2003. – **Jayme Marques de Carvalho Neto**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, de julho de 2003. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Aprovo o Relatório nº 187/2003/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 29 de julho de 2003. – **Eugênio de Oliveira Fraga**, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.405, DE 2004

(Nº 1.172/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Liberal Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Belém, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de outubro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Liberal Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.679, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto a apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 11 de outubro de 2000, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Difusora Brasileira Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Uberlândia – MG (onda média);

2 – Rádio Liberal Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Belém – PA (onda média);

3 – Ceará Rádio Clube S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza – CE (onda média);

4 – Rádio Uirapuru de Fortaleza Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza – CE (onda média);

5 – Rádio Verdes Mares Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza – CE (onda média);

6 – Fundação Redentorista de Comunicações Sociais, originariamente Rádio Antoninense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Antonina – PR (onda média);

7 – Rádio Difusora Cruzeiro do Oeste Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Cruzeiro do Oeste – PR (onda média);

8 – Fundação Cultural Celinauta, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Pato Branco – PR (onda média);

9 – Emissora Continental de Campos Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campos dos Goytacazes – RJ (onda média);

10 – Rádio Sociedade de Friburgo Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Nova Friburgo – RJ (onda média);

11 – Rádio Difusora Boas Novas Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Petrópolis – RJ (onda média);

12 – Fundação Cristã Espírita Cultural Paulo de Tarso, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro – RJ (onda média);

13 – Rádio Relógio Federal Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro – RJ (onda média);

14 – Rádio Princesa do Vale Ltda., a partir de 29 de agosto de 1998, na cidade de Açu – RN (onda média);

15 – Rádio Cultura do Oeste Ltda., a partir de 10 de maio de 1993, na cidade de Pau dos Ferros – RN (onda média);

16 – Rádio Cultura de Gravataí Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Gravataí – RS (onda média);

17 – Rádio Guaíba S/A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Porto Alegre – RS (onda média);

18 – Rádio Blau Nunes Ltda., a partir de 28 de outubro de 1993, na cidade de Santa Bárbara do Sul – RS (onda média);

19 – Rádio Jóia de Adamantina Ltda., a partir de 24 de outubro de 1993, na cidade de Adamantina – SP (onda média);

20 – Rádio Difusora de Franca Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Franca – SP (onda média);

21 – Rádio Guarujá Paulista S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guarujá – SP (onda média);

22 – Rádio Difusora Cacique Ltda., originariamente Rádio Cacique de São Caetano do Sul Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santos – SP (onda média);

23 – Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José dos Campos – SP (onda média);

24 – Rádio Cultura de Sergipe S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Aracaju – SE (onda média);

25 – Rádio Anhanguera S/A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Goiânia – GO (onda tropical); e

26 – Fundação Cultural Celinata, originariamente Rádio e Televisão Sudoeste do Paraná Ltda., a partir de 21 de fevereiro de 1994, na cidade de Pato Branco – PR (sons e imagens).

Brasília, 13 de novembro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 429/MC

Brasília, 25 de setembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e unidades da Federação indicadas:

- Rádio Difusora Brasileira Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000486/93);

- Rádio Liberal Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Belém, Estado do Pará (Processo nº 53720.000259/93);

- Ceará Rádio Clube S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará (Processo nº 29650.000723/93);

- Rádio Uirapuru de Fortaleza Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará (Processo nº 29650.000767/93);

- Rádio Verdes Mares Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará (Processo nº 29650.000769/93);

- Fundação Redentorista de Comunicações Sociais, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Antonina, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000336/93);

- Rádio Difusora Cruzeiro do Oeste Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000328/93);

- Fundação Cultural Celinata, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na

cidade de Pato Branco, Estado do Paraná (Processo nº 29740.000685/93);

- Emissora Continental de Campos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000258/93);

- Rádio Sociedade de Friburgo Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000223/93);

- Rádio Difusora Boas Novas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000260/93);

- Fundação Cristã Espírita Cultural Paulo de Tarso, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000257/93);

- Rádio Relógio Federal Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000252/93);

- Rádio Princesa do Vale Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Açú, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000022/98);

- Rádio Cultura do Oeste Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 29780.000042/93);

- Rádio Cultura de Gravataí Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 50790.000873/93);

- Rádio Guaíba S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000617/93);

- Rádio Blau Nunes Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 50790.000835/93);

- Rádio Jóia de Adamantina Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000767/93);

- Rádio Difusora de Franca Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Franca, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001519/93);

- Rádio Guarujá Paulista S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001512/93);

- Rádio Difusora Cacique Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000286/94);

- Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001551/93);

- Rádio Cultura de Sergipe S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe (Processo nº 50840.000161/93);

- Rádio Anhanguera S/A., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000040/93);

- Fundação Cultural Celinauta, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000332/93).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 2000

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

- I – Rádio Difusora Brasileira Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 45.369, de 2 de fevereiro de 1959, e renovada pelo Decreto nº 90.578, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 50710.000486/93);

- II – Rádio Liberal Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Belém, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 48.278, de 9 de junho de 1960, e renovada pelo Decreto nº 88.583, de 2 de agosto de 1983 (Processo nº 53720.000259/93);

- III – Ceará Rádio Clube S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 1.289, de 23 de dezembro de 1936, e renovada pelo Decreto nº 90.808, de 11 de janeiro de 1985 (Processo nº 29650.000723/93);

- IV – Rádio Uirapuru de Fortaleza Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 37.904, de 16 de setembro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 90.100, de 23 de agosto de 1984 (Processo nº 29650.000767/93);

- V – Rádio Verdes Mares Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 38.067, de 12 de outubro de 1955, renovada pelo Decreto nº 90.771, de 28 de dezembro de 1984, e autorizada a proceder a mudança do seu tipo societário mediante Portaria nº 35, de 14 de setembro de 1992, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado do Ceará (Processo nº 29650.000769/93);

- VI – Fundação Redentorista de Comunicações Sociais a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Antonina, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Atoninense Ltda., pela Portaria MVOP nº 730, de 11 de agosto de 1949, renovada pelo Decreto nº 89.626, de 8 de maio de 1984, e transferida para a concessionária de que trata este inciso mediante Decreto nº 94.147, de 26 de março de 1987 (Processo nº 53740.000336/93);

- VII – Rádio Difusora Cruzeiro do Oeste Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 628, de 15 de julho de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.409, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53740.000328/93);

- VIII – Fundação Cultural Celinauta, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 888, de 11 de abril de 1962, alterado pelo Decreto nº 53.989, de 1º de julho de 1964, e renovada pelo Decreto nº 88.891, de 19 de outubro de 1983 (Processo nº 29740.000685/93);

- IX – Emissora Continental de Campos Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 47.780, de 9 de fevereiro de 1960, e renovada pelo Decreto nº 90.100, de 23 de agosto de 1984 (Processo nº 53770.000258/93);

- X – Rádio Sociedade de Friburgo Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo De-

creto nº 26.421, de 5 de março de 1949, e renovada pelo Decreto nº 93.260, de 17 de setembro de 1986 (Processo nº 53770.000223/93);

XI – Rádio Difusora Boas Novas Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 285, de 9 de agosto de 1935, e renovada pelo Decreto nº 90.418, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53770.000260/93);

XII – Fundação Cristã Espírita Cultural Paulo de Tarso, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 41.952, de 2 de agosto de 1957, e renovada pelo Decreto nº 89.345, de 31 de janeiro de 1984 (Processo nº 53770.000257/93);

XIII – Rádio Relógio Federal Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 27.000, de 2 de agosto de 1949, e renovada pelo Decreto nº 90.255, de 2 de outubro de 1984 (Processo nº 453770.000252/93);

XIV – Rádio Princesa do Vale Ltda., a partir de 29 de agosto de 1998, na cidade de Açú, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 81.990, de 18 de julho de 1978, e renovada pelo Decreto nº 97.935, de 10 de julho de 1989 (Processo nº 53780.000022/98);

XV – Rádio Cultura do Oeste Ltda., a partir de 10 de maio de 1993, na cidade de Pau dos Fenos, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 88.173, de 10 de março de 1983 (Processo nº 29780.000042/93);

XVI – Rádio Cultura de Gravataí Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 43.030, de 13 de janeiro de 1958, e renovada pelo Decreto 488.574, de 2 de agosto de 1983 (Processo nº 50790.000873/93);

XVII – Rádio Guaíba S/A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 1.245, de 25 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 91.074, de 12 de março de 1985 (Processo nº 53790.000617/93);

XVIII – Rádio Blau Nunes Ltda., a partir de 28 de outubro de 1993, na cidade de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 88.756, de 26 de setembro de 1983 (Processo nº 50790.000835/93);

XIX – Rádio Jóia de Adamantina Ltda., a partir de 24 de outubro de 1993, na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 88.669, de 1º de setembro de 1983 (Processo nº 50830.000767/93);

XX – Rádio Difusora de Franca Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº B-31, de 21 de janeiro de 1961, e renovada conforme Decreto

nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 50830.001519/93);

XXI – Rádio Guarujá Paulista S/A, a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 873, de 2 de outubro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 91.088, de 12 de março de 1985 (Processo nº 50830.001512/93);

XXII – Rádio Difusora Cacique Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Cacique de São Caetano do Sul Ltda., conforme Portaria MVOP nº 138, de 30 de janeiro de 1961, e renovada pelo Decreto nº 89.627, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 50830.000286/94);

XXIII – Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 947, de 13 de novembro de 1945, e renovada pelo Decreto nº 91.088, de 12 de março de 1985 (Processo nº 50830.001551/93);

XXIV – Rádio Cultura de Sergipe S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, outorgada pelo Decreto nº 46.396, de 9 de julho de 1959, e renovada pelo Decreto nº 92.447, de 7 de março de 1986 (Processo nº 50840.000161/93).

Art. 2º Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada à Rádio Anhanguera S/A, pelo Decreto nº 37.339, de 13 de maio de 1955, e renovada pelo Decreto nº 91.744, de 4 de outubro de 1985 (Processo nº 29670.000040/93).

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 21 de fevereiro de 1994, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, originariamente outorgada à Rádio e Televisão Sudoeste do Paraná Ltda., pelo Decreto nº 83.051, de 17 de janeiro de 1979, transferida para a Fundação Cultural Celinista, conforme Decreto de 31 de outubro de 1996 (Processo nº 53740.000332/93).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de outubro de 2000; 179º da Independência e 112º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Pimenta da Veiga – Juarez Quadros do Nascimento.**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Delegacia do Ministério das Comunicações no Pará
Serviço Público Federal

Portaria nº 024, de 15 de setembro de 2000

O Delegado Regional Interino do Ministério das Comunicações, no Estado do Pará, no uso de suas atribuições, em conformidade com a competência que lhe foi delegada através da Portaria SSR nº 01, de 26 de maio de 1998, publicada no DOU no dia 27 de maio de 1998 e tendo em vista o que consta do processo nº 53.000.005129/2000.

RESOLVE:

I – Autorizar Rádio Liberal Ltda., entidade com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, nos termos do art. 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, atualizar e elevar seu capital social, que passará a ser de R\$ 700,00 (setecentos reais);

II – Autorizar, a efetuar as seguintes transferências de cotas:

TITULAR	COTAS CEDIDAS
De: Lucidéa Batista Maiorana	91
Para: Rômulo Maiorana Júnior	
De: Lucidéa Batista Maiorana	84
Para: Ronaldo Maiorana	

III – Considerar aprovado, após efetivada a operação autorizada, o novo quadro societário da entidade com a seguinte composição:


TITULARES	COTAS	VALOR(CR\$)	%
Lucidéa Batista Maiorana	175	175,00	25,001
Rômulo Maiorana Júnior	139	139,00	19,857
Ronaldo Maiorana	132	132,00	18,857
Rosângela Maiorana Kzan	48	48,00	6,857
Rosana Batista Maiorana	48	48,00	6,857
Ângela Maiorana Lanhoso Martins	48	48,00	6,857
Rosemary Maiorana Monteiro	48	48,00	6,857
Roberta Maiorana Xerfan	48	48,00	6,857
Mário Amoedo da Costa (espólio)	14	14,00	2,000
TOTAL	700,00	700,00	100,00

IV – Aprovar Rômulo Maiorana como diretor-presidente e Ronaldo Maiorana como diretor vice-presidente, com poderes para gerir e administrar a entidade.

V – Determinar, nos termos do art. 102 do citado Regulamento, que a entidade apresente alteração contratual arquivada na Junta Comercial competente. Dependendo desta medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.


JOÃO ALBERTO REIS LUZ
 Delegado Interino da DMC/PA

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/11/2000
	SOB O NÚMERO: 
	20000015721
	 DILERMANDO GUEDES CABRAL SECRETÁRIO GERAL
Protocolo: 00/046581-0	

CARTEIRA COMERCIAL - nº 0 de 000 Trav. 2 de Maio, 1485 - Belém/PA
Confere com o Original. Autentico e dou fé.
Belém, 11 JAN, 2001
DENISE MIRANDA FERREIRA Secretária


Pelo presente instrumento particular,

LUCIDÉA BATISTA MAIORANA, brasileira, viúva, empresária, portadora do RG nº 896.001 – SEGUP/PA e do CPF nº 292.968.112-87, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Pariquis, 1764 apto. 901 – Batista Campos, CEP 66.033-590;

RÔMULO MAIORANA JÚNIOR, brasileiro, casado, jornalista, portador do RG n.1.339-198-SEGUP/PA e do CPF n. 094.282.322-20, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Osvaldo Cruz nº299, 20º andar – Comércio, CEP 66.017-090;

RONALDO MAIORANA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n. 510.514-SEGUP/PA e do CPF n. 175.825.552-87, residente e domiciliado nesta Capital, na Av. Nazaré nº620, apto 601 - Nazaré, CEP 66.032-170;

ROSANA BATISTA MAIORANA, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG n. 969.950-SEGUP/PA e do CPF n. 081.437.062-49, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Pariquis, 1764 apto. 901 –Batista Campos, CEP 66.033-290;

ROBERTA MAIORANA XEPFAN, brasileira, casada, empresária, portadora do RG n. 301.579-SEGUP/PA e do CPF n. 246.785.542-20, residente e domiciliada nesta Capital, na Av. Serzedelo Corrêa, 347, apto. 1201- Nazaré, CEP 66.025-240;

sócios componentes e responsáveis por representar 77,40% (setenta e sete vírgula quarenta por cento) do capital da sociedade **RADIO LIBERAL LTDA.**, com sede em Belém, Pará, à Av. Nazaré, 350 CEP 66035-170, Nazaré, CNPJ/MF 04.926.358/0001-09 e inscrita no NIRE sob o nº 15.2.0012840-2, **RESOLVEM** entre si e da melhor forma de direito, alterar o seu Contrato Social e alterações posteriores, declara ainda que não há ato ou cláusula arquivado que contraria as deliberações pela maioria, conforme cláusulas abaixo:



1. O Capital Social é aumentado, neste ato e em moeda corrente do país, para R\$ 700,00 (setecentos reais), passando a ser representado por 70.000 (setenta mil) quotas de R\$ 0,01 (um centavo) cada. Em razão deste aumento o quadro de quotas passa a vigorar na seguinte forma:

QUOTISTAS	Nº QUOTAS	VLR QUOTA	%	VLR
TOTAL				
Lucidéa Batista Maiorana	35.000	0,01	50,00	350,00
Rômulo Maiorana Júnior	4.795	0,01	6,85	47,95
Ronaldo Maiorana	4.795	0,01	6,85	47,95
Rosana Batista Maiorana	4.795	0,01	6,85	47,95
Angela Maiorana Lanhoso Martins	4.795	0,01	6,85	47,95
Rosângela Maiorana Kzan	4.795	0,01	6,85	47,95
Rosemary Maiorana Monteiro	4.795	0,01	6,85	47,95
Roberta Maiorana Xerfan	4.795	0,01	6,85	47,95
Espólio de Mário Amocdo Costa	1.435	0,01	2,05	14,35
TOTAL	70.000		100,00	700,00

2. A quotista **LUCIDÉA BATISTA MAIORANA**, titular de quotas representando 50% (cinquenta por cento) do capital da sociedade, cede e transfere aos quotistas **RÔMULO MAIORANA JÚNIOR** e **RONALDO MAIORANA**, acima qualificados, a título de doação, 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Social, na seguinte proporção:

- a) 13% (treze por cento) do capital social, para o quotista **RÔMULO MAIORANA JÚNIOR**, no valor de R\$ 91,00 (noventa e um reais);
- b) 12% (doze por cento) do capital social, para o quotista **RONALDO MAIORANA** no valor de R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais);

3. Em consequência das cessões ora efetuadas, a Cláusula Sétima do Contrato Social de Constituição passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula Sétima

- O capital social é de R\$ 200,00 (duzentos reais) representado por 70.000 (setenta mil) quotas, no valor unitário de R\$ 0,00 (um centavo), sendo que a distribuição é a seguinte:
- **LUCELIA DA SILVA MAIOR**, Na titular de 10,00% (dez por cento) das quotas, no valor global de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais);
 - **RÔMULO MAIORANA JÚNIOR** é titular de 19,85% (dezenove vírgula oitenta e cinco por cento) das quotas, no valor global de R\$ 138,95 (cento e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos);
 - **RONALDO MAIORANA** é titular de 18,85% (dezenove vírgula oitenta e cinco por cento) das quotas, no valor global de R\$ 131,95 (cento e trinta e um reais e noventa e cinco centavos);
 - **ROSANA BATISTA MAIORANA** é titular de 6,85% (seis vírgula oitenta e cinco por cento) das quotas, no valor global de R\$ 47,95 (quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos);
 - **ROBERTA MAIORANA XERFAN** é titular de 6,85% (seis vírgula oitenta e cinco por cento) das quotas, no valor global de R\$ 47,95 (quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos);
 - **ANGELA MAIORANA LANHOSO MARTINS** é titular de 6,85% (seis vírgula oitenta e cinco por cento) das quotas, no valor global de R\$ 47,95 (quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos);
 - **ROSÂNGELA MAIORANA KZAN** é titular de 6,85% (seis vírgula oitenta e cinco por cento) das quotas, no valor global de R\$ 47,95 (quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos);
 - **ROSEMARY MAIORANA MONTEIRO** é titular de 6,85% (seis vírgula oitenta e cinco por cento) das quotas, no valor global de R\$ 47,95 (quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos);
 - **ESPÓLIO DE MÁRIO AMOEDO COSTA** é titular de 2,05% (dois vírgula zero cinco por cento) das quotas, no valor global de R\$ 14,35 (quatorze reais e trinta e cinco centavos);

§ 1º - O capital social se encontra totalmente integralizado.

§ 2º - A responsabilidade de cada sócio é limitada ao total do capital social.

4. O presente instrumento associar-se-á de direito ao Protocolo nº 123, passando a constituir cláusula integrante do presente instrumento.

Art. 10 - Representação

A sociedade será, representada, judicial e extrajudicialmente, pelo quotista RÔMULO MAIORANA JÚNIOR, que é designado DIRETOR-PRESIDENTE, a ele cabendo, quando na representação legal, as atribuições e poderes que a Lei confere ao Gerente da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a fim de garantir o funcionamento da sociedade, podendo, para tanto, praticar todos os atos que se fizerem necessários.

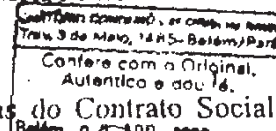
§ 1º - O cargo de DIRETOR VICE-PRESIDENTE será exercido pelo quotista RONALDO MAIORANA, a ele cabendo a substituição do DIRETOR-PRESIDENTE em todos os seus impedimentos e ausências, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo DIRETOR-PRESIDENTE.

§ 2º - O DIRETOR-PRESIDENTE e o DIRETOR VICE-PRESIDENTE, poderão, em nome da sociedade, nomear procuradores para representá-los em todos os atos de interesse da sociedade, devendo, neste caso, ser solicitada autorização do Governo Federal quando será apresentada a prova de nacionalidade dos procuradores, que serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados, há mais de 10 (dez) anos.

§ 3º - Os administradores da Sociedade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

§ 4º - Enquanto não forem aprovados pelo Ministério das Comunicações os nomes dos novos administradores nomeados, permanecerá no cargo de Diretor-Presidente da sociedade a quotista LUCIDÉA BATISTA MAIORANA."

5. Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social e suas posteriores alterações.



É, por estarem justos e contratados, assinado e protocolado em instrumento de 06 (seis) vias, de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, que a todo o assimam.

Belém (PA), 15 de setembro de 2000

Rômulo Maiorana Júnior
Rômulo Maiorana Júnior

Ronaldo Maiorana
Ronaldo Maiorana

Rosana Batista Maiorana
Rosana Batista Maiorana

Roberta Maiorana Xerifa
Roberta Maiorana Xerifa

Testemunhas:

Carlos Alcantara
Carlos Alcantara OAB 664-A-35
Deivid Alencar Uchôa
Contador - CRC PA 000200-3
CPF 117.423.482-20

Carlos Alcantara
Advogado
OAB/PA-664-C-88
CIC/MF 800.364.552-88

(À Comissão de Educação de cisão terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.406, DE 2004**

(Nº 1.174/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rede Independente de Rádio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 25 de agosto de 1997, a concessão da Rede Independente de Rádio Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 268, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 1º de abril de 2002, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 – Rádio Paraíso Ltda., originariamente Rádio Educadora Palmares de Alagoas Ltda., na cidade de Maceió-AL (onda média);
- 2 – Rádio Difusora de Irecê AM Ltda., na cidade de Irecê-BA; (onda média);
- 3 – Rádio Rio Corrente Ltda., na cidade de Santa Maria da Vitória-BA; (onda média);

4 – Rádio Vale Aprazível Ltda., na cidade de Jaguaquara-BA; (onda média);

5 – Rádio Pouso Alto Ltda., na cidade de Piracanjuba-GO; (onda média);

6 – Sociedade Difusora de Corinto Ltda., na cidade de Corinto-MG; (onda média);

7 – Rede Independente de Rádio Ltda., na cidade de Jardim-MS; (onda média);

8 – Rádio Ingamar Ltda., na cidade de Marialva-PR (onda média);

9 – Rádio Progresso de Clevelândia Ltda., originariamente Rádio Nossa Senhora da Luz Ltda., na cidade Clevelândia-PR (onda média);

10 – J.M.B. Empreendimentos Ltda., na cidade de Santa Cruz do Capibaribe-PE (onda média);

11 – TV Rádio Clube de Teresina S.A., na cidade de Teresina-PI; (onda média);

12 – Rádio Sepé Tiaraju Ltda., na cidade de Santo Ângelo-RS; (onda média);

13 – Sobral – Sociedade Butiaense de Radiodifusão Ltda., na cidade de Butiá-RS (onda média);

14 – Central São Carlos de Comunicação Ltda., na cidade de São Carlos-SP (onda média);

15 – Emissora A Voz de Catanduva Ltda., na cidade de Catanduva-SP (onda média);

16 – Fundação Padre Kolbe de Rádio e Televisão, originariamente Sistema Mauá de Comunicação Ltda., na cidade de Mauá-SP (onda média);

17 – L & C Rádio Emissoras Ltda., na cidade de São Roque-SP (onda média);

18 – Rádio Araguaia Ltda., na cidade de Araguaína-TO (onda média);

19 – Rádio Cidade AM de Votuporanga Ltda., na cidade de Votuporanga-SP (onda média);

20 – Rádio Diário de Presidente Prudente Ltda., originariamente TV Fronteira Paulista Ltda., na cidade de Presidente Prudente-SP (onda média);

21 – Rádio Emissora da Barra Ltda., na cidade de Barra Bonita-SP (onda média);

22 – Rádio Emissora do Grande Vale Ltda., originariamente L & C Rádio Emissoras Ltda., na cidade de Caçapava-SP (onda média);

23 – Rádio Icatu Ltda., na cidade de Penápolis-SP (onda média);

24 – Rádio Jornal de Nhandeara Ltda., na cidade de Nhandeara-SP (onda média);

25 – Rádio Jornal de Barretos OM Ltda., na cidade de Barretos-SP (onda média);

26 – Rádio República de Morro Agudo Ltda., na cidade de Morro Agudo-SP (onda média);

27 – Rádio Princesa Monte Azul Ltda., na cidade de Monte Azul Paulista-SP (onda média);

28 – Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda., na cidade de Votorantim-SP (onda média);

29 – Rádio Araguaia Ltda., na cidade de Araguaína-TO (onda tropical);

30 – Fundação João Paulo II, na cidade de Cachoeira Paulista-SP (onda curta); e

31 – Televisão Princesa D'Oeste de Campinas Ltda., na cidade de Campinas-SP (sons e imagens).

Brasília, 15 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 147 EM

Brasília, 25 de fevereiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
 Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões e autorizações, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e unidades da Federação indicadas:

- Rádio Paraíso Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas (Processo nº 29650.000774/93);
- Rádio difusora de Irecê Am Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Irecê, Estado da Bahia (Processo nº 53640000583/98);
- Rádio Rio Corrente Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000832/95);
- Rádio Vale Aprazível Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de jaguaquara, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000310/96);
- Rádio Pouso Alto Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Piracanjuba, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000094/98);
- Sociedade Difusora de Corinto Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Corinto, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001495/97);
- Rede Independente de Rádio Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda medial, na cidade de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000858/97);
- Rádio Ingamar Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marialva, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000123/96);

- Rádio Progresso de Clevelândia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Clevelândia, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001074/96);
 - J.M.B. empreendimentos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000008/95);
 - TV Rádio Clube de Terezina S.A., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Teresina, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000159/93);
 - Rádio Sepé Tiaraju Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000755/96);
 - Sobral – Sociedade Butiaense de Radiodifusão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Butiá, Estado do Rio Grande do Sul. (Processo nº 53790.000258/96);
 - Central São Carlos de Comunicação Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001160/98);
 - Emissora A Voz de Catanduva Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000847/96);
 - Fundação Padre Kolbe de Rádio e Televisão., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mauá, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001536/98);
 - L & C Rádio emissoras Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Roque, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001414/97);
 - Rádio Araguaia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins (Processo nº 53670.000019/98);
 - Rádio Cidade Am de Votuporanga Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.002705/98);
 - Rádio Diário de Presidente Prudente Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001487/97);
 - Rádio Emissora da Barra Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000138/97);
 - Rádio emissora do Grande Vale Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caçapava, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001476/97);
 - Rádio Icatu Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.002085/98);
 - Rádio Jornal de Nhandeara Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nhandeara, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001488/95);
 - Rádio Jornal de Barretos OM Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000175/98);
 - Rádio República de Morro Agudo Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001549/97);
 - Rádio Princesa Monte Azul Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001603/98);
 - Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000234/96);
 - Rádio Araguaia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins (Processo nº 53670.000455/96);
 - Fundação João Paulo II, autorizada de serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001408/97);
 - Televisão Princesa D'oeste de Campinas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001812/97).
2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços do radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.
3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.
4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à su-

perior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 1º DE ABRIL DE 2002

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Paraíso Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, outorgada originariamente à Rádio Educadora Palmares de Alagoas Ltda., conforme Decreto nº 593, de 8 de fevereiro de 1962, renovada pelo Decreto nº 90.076, de 15 de agosto de 1984, transferida para a Televisão Verdes Mares Ltda., pela Exposição de Motivos nº 320, de 26 de dezembro de 1984, do Ministério das Comunicações, e transferida pelo Decreto de 25 de outubro de 2001, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 29650.000774/93);

II – Rádio Difusora de Irecê AM Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Irecê, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 96.771, de 26 de setembro de 1988 (Processo nº 53640.000583/98);

III – Rádio Rio Corrente Ltda., a partir de 5 de fevereiro de 1996, na cidade de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 92.101, de 10 de dezembro de 1985 (Processo nº 53640.000832/95);

IV – Rádio Vale Aprazível Ltda., a partir de 19 de agosto de 1996, na cidade de Jaguaquara, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 92.983, de 24 de julho de 1986 (Processo nº 53640.000310/96);

V – Rádio Pouso Alto Ltda., a partir de 6 de abril de 1998, na cidade de Piracanjuba, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 95.773, de 3 de março de 1988 (Processo nº 53670.000094/98);

VI – Sociedade Difusora de Corinto Ltda., a partir de 9 de fevereiro de 1998, na cidade de Corinto, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto

nº 95.634, de 13 de janeiro de 1988 (Processo nº 53710.001495/97);

VII – Rede Independente de Rádio Ltda., a partir de 25 de agosto de 1997, na cidade de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 79.842, de 22 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.221, de 24 de junho de 1988 (Processo nº 53700.000858/97

VIII – Rádio Ingamar Ltda., a partir de 11 de julho de 1996, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 92.802, de 20 de junho de 1986 (Processo nº 53740.000123/96);

IX – Rádio Progresso de Clevelândia Ltda., a partir de 19 de maio de 1997, na cidade de Clevelândia, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Nossa Senhora da Luz Ltda., pela Portaria nº 407, de 11 de maio de 1977, renovada pelo Decreto nº 94.189, de 6 de abril de 1987, e transferida pelo Decreto nº 96.777, de 27 de setembro de 1988, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.001074/96);

X – J. M. B. Empreendimentos Ltda., a partir de 14 de fevereiro de 1995, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 90.866, de 29 de janeiro de 1985 (Processo nº 53103.000008/95);

XI – TV Rádio Clube de Teresina S.A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 46.003, de 15 de maio de 1959, e renovada pelo Decreto nº 92.917, de 10 de julho de 1983 (Processo nº 53760.000159/93);

XII – Rádio Sepé Tiaraju Ltda., a partir de 6 de setembro de 1996, na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 78.365, de 3 de setembro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 94.243, de 22 de abril de 1987 (Processo nº 53790.000755/96);

XIII – SOBRAL – Sociedade Butiaense de Radiodifusão Ltda., a partir de 5 de maio de 1996, na cidade de Butiá, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 508, de 24 de abril de 1976, e renovada pelo Decreto nº 96.843, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53790.000258/96);

XIV – Central São Carlos de Comunicação Ltda., a partir de 8 de setembro de 1998, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 297, de 6 de setembro de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude do aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 41, de 9 de maio de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53830.001160/98);

XV – Emissora A Voz de Catanduva Ltda., a partir de 27 de dezembro nº 1996, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 995, de 5 de dezembro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 93.900, de 8 de janeiro de 1987 (Processo nº 53830.000847/96);

XVI – Fundação Padre Kolbe de Rádio E Televisão, a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Mauá, Estado de São Paulo, outorgada originariamente ao Sistema Mauá de Comunicação Ltda., conforme Decreto nº 96.764, de 23 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 25 de agosto de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001536/98);

XVII – L & C Rádio Emissoras Ltda., a partir de 7 de dezembro de 1997, na cidade de São Roque, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 80.723, de 10 de novembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.831, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53830.001414/97);

XVIII – Rádio Paraguaia Ltda., a partir nº 5 de abril de 1998, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, outorgada pelo Decreto nº 81.409, de 27 de fevereiro de 1978, e renovada pelo Decreto nº 30 de julho de 1992 (Processo nº 53670.000019/98);

XIX – Rádio Cidade AM de Votuporanga Ltda., a partir de 7 de fevereiro de 1999, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 83.052, de 17 de janeiro de 1979, e renovada pelo Decreto nº 98.112, de 31 de agosto de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 45, de 1990, publicado no **Diário Oficial da União** em 28 de novembro de 1990 (Processo nº 53830.002705/98);

XX – Rádio Diário de Presidente Prudente Ltda., a partir de 20 de janeiro de 1998, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à TV Fronteira Paulista Ltda., conforme Decreto nº 95.473, de 11 de dezembro de 1987, e transferida pelo Decreto de 18 de julho de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001487/97);

XXI – Rádio Emissora da Barra Ltda., a partir de 8 de junho de 1996, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 334, de 26 de maio de 1966, e renovada pelo Decreto nº 93.435, de 16 de outubro de 1986 (Processo nº 53830.000138/97);

XXII – Rádio Emissora do Grande Vale Ltda., a partir de 20 de outubro de 1997, na cidade de Caçapava, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à L & C Rádio Emissoras Ltda., pela Portaria nº 1.090, de 14 de outubro de 1977, renovada, pelo Decreto nº 96.782, de 27 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto nº 97.492, de 8 de fevereiro de 1989, para a

concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001476/97);

XXIII – Rádio Icatu Ltda., a partir de 10 de novembro de 1998, na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 96.680, de 13 de setembro de 1988, à Rádio Icatu FM Ltda., autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 153, de 31 de julho de 1995 (Processo nº 53830.002085/98);

XXIV – Rádio Jornal de Nhandeara Ltda., a partir de 19 de fevereiro de 1996, na cidade de Nhandeara, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 194, de 12 de fevereiro de 1976, renovada pelo Decreto nº 94.837, de 3 de setembro de 1987 (Processo nº 53830.001488/95);

XXV – Rádio Jornal de Barretos OM Ltda., a partir de 22 de fevereiro de 1998, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 95.586, de 5 de janeiro de 1988 (Processo nº 53830.000175/98);

XXVI – Rádio República de Morro Agudo Ltda., a partir de 23 de dezembro de 1997, na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 95.295, de 24 de novembro de 1987 (Processo nº 53830.001549/97);

XXVII – Rádio Princesa Monte Azul Ltda., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 96.681, de 13 de setembro de 1988 (Processo nº 53830.001603/98);

XXVIII – Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda., a partir de 16 de abril de 1996, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 95, de 14 de abril de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude do aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 189, de 5 de agosto de 1986, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53830.000234/96).

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de Radiodifusão sonora:

I – em onda tropical: Rádio Araguaia Ltda., a partir de 25 de abril de 1997, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, outorgada pelo Decreto nº 79.284, de 16 de fevereiro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.869, de 29 de setembro de 1988 (Processo nº 53670.000455/96);

II – em onda curta: Fundação João Paulo II, a partir de 6 de janeiro de 1998, na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto

nº 95.470, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53830.001408/97).

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 6 de dezembro de 1997, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de Radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, outorgada à Televisão Princesa D'Oeste de Campinas Ltda., pelo Decreto nº 87.663, de 5 de outubro de 1982 (Processo nº 53830.001812/97).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de abril de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

**REDE INDEPENDENTE DE RÁDIO LTDA.
CGC nº 15.564.933/0001 – 89
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Da Constituição e Tipo Societário

Carlos Benjamim Melo Corrêa da Costa, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, a rua Saldanha Marinho, nº 50, portador da Cédula de Identidade RG. nº 539.667, expedida pela Secretaria de Segurança Pública, Instituto de Identificação do Paraná e do CIC. nº 064.517.649-49;

Luiz Lands Reynoso de Faria, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, a rua Bertoldo Klinger, nº, 731, portador da Cédula de identidade RG. nº 000150, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul e do CIC. nº 024.514.761-68;

únicos sócios e titulares de
REDE INDEPENDENTE DE RÁDIO LTDA.

Com sede na cidade de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, a Rua 7 de setembro, nº 704, cujo Contrato Social se encontra arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, sob o nº 54200075718, em sessão de 11 de novembro de 1976 e alterações havidas, resolvem, de comum acordo, e na melhor forma de direito, modificar o Contrato Social, para efeitos a saber:

I – Neste ato e na melhor forma de direito, fica admitido como novo sócio Carlos Eduardo Longo de Faria, brasileiro, solteiro, Técnico em Telecomunicações, residente e domiciliado na cidade de campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, a Rua Bahia, nº 938, Edifício Central Park, apto. 1.602, portador da Cédula de Identidade RG. nº 0633597, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul e do CIC. nº 562.818.201-00.

II – Por livre consenso entre as partes contratantes, retira-se da sociedade, o sócio Carlos Benjamim Melo Corrêa da Costa, que possuía 30.000 (trinta mil cotas) no valor unitário de R\$1,00 (Hum real) perfazendo um montante de R\$30.000,00 (trinta mil reais), que neste ato cede e transfere 1.500 (mil e quinhentas cotas) ao sócio recém admitido Carlos Eduardo Longo de Faria, e 28.500 (vinte e oito mil e quinhentas cotas) ao sócio remanescente Luiz Lands Reynoso de Faria, dando-lhes pelo presente, plena, geral e irrevogável quitação.

III – Em virtude das resoluções acima ficam alteradas as cláusulas X e XI do primitivo Contrato Social que passarão a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA X
Do Capital Social e sua subscrição**

O Capital Social é de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), representado por 50.000 (cinquenta mil cotas) no valor unitário de R\$1,00 (hum real) cada uma delas, subscritas pelos sócios em moeda corrente nacional da forma que se segue:

Sócios	Cotas	Valores
Luiz Lands Reynoso de Faria	48.500	R\$48.500,00
Carlos Eduardo Longo de Faria	1.500	R\$1.500,00
	50.000	R\$50.000,00

Parágrafo Primeiro:

De acordo com o Artigo 2º, **In fine**, do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, cada cotista se responsabiliza pela totalidade do Capital Social.

Parágrafo Segundo:

As cotas são individuais em relação à Sociedade que, para cada uma delas, só reconhecerá um proprietário.

**CLÁUSULA XI
Do Capital Social, sua integralização e finalidade**

I – O Capital Social da entidade, de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) será totalmente integralizado neste ato, que cada sócio integraliza na proporção das cotas por eles subscritas;

II – O Capital Social da entidade, destina-se à execução e exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora, na cidade de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul.

III – Ficam em pleno vigor as demais Cláusulas do primitivo Contrato Social e alteração subsequente que não foram modificadas pelo presente instrumento de Alteração Contratual.

IV – O Sócio admitido declara que não está incurso em qualquer dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividade mercantil.

E, por estarem de pleno e comum acordo, na melhor forma de direito, assinam o presente Instrumento de Alteração de Contrato Social, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Jardim – MS, 20 de janeiro de 1997. – **Carlos Benjamim Melo Corrêa da Costa – Luiz Lands Reynoso de Faria – Carlos Eduardo Longo de Faria.**

Testemunhas: **Sebastião Nascimento Guimarães – Dionéia Ferreira da Cruz.**

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– Os **Projetos de Decreto Legislativo nºs 1.367 a 1.406, de 2004**, que acabam de ser lidos, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, de acordo com o art. 223, §1º da Constituição Federal.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, os projetos lidos serão apreciados terminativamente pela Comissão de Educação, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, b, combinado com o art. 375, I, ambos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– Sobre a mesa, projeto que passo a ler.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 352, DE 2004

Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para ampliar as restrições à propaganda das bebidas alcoólicas e modificar sua definição e as normas relativas às advertências sobre o seu consumo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dê-se ao parágrafo único do art. 1º e ao art. 4º da Lei 15 de julho de 1996, a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. Consideram-se bebidas alcoólicas, para os efeitos desta lei, os líquidos potáveis com teor alcoólico superior a meio grau Gay-Lussac.(NR)”

“Art. 4º A propaganda comercial de bebidas alcoólicas somente poderá ser efetuada por meio de pôsteres, painéis e cartazes, localizados na parte interna dos locais de venda, e não poderá:

I – incentivar o consumo excessivo;

II – associar o produto, mesmo que de maneira indireta, à prática desportiva, à condução de veículos, à condição de maior êxito das pessoas e a imagens ligadas à sexualidade;

III – ser dirigida a crianças ou adolescentes;

IV – incluir crianças ou adolescentes;

V – anunciar propriedades medicinais ou relaxantes das bebidas alcoólicas.

Parágrafo único. Em relação aos produtos de que trata o **caput** deste artigo, são vedados:

I – o patrocínio de eventos culturais e esportivos;

II – a realização de visitas promocionais;

III – a distribuição gratuita em locais públicos;

IV – a propaganda indireta contratada, denominada **merchandising**;

V – a propaganda por meio eletrônico, inclusive pela Internet.(NR)”

Art. 2º A Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art 4º-A:

“Art. 4º-A. A embalagem, o rótulo e a propaganda das bebidas alcoólicas deverão exibir advertência sobre os malefícios do seu consumo e sobre a proibição da venda a menores de dezoito anos.

§ 1º Os locais de comercialização das bebidas alcoólicas devem exibir, no seu interior, painel ou cartaz que informe ser proibida sua venda a menores de dezoito anos.

§ 2º A advertência de que trata o **caput** deste artigo deverá ser acompanhada por imagens ou figuras que ilustrem o sentido da mensagem.

§ 3º As demais especificações relativas à forma e ao conteúdo das advertências de

que trata este artigo serão definidos em regulamento.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação.

Art. 4º Revoga-se o art. 5º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996.

Justificação

O álcool é uma das principais causas de mortalidade em todo o mundo. Dessa forma, nos debates sobre as conseqüências do álcool para as pessoas, freqüentemente as questões de saúde, particularmente aquelas ligadas à dependência, são as que predominam. No entanto, não se pode esquecer dos outros problemas sociais causados pelo consumo de bebidas alcoólicas, ainda que seja muito mais difícil mensurar esses aspectos. Como exemplos de problemas não relacionados diretamente à saúde podemos citar: violência, desordem pública, vandalismo e problemas financeiros, ocupacionais, educacionais, familiares e de relacionamento interpessoal.

Em relação às internações hospitalares provocadas pelo uso de álcool, levantamento realizado junto a clínicas psiquiátricas brasileiras detectaram que 90% das internações por dependência de substâncias psicoativas são atribuídas à bebida.

Para dimensionar a associação entre álcool e acidentes de trânsito, a Associação Brasileira dos Departamentos de Trânsito realizou um estudo em quatro capitais brasileiras (Brasília, Curitiba, Salvador e Recife). A pesquisa revelou que 27,2% das vítimas de acidentes de trânsito apresentavam alcoolemia superior ao permitido pelo Código Nacional de Trânsito.

O consumo de bebidas alcoólicas por um determinado grupo populacional é influenciado por diversos fatores, com destaque para os aspectos da informação e do acesso à bebida.

Dos fatores de informação fazem parte a propaganda e as campanhas de controle do consumo, entre outros. Já há bastante tempo sabe-se que a publicidade tem importante influência na manutenção de um clima social favorável ao consumo de álcool. Apenas recentemente, contudo, tivemos a comprovação empírica da influência direta da propaganda também na iniciação e no aumento do consumo do álcool.

Uma pesquisa realizada com crianças e adolescentes entre 10 e 17 anos de idade revelou que assistir propagandas com freqüência provoca a expectativa de consumir bebidas no futuro. Muitos dos meninos entrevistados, com idades entre 10 e 13 anos, disseram que as propagandas de álcool os encorajavam a beber.

Corroborando as afirmações acima, estudos americanos que avaliaram o consumo de bebidas por

estudantes (Monitoring the Future e National Longitudinal Survey of Youth) mostram que a propaganda tem efeito positivo sobre o consumo anual de álcool e sobre o uso abusivo. Segundo estimativas, a eliminação completa da publicidade de bebida alcoólica nos Estados Unidos reduziria em 24% o consumo de álcool por adolescentes e em 42% o consumo abusivo nessa faixa etária.

No Brasil, a situação não é diferente. Os comerciais associam o consumo de bebidas alcoólicas a momentos gloriosos, a conquistas esportivas, à sexualidade e ao orgulho de ser brasileiro. E o gasto anual de milhões de dólares permite que as propagandas sejam extremamente criativas e atraentes. Neste contexto, a cerveja possui papel de destaque. Dos cerca de cento e seis milhões de dólares americanos gastos em propaganda de álcool nos meios de comunicação, em 2001, 80% foi em promoção de cervejas.

A publicidade de bebidas alcoólicas é regulada pela Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996. Contudo, tal diploma legal não alcança a propaganda de cerveja, visto que o seu art. 1º define bebida alcoólica como a bebida potável com teor alcoólico superior a treze graus Gay-Lussac. Do ponto de vista da legislação brasileira, portanto, as cervejas são tratadas da mesma forma que sucos de fruta ou refrigerantes, com respeito à sua propaganda.

O Código Brasileiro de Auto-Regulamentação Publicitária, por sua vez, traz regras especiais para as propagandas de bebidas de baixo teor alcoólico, que proibem o apelo à sexualidade e o direcionamento aos menores de idade. Não obstante, qualquer pessoa que assista a alguma peça publicitária de álcool na televisão brasileira pode identificar a agressiva utilização da sexualidade nas propagandas, especialmente no caso da cerveja. Também é fácil verificar que os menores são alvos preferenciais das propagandas, com temas voltados a eles, a exemplo de desenhos animados, festas **rave**, **shows** e eventos esportivos.

Ademais, a indústria alcooleira tem desenvolvido produtos voltados para essa faixa etária – com destaque para as bebidas **ice**, destilados misturados com refrigerantes ou sucos – e oferecido patrocínio a festas para esse público-alvo.

Não bastassem as estratégias descritas acima, a publicidade se utiliza da imagem do Brasil e de símbolos nacionais para a venda de álcool. Os exemplos mais contundentes ocorrem durante a realização da Copa do Mundo de Futebol, quando as marcas de cerveja se colocam como símbolos da torcida brasileira. Quem não se recorda da tartaruga de desenho animado, boa de bola e apreciadora de uma determinada

marca de cerveja, que fez enorme sucesso entre as crianças brasileiras?

Esse tipo de associação das bebidas alcoólicas com o que temos de mais característico do País objetiva tornar o álcool parte integrante da vida das pessoas. Passa a idéia de que o álcool só traz alegria e bem-estar e que seus efeitos adversos são restritos à uma minoria de “pessoas problemáticas”, criando um ambiente hostil e ridicularizador às mensagens e medidas de saúde pública.

O segundo grupo de fatores a influenciar o consumo de álcool, os chamados fatores de acesso ao produto, incluem, entre outros, o preço, a densidade de locais de venda e o número de horas de funcionamento dos pontos de venda de bebidas alcoólicas. Há sólidas evidências científicas indicando que quanto menor o preço das bebidas alcoólicas e quanto mais fácil comprá-las, maior o consumo. No Brasil, onde o preço de um litro de cachaça é comparável ao do litro de leite e é raríssimo um menor de idade ter dificuldades em adquirir qualquer bebida alcoólica, o consumo do produto tem apresentado tendência de crescimento.

Cabe salientar que a venda de bebidas alcoólicas a menores de dezoito anos é proibida pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). No entanto, o seu descumprimento é generalizado no País. Para reverter essa situação, é necessário advertir consumidores e comerciantes a respeito da proibição, por meio de mensagens de advertência apostas nos rótulos e embalagens das bebidas.

Do exposto, pode-se concluir que o Brasil deve adotar, em relação à publicidade do álcool, posição semelhante à adotada em relação à propaganda do cigano, ou seja, restringir a publicidade à parte interna dos pontos de venda e veicular advertências junto com os produtos. É o que se pretende com a apresentação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 2004. – Senador **Maguito Vilela**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.294, DE 15 DE JULHO DE 1996

Dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O uso e a propaganda de produtos fumíferos, derivados ou não do tabaco, de bebidas alco-

ólicas, de medicamentos e terapias e de defensivos agrícolas estão sujeitos as restrições e condições estabelecidas por esta lei, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Consideram-se bebidas alcoólicas, para efeitos desta lei, as bebidas potáveis com teor alcoólico superior a treze graus Gay Lussac.

Art. 4º Somente será permitida a propaganda comercial de bebidas alcoólicas nas emissoras de rádio e televisão entre as vinte e uma e as seis horas.

§ 1º A propaganda de que trata este artigo não poderá associar o produto ao esporte olímpico ou de competição, ao desempenho saudável de qualquer atividade, à condução de veículos e a imagens ou idéias de maior êxito ou sexualidade das pessoas.

§ 2º Os rótulos das embalagens de bebidas alcoólicas conterão advertência nos seguintes termos: “Evite o Consumo Excessivo de Álcool”.

Art. 5º As chamadas e caracterizações de patrocínio dos produtos indicados nos arts. 2º e 4º, para eventos alheios à programação normal ou rotineira das emissoras de rádio e televisão, poderão ser feitas em qualquer horário, desde que identificadas apenas com a marca ou **slogan** do produto, sem recomendação do seu consumo.

§ 1º As restrições deste artigo aplicam-se à propaganda estática existente em estádios, veículos de competição e locais similares.

§ 2º Nas condições do **caput**, as chamadas e caracterizações de patrocínio dos produtos estarão liberados da exigência do § 2º do art. 3º desta lei.

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

(À Comissão de Assuntos Sociais – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – O projeto que acaba de ser lido será publicado e remetido à Comissão de Assuntos Econômicos.

Sobre a mesa, projeto que passo a ler.

É lido o seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO
Nº 41, de 2004**

Institui o Prêmio Jornalista Roberto Marinho de mérito jornalístico.

Art. 1º É instituído o Prêmio Jornalista Roberto Marinho, destinado a agraciar profissional de imprensa que tenha oferecido contribuição relevante para o engrandecimento do jornalismo brasileiro.

Art. 2º O Prêmio será conferido, anualmente, em sessão do Senado Federal, especialmente convocada para este fim, a se realizar entre o 1º dia de dezembro, até o quinto dia útil após o dia 3 de dezembro, data natalícia do jornalista Roberto Marinho.

Art. 3º Para proceder à apreciação e à escolha do agraciado será constituído um conselho a ser integrado por cinco membros do Senado Federal e pelo seu Presidente que, por sua vez, fará a indicação desses parlamentares por ocasião do início de cada sessão legislativa.

Parágrafo único. A prerrogativa da escolha do Presidente do Conselho caberá aos seus próprios membros que o elegerão entre seus integrantes.

Art. 4º A natureza do Prêmio Jornalista Roberto Marinho, a forma de apresentação de candidatos, as regras e os critérios que presidirão a apreciação dos nomes candidatos, serão submetidos pelo Conselho à Mesa do Senado Federal e publicamente divulgados.

Art. 5º Os nomes dos candidatos serão enviados à Mesa do Senado Federal até o último dia do mês de novembro, acompanhados de justificativa, para posterior deliberação, em conformidade com o que dispõe o artigo anterior.

Parágrafo único. É vedado o patrocínio direto de pessoa jurídica a qualquer candidato, assim como a indicação de integrantes dos Poderes Legislativo e Judiciários Federais, do Presidente da República e de Ministro de Estado.

Art. 6º O nome do agraciado será enviado à Mesa do Senado Federal e publicamente divulgado conforme o disposto no art. 2º.

Art. 7º A Diretoria-Geral do Senado Federal oferecerá o apoio administrativo ao funcionamento do Conselho.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta do orçamento do Senado Federal.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A contribuição do jornalista Roberto Marinho para o desenvolvimento da imprensa e da telecomunicação nacionais é reconhecida por todos. As ações sociais empreendidas pela Fundação Roberto Marinho, em especial no campo da cultura, a atuação das Organizações Globo nas áreas educacional e social, com o excelente Canal Futura, os serviços prestados a comu-

nidades a cada vez que acontece o evento conhecido como “Ação Global”, os recursos anualmente arrecadados com a campanha “Criança esperança” são, todas, iniciativas que comprovam e são o exemplo a todas as futuras gerações de profissionais de comunicação do excepcional brasileiro que foi Roberto Marinho.

A iniciativa, objeto deste projeto de resolução, de instituir o Prêmio Jornalista Roberto Marinho, destinado a agraciar profissionais de imprensa que tenham oferecido contribuição relevante para o engrandecimento do jornalismo brasileiro é mais um reconhecimento que esta Casa faz à figura desse grande profissional, exemplo de empreendedorismo e referência para as novas gerações de jornalistas. Roberto Marinho mostrou que é possível ser um excepcional jornalista, fiel aos fatos que noticia e, também, um empresário vencedor, o maior que o País conheceu em sua área de atuação.

Se aprovado, o Prêmio Jornalista Roberto Marinho será conferido, anualmente, em sessão do Senado Federal, especialmente convocada para este fim, a se realizar entre o 1º dia de dezembro, até o quinto dia útil após o dia 3 de dezembro, data natalícia do jornalista Roberto Marinho.

É para a criação deste prêmio, que ao mesmo tempo rende homenagem a um brasileiro ilustre e a tantos profissionais que honram o jornalismo brasileiro que peço o apoio dos meus pares.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 2004. _
Senador **Antonio Carlos Magalhães**.

(Às Comissões de Educação de Constituição, Justiça e Cidadania, e Diretora.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– O projeto que acaba de ser lido será publicado e remetido às Comissões de Educação, de Constituição, Justiça e Cidadania e à Comissão Diretora.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 1.511, DE 2004

Nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o Ato da Mesa nº 1, de 2001, solicito sejam requeridas ao Senhor Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União as seguintes informações:

1. Se o Estado do Piauí se encontra atualmente inscrito no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, como inadimplente, e, em caso afirmativo quais são as pendências;

2. Se por ventura o Estado do Piauí não estiver hoje inscrito no Siafi, nessa condição se já o foi durante os últimos dois anos. No citado período quais foram os repasses federais (incluindo aí repasses constitucionais, convênios e programas sociais) para aquele Estado com suas respectivas datas.

3. Se hoje há algum processo na Controladoria-Geral da União destinado a apurar irregularidades no Estado do Piauí.

Justificação

Segundo matéria publicada no **Correio Brasileiro**, no dia 15 de novembro de 2004, a Controladoria-Geral da União pretende limitar o acesso ao Siafi, em virtude da comprovação de fraude em três ministérios. Funcionários desses órgãos teriam inserido dados falsos para retirar débitos pendentes de alguns municípios e governos de Estados, incluindo o Estado do Piauí.

Comprovada a fraude e atestada a fragilidade do sistema, deve-se resguardar a execução orçamentária de futuras fraudes. Contudo, o Siafi é um importante instrumento de transparência das contas públicas, que são aprovadas pelo Poder Legislativo. Isto, inclusive, demonstra que o assunto está ligado à competência parlamentar.

As informações que ora requeiro são de fundamental importância para o devido esclarecimento do objeto deste requerimento e para o cumprimento das atribuições constitucionais, em especial o controle dos gastos públicos.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 2004. _
Senador **Heráclito Fortes**.

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 1.512, DE 2004

Nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o Ato da Mesa nº 1, de 2001, solicito sejam requeridas ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda as seguintes informações:

1. Se o Estado do Piauí se encontra atualmente inscrito no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, como inadimplente, e, em caso afirmativo quais são as pendências;

2. Se por ventura o Estado do Piauí não estiver hoje assim inscrito, se já esteve durante os últimos dois anos. No período em que esteve inscrito como inadimplente quais foram os repasses federais (incluindo aí re-

passes constitucionais, convênios e programas sociais) para aquele Estado com suas respectivas datas.

Justificação

Segundo matéria publicada no **Correio Brasileiro**, no dia 15 de novembro de 2004, a Controladoria-Geral da União pretende limitar o acesso ao Sistema de Administração Financeira – SIAFI, em virtude da comprovação de fraude em três ministérios. Funcionários destes órgãos inseriram dados falsos para retirar débitos pendentes de alguns municípios e governos de Estados, incluindo o Estado do Piauí.

Comprovada a fraude e atestada a fragilidade do sistema deve-se resguardar a execução orçamentária de futuras fraudes. Contudo, o Siafi é um importante instrumento de transparência das contas públicas, que são aprovadas pelo Poder Legislativo. Isto, inclusive, demonstra que o assunto está ligado à competência parlamentar.

As informações que ora requeiro a este ministério são de fundamental importância para o devido esclarecimento do objeto deste requerimento e para o cumprimento das atribuições constitucionais, em especial o controle dos gastos públicos.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 2004. _
Senador **Heráclito Fortes**.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– Os requerimentos que acabam de ser lidos serão despachado à Mesa para decisão, nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.513, DE 2004

Com fulcro no art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a inserção em ata de voto de aplauso à Ministra de Minas e Energia, Dilma Rousseff, e o presidente da Eletronorte, Roberto Garcia Salmeron, pela inauguração no dia 25 do corrente mês, de quatro turbinas da obra de ampliação da usina de Tucuruí, no Pará.

Justificação

A inauguração de quatro turbinas de um total de 11 que fazem parte da obra de ampliação da usina de Tucuruí é uma conquista singular, para não dizer crucial. Tal realização significa abolir do nosso cotidiano as possibilidades de ocorrência dos malfadados apagões.

De outra feita, a execução parcial da obra representará mais empregos e renda dando início à implementação da modernização do setor elétrico no nosso País, abrindo horizontes para que o Brasil cresça e atenda plenamente a demanda da indústria nacional.

Portanto, nada mais justo do que a inserção em ata de voto de aplauso pelo importante feito, conduzido mais diretamente pela ministra de Minas e Energia e pelo presidente da Eletronorte.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 2004. – **Serys Silhessarenko** Senadora da República.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania).

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – O requerimento que acaba de ser lido será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.514, DE 2004

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, seja concedido voto de congratulações ao Dr. Jorge Alberto da Costa e Silva, ex-Presidente da Associação Mundial de Psiquiatria e Diretor da Organização Mundial de Saúde, pelo recebimento da Condecoração com a Insígnia da Legião de Honra da França, a mais importante condecoração do Governo Francês.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 2004. – **Sérgio Cabral**, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – A Presidência encaminhará o voto solicitado.

O requerimento vai à publicação.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

PS-GSE nº 1.701

Brasília, 1º de dezembro de 2004

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, a fim de levar ao conhecimento do Senado Federal, que, de acordo com o art. 133 do Regimento Interno desta Casa, a Presidência da Câmara dos Deputados decidiu pelo arquivamento, em virtude de rejeição, do Projeto de Lei nº 1.822/03, do Senado Federal (PLS nº 197/02, na origem), que “Institui o Dia Nacional de Controle do Colesterol, e dá outras providências.”

Atenciosamente, – **Geddel Vieira Lima**, Primeiro-Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – O expediente lido será anexado ao processado do **Projeto de Lei do Senado nº 197, de 2002**, e vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

PS-GSE nº 1.702

Brasília, 1º de dezembro de 2004

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, a fim de levar ao conhecimento do Senado Federal, que, de acordo com o § 4º do art. 58 do Regimento Interno desta Casa, a Presidência da Câmara dos Deputados decidiu pelo arquivamento, em virtude de inadmissibilidade, da Proposta de Emenda à Constituição nº 76/03, do Senado Federal (PEC nº 22/99, na origem), que “Altera o inciso LXXVI do art. 5º da Constituição Federal, para assegurar a gratuidade da certidão de nascimento, da certidão de casamento e da certidão de óbito.”

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro-Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – O expediente lido será anexado ao processado da **Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de 1999**, e vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

PS-GSE nº 1.703

Brasília, 1º de dezembro de 2004

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, a fim de levar ao conhecimento do Senado Federal, que, nos termos do § 4º do art. 164 do Regimento Interno desta Casa, a presidência da Câmara dos Deputados decidiu pelo arquivamento, em virtude de prejudicialidade, do Projeto de Lei nº 4.020/04, do Senado Federal (PLS nº 435/03, na origem), que “Institui o Dia da Indústria Farmacêutica Nacional.”

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro-Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – O expediente lido será anexado ao processado do **Projeto de Lei do Senado nº 435, de 2003**, e vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

PS-GSE nº 1.704

Brasília, 1º de dezembro de 2004

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, a fim de levar ao conhecimento do Senado Federal, que, de acordo com o art. 133 do Regimento Interno desta Casa, a Presidência da Câmara dos Deputados decidiu pelo arquivamento, em virtude de rejeição, do Projeto de Lei nº 2.521/03, do Senado Federal (PLS nº 240/03, na origem), que “Altera os arts. 4º e 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, dispondo sobre a obrigatoriedade de se garantir nas escolas de ensino fundamental e médio o acesso a bibliotecas, a laboratórios e à Internet, bem como sobre a incumbência da União em elaborar e coordenar políticas de inclusão digital.”

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro-Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – O expediente lido será anexado ao processado do **Projeto de Lei do Senado nº 240, de 2003**, e vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Of. Nº 940/04-BLP

Brasília, 24 de novembro de 2004

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a V. Exª que o Bloco PL/PSL indica o Deputado Miguel de Souza (PL/RO), na qualidade de titular, e o Deputado Raimundo Santos (PL/PA), na qualidade de suplente, em substituição aos anteriormente indicados, para integrarem a Comissão Mista destinada a proferir parecer à Medida Provisória nº 225, de 22 de novembro de 2004 que “Autoriza a Caixa Econômica Federal, em caráter excepcional e por tempo determinado, a arrecadar e alienar os diamantes brutos em poder dos indígenas Cintas-Largas habitantes das Terras indígenas Roosevelt, Parque Indígena Aripuanã, Serra Morena e Aripuanã”.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero ao ilustre Presidente meus protestos de elevado apreço e distinta consideração. – Deputado **Sandro Mabel**, Líder do Bloco PL/PSL.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Será feita a substituição solicitada.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Hélio Costa.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço a minha inscrição para uma comunicação inadiável, que, atendendo a ordem de chegada aqui, será feita em primeiro lugar. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Concedo a palavra ao Senador Mozarildo Cavalcanti.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço a minha inscrição para falar, como Líder, antes da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – V. Exª está inscrito para falar antes da Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao Senador Sérgio Cabral.

O SR. SÉRGIO CABRAL (PMDB – RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço que seja inscrito para falar pela Liderança do PMDB antes da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – É preciso que essa solicitação seja formalizada.

Concedo a palavra à Senadora Heloísa Helena.

A SRA. HELOÍSA HELENA (PSOL – AL. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, quero solicitar a minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Estão com a palavra assegurada para uma comunicação inadiável os Senadores Hélio Costa e Paulo Paim e a Senadora Heloísa Helena.

O SR. SÉRGIO CABRAL (PMDB – RJ) – Sr. Presidente, o Senador Hélio Costa vai fazer a gentileza, já que o Senador Renan Calheiros não está presente, de formalizar a comunicação que farei.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – V. Exª tem a palavra por até cinco minutos.

O SR. SÉRGIO CABRAL (PMDB – RJ. Pela Liderança do PMDB. Sem revisão do orador.) – Serei breve, Sr. Presidente. Eu gostaria apenas de dividir com V. Exª e com os demais Senadores desta Casa uma grande alegria que tive.

Na última terça-feira, saí de Brasília no fim da tarde especialmente para, no meu Estado do Rio de Janeiro, na Academia Nacional de Medicina, assistir, como Senador de meu Estado, com muito orgulho, a uma homenagem rara a um grande brasileiro, o psiquiatra e grande médico Jorge Alberto Costa e Silva, que recebeu a *Légion d'Honneur* do governo francês, a mais alta comenda que aquele governo concede a um cidadão francês ou estrangeiro pelos serviços prestados à França e à humanidade.

Essa condecoração, que completa este ano duzentos anos, foi criada por Napoleão em 1802, mas apenas em 1804 foi concedida pela primeira vez. A Legião de Honra do Governo Francês foi dada pelo Embaixador da França, Sr. Jean de Gliniasty, na terça-feira, ao Dr. Jorge Alberto Costa e Silva pelos seus serviços prestados à Medicina internacional.

Trata-se de um brasileiro, um carioca, que é professor da Universidade Estadual do Rio de Janeiro, diretor da Faculdade de Ciências Médicas da UERJ, membro titular da Academia Nacional de Medicina, membro titular da Academia Internacional de Ciências na Suécia e diretor-executivo da Associação Mundial de Psiquiatria. O Dr. Jorge Alberto Costa e Silva foi presidente da Associação Mundial de Psiquiatria, sendo o primeiro e único presidente dessa associação vindo do Hemisfério Sul do planeta. Foi diretor, Sr. Presidente, da Organização Mundial de Saúde nas Nações Unidas durante dois anos. Hoje, é diretor do Centro Internacional de Política de Saúde Mental e Pesquisa da Universidade de Nova York. Esse brasileiro, professor da Universidade Estadual do Rio de Janeiro, na última terça-feira, designado pelo Presidente Jacques Chirac, recebeu do Embaixador da França no Brasil, Jean de Gliniasty, a *Légion d'Honneur*.

Para mim, como Senador do Rio de Janeiro, é uma honra registrar aqui no Senado Federal que, pela terceira vez, um médico brasileiro, membro da Academia Nacional de Medicina do nosso País, recebe essa comenda. Os demais também são do meu Estado, o Rio de Janeiro: o Professor Nova Monteiro, grande ortopedista, um nome internacional, e o Professor Ivo Pitanguy, o maior cirurgião plástico deste planeta. Então, depois do Professor Ivo Pitanguy e do Professor Nova Monteiro, que, aliás, estavam no evento e introduziram ao recinto o Dr. Jorge Alberto, recebe um brasileiro a *Légion d'Honneur* por seus serviços prestados.

E o que é mais bonito, Sr. Presidente: o Dr. Jorge Alberto, ex-presidente da Organização Mundial de Saúde, ex-presidente da Associação Mundial de Psiquiatria, recebendo a *Légion d'Honneur*, uma distinção do governo francês, dirige, ainda hoje, com muita competência, o serviço de psiquiatria da Santa Casa de Misericórdia no meu Estado, o Rio de Janeiro.

Daí a minha emoção, que divido com V. Ex^a e com os demais Senadores, por, na última terça-feira, ter participado dessa solenidade na secular instituição que é a Academia Nacional de Medicina, por ter participado de uma cerimônia que muito orgulho traz a todos nós do Estado do Rio de Janeiro e do Brasil.

Parabéns ao Dr. Jorge Alberto. O Brasil precisa de heróis como o grande Dr. Jorge Alberto Costa e Silva,

que leva o nome do Brasil a todo o mundo, prestando um relevante serviço à saúde pública.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– Passamos a palavra ao nobre Líder Mozarildo Cavalcanti, do PPS, por cinco minutos.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– Pois não, Senador Maguito Vilela.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de requerer a minha inscrição para uma breve comunicação no horário oportuno.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– Após a Ordem do Dia?

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– V. Ex^a fica inscrito em primeiro lugar, após a Ordem do Dia, pela Liderança do PMDB.

Tem a palavra o Senador Mozarildo Cavalcanti.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é até interessante pois o tema que abordou o Senador Sérgio Cabral – falou justamente de médico e da Medicina – é o mesmo tema que me traz hoje aqui: quero fazer um registro importante para o meu Estado sobre o curso de Medicina da nossa Universidade Federal de Roraima, que formou mais uma turma no dia 30 de novembro.

Foram mais 23 jovens médicos e médicas oriundos de um curso que, inaugurado em 1993, já formou 117 médicos. Trata-se de curso que foi criado sob muita desconfiança, porque já havia uma campanha nacional contra a criação de novos cursos de Medicina na época.

Eu e mais dois professores da Universidade tivemos a honra de ser os que elaboramos o primeiro plano e a primeira grade curricular do curso de Medicina e conseguimos, inclusive, aprová-los no Conselho Nacional de Saúde. Estamos provando, após onze anos, que realmente tínhamos razão, porque o curso de Medicina tem sido conduzido com muita seriedade. Apenas vinte vagas por ano são abertas para o curso, o que mostra a sua seriedade. Foi necessário tomar cautelas, inclusive a adaptação de um currículo moderno, que tem recebido bastantes elogios e avaliação muito boa por parte do Ministério da Educação.

Assim, quero dar os parabéns à direção do curso de Medicina, aos professores, ao seu diretor, a todos os acadêmicos que se formaram no dia 30 e àqueles que já se formaram em anos anteriores e que, por sinal, ao

saírem de lá, realizaram concursos para residência e têm, todos eles, obtido uma aprovação muito boa.

Com isso, quero dizer àqueles que fazem a campanha pela não abertura de novos cursos de Medicina que o que deve haver, isto sim, é uma distribuição geográfica mais igualitária dos cursos em cada Unidade da Federação. Ainda hoje há Estados em que não há cursos de Medicina, e Roraima realmente teve essa primazia – eu diria assim –, porque na Região Norte só existiam dois cursos, um em Belém e outro em Manaus. Agora, já foi autorizada a abertura de mais um curso no Estado do Acre.

Espero que, dentro em breve, todos os Estados da Federação disponham de um curso de Medicina, ao contrário do que ocorre hoje, quando os Estados do Sul e Sudeste praticamente concentram cerca de 80% dos cursos de Medicina do Brasil, quadro que favorece as desigualdades regionais. Como a presença do médico é importante em todas as Unidades da Federação, deveria existir pelo menos um curso em cada Estado.

Encerro, mais uma vez parabenizando os jovens médicos e médicas formados no dia 30 de novembro pela Universidade Federal de Roraima, e cumprimentando os dirigentes da Universidade e do referido curso.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Concedemos a palavra ao primeiro orador inscrito, Senador César Borges, que usará a palavra por 20 minutos.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^ªs e Srs. Senadores, na última terça-feira, uma comissão formada por Governadores dos principais Estados exportadores do País esteve reunida em Brasília com o Ministro da Fazenda, Antônio Palocci, solicitando ao Governo Federal um compromisso com relação à desoneração das exportações, a chamada Lei Kandir. Aqui, estiveram os principais Governadores do Brasil: o Governador de São Paulo, Geraldo Alckmin; o Governador de Minas Gerais, Aécio Neves; o Governador do Rio Grande do Sul, Germano Rigotto; o Governador do meu Estado, a Bahia, Paulo Souto.

Mais uma vez, infelizmente, os Governadores voltaram aos seus Estados apenas com promessas. Foi-lhes dito que o Governo iria estudar, analisar, discutir, como é comum neste Governo. Sempre estão dialogando, mas, infelizmente, postergam a solução do que é essencial.

Sabem as Sr^ªs e os Srs. Senadores que a desoneração das exportações foi um pacto estabelecido entre a União e os Estados brasileiros para incrementar as exportações, a chamada Lei Kandir. Os exportadores deixam de recolher o ICMS para os produtos exporta-

dos de modo a incentivar, cada vez mais, o incremento das exportações brasileiras.

As perdas decorrentes da desoneração do ICMS sobre as exportações deveriam ser divididas entre a União e os Estados. Mas, infelizmente, o que se vê, Senador Hélio Costa, é que estão sendo empurradas para os governos estaduais.

Apenas para se ter uma idéia do problema, o ressarcimento da União, que entre junho de 2000 e junho de 2001 significava cerca de 55% – o que quer dizer que a União estava arcando com mais da metade das perdas do ICMS –, está representando, no período de junho de 2003 a junho de 2004, apenas 18,7%.

Vejam bem, Sr^ªs e Srs. Senadores, dos cerca de R\$18,3 bilhões de perdas neste último período, a União ressarciu apenas R\$3,4 bilhões para os Estados, ou seja, há uma conta de R\$15 bilhões para os Estados pagarem.

Agora se discute o valor para o próximo ano, no próximo Orçamento. Prevê-se a alocação de R\$4 bilhões, mas as exportações cresceram. Então, o que no ano passado correspondeu a R\$18 bilhões, este ano corresponderá a R\$10 bilhões. Então, os Governadores trazem um pleito de R\$9 bilhões.

O fato é que os Estados não têm como ressarcir os créditos de ICMS e esse verdadeiro mico, Sr^ªs e Srs. Senadores, vai parar nas mãos dos exportadores, o que poderá, com certeza, ter reflexos negativos sobre as exportações futuras, porque, se os Estados não têm como ressarcir as empresas dos créditos de ICMS, ficarão as empresas com o crédito sem ter solução. A Lei Kandir, portanto, perdeu efetividade, porque o Governo Federal não está bancando a sua parte.

No caso da Bahia, para citar um exemplo, as exportações foram triplicadas nos últimos seis anos – por um esforço do Governo do Estado no sentido de atender às necessidades do País para aumentar as exportações –, um resultado bem superior à média nacional, fruto de uma política industrial acertada e de pesados investimentos feitos pelo Governo do Estado, como a conquista do complexo automobilístico da Ford, que hoje exporta para diversos países latino-americanos. O Estado do Bahia, com todo esse esforço, exportou US\$3,2 bilhões e importou US\$2,3 bilhões, ou seja, um saldo de US\$1 bilhão, praticamente, líquido, para a balança comercial.

Mas será que hoje isso é interessante para os governos estaduais? Claro que não. Se um empresário diz ao governador que vai exportar mais, este governador vai dizer ao empresário que não terá como pagar os créditos e pedirá que o empresário não exporte mais. Ou seja, na verdade, o Governo Federal,

não honrando com os seus compromissos, desestimula as exportações.

Mas será que o Congresso Nacional está insensível a essa situação? É claro que não. O Congresso Nacional está atento e tem alertado o Governo Federal nesse sentido.

Eu, por exemplo, fiz propostas no sentido de que fosse dado um incentivo na redução dos juros das dívidas dos Estados quando apresentassem um esforço exportador. Isso foi por meio do Projeto de Lei nº 126, de 2003, que sugere que os Estados sejam premiados com descontos progressivos sobre o pagamento dos juros da dívida com a União em razão do crescimento de suas exportações, ou seja, quanto melhor o desempenho exportador, maior o desconto concedido. Até porque o crescimento das exportações representa um importante fator de redução da vulnerabilidade da economia brasileira.

Se aprovada, tenho certeza que essa proposta contribuirá para que os Estados sejam efetivamente parceiros do esforço exportador brasileiro, o que hoje não vem acontecendo, porque terminam tendo que retirar dinheiro do tesouro, dinheiro esse que pode ser aplicado na saúde, na educação, na infra-estrutura de seu Estado, para honrar compromissos de um esforço exportador, que, essencialmente, é de equilíbrio das contas públicas da União.

Hoje, o empresário, quando comunica sua intenção de aumentar as exportações, recebe do Governo do Estado a notícia de que o Governo Federal lança mão de mais burocracia para o fechamento dos contratos, de que as taxas para transporte da mercadoria foram aumentadas ou de que a União não ressarciu os Estados pela desoneração, não havendo perspectivas de incentivos. Enfim, os Estados não recebem o apoio devido da instituição governamental federal e, por conseguinte, não têm como fornecer um suporte maior às empresas de sua região.

Dou, com satisfação e prazer, um aparte ao nobre Senador Hélio Costa.

O Sr. Hélio Costa (PMDB – MG) – Senador César Borges, é apenas para cumprimentar V. Ex^a pela oportunidade de seu pronunciamento. Ainda ontem, coincidentemente, pouco antes desta reunião dos Governadores da Bahia, de Minas e de São Paulo com o Ministro Palocci, eu alertava da tribuna do Senado Federal, exatamente como V. Ex^a está fazendo hoje, sobre a necessidade de se encontrar um caminho para o ressarcimento dos Estados. O que não podemos é continuar sendo lesados dessa forma. Minas Gerais é o segundo maior exportador do País e, assim como a Bahia, imediatamente após um grande exportador, não pode perder mais esses recursos. Quem sabe che-

gou a hora de encontrarmos aqui, no plenário deste Senado Federal, com idéias como a que V. Ex^a apresenta, uma solução que podemos encaminhar para o Governo? O fato é que V. Ex^a está de parabéns, e não podemos mais abrir mão desses recursos, que são dos Estados.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Agradeço-lhe o aparte, Senador Hélio Costa.

Veja bem: na medida em que os governos estaduais não podem arcar com o ônus da desoneração, e o Governo da União não cumpre a sua parte, o que acontece? Os governos dos Estados não vão pagar os empresários, o esforço para exportar vai-se perder e a Lei Kandir torna-se inócua. Essa é a verdade, porque Estado nenhum vai pagar dívidas que se acumulam e que chegam a bilhões – 18 bilhões, como eu disse –, para esse período de junho a junho de cada ano.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Senador César Borges, permite-me um aparte?

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Pois, não. Com muita honra, Senador Ramez Tebet.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Estou aqui com uma tentação tremenda para folhear o livro do nosso Senador Paulo Paim, que hoje preside os nossos trabalhos. Tentação muito grande, porque eu conhecia Paulo Paim como um grande Senador, um grande político, um defensor das igualdades, mas não o conhecia como poeta. Deixo de folhear o livro – prestando a V. Ex^a, Senador Paulo Paim, a minha homenagem – dizendo a V. Ex^a, Senador César Borges, o quão importante é o pronunciamento de V. Ex^a. Creio que estamos chegando ao limite. Lembro-me – é da primeira legislatura – da chamada Lei Kandir. Por que tem esse nome? Porque o Deputado Kandir era o Ministro do Planejamento do Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Então, nós, Estados produtores, como o Mato Grosso do Sul, relutamos muito na votação da Lei Kandir. Para obter a tal compensação – o Estado hoje sofre com esses grandes problemas que V. Ex^a levanta na tribuna –, tive a palavra de honra de que as promessas seriam cumpridas. E, desde aquela época, lutamos para receber o que é nosso, porque sempre foi pago com atraso. E o pior é que, quando o Estado aumenta a receita, diminui o que se recebe.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Quanto mais exporta...

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Quanto mais exporta, menos recebe.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – ...pior para o Estado.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Mato Grosso do Sul e os Estados do Centro-Oeste são os responsáveis, sem dúvida nenhuma, pela pujança do agrone-

gócio e, portanto, pela balança comercial. A agricultura e a pecuária são o carro-chefe das exportações brasileiras. O pronunciamento de V. Ex^a é em defesa da Federação e do próprio princípio republicano, porque os Estados estão enfraquecidos totalmente; os Municípios, idem. Então, é preciso que se encontre imediatamente uma solução para isso. Os governadores vêm; os governadores vão; os governadores participaram, com o Presidente da República, de uma passeata praticamente de governadores. Entregaram-lhe a reforma tributária. Ela veio para o Senado, fizemos alterações e ela está na Câmara. Os Estados estão de pires na mão, implorando essa compensação a que fazem jus. Quero aplaudir V. Ex^a e aproveitar o seu discurso para falar também em nome do meu Estado.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Agradeço-lhe, Senador Ramez Tebet.

V. Ex^a, com a sua clarividência, quase antecipa o meu discurso, porque menciono exatamente a crise da federação que estamos vivendo, uma vez que o Governo Federal não cumpre o que prometeu aos Estados e Municípios brasileiros, que estão depauperados.

Temos um Projeto de Lei, o de nº 126, de 2003, que inclusive já teve um Relator, o Senador Garibaldi Alves Filho. S. Ex^a fez um relato, modificando o nosso projeto, aperfeiçoando-o e apresentou um parecer, por meio de substitutivo, de excelente qualidade. Mas o que fez o Governo? Trocou o relator, porque o Senador Garibaldi Alves não aceitou as pressões do Governo para a não-aprovação do projeto. Por causa disso, hoje o projeto está parado, infelizmente.

Outro caso, mudando um pouco de assunto, saindo da exportação, é o Fundef – o qual, inclusive, vamos votar hoje. Trata-se de um fundo, criado e implementado em 1996, e que tinha como objetivo universalizar o ensino fundamental a partir de uma parceria – Estado, Municípios e União. Essa parceria jamais ocorreu, Senador Ramez Tebet. A participação da União nesse fundo foi sempre insignificante e decrescente, saindo de 3,7%, em 1998, para 1,6% no ano passado, em 2003.

A fórmula prevista na Lei nº 9.424/96 (Lei do Fundef) para estabelecimento do valor mínimo por aluno jamais foi cumprida. Os valores foram sucessivamente fixados sem que fossem observados os critérios legais, transferindo para os Estados, hoje responsáveis por mais de 85% dos recursos do Fundo, o ônus pela manutenção do ensino fundamental.

Se fosse cumprida a regra prevista na legislação, o valor mínimo **per capita** aluno estaria alcançando R\$864,00, em 2004. O número hoje pago é de R\$537,71 – a diferença é de 60%. Esse é o valor estabelecido pela União.

Os prejuízos financeiros para os Estados e Municípios são enormes. Um exemplo, mais uma vez, da Bahia, o meu Estado, que já ajuizou ação no Supremo Tribunal Federal, visando reverter essa situação, mostra que está prevista para 2004 – só o Estado da Bahia – a perda de R\$1 bilhão.

Não bastassem os prejuízos decorrentes do Fundef, da Lei Kandir, os Estados e Municípios têm sido continuamente lesados pela União por meio da manutenção de uma política que todos conhecem de aumento de arrecadação da União por tributos não compartilhados com Estados e Municípios, as chamadas contribuições, como é o caso da CPMF, do PIS e do Cofins, que foi elevado de 3% para 7,6%, e que são verdadeiros impostos não compartilhados com os Estados e Municípios. Trata-se de contribuições, mas, na verdade, são impostos que não são compartilhados com Estados e Municípios.

Tudo isso prova o seguinte, como bem destacou, em recente artigo, o Governador e ex-Ministro João Alves, de um Estado vizinho à Bahia, Sergipe: “A Federação brasileira marcha a passos largos no caminho da destruição”.

O que temos hoje são Estados e Municípios endividados e com pouca ou nenhuma capacidade de investimentos. Tudo isso se reflete na qualidade dos serviços públicos prestados e, conseqüentemente, nas camadas mais carentes da população, aquelas que mais dependem dos serviços públicos que estão próximos a ela: os serviços prestados pelos Municípios e pelo Estado.

Essa é a opinião de praticamente todos os governantes do País, inclusive de governadores e prefeitos de partidos aliados do Governo Federal, assim como de governadores e prefeitos do PT, que não podem falar mais alto por fidelidade partidária, por obrigação com o partido, por lealdade ao Presidente, mas que estão sofrendo também esse mesmo tipo de dificuldade.

A partir da aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal, que impôs severos controles sobre os gastos públicos, essa situação tornou-se ainda mais dramática, restando aos Estados e Municípios apenas o corte de despesas e a redução dos investimentos como forma de equilibrar o orçamento.

Fui Governador do meu Estado, sofri os efeitos dessa política injusta, que continua sendo mantida pelo atual Governo, sempre dando novas responsabilidades a Estados e Municípios, sem, contudo, repassar os recursos necessários para atendê-las.

Os fatos mostram que, na verdade, como bem destacou também o Governador Paulo Souto, da Bahia, em recente artigo publicado no jornal Valor Econômico, em agosto de 2003, “enquanto a União fez o seu ajuste

através do aumento de carga tributária, da desvinculação das suas receitas – a DRU que aprovamos aqui – e da rolagem da suas dívidas, aos Estados restou somente o corte de despesas, a restrição de investimentos e um enorme esforço para amortizar as suas dívidas, que estão sendo pagas e não roladas”.

Sr. Presidente, também o relatório final da Subcomissão da Dívida Pública, apresentado pelo Senador Ney Suassuna, da qual fui Presidente, apontou a redução da participação na arrecadação tributária como uma das principais causas da grave crise financeira dos Estados e Municípios.

Essa, infelizmente, é uma realidade que ameaça a estabilidade e o futuro de nosso Estado Federado. A cada dia que passa, a situação se agrava mais e mais. E eu pergunto, Sr. Presidente: diante desse diagnóstico, que medidas o Governo tomou até agora? Nem mesmo os acordos feitos com os Prefeitos e Governadores, quando da reforma tributária e por conta das negociações, foram cumpridos pela União.

Lamentavelmente, o Governo não tem dado a essa questão a importância que ela merece. Parece, inclusive, não ter a plena compreensão de seu significado vital e de sua extrema complexidade, que não admite interpretações simplistas.

Esperava-se que o PT, que tanto criticou essa situação, pudesse estabelecer as bases de um novo pacto federativo, o que, aliás, consta do Programa de Governo do Partido dos Trabalhadores.

O fato é que continua essa prática suicida de descentralizar atribuições e centralizar recursos, prejudicando Estados e Municípios.

De concreto, os Governadores e Prefeitos têm como certos e crescentes os seus gastos, mas incertas, infelizmente, as suas receitas. O aumento constante e desordenado de encargos, muitos deles de competência da União, tem feito com que o custo de sua manutenção se avolume e fuja do controle dos gestores públicos.

Sr. Presidente, é importante ressaltar que numa federação, como o caso brasileiro, a descentralização político-administrativa é fundamental para tornar eficiente a atuação do Estado. Com o poder de decisão mais próximo, em comunidades menores fica mais fácil a solução dos problemas e o atendimento dos anseios do povo. Esse foi o pensamento que norteou o trabalho dos Constituintes de 1988, que estabeleceram maior autonomia aos Estados e Municípios e destinaram parte expressiva das receitas auferidas pelo Governo central para esses entes.

A forma federativa de Estado é, inclusive, uma das cláusulas pétreas de nossa Constituição, não podendo ser, de forma nenhuma, objeto de desconhecimento.

O que estamos vendo, entretanto, é que a União encontrou uma forma indireta de enfraquecer e desequilibrar o pacto federativo a partir da descentralização das atribuições, e, por outro lado, da centralização dos recursos na mão da União.

A culpa de tudo isso também, de certa forma, é do Congresso Nacional, que aprovou quase todas as propostas que, ao longo do tempo, retiraram recursos financeiros de Estados e Municípios.

Para concluir, Sr. Presidente, chegamos ao limite. Não podemos mais empurrar para amanhã a solução desse problema. É preciso que esta Casa, que é a guardiã da nossa Lei Maior, perceba que caminhamos para o enfraquecimento, senão a destruição do Estado Federado, apesar de ser esse um princípio expressamente protegido pela Constituição, a mesma que esta Casa e seus membros juraram cumprir e fazer sempre atuante.

Era o que eu tinha a dizer, agradecendo a compreensão pelo tempo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Concedo a palavra ao nobre Senador Delcídio Amaral.

S. Ex^a dispõe de até 20 minutos.

O SR. DELCÍDIO AMARAL (Bloco/PT – MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a Mensagem Presidencial nº 355, de 2003, que encaminhou o Projeto das Parcerias Público-Privadas ao Congresso, estabelece que as PPPs constituem “modalidade de contratação em que os entes públicos e as organizações privadas, mediante compartilhamento de riscos e com financiamento obtido pelo setor privado, assumem a realização de serviços ou empreendimentos públicos”.

Fica claro da leitura da mensagem que o Governo não está extinguindo ou limitando o alcance de outros instrumentos que sirvam a essas finalidades, como os previstos, por exemplo, nas Leis de Concessão de Serviços Públicos, datadas de 1995, ou da Lei de Licitações, de 1993.

Na realidade, as Parcerias Público-Privadas constituem mais uma entre as várias possibilidades de relacionamento do Poder Público com a iniciativa privada, com objetivos de realizar uma obra ou prestar serviço de utilidade pública. Essa constatação parece óbvia, mas é necessária no momento em que a proposta das PPPs ganha as manchetes e espaço na mídia televisiva, e é apresentada, muitas vezes, como uma panacéia, o remédio definitivo para os problemas do País.

O entendimento mais correto das PPPs, um projeto que se encontra no Senado desde maio de 2004, é o de que elas representam um complemento, uma alternativa à qual o Poder Público poderá lançar mãos

em caso de necessidade. Fica também bastante claro, desde a mensagem encaminhada pelo Executivo, que os riscos dos investimentos seriam compartilhados e o financiamento seria obtido pelo setor privado.

Ao longo da tramitação pelas Comissões de Infra-Estrutura e Assuntos Econômicos, até a aprovação, há duas semanas, do relatório do Senador Valdir Raupp, os aperfeiçoamentos introduzidos ao longo dos debates nos dão a garantia de que o projeto será aprovado. As principais pendências levantadas pela Oposição foram quase todas acordadas. Um único ponto parece preocupar alguns setores da Oposição: supostos superpoderes concedidos ao Tesouro Nacional na composição do órgão gestor das PPPs.

Pelo projeto, o conselho gestor das PPPs será formado pelo Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, que deverá deliberar sobre o mérito de cada parceria, mas essa deliberação está sujeita a parecer prévio do Ministério da Fazenda. A Fazenda deverá manifestar-se sobre a viabilidade da concessão da garantia e quanto à sua forma, bem como sobre os riscos para o Tesouro Nacional.

Com certeza, esses temores de alguns opositores deixarão de existir nos debates definitivos, já na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Caminhamos, assim, para a aprovação de um projeto, um bom projeto, e importante, porque está voltado para o futuro do nosso País, para o nosso futuro. E quando digo nosso futuro, estou-me referindo, de maneira muito especial, ao futuro do cidadão brasileiro.

O homem comum, a mulher comum, o brasileiro, por mais humilde que seja, merece viver numa nação mais fraterna, mais justa, onde seus direitos sejam respeitados, onde o Estado tenha condições de cuidar cada vez melhor da Educação, da Saúde, e possa fornecer segurança e bem estar a toda a população.

Há mais de um ano, vim a esta tribuna para alertar sobre o grande desafio que este Governo tinha pela frente e enfatizei a questão da infra-estrutura. Falei em rodovia, ferrovia, hidrovía, energia, escoamento da produção, e disse que, se o País não se tornasse uma nação empreendedora, corríamos o risco de entrar num círculo vicioso, discutindo câmbio, inflação, juros, e não sairíamos disso.

Acredito que o Governo avançou muito. Temos, hoje, um modelo elétrico definido, uma legislação previdenciária mais condizente com a realidade, uma reforma tributária que deverá ser aperfeiçoada mas que já registrou progressos, e estamos a caminho de definir as PPPs. Falta, porém, o estabelecimento de regras claras, de natureza permanente, que assegurem aos parceiros das PPPs um mínimo de garantia para seus investimentos.

Enquanto isso não acontecer, enquanto os marcos regulatórios não estiverem acertados – e de forma definitiva – ainda viveremos entre o medo e a incerteza.

E o essencial, agora, é crescer.

O Brasil tem que ser um país empreendedor, eu dizia na época e repito agora, pela simples razão de que, crescendo, iremos, paulatinamente, reduzindo o nível de desemprego, que continua alto.

É crescendo, Sr. Presidente, que iremos melhorar a renda dos nossos trabalhadores. É crescendo que iremos ter necessidade de mão-de-obra mais qualificada, que teremos necessidade de uma pesquisa científica comprometida com a inovação.

Em resumo, numa frase: é crescendo que mataremos a fome do povo brasileiro. Só por intermédio do crescimento econômico é que atingiremos as sonhadas metas da justiça social e de uma distribuição de renda mais justa.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Senador Delcídio Amaral, permita-me V. Ex^a um aparte?

O SR. DELCÍDIO AMARAL (Bloco/PT – MS) – Ouço V. Ex^a, meu caro Senador Ramez Tebet, conterrâneo, ilustre presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, onde fizemos grandes debates sobre as Parcerias Público-Privadas.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Interfiro no pronunciamento de V. Ex^a para fazer-lhe justiça. O Projeto das PPPs permaneceu em nossa Comissão por seis meses. Portanto, foram seis meses de discussão, seis meses de audiências públicas e debates, em que V. Ex^a teve uma participação muito importante. Faço o registro para que se faça justiça à excelente contribuição dada por V. Ex^a à Comissão de Assuntos Econômicos, como a que está dando agora, da tribuna, esclarecendo o que é o Projeto das PPPs e afirmando, por sinal muito bem, que esse projeto seria ou será completo, com toda a certeza, no instante em que tivermos segurança institucional, isto é, regras fixas para que os investidores e os empreendedores tenham mais confiança nos destinos do nosso País. Veja que a reforma tributária, como V. Ex^a salientou, ainda não está pronta enquanto a carga tributária do Brasil é uma das maiores do mundo. Saliento que, tanto a reforma tributária como outros projetos, que ainda estão na Câmara dos Deputados, são essenciais para se ter a devida segurança a que V. Ex^a se refere. Quero patentear aqui o trabalho que V. Ex^a vem desenvolvendo e, a par disso, cumprimentá-lo.

O SR. DELCÍDIO AMARAL (Bloco/PT – MS) – Muito obrigado, Senador Ramez Tebet.

Gostaria de registrar que, graças à competência, à paciência de V. Ex^a, bem como à forma democrática com que discutimos as PPPs na Comissão de Assun-

tos Econômicos, presidida por V. Ex^a, é que esse tema foi tratado à exaustão, proporcionando um texto de muito boa qualidade, que, efetivamente, foi aprovado na Comissão de Assuntos Econômicos – repito –, por competência de V. Ex^a e pela maneira como conduziu os trabalhos.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, os indicadores econômicos melhoraram, sem dúvida; a balança comercial bate recordes sobre recordes.

Pois é chegada a hora de, finalmente, arrancarmos para uma nova etapa: a do crescimento da economia.

Um crescimento não mais tímido, mas ousado, que possa trazer às pessoas maior confiança para consumir mais, porque sentirão que seu poder aquisitivo também estará crescendo.

Para isso, precisamos aprofundar um projeto de novas reformas que garantam ao mesmo tempo estabilidade e crescimento.

Será possível compatibilizar crescimento com estabilidade?

Acreditamos que sim, se transferirmos o foco das empresas para os investimentos produtivos. E para essa transferência o investimento em infra-estrutura é fundamental.

Para a maioria dos analistas, o crescimento registrado pela economia nos últimos meses ainda é insuficiente para atingirmos as metas desejadas de 4% a 5%. Apesar de insuficiente, no entanto, já estamos batendo no teto da nossa capacidade produtiva na maioria dos setores da indústria.

O gargalo das rodovias, em precárias condições, e os portos mal-equipados ou mal-administrados, além dos excessos da burocracia e os problemas de financiamento ameaçam estrangular nossas exportações.

O investimento em infra-estrutura é fundamental e deve, a partir de agora, ser colocado com prioridade. Mas ainda faltam projetos, prazos e valores, bem como falta definir onde e como investir. Fazem falta, e muita, as regras claras em relação às atribuições das agências reguladoras.

Sr. Presidente, falta ao Brasil uma estratégia. Temos de nos perguntar para onde queremos ir, e, uma vez definido o rumo, arregaçar as mangas e ir à luta.

Vamos nos fixar em objetivos possíveis de serem atingidos e persistir.

O desenvolvimento econômico não acontece da noite para o dia. Ele tem que ser construído com procedimentos e ações focadas num objetivo. Temos de construir uma cultura do desenvolvimento.

E, no momento em que se discutem as PPS e suas possibilidades, é fundamental lembrar que muitas empresas do setor privado estão florescendo sem

a necessidade de estímulo especial por parte do Governo. São empresas movidas pelo retorno produzido pelo próprio investimento.

A incapacidade do Estado em sustentar investimentos na infra-estrutura inclusive abriu espaços para os negócios privados.

Algumas dessas empresas, graças ao regime de concessões, estão crescendo – e, quando digo crescer, digo que estão lucrando ou têm pelo menos a expectativa de lucros – exatamente naqueles setores mais ameaçados pelo sucateamento, que são as concessionárias de rodovias, os administradores de terminais portuários e – pasmem – as empresas ferroviárias.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, entre 1999 e 2003, as concessionárias de rodovias acumularam ganhos líquidos de R\$92 milhões, descontando-se dois anos em que tiveram prejuízos.

As empresas que investiram na operação de ferrovias sofreram perdas de perto R\$2,5 bilhões, mas também elas estão virando o jogo. Apesar das perdas, o setor ferroviário está em expansão. Em 2000, ele representava 20% da movimentação de carga no País. No ano passado, esse índice chegou a 24%. Ou seja, está se processando de forma lenta, mas constante, uma saudável migração na matriz do transporte. Cito o exemplo da Vale do Rio Doce, que nasceu mineradora. Hoje, 12% de suas receitas vêm da prestação de serviços de logística.

Poderíamos nos alongar em exemplos e justificar cada um deles. O que queremos demonstrar é que existe espaço e viabilidade, com retorno assegurado, para investimentos em infra-estrutura. E que esses investimentos, dentro do princípio de Parcerias Público-Privadas devidamente reguladas e fiscalizadas, podem ser bastante atraentes para investidores internos e externos.

No cenário internacional existem dezenas de exemplos, já devidamente testados, nos quais poderíamos nos inspirar. Em artigo publicado na **Folha de S.Paulo** e transcrito no **Jornal do PT**, o nosso ex-Embaixador em Londres, José Maurício Bustani, faz considerações importantes sobre o modelo inglês de Parcerias Público-Privadas. Lá, como aqui, o conceito de parcerias surge depois de uma fase de privatizações feitas às pressas e muitas vezes de maneira equivocada. O sucesso inglês pode ser medido em números expressivos. De 1990, quando começaram a ser implantadas, até hoje foram assinados contratos no valor de 25 bilhões de libras, especialmente nos setores de transportes, saúde e defesa.

Com relação ao número de contratos, foram implementadas mais de 600 parcerias, grande parte delas

a partir de 1997, quando as parcerias multiplicaram-se nos níveis regional e local.

A experiência britânica, segundo o ex-Embaixador Bustani, foi um sucesso na construção de hospitais e grande número de escolas. O exemplo do Reino Unido revela inclusive que o alcance das PPPs pode ir além da construção de grandes obras de infra-estrutura.

É claro que, para chegar a um resultado tão expressivo, o Governo britânico sustenta um rígido monitoramento dos impactos orçamentários dos projetos, o que contribui para que os compromissos sejam honrados e revela a limitação dos argumentos que associam as parcerias à irresponsabilidade fiscal. Parcerias para obras de infra-estrutura, seja na logística, seja na produção e distribuição de energia, com garantias justas e asseguradas para as partes envolvidas, mudariam a paisagem brasileira nas cidades e no campo.

Meu caro Senador Rodolpho Tourinho, Relator do projeto das Parcerias Público-Privadas na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, concedo um aparte a V. Ex^a.

O Sr. Rodolpho Tourinho (PFL – BA) – Senador Delcídio Amaral, considero muito oportuno o discurso de V. Ex^a. Aliás, é o segundo pronunciamento oportuno nesta sessão do Senado; embora não estivesse no plenário, ouvi o primeiro, do Senador César Borges, sobre a Lei Kandir e sobre o ressarcimento das exportações aos Estados, cujo valor até hoje não foi definido. O que se relaciona um pouco com a questão das PPPs. Apresentarei o relatório na quarta-feira da semana que vem, e aprovaremos o projeto. V. Ex^a mencionou o marco regulatório, e eu acrescentaria o ambiente regulatório. O marco regulatório propõe tirar a lei que está na Câmara, mas sem o contrato de gestão, sem o ouvidor independente. Até apóio o Governo para que a concessão seja dele, para que, efetivamente, ele possa fazer política em cada Ministério. E o ambiente regulatório é aquilo que podemos definir como não falar mal das agências, como cumprir os acordos feitos no Senado Federal – que depois são descumpridos –, como aprovar uma lei e fazer com que seja cumprida. Aprová-la para que seja descumprida é muito ruim. Com tudo isso, creio que há um espaço imenso. Na hora em que se resolverem o ambiente regulatório e o marco regulatório, haverá espaço imenso para o aumento da participação da iniciativa privada. E não se pode encarar essa questão como ideológica. No setor elétrico, que V. Ex^a tão bem conhece, são necessários cerca de R\$20 bilhões por ano de investimentos, e o Governo, por mais que queira e por menos constrangimento que sofra do Fundo Monetário Internacional, não investe R\$9 bilhões, ou seja, não tem condição de investir nem a metade, portanto vai precisar da iniciativa

privada. Penso que não é tanto pela Parceria Público-Privada, é mais pela concessão, e, ainda mais, pelo marco regulatório e pelo ambiente regulatório. Quer dizer, é muito próprio o pronunciamento de V. Ex^a neste momento em que chegamos ao final da análise desse projeto, todo blindado. Tenho certeza de que será mais uma alternativa para atender a todas as preocupações que V. Ex^a tão bem apresenta.

O SR. DELCÍDIO AMARAL (Bloco/PT – MS) – Muito obrigado, Senador Rodolpho Tourinho. Destaco o trabalho de V. Ex^a no desenvolvimento desse projeto que hoje o Senado Federal analisa, bem como o conhecimento e a experiência de V. Ex^a.

Ao mesmo tempo, aproveito, Senador César Borges, para lembrar que Mato Grosso do Sul é um Estado exportador que comunga das mesmas preocupações. Mais do que nunca, registro a importância do discurso de V. Ex^a no que se refere à compensação aos Estados, especialmente os exportadores, em função da Lei Kandir, muito bem citada pelo Senador Ramez Tebet.

Antes de encerrar, Sr. Presidente – já estou chegando ao final –, gostaria de dizer que esses investimentos seriam multiplicadores que gerariam novos negócios e investimentos e que, acima de tudo, resultariam em empregos bem remunerados e salários dignos.

Por outro lado, não podemos esquecer que o Plano Plurianual do Governo para o período de 2004 a 2007 estima a necessidade de investimentos da ordem de 21,7% do PIB. Essa é a condição para a retomada e sustentação do desenvolvimento econômico. É um volume de recursos de que, infelizmente, o País não pode dispor.

A construção do Rodoanel e do Ferroanel metropolitano de São Paulo, a reforma do porto de Santos, a duplicação de rodovias e a construção de ferrovias estão na lista de projetos que podem ser iniciados após a aprovação e a regulamentação das PPPs.

Os projetos incluem, ainda, obras em todas as regiões do País, desde o trecho de 1.174 quilômetros, de Nova Santa Helena, em Mato Grosso, a Santarém, no Pará, até a duplicação da BR-381, que liga São Paulo a Belo Horizonte.

Quanto às ferrovias, há a construção do contorno de Curitiba, do trecho Estreito-Balsas, de 240 quilômetros, e o trem turístico do Pantanal, no Estado de Mato Grosso do Sul.

Sr. Presidente, diariamente, angustia-me a indagação: por que teremos que ser eternamente pobres e dependentes?

Não encontro resposta. Apenas costuma vir-me à lembrança a frase cruel, mas verdadeira, do então Senador Roberto Campos, no seu discurso de despedida

desta Casa, em 1999: “Continuamos longe demais da riqueza e perto demais da pobreza corrigível”.

Infelizmente, a frase continua valendo.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Peço que meu discurso seja registrado nos Anais do Senado.

Muito obrigado.

**SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DO
SR. SENADOR DELCÍDIO AMARAL**

O SR. DELCÍDIO AMARAL (Bloco/PT – MS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a Mensagem Presidencial número 355 de 2003, que encaminhou o projeto das Parcerias Público Privadas ao Congresso estabelece que as PPPs constituem “modalidade de contratação em que os entes públicos e as organizações privadas, mediante compartilhamento de riscos e com financiamento obtido pelo setor privado assumem a realização de serviços ou empreendimentos públicos.”

Fica claro da leitura da mensagem que o governo não está extinguindo ou limitando o alcance de outros instrumentos que sirvam a essas finalidades, como os previstos, por exemplo, nas Leis de Concessão de Serviços públicos, datadas de 1995. Ou da Lei de Licitações, de 1993.

Na realidade, as Parcerias Público-Privadas constituem mais uma entre as varias possibilidades de relacionamento do poder publico com a iniciativa privada, com objetivos de realizar uma obra ou prestar serviço de utilidade pública.

Essa constatação parece óbvia, mas é necessária no momento em que a proposta das PPPs ganham as manchetes e espaço na mídia televisiva e são apresentadas, muitas vezes, como uma panacéia, o remédio definitivo para os problemas do país.

O entendimento mais correto das PPPs, um projeto que se encontra no Senado desde maio de 2004, é o de que elas representam apenas um complemento, uma alternativa a qual o poder público poderá lançar mão em caso de necessidade.

Fica também bastante claro desde a mensagem encaminhada pelo Executivo que os riscos dos investimentos seriam compartilhados, e o financiamento seria obtido pelo próprio setor privado.

Ao longo da tramitação pelas comissões de Infraestrutura e Assuntos Econômicos, até a aprovação, há duas semanas, do relatório do Senador Valdir Raupp, os aperfeiçoamentos introduzidos ao longo dos debates nos dão a garantia de que o projeto será aprovado.

As principais pendências levantadas pela oposição foram quase todas acordadas.

Um único ponto parece preocupar alguns setores da oposição: supostos superpoderes concedidos ao Tesouro Nacional na composição do órgão gestor das PPPs.

Pelo projeto, o conselho gestor das PPPs será formado pelo Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão que deverá deliberar sobre o mérito de cada parceria.

Mas essa deliberação está sujeita a parecer prévio do Ministério da Fazenda.

A Fazenda deverá manifestar-se sobre a viabilidade da concessão da garantia e quanto à sua forma, bem como sobre os riscos para o Tesouro Nacional.

Com certeza esses temores de alguns opositoristas deixarão de existir nos debates definitivos já na Comissão de Constituição e Justiça.

Caminhamos assim para a aprovação de um projeto, um bom projeto, e importante, porque está voltado para o futuro do nosso país.

Para o nosso futuro.

E quando digo nosso futuro estou me referindo de maneira muito especial ao futuro do cidadão brasileiro.

O homem comum, a mulher comum, o brasileiro, por mais humilde que seja, merece viver numa nação mais fraterna, mais justa, onde seus direitos sejam respeitados, onde o Estado tenha condições de cuidar cada vez melhor da educação, da saúde, e possa fornecer segurança e bem estar a toda população.

Há mais de um ano, vim a esta tribuna para alertar sobre o grande desafio que este governo tinha pela frente e enfatizei a questão da infra-estrutura.

Falei em rodovia, ferrovia, hidrovias, energia, escoamento da produção.

E disse que, se o país não se tornasse uma nação empreendedora, corríamos o risco de entrar num círculo vicioso, discutindo câmbio, inflação, juros e não sairíamos disso.

Acredito que o governo avançou muito.

Temos hoje um modelo elétrico definido, temos uma legislação previdenciária mais condizente com a realidade, temos uma reforma tributária que deverá ser aperfeiçoada, mas já registrou progressos, e estamos a caminho de definir as PPPs.

Falta, porém, o estabelecimento de regras claras, de natureza permanente, que assegurem aos parceiros das PPPs um mínimo de garantia para seus investimentos.

Enquanto isso não acontecer, enquanto os marcos regulatórios não estiverem acertados – e de forma definitiva – ainda viveremos entre o medo e a incerteza.

As PPS, ao invés de uma suposta panacéia, poderão transformar-se em mais um imenso fracasso.

A cada reunião do Copom, viveremos a dúvida – a Tensão Pré Copom, a que se referiu o presidente Luiz Inácio Lula da Silva num momento de descontração.

A verdade é que ainda não nos livramos do antigo hábito de sermos atentos e eficazes guardiões da moeda, em prejuízo do essencial.

E o essencial, agora, é crescer.

O Brasil tem que ser um país empreendedor, eu dizia na época e repito agora.

Pela simples razão de que, crescendo, iremos paulatinamente reduzindo o nível de desemprego, que continua alto.

É crescendo, Sr. Presidente, que iremos melhorar a renda dos nossos trabalhadores.

E crescendo que iremos ter necessidade de mão de obra mais qualificada, que teremos necessidade de uma pesquisa científica comprometida com a inovação.

Em resumo, numa frase:

É crescendo que mataremos a fome do povo brasileiro.

Só através do crescimento econômico é que atingiremos as sonhadas metas da justiça social e de uma distribuição de renda mais justa.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs Senadores, os indicadores econômicos melhoraram, sem dúvida.

A balança comercial bate recordes sobre recordes.

Pois é chegada a hora de, finalmente, arrancarmos para uma nova etapa, a do crescimento da economia.

Um crescimento não mais tímido, mas ousado, que possa trazer às pessoas maior confiança para consumir mais, porque sentirão que seu poder aquisitivo também estará crescendo.

Para isso precisamos aprofundar um projeto de novas reformas que garantam ao mesmo tempo estabilidade e crescimento.

Será possível compatibilizar crescimento com estabilidade?

Acreditamos que sim, se transferirmos o foco das empresas para os investimentos produtivos.

E para essa transferência o investimento em infra-estrutura é fundamental.

Para a maioria dos analistas, o crescimento registrado pela economia nos últimos meses ainda é insuficiente para atingirmos as metas desejadas de 4 a 5 por cento.

Apesar de insuficiente, no entanto, já estamos batendo no teto da nossa capacidade produtiva na maioria dos setores da indústria.

O gargalo das rodovias em precárias condições e os portos mal equipados ou mal administrados, além

dos excessos da burocracia e os problemas de financiamento ameaçam estrangular nossas exportações.

O investimento em infra-estrutura é fundamental e deve, a partir de agora, ser colocado como prioridade.

Mas ainda faltam projetos, faltam prazos, valores, falta definir onde e como investir.

Fazem falta, e muita, as regras claras das agências reguladoras.

A própria iniciativa privada parece carente de projetos de porte e desprovida de planos de investimento.

Os bancos, os fundos de pensão, alguns estufados de recursos e o próprio capital estrangeiro passam uma impressão de inércia, de apatia.

Sr. Presidente, parece que o nosso sistema acovardou as autoridades.

Falta ao Brasil uma estratégia. Nós temos que nos perguntar para onde queremos ir e, uma vez definido o rumo, arregaçar as mangas e ir à luta.

Vamos nos fixar em objetivos possíveis de serem atingidos.

E persistir.

O desenvolvimento econômico não acontece da noite para o dia. Tem de ser construído com procedimentos e ações focadas num objetivo.

Temos de construir uma “cultura” do desenvolvimento.

E no momento em que se discute as PPPs e suas possibilidades é fundamental lembrar que muitas empresas do setor privado estão florescendo sem a necessidade de estímulo especial por parte do governo.

São empresas movidas pelo retorno produzido pelo próprio investimento.

Algumas, inclusive surgiram e cresceram à sombra do “apagão” na área de infra-estrutura que ameaça entalar definitivamente o país.

Algumas empresas faturaram. Isso para não falarmos em iniciativas exclusivas do setor privado, com empresas bem estruturadas, com *project finance*, e atuando com competência.

A incapacidade do Estado em sustentar investimentos na infra-estrutura inclusive abriu espaços para os negócios privados.

Algumas dessas empresas, graças ao regime de concessões, estão crescendo – e quando digo crescer, digo que estão lucrando ou têm pelo menos a expectativa de lucros – exatamente naqueles setores mais ameaçados pelo sucateamento, que são as concessionárias de rodovias, os administradores de terminais portuários e – pasmem – as empresas ferroviárias.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, entre 1999 e 2003, as concessionárias de rodovias acumularam

ganhos líquidos de R\$92 milhões, descontando-se dois anos em que tiveram prejuízos.

As empresas que investiram na operação de ferrovias sofreram perdas de perto R\$2,5 bilhões, mas também elas estão virando o jogo.

Apesar das perdas, o setor ferroviário está em expansão.

Em 2000, ele representava 20% da movimentação de carga no país.

No ano passado esse índice chegou a 24%.

Ou seja, está se processando de forma lenta, mas constante, uma saudável migração na matriz do transporte.

Apenas para dar um exemplo. A Vale do Rio Doce nasceu mineradora e hoje 12% das suas receitas vem da prestação de serviços de logística.

Poderíamos nos alongar em exemplos e justificar cada um deles.

O que queremos demonstrar, é que existe espaço e viabilidade, com retorno assegurado, para investimentos em infra-estrutura.

E que esses investimentos, dentro do princípio de Parcerias Público Privadas devidamente reguladas e fiscalizadas, podem ser bastante atraentes para investidores internos e externos.

Estão aí os chineses do grupo Citic, uma espécie de BNES da China, dispostos a investir US\$5 bilhões de dólares no setor de infra-estrutura no Brasil.

Aguardam apenas a definição de questões como a taxa de retorno e o risco.

No cenário internacional existem dezenas de exemplos já devidamente testados nos quais poderíamos nos inspirar.

Em artigo publicado na **Folha de S. Paulo** e transcrito no jornal do PT, o nosso ex-embaixador em Londres, José Mauricio Bustani, faz considerações importantes sobre o modelo inglês de Parcerias Público Privadas.

Lá, como aqui, o conceito de parcerias surge depois de uma fase de privatizações feitas às pressas, e muitas vezes de maneira equivocada.

E o sucesso inglês pode ser medido em números expressivos.

De 1990, quando começaram a ser implantadas, até hoje foram assinados contratos no valor de 25 bilhões de libras, especialmente nos setores de transportes, saúde e defesa.

Com relação ao número de contratos, foram implementadas mais de 600 parcerias, grande parte delas, a partir de 1997, quando as parcerias multiplicaram-se nos níveis regional e local.

A experiência britânica, segundo o embaixador Bustani, foi um sucesso na construção de hospitais e grande número de escolas.

O exemplo do Reino Unido revela inclusive que o alcance das PPPs pode ir além da construção de grandes obras de infra-estrutura.

Claro que, para se chegar a um resultado tão expressivo, o governo britânico sustenta um rígido monitoramento dos impactos orçamentários dos projetos, o que contribui para que os compromissos sejam honrados e revela a limitação dos argumentos que associam as parcerias à irresponsabilidade fiscal.

Parcerias para obras de infra-estrutura, seja na logística, seja na produção e distribuição de energia, com garantias justas e asseguradas para as partes envolvidas, mudariam a paisagem brasileira nas cidades e no campo.

Seriam investimentos multiplicadores, que gerariam novos negócios e novos investimentos, e acima de tudo, resultariam em empregos bem remunerados e salários dignos.

Por outro lado, não podemos esquecer que o Plano Plurianual do Governo para o período 2004 a 2007 estima a necessidade de investimentos na ordem de 21,7 % do PIB até 2007.

Essa é a condição para a retomada e sustentação do desenvolvimento econômico. É um volume de recursos que, infelizmente, o país não pode dispor.

A construção do Rodoanel metropolitano de São Paulo, a reforma do porto de Santos, a duplicação de rodovias, a construção de ferrovias estão na lista de projetos que podem ser iniciados após a aprovação e regulamentação das PPPs.

Os projetos incluem, ainda, obras em todas as regiões do Brasil, desde um trecho de 1.174 km em Santa Helena, no Mato Grosso e Santarém, no Pará), até a duplicação da BR-381 que liga São Paulo e Belo Horizonte.

Nas ferrovias, temos a construção do contorno de Curitiba, do trecho Estreito-Balsas, de 240 quilômetros e o próprio trem turístico do Pantanal, no meu estado.

Sr. Presidente, diariamente, me angustia a indagação? Por que teremos que ser eternamente pobres e dependentes?

Não encontro resposta. Apenas costuma me vir à lembrança a frase cruel, mas verdadeira, do então senador Roberto Campos no seu discurso de despedida desta Casa, em 1999.

“Continuamos longe demais da riqueza e perto demais da pobreza corrigível”, disse o Senador Campos.

A frase continua valendo.

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– V. Ex^a será atendido, na forma regimental.

Passamos a palavra, por cinco minutos, ao nobre Senador Hélio Costa e, em seguida, ao Senador Ramez Tebet.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO)

– Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– V. Ex^a tem a palavra pela ordem.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço minha inscrição, para falar pela Liderança da Minoria, após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– V. Ex^a está inscrito, pela Liderança da Minoria, para falar após a Ordem do Dia, em segundo lugar, depois do Senador Maguito Vilela.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– V. Ex^a tem a palavra pela ordem.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço minha inscrição para falar antes da Ordem do Dia, pelo PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– V. Ex^a falará antes da Ordem do Dia, logo após o Senador Antonio Carlos Magalhães, já inscrito.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, primeiro, agradeço ao Senador Ramez Tebet a gentileza de permitir que eu fizesse meu pronunciamento antes da sua fala, que, tenho certeza, aborda assunto da maior importância para o País.

Ouvi tanto, esta semana, referência à incompetência e à competência do Governo, que essas duas palavras me forcem a fazer este pronunciamento.

Senador Ramez Tebet, penso que é perfeitamente natural que uma pessoa que teve o privilégio de ser da classe média alta ou da elite brasileira chegue ao círculo universitário do País como um professor da mais alta qualificação e, de repente, pela força do seu talento, da sua qualidade intelectual, alcance a Presidência da República. O que não é natural é nascer na pobreza, em Pernambuco, descer num pau-de-arara para São Paulo, viver como menino pobre num bairro da cidade, chegar à liderança mais expressiva do sindicalismo nacional e atingir a Presidência da República. Isso é competência! Essa é a importância de se determinar o que é competência e o que não é.

É por essa razão que faço este pronunciamento hoje. Acompanhei, há dois anos, muito atemorizado

– diga-se de passagem –, em viagens pelo exterior, o risco Brasil chegar à estratosfera, a 2.700 pontos. O que significava isso? A total desconfiança na economia nacional. Ninguém, na Europa ou nos Estados Unidos, investiria aqui, com segurança, um dólar, um real, porque, com o risco Brasil em 2.700 pontos, não haveria a segurança de que o cidadão obteria seu capital de volta.

Hoje, os jornais do País inteiro estão anunciando que o risco Brasil fica, pela primeira vez, abaixo de 400 pontos! Esse é um marco importantíssimo da economia nacional. Isso quer dizer que, agora, lá fora, o País tem credibilidade. Neste momento, os investidores europeus, americanos, latino-americanos e asiáticos sabem que investir aqui é segurança para o seu dinheiro, para o seu capital. Quando se promover no Brasil o capital, este virá e certamente dará frutos, dará lucro. O Brasil não é mais risco. Agora estamos no mesmo nível em que está a Rússia, estamos em condições melhores que o México e certamente estamos em melhores condições que quase todos os países latino-americanos, notadamente Argentina, Paraguai, Uruguai, Chile etc. O Brasil agora é visto lá fora como um país que tem, sim, uma administração segura.

Sr. Presidente, é fundamental fazer-se esta relação entre o que foi o Brasil e o que representa hoje o nosso País. Essas informações são, certamente, acrescentadas a outras que leio também na imprensa de hoje, porque vejo nos jornais, principalmente nos de São Paulo, que as exportações brasileiras de novembro atingiram a marca recorde de 87,2 bilhões e se aproximam da previsão do Governo Federal de 94 bilhões. Na verdade, nunca chegamos nem perto de 90 bilhões. É outra marca extraordinária que o Governo consegue e que precisamos destacar. Parece que só notícia ruim é que é notícia para ser dada da tribuna deste Senado.

Vejo que essas notícias que trago hoje, a par do desemprego, que cai em São Paulo e no Rio de Janeiro, da queda abaixo de 400 pontos do risco Brasil, do nosso prestígio, que sobe no exterior, vêm inclusive moldadas por uma outra informação extremamente importante. O IBGE mostra que o brasileiro está vivendo mais: na terceira idade, chega-se à média de 71 anos. As crianças menores de um ano de idade, no passado, morriam na média de 62 por grupo de mil, e, agora, registram-se 37,5 óbitos por grupo de mil. Esse índice ainda é alto, mas isso mostra uma evolução. A evolução política acompanha a evolução social, ou vice-versa: a evolução social acompanha a evolução política.

Por isso, Sr. Presidente, ressalto a importância dessas notícias. Não é só notícia ruim que deve ser divulgada; notícia boa também tem o seu lugar.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Passamos a palavra ao Senador Ramez Tebet. Em seguida, falará o Senador Antonio Carlos Magalhães e, após, o Senador Alvaro Dias.

O SR. RAMEZTEBET (PMDB – MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, os pronunciamentos de hoje, até agora, tiveram um conteúdo econômico da mais alta relevância, a partir do pronunciamento dos Senadores César Borges e Delcídio Amaral e do breve pronunciamento do Senador Hélio Costa.

O que me traz aqui, Sr. Presidente, é um assunto que diz respeito à vida humana, mas que tem relação também com a economia. Venho falar de um assunto que parece estar banalizado na vida brasileira. Estamos assistindo pela televisão, pelos meios de comunicação – até presenciando como testemunhas oculares, face a face –, ao incremento cada vez maior da violência no Brasil, violência que não está restrita ou limitada às grandes metrópoles.

O Senador Jefferson Péres, num brilhante pronunciamento ontem nesta Casa, falava desse tema, que procuro abordar hoje, mas S. Ex^a especificamente se referia à violência no Estado do Rio de Janeiro. Com toda certeza, essa violência não está só no Rio de Janeiro, está nos centros urbanos, nas pequenas localidades do País, nos pequenos e médios Municípios, está na área rural, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores.

E tudo isso parece tão banal, que existe uma passividade; parece que as cenas que ocorrem viraram lugar-comum. Mas a violência é de tal ordem, está num tal patamar, Sr. Presidente, que as pessoas responsáveis deste País já estão perguntando se o crime não está vencendo a ordem pública; se o criminoso não está vencendo a autoridade, o agente público; se a bandagem não está vencendo o Poder Público.

Parece-me, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, comungando com o mesmo pensamento do Senador Jefferson Péres, que precisamos tomar medidas urgentes neste País, para que o Estado, o Poder Público faça prevalecer a sua autoridade e para que, em consequência, possamos trazer maior tranquilidade às famílias brasileiras.

A violência está mexendo com todos os aspectos da vida, está mexendo, inclusive, alterando-a profundamente, com a expectativa de vida do povo brasileiro, que hoje está em torno 71 anos, mas que poderia, segundo as estatísticas, ter crescido mais se essa violência estivesse contida e não continuasse a provocar a morte de jovens prematuramente.

A violência atinge outro aspecto também, já aqui salientado: a imagem do Brasil no exterior. Falou-se sobre isso ontem desta tribuna, e o repetiu o Presidente da República – é verdade. Mas, mais do que afetar a imagem do Brasil no exterior, a violência está afetando a vida de todos os brasileiros, das famílias brasileiras, daqueles que aqui mourejam, daqueles que aqui trabalham.

A expectativa de vida no Japão é de 81 anos, e, se não fosse a violência no Brasil – trago aqui dados estatísticos –, poderíamos, em 2040, atingir o mesmo índice verificado naquela nação desenvolvida.

Temos que vencer essa violência. Muito se discute sobre as suas causas. Há causas sociais? Sim. É a fome, a miséria, o desemprego? Sim. Mas não é só isso. Faltam políticas públicas, que é o que estamos pedindo desta tribuna. É preciso haver a repressão mesmo, ir para a rua, porque a coisa é urgente! É preciso, realmente, que as autoridades encarem isso de frente e que a sociedade sinta que o Poder Público é mais forte que o crime, o narcotráfico, a violência.

Falo isso, Sr. Presidente, com uma certa indignação. Represento aqui o Mato Grosso do Sul, que é um Estado da fronteira – faz fronteira com o Paraguai e com a Bolívia. Sabemos o quanto está crescendo o contrabando no País! O poder dos traficantes tem aumentado. Tudo passa pela fronteira até chegar aqui, nas grandes metrópoles.

Trata-se de um assunto atual, que exige do Poder Público esforços nas suas três esferas de ação.

Parece-me que já temos leis, Sr. Presidente. Recentemente, votamos aqui emenda constitucional – e votamos bem – dando poderes a Municípios acima de 50 mil habitantes para que tivessem a sua Guarda Municipal. É preciso, portanto, que o Município, o Estado e a União congreguem esforços para conter esse incremento da violência no Brasil.

Quando o Congresso Nacional chega a dar atribuições de segurança pública, conferindo responsabilidades aos Municípios, algo que não existia nas Constituições anteriores, é porque ele reconhece a gravidade do assunto e a impotência do Poder Público Estadual e do Poder Público Federal. Chama, então, mais um ente da Federação para unir esforços e combater essa onda indiscriminada existente hoje no nosso País, que causa, sim, grandes preocupações.

Sr. Presidente, não precisamos mais ligar o canal de televisão. Passeando pelas ruas, às vezes somos testemunhas oculares da violência que existe no Brasil e que aumenta cada vez mais. É muito importante não perdermos de vista essa nossa responsabilidade. É preciso chamar mesmo a atenção. A população precisa ver esse esforço. O esforço do Poder Público pre-

cisa ter transparência. É preciso que se veja a polícia armada nas ruas; é preciso que se vejam os carros da polícia andando; é preciso que a população sinta que há autoridades, e essas autoridades têm de enfrentar a onda avassaladora e indiscriminada de crimes que estão ocorrendo – volto a repetir – nos pequenos e grandes Municípios, na área urbana e na área rural. Foi isso que me trouxe a esta tribuna.

Sei que existe miséria.

O Sr. Jefferson Péres (PDT – AM) – Senador, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. RAMEZTEBET (PMDB – MS) – Concedo um aparte ao Senador Jefferson Péres, porque até me inspirei na fala de ontem de S. Ex^a.

O Sr. Jefferson Péres (PDT – AM) – Senador Ramez Tebet, em primeiro lugar, muito obrigado pela referência que fez ao meu discurso de ontem. Mas, Senador, é uma falácia tentar explicar o alto índice de criminalidade, sobretudo de criminalidade violenta nos centros urbanos do Brasil, tendo como causa a miséria. É uma falácia, Senador Ramez Tebet! A miséria responde por um percentual pequeno dessa criminalidade e por certos tipos de crime. Os crimes devidos à miséria são os pequenos furtos e assaltos, não os crimes das quadrilhas organizadas que desafiam impunemente o Poder Público. Senador Tebet, se a miséria fosse causa de alta criminalidade, se houvesse uma correlação automática entre uma coisa e outra, um dos países de mais alta criminalidade do mundo seria a Índia. E, lá, os índices são muito menores do que no Brasil. V. Ex^a não vê guerras de quadrilha nas ruas de Calcutá e Nova Déli, Sr. Presidente. Lá, além de a renda ser mais bem distribuída, apesar da miséria, existe também a presença do Poder Público. O que existe no Brasil é uma falência da autoridade! Essa desordem urbana não pode continuar. Fico muito feliz de V. Ex^a me ter secundado na tribuna. Penso que outros Senadores também deveriam fazê-lo. Do contrário, seremos cúmplices disto que não pode continuar: os cidadãos brasileiros reféns do crime organizado ante a falência do aparato policial.

O SR. RAMEZTEBET (PMDB – MS) – Senador Jefferson Péres, o aparte de V. Ex^a vale mais do que o meu discurso, mas comprova-o também, porque não estou atribuindo a violência somente à miséria, ao desemprego, não.

O Sr. Jefferson Péres (PDT – AM) – Eu sei. Não disse que foi V. Ex^a.

O SR. RAMEZTEBET (PMDB – MS) – Sim. Só para deixar claro, para deixar mais transparente o meu pronunciamento. Refiro-me a um aspecto da violência. Mas a miséria também é causa, como V. Ex^a acentuou. É causa por quê? Porque o narcotraficante encontra

na miséria das favelas um campo fértil. Onde o Poder Público não consegue atender às necessidades básicas do povo, o traficante vai lá e o faz. Por isso, tem até a cobertura, tantas vezes, daquela população. Grata a quem? Ao Poder Público? Não, agradecida ao bandido. E isso é muito grave! Daí V. Ex^a ter razão. É preciso que o Poder Público venha realmente para enfrentar isso de peito aberto, sob pena de decretarmos a nossa falência, para usar o termo que V. Ex^a utilizou.

É tão grave o curso da violência que colhi alguns dados, Senador Jefferson Péres. É alto até para os cofres públicos, pois só nos primeiros nove meses deste ano o Governo gastou cerca de R\$400 milhões com internação de vítimas da violência. O gasto médio com o atendimento de uma vítima de violência é de R\$643,00. E sabe V. Ex^a quanto custam as demais internações do Sistema Único de Saúde – e os dados são do Ministério da Saúde? R\$475,00.

O Sistema Único de Saúde está gastando mais com as vítimas da violência do que com as demais internações, provenientes de doenças. Por isso, tenho dito que a violência é um tema que atinge todas as nossas atividades, inclusive a atividade econômica, e, como conseqüência, a vida dos cidadãos. Isso é o mais importante, até porque sabemos que morrem cerca de 100 brasileiros a tiros, sendo que a maior parte das vítimas tem entre 15 e 34 anos.

Concedo um aparte ao Senador Delcídio Amaral.

O Sr. Delcídio Amaral (Bloco/PT – MS) – Senador Ramez Tebet, primeiro quero cumprimentá-lo, mais uma vez, pela pertinência do tema. V. Ex^a fez um registro importante do nosso Estado, da nossa fronteira com a Bolívia, com o Paraguai. V. Ex^a foi Ministro da Integração Nacional e conhece o nosso País como poucos, e o nosso Estado muito mais ainda. Quando iremos discutir aqui a lei de fronteiras, ou seja, tudo que deverá ser estruturado para permitir a convivência amistosa nas regiões de fronteiras, como a utilização de equipamentos comuns – leis de trânsito, equipamentos sociais, como hospitais e escolas? Quando vamos desenhar e viabilizar para nossos cidadãos que vivem nas fronteiras perspectivas de um futuro melhor e, com isso, evitar o contrabando de armas e o tráfico de drogas nas nossas fronteiras? Isso tem causado muito prejuízo, levando esse drama e essa tragédia para os grandes centros brasileiros. Aproveitando os comentários de V. Ex^a, é absolutamente fundamental que, ao longo do próximo ano, venhamos a discutir o projeto de lei de fronteiras que está sendo elaborado pelo Ministério da Integração Nacional, do qual até agora não temos conhecimento. A segurança pública é um dos temas que mais preocupam a sociedade

brasileira. Registro ainda que, ontem, em reunião com executivos da Light, empresa que distribui energia no Rio de Janeiro, foram-me apresentadas estatísticas segundo as quais, de 2003 para 2004, simplesmente dobraram os atos de violência contra funcionários da Light no Rio de Janeiro – tiros em caminhões, roubos de veículos e até a retirada de uniformes das equipes da Light para a utilização em assaltos a residências. Pasmé, Senador Ramez Tebet: hoje a Light apresenta perdas de 24% porque não consegue tomar as medidas corretivas necessárias para eliminar as gambiarras, os gatos existentes em vários bairros da cidade do Rio de Janeiro. Precisamos tratar a segurança como prioridade absoluta nacional. Não podemos continuar assim. Especialmente em nosso Estado, precisamos todos trabalhar por uma legislação de fronteira que sinalize um futuro melhor para os nossos cidadãos que estão sem perspectivas e, mais do que nunca, sendo atraídos por aqueles que desenvolvem atividades clandestinas e ilegais na região de fronteira. Parabéns, Senador Ramez Tebet, por tratar de um tema tão importante para o nosso País.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Senador Delcídio Amaral, agradeço-lhe o aparte. V. Ex^a traz ao nosso conhecimento projeto de lei que estaria sendo preparado pelo Ministério da Integração Nacional sobre a Lei de Fronteira, o que, sem dúvida alguma, é muito importante. No entanto, existe uma política pública de ajuda aos municípios da fronteira. Se, pelo menos, essa política fosse realmente incrementada, tenho certeza de que já ajudaria bastante a diminuir o índice de violência nos Estados que fazem fronteira com países estrangeiros.

Concedo aparte, com muita honra, ao Senador César Borges.

O Sr. César Borges (PFL – BA.) – Senador Ramez Tebet, serei rápido no meu aparte. Parabenizo V. Ex^a pelas colocações que faz da tribuna com relação à questão de segurança. Quero dizer-lhe que esta Casa tem cumprido seu dever. Aprovamos o Estatuto do Desarmamento, que está em vigor, e também um projeto de lei que permite que as Forças Armadas participem das operações policiais nos casos em que a autoridade pública federal considerar isso necessário. Senador Ramez Tebet, cito dados da execução orçamentária referentes ao Fundo Nacional de Segurança Pública deste ano. Estamos no dia 2 de dezembro e ainda não foram liberados mais do que 34% do total de recursos alocados para esse fundo. Estão empenhados 66%, mas só foram realizados até agora 34%. Então, se o Governo Federal não ajudar a equipar a Polícia Federal, se não aumentar o seu contingente e não fizer convênios, trabalhando conjuntamente com

as polícias militares e as polícias civis dos Estados brasileiros, cumprindo a sua parte na segurança do cidadão brasileiro, dificilmente avançaremos para dar cidadania ao brasileiro, algo que lhe está sendo negado neste momento, pois a criminalidade impede o cidadão de ir e vir, ele tem de ficar em sua casa, com medo do assaltante, com medo da criminalidade. O Governo Federal tem de aportar recursos. Não basta simplesmente fazer discurso, tem de colocar dinheiro na mão dos estados para equipar, melhorar, treinar e capacitar as polícias estaduais, militares e civis e também a Polícia Federal. Muito obrigado.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Agradeço-lhe pelo aparte. Senador César Borges, V. Ex^a relatou com competência o projeto de lei relativo ao desarmamento. Li em estatísticas que, desde que ele está em vigor, os homicídios diminuíram 18% em São Paulo e, em Curitiba, 27%, Senador Alvaro Dias.

Sobre o desarmamento, porém, Senador César Borges, eu me permitiria uma observação. O incremento da violência demonstra que a sociedade tem razão ao fazer a seguinte ponderação: nós desarmamos os homens de bem, mas estamos deixando os bandidos cada vez mais armados. Estamos deixando os bandidos cada vez mais armados, mas isso não se deve à Lei do Desarmamento, porque, como V. Ex^a falou aqui, não bastam leis. Leis temos e leis boas. É preciso que haja operacionalidade, que haja ação, que haja, efetivamente, combate ao crime organizado. O combate ao crime organizado tem de ser feito de forma eficaz, de forma corajosa, sob pena, volto a afirmar, de nós assistirmos a uma subversão: o crime vencendo a ordem pública, algo que, positivamente, é inadmissível, e é por isso que estamos aqui a protestar vivamente.

A propósito, cito algo curioso que ouvi em meu Estado. Procuraram-me para uma conversa alguns membros do Ministério Público e disseram-me que a Lei do Desarmamento lhes permite o porte de arma, mas com a exigência da realização de um exame psicotécnico. Imaginem: exigir exame psicotécnico da magistratura! Isso apenas prova a excessiva burocracia no País. Comecei a rir! Não sei se a exigência é só lá em meu Estado. Tomara que não seja nem em meu Estado nem em outro, tomara que os promotores tenham brincado comigo, porque exigir de uma autoridade exame psicotécnico e depois, se reprovada, essa autoridade continuar no exercício da missão, positivamente é um absurdo.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O Sr. Magno Malta (PL – ES) – V. Ex^a me permite um aparte, Senador Ramez Tebet?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio. PMDB – PA) – Senador Ramez Tebet, V. Ex^a já ultrapassou em três minutos o seu tempo. Temos uma lista de oradores inscritos e, portanto, eu pediria a sua colaboração para ajudar que os outros tivessem também oportunidade de se pronunciar.

O Sr. Magno Malta (PL – ES) – Trinta segundos, Sr. Presidente.

O SR. RAMEZTEBET (PMDB – MS) – Concedo o aparte só a V. Ex^a e ao Senador Alvaro Dias. O Senador Alvaro Dias fala em trinta segundos, costuma ser rápido.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio. PMDB – PA) – Quinze segundos para cada um.

O Sr. Magno Malta (PL – ES) – Muito obrigado pelos quinze segundos, Sr. Presidente. Gostaria de cumprimentar V. Ex^a pelo discurso propício, feito em boa hora. V. Ex^a é um homem preparado, conhecedor de lei e conhecedor do sofrimento da sociedade, o que é mais importante. Estamos vivendo um drama em meu Estado. O bonde da violência, que normalmente é comandado de dentro das cadeias neste País, é uma regra. Os governos, neste momento, têm que fazer uma ação em cooperação com o Governo Federal. Nesse sentido, quero louvar a atitude do Governo Federal, que mandou para lá tropas federais. Até aí tudo me parece louvável. Só não considero louvável decretar que as escolas parem, que parem as faculdades e as pessoas não saiam de casa, porque aí é decretar a prisão da população e fazer o bandido ficar mais forte: sente-se mais fortalecido o crime quando a autoridade toma esse tipo de atitude. É necessário, neste momento em que não temos presídio de segurança máxima e presídios federais, que a Polícia Militar dos Estados, com ordem dos Srs. Governadores e com a vênua da Assembléia Legislativa, assumam, no lugar dos agentes penitenciários, a direção dos presídios, a vigilância dos presídios, e que se faça revista pente-fino de quinze em quinze dias. Esse é um apelo que faço para o meu Estado, porque lá os presos estão saindo das penitenciárias, roubando à noite, assaltando e voltando para dormir nos presídios – presídios que mais parecem um queijo suíço, cheios de túneis por baixo –, sem que a autoridade perceba, porque só tentam fechar a porta depois que a casa está arrombada. V. Ex^a fez um pronunciamento propício, na hora certa. O povo do Estado do Espírito Santo sofre a violência de dez ônibus incendiados em dois dias por ordem dos presídios. Precisamos reagir a essa violência com atitudes duras e severas. Parabenizo V. Ex^a e quero me solidarizar com o povo do meu Estado, que está sofrendo. Sem dúvida alguma, se as medidas não fo-

rem dessa natureza, a sociedade ficará sempre refém. Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. RAMEZTEBET (PMDB – MS) – Senador Magno Malta, V. Ex^a falou mais do que eu, não pelo tempo, mas porque V. Ex^a fez importantes afirmações. V. Ex^a representa o Estado onde escolas estão fechando, os alunos estão deixando de ir às escolas porque o Estado, o Poder Público não está tendo condições de garantir tranquilidade às suas crianças. Veja a gravidade do problema e veja a importância do assunto de que estamos tratando aqui! Veja como o Poder Público tem realmente que vencer o crime e vencê-lo imediatamente porque quem está ficando preso são as nossas famílias e as nossas crianças.

Concedo aparte ao Senador Alvaro Dias com a tolerância da Mesa.

O Sr. Alvaro Dias (PSDB – PR) – Muito obrigado, Senador, gostaria apenas de cumprimentá-lo pois esse debate deve ser estimulado. Veja que há corajosos de plantão anunciando a redução dos índices de criminalidade. Não sei onde buscam tanta coragem para essa desfaçatez. O Senador Magno Malta desenhou o quadro do Espírito Santo. Ontem, da tribuna, mostrei o quadro do Paraná. As estatísticas são diferentes das oficiais. As estatísticas que apresentei demonstram um avassalador crescimento da criminalidade e da violência no Estado, em algumas localidades, chegando a 100% de aumento até novembro deste ano em relação ao ano passado. Portanto, é preciso que o Governo encare esta situação com responsabilidade, com sinceridade e, principalmente, autoridade, pois a ausência de autoridade estimula a violência, e a escassez de recursos impede que os eficientes possam cumprir o seu dever. Parabéns a V. Ex^a.

O SR. RAMEZTEBET (PMDB – MS) – Sr. Presidente, quero agradecer a generosidade de V. Ex^a e encerrar o meu pronunciamento com uma frase do Presidente Lula, que afirmou, ontem, que a violência é um fator que joga contra o Brasil. É mesmo, só que é preciso que o Governo Federal, os Estados, os Municípios e o Poder Público juntem seus esforços para evitar que isso continue acontecendo.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Ramez Tebet, o Sr. Paulo Paim, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Luiz Otávio.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio. PMDB – PA) – O 1º Vice-Presidente do Senado Federal, Senador Paulo Paim, tem a honra de convidar para o lançamento do livro **Brizola – da Legalidade ao Exílio**, de autoria da jornalista Dione Kuhn, que se realizará no dia

de hoje, quinta-feira, 02 de dezembro, às 18h30min, na Biblioteca Acadêmica Luiz Viana Filho, do Senado Federal.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Sr. Presidente, peço que me inscreva como orador, pela Liderança, quando for oportuno, talvez após o próximo orador.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio. PMDB – PA) – V. Ex^a será atendido, Senador Jefferson Péres.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio. PMDB – PA) – Com a palavra o Senador Antonio Carlos Magalhães, como Líder do PFL, mas, se V. Ex^a quiser falar para uma questão de ordem, também poderá fazê-lo.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Vou falar, primeiro, para uma questão de ordem; depois, pela Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio. PMDB – PA) – Como V. Ex^a o desejar. Em qualquer situação o Regimento o ampara.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero pedir a V. Ex^a providências junto à Rádio Senado e à TV Senado, porque hoje houve uma sessão importante do Congresso Nacional, onde se discutiu e se votou muitas matérias, mas ela não foi transmitida porque se transmitiu a audiência do Ministro Celso Amorim na Comissão de Relações Exteriores.

Isso contraria o Regimento da Casa e contraria V. Ex^a, que é um cultor do Regimento. Isso não pode acontecer! Por mais prestígio que tenha o Senador Eduardo Suplicy, não se pode querer que as audiências da Comissão de Relações Exteriores, da qual faço parte, sejam transmitidas em detrimento das sessões do Congresso Nacional, como hoje aqui aconteceu, quando se votou, sem número, vários créditos, com o meu protesto. E o povo brasileiro não sabe que protestei, que pediram verificação, que depois abriram mão da verificação, o que não fica bem nem para o Senado e muito menos para o Congresso.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio. PMDB – PA) – A manifestação de V. Ex^a será encaminhada ao Presidente desta Casa e Presidente da Mesa, o Senador José Sarney, para providências, se houver necessidade e com certeza haverá, pela seriedade e pela prudência com que V. Ex^a coloca o assunto.

Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Magalhães, do Estado da Bahia, pela Liderança do PFL, por cinco minutos.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA. Pela Liderança do PFL. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o dia de amanhã seria um dos mais importantes para o País, quando seriam realizadas homenagens, as mais justas, pelo centenário de Roberto Marinho.

Há pouco mais de um ano faleceu Roberto Marinho, e essa festa do centenário que os seus amigos, entre os quais me incluo, iriam realizar no dia de amanhã fica naturalmente frustrada. Mas como todos os seres são mortais, evidentemente poderia acontecer nesse período o que aconteceu.

Estarei eu, com certeza, amanhã, no Outeiro da Glória, às 10 horas, na missa em memória do Dr. Roberto Marinho. E se o Presidente do Senado ou um membro da Mesa não for, eu poderia tomar para mim a representação desta Casa porque o Senado votou requerimento de várias manifestações a Roberto Marinho no seu centenário. Certamente ainda serão prestadas, até porque eu insistirei que sejam prestadas pela figura que foi o jornalista Roberto Marinho.

Não só falo como amigo, mas, sobretudo, como brasileiro, como homem que acompanhou a trajetória da sua vida em muitos passos e via a sua coragem, inclusive ao contrário do que muitos dizem, em relação ao próprio regime militar.

De modo que o empresário e jornalista, empresário porque conseguiu fazer da Rede Globo a maior empresa jornalística e televisiva do País, e tudo feito por ele que, aos vinte e poucos anos assumia o lugar do seu pai, Irineu Marinho, que falecera naquela ocasião há cerca de 80 anos.

Portanto, Sr. Presidente, neste instante, quero prestar a minha homenagem pessoal e sei que o Congresso Nacional, em particular o Senado, também o fará. Quero apresentar à Mesa Diretora um projeto de resolução instituindo o Prêmio Jornalista Roberto Marinho de mérito jornalístico à melhor reportagem do País a cada ano, a ser julgada por uma comissão aqui, que será designada por V. Ex^a. A reportagem poderá ser política ou não. O importante é que continuemos a cultuar o nome dessa figura exemplar de Roberto Marinho como jornalista e como empresário. Muito mais ainda como jornalista, que era o que ele se gabava de ser e era.

A TV Globo é hoje, sem dúvida, a terceira televisão do mundo. E, para o Brasil, não há ponto de vista mais estimulante para todos nós que vivemos esse momento agitado da vida nacional. Acredito, até, que se Roberto Marinho estivesse vivo muitos fatos não estariam acontecendo no País.

Mas, seja como for, lamentamos o seu passamento. Fizemos sessões aqui nesta Casa, várias, mas ainda

considero pouco. Vamos, então, conceder um prêmio todo ano ao jornalista que se destacar com a melhor reportagem: o Prêmio Jornalista Roberto Marinho.

Assim, o Senado continua cultuando a memória desse grande brasileiro que honrou, sem dúvida alguma, o jornalismo, mas honrou ainda mais o nosso País interna e externamente.

Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio. PMDB – PA) – A Mesa acata a proposição de V. Ex^a, Senador Antonio Carlos Magalhães, com certeza não só a Mesa, mas esta Casa por inteiro. E todos as Senadoras e Senadores, Deputadas e Deputados que compõem a Câmara, fazendo parte do Congresso Nacional, ficarão muito honrados pela representação que V. Ex^a terá delegada para representar esta Casa do Congresso Nacional na missa em homenagem ao jornalista Roberto Marinho, que é um símbolo para o Brasil, principalmente para essa juventude que tanto precisa de exemplos, como aqueles que deu Roberto Marinho ao País e, principalmente, a todo mundo.

Pela ordem, o Senador Ney Suassuna, do PMDB da Paraíba.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, nobre Presidente.

Pedi a palavra apenas para comunicar a V. Ex^a que, amanhã, no Estado da Paraíba, estaremos realizando a convenção estadual do meu partido e, provavelmente, seremos um dos dezessete Estados que continuarão apostando na governabilidade. Essa é uma responsabilidade do nosso partido, que recebeu esse papel por meio de convenção. Enquanto não recebermos uma contra-ordem, estaremos cumprindo o nosso papel, qual seja, o de dar apoio à governabilidade.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio. PMDB – PA) – Com a palavra o Senador Alvaro Dias, pela Liderança do Bloco da Minoria.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Pela Liderança da Minoria. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é surpreendente e inexplicável a ojeriza que demonstra possuir o Governo, especialmente em relação à crítica quando tem origem na voz do ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso. É essencial o papel crítico da Oposição a qualquer governo democrático. Sem dúvida, sem essa presença fiscalizadora e crítica da Oposição, o Presidente da República seria refém das aleivosias, dos áulicos e cortesãos do Palácio. Mas por que quando fala o ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso há uma reação exacerbada dos governistas? Afinal não estaria ele autorizado ao papel de crítico? Quem exercitou o

mandato de Presidente da República durante 8 anos, convivendo diariamente com os problemas nacionais não estaria qualificado a examinar a conduta do seu sucessor? Não creio que não há ninguém mais qualificado intelectualmente, preparado pela experiência administrativa que exerceu do que o ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso para criticar no sentido de colaborar afim de que o Presidente da República possa ver erros e corrigir rumos. Mas a reação do Presidente Lula é surpreendente até porque procura investir contra o ex-Presidente da República com palavreado inusual para quem exerce o cargo maior de dirigente do País.

Desta feita o Presidente Lula enveredou pelo terreno da falência conjugal e comparou a postura do ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso a do “ex-marido que inconformado deseja que seja infeliz a ex-esposa com o novo companheiro”. Me parece que não é o melhor caminho para quem exerce a Presidência da República responder a qualquer dos seus críticos, especialmente a quem como Fernando Henrique Cardoso adquiriu conceito de homem elegante e respeitador. E mais uma vez o Presidente Lula voltou a cantilena de sempre, da herança maldita, e afirmou que assumiu o poder no País quando o Brasil estava na UTI. Quantas vezes, ao longo da história, ouvimos estar o nosso País na UTI? E não só aqui. Eu creio que a história nos ensina que isto é universal. É uma estratégia daqueles que assumem o Poder com a insegurança de não poder realizar os compromissos assumidos. Quem conhece a história antiga sabe que o próprio Tutancâmon, faraó da 18^a dinastia egípcia, lá pelo século XV, ao assumir o poder, desancou o antecessor afirmando que havia devastado o império egípcio.

Portanto, esta é uma pregação conhecida. A história apresenta inúmeros exemplos e quero crer que não seja a melhor lição que possa um Presidente da República oferecer ao País no exercício do seu mandato. É preciso preparar-se para a crítica. Como pode, por exemplo, agora, a Oposição deixar de criticar o Governo quando faz passar, pela Câmara dos Deputados, mais uma Medida Provisória que afronta a Constituição do País? É exatamente aquela que confere ao Presidente do Banco Central status de Ministro. Uma Medida casuística, uma Medida inconstitucional. Não é a Oposição que a define como afrontosa à Carta Maior. O próprio Procurador da República, nomeado pelo Presidente da República, em Parecer competente, autoriza-nos a afirmar que é absolutamente inconstitucional essa Medida Provisória, porque não atende aos pressupostos básicos de relevância e urgência.

Não se trata de discutir aqui se as denúncias contra o Presidente do Banco Central, Henrique Meirelles,

encontram sustentação, na verdade. Não estamos discutindo essa questão. Mas, o Presidente da República ao editar medida provisória, condena prematuramente o Presidente do Banco Central, porque quer conferir a ele foro especial, ou seja, a chamada blindagem protetora para impedir que a investigação normal do Ministério Público possa atingi-lo.

Repito: longe de nós a ousadia de condenar o Presidente do Banco Central. As denúncias sobre supostas irregularidades, sobre supostos ilícitos praticados, são denúncias que devem ser investigadas, mas, a condenação precipitada seria injusta. E parece-me que a medida provisória é uma condenação precipitada à atuação do Presidente do Banco Central.

Certamente ele não desejaria esse tipo de blindagem, se sabedor é da licitude de todos os procedimentos que adotou ao longo da sua vida pública.

Portanto, Sr. Presidente, o Líder do PSDB, Senador Arthur Virgílio, já anunciou dessa tribuna a posição do nosso Partido em relação a essa Medida Provisória. E estamos a reafirmar a medida provisória que confere status de Ministro ao Presidente do Banco Central não terá do PSDB, nesta Casa, o apoio e o voto.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio. PMDB – PA) – Com a palavra a Senadora Ideli Salvatti, em nome da Liderança do Partido dos Trabalhadores.

S. Ex^a dispõe de até cinco minutos para a sua manifestação.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu gostaria de saber qual é o próximo orador, na lista normal.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio. PMDB – PA) – Senador Ney Suassuna, V. Ex^a tenta interromper o pronunciamento da Senadora Ideli Salvatti. (Risos.) Deixarei para respondê-lo após o pronunciamento da Líder.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Como Líder. Sem revisão da oradora.) – Senador Ney Suassuna, estamos no período do pronunciamento das Lideranças. Ainda não começamos com a lista de oradores.

Hoje, é dia 02 de dezembro, Dia Nacional do Samba.

Quem assistiu hoje, pela manhã, tanto na Globo quanto na Band, a duas reportagens belíssimas tem a dimensão do significado dessa expressão cultural em nosso País.

No ano passado, fiz um longo pronunciamento (falado e cantado) a respeito – e aqui estão vários Senadores que presenciaram aquele momento. E a relevância desta data tem tudo a ver com a importante manifestação cultural brasileira que é o samba.

O samba encarna a alma, o jeito, a maneira de ser do brasileiro. Tem samba para todos, tem samba para tudo. Só para se ter uma idéia de como existe samba para todos e para tudo, esta semana estamos vivendo uma controvérsia acirrada a respeito da questão da competência, dos resultados. Está aí, em todos os jornais, desde o início da semana, esse assunto.

Aqui, no plenário, houve vários pronunciamentos sobre o tema. E há um samba do Noel Rosa, maravilhoso, que se encaixa nessa controvérsia, e, atendendo ao pedido do Senador José Jorge, que passou aqui por perto, vou cantá-lo. É o samba Palpite Infeliz.

Quem é você que não sabe o que diz?
Meu Deus do Céu! Que palpite infeliz!
Salve Estácio, Salgueiro e Manguieira,
Oswaldo Cruz e Matriz
Que sempre souberam muito bem
Que a Vila não quer abafar ninguém
Só quer mostrar que faz samba também.

Encaixa direitinho! Não tem erro esse samba.

Além de o palpite ser infeliz, a semana escolhida também o foi. Ouçam bem as notícias da semana:

- Revisão do PIB de 2003 passa de – 0,2 para 0,5;
- PIB acumula 5,3% em 2004 – o maior nos últimos nove anos, no nosso País;
- Consumo familiar e indústria aumentam riqueza nacional;
- Desemprego cai e pode virar o ano com um único dígito, o que há muito tempo não temos no País;
- Risco Brasil cai para 403 pontos, o menor desde 1997.

E por aí vamos: recorde de exportação, vendas, produção industrial, investimento, massa salarial industrial.

Ontem, houve novas declarações: manteve-se o tom, mudou-se o foco, mas o samba continuou o mesmo. Mudou um pouco porque foi para a competência na área social.

Já que hoje é o Dia Nacional do Samba, quero afinar a bateria e fazer um repique – durante o desfile, a hora que pega mesmo, para valer, é a do repique da bateria.

Quanto à questão social, eu trouxe alguns gráficos para ilustrar:

COMBATE À POBREZA: Bolsa-família

- 2002 – R\$2,4 bilhões
- 2003 – R\$3,5 bilhões
- 2004 – R\$5,1 bilhões

SAÚDE: Saúde na Família

- 95/96 – 786 equipes
- 99/00 – 7.810 equipes
- 03/04 – os dois primeiros anos do mandato de Lula, 21.034 equipes

EDUCAÇÃO: Matrículas jovens e adultos/alfabetização

- 95/96 – 2,8 milhões
- 99/00 – 3,1 milhões
- 03/04 – os dois primeiros anos do mandato de Lula, 4,7 milhões

SANEAMENTO: Famílias atendidas com água tratada

- 95/96 – 114 mil
- 99/00 – 259 mil
- 03/04 – os dois primeiros anos do mandato de Lula, 457 mil

HABITAÇÃO: Famílias atendidas

- 95/96 – 418 mil
- 99/00 – 711 mil
- 03/04 – os dois primeiros anos de mandato de Lula, 908 mil

Podemos continuar com os indicadores e as comparações.

Por isso tudo, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o samba do Noel, tão antigo e tão atual, cabe bem no dia de hoje, até pela questão das posturas e dos comportamentos. Vou cantá-lo:

A vila é uma cidade independente
Que tira samba mas não quer tirar pa-
tente
Eu já chamei você pra ver
Você não viu porque não quis
Quem é você que não sabe o que diz?

Neste dia 2 de dezembro, com samba quero contribuir para o debate de bom nível, da comparação e do respeito. Ninguém quer tirar patente. O Governo anterior e o atual têm méritos, estão aí os resultados. Respeitosamente, precisamos fazer o debate em um bom nível.

Não poderia terminar este pronunciamento, no Dia Nacional do Samba, sem saudar a minha escola de samba, a Embaixada Copa Lord, vestindo as suas cores – amarelo, vermelho e branco – e cantando:

Quem vem lá
De amarelo, vermelho e branco,
Levantando a poeira do chão?
É a Copa Lord do Morro da Caixa

Faço esta homenagem porque minha escola comemora 50 anos. Peço, obviamente, o respeito para as nossas co-irmãs do carnaval florianopolitano: a mais

antiga de todas as escolas de samba de Santa Catarina, Protegidos da Princesa, do Morro do Mocotó; a Unidos da Coloninha, do Continente, e a Consulado do Samba, do Morro da Caieira.

Saúdo todos os sambistas, passistas e ritmistas, além do Trem do Samba da Central do Brasil, que apareceu, hoje, em reportagem com a Velha Guarda da Portela, da Mangueira e do Salgueiro. Saúdo a todos porque o samba é a alma do Brasil, é a expressão cultural que melhor representa o jeito de ser do povo brasileiro. Homenageio aqueles que “não deixam o samba morrer, não deixam o samba acabar”, como diz o maravilhoso samba do compositor Paulinho da Viola.

Perguntei ao Senador Antonio Carlos Magalhães se iria fazer o registro de que o acarajé passou a ser patrimônio cultural brasileiro. Disse a S. Ex^a que eu mesma o faria, parabenizando os baianos, pois o acarajé é outro símbolo da cultura dos afrodescendentes. Peço a S. Ex^a, de público, que traga acarajés para nós na semana que vem.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio. PMDB – PA)

– Respondendo ao Senador Ney Suassuna, o próximo orador inscrito é o Senador Sérgio Guerra, do PSDB de Pernambuco, que falará pela Minoria. Depois falará o Senador Jefferson Péres, pelo PDT do Estado do Amazonas.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio. PMDB – PA) – Concedo a palavra ao Senador Heráclito Fortes, pela ordem.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em primeiro lugar, congratulo-me com o Senado da República por assistir a mais um acústico da Senadora Ideli Salvatti. Espero que o nosso serviço de som esteja devidamente afinado para que gravações sejam reproduzidas pelo Brasil afora, comprovando-se que quando a Senadora Ideli canta encanta mais do que quando grita.

Quero parabenizá-la por esse grande *show*.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Vou cantar todos os dias, agora.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Exatamente.

Não vou cantar porque tenho a voz rouca e o senso do ridículo, mas S. Ex^a se esqueceu de uma música, do Billy Blanco, que se encaixa muito bem no seu discurso:

O que dá para rir, dá para chorar
Questão só de peso e medida
Problema de hora e lugar.

Enquanto estava aqui – e quero parabenizá-la, pois V. Ex^a é ouvida no País inteiro –, recebi de uma piauiense que mora no interior de Minas, eleitora do Partido de V. Ex^a, um pedido para que eu respondesse também com uma música não ao Partido que V. Ex^a representa.

Como sou rouco, não sei cantar e tenho noção do ridículo, vou apenas reproduzir o que ela pediu que eu cantasse:

Você pagou com ingratidão
A quem sempre lhe deu a mão

É o povo sem aumento, é o povo sem salário, é o povo decepcionado e triste que responde com música a esse belo discurso que V. Ex^a faz hoje.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio. PMDB – PA) – Concedo a palavra ao Senador Sérgio Guerra, do PSDB de Pernambuco, que falará pela Minoria.

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, estamos há poucos dias do encerramento do ano legislativo. Não começamos, ainda, a discutir a Lei do Orçamento. Para dizer a verdade, jamais, no Brasil, aconteceu algo parecido. Nos últimos 10, 15 ou 20 anos não se tem lembrança de uma desestruturação tão consistente.

Tenho consideração pessoal, como todos temos, pelo Líder do Governo no Congresso Nacional, Senador Fernando Bezerra. Ontem, tivemos uma longa reunião, na qual S. Ex^a se comprometeu, com a palavra empenhada e em que acreditamos, a honrar compromissos que para nós, da Oposição, não representam a liberação de emendas.

Em relação à liberação de emendas, o que desejamos são duas grandes confirmações: a primeira, a liberação de recursos indispensáveis a projetos prioritários, que não podem ser submetidos ao jogo da votação parlamentar; e a segunda, um compromisso de equidade.

Ontem, o Deputado Alberto Goldman, num extremo de argumentação, chegou a dizer que, do ponto de vista da Oposição, o mais sensato era não haver emendas. Para nós, na Oposição, talvez fosse mais sensato não haver emendas, tal a distorção e a falta de critério que preside a operação do Governo nessa área.

Qual é a posição assumida pelas oposições, comunicada há cerca de uma semana pelos Senadores José Agripino e Arthur Virgílio, pelos Deputados Federais do PFL e do PSDB na Câmara? A nossa posição é absolutamente simples: desejamos regras transparentes na execução dessa lei que está vigen-

do e transparência também para a aprovação da nova lei. Sem que ela se dê, é impossível aprovar novo orçamento. Por mais inteligente que seja o Senador Romero Jucá, é absolutamente impossível que S. Ex^a tenha condições de, em 20 dias, iniciar e promover a discussão da Lei de Orçamento, uma lei numerosa, de grande complexidade, que precisa de exames detalhados, sob pena de o Congresso não cumprir de forma alguma o seu papel.

Mas esse Governo do Presidente Lula anda fazendo coisas muito interessantes. O Ministro da Ciência e Tecnologia é do meu Estado. Este ano, numa iniciativa elogiável, procurou o Congresso para pedir a aprovação de emendas do Congresso que pudessem fortalecer as ações do seu Ministério. Todos concordamos com isso. Eu próprio fui Relator em uma Comissão presidida pela Senadora Lúcia Vânia, na qual aprovamos emenda solicitada pelo Ministério da Ciência e Tecnologia com a finalidade de promover pesquisa na área de biotecnologia. Foi considerada, entre as cinco emendas, uma das mais prioritárias. Outras tantas Comissões fizeram o mesmo.

A Bancada do Nordeste aprovou emenda com esse objetivo. Até aí, tudo bem. Mas há a suposição de que essas emendas vão adiante. Elas – não a que aprovamos, mas outras, aparentemente, encobrem projetos com o seguinte conteúdo: definição de programas para a construção, por exemplo, de abatedouros públicos ou de casas de farinha. Que não se venha dizer que a construção de casas de farinha ou de abatedouros públicos tem algo a ver com o incentivo e o desenvolvimento da ciência e da tecnologia no Brasil!

O Ministro Eduardo Campos é Ministro de Estado. Há pouco mais de três dias, foi ao interior de Pernambuco como Ministro de Estado, reuniu trinta ou vinte prefeitos sertanejos, que foram para lá ouvir o Ministro da Ciência e Tecnologia do Brasil. Nessa oportunidade, fez duras críticas ao Governador de Pernambuco, Jarbas Vasconcelos. Penso que não cabe a Ministro de Estado, em missão oficial, esse tipo de atitude. Não me parece ser essa uma ação responsável.

Os prefeitos do PMDB, do PFL, do PSDB e de outros partidos foram lá ouvir o Ministro de Ciência e Tecnologia do Brasil, que desejava discutir matérias relevantes – de maneira especial a questão do biodiesel –, que, naquele instante, na forma como foram aprovadas, consideramos legítimas e corretas. Elas deveriam ser discutidas, mas essa discussão não poderia se transformar em acusação ao Governador do PMDB. Está aqui o Senador Renan Calheiros.

Mais ainda, foi feita a acusação de que Pernambuco é governado por uma aliança conservadora, que precisa ser derrotada. Ora, no comando da aliança conservadora dos pernambucanos, está o PMDB, que é base de apoio ao Governo do Presidente Lula. Nessa mesma aliança, está o PP, que também é base de apoio ao Governo do Presidente Lula. Por que serão conservadores – e não o são – os peemedebistas de Pernambuco e serão progressistas os que não estão lá? Por que o PMDB não é base conservadora aqui e é base conservadora lá?

Isso tudo não me parece transitar na mesma direção da atuação que o Ministro teve aqui, a de produzir mobilização para recursos de ciência e tecnologia. Da mesma forma, não poderemos aceitar, se for confirmada a suposição, a construção de pequenas obras que nada têm a ver com o desenvolvimento da tecnologia e da ciência no Brasil e, sim, com projetos eleitorais absolutamente explícitos. Esse é o Governo do Presidente Lula.

Não é por outra razão que nada aqui caminha, porque existe um absoluto e total desacerto nesses procedimentos. Por exemplo, estamos localizando, na execução desse Orçamento, mudanças de modalidade. Na prática, é o seguinte: recursos aprovados para Estados e Municípios, de maneira especial na área da saúde, estão sendo drenados, mudados por decreto, para instituições privadas. Recursos aprovados para Estados e Municípios, em grande quantidade, por decreto do Poder Executivo, à revelia do Congresso Nacional, estão se transformando em verbas públicas para uso de instituições privadas. Vamos investigar isso. Vamos conhecê-las e reconhecê-las. Em síntese, esse é um procedimento altamente suspeito. Vamos ao extremo, no exame desse tipo de situação.

Esse é o Governo do Presidente Lula, que não precisa ser cantado, porque as urnas já falaram alto, com a eloquência da palavra do povo, nessas últimas eleições. De uma maneira especial, os setores mais esclarecidos do País deram um não à demagogia e afirmaram, de forma consistente, que a mudança prometida ao Brasil não existe.

Durante o discurso do Sr. Sergio Guerra, o Sr. Luiz Otávio, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– Concedo a palavra ao Senador Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu até gostaria de cantar da tribuna, como fez a Senadora Ideli Salvatti. Embora não pareça, quando jovem, em serenatas – coisa fora de moda –, eu até que exercitei meus dotes vocais. Entretanto, não vou cantar, porque não vejo razão para isso.

Penso que o Congresso Nacional vive uma fase melancólica. Não é por culpa de V. Ex^a, Sr. Presidente – desde já, eu o isento –, nem do Deputado João Paulo Cunha. Acho que a culpa é de todos nós, a culpa é coletiva.

Hoje, mais uma vez, eu esperava estar aqui votando matérias importantes, já a pauta está truncada pela Medida Provisória do Meirelles, tão casuística que tem nome próprio: a MP do Meirelles. E lá vamos nós ficar, Senador José Sarney, até quarta-feira, imobilizados: a Casa funcionando normalmente, mas as Comissões sem poder votar projetos terminativos e este Plenário sem poder votar absolutamente nada, ou seja, o Congresso realmente abdicou da sua função legislativa.

Pedi um levantamento e recebi os dados. Neste ano, já apreciamos 65 medidas provisórias, Senador Mão Santa. São 65 medidas provisórias em dez meses, de fevereiro para cá. Isso significa mais de uma por semana. Chegou a tal ponto o abuso que vi um fato inusitado: o Líder do Governo nesta Casa reclamar e pedir ao Executivo que modere a sua fúria legiferante. Essa situação ocorre por culpa de todos nós. Nós nos sujeitamos a isso, não mudamos a Constituição, mais uma vez, para mudar as regras e ficamos aqui à mercê dos caprichos do Executivo e dos Ministros. Cada Ministro vai ao Presidente da República por entender que as matérias de seu interesse são urgentes e por saber que o Congresso Nacional sempre as aprova. Das 65, Senador Mão Santa, apenas três perderam a eficácia ou foram rejeitadas; 62 foram aprovadas sem que o Senado e a Câmara apreciassem os pressupostos de urgência e relevância. Nós legislamos? Somos um Poder Legislativo? Obviamente não somos. Nós o somos subsidiariamente, secundariamente. O Poder Legislativo principal neste País é o Poder Executivo, a tal ponto, repito, de nem mesmo o Líder do Governo na Casa suportar mais essa situação.

A submissão ao Executivo chegou a tal ponto que, Senador José Sarney, até foi pedida providência pelo Senador Antonio Carlos Magalhães. Hoje de ma-

nhã ocorreu um fato também inaceitável. O Congresso Nacional realizou uma sessão no plenário do Senado, mas a TV Senado transmitiu a reunião da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. Fui beneficiado por estar na Comissão arguindo o Ministro Celso Amorim. Portanto, apareci perante todos os brasileiros que assistiam à TV Senado naquele momento, mas o Congresso Nacional estava reunido, e os Senadores não tiveram o direito de ver seus pronunciamentos levados à sociedade.

Creio que essa determinação não se originou de uma instância superior. Faz parte da cultura do Congresso Nacional a submissão ao Executivo. Creio que os funcionários agem automaticamente, avaliando que a importância de um Ministro é maior do que a de um Senador e decidindo que devem transmitir a sessão referente à Comissão em que comparecerá o Sr. Ministro.

Então, repito, por culpa de todos nós, o Congresso Nacional vive uma fase melancólica. Tem seus méritos e pontos positivos, não nego. Mas, de modo geral, é lamentável a submissão ao Poder Executivo, em qualquer governo e não apenas neste.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PDT – AP) – Concedo a palavra pela ordem ao Senador Antonio Carlos Magalhães.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Sr. Presidente, perdoe-me interrompê-lo, mas tenho que corroborar o que disse o Senador Jefferson Péres, porque tratei desse assunto. Como V. Ex^a não estava na Presidência, considero o fato grave, porque afrontou o Regimento Interno da Casa. Era uma sessão do Congresso Nacional e o Sr. Celso Amorim compareceu àquela Comissão, como todos os Ministros o fazem. É obrigação de S. Ex^a. S. Ex^a está cumprindo seu dever. Mas o Poder Legislativo não pode deixar de ter sua sessão transmitida – aliás, foi uma sessão interessantíssima, em que se discutiram créditos, e não havia sequer quórum para deliberação, essa é a verdade.

Essa situação não pode ficar sem uma providência da Mesa. Sei que contaremos com o apoio de V. Ex^a, um homem zeloso no cargo que exerce. Evidentemente, se puder dar uma satisfação não só ao Senador Jefferson Péres, mas também a todo o Plenário, creio que, mais uma vez, vai crescer aos olhos dos seus Colegas.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Estou tomando conhecimento agora, pela palavra do Senador Jefferson Péres e do Senador Antonio Carlos, do que ocorreu e vou, junto ao setor de comunicações do Senado, tomar as providências devidas para que isso não se repita.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– A Presidência comunica ao Plenário que, em cumprimento às conclusões do Relatório nº 6, de 2004, da Comissão Temporária criada pelo Requerimento nº 1.287, de 2004, para relatar os acontecimentos ocorridos no Município de Boca do Acre (AM), em virtude dos resultados das eleições do dia 3 de outubro de 2004, encaminhou às autoridades pertinentes os seguintes Ofícios:

– Nº 2.284/2004, ao Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal;

– Nº 2.285/2004, ao Ministro de Estado da Justiça;

– Nº 2.286/2004, ao Procurador-Geral da República;

– Nº 2.287/2004, ao Presidente do Tribunal Superior Eleitoral;

– Nº 2.288/2004, à Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas;

– Nº 2.289/2004, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Amazonas;

– Nº 2.290/2004, ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amazonas; e

– Nº 2.291, de 2004, ao Governador do Estado do Amazonas.

O requerimento vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– A Presidência comunica que o prazo para apresentação de indicações ao Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz encerrou-se ontem, 1º de dezembro de 2004. Foram indicadas 55 candidatas, cujos nomes e currículos apresentados vão ao Conselho do Diploma constituído pela Resolução nº 2, de 2001.

A relação com os nomes das indicadas, entidades proponentes e breves currículos será publicada no Diário do Senado Federal.

É a seguinte a relação com os nomes das indicadas, suas respectivas entidades proponentes e breves currículos.

**INDICAÇÕES AO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ
(4ª EDIÇÃO)**

Atualizada em 02/12/2004

	INDICADA	ENTIDADE	ORIGEM	BREVE CURRÍCULO
1.	ALEJANDRA ROTANIA DE POZZI	Ser Mulher (22.11.2004)	RJ	Doutora em Ciências em Engenharia de Produção; Coordenadora Executiva de Projetos e Programas do SFR MULHER; Professora docente no curso de medicina, cátedra de Bioética, na Universidade Estácio de Sá do RJ; Membro da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP
2.	ALICE THÜMMEL KUERTEN	Sen. Leonel Pavan (18.10.2004)	SC	Assistente social; Presidenta do Instituto Guga Kuerten; Voluntária junto a ações da cidadania do Conselho de Moradores e instituições filantrópicas em SC.
3.	ALZIRA DOS SANTOS RUFINO	Projeto Memória Lélia Gonzalez (28.10.2004)	Santos - SP	Presidente da ONG Casa de Cultura da Mulher Negra; Graduada em enfermagem; Ativista do movimento negro e de mulheres
4.	AMBROSINA MANOELITA VILELA DE MELO	Câmara Municipal de Florestal (04.11.2004)	Florestal - MG	Vereadora pelo 4º mandato da Câmara Municipal de Florestal; Eleita Prefeita de Florestal
5.	BÍBI VOGEL (in memorian)	Grupo de Mães Amigas do Peito (7.10.2004)	Nasceu no RJ	Atriz, cantora, modelo fotográfico, militante da amamentação e dos direitos humanos; Fundadora do Grupo de Mães Amigas do Peito
6.	CLARA CHARF	Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (Recebido em 4.10.2004 e 4.11.2004) Sen. Fátima Cleide (indicação feita pelo movimento de mulheres de Rondônia - coletivo de mulheres do PT, Comissão de Mulheres da CUT-RO, comissão de Mulheres da Fetagro, Fórum Popular de Mulheres e outros movimentos sociais) (7.10.2004)	Nasceu em Maceió (AL)	Faz parte do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres e coordena o Projeto 1000 Mulheres Prêmio Nobel da Paz 2005
7.	DARCY DIAS DE SOUZA	Movimento Vez e Voz da Mulher - MVVM (28.10.2004)	Maringá - PR	Educadora; Presidente da Associação Indigenista - ASSINDI
8.	DEBORA DINIZ	ANIS - Instituto de Bioética, direitos Humanos e Gênero	Brasília - DF	Antropóloga, doutora em antropologia e professora da Universidade de

		(16.11.2004)		Brasília: Fundou e compõe a diretoria colegiada da ONG ANIS;
9.	DEODETE PACKER VIEIRA	ABIPTI – Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa Tecnológica	Brasília – DF	Consultora para assuntos estratégicos da presidência do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia; Doutorado em Engenharia de Produção
10.	DORLY MARIA RANIERO DE FREITAS	International Soroptimist – Região Brasil (16.11.2004)	Uberlândia – MG	Coordenadora de Expansão do International Soroptimist de Uberlândia; Licenciatura plena em Serviço Social
11.	EDNA MARIA SANTOS ROLAND	Comunidade Bahá'í do Brasil (17.11.2004)	Endereço profissional em Brasília – DF	Psicóloga social e doutoranda do Programa de Psicologia Social da Pontifícia Universidade Católica de SP; Coordena a área de combate ao racismo e discriminação na UNESCO; Presidente de honra da FALA PRETA! Organização de Mulheres Negras
12.	EVA ALTERMAN BLAY	NEMGE – USP (Núcleo de Estudos da Mulher e Relações Sociais de Gênero) (03.11.2004)	São Paulo – SP	Socióloga; Fundadora e atualmente é Coordenadora Científica do NEMGE; Introduziu os cursos sobre a Mulher em 1996, na Graduação, e em 1977, na Pós Graduação da USP; Ex-senadora
13.	HELONEIDA STUDART	Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (26.10.2004)	Nasceu em Fortaleza(CE) Mora no RJ	Escritora; Cumpru o sexto mandato de deputada estadual do RJ
14.	LEIDA MARIA MORDENTI BORBA LEITE DE MORAES	FENASEC – Federação Nacional das Secretárias e Secretários Filiados à CNTC (22.11.2004)		Mantenedora da creche da Lagoa em Jaguaruana – CE; Formada em Secretariado pelo London Institute; Presidente do DEVELOP - Centro de Desenvolvimento Profissional e do Capítulo Brasil da IAAP – International Association of Administrative Professionals
15.	LÉLIA GONZALEZ (in memorian)	Projeto Memória Lélia Gonzalez (28.10.2004)	O Projeto Memória Lélia Gonzalez fica no RJ	Foi doutoranda em Antropologia Social pela USP; Fundadora do Movimento Negro Unificado
16.	LINDALVA CRUZ	Sen. Arthur Virgílio (29.10.2004)	Amazonense; Mora no Rio de Janeiro	Pianista e compositora de música erudita romântica
17.	LUCI TERESINHA CHOINACKI	International Soroptimist – Região Brasil (16.11.2004)	SC	Deputada federal; Uma das fundadoras do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra de SC; Agricultora
18.	LÚCIA AVELAR	Universidade de Brasília (29.10.2004)	Brasília – DF	Professora e diretora do Instituto de Ciência Política da UnB
19.	LUZ MARINA DE ALARCÃO CARÍSIO	Secretaria do Trabalho e Ação Social de Araguari – MG (03.11.2004)	Araguari – MG	Psicóloga Social da Secretaria do Trabalho e Ação Social de Araguari;

20.	LUZIA RODRIGUES DE SOUZA	International Soroptimist - Região Brasil (16.11.2004)	Brasília- DF	Idealizadora e executora do "Programa Integração" que tem objetivo assistir e ministrar educação profissional a meninos e meninas em situação de risco nas ruas do DF; Membro da Associação Brasileira para o Desenvolvimento da Mulher
21.	LUZIANA BRANDÃO NUNES LANNA	Governador do Estado de Minas Gerais (09.11.2004)	MG	Graduada em Comunicação Social e pós-graduada em Metodologia da Aprendizagem; Empresária; Autora do projeto CELES – Centro de Estudos de Língua Estrangeira para as Escolas da rede pública de MG; Presidente do Grupo Luziana Lanna Idiomas
22.	MARIA CELESTE SANTOS	Sen. Roseana Sarney (20.10.2004)	São Luis MA	Faz parte da Casa das Minas, a mais antiga comunidade de culto afro do MA; Coordenadora do Maranhão do INTECAB Instituto de Tradição Cultural Afro-Brasileira
23.	MARIA CÉLIA CORRÊA BOMFIM RIBEIRO	Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura da Prefeitura de Caratinga (09.11.2004)	Caratinga -- MG	Secretária Municipal de Educação; Graduada em pedagogia e pós-graduada em Administração escolar e supervisão pedagógica;
24.	MARIA CLARA DA SILVA	Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social do ES	ES	Participante das Comunidades Eclesias de Base – CEBs e do Movimento de Mulheres; Coordenadora Estadual do Movimento Nacional de Luta pelo Direito à Moradia
25.	MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA DE OLIVEIRA	Movimento Articulado de Mulheres da Amazônia – MAMA (11.11.2004)	Acre	Mestra em educação; Defensora dos direitos humanos das mulheres amazônicas; Fundadora do Movimento Articulado de Mulheres da Amazônia – MAMA;
26.	MARIA DA PENHA MAIA FERNANDES	Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (Recebido em 4.10.2004 e 4.11.2004)	Nasceu no CE	Farmacêutica; Vítima de violência doméstica que acarretou sérias seqüelas físicas.
27.	MARIA DAS GRAÇAS MARÇAL	Associação Mineira de Municípios - AMM (24.11.2004)	MG	Fundadora e presidente da ASMARE – Associação dos Catadores de Papel, Papelão e Material Reaproveitável; Em 1999, foi agraciada como representante dos cata-dores pela Unesco
28.	MARIA DE FATIMA OLIVEIRA FERREIRA	Dep. Federal Kátia Abreu – Presidente do PFL Mulher Nacional (16.11.2004)	Belo Horizonte – MG	Médica; Secretária Executiva da Rede Feminista de Saúde/Rede Nacional Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos
29.	MARIA ELVIRA SALLES FERREIRA	Secretaria de Planejamento Internacional do Fórum de	Mineira: Possui	Professora e empresária da área de educação;

		Mulheres do Mercosul (04.11.2004)	residência em Brasília e Belo Horizonte - MG	Fundou e preside a Fundação Newton Paiva para o Desenvolvimento Cultural e Social; Ex-deputada federal;
30.	MARIA LUCÍLIA DA SILVA (MÃE LUCÍLIA)	Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão (11.11.2004)	Maranhão	Dedicada ao culto afro-brasileiro e obras de assistência social; Dirigente-mor da Casa das Nagô.
31.	MARIA MAGDALENA NERONE	International Soroptimist - Região Brasil (16.11.2004)	Guarapuava - PR	Professora universitária e da pós- graduação da Fundação Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Guarapuava; Doutora em história e sociedade; Mestra em sociologia e política; Membro da Academia de Letras, Artes e Ciências de Guarapuava - PR
32.	MARIA NILVA DE JESUS MANSO	Secretária Municipal de Finanças do Governo da Cidade de Nova América (04.11.2004)	Nova América - GO	Pedagoga; 1ª Dama e secretária municipal de assistência e promoção social de Nova América
33.	MARILENE LAZZARINI	Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Lins - SP (28.10.2004)	Mora em São Paulo - SP	Fundadora e coordenadora executiva do IDEC - Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor; Presidente da Consumers International (CI)
34.	MATILDE RIBEIRO	AGENDE - Ações em Gênero Cidadania e Desenvolvimento (22.11.2004)	Nasceu no interior de SP; Possui endereço em Brasília	Ministra da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República; Militante do movimento negro e do movimento feminista desde do final da década de 80; Doutoranda em Serviço Social
35.	MILÚ VILLELA	Rio Voluntario (03.11.2004)	São Paulo	Psicóloga; Presidente do Museu de Arte Moderna de SP - MAM e do Itaú Cultural; Fundou em 2002 o Faça Parte - Instituto Brasil Voluntário; Faz parte do conselho de 18 instituições
36.	NIÉDE GUIDON	Grupo de Pesquisa e Ação "Educação e Questões de Gênero" da UNESP - Universidade Estadual Paulista (28.10.2004)	Mora em Raimundo Nonato -PI	Arqueóloga; Diretora da FUMDIAM Fundação Museu do Homem Americano; Fundou escolas fundamentais em tempo integral para a população local.
37.	NORDELIA CASTELLO BRANCO GRADOWSKI	International Soroptimist - Região Brasil (16.11.2004)	PR	Empresária da educação - especialista em Educação Infantil pela PUC/PR; Fundadora, proprietária e diretora da "TORIBITABA" - educação infantil
38.	PALMERINDA DONATO	LIBRA - Liga das Mulheres Eleitoras do Brasil (8.9.2004)	Nasceu em Sapucaia (RJ) e possui residência em Brasília	Farmacêutica-química e microbiologista, jornalista, relações públicas, auditora fiscal da receita federal e escritora
39.	RITA MARIA KÜSTER BONI	International Soroptimist - Região Brasil (16.11.2004)	Lages - SC	Diretora da Casa da Providência - tratamento, recuperação e reinserção social de mulheres de pendentes químicas;

				Formada em Pedagogia (habilitação em Orientação Educacional) e Psicologia
40.	ROSA ESTER ROSSINI	NEMGE – Núcleo de Estudos da Mulher e Relações Sociais de Gênero – USP (13/10/2004)	SP	Profª titular do Departamento de Geografia da Universidade de SP; Bacharel e licenciada em Geografia; Assessora da Área de Ciências Humanas e Sócias do PIBIC/CNPq
41.	ROSE MARIE MURARO	Sen. Eduardo Suplicy (17.11.2004)	SP	Escritora; Nomeada, em 2003, Conselheira do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher – CNDM; Colaboradora do jornal Folha de São Paulo
42.	ROSEMARY AKEL PORFÍRIO OLIVEIRA	International Soroptimist – Região Brasil (16.11.2004)	Araxá - MG	Primeira-dama de Araxá, advogada e funcionária pública; Atua no voluntariado e cidadania na defesa dos direitos da mulher na Fundação de Assistência à Mulher Araxaense; Lançou o projeto “Araxá em Ação” para a criação do Centro de Atendimento à Mulher
43.	ROZELI DA SILVA	Sen. Paulo Paim (29.10.2004)	Porto Alegre - RS	Gari, concursada pelo Departamento Municipal de Limpeza Urbana de Porto Alegre; Precursora, idealizadora e diretora de projeto social no Centro Infantil Renascer da Esperança
44.	SILVETH XAVIER	Prefeito do Município de Sorriso – MT (04.11.2004)	Sorriso – MT	Engenheira civil com especialização gerente de cidades; Ex-vereadora de Sorriso- MT
45.	SUELY MORGADO DA SILVA SANTOS	International Soroptimist – Região Brasil (16.11.2004)	Santos – SP	Formada em pedagogia, com habilitação em deficientes mentais e pós-graduação em psicologia da educação e especialização em administração escolar; Vereadora da Câmara Municipal de Santos;
46.	VALÉRIA DOS SANTOS OLIVEIRA	1. Comissão de Direitos Humanos do Vale do Araguaia 2. Associação de Mulheres do Médio Araguaia - AMMA 3. Associação de Aposentados e Pensionistas do Vale do Araguaia – AAPMA (04.11.2004)	Aragarças - GO	Fundadora da Associação de Mulheres do Médio Araguaia; Luta pelos direitos dos idosos de Aragarças; Faz parte da Comissão de Direitos Humanos do Vale do Araguaia
47.	VALMIRA SIEMAM	International Soroptimist – Região Brasil (16.11.2004)	Blumenau – SC	Radialista, apresentadora de TV, jornalista;
48.	ZELÍNDIA MACHADO DE CASTRO E LIMA	Sen. Roseana Sarney (20.10.2004)	São Luis – MA	Pesquisadora de cultura popular, culinária e folclore; Diretora do Centro de Criatividade Odylo Costa Filho (escola pública de artes plásticas e dança)
49.	ZILDA ARNS	Sen. Leonel Pavan (18.10.2004)	Curitiba - PR	Médica pediatra e sanitarista; Co-fundadora e Coordenadora

		Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina (26.10.2004)		Nacional da Pastoral da Criança; Membro do Conselho Nacional de Saúde
50.	HELOISA PAIVA DE OLIVEIRA COSTA	Vice-Presidência da República, por intermédio da Sra. MARIZA CAMPOS GOMES DA SILVA, esposa do Vice-Presidente da República	Brasília/DF	Educadora há mais de 30 anos; fundadora do Curso de Atualização cultural pra a Mulher da Sociedade Mineira de Engenheiros (SME); recebeu o mérito educacional e o título de cidadã honorária da Câmara Municipal de BH.
51.	LÚCIA PACÍFICO	Vice-Presidência da República, por intermédio da Sra. MARIZA CAMPOS GOMES DA SILVA, esposa do Vice-Presidente da República	Brasília/DF	Professora; coordenadora-executiva do Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais; vereadora na Câmara Municipal de Belo Horizonte por 2 mandatos; eleita Deputada Estadual em MG, é Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte na Assembléia Legislativa de MG.
52.	MOEMA LIBERA VIEZZER	ITAIPU BINACIONAL	Curitiba/PR	Licenciada em Belas Artes pela UFRS e Mestre em Ciências Sociais pela PUC/SP, educadora popular feminista e ambientalista; é diretora da MV Consultoria, especializada em serviços de educação em gênero e meio ambiente, consultora da ITAIPU BINACIONAL.
53.	ELZA CORREIA	ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES BATALHADORAS DO JARDIM FRANCISCATO	Londrina/PR	Professora de História; fundadora de e defensora de diversos organismos em defesa da Mulher, vereadora por dois mandatos, atualmente é Deputada Estadual no Paraná e Presidente do Conselho Estadual da Mulher.
54.	MARIA INÊS FONTENELLE MOURÃO	ANJUPAZ – Associação Nacional dos Juizes de Paz do Brasil	Brasília/DF	Pioneira de Brasília, participou do Conselho dos Direitos da Mulher no DF; incentivadora da criação da Delegacia da Mulher; instalação do SOS Mulher; Conselheira da Casa Thomas Jefferson em Brasília/DF; fundadora da Associação da Mulher Profissional e de Negócios do DF
55.	MARIA DO CARMO SENA GOMES	Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim/BA	Senhor do Bonfim/BA	Presidente da Associação Minin de Senhor do Bonfim/BA; professora. Membro da Academia de Letras de Senhor do Bonfim; deficiente visual.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Sobre a mesa, parecer que passo a ler.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 1.846, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.061, de 2004 (nº 1.261/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação para o Desenvolvimento Sustentável de Gravatá, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gravatá, Estado de Pernambuco.

Relator: Senador **Sérgio Guerra**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.061, de 2004.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal, ato constante da Portaria nº 506, de 23 de setembro de 2003, que outorga permissão à Fundação para o Desenvolvimento Sustentável de Gravatá para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Gravatá, Estado de Pernambuco.

A documentação anexada à mensagem presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O referido projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator, e aprovação daquele órgão colegiado. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de outorga pelo Poder Executivo para execução de serviço de radiodifusão educativa obedece a exigências distintas daquelas observadas nos casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, dispõe no seu art. 13, §§ 1º e 2º, que a outorga para exploração desse tipo de serviço não depende de edital. Tampouco se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução

do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Além disso, devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.061, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação aplicável.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.061, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Fundação para o Desenvolvimento Sustentável de Gravatá, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gravatá, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 23 de novembro de 2004

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS 1061/04 NA REUNIÃO DE 23 de 10 de 2004
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: *Osmar Dias* (Sen. Osmar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>M 4 4</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE <i>J. Capiberibe</i>	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL <i>Valmir Amaral</i>	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi</i>
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES <i>Papaléo Paes</i>
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO <i>Jonas Pinheiro</i>
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO <i>José Agripino</i>
EFRAIM MORAIS <i>Efraim</i>	4- MARCO MACIEL
RENILDO SANTANA	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA RELATOR <i>Sérgio Guerra</i>	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTÉRO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvêncio da Fonseca</i>

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES <i>Patrícia Saboya Gomes</i>
----------------------	---

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 10611/2004

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					DELCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE					VAGO				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTAVIO				
SERGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MARIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEVEDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES	X			

TOTAL: 17 SIM: 14 NÃO: 3 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: L

SALA DAS REUNIÕES, EM 13 / 11 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962

Art. 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO Nº 2.108,
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 13. O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 2º A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste decreto, acrescidas das exigências constantes de normas específicas. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

Art. 16. As propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos neste artigo. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 10. As outorgas a Estados e Municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme o caso, e serão formalizadas por meio de convênio a ser firmado no prazo de sessenta dias. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O parecer que acaba de ser lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A Presidência recebeu o Ofício nº 98, de 2004, da Comissão de Educação, comunicando a aprovação em caráter terminativo do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.061, de 2004.

Nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno, combinado com o Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que a matéria, seja apreciada pelo Plenário.

É o seguinte o Ofício recebido:

Of. Nº CE/098/2004

Brasília, 23 de novembro de 2004

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em caráter terminativo, na reunião do dia de hoje, os Projetos de Decretos Legislativos de nºs, 1018, 1019, 1020, 1024, 1040, 1044, 1055, 1056, 1057, 1061, 1082, 1086, 1089, 1092, 1096, 1100, 1107, 1112, 1119 e 1120 e 2004.

Atenciosamente, – Senador **Osmar Dias**, Presidente da Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Sobre a mesa, aviso do Tribunal de Contas da União que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Luiz Otávio.

É lido o seguinte:

AVISO Nº 2.280-GP/TCU

Brasília, 2 de dezembro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Informo a Vossa Excelência que, lamentavelmente, no dia de hoje, em face de irregularidades que teriam sido cometidas pelas empresas Brasfort Administração e Serviços Ltda., e Brasfort Empresa de Segurança Ltda., com a possível participação de quatro servidores que trabalham na área de apoio administrativo do TCU, a Polícia Federal, em cumprimento a mandados de prisão temporária e de busca e apreensão, expedidos pelo Juiz Federal Substituto em exercício na 12ª Vara, Doutor Cloves Barbosa de Siqueira, efetuou a prisão temporária dos referidos servidores e a apreensão dos equipamentos por eles utilizados, O Tribunal de Contas da União, por sua vez, por decisão unânime de seus ministros, adotou as seguintes medidas: 1) em relação aos servidores: 1.1) imediata destituição de suas funções comissionadas; 1.2) afastamento preventivo do exercício de seus cargos; 1.3) determinação de instauração de processo administrativo disciplinar, para a completa apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação aos responsáveis de todas as penalidades previstas na lei; 2) no tocante às empresas envolvidas: 2.1) adoção de providências com vistas à possível rescisão dos contratos; 2.2) aplicação das penalidades contratuais e Legais cabíveis; 3) no que concerne a Polícia Federal e ao Ministério Público Federal: 3.1) facilitação de acesso a todos os processos e documentos existentes neste Tribunal relativos aos fatos investigados; 3.2) imediato atendimento a qualquer solicitação e esclarecimento tendente à solução da questão.

Respeitosamente, – **Valmir Campelo** Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Não havendo acordo das Lideranças para a apreciação do item nº 1, está encerrada a Ordem do Dia.

A matéria constará da sessão deliberativa ordinária do Senado Federal da próxima terça-feira.

São os seguintes os itens sobrestados:

1

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 54, DE 2004

(Proveniente da Medida Provisória nº 207, de 2004)
Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 54, de 2004, que al-

tera disposições das Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, e 9.650, de 27 de maio de 1998, e dá outras providências, proveniente da Medida Provisória nº 207, de 2004.

Relator revisor:

2

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 253, DE 2004

(Tramitando nos termos do art. 143 do Regimento Comum)

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.501, de 2004 – art. 336, II)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 253, de 2004, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre a exploração sexual, que altera o Título VI (dos crimes contra os costumes) da Parte Especial do Código Penal.

3

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 64, DE 1999

(Votação Nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 64, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Eduardo Suplicy, que acrescenta parágrafo ao art. 57 e dá nova redação ao inciso XI do art. 84 da Constituição Federal (comparecimento do Presidente da República ao Congresso Nacional na abertura da sessão legislativa).

Parecer sob nº 1.274, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Waldeck Ornelas, favorável com Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

4

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 29, DE 2002

(Votação Nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Francisco Escórcio, que inclui § 8º no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias com a finalidade de ampliar a vigência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento

do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef).

Parecer sob nº 119, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Jorge, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo) que oferece.

5

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 1, DE 2003

(Votação Nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Maguito Vilela, que altera o § 3º do art. 100 da Constituição Federal, para determinar que os pagamentos de obrigações devidas aos idosos sejam feitos em espécie e excluídos da obrigatoriedade de expedição de precatórios.

Parecer sob nº 549, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Aloizio Mercadante, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que apresenta.

6

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 57, DE 2003

(Votação Nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2003 (nº 306/2000, na Câmara dos Deputados), que acrescenta o § 3º ao art. 215 da Constituição Federal, instituindo o Plano Nacional de Cultura.

Parecer favorável, sob nº 195, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Marcelo Crivella.

7

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 22, DE 2000

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 77, de 1999, e 28, de 2000) (Votação nominal, se não houver emendas)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que altera disposições da Constituição Federal, tornando de execução obri-

gatória a programação constante da lei orçamentária anual.

Parecer sob nº 103, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador César Borges, favorável à matéria e pela prejudicialidade das Propostas de Emenda à Constituição nºs 77, de 1999, e 28, de 2000, que tramitam em conjunto.

8

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 77, DE 1999

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 22 e 28, de 2000)

Proposta de Emenda à Constituição nº 77, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Íris Rezende, que imprime força cogente à lei orçamentária anual, acrescentando dispositivos ao art. 165 e alterando o inciso VI do art. 167, ambos da Constituição Federal.

9

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 28, DE 2000

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 77, de 1999, e 22, de 2000)

Proposta de Emenda à Constituição nº 28, de 2000, tendo como primeiro signatário o Pedro Simon, que *dá nova redação ao inciso I do § 9º do art. 165, ao caput do art. 166 e acrescenta novo parágrafo ao mesmo artigo da Constituição Federal.* (Dispõe sobre plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais).

10

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 81, DE 2003

(Votação nominal, se não houver emendas)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 81, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Tasso Jereissati, que *acrescenta o art. 174-A à Constituição Federal, para fixar os princípios da atividade regulatória.*

Parecer favorável, sob nº 270, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

11

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 15, DE 2004

Quarta sessão de Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 2004 (nº 575/98, na Câmara dos Deputados), que *altera o inciso IV do art. 20 da Constituição Federal.* (Excluindo dos bens da União as ilhas costeiras que contenham a sede de Município).

Parecer favorável, sob nº 462, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jorge Bornhausen.

12

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 9, DE 2003

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Sérgio Cabral, que *adiciona um parágrafo ao art. 183 da Constituição Federal, aumentando o tamanho máximo do lote objeto de usucapião especial urbano em cidades com menos de 300.000 (trezentos mil habitantes).*

Parecer sob nº 271, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Maranhão, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

13

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 87, DE 2003

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 87, de 2003, tendo como primeira signatária a Senadora Fátima Cleide, que *altera o art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais* (dispõe sobre a carreira dos servidores civis e militares do ex-Território Federal de Rondônia).

Parecer favorável, sob nº 685, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, relator: Senador Mozarildo Cavalcanti.

14

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 254, DE 2004

(Tramitando nos termos do art. 143 do Regimento Comum)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº

254, de 2004, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre a exploração sexual, que altera o art. 241 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – *Estatuto da Criança e do Adolescente* (dispõe sobre os crimes relativos a cenas de sexo explícito ou pornográficas envolvendo crianças e adolescentes).

15

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 255, DE 2004 (Tramitando nos termos do art. 143 do Regimento Comum)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 255, de 2004, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre a exploração sexual, que altera dispositivos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – *Estatuto da Criança e do Adolescente* (prevê o fechamento definitivo de hotel, pensão, motel ou congêneres, quando hospedarem crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis, ou sem autorização).

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – V. Exª tem a palavra, pela ordem.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, encaminhei requerimento, nos termos regimentais, apresentando voto de pesar pelo falecimento do General de Brigada José Moretzson.

Gostaria apenas de registrar que esse mineiro, nascido em Belo Horizonte, foi um grande general do Exército brasileiro e em todas as suas vitoriosas missões colocou seu empenho a favor da unidade nacional. Exerceu várias funções, dentre as quais o comando do Batalhão da Guarda Presidencial em Brasília, em 1980. E as Forças Armadas reconheceram os serviços prestados por ele à Nação brasileira ao condecorá-lo com várias medalhas: Medalha por 30 anos de bom serviço; Medalha do Mérito Santos Dumont; Medalha do Mérito Tamandaré; e Medalha do Pacificador.

Exemplo para as gerações do presente e do futuro, o General de Brigada José Moretzson deixa o legado da honestidade, do trabalho, da honradez e do amor ao próximo. Ele será para sempre lembrado como o homem que dignificou o Exército brasileiro e um grande patriota. Deixa a esposa, Dona Dyla Maria de Carvalho Moretzson, e os filhos Maria Carmem de Carvalho Moretzson, Márcio de Carvalho Moretzson e Ana Letícia de Carvalho Moretzson*.

A nossa solidariedade por esse momento de profunda tristeza, extensiva a todos os familiares.

Eu gostaria de deixar este registro até porque servi como soldado no Batalhão da Guarda Presidencial, o batalhão elite e exemplo do Brasil, presidido por este General.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

REQUERIMENTO Nº 1.515, DE 2004

Requeiro, nos termos regimentais, seja apresentado pelo Senado Federal, voto de pesar pelo falecimento do General-de-Brigada José Moretzsohn, apresentando condolências ao Comando do Exército Brasileiro e à família.

Justificação

Nascido em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, o ilustre general-de-brigada dedicou 40 anos ao Exército Brasileiro.

Em todas as suas vitoriosas missões, colocou seu empenho a favor da unidade nacional. Exerceu várias funções, dentre as quais destacamos o Comando do Batalhão da Guarda Presidencial, em Brasília, de 1977 a 1980. As Forças Armadas reconheceram os serviços prestados à Nação brasileira, ao condecorá-lo com várias medalhas, como a Medalha de 30 anos de bons serviços, a Medalha do Mérito Santos Dumont, a Medalha do Mérito Tamandaré e a Medalha do Pacificador.

Exemplo para as gerações do presente e do futuro, o General-de-Brigada José Moretzsohn deixa o legado da honestidade, do trabalho, da honradez, do amor ao próximo. Ele será para sempre lembrado como o homem que dignificou o Exército e o Brasil, um grande patriota. A esposa Dyla Maria de Carvalho Moretzsohn e aos seus filhos Maria Carmem de Carvalho Moretzsohn, Márcio de Carvalho Moretzsohn e Ana Letícia de Carvalho Moretzsohn, a nossa solidariedade por esse momento de profunda tristeza, extensivo a todos os familiares.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 2004 – Senador **Maguito Vilela**.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A Presidência encaminhará o voto de pesar solicitado.

O Requerimento vai ao arquivo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A Mesa encaminhará o voto de pesar solicitado por V. Exª.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, eu gostaria de me inscrever pelo PFL.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Tem a palavra o Senador Antonio Carlos Magalhães pela ordem.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA. Pela ordem. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o ofício que acaba de ser lido pelo Sr. 1º Secretário, do meu amigo Valmir Campelo, Presidente do Tribunal de Contas da União, é lamentável.

Confesso que, se há uma pessoa por quem tenho uma amizade fraterna, desde o Senado e do Tribunal de Contas, é Valmir Campelo. Considero-o talvez o mais lhano dos Ministros do Tribunal de Contas. É extremamente educado, muito atencioso com os seus colegas Senadores, e eu só lhe tenho motivos de gratidão. Entretanto, penso que esse ofício não deveria ser enviado para ninguém, porque mostra uma fraqueza do Tribunal de Contas quando este precisa ficar forte para enfrentar os absurdos que o Governo Luiz Inácio Lula da Silva comete. E com esse ofício, ele se entrega totalmente à Polícia Federal.

Não tenho nada contra a Polícia Federal, considero inclusive que ela tem agido maravilhosamente nos últimos tempos em todos os setores, mas é inacreditável que o Presidente do Tribunal aceite a invasão do Tribunal ou de residência de membros do Tribunal pela Polícia Federal. Isso porque evidentemente poderia ser feito de outra maneira. Também não se pode aceitar que a Polícia Federal faça tudo. Daqui a pouco, colocarão algema no próprio Presidente do Tribunal com esse ofício, porque ele reconhece que tudo está certo! Ora, se reconhece que tudo está certo, deveria ter visto que esses funcionários não cabiam nos seus respectivos cargos.

Portanto, lamento esse ofício e aconselho que, se o Ministro não o enviou para outras pessoas, reexamine, porque esse ofício depõe contra o Tribunal de Contas da União de uma forma, ou de outra: ou lá estão com as pessoas inadequadas, diria até desonestas, ou, se não está com pessoas desonestas, não pode dar o atestado de desonesto antes da própria Polícia Federal.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Concedo a palavra a V. Ex^a pela ordem.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a respeito desse episódio, não sei os detalhes e as razões que levaram a Polícia Federal a realizar essa operação. Se houve uma explicação do Ministro da Justiça a V.

Ex^a e sendo o Tribunal de Contas da União um órgão de assessoria do Congresso Nacional, acredito que possamos ter acesso a essa explicação.

Sr. Presidente, se V. Ex^a puder esclarecer aos Senadores a respeito, será importante, diante da manifestação do Senador Antonio Carlos Magalhães sobre esse episódio, inclusive porque o referido Senador tem uma relação de muito respeito e de amizade pelo Ministro Márcio de Thomaz Bastos, que é o responsável pela Polícia Federal. Normalmente, S. Ex^a, o Senador Antonio Carlos Magalhães, tem acentuado, desde o início do Governo do Presidente Lula, que as ações do Ministro Márcio Thomaz Bastos têm tido sempre muita responsabilidade e espírito construtivo. Tenho a convicção de que ele terá feito uma ação dessa natureza e tomado decisão tão grave, na medida em que ocorreu algum episódio de muita seriedade.

Então, se puder haver algum esclarecimento, agradeceria, Presidente José Sarney.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O Ministro Márcio Thomaz Bastos esteve comigo esta manhã, não especificamente para tratar desse assunto, mas, evidentemente, ele me relatou o que aconteceu de uma maneira factual, sem entrar no mérito da questão, uma vez que todos sabemos que essas buscas e apreensões não são autorizadas pelo Ministro da Justiça.

É o que poderia esclarecer a V. Ex^a.

Concedo a palavra ao Senador Maguito Vilela.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, há poucos dias, os Senadores Rodolpho Tourinho e Alvaro Dias deram entrada em um projeto de lei bastante interessante na área do esporte. E eu havia entrado, antes do problema acontecido com o São Caetano, com um projeto de lei que pune diretores, treinadores, médicos, responsáveis por qualquer irresponsabilidade com relação à prática do futebol. E que não se punissem as torcidas, o clube, que não se punissem os verdadeiros donos do futebol, que são os torcedores. Por incrível que pareça, o São Caetano – que está disputando o título de campeão brasileiro, uma vaga na Copa Sul-Americana e na Copa América – está na iminência de perder 24 pontos no tapetão e não disputar tais títulos. Toda a nação de torcedores perderá, então, essas oportunidades.

O mundo esportivo, especialmente o ligado ao futebol, tem discutido nas últimas semanas, de forma exaustiva, a morte do jogador Serginho, do São Caetano, e todas as suas conseqüências fora e dentro de campo.

Todo o Brasil acompanhou o drama desse atleta, que morreu vitimado por um ataque fulminante do co-

ração durante uma partida do campeonato brasileiro contra o São Paulo Futebol Clube, no dia 27.10.2004. Um fato dessa gravidade não poderia simplesmente cair no esquecimento. Até porque, logo após a morte do jogador, surgiram informações, ainda não confirmadas, de que ele teria um problema sério no coração que fora detectado em fevereiro, antes do início da temporada.

Corre nos órgãos responsáveis da Justiça Comum um processo de investigação para averiguar se havia ou não conhecimento anterior de um suposto problema cardíaco do jogador Serginho. E, se havia, quem foi o responsável ou os responsáveis pela escalação do jogador em tal circunstância.

Essa investigação é de fundamental importância. Se houve responsabilidade, ou melhor, irresponsabilidade, relacionada à morte do atleta, é preciso de que se apure. Se há culpados pela morte de Serginho esses culpados precisam ser punidos, sejam eles quem forem.

Paralelamente a essa investigação policial, corre, entretanto, um outro processo, este no campo da Justiça Desportiva, que pode resultar numa severa punição ao clube de futebol São Caetano. Uma punição que afeta diretamente toda a sua torcida e toda a comunidade que gravita em torno desta equipe, que vive um momento de grande ascensão no cenário nacional e internacional, porque o São Caetano disputou as três grandes decisões da Copa Sul-Americana.

Na próxima sexta-feira, o STJD, o Superior Tribunal de Justiça Desportiva, deverá julgar esse processo. De acordo com o Procurador do órgão, o São Caetano, se condenado, poderá perder pontos no Campeonato Brasileiro – algo em torno de 24 pontos.

Isso significará o afastamento do São Caetano da disputa da Copa Sul-Americana, da Libertadores da América e também da disputa pelo título de campeão brasileiro, porque está entre os primeiros colocados. Seria uma punição dramática para toda a torcida do clube, que faz uma belíssima campanha, figurando hoje na quarta colocação, com chances de ser campeão brasileiro.

O argumento da Procuradoria do STJD é de que, sabedora do problema do atleta, a diretoria do clube não poderia tê-lo escalado em nenhum dos jogos.

Mas punir toda uma comunidade, toda uma nação de torcedores, os verdadeiros donos do São Caetano e do futebol, é de uma injustiça sem tamanho! Punir os torcedores do São Caetano seria o mesmo que punir toda uma família pelo crime praticado por um de seus integrantes.

Venho hoje a esta tribuna, primeiro, para me solidarizar com toda a nação de torcedores do São

Caetano. Não conheço bem a cidade e naturalmente também não conheço todos os torcedores do São Caetano, porque são milhares. Mas, em meu entendimento, deve prevalecer o bom senso no STJD. Puna-se quem cometeu (se realmente cometeu) a irresponsabilidade de escalar um atleta sem condições de jogo. Mas preservem-se aqueles que fazem a grandeza do futebol e que nada tiveram a ver com possíveis erros cometidos por um ou pela minoria.

É claro que na sexta-feira, amanhã, o que deve prevalecer é a letra fria da lei, nem sempre pautada pelo bom senso. Se estiver prevista qualquer punição num caso como esse, provavelmente o São Caetano e também seus torcedores, que são completamente inocentes, sofrerão um duro revés. Quais torcedores sabiam que o Serginho tinha algum problema de saúde? A torcida não tem nada a ver com essa questão. Serão os que mais sofrerão com uma sentença desfavorável.

Por isso, para preservar os verdadeiros donos do esporte, os torcedores, eu apresentei, ainda em 2003, um projeto de lei que se já tivesse sido aprovado aqui nesta Casa, ou pelo Congresso, impediria que isso acontecesse, que o São Caetano sofresse qualquer tipo de punição, limitando o acerto de contas apenas aos responsáveis.

Trata-se do Projeto de Lei do Senado nº 419, que acaba com essa indecência chamada “tapetão”, no futebol. Põe fim aos tais pontos ganhos ou perdidos nos tribunais. Por esse projeto de lei, inserido nas disposições gerais que regem o desporto no Brasil, vale o que foi definido dentro de campo e não nos tribunais.

Se um presidente, diretor ou treinador escala o jogador irregular, o que a torcida tem com isso? Ela não está sabendo. Às vezes os colegas do mesmo clube não sabem e todos são punidos, principalmente os torcedores. Então, o meu projeto que tramita aqui, para o qual peço o apoio do Senado, visa acabar com essas indecências do futebol brasileiro. Puna-se apenas o responsável, e não os torcedores, os clubes, que, às vezes, são vítimas de um erro médico, como foi o caso ou se foi o caso, porque talvez não tenha havido erro médico. Segundo a Universidade Federal de São Paulo e o Incor, não houve erro médico. Foi uma fatalidade, uma morte súbita, que poderia acontecer dentro ou fora do campo. E, de repente, o clube que está disputando o título de campeão brasileiro e de partícipe da futura Copa Sul-Americana vai perder todas as regalias conquistadas dentro das quatro linhas.

Em primeiro lugar, o instrumento da perda de pontos apresenta-se como um complicador para a gestão das competições esportivas, remetendo para fora do campo decisões que deveriam ficar restritas

às lides desportivas. Tal ação tem um efeito devastador sobre a credibilidade das competições, atingindo, conseqüentemente, o interesse por parte dos torcedores no acompanhamento dos campeonatos e até de patrocinadores.

Obviamente, tal fato implica diminuição de renda para os clubes de futebol e para a credibilidade do futebol brasileiro, uma das grandes vitrinas do País e um dos negócios que mais geram emprego e renda no Brasil. É inadmissível que o melhor futebol do mundo tenha que prejudicar o desempenho efetivo dos clubes em campo e beneficiar o chamado “tapetão”.

Em segundo lugar, muitas das vezes nem mesmo o jogador, ou seus companheiros, possui real ciência da regularidade de sua situação funcional ou de sua situação de saúde. Portanto, é extremamente injusto que toda uma torcida seja punida por problemas administrativos que transcendem a ótica esportiva.

É importante ressaltar que o projeto de lei – que apresentei antes destes fatos – não visa estimular a irregularidade por parte das associações esportivas ou a impunidade. Pelo contrário, na medida em que a legislação passe a punir individualmente os verdadeiros responsáveis por possíveis irregularidades, a tendência é de que os casos, hoje muitos comuns, diminuam substancialmente.

Um dirigente de clube, sabendo que está passível de punição pessoal, até com a perda do mandato, certamente pensará mais de uma vez para escalar irregularmente um atleta ou para cometer qualquer outro tipo de fraude no esporte, de uma forma geral, mas especialmente no futebol.

O projeto de lei de nossa autoria permitirá maior justiça e eficiência ao nosso esporte, garantindo os nossos resultados obtidos em campo e afastando definitivamente o chamado “tapetão”.

O Gama, de Brasília, já foi injustamente rebaixado quando o Botafogo do Rio, vergonhosamente, ganhou os seus pontos no “tapetão”.

O São Caetano – repito – poderá ser punido severamente. A sua torcida, os seus jogadores, o seu treinador, os dirigentes que nada tiveram a ver com isso, o Conselho Fiscal e Deliberativo, a cidade, o Estado de São Paulo, enfim, todos poderão ser punidos pelo erro de um, se é que ele existiu. Não estou aqui dizendo que existiu ou não o erro do médico ou de algum dirigente. Mas, se existiu o erro de alguém, esse indivíduo tem de ser punido, e não todo o Estado, toda a torcida, todo o clube, e assim por diante.

Como disse, trata-se de um projeto que, se já tivesse sido aprovado, se aplicaria claramente a esse episódio do São Caetano, punindo simplesmente o

responsável ou os responsáveis e preservando a instituição e os seus torcedores.

Peço o apoio de todos os Parlamentares, para que possamos votar esse projeto o mais rápido possível.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Com muito prazer, ilustre Senador Heráclito Fortes.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Movido pela admiração que tenho por V. Ex^a, ousou fazer esse aparte a um assunto que conheço como milhões de brasileiros, só por emoção, mas tecnicamente muito pouco. Aliás, hoje, para mim, é um dia **sui generis**, pois auxiliiei a Senadora Ideli Salvatti aqui a cantar e, agora, quero me juntar a V. Ex^a para torcer pelo futebol brasileiro, que é uma das alegrias e um dos orgulhos que temos.

O Brasil tem atualmente, como produto de exportação chique, o jogador de futebol, que nos alegra e triunfa pelos gramados do mundo afora. Há quem diga até que é impossível contabilizar, com precisão, quantos brasileiros jogam futebol no exterior. V. Ex^a aborda um tema com o qual concordo. Penso que a questão que envolve o médico do São Caetano suscita sérias providências e que ele tem que ser chamado à responsabilidade, até porque o laudo que envolve essa questão foi elaborado por uma das entidades mais sérias deste País, que é o Incor. Por outro lado, trazer essa penalidade para o torcedor é, no mínimo, esquisito. Aliás, Senador Maguito Viela – V. Ex^a é *expert* no assunto, já presidiu a federação do seu Estado, participou da administração da CBF –, eu nunca tinha visto, em toda a minha vida de torcedor, embora afastado dos estádios, mas sempre pregado na televisão, uma temporada de punição de mando de campo tão grande como essa. Virou moda! Virou festival! Outro dia mesmo houve a proibição de um time, salvo engano de Minas Gerais, de jogar no próprio Estado. Isso é tortura, não mais punição. Daqui a pouco vai aparecer uma punição proibindo um time de jogar no País. V. Ex^a tem razão e contará com a solidariedade desta Casa, porque está tratando de um assunto que toca exatamente no coração do brasileiro, e o Senado é a caixa de ressonância do País. Portanto, penso que V. Ex^a tem razão. É preciso que essa situação seja analisada com cuidado. Saiba que V. Ex^a tem minha procuração efetiva para combater esses exageros, evidentemente punindo culpados quando necessário, interditando estádios quando a culpa for da direção do clube, por desorganização ou falta de segurança. No entanto, o caso em tela me parece um absurdo. Louvo V. Ex^a por trazer a esta Casa o tema.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Agradeço muito a V. Ex^a pelo aparte, que, sem dúvida, enriqueceu e robusteceu o meu pronunciamento.

Amanhã, esse caso será decidido pelo STJD. E se for decidido como quer o Procurador, o Estado de São Paulo, a cidade de São Caetano e todos os torcedores desse time serão punidos, porque o clube poderá deixar de disputar o título de campeão brasileiro, de campeão sul-americano e, futuramente, de campeão da Copa Libertadores da América.

Trata-se de uma punição gigantesca, monstruosa, por causa do erro de um, se é que houve erro. Inclusive, tenho dois laudos que me enviou o Presidente do São Caetano, Dr. Nairo Ferreira, um do Incor e outro da Universidade Federal de São Paulo, do Departamento de Neurologia e Neurocirurgia. E esse último diz que “a causa da morte do referido atleta é denominada, em anatomia patológica, como ‘morte súbita’, e esta, muitas vezes, não tem relação com qualquer tipo de problema cardíaco”.

Pode parecer que esse pronunciamento seja inoportuno, mas não é, porque todo o Brasil está atento a esse problema, que pode acontecer com qualquer clube brasileiro. Se o Senado e a Câmara aprovarem nosso projeto de lei, acaba o ganho de pontos no tapetão e punem-se severamente os responsáveis, seja o médico, o presidente do clube, o treinador ou o diretor quem cometeu a irregularidade.

Como disse o ilustre Senador Heráclito Fortes, o futebol é uma das nossas grandes riquezas culturais e econômicas. Por isso mesmo merece a nossa atenção e o nosso esforço no sentido de aprovar leis que venham moralizar realmente e disciplinar o futebol brasileiro.

Agradeço muito, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Concedo a palavra ao Senador Demóstenes Torres.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – V. Ex^a tem a palavra pela ordem.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, V. Ex^a estará recebendo daqui a instantes o ex-Deputado Plínio de Arruda Sampaio, bem como representantes da sociedade civil e de entidades como CNBB, OAB, ABI, Ibase, Abong, Abra (Associação Brasileira de Reforma Agrária), que entregarão a V. Ex^a um conjunto de sugestões destinadas a acelerar os processos de reforma agrária pois consideram que a demora na solução das desapropriações e das arrecadações de terras devolutas tem criado condições para um maior grau de

violência, tendo em vista que, por vezes, jagunços e pistoleiros têm ameaçado e agredido famílias acampadas nos barracos à espera de ação do Governo.

São inúmeras as entidades, como Cimi, CPT, Comissão Nacional Justiça e Paz, Imesc, CUT, UNE, Ubes, Movimento de Mulheres Camponesas, Movimento dos Pequenos Agricultores, Movimento dos Atingidos pelas Barragens, pastorais sociais – Renap, Cáritas, Conic e Cnasi –, Fórum Nacional de Direitos Humanos, e Terra de Direitos, que gostariam de ter a oportunidade de entregar esse documento a V. Ex^a.

Sr. Presidente, convidei os membros da Direção da CNBB para estarem ao fundo do plenário. Dentre esses convidados, está o Cacique Jaci, representando os índios. Como ele não está de terno, eu pediria autorização a V. Ex^a para que esse índio brasileiro, que não usa terno, se juntasse aos demais integrantes da Comissão. A segurança da Casa, que está à porta do plenário, disse que apenas com a autorização de V. Ex^a ele poderia se juntar aos membros da CNBB e aos representantes das demais entidades.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Eduardo Suplicy, combinei com o ex-Deputado Plínio de Arruda Sampaio que, em alguns minutos, eu deixaria a Presidência para cumprimentar todos os integrantes da Comissão.

É um prazer contar com a presença não apenas da Comissão, mas do Sr. Plínio de Arruda Sampaio, por quem tenho um grande apreço. S. Ex^a foi meu colega na Câmara, quando éramos Deputados, há quase quarenta anos.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP) – Agradeço a V. Ex^a se puder conceder a autorização para que o índio possa também entrar no plenário, por um minuto que seja.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Ele ficará com a Comissão, e nós nos juntaremos a eles.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.516, DE 2004

Requeiro nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam encaminhados Votos de Aplauso ao glaciologista gaúcho Jefferson Simões, pesquisador do Departamneto de Geografia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, que se tornou o primeiro brasileiro a chegar por terra ao extremo sul do planeta no último dia 30 de novembro próximo passado.

A operação Pólo Sul, da qual participa, é tida como a maior missão científica latino-americana na Antártica. A missão partiu do Estreito de Magalhães,

na Patagônia Chilena, após cerimônia com a presença do presidente do Chile. Ricardo Lagos, e enfrenta temperaturas extremas, de sensação térmica de até 52° C negativos, na região mais desolada do planeta.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 2004. – Senador **Sérgio Zambiasi**.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– A Presidência encaminhará o voto solicitado.

O requerimento vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.517, DE 2004

Requerimento de tramitação conjunta.

Nos termos do art. 258 do Regimento Interno, requeiro tenham tramitação em conjunto os seguintes projetos: Projeto de Lei do Senado nº 367, de 2003, Projeto de Lei do Senado nº 36, de 2004 e PLS nº 21, de 2004, visto disciplinarem a mesma matéria.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 2004. – Senador **Antonio Carlos Valadares**, PSB/SE.

SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– O requerimento que acaba de ser lido será publicado e, posteriormente, incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 255, II, 8, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.518, DE 2004

Nos termos do **caput** do art. 222 do Regimento Interno, requeiro hoje, data em que se comemora o “Dia Nacional do Samba”, voto de louvor à Escola de Samba Embaixada Copa Lord, com sede em Florianópolis, Santa Catarina, pelo seu quinquagésimo aniversário, a ser comemorado neste ano.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 2004. – Senadora **Ideli Salvatti**, Líder do Partido dos Trabalhadores e do Bloco de Apoio ao Governo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– A Presidência encaminhará o voto solicitado.

O requerimento vai ao Arquivo.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, como disse Paulo Francis, “meu talento, em uma terra de capachos, se manifesta contestando”.

Recentemente o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) publicou um estudo chamado “Indicadores de Desenvolvimento Sustentável 2004”. O trabalho vem sendo feito desde 2002 e “integra-se ao conjunto de esforços internacionais para a concre-

tização das idéias e princípios formulados na Agenda 21”. Os dados são originados de “estudos e levantamentos do próprio IBGE e de outras instituições” em três dimensões: a ambiental, a social e a econômica. Ao todo, o estudo fornece uma base de informações da maior confiabilidade sobre o comportamento do Brasil em diversos setores. Na verdade, o documento tenta responder o que realmente aconteceu com o País após a Conferência Rio 92. Mais que uma radiografia brasileira em tabelas, mapas e gráficos, o estudo apresenta várias respostas à crise brasileira. Somos realmente uma Nação condenada ao limbo do subdesenvolvimento? É verdade que o Brasil piorou desde então? E uma pergunta imprescindível: a Era Fernando Henrique Cardoso destinou mesmo ao PT um país caótico e ingovernável? Ou seja, qual é a natureza da propalada herança maldita?

Vou deter-me a partes do estudo por uma questão de brevidade. Sr^{as} e Srs. Senadores, em todas as campanhas eleitorais, a saúde é o setor que emblema a ineficiência do Estado brasileiro. O tema dá azo a promessas mirabolantes e estimula a prática da demagogia. O Brasil precisa avançar nas políticas de saúde pública, mas o balanço do período compreendido entre 1992 e 2002 mostra que os indicadores, no geral, são positivos, conforme demonstra o IBGE.

No item “esperança de vida ao nascer”, indicador que expressa o conjunto das condições sociais, o Brasil evoluiu de 67,3% para 71%. Já a taxa de mortalidade infantil caiu significativamente no período. Em 1992, era de 42,8 para cada grupo de mil nascidos vivos. Dez anos depois, declinou para 27,8. Ainda é alta, mas mostra que o Governo anterior realizou políticas corretas, tanto que o indicador despencou nos quatros anos últimos da Era FHC.

A imunização de crianças contra doenças infecciosas é outro indicador superpositivo. Em 1992, o Brasil tinha uma taxa de cobertura de poliomielite de 64,77%. Em 2002, o número, felizmente, saltou para 98,84%, sendo de 100% nos dois anos anteriores. Conforme vou comentar adiante, o Brasil poderia ter investido mais em saneamento no período. Mesmo assim, as internações hospitalares causadas por doenças relacionadas a condições sanitárias inadequadas por grupo de 100 mil habitantes caíram pela metade no intervalo em análise.

Os Indicadores de Desenvolvimento Sustentável 2004 mostram que no setor educacional foi empreendido um esforço notável de inclusão, mas faltou o ensino de qualidade. De acordo com o IBGE, a taxa de escolarização das pessoas de 7 a 14 anos de idade era de 86,6% em 1992 e fechou 2002 em quase 97%. Inclusive entre negros e pardos, um segmento de brasileiros

historicamente marginalizado em todos os sentidos. Já a taxa de alfabetização das pessoas com mais de 15 anos também evoluiu, embora aqui caiba uma consideração: era de 82,8% em 1992 e subiu para 88,2% em 2002. Seriam 16 milhões de analfabetos, quando o próprio IBGE reconhece que o número seria o dobro caso fossem considerados os parâmetros do conceito de analfabetismo funcional, ou seja, aquele indivíduo que tem menos de quatro anos de escolarização e não consegue entender a mensagem de um anúncio publicitário ou resolver uma conta de dividir.

A Unesco acaba de divulgar uma pesquisa que apresenta dados preocupantes sobre o estudante brasileiro: 58% dos 10.010 jovens entre 18 e 20 anos entrevistados não freqüentam mais a sala de aula. E o Governo do Excelentíssimo Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, ainda fica fazendo demagogia eletrônica na televisão ao afirmar que o Brasil Alfabetizado está presente em 3 mil municípios e que serão resgatados da iletralidade 2,3 milhões de brasileiros neste ano, quando o Neomobral, que só existe no delírio publicitário do PT, é um tipo de programa desaconselhado pelo próprio Inep – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, pois é sabido e comprovado o esforço inútil de ensinar o indivíduo a assinar o nome.

Sr. Presidente, os números do IBGE mostram certamente que a melhoria da educação no Brasil deveu-se aos investimentos proporcionados pelo Fundef – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, ainda que os recursos destinados a qualificar o corpo docente, adquirir merenda escolar e manter o aluno na escola tenham sido dilapidados em uma malha municipal de corrupção integrante de uma das formas de crime organizado. O Ministério Público Federal fez um levantamento sobre a administração do Fundef e concluiu que, de cada três reais investidos, somente um real chega ao destino final.

O País acabou de realizar eleições municipais, mas não houve renovação, uma vez que o caixa dois reproduz um modelo de político bandido, pronto para roubar o leite das crianças sem o menor pudor. O cientista político Bolívar Lamounier escreveu que a única iniciativa de reforma política verdadeira que houve no Brasil foi a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal. Considero perfeito o raciocínio, embora o controle de contas públicas no País seja um procedimento muito mais formal do que efetivo.

Os indicadores do IBGE comprovam que a segurança pública é um setor que apresenta o maior passivo social no Brasil. Os números demonstram sistemática evolução negativa, comprometem o projeto

de civilização brasileira, ainda que o Presidente Lula acredite que a situação não seja tão grave assim, tanto que no Congresso da Abav – Associação Brasileira de Agentes de Viagens, ocorrido no mês de outubro, no Rio de Janeiro, justamente no Rio de Janeiro, afirmou que, se se fizesse menos apologia da violência, certamente o País iria melhorar a sua auto-estima e aprimorar a imagem internacional. É aquela velha idéia marxista de encontrar vantagem no cativo. O estudo do IBGE, com base nos insuspeitos indicadores do Datasus – Departamento de Informática do SUS, comprova que o coeficiente de mortalidade por homicídios, em cada grupo de 100 mil habitantes, saltou de 19,1%, em 1992, para quase 30%, em 2001. Anteontem, o Ministério da Saúde divulgou dados mais atualizados apontando os sinais de piora. Em 23 anos, dobrou o número de mortes por homicídio. Em 1980, representavam 19,8%, e, no ano passado, o número foi para 40,3%. Entre as mortes causadas por arma de fogo, a situação é imponderável. Em uma década, a relação evoluiu desesperadamente de 50,3% para 70,8% dos óbitos. Foram 265 mil mortos no período.

A publicidade do Governo Lula tem um poder de inebriar impressionante. A tal campanha de desarmamento do Ministério da Justiça é um belo exemplo. A princípio, estipularam um número de recolhimento de armas absolutamente minimalista para, depois, anunciar o sucesso absoluto da iniciativa com o recolhimento de pouco mais de 200 mil armas.

Ora, Sr. Presidente, a Corregedoria de Polícia do Estado de São Paulo estima que só na região metropolitana da capital circulam mais de dois milhões de armas ilegais. Ao contrário da crítica fácil, o Estatuto do Desarmamento foi um avanço, pois define quem pode usar arma. Mas que ninguém se iluda da tolice de imaginar que a lei será capaz de retirar a arma das mãos do bandido sem uma política efetiva de combate ao crime organizado, especialmente do tráfico de drogas, que faz da comercialização ilegal de armas uma atividade subsidiária.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, sobre o setor de habitação, o relatório do IBGE mostrou também números positivos, embora de lenta evolução. Em 1992, o índice relativo de domicílios permanentes adequados para a moradia era de 36,8%. Já em 2002, elevou-se para 50,6%. Houve melhoria razoável no serviço de coleta direta ou indireta de lixo, com o crescimento da rede de cobertura de 66,6% para 84,8%.

Infelizmente, o Brasil ainda está muito longe no tratamento do problema. Enquanto o primeiro mundo encontra alternativas para diminuir o volume de lixo produzido, como o de embalagens, no País, um sistema bastante lucrativo instalado estimula a produção

de rejeitos, uma vez que as empresas ganham por volume transportado.

Por outro lado, são irrisórias as iniciativas de coleta seletiva e da indústria de reciclagem. Há uma saturação de espaço para acondicionamento do lixo nas grandes cidades. Em São Paulo, por exemplo, de acordo com estudos do jornalista Washington Novaes, as distâncias entre o local de coleta e de deposição já ultrapassam os 60 quilômetros, em um quadro que tende a piorar. Já nos Municípios pequenos, a situação é degradante. Nos grotões, os rejeitos são normalmente acondicionados a céu aberto. Para se ter noção da medida do abismo, conforme os dados do IBGE, na zona rural, 41,4% do lixo é jogado em terrenos baldios ou logradouros; outros 42,6% são queimados ou enterrados na propriedade.

Os indicadores de saneamento do IBGE demonstram que foi tímida a evolução da distribuição de água tratada no período, o que revela a apatia geral dos governos brasileiros com o setor, ainda que seja sabida a economia proporcionada. Para cada R\$1,00 investido em saneamento, são poupados R\$5,00 em saúde. Em 1992, a rede geral de abastecimento de água cobria 88,3% dos domicílios particulares permanentes na área urbana. Em 2002, o indicador alterou pouco, chegando a 91,3%.

O acesso ao esgotamento sanitário é talvez o mais grave problema setorial. Os números totais apontam que o Brasil possuía uma rede coletora de 45,5% na área urbana em 1992 e chegou, uma década depois, a apenas 51,6%. A situação é dramática em regiões como o Norte e o Nordeste, com Estados apresentando taxa de cobertura de 1%, enquanto no Sudeste o índice de alcance apresenta padrão médio de 77,9%. Isso evidencia o quanto são gritantes as diferenças regionais neste País.

Sr^{as} e Srs. Senadores, de acordo com os dados do Siafi, neste ano o Ministério das Cidades, talvez uma das mais notáveis ilhas de incompetência do Governo Lula, teve o desplante de investir 0,16% dos recursos orçamentários destinados aos programas de saneamento.

O Sr. José Jorge (PFL – PE) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Com muito prazer, Senador José Jorge.

O Sr. José Jorge (PFL – PE) – V. Ex^a está dizendo que o Ministério das Cidades é uma ilha de incompetência no Governo Lula. Creio que ilha existente no Governo Lula é de competência. V. Ex^a mencionou de forma equivocada.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Trata-se de uma das ilhas, Senador. São muitas.

O Sr. José Jorge (PFL – PE) – Uma das muitas ilhas.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Com certeza.

Pois bem, dos R\$96 milhões autorizados para programas de saneamento, apenas R\$156 mil foram executados. O comportamento da Fundação Nacional de Saúde não é diferente. Dos R\$864 milhões destinados no Orçamento de 2004 para o setor, foram pagos 4,39% até a presente data.

A dimensão ambiental é talvez a face mais visível do desenvolvimento sustentável e tornou-se, ainda que equivocadamente, sinônimo da Agenda 21. De acordo com o IBGE, com base em dados do Ibama, no que se refere à biodiversidade, a Mata Atlântica lidera o *ranking* das espécies ameaçadas de extinção, seguida do Cerrado. Aliás, ingressei no ano passado com proposta de emenda constitucional para consagrar o cerrado como patrimônio nacional, para que políticas ambientais sejam aplicadas com mais vigor, muito embora o Governo Lula administre o setor com alto grau de festividade e quase nenhum de providência. Para comprovar o que afirmo, valho-me mais uma vez do Siafi. No Orçamento deste ano, o Ministério do Meio Ambiente conseguiu realizar 41,6% da dotação autorizada, o equivalente à bagatela de R\$3,60 destinados à saúde ambiental de cada brasileiro.

Sr. Presidente, é certa e vantajosa a competitividade brasileira no agronegócio, e sou um entusiasta da iniciativa, pois mesmo não tendo nenhuma relação direta com o meio rural, cresci observando a prosperidade que a produção primária conferiu a Goiás. Mas o Brasil não pode se descuidar do controle de insumos. No caso dos fertilizantes, por exemplo, são comprovados os ganhos de produtividade e da redução da área plantada, mas são sabidos os danos ambientais causados pelo produto, como a acidificação dos solos e a contaminação das águas de rios, lagos e aquíferos subterrâneos. No período entre 1992 e 2002, a quantidade comercializada de fertilizantes por área plantada saltou de 69,44 para 143,62 quilogramas por hectare. Os indicadores do IBGE mostram que a Amazônia Legal está em decomposição. O desflorestamento é constante, crescente e, ao que parece, incontrolável.

Concedo o aparte ao Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Senador Demóstenes Torres, V. Ex^a fez uma avaliação crítica sobre o Ministério das Cidades, e o Senador José Jorge quis dizer que seria o Governo incompetente, mais do que apenas o Ministério das Cidades. V. Ex^a observou que o Ministério das Cidades não teria gasto tudo o que lhe teria sido destinado no Orçamento. Hoje a Senadora Ideli Salvatti citou dois aspectos

do Ministério das Cidades – o de saneamento e o de habitação. Comparando o número de famílias beneficiadas com tratamento de água, nos anos de 1995 a 1996, foram 114 mil famílias; em 1999 e 2000, 259 mil famílias; em 2003 e 2004, 457 mil famílias. Portanto, houve um crescimento muito significativo. Na área de habitação, o número de famílias atendidas com aquisição, melhora ou construção de unidade habitacional, que, em 1995 e 1996, foi de 418 mil, progrediu para 711 mil no biênio 1999 e 2000; no biênio 2003 e 2004, já no mandato do Governo Lula e de responsabilidade do Ministério das Cidades, Secretaria da Habitação, 908 mil famílias foram atendidas. Sem nenhuma adjetivação, houve evolução. Pretendo apenas dar uma boa informação a V. Ex^a, que sempre procura, assim como o Senador José Jorge, ser justo pelo menos com os números e os fatos. Muito obrigado.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO)

– Com certeza.

Senador Eduardo Suplicy, o IBGE fez esse levantamento para demonstrar cabalmente que não há herança maldita do Governo Fernando Henrique Cardoso; pelo contrário, em quase todos os setores, o Brasil cresceu significativamente. Aqui também não se está fazendo apologia ao Governo que passou, mesmo porque faço críticas à área de segurança pública, à área de preservação ambiental e a outras áreas.

Naturalmente, ainda que se comparem determinados períodos de um Governo e de outro, é fato que o Ministério da Cidade investir 0,16% dos recursos orçamentários destinados ao programa de saneamento, convenhamos, é um vexame para qualquer governo, especialmente para um que tem todo o seu foco voltado para o desenvolvimento social. Os números são inexpressivos, e os dados do Siafi o demonstram com muita clareza.

Dizia eu que a dimensão ambiental talvez seja o problema maior, tanto que a Mata Atlântica lidera o *ranking* de desmatamento. O cerrado segue nessa mesma direção.

Sr. Presidente, sou um entusiasta nessa área de crescimento rural, mas temos um problema grave, especialmente em relação à Amazônia.

(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Sr. Presidente, vou concluir.

Os números do IBGE expressam um Brasil preñado de contrastes, mas em evolução e cuja herança da última década é perfeitamente administrável. O País só não está melhor porque há notória crise de com-

petência gerencial do governo do PT. No entanto, ele se move – parafraseando Galileu.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Demóstenes Torres, o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Heráclito Fortes, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. PFL – PI)

– Concedo a palavra ao nobre Senador José Jorge.

S. Ex^a dispõe de até 20 minutos.

Senador José Jorge, a Mesa, com a sua inexperiência, cometeu um equívoco, que faz questão de corrigir. V. Ex^a dispõe de até 50 minutos. Por conhecê-lo, por saber que V. Ex^a é objetivo e colaborador, meu subconsciente falou 20 minutos.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Sr. Presidente, não vou utilizar todo esse tempo. V. Ex^a me conhece muito bem e sabe que costumo resumir bem os meus pensamentos.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. PFL – PI)

– Exatamente, Senador.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ontem, a Comissão de Educação do Senado Federal realizou uma audiência pública da maior importância.

Para cá se deslocaram muitos dos mais importantes artistas do teatro e da televisão brasileira, como Giulia Gam, Maria Padilha, Lúcia Veríssimo, Nathália Timberg e outros. Mais de dez artistas saíram do Rio de Janeiro e de São Paulo, onde moram, para participar dessa audiência pública; alguns, como Fernanda Torres e Marieta Severo, mandaram vídeos. A audiência também contou com a participação de produtores culturais, e todos falaram da preocupante situação do teatro brasileiro, que nunca esteve tão difícil. Artistas de longos anos de carreira, como Fernanda Montenegro e outros, disseram que há 40 anos não presenciavam uma situação como essa.

Isso me motivou a trazer algumas questões levantadas por esses artistas e produtores culturais para este plenário.

A atriz Maria Padilha, por exemplo, afirmou nunca ter vivenciado momento tão ruim para a área. A crise atual, com a queda de renda da classe média, está, segundo ela, impossibilitando até mesmo a manutenção básica da atividade.

A atriz Nathália Timberg salientou que o teatro não pode ser tratado como arte de segunda categoria: “Se um país tem responsabilidades culturais, o teatro tem que ser visto como uma das artes fundamentais,

porque é ali que se discute o homem e a sociedade diretamente”.

Diversos artistas também deram o seu depoimento sobre a situação do setor em vídeos transmitidos durante a reunião da Comissão de Educação. Muitos deles, como a atriz Fernanda Montenegro, ressaltaram o grande desemprego que atinge os profissionais das artes cênicas.

A atriz Marieta Severo disse não se lembrar, em 40 anos de profissão, de momento em que o teatro tenha estado tão ameaçado.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o que está acontecendo com o teatro tem ocorrido com diversas atividades culturais do nosso País.

Também estava presente o Secretário de Atividades Culturais do Ministério da Cultura, Dr. Sérgio Xavier, que falou em nome do Ministro Gilberto Gil e do Ministério da Cultura. Em sua apresentação, o Secretário falou sobre a enorme e crescente burocracia do Ministério – que faria inveja à antiga União Soviética –, na solução dessas questões. Lá, está sendo montada uma estrutura que não só fechará o teatro, como outras atividades que dependem do setor público.

A viabilização do teatro é muito peculiar, pois seu custo diário é alto. A falta de segurança nas grandes cidades e a pouca renda dificultam a ida das pessoas ao teatro. São vários os problemas, alguns deles criados pelo Governo atual quando anuncia algumas modificações, principalmente na Lei Rouanet.

Já se passaram dois dos quatro anos de mandato, mas o Governo não deu nenhuma satisfação quanto às anunciadas mudanças na Lei Rouanet. Quando o Governo diz que vai mudar a Lei Rouanet, todos os empresários e produtores culturais ficam esperando uma mudança que não vem. Nem o projeto foi enviado ao Congresso.

No mundo, não há nada que não possa ser discutido, debatido e decidido em dois anos de Governo. Era necessário, pelo menos, que este projeto estivesse no Congresso, para que o teatro pudesse dispor dos recursos necessários e dos incentivos fiscais.

Enquanto isso, o Governo cria regras novas para atrapalhar o funcionamento do teatro, como uma ação social em que parte dos ingressos é distribuída gratuitamente. Essa iniciativa é muito boa, as pessoas de menor renda poderão ir ao teatro, mas o Governo deve pagar os ingressos, e não paga. Com isso, a atividade fica inviabilizada.

Sr. Presidente, que o Governo mande a Lei Rouanet. O Secretário prometeu que mandaria em 2005. Ora, 2005 será o terceiro ano do Governo. Trata-se de lei de incentivo fiscal, e sabe V. Ex^a, Sr. Presidente, que qualquer incentivo fiscal aprovado em um ano só pode-

rá ser implantado no ano seguinte. Então, se aprovado em 2005, só será implantado em 2006.

Vejamos o outro lado da questão.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador, V. Ex^a...

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Senador Mão Santa, peço um minuto para mostrar o outro lado da questão e já lhe concedo um aparte.

Em Recife, ontem, houve uma denúncia que considero grave. A Prefeitura do Recife, do Prefeito do PT, João Paulo, recém-eleito, contratou a dupla de cantores Sandy e Júnior para realizar, na próxima sexta-feira, amanhã, no Marco Zero, local no centro do Recife, um *show* para lançamento de uma campanha de arrecadação de brinquedos para as crianças carentes e assistidas pelo Instituto de Assistência Social e Cidadania, antiga Legião Assistencial do Recife. Portanto, Sr^{as} e Srs. Senadores, é um *show* beneficente para arrecadar brinquedos usados.

O contrato, feito sem o competente processo licitatório, implicou o valor de R\$480 mil, retirados do orçamento da Empresa de Urbanização do Recife (URB). Sendo assim, serão gastos R\$480 mil para arrecadar brinquedos usados, Senador Heráclito Fortes. Parece inacreditável, mas é verdade. O contrato está assinado, e o *show* será amanhã.

Com R\$480 mil seria possível comprar, Senador Mão Santa, 13.714 velocípedes da marca Tico Tico, ou 4.800 cavalinhos Upa Upa, do Gugu, ou ainda 24 mil jogos Batalha Naval, ou até mesmo 241 mil brinquedos novos, no valor unitário de R\$1,99, que seriam comprados nessas lojas que existem em todas as cidades brasileiras. Cada criança do Recife receberia um brinquedo novo e não um brinquedo usado e, às vezes, danificado, sem qualquer ônus para o Município.

É de se estranhar que a denúncia feita pelo Deputado Estadual Sebastião Oliveira, do PFL, que apresentou o orçamento em papel timbrado dos empresários da dupla, em que, para o mesmo evento, o valor seria de R\$198.830,00. Portanto, a diferença entre o valor pago pela Prefeitura do Recife e o valor cobrado é de estonteantes R\$282 mil, ou seja, houve um acréscimo de quase R\$142 mil.

Se o objetivo da ação era trazer satisfação para o Natal das crianças, com menor ônus para o Erário, o que se vê é o total desperdício do dinheiro público. A empresa contratada pela Prefeitura, Luan Promoções Ltda, é uma produtora independente, que detém a prioridade de comercializar a dupla sertaneja Zezé de Camargo e Luciano na Região Nordeste, aquele mesmo conjunto que se envolveu no escândalo polêmico do show realizado em Brasília, na Churrascaria Porção, para angariar fundos para construir a sede do

PT em São Paulo. Esses mesmos artistas, coincidentemente, foram os que fizeram a festa de encerramento da campanha do Prefeito João Paulo no Marco Zero, mesmo local em que Sandy e Júnior irão apresentar-se amanhã.

Apesar de o Prefeito João Paulo ter alegado que “quando se faz algo para o povo, se vê o custo e não o benefício”, não se pode esquecer de que é possível fazer a alegria das pessoas sem gastar o dinheiro público com contratações tão caras.

São os brinquedos usados mais caros da história do planeta Terra. Espero que a Justiça do meu Estado acate a ação popular impetrada por 20 profissionais e universitários do Recife na 2ª Vara de Fazenda Pública, questionando o custo do evento e seu real benefício para a população. Espero, ainda, que os atos advindos desse procedimento não se restrinjam somente à suspensão do show, uma vez que as apurações devem ser feitas de modo a esclarecer o superfaturamento de 140%.

Sr. Presidente, sabemos que Pernambuco é um dos Estados brasileiros que apresentam maior estrutura cultural. Cantores como Alceu Valença, Lenine, Elba Ramalho – que é paraibana, mas fez uma grande carreira naquele Estado –, Dominguinhos e toda uma estrutura de artistas permite que se faça grandes shows, sem trazer ninguém de fora por esse preço. Também não queremos que os *shows* em Pernambuco sejam somente de pernambucanos; ao contrário, muitos artistas baianos, como o próprio Ministro Gilberto Gil, Caetano Veloso e outros se apresentam em Pernambuco, com o maior sucesso, e todos gostamos. Mas isso tem que ser feito de uma maneira correta, por um preço correto. Agora, gastar R\$480 mil (quatrocentos e oitenta mil reais) para fazer um *show* e, ao mesmo tempo, dizer que é para arrecadar brinquedo usado é querer nos fazer de besta! Isso não podemos aceitar!

Então, espero que o juiz cancele esse *show*, até que o Prefeito possa pagar, encontrando uma forma de não prejudicar os artistas Sandy e Junior, que não têm nada a ver com isso. Se estão pagando, eles têm que receber. Mas, apesar de ser um assunto pequeno para o Senado Federal, que talvez não seja o local ideal para se tratar disso, resolvi falar aqui, pois sou Senador e não posso falar em outro lugar.

Eu gostaria de dizer que, enquanto o teatro está morrendo de fome e não tem o mínimo de estrutura para continuar, esse mesmo Governo promove *shows* de artistas que já têm um bom mercado, que vendem disco e não precisam disso, jogando no lixo o dinheiro do povo.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador José Jorge, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Concedo um aparte ao Senador Mão Santa.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador José Jorge, V. Ex^a estava muito ocupado e, após uma intervenção, com a sinceridade e franqueza que lhe são peculiares, ausentou-se para cumprir um compromisso. Mas todos os artistas agradeceram a manifestação de V. Ex^a. Peço permissão a V. Ex^a apenas para relembrar alguns fatos, uma vez que estão fazendo tantas comparações. E quis Deus estar na Presidência o companheiro Senador Heráclito Fortes, do Piauí. No Governo passado foi Ministro da Cultura não um artista, mas um homem de visão extraordinária, um intelectual, Francisco Weffort, que possui inclusive livros publicados sobre lideranças. E no Piauí ele deu exemplo para o PT. Senador Heráclito Fortes, conseguimos, por meio de convênios firmados com Francisco Weffort, a reconstrução de nosso tradicional teatro, com mais de um século. Enquanto isso, ontem veio à tona que capitais como a do Estado de Rondônia não possuem teatros. O Ministro nos proporcionou isso. Além da reforma de pontos tradicionais, como o Clube do Diário, atual entreposto de entretenimento, com *shows* e conclaves culturais, e a reconstrução da primeira e mais antiga praça de Teresina. Portanto, o Governo passado foi mais objetivo porque ouvia o lamento dos artistas. Os artistas que aqui compareceram dizem que não recebem qualquer apoio, que o atual Ministro chegou a dizer que teatro é chato. Não! O teatro é a mãe da cultura e da liberdade. O que seria do mundo sem as peças de amor de Shakespeare, de Romeu e Julieta? O que seria do mundo sem entender Hamlet e Rei Lear? No último final de semana, estive em São Paulo a fim de receber a Comenda Ulysses Guimarães, de uma entidade parlamentar criada por ele. Fui a dois teatros. Em um, assisti a peça *O Bem Amado*, no outro, uma peça baseada no livro “*O Príncipe*”, de Maquiavel, um dos homens do Renascimento. O teatro tem que ser apoiado e, sem dúvida nenhuma, é o ícone de todos os artistas que estão aí na televisão e no cinema. Então, é com tristeza que vemos o atual Governo deixar de apoiar os artistas. Senador Heráclito Fortes, inspiro-me até em São Francisco: “onde houver tristeza que se leve alegria.” Estamos no mundo sobretudo para proporcionar felicidade, e o teatro proporciona. Agora, o PT ficou muito naquela administração romana de Calígula: pão e circo. Deu no que deu. Incendiaram Roma, e não vamos deixar que seja incendiado o Brasil.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Muito obrigado, Senador Mão Santa.

V. Ex^a tem razão. Existia uma série de programas em diversos segmentos, mas, neste Governo, nada foi

implementado. No setor elétrico, penso, há dois anos não é licitada uma nova obra, gerando uma situação de risco, pois, se não tivéssemos uma sobra de energia de 10.000 Mw quando o Governo assumiu, já estaríamos em dificuldade.

No setor da educação também. O PT sempre combateu o Fundef, disse que ia mudá-lo, por meio de um projeto que criava o Fundeb. Já se passaram dois anos, não há nem Fundef, nem Fundeb. Ele não encaminhou projeto algum.

Na área cultural, disse que ia mudar a Lei Rouanet, mas não encaminhou o projeto de mudança dessa lei. Enquanto isso, diversos segmentos que dependem dessas decisões governamentais ficam paralisados, à espera de decisões para que haja investimento. Quando se diz que vai mudar, causa-se uma transição, porque todas as pessoas ficam esperando por essas mudanças.

Hoje o setor cultural está parcialmente paralisado. E quem sofre são os segmentos que dependem mais do recurso público. Neste Governo, há ainda um ponto adicional: os órgãos públicos, os museus públicos concorrem com a iniciativa privada. Evidentemente que os órgãos públicos levam vantagem porque são do próprio Governo.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Concedo um aparte ao Senador Heráclito Fortes.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Senador José Jorge, podemos dizer que está foi uma tarde de arte. Começamos com a Senadora Ideli Salvatti cantando.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Eu não vou cantar. Esse risco V. Ex^a não corre.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Tenho certeza de que não correremos esse risco. Depois, o Senador Maguito Vilela fez um discurso oportuno sobre futebol, porque futebol também é uma arte. Agora, V. Ex^a também discursa e traz um tema importante para o Brasil: o desrespeito à arte brasileira. V. Ex^a cita aqui um caso gravíssimo: contratação de artistas com recursos públicos, com cachês dessa natureza. Amanhã vai se dizer que o cachê foi tanto, houve a despesa, etc. Não adianta, são R\$480 mil. É preciso que haja bom senso. E aí vem a minha grande interrogação: o Prefeito reeleito de Recife sempre teve como característica ser um homem simples, de hábitos modestos e, de repente, contrata a dupla mais cara do Brasil! Mais de 150 mil dólares! Isso não é brincadeira! V. Ex^a não traria à tribuna um assunto dessa natureza se não tivesse tido antes o cuidado de verificar esses fatos. Eles são da maior gravidade! Eu era colega do Senador Paulo Paim na Câmara dos Deputados quando, numa brincadeira

de mau gosto, publicaram no **Diário Oficial da União**, numa publicação fajuta, que haviam contratado a cantora Elba Ramalho para fazer um *show* em comemoração ao então Presidente Fernando Henrique Cardoso. Era uma barricada. O *show*, àquela época, custava 20 mil dólares. Isso foi desmentido, não era verdade, mas o PT criou um escândalo no plenário. Tenho certeza de que o Senador Paulo Paim, que era da Mesa, lembre-se bem desse fato. Queriam o *impeachment* do Presidente da República; gritaram contra a estabilidade do Governo na época. Hoje, esse mesmo PT faz isso. V. Ex^a traz um fato mais grave: o grupo de empresários, que são da iniciativa privada, não tem culpa disso, eles querem vender o *show* – quanto mais caro, melhor para eles. Temos que respeitar isso. O problema é de quem compra, de quem paga e de onde vem o recurso para o evento –, é o mesmo que promoveu um *show* aqui em Brasília, na Churrascaria Porcão, de tão triste memória. Senador José Jorge, levaram para Teresina um dos pianistas mais famosos do Brasil: Arthur Moreira Lima. O pianista, Senador Eduardo Suplicy – V. Ex^a que é um defensor da moralidade pública desde que ingressou nesta Casa –, chegou a Teresina contratado por um projeto de iniciativa do Banco do Brasil. Instalou-se uma tenda, uma espécie de circo, ao lado de um *shopping center*, onde houve dois *shows*. Ato contínuo, o pianista fez dois *shows* para o PT em Campo Maior e em Teresina. É um absurdo! A grande interrogação é: ele foi ao Piauí por conta do projeto do Banco do Brasil, com passagem e hospedagem, ou por conta do PT? Quem custeou? São coisas dessa natureza que fazem com que – já que hoje foi uma tarde musical aqui – interroguemos o porquê de tanta mudança no comportamento ético pregado pelo PT ao longo de sua existência. Não há outra música popular que possa ser usada para a ocasião a não ser “Quem te viu, quem te vê”. É um absurdo! V. Ex^a está fazendo uma denúncia seriíssima que espero tenha conseqüências, que seja apurada. Recife é uma cidade pobre que merece o respeito de todos, principalmente do Prefeito da cidade, e esse não é o melhor caminho para fazer a felicidade das crianças que desejam comemorar o Natal. Parabenizo V. Ex^a. Quero crer que haverá vozes dentro do Partido que irão esclarecer a opinião pública sobre mais um escândalo envolvendo recurso público.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Muito obrigado, Senador Heráclito.

Sr Presidente, antes de encerrar meu pronunciamento, aproveito a oportunidade para fazer um apelo aos Senadores Eduardo Suplicy e Paulo Paim, que são do PT e estão presentes, companheiros do Prefeito João Paulo, porque ainda há tempo de se cancelar

esse *show*; e se o Prefeito quiser distribuir presentes que use esse dinheiro para comprar brinquedos novos neste Natal para as crianças do Recife.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Ouço V. Ex^a com muito prazer.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Senador José Jorge, primeiramente quero registrar a importância do evento de ontem na Comissão de Educação, quando diversos artistas citados por V. Ex^a, como Giulia Gam, Nathália Timberg, Lúcia Veríssimo, produtores de teatro entre outros deram o seu testemunho a respeito das condições em que se encontra a dramaturgia brasileira. Avalio que o representante do Ministro Gilberto Gil, Sérgio Xavier, que estava presente, possa transmitir o apelo dos produtores teatrais ao Ministro Gilberto Gil para que S. Ex^a venha a dar maior atenção ao teatro. Conforme registrei naquela reunião, o teatro é muito importante para o desenvolvimento cultural de cada um. O teatro, para mim próprio, bem como para brasileiros que têm a oportunidade de assistir a peças de teatro, constitui um meio de abrir as janelas de nossa consciência para melhor conhecimento. Ademais, o teatro tem uma interação grande com o cinema e a novela. Nós sabemos perfeitamente que os grandes atores de cinema e de novelas freqüentemente estão se aperfeiçoando porque têm a oportunidade de se apresentar nos palcos dos teatros brasileiros. Então é muito importante que se dê essa relevância ao teatro. Inclusive, eu registro um apelo feito por Lúcia Veríssimo, Giulia Gam, Nathália Timberg e todos os que ali estiveram para que o Ministro Gilberto Gil vá mais freqüentemente, como Ministro da Cultura, ao teatro. Eu quero ver se em alguma oportunidade posso até acompanhar o Ministro Gilberto Gil a uma das peças de teatro. Com respeito à observação que faz V. Ex^a relativamente ao episódio de Pernambuco, acredito que o Prefeito João Paulo, de Recife, ouvirá as ponderações de V. Ex^a e tomará a decisão que avaliar – eu não conheço todos os detalhes – como a mais adequada; mas como representante do povo pernambucano e da capital do seu Estado, Recife, aqui no Senado Federal, é legítimo que V. Ex^a esteja chamando a atenção do Prefeito para que pense a respeito e decida de acordo com o interesse da população da cidade que lhe deu extraordinária vitória nas eleições de outubro, vencendo no primeiro turno, com uma das mais altas taxas de aprovação popular da ordem – salvo engano – de mais de 64%. Então, há razões de grande legitimação para o Prefeito João Paulo. Mas as observações de V. Ex^a estarão certamente contribuindo para a avaliação da atitude do Prefeito.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Agradeço-lhe o aparte. Em virtude da história de V. Ex^a nesta Casa, não me causa surpresa seu interesse por essas duas situações. O Prefeito João Paulo teve grande vitória, o que só aumenta a sua responsabilidade em relação ao bom uso do recurso público.

Contudo, o fato de ser um político que teve grande vitória eleitoral não quer dizer que, de agora em diante, deixe ou abandone aquela linha de respeito ao dinheiro público, pela qual, aliás, elegeu-se. Espero que volte a trilhar a linha de coerência, inclusive com a sua história de homem que veio do povo e que tem uma boa história de vida que certamente quer preservar. Para tanto, é preciso que tenha cuidado para que a vitória não lhe suba à cabeça.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. José Jorge, o Sr. Heráclito Fortes, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Concedo a palavra ao Senador Paulo Paim, do PT do Rio Grande do Sul.

Aproveito a oportunidade para apresentar entusiasmo pelo lançamento do livro do Senador Paulo Paim – **Cumplicidade** – que tive a oportunidade de ler e que, sem dúvida nenhuma, enriquece a cultura não só do Rio Grande do Sul, mas também de todo o País.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Senador Mão Santa, V. Ex^a é sempre muito gentil. Quando meu livro ficou pronto, casualmente encontrei no aeroporto V. Ex^a acompanhado da esposa. Então V. Ex^a foi a primeira pessoa a recebê-lo. Fiquei feliz porque ontem durante o lançamento oficial do livro, na Biblioteca do Senado, contei com a presença de V. Ex^a e de inúmeros Senadores e Senadoras.

Sr. Presidente, venho à tribuna exatamente para falar dessa cumplicidade, porque o livro **Cumplicidade** fala, por exemplo, de nossa cumplicidade com as pessoas portadoras de deficiência.

Recebi, minutos atrás em meu gabinete, na Vice-Presidência, o Deputado Leonardo Matos, PV – MG, que preside a Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 1.368, de 2000, de minha autoria, que institui o estatuto da pessoa com deficiência, apresentado também no Senado, sendo relator o Senador Flávio Arns. Acompanhava o Deputado Leonardo Matos o atleta Clodoaldo Silva, que é cadeirante e recebeu seis medalhas de ouro e uma de prata na última Olimpíada, realizada em Atenas. Fiquei muito feliz com a presença do Clodoaldo Silva, que, a

exemplo do que fez ontem o ator global Marcos Frota, esteve no meu gabinete, reforçando a importância da aprovação do estatuto da pessoa com deficiência. Clodoaldo Silva, no diálogo que tivemos na vice-Presidência, demonstrou sua capacidade de atleta e também de argumentação a favor das políticas que vêm ao encontro das pessoas com deficiência..

Fico feliz, Sr. Presidente, ao ver a mobilização da sociedade para que, não correndo – falei tanto em atleta –, mas de forma tranqüila, com muito diálogo, convencendo os Deputados e Senadores, aprovemos o estatuto da pessoa com deficiência no ano que vem.

Sr. Presidente, aproveitando a presença do Senador Leomar Quintanilha, empossado na Comissão Especial do Idoso, a qual vai tratar de novas políticas públicas para o idoso e da aplicação do nosso Estatuto – digo nosso porque é de todos os Senadores e Deputados – não fique só no questionamento, mas seja aplicado no dia-a-dia.

Aproveito também a presença do Senador Eduardo Suplicy, a quem darei o aparte –, que, a exemplo do Senador Quintanilha, teve a brilhante idéia de formatar a Comissão Especial do Idoso, tornando-a permanente e não provisória – para registrar que terei a felicidade, na segunda-feira, de acompanhar S. Ex^a ao meu Rio Grande do Sul.

V. Ex^a, Senador Mão Santa diz tanto “meu Piauí” que cria em nós quase um cacete. Passo a dizer o meu Rio Grande do Sul, quase plagiando V. Ex^a.

Em Santa Cruz, haverá uma audiência pública para debater a Convenção Quadro, que trata do plantio do tabaco, tema que hoje mexe com toda a economia do Rio Grande, já que ele é o principal Estado do Brasil a produzir fumo. O Brasil é o segundo exportador de fumo do mundo. Isso envolve direta ou indiretamente milhares de pessoas que acabam dependendo dessa plantação.

Só no Estado do Rio Grande do Sul cerca de 300 mil famílias estão envolvidas na produção de fumo. Se contarmos os dependentes, chegaremos a quase um milhão de pessoas. O Senador Eduardo Suplicy aceitou o convite e está levando o Relator, que é o Senador Bezerra, o representante do Ministério da Saúde, porque é importantíssimo discutirmos a questão da saúde. Também nos acompanharão os Senadores Sérgio Zambiasi e Pedro Simon. Faço questão de cumprimentar o Senador Eduardo Suplicy..

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Se V. Ex^a me permitir, ouvirei primeiro...

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Se o Senador Leomar Quintanilha permitir que eu fale primeiro, serei brevíssimo para não perder o vôo.

O Sr. Leomar Quintanilha (PMDB – TO) – Pois não.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Hoje, pela manhã, a Comissão de Relações Exteriores aprovou o requerimento dos Senadores Pedro Simon, Paulo Paim, Sérgio Zambiasi para que na Universidade de Santa Cruz, na cidade de Santa Cruz do Sul, no Rio Grande do Sul, no dia 6 de dezembro, segunda-feira, a partir de 9 horas e 30 minutos, haja uma audiência pública com o objetivo de ouvir, numa das principais regiões produtoras de tabaco no Brasil, os representantes de toda a cadeia produtiva do fumo, assim como Dr. José Gomes Temporão, designado pelo Ministro da Saúde, Dr. Humberto Costa, e também representantes de entidades médicas preocupadas com a saúde pública, entre os quais o representante da Organização Mundial de Saúde, no Rio Grande do Sul. Registro que a realização dessa audiência pública não significa qualquer atendimento a outros interesses que não o de ouvir uma população que, legitimamente, tem o direito de ser ouvida, por estar envolvida na produção de tabaco. Fiz questão de dizer-lhes que eles também ouvirão aqueles que se preocupam com a saúde do ser humano. Senador Paulo Paim, sou favorável à aprovação da Convenção Quadro, o que avalio que devemos fazer o quanto antes, mas ouvindo os anseios dessas pessoas. Ressalto que o Ministro Humberto Costa mencionou que não há qualquer ação mandatória na Convenção Quadro; ela simplesmente traz maior informação e estímulo para que, com o tempo, os produtores de tabaco possam substituir esse cultivo por outros. Ela não é, repito, mandatória, algo que possa prejudicar pessoas que, há várias gerações, têm no cultivo do tabaco a sua a forma de sobrevivência.

Todos esses fatores serão considerados. Trata-se da prática de ouvir, que é própria dos representantes do povo no Congresso Nacional, e debater aquilo que iremos realizar. O Senador Fernando Bezerra disse que, uma vez ouvido...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Senador Eduardo Suplicy, eu pediria que concluísse porque V. Ex^a está inscrito. Pacientemente, o Senador Leomar Quintanilha aguarda, mas a sessão terminará às 18 horas e 30 minutos e eu próprio quero usar da palavra.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Estou concluindo. O Senador Fernando Bezerra entregará, logo após essa audiência, o parecer, o qual será submetido à apreciação da comissão. Agradeço a atenção de V. Ex^a.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Senador Eduardo Suplicy, recebi inúmeros documentos, desde o MPA, que são os pequenos produtores aos grandes produtores. E todos compreendem a preocupação com a saúde e com os plantadores de tabaco. Todos querem uma regra de transição.

Este é o grande debate: qual o período da regra de transição para aqueles que foram incentivados ao longo de suas vidas a plantar? Como terão segurança? Como será o seu dia-a-dia deles doravante?

Vou conceder o aparte ao Senador Leomar Quintanilha, que havia pedido a palavra antes, e, em seguida, ao Senador Heráclito Fortes.

Aproveitando a presença de ambos, faço questão de dizer que fiquei muito feliz, pois na reunião de hoje pela manhã, embora não tenha sido transmitida pela TV Senado, por unanimidade, foi aprovado o requerimento de nossa autoria para que seja formada uma comissão especial, composta de 11 Deputados e 11 Senadores, para debater o salário mínimo. Pretendemos, o mais rápido possível, reunir todos os projetos existentes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal e apresentar uma redação que venha ao encontro da média de pensamento da Casa, evitando, assim, uma medida provisória.

Concedo um aparte ao Senador Leomar Quintanilha.

O Sr. Leomar Quintanilha (PMDB – TO) – Senador Paulo Paim, V. Ex^a aborda, com muita propriedade, a importância da discussão e, quem sabe, da aprovação do Estatuto dos Portadores de Necessidades Especiais, a exemplo do Estatuto do Idoso, de autoria de V. Ex^a, amplamente discutido e aprovado na Câmara dos Deputados e nesta Casa. O Estatuto do Idoso vem trazendo resultados extremamente positivos, no que tange às políticas públicas de apoio a essa categoria da sociedade que cresce em progressão geométrica e a quem estamos dedicando também uma atenção especial.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Tanto que V. Ex^a é o autor da Lei que estabelece o Dia Nacional do Idoso.

O Sr. Leomar Quintanilha (PMDB – TO) – Exatamente. Estamos constantemente discutindo na Subcomissão do Idoso, agora de caráter permanente, a questão que diz respeito ao dia-a-dia do cidadão brasileiro que teve a felicidade de alcançar a idade de 60 anos e dos inúmeros brasileiros que, na seqüência, também atingirão essa idade. É importante que esteja voltados para essa faixa da população que cresce numa progressão geométrica. Da mesma forma, é preciso analisar a questão relacionada aos portadores de necessidades especiais, a grande maioria – salvo um

percentual muito pequeno que não tem efetivamente condições de exercitar qualquer tipo de atividade profissional – composta de pessoas que apresentam meios de integrar o mercado de trabalho. É preciso que discutamos nesta Casa como eliminar preconceitos e restabelecer um convívio saudável com os portadores de necessidades especiais, que podem continuar dando uma grande contribuição à sociedade brasileira e ao processo de desenvolvimento deste País. Somo-me à V. Ex^a na discussão e, seguramente, na aprovação do Estatuto dos Portadores de Necessidades Especiais.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Meus cumprimentos a V. Ex^a pelo aparte, que só vem ampliar, com muito mais detalhes, a caminhada das pessoas idosas, já que todos os dados publicados nos jornais, inclusive nesta semana, mostram que o número de anos-vida do brasileiro tende a aumentar – espero que tanto do idoso quanto do deficiente.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Permite-me V. Ex^a um aparte, Senador Paulo Paim?

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Ouço V. Ex^a com prazer, Senador Heráclito Fortes.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Senador Paulo Paim, é sempre uma alegria ter a oportunidade de apartear-lo, porque V. Ex^a sempre traz a esta Casa temas precisos e, acima de tudo, oportunos. Nunca fumei – esse vício eu não tenho –, não tenho raiva de quem fuma e me passava ao largo esse debate até que, em determinado momento, fui abordado, nos corredores do Senado, por um grupo de conterrâneos de V. Ex^a, produtores do Rio Grande do Sul. Um senhor de pouca instrução, mas de um tirocinio fantástico, apresentou sobre a questão dois argumentos que me deixaram intrigado. A partir daquele dia, passei a pelo menos interessar-me pelo que se publica ou nos jornais da Casa ou na imprensa nacional. Ele me dizia o seguinte: Senador, estamos sendo vítimas de uma pressão internacional. Por exemplo, o mercado americano quer que acabemos com as plantações de fumo no Brasil, mas não quer acabar com as deles lá. O que acontece com isso? O vício consumido, em vez de ser um vício produzido no Brasil, passará a ser um vício importado, o que apenas aumentará o custo e desequilibrará a nossa balança. Aquilo me deixou realmente muito preocupado, Senador Paulo Paim. Um coisa é partirmos para um tratado em que os países que pregam essa tese se comprometam também a praticar a desativação paulatina. Mas virem de lá para cá nos impor regras que não cumprem é intervenção na nossa soberania. É preciso que a Casa tenha cuidado com relação a isso. E aí é que me dei conta – e mais uma vez sou isento na questão, porque o Piauí não produz fumo, pelo menos legalmente – de que isso atingiria

a economia da Bahia, de Alagoas, de Sergipe, salvo engano de Santa Catarina...

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Com certeza. Paraná...

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – ... Rio Grande do Sul, Minas, e por aí afora. Então, é preciso que essa questão seja vista.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – O principal exportador de fumo do mundo são os Estados Unidos, que não abrem mão, como V. Ex^a fala; e o segundo é o Brasil.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Pois é. Então vamos fazer um pacto mundial: banir a plantação de fumo no mundo inteiro. É outra coisa. Mas essa questão de se impor uma regra para cá e praticar outra na sua origem, não. Concordo com V. Ex^a, que está legitimamente defendendo um mercado de trabalho do seu Estado e também do Brasil. É uma questão que precisa ser examinada com muito carinho. Sou plenamente contra o cigarro, nunca fumei...

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – É o meu caso também.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – ... mas existem outros segmentos envolvidos na questão, e é preciso que a Casa examine pelo menos com isenção. Parabéns a V. Ex^a.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Cumprimento o Senador Heráclito Fortes, que, como sempre, de forma equilibrada, tranqüila e com muita sabedoria, diz que não fuma e, dessa forma, não legisla em causa própria. Temos que aprofundar o debate para ver como será essa transição, para não simplesmente botar no olho da rua milhares e milhares de famílias que foram incentivadas a implantar o processo. A maioria dos países de Primeiro Mundo não quer assinar a Convenção-Quadro, não querem reconhecê-la. Assim sendo, vamos realizar um bom debate para, em seguida, decidir.

Senador Mão Santa, também gostaria de dizer que amanhã não estarei na Casa, na presença sempre muito agradável de V. Ex^a, porque estarei no Rio Grande do Sul, mais precisamente em Torres, que V. Ex^a conhece muito bem. Será assinado, enfim, o início das obras de duplicação da BR-101, que, de uma vez por todas, vai melhorar o tráfego entre Santa Catarina e o meu Rio Grande do Sul. O mérito é de toda a Bancada dos dois Estados. Amanhã, enfim, o Presidente Lula vai assinar o documento. Lá estarão presentes, com certeza, empresários e empreendedores de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul, Senadores e Deputados dos dois Estados, Ministros e a sociedade em seu conjunto, que trabalhou para a duplicação da BR-101.

Para concluir, Sr. Presidente, Senador Mão Santa, encaminho à Mesa o meu pronunciamento com os dados do PNUD. Os dados são tristes, demonstram que, infelizmente, a luta contra os preconceitos continua muito forte no nosso País.

Se analisarmos os últimos 25 anos, sem sombra de dúvida, a economia do Brasil melhorou, só que a miséria, principalmente na comunidade negra, continua exatamente a mesma.

Por isso, Sr. Presidente, trago dados que não foram construídos por mim, mas pelo PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Eles retratam a situação da criança negra, da mulher negra, do trabalhador negro, do desempregado negro. Enfim, os dados são assustadores.

Não poderei aprofundar-me neste momento, mas insisto na aprovação do Estatuto da Igualdade Racial, que está em debate há mais de dez anos e que vai diminuir essas diferenças. Na faixa de miséria absoluta no nosso País, 70% são negros e 30% são brancos.

Digo isso para que a população entenda – e para isso contribui a enorme audiência da TV Senado – que estou preocupado com os miseráveis brancos e negros. Quando fazemos política de combate à miséria, claro que estamos ajudando esses 70% de negros e também os 30% de brancos. Que não passe na cabeça de ninguém que a nossa posição aqui é que apenas os negros serão beneficiados com um salário mínimo melhor; os brancos também serão beneficiados. O que queremos mostrar é que a luta contra o preconceito é uma luta de brancos e negros.

Eu sempre me recordo de um fato, minha Líder Ideli Salvatti. Quando estive na África do Sul e Nelson Mandela estava no cárcere, convidaram-me, juntamente com a Winnie Mandela, para participar de uma reunião no fundo de uma igreja. Pensei que, chegando lá, encontraria somente negros. Imaginem a alegria minha: encontrei, naquela reunião escondida – porque a repressão espancaria e prenderia todo mundo –, praticamente metade de brancos e metade de negros. Por quê? Porque entenderam que a luta contra o preconceito na África do Sul, que felizmente, a partir de Nelson Mandela, deu um grande salto, avançou muito, tanto que ele chegou à Presidência da República.

Então, aqui no Brasil, eu, que venho tantas vezes a esta tribuna e dou esses dados, desejo que quem estiver nos assistindo entenda que fico com a frase do Mandela: “Como é difícil alguém ensinar uma criança branca a odiar uma criança negra pela cor da pele”. Isso é uma violência contra ambas as crianças. Por isso, combater a miséria e o preconceito é ajudar, é colaborar com brancos, com negros, com índios, com todas as

etnias, todas as raças. E é importante combater também o preconceito com relação à opção religiosa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Senador Paulo Paim, gostaria de encerrar a sessão regimentalmente, porque são 18 horas e 30 minutos. Mas, para V. Ex^a encerrar seu discurso, prorrogo a sessão por mais dez minutos e lhe convido a assumir a Presidência desta Casa, para que eu possa fazer o meu pronunciamento.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Não, Sr.

Presidente, V. Ex^a me ajudou muito, pois, exatamente às 18h30min, tenho que fazer a abertura da cerimônia de lançamento do livro **Brizola – Da Legalidade à sua Morte**, e já são 18h30min. O alerta de V. Ex^a foi-me positivo. Irei, então, ao evento de abertura.

A Sr^a Ideli Salvatti (Bloco/PT – SC) – Senador Paulo Paim, V. Ex^a permite-me um aparte?

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Não há como negar nunca, minha Senadora, principalmente depois daquela bela canção com que V. Ex^a homenageou o nosso povo.

A Sr^a Ideli Salvatti (Bloco/PT – SC) – Senador Paulo Paim, quero parabenizá-lo por, mais uma vez, trazer a questão da eliminação do preconceito como tarefa de todos. A eliminação do preconceito só é possível, só é viável quando toda a sociedade entende que é inadmissível, é insustentável haver preconceito ou violência contra negros, mulheres, crianças, portadores de necessidades especiais, homossexuais. Enfim, qualquer forma de discriminação existente na sociedade só podem ser...

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Uma homenagem a V. Ex^a: “contra as mulheres”.

A Sr^a Ideli Salvatti (Bloco/PT – SC) – Eu já havia falado “contra as mulheres”, Senador.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Mas eu faço questão de repetir para homenageá-la, porque V. Ex^a é nossa Líder e é uma mulher.

A Sr^a Ideli Salvatti (Bloco/PT – SC) – Obrigada. Efetivamente, só se supera o preconceito quando todos se envolvem e entendem que só é possível haver uma sociedade democrática e de bem-estar coletivo quando todos têm oportunidades, são respeitados, têm espaço, independentemente da sua condição física, racial ou de sua orientação sexual. É impossível construir uma sociedade digna e justa sem que todos entendam a superação do preconceito como tarefa coletiva. Além de parabenizá-lo pelo pronunciamento – e V. Ex^a sempre tem trazido este assunto a plenário –, eu queria ainda mencionar que amanhã estaremos juntos com o Presidente Lula, festejando o atendimento de uma reivindicação de mais de dez anos da população de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul. Trata-se

de uma rodovia cuja importância é estratégica para a economia, o desenvolvimento e a integração do Brasil com os demais países do Mercosul. Essa estrada tem uma marca muito doída, muito infeliz: ela é considerada uma das rodovias da morte. Há uma média de 120 a 130 mortes por ano na rodovia. São quase 2 mil acidentes por ano e um prejuízo econômico da ordem de quase US\$400 milhões anuais. Para nós são muito importantes as obras na rodovia, e eu não posso deixar de registrar a satisfação com que toda a comunidade catarinense e gaúcha estará amanhã em Torres, às 11h30min, e em Palhoça, Santa Catarina, às 14h30min. O Presidente Lula vai assinar, depois de dez anos, as ordens de serviço para o início da duplicação do trecho Palhoça/Osório, na BR-101.

O SR. PAULO PAIM (PT – RS) – Muito bem.

Se me permitir V. Ex^a, Sr. Presidente, gostaria de fazer um apelo para que os Líderes, a partir de amanhã, indiquem o nome dos Deputados e dos Senadores que comporão a Comissão Mista que decidirá sobre o novo salário mínimo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTO DO SR. SENADOR PAULO PAIM.

SENADOR PAULO PAIM (PT – RS)

paulopaim@sendor.pov.br

Pronunciamento em que comenta Atlas Racial do Brasil, elaborado pelo PNUD, confirmando a exclusão social dos negros no Brasil, e defende a aprovação do Estatuto Igualdade Racial como instrumento de superação dessa exclusão.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores.

Passados mais de 115 anos da abolição da Escravatura, o Atlas Racial do Brasil, divulgado ontem, reafirma a triste saga da raça negra em nosso país.

De acordo com o documento, os negros constituem 65% dos pobres e 70% dos indigentes, sendo destaque em todos os itens de pobreza, inclusive entre os brancos pobres.

Elaborado pelo PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento), o mapa diz que os negros têm hoje o nível de qualidade de vida que os brancos tinham no início dos anos 90, revelando uma defasagem de mais de dez anos entre brancos e negros.

Esses dez anos que separam as condições de vida entre brancos e negros mostram bem o abismo racial da nossa sociedade.

Mesmo se beneficiado dos avanços dos indicadores sociais das duas últimas décadas —redução no trabalho infantil, aumento da expectativa de vida,

redução do trabalho infantil e pequeno declínio no número de pobres —, os negros não conseguiram se equiparar aos brancos.

No acesso aos serviços de saúde, por exemplo, enquanto 83,7% dos brancos conseguiram atendimento médico, apenas 69,7% dos negros foram atendidos. Nas consultas médicas, a taxa é de 2,29 por ano entre os brancos e de 1,83 para os negros.

O Boletim Epidemiológico da Aids 2004, divulgado ontem pelo Ministério da Saúde, revela que a epidemia está crescendo entre a população negra e parda de baixa escolaridade e renda baixa.

Os dados de esperança de vida também mostram um hiato de dez anos entre negros e brancos. De 1980 a 2000, a expectativa aumentou nas duas parcelas da população.

Entre as mulheres brancas, passou de 63,43 anos para 73,80. Entre as negras, cresceu de 60,58 anos para 69,52 anos — número menor do que o registrado entre as brancas em 1990, que foi de 71,80 anos.

A esperança de vida dos homens brancos passou de 58,71 para 68,52; a dos negros, de 56,98 para 63,27 anos — pouco menos do que prevalecia entre os brancos há uma década, de 64,36 anos.

De acordo com o documento, apesar da mortalidade infantil ter se reduzido tanto entre as crianças brancas como entre as negras, a taxa entre os negros é 66% maior que a das crianças cujas mães são brancas.

Em 2000, para cada mil crianças nascidas de mães brancas, 23 morriam antes de completar um ano de idade; entre os filhos de mães negras, a taxa era de 38 mortes por mil nascidas — ainda maior que a registrada entre os brancos em 1991, de 32,25%.

Se o ritmo de queda permanecer como na década de 90, o Brasil branco conseguirá atingir o quarto Objetivo de Desenvolvimento do Milênio (reduzir em dois terços, entre 1990 e 2015, a mortalidade de crianças menores de 5 anos), mas não o Brasil negro.

Para a população negra atingir a meta, será preciso uma redução de 30,2% na mortalidade infantil dos filhos de mulheres brancas e de 57,9% entre os filhos de mulheres negras.

Os dados sobre renda mostram uma desigualdade mais persistente. A proporção de negros que vivem abaixo da linha da pobreza (renda inferior a 75,00 reais por mês) é de 50%, índice que fica em 25% na população branca.

Mesmo comparando-se pessoas de mesma escolaridade, a renda dos negros é menor que a dos brancos. Entre os analfabetos, os trabalhadores bancos ganham 33% a mais que os negros. E as mulheres brancas ganham 12% mais que as negras.

Isso confirma que que embora não seja exclusiva, a pobreza é muito mais intensa entre os negros. Na verdade a pobreza e todas as suas manifestações.

Faço dessa tribuna minha trincheira para a aprovação do Estatuto da Igualdade Racial, estimulando a superação dessas diferenças pela via pacífica.

Entendo que como ocorreu com o Estatuto do Idoso, que melhorou muito a vida daqueles que tem mais de 60 anos, o Estatuto da Igualdade Racial vai criar um ambiente mais favorável à superação das diferenças.

Mas quero deixar claro que não me conforta de nenhuma maneira saber que uma terça parte da população brasileira é constituída de brancos igualmente também pobres e indigentes.

A superação da pobreza é o grande desafio que se coloca aos homens públicos do País. Só com a redução das desigualdades sociais poderemos almejar a igualdade racial. Embora não seja causa, uma alimenta outra.

Entendo que o Estatuto da Igualdade Racial poderá dar uma grande contribuição a esse processo e por isso renovo desta tribuna meu pedido de apoio aos Senhores Senadores para sua aprovação.

Era o que tinha a dizer.

Sala as Sessões, 2 de dezembro de 2004. — Senador **Paulo Paim** (PT - RS).

Durante o discurso do Sr. Paulo Paim, o Sr. Mão Santa, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Heráclito Fortes, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. PFL — PI) — Concedo a palavra, pelos cinco minutos que restam da prorrogação, ao nobre Senador Mão Santa.

O SR MÃO SANTA (PMDB — PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Senador Heráclito Fortes, que preside a sessão, representante do nosso Piauí, Sr^{as} e Srs Senadores, brasileiras e brasileiros aqui presentes e que nos assistem pelos sistemas de comunicação do Senado, no início do nosso mandato, quando o Governo apresentou as reformas, fui contra a reforma da Previdência, porque realmente sacrificou muitos aposentados, idosos, velhinhos.

Na época da reforma tributária, adverti o Presidente Lula sobre as minhas preocupações. Fiz a faculdade no começo dos anos 60, trabalhava como monitor, professor de cursinhos e plantonista e já pagava Imposto de Renda. Senador Heráclito Fortes, nesse tempo eu operava na Santa Casa de Misericórdia do nosso Piauí. Pois bem, o meu anestesista, Joaquim Narciso de Castro, e o meu cardiologista que acompanhava as operações, Dr. Mário Alberto Lajes, ambos

falecidos e de inteligência invulgar, faziam suas próprias declarações de renda. Eu nunca o fiz, gosto de delegar essas coisas. Quem faz a minha declaração de renda é o irmão do grande e renomado artista Renato Aragão, o Sr. Aragão. Mas nunca me esqueço de que o anestesista e o cardiologista, no fim dos anos 60 e começo dos anos 70, diziam que o Governo era duro, já que eles trabalhavam doze meses, e um mês de salário era do Governo.

Presidente Lula, eu o aconselhei, falando da minha preocupação. Eu disse aqui. Votei contra a reforma. E foram-se as posições que tínhamos ganhado por termos apoiado o Presidente e o Governador eleito do Piauí, do PT, com o suporte do meu Partido, o PMDB. Tiraram-nos todas as posições. E eu aqui fiquei votando contra a reforma tributária, porque me inspirava em Rui Barbosa, que disse: “Fico com a trouxa das minhas convicções e não as troco pelo ministério”. E eu era contra.

Ontem, houve uma reportagem da Rede Globo. Eu antes denunciava que cada brasileira e cada brasileiro que trabalha um ano – doze meses – paga cinco meses para o Governo. E o Governo não nos devolve em segurança, saúde e educação. E eu denunciava. Ontem a Rede Globo fez uma reportagem. Atentai bem! Olhem a nossa denúncia.

Nós fomos punidos por sermos um PMDB sério, coerente, iluminado, preparado, experiente, Presidente Lula. Eu, que fui prefeito e governei o Piauí por duas vezes, advertia a Vossa Excelência de que o PT estava se transformando no “Partido dos Tributos”. Todos os tributos que passaram por esta Casa foram aumentados: PIS, Pasep, Cofins, CPMF. Todos! E a Globo só agora se manifestou. Atentai bem para esta reportagem bem feita por repórteres, com o auxílio de pesquisadores: “Peso pesado. Um nó que precisa ser desatado na economia brasileira é a carga tributária muito alta. Representantes do comércio mostraram ao público hoje, no Rio de Janeiro, o verdadeiro peso dos impostos na vida do cidadão comum e pediram uma reforma tributária de verdade”, não aquela farsa que prejudicou o povo do Brasil, um simples aumento de impostos.

Pouca gente sabe que a Constituição Federal tem um artigo que determina que o consumidor deve ser esclarecido com relação aos impostos embutidos no preço final dos produtos. Entretanto, a lei não vale porque ainda não foi regulamentada.

A Associação Comercial de São Paulo conseguiu uma maneira. Ao lado das Associações do Rio e de Minas Gerais, organizou um movimento para exigir do Governo Federal uma reforma tributária urgente.

No Rio, um seminário montou um feirão, Senador Heráclito Fortes, para mostrar o percentual de impostos nos produtos. No preço do papel higiênico, R\$ 3,41, a tributação é de mais de 40%. Atentai bem para o preço do papel higiênico!

O consumidor se sente enganado: “Para onde vai esse recurso?” São 61 tipos de taxas, impostos e tributos. Por exemplo, uma pessoa que ganha mil reais por mês, paga R\$90 de impostos sobre o rendimento, R\$300 sobre o que consome e R\$31 sobre o patrimônio. No total, são R\$ 421, 42% do salário ou 153 dias por ano, só para pagar impostos. A **Globo** fala em dias, eu falo em meses. Brasileiras e brasileiros, de cada doze meses, cinco é para o governo. Senador Heráclito Fortes, nós, que somos cristãos, atentai bem! É justo pagar imposto a César? Quem está na moeda? É César? Daí a César o que é de César e a Deus o que é de Deus. Mas se Cristo andasse nas ruas de Brasília e do Brasil, e alguém perguntasse, ele diria: Não, não é justo. Este governo já está cobrando muito e explorando muito a quem trabalha no Brasil. Não pague.

Segundo a Globo, são necessários 153 dias por ano para pagar os impostos. Os empresários apóiam a idéia de uma emenda popular que pressione o governo a reduzir a carga de tributação.

Essa é a nossa preocupação.

Senador Heráclito Fortes, fomos punidos, nós que ajudamos a eleição de Lula. Não votei na primeira vez, na segunda, na terceira, mas fui tentado e acabei votando. Mas eu advertia que o PT – eu sei que não foi de agora, a minha história de trabalho é de 60 – acelerou, que a fome – não era fome zero, não – foi fome de impostos, que aí está.

Esperamos uma reflexão e continuaremos com o PMDB, que tem condição de ser a luz, de nortear, para que haja um melhor governo para o povo do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. PFL – PI) – O Sr. Senador Augusto Botelho, a Sr^a Senadora Lúcia Vânia e o Sr. Senador Romero Jucá enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o inciso I e o § 2º do art. 210 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. AUGUSTO BOTELHO (PDT – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, já ocupei esta Tribuna, por diversas vezes, para reivindicar a correção da tabela do imposto de renda. Desta vez, ocupo a Tribuna para cumprimentar o Presidente por ter determinado à equipe econômica que corrija a tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física em 17%, o que corresponde à inflação acumulada durante o seu governo.

A decisão, segundo noticia o Jornal **O Globo**, contraria a equipe econômica, mas o Presidente Lula não abre mão da medida. Ainda segundo o mesmo Jornal, os assessores mais próximos do presidente defendem que a correção seja adotada por medida provisória, que seria editada antes do fim do ano, numa espécie de presente de Natal para a classe média.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, essas palavras do Presidente demonstram que o tema tem-lhe causado preocupação.

De fato, a classe média brasileira, ao longo dos últimos anos, tem sido cruelmente penalizada. Sem passar incólume por pacotes econômicos desastrosos e irresponsáveis e por vertiginosas escaladas tributárias, o fato é que vemos, cada vez mais, tornar-se rarefeito o poder de compra dessa importante parcela de nossa população.

A renda média do trabalhador, aquele que verdadeiramente paga o imposto de renda no País, vem decrescendo na mesma medida. Somente no ano passado, houve uma queda de 7,4% nesse indicador.

A participação dos salários no Produto Interno Bruto, por sua vez, caiu de 44%, em 2002, para cerca de 36%, em 2003. A carga tributária, ao contrário, subiu de 28% para 36% no mesmo período, estabelecendo uma clara e forte correlação negativa entre essas duas oscilações.

É por tudo isso, e por uma questão de justiça tributária, que consideramos absolutamente justa e legítima a reivindicação, que vem ocorrendo, por diferentes setores da sociedade, por uma correção da tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física. A última correção foi feita em 1996.

Sr. Presidente, os salários são corroídos, de forma inclemente, pelo aumento dos gastos, e nem a faixa de isenção ou os valores de dedução vêm sendo reajustados.

O Governo precisa demonstrar, como de fato demonstrou com o anúncio do reajuste, de forma clara e precisa, que não pratica uma política meramente arrecadatória, mas uma consistente e planejada política tributária.

O ajuste fiscal é importante, mas não pode ser feito mediante o desprezo aos princípios basilares da justiça tributária.

Sr. Presidente, para finalizar, gostaria de dizer da importância do anúncio do Presidente, demonstrativo claro de que ele está sensível às reivindicações mais caras à classe média. O reajuste poderia ser maior, porém os 17%, representativo da inflação dos dois últimos anos, revela-se satisfatório.

Essa medida, sem dúvida, constituirá um avanço, além de um desejável presente de natal.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a Comissão de Assuntos Sociais recebeu nesta manhã, a pedido de sua excelência o Senhor Embaixador da Rússia, Vladimir Tyurdenev, a Delegação do Comitê de Ecologia da Duma Estatal da Assembléia Federal da Federação Russa, que ora visita o Brasil.

Foi uma visita de intercâmbio parlamentar bilateral, com o objetivo de estabelecimento de contatos diretos com os parlamentares brasileiros. E, também, a busca de conhecimentos específicos sobre as experiências brasileiras na defesa do meio ambiente.

Essa reunião da CAS com a presença da comitiva russa ocorreu no momento em que a humanidade ainda comemora, aliviada, a adesão da Rússia ao Protocolo de Kyoto.

Firmado na cidade de Kyoto, no Japão, em 1997, o Protocolo é um acordo internacional que tem o objetivo de levar os países mais poluentes do planeta a reduzir as emissões globais de gases do efeito estufa em cerca de 5% até 2012, com base nos níveis de poluentes de 1990.

Com a decisão da Rússia o Protocolo poderá ser implementado imediatamente.

Para que tenhamos uma idéia da gravidade da situação, uma revista de circulação nacional divulgou, na semana passada, um estudo que revela que o aquecimento global está esquentando o Ártico quase duas vezes mais rapidamente do que o resto do Planeta.

Como consequência, pode ocorrer um “derretimento das geleiras que até o fim deste século pode acabar com a calota polar e elevar o nível dos oceanos em 90 centímetros”, colocando em risco centenas de cidades ao redor do mundo.

É bom salientar que, segundo os especialistas, o Brasil, em relação às emissões de carbono, tem três grandes vantagens e uma grande desvantagem:

As vantagens seriam:

Ser um país de renda média e, por isso, estar fora dos compromissos de redução de emissões de carbono, como os países desenvolvidos;

Ter uma matriz energética com base na hidreletricidade, pela abundância de nossas águas fluviiais; e

Possuir uma das florestas mundiais, a Amazônia.

A grande desvantagem é resultante das queimadas da agricultura extensiva e do desmatamento na Amazônia.

As emissões de carbono do Brasil são ao redor de 2,5% das emissões mundiais. E 80% da população brasileira vinculam-se a atividades produtivas não poluentes, pelo menos no nível dos países desenvolvidos.

Mesmo assim, a atuação do Brasil no processo de negociação do Protocolo de Kyoto foi marcada pela defesa do interesse nacional:

Afirmar o direito ao desenvolvimento como um componente fundamental da ordem mundial;

Articular desenvolvimento e sustentabilidade ambiental;

Buscar uma posição de liderança dentre os países emergentes; e

Lutar contra o uso das florestas com regulação internacional, para proteger a Amazônia.

Vê-se que é um assunto que diz respeito a todos os cidadãos. Tanto por sua influência direta nos alimentos, como pela correlação com o problema de sustentabilidade do Planeta em termos de biodiversidade, ecossistema, qualidade de vida, direitos econômicos e pessoais e crença na natureza como patrimônio da humanidade.

É assunto que, por sua natureza política e social, concerne ao Congresso Nacional, em virtude da necessidade do estabelecimento de instrumentos legais e estruturas institucionais adaptados à realidade do nosso tempo.

Chamo, pois, a atenção desta Casa para a entrada em vigor do Protocolo de Kyoto, que deve trazer benefícios ambientais, econômicos e sociais para o Brasil.

Ao estabelecer no art. 5º da Constituição Federal o direito à vida como valor fundamental, o constituinte certamente o fez entendendo que esse direito deve ser exercido num ambiente ecologicamente equilibrado.

E nós, representantes da população brasileira, temos muita responsabilidade nesse equilíbrio.

Obrigada.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores: recebi, na primeira quinzena de outubro, os Anais do 3º Congresso Brasileiro de Agribusiness, realizado entre os dias 24 e 25 de junho na cidade de São Paulo.

Tal iniciativa, promovida pela ABAG (Associação Brasileira de Agribusiness), tem se tornado, ano após ano, uma referência no trato das inúmeras questões suscitadas pelo agronegócio no Brasil e no mundo, e não é difícil entender o porquê.

Como ressaltou já na apresentação dos Anais o Presidente da ABAG, o Sr. Carlo Lovatelli, tais congressos, ao reunirem especialistas das mais diversas áreas, não têm se limitado a registrar as percepções em curso e o atual estágio do desenvolvimento do agribusiness brasileiro. Na realidade, após minuciosa análise de nossa situação presente, os participantes – sejam eles debatedores, moderadores, cientistas ou

políticos – são convidados a dar um passo além, no sentido de formular cenários futuros e identificar possíveis novos problemas.

Esse raciocínio prospectivo, Sr. Presidente, não é apenas desejável, mas também fundamental para o País e para uma das áreas mais dinâmicas da economia brasileira. Da leitura das substanciais palestras apresentadas no decorrer das conferências, não é difícil chegarmos à conclusão inevitável: o Brasil precisa trabalhar em uma série de pontos nodais se quiser manter-se e consolidar-se como um dos maiores exportadores mundiais de alimentos, fibras e energia renovável.

Sim, Sr. Presidente, Sr^{as} e srs. Senadores, falo também de fibras e de energia renovável porque o agribusiness abrange desde a soja até o comércio internacional de carbono advindo do Protocolo de Kyoto; vai desde condições sanitárias para a venda de gado suíno e bovino até os mecanismos de desenvolvimento limpo como o álcool carburante e o biodiesel. Isso implica, por sua vez, em investimento maciço em tecnologia de ponta e, sobretudo, em planejamento de médio e longo prazo, feito de forma integrada entre o setor privado e as diversas agências governamentais.

Não podemos nos deitar em berço esplêndido e pensar que, por sermos detentores de recursos naturais nada menos que extraordinários, estamos fadados – como que por encanto – ao sucesso no agronegócio. Tal linha de pensamento é mais nociva do que seria um ledor engano; o equívoco de tais premissas traz consigo o risco de desperdiçarmos uma oportunidade única de nos tornarmos uma superpotência no agribusiness, com indústria, comércio e serviços interligados e funcionando de forma produtiva.

Cogitarmos do Brasil como paradigma mundial do agronegócio é idéia plenamente factível nos dias de hoje. Afinal, dados trazidos à colação pelo Presidente do Instituto de Estudos de Comércio e Relações Internacionais (ICONE), Marcos Sawaya Jank, indicam que o agronegócio brasileiro cresceu, de 1990 a 2002, a uma auspiciosa taxa média de 6,4% ao ano.

O Brasil possui, hoje, o maior saldo comercial do mundo no agribusiness – aferido pela diferença obtida entre exportações e importações. O Brasil tornou-se, também, o terceiro maior exportador de agroderivados do mundo, sendo que em várias commodities – tais como o café, o suco de laranja e o açúcar – somos os maiores produtores e os maiores exportadores de todo o planeta.

O interessante, Sr. Presidente, é observarmos que esse notável desempenho vem ocorrendo *malgré tout*, ou seja, malgrado os inúmeros nós górdios, os

inúmeros gargalos da estrutura produtiva e da própria infra-estrutura brasileira.

Nesse particular, os Anais do 3º Congresso Brasileiro do Agribusiness não se referem exclusivamente à gravíssima situação de nosso setor de transportes. Para Vossas Excelências terem uma idéia, em 1980 transportávamos uma média de 208 toneladas por quilômetro de malha viária. Tal valor passou para 313 toneladas por quilômetro em 1990, e, em 2000, para estratosféricas 451 toneladas por quilômetro.

Tal aumento no volume de cargas veio, como podemos suspeitar, sem investimentos de manutenção e ampliação da malha viária compatíveis com as necessidades de desenvolvimento e de escoamento da produção.

Especialistas convidados pela ABAG demonstraram também o impacto negativo na economia advindo de políticas tributárias e fiscais que oneram indevidamente a produção. Por outro lado, no que tange à sanidade e seus impactos globais, o fato de ainda existirem focos de febre aftosa pelo País faz com que deixemos de exportar para mercados pujantes em todo o mundo.

Apesar desses pesares, que não são poucos, o grau de coordenação agora existente entre o agribusiness e as autoridades governamentais permite-nos inferir que caminhamos no sentido de desempenhar papel cada vez mais relevante no agronegócio mundial. Basta dizer que o último congresso da ABAG contou com a presença do Vice-Presidente José Alencar e do Ministro Roberto Rodrigues, titular do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que contribuíram com sugestões e se mostraram sensíveis às demandas dos profissionais do setor.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, contamos com um agronegócio bem estruturado significa, a um só tempo, garantirmos maior dinamismo à economia e a tão necessária geração de empregos, pré-requisitos para nosso desenvolvimento econômico e social pleno.

É por esses motivos que não poderia deixar de parabenizar a Associação Brasileira de Agribusiness, na pessoa de seu presidente, Carlo Lovatelli, e de todos os empreendedores e trabalhadores que fazem do Brasil o País do presente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. PFL – PI) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. PFL – PI) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 44 minutos.)

DISCURSO PROFERIDO PELO SR. SENADOR JEFFERSON PÉRES NA SESSÃO DO DIA 1º DE DEZEMBRO DE 2004, QUE, RETIRADO PARA REVISÃO PELO ORADOR, ORA SE REPUBLICA.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM. Como Líder. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu gostaria que estivessem presentes os três Senadores do Rio de Janeiro, mas vejo, ali, o meu prezado amigo Roberto Saturnino Braga.

Li, hoje, nos jornais, declarações do Ministro da Justiça de que não mandou nem mandará para o Rio de Janeiro um contingente da Força Nacional de Segurança porque o Governo do Rio não lhe pediu.

Isso me preocupa, porque o que está acontecendo ali, há anos, deveria ser motivo de preocupação especial de todas as autoridades federais, dos três Poderes da República talvez, porque o Rio de Janeiro não é uma cidade qualquer; é uma cidade emblemática; é a ex-capital da República; é uma das cidades mais belas do mundo. Creio que o Rio de Janeiro deveria ser declarado, pela Unesco, patrimônio da Humanidade, Senador Romeu Tuma. O povo carioca é uma espécie de síntese da alma nacional. E a que está reduzido o Rio de Janeiro, em termos de violência? Há anos existe uma virtual indiferença dos Poderes da República, que não deveriam ficar alheios ao que ocorre naquela especialíssima cidade brasileira.

Existe, no Rio de Janeiro, um poder paralelo ao estatal, que é o poder do crime organizado, que, em ação avassaladora, desafia impunemente as autoridades. É um câncer que está reduzindo aquela cidade a uma espécie de símbolo de todas as desigualdades sociais e de suas seqüelas, Senadora Heloísa Helena.

Quando vejo o triunfalismo de Parlamentares do Governo sobre a retomada do crescimento, pergunto-me: mas que tipo de crescimento? É aquele crescimento concentrador e excludente? O Brasil pode falar em desenvolvimento e se ufanar disso diante do que acontece na cidade do Rio de Janeiro, para dar apenas um exemplo, onde as pessoas abastadas se fecham em guetos de luxo, que são os condomínios, onde os cidadãos comuns não podem sair à noite com medo de assalto, onde turistas não podem ir à praia porque são vítimas de arrastões ou de assaltantes mirins ou adultos, onde o narcotráfico fecha ruas e obriga lojistas a fecharem as portas, onde já foi metralhada a própria Prefeitura, onde assaltam quartéis do Exército e da Marinha para roubar armas?

Pergunto-me se já não é tempo de o Governo Federal considerar a hipótese de intervenção federal no Rio de Janeiro, não de maneira atabalhoada, precipitada, açodada. Creio que o Presidente da República

já deveria ter, como manda a Constituição, convocado o Conselho da República, no qual estão representados o Senado e a Câmara, pelos seus Presidentes, os Líderes da Maioria e da Minoria no Senado e na Câmara, juntamente com o Conselho de Defesa, para examinar a possibilidade de intervenção federal, para que se faça uma operação cirúrgica no Rio de Janeiro. Uma operação não de violência, com o Exército nas ruas para sair matando e esmagando. Não, não me refiro a isso, mas a uma intervenção que procurasse, em um ano ou pouco mais, sanear o aparelho policial, implantar um serviço de inteligência eficiente, desmontar o esquema de contrabando de armas e começar a desmontar as quadrilhas de narcotraficantes, fazendo com que aquela cidade volte à normalidade.

Às vezes comparo a situação do Rio de Janeiro, Senador Álvaro Dias, à de Nova Iorque – os Estados Unidos serão sempre referência em termos de instituições, gostemos ou não disso. Qual seria a reação do povo americano, das autoridades governamentais, nos Estados Unidos, se, em Nova Iorque, acontecesse algo semelhante ao que ocorre no Rio de Janeiro?

No Rio, a Avenida Niemeyer, que liga o Leblon a São Conrado, ficou interdita quatro horas por causa de um tiroteio, o que ocorre freqüentemente. O que aconteceria se, em Nova Iorque, a Ponte de Brooklin, que liga Manhattan ao Brooklin, ficasse quatro horas

interditada por causa de uma briga entre quadrilhas que estavam trocando tiros de metralhadora, Senador Álvaro Dias? Como reagiria a sociedade americana se a prefeitura de Nova Iorque fosse metralhada por narcotraficantes, se os comerciantes do Harlem fechassem as lojas por imposição do crime organizado, de luto pela morte de um dos seus líderes, ou se a população da cidade não pudesse freqüentar os teatros da Broadway, com medo de ser assaltada?

Quando disse a um amigo carioca que talvez viesse hoje à tribuna sugerir a intervenção federal no Rio de Janeiro, ele disse que eu o fizesse, porque só neste ano já levaram dele um relógio e dois telefones celulares. Como é que o Brasil pode conviver com isso? Como é que nós, Senadores, Deputados Federais e o Governo Federal podemos considerar isso normal e que não tem jeito? Não me conformo com isso.

Eu gostaria de dispor de mais tempo para um debate com os representantes do Rio de Janeiro sobre esse tema. Já é tempo de se considerar a hipótese de intervenção no Rio de Janeiro, não para depor a Governadora, que tem legitimidade, mas para afastá-la durante um ou dois anos e, depois, como manda a Constituição, restituir-lhe o cargo para o qual foi eleita. Ninguém quer a deposição, ninguém quer medida de força, mas é tempo de cumprir a Constituição em suas medidas heróicas, quando necessário.

Ata da 10ª Reunião, em 3 de dezembro de 2004

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

Presidência do Sr. Eduardo Siqueira Campos

(Inicia-se a reunião às 9 horas e 11 minutos)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos, PSDB – TO) – Não há número regimental para a abertura da sessão, não podendo esta ser realizada.

Nos termos do § 2º do art. 155 do Regimento Interno, o expediente que se encontra sobre a mesa será despachado pela Presidência, independentemente de leitura.

É o seguinte o Expediente despachado:

AVISO DA PRESIDÊNCIA

Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

- Projeto de Lei do Senado nº 513, de 2003, de autoria do Senador Eurípedes Camargo, que modifica o art. 3º da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, para alterar a composição do Conselho de Alimentação Escolar e tornar obrigatória a capacitação de seus membros; e
- Projeto de Lei do Senado nº 7, de 2004, de autoria do Senador Eduardo Siqueira Campos, que altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento aos Estudantes do Ensino Superior e dá outras providências, para possibilitar que os certificados recebidos pelas instituições de ensino superior possam ser utilizados para pagamento de tributos federais.

Tendo sido apreciados terminativamente pela Comissão de Educação, o Projeto de Lei do Senado nº 7, de 2004, aprovado, vai à Câmara dos Deputados, e o de nº 513, de 2003, rejeitado, vai ao Arquivo.

OFÍCIOS

Of. Lid. PP nº 1.531

Brasília, 25 de novembro de 2004

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, tenho a honra de indicar o nome do Deputado Lino Rossi, do PP – MT, para a vaga de Titular, na Comissão Mista de Planos,

Orçamentos Públicos e Fiscalização, pertencente ao Partido Progressista, em substituição ao Deputado Cleonânio Fonseca, do PP – SE.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência, protestos de elevada estima e consideração. – Deputado **Pedro Henry**, Líder do PP.

(Será feita a substituição solicitada.)

OF/GAB/1/Nº 1.242

Brasília, 2 de dezembro de 2004

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Deputado Waldemir Moka passa a participar, na qualidade de titular, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em vaga existente.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e elevada consideração. – Deputado **José Borba**, Líder do PMDB.

OF. PSDB/Nº 1.373/2004

Brasília, 2 de dezembro de 2004

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado Bismark Maia, como membro titular, e o Deputado Antonio Carlos Pannunzio, como membro suplente, para integrarem a Comissão Mista destinada a analisar a Medida Provisória nº 225, de 2004, que “Autoriza a Caixa Econômica Federal, em caráter excepcional e por tempo determinado, a arrecadar e alienar os diamantes brutos em poder dos indígenas Cintas-Largas habitantes das Terras Indígenas Roosevelt, Parque Indígena Aripuanã, Serra Morena e Aripuanã”, em substituição aos anteriormente indicados.

Respeitosamente, Deputado **Custódio Mattos**, Líder do PSDB.

(Serão feitas as substituições solicitadas.)

OF. PSDB/Nº 1.376/2004

Brasília, 2 de dezembro de 2004

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado Eduardo Paes, como membro titular, e o Deputado Léo Alcântara, como membro suplente, para integrarem a Comissão

Mista destinada a analisar a Medida Provisória nº 26, de 2004, que “institui o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNPO, e altera dispositivos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, que trata do apoio ao desenvolvimento de micro e pequenas empresas, da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, que institui a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF, da Lei nº 9.872, de 23 de novembro de 1999, que trata do Fundo de Aval para a Geração de emprego e Renda – FUNPROGER, da Lei nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre a instituição de sociedades de Crédito ao Microempreendedor, e da Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003,

que dispõe sobre direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras para operações de créditos destinadas à população de baixa renda e microempreendedores, e dá outras providências”, em substituição aos anteriormente indicados.

Respeitosamente, Deputado **Custódio Mattos**, Líder do PSDB.

(Serão feitas as substituições solicitadas.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 9 horas e 11 minutos.)

**COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL
(52ª LEGISLATURA)**

	BAHIA	PFL	Heráclito Fortes
PFL	Rodolpho Tourinho	PMDB	Mão Santa
PFL	Antonio Carlos Magalhães		RIO GRANDE DO NORTE
PFL	César Borges	PTB	Fernando Bezerra
	RIO DE JANEIRO	PMDB	Garibaldi Alves Filho
PT	Roberto Saturnino	PFL	José Agripino
PL	Marcelo Crivella		SANTA CATARINA
PMDB	Sérgio Cabral	PFL	Jorge Bornhausen
	MARANHÃO	PT	Ideli Salvatti
PMDB	João Alberto Souza	PSDB	Leonel Pavan
PFL	Edison Lobão		ALAGOAS
PFL	Roseana Sarney	S/Partido	Heloísa Helena
	PARÁ	PMDB	Renan Calheiros
PMDB	Luiz Otávio	PSDB	Teotônio Vilela Filho
PT	Ana Júlia Carepa		SERGIPE
PTB	Duciomar Costa	PFL	Maria do Carmo Alves
	PERNAMBUCO	PDT	Almeida Lima
PFL	José Jorge	PSB	Antonio Carlos Valadares
PFL	Marco Maciel		AMAZONAS
PSDB	Sérgio Guerra	PMDB	Gilberto Mestrinho
	SÃO PAULO	PSDB	Arthur Virgílio
PT	Eduardo Suplicy	PDT	Jefferson Peres
PT	Aloizio Mercadante		PARANÁ
PFL	Romeu Tuma	PSDB	Alvaro Dias
	MINAS GERAIS	PT	Flávio Arns
PL	Aelton Freitas	PDT	Osmar Dias
PSDB	Eduardo Azeredo		ACRE
PMDB	Hélio Costa	PT	Tião Viana
	GOIÁS	PSB	Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	Maguito Vilela	PT	Sibá Machado
PFL	Demóstenes Torres		MATO GROSSO DO SUL
PSDB	Lúcia Vânia	PDT	Juvêncio da Fonseca
	MATO GROSSO	PT	Delcídio Amaral
PSDB	Antero Paes de Barros	PMDB	Ramez Tebet
PFL	Jonas Pinheiro		DISTRITO FEDERAL
PT	Serys Shlessarenko	PMDB	Valmir Amaral
	RIO GRANDE DO SUL	PT	Cristovam Buarque
PMDB	Pedro Simon	PFL	Paulo Octávio
PT	Paulo Paim		TOCANTINS
PTB	Sérgio Zambiasi	PSDB	Eduardo Siqueira Campos
	CEARÁ	PFL	João Ribeiro
PSDB	Luis Pontes	PMDB	Leomar Quintanilha
PPS	Patrícia Saboya Gomes		AMAPÁ
PSDB	Tasso Jereissati	PMDB	José Sarney
	PARAÍBA	PSB	João Capiberibe
PMDB	Ney Suassuna	PMDB	Papaléo Paes
PFL	Efraim Morais		RONDÔNIA
PMDB	José Maranhão	PMDB	Mário Calixto
	ESPÍRITO SANTO	PT	Fátima Cleide
PPS	João Batista Motta	PMDB	Valdir Raupp
PMDB	Gerson Camata		RORAIMA
PL	Magno Malta	PPS	Mozarildo Cavalcanti
	PIAUI	PDT	Augusto Botelho
PMDB	Alberto Silva	PMDB	Romero Jucá

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS (27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Ramez Tebet (PMDB-MS)
Vice-Presidente: Senador Paulo Octavio (PFL-DF)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Flávio Arns
Eduardo Suplicy	3. Serys Slhessarenko
Delcídio Amaral	4. Duciomar Costa
Roberto Saturnino	5. Magno Malta
Antonio Carlos Valadares	6. Aelton Freitas
Geraldo Mesquita Júnior	7. (vago)
Fernando Bezerra	8. (vago)
PMDB	
Ramez Tebet	1. Hélio Costa
Mão Santa	2. Luiz Otávio
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Romero Jucá	4. Gerson Camata*
João Alberto Souza	5. Sérgio Cabral
Pedro Simon	6. Ney Suassuna
Valdir Raupp	7. Maguito Vilela
PFL	
César Borges	1. Antonio Carlos Magalhães
Efraim Morais	2. Demóstenes Torres
Jonas Pinheiro	3. João Ribeiro
Jorge Bornhausen	4. José Agripino
Paulo Octavio	5. José Jorge
Rodolpho Tourinho	6. Marco Maciel
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. Arthur Virgílio
Sérgio Guerra	2. Álvaro Dias
Eduardo Azeredo	3. Lúcia Vânia
Tasso Jereissati	4. Leonel Pavan
PDT	
Almeida Lima	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

*Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscmcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO DE TURISMO

TEMPORÁRIA
(07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Senador Paulo Octávio (PFL -DF)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB - SC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Antonio Carlos Valadares
Serys Shessarenko	2. Ideli Salvatti
PMDB	
Garibaldi Alves Filho	1. Mão Santa
Valdir Raupp	2. Luiz Otávio
PFL	
Paulo Octavio	1.
João Ribeiro	2. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Eduardo Azeredo

*Vaga cedida ao PPS.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscmcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO DE MINERAÇÃO

TEMPORÁRIA (07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT - PA)
Vice-Presidente: Senador Rodolpho Tourinho (PFL - BA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Julia Carepa	1. Delcídio Amaral.
Aelton Freitas	2. Magno Malta
PMDB	
Luiz Otávio	1. Hélio Costa
Sérgio Cabral	2. Gerson Camata**
PFL	
Rodolpho Tourinho	1. Efraim Moraes
João Ribeiro	2. Almeida Lima (PDT)*
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Eduardo Azeredo

*Vaga cedida pelo PFL

**Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 15.08.2003.

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.3) SUBCOMISSÃO DESTINADA A ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO
DA DÍVIDA PÚBLICA DOS ESTADOS TEMPORÁRIA
(09 titulares e 09 suplentes)**

**Presidente: Senador César Borges (PFL - BA)
Vice-Presidente: Senador Fernando Bezerra (PTB - RN)
Relator: Senador Ney Suassuna**

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. Eduardo Suplicy.
Fernando Bezerra	2. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	3. Antonio Carlos Valadares
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valdir Raupp
Pedro Simon	2. Gerson Camata*
PFL	
César Borges	1. Jonas Pinheiro
Paulo Octávio	2. José Jorge
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Lúcia Vânia
PDT - PPS	
(vago)	(vago)

*Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO FOME ZERO TEMPORÁRIA
(07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Rodolpho Tourinho (PFL - BA)
Vice-Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT - SP)
Relator: Senador Romero Jucá (PMDB - RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Delcídio Amaral.
Fernando Bezerra	2. Serys Shessarenko
PMDB	
Ney Suassuna	1. Garibaldi Alves Filho
Romero Jucá	2. Luiz Otávio
PFL	
Jonas Pinheiro	1. Demóstenes Torres
Rodolpho Tourinho	2. Paulo Octávio
PSDB	
Lúcia Vânia	1. Leonel Pavan

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sskomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
(29 titulares e 29 suplentes)

Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senador Papaléo Paes* (PMDB-AP)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. Delcídio Amaral
Eurípedes Camargo	2. Fernando Bezerra
Fátima Cleide	3. Tião Viana
Flávio Arns	4. Antonio Carlos Valadares
Sibá Machado	5. Duciomar Costa
(vago)	6. (vago)
Aelton Freitas	7. Serys Slhessarenko
Geraldo Mesquita Júnior	8. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. Garibaldi Alves Filho
Leomar Quintanilha	2. Hélio Costa
Maguito Vilela	3. Ramez Tebet
Sérgio Cabral	4. José Maranhão
Ney Suassuna	5. Pedro Simon
Amir Lando	6. Romero Jucá
Papaléo Paes*	7. Gerson Camata**
PFL	
Edison Lobão	1. Antonio Carlos Magalhães
Jonas Pinheiro	2. César Borges
José Agripino	3. Demóstenes Torres
Paulo Octávio	4. Efraim Morais
Maria do Carmo Alves	5. Jorge Bornhausen
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Lúcia Vânia	2. Tasso Jereissati
João Tenório	3. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	4. Sérgio Guerra
Reginaldo Duarte	5. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
Juvêncio da Fonseca	2. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

*Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

** Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Reuniões: Quintas - Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DA CRIANÇA DO
ADOLESCENTE E DA JUVENTUDE
(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senadora Roseana Sarney (PFL-MA)
Relatora: Senadora Patrícia Saboya Gomes (PPS-CE)**

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1.(vago)
Fátima Cleide	2. (vago)
PMDB	
Amir Lando	1. (vago)
Juvêncio da Fonseca*	2. (vago)
PFL	
Roseana Sarney	1. (vago)
PSDB	
Lúcia Vânia	1. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. (vago)

*Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.
Atualizada em 10.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO IDOSO
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente: Senador Sérgio Cabral (PMDB-RJ)

Vice-Presidente: (vago)

Relator: Senador Leomar Quintanilha (PFL -TO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. (vago)
Aelton Freitas	2. (vago)
PMDB	
Sérgio Cabral	1. (vago)
(vago)	2. (vago)
PFL	
Leomar Quintanilha*	1. (vago)
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. (vago)
PDT	
(vago)	1. (vago)

* Desfilou-se do PFL, passando a integrar a bancada do PMDB em 08.10.2003

Atualizada em 08.10.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz

Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DAS PESSOAS PORTADORAS
DE NECESSIDADES ESPECIAIS
(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente: Senador Flávio Arns (PT-PR)
Vice-Presidente: Senador Jonas Pinheiro (PFL-MT)
Relator: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)**

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Flávio Arns	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
PMDB	
Ney Suassuna	1. (vago)
Garibaldi Alves Filho	2. (vago)
PFL	
Jonas Pinheiro	1. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. (vago)

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE SAÚDE
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Papaléo Paes*(PMDB-AP)
Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho (PDT-RR)
Relator: Senador Mão Santa (PMDB-PI)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Shessarenko	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. (vago)
Papaléo Paes*	2. (vago)
PFL	
Maria do Carmo Alves	1. (vago)
PSDB	
Reginaldo Duarte	1. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. (vago)

*Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

Atualizada em 17.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscmcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Edison Lobão (PFL-MA)
Vice-Presidente: Senador José Maranhão (PMDB-PB)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Slhessarenko	1. Eduardo Suplicy
Aloizio Mercadante	2. Ana Júlia Carepa
Tiã Viana	3. Sibá Machado
Antonio Carlos Valadares	4. Duciomar Costa
Magno Malta	5. Geraldo Mesquita Júnior
Fernando Bezerra	6. João Capiberibe
Marcelo Crivella	7. Aelton Freitas
PMDB	
Amir Lando	1. Ney Suassuna
Garibaldi Alves Filho	2. Luiz Otávio
José Maranhão	3. Ramez Tebet
Renan Calheiros	4. João Alberto Souza
Romero Jucá	5. Maguito Vilela
Pedro Simon	6. Sérgio Cabral
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Paulo Octávio
César Borges	2. João Ribeiro
Demóstenes Torres	3. Jorge Bornhausen
Edison Lobão	4. Efraim Morais
José Jorge	5. Rodolpho Tourinho
PSDB	
Álvaro Dias	1. Antero Paes de Barros
Tasso Jereissati	2. Eduardo Azeredo
Arthur Virgílio	3. Leonel Pavan
PDT	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 10.12.2003

Secretária: Gildete Leite de Melo
Reuniões: Quartas - Feiras às 10:00 horas. - Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E - Mail: sscomccj@senado.gov.br

**3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS
“INDICAÇÕES APONTADAS” NO RELATÓRIO FINAL DA “CPI DO JUDICIÁRIO” E
RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS
COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO
(7 titulares e 7suplentes)
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

Criada através do Requerimento nº 12-CCJ, de 1999, aprovado em 15/12/1999.

**3.2) SUBCOMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
(7 titulares e 7suplentes)**

**Presidente: Senador Tasso Jereissati
Vice-Presidente: Pedro Simon
Relator Geral: Senador Demóstenes Torres**

TITULARES	SUPLENTE
PMDB	
Pedro Simon	1. João Alberto Souza
Garibaldi Alves Filho	2. Papaléo Paes
PFL	
Demóstenes Torres	1. Efraim Morais
César Borges	2. João Ribeiro
PT	
Serys Slhessarenko	1. Sibá Machado
PSDB	
Tasso Jereissati	1. Leonel Pavan
OUTROS PARTIDOS (PDT, PTB, PSB, PPS e PL)	
Magno Malta	1. Fernando Bezerra

Atualizada em 02.09.03

Secretária: Gildete Leite de Melo
Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E - Mail: sscomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Osmar Dias (PDT-PR)
Vice-Presidente: Senador Hélio Costa (PMDB-MG)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Fátima Cleide	1. Tião Viana
Flávio Arns	2. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	3. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	4. (vago)
Duciomar Costa	5. (vago)
Aelton Freitas	6. (vago)
(vaga cedida ao PMDB)	7. (vago)
Helóisa Helena	8. (vago)
PMDB	
Hélio Costa	1. Mão Santa
Maguito Vilela	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Papaléo Paes
Gerson Camata*	4. Luiz Otávio
Sérgio Cabral	5. Romero Jucá
José Maranhão	6. Amir Lando
Valmir Amaral (por cessão do Bloco de Apoio ao Governo)	
PFL	
Demóstenes Torres	1. Edison Lobão
Jorge Bornhausen	2. Jonas Pinheiro
José Jorge	3. José Agripino
Efraim Moraes	4. Marco Maciel
Maria do Carmo Alves	5. Paulo Octavio
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Eduardo Azeredo
Reginaldo Duarte	3. João Tenório
Antero Paes de Barros	4. Lúcia Vânia
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Péres
Almeida Lima	2. Juvêncio da Fonseca
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: Terças - Feiras às 11:30 horas - Plenário nº 15 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E - Mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
(12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes)

Presidente: Senador Roberto Saturnino (PT-RJ)

Vice-Presidente: (vago)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. (vago)
Fátima Cleide	2. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	3. Papaléo Paes*
PMDB	
Hélio Costa	1. Gerson Camata***
Sérgio Cabral	2. Juvêncio da Fonseca**
(vago)	3. Luiz Otávio
PFL	
Roseana Sarney	1 Paulo Octavio
Demóstenes Torres	2. José Agripino
Edison Lobão	3. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Reginaldo Duarte
PDT	
Almeida Lima	2. (vago)

* Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

**Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

*** Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 15.09.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Plenário nº 15 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E - Mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV
PERMANENTE
9 (nove) titulares
9 (nove) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

4.3) SUBCOMISSÃO DO LIVRO
PERMANENTE
7 (sete) titulares
7 (sete) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

4.4) SUBCOMISSÃO DO ESPORTE
PERMANENTE
7 (sete) titulares
7 (sete) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)



SENADO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

PRESIDENTE: SENADOR NEY SUASSUNA
VICE-PRESIDENTE: SENADOR ANTERO PAES DE BARROS
(17 TITULARES E 09 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)			
IDELI SALVATTI-PT	SC-2171/72	1-ANA JÚLIA CAREPA-PT	PA-2104/10
SIBÁ MACHADO	AC-2184/88	2-DELCÍDIO AMARAL-PT	MS-2451/55
ANTONIO CARLOS VALADARES-PSE	SE-2201/04	3-GERALDO MESQUITA JUNIOR-PSB	AC-1078/1278
AELTON FREITAS-PL	MG-4018/4621		
DUCIOMAR COSTA-PTB	PA-2342/43		
PMDB			
NEY SUASSUNA	PB-4345/46	1-VALMIR AMARAL	DF-1961/62
LUIZ OTAVIO	PA-3050/1026	2-ROMERO JUCÁ	RR-2112/13
GERSON CAMATA	ES-1403/3256		
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA-1411/4073		
PFL			
CÉSAR BORGES	BA-2212/13	1-JORGE BORNHAUSEN	SC-4206/07
EFRAIM MORAIS	PB-2421/22	2- PAULO OCTAVIO	DF-2011/19
JOAO RIBEIRO	TO-2163/64		
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/92		
PSDB			
ARTHUR VIRILIO	AM-1201/1301	1-LEONEL PAVAN	SC-4041/4014
ANTERO PAES DE BARROS	MT-1248/1348		
PDT			
OSMAR DIAS	PR-2124/5	1-ALMEIDA LIMA	SE-1312/1427
PPS			
MOZARILDO CAVALCANTI	RR-1160/1162		

REUNIÕES: QUARTA-FEIRA, ÀS 11:30 HORAS
SECRETÁRIO: JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO
TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519
Fax 311-1060

ALA SENADOR NILO COELHO
SALA Nº 06 - telefone: 311-3254
Email: jcarvalho@senado.gov.br
ATUALIZADA EM: 26-03-04

**5.1) SUBCOMISSÃO DESTINADA A FISCALIZAR AS
AGÊNCIAS REGULADORAS PERMANENTE
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT -PA)
Vice-Presidente: Senador Valmir Amaral (PMDB - DF)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	2. Duciomar Costa
PMDB	
Valmir Amaral	1. Romero Jucá
PFL	
Leomar Quintanilha*	1. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Antero Paes de Barros

* Desfilou-se do PFL, passando a integrar a bancada do PMDB em 08.10.2003
Atualizada em 08.10.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

**5.2) SUBCOMISSÃO DE OBRAS INACABADAS PERMANENTE
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senador Efraim Morais (PFL -PB)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB - SC)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Ana Júlia Carepa
Delcídio Amaral	2. Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	
Gerson Camata*	1. Luiz Otávio
PFL	
Efraim Morais	1. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Arthur Virgílio

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.
Atualizada em 15.09.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

6) - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Magno Malta (PL-ES)
Vice-Presidente: Senador Leomar Quintanilha

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. Serys Shessarenko
Eurípedes Camargo	2. (vago)
Magno Malta	3. (vago)
Aelton Freitas	4. (vago)
(vago)	5. (vago)
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Renan Calheiros
Ney Suassuna	2. Amir Lando
José Maranhão	3. Gilberto Mestrinho
Sérgio Cabral	4. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	5. (vago)
PFL	
Edison Lobão	1. Demóstenes Torres
Efraim Morais	2. Jonas Pinheiro
Maria do Carmo Alves	3. (vago)
Rodolpho Tourinho	4. Roseana Sarney
PSDB	
(vago)	1. Lúcia Vânia
(vago)	2. (vago)
Reginaldo Duarte	3. Antero Paes de Barros
PDT	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 05.11.2003

Secretária: Maria Dulce V. de Queirós Campos
Telefone 3111856 Fax: 3114646
E - Mail: mariadul@senado.br

**7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
(19 titulares e 19 suplentes)**

**Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)
Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella (PL-RJ)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Flávio Arns
Heloísa Helena	2. Fátima Cleide
João Capiberibe	3. Aloizio Mercadante
Marcelo Crivella	4. Duciomar Costa
Fernando Bezerra	5. Aelton Freitas
Tião Viana (por cessão do PMDB)	Sibá Machado (por cessão do PMDB)
PMDB	
Gilberto Mestrinho	1. Pedro Simon
João Alberto Souza	2. Ramez Tebet
Luiz Otávio	3. Valdir Raupp
Hélio Costa	4. (vago)
(vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)	5. (vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Edison Lobão
João Ribeiro	2. Maria do Carmo Alves
José Agripino	3. Rodolpho Tourinho
Marco Maciel	4. Roseana Sarney
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Antero Paes de Barros
Eduardo Azeredo	2. Tasso Jereissati
Lúcia Vânia	3. Sérgio Guerra
PDT	
Jefferson Péres	1. Juvêncio da Fonseca
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 23.10.03

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas
E - Mail: luciamel@senado.gov.br

**7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS
CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR**

7 (sete) titulares 7 (sete) suplentes

Presidente: Senador Marcelo Crivella
Vice-Presidente: Senador João Capiberibe
Relator: Senador Rodolpho Tourinho

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Marcelo Crivella	1. Duciomar Costa
João Capiberibe	2. Aelton Freitas
PMDB	
Hélio Costa	1. Ramez Tebet
Luiz Otávio	2. Juvêncio da Fonseca*
PFL	
Marco Maciel	1. Roseana Sarney
Rodolpho Tourinho	2. Maria do Carmo Alves
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Antero Paes de Barros

*Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

Atualizada em 18.09.2003

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
E - Mail: luciamel@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

7 (sete) titulares 7 (sete) suplentes

Presidente: Senador Jefferson Péres
Vice-Presidente: Senador Mozarildo Cavalcanti

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
João Capiberibe	1. Sibá Machado
Fátima Cleide	2. (vago)
PMDB	
Valdir Raupp	1. Gilberto Mestrinho
PFL	
Marco Maciel	1. João Ribeiro
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Lúcia Vânia
PDT	
Jefferson Péres	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
E - Mail: luciamel@senado.gov.br

8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador José Jorge (PFL-PE)
Vice-Presidente: Senador João Batista Motta (PPS-ES)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Eurípedes Camargo	2. Antonio Carlos Valadares
Serys Slhessarenko	3. Heloísa Helena
Sibá Machado	4. Ana Júlia Carepa
Fátima Cleide	5. Duciomar Costa
Duciomar Costa	6. Fernando Bezerra
Magno Malta	7. Marcelo Crivella
PMDB	
Gerson Camata*	1. Mão Santa
Amir Lando	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Valmir Amaral	4. Renan Calheiros
Gilberto Mestrinho	5. Ney Suassuna
José Maranhão	6. Romero Jucá
PFL	
João Ribeiro	1. César Borges
José Jorge	2. Jonas Pinheiro
Marco Maciel	3. Efraim Morais
Paulo Octavio	4. Maria do Carmo Alves
Rodolpho Tourinho	5. Roseana Sarney
PSDB	
Leonel Pavan	1. (vago)
Sérgio Guerra	2. Arthur Virgílio
João Tenório	3. Reginaldo Duarte
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: Celso Parente
Reuniões: Terças - Feiras às 14:00 horas. - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa
Telefone: 3114607 Fax: 3113286

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO
(Eleita na Sessão do Senado Federal de 13/03/2003)

1º Eleição Geral: 19.04.1995
2º Eleição Geral: 30.06.1999

3º Eleição Geral: 27.06.2001
4º Eleição Geral: 13.03.2003

Presidente: Senador JOÃO ALBERTO SOUZA ¹³
Vice-Presidente: Senador DEMÓSTENES TORRES ²

PMDB					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
(Vago) ¹⁰			1. Ney Suassuna	PB	4345
João Alberto Souza	MA	1411	2. Pedro Simon	RS	3232
Ramez Tebet	MS	2222	3. Gerson Camata ¹¹	ES	3256
Luiz Otávio	PA	3050	4. Alberto Silva	PI	3055
PFL ⁵					
Paulo Octávio	DF	2011	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Demóstenes Torres	GO	2091	2. César Borges ⁴	BA	2212
Rodolpho Tourinho	BA	3173	3. Maria do Carmo Alves ¹²	SE	1306
PT ¹					
Heloísa Helena ¹⁴	AL	3197	1. Ana Julia Carepa	PA	2104
Sibá Machado	AC	2184	2. Fátima Cleide	RO	2391
(vago) ⁸			3. Eduardo Suplicy ³	SP	3213
PSDB ⁵					
Sérgio Guerra	PE	2385	1. (Vago) ¹⁶		
Antero Paes de Barros	MT	4061	2. Arthur Virgílio	AM	1201
PDT					
Juvêncio da Fonseca ⁷	MS	1128	1. Augusto Botelho	RR	2041
PTB ¹					
(Vago) ⁶			1. Fernando Bezerra	RN	2461
PSB ¹ , PL ¹⁻¹⁵ e PPS					
Magno Malta (PL)	ES	4161	1. (Vago) ⁹		
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					2051
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					

(atualizada em 09.08.2004)

Notas:

¹ Partidos pertencentes ao **Bloco de Apoio ao Governo** (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

² Eleito Vice-Presidente em 18.3.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

³ Eleito na Sessão do SF de 18.3.2003.

⁴ Eleito na Sessão do SF de 19.3.2003.

⁵ Partidos pertencentes à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

⁶ Vaga ocupada pelo Senador **Geraldo Mesquita Júnior** (Bloco/PSB-AC) até 6.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, formalizado em comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

⁷ Vaga ocupada pelo Senador **Jefferson Péres** (PDT-AM) até 7.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, formalizado em comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003. O Senador **Juvêncio da Fonseca** foi designado para essa vaga na Sessão do SF de 01.10.2003.

⁸ Vaga ocupada pelo Senador **Flávio Arns** (Bloco/PT-PR) até 8.5.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF desse dia. O Senador **Eurípedes Camargo** (Bloco PT-DF) foi eleito para essa vaga na Sessão do SF de 03.12.2003 e deixou o exercício do mandato em 23.1.2004, em decorrência do retorno do titular.

⁹ Vaga ocupada pelo Senador **Marcelo Crivella** (Bloco PL-RJ) até 13.8.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

¹⁰ Vaga ocupada pelo Senador **Juvêncio da Fonseca** (PDT-MS) até 01.10.2003, quando foi designado, em Plenário, para a vaga do PDT, partido ao qual se filiou em 11.09.2003.

¹¹ Desfilou-se do PMDB em 15.9.2003, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

¹² Vaga ocupada pelo Senador **Renildo Santana** (PFL-SE), no período de 19.3 a 15.9.2003. A Senadora **Maria do Carmo Alves** (PFL-SE) foi eleita para essa vaga na Sessão do SF de 18.9.2003.

¹³ Eleito Presidente do Conselho na 9ª Reunião, realizada em 12.11.2003, para completar o mandato exercido pelo Senador **Juvêncio da Fonseca**, que renunciou ao cargo em 25.09.2003.

¹⁴ Na Sessão de 29.01.2004, foi lido o Ofício nº 039/04-GLDBAG, de 29.1.2004, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, comunicando o desligamento da Senadora do Partido dos Trabalhadores.

¹⁵ Desligou-se do Bloco de Apoio ao Governo, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 13.04.2004.

¹⁶ O Senador Reginaldo Duarte deixou o exercício do mandato em 03.08.2004 em razão do retorno do titular, Senador Luiz Pontes

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP) - Telefones: 311-4561 e 311-5255

sscop@senado.gov.br; www.senado.gov.br/etica

CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG)	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL)	3º Corregedor Substituto

Composição atualizada em 25.03.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

1ª Designação: 16.11.1995
2ª Designação: 30.06.1999
3ª Designação: 27.06.2001
4ª Designação: 25.09.2003

COMPOSIÇÃO

SENADORES	PARTIDO	ESTADO	RAMAL
Vago			
Demóstenes Torres	Bloco/PFL	GO	2091
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ
Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998,
aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1ª Designação Geral : 03.12.2001

2ª Designação Geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko

Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior

PMDB
Senador Papaléo Paes (AP)
PFL
Senadora Roseana Sarney (MA)
PT
Senadora Serys Slhessarenko (MT)
PSDB
Senadora Lúcia Vânia (GO)
PDT
Senador Augusto Botelho (RR)
PTB⁵
Senador Sérgio Zambiasi (RS)
PSB
Senador Geraldo Mesquita Júnior (AC)
PL
Senador Magno Malta (ES)
PPS
Senadora Patrícia Saboya Gomes (CE)

Atualizada em 16.04.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br

ÍNDICE ONOMÁSTICO

	Pág.		Pág.
ALBERTO SILVA		Questiona ofício do presidente do Tribunal de Contas da União, Valmir Campelo permitindo a invasão do Tribunal ou de residência de servidores pela Polícia Federal.	619
Projeto de Lei do Senado Nº 348, de 2004, que acrescenta § 6º ao art. 46 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral, para determinar a inclusão de fotografia no título de eleitor. .	250	Requerimento Nº 1.517, de 2004, (Requerimento de tramitação conjunta), que requer que tenham tramitação em conjunto os seguintes projetos: Projeto de Lei do Senado nº 367, de 2003, Projeto de Lei do Senado nº 36, de 2004 e PLS nº 21, de 2004, visto disciplinarem a mesma matéria.	623
ALVARO DIAS		ARTHUR VIRGÍLIO	
Crescimento da violência no Brasil.....	272	Proposta de Emenda à Constituição Nº 59, de 2004, que altera a denominação da Zona Franca de Manaus para Pólo Industrial da Amazônia Brasileira.....	257
A violência no país. Aparte ao Senador Ramez Tebet.	597	Discute o Parecer Nº 1.840, de 2004-PLEN, sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 53, de 2004, que altera a tributação do mercado financeiro e de capitais e institui o regime tributário para incentivo à modernização e ampliação da estrutura portuária – Reporto.....	282
Considerações sobre críticas ao Governo Federal do ex-presidente da República Fernando Henrique Cardoso.....	599	Requerimento Nº 1.504, de 2004, que requer Voto de Aplauso aos alunos do Instituto de Educação do Amazonas, em especial ao estudante Rafael Bezerra.	322
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES		Requerimento Nº 1.505, de 2004, de 2004, que requer Voto de aplauso à Escola estadual Antenor Sarmiento, que promoveu o festival cultural, da cidade de Manaus.	323
Requerimento Nº 1.500, de 2004, que dá preferência para projeto a fim de ser votado antes do Substitutivo.	305	Requerimento Nº 1.506, de 2004, que requerem Voto de Aplauso à bióloga alemã Monika Barth, da UFRJ, que descobriu na baía da Guanabara, pólen de quatro mil anos.	323
Requerimento Nº 1.502, de 2004, que solicita a dispensa de publicação do parecer, para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 35, de 2003, de autoria do Senador Antonio Carlos Magalhães e outros Senhores Senadores, que altera o Regimento Interno do Senado Federal criando a comissão de Desenvolvimento Regional.....	312	Requerimento Nº 1.509, de 2004, que requer à Ministra do Meio ambiente, informações sobre denúncias de contaminação por mercúrio na Bacia Amazônica.....	323
Projeto de Resolução do Senado Nº 41, de 2004, que institui o Prêmio Jornalista Roberto Marinho de mérito jornalístico.	577		
Solicita providência da Mesa do Senado para garantir a transmissão das sessões do Congresso Nacional pela Rádio e TV Senado.....	598		
Centenário de Roberto Marinho.....	598		
Reitera a presidência pedido de providência para garantir a transmissão das sessões do Congresso Nacional pela rádio e Televisão do Senado.....	604		

	Pág.		Pág.
AUGUSTO BOTELHO			
Combate à AIDS entre as populações indígenas.....	381	mará nº 148, de 2004, para o dia 14 de dezembro do corrente ano.....	304
Correção da tabela de Imposto de Renda...	636	Discute o Projeto de Resolução nº 40, de 2004 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 1.832, de 2004), que "autoriza a Prefeitura Municipal de Betim, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito externo, com garantia da república federativa do Brasil, no valor equivalente a até vinte e quatro milhões e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD destinada a financiar parcialmente o Projeto de revitalização Urbana e Recuperação Ambiental da Bacia do Rio Betim".	315
CÉSAR BORGES			
Projeto de Lei do Senado Nº 347, de 2004, que altera o inciso I do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para ampliar para cinco dias o prazo de dispensa de comparecimento ao trabalho do empregado em caso de falecimento de familiar ou dependente.	249	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	
Perdas dos Estados com a desoneração das exportações e a ausência de repasses de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) aos Estados federados.	583	Transcurso do dia Mundial da Luta Contra a AIDS. Avanços do Brasil no combate à AIDS.....	269
A violência no país. Aparte ao Senador Ramez Tebet.	596	Parecer Nº 1.843, de 2004 (Da Comissão Diretora), que dá Redação final do Projeto de resolução nº 35, de 2003.....	311
DELCIDIO AMARAL			
Considerações sobre o projeto de parcerias público-privadas, fundamental para o alavancamento da infra-estrutura do país.....	586	EDUARDO SUPLICY	
A violência no país. Aparte ao Senador Ramez Tebet.	595	Informa a presidência que o ex-Deputado Plínio Arruda Sampaio e representantes da sociedade civil e de entidades como CNBB, OAB, ABI, IBase, Abong, Abra (Associação Brasileira de Reforma Agrária) virão ao plenário do Senado entregar um conjunto de sugestões destinadas a acelerar os processos de reforma agrária.....	622
DEMOSTENES TORRES			
Projeto de Lei do Senado Nº 349, de 2004, que altera o § 1º do art. 18, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, para compelir o fornecedor a disponibilizar ao consumidor produto idêntico ou similar ao defeituoso, na hipótese de a reparação do vício de qualidade demandar prazo superior a dois dias úteis.....	252	Comentários às idéias apresentadas pelo colega. Aparte ao Senador Demóstenes Torres....	625
Comentários ao estudo realizado pelo IBGE sobre a situação de diversos setores do país. Crise de competência gerencial do governo do PT.....	623	Faz considerações ao discurso do colega. Aparte ao Senador José Jorge.....	630
EDISON LOBÃO			
Desagravo ao ministro Edson Vidigal durante a vigésima nona Reunião de Presidentes de Subseções da OAB-SP.	319	Comenta a realização de audiência pública para ouvir os produtores de tabaco. Aparte ao Senador Paulo Paim.	631
EDUARDO AZEREDO			
Requerimento Nº 1.499, de 2004, que solicita o adiamento da votação do Projeto de Lei da Câ-		GARIBALDI ALVES FILHO	
		Comenta o desagravo ao ministro Edson Vidigal durante a vigésima nona Reunião de Presidentes de Subseções da OAB-SP. Aparte ao Senador Edison Lobão.....	320
		Agradecimentos ao presidente da Infraero, Carlos Wilson, pelo apoio à construção do novo aeroporto de cargas em São Gonçalo do Amarante, no Rio Grande do Norte.	325

IV

	Pág.		Pág.
A violência no país. Aparte ao Senador Ramez Tebet.	595	contratadas até 30 de junho de 2005; acrescenta o art. 6º-A à Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001; e altera a redação do § 2º do art 7º da Lei nº 9.126, de 10 novembro de 1995.	297
Excesso de edição de Medidas Provisórias pelo Poder Executivo.	603		
Considerações sobre a violência no Rio de Janeiro.	639	LEOMAR QUINTANILHA	
JOSÉ AGRIPINO			
Discute o Parecer Nº 1.840, de 2004-PLEN, sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 53, de 2004, que altera a tributação do mercado financeiro e de capitais e institui o regime tributário para incentivo à modernização e ampliação da estrutura portuária – Reporto.	281	Transcurso do aniversário de 40 anos do Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro.	324
Encaminha o Requerimento Nº 1.472, de 2004, de urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.125, de 2004, que susta os efeitos da Portaria nº 160, de 13 de abril de 2004, do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.	312	Importância da aprovação do Estatuto do Idoso. Aparte ao Senador Paulo Paim.	632
JOSÉ JORGE			
Comenta a necessidade de desenvolvimento de Rondônia. Aparte ao Senador Valdir Raupp.	262	LEONEL PAVAN	
Considerações sobre o projeto de transposição das águas do Rio São Francisco.	268	Política adotada pelo governo federal com relação ao preço dos combustíveis.	275
Discute o Requerimento Nº 1.472, de 2004, de urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.125, de 2004, que susta os efeitos da Portaria nº 160, de 13 de abril de 2004, do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.	313	Requerimento Nº 1.507, de 2004, que requer que seja consignado voto de aplauso em homenagem ao Dr. Rodolpho Rumpf, cientista, coordenador das pesquisas de reprodução animal da Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia de Santa Catarina.	323
Realização de audiência pública, na Comissão de Educação, com a presença de vários artistas, que demonstraram preocupação com a ameaça que paira sobre o teatro brasileiro. Denúncias sobre os gastos a serem realizados com Show da dupla Sandy e Júnior para arrecadação de brinquedos usados, na cidade do Recife.	626	LÚCIA VÂNIA	
JOSÉ SARNEY			
Requerimento Nº 1.498, de 2004, que solicita inversão da Ordem do Dia a fim de que a matéria constante do item nº 1A seja submetida ao Plenário em primeiro lugar.	280	Discute o Parecer Nº 1.841, de 2004-PLEN, sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 52, de 2004, originário da Medida Provisória nº 205, de 6 de agosto de 2004, que “dispõe sobre a concessão de subvenção para a equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros em operações de crédito para investimentos na região Centro-Oeste, a serem contratadas até 30 de junho de 2005, acrescenta o art. 6º-A à Lei nº 10.177, de 2001, e altera a redação do § 2º do art 7º da Lei nº 9.126, de 1995”	295
Parecer Nº 1.842, de 2004, da Comissão Diretora, que dá a redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 52, de 2004 (Medida Provisória nº 205, de 2004); que dispõe sobre a concessão de subvenção para equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros em operações de crédito para investimentos na região Centro-Oeste, a serem		Visita à Comissão de Assuntos Sociais de Delegação do Comitê de Ecologia da Assembléia Federal da Federação Russa.	637
		MÃO SANTA	
		Críticas a paralisação do repasse de recursos para o Estado do Piauí pelo governo federal.	326
		Faz considerações ao discurso do colega. Aparte ao Senador José Jorge.	628
		A elevada carga tributária do Brasil.	635
		MAGUITO VILELA	
		Parecer Nº 1.841, de 2004-PLEN, sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 52, de 2004, origi-	

Pág.	Pág.
nário da Medida Provisória nº 205, de 6 de agosto de 2004, que “dispõe sobre a concessão de subvenção para a equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros em operações de crédito para investimentos na região Centro-Oeste, a serem contratadas até 30 de junho de 2005, acrescenta o art. 6º-A à Lei nº 10.177, de 2001, e altera a redação do § 2º do art 7º da Lei nº 9.126, de 1995”.....	290
Projeto de Lei do Senado Nº 352, de 2004, que altera a Lei nº 9.284, de 15 de julho de 1996, para ampliar as restrições à propagação das bebidas alcoólicas e modificar sua definição e as normas relativas às advertências sobre o seu consumo....	575
Homenagem de pesar pelo falecimento do General de Brigada José Moretzson.....	618
Requerimento Nº 1.515, de 2004, que solicita que seja apresentado pelo Senado Federal, voto de pesar pelo falecimento do General-de-brigada José Moretzsohn, apresentando condolências ao Comando do Exército Brasileiro e à família.....	618
Solidariedade aos torcedores do time de futebol São Caetano tendo em vista as punições que poderão advir em decorrência da morte do jogador Serginho. Solicitação de apoio ao Projeto de Lei do Senado 419, de 2003, de autoria de S.Exa., que altera a Lei 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências.....	619
MAGNO MALTA	
A violência no país. Aparte ao Senador Ramez Tebet.	597
MOZARILDO CAVALCANTI	
Comenta o transcurso do dia Mundial da Luta Contra a AIDS. Aparte ao Senador Eduardo Siqueira Campos.	271
Satisfação com a reedição do Projeto Rondon.....	383
Excelência do curso de medicina da Universidade Federal de Roraima.....	582
PAULO PAIM	
Projeto de Lei do Senado Nº 350, de 2004, que altera o art. 4º da Lei nº 7.116, 29 de agosto de 1983, que assegura validade nacional às Carteiras de Identidade e regula sua expedição, para obrigar a inclusão do tipo sanguíneo e do fator Rh do portador.....	254
Projeto de Lei do Senado Nº 351, de 2004, que altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações para determinar que pelo menos trinta por cento dos recursos a ele destinados sejam aplicados em educação.	254
Aprovação de Decreto Legislativo que trata da revogação da Portaria 160 do Ministério do Trabalho. Realização da marcha Zumbi mais dez. Apelo pela aprovação, ainda este ano, da PEC paralela à reforma previdenciária.....	274
Parecer Nº 1.844, de 2004 (Da Comissão Diretora), que dá redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.125, de 2004.....	313
Parecer Nº 1.845, de 2004, (Da Comissão Diretora), que dá redação final do Projeto de Resolução nº 40, de 2004.....	316
Realização de audiência pública para ouvir os produtores de tabaco do Estado do Rio Grande do Sul.....	630
Importância da aprovação do Estatuto do Idoso.....	630
Necessidade de aprovação do Estatuto da Igualdade Racial.....	630
Valor do salário mínimo.....	630
RAMEZ TEBET	
Discute o Parecer Nº 1.841, de 2004-PLEN, sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 52, de 2004, originário da Medida Provisória nº 205, de 6 de agosto de 2004, que “dispõe sobre a concessão de subvenção para a equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros em operações de crédito para investimentos na região Centro-Oeste, a serem contratadas até 30 de junho de 2005, acrescenta o art. 6º-A à Lei nº 10.177, de 2001, e altera a redação do § 2º do art 7º da Lei nº 9.126, de 1995”.....	295
Comenta a necessidade de se encontrar um caminho para o ressarcimento dos recursos dos Estados. Aparte ao Senador César Borges.....	584
Considerações sobre o projeto de parcerias público-privadas. Aparte ao Senador Delcídio Amaral.....	587
A violência no país.....	594
REGINALDO DUARTE	
Parecer Nº 1.839, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 512, de 2004 (nº 3.144/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Asso-	

VI

	Pág.		Pág.
ciação da Água Fria a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.....	232	Parecer Nº 1.846, de 2004, (Da Comissão de Educação), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.061, de 2004 (nº 1.261/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação para o Desenvolvimento Sustentável de Gravatá, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gravatá, Estado de Pernambuco.....	611
ROBERTO SATURNINO			
Crise da companhia aérea VARIG.....	276		
RODOLPHO TOURINHO		SÉRGIO ZAMBIASI	
Considerações sobre o projeto de parcerias público-privadas. Aparte ao Senador Delcídio Amaral..	589	Requerimento Nº 1.516, de 2004, que solicita que sejam encaminhados Votos de Aplauso ao glaciologista gaúcho Jefferson Simões, pesquisador do Departamento de Geografia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, que se tornou o primeiro brasileiro a chegar por terra ao extremo sul do planeta no último dia 30 de novembro de 2004.....	622
ROMERO JUCÁ		SERYS SLHESSARENKO	
Homenagem a Associação Nacional de Obras Rodoviárias - ANEOR, entidade que representa as construtoras de infra-estrutura de transporte no Brasil.....	382	Faz considerações ao discurso do colega. Aparte ao Senador Valdir Raupp.....	263
Recebimento dos Anais do terceiro Congresso Brasileiro de Agrobusiness, realizado entre os dias 24 e 25 de junho na cidade de São Paulo.....	638	Comenta o transcurso do dia Mundial da Luta Contra a AIDS. Aparte ao Senador Eduardo Siqueira Campos.....	270
ROSEANA SARNEY		Requerimento Nº 1.513, de 2004, que requer a inserção em ata de voto de aplauso à Ministra de Minas e Energia, Dilma Rousseff, e o presidente da Eletronorte, Roberto Garcia Salmeron, pela inauguração no dia 25 do corrente mês, de quatro turbinas da obra de ampliação da usina de Tucuruí, no Pará.....	579
Requerimento Nº 1.508, de 2004, que requer que sejam prestadas pelo Banco da Amazônia S.A – BASA, por intermédio do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, as informações solicitadas.....	323	SIBÁ MACHADO	
SÉRGIO CABRAL		Solicitação de apoio à Proposta de Emenda à Constituição 59, de 2003, de autoria de S.Exa., que tramita em fase final na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, estabelecendo que as famílias beneficiadas pela reforma agrária receberão o título da terra de concessão de uso.....	321
Resposta ao pronunciamento do Senador Jefferson Peres sobre a violência no Rio de Janeiro.	277	VALDIR RAUPP	
Requerimento Nº 1.514, de 2004, que requer que seja concedido voto de congratulações ao Dr. Jorge Alberto da Costa e Silva, ex-Presidente da Associação Mundial de Psiquiatria e Diretor da Organização Mundial de Saúde, pelo recebimento da Condecoração com a Insígnia da Legião de Honra da França, a mais importante condecoração do Governo Francês.....	580	Agricultura familiar em Rondônia.....	261
Homenagem prestada pelo governo francês ao Dr. Jorge Alberto Costa e Silva, com a comenda “Légion d’Honneur”.....	581		
SÉRGIO GUERRA			
Discussão do Orçamento Geral da União para 2005.....	602		